



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 151

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	24
Ministério da Cultura	27
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	67
Ministério da Justiça	68
Ministério da Previdência Social.....	72
Ministério da Saúde	72
Ministério das Cidades.....	89
Ministério das Comunicações.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	102
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	105
Ministério do Esporte.....	122
Ministério do Meio Ambiente.....	128
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	130
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério dos Transportes	140
Conselho Nacional do Ministério Público	140
Ministério Público da União	142
Tribunal de Contas da União	150
Poder Judiciário	240
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	250

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 226 (1)
ORIGEM : ADPF - 226 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CELIA MARIA PLÁCIDO SANTOS
ADV.(A/S) : JUÁREZ TORRES
AGDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em razão do falecimento de seu tio, o Professor Juarez Rubens Brandão Lopes, em São Paulo, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 09.06.2011.

LEGITIMIDADE - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - INEXISTÊNCIA. Segundo dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade e entre estes, consoante o artigo 103 da Constituição Federal, não estão incluídos os cidadãos.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 199, de 18 de julho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América - EUA:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, nos meses de julho e agosto de 2011:

dia 30 de julho - procede da Flórida, EUA, com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 6 de agosto - procede de Assunção, Paraguai, com destino a Bogotá, Colômbia.

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 11 - procede de Aguadilla, Porto Rico, pouso em Manaus e decola com destino ao Rio de Janeiro; e

dia 12 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Manaus e decola com destino a San Juan, Porto Rico.

Homologo e autorizo. Em 5 de agosto de 2011.

Nº 200, de 25 de julho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 17 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Maracay, Venezuela, e retorna a Cobija;

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 21 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Maracay, Venezuela, e retorna a Cobija;

- helicóptero tipo R-44 RAVEN II, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 25 - procede de Miami, EUA, pouso em Boa Vista;

dia 26 - decola de Boa Vista, pouso em Manaus e em Manicoré; e

dia 27 - decola de Manicoré, pouso em Porto Velho, e decola com destino a Trinidad, Bolívia; e

- aeronave FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 26 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela.

2) República Colombiana:

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 24 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 25 - decola do Rio de Janeiro com destino a Bogotá.

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37B, pertencente à Marinha daquele País, em missão de transporte do seu Chefe de Operações Navais, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 8 - procede de Calama, Chile, pouso em Brasília;

dia 10 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 12 - decola do Rio de Janeiro com destino a Camp Springs, EUA.

AVISO

CIRCULOU EM 05/8/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 150-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



4) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130 H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 23 - procede de Maracay, Venezuela, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 24 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Manaus e decola com destino a Maiquetia, Venezuela; e

- aeronave tipo BOEING-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 24 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e no Rio de Janeiro; e

dia 25 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Manaus e decola com destino a Maiquetia.

Homologo e autorizo. Em 5 de agosto de 2011.

Nº 201, de 26 de julho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 7 - procede de Ascension, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro;

dia 8 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Porto Alegre e decola com destino às Ilhas Malvinas;

dia 10 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Porto Alegre e no Rio de Janeiro; e

dia 11 - decola do Rio de Janeiro com destino à Ascension, Inglaterra.

2) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Príncipe do Reino das Astúrias, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 27 - procede de Cayenne, Guiana Francesa, com destino a Lima, Peru; e

dia 28 - decola de Lima, com destino a Cayenne.

3) República do Paraguai:

- autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo CL-60, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 29 - procede de Lima, Peru, pouso em São Paulo e decola com destino a Assunção, Paraguai.

4) República do Chile:

- autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo C-295, pertencente à Marinha daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 4 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Natal;

dia 6 - decola de Natal, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 7 - decola do Rio de Janeiro com destino a Assunção, Paraguai.

5) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo DCH-8, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 7 - procede de Georgetown, Guiana, pouso em Manaus, Brasília e no Rio de Janeiro; e

dia 9 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Brasília e Manaus e decola com destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo e autorizo. Em 5 de agosto de 2011.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.570, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar público que o trigésimo quarto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 15 de agosto de 2011, às 09 h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federalizados pelos Ministérios gestores de programas federais, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Do Grupo formado pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima, serão sorteadas 2 (duas) unidades municipais.

§ 2º A unidade da federação, cuja primeira unidade municipal for sorteadas nos termos do parágrafo anterior, será excluída da seleção da segunda unidade municipal.

§ 3º Para a realização da fiscalização os municípios brasileiros foram divididos em duas faixas populacionais, sendo:

a) Faixa A: composta pelos municípios cuja população seja de até 50.000 habitantes, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) Faixa B: composta pelos municípios cuja população esteja situada entre 50.000 e 500.000 habitantes, excetuadas as capitais, onde será selecionado para fiscalização um dos grupos constantes no Anexo II, ora fixando a área da Saúde, ora fixando a área da Educação, tendo como ponto de partida este Sorteio.

Art. 3º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras áreas governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 31º ao 33º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias e as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, todas relacionadas no Anexo III, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Parágrafo Único As unidades da federação, cujos municípios forem sorteados dentre o Grupo formado pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima, conforme definido no Anexo I, entrarão em carência no sorteio subsequente.

Art. 5º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo IV desta Portaria.

Art. 6º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE AMAPÁ AMAZONAS RONDONIA RORAIMA	2
ALAGOAS	1
BAHIA	5
CEARA	4
ESPIRITO SANTO	1
GOIAS	3
MARANHAO	2
MATO GROSSO	2
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARA	3
PARAIBA	2
PARANA	3
PERNAMBUCO	3
PIAUÍ	2
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
SANTA CATARINA	2
SÃO PAULO	6
SERGIPE	2
TOCANTINS	1
TOTAL	60

ANEXO II

ÁREAS FISCALIZADAS

(para municípios entre 50.000 e 500.000 Habitantes)

GRUPO	ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS
01	Saúde e Desenvolvimento Social
02	Educação e Desenvolvimento Social

ANEXO III

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios em carência
AC	Brasiléia
AL	Branquinha; Colônia Leopoldina; Craibas; Flexeiras; Girau do Ponciano; Ibateguara; Taquarana
AM	Benjamin Constant; Tabatinga; Tefé
AP	Laranjal do Jari; Pedra Branca do Amapari
BA	Anagé; Arataca; Bom Jesus da Serra; Cachoeira; Coaraci; Contendas do Sincorá; Encruzilhada; Heliópolis; Ibicarai; Itaparica; Iuiú; Itamaraju; Luis Eduardo Magalhães; Nazaré; Palmas de Monte Alto; Planalto; Pojuca; São Gabriel; Tremedal; Uibaí
CE	Antonina do Norte; Aurora; Beberibe; Crateús; Eusébio; Granja; Iguatu; Ipaumirim; Independência; Juazeiro do Norte; Jucás; Mucambo; Pacujá; Umirim
ES	Laranja da Terra; Pedro Canário; Venda Nova do Imigrante
GO	Americano do Brasil; Carmo do Rio Verde; Cocalzinho de Goiás; Luziânia; Novo Gama; Urutai
MA	Água Doce do Maranhão; Arari; Benedito Leite; Bequimão; Imperatriz; Mata Roma; Nova Colinas; Penalva; Senador La Rocque
MG	Abadia dos Dourados; Alpercata; Barão de Monte Alto; Campestre; Capim Branco; Carvalhos; Caxambu; Coronel Xavier Chaves; Divino; Felisburgo; Frei Inocêncio; Itamogi; Mateus Leme; Matias Barbosa; Planura; Paraísoópolis; Santo Antônio do Monte; São João da Lagoa; São João Evangelista; São Joaquim de Bicas; São Sebastião do Rio Verde; Senador Cortes; Taquaraçu de Minas
MS	Amambai; Bonito; Corguinho; Douradina; Ladário; Maracaju;
MT	Cáceres; Cocalinho; Confresa; Marcelândia; Nova Maringá; Pontes e Lacerda; São Félix do Araguaia
PA	Anajás; Anapu; Cachoeira do Pirá; Cametá; Curralinho; Inhangapi; Itaituba; Novo Progresso; Redenção; São Sebastião da Boa Vista; Terra Santa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



PB	Araruna; Caldas Brandão; Campina Grande; Imaculada; Nátuba; Passagem; Riacho dos Cavalos; São Sebastião de Lagoa de Roça; Tavares; Vitória do Xingu
PE	Camutanga; Lagoa do Carro; Pesqueira; Santa Filomena; São José da Coroa Grande; Serrita; Surubim; Timbaúba
PI	Alegrete do Piauí; Dom Expedito Lopes; Eliseu Martins; Esperantina; Flores do Piauí; Lagoa de São Francisco; Francisco Santos; Geminiano; Paes Landim; Santa Rosa do Piauí; São João da Serra
PR	Califórnia; Campina da Lagoa; Congonhinhas; Flórida; Guaporema; Guaraniacu; Inajá; Mauá da Serra; Pinhalão; Santo Inácio; Wenceslau Braz
RJ	Cabo Frio; Cardoso Moreira; Iguaba Grande; Macaé; Sapucaia;
RN	Cajicara do Rio do Vento; Ipueira; Jardim do Seridó; Lucrecia; Luís Gomes; Pedro Velho; Pendências; Santana do Matos;
RO	Cerejeiras; Primavera de Rondônia; São Felipe D'Oeste
RR	Amajari; Normandia
RS	Alto Alegre; Arroio do Meio; Caseiros; Doutor Ricardo; Erval Seco; Lagoa dos Três Cantos; Pedro Osório; Pontão; Pouso Novo; Salto do Jacuí; Toropi; Ubiretama; Victor Graeff
SC	Bom Jardim da Serra; Caçador; Capinzal; Cunhataí; Doutor Pedrinho; Peritiba; Piratuba; Urussanga
SE	Capela; Frei Paulo; Laranjeiras; Nossa Senhora das Dores
SP	Andradina; Bariri; Cristais Paulista; Dracena; Ipuã; Jeriquara; Lourdes; Mirassol; Pedregulho; Piquete; Poloni; Porangaba; Ribeirão Branco; São João de Iracema; Vargem; Viradouro; Votorantim
TO	Chapada da Natividade; Luzinópolis; Santa Rosa do Tocantins; São Bento do Tocantins; Xambioá

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS

Nº	UF	Município	População
Acre			
1	AC	Acrelândia	12.538
2	AC	Assis Brasil	6.072
3	AC	Bujari	8.471
4	AC	Capixaba	8.798
5	AC	Cruzeiro do Sul	78.507
6	AC	Epitaciolândia	15.100
7	AC	Feijó	32.412
8	AC	Jordão	6.577
9	AC	Mâncio Lima	15.206
10	AC	Manoel Urbano	7.981
11	AC	Marechal Thaumaturgo	14.227
12	AC	Plácido de Castro	17.209
13	AC	Porto Acre	14.880
14	AC	Porto Walter	9.176
15	AC	Rodrigues Alves	14.389
16	AC	Santa Rosa do Purus	4.691
17	AC	Sena Madureira	38.029
18	AC	Senador Guiomard	20.179
19	AC	Tarauacá	35.590
20	AC	Xapuri	16.091
Amapá			
21	AP	Amapá	8.069
22	AP	Calçoene	9.000
23	AP	Cutias	4.696
24	AP	Ferreira Gomes	5.802
25	AP	Itaubal	4.265
26	AP	Mazagão	17.032
27	AP	Oiapoque	20.509
28	AP	Porto Grande	16.809
29	AP	Pracuúba	3.793
30	AP	Santana	101.262
31	AP	Serra do Navio	4.380
32	AP	Tartarugalzinho	12.563
33	AP	Vitória do Jari	12.428
Amazonas			
34	AM	Alvarães	14.088
35	AM	Amaturá	9.467
36	AM	Anamá	10.214
37	AM	Anori	16.317
38	AM	Apuí	18.007
39	AM	Atalaia do Norte	15.153
40	AM	Autazes	32.135
41	AM	Barcelos	25.718
42	AM	Barreirinha	27.355
43	AM	Beruri	15.486
44	AM	Boa Vista do Ramos	14.979
45	AM	Boca do Acre	30.632
46	AM	Borba	34.961
47	AM	Caapiranga	10.975
48	AM	Canutama	12.738
49	AM	Carauari	25.774
50	AM	Careiro	32.734
51	AM	Careiro da Várzea	23.930
52	AM	Coari	75.965
53	AM	Codajás	23.206
54	AM	Eirunepé	30.665
55	AM	Envira	16.338
56	AM	Fonte Boa	22.817
57	AM	Guajará	13.974
58	AM	Humaitá	44.227
59	AM	Ipixuna	22.254
60	AM	Iranduba	40.781
61	AM	Itacoatiara	86.839
62	AM	Itamarati	8.038
63	AM	Itapiranga	8.211
64	AM	Japurá	7.326
65	AM	Juruá	10.802
66	AM	Jutai	17.992
67	AM	Lábrea	37.701
68	AM	Manacapuru	85.141
69	AM	Manaquiri	22.801

70	AM	Manicoré	47.017
71	AM	Maraã	17.528
72	AM	Maués	52.236
73	AM	Nhamundá	18.278
74	AM	Nova Olinda do Norte	30.696
75	AM	Novo Airão	14.723
76	AM	Novo Aripuanã	21.451
77	AM	Parintins	102.033
78	AM	Pauni	18.166
79	AM	Presidente Figueiredo	27.175
80	AM	Rio Preto da Eva	25.719
81	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.146
82	AM	Santo Antônio do Içá	24.481
83	AM	São Gabriel da Cachoeira	37.896
84	AM	São Paulo de Olivença	31.422
85	AM	São Sebastião do Uatumã	10.705
86	AM	Silves	8.444
87	AM	Tapauá	19.077
88	AM	Tonantins	17.079
89	AM	Uarini	11.891
90	AM	Urucará	17.094
91	AM	Urucurituba	17.837
Rondônia			
92	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.392
93	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.816
94	RO	Alto Paraíso	17.135
95	RO	Alvorada D'Oeste	16.853
96	RO	Ariquemes	90.353
97	RO	Buritis	32.383
98	RO	Cabixi	6.313
99	RO	Cacaulândia	5.736
100	RO	Cacoal	78.574
101	RO	Campo Novo de Rondônia	12.665
102	RO	Candeias do Jamari	19.779
103	RO	Castanheiras	3.575
104	RO	Chupinguaia	8.301
105	RO	Colorado do Oeste	18.591
106	RO	Corumbiara	8.783
107	RO	Costa Marques	13.678
108	RO	Cujubim	15.854
109	RO	Espigão D'Oeste	28.729
110	RO	Governador Jorge Teixeira	10.512
111	RO	Guajará-Mirim	41.656
112	RO	Itapuã do Oeste	8.566
113	RO	Jaru	52.005
114	RO	Ji-Paraná	116.610
115	RO	Machadinho D'Oeste	31.135
116	RO	Ministro Andreazza	10.352
117	RO	Mirante da Serra	11.878
118	RO	Monte Negro	14.091
119	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.874
120	RO	Nova Mamoré	22.546
121	RO	Nova União	7.493
122	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.240
123	RO	Ouro Preto do Oeste	37.928
124	RO	Parecis	4.810
125	RO	Pimenta Bueno	33.822
126	RO	Pimenteiras do Oeste	2.315
127	RO	Presidente Médici	22.319
128	RO	Rio Crespo	3.316
129	RO	Rolim de Moura	50.648
130	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.886
131	RO	São Francisco do Guaporé	16.035
132	RO	São Miguel do Guaporé	21.828
133	RO	Seringueiras	11.629
134	RO	Teixeirópolis	4.888
135	RO	Theobroma	10.649
136	RO	Urupá	12.974
137	RO	Vale do Anari	9.384
138	RO	Vale do Paraíso	8.210
139	RO	Vilhena	76.202
Roraima			
140	RR	Alto Alegre	16.448
141	RR	Bonfim	10.943
142	RR	Cantá	13.902
143	RR	Caracaraí	18.398
144	RR	Caroebe	8.114
145	RR	Iracema	8.696
146	RR	Mucajá	14.792
147	RR	Pacaraima	10.433
148	RR	Rorainópolis	24.279
149	RR	São João da Baliza	6.769
150	RR	São Luiz	6.750
151	RR	Uiramutã	8.375
Alagoas			
1	AL	Água Branca	19.377
2	AL	Anadia	17.424
3	AL	Arapiraca	214.006
4	AL	Atalaia	44.322
5	AL	Barra de Santo Antônio	14.230
6	AL	Barra de São Miguel	7.574
7	AL	Batalha	17.076
8	AL	Belém	4.551
9	AL	Belo Monte	7.030
10	AL	Boca da Mata	25.776
11	AL	Cacimbinhas	10.195
12	AL	Cajueiro	20.409
13	AL	Campestre	6.598
14	AL	Campo Alegre	50.816
15	AL	Campo Grande	9.032
16	AL	Canapi	17.250
17	AL	Capela	17.077
18	AL	Carneiros	8.290
19	AL	Chã Preta	7.146
20	AL	Coité do Nóia	10.926
21	AL	Coqueiro Seco	5.526
22	AL	Coruripe	52.130
23	AL	Delmiro Gouveia	48.096

24	AL	Dois Riachos	10.880
25	AL	Estrela de Alagoas	17.251
26	AL	Feira Grande	21.321
27	AL	Feliz Deserto	4.345
28	AL	Igaci	25.188
29	AL	Igreja Nova	23.292
30	AL	Inhapi	17.898
31	AL	Jacaré dos Homens	5.413
32	AL	Jacuípe	6.997
33	AL	Japaratinga	7.754
34	AL	Jaramatã	5.558
35	AL	Jequiá da Praia	12.029
36	AL	Joaquim Gomes	22.575
37	AL	Jundiá	4.202
38	AL	Junqueiro	23.836
39	AL	Lagoa da Canoa	18.250
40	AL	Limoeiro de Anadia	26.992
41	AL	Major Isidoro	18.897
42	AL	Mar Vermelho	3.652
43	AL	Maragogi	28.749
44	AL	Maravilha	10.284
45	AL	Marechal Deodoro	45.977
46	AL	Maribondo	13.619
47	AL	Mata Grande	24.698
48	AL	Matriz de Camaragibe	23.785
49	AL	Messias	15.682
50	AL	Minador do Negrão	5.275
51	AL	Monteirópolis	6.935
52	AL	Murici	26.710
53	AL	Novo Lino	12.060
54	AL	Olho d'Água das Flores	20.364
55	AL	Olho d'Água do Casado	8.491
56	AL	Olho d'Água Grande	4.957
57	AL	Olivença	11.047
58	AL	Ouro Branco	10.912
59	AL	Palestina	5.112
60	AL	Palmeira dos Índios	70.368
61	AL	Pão de Açúcar	23.811
62	AL	Pariconha	10.264
63	AL	Paripueira	11.347
64	AL	Passo de Camaragibe	14.763
65	AL	Paulo Jacinto	7.426
66	AL	Penedo	60.378
67	AL	Piaçabuçu	17.203
68	AL	Pilar	33.305
69	AL	Pindoba	2.866
70	AL	Piranhas	23.045
71	AL	Poço das Trincheiras	13.872
72	AL	Porto Calvo	25.708
73	AL	Porto de Pedras	8.429
74	AL	Porto Real do Colégio	19.334
75	AL	Quebrangulo	11.480
76	AL	Rio Largo	68.481
77	AL	Roteiro	6.656
78	AL	Santa Luzia do Norte	6.891
79	AL	Santana do Ipanema	44.932
80	AL	Santana do Mundaú	10.961
81	AL	São Brás	6.718
82	AL	São José da Laje	22.686
83	AL	São José da Tapera	30.088
84	AL	São Luís do Quitunde	32.412
85	AL	São Miguel dos Campos	54.577
86	AL	São Miguel dos Milagres	7.163
87	AL	São Sebastião	32.010
88	AL	Satuba	14.603
89	AL	Senador Rui Palmeira	13.047
90	AL	Tanque d'Arca	6.122
91	AL	Teotônio Vilela	41.152
92	AL	Traipu	25.702
93	AL	União dos Palmares	62.358
94	AL	Viçosa	25.407
Bahia			
1	BA	Abaiara	8.316
2	BA	Abaré	17.064
3	BA	Acajutiba	14.653
4	BA	Adustina	15.702
5	BA	Agua Fria	15.731
6	BA	Aiquara	4.602
7	BA	Alagoinhas	141.949
8	BA	Alcobaça	21.271
9	BA	Almadina	6.357
10	BA	Amargosa	34.351
11	BA	Amélia Rodrigues	25.190
12	BA	América Dourada	15.961
13	BA	Andaraí	13.960
14	BA	Andorinha	14.414
15	BA	Angical	14.073
16	BA	Anguera	10.242
17	BA	Antas	17.072
18	BA	Antônio Cardoso	11.554
19	BA	Antônio Gonçalves	11.015
20	BA	Aporá	17.731
21	BA	Apuarema	7.459
22	BA	Araças	11.561
23	BA	Aracatu	13.743
24	BA	Araci	51.651
25	BA	Aramari	10.036
26	BA	Aratuípe	8.599
27	BA	Aurelino Leal	13.595
28	BA	Baianópolis	13.850
29	BA	Baixa Grande	20.060
30	BA	Banzaê	11.814
31	BA	Barra	49.325
32	BA	Barra da Estiva	21.187
33	BA	Barra do Choça	34.788
34	BA	Barra do Mendes	13.987
35	BA	Barra do Rocha	6.313
36	BA	Barreiras	137.427



37	BA	Barro Alto	13.612	145	BA	Ibirapuã	7.956	253	BA	Mundo Novo	24.395
38	BA	Barro Preto	6.453	146	BA	Ibirataia	18.943	254	BA	Muniz Ferreira	7.317
39	BA	Barrocas	14.191	147	BA	Ibitiara	15.508	255	BA	Muquém de São Francisco	10.272
40	BA	Belmonte	21.798	148	BA	Ibititá	17.840	256	BA	Muritiba	28.899
41	BA	Belo Campo	16.021	149	BA	Ibotirama	25.424	257	BA	Mutuípe	21.449
42	BA	Biritinga	14.836	150	BA	Ichu	5.255	258	BA	Nilo Peçanha	12.530
43	BA	Boa Nova	15.411	151	BA	Igaporã	15.205	259	BA	Nordestina	12.371
44	BA	Boa Vista do Tupim	17.991	152	BA	Igrapiúna	13.343	260	BA	Nova Canaã	16.713
45	BA	Bom Jesus da Lapa	63.480	153	BA	Iguai	25.705	261	BA	Nova Fátima	7.602
46	BA	Boninal	13.695	154	BA	Ilhéus	184.236	262	BA	Nova Ibiá	6.648
47	BA	Bonito	14.834	155	BA	Inhambupe	36.306	263	BA	Nova Itarana	7.435
48	BA	Boquirá	22.037	156	BA	Ipecaetá	15.331	264	BA	Nova Redenção	8.034
49	BA	Botuporã	11.154	157	BA	Ipiaú	44.390	265	BA	Nova Soure	24.136
50	BA	Brejões	14.282	158	BA	Ipirá	59.343	266	BA	Nova Viçosa	38.556
51	BA	Brejolândia	11.077	159	BA	Ipupiara	9.285	267	BA	Novo Horizonte	10.673
52	BA	Brotas de Macaúbas	10.717	160	BA	Irajuba	7.002	268	BA	Novo Triunfo	15.051
53	BA	Brumado	64.602	161	BA	Iramaia	11.990	269	BA	Olindina	24.943
54	BA	Buerarema	18.605	162	BA	Iraquara	22.601	270	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.831
55	BA	Buritirama	19.600	163	BA	Irará	27.466	271	BA	Ouricangas	8.298
56	BA	Caatiba	11.420	164	BA	Irecê	66.181	272	BA	Ouroândia	16.425
57	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	165	BA	Itabela	28.390	273	BA	Palmeiras	8.410
58	BA	Caçulé	22.236	166	BA	Itaberaba	61.631	274	BA	Paramirim	21.001
59	BA	Caém	10.368	167	BA	Itabuna	204.667	275	BA	Paratinga	29.504
60	BA	Caetanos	13.639	168	BA	Itacaré	24.318	276	BA	Paripiranga	27.778
61	BA	Caetitê	47.515	169	BA	Itaeté	14.924	277	BA	Pau Brasil	10.852
62	BA	Cafarnaum	17.209	170	BA	Itagi	13.051	278	BA	Paulo Afonso	108.396
63	BA	Cairu	15.374	171	BA	Itagibá	15.193	279	BA	Pé de Serra	13.752
64	BA	Caldeirão Grande	12.491	172	BA	Itagimirim	7.110	280	BA	Pedrao	6.876
65	BA	Camacan	31.472	173	BA	Itaguaçu da Bahia	13.209	281	BA	Pedro Alexandre	16.995
66	BA	Camacari	242.970	174	BA	Itaju do Colônia	7.309	282	BA	Piatã	17.982
67	BA	Camamu	35.180	175	BA	Itajuípe	21.081	283	BA	Pilão Arcado	32.860
68	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.090	176	BA	Itamari	7.903	284	BA	Pindai	15.628
69	BA	Campo Formoso	66.616	177	BA	Itambé	23.089	285	BA	Pindobaçu	20.121
70	BA	Canápolis	9.410	178	BA	Itanagra	7.598	286	BA	Pintadas	10.342
71	BA	Canarana	24.067	179	BA	Itanhém	20.216	287	BA	Pirai do Norte	9.799
72	BA	Canavieiras	32.336	180	BA	Itapé	10.995	288	BA	Piripá	12.783
73	BA	Candeal	8.895	181	BA	Itapebi	10.495	289	BA	Piritiba	22.399
74	BA	Candeias	83.158	182	BA	Itapetinga	68.273	290	BA	Planaltino	8.822
75	BA	Candiba	13.210	183	BA	Itapicuru	32.261	291	BA	Poções	44.701
76	BA	Cândido Sales	27.918	184	BA	Itapitanga	10.207	292	BA	Ponto Novo	15.742
77	BA	Cansanção	32.908	185	BA	Itaquara	7.678	293	BA	Porto Seguro	126.929
78	BA	Canudos	15.732	186	BA	Itarantim	18.539	294	BA	Potiragua	9.810
79	BA	Capela do Alto Alegre	11.527	187	BA	Itatim	14.522	295	BA	Prado	27.627
80	BA	Capim Grosso	26.577	188	BA	Itiruçu	12.693	296	BA	Presidente Dutra	13.750
81	BA	Caraíbas	10.222	189	BA	Itiúba	36.113	297	BA	Presidente Jânio Quadros	13.652
82	BA	Caravelas	21.414	190	BA	Itororó	19.914	298	BA	Presidente Tancredo Neves	23.846
83	BA	Cardeal da Silva	8.899	191	BA	Ituaçu	18.127	299	BA	Queimadas	24.602
84	BA	Carinhanha	28.380	192	BA	Ituberá	26.591	300	BA	Quijingue	27.228
85	BA	Casa Nova	64.940	193	BA	Jaborandi	8.973	301	BA	Quixabeira	9.554
86	BA	Castro Alves	25.408	194	BA	Jacaraci	13.651	302	BA	Rafael Jambeiro	22.874
87	BA	Catolândia	2.612	195	BA	Jacobina	79.247	303	BA	Remanso	38.957
88	BA	Catu	51.077	196	BA	Jaguaquara	51.011	304	BA	Retirolândia	12.055
89	BA	Caturama	8.843	197	BA	Jaguarari	30.343	305	BA	Riachão das Neves	21.937
90	BA	Central	17.013	198	BA	Jaguaripe	16.467	306	BA	Riachão do Jacuipe	33.172
91	BA	Chorrochó	10.734	199	BA	Jandaira	10.331	307	BA	Riacho de Santana	30.646
92	BA	Cícero Dantas	32.300	200	BA	Jequié	151.895	308	BA	Ribeira do Amparo	14.276
93	BA	Cipó	15.755	201	BA	Jeremoabo	37.680	309	BA	Ribeira do Pombal	47.518
94	BA	Cocos	18.153	202	BA	Jiquiriçá	14.118	310	BA	Ribeirão do Largo	8.602
95	BA	Conceição da Feira	20.391	203	BA	Jitaúna	14.115	311	BA	Rio de Contas	13.007
96	BA	Conceição do Almeida	17.889	204	BA	João Dourado	22.549	312	BA	Rio do Antônio	14.815
97	BA	Conceição do Coité	62.040	205	BA	Juazeiro	197.965	313	BA	Rio do Pires	11.918
98	BA	Conceição do Jacuípe	30.123	206	BA	Jucuruçu	10.290	314	BA	Rio Real	37.164
99	BA	Conde	23.620	207	BA	Jussara	15.052	315	BA	Rodelas	7.775
100	BA	Condeúba	16.898	208	BA	Jussari	6.474	316	BA	Ruy Barbosa	29.887
101	BA	Coração de Maria	22.401	209	BA	Jussiapé	8.031	317	BA	Salinas da Margarida	13.456
102	BA	Cordeiros	8.168	210	BA	Lafaiete Coutinho	3.901	318	BA	Santa Bárbara	19.064
103	BA	Coribe	14.307	211	BA	Lagoa Real	13.934	319	BA	Santa Brígida	15.060
104	BA	Coronel João Sá	17.066	212	BA	Laje	22.201	320	BA	Santa Cruz Cabralia	26.264
105	BA	Correntina	31.249	213	BA	Lajedão	3.733	321	BA	Santa Cruz da Vitória	6.673
106	BA	Cotegipe	13.636	214	BA	Lajedinho	3.936	322	BA	Santa Inês	10.363
107	BA	Cravolândia	5.041	215	BA	Lajedo do Tabocal	8.305	323	BA	Santa Luzia	13.344
108	BA	Crisópolis	20.046	216	BA	Lamarão	9.560	324	BA	Santa Maria da Vitória	40.309
109	BA	Cristópolis	13.280	217	BA	Lapão	25.646	325	BA	Santa Rita de Cássia	26.250
110	BA	Cruz das Almas	58.606	218	BA	Lauro de Freitas	163.449	326	BA	Santa Teresinha	9.648
111	BA	Curaçá	32.168	219	BA	Lençóis	10.368	327	BA	Santaluz	33.838
112	BA	Dário Meira	12.836	220	BA	Licínio de Almeida	12.311	328	BA	Santana	24.750
113	BA	Dias d'Ávila	66.440	221	BA	Livramento de Nossa Senhora	42.693	329	BA	Santanópolis	8.776
114	BA	Dom Basílio	11.355	222	BA	Macaúba	11.229	330	BA	Santo Amaro	57.800
115	BA	Dom Macedo Costa	3.874	223	BA	Macarani	17.093	331	BA	Santo Antônio de Jesus	90.985
116	BA	Elísio Medrado	7.947	224	BA	Macaúbas	47.051	332	BA	Santo Estêvão	47.880
117	BA	Entre Rios	39.872	225	BA	Macururé	8.073	333	BA	São Desidério	27.659
118	BA	Érico Cardoso	10.859	226	BA	Madre de Deus	17.376	334	BA	São Domingos	9.226
119	BA	Esplanada	32.802	227	BA	Maetinga	7.038	335	BA	São Felipe	20.305
120	BA	Euclides da Cunha	56.289	228	BA	Maiquinique	8.782	336	BA	São Félix	14.098
121	BA	Eunápolis	100.196	229	BA	Mairi	19.326	337	BA	São Félix do Coribe	13.048
122	BA	Fátima	17.652	230	BA	Malhada	16.014	338	BA	São Francisco do Conde	33.183
123	BA	Feira da Mata	6.184	231	BA	Malhada de Pedras	8.468	339	BA	São Gonçalo dos Campos	33.283
124	BA	Filadélfia	16.740	232	BA	Manoel Vitorino	14.387	340	BA	São José da Vitória	5.715
125	BA	Firmino Alves	5.384	233	BA	Mansidão	12.592	341	BA	São José do Jacuípe	10.180
126	BA	Floresta Azul	10.660	234	BA	Maracás	24.613	342	BA	São Miguel das Matas	10.414
127	BA	Formosa do Rio Preto	22.528	235	BA	Maragogipe	42.815	343	BA	São Sebastião do Passé	42.153
128	BA	Gandu	30.336	236	BA	Marau	19.101	344	BA	Sapeaçu	16.585
129	BA	Gavião	4.561	237	BA	Marcionílio Souza	10.500	345	BA	Sátiro Dias	18.964
130	BA	Gentio do Ouro	10.622	238	BA	Mascote	14.640	346	BA	Saubara	11.201
131	BA	Glória	15.076	239	BA	Mata de São João	40.183	347	BA	Saúde	11.845
132	BA	Gongogi	8.357	240	BA	Matina	11.145	348	BA	Seabra	41.798
133	BA	Governador Mangabeira	19.818	241	BA	Medeiros Neto	21.560	349	BA	Sebastião Laranjeiras	10.371
134	BA	Guajeru	10.412	242	BA	Miguel Calmon	26.475	350	BA	Senhor do Bonfim	74.419
135	BA	Guanambi	78.833	243	BA	Milagres	10.306	351	BA	Sento Sé	37.425
136	BA	Guaratinga	22.165	244	BA	Mirangaba	16.279	352	BA	Serra do Ramalho	31.638
137	BA	Iaçú	25.736	245	BA	Mirante	10.507	353	BA	Serra Dourada	18.112
138	BA	Ibiassucê	10.062	246	BA	Monte Santo	52.338	354	BA	Serra Preta	15.401
139	BA	Ibicoara	17.282	247	BA	Morpará	8.280	355	BA	Serrinha	76.762
140	BA	Ibicuí	15.785	248	BA	Morro do Chapéu	35.164	356	BA	Serrolândia	12.344
141	BA	Ibipeba	17.008	249	BA	Mortugaba	12.477	357	BA	Simões Filho	118.047
142	BA	Ibipitanga	14.171	250	BA	Mucugê	10.545	358	BA	Sítio do Mato	12.050
143	BA	Ibiquera	4.866	251	BA	Mucuri	36.026	359	BA	Sítio do Quinto	12.592
144	BA	Ibirapitanga	22.598	252	BA	Mulungu do Morro	12.249	360	BA	Sobradinho	22.000



361	BA	Souto Soares	15.899
362	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.431
363	BA	Tanhaça	20.013
364	BA	Tanque Novo	16.128
365	BA	Tanquinho	8.008
366	BA	Taperoá	18.748
367	BA	Tapiramutá	16.516
368	BA	Teixeira de Freitas	138.341
369	BA	Teodoro Sampaio	7.895
370	BA	Teofilândia	21.482
371	BA	Teolândia	14.836
372	BA	Terra Nova	12.803
373	BA	Tucano	52.418
374	BA	Uauá	24.294
375	BA	Ubaira	19.750
376	BA	Ubaitaba	20.691
377	BA	Ubatã	25.004
378	BA	Umburanas	17.000
379	BA	Una	24.110
380	BA	Urandi	16.466
381	BA	Uruçuca	19.837
382	BA	Utinga	18.173
383	BA	Valença	88.673
384	BA	Valente	24.560
385	BA	Várzea da Roça	13.786
386	BA	Várzea do Poço	8.661
387	BA	Várzea Nova	13.073
388	BA	Varzedo	9.109
389	BA	Vera Cruz	37.567
390	BA	Vereda	6.800
391	BA	Vitória da Conquista	306.866
392	BA	Wagner	8.983
393	BA	Wanderley	12.485
394	BA	Wenceslau Guimarães	22.189
395	BA	Xique-Xique	45.536
Ceará			
1	CE	Abaiera	10.496
2	CE	Acarape	15.338
3	CE	Acaraú	57.551
4	CE	Acopiara	51.160
5	CE	Aiuaba	16.203
6	CE	Alcântaras	10.771
7	CE	Altaneira	6.856
8	CE	Alto Santo	16.359
9	CE	Amontada	39.232
10	CE	Apuiarés	13.925
11	CE	Aquiraz	72.628
12	CE	Aracati	69.159
13	CE	Aracoiaba	25.391
14	CE	Ararendá	10.491
15	CE	Araripe	20.685
16	CE	Aratuba	11.529
17	CE	Arneiroz	7.650
18	CE	Assaré	22.445
19	CE	Baixio	6.026
20	CE	Banabuiú	17.315
21	CE	Barbalha	55.323
22	CE	Barreira	19.573
23	CE	Barro	21.514
24	CE	Barroquinha	14.476
25	CE	Baturité	33.321
26	CE	Bela Cruz	30.878
27	CE	Boa Viagem	52.498
28	CE	Brejo Santo	45.193
29	CE	Camocim	60.158
30	CE	Campos Sales	26.506
31	CE	Canindé	74.473
32	CE	Capistrano	17.062
33	CE	Caridade	20.020
34	CE	Cariré	18.347
35	CE	Caririáçu	26.393
36	CE	Cariús	18.567
37	CE	Carnaubal	16.746
38	CE	Cascavel	66.142
39	CE	Catarina	18.745
40	CE	Catunda	9.952
41	CE	Caucaia	325.441
42	CE	Cedro	24.527
43	CE	Chaval	12.615
44	CE	Choró	12.853
45	CE	Chorozinho	18.915
46	CE	Coreaú	21.954
47	CE	Crato	121.428
48	CE	Croatá	17.069
49	CE	Cruz	22.479
50	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095
51	CE	Ererê	6.840
52	CE	Farias Brito	19.007
53	CE	Forquilha	21.786
54	CE	Fortim	14.817
55	CE	Frecheirinha	12.991
56	CE	General Sampaio	6.218
57	CE	Graca	15.049
58	CE	Granjeiro	4.629
59	CE	Groairas	10.228
60	CE	Guaiúba	24.091
61	CE	Guaraciaba do Norte	37.775
62	CE	Guaramiranga	4.164
63	CE	Hidrolândia	19.325
64	CE	Horizonte	55.187
65	CE	Ibaretama	12.922
66	CE	Ibiapina	23.808
67	CE	Ibicuitinga	11.335
68	CE	Icapuí	18.392
69	CE	Icó	65.456
70	CE	Ipaporanga	11.343
71	CE	Ipu	40.296
72	CE	Ipueiras	37.862

73	CE	Iracema	13.722
74	CE	Irauçuba	22.324
75	CE	Itaíba	7.316
76	CE	Itaitinga	35.817
77	CE	Itapagé	48.350
78	CE	Itapipoca	116.065
79	CE	Itapiúna	18.626
80	CE	Itarema	37.471
81	CE	Itatira	18.894
82	CE	Jaguaretama	17.863
83	CE	Jaguaribara	10.399
84	CE	Jaguaribe	34.409
85	CE	Jaguaruana	32.236
86	CE	Jardim	26.688
87	CE	Jati	7.660
88	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.002
89	CE	Lavras da Mangabeira	31.090
90	CE	Limoeiro do Norte	56.264
91	CE	Madalena	18.088
92	CE	Maracanaú	209.057
93	CE	Maranguape	113.561
94	CE	Marco	24.703
95	CE	Martinópole	10.214
96	CE	Massapé	35.191
97	CE	Mauriti	44.240
98	CE	Meruoca	13.693
99	CE	Milagres	28.316
100	CE	Milhã	13.086
101	CE	Miraíma	12.800
102	CE	Missão Velha	34.274
103	CE	Mombaca	42.690
104	CE	Monsenhor Tabosa	16.705
105	CE	Morada Nova	62.065
106	CE	Moraújo	8.070
107	CE	Morrinhos	20.700
108	CE	Mulungu	11.485
109	CE	Nova Olinda	14.256
110	CE	Nova Russas	30.965
111	CE	Novo Oriente	27.453
112	CE	Ocara	24.007
113	CE	Orós	21.389
114	CE	Pacajus	61.838
115	CE	Pacatuba	72.299
116	CE	Pacoti	11.607
117	CE	Palhano	8.866
118	CE	Palmácia	12.005
119	CE	Paracuru	31.636
120	CE	Paraipaba	30.041
121	CE	Parambu	31.309
122	CE	Paramoti	11.308
123	CE	Pedra Branca	41.890
124	CE	Penaforte	8.226
125	CE	Pentecoste	35.400
126	CE	Pereiro	15.757
127	CE	Pindoretama	18.683
128	CE	Piquet Carneiro	15.467
129	CE	Pires Ferreira	10.216
130	CE	Poranga	12.001
131	CE	Porteiras	15.061
132	CE	Potengi	10.276
133	CE	Potiretama	6.126
134	CE	Quiterianópolis	19.921
135	CE	Quixadá	80.604
136	CE	Quixelô	15.000
137	CE	Quixeramobim	71.887
138	CE	Quixeré	19.412
139	CE	Redenção	26.415
140	CE	Reriutaba	19.455
141	CE	Russas	69.833
142	CE	Saboeiro	15.752
143	CE	Salitre	15.453
144	CE	Santa Quitéria	42.763
145	CE	Santana do Acaraú	29.946
146	CE	Santana do Cariri	17.170
147	CE	São Benedito	44.178
148	CE	São Gonçalo do Amarante	43.890
149	CE	São João do Jaguaribe	7.900
150	CE	São Luis do Curu	12.332
151	CE	Senador Pompeu	26.469
152	CE	Senador Sá	6.852
153	CE	Sobral	188.233
154	CE	Solonópole	17.665
155	CE	Tabuleiro do Norte	29.204
156	CE	Tamboril	25.451
157	CE	Tarrafas	8.910
158	CE	Tauá	55.716
159	CE	Tejuçuoca	16.827
160	CE	Tianguá	68.892
161	CE	Trairi	51.422
162	CE	Tururu	14.408
163	CE	Ubajara	31.787
164	CE	Umari	7.545
165	CE	Uruburetama	19.765
166	CE	Uruoca	12.883
167	CE	Varjota	17.593
168	CE	Várzea Alegre	38.434
169	CE	Viçosa do Ceará	54.955
Espírito Santo			
1	ES	Afonso Cláudio	31.091
2	ES	Agua Doce do Norte	11.771
3	ES	Agua Branca	9.519
4	ES	Alegre	30.768
5	ES	Alfredo Chaves	13.955
6	ES	Alto Rio Novo	7.317
7	ES	Anchieta	23.902
8	ES	Apiacá	7.512
9	ES	Aracruz	81.832

10	ES	Atilio Vivacqua	9.850
11	ES	Baixo Guandu	29.081
12	ES	Barra de São Francisco	40.649
13	ES	Boa Esperança	14.199
14	ES	Bom Jesus do Norte	9.476
15	ES	Brejetuba	11.915
16	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.889
17	ES	Cariacica	348.738
18	ES	Castelo	34.747
19	ES	Colatina	111.788
20	ES	Conceição da Barra	28.449
21	ES	Conceição do Castelo	11.681
22	ES	Divino de São Lourenço	4.516
23	ES	Domingos Martins	31.847
24	ES	Dores do Rio Preto	6.397
25	ES	Ecoporanga	23.212
26	ES	Fundão	17.025
27	ES	Governador Lindenberg	10.869
28	ES	Guaçuí	27.851
29	ES	Guarapari	105.286
30	ES	Ibatiba	22.366
31	ES	Ibiraçu	11.178
32	ES	Ibitirama	8.957
33	ES	Iconha	12.523
34	ES	Irupi	11.723
35	ES	Itaguaçu	14.134
36	ES	Itapemirim	30.988
37	ES	Itarana	10.881
38	ES	Iúna	27.328
39	ES	Jaguaré	24.678
40	ES	Jerônimo Monteiro	10.879
41	ES	João Neiva	15.809
42	ES	Linhares	141.306
43	ES	Mantenópolis	13.612
44	ES	Marataizes	34.140
45	ES	Marechal Floriano	14.262
46	ES	Marilândia	11.107
47	ES	Mimoso do Sul	25.902
48	ES	Montanha	17.849
49	ES	Mucurici	5.655
50	ES	Muniz Freire	18.397
51	ES	Muqui	14.396
52	ES	Nova Venécia	46.031
53	ES	Pancas	21.548
54	ES	Pinheiros	23.895
55	ES	Piúma	18.123
56	ES	Ponto Belo	6.979
57	ES	Presidente Kennedy	10.314
58	ES	Rio Bananal	17.530
59	ES	Rio Novo do Sul	11.325
60	ES	Santa Leopoldina	12.240
61	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176
62	ES	Santa Teresa	21.823
63	ES	São Domingos do Norte	8.001
64	ES	São Gabriel da Palha	31.859
65	ES	São José do Calçado	10.408
66	ES	São Mateus	109.028
67	ES	São Roque do Canaã	11.273
68	ES	Serra	409.267
69	ES	Sooretama	23.843
70	ES	Vargem Alta	19.130
71	ES	Viana	65.001
72	ES	Vila Pavão	8.672
73	ES	Vila Valério	13.830
74	ES	Vila Velha	414.586
Goiás			
1	GO	Abadia de Goiás	6.876
2	GO	Abadiânia	15.757
3	GO	Acreúna	20.279
4	GO	Adelândia	2.477
5	GO	Água Fria de Goiás	5.090
6	GO	Água Limpa	2.013
7	GO	Águas Lindas de Goiás	159.378
8	GO	Alexânia	23.814
9	GO	Aloândia	2.051
10	GO	Alto Horizonte	4.505
11	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.885
12	GO	Alvorada do Norte	8.084
13	GO	Amaralina	3.434
14	GO	Amorinópolis	3.609
15	GO	Anápolis	334.613
16	GO	Anhanguera	1.020
17	GO	Anicuns	20.239
18	GO	Aparecida de Goiânia	455.657
19	GO	Aparecida do Rio Doce	2.427
20	GO	Aporé	3.803
21	GO	Araçu	3.802
22	GO	Aragarcas	18.305
23	GO	Aragoiânia	8.365
24	GO	Araguapaz	7.510
25	GO	Arenópolis	3.277
26	GO	Aruanã	7.496
27	GO	Aurilândia	3.650
28	GO	Avelinópolis	2.450
29	GO	Baliza	3.714
30	GO	Barro Alto	8.716
31	GO	Bela Vista de Goiás	24.554
32	GO	Bom Jardim de Goiás	8.423
33	GO	Bom Jesus de Goiás	20.727
34	GO	Bonfinópolis	7.536
35	GO	Bonópolis	3.503
36	GO	Brazabrantes	3.232
37	GO	Britânia	5.509
38	GO	Buriti Alegre	9.054
39	GO	Buriti de Goiás	2.560
40	GO	Buritópolis	3.321
41	GO	Cabeceiras	7.354
42	GO	Cachoeira Alta	10.553

43	GO	Cachoeira de Goiás	1.417	151	GO	Nazário	7.874	19	MA	Bacabeira	14.925
44	GO	Cachoeira Dourada	8.254	152	GO	Nerópolis	24.210	20	MA	Bacuri	16.604
45	GO	Caçu	13.283	153	GO	Niquelândia	42.361	21	MA	Bacurituba	5.293
46	GO	Caiaapônia	16.757	154	GO	Nova América	2.259	22	MA	Balsas	83.528
47	GO	Caldas Novas	70.473	155	GO	Nova Aurora	2.062	23	MA	Barão de Grajaú	17.841
48	GO	Caldazinha	3.325	156	GO	Nova Crixás	11.927	24	MA	Barra do Corda	82.830
49	GO	Campestre de Goiás	3.387	157	GO	Nova Glória	8.508	25	MA	Barreirinhas	54.930
50	GO	Campinaçu	3.656	158	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.826	26	MA	Bela Vista do Maranhão	12.049
51	GO	Campinorte	11.111	159	GO	Nova Roma	3.471	27	MA	Belágua	6.524
52	GO	Campo Alegre de Goiás	6.060	160	GO	Nova Veneza	8.129	28	MA	Bernardo do Mearim	5.996
53	GO	Campo Limpo de Goiás	6.241	161	GO	Novo Brasil	3.519	29	MA	Boa Vista do Gurupi	7.949
54	GO	Campos Belos	18.410	162	GO	Novo Planalto	3.956	30	MA	Bom Jardim	39.049
55	GO	Campos Verdes	5.020	163	GO	Orizona	14.300	31	MA	Bom Jesus das Selvas	28.459
56	GO	Castelândia	3.638	164	GO	Ouro Verde de Goiás	4.034	32	MA	Bom Lugar	14.818
57	GO	Catalão	86.647	165	GO	Ouvidor	5.467	33	MA	Brejo	33.359
58	GO	Caturai	4.686	166	GO	Padre Bernardo	27.671	34	MA	Brejo de Areia	5.577
59	GO	Cavalcante	9.392	167	GO	Palestina de Goiás	3.371	35	MA	Buriti	27.013
60	GO	Ceres	20.722	168	GO	Palmeiras de Goiás	23.338	36	MA	Buriti Bravo	22.899
61	GO	Cezarina	7.545	169	GO	Palmelo	2.335	37	MA	Burititupu	65.237
62	GO	Chapadão do Céu	7.001	170	GO	Palminópolis	3.557	38	MA	Buritirana	14.784
63	GO	Cidade Ocidental	55.915	171	GO	Panamá	2.682	39	MA	Cachoeira Grande	8.446
64	GO	Colinas do Sul	3.523	172	GO	Paranaiguara	9.100	40	MA	Cajapió	10.593
65	GO	Córrego do Ouro	2.632	173	GO	Paraúna	10.863	41	MA	Cajari	18.338
66	GO	Corumbá de Goiás	10.361	174	GO	Perolândia	2.950	42	MA	Campestre do Maranhão	13.369
67	GO	Corumbaíba	8.181	175	GO	Petrolina de Goiás	10.283	43	MA	Cândido Mendes	18.505
68	GO	Cristalina	46.580	176	GO	Pilar de Goiás	2.773	44	MA	Cantanhede	20.448
69	GO	Cristianópolis	2.932	177	GO	Piracanjuba	24.026	45	MA	Capinzal do Norte	10.698
70	GO	Crixás	15.760	178	GO	Piranhas	11.266	46	MA	Carolina	23.959
71	GO	Cromínia	3.555	179	GO	Pirenópolis	23.006	47	MA	Carutapera	22.006
72	GO	Cumari	2.964	180	GO	Pires do Rio	28.762	48	MA	Caxias	155.129
73	GO	Damianópolis	3.292	181	GO	Planaltina	81.649	49	MA	Cedral	10.297
74	GO	Damolândia	2.747	182	GO	Pontalina	17.121	50	MA	Central do Maranhão	7.887
75	GO	Davinópolis	2.056	183	GO	Porangatu	42.355	51	MA	Centro do Guilherme	12.565
76	GO	Diorama	2.479	184	GO	Porteirão	3.347	52	MA	Centro Novo do Maranhão	17.622
77	GO	Divinópolis de Goiás	4.962	185	GO	Portelândia	3.839	53	MA	Chapadinha	73.350
78	GO	Doverlândia	7.892	186	GO	Posse	31.419	54	MA	Cidelândia	13.681
79	GO	Edealina	3.733	187	GO	Professor Jamil	3.239	55	MA	Codó	118.038
80	GO	Edéia	11.266	188	GO	Quirinópolis	43.220	56	MA	Coelho Neto	46.750
81	GO	Estrela do Norte	3.320	189	GO	Rialma	10.523	57	MA	Colinas	39.132
82	GO	Faina	6.983	190	GO	Rianópolis	4.566	58	MA	Conceição do Lago-Açu	14.436
83	GO	Fazenda Nova	6.322	191	GO	Rio Quente	3.312	59	MA	Coroatá	61.725
84	GO	Firminópolis	11.580	192	GO	Rio Verde	176.424	60	MA	Cururupu	32.652
85	GO	Flores de Goiás	12.066	193	GO	Rubiataba	18.915	61	MA	Davinópolis	12.579
86	GO	Formosa	100.085	194	GO	Sanclelândia	7.550	62	MA	Dom Pedro	22.681
87	GO	Formoso	4.883	195	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751	63	MA	Duque Bacelar	10.649
88	GO	Gameleira de Goiás	3.275	196	GO	Santa Cruz de Goiás	3.142	64	MA	Esperantinópolis	18.452
89	GO	Goianápolis	10.695	197	GO	Santa Fé de Goiás	4.762	65	MA	Estreito	35.835
90	GO	Goiankira	5.265	198	GO	Santa Helena de Goiás	36.469	66	MA	Feira Nova do Maranhão	8.126
91	GO	Goianésia	59.549	199	GO	Santa Isabel	3.686	67	MA	Fernando Falcão	9.241
92	GO	Goianira	34.060	200	GO	Santa Rita do Araguaia	6.924	68	MA	Formosa da Serra Negra	17.757
93	GO	Goiás	24.727	201	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.173	69	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.646
94	GO	Goiatuba	32.492	202	GO	Santa Rosa de Goiás	2.909	70	MA	Fortuna	15.098
95	GO	Gouvelândia	4.949	203	GO	Santa Tereza de Goiás	3.995	71	MA	Godofredo Viana	10.635
96	GO	Guapó	13.976	204	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.302	72	MA	Gonçalves Dias	17.482
97	GO	Guaraíta	2.376	205	GO	Santo Antônio da Barra	4.423	73	MA	Governador Archer	10.205
98	GO	Guarani de Goiás	4.258	206	GO	Santo Antônio de Goiás	4.703	74	MA	Governador Edison Lobão	15.895
99	GO	Guarinos	2.299	207	GO	Santo Antônio do Descoberto	63.248	75	MA	Governador Eugênio Barros	15.991
100	GO	Heitorai	3.571	208	GO	São Domingos	11.272	76	MA	Governador Luiz Rocha	7.337
101	GO	Hidrolândia	17.398	209	GO	São Francisco de Goiás	6.120	77	MA	Governador Newton Bello	11.921
102	GO	Hidrolina	4.029	210	GO	São João d'Aliança	10.257	78	MA	Governador Nunes Freire	25.401
103	GO	Iaciara	12.427	211	GO	São João da Paraúna	1.689	79	MA	Graça Aranha	6.140
104	GO	Inaciolândia	5.699	212	GO	São Luís de Montes Belos	30.034	80	MA	Grajaú	62.093
105	GO	Indiara	13.687	213	GO	São Luiz do Norte	4.617	81	MA	Guimarães	12.081
106	GO	Inhumas	48.246	214	GO	São Miguel do Araguaia	22.283	82	MA	Humberto de Campos	26.189
107	GO	Ipameri	24.735	215	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.757	83	MA	Icatu	25.145
108	GO	Ipiranga de Goiás	2.844	216	GO	São Patricio	1.991	84	MA	Igarapé do Meio	12.550
109	GO	Iporá	31.274	217	GO	São Simão	17.088	85	MA	Igarapé Grande	11.041
110	GO	Israelândia	2.887	218	GO	Senador Canedo	84.443	86	MA	Itaipava do Grajaú	14.297
111	GO	Itaberaí	35.371	219	GO	Serranópolis	7.481	87	MA	Itapecuru Mirim	62.110
112	GO	Itaguari	4.513	220	GO	Silvânia	19.089	88	MA	Itinga do Maranhão	24.863
113	GO	Itaguaru	5.437	221	GO	Simolândia	6.514	89	MA	Jatobá	8.526
114	GO	Itajá	5.062	222	GO	Sítio d'Abadia	2.825	90	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.440
115	GO	Itapaci	18.458	223	GO	Taquaral de Goiás	3.541	91	MA	João Lisboa	20.381
116	GO	Itapirapuã	7.835	224	GO	Teresina de Goiás	3.016	92	MA	Joselândia	15.433
117	GO	Itapuranga	26.125	225	GO	Terezópolis de Goiás	6.561	93	MA	Junco do Maranhão	4.020
118	GO	Itarumã	6.300	226	GO	Três Ranchos	2.819	94	MA	Lago da Pedra	46.083
119	GO	Itauçu	8.575	227	GO	Trindade	104.488	95	MA	Lago do Junco	10.729
120	GO	Itumbiara	92.883	228	GO	Trombas	3.452	96	MA	Lago dos Rodrigues	7.794
121	GO	Ivolândia	2.663	229	GO	Turvânia	4.839	97	MA	Lago Verde	15.412
122	GO	Jandaia	6.164	230	GO	Turvelândia	4.399	98	MA	Lagoa do Mato	10.934
123	GO	Jaraguá	41.870	231	GO	Uirapuru	2.933	99	MA	Lagoa Grande do Maranhão	10.517
124	GO	Jataí	88.006	232	GO	Uruaçu	36.929	100	MA	Lajeado Novo	6.923
125	GO	Jaupaci	3.000	233	GO	Uruana	13.826	101	MA	Lima Campos	11.423
126	GO	Jesópolis	2.300	234	GO	Valparaíso de Goiás	132.982	102	MA	Loreto	11.390
127	GO	Joviânia	7.118	235	GO	Varjão	3.659	103	MA	Luís Domingues	6.510
128	GO	Jussara	19.153	236	GO	Vianópolis	12.548	104	MA	Magalhães de Almeida	17.587
129	GO	Lagoa Santa	1.254	237	GO	Vicentinópolis	7.371	105	MA	Maracacumé	19.155
130	GO	Leopoldo de Bulhões	7.882	238	GO	Vila Boa	4.735	106	MA	Marajá do Sena	8.051
131	GO	Mairipotaba	2.374	239	GO	Vila Propício	5.145	107	MA	Maranhãozinho	14.065
132	GO	Mambai	6.871	Maranhão				108	MA	Matinha	21.885
133	GO	Mara Rosa	10.649	1	MA	Açailândia	104.047	109	MA	Matões	31.015
134	GO	Marzagão	2.072	2	MA	Afonso Cunha	5.905	110	MA	Matões do Norte	13.794
135	GO	Matrinchã	4.414	3	MA	Alcântara	21.851	111	MA	Milagres do Maranhão	8.118
136	GO	Maurilândia	11.521	4	MA	Aldeias Altas	23.952	112	MA	Mirador	20.452
137	GO	Mimoso de Goiás	2.685	5	MA	Altamira do Maranhão	11.063	113	MA	Miranda do Norte	24.427
138	GO	Minacu	31.154	6	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.599	114	MA	Mirinhal	14.218
139	GO	Mineiros	52.935	7	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.057	115	MA	Monção	31.738
140	GO	Moiporá	1.763	8	MA	Alto Parnaíba	10.766	116	MA	Montes Altos	9.413
141	GO	Monte Alegre de Goiás	7.730	9	MA	Amapá do Maranhão	6.431	117	MA	Morros	17.783
142	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	10	MA	Amarante do Maranhão	37.932	118	MA	Nina Rodrigues	12.464
143	GO	Montividiu	10.572	11	MA	Anajituba	25.291	119	MA	Nova Iorque	4.590
144	GO	Montividiu do Norte	4.122	12	MA	Anapurus	13.939	120	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.134
145	GO	Morrinhos	41.460	13	MA	Apicum-Açu	14.959	121	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.601
146	GO	Morro Agudo de Goiás	2.356	14	MA	Araguanã	13.973	122	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.181
147	GO	Mossâmedes	5.007	15	MA	Araioses	42.505	123	MA	Paço do Lumiar	105.121
148	GO	Mozarlândia	13.404	16	MA	Arame	31.702	124	MA	Palmeirândia	18.764
149	GO	Mundo Novo	6.438	17	MA	Axixá	11.407	125	MA	Paraibano	20.103
150	GO	Mutunópolis	3.849	18	MA	Bacabal	100.014	126	MA	Parnarama	34.586



127	MA	Passagem Franca	17.562	27	MG	Andradas	37.270	135	MG	Capitólio	8.183
128	MA	Pastos Bons	18.067	28	MG	Andrelândia	12.173	136	MG	Caputira	9.030
129	MA	Paulino Neves	14.519	29	MG	Angelândia	8.003	137	MG	Carai	22.343
130	MA	Paulo Ramos	20.079	30	MG	Antônio Carlos	11.114	138	MG	Caranaíba	3.288
131	MA	Pedreiras	39.448	31	MG	Antônio Dias	9.565	139	MG	Carandaí	23.346
132	MA	Pedro do Rosário	22.732	32	MG	Antônio Prado de Minas	1.671	140	MG	Carangola	32.296
133	MA	Peri Mirim	13.803	33	MG	Araçai	2.243	141	MG	Caratinga	85.239
134	MA	Peritoró	21.201	34	MG	Aracitaba	2.058	142	MG	Carbonita	9.148
135	MA	Pindaré-Mirim	31.152	35	MG	Araçuaí	36.013	143	MG	Careaçu	6.298
136	MA	Pinheiro	78.162	36	MG	Araguari	109.801	144	MG	Carlos Chagas	20.069
137	MA	Pio XII	22.016	37	MG	Arantina	2.823	145	MG	Carmésia	2.446
138	MA	Pirapemas	17.381	38	MG	Araponga	8.152	146	MG	Carmo da Cachoeira	11.836
139	MA	Poção de Pedras	19.708	39	MG	Araporã	6.144	147	MG	Carmo da Mata	10.927
140	MA	Porto Franco	21.530	40	MG	Arapuá	2.775	148	MG	Carmo de Minas	13.750
141	MA	Porto Rico do Maranhão	6.030	41	MG	Araújos	7.883	149	MG	Carmo do Cajuru	20.012
142	MA	Presidente Dutra	44.731	42	MG	Araxá	93.672	150	MG	Carmo do Paranaíba	29.735
143	MA	Presidente Juscelino	11.541	43	MG	Arceburgo	9.509	151	MG	Carmo do Rio Claro	20.426
144	MA	Presidente Médici	6.374	44	MG	Arcoz	36.597	152	MG	Carmópolis de Minas	17.048
145	MA	Presidente Sarney	17.165	45	MG	Areado	13.731	153	MG	Carneirinho	9.471
146	MA	Presidente Vargas	10.717	46	MG	Argirita	2.901	154	MG	Carrancas	3.948
147	MA	Primeira Cruz	13.954	47	MG	Aricanduva	4.770	155	MG	Carvalhópolis	3.341
148	MA	Raposa	26.327	48	MG	Arinos	17.674	156	MG	Casa Grande	2.244
149	MA	Riachão	20.209	49	MG	Astolfo Dutra	13.049	157	MG	Cascalho Rico	2.857
150	MA	Ribamar Fiquene	7.318	50	MG	Ataléia	14.455	158	MG	Cássia	17.412
151	MA	Rosário	39.576	51	MG	Augusto de Lima	4.960	159	MG	Cataguases	69.757
152	MA	Sambaíba	5.487	52	MG	Baependi	18.307	160	MG	Catas Altas	4.846
153	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.061	53	MG	Baldim	7.913	161	MG	Catas Altas da Noruega	3.462
154	MA	Santa Helena	39.110	54	MG	Bambuí	22.734	162	MG	Catuji	6.708
155	MA	Santa Inês	77.282	55	MG	Bandeira	4.987	163	MG	Catuti	5.102
156	MA	Santa Luzia	74.043	56	MG	Bandeira do Sul	5.338	164	MG	Cedro do Abaeté	1.210
157	MA	Santa Luzia do Paruá	22.644	57	MG	Barão de Cocais	28.442	165	MG	Central de Minas	6.772
158	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.191	58	MG	Barbacena	126.284	166	MG	Centralina	10.266
159	MA	Santa Rita	32.366	59	MG	Barra Longa	6.143	167	MG	Chácara	2.792
160	MA	Santana do Maranhão	11.661	60	MG	Barroso	19.599	168	MG	Chalé	5.645
161	MA	Santo Amaro do Maranhão	13.820	61	MG	Bela Vista de Minas	10.004	169	MG	Chapada do Norte	15.189
162	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.288	62	MG	Belmiro Braga	3.403	170	MG	Chapada Gaúcha	10.805
163	MA	São Benedito do Rio Preto	17.799	63	MG	Belo Oriente	23.397	171	MG	Chiadador	2.785
164	MA	São Bento	40.736	64	MG	Belo Vale	7.536	172	MG	Cipotânea	6.547
165	MA	São Bernardo	26.476	65	MG	Berilo	12.300	173	MG	Claraval	4.542
166	MA	São Domingos do Azeitão	6.983	66	MG	Berizal	4.370	174	MG	Claro dos Poções	7.775
167	MA	São Domingos do Maranhão	33.607	67	MG	Bertópolis	4.498	175	MG	Cláudio	25.771
168	MA	São Félix de Balsas	4.702	68	MG	Betim	378.089	176	MG	Coimbra	7.054
169	MA	São Francisco do Brejão	10.261	69	MG	Bias Fortes	3.793	177	MG	Coluna	9.024
170	MA	São Francisco do Maranhão	12.146	70	MG	Bicas	13.653	178	MG	Comendador Gomes	2.972
171	MA	São João Batista	19.920	71	MG	Biquinhas	2.630	179	MG	Comercinho	8.298
172	MA	São João do Carú	12.309	72	MG	Boa Esperança	38.516	180	MG	Conceição da Aparecida	9.820
173	MA	São João do Paraíso	10.814	73	MG	Bocaina de Minas	5.007	181	MG	Conceição da Barra de Minas	3.954
174	MA	São João do Soter	17.238	74	MG	Bocaiúva	46.654	182	MG	Conceição das Alagoas	23.043
175	MA	São João dos Patos	24.928	75	MG	Bom Despacho	45.624	183	MG	Conceição das Pedras	2.749
176	MA	São José de Ribamar	163.045	76	MG	Bom Jardim de Minas	6.501	184	MG	Conceição de Ipanema	4.456
177	MA	São José dos Basílios	7.496	77	MG	Bom Jesus da Penha	3.887	185	MG	Conceição do Mato Dentro	17.908
178	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.153	78	MG	Bom Jesus do Amparo	5.491	186	MG	Conceição do Pará	5.158
179	MA	São Mateus do Maranhão	39.093	79	MG	Bom Jesus do Galho	15.364	187	MG	Conceição do Rio Verde	12.949
180	MA	São Pedro da Água Branca	12.028	80	MG	Bom Repouso	10.457	188	MG	Conceição dos Ouros	10.388
181	MA	São Pedro dos Crentes	4.425	81	MG	Bom Sucesso	17.243	189	MG	Cônego Marinho	7.101
182	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.474	82	MG	Bonfim	6.818	190	MG	Confins	5.936
183	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	83	MG	Bonfinópolis de Minas	5.865	191	MG	Congonhal	10.468
184	MA	São Roberto	5.957	84	MG	Bonito de Minas	9.673	192	MG	Congonhas	48.519
185	MA	São Vicente Ferrer	20.863	85	MG	Borda da Mata	17.118	193	MG	Congonhas do Norte	4.943
186	MA	Satubinha	11.990	86	MG	Botelhos	14.920	194	MG	Conquista	6.526
187	MA	Senador Alexandre Costa	10.256	87	MG	Botumirim	6.497	195	MG	Conselheiro Lafaiete	116.512
188	MA	Serrano do Maranhão	10.940	88	MG	Brás Pires	4.637	196	MG	Conselheiro Pena	22.242
189	MA	Sítio Novo	17.002	89	MG	Brasilândia de Minas	14.226	197	MG	Consolação	1.727
190	MA	Sucupira do Norte	10.444	90	MG	Brasília de Minas	31.213	198	MG	Coqueiral	9.289
191	MA	Sucupira do Riachão	4.613	91	MG	Brasópolis	14.661	199	MG	Coração de Jesus	26.033
192	MA	Tasso Fragoso	7.796	92	MG	Braunas	5.030	200	MG	Cordísburgo	8.667
193	MA	Timbiras	27.997	93	MG	Brumadinho	33.973	201	MG	Cordislândia	3.435
194	MA	Timon	155.460	94	MG	Bueno Brandão	10.892	202	MG	Corinto	23.914
195	MA	Trizidela do Vale	18.953	95	MG	Buenópolis	10.292	203	MG	Coroaci	10.270
196	MA	Tuflândia	5.596	96	MG	Bugre	3.992	204	MG	Coromandel	27.547
197	MA	Tuntum	39.183	97	MG	Buritiz	22.737	205	MG	Coronel Fabriciano	103.694
198	MA	Turiacu	33.933	98	MG	Buritzeiro	26.922	206	MG	Coronel Murta	9.117
199	MA	Turilândia	22.846	99	MG	Cabeceira Grande	6.453	207	MG	Coronel Pacheco	2.983
200	MA	Tutóia	52.788	100	MG	Cabo Verde	13.823	208	MG	Córrego Danta	3.391
201	MA	Urbano Santos	24.573	101	MG	Cachoeira da Prata	3.654	209	MG	Córrego do Bom Jesus	3.730
202	MA	Vargem Grande	49.412	102	MG	Cachoeira de Minas	11.034	210	MG	Córrego Fundo	5.790
203	MA	Viana	49.496	103	MG	Cachoeira de Pajeú	8.959	211	MG	Córrego Novo	3.127
204	MA	Vila Nova dos Martírios	11.258	104	MG	Cachoeira Dourada	2.505	212	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.204
205	MA	Vitória do Marim	31.217	105	MG	Caetanópolis	10.218	213	MG	Crisólita	6.047
206	MA	Vitorino Freire	31.658	106	MG	Caeté	40.750	214	MG	Cristais	11.286
207	MA	Zé Doca	50.173	107	MG	Caiana	4.968	215	MG	Cristália	5.760
Minas Gerais				108	MG	Cajuri	4.047	216	MG	Cristiano Ottoni	5.007
1	MG	Abaeté	22.690	109	MG	Caldas	13.633	217	MG	Cristina	10.210
2	MG	Abre Campo	13.311	110	MG	Camacho	3.154	218	MG	Crucilândia	4.757
3	MG	Acaíaca	3.920	111	MG	Camanducaia	21.080	219	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934
4	MG	Açucena	10.276	112	MG	Cambuí	26.488	220	MG	Cruzília	14.591
5	MG	Água Boa	15.195	113	MG	Cambuquira	12.602	221	MG	Cuparaque	4.680
6	MG	Água Comprida	2.025	114	MG	Campanário	3.564	222	MG	Curral de Dentro	6.913
7	MG	Aguanil	4.054	115	MG	Campanha	15.433	223	MG	Curvelo	74.219
8	MG	Águas Formosas	18.479	116	MG	Campina Verde	19.324	224	MG	Datas	5.211
9	MG	Águas Vermelhas	12.722	117	MG	Campo Azul	3.684	225	MG	Delfim Moreira	7.971
10	MG	Aimorés	24.959	118	MG	Campo Belo	51.544	226	MG	Delfinópolis	6.830
11	MG	Aiuruoca	6.162	119	MG	Campo do Meio	11.476	227	MG	Delta	8.089
12	MG	Alagoa	2.709	120	MG	Campo Florido	6.870	228	MG	Descoberto	4.768
13	MG	Albertina	2.913	121	MG	Campos Altos	14.206	229	MG	Desterro de Entre Rios	7.002
14	MG	Além Paraíba	34.349	122	MG	Campos Gerais	27.600	230	MG	Desterro do Melo	3.015
15	MG	Alfenas	73.774	123	MG	Cana Verde	5.589	231	MG	Diamantina	45.880
16	MG	Alfredo Vasconcelos	6.075	124	MG	Canaã	4.628	232	MG	Diogo de Vasconcelos	3.848
17	MG	Almenara	38.775	125	MG	Canápolis	11.365	233	MG	Dionísio	8.739
18	MG	Alpinópolis	18.488	126	MG	Candeias	14.595	234	MG	Divinésia	3.293
19	MG	Alterosa	13.717	127	MG	Cantagalo	4.195	235	MG	Divino das Laranjeiras	4.937
20	MG	Alto Caparaó	5.297	128	MG	Caparaó	5.209	236	MG	Divinolândia de Minas	7.024
21	MG	Alto Jequitibá	8.318	129	MG	Capela Nova	4.755	237	MG	Divinópolis	213.016
22	MG	Alto Rio Doce	12.159	130	MG	Capelinha	34.803	238	MG	Divisa Alegre	5.884
23	MG	Alvarenga	4.444	131	MG	Capetinga	7.089	239	MG	Divisa Nova	5.763
24	MG	Alvinópolis	15.261	132	MG	Capinópolis	15.290	240	MG	Divisópolis	8.974
25	MG	Alvorada de Minas	3.546	133	MG	Capitão Andrade	4.925	241	MG	Dom Bosco	3.814
26	MG	Amparo do Serra	5.053	134	MG	Capitão Enéas	14.206	242	MG	Dom Cavati	5.209



243	MG	Dom Joaquim	4.535	350	MG	Itabirito	45.449	458	MG	Mato Verde	12.684
244	MG	Dom Silvério	5.196	351	MG	Itacambira	4.988	459	MG	Matozinhos	33.955
245	MG	Dom Viçoso	2.994	352	MG	Itacarambi	17.720	460	MG	Matutina	3.761
246	MG	Dona Eusébia	6.001	353	MG	Itaguara	12.372	461	MG	Medeiros	3.444
247	MG	Dores de Campos	9.299	354	MG	Itaipé	11.798	462	MG	Medina	21.026
248	MG	Dores de Guanhães	5.223	355	MG	Itajubá	90.658	463	MG	Mendes Pimentel	6.331
249	MG	Dores do Indaiaí	13.778	356	MG	Itamarandiba	32.175	464	MG	Mercês	10.368
250	MG	Dores do Turvo	4.462	357	MG	Itamarati de Minas	4.079	465	MG	Mesquita	6.069
251	MG	Doresópolis	1.440	358	MG	Itambacuri	22.809	466	MG	Minas Novas	30.794
252	MG	Douradoquara	1.841	359	MG	Itambé do Mato Dentro	2.283	467	MG	Minduri	3.840
253	MG	Durandé	7.423	360	MG	Itamonte	14.003	468	MG	Mirabela	13.042
254	MG	Elói Mendes	25.220	361	MG	Itanhandu	14.175	469	MG	Miradouro	10.251
255	MG	Engenheiro Caldas	10.280	362	MG	Itanhomi	11.856	470	MG	Mirai	13.808
256	MG	Engenheiro Navarro	7.122	363	MG	Itaobim	21.001	471	MG	Miravânia	4.549
257	MG	Entre Folhas	5.175	364	MG	Itapagipe	13.656	472	MG	Moeda	4.689
258	MG	Entre Rios de Minas	14.242	365	MG	Itapecerica	21.377	473	MG	Moema	7.028
259	MG	Ervália	17.946	366	MG	Itapeva	8.664	474	MG	Monjolos	2.360
260	MG	Esmeraldas	60.271	367	MG	Itatiaiuçu	9.928	475	MG	Monsenhor Paulo	8.161
261	MG	Espera Feliz	22.856	368	MG	Itaú de Minas	14.945	476	MG	Montalvânia	15.862
262	MG	Espinosa	31.113	369	MG	Itaúna	85.463	477	MG	Monte Alegre de Minas	19.619
263	MG	Espírito Santo do Dourado	4.429	370	MG	Itaverava	5.799	478	MG	Monte Azul	21.994
264	MG	Estiva	10.845	371	MG	Itinga	14.407	479	MG	Monte Belo	13.061
265	MG	Estrela Dalva	2.470	372	MG	Itueta	5.830	480	MG	Monte Carmelo	45.772
266	MG	Estrela do Indaiaí	3.516	373	MG	Ituiutaba	97.171	481	MG	Monte Formoso	4.656
267	MG	Estrela do Sul	7.446	374	MG	Itumirim	6.139	482	MG	Monte Santo de Minas	21.234
268	MG	Eugenópolis	10.540	375	MG	Iturama	34.456	483	MG	Monte São	21.203
269	MG	Ewbank da Câmara	3.753	376	MG	Itutinga	3.913	484	MG	Montes Claros	361.915
270	MG	Extrema	28.599	377	MG	Jaboticatubas	17.134	485	MG	Montezuma	7.464
271	MG	Fama	2.350	378	MG	Jacinto	12.134	486	MG	Morada Nova de Minas	8.255
272	MG	Faria Lemos	3.376	379	MG	Jacuí	7.502	487	MG	Morro da Garça	2.660
273	MG	Felício dos Santos	5.142	380	MG	Jacutinga	22.772	488	MG	Morro do Pilar	3.399
274	MG	Felixlândia	14.121	381	MG	Jaguaraçu	2.990	489	MG	Munhoz	6.257
275	MG	Fernandes Tourinho	3.030	382	MG	Jaíba	33.587	490	MG	Muriaé	100.765
276	MG	Ferros	10.837	383	MG	Jampruca	5.067	491	MG	Mutum	26.661
277	MG	Fervedouro	10.349	384	MG	Janaúba	66.803	492	MG	Muzambinho	20.430
278	MG	Florestal	6.600	385	MG	Januária	65.463	493	MG	Nacip Raydan	3.154
279	MG	Formiga	65.128	386	MG	Japaraíba	3.939	494	MG	Nanuque	40.834
280	MG	Formoso	8.177	387	MG	Japonvar	8.298	495	MG	Naque	6.341
281	MG	Fortaleza de Minas	4.098	388	MG	Jeceaba	5.395	496	MG	Natalândia	3.280
282	MG	Fortuna de Minas	2.705	389	MG	Jenipapo de Minas	7.116	497	MG	Natércia	4.658
283	MG	Francisco Badaró	10.248	390	MG	Jequeri	12.848	498	MG	Nazareno	7.954
284	MG	Francisco Dumont	4.863	391	MG	Jequitai	8.005	499	MG	Nepomuceno	25.733
285	MG	Francisco Sá	24.912	392	MG	Jequitibá	5.156	500	MG	Ninheira	9.815
286	MG	Franciscópolis	5.800	393	MG	Jequitinhonha	24.131	501	MG	Nova Belém	3.732
287	MG	Frei Gaspar	5.879	394	MG	Jesuânia	4.768	502	MG	Nova Era	17.528
288	MG	Frei Lagonegro	3.329	395	MG	Joaíma	14.941	503	MG	Nova Lima	80.998
289	MG	Fronteira	14.041	396	MG	Joanésia	5.425	504	MG	Nova Mógica	3.790
290	MG	Fronteira dos Vales	4.687	397	MG	João Monlevade	73.610	505	MG	Nova Ponte	12.812
291	MG	Fruta de Leite	5.940	398	MG	João Pinheiro	45.260	506	MG	Nova Porteirinha	7.398
292	MG	Frutal	53.468	399	MG	Joaquim Felício	4.305	507	MG	Nova Resende	15.374
293	MG	Funilândia	3.855	400	MG	Jordânia	10.324	508	MG	Nova Serrana	73.699
294	MG	Galiléia	6.951	401	MG	José Gonçalves de Minas	4.553	509	MG	Nova União	5.555
295	MG	Gamelas	5.139	402	MG	José Raydan	4.376	510	MG	Novo Cruzeiro	30.725
296	MG	Glaucilândia	2.962	403	MG	Josenópolis	4.566	511	MG	Novo Oriente de Minas	10.339
297	MG	Goiabeira	3.053	404	MG	Juatuba	22.202	512	MG	Novorizonte	4.963
298	MG	Goianá	3.659	405	MG	Juramento	4.113	513	MG	Olaria	1.976
299	MG	Gonçalves	4.220	406	MG	Juruaia	9.238	514	MG	Olhos-d'Água	5.267
300	MG	Gonzaga	5.921	407	MG	Juvenília	5.708	515	MG	Olimpio Noronha	2.533
301	MG	Gouveia	11.681	408	MG	Ladainha	16.994	516	MG	Oliveira	39.466
302	MG	Governador Valadares	263.689	409	MG	Lagamar	7.600	517	MG	Oliveira Fortes	2.123
303	MG	Grão Mogol	15.024	410	MG	Lagoa da Prata	45.984	518	MG	Onça de Pitangui	3.055
304	MG	Grupiara	1.373	411	MG	Lagoa dos Patos	4.225	519	MG	Oratórios	4.493
305	MG	Guanhães	31.262	412	MG	Lagoa Dourada	12.256	520	MG	Orizânia	7.284
306	MG	Guapé	13.872	413	MG	Lagoa Formosa	17.161	521	MG	Ouro Branco	35.268
307	MG	Guaraciaba	10.223	414	MG	Lagoa Grande	8.631	522	MG	Ouro Fino	31.568
308	MG	Guaraciama	4.718	415	MG	Lagoa Santa	52.520	523	MG	Ouro Preto	70.281
309	MG	Guaranésia	18.714	416	MG	Lajinha	19.609	524	MG	Ouro Verde de Minas	6.016
310	MG	Guarani	8.678	417	MG	Lambari	19.554	525	MG	Padre Carvalho	5.834
311	MG	Guarará	3.929	418	MG	Lamim	3.452	526	MG	Padre Paraíso	18.849
312	MG	Guarda-Mor	6.565	419	MG	Laranjal	6.465	527	MG	Pai Pedro	5.934
313	MG	Guaxupé	49.430	420	MG	Lassance	6.484	528	MG	Paineiras	4.631
314	MG	Guidoval	7.206	421	MG	Lavras	92.200	529	MG	Pains	8.014
315	MG	Guimarânia	7.265	422	MG	Leandro Ferreira	3.205	530	MG	Paiva	1.558
316	MG	Guiricema	8.707	423	MG	Leme do Prado	4.804	531	MG	Palma	6.545
317	MG	Gurinhata	6.137	424	MG	Leopoldina	51.130	532	MG	Palmópolis	6.931
318	MG	Heliodora	6.121	425	MG	Liberdade	5.346	533	MG	Papagaios	14.175
319	MG	Iapu	10.315	426	MG	Lima Duarte	16.149	534	MG	Pará de Minas	84.215
320	MG	Ibertioga	5.036	427	MG	Limeira do Oeste	6.890	535	MG	Paracatu	84.718
321	MG	Ibiá	23.218	428	MG	Lontra	8.397	536	MG	Paraguaçu	20.245
322	MG	Ibiaí	7.839	429	MG	Luisburgo	6.234	537	MG	Paraopeba	22.563
323	MG	Ibiracatu	6.155	430	MG	Luislândia	6.400	538	MG	Passa Quatro	15.582
324	MG	Ibiraci	12.176	431	MG	Luminárias	5.422	539	MG	Passa Tempo	8.197
325	MG	Ibirité	158.954	432	MG	Luz	17.486	540	MG	Passa-Vinte	2.079
326	MG	Ibitiúra de Minas	3.382	433	MG	Machacalis	6.976	541	MG	Passabém	1.766
327	MG	Ibituruna	2.866	434	MG	Machado	38.688	542	MG	Passos	106.290
328	MG	Icarai de Minas	10.746	435	MG	Madre de Deus de Minas	4.904	543	MG	Patis	5.579
329	MG	Igarapé	34.851	436	MG	Malacacheta	18.776	544	MG	Patos de Minas	138.710
330	MG	Igaratinga	9.264	437	MG	Mamonas	6.321	545	MG	Patrocínio	82.471
331	MG	Iguatama	8.029	438	MG	Manga	19.813	546	MG	Patrocínio do Muriaé	5.287
332	MG	Ijaci	5.859	439	MG	Manhuaçu	79.574	547	MG	Paula Cândido	9.271
333	MG	Illicinea	11.488	440	MG	Manhumirim	21.382	548	MG	Paulistas	4.918
334	MG	Imbé de Minas	6.424	441	MG	Mantena	27.111	549	MG	Pavão	8.589
335	MG	Inconfidentes	6.908	442	MG	Mar de Espanha	11.749	550	MG	Pecanha	17.260
336	MG	Indaiaí	7.330	443	MG	Maravilhas	7.163	551	MG	Pedra Azul	23.839
337	MG	Indianópolis	6.190	444	MG	Maria da Fé	14.216	552	MG	Pedra Bonita	6.673
338	MG	Ingai	2.629	445	MG	Mariana	54.219	553	MG	Pedra do Anta	3.365
339	MG	Inhapim	24.294	446	MG	Marilac	4.219	554	MG	Pedra do Indaiaí	3.875
340	MG	Inhaúma	5.760	447	MG	Mário Campos	13.192	555	MG	Pedra Dourada	2.191
341	MG	Inimutaba	6.724	448	MG	Maripá de Minas	2.788	556	MG	Pedralva	11.467
342	MG	Ipaba	16.708	449	MG	Marliéria	4.012	557	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.315
343	MG	Ipanema	18.170	450	MG	Marmelópolis	2.968	558	MG	Pedrinópolis	3.490
344	MG	Ipatinga	239.468	451	MG	Martinho Campos	12.611	559	MG	Pedro Leopoldo	58.740
345	MG	Ipiaçu	4.107	452	MG	Martins Soares	7.173	560	MG	Pedro Teixeira	1.785
346	MG	Ipuiúna	9.521	453	MG	Mata Verde	7.874	561	MG	Pequeri	3.165
347	MG	Iraí de Minas	6.467	454	MG	Materlândia	4.595	562	MG	Pequi	4.076
348	MG	Itabira	109.783	455	MG	Mathias Lobato	3.370	563	MG	Perdigão	8.912
349	MG	Itabirinha	10.692	456	MG	Matias Cardoso	9.979	564	MG	Perdizes	14.404
				457	MG	Matipó	17.639	565	MG	Perdões	20.087



566	MG	Periquito	7.036	674	MG	Santana do Jacaré	4.607	782	MG	Tiradentes	6.961
567	MG	Pescador	4.128	675	MG	Santana do Manhuaçu	8.582	783	MG	Tiros	6.906
568	MG	Piau	2.841	676	MG	Santana do Paraíso	27.265	784	MG	Tocantins	15.823
569	MG	Piedade de Caratinga	7.110	677	MG	Santana do Riacho	4.023	785	MG	Tocos do Moji	3.950
570	MG	Piedade de Ponte Nova	4.062	678	MG	Santana dos Montes	3.822	786	MG	Toledo	5.764
571	MG	Piedade do Rio Grande	4.709	679	MG	Santo Antônio do Amparo	17.345	787	MG	Tombos	9.537
572	MG	Piedade dos Gerais	4.640	680	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.538	788	MG	Três Corações	72.765
573	MG	Pimenta	8.236	681	MG	Santo Antônio do Grama	4.085	789	MG	Três Marias	28.318
574	MG	Pingo-d'Água	4.420	682	MG	Santo Antônio do Itambé	4.135	790	MG	Três Pontas	53.860
575	MG	Pintópolis	7.211	683	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.775	791	MG	Tumiritinga	6.293
576	MG	Piracema	6.406	684	MG	Santo Antônio do Retiro	6.955	792	MG	Tupaciguara	24.188
577	MG	Pirajuba	4.656	685	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	793	MG	Turmalina	18.055
578	MG	Piranga	17.232	686	MG	Santo Hipólito	3.238	794	MG	Turvolândia	4.658
579	MG	Piranguçu	5.217	687	MG	Santos Dumont	46.284	795	MG	Ubã	101.519
580	MG	Piranguinho	8.016	688	MG	São Bento Abade	4.577	796	MG	Ubaí	11.681
581	MG	Pirapetinga	10.364	689	MG	São Brás do Suaçuí	3.513	797	MG	Ubatopora	12.040
582	MG	Pirapora	53.368	690	MG	São Domingos das Dores	5.408	798	MG	Uberaba	295.988
583	MG	Piraúba	10.862	691	MG	São Domingos do Prata	17.357	799	MG	Umburatiba	2.705
584	MG	Pitangui	25.311	692	MG	São Félix de Minas	3.382	800	MG	Unaí	77.565
585	MG	Piumhi	31.883	693	MG	São Francisco	53.828	801	MG	União de Minas	4.418
586	MG	Poço Fundo	15.959	694	MG	São Francisco de Paula	6.483	802	MG	Uruana de Minas	3.235
587	MG	Poços de Caldas	152.435	695	MG	São Francisco de Sales	5.776	803	MG	Urucânia	10.291
588	MG	Pocrane	8.986	696	MG	São Francisco do Glória	5.178	804	MG	Uruçuaia	13.604
589	MG	Pompéu	29.105	697	MG	São Geraldo	10.263	805	MG	Vargem Alegre	6.461
590	MG	Ponte Nova	57.390	698	MG	São Geraldo da Piedade	4.389	806	MG	Vargem Bonita	2.163
591	MG	Ponto Chique	3.966	699	MG	São Geraldo do Baixo	3.486	807	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733
592	MG	Ponto dos Volantes	11.345	700	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.264	808	MG	Varginha	123.081
593	MG	Porteirinha	37.627	701	MG	São Gonçalo do Pará	10.398	809	MG	Varão de Minas	6.054
594	MG	Porto Firme	10.417	702	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.777	810	MG	Várzea da Palma	35.809
595	MG	Poté	15.667	703	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.056	811	MG	Varzelândia	19.116
596	MG	Pouso Alegre	130.615	704	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.906	812	MG	Vazante	19.723
597	MG	Pouso Alto	6.213	705	MG	São Gotardo	31.819	813	MG	Verdelândia	8.346
598	MG	Prados	8.391	706	MG	São João Batista do Glória	6.887	814	MG	Veredinha	5.549
599	MG	Prata	25.802	707	MG	São João da Mata	2.731	815	MG	Veríssimo	3.483
600	MG	Pratápolis	8.807	708	MG	São João da Ponte	25.358	816	MG	Vermelho Novo	4.689
601	MG	Pratinha	3.265	709	MG	São João das Missões	11.715	817	MG	Vespasiano	104.527
602	MG	Presidente Bernardes	5.537	710	MG	São João del Rei	84.469	818	MG	Vicosa	72.220
603	MG	Presidente Juscelino	3.908	711	MG	São João do Manhuaçu	10.245	819	MG	Viéiras	3.731
604	MG	Presidente Kubitschek	2.959	712	MG	São João do Manteninha	5.188	820	MG	Virgem da Lapa	13.619
605	MG	Presidente Olegário	18.577	713	MG	São João do Oriente	7.874	821	MG	Virgínia	8.623
606	MG	Prudente de Moraes	9.573	714	MG	São João do Pacuí	4.060	822	MG	Virgínia	10.572
607	MG	Quartel Geral	3.303	715	MG	São João do Paraíso	22.319	823	MG	Virgolândia	5.658
608	MG	Queluzito	1.861	716	MG	São João Nepomuceno	25.057	824	MG	Visconde do Rio Branco	37.942
609	MG	Raposos	15.342	717	MG	São José da Barra	6.778	825	MG	Volta Grande	5.070
610	MG	Raul Soares	23.818	718	MG	São José da Lapa	19.799	826	MG	Wenceslau Braz	2.553
611	MG	Recreio	10.299	719	MG	São José da Safira	4.075	Mato Grosso do Sul			
612	MG	Reduto	6.569	720	MG	São José da Varginha	4.198	1	MS	Água Clara	14.424
613	MG	Resende Costa	10.913	721	MG	São José do Alegre	3.996	2	MS	Alcinópolis	4.569
614	MG	Resplendor	17.089	722	MG	São José do Divino	3.834	3	MS	Anastácio	23.835
615	MG	Ressaquinha	4.711	723	MG	São José do Goiabal	5.636	4	MS	Anaurilândia	8.493
616	MG	Riachinho	8.007	724	MG	São José do Jacuri	6.553	5	MS	Angélica	9.185
617	MG	Riacho dos Machados	9.360	725	MG	São José do Mantimento	2.592	6	MS	Antônio João	8.208
618	MG	Ribeirão das Neves	296.317	726	MG	São Lourenço	41.657	7	MS	Aparecida do Taboado	22.320
619	MG	Ribeirão Vermelho	3.826	727	MG	São Miguel do Anta	6.760	8	MS	Aquidauana	45.614
620	MG	Rio Acima	9.090	728	MG	São Pedro da União	5.040	9	MS	Aral Moreira	10.251
621	MG	Rio Casca	14.201	729	MG	São Pedro do Suaçuí	5.570	10	MS	Bandeirantes	6.609
622	MG	Rio do Prado	5.217	730	MG	São Pedro dos Ferros	8.356	11	MS	Bataguassu	19.839
623	MG	Rio Doce	2.465	731	MG	São Romão	10.276	12	MS	Bataviporã	10.936
624	MG	Rio Espera	6.070	732	MG	São Roque de Minas	6.686	13	MS	Bela Vista	23.181
625	MG	Rio Manso	5.276	733	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.948	14	MS	Bodoquena	7.985
626	MG	Rio Novo	8.712	734	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.798	15	MS	Brasilândia	11.826
627	MG	Rio Paranaíba	11.885	735	MG	São Sebastião do Anta	5.739	16	MS	Caarapó	25.767
628	MG	Rio Pardo de Minas	29.099	736	MG	São Sebastião do Maranhão	10.647	17	MS	Camapuã	13.625
629	MG	Rio Piracicaba	14.149	737	MG	São Sebastião do Oeste	5.805	18	MS	Caracol	5.398
630	MG	Rio Pomba	17.110	738	MG	São Sebastião do Paraíso	64.980	19	MS	Cassilândia	20.966
631	MG	Rio Preto	5.292	739	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.613	20	MS	Chapadão do Sul	19.648
632	MG	Rio Vermelho	13.645	740	MG	São Thomé das Letras	6.655	21	MS	Coronel Sapucaia	14.064
633	MG	Ritápolis	4.925	741	MG	São Tiago	10.561	22	MS	Corumbá	103.703
634	MG	Rochedo de Minas	2.116	742	MG	São Tomás de Aquino	7.093	23	MS	Costa Rica	19.695
635	MG	Rodeiro	6.867	743	MG	São Vicente de Minas	7.008	24	MS	Coxim	32.159
636	MG	Romaria	3.596	744	MG	Sapucaí-Mirim	6.241	25	MS	Deodápolis	12.139
637	MG	Rosário da Limeira	4.247	745	MG	Sardoá	5.594	26	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.363
638	MG	Rubelita	7.772	746	MG	Sarzedo	25.814	27	MS	Dourados	196.035
639	MG	Rubim	9.919	747	MG	Sem-Peixe	2.847	28	MS	Eldorado	11.694
640	MG	Sabará	126.269	748	MG	Senador Amaral	5.219	29	MS	Fátima do Sul	19.035
641	MG	Sabinópolis	15.704	749	MG	Senador Firmino	7.230	30	MS	Figueirão	2.928
642	MG	Sacramento	23.896	750	MG	Senador José Bento	1.868	31	MS	Glória de Dourados	9.927
643	MG	Salinas	39.178	751	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.574	32	MS	Guia Lopes da Laguna	10.366
644	MG	Salto da Divisa	6.859	752	MG	Senhora de Oliveira	5.683	33	MS	Iguatemi	14.875
645	MG	Santa Bárbara	27.876	753	MG	Senhora do Porto	3.497	34	MS	Inocência	7.669
646	MG	Santa Bárbara do Leste	7.682	754	MG	Senhora dos Remédios	10.196	35	MS	Itaporã	20.865
647	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.788	755	MG	Sericita	7.128	36	MS	Itaquiraí	18.614
648	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.570	756	MG	Seritinga	1.789	37	MS	Ivinhema	22.341
649	MG	Santa Cruz de Minas	7.865	757	MG	Serra Azul de Minas	4.220	38	MS	Japorã	7.731
650	MG	Santa Cruz de Salinas	4.397	758	MG	Serra da Saudade	815	39	MS	Jaraguari	6.341
651	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.992	759	MG	Serra do Salitre	10.549	40	MS	Jardim	24.346
652	MG	Santa Efigênia de Minas	4.600	760	MG	Serra dos Aimorés	8.412	41	MS	Jateí	4.011
653	MG	Santa Fé de Minas	3.968	761	MG	Serrania	7.542	42	MS	Juti	5.900
654	MG	Santa Helena de Minas	6.055	762	MG	Serranópolis de Minas	4.425	43	MS	Laguna Carapã	6.491
655	MG	Santa Juliana	11.337	763	MG	Serranos	1.995	44	MS	Miranda	25.595
656	MG	Santa Luzia	202.942	764	MG	Serro	20.835	45	MS	Mundo Novo	17.043
657	MG	Santa Margarida	15.011	765	MG	Sete Lagoas	214.152	46	MS	Naviraí	46.424
658	MG	Santa Maria de Itabira	10.552	766	MG	Setubinha	10.885	47	MS	Nioaque	14.391
659	MG	Santa Maria do Salto	5.284	767	MG	Silveirânia	2.192	48	MS	Nova Alvorada do Sul	16.432
660	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.395	768	MG	Silvianópolis	6.027	49	MS	Nova Andradina	45.585
661	MG	Santa Rita de Caldas	9.027	769	MG	Simão Pereira	2.537	50	MS	Novo Horizonte do Sul	4.940
662	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.583	770	MG	Simonésia	18.298	51	MS	Paranaíba	40.192
663	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.993	771	MG	Sobralia	5.830	52	MS	Paranhos	12.350
664	MG	Santa Rita de Minas	6.547	772	MG	Soledade de Minas	5.676	53	MS	Pedro Gomes	7.967
665	MG	Santa Rita do Itueto	5.697	773	MG	Tabuleiro	4.079	54	MS	Ponta Porã	77.872
666	MG	Santa Rita do Sapucaí	37.754	774	MG	Taiobeiras	30.917	55	MS	Porto Murtinho	15.372
667	MG	Santa Rosa da Serra	3.224	775	MG	Taparuba	3.137	56	MS	Ribas do Rio Pardo	20.946
668	MG	Santa Vitória	18.138	776	MG	Tapira	4.112	57	MS	Rio Brilhante	30.663
669	MG	Santana da Vargem	7.231	777	MG	Tapiraí	1.873	58	MS	Rio Negro	5.036
670	MG	Santana de Cataguases	3.622	778	MG	Tarumirim	14.293	59	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.890
671	MG	Santana de Pirapama	8.009	779	MG	Teixeiras	11.355	60	MS	Rochedo	4.928
672	MG	Santana do Deserto	3.860	780	MG	Teófilo Otoni	134.745	61	MS	Santa Rita do Pardo	7.259
673	MG	Santana do Garambéu	2.234	781	MG	Timóteo	81.243	62	MS	São Gabriel do Oeste	22.203



63	MS	Selvíria	6.287
64	MS	Sete Quedas	10.780
65	MS	Sidrolândia	42.132
66	MS	Sonora	14.833
67	MS	Tacuru	10.215
68	MS	Taquarussu	3.518
69	MS	Terenos	17.146
70	MS	Três Lagoas	101.791
71	MS	Vicentina	5.901
Mato Grosso			
1	MT	Acorizal	5.516
2	MT	Água Boa	20.856
3	MT	Alta Floresta	49.164
4	MT	Alto Araguaia	15.644
5	MT	Alto Boa Vista	5.247
6	MT	Alto Garças	10.350
7	MT	Alto Paraguai	10.066
8	MT	Alto Taquari	8.072
9	MT	Apiacás	8.567
10	MT	Araguaiana	3.197
11	MT	Araguaína	1.096
12	MT	Araputanga	15.342
13	MT	Arenópolis	10.316
14	MT	Aripuanã	18.656
15	MT	Barão de Melgaço	7.591
16	MT	Barra do Bugres	31.793
17	MT	Barra do Garças	56.560
18	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.314
19	MT	Brasnorte	15.357
20	MT	Campinápolis	14.305
21	MT	Campo Novo do Parecis	27.577
22	MT	Campo Verde	31.589
23	MT	Campos de Júlio	5.154
24	MT	Canabrava do Norte	4.786
25	MT	Canarana	18.754
26	MT	Carlinda	10.990
27	MT	Castanheira	8.231
28	MT	Chapada dos Guimarães	17.821
29	MT	Cláudia	11.028
30	MT	Colider	30.766
31	MT	Colniza	26.381
32	MT	Comodoro	18.178
33	MT	Conquista D'Oeste	3.385
34	MT	Cotriguaçu	14.983
35	MT	Curvelândia	4.866
36	MT	Denise	8.523
37	MT	Diamantino	20.341
38	MT	Dom Aquino	8.171
39	MT	Feliz Natal	10.933
40	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.796
41	MT	Gaúcha do Norte	6.293
42	MT	General Carneiro	5.027
43	MT	Glória D'Oeste	3.135
44	MT	Guarantã do Norte	32.216
45	MT	Guiratinga	13.934
46	MT	Indiavaí	2.397
47	MT	Ipiranga do Norte	5.123
48	MT	Itanhangá	5.276
49	MT	Itaúba	4.575
50	MT	Itiquira	11.478
51	MT	Jaciara	25.647
52	MT	Jangada	7.696
53	MT	Jauru	10.455
54	MT	Juara	32.791
55	MT	Juína	39.255
56	MT	Jurueña	11.201
57	MT	Juscimeira	11.430
58	MT	Lambari D'Oeste	5.431
59	MT	Lucas do Rio Verde	45.556
60	MT	Luciára	2.224
61	MT	Matupá	14.174
62	MT	Mirassol d'Oeste	25.299
63	MT	Nobres	15.002
64	MT	Nortelândia	6.436
65	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.609
66	MT	Nova Bandeirantes	11.643
67	MT	Nova Brasilândia	4.587
68	MT	Nova Canaã do Norte	12.127
69	MT	Nova Guarita	4.932
70	MT	Nova Lacerda	5.436
71	MT	Nova Marilândia	2.951
72	MT	Nova Monte Verde	8.093
73	MT	Nova Mutum	31.649
74	MT	Nova Nazaré	3.029
75	MT	Nova Olímpia	17.515
76	MT	Nova Santa Helena	3.468
77	MT	Nova Ubitatã	9.218
78	MT	Nova Xavantina	19.643
79	MT	Novo Horizonte do Norte	3.749
80	MT	Novo Mundo	7.332
81	MT	Novo Santo Antônio	2.005
82	MT	Novo São Joaquim	6.042
83	MT	Paranaíta	10.684
84	MT	Paranatinga	19.290
85	MT	Pedra Preta	15.755
86	MT	Peixoto de Azevedo	30.812
87	MT	Planalto da Serra	2.726
88	MT	Poconé	31.779
89	MT	Pontal do Araguaia	5.395
90	MT	Ponte Branca	1.768
91	MT	Porto Alegre do Norte	10.748
92	MT	Porto dos Gaúchos	5.449
93	MT	Porto Esperidião	11.031
94	MT	Porto Estrela	3.649
95	MT	Poxoréu	17.599
96	MT	Primavera do Leste	52.066
97	MT	Querência	13.033
98	MT	Reserva do Cabaçal	2.572

99	MT	Ribeirão Cascalheira	8.881
100	MT	Ribeirãozinho	2.199
101	MT	Rio Branco	5.070
102	MT	Rondolândia	3.604
103	MT	Rondonópolis	195.476
104	MT	Rosário Oeste	17.679
105	MT	Salto do Céu	3.908
106	MT	Santa Carmem	4.085
107	MT	Santa Cruz do Xingu	1.900
108	MT	Santa Rita do Trivelato	2.491
109	MT	Santa Terezinha	7.397
110	MT	Santo Afonso	2.991
111	MT	Santo Antônio do Leste	3.754
112	MT	Santo Antônio do Leverger	18.463
113	MT	São José do Povo	3.592
114	MT	São José do Rio Claro	17.124
115	MT	São José do Xingu	5.240
116	MT	São José dos Quatro Marcos	18.998
117	MT	São Pedro da Cipa	4.158
118	MT	Sapezal	18.094
119	MT	Serra Nova Dourada	1.365
120	MT	Sinop	113.099
121	MT	Sorriso	66.521
122	MT	Tabaporã	9.932
123	MT	Tangará da Serra	83.431
124	MT	Tapurah	10.392
125	MT	Terra Nova do Norte	11.291
126	MT	Tesouro	3.418
127	MT	Torixoréu	4.071
128	MT	União do Sul	3.760
129	MT	Vale de São Domingos	3.052
130	MT	Várzea Grande	252.596
131	MT	Vera	10.235
132	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.493
133	MT	Vila Rica	21.382
Pará			
1	PA	Abaetetuba	141.100
2	PA	Abel Figueiredo	6.780
3	PA	Acará	53.569
4	PA	Afuá	35.042
5	PA	Água Azul do Norte	25.057
6	PA	Alenquer	52.626
7	PA	Almeirim	33.614
8	PA	Altamira	99.075
9	PA	Ananindeua	471.980
10	PA	Augusto Corrêa	40.497
11	PA	Aurora do Pará	26.546
12	PA	Aveiro	15.849
13	PA	Bagre	23.864
14	PA	Baião	36.882
15	PA	Bannach	3.431
16	PA	Barcarena	99.859
17	PA	Belterra	16.318
18	PA	Benevides	51.651
19	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298
20	PA	Bonito	13.630
21	PA	Bragança	113.227
22	PA	Brasil Novo	15.690
23	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.317
24	PA	Breu Branco	52.493
25	PA	Breves	92.860
26	PA	Bujaru	25.695
27	PA	Cachoeira do Arari	20.443
28	PA	Canaã dos Carajás	26.716
29	PA	Capanema	63.639
30	PA	Capitão Poço	51.893
31	PA	Castanhal	173.149
32	PA	Chaves	21.005
33	PA	Colares	11.381
34	PA	Conceição do Araguaia	45.557
35	PA	Concórdia do Pará	28.216
36	PA	Cumaru do Norte	10.466
37	PA	Curionópolis	18.288
38	PA	Curuá	12.254
39	PA	Curuçá	34.294
40	PA	Dom Eliseu	51.319
41	PA	Eldorado dos Carajás	31.786
42	PA	Faro	8.177
43	PA	Floresta do Araguaia	17.768
44	PA	Garrafão do Norte	25.034
45	PA	Goianésia do Pará	30.436
46	PA	Gurupá	29.062
47	PA	Igarapé-Açu	35.887
48	PA	Igarapé-Miri	58.077
49	PA	Ipixuna do Pará	51.309
50	PA	Irituia	31.364
51	PA	Itupiranga	51.220
52	PA	Jacareacanga	14.103
53	PA	Jacundá	51.360
54	PA	Juruti	47.086
55	PA	Limoeiro do Ajuru	25.021
56	PA	Mãe do Rio	27.904
57	PA	Magalhães Barata	8.115
58	PA	Marabá	233.669
59	PA	Maracanã	28.376
60	PA	Marapanim	26.605
61	PA	Marituba	108.246
62	PA	Medicilândia	27.328
63	PA	Melgaço	24.808
64	PA	Mocajuba	26.731
65	PA	Moju	70.018
66	PA	Monte Alegre	55.462
67	PA	Muaná	34.204
68	PA	Nova Esperança do Piriá	20.158
69	PA	Nova Ipixuna	14.645
70	PA	Nova Timboteua	13.670
71	PA	Novo Repartimento	62.050
72	PA	Óbidos	49.333

73	PA	Oeiras do Pará	28.595
74	PA	Oriximiná	62.794
75	PA	Ourém	16.311
76	PA	Outilândia do Norte	27.359
77	PA	Pacajá	39.979
78	PA	Palestina do Pará	7.475
79	PA	Paragominas	97.819
80	PA	Parauapebas	153.908
81	PA	Pau D'Arco	6.033
82	PA	Peixe-Boi	7.854
83	PA	Piçarra	12.697
84	PA	Placas	23.934
85	PA	Ponta de Pedras	25.999
86	PA	Portel	52.172
87	PA	Porto de Moz	33.956
88	PA	Prainha	29.349
89	PA	Primavera	10.268
90	PA	Quatipuru	12.411
91	PA	Rio Maria	17.697
92	PA	Rondon do Pará	46.964
93	PA	Rurópolis	40.087
94	PA	Salinópolis	37.421
95	PA	Salvaterra	20.183
96	PA	Santa Bárbara do Pará	17.141
97	PA	Santa Cruz do Arari	8.155
98	PA	Santa Isabel do Pará	59.466
99	PA	Santa Luzia do Pará	19.424
100	PA	Santa Maria das Barreiras	17.206
101	PA	Santa Maria do Pará	23.026
102	PA	Santana do Araguaia	56.153
103	PA	Santarém	294.580
104	PA	Santarém Novo	6.141
105	PA	Santo Antônio do Tauá	26.674
106	PA	São Caetano de Odivelas	16.891
107	PA	São Domingos do Araguaia	23.130
108	PA	São Domingos do Capim	29.846
109	PA	São Félix do Xingu	91.340
110	PA	São Francisco do Pará	15.060
111	PA	São Geraldo do Araguaia	25.587
112	PA	São João da Ponta	5.265
113	PA	São João de Pirabas	20.647
114	PA	São João do Araguaia	13.155
115	PA	São Miguel do Guamá	51.567
116	PA	Sapucaia	5.047
117	PA	Senador José Porfírio	13.045
118	PA	Soure	23.001
119	PA	Tailândia	79.297
120	PA	Terra Alta	10.262
121	PA	Tomé-Açu	56.518
122	PA	Tracuateua	27.455
123	PA	Trairão	16.875
124	PA	Tucumã	33.690
125	PA	Tucuruí	97.128
126	PA	Ulianópolis	43.341
127	PA	Uruará	44.789
128	PA	Vigia	47.889
129	PA	Viseu	56.716
130	PA	Xinguara	40.573
Paraíba			
1	PB	Água Branca	9.449
2	PB	Aguiar	5.530
3	PB	Alagoa Grande	28.479
4	PB	Alagoa Nova	19.681
5	PB	Alagoinha	13.576
6	PB	Alcantil	5.239
7	PB	Algodão de Jandáira	2.366
8	PB	Alhandra	18.007
9	PB	Amparo	2.088
10	PB	Aparecida	7.676
11	PB	Araçagi	17.224
12	PB	Arara	12.653
13	PB	Areia	23.829
14	PB	Areia de Baraúnas	1.927
15	PB	Areial	6.470
16	PB	Aroeiras	19.082
17	PB	Assunção	3.522
18	PB	Baía da Traição	8.012
19	PB	Bananeiras	21.851
20	PB	Baraúna	4.220
21	PB	Barra de Santa Rosa	14.157
22	PB	Barra de Santana	8.206
23	PB	Barra de São Miguel	5.611
24	PB	Bayeux	99.716
25	PB	Belém	17.093
26	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.143
27	PB	Bernardino Batista	3.075
28	PB	Boa Ventura	5.751
29	PB	Boa Vista	6.227
30	PB	Bom Jesus	2.400
31	PB	Bom Sucesso	5.035
32	PB	Bonito de Santa Fé	10.804
33	PB	Boqueirão	16.888
34	PB	Borborema	5.111
35	PB	Brejo do Cruz	13.123
36	PB	Brejo dos Santos	6.198
37	PB	Caaporã	20.362
38	PB	Cabaceiras	5.035
39	PB	Cabedelo	57.944
40	PB	Cachoeira dos Índios	9.546
41	PB	Cacimba de Areia	3.557
42	PB	Cacimba de Dentro	16.748
43	PB	Cacimbas	6.814
44	PB	Caicara	7.220
45	PB	Cajazeiras	58.446
46	PB	Cajazeirinhas	3.033
47	PB	Camalaú	5.749
48	PB	Campo de Santana	10.262
49	PB	Capim	5.601



50	PB	Caraúbas	3.899
51	PB	Carrapateira	2.378
52	PB	Casserengue	7.058
53	PB	Catingueira	4.812
54	PB	Catolé do Rocha	28.759
55	PB	Caturité	4.543
56	PB	Conceição	18.363
57	PB	Condado	6.584
58	PB	Conde	21.400
59	PB	Congo	4.687
60	PB	Coremas	15.149
61	PB	Coxixola	1.771
62	PB	Cruz do Espírito Santo	16.257
63	PB	Cubati	6.866
64	PB	Cuité	19.978
65	PB	Cuité de Mamanguape	6.202
66	PB	Cuitegi	6.889
67	PB	Curral de Cima	5.209
68	PB	Curral Velho	2.505
69	PB	Damião	4.900
70	PB	Desterro	7.991
71	PB	Diamante	6.616
72	PB	Dona Inês	10.517
73	PB	Duas Estradas	3.638
74	PB	Emas	3.317
75	PB	Esperança	31.095
76	PB	Fagundes	11.405
77	PB	Frei Martinho	2.933
78	PB	Gado Bravo	8.376
79	PB	Guarabira	55.326
80	PB	Gurinhem	13.872
81	PB	Gurjão	3.159
82	PB	Ibiara	6.031
83	PB	Igaracy	6.156
84	PB	Inga	18.180
85	PB	Itabaiana	24.481
86	PB	Itaporanga	23.192
87	PB	Itapororoca	16.997
88	PB	Itatuba	10.201
89	PB	Jacarau	13.942
90	PB	Jericó	7.538
91	PB	Juarez Távora	7.459
92	PB	Juazeirinho	16.776
93	PB	Junco do Seridó	6.643
94	PB	Juripiranga	10.237
95	PB	Juru	9.826
96	PB	Lagoa	4.681
97	PB	Lagoa de Dentro	7.370
98	PB	Lagoa Seca	25.900
99	PB	Lastro	2.841
100	PB	Livramento	7.164
101	PB	Logradouro	3.942
102	PB	Lucena	11.730
103	PB	Mãe d'Água	4.019
104	PB	Malta	5.613
105	PB	Mamanguape	42.303
106	PB	Manaira	10.759
107	PB	Marcação	7.609
108	PB	Mari	21.176
109	PB	Marizópolis	6.173
110	PB	Massaranduba	12.902
111	PB	Mataraca	7.407
112	PB	Matinhas	4.321
113	PB	Mato Grosso	2.702
114	PB	Matureia	5.939
115	PB	Mogei	12.491
116	PB	Montadas	4.990
117	PB	Monte Horebe	4.508
118	PB	Monteiro	30.852
119	PB	Mulungu	9.469
120	PB	Nazarezinho	7.280
121	PB	Nova Floresta	10.533
122	PB	Nova Olinda	6.070
123	PB	Nova Palmeira	4.361
124	PB	Olho d'Água	6.931
125	PB	Olivedos	3.627
126	PB	Ouro Velho	2.928
127	PB	Parari	1.256
128	PB	Patos	100.674
129	PB	Paulista	11.788
130	PB	Pedra Branca	3.721
131	PB	Pedra Lavrada	7.475
132	PB	Pedras de Fogo	27.032
133	PB	Pedro Régis	5.765
134	PB	Piancó	15.465
135	PB	Picuí	18.222
136	PB	Pilar	11.191
137	PB	Pilões	6.978
138	PB	Pilõeszinhos	5.155
139	PB	Pirpirituba	10.326
140	PB	Pitimbu	17.024
141	PB	Pocinhos	17.032
142	PB	Poço Dantas	3.751
143	PB	Poço de José de Moura	3.978
144	PB	Pombal	32.110
145	PB	Prata	3.854
146	PB	Princesa Isabel	21.283
147	PB	Puxinanã	12.923
148	PB	Queimadas	41.049
149	PB	Quixabá	1.699
150	PB	Remígio	17.581
151	PB	Riachão	3.266
152	PB	Riachão do Bacamarte	4.264
153	PB	Riachão do Poço	4.164
154	PB	Riacho de Santo Antônio	1.722
155	PB	Rio Tinto	22.976
156	PB	Salgadinho	3.508
157	PB	Salgado de São Félix	11.976
158	PB	Santa Cecília	6.658
159	PB	Santa Cruz	6.471
160	PB	Santa Helena	5.369
161	PB	Santa Inês	3.539
162	PB	Santa Luzia	14.719
163	PB	Santa Rita	120.310
164	PB	Santa Teresinha	4.581
165	PB	Santana de Mangueira	5.331

166	PB	Santana dos Garrotes	7.266
167	PB	Santarém	2.615
168	PB	Santo André	2.638
169	PB	São Bentinho	4.138
170	PB	São Bento	30.879
171	PB	São Domingos de Pombal	2.855
172	PB	São Domingos do Cariri	2.420
173	PB	São Francisco	3.364
174	PB	São João do Cariri	4.344
175	PB	São João do Rio do Peixe	18.201
176	PB	São João do Tigre	4.396
177	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564
178	PB	São José de Caiana	6.010
179	PB	São José de Espinharas	4.760
180	PB	São José de Piranhas	19.096
181	PB	São José de Princesa	4.219
182	PB	São José do Bonfim	3.233
183	PB	São José do Brejo do Cruz	1.684
184	PB	São José do Sabugi	4.010
185	PB	São José dos Cordeiros	3.985
186	PB	São José dos Ramos	5.508
187	PB	São Mamede	7.748
188	PB	São Miguel de Taipu	6.696
189	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.235
190	PB	Sapé	50.143
191	PB	Seridó	10.230
192	PB	Serra Branca	12.973
193	PB	Serra da Raiz	3.204
194	PB	Serra Grande	2.975
195	PB	Serra Redonda	7.050
196	PB	Serraria	6.238
197	PB	Sertãozinho	4.395
198	PB	Sobrado	7.373
199	PB	Solânea	26.693
200	PB	Soledade	13.739
201	PB	Sossêgo	3.169
202	PB	Sousa	65.803
203	PB	Sumé	16.060
204	PB	Taperoá	14.936
205	PB	Teixeira	14.153
206	PB	Tenório	2.813
207	PB	Triunfo	9.220
208	PB	Uiraúna	14.584
209	PB	Umbuzeiro	9.298
210	PB	Várzea	2.504
211	PB	Vieirópolis	5.045
212	PB	Vista Serrana	3.512
213	PB	Zabelê	2.075
Pernambuco			
1	PE	Abreu e Lima	94.429
2	PE	Afogados da Ingazeira	35.088
3	PE	Afrânio	17.586
4	PE	Agrestina	22.679
5	PE	Água Preta	33.095
6	PE	Agua	40.235
7	PE	Alagoinha	13.759
8	PE	Aliança	37.415
9	PE	Altinho	22.353
10	PE	Amaraji	21.939
11	PE	Angelim	10.202
12	PE	Araçoiaba	18.156
13	PE	Araripina	77.302
14	PE	Arcoverde	68.793
15	PE	Barra de Guabiraba	12.776
16	PE	Barreiros	40.732
17	PE	Belém de Maria	11.353
18	PE	Belém de São Francisco	20.253
19	PE	Belo Jardim	72.432
20	PE	Betânia	12.003
21	PE	Bezerros	58.668
22	PE	Bodocó	35.158
23	PE	Bom Conselho	45.503
24	PE	Bom Jardim	37.826
25	PE	Bonito	37.566
26	PE	Brejão	8.844
27	PE	Brejinho	7.307
28	PE	Brejo da Madre de Deus	45.180
29	PE	Buenos Aires	12.537
30	PE	Buique	52.105
31	PE	Cabo de Santo Agostinho	185.025
32	PE	Cabrobó	30.873
33	PE	Cachoeirinha	18.819
34	PE	Caetés	26.577
35	PE	Calçado	11.125
36	PE	Calumbi	5.648
37	PE	Camaragibe	144.466
38	PE	Camocim de São Félix	17.104
39	PE	Canhotinho	24.521
40	PE	Capoeiras	19.593
41	PE	Carmaíba	18.574
42	PE	Carnaubeira da Penha	11.782
43	PE	Carpina	74.858
44	PE	Caruaru	314.912
45	PE	Casinhas	13.766
46	PE	Catende	37.820
47	PE	Cedro	10.778
48	PE	Chã de Alegria	12.404
49	PE	Chã Grande	20.137
50	PE	Condado	24.282
51	PE	Correntes	17.419
52	PE	Cortês	12.452
53	PE	Cumarú	17.183
54	PE	Cupira	23.390
55	PE	Custódia	33.855
56	PE	Dormentes	16.917
57	PE	Escada	63.517
58	PE	Exu	31.636
59	PE	Feira Nova	20.571

60	PE	Ferreiros	11.430
61	PE	Flores	22.169
62	PE	Floresta	29.285
63	PE	Frei Miguelinho	14.293
64	PE	Gameleira	27.912
65	PE	Garanhuns	129.408
66	PE	Glória do Goitá	29.019
67	PE	Goiana	75.644
68	PE	Granito	6.855
69	PE	Gravatá	76.458
70	PE	Iati	18.360
71	PE	Ibimirim	26.954
72	PE	Ibirajuba	7.534
73	PE	Igarassu	102.021
74	PE	Iguaraci	11.779
75	PE	Ilha de Itamaracá	21.884
76	PE	Inajá	19.081
77	PE	Ingazeira	4.496
78	PE	Ipojuca	80.637
79	PE	Ipubi	28.120
80	PE	Itacuruba	4.369
81	PE	Itaíba	26.256
82	PE	Itambé	35.398
83	PE	Itapetim	13.881
84	PE	Itapissuma	23.769
85	PE	Itaquitinga	15.692
86	PE	Jaqueira	11.501
87	PE	Jatáuba	15.819
88	PE	Jatobá	13.963
89	PE	João Alfredo	30.743
90	PE	Joaquim Nabuco	15.773
91	PE	Jucati	10.604
92	PE	Jupi	13.705
93	PE	Jurema	14.541
94	PE	Lagoa do Itaenga	20.659
95	PE	Lagoa do Ouro	12.132
96	PE	Lagoa dos Gatos	15.615
97	PE	Lagoa Grande	22.760
98	PE	Lajedo	36.628
99	PE	Limoeiro	55.439
100	PE	Macaparana	23.925
101	PE	Machados	13.596
102	PE	Manari	18.083
103	PE	Maraial	12.230
104	PE	Mirandiba	14.308
105	PE	Moreilândia	11.132
106	PE	Moreno	56.696
107	PE	Nazaré da Mata	30.796
108	PE	Olinda	377.779
109	PE	Orobó	22.878
110	PE	Orocó	13.180
111	PE	Ouricuri	64.358
112	PE	Palmares	59.526
113	PE	Palmeirina	8.189
114	PE	Panelas	25.645
115	PE	Paranatama	11.001
116	PE	Parnamirim	20.224
117	PE	Passira	28.628
118	PE	Paudalho	51.357
119	PE	Paulista	300.466
120	PE	Pedra	20.944
121	PE	Petrolândia	32.492
122	PE	Petrolina	293.962
123	PE	Poção	11.242
124	PE	Pombos	24.046
125	PE	Primavera	13.439
126	PE	Quipapá	24.186
127	PE	Quixaba	6.739
128	PE	Riacho das Almas	19.162
129	PE	Ribeirão	44.439
130	PE	Rio Formoso	22.151
131	PE	Sairé	11.240
132	PE	Salgadinho	9.312
133	PE	Salgueiro	56.629
134	PE	Saloá	15.309
135	PE	Sanharó	21.955
136	PE	Santa Cruz	13.594
137	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768
138	PE	Santa Cruz do Capibaribe	87.582
139	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.435
140	PE	Santa Maria do Cambucá	13.021
141	PE	Santa Terezinha	10.991
142	PE	São Benedito do Sul	13.941
143	PE	São Bento do Una	53.242
144	PE	São Caitano	35.274
145	PE	São João	21.312
146	PE	São Joaquim do Monte	20.488
147	PE	São José do Belmonte	32.617
148	PE	São José do Egito	31.829
149	PE	São Lourenço da Mata	102.895
150	PE	São Vicente Ferrer	17.000
151	PE	Serra Talhada	79.232
152	PE	Sertânia	33.787
153	PE	Sirinhaém	40.296
154	PE	Solidão	5.744
155	PE	Tabira	26.427
156	PE	Tacaimbó	12.725
157	PE	Tacaratu	22.068
158	PE	Tamandaré	20.715
159	PE	Taquaritinga do Norte	24.903
160	PE	Terezinha	6.737
161	PE	Terra Nova	9.278
162	PE	Toritama	35.554
163	PE	Tracunhaém	13.055
164	PE	Trindade	26.116
165	PE	Triunfo	15.006
166	PE	Tupanatinga	24.425
167	PE	Tuparetama	7.925



168	PE	Venturosa	16.052
169	PE	Verdejante	9.142
170	PE	Vertente do Lério	7.873
171	PE	Vertentes	18.222
172	PE	Vicência	30.732
173	PE	Vitória de Santo Antão	129.974
174	PE	Xexéu	14.093

Piauí			
1	PI	Acauã	6.749
2	PI	Agricolândia	5.098
3	PI	Água Branca	16.451
4	PI	Alagoinha do Piauí	7.341
5	PI	Alto Longá	13.646
6	PI	Altos	38.822
7	PI	Alvorada do Gurguéia	5.050
8	PI	Amarante	17.135
9	PI	Angical do Piauí	6.672
10	PI	Anísio de Abreu	9.098
11	PI	Antônio Almeida	3.039
12	PI	Aroazes	5.779
13	PI	Aroeiras do Itaim	2.440
14	PI	Arraial	4.688
15	PI	Assunção do Piauí	7.503
16	PI	Avelino Lopes	11.067
17	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.516
18	PI	Barra D'Alcântara	3.852
19	PI	Barras	44.850
20	PI	Barreiras do Piauí	3.234
21	PI	Barro Duro	6.607
22	PI	Batalha	25.774
23	PI	Bela Vista do Piauí	3.778
24	PI	Belém do Piauí	3.284
25	PI	Benedictinos	9.911
26	PI	Bertolínia	5.319
27	PI	Betânia do Piauí	6.015
28	PI	Boa Hora	6.296
29	PI	Bocaina	4.369
30	PI	Bom Jesus	22.629
31	PI	Bom Princípio do Piauí	5.304
32	PI	Bonfim do Piauí	5.393
33	PI	Boqueirão do Piauí	6.193
34	PI	Brasileira	7.966
35	PI	Brejo do Piauí	3.850
36	PI	Buriti dos Lopes	19.074
37	PI	Buriti dos Montes	7.974
38	PI	Cabeceiras do Piauí	9.928
39	PI	Cajazeiras do Piauí	3.343
40	PI	Cajueiro da Praia	7.163
41	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.671
42	PI	Campinas do Piauí	5.408
43	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.693
44	PI	Campo Grande do Piauí	5.592
45	PI	Campo Largo do Piauí	6.803
46	PI	Campo Maior	45.177
47	PI	Canavieira	3.921
48	PI	Canto do Buriti	20.020
49	PI	Capitão de Campos	10.953
50	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.878
51	PI	Caracol	10.212
52	PI	Carauabas do Piauí	5.525
53	PI	Caridade do Piauí	4.826
54	PI	Castelo do Piauí	18.336
55	PI	Caxingó	5.039
56	PI	Cocal	26.036
57	PI	Cocal de Telha	4.525
58	PI	Cocal dos Alves	5.572
59	PI	Coivaras	3.811
60	PI	Colônia do Gurguéia	6.036
61	PI	Colônia do Piauí	7.433
62	PI	Conceição do Canindé	4.475
63	PI	Coronel José Dias	4.541
64	PI	Corrente	25.407
65	PI	Cristalândia do Piauí	7.831
66	PI	Cristino Castro	9.981
67	PI	Curimatá	10.761
68	PI	Currais	4.704
69	PI	Curral Novo do Piauí	4.869
70	PI	Curralinhos	4.183
71	PI	Demerval Lobão	13.278
72	PI	Dirceu Arcoverde	6.675
73	PI	Dom Inocêncio	9.245
74	PI	Domingos Mourão	4.264
75	PI	Elesbão Veloso	14.512
76	PI	Fartura do Piauí	5.074
77	PI	Floresta do Piauí	2.482
78	PI	Floriano	57.690
79	PI	Francinópolis	5.235
80	PI	Francisco Ayres	4.477
81	PI	Francisco Macedo	2.879
82	PI	Fronteiras	11.117
83	PI	Gilbués	10.402
84	PI	Guadalupe	10.268
85	PI	Guaribas	4.401
86	PI	Hugo Napoleão	3.771
87	PI	Ilha Grande	8.914
88	PI	Inhuma	14.845
89	PI	Ipiranga do Piauí	9.327
90	PI	Isaías Coelho	8.221
91	PI	Itainópolis	11.109
92	PI	Itaueira	10.678
93	PI	Jacobina do Piauí	5.722
94	PI	Jaicós	18.035
95	PI	Jardim do Mulato	4.309
96	PI	Jatobá do Piauí	4.656
97	PI	Jerumenha	4.390
98	PI	João Costa	2.960
99	PI	Joaquim Pires	13.817
100	PI	Joca Marques	5.100

101	PI	José de Freitas	37.085
102	PI	Juazeiro do Piauí	4.757
103	PI	Júlio Borges	5.373
104	PI	Jurema	4.517
105	PI	Lagoa Alegre	8.008
106	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.523
107	PI	Lagoa do Piauí	3.863
108	PI	Lagoa do Sítio	4.850
109	PI	Lagoinha do Piauí	2.656
110	PI	Landri Sales	5.281
111	PI	Luís Correia	28.406
112	PI	Luzilândia	24.721
113	PI	Madeiro	7.816
114	PI	Manoel Emídio	5.213
115	PI	Marcolândia	7.812
116	PI	Marcos Parente	4.456
117	PI	Massapê do Piauí	6.220
118	PI	Matias Olímpio	10.473
119	PI	Miguel Alves	32.289
120	PI	Miguel Leão	1.253
121	PI	Milton Brandão	6.769
122	PI	Monsenhor Gil	10.333
123	PI	Monsenhor Hipólito	7.391
124	PI	Monte Alegre do Piauí	10.345
125	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.068
126	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.499
127	PI	Murici dos Portelas	8.464
128	PI	Nazaré do Piauí	7.321
129	PI	Nazária	8.068
130	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.556
131	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.206
132	PI	Nova Santa Rita	4.187
133	PI	Novo Oriente do Piauí	6.498
134	PI	Novo Santo Antônio	3.260
135	PI	Oeiras	35.640
136	PI	Olho D'Água do Piauí	2.626
137	PI	Padre Marcos	6.657
138	PI	Pajeú do Piauí	3.363
139	PI	Palmeira do Piauí	4.993
140	PI	Palmeirais	13.745
141	PI	Paqueta	4.147
142	PI	Parnaguá	10.276
143	PI	Parnaíba	145.705
144	PI	Passagem Franca do Piauí	4.546
145	PI	Patos do Piauí	6.105
146	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.757
147	PI	Paulistana	19.785
148	PI	Pavussu	3.663
149	PI	Pedro II	37.496
150	PI	Pedro Laurentino	2.407
151	PI	Picos	73.414
152	PI	Pimenteiras	11.733
153	PI	Pio IX	17.671
154	PI	Piracuruca	27.553
155	PI	Piripiri	61.834
156	PI	Porto	11.897
157	PI	Porto Alegre do Piauí	2.559
158	PI	Prata do Piauí	3.085
159	PI	Queimada Nova	8.553
160	PI	Redenção do Gurguéia	8.400
161	PI	Regeneração	17.556
162	PI	Riacho Frio	4.241
163	PI	Ribeira do Piauí	4.263
164	PI	Ribeiro Gonçalves	6.845
165	PI	Rio Grande do Piauí	6.273
166	PI	Santa Cruz do Piauí	6.027
167	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.794
168	PI	Santa Filomena	6.096
169	PI	Santa Luz	5.513
170	PI	Santana do Piauí	4.917
171	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.007
172	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.059
173	PI	Santo Inácio do Piauí	3.648
174	PI	São Braz do Piauí	4.313
175	PI	São Félix do Piauí	3.069
176	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.567
177	PI	São Francisco do Piauí	6.298
178	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.825
179	PI	São Gonçalo do Piauí	4.754
180	PI	São João da Canabrava	4.445
181	PI	São João da Fronteira	5.608
182	PI	São João da Varjota	4.651
183	PI	São João do Arraial	7.336
184	PI	São João do Piauí	19.548
185	PI	São José do Divino	5.148
186	PI	São José do Peixe	3.700
187	PI	São José do Piauí	6.591
188	PI	São Julião	5.675
189	PI	São Lourenço do Piauí	4.427
190	PI	São Luis do Piauí	2.561
191	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.110
192	PI	São Miguel do Fidalgo	2.976
193	PI	São Miguel do Tapuio	18.134
194	PI	São Pedro do Piauí	13.639
195	PI	São Raimundo Nonato	32.327
196	PI	Sebastião Barros	3.560
197	PI	Sebastião Leal	4.116
198	PI	Sigefredo Pacheco	9.619
199	PI	Simões	14.180
200	PI	Simplicio Mendes	12.077
201	PI	Socorro do Piauí	4.522
202	PI	Sussuapara	6.229
203	PI	Tamboril do Piauí	2.753
204	PI	Tanque do Piauí	2.620
205	PI	União	42.654
206	PI	Uruçuí	20.149
207	PI	Valença do Piauí	20.326
208	PI	Várzea Branca	4.913

209	PI	Várzea Grande	4.336
210	PI	Vera Mendes	2.986
211	PI	Vila Nova do Piauí	3.076
212	PI	Wall Ferraz	4.280
Paraná			
1	PR	Abatiá	7.764
2	PR	Adrianópolis	6.376
3	PR	Agudos do Sul	8.270
4	PR	Almirante Tamandaré	103.204
5	PR	Altamira do Paraná	4.306
6	PR	Alto Paraíso	3.206
7	PR	Alto Paraná	13.663
8	PR	Alto Piquiri	10.179
9	PR	Altônia	20.516
10	PR	Alvorada do Sul	10.283
11	PR	Amaporã	5.443
12	PR	Ampére	17.308
13	PR	Anahy	2.874
14	PR	Andirá	20.610
15	PR	Ângulo	2.859
16	PR	Antonina	18.891
17	PR	Antônio Olinto	7.351
18	PR	Apucarana	120.919
19	PR	Arapongas	104.150
20	PR	Arapoti	25.855
21	PR	Arapuã	3.561
22	PR	Arauna	13.419
23	PR	Araucária	119.123
24	PR	Ariranha do Ivaí	2.453
25	PR	Assaí	16.354
26	PR	Assis Chateaubriand	33.025
27	PR	Astorga	24.698
28	PR	Atalaia	3.913
29	PR	Balsa Nova	11.300
30	PR	Bandeirantes	32.184
31	PR	Barbosa Ferraz	12.656
32	PR	Barra do Jacaré	2.727
33	PR	Barracão	9.735
34	PR	Bela Vista da Caroba	3.945
35	PR	Bela Vista do Paraíso	15.079
36	PR	Bituruna	15.880
37	PR	Boa Esperança	4.568
38	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.764
39	PR	Boa Ventura de São Roque	6.554
40	PR	Boa Vista da Aparecida	7.911
41	PR	Bocaiúva do Sul	10.987
42	PR	Bom Jesus do Sul	3.796
43	PR	Bom Sucesso	6.561
44	PR	Bom Sucesso do Sul	3.293
45	PR	Borrazópolis	7.878
46	PR	Braganey	5.735
47	PR	Brasilândia do Sul	3.209
48	PR	Cafeara	2.695
49	PR	Cafelândia	14.662
50	PR	Cafezal do Sul	4.290
51	PR	Cambará	23.886
52	PR	Cambé	96.733
53	PR	Cambira	7.236
54	PR	Campina do Simão	4.076
55	PR	Campina Grande do Sul	38.769
56	PR	Campo Bonito	4.407
57	PR	Campo do Tenente	7.125
58	PR	Campo Largo	112.377
59	PR	Campo Magro	24.843
60	PR	Campo Mourão	87.194
61	PR	Cândido de Abreu	16.655
62	PR	Candói	14.983
63	PR	Cantagalo	12.952
64	PR	Capanema	18.526
65	PR	Capitão Leônidas Marques	14.970
66	PR	Carambei	19.163
67	PR	Carlópolis	13.706
68	PR	Cascavel	286.205
69	PR	Castro	67.084
70	PR	Catanduvas	10.202
71	PR	Centenário do Sul	11.190
72	PR	Cerro Azul	16.938
73	PR	Céu Azul	11.032
74	PR	Chopinzinho	19.679
75	PR	Cianorte	69.958
76	PR	Cidade Gaúcha	11.062
77	PR	Clevelândia	17.240
78	PR	Colombo	212.967
79	PR	Colorado	22.345
80	PR	Conselheiro Mairinck	3.636
81	PR	Contenda	15.891
82	PR	Corbélia	16.312
83	PR	Cornélio Procopio	46.928
84	PR	Coronel Domingos Soares	7.238
85	PR	Coronel Vivida	21.749
86	PR	Corumbatai do Sul	4.002
87	PR	Cruz Machado	18.040
88	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.278
89	PR	Cruzeiro do Oeste	20.416
90	PR	Cruzeiro do Sul	4.563
91	PR	Cruzmaltina	3.162
92	PR	Curiúva	13.923
93	PR	Diamante D'Oeste	5.027
94	PR	Diamante do Norte	5.516
95	PR	Diamante do Sul	3.510
96	PR	Dois Vizinhos	36.179
97	PR	Douradina	7.445
98	PR	Doutor Camargo	5.828
99	PR	Doutor Ulysses	5.727
100	PR	Enéas Marques	6.103
101	PR	Engenheiro Beltrão	13.906
102	PR	Entre Rios do Oeste	3.926
103	PR	Esperança Nova	1.970



104	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.677
105	PR	Farol	3.472
106	PR	Faxinal	16.314
107	PR	Fazenda Rio Grande	81.675
108	PR	Fênix	4.802
109	PR	Fernandes Pinheiro	5.932
110	PR	Figueira	8.293
111	PR	Flor da Serra do Sul	4.726
112	PR	Floraí	5.050
113	PR	Floresta	5.931
114	PR	Florestópolis	11.222
115	PR	Formosa do Oeste	7.541
116	PR	Foz do Iguaçu	256.088
117	PR	Foz do Jordão	5.420
118	PR	Francisco Alves	6.418
119	PR	Francisco Beltrão	78.943
120	PR	General Carneiro	13.669
121	PR	Godoy Moreira	3.337
122	PR	Goioerê	29.018
123	PR	Goioxim	7.503
124	PR	Grandes Rios	6.625
125	PR	Guaíra	30.704
126	PR	Guairaçá	6.197
127	PR	Guamiranga	7.900
128	PR	Guapirama	3.891
129	PR	Guaraci	5.227
130	PR	Guarapuava	167.328
131	PR	Guaraqueçaba	7.871
132	PR	Guaratuba	32.095
133	PR	Honório Serpa	5.955
134	PR	Ibaiti	28.751
135	PR	Ibema	6.066
136	PR	Ibiporã	48.198
137	PR	Icaraíma	8.839
138	PR	Iguaraçu	3.982
139	PR	Iguatu	2.234
140	PR	Imbaú	11.274
141	PR	Imbituva	28.455
142	PR	Inácio Martins	10.943
143	PR	Indianópolis	4.299
144	PR	Ipiranga	14.150
145	PR	Iporã	14.981
146	PR	Iracema do Oeste	2.578
147	PR	Irati	56.207
148	PR	Iretama	10.622
149	PR	Itaguajé	4.568
150	PR	Itaipulândia	9.026
151	PR	Itambaracá	6.759
152	PR	Itambé	5.979
153	PR	Itapejara d'Oeste	10.531
154	PR	Itaperuçu	23.887
155	PR	Itaúna do Sul	3.583
156	PR	Ivaí	12.815
157	PR	Ivaiporã	31.816
158	PR	Ivaté	7.514
159	PR	Ivatuba	3.010
160	PR	Jaboti	4.902
161	PR	Jacarezinho	39.121
162	PR	Jaguapitã	12.225
163	PR	Jaguariaíva	32.606
164	PR	Jandaia do Sul	20.269
165	PR	Janiópolis	6.532
166	PR	Japira	4.903
167	PR	Japurá	8.549
168	PR	Jardim Alegre	12.324
169	PR	Jardim Olinda	1.409
170	PR	Jataizinho	11.875
171	PR	Jesuítas	9.001
172	PR	Joaquim Távora	10.736
173	PR	Jundiá do Sul	3.433
174	PR	Juranda	7.641
175	PR	Jussara	6.610
176	PR	Kaloré	4.506
177	PR	Lapa	44.932
178	PR	Laranjal	6.360
179	PR	Laranjeiras do Sul	30.777
180	PR	Leópolis	4.145
181	PR	Lidianópolis	3.973
182	PR	Lindoeste	5.361
183	PR	Loanda	21.201
184	PR	Lobato	4.401
185	PR	Luiziana	7.315
186	PR	Lunardelli	5.160
187	PR	Lupionópolis	4.592
188	PR	Mallet	12.973
189	PR	Mamboré	13.961
190	PR	Mandaguaçu	19.781
191	PR	Mandaguari	32.658
192	PR	Mandirituba	22.220
193	PR	Manfrinópolis	3.127
194	PR	Mangueirinha	17.048
195	PR	Manoel Ribas	13.169
196	PR	Marechal Cândido Rondon	46.819
197	PR	Maria Helena	5.956
198	PR	Marialva	31.959
199	PR	Marilândia do Sul	8.863
200	PR	Marilena	6.858
201	PR	Mariluz	10.224
202	PR	Marinã	357.077
203	PR	Mariópolis	6.268
204	PR	Maripá	5.684
205	PR	Marmeleiro	13.900
206	PR	Marquinho	4.981
207	PR	Marumbi	4.603
208	PR	Matelândia	16.078
209	PR	Matinhos	29.428
210	PR	Mato Rico	3.818
211	PR	Medianeira	41.817

212	PR	Mercedes	5.046
213	PR	Mirador	2.327
214	PR	Miraselva	1.862
215	PR	Missal	10.474
216	PR	Moreira Sales	12.606
217	PR	Morretes	15.718
218	PR	Munhoz de Melo	3.672
219	PR	Nossa Senhora das Graças	3.836
220	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.431
221	PR	Nova América da Colina	3.478
222	PR	Nova Aurora	11.866
223	PR	Nova Cantu	7.425
224	PR	Nova Esperança	26.615
225	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.098
226	PR	Nova Fátima	8.147
227	PR	Nova Laranjeiras	11.241
228	PR	Nova Londrina	13.067
229	PR	Nova Olímpia	5.503
230	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.377
231	PR	Nova Santa Bárbara	3.908
232	PR	Nova Santa Rosa	7.626
233	PR	Nova Tebas	7.398
234	PR	Novo Itacolomi	2.827
235	PR	Ortigueira	23.380
236	PR	Ourizona	3.380
237	PR	Ouro Verde do Oeste	5.692
238	PR	Paçandu	35.936
239	PR	Palmas	42.888
240	PR	Palmeira	32.123
241	PR	Palmital	14.865
242	PR	Palotina	28.683
243	PR	Paraíso do Norte	11.772
244	PR	Paranacity	10.250
245	PR	Paranaguá	140.469
246	PR	Paranapoema	2.791
247	PR	Paranavaí	81.590
248	PR	Pato Bragado	4.822
249	PR	Pato Branco	72.370
250	PR	Paula Freitas	5.434
251	PR	Paulo Frontin	6.913
252	PR	Peabiru	13.624
253	PR	Perobal	5.653
254	PR	Pérola	10.208
255	PR	Pérola d'Oeste	6.761
256	PR	Piên	11.236
257	PR	Pinhais	117.008
258	PR	Pinhal de São Bento	2.625
259	PR	Pinhão	30.208
260	PR	Piraí do Sul	23.424
261	PR	Piraquara	93.207
262	PR	Pitanga	32.638
263	PR	Pitangueiras	2.814
264	PR	Planaltina do Paraná	4.095
265	PR	Planalto	13.654
266	PR	Ponta Grossa	311.611
267	PR	Pontal do Paraná	20.920
268	PR	Porecatu	14.189
269	PR	Porto Amazonas	4.514
270	PR	Porto Barreiro	3.663
271	PR	Porto Rico	2.530
272	PR	Porto Vitória	4.020
273	PR	Prado Ferreira	3.434
274	PR	Pranchita	5.628
275	PR	Presidente Castelo Branco	4.784
276	PR	Primeiro de Maio	10.832
277	PR	Prudentópolis	48.792
278	PR	Quarto Centenário	4.856
279	PR	Quatiguá	7.045
280	PR	Quatro Barras	19.851
281	PR	Quatro Pontes	3.803
282	PR	Quedas do Iguaçu	30.605
283	PR	Querência do Norte	11.729
284	PR	Quinta do Sol	5.088
285	PR	Quitandinha	17.089
286	PR	Ramilândia	4.134
287	PR	Rancho Alegre	3.955
288	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.847
289	PR	Realeza	16.338
290	PR	Rebouças	14.176
291	PR	Renasença	6.812
292	PR	Reserva	25.172
293	PR	Reserva do Iguaçu	7.307
294	PR	Ribeirão Claro	10.678
295	PR	Ribeirão do Pinhal	13.524
296	PR	Rio Azul	14.093
297	PR	Rio Bom	3.334
298	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.661
299	PR	Rio Branco do Ivaí	3.898
300	PR	Rio Branco do Sul	30.650
301	PR	Rio Negro	31.274
302	PR	Rolândia	57.862
303	PR	Roncador	11.537
304	PR	Rondon	8.996
305	PR	Rosário do Ivaí	5.588
306	PR	Sabáudia	6.096
307	PR	Salgado Filho	4.403
308	PR	Salto do Itararé	5.178
309	PR	Salto do Lontra	13.689
310	PR	Santa Amélia	3.803
311	PR	Santa Cecília do Pavão	3.646
312	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092
313	PR	Santa Fé	10.432
314	PR	Santa Helena	23.413
315	PR	Santa Inês	1.818
316	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.760
317	PR	Santa Izabel do Oeste	13.132
318	PR	Santa Lúcia	3.925
319	PR	Santa Maria do Oeste	11.500

320	PR	Santa Mariana	12.435
321	PR	Santa Mônica	3.571
322	PR	Santa Tereza do Oeste	10.332
323	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.841
324	PR	Santana do Itararé	5.249
325	PR	Santo Antônio da Platina	42.707
326	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.727
327	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.408
328	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.893
329	PR	São Carlos do Ivaí	6.354
330	PR	São Jerônimo da Serra	11.337
331	PR	São João	10.599
332	PR	São João do Caiuá	5.911
333	PR	São João do Ivaí	11.525
334	PR	São João do Triunfo	13.704
335	PR	São Jorge d'Oeste	9.085
336	PR	São Jorge do Ivaí	5.517
337	PR	São Jorge do Patrocínio	6.041
338	PR	São José da Boa Vista	6.511
339	PR	São José das Palmeiras	3.830
340	PR	São José dos Pinhais	264.210
341	PR	São Manoel do Paraná	2.098
342	PR	São Mateus do Sul	41.257
343	PR	São Miguel do Iguaçu	25.769
344	PR	São Pedro do Iguaçu	6.491
345	PR	São Pedro do Ivaí	10.167
346	PR	São Pedro do Paraná	2.491
347	PR	São Sebastião da Amoreira	8.626
348	PR	São Tomé	5.349
349	PR	Sapopema	6.736
350	PR	Sarandi	82.847
351	PR	Saudade do Iguaçu	5.028
352	PR	Sengés	18.414
353	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568
354	PR	Sertaneja	5.817
355	PR	Sertanópolis	15.638
356	PR	Siqueira Campos	18.454
357	PR	Sulina	3.394
358	PR	Tamarana	12.262
359	PR	Tamboara	4.664
360	PR	Tapejara	14.598
361	PR	Tapira	5.836
362	PR	Teixeira Soares	10.283
363	PR	Telemaco Borba	69.872
364	PR	Terra Boa	15.776
365	PR	Terra Rica	15.221
366	PR	Terra Roxa	16.759
367	PR	Tibagi	19.344
368	PR	Tijucas do Sul	14.537
369	PR	Toledo	119.313
370	PR	Tomazina	8.791
371	PR	Três Barras do Paraná	11.824
372	PR	Tunas do Paraná	6.256
373	PR	Tuneiras do Oeste	8.695
374	PR	Tupãssi	7.997
375	PR	Turvo	13.811
376	PR	Ubiratã	21.558
377	PR	Umuarama	100.676
378	PR	União da Vitória	52.735
379	PR	Uniflor	2.466
380	PR	Uraí	11.472
381	PR	Ventania	9.957
382	PR	Vera Cruz do Oeste	8.973
383	PR	Verê	7.878
384	PR	Virmond	3.950
385	PR	Vitorino	6.513
386	PR	Xambé	6.012

Rio de Janeiro		
1	RJ	Angra dos Reis
2	RJ	Aperibé
3	RJ	Araruama
4	RJ	Areal
5	RJ	Armação dos Búzios
6	RJ	Arraial do Cabo
7	RJ	Barra do Piraí
8	RJ	Barra Mansa
9	RJ	Belford Roxo
10	RJ	Bom Jardim
11	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
12	RJ	Cachoeiras de Macacu
13	RJ	Cambuci
14	RJ	Campos dos Goytacazes
15	RJ	Cantagalo
16	RJ	Carapebus
17	RJ	Carmo
18	RJ	Casimiro de Abreu
19	RJ	Comendador Levy Gasparian
20	RJ	Conceição de Macabu
21	RJ	Cordeiro
22	RJ	Duas Barras
23	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin
24	RJ	Guapimirim
25	RJ	Itaboraí
26	RJ	Itaguaí
27	RJ	Italva
28	RJ	Itaocara
29	RJ	Itaperuna
30	RJ	Itatiaia
31	RJ	Japeri
32	RJ	Laje do Muriaé
33	RJ	Macuco
34	RJ	Magé
35	RJ	Mangaratiba
36	RJ	Maricá
37	RJ	Mendes
38	RJ	Mesquita
39	RJ	Miguel Pereira
40	RJ	Miracema
41	RJ	Natividade
42	RJ	Nilópolis
43	RJ	Niterói
44	RJ	Nova Friburgo
45	RJ	Paracambi
46	RJ	Paraíba do Sul



47	RJ	Parati	37.533
48	RJ	Paty do Alferes	26.359
49	RJ	Petrópolis	295.917
50	RJ	Pinheiral	22.719
51	RJ	Piraí	26.314
52	RJ	Porciúncula	17.760
53	RJ	Porto Real	16.592
54	RJ	Quatis	12.793
55	RJ	Queimados	137.962
56	RJ	Quissamã	20.242
57	RJ	Resende	119.769
58	RJ	Rio Bonito	55.551
59	RJ	Rio Claro	17.425
60	RJ	Rio das Flores	8.561
61	RJ	Rio das Ostras	105.676
62	RJ	Santa Maria Madalena	10.321
63	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.589
64	RJ	São Fidélis	37.543
65	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.354
66	RJ	São João da Barra	32.747
67	RJ	São João de Meriti	458.673
68	RJ	São José de Ubá	7.003
69	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.251
70	RJ	São Pedro da Aldeia	87.875
71	RJ	São Sebastião do Alto	8.895
72	RJ	Saquarema	74.234
73	RJ	Seropédica	78.186
74	RJ	Silva Jardim	21.349
75	RJ	Sumidouro	14.900
76	RJ	Tanguá	30.732
77	RJ	Teresópolis	163.746
78	RJ	Trajano de Moraes	10.289
79	RJ	Três Rios	77.432
80	RJ	Valença	71.843
81	RJ	Varre-Sai	9.475
82	RJ	Vassouras	34.410
83	RJ	Volta Redonda	257.803

Rio Grande do Norte

1	RN	Acari	11.035
2	RN	Açu	53.227
3	RN	Afonso Bezerra	10.844
4	RN	Agua Nova	2.980
5	RN	Alexandria	13.507
6	RN	Almino Afonso	4.871
7	RN	Alto do Rodrigues	12.305
8	RN	Angicos	11.549
9	RN	Antônio Martins	6.907
10	RN	Apodi	34.763
11	RN	Areia Branca	25.315
12	RN	Arês	12.924
13	RN	Augusto Severo	9.289
14	RN	Baía Formosa	8.573
15	RN	Baraúna	24.182
16	RN	Barcelona	3.950
17	RN	Bento Fernandes	5.113
18	RN	Bodó	2.425
19	RN	Bom Jesus	9.440
20	RN	Brejo do	11.577
21	RN	Caiçara do Norte	6.016
22	RN	Caicó	62.709
23	RN	Campo Redondo	10.266
24	RN	Canguaretama	30.916
25	RN	Caraúbas	19.576
26	RN	Carnaúba dos Dantas	7.429
27	RN	Carnaubais	9.762
28	RN	Ceará-Mirim	68.141
29	RN	Cerro Corá	10.916
30	RN	Coronel Ezequiel	5.405
31	RN	Coronel João Pessoa	4.772
32	RN	Cruzeta	7.967
33	RN	Currais Novos	42.652
34	RN	Doutor Severiano	6.492
35	RN	Encanto	5.231
36	RN	Equador	5.822
37	RN	Espírito Santo	10.475
38	RN	Extremoz	24.569
39	RN	Felipe Guerra	5.734
40	RN	Fernando Pedroza	2.854
41	RN	Florânia	8.959
42	RN	Francisco Dantas	2.874
43	RN	Frutuoso Gomes	4.233
44	RN	Galinhas	2.159
45	RN	Goianinha	22.481
46	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.374
47	RN	Grossos	9.393
48	RN	Guamaré	12.404
49	RN	Ielmo Marinho	12.171
50	RN	Ipanguaçu	13.856
51	RN	Itajá	6.932
52	RN	Itaú	5.564
53	RN	Jaçaná	7.925
54	RN	Jandaira	6.801
55	RN	Janduí	5.345
56	RN	Januário Cicco	9.011
57	RN	Japi	5.522
58	RN	Jardim de Angicos	2.607
59	RN	Jardim de Piranhas	13.506
60	RN	João Câmara	32.227
61	RN	João Dias	2.601
62	RN	José da Penha	5.868
63	RN	Jucurutu	17.692
64	RN	Jundiá	3.582
65	RN	Lagoa d'Anta	6.227
66	RN	Lagoa de Pedras	6.989
67	RN	Lagoa de Velhos	2.668
68	RN	Lagoa Nova	13.983
69	RN	Lagoa Salgada	7.564
70	RN	Lajes	10.381

71	RN	Lajes Pintadas	4.612
72	RN	Macaíba	69.467
73	RN	Macau	28.954
74	RN	Major Sales	3.536
75	RN	Marcelino Vieira	8.265
76	RN	Martins	8.218
77	RN	Maxaranguape	10.441
78	RN	Messias Targino	4.188
79	RN	Montanhas	11.413
80	RN	Monte Alegre	20.685
81	RN	Monte das Gameleiras	2.261
82	RN	Mossoró	259.815
83	RN	Nísia Floresta	23.784
84	RN	Nova Cruz	35.490
85	RN	Olho-d'Água do Borges	4.295
86	RN	Ouro Branco	4.699
87	RN	Paraná	3.952
88	RN	Paraú	3.859
89	RN	Parazinho	4.845
90	RN	Parelhas	20.354
91	RN	Parnamirim	202.456
92	RN	Passa e Fica	11.100
93	RN	Passagem	2.895
94	RN	Patu	11.964
95	RN	Pau dos Ferros	27.745
96	RN	Pedra Grande	3.521
97	RN	Pedra Preta	2.590
98	RN	Pedro Avelino	7.171
99	RN	Pilões	3.453
100	RN	Poço Branco	13.949
101	RN	Portalegre	7.320
102	RN	Porto do Mangue	5.217
103	RN	Presidente Juscelino	8.768
104	RN	Pureza	8.424
105	RN	Rafael Fernandes	4.692
106	RN	Rafael Godeiro	3.063
107	RN	Riacho da Cruz	3.165
108	RN	Riacho de Santana	4.156
109	RN	Riachuelo	7.067
110	RN	Rio do Fogo	10.059
111	RN	Rodolfo Fernandes	4.418
112	RN	Ruy Barbosa	3.595
113	RN	Santa Cruz	35.797
114	RN	Santa Maria	4.762
115	RN	Santana do Seridó	2.526
116	RN	Santo Antônio	22.216
117	RN	São Bento do Norte	2.975
118	RN	São Bento do Trairi	3.905
119	RN	São Fernando	3.401
120	RN	São Francisco do Oeste	3.874
121	RN	São Gonçalo do Amarante	87.668
122	RN	São João do Sabugi	5.922
123	RN	São José de Mipibu	39.776
124	RN	São José do Campestre	12.356
125	RN	São José do Seridó	4.231
126	RN	São Miguel	22.157
127	RN	São Miguel do Gostoso	8.670
128	RN	São Paulo do Potengi	15.843
129	RN	São Pedro	6.235
130	RN	São Rafael	8.111
131	RN	São Tomé	10.827
132	RN	São Vicente	6.028
133	RN	Senador Elói de Souza	5.637
134	RN	Senador Georgino Avelino	3.924
135	RN	Serra de São Bento	5.743
136	RN	Serra do Mel	10.287
137	RN	Serra Negra do Norte	7.770
138	RN	Serrinha	6.581
139	RN	Serrinha dos Pintos	4.540
140	RN	Severiano Melo	5.752
141	RN	Sítio Novo	5.020
142	RN	Taboleiro Grande	2.317
143	RN	Taipu	11.836
144	RN	Tangará	14.175
145	RN	Tenente Ananias	9.883
146	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.406
147	RN	Tibau	3.687
148	RN	Tibau do Sul	11.385
149	RN	Timbaúba dos Batistas	2.295
150	RN	Touros	31.089
151	RN	Triunfo Potiguar	3.368
152	RN	Umarizal	10.659
153	RN	Upanema	12.992
154	RN	Várzea	5.236
155	RN	Venha-Ver	3.821
156	RN	Vera Cruz	10.719
157	RN	Vicosa	1.618
158	RN	Vila Flor	2.872

Rio Grande do Sul

1	RS	Aceguá	4.394
2	RS	Agua Santa	3.722
3	RS	Agudo	16.722
4	RS	Ajuricaba	7.255
5	RS	Alecrim	7.045
6	RS	Alegrete	77.653
7	RS	Alegria	4.301
8	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.067
9	RS	Alpestre	8.027
10	RS	Alto Feliz	2.917
11	RS	Alvorada	195.673
12	RS	Amaral Ferrador	6.353
13	RS	Ametista do Sul	7.323
14	RS	André da Rocha	1.216
15	RS	Anta Gorda	6.073
16	RS	Antônio Prado	12.833
17	RS	Arambaré	3.693
18	RS	Araricá	4.864
19	RS	Aratuba	6.565

20	RS	Arroio do Padre	2.730
21	RS	Arroio do Sal	7.740
22	RS	Arroio do Tigre	12.648
23	RS	Arroio dos Ratos	13.606
24	RS	Arroio Grande	18.470
25	RS	Arvorezinha	10.225
26	RS	Augusto Pestana	7.096
27	RS	Aurea	3.665
28	RS	Bagé	116.794
29	RS	Balneário Pinhal	10.856
30	RS	Barão	5.741
31	RS	Barão de Cotegipe	6.529
32	RS	Barão do Triunfo	7.018
33	RS	Barra do Guarita	3.089
34	RS	Barra do Quaraí	4.012
35	RS	Barra do Ribeiro	12.572
36	RS	Barra do Rio Azul	2.003
37	RS	Barra Funda	2.367
38	RS	Barracão	5.357
39	RS	Barros Cassal	11.133
40	RS	Benjamin Constant do Sul	2.307
41	RS	Bento Gonçalves	107.278
42	RS	Boa Vista das Missões	2.114
43	RS	Boa Vista do Buricá	6.574
44	RS	Boa Vista do Cadeado	2.441
45	RS	Boa Vista do Incra	2.425
46	RS	Boa Vista do Sul	2.776
47	RS	Bom Jesus	11.519
48	RS	Bom Princípio	11.789
49	RS	Bom Progresso	2.328
50	RS	Bom Retiro do Sul	11.472
51	RS	Boqueirão do Leão	7.673
52	RS	Bossoroca	6.884
53	RS	Bozano	2.200
54	RS	Braga	3.702
55	RS	Brochier	4.675
56	RS	Butiá	20.406
57	RS	Caçapava do Sul	33.690
58	RS	Cacequi	13.676
59	RS	Cachoeira do Sul	83.827
60	RS	Cachoeirinha	118.278
61	RS	Cacique Doble	4.868
62	RS	Caibaté	4.954
63	RS	Caicara	5.071
64	RS	Camaquã	62.764
65	RS	Camargo	2.592
66	RS	Cambará do Sul	6.542
67	RS	Campestre da Serra	3.247
68	RS	Campina das Missões	6.117
69	RS	Campinas do Sul	5.506
70	RS	Campo Bom	60.074
71	RS	Campo Novo	5.459
72	RS	Campos Borges	3.494
73	RS	Candelária	30.171
74	RS	Cândido Godói	6.535
75	RS	Candiota	8.771
76	RS	Canela	39.229
77	RS	Canguçu	53.259
78	RS	Canoas	323.827
79	RS	Canudos do Vale	1.807
80	RS	Capão Bonito do Sul	1.754
81	RS	Capão da Canoa	42.040
82	RS	Capão do Cipó	3.104
83	RS	Capão do Leão	24.298
84	RS	Capela de Santana	11.612
85	RS	Capitão	2.636
86	RS	Capivari do Sul	3.890
87	RS	Cará	7.312
88	RS	Carazinho	59.317
89	RS	Carlos Barbosa	25.192
90	RS	Carlos Gomes	1.607
91	RS	Casca	8.651
92	RS	Catuípe	9.323
93	RS	Caxias do Sul	435.564
94	RS	Centenário	2.965
95	RS	Cerrito	6.402
96	RS	Cerro Branco	4.454
97	RS	Cerro Grande	2.417
98	RS	Cerro Grande do Sul	10.268
99	RS	Cerro Largo	13.289
100	RS	Chapada	9.377
101	RS	Charqueadas	35.320
102	RS	Charrua	3.471
103	RS	Chiapetta	4.044
104	RS	Chuí	5.917
105	RS	Chuvisca	4.944
106	RS	Cidreira	12.668
107	RS	Ciriaco	4.922
108	RS	Colinas	2.420
109	RS	Colorado	3.550
110	RS	Condor	6.552
111	RS	Constantina	9.752
112	RS	Coqueiro Baixo	1.528
113	RS	Coqueiros do Sul	2.457
114	RS	Coronel Barros	2.459
115	RS	Coronel Bicaco	7.748
116	RS	Coronel Pilar	1.725
117	RS	Cotiporã	3.917
118	RS	Coxilha	2.826
119	RS	Crissiumal	14.084
120	RS	Cristal	7.280
121	RS	Cristal do Sul	2.826
122	RS	Cruz Alta	62.821
123	RS	Cruzaltense	2.141
124	RS	Cruzeiro do Sul	12.320
125	RS	David Canabarro	4.683
126	RS	Derrubadas	3.190
127	RS	Dezesseis de Novembro	2.866



128	RS	Dilermundo de Aguiar	3.064	236	RS	Maquiné	6.905	344	RS	Sagrada Família	2.595
129	RS	Dois Irmãos	27.572	237	RS	Maratá	2.527	345	RS	Saldanha Marinho	2.869
130	RS	Dois Irmãos das Missões	2.157	238	RS	Marau	36.364	346	RS	Salvador das Missões	2.669
131	RS	Dois Lajeados	3.278	239	RS	Marcelino Ramos	5.134	347	RS	Salvador do Sul	6.747
132	RS	Dom Feliciano	14.380	240	RS	Mariana Pimentel	3.768	348	RS	Sananduva	15.373
133	RS	Dom Pedrito	38.898	241	RS	Mariano Moro	2.210	349	RS	Santa Bárbara do Sul	8.829
134	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.550	242	RS	Marques de Souza	4.068	350	RS	Santa Cecília do Sul	1.655
135	RS	Dona Francisca	3.401	243	RS	Mata	5.111	351	RS	Santa Clara do Sul	5.697
136	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.313	244	RS	Mato Castelhano	2.470	352	RS	Santa Cruz do Sul	118.374
137	RS	Eldorado do Sul	34.343	245	RS	Mato Leitão	3.865	353	RS	Santa Margarida do Sul	2.352
138	RS	Encantado	20.510	246	RS	Mato Queimado	1.799	354	RS	Santa Maria	261.031
139	RS	Encruzilhada do Sul	24.534	247	RS	Maximiliano de Almeida	4.911	355	RS	Santa Maria do Herval	6.053
140	RS	Engenho Velho	1.527	248	RS	Minas do Leão	7.631	356	RS	Santa Rosa	68.587
141	RS	Entre Rios do Sul	3.080	249	RS	Miraguaí	4.855	357	RS	Santa Tereza	1.720
142	RS	Entre-Ijuís	8.938	250	RS	Montauri	1.542	358	RS	Santa Vitória do Palmar	30.990
143	RS	Erebango	2.970	251	RS	Monte Alegre dos Campos	3.102	359	RS	Santana da Boa Vista	8.242
144	RS	Erechim	96.087	252	RS	Monte Belo do Sul	2.670	360	RS	Santana do Livramento	82.464
145	RS	Ernestina	3.088	253	RS	Montenegro	59.415	361	RS	Santiago	49.071
146	RS	Erval Grande	5.163	254	RS	Mormaço	2.749	362	RS	Santo Angelo	76.275
147	RS	Esmeralda	3.168	255	RS	Morrinhos do Sul	3.182	363	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.685
148	RS	Esperança do Sul	3.272	256	RS	Morro Redondo	6.227	364	RS	Santo Antônio das Missões	11.210
149	RS	Espumoso	15.240	257	RS	Morro Reuter	5.676	365	RS	Santo Antônio do Palma	2.139
150	RS	Estação	6.011	258	RS	Mostardas	12.124	366	RS	Santo Antônio do Planalto	1.987
151	RS	Estância Velha	42.574	259	RS	Muçum	4.791	367	RS	Santo Augusto	13.968
152	RS	Esteio	80.755	260	RS	Muitos Capões	2.988	368	RS	Santo Cristo	14.378
153	RS	Estrela	30.619	261	RS	Muliterno	1.813	369	RS	Santo Expedito do Sul	2.461
154	RS	Estrela Velha	3.628	262	RS	Não-Me-Toque	15.936	370	RS	São Borja	61.671
155	RS	Eugênio de Castro	2.798	263	RS	Nicolau Vergueiro	1.721	371	RS	São Domingos do Sul	2.926
156	RS	Fagundes Varela	2.579	264	RS	Nonoai	12.074	372	RS	São Francisco de Assis	19.254
157	RS	Farroupilha	63.635	265	RS	Nova Alvorada	3.182	373	RS	São Francisco de Paula	20.537
158	RS	Faxinal do Soturno	6.672	266	RS	Nova Araçá	4.001	374	RS	São Gabriel	60.425
159	RS	Faxinalzinho	2.567	267	RS	Nova Bassano	8.840	375	RS	São Jerônimo	22.134
160	RS	Fazenda Vilanova	3.697	268	RS	Nova Boa Vista	1.960	376	RS	São João da Urtiga	4.726
161	RS	Feliz	12.359	269	RS	Nova Bréscea	3.184	377	RS	São João do Polésine	2.635
162	RS	Flores da Cunha	27.126	270	RS	Nova Candelária	2.751	378	RS	São Jorge	2.774
163	RS	Florianópolis	2.018	271	RS	Nova Esperança do Sul	4.671	379	RS	São José das Missões	2.720
164	RS	Fontoura Xavier	10.719	272	RS	Nova Hartz	18.346	380	RS	São José do Herval	2.204
165	RS	Formigueiro	7.014	273	RS	Nova Pádua	2.450	381	RS	São José do Hortêncio	4.094
166	RS	Forquetha	2.479	274	RS	Nova Palma	6.342	382	RS	São José do Inhacorá	2.200
167	RS	Fortaleza dos Valos	4.575	275	RS	Nova Petrópolis	19.045	383	RS	São José do Norte	25.503
168	RS	Frederico Westphalen	28.843	276	RS	Nova Prata	22.830	384	RS	São José do Ouro	6.904
169	RS	Garibaldi	30.689	277	RS	Nova Ramada	2.437	385	RS	São José do Sul	2.082
170	RS	Garruchos	3.234	278	RS	Nova Roma do Sul	3.343	386	RS	São José dos Ausentes	3.290
171	RS	Gaurama	5.862	279	RS	Nova Santa Rita	22.716	387	RS	São Leopoldo	214.087
172	RS	General Câmara	8.447	280	RS	Novo Barreiro	3.978	388	RS	São Lourenço do Sul	43.111
173	RS	Gentil	1.677	281	RS	Novo Cabrais	3.855	389	RS	São Luiz Gonzaga	34.556
174	RS	Getúlio Vargas	16.154	282	RS	Novo Hamburgo	238.940	390	RS	São Marcos	20.103
175	RS	Giruá	17.075	283	RS	Novo Machado	3.925	391	RS	São Martinho	5.773
176	RS	Glorinha	6.891	284	RS	Novo Tiradentes	2.277	392	RS	São Martinho da Serra	3.201
177	RS	Gramado	32.273	285	RS	Novo Xingu	1.757	393	RS	São Miguel das Missões	7.421
178	RS	Gramado dos Loureiros	2.269	286	RS	Osório	40.906	394	RS	São Nicolau	5.727
179	RS	Gramado Xavier	3.970	287	RS	Paim Filho	4.243	395	RS	São Paulo das Missões	6.364
180	RS	Gravataí	255.660	288	RS	Palmares do Sul	10.969	396	RS	São Pedro da Serra	3.315
181	RS	Guabiju	1.598	289	RS	Palmeira das Missões	34.328	397	RS	São Pedro das Missões	1.886
182	RS	Guaíba	95.204	290	RS	Palmitinho	6.920	398	RS	São Pedro do Butiá	2.873
183	RS	Guaporé	22.814	291	RS	Panambi	38.058	399	RS	São Pedro do Sul	16.368
184	RS	Guarani das Missões	8.115	292	RS	Pantano Grande	9.895	400	RS	São Sebastião do Caí	21.932
185	RS	Harmonia	4.254	293	RS	Parai	6.812	401	RS	São Sepé	23.798
186	RS	Herval	6.753	294	RS	Paraíso do Sul	7.336	402	RS	São Valentim	3.632
187	RS	Herveiras	2.954	295	RS	Pareci Novo	3.511	403	RS	São Valentim do Sul	2.168
188	RS	Horizontina	18.348	296	RS	Parobé	51.502	404	RS	São Valério do Sul	2.647
189	RS	Hulha Negra	6.043	297	RS	Passa Sete	5.154	405	RS	São Vendelino	1.944
190	RS	Humaitá	4.919	298	RS	Passo do Sobrado	6.011	406	RS	São Vicente do Sul	8.440
191	RS	Ibarama	4.371	299	RS	Passo Fundo	184.826	407	RS	Sapiranga	74.985
192	RS	Ibiaçá	4.710	300	RS	Paulo Bento	2.196	408	RS	Sapucaia do Sul	130.957
193	RS	Ibiraiaras	7.171	301	RS	Paverama	8.044	409	RS	Sarandi	21.285
194	RS	Ibirapuitã	4.061	302	RS	Pedras Altas	2.212	410	RS	Seberi	10.897
195	RS	Ibirubá	19.310	303	RS	Pejuçara	3.973	411	RS	Sede Nova	3.011
196	RS	Igrejinha	31.660	304	RS	Pelotas	328.275	412	RS	Segredo	7.158
197	RS	Ijuí	78.915	305	RS	Picada Café	5.182	413	RS	Selbach	4.929
198	RS	Ilópolis	4.102	306	RS	Pinhal	2.513	414	RS	Senador Salgado Filho	2.814
199	RS	Imbé	17.670	307	RS	Pinhal da Serra	2.130	415	RS	Sentinela do Sul	5.198
200	RS	Imigrante	3.023	308	RS	Pinhal Grande	4.471	416	RS	Serafina Corrêa	14.253
201	RS	Independência	6.618	309	RS	Pinheirinho do Vale	4.497	417	RS	Sério	2.281
202	RS	Inhacorá	2.267	310	RS	Pinheiro Machado	12.780	418	RS	Sertão	6.294
203	RS	Ipê	6.016	311	RS	Pirapó	2.757	419	RS	Sertão Santana	5.850
204	RS	Ipiranga do Sul	1.944	312	RS	Piratini	19.841	420	RS	Sete de Setembro	2.124
205	RS	Iraí	8.078	313	RS	Planalto	10.524	421	RS	Severiano de Almeida	3.842
206	RS	Itaara	5.010	314	RS	Poço das Antas	2.017	422	RS	Silveira Martins	2.449
207	RS	Itacurubi	3.441	315	RS	Ponte Preta	1.750	423	RS	Sinimbu	10.068
208	RS	Itapuca	2.344	316	RS	Portão	30.920	424	RS	Sobradinho	14.283
209	RS	Itaqui	38.159	317	RS	Porto Lucena	5.413	425	RS	Soledade	30.044
210	RS	Itati	2.584	318	RS	Porto Mauá	2.542	426	RS	Tabaí	4.131
211	RS	Itatiba do Sul	4.171	319	RS	Porto Vera Cruz	1.852	427	RS	Tapejara	19.250
212	RS	Ivorá	2.156	320	RS	Porto Xavier	10.558	428	RS	Tapera	10.448
213	RS	Ivoti	19.874	321	RS	Presidente Lucena	2.484	429	RS	Tapes	16.629
214	RS	Jaboticaba	4.098	322	RS	Progresso	6.163	430	RS	Taquara	54.643
215	RS	Jacuizinho	2.507	323	RS	Protásio Alves	2.000	431	RS	Taquari	26.092
216	RS	Jacutinga	3.633	324	RS	Putinga	4.141	432	RS	Taquaruçu do Sul	2.966
217	RS	Jaguarão	27.931	325	RS	Quaraí	23.021	433	RS	Tavares	5.351
218	RS	Jaguari	11.473	326	RS	Quatro Irmãos	1.775	434	RS	Tenente Portela	13.719
219	RS	Jaquirana	4.177	327	RS	Quevedos	2.710	435	RS	Terra de Areia	9.878
220	RS	Jari	3.575	328	RS	Quinze de Novembro	3.653	436	RS	Teutônia	27.272
221	RS	Jóia	8.331	329	RS	Redentora	10.222	437	RS	Tio Hugo	2.724
222	RS	Júlio de Castilhos	19.579	330	RS	Relvado	2.155	438	RS	Tiradentes do Sul	6.461
223	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.662	331	RS	Restinga Seca	15.849	439	RS	Torres	34.656
224	RS	Lagoa Vermelha	27.525	332	RS	Rio dos Índios	3.616	440	RS	Tramandaí	41.585
225	RS	Lagoão	6.185	333	RS	Rio Grande	197.228	441	RS	Travesseiro	2.314
226	RS	Lajeado	71.445	334	RS	Rio Pardo	37.591	442	RS	Três Arroios	2.855
227	RS	Lajeado do Bugre	2.487	335	RS	Riozinho	4.330	443	RS	Três Cachoeiras	10.217
228	RS	Lavras do Sul	7.679	336	RS	Roca Sales	10.284	444	RS	Três Coroas	23.848
229	RS	Liberato Salzano	5.780	337	RS	Rodeio Bonito	5.743	445	RS	Três de Maio	23.726
230	RS	Lindolfo Collor	5.227	338	RS	Rolador	2.546	446	RS	Três Forquilhas	2.914
231	RS	Linha Nova	1.624	339	RS	Rolante	19.485	447	RS	Três Palmeiras	4.381
232	RS	Maçambará	4.738	340	RS	Ronda Alta	10.221	448	RS	Três Passos	23.965
233	RS	Machadinho	5.510	341	RS	Rondinha	5.518	449	RS	Trindade do Sul	5.787
234	RS	Mampituba	3.003	342	RS	Roque Gonzales	7.203	450	RS	Triunfo	25.793
235	RS	Manoel Viana	7.072	343	RS	Rosário do Sul	39.707	451	RS	Tucunduva	5.898



452	RS	Tunas	4.395
453	RS	Tupanci do Sul	1.573
454	RS	Tupanciretã	22.281
455	RS	Tupandi	3.924
456	RS	Tuparendi	8.557
457	RS	Turuçu	3.522
458	RS	União da Serra	1.487
459	RS	Unistalda	2.450
460	RS	Uruguaiana	125.435
461	RS	Vacaria	61.342
462	RS	Vale do Sol	11.077
463	RS	Vale Real	5.118
464	RS	Vale Verde	3.253
465	RS	Vanini	1.984
466	RS	Venâncio Aires	65.946
467	RS	Vera Cruz	23.983
468	RS	Veranópolis	22.810
469	RS	Vespasiano Correa	1.974
470	RS	Viadutos	5.311
471	RS	Viamão	239.384
472	RS	Vicente Dutra	5.285
473	RS	Vila Flores	3.207
474	RS	Vila Lângaro	2.152
475	RS	Vila Maria	4.221
476	RS	Vila Nova do Sul	4.221
477	RS	Vista Alegre	2.832
478	RS	Vista Alegre do Prata	1.569
479	RS	Vista Gaucha	2.759
480	RS	Vitória das Missões	3.485
481	RS	Westfália	2.793
482	RS	Xangri-lá	12.434

Santa Catarina

1	SC	Abdon Batista	2.653
2	SC	Abelardo Luz	17.100
3	SC	Agrolândia	9.323
4	SC	Agronômica	4.904
5	SC	Água Doce	6.961
6	SC	Águas de Chapecó	6.110
7	SC	Águas Frias	2.424
8	SC	Águas Mornas	5.548
9	SC	Alfredo Wagner	9.410
10	SC	Alto Bela Vista	2.005
11	SC	Anchieta	6.380
12	SC	Angelina	5.250
13	SC	Anita Garibaldi	8.623
14	SC	Anitápolis	3.214
15	SC	Antônio Carlos	7.458
16	SC	Apiúna	9.600
17	SC	Arabitã	4.193
18	SC	Araquari	24.810
19	SC	Araranguá	61.310
20	SC	Armazém	7.753
21	SC	Arroio Trinta	3.502
22	SC	Arvoredo	2.260
23	SC	Ascurra	7.412
24	SC	Atalanta	3.300
25	SC	Aurora	5.549
26	SC	Balneário Arroio do Silva	9.586
27	SC	Balneário Barra do Sul	8.430
28	SC	Balneário Camboriú	108.089
29	SC	Balneário Gaivota	8.234
30	SC	Balneário Piçarras	17.078
31	SC	Bandeirante	2.906
32	SC	Barra Bonita	1.878
33	SC	Barra Velha	22.386
34	SC	Bela Vista do Toldo	6.004
35	SC	Belmonte	2.635
36	SC	Benedito Novo	10.336
37	SC	Biguaçu	58.206
38	SC	Blumenau	309.011
39	SC	Bocaina do Sul	3.290
40	SC	Bom Jesus	2.526
41	SC	Bom Jesus do Oeste	2.132
42	SC	Bom Retiro	8.942
43	SC	Bombinhas	14.293
44	SC	Botuverá	4.468
45	SC	Braço do Norte	29.018
46	SC	Braço do Trombudo	3.457
47	SC	Brunópolis	2.850
48	SC	Brusque	105.503
49	SC	Caibi	6.219
50	SC	Calmon	3.387
51	SC	Camboriú	62.361
52	SC	Campo Alegre	11.748
53	SC	Campo Belo do Sul	7.483
54	SC	Campo Erê	9.370
55	SC	Campos Novos	32.824
56	SC	Canelinha	10.603
57	SC	Canoinhas	52.765
58	SC	Capão Alto	2.753
59	SC	Capivari de Baixo	21.674
60	SC	Catanduvas	9.555
61	SC	Caxambu do Sul	4.411
62	SC	Celso Ramos	2.771
63	SC	Cerro Negro	3.581
64	SC	Chapadão do Lageado	2.762
65	SC	Chapecó	183.530
66	SC	Cocal do Sul	15.159
67	SC	Concórdia	68.621
68	SC	Cordilheira Alta	3.767
69	SC	Coronel Freitas	10.213
70	SC	Coronel Martins	2.458
71	SC	Correia Pinto	14.785
72	SC	Corupá	13.852
73	SC	Criciúma	192.308
74	SC	Cunha Porã	10.613
75	SC	Curitibanos	37.748
76	SC	Descanso	8.634

77	SC	Dionísio Cerqueira	14.811
78	SC	Dona Emma	3.721
79	SC	Entre Rios	3.018
80	SC	Ermo	2.050
81	SC	Erval Velho	4.352
82	SC	Faxinal dos Guedes	10.661
83	SC	Flor do Sertão	1.588
84	SC	Formosa do Sul	2.601
85	SC	Forquilha	22.548
86	SC	Fraiburgo	34.553
87	SC	Frei Rogério	2.474
88	SC	Galvão	3.472
89	SC	Garopaba	18.138
90	SC	Garuva	14.761
91	SC	Gaspar	57.981
92	SC	Governador Celso Ramos	12.999
93	SC	Grão Pará	6.223
94	SC	Gravatal	10.635
95	SC	Guabiruba	18.430
96	SC	Guaraciaba	10.498
97	SC	Guaramirim	35.172
98	SC	Guarujá do Sul	4.908
99	SC	Guatambú	4.679
100	SC	Herval d'Oeste	21.239
101	SC	Ibiam	1.945
102	SC	Ibicaré	3.373
103	SC	Ibirama	17.330
104	SC	Icara	58.833
105	SC	Ilhota	12.355
106	SC	Imarui	11.672
107	SC	Imbituba	40.170
108	SC	Imbuia	5.707
109	SC	Indaial	54.854
110	SC	Iomerê	2.739
111	SC	Ipira	4.752
112	SC	Iporã do Oeste	8.409
113	SC	Ipuaçu	6.798
114	SC	Ipumirim	7.220
115	SC	Iraceminha	4.253
116	SC	Irani	9.531
117	SC	Iratí	2.096
118	SC	Irineópolis	10.448
119	SC	Itá	6.426
120	SC	Itaiópolis	20.301
121	SC	Itajaí	183.373
122	SC	Itapema	45.797
123	SC	Itapiranga	15.409
124	SC	Itapoá	14.763
125	SC	Ituporanga	22.250
126	SC	Jaborá	4.041
127	SC	Jacinto Machado	10.609
128	SC	Jaguaruna	17.290
129	SC	Jaraguá do Sul	143.123
130	SC	Jardinópolis	1.766
131	SC	Joaçaba	27.020
132	SC	José Boiteux	4.721
133	SC	Jupia	2.148
134	SC	Lacerdópolis	2.199
135	SC	Lages	156.727
136	SC	Laguna	51.562
137	SC	Lajeado Grande	1.490
138	SC	Laurentino	6.004
139	SC	Lauro Muller	14.367
140	SC	Lebon Régis	11.838
141	SC	Leoberto Leal	3.365
142	SC	Lindóia do Sul	4.642
143	SC	Lontras	10.244
144	SC	Luiz Alves	10.438
145	SC	Luzerna	5.600
146	SC	Macieira	1.826
147	SC	Mafrá	52.912
148	SC	Major Gercino	3.279
149	SC	Major Vieira	7.479
150	SC	Maracajá	6.404
151	SC	Maravilha	22.101
152	SC	Marema	2.203
153	SC	Massaranduba	14.674
154	SC	Matos Costa	2.839
155	SC	Meleiro	7.000
156	SC	Mirim Doce	2.513
157	SC	Modelo	4.045
158	SC	Mondai	10.231
159	SC	Monte Carlo	9.312
160	SC	Monte Castelo	8.346
161	SC	Morro da Fumaca	16.126
162	SC	Morro Grande	2.890
163	SC	Navegantes	60.556
164	SC	Nova Erechim	4.275
165	SC	Nova Itaberaba	4.267
166	SC	Nova Trento	12.190
167	SC	Nova Veneza	13.309
168	SC	Novo Horizonte	2.750
169	SC	Orleans	21.393
170	SC	Otacílio Costa	16.337
171	SC	Ouro	7.372
172	SC	Ouro Verde	2.271
173	SC	Paial	1.763
174	SC	Painel	2.353
175	SC	Palhoça	137.334
176	SC	Palma Sola	7.765
177	SC	Palmeira	2.373
178	SC	Palmitos	16.020
179	SC	Papanduva	17.928
180	SC	Paraíso	4.080
181	SC	Passo de Torres	6.627
182	SC	Passos Maia	4.425
183	SC	Paulo Lopes	6.692
184	SC	Pedras Grandes	4.107
185	SC	Penha	25.141
186	SC	Petrolândia	6.131
187	SC	Pinhalzinho	16.332

188	SC	Pinheiro Preto	3.147
189	SC	Planalto Alegre	2.654
190	SC	Pomerode	27.759
191	SC	Ponte Alta	4.894
192	SC	Ponte Alta do Norte	3.303
193	SC	Ponte Serrada	11.031
194	SC	Porto Belo	16.083
195	SC	Porto União	33.493
196	SC	Pouso Redondo	14.810
197	SC	Praia Grande	7.267
198	SC	Presidente Castello Branco	1.725
199	SC	Presidente Getúlio	14.887
200	SC	Presidente Nereu	2.284
201	SC	Princesa	2.758
202	SC	Quilombo	10.248
203	SC	Rancho Queimado	2.748
204	SC	Rio das Antas	6.143
205	SC	Rio do Campo	6.192
206	SC	Rio do Oeste	7.090
207	SC	Rio do Sul	61.198
208	SC	Rio dos Cedros	10.284
209	SC	Rio Fortuna	4.446
210	SC	Rio Negrinho	39.846
211	SC	Rio Rufino	2.436
212	SC	Riqueza	4.838
213	SC	Rodeio	10.922
214	SC	Romelândia	5.551
215	SC	Salete	7.370
216	SC	Saltinho	3.961
217	SC	Salto Veloso	4.301
218	SC	Sangão	10.400
219	SC	Santa Cecília	15.757
220	SC	Santa Helena	2.382
221	SC	Santa Rosa de Lima	2.065
222	SC	Santa Rosa do Sul	8.054
223	SC	Santa Terezinha	8.767
224	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.896
225	SC	Santiago do Sul	1.465
226	SC	Santo Amaro da Imperatriz	19.823
227	SC	São Bento do Sul	74.801
228	SC	São Bernardino	2.677
229	SC	São Bonifácio	3.008
230	SC	São Carlos	10.291
231	SC	São Cristovão do Sul	5.012
232	SC	São Domingos	9.491
233	SC	São Francisco do Sul	42.520
234	SC	São João Batista	26.260
235	SC	São João do Itaperiú	3.435
236	SC	São João do Oeste	6.036
237	SC	São João do Sul	7.002
238	SC	São Joaquim	24.812
239	SC	São José	209.804
240	SC	São José do Cedro	13.684
241	SC	São José do Cerrito	9.273
242	SC	São Lourenço do Oeste	21.792
243	SC	São Ludgero	10.993
244	SC	São Martinho	3.209
245	SC	São Miguel da Boa Vista	1.904
246	SC	São Miguel do Oeste	36.306
247	SC	São Pedro de Alcântara	4.704
248	SC	Saudades	9.016
249	SC	Schroeder	15.316
250	SC	Seara	16.936
251	SC	Serra Alta	3.285
252	SC	Siderópolis	12.998
253	SC	Sombrio	26.613
254	SC	Sul Brasil	2.766
255	SC	Taió	17.260
256	SC	Tangará	8.674
257	SC	Tigrinhos	1.757
258	SC	Tijucas	30.960
259	SC	Timbé do Sul	5.308
260	SC	Timbó	36.774
261	SC	Timbó Grande	7.167
262	SC	Três Barras	18.129
263	SC	Treviso	3.527
264	SC	Treze de Maio	6.876
265	SC	Treze Tilias	6.341
266	SC	Trombudo Central	6.553
267	SC	Tubarão	97.235
268	SC	Tunápolis	4.633
269	SC	Turvo	11.854
270	SC	União do Oeste	2.910
271	SC	Urubici	10.699
272	SC	Urupema	2.482
273	SC	Vargeão	3.532
274	SC	Vargem	2.808
275	SC	Vargem Bonita	4.793
276	SC	Vidal Ramos	6.290
277	SC	Videira	47.188
278	SC	Vitor Meireles	5.207
279	SC	Witmarsum	3.600
280	SC	Xanxerê	44.128
281	SC	Xavantina	4.142
282	SC	Xaxim	25.713
283	SC	Zortéa	2.991

Sergipe

1	SE	Amparo de São Francisco	2.275
2	SE	Aquidabã	20.056
3	SE	Araúá	10.878
4	SE	Areia Branca	16.857
5	SE	Barra dos Coqueiros	24.976
6	SE	Boquim	25.533
7	SE	Brejo Grande	7.742
8	SE	Campo do Brito	16.749
9	SE	Canhoba	3.956
10	SE	Canindé de São Francisco	24.686
11	SE	Carira	20.007



12	SE	Carmópolis	13.503
13	SE	Cedro de São João	5.633
14	SE	Cristinápolis	16.519
15	SE	Cumbe	3.813
16	SE	Divina Pastora	4.326
17	SE	Estância	64.409
18	SE	Feira Nova	5.324
19	SE	Gararu	11.405
20	SE	General Maynard	2.929
21	SE	Gracho Cardoso	5.645
22	SE	Ilha das Flores	8.348
23	SE	Indiaroba	15.831
24	SE	Itabaiana	86.967
25	SE	Itabaianinha	38.910
26	SE	Itabi	4.972
27	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.419
28	SE	Japaratuba	16.864
29	SE	Japoatã	12.938
30	SE	Lagarto	94.861
31	SE	Macambira	6.401
32	SE	Malhada dos Bois	3.456
33	SE	Malhador	12.042
34	SE	Marum	16.343
35	SE	Moita Bonita	11.001
36	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.627
37	SE	Muribeca	7.344
38	SE	Neópolis	18.506
39	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.508
40	SE	Nossa Senhora da Glória	32.497
41	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.238
42	SE	Nossa Senhora do Socorro	160.827
43	SE	Pacatuba	13.137
44	SE	Pedra Mole	2.974
45	SE	Pedrinhas	8.833
46	SE	Pinhão	5.973
47	SE	Pirambu	8.369
48	SE	Poço Redondo	30.880
49	SE	Poço Verde	21.983
50	SE	Porto da Folha	27.146
51	SE	Propriá	28.451
52	SE	Riachão do Dantas	19.386
53	SE	Riachuelo	9.355
54	SE	Ribeirópolis	17.173
55	SE	Rosário do Catete	9.221
56	SE	Salgado	19.365
57	SE	Santa Luzia do Itanhhy	12.969
58	SE	Santa Rosa de Lima	3.749
59	SE	Santana do São Francisco	7.038
60	SE	Santo Amaro das Brotas	11.410
61	SE	São Cristóvão	78.864
62	SE	São Domingos	10.271
63	SE	São Francisco	3.393
64	SE	São Miguel do Aleixo	3.698
65	SE	Simão Dias	38.702
66	SE	Siriri	8.004
67	SE	Telha	2.957
68	SE	Tobias Barreto	48.040
69	SE	Tomar do Geru	12.855
70	SE	Umbaúba	22.434
São Paulo			
1	SP	Adamantina	33.797
2	SP	Adolfo	3.557
3	SP	Aguai	32.148
4	SP	Agua da Prata	7.584
5	SP	Agua de Lindóia	17.266
6	SP	Agua de Santa Bárbara	5.601
7	SP	Agua de São Pedro	2.707
8	SP	Agudos	34.524
9	SP	Alambari	4.884
10	SP	Alfredo Marcondes	3.891
11	SP	Altair	3.815
12	SP	Altinópolis	15.607
13	SP	Alto Alegre	4.102
14	SP	Alumínio	16.839
15	SP	Alvares Florence	3.897
16	SP	Alvares Machado	23.513
17	SP	Alvaro de Carvalho	4.650
18	SP	Alvinlândia	3.000
19	SP	Americana	210.638
20	SP	Américo Brasiliense	34.478
21	SP	Américo de Campos	5.706
22	SP	Amparo	65.829
23	SP	Analândia	4.293
24	SP	Angatuba	22.210
25	SP	Anhembi	5.653
26	SP	Anhumas	3.738
27	SP	Aparecida	35.007
28	SP	Aparecida d'Oeste	4.450
29	SP	Apiá	25.191
30	SP	Araçariгуama	17.080
31	SP	Araçatuba	181.579
32	SP	Araçoiaba da Serra	27.299
33	SP	Aramina	5.152
34	SP	Arandu	6.123
35	SP	Arapeí	2.493
36	SP	Araraquara	208.662
37	SP	Araras	118.843
38	SP	Arco-Iris	1.925
39	SP	Arealva	7.841
40	SP	Areias	3.696
41	SP	Areiópolis	10.579
42	SP	Ariranha	8.547
43	SP	Artur Nogueira	44.177
44	SP	Arujá	74.905
45	SP	Aspásia	1.809
46	SP	Assis	95.144
47	SP	Atibaia	126.603
48	SP	Auriflama	14.202

49	SP	Avaí	4.959
50	SP	Avanhandava	11.310
51	SP	Avaré	82.934
52	SP	Bady Bassitt	14.603
53	SP	Balbinos	3.702
54	SP	Bálsamo	8.160
55	SP	Bananal	10.223
56	SP	Barão de Antonina	3.116
57	SP	Barbosa	6.593
58	SP	Barra Bonita	35.246
59	SP	Barra do Chapéu	5.244
60	SP	Barra do Turvo	7.729
61	SP	Barretos	112.101
62	SP	Barrinha	28.496
63	SP	Barueri	240.749
64	SP	Bastos	20.445
65	SP	Batatais	56.476
66	SP	Bauru	343.937
67	SP	Bebedouro	75.035
68	SP	Bento de Abreu	2.674
69	SP	Bernardino de Campos	10.775
70	SP	Bertioga	47.645
71	SP	Bilac	7.048
72	SP	Birigui	108.728
73	SP	Biritiba-Mirim	28.575
74	SP	Boa Esperança do Sul	13.645
75	SP	Bocaina	10.859
76	SP	Bofete	9.618
77	SP	Boituva	48.314
78	SP	Bom Jesus dos Perdões	19.708
79	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.571
80	SP	Borá	805
81	SP	Boracéia	4.268
82	SP	Borborema	14.529
83	SP	Borebi	2.293
84	SP	Botucatu	127.328
85	SP	Bragança Paulista	146.744
86	SP	Brauna	5.021
87	SP	Brejo Alegre	2.573
88	SP	Brodowski	21.107
89	SP	Brotas	21.580
90	SP	Buri	18.563
91	SP	Buritama	15.418
92	SP	Buritizal	4.053
93	SP	Cabralia Paulista	4.365
94	SP	Cabreúva	41.604
95	SP	Caçapava	84.752
96	SP	Cachoeira Paulista	30.091
97	SP	Caconde	18.538
98	SP	Cafelândia	16.607
99	SP	Caiaú	4.072
100	SP	Caieiras	86.529
101	SP	Caiuá	5.039
102	SP	Cajamar	64.114
103	SP	Cajati	28.372
104	SP	Cajobi	9.768
105	SP	Cajuru	23.371
106	SP	Campina do Monte Alegre	5.567
107	SP	Campo Limpo Paulista	74.074
108	SP	Campos do Jordão	47.789
109	SP	Campos Novos Paulista	4.539
110	SP	Cananéia	12.226
111	SP	Canas	4.385
112	SP	Cândido Mota	29.884
113	SP	Cândido Rodrigues	2.668
114	SP	Canitar	4.369
115	SP	Capão Bonito	46.178
116	SP	Capela do Alto	17.532
117	SP	Capivari	48.576
118	SP	Caraguatatuba	100.840
119	SP	Carapicuíba	369.584
120	SP	Cardoso	11.805
121	SP	Casa Branca	28.307
122	SP	Cássia dos Coqueiros	2.634
123	SP	Castilho	18.003
124	SP	Catanduva	112.820
125	SP	Catiguá	7.127
126	SP	Cedral	7.972
127	SP	Cerqueira César	17.532
128	SP	Cerquilha	39.617
129	SP	Cesário Lange	15.540
130	SP	Charqueada	15.085
131	SP	Chavantes	12.114
132	SP	Clementina	7.065
133	SP	Colina	17.371
134	SP	Colômbia	5.994
135	SP	Conchal	25.229
136	SP	Conchas	16.288
137	SP	Cordeirópolis	21.080
138	SP	Coroados	5.238
139	SP	Coronel Macedo	5.001
140	SP	Corumbataí	3.874
141	SP	Cosmópolis	58.827
142	SP	Cosmorama	7.214
143	SP	Cotia	201.150
144	SP	Cravinhos	31.691
145	SP	Cruzália	2.274
146	SP	Cruzeiro	77.039
147	SP	Cubatão	118.720
148	SP	Cunha	21.866
149	SP	Descalvado	31.056
150	SP	Diadema	386.089
151	SP	Dirce Reis	1.689
152	SP	Divinolândia	11.208
153	SP	Dobrada	7.939
154	SP	Dois Córregos	24.761
155	SP	Dolcinópolis	2.096
156	SP	Dourado	8.609

157	SP	Duartina	12.251
158	SP	Dumont	8.143
159	SP	Echaporã	6.318
160	SP	Eldorado	14.641
161	SP	Elias Fausto	15.775
162	SP	Elisiário	3.120
163	SP	Embaúba	2.423
164	SP	Embu	240.230
165	SP	Embu-Guaçu	62.769
166	SP	Emilianópolis	3.020
167	SP	Engenheiro Coelho	15.721
168	SP	Espirito Santo do Pinhal	41.907
169	SP	Espirito Santo do Turvo	4.244
170	SP	Estiva Gerbi	10.044
171	SP	Estrela d'Oeste	8.208
172	SP	Estrela do Norte	2.658
173	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.585
174	SP	Fartura	15.320
175	SP	Fernando Prestes	5.534
176	SP	Fernandópolis	64.696
177	SP	Fernão	1.563
178	SP	Ferraz de Vasconcelos	168.306
179	SP	Flora Rica	1.752
180	SP	Floreal	3.003
181	SP	Flórida Paulista	12.848
182	SP	Florínia	2.829
183	SP	Franca	318.640
184	SP	Francisco Morato	154.472
185	SP	Franco da Rocha	131.604
186	SP	Gabriel Monteiro	2.708
187	SP	Gália	7.011
188	SP	Garça	43.115
189	SP	Gastão Vidigal	4.193
190	SP	Gavião Peixoto	4.419
191	SP	General Salgado	10.669
192	SP	Getulina	10.765
193	SP	Glicério	4.565
194	SP	Guaicara	10.670
195	SP	Guaimbé	5.425
196	SP	Guaira	37.404
197	SP	Guapiaçu	17.869
198	SP	Guapiara	17.998
199	SP	Guará	19.858
200	SP	Guaraçaí	8.435
201	SP	Guaraci	9.976
202	SP	Guarani d'Oeste	1.970
203	SP	Guarantã	6.404
204	SP	Guararapes	30.597
205	SP	Guararema	25.844
206	SP	Guaratinguetá	112.072
207	SP	Guareí	14.565
208	SP	Guariba	35.486
209	SP	Guarujá	290.752
210	SP	Guataparã	6.966
211	SP	Guzolândia	4.754
212	SP	Herculândia	8.696
213	SP	Holambra	11.299
214	SP	Hortolândia	192.692
215	SP	Iacanga	10.013
216	SP	Iacri	6.419
217	SP	Iaras	6.376
218	SP	Ibaté	30.734
219	SP	Ibirá	10.896
220	SP	Ibirarema	6.725
221	SP	Ibitinga	53.158
222	SP	Ibiúna	71.217
223	SP	Icém	7.462
224	SP	Iepé	7.628
225	SP	Igarapava	23.362
226	SP	Igarapava	27.952
227	SP	Igaratá	8.831
228	SP	Iguape	28.841
229	SP	Ilha Comprida	9.025
230	SP	Ilha Solteira	25.064
231	SP	Ilhabela	28.196
232	SP	Indaiatuba	201.619
233	SP	Indiana	4.825
234	SP	Indiaporã	3.903
235	SP	Inúbia Paulista	3.630
236	SP	Ipaussu	13.663
237	SP	Iperó	28.300
238	SP	Ipeúna	6.016
239	SP	Ipiguá	4.463
240	SP	Iporanga	4.299
241	SP	Iracemápolis	20.029
242	SP	Irapuá	7.275
243	SP	Irapuru	7.789
244	SP	Itaberá	17.858
245	SP	Itaí	24.008
246	SP	Itajobi	14.556
247	SP	Itaju	3.246
248	SP	Itanhaém	87.057
249	SP	Itaóca	3.228
250	SP	Itapeçerica da Serra	152.614
251	SP	Itapetininga	144.377
252	SP	Itapeva	87.753
253	SP	Itapevi	200.769
254	SP	Itapira	68.537
255	SP	Itapirapuã Paulista	3.880
256	SP	Itápolis	40.051
257	SP	Itaporanga	14.549
258	SP	Itapuí	12.173
259	SP	Itapura	4.357
260	SP	Itaquaquecetuba	321.770
261	SP	Itararé	47.934
262	SP	Itariri	15.471
263	SP	Itatiba	101.471
264	SP	Itatinga	18.052



265	SP	Itirapina	15.524	373	SP	Ocaucu	4.163	481	SP	Riversul	6.163
266	SP	Itirapuã	5.914	374	SP	Óleo	2.673	482	SP	Rosana	19.691
267	SP	Itobi	7.546	375	SP	Olímpia	50.024	483	SP	Roseira	9.599
268	SP	Itu	154.147	376	SP	Onda Verde	3.884	484	SP	Rubiácea	2.729
269	SP	Itupeva	44.859	377	SP	Oriente	6.097	485	SP	Rubineia	2.862
270	SP	Ituverava	38.695	378	SP	Orindiúva	5.675	486	SP	Sabino	5.217
271	SP	Jaborandi	6.592	379	SP	Orlândia	39.781	487	SP	Sagres	2.395
272	SP	Jaboticabal	71.662	380	SP	Oscar Bressane	2.537	488	SP	Sales	5.451
273	SP	Jacareí	211.214	381	SP	Osvaldo Cruz	30.917	489	SP	Sales Oliveira	10.568
274	SP	Jaci	5.657	382	SP	Ourinhos	103.035	490	SP	Salesópolis	15.635
275	SP	Jacupiranga	17.208	383	SP	Ouro Verde	7.800	491	SP	Salmourão	4.818
276	SP	Jaguariúna	44.311	384	SP	Ouroeste	8.405	492	SP	Saltinho	7.059
277	SP	Jales	47.012	385	SP	Pacaembu	13.226	493	SP	Salto	105.516
278	SP	Jambeiro	5.349	386	SP	Palestina	11.051	494	SP	Salto de Pirapora	40.132
279	SP	Jandira	108.344	387	SP	Palmares Paulista	10.934	495	SP	Salto Grande	8.787
280	SP	Jardinópolis	37.661	388	SP	Palmeira d'Oeste	9.584	496	SP	Sandovalina	3.699
281	SP	Jarinu	23.847	389	SP	Palmital	21.186	497	SP	Santa Adélia	14.333
282	SP	Jauú	131.040	390	SP	Panorama	14.583	498	SP	Santa Albertina	5.723
283	SP	Joanópolis	11.768	391	SP	Paraguacu Paulista	42.278	499	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.009
284	SP	João Ramalho	4.150	392	SP	Parajubuna	17.388	500	SP	Santa Branca	13.763
285	SP	José Bonifácio	32.763	393	SP	Paraíso	5.898	501	SP	Santa Clara d'Oeste	2.084
286	SP	Júlio Mesquita	4.430	394	SP	Paranapanema	17.808	502	SP	Santa Cruz da Conceição	4.002
287	SP	Jumirim	2.798	395	SP	Paranapuã	3.815	503	SP	Santa Cruz da Esperança	1.953
288	SP	Jundiá	370.126	396	SP	Parapuã	10.844	504	SP	Santa Cruz das Palmeiras	29.932
289	SP	Junqueirópolis	18.726	397	SP	Pardinho	5.582	505	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921
290	SP	Juquiá	19.246	398	SP	Pariquera-Açu	18.446	506	SP	Santa Ernestina	5.568
291	SP	Juquitiba	28.737	399	SP	Parisi	2.032	507	SP	Santa Fé do Sul	29.239
292	SP	Lagoinha	4.841	400	SP	Patrocínio Paulista	13.000	508	SP	Santa Gertrudes	21.634
293	SP	Laranjal Paulista	25.251	401	SP	Paulicéia	6.339	509	SP	Santa Isabel	50.453
294	SP	Lavínia	8.779	402	SP	Paulínia	82.146	510	SP	Santa Lúcia	8.248
295	SP	Lavrinhas	6.590	403	SP	Paulistânia	1.779	511	SP	Santa Maria da Serra	5.413
296	SP	Leme	91.756	404	SP	Paulo de Faria	8.589	512	SP	Santa Mercedes	2.831
297	SP	Lençóis Paulista	61.428	405	SP	Pederneiras	41.497	513	SP	Santa Rita d'Oeste	2.543
298	SP	Limeira	276.022	406	SP	Pedra Bela	5.780	514	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.478
299	SP	Lindóia	6.712	407	SP	Pedranópolis	2.558	515	SP	Santa Rosa de Viterbo	23.862
300	SP	Lins	71.432	408	SP	Pedreira	41.558	516	SP	Santa Salete	1.447
301	SP	Lorena	82.537	409	SP	Pedrinhas Paulista	2.940	517	SP	Santana da Ponte Pensa	1.641
302	SP	Louveira	37.125	410	SP	Pedro de Toledo	10.204	518	SP	Santana de Parnaíba	108.813
303	SP	Lucélia	19.882	411	SP	Penápolis	58.510	519	SP	Santo Anastácio	20.475
304	SP	Lucianópolis	2.249	412	SP	Pereira Barreto	24.962	520	SP	Santo Antônio da Alegria	6.304
305	SP	Luis Antônio	11.286	413	SP	Pereiras	7.454	521	SP	Santo Antônio de Posse	20.650
306	SP	Luizânia	5.030	414	SP	Peruibe	59.773	522	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.626
307	SP	Lupércio	4.353	415	SP	Piacatu	5.287	523	SP	Santo Antônio do Jardim	5.943
308	SP	Lutécia	2.714	416	SP	Piedade	52.143	524	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.486
309	SP	Macatuba	16.259	417	SP	Pilar do Sul	26.406	525	SP	Santo Expedito	2.803
310	SP	Macaubal	7.663	418	SP	Pindamonhangaba	146.995	526	SP	Santópolis do Aguapeí	4.277
311	SP	Macedônia	3.664	419	SP	Pindorama	15.039	527	SP	Santos	419.400
312	SP	Magda	3.200	420	SP	Pinhalzinho	13.105	528	SP	São Bento do Sapucaí	10.468
313	SP	Mairinque	43.223	421	SP	Piquerobi	3.537	529	SP	São Caetano do Sul	149.263
314	SP	Mairiporã	80.956	422	SP	Piracajá	25.116	530	SP	São Carlos	221.950
315	SP	Manduri	8.992	423	SP	Piracicaba	364.571	531	SP	São Francisco	2.793
316	SP	Marabá Paulista	4.812	424	SP	Piraju	28.475	532	SP	São João da Boa Vista	83.639
317	SP	Maracá	13.332	425	SP	Pirajuí	22.704	533	SP	São João das Duas Pontes	2.566
318	SP	Marapoama	2.633	426	SP	Pirangi	10.623	534	SP	São João do Pau d'Alho	2.103
319	SP	Mariápolis	3.916	427	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.733	535	SP	São Joaquim da Barra	46.512
320	SP	Marília	216.745	428	SP	Pirapozinho	24.694	536	SP	São José da Bela Vista	8.406
321	SP	Marinópolis	2.113	429	SP	Pirassununga	70.081	537	SP	São José do Barreiro	4.077
322	SP	Martinópolis	24.219	430	SP	Piratininga	12.072	538	SP	São José do Rio Pardo	51.900
323	SP	Matão	76.786	431	SP	Pitangueiras	35.307	539	SP	São José do Rio Preto	408.258
324	SP	Mauá	417.064	432	SP	Planalto	4.463	540	SP	São Lourenço da Serra	13.973
325	SP	Mendonça	4.640	433	SP	Platina	3.192	541	SP	São Luís do Paraitinga	10.397
326	SP	Meridiano	3.855	434	SP	Poá	106.013	542	SP	São Manuel	38.342
327	SP	Mesópolis	1.886	435	SP	Pompéia	19.964	543	SP	São Miguel Arcanjo	31.450
328	SP	Miguelópolis	20.451	436	SP	Pongá	3.481	544	SP	São Pedro	31.662
329	SP	Mineiros do Tietê	12.038	437	SP	Pontal	40.244	545	SP	São Pedro do Turvo	7.198
330	SP	Mira Estrela	2.820	438	SP	Pontalinda	4.074	546	SP	São Roque	78.821
331	SP	Miracatu	20.592	439	SP	Pontes Gestal	2.518	547	SP	São Sebastião	73.942
332	SP	Mirandópolis	27.483	440	SP	Populina	4.223	548	SP	São Sebastião da Gramma	12.099
333	SP	Mirante do Paranapanema	17.059	441	SP	Porto Feliz	48.893	549	SP	São Simão	14.346
334	SP	Mirassolândia	4.295	442	SP	Porto Ferreira	51.400	550	SP	São Vicente	332.445
335	SP	Mococa	66.290	443	SP	Potim	19.397	551	SP	Sarapuí	9.027
336	SP	Mogi das Cruzes	387.779	444	SP	Potirendaba	15.449	552	SP	Sarutaiá	3.622
337	SP	Mogi Guaçu	137.245	445	SP	Pracinha	2.858	553	SP	Sebastianópolis do Sul	3.031
338	SP	Mojí Mirim	86.505	446	SP	Pradópolis	17.377	554	SP	Serra Azul	11.256
339	SP	Mombuca	3.266	447	SP	Praia Grande	262.051	555	SP	Serra Negra	26.387
340	SP	Monções	2.132	448	SP	Pratânia	4.599	556	SP	Serrana	38.878
341	SP	Mongaguá	46.293	449	SP	Presidente Alves	4.123	557	SP	Sertãozinho	110.074
342	SP	Monte Alegre do Sul	7.152	450	SP	Presidente Bernardes	13.570	558	SP	Sete Barras	13.005
343	SP	Monte Alto	46.642	451	SP	Presidente Epitácio	41.318	559	SP	Severínia	15.501
344	SP	Monte Aprazível	21.746	452	SP	Presidente Prudente	207.610	560	SP	Silveiras	5.792
345	SP	Monte Azul Paulista	18.931	453	SP	Presidente Venceslau	37.910	561	SP	Socorro	36.686
346	SP	Monte Castelo	4.063	454	SP	Promissão	35.674	562	SP	Sud Mennucci	7.435
347	SP	Monte Mor	48.949	455	SP	Quadra	3.236	563	SP	Sumaré	241.311
348	SP	Monteiro Lobato	4.120	456	SP	Quatá	12.799	564	SP	Suzanópolis	3.383
349	SP	Morro Agudo	29.116	457	SP	Queiroz	2.808	565	SP	Suzano	262.480
350	SP	Morungaba	11.769	458	SP	Queluz	11.309	566	SP	Tabapuã	11.363
351	SP	Motuca	4.290	459	SP	Quintana	6.004	567	SP	Tabatinga	14.686
352	SP	Murutinga do Sul	4.186	460	SP	Rafard	8.612	568	SP	Taboão da Serra	244.528
353	SP	Nantes	2.707	461	SP	Rancharia	28.804	569	SP	Taciba	5.714
354	SP	Narandiba	4.288	462	SP	Redenção da Serra	3.873	570	SP	Taguaí	10.828
355	SP	Natividade da Serra	6.678	463	SP	Regente Feijó	18.494	571	SP	Taiacu	5.894
356	SP	Nazaré Paulista	16.414	464	SP	Reginópolis	7.323	572	SP	Taiúva	5.447
357	SP	Neves Paulista	8.772	465	SP	Registro	54.261	573	SP	Tambáú	22.406
358	SP	Nhandeara	10.725	466	SP	Restinga	6.587	574	SP	Tanabi	24.055
359	SP	Nipoã	4.274	467	SP	Ribeira	3.358	575	SP	Tapiraí	8.012
360	SP	Nova Aliança	5.891	468	SP	Ribeirão Bonito	12.135	576	SP	Tapiratiba	12.737
361	SP	Nova Campina	8.515	469	SP	Ribeirão Corrente	4.273	577	SP	Taquaral	7.226
362	SP	Nova Canaã Paulista	2.114	470	SP	Ribeirão do Sul	4.446	578	SP	Taquaritinga	53.988
363	SP	Nova Castilho	1.125	471	SP	Ribeirão dos Índios	2.187	579	SP	Taquarituba	22.291
364	SP	Nova Europa	9.300	472	SP	Ribeirão Grande	7.422	580	SP	Taquarivaí	5.151
365	SP	Nova Granada	19.180	473	SP	Ribeirão Pires	113.068	581	SP	Tarabai	6.607
366	SP	Nova Guataporanga	2.177	474	SP	Rifaina	3.436	582	SP	Tarumã	12.885
367	SP	Nova Independência	3.068	475	SP	Rincão	10.414	583	SP	Tatui	107.326
368	SP	Nova Luzitânia	3.441	476	SP	Rinópolis	9.935	584	SP	Taubaté	278.686
369	SP	Nova Odessa	51.242	477	SP	Rio Claro	186.253	585	SP	Tejupá	4.809
370	SP	Novais	4.592	478	SP	Rio das Pedras	29.501	586	SP	Teodoro Sampaio	21.386
371	SP	Novo Horizonte	36.593	479	SP	Rio Grande da Serra	43.974	587	SP	Terra Roxa	8.505
372	SP	Nuporanga	6.817	480	SP	Riolândia	10.575	588	SP	Tietê	36.835



589	SP	Timburi	2.646
590	SP	Torre de Pedra	2.254
591	SP	Torrinha	9.330
592	SP	Trabiju	1.544
593	SP	Tremembé	40.984
594	SP	Três Fronteiras	5.427
595	SP	Tuiuti	5.930
596	SP	Tupã	63.476
597	SP	Tupi Paulista	14.269
598	SP	Turiúba	1.930
599	SP	Turmalina	1.978
600	SP	Ubarana	5.289
601	SP	Ubatuba	78.801
602	SP	Ubirajara	4.427
603	SP	Uchoa	9.471
604	SP	União Paulista	1.599
605	SP	Urânia	8.836
606	SP	Uru	1.251
607	SP	Urupês	12.714
608	SP	Valentim Gentil	11.036
609	SP	Valinhos	106.793
610	SP	Valparaíso	22.576
611	SP	Vargem Grande do Sul	39.266
612	SP	Vargem Grande Paulista	42.997
613	SP	Várzea Paulista	107.089
614	SP	Vera Cruz	10.769
615	SP	Vinhedo	63.611
616	SP	Vista Alegre do Alto	6.886
617	SP	Vitória Brasil	1.737
618	SP	Votuporanga	84.692
619	SP	Zacarias	2.335
Tocantins			
1	TO	Abreulândia	2.391
2	TO	Aguiarnópolis	5.162
3	TO	Aliança do Tocantins	5.671
4	TO	Almas	7.586
5	TO	Alvorada	8.374
6	TO	Ananás	9.865
7	TO	Angico	3.175
8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.213
9	TO	Aragominas	5.882
10	TO	Araguacema	6.317
11	TO	Araguaçu	8.786
12	TO	Araguaína	150.484
13	TO	Araguanã	5.030
14	TO	Araguatins	31.329
15	TO	Arapoema	6.742
16	TO	Arraias	10.645
17	TO	Augustinópolis	15.950
18	TO	Aurora do Tocantins	3.446
19	TO	Axixá do Tocantins	9.275
20	TO	Babaçulândia	10.424
21	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.122
22	TO	Barra do Ouro	4.123
23	TO	Barrolândia	5.349
24	TO	Bernardo Sayão	4.456
25	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.768
26	TO	Brasilândia do Tocantins	2.064
27	TO	Brejinho de Nazaré	5.185
28	TO	Buriti do Tocantins	9.768
29	TO	Cachoeirinha	2.148
30	TO	Campos Lindos	8.139
31	TO	Cariri do Tocantins	3.756
32	TO	Carmolândia	2.316
33	TO	Carrasco Bonito	3.688
34	TO	Caseara	4.601
35	TO	Centenário	2.566
36	TO	Chapada de Areia	1.335
37	TO	Colinas do Tocantins	30.838
38	TO	Colméia	8.611
39	TO	Combinado	4.669
40	TO	Conceição do Tocantins	4.182
41	TO	Couto de Magalhães	5.009
42	TO	Cristalândia	7.234
43	TO	Crixás do Tocantins	1.564
44	TO	Darcinópolis	5.273
45	TO	Dianópolis	19.112
46	TO	Divinópolis do Tocantins	6.363
47	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.161
48	TO	Dueré	4.592
49	TO	Esperantina	9.476
50	TO	Fátima	3.805
51	TO	Figueirópolis	5.340
52	TO	Filadélfia	8.505
53	TO	Formoso do Araguaia	18.427
54	TO	Fortaleza do Tabocão	2.419
55	TO	Goianorte	4.956
56	TO	Goiatins	12.064
57	TO	Guaraí	23.200
58	TO	Gurupi	76.755
59	TO	Ipueiras	1.639
60	TO	Itacajá	7.104
61	TO	Itaguatins	6.029
62	TO	Itapiratins	3.532
63	TO	Itaporã do Tocantins	2.445
64	TO	Jau do Tocantins	3.507
65	TO	Juarina	2.231
66	TO	Lagoa da Confusão	10.210
67	TO	Lagoa do Tocantins	3.525
68	TO	Lajeado	2.773
69	TO	Lavandeira	1.605
70	TO	Lizarda	3.725
71	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352
72	TO	Mateiros	2.223
73	TO	Maurilândia do Tocantins	3.154
74	TO	Miracema do Tocantins	20.684
75	TO	Miranorte	12.623
76	TO	Monte do Carmo	6.716

77	TO	Monte Santo do Tocantins	2.085
78	TO	Muricilândia	3.152
79	TO	Natividade	9.000
80	TO	Nazaré	4.386
81	TO	Nova Olinda	10.686
82	TO	Nova Rosalândia	3.770
83	TO	Novo Acordo	3.762
84	TO	Novo Alegre	2.286
85	TO	Novo Jardim	2.457
86	TO	Oliveira de Fátima	1.037
87	TO	Palmeirante	4.954
88	TO	Palmeiras do Tocantins	5.740
89	TO	Palmeirópolis	7.339
90	TO	Paraíso do Tocantins	44.417
91	TO	Paraná	10.338
92	TO	Pau D'Arco	4.588
93	TO	Pedro Afonso	11.539
94	TO	Peixe	10.384
95	TO	Pequizeiro	5.054
96	TO	Pindorama do Tocantins	4.506
97	TO	Piraquê	2.920
98	TO	Pium	6.694
99	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.544
100	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.180
101	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.796
102	TO	Porto Nacional	49.146
103	TO	Praia Norte	7.659
104	TO	Presidente Kennedy	3.681
105	TO	Pugmil	2.369
106	TO	Recursolândia	3.768
107	TO	Riachinho	4.191
108	TO	Rio da Conceição	1.714
109	TO	Rio dos Bois	2.570
110	TO	Rio Sono	6.254
111	TO	Sampaio	3.864
112	TO	Sandolândia	3.326
113	TO	Santa Fé do Araguaia	6.599
114	TO	Santa Maria do Tocantins	2.894
115	TO	Santa Rita do Tocantins	2.128
116	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.523
117	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.474
118	TO	São Félix do Tocantins	1.437
119	TO	São Miguel do Tocantins	10.481
120	TO	São Salvador do Tocantins	2.910
121	TO	São Sebastião do Tocantins	4.283
122	TO	São Valério da Natividade	4.383
123	TO	Silvanópolis	5.068
124	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.148
125	TO	Sucupira	1.742
126	TO	Taguatinga	15.051
127	TO	Taipas do Tocantins	1.945
128	TO	Talismã	2.562
129	TO	Tocantínia	6.736
130	TO	Tocantinópolis	22.619
131	TO	Tupirama	1.574
132	TO	Tupiratins	2.097
133	TO	Wanderlândia	10.981

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.520, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista as disposições previstas no art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - ReDESAP, tendo por finalidade acompanhar a implementação de políticas públicas para a prevenção, localização e atendimento de crianças e adolescentes desaparecidos no país.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor da ReDESAP, com a finalidade de coordenar e estabelecer diretrizes para o funcionamento, disseminação e gestão da referida rede, visando:

I - mobilizar e articular órgãos governamentais, entidades civis e parceiros da ReDESAP para o desenvolvimento das ações de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

II - colaborar para o aprimoramento e implementação de instrumentos e sistemas de busca, identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

III - propor projetos de apoio às ações da ReDESAP;

IV - incentivar a capacitação das equipes que atuam na prevenção, localização e acompanhamento de casos envolvendo crianças e adolescentes desaparecidos no país, bem como dos demais operadores do sistema de garantia de direitos; e

V - aprovar seu regimento interno, que conterà as regras para sua organização e funcionamento, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por representantes de cada órgão ou entidade a seguir indicado:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

III - Fórum Colegiado Nacional de Conselhos Tutelares; e

IV - Representante de entidades não governamentais de apoio e atendimento às famílias de crianças e adolescentes desaparecidas.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que o integram, no prazo de quinze dias da publicação desta Portaria, e designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República por um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, agências e organismos internacionais, universidades, organizações não-governamentais, conselhos e fóruns.

§ 3º Deverão ser convidados a participar o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

§ 4º A participação no Comitê Gestor é de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º Nos casos das organizações da sociedade civil ou entes sem personalidade jurídica, a não indicação no prazo estabelecido no § 1º será entendida como renúncia.

Art. 4º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor manifestar-se-á por meio de:

I - recomendações sobre as políticas públicas e ações para o sistema de garantia de direitos envolvendo Crianças e Adolescentes Desaparecidos;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação, direcionada ao Poder Público e/ou seus dirigentes, ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Art. 6º O Comitê Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua constituição, elaborará seu regimento interno, o qual será aprovado em ato da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Comitê Gestor, notadamente, sua periodicidade de suas reuniões e as atribuições de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 24/2011/SE/CMED, de 27 de julho de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084319/2006-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº. 54.433.057/0001-03, ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.433,60 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), por infringir o art. 8º caput da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º de 15 de junho de 2005 e arts. 1º e 4º da Resolução CMED n. 2, de 14 de março de 2005.

• Acolher o Relatório n. 27/2011/SE/CMED, de 03 de agosto de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.316254/2009-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 59.225.268/0001-74**, ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatro centos e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos), *por infringir o art. 2º e caput do art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c os arts. 1º e 2º, inciso V, da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006;*

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2011

Manifestação sobre a Proposta Orçamentária e sobre o programa de obras, aquisições e melhoramentos na infra-estrutura dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, Parágrafo 5º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e considerando:

1. O que estabelece o art. 30, Parágrafo 1º, Incisos III e IX, da Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993;

2. A decisão tomada na 215ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, com base na apreciação da Proposta de Orçamento de Investimentos/2012, apresentada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, DEL ZI B E R A:

I. Pela manifestação favorável do Conselho sobre a Proposta de Orçamento de Investimentos/2012, incluindo o programa de obras, aquisições e melhoramento da infraestrutura portuária dos portos de Salvador e Aratu-Candeias, da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

II. Determinar a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União e no sítio da CODEBA na internet.

III. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 248, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a revisão do Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 17 de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, em conformidade com §2º do art. 4º da Portaria SAE/PR nº 47 de 8 de abril de 2010 e com a Portaria SAE/PR nº 118, de 30 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de adequação das metas, após a avaliação parcial realizada;

considerando as restrições orçamentárias ocorridas no exercício que comprometem a execução do planejamento institucional;

considerando as diversas demandas oriundas do Governo Federal;

considerando as novas conjunturas econômicas e sociais nacionais e globais que exigem estudos e avaliações; resolve :

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011.

Art. 2º As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do Ipea passam a vigorar conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

ANEXO I

METAS GLOBAIS

Meta nº	Descrição
1	Realizar ao menos 206 estudos e pesquisas sobre as dimensões e estratégias do desenvolvimento brasileiro.
2	Participar de pelo menos 71 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas.
3	Participar em, pelo menos, 51 conselhos, comitês e órgãos colegiados de políticas públicas ou atividades de assessoramento governamental.

4	Oferecer oportunidades de capacitação em questões relacionadas ao desenvolvimento brasileiro e à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas para, no mínimo, 22 servidores.
5	Estabelecer ao menos 20 relações de cooperação técnica nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao desenvolvimento.
6	Implementar 20 ações para o fortalecimento institucional do Ipea.
7	Organizar ao menos 65 eventos sobre estratégias e perspectivas para o desenvolvimento nacional com a participação de atores sociais.
8	Publicar ao menos 16 livros sobre as temáticas do desenvolvimento brasileiro e formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas.
9	Publicar ao menos 125 Textos para Discussão Ipea.
10	Publicar ao menos 53 Notas Técnicas e Comunicados Ipea.
11	Realizar 49 Publicações Institucionais, conforme discriminado abaixo:
	11.1- Publicar 12 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento.
	11.2- Publicar 3 edições da Revista Pesquisa e Planejamento Econômico.
	11.3- Publicar 2 edições da Revista Planejamento e Políticas Públicas.
	11.4- Publicar 3 edições da Revista Tempo do Mundo.
	11.5- Publicar 3 edições da Carta de Conjuntura.
	11.6- Publicar 8 edições do Conjuntura em Foco.
	11.7- Publicar 6 edições do Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior.
	11.8- Publicar 4 edições do Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise.
	11.9- Publicar 1 edição do Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise.
	11.10- Publicar 2 edições do Boletim Regional, Urbano e Ambiental.
	11.11- Publicar 4 edições do Boletim de Economia e Política Internacional.
	11.12- Publicar 1 edição do Boletim de Estado, Instituições e Democracia.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais
Realizar ao menos 58 estudos e pesquisas na área Social.
Participar de pelo menos 24 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área Social.
Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
Realizar ao menos 27 estudos e pesquisas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.
Participar de pelo menos 13 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.
Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infra-estrutura
Realizar ao menos 15 estudos e pesquisas sobre Inovação, Regulação e Infra-estrutura.
Participar de pelo menos 8 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Inovação, Regulação e Infra-estrutura.
Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas - DIMAC
Realizar ao menos 53 estudos e pesquisas na área Macroeconômica.
Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de macroeconomia.
Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais
Realizar ao menos 20 estudos e pesquisas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
Participar de pelo menos 8 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia
Realizar ao menos 10 estudos e pesquisas sobre Estado, Instituições e Democracia.
Participar de pelo menos 5 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Estado, Instituições e Democracia.
Gabinete da Presidência
Produzir o Relatório de Atividades 2010 do Ipea.
Avaliar as Metas Institucionais do Ipea de 2010.
Elaborar proposta com as metas globais do Ipea para 2012.
Implantar a nova página da Livraria no Portal Ipea.
Criar o núcleo de revisão em inglês da Coordenação do Editorial.
Integrar as Bases de Dados BBE-IPEADATA.
Apurar mensalmente o Índice de Expectativa das Famílias (IEF) e o Índice de Qualidade do Desenvolvimento (IQD).
Publicar 12 edições dos Comunicados Ipea.
Coordenar a realização da segunda turma do Programa de Mestrado Profissionalizante em Desenvolvimento e Políticas Públicas, em parceria com a FIOCRUZ.
Realizar ao menos 5 ações para a modernização e o aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo Central do Ipea.
Auditoria Interna
Executar ao menos 80% das ações previstas no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna.
Diretoria de Desenvolvimento Institucional
Executar ações integradas, com as demais Unidades, em 20% dos projetos do plano de trabalho do Ipea.
Viabilizar 200 participações em ações de capacitação previstas no plano anual de capacitação.
Reduzir, em média, 25% do valor de contratações realizadas por meio de processo licitatório em relação ao valor planejado pela área demandante.
Publicizar 100% dos instrumentos de parcerias institucionais e desembolsos financeiros no sítio do Ipea.
Manter o índice de satisfação acima de 70% quanto aos serviços prestados pela DIDES, solicitados por meio do sistema e-pedidos.
Realizar pesquisa sobre o conhecimento, pelos servidores, dos projetos da DIDES e elaborar planejamento para divulgação.

Identificar os processos críticos da DIDES e propor melhoria de pelo menos três desses processos.

Atender 95% das demandas encaminhadas à DIDES por meio do sistema eletrônico *e-pedidos*.

Realizar o mapeamento das competências essenciais do IPEA.

Realizar 50% das ações de gestão do conhecimento deliberadas pelo Comitê de Gestão do Conhecimento e Inovação do IPEA.

Identificar os canais de governança institucional do IPEA em temáticas pertinentes à atuação da DIDES e propor melhorias nos mais utilizados.

Documentar três processos selecionados pela DIDES

Gerenciar pelo menos dez projetos selecionados pela DIDES por meio do Escritório de Projetos.

Realizar estudos de *benchmarking* em pelo menos uma área temática da DIDES para propor melhorias no próximo Ciclo de Planejamento Estratégico

Capacitar 60% dos ocupantes de cargo de DAS da DIDES.

Realizar pesquisa de Qualidade de Vida no Trabalho

Atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para 2011 e executar 90% das ações priorizadas pelo comitê de TI que tenham disponibilidade orçamentária.

Atualizar a infraestrutura física do IPEA em até 5% do orçamento disponível para investimento.

Fornecer fontes de financiamento para 100% dos projetos considerados prioritários do Ipea.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.505, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "t" do inciso I da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.025801/2010-74, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 017/2011/SBFZ ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Internacional Pinto Martins/Fortaleza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

RETIFICAÇÕES

Retifica a Portaria ANAC nº 1799/SIA, de 19 de outubro de 2010, publicada em resumo no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, página 40, de 20 de outubro de 2010,

onde se lê: "XII - condições operacionais: VFR diurna, IFR diurna/noturna (L23, L26 e L30)",

leia-se: " XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L23, L26 e L30)".

Retifica a portaria ANAC nº 1102/SIA, de 01 de junho de 2011, publicada no DOU nº 105, de 02 de junho de 2011, Seção 1, Página 29, **onde se lê:** "...autos do processo nº60800.035945/2011-10",

Leia-se: " ...autos do processo nº 60800.085866/2011-50".

GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.496, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Altera e renova a inscrição do heliponto privado Casas Bahia (SP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.034092/2011-07, resolve:



Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Casas Bahia;

II - código OACI: SDGE;

III - município(UF): São Caetano do Sul (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 36' 37" S / 046º 34' 14" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1123/SIE, de 30 de julho de 2008, publicada no DOU Nº 147,S.1,P.33, de 01 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.497 - Renovar a inscrição do heliponto Frei Caneca Shopping (SSQX), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.498 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Joaquim O.B. (SDJQ), em Pereira Barreto (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.499 - Inscrever o heliponto Bradesco - Sta Cecília (SDAX), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.500 - Inscrever o heliponto Itabuna (SJIB), em Itabuna (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.501 - Inscrever o heliponto Jequié (SJJE), em Jequié (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.502 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Chaparral (SDRH), em Campo Grande (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.503 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda VR (SJRB), em Santa Cruz do Xingú (MT); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.504 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Morrinho (SSMI), em Bela Vista (MS); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria ANAC nº 1639/SIE, de 16 de setembro de 2009, publicada em resumo no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, página 15, de 17 de setembro de 2009,

onde se lê: "X - condições operacionais: VFR diurna, IFR diurna (L26 e L30)",

leia-se: " X - condições operacionais: VFR diurna (L26 e L30)".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 140, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 206, de 22 de julho de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21020.000017/2009-45, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório São Lázaro - Maria Verbênia Vieira Barreto, CNPJ Nº 01.271.130/0001-21, situado na Rua Virgílio Pereira dos Santos, Nº 155-A, Setor dos Funcionários, Posse/GO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria Nº 150, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 253, de 31 de dezembro de 1996, Seção 1, pág.: 291110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 435, de 27 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1, pág.: 06.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 142, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 204, de 13 de julho de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21022.000170/2009-52, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Curral Consultoria Agropecuária Ltda. nome fantasia Curral Consultoria, CNPJ Nº 05.685.376/0001-09, situado na BR 010, Km 1345, Nº 08, Parque de Exposição, Imperatriz/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 48, de 05 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 128, de 06 de julho de 2004, Seção 1, pág.: 14.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 143, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.009560/2008-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Qualidade do Leite, do Centro de Pesquisa Agropecuária de Clima Temperado - CPACT, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMPRABA, CNPJ Nº 00.348.003/0137-94, situado na Avenida Eliseu Maciel, Caixa Postal 403, Campus Universitário, CEP 96.160-990, Capão do Leão/RS, para realizar análises na Área de Qualidade do Leite em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum L.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estágio vegetativo.

O milho tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 228 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do milho em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados;

- risco inferior a 20% de ocorrência de geadas no início do ciclo;

- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura abaixo de 18°C no 1º decêndio do estabelecimento da cultura;

- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura abaixo de 16°C no 2º ao 4º decêndio do estabelecimento da cultura;

- fotoperíodo superior a 12 horas no segundo 2º ao 5º decêndio do estabelecimento da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado de Santa Catarina, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Abelardo Luz	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Agrolândia	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Agronômica	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Água Doce	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Águas de Chapecó	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Águas Frias	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Águas Mornas	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Alfredo Wagner	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Alto Bela Vista	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Anchieta	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Angelina	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Anita Garibaldi	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Anitápolis	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Antônio Carlos	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Apiúna	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Arabutã	34 a 7	29 a 7	29 a 7
Araquari	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Araranguá	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Armazém	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Arroio Trinta	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Arvoredo	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Ascurra	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Atalanta	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Aurora	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Balneário Arroio do Silva	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Balneário Barra do Sul	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Balneário Camboriú	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Balneário Gaivota	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Bandeirante	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Barra Bonita	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Barra Velha	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Bela Vista do Toldo	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Belmonte	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Benedicto Novo	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Biguaçu	32 a 7	29 a 7	29 a 7
Blumenau	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Bocaina do Sul	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Bom Jesus	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Bom Jesus do Oeste	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Bom Retiro	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Bombinhas	30 a 7	28 a 7	28 a 7
Botuverá	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Braco do Norte	34 a 7	30 a 7	30 a 7
Braco do Trombudo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Brunópolis	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Brusque	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Caçador	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Caiibí	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Calmon	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Camboriú	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Campo Alegre	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Campo Belo do Sul	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Campo Erê	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Campos Novos	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Canelinha	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Canoinhas	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Capão Alto	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Capinzal	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Capivari de Baixo	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Catanduvas	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Caxambu do Sul	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Celso Ramos	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Cerro Negro	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Chapadão do Lageado	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Chapecó	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Cocal do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Concórdia	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Cordilheira Alta	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Coronel Freitas	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Coronel Martins	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Correia Pinto	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Corupá	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Criciúma	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Cunha Porã	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Cunhataí	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Curitibanos	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Descanso	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Dionísio Cerqueira	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Dona Emma	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Doutor Pedrinho	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Entre Rios	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Ermo	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Ervail Velho	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Faxinal dos Guedes	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Flor do Sertão	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Florianópolis	32 a 7	29 a 7	29 a 7
Formosa do Sul	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Forquilha	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Freiburgo	32 a 5	32 a 5	32 a 5

Frei Rogério	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Galvão	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Garopaba	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Garuva	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Gaspar	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Governador Celso Ramos	32 a 7	29 a 7	29 a 7
Grão Pará	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Gravatal	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Guabiruba	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Guaraciaba	34 a 6	28 a 7	28 a 7
Guaramirim	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Guarujá do Sul	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Guatambú	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Herval d'Oeste	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Ibiam	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ibicaré	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Ibirama	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Içara	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Ilhota	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Imarui	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Imbituba	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Imbuia	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Indaial	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Iomerê	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ipira	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Iporã do Oeste	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Ipuacu	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Ipumirim	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Iraceminha	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Irani	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Irati	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Irineópolis	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Itá	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Itaiópolis	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Itajaí	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Itapema	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Itapiranga	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Itapoá	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Ituporanga	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Jaborá	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Jacinto Machado	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Jaguaruna	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Jaraguá do Sul	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Jardinópolis	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Joaçaba	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Joinville	27 a 7	27 a 7	27 a 7
José Boiteux	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Jupia	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Lacerdópolis	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lages	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Laguna	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Lajeado Grande	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Laurentino	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Lauro Muller	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Lebon Régis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Leoberto Leal	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Lindóia do Sul	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lontras	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Luiz Alves	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Luzerna	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Macieira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Mafra	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Major Gercino	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Major Vieira	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Maracajá	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Maravilha	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Marema	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Massaranduba	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Matos Costa	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Meleiro	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Mirim Doce	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Modelo	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Mondai	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Monte Carlo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Monte Castelo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Morro da Fumaça	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Morro Grande	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Navegantes	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Nova Erechim	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Nova Itaberaba	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Nova Trento	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Nova Veneza	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Novo Horizonte	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Orleans	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Otacílio Costa	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Ouro	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Ouro Verde	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Paial	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Palhoça	32 a 7	30 a 7	30 a 7
Palma Sola	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Palmeira	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Palmitos	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Papanduva	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Paraíso	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Passo de Torres	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Passos Maia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Paulo Lopes	32 a 7	30 a 7	30 a 7
Pedras Grandes	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Penha	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Peritiba	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Petrolândia	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Piçarras	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Pinhalzinho	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Pinheiro Preto	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Piratuba	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Planalto Alegre	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Pomerode	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Ponte Alta	32 a 5	32 a 5	32 a 5

Ponte Alta do Norte	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ponte Serrada	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Porto Belo	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Porto União	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Pouso Redondo	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Praia Grande	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Presidente Castelo Branco	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Presidente Getúlio	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Presidente Nereu	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Princesa	34 a 6	28 a 7	28 a 7
Quilombo	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Rancho Queimado	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio das Antas	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio do Campo	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Rio do Oeste	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Rio do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Rio dos Cedros	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Rio Fortuna	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Rio Negrinho	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio Rufino	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Riqueza	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Rodeio	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Romelândia	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Salete	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Salinho	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Salto Veloso	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Sangão	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Santa Cecília	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Santa Helena	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Santa Rosa de Lima	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Santa Rosa do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Santa Terezinha	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Santa Terezinha do Progres- so	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Santiago do Sul	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 7	30 a 7	30 a 7
São Bento do Sul	30 a 6	30 a 6	30 a 6
São Bernardino	34 a 6	29 a 6	29 a 6
São Bonifácio	32 a 5	32 a 5	32 a 5
São Carlos	2 a 6	28 a 7	28 a 7
São Cristovão do Sul	32 a 5	32 a 5	32 a 5
São Domingos	34 a 6	30 a 6	30 a 6
São Francisco do Sul	27 a 7	27 a 7	27 a 7
São João Batista	29 a 6	29 a 7	29 a 7
São João do Itaperiú	28 a 7	28 a 7	28 a 7
São João do Oeste	2 a 6	27 a 7	27 a 7
São João do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
São José	32 a 7	29 a 7	29 a 7
São José do Cedro	34 a 6	28 a 7	28 a 7
São José do Cerrito	32 a 5	32 a 5	32 a 5
São Lourenço do Oeste	34 a 6	30 a 6	30 a 6
São Ludgero	34 a 7	30 a 7	30 a 7
São Martinho	34 a 7	30 a 7	30 a 7
São Miguel da Boa Vista	34 a 7	28 a 7	28 a 7
São Miguel do Oeste	34 a 7	28 a 7	28 a 7
São Pedro de Alcântara	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Saudades	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Schroeder	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Seara	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Serra Alta	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Siderópolis	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Sombrio	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Sul Brasil	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Taió	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Tangará	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Tigrinhos	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Tijucas	30 a 7	28 a 7	28 a 7
Timbó do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Timbó	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Timbó Grande	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Três Barras	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Treviso	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Treze de Maio	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Treze Tilias	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Trombudo Central	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Tubarão	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Tunápolis	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Turvo	30 a 7	30 a 7	30 a 7
União do Oeste	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Urussanga	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Vargeão	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Vargem	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Vargem Bonita	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vidal Ramos	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Videira	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Vitor Meireles	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Witmarsum	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Xanxerê	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Xavantina	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Xaxim	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Zortéa	30 a 7	30 a 7	30 a 7



Anitápolis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Antônio Carlos	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Apiúna	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Arabitua	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Araquari	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Araranguá	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Armazém	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Arroio Trinta	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Arvoredo	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Ascurra	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Atalanta	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Aurora	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Balneário Arroio do Silva	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Balneário Barra do Sul	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Balneário Camboriú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Balneário Gaivota	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Bandeirante	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Barra Bonita	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Barra Velha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bela Vista do Toldo	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Belmonte	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Benedito Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Biguaçu	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Blumenau	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Bocaina do Sul	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Bom Jesus	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Bom Jesus do Oeste	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Bom Retiro	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Bombinhas	30 a 5	28 a 5	28 a 5
Botuverá	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Braco do Norte	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Braco do Trombudo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Brunópolis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Brusque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caçador	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caiibi	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Calmon	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Camboriú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Alegre	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Belo do Sul	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Erê	2 a 4	30 a 4	30 a 4
Campos Novos	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Canelinha	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Canoinhas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Capão Alto	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Capinzal	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Capivari de Baixo	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Catanduvas	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Caxambu do Sul	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Celso Ramos	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Cerro Negro	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Chapadão do Lageado	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Chapecó	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Cocal do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Concórdia	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Cordilheira Alta	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Coronel Freitas	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Coronel Martins	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Correia Pinto	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Corupá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Criciúma	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Cunha Porã	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Cunhataí	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Curitibanos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Descanso	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Dionísio Cerqueira	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Dona Emma	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Doutor Pedrinho	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Entre Rios	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Ermo	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Eral Velho	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Faxinal dos Guedes	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Flor do Sertão	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Florianópolis	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Formosa do Sul	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Forquilha	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Fraiburgo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Frei Rogério	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Galvão	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Garopaba	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Garuva	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Gaspar	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Governador Celso Ramos	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Grão Pará	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Gravatal	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Guabiruba	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Guaraciaba	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Guaramirim	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Guarujá do Sul	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Guatambú	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Herval d'Oeste	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Ibiam	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ibicaré	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Ibirama	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Içara	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Ilhota	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Imaruí	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Imbituba	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Imbuia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Indaial	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Iomerê	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ipira	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Iporã do Oeste	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Ipuacu	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Ipumirim	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Iraceminha	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Irani	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Irati	34 a 5	30 a 5	28 a 5

Irineópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Itá	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Itaiópolis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Itajaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapiranga	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Itapoá	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Ituporanga	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Jaborá	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Jacinto Machado	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Jaguaruna	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Jaraguá do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jardinópolis	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Joaçaba	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Joinville	27 a 4	27 a 5	27 a 5
José Boiteux	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Jupiaí	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Lacerdópolis	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Lages	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Laguna	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Lajeado Grande	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Laurentino	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Lauro Muller	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Lebon Régis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Leoberto Leal	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Lindóia do Sul	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Lontras	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Luiz Alves	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Luzerna	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Macieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Mafrá	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Major Gercino	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Major Vieira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Maracajá	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Maravilha	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Marema	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Massaranduba	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Matos Costa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Meleiro	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Mirim Doce	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Modelo	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Mondaiá	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Monte Carlo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Castelo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Morro da Fumaca	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Morro Grande	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Navegantes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Erechim	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Nova Itaberaba	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Nova Trento	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Nova Veneza	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Novo Horizonte	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Orleans	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Otacílio Costa	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Ouro	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Ouro Verde	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Paial	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Palhoça	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Palma Sola	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Palmeira	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Palmitos	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Papanduva	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Paraíso	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Passo de Torres	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Passos Maia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paulo Lopes	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Pedras Grandes	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Peritiba	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Petrolândia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Piçarras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pinhalzinho	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Pinheiro Preto	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Piratuba	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Planalto Alegre	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Pomerode	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Ponte Alta	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ponte Alta do Norte	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ponte Serrada	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Porto Belo	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Porto União	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Pouso Redondo	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Praia Grande	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Presidente Castelo Branco	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Presidente Getúlio	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Presidente Nereu	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Princesa	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Quilombo	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Rancho Queimado	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio das Antas	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio do Campo	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio do Oeste	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Rio do Sul	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Rio dos Cedros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Fortuna	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Rio Negrinho	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio Rufino	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Riqueza	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Rodeio	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Romelândia	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Salete	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Saltinho	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Salto Veloso	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Sangão	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Santa Cecília	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Santa Helena	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Santa Rosa de Lima	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Santa Rosa do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5

Santa Terezinha	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Santa Terezinha do Progres- so	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Santiago do Sul	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 5	30 a 5	30 a 5
São Bento do Sul	30 a 4	30 a 4	30 a 4
São Bernardino	32 a 4	30 a 4	29 a 4
São Bonifácio	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Carlos	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São Cristovão do Sul	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Domingos	32 a 4	30 a 4	30 a 4
São Francisco do Sul	27 a 4	27 a 5	27 a 5
São João Batista	29 a 4	29 a 5	29 a 5
São João do Itaperiú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São João do Oeste	2 a 5	30 a 5	27 a 5
São João do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
São José	31 a 5	29 a 5	29 a 5
São José do Cedro	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São José do Cerrito	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Lourenço do Oeste	32 a 4	30 a 4	30 a 4
São Ludgero	32 a 5	30 a 5	30 a 5
São Martinho	32 a 5	30 a 5	30 a 5
São Miguel da Boa Vista	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São Miguel do Oeste	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São Pedro de Alcântara	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Saudades	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Schroeder	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Seara	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Serra Alta	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Siderópolis	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Sombrio	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Sul Brasil	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Taió	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Tangará	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Tigrinhos	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Tijucas	30 a 5	28 a 5	28 a 5
Timbê do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Timbó	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Timbó Grande	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Três Barras	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Treviso	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Treze de Maio	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Treze Tilias	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Trombudo Central	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Tubarão	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Tunápolis	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Turvo	32 a 5	30 a 5	30 a 5
União do Oeste	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Urussanga	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Vargeão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Vargem	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vargem Bonita	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vidal Ramos	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Videira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vitor Meireles	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Witmarsum	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Xanxerê	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Xavantina	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Xaxim	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Zortéa	30 a 5	30 a 5	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Abelardo Luz	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Agrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Agronômica	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Água Doce	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Águas de Chapecó	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Águas Frias	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Águas Mornas	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Alfredo Wagner	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Alto Bela Vista	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Anchieta	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Angelina	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Anita Garibaldi	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Anitápolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antônio Carlos	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Apiúna	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Arabitã	30 a 3	29 a 3	29 a 3
Araquari	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Araranguá	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Armazém	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Arroio Trinta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arvoredo	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Ascurra	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Atalanta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Aurora	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Balneário Arroio do Silva	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Balneário Barra do Sul	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Balneário Camboriú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Balneário Gaivotas	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Bandeirante	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Barra Bonita	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Barra Velha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bela Vista do Toldo	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Belmonte	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Benedito Novo	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Biguaçu	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Blumenau	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Bocaina do Sul	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Bom Jesus	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Jesus do Oeste	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Bom Retiro	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Bombinhas	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Botuverá	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Braco do Norte	32 a 3	30 a 3	30 a 3

Braço do Trombudo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brunópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brusque	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caçador	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Caibi	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Calmon	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Camboriú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Campo Alegre	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Belo do Sul	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Erê	1 a 2	30 a 2	30 a 2
Campos Novos	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Canelinha	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Canoinhas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Capão Alto	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Capinzal	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capivari de Baixo	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Catanduvas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caxambu do Sul	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Celso Ramos	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cerro Negro	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Chapadão do Lageado	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Chapecó	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Cocal do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Concórdia	30 a 3	29 a 3	29 a 3
Cordilheira Alta	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Coronel Freitas	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Coronel Martins	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Correia Pinto	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Corupá	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Criciúma	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Cunha Porã	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Cunhataí	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Curitibanos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Descanso	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Dionísio Cerqueira	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Dona Emma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Doutor Pedrinho	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Entre Rios	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Ermo	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Erval Velho	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Faxinal dos Guedes	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Flor do Sertão	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Florianópolis	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Formosa do Sul	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Forquilha	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Fraiburgo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Frei Rogério	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Galvão	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Garopaba	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Garuva	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Gaspar	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Governador Celso Ramos	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Grão Pará	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Gravatal	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Guabiruba	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Guaraciaba	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Guaramirim	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Guarujá do Sul	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Guatambú	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Herval d'Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibiam	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ibicaré	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibirama	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Içara	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Ilhota	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Imaruí	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituba	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbuia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Indaial	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Iomerê	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ipirá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Iporã do Oeste	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Ipuacu	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Ipumirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Iraceminha	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Irani	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Irati	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Irineópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Itá	32 a 3	29 a 3	28 a 3
Itaiópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Itajaí	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapema	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapiranga	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Itapoá	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Ituporanga	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Jaborá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaguaruna	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaraguá do Sul	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Jardinópolis	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Joaçaba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Joinville	27 a 1	27 a 3	27 a 3
José Boiteux	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Jupiaí	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Lacerdópolis	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lages	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Laguna	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Lajeado Grande	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Laurentino	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Lauro Muller	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Lebon Régis	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Leoberto Leal	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Lindóia do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lontras	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Luiz Alves	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Luzerna	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Maceira	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Macra	31 a 1	31 a 1	31 a 1

Major Gercino	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Major Vieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Maracajá	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Maravilha	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Marema	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Massaranduba	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Matos Costa	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Meleiro	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Mirim Doce	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Modelo	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Mondai	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Monte Carlo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Monte Castelo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Morro da Fumaça	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Morro Grande	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Navegantes	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Erechim	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Nova Itaberaba	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Nova Trento	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Nova Veneza	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Horizonte	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Orleans	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Otaçilio Costa	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Ouro	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ouro Verde	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Paial	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Palhoça	30 a 2	30 a 3	30 a 3
Palma Sola	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Palmeira	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Palmitos	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Papanduva	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paraíso	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Passo de Torres	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Passos Maia	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Paulo Lopes	30 a 2	30 a 3	30 a 3
Pedras Grandes	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Penha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Peritiba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Petrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Piçarras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pinhalzinho	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Pinheiro Preto	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Piratuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Planalto Alegre	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Pomerode	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Pontê Alta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Alta do Norte	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Serrada	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Porto Belo	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Porto União	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Pouso Redondo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Praia Grande	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Presidente Castelo Branco	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Presidente Getúlio	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Presidente Nereu	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Princesa	1 a 2	30 a 3	28 a 3
Quilombo	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Rancho Queimado	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio das Antas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Campo	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio do Oeste	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio do Sul	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Rio dos Cedros	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Rio Fortuna	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio Negrinho	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio Rufino	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Riqueza	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Rodeio	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Romelândia	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Salete	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Salinho	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Salto Veloso	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Sangão	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Cecília	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Santa Helena	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Santa Rosa de Lima	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Rosa do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Terezinha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Terezinha do Progreso	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Santiago do Sul	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 1	30 a 3	30 a 3
São Bento do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Bernardino	32 a 2	30 a 2	29 a 2
São Bonifácio	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Carlos	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São Cristóvão do Sul	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Domingos	32 a 2	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Sul	27 a 1	27 a 3	27 a 3
São João Batista	29 a 34	29 a 3	29 a 3
São João do Itaperiú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João do Oeste	1 a 3	32 a 3	27 a 3
São João do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
São José	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São José do Cedro	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São José do Cerrito	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Lourenço do Oeste	32 a 2	30 a 2	30 a 2
São Ludgero	32 a 3	30 a 3	30 a 3
São Martinho	32 a 3	30 a 3	30 a 3
São Miguel da Boa Vista	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São Miguel do Oeste	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São Pedro de Alcântara	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Saudades	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Schroeder	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Seara	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Serra Alta	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Siderópolis	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Sombrio	32 a 3	30 a 3	30 a 3

Sul Brasil	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Taió	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tangará	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Tigrinhos	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Tijucas	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Timbé do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Timbó	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Timbó Grande	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Três Barras	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Treviso	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze de Maio	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze Tilias	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Trombudo Central	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tubarão	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunápolis	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Turvo	32 a 3	30 a 3	30 a 3
União do Oeste	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Urussanga	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Vargeão	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Vargem	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem Bonita	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vidal Ramos	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Videira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vitor Meireles	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Witmarsum	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Xanxerê	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Xavantina	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Xaxim	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Zortéa	30 a 3	30 a 3	30 a 3

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 150, de 5-8-2011, seção 1, pags 26 a 29, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011 resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 302, de 03 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura da Palma Forrageira no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 594, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003846/2010-98, de 20/09/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Central de comutação por pacotes.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003846/2010-98, de 20/09/2010.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 595,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004270/2010-86, de 25/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Advance Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.684.800/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Aparelho de atendimento automático de chamadas para uso em centrais privadas de comutação telefônica;
- II - Aparelho para transmissão de dados de central de alarme via rede de comunicação celular;
- III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de atendimento automático de chamadas; e
- IV - Aparelho de reprodução de áudio em chamada em espera para uso em central privada em comutação telefônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 809, de 30 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004270/2010-86, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 596,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004260/2010-41, de 24/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lacerda Sistemas de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.699.847/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Equipamento de alimentação ininterrupta de energia ("UPS ou Nobreak").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 915, de 28 de outubro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004260/2010-41, de 24/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 597,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004282/2010-19, de 24/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa MXT Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.393.742/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 212, de 27 de março de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004282/2010-19, de 24/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 598,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002908/2010-44, de 03/08/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Genno Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.653.764/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para eletrificadores de cerca.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 546, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002908/2010-44, de 03/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 599,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000178/2011-28, de 26/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AIOX do Brasil Equipamentos de Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Roteador digital para rede sem fio;
- II - Modem para rede com fio;
- III - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com dispositivo de projeção de imagem incorporado;
- IV - Máquina automática para processamento de dados, com unidade central de processamento, monitor de vídeo e unidade de entrada, contida em móvel próprio (carteira escolar informatizada); e
- V - Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso superior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000178/2011-28, de 26/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 600,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003843/2010-54, de 20/09/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso superior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 916, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003843/2010-54, de 20/09/2010.

Art.4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 601,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004273/2010-10, de 25/10/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelho de transmissão de dados utilizados em central de alarme.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004273/2010-10, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 602,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000123/2011-18, de 20/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Motorola Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.472.720/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC); e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, do tipo placa mãe ("motherboard") para microcomputador portátil, Tablet PC, com tela sensível ao toque ("touch screen").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 838, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000123/2011-18, de 20/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 603,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003822/2010-39, de 16/09/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Asga S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.694.729/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho para manutenção da comunicação num enlace óptico, por meio de "by pass", em redes de fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 771, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003822/2010-39, de 16/09/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**RETIFICAÇÃO**

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, CNPJ: 42.515.882/0003-30, informa a seguinte retificação no Despacho referente ao Processo do Contrato C-756/CS-421, publicado nesta Seção 1 no dia 05/08/2011 (página 43) onde se lê: ...ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos Interino. leia-se: ...ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**
Em 5 de julho de 2011

419ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Santa Catarina	900.0028/1990	83.899.526/0001-82
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	900.0049/1990	42.288.886/0001-60
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	900.0066/1990	78.350.188/0001-95
Universidade Federal da Paraíba	900.0104/1990	24.098.477/0001-10

185ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004760/2011	832.324.784-68	VANIA LUCIA DE ASSIS SANTANA	19/07/2016
920.004761/2011	329.119.121-87	CARLOS ALEXANDRE FETT	21/07/2016
920.004762/2011	158.456.848-89	ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JR	21/07/2016
920.004763/2011	328.195.606-87	DIOGENES CECILIO DA SILVA JR	22/07/2016
920.004764/2011	515.952.496-72	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	25/07/2016



920.004765/2011	481.781.019-04	NELSON HORACIO GABILAN	26/07/2016
920.004766/2011	022.887.777-61	RAFAELA CAMPOSTRINI FORZZA	27/07/2016
920.004767/2011	187.728.974-49	MANUEL DE JESUS FLORES MONTES	29/07/2016
920.004768/2011	219.150.048-02	GUSTAVO RODRIGUES PEDRINO	02/08/2016
920.004769/2011	143.208.784-34	JOAO GUILHERME BEZERRA ALVES	02/08/2016
920.004770/2011	020.168.694-53	JOSE VARGAS DE OLIVEIRA	02/08/2016
920.004771/2011	448.920.715-87	JAILDO SANTOS PEREIRA	03/08/2016
920.004772/2011	951.595.840-72	MICHELLE SIMOES REBOITA	04/08/2016
920.004773/2011	379.897.829-87	GILMAR SIDNEI ERZINGER	05/08/2016
920.004774/2011	830.851.577-00	EDUARDO AUGUSTO BEZERRA	05/08/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 124, de 28 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "A Visita", publicada em Diário Oficial no dia 29 de junho de 2011 para considerar o que segue:

10-0592 - A Visita
Processo: 01580.055409/2010-22
Proponente: Radiante Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.376.263/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.691.195,70
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29489-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29491-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 706.635,91
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29490-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 403, realizada em 02/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0354 - Virando Bicho
Processo: 01580.035871/2009-70
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.106.588,49 para R\$ 1.381.469,43
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.314-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 103.669,43
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.315-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 403, realizada em 02/08/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0470 - Vivi Carapintada
Processo: 01580.044174/2010-98
Proponente: Brother Entretenimento Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 62.145.198/0001-59
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 984.750,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 454.750,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 454.750,00
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 19.870-6
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0331 - Bugigangue no Espaço
Processo: 01580.032819/2008-81
Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.980.291,15 para R\$ 2.923.418,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.831.276,59 para R\$ 1.777.247,87
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.686-6
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
08-0421 - Sala de Espera
Processo: 01580.042324/2008-60
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.841.246,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.723-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.148.233,99 para R\$ 1.261.805,43
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.726-X
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0037 - Pólvora Negra
Processo: 01580.005435/2009-76
Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.506.070/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 984.658,46 para R\$ 976.886,14
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ R\$ 335.094,68 para R\$ 257.371,47
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.874-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 594.800,91 para R\$ 665.140,41
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.873-0
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "De Zé a Kátia" para "Kátia".

08-0603 - Kátia
Processo: 01580.049497/2008-17
Proponente: Em Foco Multimídia Produções Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 00.733.392/0001-06
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 180, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o Edital Funarte de Doação de Equipamentos de Iluminação Cênica 2011, publicado no DOU de 23/03/2011, resolve:
I - Tornar pública a relação dos selecionados, conforme a relação abaixo:
CONTEMPLADOS - Conjunto A - Para teatros/espacos cênicos de pequeno ou médio porte.

Proponente:	Nome do Espaço Cênico:	Cidade:	UF:
Associação de Arte e Ensino Superior	Teatro Celia Helena	São Paulo	SP
Associação Tropa Trupe Companhia de Arte	Circo Tropa Trupe	Natal	RN
Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas	Teatro de Arena Sérgio Cardoso	Maceió	AL
Fundação Brasileira de Teatro	Teatro Dulcina de Moraes	Brasília	DF
Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri	Teatro Violeta Arraes - Engenho de Artes Cênicas	Nova Olinda	CE
Fundação Catarinense de Cultura	Teatro Álvaro de Carvalho	Florianópolis	SC
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Teatro Aracy Balabanian	Campo Grande	MS
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	Teatro da Usina de Arte	Rio Branco	AC
Prefeitura Municipal de São Leopoldo	Teatro Municipal de São Leopoldo	São Leopoldo	RS
Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe	Complexo Cultural Lourival Batista	Aracaju	SE

CONTEMPLADOS - Conjunto B - Para teatros/espacos cênicos de grande porte.

Proponente:	Nome do Espaço Cênico:	Cidade:	UF:
Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga	Teatro Municipal Rachel de Queiroz - Guaramiranga	Guaramiranga	CE
Bauru Prefeitura Municipal	Teatro Municipal Celina Lourdes Alves Neves	Bauru	SP
Fundação de Arte de Niterói - FAN	Teatro Municipal João Caetano	Niterói	RJ
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC	Theatro Santa Roza	João Pessoa	PB
Fundação José Augusto - FJA	Teatro Alberto Maranhão - TAM	Natal	RN
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Teatro Universitário da UFMT	Cuiabá	MT
Prefeitura Municipal de Rio Grande	Teatro Municipal do Rio Grande	Rio Grande	RS
Prefeitura Municipal de Santo André	Teatro Municipal de Santo André	Santo André	SP
Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural	Teatro Vila Velha	Salvador	BA
Universidade Estadual de Londrina	Cine e Teatro Universitário Ouro Verde	Londrina	PR

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI
Presidente da Funarte

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 441, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 1567 - SEM DEPENDÊNCIAS

Marizete Fátima de Lima

CNPJ/CPF: 022.078.879-01

Processo: 01400.003057/20-11

PR - São José dos Pinhais

Valor do Apoio R\$: 408.478,24

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover a montagem e apresentação da peça teatral "O quarto Branco", dirigida ao público adolescente e juvenil, servindo como um alerta contra dependências químicas entre os jovens. Tendo como objetivo atingir o maior número de alunos de classe média e baixa das escolas públicas, onde a peça terá algumas de suas apresentações.

10 6104 - MUSICAL UMA NOITE EM ACAPULCO

LOS MANEROS PROMOÇÕES E EVENTOSA LTDA

CNPJ/CPF: 51.018.414/0001-89

Processo: 01400.013776/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.103.650,00

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O musical UMA NOITE EM ACAPULCO é um espetáculo que apresentará através da música e da dança aliados a figurino e cenografia a efervescência da música latina nas décadas de 50 e 60.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 0171 - Pampa Beat

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400.000306/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 466.494,50

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação de um CD autoral, Pampa Beat, e da respectiva turnê de lançamento deste disco por várias capitais e cidades brasileiras. Desta forma, o projeto prevê 12 shows em 12 cidades diferentes, bem como a gravação anterior de 13 músicas do grupo com os ritmos musicais gaúchos casados com música eletrônica.

10 12791 - Cultura Artística Cem Anos

Associação Sociedade de Cultura Artística

CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99

Processo: 01400.024045/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 12.152.612,01

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma temporada de concertos com 30 apresentações internacionais e 08 apresentações do projeto social "Ouvir para Crescer" na periferia de São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 0351 - Couro

Associação das Indústrias de Curtume do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 89.633.986/0001-40

Processo: 01400.000514/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 174.410,00

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Publicar um livro sobre a história do couro no Rio Grande do Sul, promovendo um encontro entre várias histórias, a da pecuária e da industrialização do Rio Grande do Sul, da imigração alemã e, em parte, da italiana; e uma geografia por onde diversos elementos se cruzaram, moldando uma cultura própria no Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 0483 - GRAVAÇÃO DO DVD: NOITES DE PLÁSTICOS

alexandre oliveira ferreira

CNPJ/CPF: 755.931.306-04

Processo: 01400.000688/20-11

MG - Uberaba

Valor do Apoio R\$: 189.520,00

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravar um dvd com músicas totalmente autoral, registrando em vídeo o novo trabalho da banda. Será um show de gravação e quatro de divulgação.

11 4438 - Greice Ive Sem Moldura - Turnê Nacional

GREMA PROCUCOES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.099.886/0001-51

Processo: 01400.019977/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 741.607,00

Prazo de Captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a preço popular turnê da cantora e compositora Greice Ive nas seguintes capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Natal, Maceió, Florianópolis, Porto Alegre, Curitiba.

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 3076 - Concertos Culturais de Música Instrumentais

Eruditas e Clássicas

EDSON F. MARANGONI ME

CNPJ/CPF: 07.295.562/0001-59

SC - São Lourenço do Oeste

Período de captação: 31/07/2011 a 31/12/2011

08 9912 - Coral Oficina - Casa Ser Cidadão

Ser Cidadão

CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

11 3247 - XXVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO

Chili Produções Culturais

CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68

RS - Santa Maria

Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4323 - FEIRART - Feira de Educação, Arte e Tecnologia.

TOP SPEED CLUB

CNPJ/CPF: 08.568.557/0001-35

DF - Brasília

Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 10874 - TENDA VERÃO CULTURAL CAPÃO DA CANOA

Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de

Santa Maria

CNPJ/CPF: 07.284.370/0001-47

RS - Santa Maria

Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 12303 - 1º Festival Mundano

Mundano Produções LTDA

CNPJ/CPF: 12.817.559/0001-98

DF - Brasília

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

10 11747 - Trio Independente

Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03

BA - Salvador

Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

09 5508 - Sonia Santos Canta Brasil

Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 10/07/2011 a 31/12/2011

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.691 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Licenciatura Formação de Professores Indígenas	Educação Escolar Indígena VI	40h	Professor Assistente I	Romy Guimarães Cabral	1º
					Fabiana de Freitas Pinto	2º
FD	Direito	Direito Privado	40h	Professor Auxiliar I	Dorinethe dos Santos Bentes	1º
					Ana Carolina da Costa Magalhães	2º
FES	Economia	Teoria Econômica	40h	Professor Assistente I	André Frazão Teixeira	1º
					Franciclej Burlamaque Maciel	2º
					Ana Claudia de Azevedo Monteiro	3º
	Administração	Planejamento Empresarial, Teoria Geral da Administração e Introdução a Administração	40h	Professor Assistente I	Cláudio Lúcio Queiroz Nogueira	1º
					Rosângela da Silva Passos	2º
					Marinilson Rodrigues da Silva	1º
ICE	Matemática	Análise Real	40h	Professor Auxiliar I	Thalita da Costa Taquita Hilário	1º
					Adrian Vinícius Castro Ribeiro	2º
					Raphael Ribeiro Costa	3º
	Ciência da Computação	Ciência da Computação	40h	Professor Assistente I	Gabriela Viamonte dos Santos	4º
					Alexandre Passito de Queiroz	1º
					Mauro Ricardo da Silva Teófilo	2º

		Engenharia de Software	40h	Professor Assistente I	Márcia Henke	1º
					Marcos Antonio da Silva Gomes	2º
	Química	Química Geral/Físico-Química	40h	Professor Assistente I	Walter Ricardo Brito	Aprovado
		Química Geral/Química Orgânica	40h	Professor Assistente I	Edson de Souza Coutinho	1º
		Química Geral/Química Analítica	40h	Professor Assistente I	Richardson Alves de Almeida	2º
					Mirela Cristina de Oliveira	Aprovada

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.692 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Parasitologia	Parasitologia para Ciências Naturais; Biologia de Microorganismos	20h	Professor Auxiliar I	Elton Nunes Brito	1º
					Lidianne Salvatierra Paz Trigueiro	2º
	Biologia	Manejo de Fauna Silvestre; Ecologia	20h	Professor Assistente I	Pedro Manuel Ribeiro Simões dos Santos	1º
					Julio Daniel do Vale	2º
FCA	Engenharia Agrícola e Solos	Conservação e Manejo do Solo; Gênese, Morfologia e Nutrição Mineral de Plantas	40h	Professor Assistente I	Kleberston Worsley de Souza	Aprovado

FCF	Coordenação do Curso de Farmácia	Estágio Curricular III - Módulo de Citologia Clínica	20h	Professor Auxiliar I	Babbyngtton Khell Souza da Silva	Aprovado
-----	----------------------------------	--	-----	----------------------	----------------------------------	----------

FD	Direito Aplicado	Prática Jurídica Real I	40h	Professor Auxiliar I	Ana Carolina Costa Magalhães	1º
					João Medeiros da Silva	2º
					Daniel Raphael Eneás e Silva	3º
	Prática Jurídica Real II	40h	Professor Auxiliar I	Jane Silva da Silveira	1º	
				Maria Amália Castelo Branco Affonso	2º	

Nº 1.700 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS
Área de Conhecimento: MÉTODOS E QUALIDADE ORGANIZACIONAL
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DANIEL REIS ARMOND DE MELO
WAGNER CABRAL PINTO
ANA CLAUDIA DE ARAUJO MOXOTÓ
Área de Conhecimento: PRODUÇÃO E CUSTOS INDUSTRIAIS
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NIXON DINIZ PEREIRA
SANDRO BREVAL SANTIAGO
MARCELO DE SOUZA RAMOS
ANA CLAUDIA DE ARAUJO MOXOTÓ ANDRADE
MARINILSON RODRIGUES DA SILVA
ISTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Área de Conhecimento: FISIOLÓGIA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva
DENISE MORAIS LOPES GALENO
ANTONIO LUIZ RIBEIRO BOECHAT LOPES

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PRH 2/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2011; Considerando recomendação do Ministério Público Federal, contida no Ofício nº 630/2011 - IGSS/PR/MA, de 01 de agosto de 2011;

Considerando o que consta do Processo nº 10466/2011-92, resolve ad referendum deste Conselho:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Administrador - Campus São Luís, Assistente em Administração - Campus Imperatriz, Assistente em Administração - Campus Pinheiro, Assistente em Administração - Campus São Bernardo, Bibliotecário-Documentalista - Campus São Luís, Engenheiro - Área: Civil - Campus São Luís, Médico - Área: Cardiologia Pediátrica - Campus São Luís, Técnico de Laboratório - Área: Biotério - Campus São Luís, Técnico de Tecnologia da Informação - Campus São Luís, conforme consta do Anexo Único desta Resolução.

NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO

CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - 2011
RESULTADO FINAL - LISTAGEM DE APROVADOS E CLASSIFICADOS, Conforme Edital PRH 2/2011

CARGO: ADMINISTRADOR - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	ALINE ALVARES MELO	765643	88	60	19/10/1984
2	TEREZA CRISTINA BRITO MOREIRA LIMA	650129	86	66	28/10/1978
3	CAMILA RAFAELE MONTEIRO PONTES	675822	80	66	23/03/1983
4	DENISE JULIANA BEZERRA DE PONTES	678694	80	62	10/03/1988
5	PABLO HENRIQUE BEZERRA REIS	682446	80	56	12/07/1980
6	ISRAEL PINHEIRO ROCHA COSTA	676802	78	58	06/01/1980
7	SANDERSON MENDES DE FRANCA	653543	78	58	27/02/1981
8	REGIANE FERREIRA BASTOS	640956	76	58	23/12/1981
9	MARCELO FONSECA BARROS	691771	76	56	19/11/1983
10	JOSE MARIANO MUNIZ NETO	693367	74	58	30/07/1979
11	GREICE KELY ARAGAO RIBEIRO	667986	74	54	22/09/1975
12	ANA CAROLINE RAMOS ROCHA	351275	74	54	13/09/1984
13	NADJER MILHOMEM PINHEIRO	746894	74	54	08/06/1985

TOTAL DE CANDIDATOS : 13



CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS IMPERATRIZ

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	THAIS DA SILVA	637912	76	54	14/09/1983
2	MARDONE GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA	690491	74	54	07/03/1988
3	NATALIA OLIVEIRA SILVA	650382	72	48	17/11/1990
4	MARCOS RAIDAN DE JESUS COSTA	643361	72	44	11/11/1987
5	JUSCELINO DA SILVA OLIVEIRA	708208	70	50	31/12/1986
6	EDUARDO OLIVEIRA DOS REIS	669377	70	50	16/11/1990
7	DENYS RODRIGUES BORGES MARI-NHO	695963	70	48	08/11/1987
8	HIDEKAZO GUILHERME CARVALHO OLIVEIRA SOUSA	670316	70	48	03/09/1991
9	LORENA RAQUEL SOUSA SANTOS	692336	68	48	04/07/1984
10	LUDMILLA ROSE FRANCA CUNHA	662313	68	48	23/01/1988
11	CLEIDE REIS SILVA	728594	68	46	10/05/1982
12	RODRIGO LEMES FELICIO	704954	68	44	22/10/1988
13	ADAO VIEIRA DE ARAUJO	752398	68	42	01/06/1982

TOTAL DE CANDIDATOS : 13

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS PINHEIRO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	WILAME COSTA	703427	70	54	08/05/1969
2	MIREYA SUSI FERNANDES NUNES	650871	70	54	01/08/1984
3	PAULO ADRIANO BARROS BEZERRA	730807	70	50	15/03/1984
4	ELIZABETH AMICUCCI	771732	70	48	16/04/1977

TOTAL DE CANDIDATOS : 4

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO BERNARDO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO	734845	82	60	19/09/1988
2	ALESSANDRO SILVA BARROS	660353	74	48	01/04/1983
3	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES	659622	72	52	12/08/1987
4	ANA ALCINA SILVA DE CASTRO LIMA	733865	72	50	05/07/1980
5	ANA TERRA BANDEIRA BRANDAO	689998	72	50	03/10/1988

TOTAL DE CANDIDATOS : 5

CARGO: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARLA DE RIBAMAR SILVA SILVEIRA	704611	74	58	22/01/1973
2	JANE DE SOUSA CAMPOS	657581	74	58	27/09/1973
3	MARLA DE SOUSA ROSA BERTOLLA	678597	72	50	26/10/1973
4	IOLE COSTA PINHEIRO	636991	70	58	22/06/1984

TOTAL DE CANDIDATOS : 4

CARGO: ENGENHEIRO - AREA: CIVIL - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA	662241	58	38	28/03/1974
2	CARLOS EDUARDO SILVA COSTA	710644	56	42	20/05/1981
3	MAIZA SANTOS DE OLIVEIRA	711195	54	40	06/04/1985
4	GEOVANE BEZERRA DA SILVA JUNIOR	679615	52	38	14/09/1974

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.108 , DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 03/2011 - UFPI, de 03.06.2011, publicado no D.O.U. de 06.06.2011; o Processo nº. 23111.009309/11-94; Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva,

com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: 1. Língua Francesa - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos TIAGO BARBOSA SOUZA (1º colocado), ANDRÉA TAVARES DIAS (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Ciências Contábeis - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente o candidato DIMAS BARRÊTO DE QUEIROZ.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 236, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, publicada no DOU de 5-8-2011, Seção 1, pág. 58, na titulação, onde se lê: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO, leia-se: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E

PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. (p/Coejo)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2011

Nº 93

INTERESSADO: Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	UF: PR
EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Arquivamento de Procedimento Administrativo de Supervisão da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	
PROCESSO: 23000.017098/2008-03	

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhe integralmente a Nota Técnica n.º 145/2011/CG-SEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação para este Despacho, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e, com fulcro no art. 49 do Decreto 5.773/2006, DETERMINA:

1. O arquivamento do procedimento administrativo 23000.0017098/2008-03, em relação à Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, pelo fato de ter cumprido as cláusulas e condições do Termo de Saneamento de Deficiências n.º 003/2008;

5	GIRLENE REGINA FRANCO GOIABEIRA	764221	52	34	26/05/1970
---	---------------------------------	--------	----	----	------------

TOTAL DE CANDIDATOS : 5

CARGO: MÉDICO - AREA: CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	RACHEL VILELA DE ABREU HAICKEL NINA	645486	80	68	28/02/1969
2	NATALIA BENIGNO MOREIRA	659151	64	44	26/02/1983

TOTAL DE CANDIDATOS : 2

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - AREA: BIOTÉRIO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	HUGO LEONARDO MELO DIAS	638102	68	54	15/10/1980
2	JOSE LUCAS SEIXAS DE MORAIS	696196	64	46	22/08/1982
3	ERIKA DE SOUZA PAIVA	716375	62	44	28/05/1982
4	ALUISIO DA SILVA OLIVEIRA	717282	62	44	02/11/1984
5	EVELINE MENDES ARAUJO	703567	58	40	02/04/1979

TOTAL DE CANDIDATOS : 5

CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	FABIANO PENHA BARBOSA PINTO	773077	72	44	09/04/1981
2	VICTOR SILVA REGO	643785	70	54	19/07/1987
3	BRYAN VIANA PEREIRA	755052	64	52	26/09/1984
4	MARCIO RODRIGO MELO MARTINS	638463	62	48	12/08/1983
5	MARCOS UIRA DE OLIVEIRA CORREA MOCHEL	639834	62	48	25/08/1989

TOTAL DE CANDIDATOS : 5

CARGO: DEFICIENTE: ADMINISTRADOR - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	RICHARD NIXON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	646351	62	42	03/05/1970

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS IMPERATRIZ

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	ALDA DANTAS DO REGO	699306	50	32	13/06/1977

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS PINHEIRO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	REGINALDO FERNANDES LUCENA	643076	42	30	02/09/1971

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	JOSEANA COSTA LEMOS	685852	42	30	17/11/1981

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

2. A notificação da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL para, no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da notificação, protocolar o competente pedido de recredenciamento para a modalidade de educação a distância, sob pena de abertura de procedimento de supervisão específico para apuração do fato;

3. O encaminhamento de cópia da nota técnica que motiva este despacho e dos relatórios de avaliação para a Coordenação-Geral de Regulação em Educação a Distância, para as devidas considerações e verificações quando da análise dos processos de regulação posteriores;

4. O descredenciamento dos 28 (vinte e oito) Polos de Apoio Presencial da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, a pedido da instituição, conforme a relação abaixo descriminada:

AL - Maceió	MG - Salinas	RS - Ijuí
AM - Coari	MG - Teófilo Otoni	RS - Santo Ângelo
AM - Tefé	MG - Uberaba	SE - Aracaju
BA - Barreiras	MS - Aquidauana	SP - Andradina
CE - Crateus	MS - Três Lagoas	SP - Guarulhos
CE - Quixadá	MT - Barra do Garças	SP - Mogi das Cruzes
MG - Diamantina	PI - Floriano	SP - Presidente Prudente
MG - Lagoa da Prata	PR - Campo Mourão	SP - Registro
MG - Pouso Alegre	PR - Guarapuava	SP - Ribeirão Preto

LUIIS FERNANDO MASSONETTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 98, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 037/2009 e 025/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Auditoria e Perícia	Assistente/20hs		NÃO HOUVE APROVADO	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINIS- TRATIVAS	EaD/Administração de Operações	Assistente/DE	1º lugar	ANDRÉ MORAIS GURGEL	8,84
			2º lugar	Arturo Cavalcanti Catunda	8,33
DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA	Imagenologia	Auxiliar/20hs	1º lugar	ADRIANO DE ARAÚJO LIMA LIGUORI	8,47
			2º lugar	TATIANA MARIA JACOME DE ARAÚJO	7,60
			3º lugar	Ingrid Mendonça Pires Ferreira	7,31

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES
Em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 5.333, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº140, seção 3, pág 69, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática Aplicada
Setor: Matemática Aplicada
1º lugar - Rafael Brandão de Rezende Borges

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 799, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022950/2011-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 94/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Morfologia; Citologia e Biologia Celular

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 800, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022952/2011-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 94/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Genética; Genética Vegetal.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Francine Lunardi Farias	9,02
2º	Ana Carolina da Costa Lara	8,87
3º	Denise Olkoski	8,37
4º	Alison Gonçalves Nazareno	8,00
5º	Taciane Finatto	7,92

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 801, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022958/2011-75 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 94/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Recursos Florestais e Engenharia Florestal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiane Ottes Vargas	8,57
2º	Nicole Rodrigues Vicente	7,47

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 802, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022957/2011-75 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 94/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Agronomia; Fitossanidade.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriana Terume Itako	8,53
2º	Amanda Maria Furtado Drehmer	7,13

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de agosto de 2011

Processo nº: 17944.002038/2008-25

Interessado: Município de São José dos Campos, do Estado de São Paulo (SP).

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (SP), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 85.672.400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 11, de 15 de julho de 2011 (publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2011

Nº 142 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 164ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de agosto de 2011, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 7, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de regime especial nas operações de venda de mercadorias realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada, em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer o seguinte regime especial para regulamentar as operações com mercadorias promovidas por empresas que realizem venda a bordo de aeronaves em voos domésticos.

§ 1º A adoção do regime especial estabelecido por este ajuste SINIEF está condicionada à manutenção, pela empresa que realize as operações de venda a bordo, de estabelecimento com inscrição estadual no município de origem e destino dos voos.

§ 2º Para os efeitos deste ajuste SINIEF considera-se origem e destino do voo, respectivamente, o local da decolagem e o do pouso da aeronave em cada trecho voado.

Cláusula segunda Na saída de mercadoria para realização de vendas a bordo das aeronaves, o estabelecimento remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em seu próprio nome, com débito do imposto, se for devido, para acobertar o carregamento das aeronaves.

§ 1º A NF-e conterá, no campo de "Informações Complementares", a identificação completa da aeronave ou do voo em que serão realizadas as vendas e a expressão: "Procedimento autorizado no Ajuste SINIEF 07/11".

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica referida no caput será o documento hábil para a Escrituração Fiscal Digital (EFD), com o respectivo débito do imposto, se for devido, observadas as disposições constantes da legislação estadual.

§ 3º A base de cálculo do ICMS será o preço final de venda da mercadoria e o imposto será devido à unidade federada de origem do voo.

Cláusula terceira Quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, para efeito de emissão da nota fiscal será observado o disposto na legislação tributária da unidade federada de origem do trecho.

Cláusula quarta Nas vendas de mercadorias realizadas a bordo das aeronaves, as empresas ficam autorizadas a utilizar equipamentos eletrônicos portáteis (Personal Digital Assistant - PDA) acoplados a uma impressora térmica, observadas as disposições do Convênio ICMS nº 57/95, para gerar a NF-e e imprimir:

I - documento denominado Documento Auxiliar de Venda, até 31 de dezembro de 2011;

II - DANFE Simplificado nos termos da legislação, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Cláusula quinta O Documento Auxiliar de Venda, de que trata a cláusula quarta, será emitido em cada operação e entregue ao consumidor, independentemente de solicitação, e conterá, além dos dados relativos à operação de venda, no mínimo, as seguintes indicações:

I - identificação completa do estabelecimento emitente, contendo o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ;

II - informação, impressa em fonte Arial tamanho 14: "Documento Não Fiscal";

III - chave de acesso referente à respectiva NF-e;

IV - informação de que a NF-e relativa ao respectivo Documento Auxiliar de Venda será gerada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o término do voo;

V - mensagem contendo o endereço na Internet onde o consumidor poderá obter o arquivo da NF-e correspondente à operação; e

VI - a mensagem: "O consumidor poderá consultar a NF-e correspondente à operação no endereço www.nfe.fazenda.gov.br, utilizando a chave de acesso informada neste documento."

§ 1º. A empresa que realizar as operações previstas neste ajuste SINIEF deverá armazenar, digitalmente, o Documento Auxiliar de Venda pelo prazo decadencial.

§ 2º O arquivo da NF-e correspondente à operação deverá ser disponibilizado na página citada no inciso VI do caput e, por opção do consumidor, enviado por e-mail.

Cláusula sexta SERÁ emitida, pelo estabelecimento remetente:

I - no encerramento de cada trecho voador, a NF-e simbólica de entrada relativa às mercadorias não vendidas, para a recuperação do imposto destacado no carregamento e a NF-e de transferência relativa às mercadorias não vendidas, com débito do imposto, por parte do estabelecimento remetente, para seu estabelecimento no local de destino do voo, para o fim de se transferir a posse e guarda das mercadorias;

II - no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contadas do encerramento do trecho voador, as NF-e correspondentes às vendas de mercadorias realizadas a bordo das aeronaves.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput a nota fiscal referenciará a nota fiscal de remessa e conterá a quantidade, a descrição e o valor dos produtos devolvidos.

§ 2º Caso o consumidor não forneça seus dados, a NF-e referida no inciso II do caput deverá ser emitida com as seguintes informações:

I - destinatário: "Consumidor final de mercadoria a bordo de aeronave";

II - CPF do destinatário: 999.999.999-99;

III - endereço: nome da Companhia Aérea e número do voo;

IV - demais dados de endereço: cidade da origem do voo.

Cláusula sétima A aplicação deste ajuste SINIEF não isonera o contribuinte do cumprimento das demais obrigações fiscais previstas na legislação tributária das unidades federadas devendo, no que couber, serem atendidas as disposições relativas às operações de venda de mercadoria fora do estabelecimento.

Cláusula oitava Em todos os documentos fiscais emitidos, inclusive relatórios e listagens, deverá ser indicado o número deste ajuste.

Cláusula nona Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colomini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 77, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, quando destinatários, autorizados a atribuir a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS sobre as sucessivas operações internas e interestaduais, correspondentes à circulação de energia elétrica, desde a sua importação ou produção até a última operação da qual decorra a sua saída com destino a estabelecimento ou domicílio onde deva ser consumida por destinatário que a tenha adquirido por meio de contrato de compra e venda firmado em ambiente de contratação livre, a:

I - empresa distribuidora que praticar a última operação em referência por força da execução de contratos de conexão e de uso da rede de distribuição por ela operada, firmados com o respectivo destinatário que deva se conectar àquela rede para fins do recebimento, em condições de consumo, da energia elétrica por ele adquirida de terceiros;

II - destinatário que, estando conectado diretamente à Rede Básica de transmissão, promover a entrada de energia elétrica no seu estabelecimento ou domicílio para fins do seu próprio consumo.

§ 1º A base de cálculo do imposto será o valor da última operação, nele incluídos, o valor devido, cobrado ou pago pela energia elétrica, os valores e encargos cobrados pelas empresas responsáveis pela operação da rede ou da linha de distribuição ou de transmissão à qual estiver conectado o destinatário, e quaisquer outros valores e encargos inerentes ao consumo da energia elétrica, ainda que devidos a terceiros.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, o destinatário da energia elétrica deverá, para fins da apuração da base de cálculo de que trata o § 1º, prestar, ao fisco da unidade federada à qual seja devido o imposto, até o dia 12 de cada mês, declaração do valor devido, cobrado ou pago pela energia elétrica por ele consumida no mês imediatamente anterior, para o conjunto de todos os seus domicílios ou estabelecimentos localizados na área de abrangência do respectivo submercado, conforme definido na Resolução 402, de 21 de setembro de 2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ainda que essa área alcance, total ou parcialmente, o território de outras unidades federadas.

§ 3º Na ausência da declaração de que trata o § 2º ou quando esta, a critério do fisco, não merecer fé, a base de cálculo do imposto, na hipótese do inciso I do caput, será o preço praticado pela empresa distribuidora em operação final, relativa à circulação de energia elétrica objeto de saída, por ela promovida, com destino a domicílio ou estabelecimento, localizado no território da mesma unidade federada, onde a energia elétrica deva, por força da execução de contrato de fornecimento firmado sob o regime da concessão ou permissão da qual ela for titular, ser consumida pelo destinatário em condições técnicas equivalentes de conexão e de uso do respectivo sistema de distribuição.

§ 4º O destinatário da energia elétrica poderá, a critério de cada unidade federada, mediante requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, ser dispensado da obrigação de prestar a declaração prevista no § 2º em relação aos fatos geradores ocorridos desde o dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que a concessão da dispensa pelo fisco implicará a aplicação do disposto no § 3º para fins de arbitramento da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações correspondentes aos fatos geradores objeto do respectivo pedido.

§ 5º A apuração e o pagamento do valor do ICMS devido pela empresa distribuidora, na hipótese do inciso I, poderá, a critério de cada unidade federada, ser diferido para o momento em que ocorrer a entrada da energia elétrica no estabelecimento, localizado no seu território, onde ela deva ser consumida pelo respectivo destinatário, hipótese em que este ficará responsável pelo apuração e pagamento do imposto devido nas operações antecedentes.

Cláusula segunda Quando a última operação de que trata a cláusula primeira for praticada por empresa geradora ou distribuidora que destine a energia elétrica diretamente, por meio de linha de distribuição ou de transmissão por ela operada, não interligada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, a domicílio ou a estabelecimento localizado em outra unidade federada onde não deva ser objeto de nova comercialização ou industrialização da qual resulte a sua saída subsequente, a responsabilidade pela apuração e pagamento do ICMS incidente sobre a entrada da energia elétrica no território da unidade federada de destino poderá ser por esta atribuída à empresa:

I - distribuidora, localizada em outra unidade federada, que praticar a última operação em referência por força da execução de contratos de conexão e de uso da linha de distribuição ou de transmissão por ela operada, firmados com o respectivo destinatário que deva se conectar àquela linha para fins do recebimento, em condições de consumo, da energia elétrica por ele adquirida de terceiros, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º da cláusula primeira e na cláusula segunda;

II - geradora, localizada em outra unidade federada, que praticar a última operação em referência por força da execução de contratos de compra e venda de energia elétrica, firmados com o respectivo destinatário em ambiente de contratação livre.

§ 1º A empresa geradora ou distribuidora à qual for atribuída a responsabilidade pela apuração e pagamento do ICMS nos termos desta cláusula:

I - deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da unidade federada de destino da energia elétrica, observado o disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

II - ficará sujeita, no que couber, ao cumprimento das demais obrigações previstas no Convênio ICMS 81/93.

§ 2º O valor do imposto a ser apurado e pago nos termos desta cláusula deverá:

I - corresponder ao resultado da aplicação da alíquota interna, prevista na legislação da Unidade Federada de destino, sobre a base de cálculo definida no art. 13, VIII e § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, observado o disposto no § 1º da cláusula primeira;

II - para fins do disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, ser recolhido até o 9º (nono) dia subsequente ao término do período de apuração no qual tiver sido efetuado o respectiva retenção, em favor da unidade federada de destino da energia elétrica.

Cláusula terceira O disposto neste convênio também se aplica nas demais hipóteses em que a energia elétrica, objeto da última operação de que trata a cláusula primeira, não tenha sido adquirida pelo destinatário por meio de contrato de fornecimento firmado com empresa distribuidora sob o regime da concessão ou permissão da qual esta for titular.

Cláusula quarta A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e o Operador Nacional do Sistema (ONS) deverão prestar informações à administração tributária de cada unidade federada nos termos do disposto em Ato COTEPE ou, na ausência deste, da legislação estadual correspondente.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colomini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 78, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/07, de 30 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com exceção da comercialização de energia destinada aos Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, deverá observar o que segue:"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colomini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:



CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica atribuída ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica, com exceção dos consumidores localizados nos Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, aos quais será atribuída a responsabilidade de acordo com as legislações dos Estados, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odír Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 80, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza os Estados do Paraná e São Paulo a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com sobrechassis.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná e São Paulo autorizados a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com o produto sobrechassi, classificado nas posições 8704.2 e 8706.3 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de forma que a carga tributária efetiva seja de doze por cento.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odír Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 81, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a reduzir ou não exigir juros e multas relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações dos serviços de comunicação, tais como: serviços de valor adicionado, serviços de meios de teleco-

municação, serviços de conectividade, serviços avançados de internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infra-estrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até a data do termo inicial de vigência deste convênio.

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas relacionadas na cláusula primeira autorizadas a conceder remissão parcial do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação de que trata a cláusula primeira, de forma que o imposto a recolher seja equivalente à aplicação da alíquota definida pela legislação de cada unidade federada, sobre a base de cálculo não submetida à tributação, observado o percentual mínimo de, relativamente a fatos geradores ocorridos:

- I - até 31 de dezembro de 2008, 9%;
- II - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, 16%;
- III - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, 19%.

§ 1º Em relação aos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2011 deverão ser observadas as alíquotas vigentes em cada unidade federada.

§ 2º O benefício fiscal previsto nesta cláusula será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias, bens ou serviços utilizados nas prestações de serviços mencionados no "caput" e impede a compensação do ICMS devido com outros tributos pagos à unidade federada em razão dos serviços indicados na cláusula primeira, para fins de recolhimento do ICMS devido com as alíquotas previstas nos incisos I, II e III do caput.

§ 3º Em relação aos serviços prestados a partir da publicação deste convênio, o pagamento do ICMS deverá ocorrer nas datas fixadas pelas respectivas legislações.

Cláusula terceira Cada unidade federada, a seu critério, poderá definir quais os serviços de comunicação serão alcançados pelos benefícios fiscais previstos neste convênio.

Cláusula quarta O disposto neste convênio fica condicionado:

- I - a que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas na cláusula primeira, judicial ou administrativamente;
- II - a que o contribuinte beneficiado adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação, o valor total dos serviços e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados na cláusula primeira, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação de cada unidade federada;
- III - a que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública da unidade federada, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados na cláusula primeira;
- IV - que o imposto devido na forma prevista por este Convênio seja integralmente recolhido, em moeda corrente, em prazo não superior a dez dias úteis da data da implementação das disposições deste Convênio nas respectivas legislações das unidades federadas.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos desta cláusula implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este Convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Cláusula quinta Para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, poderá a unidade federada exigir que a empresa beneficiária:

- I - observe os mecanismos de controle por ela estabelecido;
- II - solicite à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização;
- III - firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste convênio e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas na cláusula primeira, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odír Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 82, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS em operações com obras de arte destinadas à Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ARTRIO).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 164ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - nas operações de importação de obras de arte destinadas a comercialização na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ARTRIO);

II - na comercialização de obras de arte realizada na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ARTRIO).

Parágrafo único O disposto no inciso II desta cláusula aplica-se, estritamente, às operações internas efetuadas, no período de 7 a 11 de setembro de 2011, na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ARTRIO).

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odír Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 3.220, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIII do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Rio de Janeiro II (RJ) para a DRJ Rio de Janeiro I (RJ)

10725.000344/2008-62	13706.005194/2008-08	15471.003149/2008-37
10730.000687/2008-58	13706.005195/2008-44	15471.003165/2008-20
10730.000647/2008-10	13706.005196/2008-99	15471.003182/2008-67
10730.007149/2008-94	13706.005236/2008-01	15471.003225/2008-12
10730.008275/2008-66	13706.005237/2008-47	15471.003263/2008-67
10730.008378/2008-26	13706.005379/2008-12	15471.003270/2008-69
10730.008391/2008-85	13706.005381/2008-83	15471.003283/2008-38
10730.008404/2008-16	13706.005469/2008-03	15471.003308/2008-01
10730.008862/2008-55	13706.005472/2008-19	15471.003310/2008-72
10730.008863/2008-08	13706.005508/2008-64	15471.003321/2008-52
10730.008944/2008-08	13706.005835/2008-16	15471.003341/2008-23
10730.008954/2008-35	13706.005891/2008-51	15471.003345/2008-10
10730.008963/2008-26	13706.006072/2008-21	15471.003352/2008-11
10730.009064/2008-41	13706.006079/2008-42	15471.003373/2008-29
10730.009076/2008-75	13706.006086/2008-44	15471.003374/2008-73
10730.009129/2008-58	13706.006107/2008-21	15471.003391/2008-19
10730.009130/2008-82	13706.006183/2008-37	15471.003407/2008-85
10730.009148/2008-84	13706.006216/2008-49	15471.003474/2008-08
10730.009156/2008-21	13706.006296/2008-32	15471.003475/2008-44
10730.009167/2008-19	13706.006321/2008-88	15471.003489/2008-68



10730.009169/2008-08	13706.006334/2008-57	15471.003529/2008-71	10730.012989/2008-79	13706.009229/2008-70	18239.004568/2008-37	13701.003333/2008-09	13731.000550/2008-81	18239.007885/2008-13
10730.009211/2008-82	13706.006397/2008-11	15471.003578/2008-12	10730.013135/2008-18	13706.009267/2008-22	18239.004577/2008-28	13701.003334/2008-45	13732.000970/2008-58	18239.007886/2008-50
10730.009221/2008-18	13706.006467/2008-23	15471.003579/2008-59	10730.013227/2008-90	13706.009299/2008-22	18239.004598/2008-48	13706.000307/2008-71	13736.000363/2008-58	18239.007947/2008-89
10730.009225/2008-04	13706.006532/2008-11	15471.003729/2008-24	10730.013263/2008-53	13706.009340/2008-66	18239.004610/2008-10	13706.000490/2008-12	13737.000062/2008-14	18239.008104/2008-08
10730.009228/2008-30	13706.006550/2008-01	15471.003730/2008-59	10730.013449/2008-11	13706.009383/2008-41	18239.004611/2008-64	13706.000504/2008-90	13737.000628/2008-16	18239.008106/2008-99
10730.009241/2008-99	13706.006684/2008-13	15471.003753/2008-63	10730.013469/2008-83	13706.009444/2008-71	18239.004612/2008-17	13706.000515/2008-70	13737.000841/2008-10	18239.008158/2008-65
10730.009243/2008-88	13706.006701/2008-12	15471.003767/2008-87	10730.013600/2008-11	13706.009445/2008-15	18239.004625/2008-88	13706.000577/2008-81	13737.000894/2008-31	18239.008208/2008-12
10730.009244/2008-22	13706.006752/2008-44	15471.003811/2008-59	10730.013700/2008-39	13706.009446/2008-60	18239.004647/2008-48	13706.000819/2008-37	13738.000339/2008-07	18239.008282/2008-21
10730.009256/2008-57	13706.006776/2008-01	15471.003812/2008-01	10730.013763/2008-95	13706.009498/2008-36	18239.004648/2008-92	13706.001030/2008-01	13739.001288/2008-12	18239.008293/2008-19
10730.009269/2008-26	13706.006779/2008-37	15471.003814/2008-92	10730.013827/2008-58	13706.009558/2008-11	18239.004649/2008-37	13706.001311/2008-56	13739.001684/2008-40	18239.008304/2008-52
10730.009799/2008-74	13706.006800/2008-02	15471.003841/2008-65	10730.013890/2008-94	13706.009575/2008-58	18239.004685/2008-09	13706.001510/2008-64	13739.002990/2008-01	18239.008331/2008-25
10730.009800/2008-61	13706.006872/2008-41	15471.003861/2008-36	10730.013916/2008-02	13706.009633/2008-43	18239.004687/2008-90	13706.002041/2008-09	13739.003009/2008-55	18239.008350/2008-51
10730.009943/2008-72	13706.006881/2008-32	15471.003874/2008-13	10730.014040/2008-11	13706.009641/2008-90	18239.004693/2008-47	13706.002042/2008-45	13748.002179/2008-11	18239.008360/2008-97
10730.009945/2008-61	13706.006892/2008-12	15471.003911/2008-85	10730.014041/2008-58	13706.009648/2008-10	18239.004694/2008-91	13706.002177/2008-19	13749.000837/2008-12	18239.008414/2008-14
10730.009983/2008-14	13706.006930/2008-37	15471.003912/2008-20	10730.014043/2008-47	13706.009650/2008-81	18239.004713/2008-80	13706.002319/2008-30	13884.002023/2008-68	18239.008437/2008-29
10730.010002/2008-81	13706.006944/2008-51	15471.003913/2008-74	10730.014196/2008-94	13706.009675/2008-84	18239.004714/2008-24	13706.002417/2008-77	15374.002231/2008-42	18239.008482/2008-83
10730.010022/2008-52	13706.006945/2008-03	15471.003914/2008-19	10730.014272/2008-61	13706.009688/2008-53	18239.004743/2008-96	13706.002418/2008-11	15374.002232/2008-97	18239.008525/2008-21
10730.010046/2008-10	13706.006946/2008-40	15471.003924/2008-54	10730.014317/2008-06	13706.009706/2008-05	18239.004749/2008-63	13706.002498/2008-13	15471.000009/2008-15	18239.008526/2008-75
10730.010062/2008-02	13706.006964/2008-21	15471.003938/2008-78	10730.014324/2008-08	13706.009707/2008-41	18239.004879/2008-04	13706.002745/2008-73	15471.000743/2008-76	18239.008529/2008-57
10730.010129/2008-09	13706.006976/2008-56	15471.003939/2008-12	10730.014382/2008-23	13706.009709/2008-31	18239.004883/2008-64	13706.002755/2008-17	15471.001143/2008-25	18239.008535/2008-66
10730.010145/2008-93	13706.007000/2008-09	15471.003940/2008-47	10730.014385/2008-67	13706.009788/2008-80	18239.004885/2008-53	13706.002756/2008-53	15471.001787/2008-13	18239.008536/2008-19
10730.010167/2008-53	13706.007001/2008-45	15471.003954/2008-61	10730.014439/2008-94	13706.009860/2008-79	18239.004946/2008-82	13706.002833/2008-75	15471.002002/2008-20	18239.008590/2008-56
10730.010212/2008-70	13706.007022/2008-61	15471.003958/2008-49	10730.014533/2008-43	13706.009901/2008-27	18239.004964/2008-64	13706.002834/2008-10	15471.002003/2008-74	18239.008611/2008-33
10730.010310/2008-15	13706.007051/2008-22	15471.004003/2008-17	10730.014560/2008-16	13706.009901/2008-27	18239.004991/2008-37	13706.002835/2008-64	15471.002074/2008-77	18239.008612/2008-88
10730.010311/2008-51	13706.007052/2008-77	15471.004004/2008-53	10730.014607/2008-41	13706.009902/2008-71	18239.004992/2008-81	13706.002917/2008-17	15471.002136/2008-51	18239.008613/2008-22
10730.010351/2008-01	13706.007057/2008-08	15471.004006/2008-42	10730.014612/2008-54	13706.009949/2008-35	18239.005017/2008-91	13706.002970/2008-18	15471.002136/2008-41	18239.008622/2008-13
10730.010353/2008-92	13706.007094/2008-16	15471.004023/2008-80	10730.014650/2008-15	13706.010035/2008-17	18239.005070/2008-91	13706.002976/2008-87	15471.002181/2008-03	18239.008638/2008-26
10730.010363/2008-28	13706.007096/2008-05	15471.004034/2008-60	10730.014666/2008-10	13706.010040/2008-20	18239.005147/2008-23	13706.003031/2008-82	15471.002314/2008-08	18239.008673/2008-45
10730.010377/2008-41	13706.007143/2008-11	15471.004035/2008-12	10730.014701/2008-09	13706.010104/2008-92	18239.005219/2008-32	13706.003162/2008-60	15471.002348/2008-28	18239.008680/2008-47
10730.010385/2008-98	13706.007190/2008-56	15471.004065/2008-11	10730.014723/2008-61	13706.010140/2008-56	18239.005314/2008-36	13706.003216/2008-97	15471.002361/2008-87	18239.008706/2008-57
10730.010401/2008-42	13706.007192/2008-45	15471.004126/2008-40	10730.014724/2008-13	13706.010178/2008-29	18239.005373/2008-12	13706.003321/2008-26	15471.002376/2008-45	18239.008732/2008-85
10730.010403/2008-31	13706.007204/2008-31	15471.004189/2008-04	10730.014752/2008-22	13706.010208/2008-05	18239.005374/2008-59	13706.003784/2008-98	15471.002395/2008-71	18239.008740/2008-21
10730.010414/2008-11	13706.007205/2008-86	15471.004244/2008-58	10730.014813/2008-51	13706.010233/2008-81	18239.005423/2008-53	13706.003877/2008-12	15471.002421/2008-26	18239.008746/2008-07
10730.010441/2008-94	13706.007257/2008-52	15471.004276/2008-53	10730.014814/2008-04	13706.010337/2008-95	18239.005529/2008-57	13706.003898/2008-38	15471.002422/2008-14	18239.008796/2008-86
10730.010442/2008-39	13706.007279/2008-12	15471.004277/2008-06	10730.014818/2008-84	13706.010363/2008-13	18239.005537/2008-01	13706.003908/2008-35	15471.002423/2008-51	18239.008817/2008-63
10730.010445/2008-72	13706.007280/2008-47	15471.004278/2008-42	10730.014842/2008-13	13706.010565/2008-65	18239.005580/2008-69	13706.003952/2008-45	15471.002500/2008-72	18239.008859/2008-02
10730.010482/2008-81	13706.007282/2008-36	15471.004299/2008-68	10730.014859/2008-71	13706.010563/2008-18	18239.005603/2008-35	13706.004264/2008-01	15471.002562/2008-84	18239.008863/2008-62
10730.010486/2008-69	13706.007379/2008-49	15471.004328/2008-91	10730.014862/2008-94	13706.010699/2008-86	18239.005703/2008-61	13706.004301/2008-72	15471.002565/2008-18	18239.008864/2008-15
10730.010522/2008-94	13706.007390/2008-17	15471.004392/2008-72	10730.014867/2008-17	13706.010732/2008-78	18239.005732/2008-98	13706.004326/2008-76	15471.002645/2008-73	18239.008881/2008-44
10730.010530/2008-31	13706.007407/2008-28	15471.004394/2008-61	10730.014874/2008-19	13706.010785/2008-99	18239.005767/2008-62	13706.004331/2008-89	15471.002650/2008-86	18239.008896/2008-11
10730.010531/2008-85	13706.007415/2008-74	15471.004395/2008-14	10730.014884/2008-54	13706.010793/2008-35	18239.005841/2008-41	13706.004332/2008-23	15471.002651/2008-21	18239.008953/2008-53
10730.010537/2008-52	13706.007422/2008-76	15471.004447/2008-44	10730.014893/2008-45	13706.100018/2008-71	18239.005842/2008-95	13706.004337/2008-78	15471.002652/2008-75	18239.008958/2008-86
10730.010544/2008-54	13706.007469/2008-30	15471.004456/2008-35	10730.014932/2008-12	13707.002179/2008-90	18239.005849/2008-15	13706.004447/2008-18	15471.002786/2008-96	18239.009006/2008-80
10730.010549/2008-87	13706.007474/2008-42	15471.004457/2008-80	10730.014994/2008-16	13707.002299/2008-60	18239.005858/2008-06	13706.004517/2008-38	15471.002799/2008-65	18239.009044/2008-32
10730.010602/2008-40	13706.007518/2008-34	15471.004491/2008-54	10730.015033/2008-84	13707.003342/2008-13	18239.006215/2008-71	13706.004614/2008-21	15471.002901/2008-22	18239.009048/2008-11
10730.010606/2008-28	13706.007531/2008-93	15471.004492/2008-07	10730.015035/2008-01	13707.003372/2008-48	18239.006216/2008-16	13706.004620/2008-88	15471.002923/2008-92	18239.009059/2008-09
10730.010611/2008-31	13706.007692/2008-87	15471.004493/2008-43	10730.015039/2008-16	13707.004015/2008-05	18239.006269/2008-37	13706.004624/2008-66	15471.002941/2008-74	18239.009069/2008-36
10730.010639/2008-78	13706.007709/2008-04	15471.004514/2008-21	10730.015043/2008-98	13707.004673/2008-99	18239.006269/2008-37	13706.004816/2008-72	15471.002984/2008-50	18239.009070/2008-61
10730.010641/2008-47	13706.007710/2008-21	15471.004517/2008-64	10730.015048/2008-98	13707.004996/2008-82	18239.006329/2008-11	13706.004817/2008-17	15471.002985/2008-02	18239.009075/2008-93
10730.010681/2008-99	13706.007720/2008-66	15471.004518/2008-17	10730.015053/2008-15	13707.005365/2008-81	18239.006339/2008-57	13706.004818/2008-61	15471.003086/2008-19	18239.009088/2008-62
10730.010713/2008-56	13706.007727/2008-88	15471.004533/2008-57	10730.015056/2008-14	13707.005368/2008-81	18239.006340/2008-81	13706.005044/2008-96	15471.003101/2008-29	18239.009094/2008-10
10730.010714/2008-09	13706.007781/2008-23	15471.004573/2008-07	10730.015063/2008-34	13707.005368/2008-14	18239.006341/2008-26	13706.005102/2008-81	15471.003102/2008-73	18239.009098/2008-06
10730.010729/2008-69	13706.007786/2008-56	15471.004575/2008-98	10730.015067/2008-18	13707.005395/2008-97	18239.006344/2008-60	13706.005103/2008-25	15471.003135/2008-13	18239.009136/2008-12
10730.010802/2008-01								



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à FRANCINA & CISLAK LTDA ME - CNPJ nº 00.837.765/0001-80, situada ao SIG CONJUNTO E LOTE 14, TAGUATINGA, CEP: 72.153-505, BRASILIA/DF, Registro Especial nº GP-01101-00220, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.002308/2011-11.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à gráfica e editora bernardi - CNPJ nº 12.879.983/0001-67, situada ao SIG CONJUNTO E LOTE 09 LOJA 02, TAGUATINGA, CEP: 72.153-505, BRASILIA/DF, Registro Especial nº GP-01101-00213, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.002246/2011-48.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nula a inscrição no CNPJ nº 13.358.357/0001-98, por não haver contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08/12/2010, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ nº 13.358.357/0001-98 atribuída à empresa DANIEL PINTO, com data de abertura 14/03/2011, situação cadastral ativa, situada na Rua Carlos Ferreira dos Santos, 388 na cidade de Aquidauana /MS, em razão de ter sido constatada a inexistência de contrato social de constituição de empresa arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul., conforme comprovado no processo administrativo nº 10140-721074/2011-01.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/03/2011.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, XI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e, considerando o que dispõe o parágrafo 1º do art. 556 da IN/RFB Nº 003/2005, resolve:

Art.1º Declarar sem efeito, a partir do dia 03/08/2011 (três de agosto de dois mil e onze), a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 42241/2011 - 10001030, com data de emissão de 03/08/2011, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil - RFB, em nome da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA ALIANÇA LTDA, CNPJ 04.891.798/0001-60.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 03 de agosto de 2011, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, e alterações posteriores.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 284, de 22 de outubro de 2010, DRF/GOIÂNIA/GO, publicado no DOU nº 205, de 26 de outubro de 2010, Seção 1, página 12:

Onde se lê: "2- Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15, inciso II da Lei 9.317 de 05/12/1996, e vigorarão a partir de 01.04.2003".

Leia-se: "2- Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15, inciso II da Lei 9.317 de 05/12/1996, c/c art. 24, inciso IX da Instrução Normativa SRF nº 608 de 09/01/2006, e vigorarão a partir de 01.01.2004".

**3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.319	Aracely Maria dos Santos Silva	767.321.003-78	11131.720504/2011-31
3A.0.320	Francisco Flávio de Araújo Penha	381.685.373-00	11131.720533/2011-01
3A.0.321	José Gleison Matias Santana	980.019.903-97	11131.720484/2011-07
3A.0.322	Juarez Menezes Chaves Filho	637.022.903-20	11131.720431/2011-88
3A.0.323	Keneson Barros Ferreira	702.629.503-91	11131.720531/2011-12
3A.0.324	Maria de Fátima Monteiro de Oliveira	019.692.013-20	11131.720478/2011-41

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.266	Antonio Cesar Paulino Ferreira	046.997.444-35	11131.720505/2011-86
3A.0.254	Everton Xavier Mariano	010.799.463-14	11131.720436/2011-19

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.195	Antonio Cesar Paulino Ferreira	046.997.444-35	11131.720505/2011-86
3D.0.196	Everton Xavier Mariano	010.799.463-14	11131.720436/2011-19

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 1CC3.9E8A.F525.32FD, emitida indevidamente em 10/06/2011, em favor do contribuinte MANOEL RIBEIRO DA COSTA ME, CNPJ 35.150.440/0001-00.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.725352/2011-31, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 33.024 (trinta e três mil e vinte e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAN LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	29.520
DEWAR'S WHITE LABEL SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	3.504

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.723992/2011-14, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 49.200 (quarenta e nove mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAN LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	49.200

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.725247/2011-00, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40GL, idade 18 anos	1.440

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em

vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10880.730472//2011-47, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 4.332(quatro mil, trezentos e trinta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	4.332

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.725459/2011-89, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 343.800 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de litro , 40GL, idade 3 anos	230.400
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de litro , 40GL, idade 12 anos	86.400
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de litro , 40GL, idade 12 anos	27.000

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.725525/2011-11, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de litro , 40GL, idade 12 anos	34.560

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10880.730983//2011-69, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 32.388 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos.	3.318
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	5.802
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	5.412
JW SWING	Caixas de 12garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	3.264
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	14.592

ALEXANDRE DE MORAES REGO



7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições nºs UP-07108/00320, IP-07108/00321, DP-07108/00322 e GP-07108/00323, nos registros especiais para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas à CAMERON EDITORA E GRAFICA LTDA, CNPJ 13.365.582/0001-51, situada na Rua Argentina, nº 35 - parte, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 20921-380, requeridas no processo administrativo eletrônico nº 12448.724427/2011-98.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12448.726503/2011-08, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: Chevrolet, modelo: suburban, tipo: utilitário, ano de fabricação: 2006, modelo 2006, cor azul, chassis nº 3GNGK26G76G235273, em nome do Consulado Geral dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 07/0363523-3, desembaraçada em 27/03/2007 pela Alfândega do Porto de Itaguaí.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, publicada no DOU em 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
45.747.888/0001-69	XIBIU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
45.747.888/0001-69	ELISA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
45.747.888/0001-69	ELISA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
45.747.888/0001-69	GINGA BRASIL PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
45.747.888/0001-69	GINGA BRASIL PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
45.747.888/0001-69	GINGA BRASIL OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
45.747.888/0001-69	GINGA BRASIL OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.615.785/0001-70	COQUETEL CANTINA DO SANTO PADRE (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
01.615.785/0001-70	COQUETEL CANTINA DO SANTO PADRE 4,6 ML (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
01.615.785/0001-70	SIDRA PULMAN	De 376ml até 670ml	2206.00.10	B
03.796.649/0001-59	BRANQUINHA DA MOENDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.796.649/0001-59	CANNA SCHNAPS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	CANNA SCHNAPS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
03.796.649/0001-59	BRANQUINHA DA MOENDA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
03.796.649/0001-59	BRANQUINHA DA MOENDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
03.796.649/0001-59	DESTILARIA 36 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.029.514/0003-55	SAGATIBA VELHA ESPLENDIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.029.514/0003-55	SAGATIBA PURA "EXPORT" (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
05.133.753/0001-99	BIGORNA ARGENTO (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	P
05.133.753/0001-99	AZEVEDO PINTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.133.753/0001-99	CACHAÇA DA CHÁCARA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
05.133.753/0001-99	CASA DA CHACARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
05.133.753/0001-99	CASA DA CHÁCARA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
06.271.557/0001-43	M. MARQUESI (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
06.271.557/0001-43	MAGNUM	De 181ml até 375ml	2204.10.90	L
06.271.557/0001-43	CANTINA DOS VINHEDOS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.271.557/0001-43	TONEL DE OURO REAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.271.557/0001-43	RUMENY	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
06.271.557/0001-43	DURLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	K
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE MORANGO V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE MARACUJÁ C	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE LIMÃO C	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE MARACUJÁ V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE COCO V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE MORANGO S	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE FRUTAS VERMELHAS S	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE LIMÃO MARACUJÁ V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE FRUTAS VERMELHAS V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE LIMÃO MORANGO V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE LIMÃO V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	ONE FRUTAS VERMELHAS V SEM AÇUCAR	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	ONE MARACUJÁ V SEM AÇUCAR	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	ONE LIMÃO V SEM AÇUCAR	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H



08.192.116/0003-43	CAIPI ONE LICHIA V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H	57.612.731/0001-05	SAN TOME (660ML) (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFE-RA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H	57.612.731/0001-05	SANTOME (1000ML) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	57.612.731/0001-05	NATAL (660ML) (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	57.612.731/0001-05	NATAL (750ML) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	57.612.731/0001-05	NATAL (1000ML) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
10.860.226/0001-16	BUSCA VIDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDEN-TE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	H	57.612.731/0001-05	NATAL (660ML)	De 376ml até 670ml	2206.00.10	D
10.860.226/0001-16	BUSCA VIDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDEN-TE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	H	57.612.731/0001-05	GRAMBELL (750ML) (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
10.860.226/0001-16	BUSCA VIDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDEN-TE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J	57.612.731/0001-05	SANTOMÉ (660ML)	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
10.860.226/0001-16	BUSCA VIDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDEN-TE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J	57.612.731/0001-05	JURUNORTE (880ML)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
10.860.226/0001-16	BUSCA VIDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDEN-TE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L	57.612.731/0001-05	SETE ERVAS (CAMELO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
33.856.394/0018-81	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L	57.612.731/0001-05	SETE ERVAS (RAIZ AMARGA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
33.856.394/0018-81	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L	57.612.731/0001-05	SETE ERVAS (ORIGINAL) (AGUARDENTE COM-POSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
33.856.394/0018-81	WALL STREET	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q	57.612.731/0001-05	SAN TOME 4,6L (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
33.856.394/0018-81	MONTILLA LIMÃO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N	57.612.731/0001-05	SANTOME (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO ROSE FRISANTE SUAVE (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	E	57.612.731/0001-05	NATAL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
50.930.072/0001-06	SAGATIBA VELHA ESPLÊNDIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	61.576.849/0001-00	LOWE DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.930.072/0001-06	SAGATIBA PURA EXPORT (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O	61.576.849/0001-00	DUBAR (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO TINTO FRISANTE SUAVE (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	E					
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO BRANCO FRISANTE SUAVE (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	E					
50.930.072/0001-06	CHUVA DE PRATA BRANCA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F					
50.930.072/0001-06	CHUVA DE PRATA ROSE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F					
50.930.072/0001-06	CHUVA DE PRATA ROSE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	D					
50.930.072/0001-06	CHUVA DE PRATA BRANCA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	D					
50.930.072/0001-06	MOSELE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F					
50.930.072/0001-06	MOSELE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F					
50.930.072/0001-06	MOSELE TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F					
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D					
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D					
50.930.072/0001-06	MASSIMILIANO BRANCO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F					
50.930.072/0001-06	VINHO BRANCO MOSCATEL ESPUMANTE MAS-SIMILIANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O					
50.930.072/0001-06	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT MASSIMILIANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P					
50.930.072/0001-06	OLD CESAR 88 (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K					
50.930.072/0001-06	CONHAQUE DE GENGIBRE DOM BOSCO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLI-CA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L					
50.930.072/0001-06	CAPITAN CORTEZ CARTA BRANCA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M					
50.930.072/0001-06	SIDRA CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.10	E					
50.930.072/0001-06	UISQUE BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S					
50.930.072/0001-06	SMIRNOFF	De 376ml até 670ml	2208.60.00	P					
50.930.973/0001-06	QUINTA DAS MACIEIRAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C					
50.930.973/0001-06	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FERMENTADO E SUCO DE MAÇÁ CHAPINHA FEST GASEIFICADA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D					
50.930.973/0001-06	COQUETEL SÃO GUIDO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	C					
50.930.973/0001-06	PALHINHA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K					
50.930.973/0001-06	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VINHO TINTO E ERVAS AMARGAS PASSARIN (RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E					
50.930.973/0001-06	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VINHO TINTO E ERVAS AMARGAS PASSARIN (N RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E					
50.930.973/0001-06	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE JURUBEBA CAN-GACEIRO DO NORTE (RET)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	B					
50.930.973/0001-06	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VINHO TINTO E ERVAS AROMATICAS PAIZANO (RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E					
50.930.973/0001-06	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VINHO TINTO E ERVAS AROMATICAS PAIZANO (N RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E					
50.930.973/0001-06	CHAPINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D					
50.930.973/0001-06	COQUETEL DE VINHO TT E SUCO DE PÊSSEGO CHAPINHA MIX	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E					
50.930.973/0001-06	MASTELA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F					
50.930.973/0001-06	NIKITA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K					
50.930.973/0001-06	WHITE OLD OAK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K					
50.930.973/0001-06	OLD OAK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N					
50.930.973/0001-06	CATURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J					
50.936.335/0001-94	CANTINA DO ALTO (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	B					
50.936.335/0001-94	CANTINA DO ALTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D					
50.936.335/0001-94	LENIASKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L					
50.936.335/0001-94	RED GOD	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	M					
57.612.731/0001-05	PALMER (NACIONAL) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D					



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 5 DE AGOSTO 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 5 DE AGOSTO 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 250, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/10, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, e considerando a conveniência e oportunidade da descentralização administrativa para dinamização das decisões atribuídas ou delegadas ao Chefe de Serviço de Administração Aduaneira - Seana, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Chefe da Equipe de Repressão Aduaneira (ERA/3) do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu (AIFI) e, em sua ausência ou impedimento, ao Substituto Eventual, para:

I. decidir sobre os pedidos de correção de manifesto, exceto nos casos de erro inequívoco de digitação da placa do veículo, ou sobre pedidos de correção de conhecimento de carga e folhas de controle de carga, nos termos que dispõe o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

II. autorizar o registro de mais de uma Declaração de Importação (DI) para o mesmo conhecimento de carga, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

III. decidir sobre o pedido de uma única DI para mais de um conhecimento de carga, nos termos do art. 68 da IN SRF nº 680/2006;

IV. decidir sobre pedido de retificação de DI apresentado após o desembarço;

V. autorizar o transbordo ou baldeação de mercadorias em trânsito aduaneiro ou que estejam no recinto alfandegado;

VI. determinar a realização de Vistoria Aduaneira, de ofício ou a pedido, designando, inclusive, a comissão respectiva;

VII. designar assistentes técnicos credenciados para realização de exames e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar;

VIII. decidir sobre os pedidos de isenção de bagagem desacompanhada proveniente do exterior ou a ele destinada;

IX. conceder o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, em conformidade com os arts. 315, 316, 318 e 319 do Decreto nº 6.759/2009;

X. cancelar Declaração de Trânsito Aduaneiro no SISCO-MEX, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002;

XI. conceder ou prorrogar os Regimes Aduaneiros Especiais aplicáveis no recinto alfandegado do AIFI;

XII. autorizar as providências de reexportação de mercadorias submetidas ao Regime Especial de Admissão Temporária, nos termos do art. 367, inc. I do Decreto nº 6.759/2009;

XIII. autorizar as providências de reimportação para as mercadorias submetidas ao Regime Especial de Exportação Temporária, quando solicitadas tempestivamente;

XIV. autorizar o embarque de produtos com declaração para Despacho Aduaneiro de Exportação a Posteriori, nas situações previstas nos arts. 52 e 55 da IN SRF nº 28/94, alterada pela IN SRF nº 510/2005;

XV. autorizar o retorno ao País de mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, nos termos do disposto no art. 70 do Decreto nº 6.759/2009;

XVI. decidir sobre os pedidos de não-incidência nos casos previstos no art. 71 do Decreto nº 6.759/2009;

XVII. autorizar a redesignação ou devolução de mercadorias estrangeiras para o exterior nos termos do art. 71, do Decreto nº 6.759/2009, bem como a substituição de mercadoria estrangeira após o desembarço aduaneiro, observado o disposto no inc. II desse artigo e na Portaria MF nº 150/82, ou ainda, a devolução de bens ao exterior prevista no inc. IV do referido artigo e na Portaria MF nº 306/95, desde que, neste caso, não tenha sido iniciado o processo de que trata o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455/76;

XVIII. decidir sobre pedido de retificação de Registro de Exportação - RE e retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE), apresentada após a conclusão da operação de exportação ou averbação no Siscomex;

XIX. decidir sobre o pedido de cancelamento da DE, antes do desembarço aduaneiro, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94, alterada pela IN SRF nº 510/05;

XX. decidir sobre pedido de cancelamento de DI enquadrado nos casos do art. 63 da IN SRF nº 680/2006, observado o disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo;

XXI. decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração Simplificada de Importação (DSI) enquadrado nos casos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006, observado o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo;

XXII. decidir sobre pedido de fixação de prazo superior ao previsto no §1º do art. 61 do Decreto nº 6.759/2009 para a entrada, no território aduaneiro, dos lotes subsequentes do despacho de importação com entrega fracionada;

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 5 DE AGOSTO 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 5 DE AGOSTO 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

XXIII. requisitar, a outras autoridades, investigações e informações de interesse da Administração e controle fiscal do comércio exterior, relacionadas a processos afetos ao recinto alfandegado do AIFI;

XXIV. emitir intimações ou expedientes destinados a contribuintes a respeito de assuntos de competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento dessas intimações;

XXV. decidir sobre juntada por apensação ou anexação e desapensação, desarquivamento e rearquivamento de processos no exercício de suas funções;

XXVI. assinar e expedir ofícios, memorandos e demais documentos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

XXVII. propor escala de serviço e remanejamento de funcionários da Equipe.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe de Equipe Aduaneira (EAD/2) do Porto Seco de Foz do Iguaçu (PSFI) e, em sua ausência ou impedimento, ao Chefe da Equipe Aduaneira (EAD/11), e ainda, na ausência de ambos, ao Chefe de Equipe Aduaneira (EAD/10), para:

I. decidir sobre os pedidos de correção de manifesto, exceto nos casos de erro inequívoco de digitação da placa do veículo, ou sobre pedidos de correção de conhecimento de carga e folhas de controle de carga, nos termos que dispõe o Decreto nº 6.759/2009;

II. autorizar o registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga, nos termos do parágrafo único do art. 67 da IN SRF nº 680/2006;

III. decidir sobre o pedido de uma única DI para mais de um conhecimento de carga, nos termos do art. 68 da IN SRF nº 680/2006;

IV. decidir sobre pedido de retificação de DI apresentado após o desembarço;

V. autorizar o transbordo ou baldeação de mercadorias em trânsito aduaneiro ou que estejam no recinto alfandegado;

VI. determinar a realização de Vistoria Aduaneira, de ofício ou a pedido, designando, inclusive, a comissão respectiva;

VII. designar assistentes técnicos credenciados para realização de exames e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar;

VIII. decidir sobre os pedidos de isenção de bagagem desacompanhada proveniente do exterior ou a ele destinada;

IX. cancelar Declaração de Trânsito Aduaneiro no SISCO-MEX, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002;

X. determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002;

XI. conceder os Regimes Aduaneiros Especiais aplicáveis no recinto alfandegado do PSFI;

XII. autorizar as providências para extinção do Regime Especial de Admissão Temporária, nos termos do art. 367 do Decreto nº 6.759/2009;

XIII. autorizar as providências de reimportação ou de exportação definitiva para as mercadorias submetidas ao Regime Especial de Exportação Temporária;

XIV. autorizar o retorno ao País de mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, nos termos do disposto no art. 70 do Decreto nº 6.759/2009;

XV. decidir sobre os pedidos de não-incidência nos casos previstos no art. 71 do Decreto nº 6.759/2009;

XVI. autorizar a redesignação ou devolução de mercadorias estrangeiras para o exterior nos termos do art. 71, do Decreto nº 6.759/2009, bem como a substituição de mercadoria estrangeira após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto no inc. II desse artigo e na Portaria MF nº 150/82, ou ainda, a devolução de bens ao exterior prevista no inc. IV do referido artigo e na Portaria MF nº 306/95, desde que, neste caso, não tenha sido iniciado o processo de que trata o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455/76;

XVII. decidir sobre pedido de cancelamento de DI enquadrado nos casos do art. 63 da IN SRF nº 680/2006, observado o disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo;

XVIII. decidir sobre o pedido de cancelamento de DSI enquadrado nos casos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006, observado o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo;

XIX. decidir sobre o pedido de cancelamento da DE, antes do desembaraço aduaneiro, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94, alterada pela IN SRF nº 510/05;

XX. decidir sobre pedido de retificação do RE, e retificação ou cancelamento de DE apresentada após o desembaraço, e sobre seu arquivamento;

XXI. decidir sobre pedido de fixação de prazo maior para embarque, conforme previsto nos arts. 58 e 59 da IN SRF nº 28/94, alterada pela IN SRF nº 510/2005;

XXII. selecionar a qualquer tempo, declarações de exportação parametrizadas para os canais verde, laranja ou vermelho, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indício que requeira a verificação da mercadoria, ou a aplicação de procedimento aduaneiro especial, observando o disposto na legislação específica quanto à emissão de MPF;

XXIII. requisitar a outras autoridades investigações e informações de interesse da Administração e controle fiscal do comércio exterior, relacionadas com processos afetos ao PSFI;

XXIV. emitir intimações ou expedientes destinados a contribuintes a respeito de assuntos de competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento dessas intimações;

XXV. assinar e expedir ofícios, memorandos e demais documentos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

XXVI. designar em escala de serviço o(s) servidor(es) incumbidos da juntada por apensação ou anexação e desapensação, desarquivamento e rearquivamento de processos instaurados ou em trâmite junto à Equipe;

XXVII. decidir pelo arquivamento definitivo dos processos findos em seu local de exercício, observadas as normas vigentes;

XXVIII. propor escala de serviço e remanejamento de funcionários da Equipe;

XXIX. autorizar a realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento na hipótese prevista no art 6º, § 1º, inc. I da Instrução Normativa RFB nº 1.152 de 10 de maio de 2011;

XXX. comunicar ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado pelo importador para a selagem dos produtos, conforme previsto no art.30, § 4º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011;

XXXI. decidir sobre pedido de fixação de prazo superior ao previsto no §1º do art. 61 do Decreto nº 6.759/2009 para a entrada, no território aduaneiro, dos lotes subsequentes do despacho de importação com entrega fracionada.

XXXII. § 1º Fica delegado ao Chefe de Equipe Aduaneira - EAD/10 o exercício concomitante com o Chefe de Equipe Aduaneira - EAD/2 das competências prevista no inciso XXIX e XXX deste artigo;

§ 2º Fica delegado ao Chefe de Equipe Aduaneira - EAD/11 o exercício concomitante com o Chefe de Equipe Aduaneira - EAD/2, das competências previstas nos incisos XIX, XXII e XXIX deste artigo.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe de Equipe Aduaneira (EAD/6) da Aduana da Ponte Tancredo Neves (PTN) e, em sua ausência ou impedimento, ao Auditor-Fiscal designado como Supervisor, para:

I. conceder o Regime Especial de Admissão Temporária aos bens a que se referem os arts. 355 e 356 do Decreto nº 6.759/2009, observado o disposto nos incs. II e III do parágrafo 1º do art. 9º da IN SRF nº 285/2003, combinado com art. 4º da IN SRF nº 611/2006, que ingressem no País em caráter temporário;

II. autorizar a providência admitida pelo art. 367, inc. I do Decreto nº 6.759/2009, relativa à extinção do Regime Especial de Admissão Temporária;

III. conceder o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, conforme os arts. 267, 315, 316 e 318 e 319 do Decreto nº 6.759/2009;

IV. cancelar Declaração de Trânsito Aduaneiro no SISCO-MEX, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002;

V. decidir sobre os pedidos de correção de manifesto nos casos de erro inequívoco de digitação da placa do veículo;

VI. autorizar o transbordo ou baldeação de mercadorias em trânsito aduaneiro;

VII. decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades no desembaraço aduaneiro de bagagem;

VIII. requisitar a outras autoridades investigações e informações de interesse da Administração e controle fiscal do comércio exterior, relacionadas com processos afetos a sua área de atuação;

IX. decidir sobre processos de prorrogação de prazos para prestação de esclarecimentos e apresentação de documentos;

X. assinar e expedir ofícios, memorandos e demais documentos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

XI. emitir intimações ou expedientes destinados a contribuintes a respeito de assuntos de competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento dessas intimações;

XII. decidir sobre juntada por apensação ou anexação e desapensação, desarquivamento e rearquivamento de processos no exercício de suas funções;

XIII. propor escala de serviço e remanejamento de funcionários da Equipe.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe de Equipe Aduaneira (EAD/3) da Aduana da Ponte Internacional da Amizade (PIA) e, em sua ausência ou impedimento, ao Chefe-Substituto, para:

I. conceder o Regime Especial de Admissão Temporária aos bens a que se referem os arts. 355 e 356 do Decreto nº 6.759/2009, observado o disposto nos incs. II e III do parágrafo 1º do art. 9º da IN SRF nº 285/2003, combinado com art. 4º da IN SRF nº 611/2006, que ingressem no País em caráter temporário;

II. autorizar a providência admitida pelo art. 367, inc. I do Decreto nº 6.759/2009, relativa à extinção do Regime Especial de Admissão Temporária;

III. conceder o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, conforme os arts. 315, 316, 318 e 319 do Decreto nº 6.759/2009;

IV. cancelar Declaração de Trânsito Aduaneiro no SISCO-MEX, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002;

V. decidir sobre os pedidos de correção de manifesto nos casos de erro inequívoco de digitação da placa do veículo;

VI. autorizar o transbordo ou baldeação de mercadorias em trânsito aduaneiro;

VII. decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades no desembaraço aduaneiro de bagagem;

VIII. requisitar a outras autoridades investigações e informações de interesse da Administração e controle fiscal do comércio exterior, relacionadas com processos afetos a sua área de atuação;

IX. decidir sobre processos de prorrogação de prazos para prestação de esclarecimentos e apresentação de documentos;

X. assinar e expedir ofícios, memorandos e demais documentos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

XI. emitir intimações ou expedientes destinados a contribuintes a respeito de assuntos de competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento dessas intimações;

XII. designar em escala de serviço o(s) servidor(es) incumbidos da juntada por apensação ou anexação e desapensação, desarquivamento e rearquivamento de processos instaurados ou em trâmite junto à Equipe;

XIII. propor escala de serviço e remanejamento de funcionários da Equipe.

Parágrafo único. Ficam delegadas aos Auditores-Fiscais em exercício na Aduana da PIA, o exercício concomitante com o Chefe de Equipe Aduaneira (EAD/3) da Aduana da Ponte Internacional da Amizade (PIA), das competências previstas nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe de Equipe de Repressão Aduaneira - ERA/1 do PRECON da DRF/FOZ e, em sua ausência ou impedimento, Chefe de Equipe de Repressão Aduaneira - ERA/2, para:

I. requisitar a outras autoridades investigações e informações de interesse da Administração e controle fiscal do comércio exterior, relacionadas com processos afetos a sua área de atuação;

II. decidir sobre processos de prorrogação de prazos para prestação de esclarecimentos e apresentação de documentos;

III. assinar e expedir ofícios, memorandos e demais documentos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

IV. emitir intimações ou expedientes destinados a contribuintes a respeito de assuntos de competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento dessas intimações;

V. designar em escala de serviço o(s) servidor(es) incumbidos da juntada por apensação ou anexação e desapensação, desarquivamento e rearquivamento de processos instaurados ou em trâmite junto à Equipe;

VI. propor escala de serviço e remanejamento de funcionários da Equipe.

Art. 6º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na Serviço de Administração Aduaneira da DRF/FOZ para promover a seleção das importações a serem submetidas aos procedimentos especiais, nos termos do art 3º, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1.169 de 29 de junho de 2011;

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe de Equipe Aduaneira EAD/1, da Área de Controle Integrado - Cidade do Leste:

I - para decidir sobre pedido de fixação de prazo maior para embarque, conforme previsto nos arts. 58 e 59 da IN SRF nº 28/94, alterada pela IN SRF nº 510/2005.

II - determinar a realização de Vistoria Aduaneira, de ofício ou a pedido, designando, inclusive, a comissão respectiva;

III - expedir Notificação de Lançamento em decorrência de Vistoria Aduaneira, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72;

IV. designar assistentes técnicos credenciados para realização de exames e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar;

V. decidir sobre o pedido de cancelamento da DE, antes do desembaraço aduaneiro, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94;

VI. decidir sobre pedido de retificação do RE, e retificação ou cancelamento de DE apresentada após o desembaraço, e sobre seu arquivamento;

VII. selecionar a qualquer tempo, declarações de exportação parametrizadas para os canais verde, laranja ou vermelho, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indício que requeira a verificação da mercadoria, ou a aplicação de procedimento aduaneiro especial, observando o disposto na legislação específica quanto à emissão de MPF;

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe de Serviço de Administração Aduaneira da DRF/FOZ e, em sua ausência ou impedimento, ao Chefe-Substituto, para excluir do sistema Siscomex Trânsito, mediante justificativa, ocorrências leves e médias imputadas ao transportador, nos termos parágrafo 4º do art. 72 da IN SRF nº 248/2002, e cancelar Declaração de Trânsito Aduaneiro no SISCO-MEX, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe de Serviço de Administração Aduaneira da DRF/FOZ concomitante com o Chefe Substituto e Chefe de Equipe de Fiscalização - EFI 2 para autorizar a realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento na hipótese prevista no art 6º, § 1º, inc. II da Instrução Normativa RFB nº 1.152 de 10 de maio de 2011;

Art. 10 - Revogar a Portaria DRF/Foz nº 404, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2008.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Maredi-Sistema Gráfico e Editora Ltda, com endereço na Rua Irmão Francisco nº 78 - Bairro Navegantes, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 01.428.032/0001-55, pelo processo nº 11080.003238/2010-41, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Gráfica, que lhe foi concedida através da inscrição nº GP-10101/451.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 552, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 473.992 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no valor econômico de R\$ 469.370.797,55 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
NTN-B	15/8/2024	2.064,897873	30.686	63.363.456,13
NTN-F	1/1/2017	915,862500	443.306	406.007.341,42
TOTAL			473.992	469.370.797,55



§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
I - data base: 15 de julho de 2000;
II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
III - modalidade: nominativa;
IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1/1/2027	132.844
CVSB970101	1/1/2027	94.543
CVSC970101	1/1/2027	8.739
CVSD970101	1/1/2027	197
TOTAL		236.323

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DO MERCADO ABERTO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com base no disposto no art. 7º da Decisão-Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, estabelecem os seguintes procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip:

Conjunto de instituições credenciadas
Art. 1º O conjunto de instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip é formado por até 12 (doze) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Duas vagas desse conjunto são destinadas a corretoras ou distribuidoras independentes, isto é, não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

§ 2º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como "dealer" do Demab e da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

§ 3º Conglomerado financeiro é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

Pré-requisitos para o credenciamento
Art. 2º Constituem pré-requisitos para o credenciamento da instituição:

I - patrimônio de referência de, pelo menos, R\$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou da Secretaria do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Datas do credenciamento
Art. 3º Com base no desempenho semestral, os credenciamentos ocorrem nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

Fatores de avaliação
Art. 4º As instituições são selecionadas, a cada semestre, mediante avaliação de desempenho nos seguintes fatores:

I - instituição candidata: operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado e ofertas públicas; e

II - instituição credenciada: operações definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, operações definitivas e compromissadas com o Demab, relacionamento com o Demab e com a Codip e os fatores citados no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste ato normativo, considera-se:

I - operação definitiva: a compra ou a venda de títulos, não decorrente de oferta pública, sem o compromisso de revenda ou de recompra;
II - operação compromissada: a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda ou de recompra;
III - oferta pública: a operação definitiva decorrente de oferta pública do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
IV - objeto de negociação: o assim definido no § 3º do art. 7º;
V - relacionamento com o Demab e com a Codip: a interação da instituição com as mesas de operações do Demab e da Codip; e
VI - título: qualquer título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
Art. 5º Os fatores de avaliação tem pesos diferenciados segundo a condição da instituição:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
Operações Def. com participantes do mercado	35%	10%
	-	10%
Operações Definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado	25%	15%
Operações Compromissadas com participantes do mercado	40%	25%
	-	10%
	-	15%
Ofertas Públicas	-	15%
Operações Def. e Compromissadas com o Demab		
Relacionamento com o Demab		
Relacionamento com a Codip		

Avaliação das operações

Art. 6º Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, são consideradas, nas operações:

I - de venda conjugada com compra, apenas a compra ou a venda definitiva objeto de oferta pública (Ofpub) ou de oferta a "dealers" (Ofdealers), não lhe sendo aplicável o disposto no art. 8º, § 2º, in fine;

II - com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias; e

III - definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, somente as referidas no art. 7º.

Art. 7º O "dealer", para aferição de seu desempenho no fator operações definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, deve eleger três elementos entre vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN) e de Notas do Tesouro Nacional Séries B e F (NTN-B e NTN-F) e grupos de vencimentos de NTN-B.

§ 1º Os títulos e os grupos de vencimentos passíveis de avaliação são os constantes de relação, divulgada pelo Demab e pela Codip, que poderá estabelecer critérios para a seleção dos três elementos de cada "dealer".

§ 2º Durante o período de avaliação, admitem-se duas substituições dos elementos selecionados, seja um título, por outro título ou por um grupo de vencimentos, seja um grupo de vencimentos, por outro grupo de vencimentos ou por um título, ressalvando-se não se submeterem a esse limite de duas substituições as decorrentes de resgates de títulos ou de inclusão/exclusão, no próprio período de avaliação, de títulos ou grupos de vencimentos na/da relação citada no parágrafo anterior.

§ 3º Cada título ou grupo de vencimentos inicialmente selecionado e seus eventuais substitutos constituem um objeto de negociação, sobre o qual será avaliado o desempenho da instituição, mediante participação relativa no mercado desse objeto.

§ 4º As operações definitivas são computadas, sem efeitos retroativos, a partir do segundo dia útil subsequente ao do dia em que o "dealer" tenha informado, por correio eletrônico endereçado conjuntamente a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e a dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, os títulos e/ou grupos de vencimentos selecionados.

Art. 8º As operações são computadas pelos seguintes preços unitários:

I - metade do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN e NTN-F com prazo de vencimento superior a 90 dias e inferior ou igual a 1 ano;

II - dobro do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 1 ano e inferior ou igual a 2 anos; III - quádruplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 2 anos e inferior ou igual a 5 anos;

IV - óctuplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 5 anos;

V - metade do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 90 dias e inferior ou igual a 2 anos;

VI - dobro do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;

VII - quádruplo do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 4 anos e inferior ou igual a 10 anos; VIII - óctuplo do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 10 anos;

IX - preço unitário contratado nas operações definitivas com o Demab e nas operações compromissadas;

X - quarta parte do preço unitário contratado nas ofertas públicas de LTN, NTN-B ou NTN-F com vencimento igual ou inferior a 90 dias e de demais títulos com qualquer prazo de vencimento; e

XI - quarta parte do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado que tenham por objeto outros títulos que não LTN, NTN-B e NTN-F com prazos de vencimentos superiores a 90 dias.

§ 1º Não são consideradas para fins de avaliação as operações definitivas entre participantes do mercado com títulos com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

§ 2º As operações compromissadas tem seu valor multiplicado pelo fator correspondente ao número de dias úteis do compromisso e as operações definitivas com o Demab, pelo fator correspondente ao número de dias úteis a decorrer até o vencimento do título objeto da operação.

Crítérios de seleção

Art. 9º Na seleção das instituições:

I - são descredenciadas três instituições, sendo apenas uma delas corretora ou distribuidora independente, com menor pontuação; e

II - podem ser credenciadas as candidatas mais bem classificadas em número que respeite o conjunto de 12 (doze) "dealers", sendo dois deles instituições independentes.

Parágrafo único. Considera-se candidata a instituição, financeira ou qualquer outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não credenciada que:

I - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso por força do disposto no inciso I deste artigo; e

II - preencha os pré-requisitos para o credenciamento.

Art. 10. Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, o Demab e a Codip decidirão pela conveniência de preencher a vaga resultante, sendo que, eventual credenciamento, observará a regra da candidata mais bem classificada.

Art. 11. Para fins do disposto nos arts. 9º e 10, a instituição deve manifestar, tempestivamente por meio de correio eletrônico, o seu interesse em ser credenciada.

§ 1º O correio eletrônico deve ser enviado, simultaneamente, para os endereços dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, no prazo que se esgota:

I - para as instituições credenciadas, no último dia útil de cada período de avaliação; e

II - para as demais instituições, nos 240 (duzentos e quarenta) minutos subsequentes ao do recebimento de consulta formulada pelo Demab e pela Codip a respeito do assunto.

§ 2º O não recebimento tempestivo do correio será interpretado como manifestação de desinteresse da instituição, credenciada ou não, em ser "dealer".

Divulgação de resultados

Art. 12. O Demab e a Codip divulgarão pela Internet ou informarão por correio eletrônico, mensalmente, os resultados da avaliação de desempenho das instituições "dealers".

Parágrafo único. Pela Internet também poderão ser divulgados "rankings" das 5 (cinco) instituições "dealers" com melhor desempenho, em um ou mais fatores de avaliação, acumulado no semestre.

Disposições transitórias

Art. 13. O credenciamento de 10 de agosto de 2011 será efetivado de acordo com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 22 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 6 de agosto de 2010.

Disposições finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 15. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2011, quando ficará revogado o Ato Normativo Conjunto nº 22 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 2010.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS
SIMÃO

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral de Operações da Dívida
Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a participação das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no disposto nos arts. 5º e 7º da Decisão Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, com o intuito de disciplinar a participação das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), decidem:

Operações especiais da STN

Art. 1º Consideram-se operações especiais da STN:

I - a venda de títulos públicos federais a preço a ser estabelecido na correspondente portaria da oferta pública do Tesouro Nacional; e

II - a compra de títulos públicos federais, a preço competitivo, previamente definida como restrita às instituições credenciadas.

Metas de desempenho

Art. 2º Somente pode contratar operações especiais da STN no mês em curso a instituição credenciada que, no mês anterior, tenha:

I - atingido participação mínima de 4% (quatro por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas, excluídas as mencionadas no artigo anterior, de títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou

II - alcançado participação mínima de 8% (oito por cento) nas operações definitivas realizadas entre os participantes do mercado com cada objeto de negociação previsto em ato normativo conjunto que estabeleça os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip e tenha atuado em sistemas eletrônicos de negociação nos termos dos arts. 3º a 7º.

§1º Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, observado que estas são computadas em conformidade com os critérios estabelecidos no ato normativo ali referido e apenas a partir do dia dez nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º Para efeito de contratação de operações especiais da STN, não se requer o cumprimento da meta relacionada a sistemas eletrônicos de negociação em se tratando de corretora ou distribuidora não pertencente a conglomerado financeiro com instituição bancária.

Atuação em sistemas eletrônicos de negociação

Art. 3º A atuação do "dealer" em sistemas eletrônicos de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação, observados os seguintes pressupostos:

I - roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 15 (quinze) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - proposta com lote padrão de 10.000 (dez mil) títulos, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III - propostas formuladas em um ou dois turnos de 30 (trinta) minutos cada um, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Art. 4º No tocante a cada título que constitua um objeto de negociação, o cumprimento da meta:

I - por turno, manhã ou tarde, requer apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação de pelo menos um sistema eletrônico de negociação, como comitente ou como intermediário, por 20 (vinte) minutos ou mais, consecutivos ou não, com taxa média melhor ou igual à taxa média observada na roda de negociação no respectivo turno, admitida a tolerância de 0,3% (três décimos por cento) na negociação com título com rendimento prefixado e de 0,6% (seis décimos por cento) na negociação com título com rendimento pós-fixado; e

II - mensal importa o cumprimento da meta por turno, manhã ou tarde, em pelo menos 20 (vinte) vezes no mês, exceto quando se tratar de fevereiro ou agosto, meses em que a meta fica reduzida para 10 (dez) turnos.

§ 1º No cálculo das taxas médias, em cada um dos turnos de 30 minutos:

I - as taxas são ponderadas pelo tempo, medido em segundos, em que permaneceram válidas;

II - em relação a um mesmo participante da roda, a cada momento são computadas apenas sua melhor taxa de compra e sua melhor taxa de venda; e

III - nos casos de intermediação, a respectiva taxa é computada enquanto for a melhor taxa do comitente e/ou do intermediário.

§ 2º Compreendem-se por melhor taxa de compra, a menor taxa de compra proposta pelo participante ao mercado e por melhor taxa de venda, a maior taxa de venda proposta pelo participante ao mercado.

§ 3º Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a meta por turno em determinado dia poderá ser cumprida com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

Art. 5º As metas referidas no artigo anterior somente podem ser cumpridas em sistema de negociação que:

I - obtenha prévio credenciamento, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para intercâmbio de informações de modo seguro via Internet, os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação que não constituam violação do dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º Relativamente a cada objeto de negociação, o número de turnos mencionado no inciso II do art. 4º fica reduzido para 8 (oito) em fevereiro e agosto e 17 (dezessete) nos demais meses na hipótese de o "dealer" veicular ofertas de compra e de venda em sistema eletrônico de disseminação de informações.

Parágrafo único. A redução do número de dias fica condicionada ao:

I - prévio credenciamento do sistema eletrônico, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - envio de correio eletrônico do administrador do respectivo sistema, no encerramento do último dia útil do mês, atestando a divulgação das ofertas por 6 (seis) horas em todos os dias úteis do próprio mês para os endereços mencionados no inciso anterior.

Art. 7º Para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º não são levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis, pelo Conselho Monetário Nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como:

I - no dia 24 de dezembro;

II - no último dia útil do ano;

III - na quarta-feira de Cinzas; e

IV - em todos os dias em que for feriado no município de São Paulo.

Participação nas operações especiais da STN

Art. 8º Na venda a preço a ser estabelecido na correspondente portaria da oferta pública, 50% (cinquenta por cento) dos títulos são destinados aos "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (Grupo 1) e os outros 50% (cinquenta por cento), aos "dealers" que tenham atingido as metas estabelecidas no inciso II do art. 2º (Grupo 2).

§ 1º Dos títulos destinados a cada grupo, a fração máxima que poderá ser adquirida por determinada instituição e dada pela fórmula:

I - grupo 1: participação individual/participação do grupo;

e

II - grupo 2: IDD/IDG;

onde:

Participação individual = (IDD/IDG) x (% Ofpub);

Participação do grupo = somatório das participações individuais do grupo 1;

% Ofpub = quociente entre as quantidades de títulos adquiridos, da respectiva oferta pública, pelo "dealer" e pelos "dealers" do grupo 1;

IDD = índice de desempenho do "dealer" de que trata o artigo seguinte; e

IDG = somatório dos IDD dos "dealers" do respectivo grupo.

§ 2º Apenas as instituições aptas a contratar operações especiais da STN, nos termos do art. 2º e do inciso I do art. 10, são levadas em conta nas fórmulas referidas no parágrafo anterior.

Índice de desempenho do "dealer"

Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º, o índice de desempenho do "dealer" (IDD) corresponde ao quociente entre o percentual de participação alcançado no mês anterior e o percentual de 8% (oito por cento), quando no grupo 1, e o percentual de 12% (doze por cento), quando no grupo 2, observado que o IDD:

I - de "dealer" no grupo 2 e o resultante da média aritmética dos quocientes entre o percentual de participação atingido em cada objeto de negociação e o percentual de 12% (doze por cento); e

II - de "dealer" em qualquer grupo não pode superar a unidade, ainda que apurado valor maior.

Disposições especiais

Art. 10. As seguintes regras são aplicáveis à instituição que não se encontrava credenciada no mês anterior e apenas em relação ao mês do credenciamento:

I - a faculdade de participar das operações especiais da STN lhe é assegurada, independentemente do disposto no art. 2º;

II - o IDD é igual à unidade;

III - os percentuais de participação de que tratam os incisos do art. 2º são calculados com base nas operações realizadas a partir da data do credenciamento; e

IV - dispensa do cumprimento da meta relativa à atuação em sistemas eletrônicos de negociação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 12. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2011, quando ficará revogado o Ato Normativo Conjunto nº 23 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 6 de agosto de 2010.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS
SIMÃO

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral de Operações da Dívida
Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

BANCO DO BRASIL S/A BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011

Em vinte e sete de abril de dois mil e onze, às dezessete horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Danilo Angst, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente da BB-Leasing, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Hugo Rocha Braga, Presidente do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos arts. 132, 152 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Iniciada a apreciação dos assuntos, o acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2010, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, todos publicados em 1º.03.2011 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2010, da seguinte forma:

R\$ mil

	Exerc/2010
Lucro Líquido do 2º semestre	96.698
Prejuízos Acumulados	(25.999)
Reserva Legal Constituída no período	(3.535)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	16.791
Total destinado ao acionista	16.791
Reserva Estatutária	50.372

R\$ mil

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprir, o mandato 2011/2012, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.509.234, expedida em 22.10.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 425 - Ministério da Fazenda - Brasília(DF); Suplente: PATRÍCIA LAURENTINO DE MESQUITA, brasileira, casada, graduada em comunicação social, inscrita no CPF sob o nº 579.649.551-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.202.115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida em 16.10.1981 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda - anexo, térreo, ala B - Corem/STN - Brasília (DF); Suplente: FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 715.726.194-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.202.259, expedida em 03.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda - anexo, bloco P, ala B - Brasília (DF). Membros indicados pelo acionista Titular: SALVADOR JOSÉ CARDOSO SIQUEIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 302.074.607-87, portador da Carteira de Identidade nº 812.001.931, expedida em 01.09.1992 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Suplente: PEDRO CARLOS DE MELLO, brasileiro, casado, economista e contador, portador do CPF nº 132.520.380-72 e da Carteira de identidade nº 661.698, expedida em 30.01.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília



(DF). d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A. e) eleger os membros da Diretoria, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2011/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: AL-LAN SIMÕES TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 050.080.458-30, portador da Carteira de Identidade nº 131.919.969, expedida em 14.01.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: DANILO ANGST, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 290.372.550-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.823.823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Gerente: SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 34.819.599, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); e) que aos Diretores eleitos não caberá remuneração, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu,(Luiz Cláudio Ligabue), Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia e Danilo Angst, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9 FOLHAS 22 A 24. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.07.2011, sob número 20110487397. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
EMENTÁRIO**

Processo nº 16327.002812/2003-06
Recurso nº 156.813 Embargos
Acórdão nº 1201-00.303 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Embargante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Interessado Brasil Previ Seguros e Previdência S.A.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999
Ementa: MULTA ISOLADA MULTA PROPORCIONAL - Na época dos fatos, as multas proporcionais e isoladas possuíam o mesmo percentual e estava prescrito, em parte, no mesmo enunciado normativo - o inciso I, art. 44 da Lei nº 9.430/96. Nada obstante, a completa tipificação de cada uma exigia a composição de mais alguns dispositivos: o inciso I do parágrafo § 1º para a multa proporcional e o inciso IV do mesmo parágrafo para a multa isolada, o que lhes conferia naturezas jurídicas diversas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 19515.001145/2004-98
Recurso nº 159.723 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.348 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano0calendário: 1999
NULIDADE.
É nulo o auto de infração quanto ao ilícito que não houver sido suficientemente fundamentado.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 1999
REGIME DE COMPETÊNCIA.
Os juros sobre o capital próprio, como, de regra, as demais despesas, somente podem ser levados ao resultado do exercício a que competirem.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa relativa à glosa de despesas de variação cambial e, no mérito, por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Antônio Carlos Guidoni Filho, Rafael Correia Fuso e Régis Magalhães Soares de Queiroz (Relator) que DAVAM provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.
--

Processo nº 10283.011112/99-70
Recurso nº 175.638 De Ofício
Acórdão nº 1201-00.371 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente 1ª Turma da DRJ/BEL
Interessado Sanyo da Amazônia S/A
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 1996
Ementa:
RECEITAS OMITIDAS OMISSÃO DE COMPRAS
Antes da edição da Lei nº 9.430/96, não havia presunção legal de omissão de receita com base em omissão de compras. Isso não significa dizer que o art. 228, parágrafo único, "a" do RIR/94 era ilegal. O referido dispositivo deve ser interpretado à luz dos diplomas legais da época. Para caracterizar a omissão de receitas, além da omissão de compras, outros elementos indiciários deveriam ter sido colhidos pela autoridade lançadora para, em conjunto, formar a convicção da ocorrência. A mera omissão de compras não era suficiente para tanto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício.
--
Processo nº 13816.000446/2002-61
Recurso nº 172.836 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.374 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Dana Industrial Ltda.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/POA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 1997
RESTITUIÇÃO SALDO NEGATIVO
O termo inicial do prazo para o pedido de restituição do saldo negativo de IRPJ e de CSLL é o dia da efetiva entrega da declaração e não a data final do prazo para apresentação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Os conselheiros Marcelo Cuba Netto e Rafael Correia Fuso acompanharam o Relator pelas conclusões.
--
Processo nº 10880.009589/2002-77
Recurso nº 179.282 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1201-00.376 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrentes Meggaton Máquinas e Equipamentos Ltda.
3ª Turma DRJ/DPOI
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 1998
LANÇAMENTO DCTF
Não merece prosperar a alegação de instrução probatória superficial no caso de lançamento esteado nos valores informados em DCTF, na época em que esta declaração não era o documento apto à constituição do crédito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso de ofício? por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10880.009591/2002-46
Recurso nº 179.285 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.377 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Meggaton Máquinas e Equipamentos Ltda.
Recorrida 3ª Turma DRJ/SPOI
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Exercício: 1998
LANÇAMENTO DCTF
Não merece prosperar a alegação de instrução probatória superficial no caso de lançamento esteado nos valores informados em DCTF, na época em que esta declaração não era o documento apto à constituição do crédito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10880.015773/2001-75
Recurso nº 179.287 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.378 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Meggaton Máquinas e Equipamentos Ltda.
Recorrida 3ª Turma DRJ/SPOI
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 1998
LANÇAMENTO DCTF
Não merece prosperar a alegação de instrução probatória superficial no caso de lançamento esteado nos valores informados em DCTF, na época em que esta declaração não era o documento apto à constituição do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto do relator
--
Processo nº 10120.016062/2008-96
Recurso nº 511.556 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.380 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Frigorífico Vale do Cedro Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2006
Ementa:
RECEITAS LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS
O livro do imposto estadual visa controlar operações de interesse de ente tributário diverso do federal. Em razão disso, há operações, como o mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, que devem ser anotadas, mas que não provocam qualquer efeito para fins de apuração do imposto sobre o lucro. Há ainda aquelas que reduzem a base de cálculo do tributo federal, como as devoluções. Todavia, todas essas operações possuem sua natureza identificada nos escritos de apuração do ICMS de forma a permitir a segregação pela autoridade fazendária federal daquilo que corresponde ao total efetivo da venda de mercadorias.
MULTA QUALIFICADA
São as circunstâncias da conduta que caracterizam o aspecto subjetivo da prática ilícita. Significativas omissões em três declarações com proporção aproximadamente constante entre os valores declarados e os omitidos, aliadas ao fato de ter declarado corretamente os valores das suas vendas ao Fisco Estadual, permitem nos concluir que a conduta omissiva da atuada não decorreu de um mero desleixo na condução de seus negócios, mas sim de prática intencional para deixar de levar ao conhecimento da Fazenda Pública Federal a maior parte de suas operações.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Régis Magalhães Soares Queiroz que dava provimento parcial para reduzir a multa de ofício ao percentual de 75%.
--
Processo nº 11610.007577/2003-31
Recurso nº 177.473 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.381 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Leo Burnett Publicidade Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2001, 2002, 2003
Ementa:
ALEGAÇÕES DESCONEXAS RAZÃO DO INDEFERIMENTO
Ao pleitear o saldo negativo do IRPJ, a defesa pede que seja considerado nos cálculos o valor das receitas declaradas e não o do imposto retido, bem como afirma que este valor está escriturado, o que jamais foi questionado pelas autoridades em desfavor ao seu pedido. Assim, não merece prosperar o seu pleito, uma vez que as razões alegadas não guardam pertinência específica com as razões para o indeferimento do pedido.
SALDO NEGATIVO DE IRPJ RETENÇÕES NA FONTE
As retenções na fonte só podem ser reconhecidas para fins de apuração do saldo negativo de IRPJ para as receitas efetivamente oferecidas à tributação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10283.902842/2008-98
Recurso nº 514.656 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.402 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Gillette do Brasil Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2002
Ementa:
NULIDADE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
O julgador de primeiro grau ao fundamentar o indeferimento do pleito por ter aferido diretamente a não quitação de estimativas, fato este que até então não havia se submetido ao contraditório, feriu o direito de defesa do interessado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para anular a decisão "a quo" para que outra seja proferida em seu lugar, nos termos do relatório e voto do relator.
--
Processo nº 11080.004619/2002-37
Recurso nº 892.539 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.416 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ

Recorrente JP Engenharia SC Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1998

MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU

A defesa em momento algum havia tratado nos autos de valores de retenções na fonte. Esse argumento foi trazido de forma inaugural apenas no recurso voluntário, o que seria suficiente para não o conhecer, uma vez que as razões devem ser todas aduzidas na impugnação, ressalvadas expressas exceções previstas na legislação de regência e que não se caracterizaram no presente feito. Ademais, ainda que a matéria suscitada pudesse ser enfrentada, a defesa não trouxe ao feito qualquer elemento probatório do que alegou indebitamente no recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso. Os conselheiros Antônio Carlos Guidoni Filho e Natanael Vieira dos Santos acompanharam pelas conclusões.

--

Processo nº 11080.008850/2002-08

Recurso nº 892.540 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.417 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente JP Engenharia SC Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1998

MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU

A defesa em momento algum havia tratado nos autos de valores de retenções na fonte. Esse argumento foi trazido de forma inaugural apenas no recurso voluntário, o que seria suficiente para não o conhecer, uma vez que as razões devem ser todas aduzidas na impugnação, ressalvadas expressas exceções previstas na legislação de regência e que não se caracterizaram no presente feito. Ademais, ainda que a matéria suscitada pudesse ser enfrentada, a defesa não trouxe ao feito qualquer elemento probatório do que alegou indebitamente no recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso. Os conselheiros Antônio Carlos Guidoni Filho e Natanael Vieira dos Santos acompanharam pelas conclusões.

--

Processo nº 10680.016015/2008-05

Recurso nº 505.742 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.420 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outro

Recorrente Nova Era Silicon S/A

Recorrida 3ª Turma DRJ/BHE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2004, 2005

Ementa:

RECURSOS FLORESTAIS

Os valores registrados como ativo pela formação de florestas podem ser baixados como despesa na medida da exploração destes recursos? fato legalmente qualificado como exaustão. Tais inversões financeiras não formam ativos passíveis de sofrer depreciação e, por conseguinte, não compõem a base para determinação de incentivos fiscais promovidos por meio de depreciação acelerada incentivada.

MULTA ISOLADA

A multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunda em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para afastar a aplicação da multa isolada. O conselheiro Rafael Correia Fusco acompanhou o relator pelas conclusões no tocante à multa isolada.

--

Processo nº 10166.015302/2002-13

Recurso nº 517.042 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.423 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2001

Ementa:

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULÁRIO

O escopo regulatório da IN 600 é claramente diverso daquele que inspirou a edição da IN 200? este diploma disciplina o direito de restituição com margens mais amplas, pois prevê até a hipótese de devolução de ofício? já aquele diploma, pelo contrário, estabelece uma disciplina mais restritiva, pois, ao lado de revogar a restituição de ofício, traz disposição restritiva expressa sobre o alcance da manifestação de vontade na apresentação de formulários. Justamente em

face da nítida mudança do caráter regulador, não podemos afirmar que a IN 600, pelo menos quanto a essa parte, apresenta caráter interpretativo das disposições e formulários veiculados pela IN 200. Suas disposições apresentam natureza claramente modificativa e, dessa forma, a elas não podemos conferir efeitos retroativos. Assim, ao pleito formulado deve ser aplicada a legislação vigente na época da sua formulação, isto é, a IN 200 e não a IN 600. Desse modo, o formulário de compensação deve ser recebido também como um pedido de restituição do valor do crédito que excede o débito compensado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso para anular a decisão de primeira instância, retornando se os autos para nova decisão nos termos de relatório e voto do relator. Vencidos os conselheiros Marcelo Cuba Netto e Rafael Correia Fusco.

--

Processo nº 18471.000076/2006-58

Recurso nº 511.720 De Ofício

Acórdão nº 1201-00.424 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outro

Recorrente Fazenda Nacional

Interessado Gilat do Brasil Ltda.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2004

Ementa:

MULTA ISOLADA

A multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunda em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que não ocorreu no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência de parte da multa isolada, nos termos do relatório e voto do relator. Vencidos os conselheiros Antônio Carlos Guidoni Filho e Claudemir Rodrigues Malaquias. O conselheiro Natanael Vieira dos Santos acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 16408.001188/2006-64

Recurso nº 179.399 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.427 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Gimenis José de Souza & Cia Ltda ME.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006

INCONSTITUCIONALIDADE

Em momento algum a defesa contestou os fundamentos fáticos que levaram a autoridade fiscal ao arbitramento do lucro. Toda a sua linha de argumentação combate os fundamentos de direito, no caso, a própria lei que estabelece o arbitramento do lucro, cuja aplicação é obrigatória pelo CARF em razão de sua incompetência para declarar a inconstitucionalidade de leis. Pelos mesmos fundamentos não pode ser acatada a inconstitucionalidade da multa, nem o percentual da alíquota da Cofins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13629.001919/2007-60

Recurso nº 168.057 De Ofício

Acórdão nº 1201-00.432 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria Simples Federal

Recorrente Fazenda Nacional

Interessado Grupos Comercial Ltda.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Exercício: 2005

SIMPLES EXCLUSÃO INCOMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Impor à autoridade fiscal, antes de realizar lançamentos de omissões de receita, o dever de aferir se o optante realmente tinha o direito de escolher a tributação mais favorecida, é determinar que a fiscalização transmute se de um expediente de auditoria, desenvolvido às minúcias pela Ciência Contábil, para uma atividade desconhecida dos meios técnicos específicos, e, em verdade, de realização praticamente impossível, pois importaria ao agente fiscal para promover o lançamento de uma simples omissão de receita, o dever de aferir de forma exauriente toda a escrituração da empresa. Uma vez que o contribuinte optou, o sistema jurídico reconhece que ele deve ser submetido a todas as regras do regime favorecido até que a autoridade competente prescreva a sua exclusão. Sem o exercício da competência exclusiva da autoridade competente para a exclusão do regime favorecido, para o direito e, portanto, para todas as implicações jurídicas, o contribuinte deve ser submetido ao regime favorecido. Como o regime jurídico favorável foi prescrito pelo agente competente (o próprio contribuinte) e não foi revertido pelo outro agente competente (a

autoridade lançadora), as regras para a realização do lançamento devem ser aquelas atinentes a este regime, como empreendido pela autoridade fiscal. O lançamento não pode ser afastado sob o fundamento de que o contribuinte não fazia jus ao regime favorecido, pois a exclusão não é da competência das autoridades julgadoras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso de ofício para devolver os autos à autoridade julgadora de primeira instância para exame das demais razões da defesa, nos termos do relatório e voto do relator.

--

Processo nº 15586.001369/2009-10

Recurso nº 885.265 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.433 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente GranBrasil Granitos do Brasil SA

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2005, 2006, 2007, 2008

ARBITRAMENTO

A falta de apresentação dos livros fiscal impõe o arbitramento do lucro. Além de a empresa não ter comunicado à Receita Federal o alegado extravio nos termos da legislação de regência, a afirmação de que parte dos livros foi apreendida pela Polícia Federal não prospera? em primeiro lugar, por ausência de prova? em segundo lugar, porque a prova o termo de apreensão citado pela autoridade fiscal em seu relatório e pelo julgador de primeiro grau na decisão recorrida milita em desfavor da defesa.

MULTA QUALIFICADA

O conjunto de elementos carreados aos autos, como a interposição de pessoas, são coerentes com a afirmação de que a conduta do contribuinte, com o auxílio do responsável tributário, foi intencionalmente dirigida para impedir ou dificultar o conhecimento da autoridade fazendária sobre a obrigação tributária, o que justifica plenamente a imposição da sanção pecuniária no seu patamar majorado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 19740.000100/2009-47

Recurso nº 898.251 De Ofício

Acórdão nº 1201-00.434 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Fazenda Nacional

Interessado GMC Mercantil de Fomento Ltda

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2005, 2006

MULTA QUALIFICADA

São as circunstâncias da conduta que caracterizam o aspecto subjetivo da prática ilícita. Os valores omitidos são de elevada monta e se perpetuam por diversos anos, o que permite concluir que a conduta omissiva da autuada não decorreu de um mero desleixo na condução de seus negócios, mas sim de prática intencional para deixar de levar ao conhecimento da Fazenda a maior parte de suas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso de ofício para restabelecer a qualificação da multa de ofício e, por consequência, afastar a decadência para os períodos de janeiro e fevereiro de 2004.

--

Processo nº 10882.001407/2006-23

Recurso nº 507.014 De Ofício

Acórdão nº 1201-00.435 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Fazenda Nacional

Interessado Gráfica Benfica Ltda

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2002, 2003, 2004

Ementa:

DECADÊNCIA

A decadência é um prazo extintivo do direito de o Fisco promover o lançamento em relação a um determinado tributo, o qual deve ser juridicamente identificado como uma unidade indecomponível para esses fins. A regra decadencial não é dirigida para os elementos que colaboram com a determinação quantitativa da exação tributária. Desse modo, as receitas auferidas em outubro e novembro de 2001 não podem ser afastadas da determinação do lucro arbitrado relativo ao último trimestre do ano sob a justificativa de teriam sido alcançadas pela decadência à luz do disposto no § 4º, art. 150 do CTN, uma vez que a ciência do lançamento havia sido empreendida em dezembro de 2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer os lançamentos de IRPJ e de CSLL relativos ao quarto trimestre de 2001.

--

Processo nº 19515.002090/2006-03

Recurso nº 178.684 De Ofício

Acórdão nº 1201-00.436 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Fazenda Nacional



Interessado Gianpetro Distribuidora de Petróleo Ltda
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 2002, 2003
DECADÊNCIA

No caso de tributos submetidos à modalidade de lançamento por homologação, aplica-se a regra da decadência prevista no art. 150, § 4º do CTN, uma vez comprovado que o contribuinte realizou pagamentos nos períodos abrangidos pelo prazo extintivo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 19647.011202/2004-41

Recurso nº 174.757 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.440 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria Simples Federal

Recorrente Prevenção Indústria Comércio e Serviços Ltda

Recorrida 1ª Turma DRJ/RJ01

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2001, 2002, 2003

PAES

A Lei nº 10.684/03, ao estabelecer um parcelamento especial, fixou limites e condições, os quais não foram atendidos relativamente ao crédito objeto do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 16004.001012/2007-36

Recurso nº 178.790 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1201-00.442 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrentes GRS Eventos e Promoções Ltda Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005

DEPÓSITOS BANCÁRIOS OMISSÃO DE RECEITA

A movimentação bancária em conta de terceiros foi imputada ao autuado em razão da sua própria anuência. Essa circunstância, contudo, não dá azo à comprovação da origem dos valores. Para tal seria necessária a apresentação de documentação apta depósito a depósito. Na ausência dessa comprovação, foi correto o procedimento fiscal ao adotar a presunção legal de omissão de receita com base em depósito bancário de origem não comprovada.

PERÍCIA CONTÁBIL

Uma perícia contábil pode contribuir para a formação da prova acerca da origem dos depósitos bancários não comprovados. Apesar de a legislação pertinente determinar que uma fração da receita dessa atividade deva ser destinada ao pagamento de prêmios sobre a qual incide o imposto de renda na fonte, a efetividade desses pagamentos não foi comprovada. Desse modo, o lançamento do IRRF foi realizado com base em presunção simples sem amparo legal, o que, por si só, não o desabonaria, mas seriam necessários outros elementos congruentes com a acusação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao apelo oficial? por unanimidade de votos, em AFASTAR os preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10384.001899/2002-44

Recurso nº 515.920 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.448 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente Companhia de Bebidas das Américas Ambev (sucessora por incorporação de Indústria de Bebidas Antártica do Piauí S/A)

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 1999

Ementa:

INCENTIVOS FISCAIS PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Somente débitos não regularizados da pessoa jurídica originalmente interessada e contemporâneos à entrega da declaração de rendimentos impedem o deferimento ao pedido de revisão da ordem de emissão de incentivos fiscais. Débitos posteriores ou relativos à incorporadora não valem de fundamento para o indeferimento do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. O conselheiro Marcelo Cuba Netto acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10469.720327/2007-32

Recurso nº 168.464 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.450 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente G. G. Construções e Serviços Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005

NULIDADE MPF MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Não se comprova nos autos qualquer irregularidade na emissão dos mandados de procedimento fiscal ou desconformidade de seu conteúdo com o objeto da autuação. De toda sorte, o MPF é ato de controle administrativo de natureza discricionária. Seus eventuais vícios, incompatibilidades entre seu objeto e o do lançamento, ou mesmo a sua própria ausência, não maculam o procedimento de lançar, pois é vinculado.

RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

A alegação de que deveriam ter sido compensadas retenções na fonte empreendidas por entidades públicas não tem procedência sequer em tese.

A legislação só prevê o dever de reter para entidades federais, ao passo a omissão constatada pela autoridade fiscal foi decorrente de contratos com prefeituras municipais.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A tributação na fonte relativa a pagamento a beneficiário não identificado é definitiva.

MULTA QUALIFICADA

O fato ilícito imputado ao sujeito passivo foi pelo descumprimento de obrigação principal (pagamento de tributos) e não pelo descumprimento de obrigações acessórias (entrega de declarações). A referência à não entrega de declarações teve por escopo apenas revelar o aspecto subjetivo da conduta, isto é, ter agido ou se omitido intencionalmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso

--

Processo nº 16561.000037/2006-16

Recurso nº 885.266 De Ofício

Acórdão nº 1201-00.453 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ e outro

Recorrente Fazenda Nacional

Interessado Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 2002

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A aferição dos preços parâmetro por meio da aplicação do método dos preços independentes comparados exige cumulativamente que as operações tenham sido realizadas com partes não realizadas e com utilidades iguais ou similares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício

--

Processo nº 10630.001255/2006-21

Recurso nº 344.912 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.458 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria Simples Federal

Recorrente Franco & Delboni Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Exercício: 2004, 2005

Ementa:

SIMPLES FEDERAL ADESÃO

Comprovada a intenção de o contribuinte aderir ao Simples, sua adesão deve ser reconhecida ainda que não a tenha exercido pelo meio apto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso

--

Processo nº 10530.002434/2005-22

Recurso nº 169.264 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.469 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente Granjas Bahia Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 2001, 2002

Ementa:

INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES

As informações prestadas pelo próprio sujeito passivo por meio de declarações apresentadas à Receita Federal são elementos aptos para a realização do lançamento tributário em seu desfavor. Desse modo, a alegação de eventuais erros para afastar ou reduzir a autuação deve ser comprovada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso

--

Processo nº 15868.000111/2009-30

Recurso nº 515.074 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.475 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de abril de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Fuga Couros Jales Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Exercício: 2005, 2006, 2007

OMISSÃO DE RECEITA DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Com o advento da Lei 9.430/96, a presunção de omissão de rendimentos calcada em depósitos bancários adquiriu status legal e só é infirmada pela apresentação de documentação específica para cada depósito.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS INTERPOSTA PESSOA MULTA QUALIFICADA

As inúmeras provas colhidas pela autoridade fiscal são congruentes com a acusação de que o autuado movimentou recursos à margem de sua escrituração em contas de terceiros, o que legítima, uma vez não comprovada a origem dos recursos, o lançamento tributário com base em omissão presumida de receita, bem como a aplicação da sanção punitiva no seu patamar majorado.

MULTAS ISOLADAS

A multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunda em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA CISÃO

As empresas resultantes de cisão ou as que absorverem parte do patrimônio advindos dessas operações de reorganização societária respondem solidariamente pelos créditos tributários relativos a fatos geradores pretéritos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para afastar as multas isoladas concomitantes com a multa proporcional.

--

Processo nº 15586.000097/2006-98

Recurso nº 166.184 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.486 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente CBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ

Ano-calendário: 2002

LANÇAMENTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO A atividade da fiscalização deve ser exercida sempre que se tratar de possibilidade de lesão ao Erário, por força de descumprimento das regras tributárias. A aplicação de presunções, todavia, somente pode ser realizada na hipótese em que houver prova contundente dos indícios que cumpram os requisitos de gravidade, precisão e concordância, passando, então, a caracterizarem-se como verdadeiros elementos probantes.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e os decorrentes, uma vez cancelada a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se aos demais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao Recurso Voluntário. Vencido o Conselheiro Jaci de Assis Júnior, que dava provimento parcial ao recurso apenas para reduzir a multa de ofício aplicada ao percentual de 75%. O Conselheiro Jaci de Assis Júnior apresentará declaração de voto.

--

Processo nº 10805.000696/2007-47

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.513 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de maio de 2011

Matéria MULTA DE MORA

Recorrente FLEXSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

TRIBUTO RECOLHIDO FORA DO PRAZO SEM MULTA DE MORA. ESPONTANEIDADE. CABIMENTO DA MULTA.

Nos termos da legislação que trata da matéria, é cabível a aplicação da multa de mora em lançamento de ofício, exigida isoladamente, pelo recolhimento espontâneo do IRPJ feito fora do prazo legal, desacompanhado dessa penalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.000771/2006-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.514 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de maio de 2011

Matéria MULTA ISOLADA

Recorrente FERRAGENS RAMADA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1999 2000

SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO. BASE LEGAL. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE.

Inexistindo previsão legal, não podem as autoridades julgadoras administrativas decidir pelo sobrestamento do processo, sob pena de violar o princípio da legalidade inserto na Constituição da República.

O princípio da oficialidade impede que o andamento de um processo fique sobrestado no aguardo de decisão referente a outro processo interposto pelo mesmo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10880.909038/2009-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.519 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO IRPJ

Recorrente MERRIL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

SALDO NEGATIVO DO IRPJ. EXAME. DECADÊNCIA.

Inaplicável o conceito de decadência para o exame dos documentos que compõem a base de cálculo negativa do IRPJ objeto do pedido de restituição.

MATÉRIA NÃO ABORDADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRECLUSÃO.

Considera-se preclusa a matéria que não foi contestada expressamente na fase impugnatória e que, por consequência, não foi objeto de exame pela autoridade julgadora de primeira instância.

RECEITAS FINANCEIRAS. OFERECIMENTO A TRIBUTAÇÃO DO IRPJ. IRRF PROPORCIONAL. PROVAS.

Cabe à empresa fazer prova do direito de crédito que julga ter. O valor do IRRF aproveitável na declaração DIPJ deve ser proporcional aos valores das respectivas receitas/rendimentos comprovadamente oferecidos à tributação do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, Nereida de Miranda Finamore Horta e Geraldo Valentim Neto que consideravam decaído o direito de exame do crédito. Por unanimidade de votos, considerar preclusa a matéria não abordada na primeira instância e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10730.902266/2008-63

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.525 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO IRPJ

Recorrente ADM TRADE SERVICES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

PER/DCOMP. RETIFICAÇÃO APÓS DECISÃO QUE NEGOU O PEDIDO. DESCABIMENTO.

É inadmissível a retificação de PER/DCOMP para alterar o valor e o período de apuração do saldo negativo do IRPJ, quando solicitada pela interessada posteriormente à ciência da decisão administrativa que não reconheceu o crédito pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15374.904340/2008-04

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.526 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO IRPJ

Recorrente META ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2004

PER/DCOMP. RETIFICAÇÃO APÓS DECISÃO QUE NEGOU O PEDIDO. DESCABIMENTO.

É inadmissível a retificação de PER/DCOMP para alterar o exercício de apuração do saldo negativo do IRPJ, quando solicitada pela interessada posteriormente à ciência da decisão administrativa que não reconheceu o crédito pleiteado e não homologou as compensações originalmente declaradas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de diligência e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900250/2008-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.527 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900515/2008-79

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.528 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900574/2008-47

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.529 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900580/2008-02

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.530 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900586/2008-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.531 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900600/2008-37

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.532 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13005.900603/2008-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.533 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. UTILIZAÇÃO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO COMPENSAÇÃO.

Não elidido o fato de que o pagamento foi alocado a débito confessado, mantém-se o despacho decisório que não homologou a compensação declarada.

PER/DCOMP. ALTERAÇÃO DO PEDIDO.

Após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação informada no pedido/declaração PER/DCOMP, torna-se inviável a alteração das informações contidas no pedido já formulado.

DÉBITO CONFESSADO. DCTF. REDUÇÃO.

A redução do débito confessado em DCTF, após o procedimento de ofício, somente pode ser desconstituído com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10830.003267/2003-91
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1202-00.536 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria INCLUSÃO SIMPLES
Recorrente GLFCONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (atual denominação de GLF Serviços e Comércio de Aço Inoxidável Ltda.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2000
SIMPLES. ATIVIDADES DE MONTAGEM INDUSTRIAL E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UTILIZAÇÃO DE AÇOS INOXIDÁVEIS. SUMÚLA CARF Nº 57.

Não comprovada a necessidade de profissional legalmente habilitado (engenheiro) para a execução das atividades de montagem industrial e de assistência técnica em utilização de aços inoxidáveis, a pessoa jurídica pode optar pela sistemática do SIMPLES no recolhimento de impostos e contribuições federais. Aplicação da Súmula CARF nº 57.

SIMPLES. INEQUÍVOCA INTENÇÃO DE OPÇÃO. INCLUSÃO. RETROATIVIDADE.

Inexistindo vedação legal de opção e comprovada a existência de pagamentos e de entrega de declarações pela sistemática do Simples, caracteriza-se a inequívoca intenção da contribuinte em adotar essa sistemática, impondo-se a sua inclusão retroativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10384.001021/2009-85
Recurso nº 510.779 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.490 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITA
Recorrente LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2006
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DECLARAÇÃO PRESTADA NO PRAZO DE VINTE DIAS APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL.

A declaração prestada após início de procedimento fiscal, ainda que no prazo de vinte dias estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.430/96, não é hábil para tornar espontânea a denúncia das infrações nela corrigidas.

IRRF. PAGAMENTO A TERCEIRO SEM COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO OU DE SUA CAUSA.

Havendo pagamento a terceiro, e não comprovada a operação ou sua causa, é correta a tributação exclusiva na fonte, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981/95.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. A redução sistemática de receitas na transposição de valores escriturados para as declarações entregues, sem qualquer justificativa plausível, evidencia o intuito de fraude.

SOLIDARIEDADE. ART. 124, I, CTN. FUNDAMENTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE NÃO DECLINADO. EQUIPARAÇÃO À RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA.

A solidariedade prevista no art. 124, I, CTN, não se equipara a hipótese de responsabilidade, e não prescinde da correta fundamentação jurídica da responsabilidade tributária, a qual deve ser declinada pela autoridade fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10530.003531/2008-85
Recurso nº 177.099 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.491 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente LÍCIA BEZERRA DE SOUSA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2005

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. VEDAÇÃO. É vedado o afastamento pelo CARF de dispositivo prescrito em medida provisória com base em alegação de inconstitucionalidade. Aplicação da Súmula CARF nº 02.

APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

OMISSÃO DE RECEITAS
É correta a tributação de receitas não declaradas ao Fisco Federal, apuradas a partir do Livro de Registro de Saídas e da Declaração e Apuração Mensal do ICMS DMA.

PROVA. RECEITA INFORMADA EM LIVROS FISCAIS E DECLARADA AO FISCO ESTADUAL. A receita informada em livros fiscais, ainda que para fins de declaração do ICMS ao fisco estadual, pode ser utilizada como base de cálculo para o lançamento do Simples, tendo em vista a presunção de veracidade da escrituração fiscal.

JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. CONDIÇÕES. A juntada posterior ao momento da impugnação de documentos deve estar estribada numa das situações prescritas no §4º do art. 16 do Decreto nº 70.235/72, e vir requerida com fundamentos que demonstrem sua efetiva ocorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10735.000733/2006-15
Recurso nº 170.162 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.492 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITA
Recorrente W K R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Data do fato gerador: 30/06/2003, 30/09/2003, 31/12/2003, 31/03/2003

PEDIDO DE PERÍCIA DESNECESSÁRIA. A autoridade julgadora deve indeferir o pedido para realização de perícia prescindível.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. VEDAÇÃO. É vedado o afastamento pelo CARF de dispositivo prescrito em medida provisória com base em alegação de inconstitucionalidade. Aplicação da Súmula CARF nº 02.

APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.000393/2003-94
Recurso nº 511.025 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.493 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRRF COMPENSAÇÃO
Recorrente LITEL PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF
Ano-calendário: 2000

COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO NÃO RECONHECIDO.

Não sendo reconhecido direito creditório sobre o qual se funda pedido de compensação, deve ser este indeferido, por não satisfazer os requisitos de certeza e liquidez exigidos pelo art. 170 do CTN.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. Alegações de direito não expressamente impugnadas devem ser rechaçadas com base no art. 17 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13629.000638/2006-17
Recurso nº 237.454 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.495 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS
Recorrente LESTE AÇO SUPERMERCADO LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. VEDAÇÃO. É vedado o afastamento pelo CARF de dispositivo prescrito em lei com base em alegação de inconstitucionalidade. Aplicação da Súmula CARF nº 02.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. A redução sistemática de vultosas receitas na transposição de valores escriturados para as declarações entregues, sem qualquer justificativa plausível, evidencia o intuito de fraude. A apresentação de livros e documentos fiscais, durante a fiscalização, não implica a inexistência de dolo, tampouco elide a prática dolosa anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.003741/2007-55
Recurso nº 168.578 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.506 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ VARIAÇÃO CAMBIAL
Recorrente LATAM BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002
LUCROS DISPONIBILIZADOS NO EXTERIOR. TAXA DE CâMBIO APLICÁVEL.DATA DE CONVERSÃO DA MOEDA. A data de conversão da moeda aplicável aos lucros disponibilizados no exterior é determinada pelo §4º do art. 25 da Lei nº 9.249/95.

EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. INVESTIMENTO NO EXTERIOR. VARIAÇÃO CAMBIAL. A variação cambial ativa resultante investimento no exterior avaliado pelo método da equivalência patrimonial não é tributável, por ausência de previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10280.720210/2007-57
Recurso nº 168.053 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.508 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria CSLL DENÚNCIA ESPONTÂNEA
Recorrente MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 2003
DCTF INEXATA. DÉBITO NÃO INFORMADO NA DCTF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. É correto o lançamento de ofício do débito certo que não é informado na DCTF na forma prevista na legislação.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DCTF INEXATA. MULTA DE OFÍCIO.

Ao lançamento de ofício decorrente da ausência de débito certo em DCTF é aplicável a multa de ofício de 75%. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10510.003768/2007-13
Recurso nº 501.824 De Ofício
Acórdão nº 1302-00.509 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado LATICINIOS XINGO LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2000 2001
DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO.

Constatado ter-se operado a decadência, deve ela ser declarada. ERRO MATERIAL DO FISCO. CONSTATAÇÃO DE OFÍCIO.

Constatado o erro, do qual não é responsável o sujeito passivo, e havendo possibilidade de ser sanado sem qualquer prejuízo àquele, não será declarada nulidade do ato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.009386/2006-61
Recurso nº 502.634 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.510 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria CSLL DENÚNCIA ESPONTÂNEA
Recorrente MINAS SUL EMPRESA MINEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 2002
TRANSPOSIÇÃO INDEVIDA DE VALORES NA DIPJ. SUPRESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA.

Constatada a transposição indevida de valores na DIPJ, não justificada, e havendo, como consequência, supressão indevida de CSLL é correto o lançamento tributário relativo às diferenças devidas e não pagas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 15540.000248/2007-15
Recurso nº 503.473 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.511 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ CERCEAMENTO DE DEFESA
Recorrente TONSURTON SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

NULIDADE. CIÊNCIA POR VIA POSTAL. INOCORRÊNCIA.

A ciência dos atos praticados pode ser obtida por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do art. 23, II, do Decreto nº 70.235/72.

MATERIA NÃO IMPUGNADA.

Alegações não expressamente impugnadas não são conhecidas na análise do recurso voluntário, com base no art. 17 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16707.100323/2005-06

Recurso nº 140.421 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.512 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES EXCLUSÃO

Recorrente ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA IRMÃ DULCE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2001

EXCLUSÃO DO SIMPLES. LIMITE DE RECEITA BRUTA EXCERDIDO.

Verificado pela autoridade fiscal que restou excedido o limite de receita bruta prescrito no art. 9º, I, da Lei nº 9.317/96, mesmo após ter sido reduzido o crédito tributário pelo julgamento administrativo, é correta a exclusão do regime simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16707.003963/2006-41

Recurso nº 164.596 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.513 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ LUCRO ARBITRADO

Recorrente ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA IRMÃ DULCE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL.

O Mandado de Procedimento Fiscal representa mero instrumento de controle interno da Administração Tributária, e, em razão disso, eventuais irregularidades que se possa identificar na sua emissão ou prorrogação não podem dar causa a nulidade do feito fiscal.

INCONSTITUCIONALIDADES.

À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

OMISSÃO DE RECEITAS. TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS.

As denominadas presunções hominis podem, sob certas circunstâncias, servir de suporte para tributação, porém, neste caso, torna-se necessário que elas venham acompanhadas de elementos subsidiários que as tornem incontestáveis.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO.

A redução sistemática de receitas na transposição de valores escripturados para as declarações entregues, sem qualquer justificativa plausível, evidencia o intuito de fraude. A apresentação de livros e documentos fiscais, durante a fiscalização, não implica a inexistência de dolo.

PARECERES COSIT Nº 15/2005 E 16/2005.

Os pareceres Cosit nº 15/2005 e 16/2005 não obstam que os lançamentos relativos às contribuições para o PIS, a Cofins e a CSLL sejam feitos com base nos mesmos elementos de prova que subsidiaram a apuração do IRPJ, observadas as peculiaridades relativas à base de cálculo, fato gerador e recolhimentos de cada uma dessas contribuições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19647.000934/2007-59

Recurso nº 174.679 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.516 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DECADÊNCIA

Recorrente VIA SUL TRANSPORTE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

DECADÊNCIA. APURAÇÃO TRIMESTRAL. INEXISTÊNCIA DE

PAGAMENTO. EXISTÊNCIA DE DOLO.

Inexistindo pagamento a ser homologado, e presente o dolo na prestação de DIPJ com dados inverídicos, a contagem da decadência se inicia no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

MULTA QUALIFICADA. EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE. PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E DE DECLARAÇÃO COM VALORES INFERIORES AOS EFETIVAMENTE PRATICADOS.

Verificada prática de conduta tendente a esconder do Fisco a ocorrência de fatos geradores fica autorizada a exasperação da multa de ofício.

APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. O Conselheiro Irineu Bianchi acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 19515.006640/2008-17

Recurso nº 514.237 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.527 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRRF PAGAMENTO SEM CAUSA OU OPERAÇÃO NÃO COMPROVADA

Recorrente LUA NOVA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF

Ano calendário: 2004

IRRF. PAGAMENTO EFETUADO. OPERAÇÃO NÃO COMPROVADA. BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO.

Havendo pagamento, e não sendo comprovada a operação ou sua causa, há incidência do Imposto de Renda exclusivamente na fonte, sendo ou não identificado o beneficiário.

ERRO DE CÁLCULO. ALEGAÇÃO NÃO PROVADA.

A alegação de fato modificativa do crédito lançado pelo Fisco deve ser demonstrada pelo recorrente com provas hábeis.

MULTA QUALIFICADA. FRAUDE.

Demonstrado o intuito de fraude pela fiscalização, é correta a exasperação da multa de ofício para o percentual de 150%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13805.011248/96-25

Recurso nº 259.371 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.559 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IPI

Recorrente BRASINCA S.A (ATUALMENTE DENOMINADA SPSCS INDUSTRIAL S. A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Período de apuração: 16/12/1991 a 31/12/1991, 16/12/1992 a 31/12/1992, 16/12/1993 a 31/12/1993

Ementa: IPI. OMISSÃO DE RECEITA. A presunção de omissão de receita fundada na constatação de existência no passivo de obrigação já liquidada enseja exigência de IPI. Exonera-se a parcela correspondente aos valores comprovadamente pagos no período posterior.

SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Multa de ofício. Inconstitucionalidade.

O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11065.002874/2002-33

Recurso nº 159.439 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.560 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente CBC COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1998

Ementa:

ESTIMATIVAS DECLARADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO.

Por força do disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, tratando-se de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pelo regime de estimativas, no caso de constatação de falta de recolhimento das referidas antecipações obrigatórias, o lançamento deve restringir-se à aplicação de multa isolada. No caso vertente, o crédito tributário revela-se insubsistente, ainda, pelo fato de o montante objeto de exigência ter sido devidamente declarado ao Fisco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13807.008236/2001-40

Recurso nº 507.771 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.561 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2001

IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE RECEITAS QUE INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO.

Nos termos do disposto no artigo 55 da Lei nº 7.450, de 1985, a compensação do imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos, impõe ao contribuinte o dever de apresentar o comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos citados rendimentos.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO.

Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, considerar as compensações tributárias pleiteadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art. 170 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19740.000231/2003-39

Recurso nº 159.463 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.562 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria CSLL FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente BANCO PEBB S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1999

ESTIMATIVAS DECLARADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO.

Por força do disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, tratando-se de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pelo regime de estimativas, no caso de constatação de falta de recolhimento das referidas antecipações obrigatórias, o lançamento deve restringir-se à aplicação de multa isolada. No caso vertente, o crédito tributário revela-se insubsistente, ainda, pelo fato de o montante objeto de exigência ter sido devidamente declarado ao Fisco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16327.002025/2005-18

Recurso nº 173.882 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1302-00.565 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrentes MONSANTO DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2004

Ementa.

DESPESAS NECESSÁRIAS.

O pagamento de juros a empresa não vinculada, referente a negociação de títulos que foram repassados a bancos no exterior e cujos recursos foram aplicados pela recorrente em investimentos ligados à sua atividade produtiva, constituem despesa necessária e, portanto, dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

MULTA QUALIFICADA. RECURSO DE OFÍCIO.

Negasse provimento ao recurso de ofício que afastou a multa qualificada diante da ausência dos pressupostos previstos nos art. 71 a 73 da Lei 4502/64.

IMPORTAÇÃO. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. AJUSTES.

Comprovada, após diligência, a inexistência de ajuste relativo a um dos produtos objeto da autuação, exonera-se parcialmente a exigência.

RO Negado e RV Provido

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Luiz Tadeu Matosinho Machado, que negava provimento e, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício

--

Processo nº 10855.001428/2003-23

Recurso nº 166.741 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.567 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ



Exercício: 2003

DILIGÊNCIA. PEDIDO. ATENDIMENTO. INOVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Descabe falar em inovação de fundamentos na situação em que, atendendo pedido formulado pelo contribuinte, por meio de diligência são colhidas informações que, antes, não se encontravam disponíveis nos autos, eis que o procedimento em referência (diligência) visa, em regra, complementar dados que viabilizem a prolação da decisão. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DA LIQUIDEZ E CERTEZA DOS CRÉDITOS ENVOLVIDOS. CADUCIDADE. INOCORRÊNCIA.

O contribuinte deve manter em ordem e boa guarda os documentos que comprovam os valores que concorreram para a formação dos créditos objeto de repetição, não merecendo acolhido o argumento de caducidade do direito para obstar a sua apresentação ou para impedir o Fisco de aferir a sua existência.

COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS CRÉDITOS INDICADOS NO PEDIDO. DESCONSIDERAÇÃO.

Comprovado nos autos que a autoridade administrativa, ao promover as compensações tributárias, levou em consideração débitos indicados em processos administrativos distintos que não guardam relação com os créditos objeto de reconhecimento parcial, há que se revisar o procedimento para que possa deferir em maior extensão o encontro de contas requerido pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reconhecer os direitos creditórios de R\$ 1.005.828,40 e R\$ 366.367,10 a título de saldos negativos de IRPJ e de CSLL do ano calendário de 2002, respectivamente. Determinar ainda que, na compensação, sejam observados os limites dos créditos ora reconhecidos e que tal procedimento leve em consideração, tão somente, os débitos apontados no presente processo

--

Processo nº 10840.003490/2005-81

Recurso nº 162.872 Embargos

Acórdão nº 1302-00.568 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Embargante COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano calendário: 1999, 2000, 2001

Prejuízo fiscal.

Como o acórdão embargado considerou decaído o lançamento referente a 1999, o saldo de prejuízo declarado deve ser restituído, inclusive nos seus reflexos em 2001, com as devidas alterações no SAPLI, ressalvado o direito da fazenda de verificar se tal prejuízo não foi utilizado em outro período

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos, dando-lhe efeitos infringentes e restaurando o prejuízo fiscal decorrente da exoneração do crédito tributário lançado referente o ano de 1999

--

Processo nº 16327.000688/2003-36

Recurso nº 152.588 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.571 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente BANCO FIAT S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003

Ementa:

DIREITO CREDITÓRIO. CISÃO. TITULARIDADE.

Comprovada a efetiva transferência dos direitos creditórios por meio de cisão, não há que se falar em utilização de créditos de terceiros, eis que "a sociedade que absorve parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão" (Lei nº. 6.404, de 1976, art. 229, parágrafo 1º).

DIREITO CREDITÓRIO. CERTEZA E LIQUIDEZ.

Para que se possa reconhecer o direito creditório alegado pelo contribuinte é necessário, antes, aferir a liquidez e certeza dos montantes envolvidos, sendo tal providência efetivada a partir da análise dos elementos que contribuíram para a formação dos montantes indicados na petição, ainda que pertencentes a ano calendário diversos ao dos créditos objeto de repetição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Declaro use impedida de votar a Conselheira Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junior.

--

Processo nº 19515.000822/2006-12

Recurso nº 506.539 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.573 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente NOGUEIRA & M COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RECEITAS. PAGAMENTOS NÃO ESCRITURADOS.

A falta de escrituração de pagamentos caracteriza omissão no registro de receita, ressalvando-se ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. Revela-se irrefutável a afirmação de que a receita é tida como omitida no instante em que tais pagamentos são efetuados.

INCONSTITUCIONALIDADES.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16327.000798/2004-89

Recurso nº 161.894 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.574 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ DESPESAS INDEDUTÍVEIS

Recorrente PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (SÚMULA CARF Nº 1).

POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Tendo a contribuinte apurada bases de cálculo negativas, tanto para o imposto de renda, como para a contribuição social, descabe falar em postergação do pagamento do imposto. Equivocado, também, o argumento de que a "antecipação do aproveitamento das bases negativas deve ser considerada como postergação de tributos", vez que os autos não tratam nem de compensação indevida de prejuízo, nem de compensação indevida de base negativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16327.000776/2005-08

Recurso nº 167.071 Embargos

Acórdão nº 1302-00.575 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Embargante DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SP

Interessado LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1999

Embargos.

Não demonstrada omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargados, negasse provimento aos embargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e negar-lhe provimento.

--

Processo nº 10183.001760/2007-71

Recurso nº 506.991 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.577 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ MULTA DE MORA

Recorrente USINA BARRALCOOL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2005

Ementa:

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

No denominado lançamento por homologação, em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, descabe falar em denúncia espontânea de infração na situação em que a quitação se dá após o prazo previsto na referida legislação. Irrelevante, para tal, o fato de a declaração prestada ao Fisco ter sido apresentada após a extinção da exação devida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por maioria de votos em negar provimento recurso. Vencidos os Conselheiros André Ricardo Lemes da Silva e Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junior.

--

Processo nº 10183.900996/2006-10

Recurso nº 512.673 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.578 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria CSLL PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente TODIMO TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercício: 2004

Ementa:

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. ERRO DE FATO.

Se os elementos carreados aos autos indicam que os esclarecimentos prestados pelo contribuinte só foram apreciados a partir da apresentação da Manifestação de Inconformidade, e se tais esclarecimentos deixam fora de dúvida ter havido mero erro material na indicação do crédito pleiteado, a análise dos pedidos envolvidos deve ser promovida levando-se em conta a documentação aportada ao processo nessa fase, sendo irrelevante o meio utilizado para retificar o documento anteriormente apresentado ao órgão administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para determinar que a autoridade julgadora de primeira instância, recepcionando o pedido de restituição como referente à SALDO NEGATIVO DE CSLL, prolate nova decisão, considerando, para tal, a documentação aportada aos autos pela Recorrente.

--

Processo nº 10215.720068/2007-21

Recurso nº 883.509 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.579 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente SAMED IMP. COM. E REP. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2006

Ementa:

LUCRO ARBITRADO.

Em consonância com o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995, o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando, dentre outras hipóteses, a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

A partir da edição da Lei nº 9.430, de 1996, caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

CONFISCO. VIOLAÇÃO. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

RECEITA DECLARADA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

Restando evidenciado que a receita declarada transitou pelas contas correntes bancárias do contribuinte, a receita tida como omitida deve ser determinada a partir da subtração entre o montante de depósitos de origem não comprovada e total declarado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10235.002720/2007-94

Recurso nº 169.077 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.580 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria SIMPLES OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente ROSE MARY PEREIRA VASCONCELOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Exercício: 2004

Ementa:

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto no art. 33 do Decreto nº. 70.235, de 1972.

Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art. 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, não conhecer do recurso por preempção.

--

Processo nº 10680.010234/2006-19

Recurso nº 882.134 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.583- 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25/05/2011

Matéria IRPJ

Recorrente MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Exercício: 2002, 2003

Ementa:

DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

A autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendidas necessárias, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticáveis.

DECADÊNCIA

O prazo para o lançamento de ofício é de 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, quando se demonstra a ocorrência de dolo. Responsabilidade de sócios gerentes.

Demonstrado nos autos que os sócios gerentes violaram a lei, aplica se

o art. 135 do CTN para atribuir lhes responsabilidade tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos Andre Ricardo Lemes Da Silva e Lavinia Moraes De Almeida Nogueira Junqueira, que reconheciam decadência parcial e por unanimidade de votos manterem os termos de responsabilidade tributária.

--

Processo nº 10768.909769/2006-71

Recurso nº 511.076 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.588 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria Compensação

Recorrente PROTRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

Estimativa.

O pagamento indevido de estimativas de IRPJ ou CSLL, por erro do contribuinte, que não foi convertido em saldo negativo pode ser restituído/compensado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.007752/2007-67

Recurso nº 168.024 Embargos

Acórdão nº 1302-00.589 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25/05/2011

Matéria DCTF

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado CANDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ementa.

Acolhem se os embargos para suprir omissão da base legal que levou ao reconhecimento da decadência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos e corrigir omissão.

--

Processo nº 10925.000725/2005-42

Recurso nº 167.445 Embargos

Acórdão nº 1302-00.590 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26/05/2011

Matéria Contribuição Social sobre o lucro líquido

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE VIDEIRA

Assunto: CSLL Cooperativa

Ementa.

Embargos.

Negasse provimento aos embargos quando não demonstrada omissão, obscuridade ou contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e negar lhe provimento.

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na distribuição dos seguintes processos:

Conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza:
10183720077200656, 10675002136200679,
10215000229200333, 10670720156200756, 10675002624200686,
10675002818200681, 10680007867200551, 10840003826200513,
10950003487200510, 13609720220200731,

Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva:
10183002855200621, 10140003405200229,
10183005973200519, 10183005975200508, 10218000408200421,
10240000393200503, 10320002885200454, 10660002445200446,
10675003142200562, 13161001010200584,

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa:
10665720782200711, 10183003405200656,
10183004127200654, 10183720113200681, 10293720128200783,
10670720164200701, 11020001510200503, 13161000867200668,
13603001177200507, 13971002405200641,

Conselheira Rayana Alves de Oliveira França:
10530002917200527, 10325000424200588,
10830006323200420, 10907002246200660, 10925001777200111,
110200025919913, 13005000799200559, 13707002555200331,
138080006240066, 16327000068200640,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 170.895 -

Processo: 10932.000567/2007-01 -

Recorrente: IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS-SP- Matéria: IRRF- Ex(s): 2007.

Acórdão nº 2201-00.505

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 163.695 -

Processo: 19515.004878/2003-01 -

Recorrente: JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.506

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 4.632.911, 77.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 166.809 -

Processo: 19515.003192/2003-95 -

Recorrente: ADERSON APARECIDO RODRIGUES FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.507

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165.732 -

Processo: 10325.000939/2005-88 -

Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.508

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL provimento ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 10.000, 00.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165.516 -

Processo: 10435.000040/2003-56 -

Recorrente: PAULO ROMERO MACIEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.509

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165.499 -

Processo: 19515.003833/2003-10 -

Recorrente: VILMA TORRES PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.510

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 160.082 -

Processo: 10821.000623/2003-23 -

Recorrente: AIRTON JOSÉ SARAIVA GUEDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF- Ex(s): 1999.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 163.224 -

Processo: 13807.009629/2003-32 -

Recorrente: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO (NOVA DEN. DE ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Acórdão nº 2201-00.511

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 164.494 -

Processo: 18471.001044/2004-16 -

Recorrente: JOÃO CARLOS FERREIRA LUCAS DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF- Ex(s): 2000 a 2002.

Acórdão nº 2201-00.512

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 164.150 -

Processo: 10980.002165/2007-68 -

Recorrente: ADILSON CARLOS HENRIQUE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003 a 2006.

Acórdão nº 2201-00.513

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R\$ 90, 00 relativa ao ano-calendário 2003; R\$ 195, 00 referente ao ano-calendário 2004 e R\$ 3.191, 68 alusiva ao ano-calendário 2005.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 163.952 -

Processo: 10820.001325/2003-61 -

Recorrente: DARIO PRESOTTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF- Ex(s): 1998.

Acórdão nº 2201-00.514

DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Eduardo Tadeu Farah (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 164.107 -

Processo: 14041.000291/2005-87 -

Recorrente: RUBENS GALLERANI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.515

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 163.915 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO -

Processo: 10166.000197/2002-18 -

Recorrentes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF e 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Acórdão nº 2201-00.516

DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 161.318 -

Processo: 10283.006410/2005-10 -

Recorrente: CÍCERO BRASILIANO DE MORAES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.517

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 161.611 -

Processo: 10930.000014/2007-61 -

Recorrente: OTACILIO TEIXEIRA QUENCA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.518

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 161.616 -

Processo: 10245.001030/2005-37 -

Recorrente: ALFONSO RODRIGUES DO VALE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão nº 2201-00.519

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, por maioria, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa de ofício cobrada sobre as diárias e a ajuda de custo. Vencidos, neste item, os conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza (Relatora) e Pedro Paulo Pereira Barbosa, sendo designada para elaborar o voto vencedor a conselheira Rayana Alves de Oliveira França. No tocante aos rendimentos classificados indevidamente como atividade rural, vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 162.111 -

Processo: 10825.001669/2003-20 -

Recorrente: ANTÔNIO ALVES CABETE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.520

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar da base de cálculo os valores creditados nas contas conjuntas especificadas no voto.

Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 166.026 -

Processo: 18471.001670/2004-02 -

Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO DO CARMO DUPIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002.

Acórdão nº 2201-00.521

DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR provimento PARCIAL. Votou pelas conclusões o conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 166.364 -

Processo: 16327.000722/2007-04 -

Recorrente: BANCO ÚNICO S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 e 2003

Acórdão nº 2201-00.522

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Fez Sustentação oral o Dr. Ricardo Krakowiac, OAB-SP 138.192

Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 161.938 -

Processo: 19515.003727/2003-28 -

Recorrente: DORIVAL ANTONIO BIÉLLA - Recorrida: 3ª TUR-



MA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.
Acórdão nº 2201-00.523
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164.550 -
Processo: 19515001808200211 -
Recorrente: ANTONIO ATÍLIO DA COSTA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998, 1999 e 2001.
Acórdão nº 2201-00.524
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 166.831 -
Processo: 10166.001336/00-42 -
Recorrente: ITSA INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s).: 1999.
RETIRADO DE PAUTA para encaminhamento ao colegiado competente, conforme Despacho do Relator.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164.984 -
Processo: 10875.000800/2003-46 -
Recorrente: LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.
Acórdão nº 2201-00.525
DECISÃO: Por maioria de votos, DAR PARCIAL provimento ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 2.070, 00. Vencido o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164.788 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO -
Processo: 13819.002401/2003-82 -
Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF- Ano(s).: 1998.
Acórdão nº 2201-00.526
DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário. Vencida a conselheira Rayana Alves de Oliveira França, defendendo a necessidade de exame do mérito dos valores informados em DCTF. Fez Sustentação Oral o Dr. Carlos Eduardo Marino Orsolon, OAB-SP nº 222242.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164.574 -
Processo: 19515.002947/2003-34 -
Recorrente: YOUSEF MAHAMOUD SMIDI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999 e 2000.
Acórdão nº 2201-00.527
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 165.413-
Processo: 10865.001462/2004-60 -
Recorrente: FERNANDES PEDRO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 a 2003.
Acórdão nº 2201-00.528
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164.951 -
Processo: 19515.001890/2004-37 -
Recorrente: MÁRIO RODOLFO COLOMBO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2001, 2002.
Resolução nº 2201-00.031
DECISÃO: CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164.945 -
Processo: 19515.004294/2003-28 -
Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1999 e 2000.
Acórdão nº 2201-00.529
DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente em exercício).
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 173.423 -
Processo: 15956.000582/2007-97 -
Recorrente: EDUARDO DONIZETI BOAS BERTOCCO - Recorrida: 5A TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2007.
Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 164.010 -
Processo: 10865.001459/2004-46 -
Recorrente: WAGNER ERALDO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 a 2003.
Acórdão nº 2201-00.530
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 163.974 -
Processo: 14041.000476/2005-91 -
Recorrente: REGINA MÁRCIA PENA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.
Acórdão nº 2201-00.531
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 164.017 -
Processo: 18471.001698/2002-70 -
Recorrente: CECÍLIO DO REGO ALMEIDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1998.
Acórdão nº 2201-00.532
DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Fez Sustentação oral o Dr. Edgard do Amaral Souza OAB-RJ 100369
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 163.936 -
Processo: 18471.001242/2004-71 -
Recorrente: CRISTINA BASTOS DYTZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 a 2002.
Acórdão nº 2201-00.533
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 168.377 -
Processo: 10650.001148/2007-45 -
Recorrente: EUSEMIR EUZÉBIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005, 2006.
Acórdão nº 2201-00.534
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 163.272 -
Processo: 10882.001360/2006-06 -
Recorrente: RSVP - MARKETING DIREITO PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s).: 2001 a 2003.
Resolução nº 2201-00.032
DECISÃO: CONVERTER o julgamento em diligência.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 161.360 -
Processo: 10907.002201/2006-95 -
Recorrente: HEDY ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2006.
Acórdão nº 2201-00.535
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 167.499 -
Processo: 13971.002052/2006-89 -
Recorrente: HORST BREMER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2004.
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA a pedido do patrono, ausência justificada.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 164.160 -
Processo: 11634.000891/2007-49 -
Recorrente: ISABEL FAVORETTO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003 a 2005.
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA para encaminhar ao colegiado competente, conforme Despacho do Relator.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 166.361 -
Processo: 10855.000973/2003-01 -
Recorrente: JOÃO CARLOS DEMÉTRIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.
Acórdão nº 2201-00.536
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL

ao recurso, para excluir da base de cálculo, nos termos da fundamentação deste voto, o valor de R\$ 248.414, 28.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 165.042 -
Processo: 13855.001621/2003-52 -
Recorrente: MARIO YASUKI MINEKAVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.
Vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 162.951 -
Processo: 11522.000962/2004-28 -
Recorrente: JOSUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000.
Acórdão nº 2201-00.537
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 163.204 -
Processo: 10120.000610/2006-02 -
Recorrente: HUMBERTO RIBEIRO DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001, 2003, 2004.
Acórdão nº 2201-00.538
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 162.459 -
Processo: 13971.002408/2002-51 -
Recorrente: CHRISTIAN GRAY LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ex(s).: 1998.
Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 163.328 -
Processo: 13839.003039/2003-29 -
Recorrente: GIOVANNI MUCCIOLO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/M - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.
Acórdão nº 2201-00.539
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para subtrair da base de cálculo o valor de R\$ 120.000, 00.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 162.438 -
Processo: 18471.002897/2003-86 -
Recorrente: PEDRA CAMPO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s).: 1998.
Acórdão nº 2201-00.540
DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 165.993 -
Processo: 10830.003487/2004-03 -
Recorrente: MARIA JOSE MARTINS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 a 2001.
Acórdão nº 2201-00.541
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 160.851 -
Processo: 19515.000478/2002-38 -
Recorrente: WAGNER LINO ALVES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1998 e 1999.
Acórdão nº 2201-00.542
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 161.566 -

Processo: 13859.000114/2001-08 -
Recorrente: EDMIR ANTÔNIO GONÇALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000.
Acórdão nº 2201-00.543
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 163.265 -
Processo: 10855.000939/2003-28 -
Recorrente: RICARDO CANEPA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.544
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 160.909 -
Processo: 10925.001434/2005-71 -
Recorrente: RICARDO CARLOS RIPKE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001, 2002.
Acórdão nº 2201-00.545
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares. Por maioria, no mérito, DESCONSIDERAR o acréscimo patrimonial a descoberto relativo ao mês de janeiro de 2001 e reduzir a multa de ofício para 75%. Vencido parcialmente o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, nos termos da sua declaração de voto.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 163.982 -
Processo: 10805.002119/2003-66 -
Recorrente: OSWALDO PANSARDI JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.546
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 160.072 -
Processo: 18471.000116/2006-61 -
Recorrente: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE CARVALHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002 e 2003.
Acórdão nº 2201-00.547
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, reduzindo a multa de ofício para 75% e excluindo do acréscimo patrimonial a descoberto as ações.
Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 155.339 -
Processo: 19647.012412/2005-38 -
Recorrente: FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ano(s): 2003 e 2004.
Vista à Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 162.024 -
Processo: 15374.001137/2001-08 -
Recorrente: PRISCO PARAISO CONSULTORIA LTDA - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
Acórdão nº 2201-00.548
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 164.826 -
Processo: 19515.003711/2003-15 -
Recorrente: WLADIMIR CARDOSO GOMES FERRAZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.549
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 165.791 -
Processo: 19515.002032/2003-29 -
Recorrente: CARLOS ROBERTO DE ABREU - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1998.
Acórdão nº 2201-00.550
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 166.249 -
Processo: 10073.002192/2004-21 -
Recorrente: AMBRÓSIO FRANCISCO VIGANO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000.
Acórdão nº 2201-00.551
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2010

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na distribuição dos seguintes processos:

Conselheiro Eduardo Tadeu Farah:
10120005679200614, 10140003778200381,
10183003407200645, 10240000871200313, 10283003819200495,
10320003109200552, 10508000616200546, 10530001320200565,
10530002724200576, 10620000188200131, 10620000651200579,
10670001232200488, 10675004437200475, 10930720016200699,
10930720021200600, 11516004028200626, 11543003895200374,
13161000214200689, 13839003593200314, 13971002473200618,
Conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza:
10235001284200574, 10240001190200364,
10735001868200428, 10925002611200456, 11020003313200511,
11040000515200572, 10218000663200393, 10240000667200556,
10240000668200509, 10247000125200513, 10247000129200500,
10283003815200415, 10325001218200242, 104800100890085,
10510002395200411, 10630720302200710, 10630720306200706,
10630720310200766, 10640720064200723, 10670720133200741,
10670720176200727, 10670720181200730, 10675002219200668,
10675003093200568, 10675004587200489, 10675004757200425,
13116000257200529, 13830001475200343, 13888002307200571,
13971002243200641, 13984000667200460, 17883000297200531,

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa:
10120007660200521, 10120009088200292,
10280005800200594, 10675003331200535, 10680011372200526,
10735002822200426, 10865000022200576, 10930004253200447,
10950002333200420, 10950002679200428, 10980013501200536,
11040000883200511, 13116000709200491, 13161000676200604,
13609720195200795, 13984000641200501, 13984000946200512,
10980013481200684, 13851000092200571, 15956000194200625,
10283003822200417, 10140001136200428, 10183003094200544,
10183003406200609, 10183720130200619, 10218000424200414,
10325001182200469, 10325001358200563, 10530001314200516,
10530001319200531, 10530002256200378, 10580012487200302,
10675003100200611, 10680720558200731, 107460003070051,
10930000392200582, 11543004929200348, 13116000777200612,
13116000971200436, 13161000295200617, 13746000467200410,
13807012896200125, 19515002733200368, 19515003584200516,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 163562 -
Processo: 10580.007555/2006-56 -
Recorrente: FLÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001 a 2004.
Acórdão nº 2201-00.598
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para reduzir a base de cálculo do lançamento para R\$ 335.658, 80. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 166244 -
Processo: 19515.000060/2002-21 -
Recorrente: NILCE CLEIRE FERNANDES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.599
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 166141 -
Processo: 19515.000370/2002-45 -
Recorrente: PEDRO BARBOSA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.600
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164538 -
Processo: 10680.009364/2007-81 -
Recorrente: PEDRO BATISTA VILELA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.
Acórdão nº 2201-00.601
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Declarou-se impedido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165279 -
Processo: 13882.000066/2003-14 -
Recorrente: JOSÉ DA SILVA ANTUNES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.602
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 165305 -
Processo: 13884.000932/2002-76 -
Recorrente: SANDRO SILVA ESPER - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.603
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164975 -
Processo: 10325.000424/2005-88 -
Recorrente: MAURÍCIO ASSUNÇÃO REZENDE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000, 2001.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 165066 -
Processo: 10830.006323/2004-20 -
Recorrente: MARCELO AUGUSTO PIMENTA RIBEIRO URZEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000 e 2001.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 163938 -
Processo: 10245.001287/2005-99 -
Recorrente: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001 a 2003.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 159511 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
Processo: 18471.001886/2003-89 -
Embargante: ECKE ENGENHARIA LTDA. - Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DA 3ª SEÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Matéria: IRF - Ex(s.): 1998.
Acórdão nº 2201-00.604
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para rerratificar a decisão, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 164676 -
Processo: 10410.000586/2004-76 -
Recorrente: MARIA AUGUSTA FERREIRA DE MELO - ESPÓLIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
RETIRADO DE PAUTA por inclusão indevida (julgado na sessão anterior).
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Processo: 10980.005074/2009-46 -
Recorrente: JOÃO MARIA PIMPÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
Acórdão nº 2201-00.605
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que dava provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 503102 -
Processo: 13706003564/2006-01 -
Recorrente: ENEAS PAIVA FERREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II / RJ - Matéria: IRPF.
Acórdão nº 2201-00.606
DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 165704 -
Processo: 13819.002883/2003-71 -
Recorrente: ADRIANA ANDRÉA NASCIMENTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão nº 2201-00.607
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir do anuário 1998 o montante de R\$ 160.427, 08. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 163162 -
Processo: 13857.000079/2007-24 -
Recorrente: JESUS MARTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003 a 2005.
Acórdão nº 2201-00.608
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares. No mérito, dar provimento parcial para afastar a qualificadora do item 1 do auto de infração. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA



Recurso nº: 164018 -
Processo: 19515.002251/2003-16 -
Recorrente: TANIOS ABDALLAH AKEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.609
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares. No mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 166295 -
Processo: 14033.001182/2006-67 -
Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ex(s): 2003.
Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2010

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 165819 -
Processo: 10280.001324/2005-32 -
Recorrente: ROMERO XIMENES PONTE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.
Acórdão nº 2201-00.610
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL provimento ao Recurso para excluir a multa isolada aplicada de forma concomitante sobre a mesma base de cálculo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164822-
Processo: 19515.004618/2003-28 -
Recorrente: CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.611
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, NO MÉRITO, negar provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 166496 -
Processo: 19515.000289/2003-46 -
Recorrente: JOÃO CARLOS CARNEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.612
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, NO MÉRITO, negar provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 166521 -
Processo: 19515.002406/2003-14 -
Recorrente: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.613
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, NO MÉRITO, negar provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164496 -
Processo: 13830.000994/2002-11 -
Recorrente: FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

Acórdão nº 2201-00.614
DECISÃO: Por unanimidade de votos, excluir a multa isolada e, por maioria de votos, manter os demais pontos da exigência tributária, vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que dava integral provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 144807 -
Processo: 18471.000568/2002-10 -
Recorrente: DANUZA LEÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 1999.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164127 -
Processo: 13657.000347/2006-83 -
Recorrente: ILDO SOARES DE LIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 165676 -
Processo: 19515.000053/2003-18 -
Recorrente: MARIÂNGELA ATALLA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 808371 -
Processo: 11543.003170/2008-58 -
Recorrente: DAIL JAHEL ANTUNES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
Acórdão nº 2201-00.615
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 805096 -
Processo: 18239.007364/2008-58 -
Recorrente: WANDERLEY LEOPOLDO PIRES SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF.
Acórdão nº 2201-00.616
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 504700 -
Processo: 10768.007088/2008-38 -
Recorrente: TERESINHA LUNDGREN VELOSO FREIRE - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF.
Acórdão nº 2201-00.617
DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao Recurso, vencida a Conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza que dava provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 805256 -
Processo: 13748.000634/2006-74 -
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES TEIXEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF.
Acórdão nº 2201-00.618
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 811324 -
Processo: 13839.001688/2009-81 -
Recorrente: WILSON BORGES DE AGUIAR - Recorrida: 8ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO II - SP - Matéria:IRPF.
Acórdão nº 2201-00.619
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL provimento ao recurso para manter o IRRF originalmente consignado em sua declaração de ajuste no valor de R\$ 235.688, 89. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 165191 -
Processo: 10746.000343/2006-16 -
Recorrente: BENEDITO NETO DE FARIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.620
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 164391 -
Processo: 19515.000671/2006-01 -
Recorrente: ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2003.
Vista para o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Relator (a): JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 164727 -
Processo: 10280.006005/2005-13 -
Recorrente: JOÃO REGO NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.
Acórdão nº 2201-00.621

DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 164513 -
Processo: 10283.720465/2006-17 -
Recorrente: RBC INDÚSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ex(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.622
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Fez sustentação oral a Dra. Adriana Oliveira Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2010

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164809 -
Processo: 19515.001565/2002-11 -
Recorrente: RAIMUNDO MOREIRA CÂNDIDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.623
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 165513 -
Processo: 14041.000239/2006-10 -
Recorrente: FAYED ANTONOINE TRABOULSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.624
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 164460-
Processo: 19515.003957/2003-97 -
Recorrente: ALEX APARECIDO GONÇALVES - Recorrida: ALEX APARECIDO GONÇALVES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.625
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 166727 -
Processo: 10410.004722/2005-88 -
Recorrente: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BRAGA CORDEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.626
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 160496 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
Processo: 10320.003113/2005-11 -
Embargante: ALDENOR CUNHA REBOUÇAS - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.627
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para rejeitar a preliminar de decadência, mantendo o julgado em relação aos demais aspectos.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 161478 -
Processo: 10880.032481/92-63 -
Recorrente: MÁRCIO PINTO PONCIANO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1988, 1989.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 161571 -
Processo: 10730.000623/2006-95 -
Recorrente: JOSÉ MARIA TIBURCIO BARROSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.
RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 815938 -
Processo: 18239.005090/2008-62 -
Recorrente: ANIZA THEREZINHA GONÇALVES SARRAF - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF. Acórdão nº 2201-00.628
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 805142 -
Processo: 13701.003300/2008-51 -
Recorrente: DELIO TORRES DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA / DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF. Acórdão nº 2201-00.629
DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para considerar como isentos por moléstia grave, os rendimentos percebidos junto ao ISS e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 812692 -
Processo: 10730.005830/2002-11 -
Recorrente: OSCAR HEITOR JUCA - Recorrida: 2ª TURMA / DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF. Acórdão nº 2201-00.630
DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para acolher o pedido de restituição referente ao imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aposentadoria recebidos pelo recorrente, inclusive sobre o décimo terceiro salário, referente a todo o ano calendário de 1999. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 165039 -
Processo: 19515.002850/2006-74 -
Recorrente: ALBERTO CALVO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 e 2003. Acórdão nº 2201-00.631
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 161452 -
Processo: 19515.002767/2003-52 -
Recorrente: LUCIANO ABBUD DE CAMILLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999. Acórdão nº 2201-00.632
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 163078 -
Processo: 10680.016785/2003-35 -
Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2003. Acórdão nº 2201-00.633
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 166823 -
Processo: 19515.001822/2002-14 -
Recorrente: JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998. Acórdão nº 2201-00.634
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência e reduzir a base de cálculo para R\$ 52.628, 46. Acompanhou pelas conclusões o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2010

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Moisés

Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165343 -

Processo: 10283.005377/2005-01 -

Recorrente: ANA TEREZA RIBEIRO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

Acórdão nº 2201-00.635

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para excluir da base de cálculo do lançamento o valor de R\$ 49.266, 95. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 166165 -

Processo: 13830.000946/2003-04 -

Recorrente: LUIZ VIEIRA ROCHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.

Acórdão nº 2201-00.636

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165132 -

Processo: 10930.003889/2003-91 -

Recorrente: SIDINEY ZANIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.

Acórdão nº 2201-00.637

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 165508 -

Processo: 18471.001574/2004-56 -

Recorrente: CRISTIANA HUTHMACHER SOARES MOTTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999 a 2002.

Acórdão nº 2201-00.638

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 166042 -

Processo: 10830.001668/2006-59 -

Recorrente: MARIA LUISA ROJAS SCHREINER DE PAIVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

Acórdão nº 2201-00.639

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 170139 -

Processo: 10730.004490/2006-26 -

Recorrente: ERNANI ANTONIO DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

Acórdão nº 2201-00.640

DECISÃO: Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a dedução de R\$ 2.300, 00. Vencido o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 173108 -

Processo: 13854.000486/2007-61 -

Recorrente: CELSO CARLOS MARQUES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ EM SAO PAULO II - SP - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2007. Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 177741 -

Processo: 13706002861200621 -

Recorrente: FERNANDO TANCREDO - Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - Matéria: IRPF - Ex(s).: IRPF . Acórdão nº 2201-00.641

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2010

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado), José Evande Carvalho Araújo (Suplente convocado) e Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Presidente em exercício). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Janaina Mesquita Lourenço de Souza e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 343050

10670.720164/2007-01

Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. - Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Acórdão n 2201-00.642

Decisão: Por maioria de votos dar parcial provimento para restabelecer a área excluída de 3.429,3 ha, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Eduardo Tadeu Farah que negava provimento.

Recurso nº: 341304

10183.720113/2006-81

Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CAROLO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).: 2005.

Acórdão n 2201-00.643

Decisão: Por maioria de votos dar parcial provimento para restabelecer a área de 402 ha de preservação permanente e de 5.000 ha de área de reserva legal, vencido o Conselheiro Eduardo Tadeu Farah que negava provimento.

Recurso nº: 341284

10183.003405/2006-56

Recorrente: HIROSHIMA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.

Acórdão n 2201-00.644

Decisão: Por maioria de votos dar parcial provimento para restabelecer a exclusão da área de reserva legal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, vencido Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Recurso nº: 340756

13603.001177/2005-07

Recorrente: AMÉRICO FERREIRA JÚLIO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s) 2001 e 2002.

Acórdão n 2201-00.645

Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 164975

10325.000424/2005-88

Recorrente: MAURÍCIO ASSUNÇÃO REZENDE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000, 2001.

RETIRADO DE PAUTA, por inclusão indevida. Processo já julgado em dezembro de 2009.

Recurso nº: 165066

10830.006323/2004-20

Recorrente: MARCELO AUGUSTO PIMENTA RIBEIRO URZEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 e 2001.

Acórdão n 2201-00.646

Decisão: Por unanimidade de votos rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 163938

10245.001287/2005-99

Recorrente: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2003.

Acórdão n 2201-00.647

Decisão: Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. Pelo voto de qualidade afastar a multa de ofício em relação aos valores recebidos da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, vencido parcialmente, neste ponto, o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que também excluía a exigência em relação a este item. Por unanimidade, restabelecer a dedução das despesas médicas em relação ao ano de 2002 e afastar a exigência dos depósitos bancários.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 511194

10640.000234/2008-31

Recorrente: ALCÉRIO LUIZ DUTRA DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006. Acórdão n 2201-00.648

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 508382

13736.000644/2008-19

Recorrente: AGNELLO GOMES DOS SANTOS FILHO. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.



Acórdão n 2201-00.649
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 168999
10183004285/2003-61
Recorrente: JOAQUIM NUNES DE FIGUEIREDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ DE CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999, 2000, 2001, 2002, 2003.
Acórdão n 2201-00.650
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 339911
10218.000667/2003-71
Recorrente: PAULISTA S/A - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 1999.
Resolução nº 2201-00.036
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o processo em diligência, nos termos do voto do relator.
Recurso nº: 339910
10218.000307/2004-51
Recorrente: OTÁVIO SILVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 2000.
Acórdão n 2201-00.651
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento.
Recurso nº: 169191
10283.002549/2005-86
Recorrente: PAULO SÉRGIO ROCHA GOTTARDI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 2001.
Acórdão n 2201-00.652
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento.
Recurso nº: 339674
10320.002670/2004-33
Recorrente: OSVALDO SILVA SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 2000.
Acórdão n 2201-00.653
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 333093
10670.001038/2001-50
Recorrente: SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 1997.
Acórdão n 2201-00.654
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 340317
10675.000767/2007-34
Recorrente: PEDRO ALVES MUNDIM - ESPÓLIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s.): 1996.
Resolução nº 2201-00.037
Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.
Recurso nº: 338510
10675.004444/2004-77
Recorrente: PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.
Acórdão n 2201-00.655
Decisão: Por maioria de votos negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Guilherme Barranco de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que davam provimento.
Recurso nº: 341473
11020.001574/2005-04
Recorrente: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão n 2201-00.656
Decisão: Por maioria de votos negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Guilherme Barranco de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que davam provimento parcial ao recurso para excluir a área de reserva legal.
Recurso nº: 341486
11020.001575/2005-41
Recorrente: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.
Acórdão n 2201-00.657
Decisão: Por maioria de votos negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Guilherme Barranco de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que davam provimento parcial ao recurso para excluir a área de reserva legal.
RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 166295
14033.001182/2006-67
Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ex(s.): 2003.
Acórdão n 2201-00.658
Decisão: Por maioria de votos dar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Eduardo Tadeu Farah e José Evande Carvalho Araújo Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Presidente em exercício

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2010

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado), José Evande Carvalho Araújo (Suplente convocado) e Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Presidente em exercício). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Janaina Mesquita Lourenço de Souza e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 341282
10183.004127/2006-54
Recorrente: AGROPECUÁRIA MOGNO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.
Acórdão n 2201-00.659
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento para restabelecer a área de reserva legal.
Recurso nº: 343666
13971.002405/2006-41
Recorrente: INDUMA INDÚSTRIA DE MADEIRA S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.
Acórdão n 2201-00.660
Decisão: Por unanimidade de votos rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento.
Recurso nº: 343082
11020.001510/2005-03
Recorrente: MADEIREIRA IBIRAJARA S/A - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão n 2201-00.661
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 144807
18471.000568/2002-10
Recorrente: DANUZA LEÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1998, 1999.
Acórdão n 2201-00.662
Decisão: Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência em relação ao ganho de capital, vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e José Evande Carvalho Araújo. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 164127
13657.000347/2006-83
Recorrente: ILDO SOARES DE LIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.
Resolução nº 2201-00.037-A
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.
Recurso nº: 165676
19515.000053/2003-18
Recorrente: MARIÂNGELA ATALLA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.
Acórdão n 2201-00.664
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 340051
13362.000495/2004-41
Recorrente: PEDRO NEIVA DE SANTANA (ESPÓLIO) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 2001.
Acórdão n 2201-00.665
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Guilherme Barranco de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que davam provimento parcial ao recurso para excluir a área de reserva legal.
Recurso nº: 340052
13362.000497/2004-31
Recorrente: PEDRO NEIVA DE SANTANA (ESPÓLIO) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 2000.
Acórdão n 2201-00.666
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, reconhecendo 1.350,84 hc a título de reserva permanente. Vencidos os conselheiros Guilherme Barranco de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que davam provimento em maior extensão.
Recurso nº: 340644
13603.001116/2005-31
Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2001, 2002.
Acórdão n 2201-00.667
Decisão: Pelo voto de qualidade dar provimento ao recurso, designado para fazer o voto vencedor o Conselheiro Guilherme Barranco de Souza.
Recurso nº: 340056
13603.001136/2005-11

Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2001, 2002.
Acórdão n 2201-00.668

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França que dava provimento. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Guilherme Barranco de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 340326
13971.002098/2005-17

Recorrente: PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s.): 2001.

Acórdão n 2201-00.669

Decisão: Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal de 190ha, que se encontra averbada, vencido o Conselheiro (Relator). Redigirá o voto vencedor a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 343380

10925.001943/2006-85

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.
Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 343603

10925.001945/2006-74

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 343340

10925.001949/2006-52

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 343341

10925.001950/2006-87

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva

Recurso nº: 343549

10925.001951/2006-21

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva

Recurso nº: 343381

10925.001953/2006-11

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva

Recurso nº: 343339

10925.001954/2006-65

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva

Recurso nº: 343600

10925.001956/2006-54

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Presidente em exercício

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2010

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado), José Evande Carvalho Araújo (Suplente convocado) e Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Presidente em exercício). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Janaina Mesquita Lourenço de Souza e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 343054

10665.720782/2007-11

Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Resolução nº 2201-00.038

Decisão: Por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral a Dra. Maria Leonor Leite Vieira, OAB/SP 53655.

Recurso nº: 344178

13161.000867/2006-68

Recorrente: PARINVEST EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.670

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 327542

10746.000307/00-51

Recorrente: NUTRISA NUTRIMENTO AGROPASTORIL S/A - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: ITR - Ano(s): 1995.

Acórdão nº 2201-00.671

Decisão: Por unanimidade de votos dar parcial provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa para excluir da exigência às contribuições relativas à CNA e CONTAG.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 161478

10880.032481/92-63

Recorrente: MÁRCIO PINTO PONCIANO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1988, 1989.

Acórdão nº 2201-00.672

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº: 161571

10730.000623/2006-95

Recorrente: JOSÉ MARIA TIBURCIO BARROSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 343342

10925.002479/2007-25

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2007.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343344

10925.002480/2007-50

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2007.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343357

10925.002481/2007-02

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2007.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343382

10925.002484/2007-38

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343367

10925.002485/2007-82

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343356

10925.002487/2007-71

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343343

10925.002488/2007-16

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343601

10925.002489/2007-61

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343378

10925.002490/2007-95

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343379

10925.002493/2007-29

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 343602

10925.002495/2007-18

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Recurso nº: 177741

13706.002861/2006-21

Recorrente: FERNANDO TANCREDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA por ter sido julgado em sessão anterior.

Recurso nº: 505142

13701.003300/2008-51

Recorrente: DELIO TORRES DE CASTRO - Recorrida: TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA por ter sido julgado em sessão anterior.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Presidente em exercício

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2010

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado), José Evande Carvalho Araújo (Suplente convocado) e Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Presidente em exercício). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 340706

10183.003406/2006-09

Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.

Decisão: Vista ao Conselheiro Eduardo Farah

Recurso nº: 343800 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

10293.720128/2007-83

Recorrentes: LEONIDAS FERREIRA CHAVES e DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001 e 2002.

Decisão: Vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Presidente em exercício

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2010

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 340.318

Processo: 10305.00196/95-88

Recorrente: MEARIM AGROINDUSTRIAL S.A.- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: ITR - Ano(s): 1991, 1992, 1993.

Acórdão nº 2201-00.673

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 338.380

Processo: 10120.005143/2005-18

Recorrente: WALDO PALMERSTON XAVIER - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.674

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº: 340.064

Processo: 10183.002976/2005-92

Recorrente: MARIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA PINTO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.675

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 339.830

Processo: 10218.000377/2004-17

Recorrente: MOISÉS CARVALHO PEREIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.676

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 11.676,50ha.

Recurso nº: 338.467

Processo: 10325.001203/2004-46

Recorrente: LUIS CARLOS PRATES DA COSTA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.677

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal de 1.800,0 ha.

Recurso nº: 139.834

Processo: 10530.002176/2003-12

Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.678

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral Dr. Antonio Roberto Setsuo Takei - OAB - BA 26.503.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 510.927 - DE OFÍCIO

Processo: 10183.006125/2007-81

Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Interessado: RIVOLI DO BRASIL SPA - Matéria: ITR - Ano(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.679

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 339.709

Processo: 10530.002174/2003-23

Recorrente: VALDENIO DA COSTA MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE-PE - Matéria: ITR - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.680

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 3.500 ha.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 157.471

Processo: 19647.003997/2003-33

Recorrente: PATRICIA REBELO MILET MORAES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.681

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares, para, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral Dr. Gláucio Manoel de Limar Barbosa - OAB PE no. 9.934

Recurso nº: 503.750

Processo: 19647.003998/2003-88

Recorrente: ROCINE MILET MORAES FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.682

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares, para, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral Dr. Gláucio Manoel de Limar Barbosa - OAB PE no. 9.934

Recurso nº: 164.923

Processo: 10580.003366/2006-12

Recorrente: ANDRÉ DE MENEZES MARON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.683

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reconhecendo a decadência, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 161.634

Processo: 10183.003443/2004-47

Recorrente: HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ/CUIABÁ/MT - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.684

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 160.728

Processo: 11543.004309/2003-17

Recorrente: HÉRCULES DE SOUZA RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.685

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso voluntário, por concomitância entre processo administrativo e judicial. Recurso nº: 160.733



Processo:10183.002436/2004-28
Recorrente:JOSE APARECIDO TOMÉ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.686
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir a multa isolada de 50%.
Recurso nº: 162.215
Processo:10283.005991/2005-64
Recorrente:EURIQUEDES ALVES CARNEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.687
Decisão: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Janaína Mesquita Lourenço de Souza E Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Recurso nº: 160.746
Processo:102831000311/2005-15
Recorrente:ELEMAR WEBER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.688
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade.
Recurso nº: 162.066
Processo:10640.002967/2006-48
Recorrente:LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2005.
Acórdão nº 2201-00.689
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 162.078
Processo:10980.001699/2006-96
Recorrente WILSON RODRIGUES DA SILVA SASSO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004.
Acórdão nº 2201-00.690
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 164.391
Processo:19515.000671/2006-01
Recorrente:ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001, 2003.
Decisão: Pedido de vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Recurso nº: 165.088
Processo:13808.000338/2002-98
Recorrente:FU YUN YUAN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ SP/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 1999.
Acórdão nº 2201-00.691
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 334.874
Processo:10140.003405/2002-29
Recorrente:JOSE JOÃO MACHADO - Recorrida: DRJ - CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s):. 1998.
Acórdão nº 2201-00.692
Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 471,77 ha
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2010**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 169.262
Processo:10530.002286/2006-27
Recorrente: MOACYR DE ARAÚJO BACELLAR - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):. 2002.
Acórdão nº 2201-00.693
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 341.484
Processo:10630.000677/2005-06
Recorrente: MANOEL DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s):.2001.
Acórdão nº 2201-00.694
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 340.322
Processo:10640.000453/2006-58
Recorrente: MINAS AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: ITR - Ex(s):. 2002.
Acórdão nº 2201-00.695
Decisão: Por unanimidade de votos, , rejeitar a preliminar de nulidade para no mérito, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 340.365
Processo:10675.003333/2005-24
Recorrente: MARIA GERALDA CUNHA JUNQUEIRA - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.696
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 508.420 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
Processo:10680.720498/2008-38
Recorrentes: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR e DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2006.
Acórdão nº 2201-00.697
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, indeferir o pedido de diligência para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso restabelecendo a área glosada de 239,40 ha referente à reserva legal. Apresentará declaração de voto o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Fez sustentação oral Dr. Lauro de Oliveira Vianna - OAB RJ 130.789.
Recurso nº: 342.840
Processo:10680.720559/2007-86
Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s):. 2003.
Acórdão nº 2201-00.698
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reduzir o Valor da Terra Nua - VTN para R\$ 15.670.700,00. Fez sustentação oral Dr. Lauro de Oliveira Vianna - OAB RJ 130.789.
Recurso nº: 341.360
Processo:10680.720564/2007-99
Recorrente: MINERAÇÃO BRASILEIRA REUNIDAS S.A.-MBR - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.699
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reduzir o Valor da Terra Nua - VTN para R\$ 30.097.500,00. Fez sustentação oral Dr. Lauro de Oliveira Vianna - OAB RJ 130.789.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 341.428
Processo:16045.000243/2005-84
Recorrente:VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2001, 2002.
Acórdão nº 2201-00.700
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente equivalente a 281 ha. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Recurso nº: 340.371
Processo:13227.000677/2004-77
Recorrente:P.A. AGROPECUARIA RIO APEDIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.
Resolução nº 2201-00.039
Decisão: Por unanimidade de votos, converter em diligência.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 162.109
Processo:10805.001011/2005-18
Recorrente:PEDRO RIOVALDO STANGANELLI. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004 .
Acórdão nº 2201-00.701
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Recurso nº: 162.267
Processo:10830.002884/2004-50
Recorrente:VINÍCIUS SAMUEL LANDIFIRESE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002 .
Acórdão nº 2201-00.702
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência momentânea justificada do conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Recurso nº: 162.736
Processo:105300000901/2006-06
Recorrente:JANIRA DE JESUS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SALVADOR/BA. - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004.
Acórdão nº 2201-00.703
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência momentânea justificada do conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Recurso nº: 508.382
Processo:13736.000644/2008-19
Recorrente AGNELLO GOMES DOS SANTOS FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2006.
Decisão: Retirado desta pauta. Julgado na anterior.
Recurso nº: 169.191
Processo:10283.002549/2005-86
Recorrente:PAULO SÉRGIO ROCHA GOTTARDI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.
Decisão: Retirado de pauta. Julgado na anterior.
Recurso nº: 162.878
Processo:11080.001132/2001-11
Recorrente:SAMUEL PEKER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-POR-TO/ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
Acórdão nº 2201-00.704
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 164.612
Processo:11080.009224/2002-21
Recorrente:PREVIALBARUS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ/PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
Resolução nº 2201-00.040
Decisão: Por unanimidade de votos, convertido em diligência.
Recurso nº: 166.297
Processo:10166.001338/00-78
Recorrente:ITSA - INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA BRASILIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.
Decisão: Vista ao Conselheiro EDUARDO TADEU FARAH.
Recurso nº: 166.253
Processo:18471.002262/2004-60
Recorrente:IND. E COM. DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RJ/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.
Decisão: Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 341.234
Processo:10240.000393/2005-03
Recorrente:ISAAC BENAYON SABBA - ESPÓLIO- Recorrida: DRJ - RECIFE/PE- Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.
Decisão: Vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Recurso nº: 339.216
Processo:10218.000408/2004-21
Recorrente:ANGLO ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.
Acórdão nº 2201-00.705
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2010**

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 344.775
Processo:10680.721045/2007-48
Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: ITR - Ano(s): 2004.idos
Acórdão nº 2201-00.706
Decisão: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade relacionada aos critérios do SIPT. Vencidos os conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Por unanimidade, rejeitar a pedido de diligência. Por unanimidade, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral Dr. Lauro de Oliveira Vianna - OAB RJ 130.789.
Recurso nº: 340.374
Processo:10725.001144/2004-01
Recorrente: LUIZ NELSON FARIA CARDOSO- Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):.2000.
Acórdão nº 2201-00.707
Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para excluir da área tributável 494,3ha. a título de Reserva Particular do Patrimônio Natural.
Recurso nº: 344.784-
Processo nº: 10768.720143/2006-17
Recorrente: MARIO VEIGA ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2003.
Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE. ADVOGADO IMPEDIDO DE COMPARECER E REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL.
Recurso nº: 344.782
Processo:10768.720145/2006-14
Recorrente: MARIO VEIGA DE ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: ITR - Ex(s): 2005.
Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE. ADVOGADO IMPEDIDO DE COMPARECER E REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL.
Recurso nº: 344.719
Processo:10845.720004/2008-95
Recorrente: MARIA THEREZA LANARI DO VAL - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.708
Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 344.718 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
Processo:10845.720005/2008-30
Recorrentes: MARIA THEREZA LANARI DO VAL e DRJ - CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).2005.
Acórdão nº 2201-00.709
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade, negar provimento.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 340.939
Processo:10218.000343/2004-14
Recorrente:S/A BITAR IRMÃOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.
Acórdão nº 2201-00.710
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 341.468
Processo:10140.000284/2005-14
Recorrente:WILSON ABUD - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.711
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 343.380
Processo:10925.001943/2006-85
Recorrente:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.
Acórdão nº 2201-00.712
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 343.603
Processo:10925.001945/2006-74
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.713
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.340
Processo:10925.001949/2006-52
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.714
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.341
Processo:10925.001950/2006-87
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.715
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343549
Processo:10925.001951/2006-21
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.716
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.381
Processo:10925.001953/2006-11
Recorrente:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR- Ano(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.717
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.339
Processo:10925.001954/2006-65
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.718
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.600
Processo:10925.001956/2006-54
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Acórdão nº 2201-00.719
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.342
Processo:10925.002479/2007-25
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR- Ano(s): 2007.
Acórdão nº 2201-00.720
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.344
Processo:10925.002480/2007-50
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2007.
Acórdão nº 2201-00.721
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
RELATORA: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 165.524
Processo:19515.003145/2003-41
Recorrente:SIDNEI ROBERTO DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
Acórdão nº 2201-00.722
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 165.256 - DE OFÍCIO
Processo nº: 10768.009224/2003-10
Recorrente:SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF.
Acórdão nº 2201-00.723
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.
RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 340.904
Processo:10675.003142/2005-62
Recorrente:CHARONEL AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.724
Decisão: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente equivalente 451,00 hectares. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Recurso nº: 341.280
Processo:10183.002855/2006-21
Recorrente:JOSE MAURICIO JUNQUEIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.725
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a nulidade do lançamento sucitada de ofício pelo relator por erro de identificação do sujeito passivo.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2010

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 341.407
Processo nº: 10925.001612/2005-64
Recorrente: MADECAL AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.726
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 341.429

Processo:10980.006141/2005-16
Recorrente: MESSIAS GARCIA XAVIER - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).1998.
Acórdão nº 2201-00.727
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente glosada. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
Recurso nº: 341.056
Processo:10980.013879/2005-30
Recorrente: MOCELIN & CIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.728
Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 341.055
Processo:10980.013880/2005-64
Recorrente: MOCELIN & CIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.729
Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 506.166 - DE OFÍCIO
Processo:10280.720221/2008-18
Recorrente: DRJ-RECIFE/PE - Interessado: MOYSES ISAAC BEN-CHIMOL - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.730
Decisão: Pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso de ofício, devolvendo o processo à primeira instância para apreciação do mérito. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Fará declaração de voto o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
Recurso nº: 511.851 - DE OFÍCIO
Processo:10730.720075/2007-02
Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Interessado: MARIA THEREZA CARMEN MONDINO - Matéria: ITR - Ex(s). 2003.
Acórdão nº 2201-00.731
Decisão: Pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso de ofício, devolvendo o processo à primeira instância para apreciação do mérito. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Fará declaração de voto o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 344.767
Processo:17883.000008/2006-84
Recorrente:SIMAB SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.732
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reconhecendo a decadência. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Recurso nº: 161.571
Processo:10730.000623/2006-95
Recorrente:JOSÉ MARIA TIBURCIO BARROSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.
Acórdão nº 2201-00.733
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 343.357
Processo:10925.002481/2007-02
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s):. 2007.
Acórdão nº 2201-00.734
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.382
Processo:10925.002484/2007-38
Recorrente:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.735
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.367
Processo:10925.002485/2007-82
Recorrente:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.736
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.356
Processo:10925.002487/2007-71
Recorrente:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.737
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.343
Processo:10925.002488/2007-16



Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.738
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.601
Processo: 10925.002489/2007-61
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.739
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.378
Processo: 10925.002490/2007-95
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.740
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.379
Processo: 10925.002493/2007-29
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.741
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Recurso nº: 343.602
Processo: 10925.002495/2007-18
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.
Acórdão nº 2201-00.742
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Apresentou declaração de voto o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 166580 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
Processo: 13884.004558/2003-69
Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BH/MG E LUIZ ALBERES AGOSTINI - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.743
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Em relação ao recurso voluntário, por unanimidade rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir o agravamento da multa de ofício.
Recurso nº: 166275 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
Processo: 10768.010936/2002-09
Recorrentes: 9ª TURMA/DRJ-RJ/RJ I e BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
Acórdão nº 2201-00.744
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Em relação ao recurso voluntário, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 339.264
Processo: 10183.005973/2005-19
Recorrente: MARIA ISABEL BARROS MACIEL - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.745
Decisão: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Designado para elaborar o voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2010**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 343.800 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
Processo: 10293.720128/2007-83
Recorrentes: LEONIDAS FERREIRA CHAVES e DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s) 2001 e 2002.
Acórdão nº 2201-00.746
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e, em relação ao recurso voluntário, rejeitar as preliminares para, no mérito, negar provimento.
Recurso nº: 340.706
Processo: 10183.003406/2006-09
Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.747
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 78.528,20 ha. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2010**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na distribuição dos seguintes processos:

Conselheiro Eduardo Tadeu Farah:
10183100105200533, 13878000217200212,
10650001265200628, 10680000788200519, 10680016348200583,
10183002744200534, 10680005142200528, 13161000237200511,
10940000961200651, 10183002286200614, 10675000402200629,
Conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza:
16707006066200428, 11543003608200415,
10280002351200611, 13746000449200781, 13884001187200363,
10120001374200633, 13710000065200341, 13746000450200713,
13732000221200405, 13602000132200436, 11618000223200477,
10070001195200558, 13706002086200522, 13709001162200471,
13876000625200294,

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa:
10070000147200623, 10073000825200628,
10166012116200737, 10380001109200775, 10540001054200632,
10640000096200717, 10680003654200631, 10680008541200541,
10825001629200540, 10825002200200651, 10920000570200675,
10930001083200619, 10940000546200606, 10980001872200656,
11543002819200775, 11618000163200573, 13128000198200711,
13558000822200630, 13629000992200552, 13678000140200580,
13688001169200721, 13736000393200864, 13748000334200857,
13748000860200736, 13819000507200511, 13830000506200519,
13841000248200614, 13853000048200541, 13855000815200501,
13448000118200543, 13859000148200607, 13891000215200417,
19707000026200711,

Conselheira Rayana Alves de Oliveira França:
10070000997200621, 10280001944200652,
10580003280200762, 10680720575200515, 10730003362200746,
10730004319200374, 10830002806200455, 10840001243200388,
10840001249200355, 10855000915200450, 10855001131200449,
10950004157200461, 11080002798200511, 13706004274200412,
13851000360200474, 138560000780005, 13900000396200425,
16707000354200479, 13609001008200428,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº: 344.784 - Processo nº: 10768.720143/2006-17 - Recorrente: MARIO VEIGA ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).2003.
Acórdão nº 2201-00.748
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares. No mérito, negar provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Edgard do Amaral Souza - OAB RJ nº 100369.

Recurso nº: 344.782 - Processo nº: 10768.720145/2006-14 - Recorrente: MARIO VEIGA DE ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).2005.
Acórdão nº 2201-00.749

Decisão: No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Edgard do Amaral Souza - OAB RJ nº 100369.

Recurso nº: 371.428 - Processo nº: 11543.001571/2001-30 - Recorrente: MÔNICA KALIL ISSAC - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s).1997.

Decisão: Retirado de pauta para elaboração de despacho, dada a inexistência de recurso a ser examinado.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 341.016 - Processo nº: 10120.007378/2006-25 - Recorrente: RODOLFO PAULO SCHILATTER - Recorrida: 1a TURMA/DRJ/BSA - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.750

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 340.276 - Processo nº: 13603.002104/2005-24 - Recorrente: TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.751

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 505.917 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19515.001867/2006-12 - Recorrentes: MELANIE FARKAS - 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002/2003/2004.

Decisão: Retirado de pauta para juntada de documentos não incluídos anteriormente pela Secretaria.

Fez sustentação oral o advogado Dr. Rogério Pires da Silva - OAB/SP 111.399

Recurso nº: 142.974 - Processo nº: 10508.000616/2005-46 - Recorrente: ORLANDO LAVIGNE DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.752

Decisão: Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para excluir da tributação a área de 118, 03 ha relativa à reserva legal, sem prejuízo do recálculo do grau de utilização. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 342.988 - Processo nº: 10320.003109/2005-52 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.753

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Recurso nº: 336.842 - Processo nº: 10240.000871/2003-13 - Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 1999 .
Acórdão nº 2201-00.754

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 341.348 - Processo nº: 10530.002724/2005-76 - Recorrente: BÚFFALO AGROPECUÁRIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.755

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 164391 - Processo nº: 19515.000671/2006-01 - Recorrente: ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II-SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2003.

Resolução nº 2201-00.041

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

Recurso nº: 166297 - Processo nº: 10166.001338/00-78 - Recorrente: ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda. - Recorrida: 4ª TURMA BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ex(s): 2000.
Acórdão nº 2201-00.756

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº: 166253 - Processo nº: 18471.002262/2004-60 - Recorrente: Ind. E Com. De Extração de Areia Khouri Ltda. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RJ/RJ I/RJ - Matéria: IRF - Ex(s): 2000
Acórdão nº 2201-00.757

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso nº: 166.154 - VOLUNTÁRIO - Processo nº: 14041.000914/2005-11 - Recorrente: AGOSTINHO GONÇALVES PACHECO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.758

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares. No mérito, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 165.488 - VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13888.000727/2004-32 - Recorrente: GILBERTO LIBARDI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Acórdão nº 2201-00.759

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.

Recurso nº: 339.672 - VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10320.002885/2004-54 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SÃO PAULO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.
Acórdão nº 2201-00.760

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Recurso nº: 338.468 - VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10660.02445/2004-46- Recorrente: MANOEL CORREIA DOS REIS- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.761

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente de 1.300ha. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 339.904 - Processo nº: 13603.000367/2006-80 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - Recorrida: DRJ - BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.762

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a exclusão da área de 1.000, 0 ha. como Área de Proteção Permanente.

Fez sustentação oral o Dr. Lauro de Oliveira Vianna - OAB - RJ 130789

Recurso nº: 340.369 - Processo nº: 13971.002402/2005-26 - Recorrente: LOTHAR DUSDERSTADT - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: ITR - Ex(s): 2001

Acórdão nº 2201-00.763

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Recurso nº: 341.423 - Processo nº: 13971.002655/2005-08 - Recorrente: MODO BATISTELA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.764

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso em relação à área de preservação permanente. Por maioria, negar provimento ao recurso em relação à área de reserva legal. Vencido o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 340.941 - Processo nº: 10218.000163/2005-13 - Recorrente: SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/REC - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.765

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Recurso nº: 344.672 - Processo nº: 10218.000262/2006-86 - Recorrente: VALMOR CORADINI - Recorrida: 1a TURMA/DRJ/REC - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.766

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah. Votou pelas conclusões o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 162.487 - Processo nº: 19404.000644/2002-53 - Recorrente: DIRLEI DE ARAÚJO FREITAS JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.767

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Recurso nº: 340.436 - Processo nº: 10620.000651/2005-79 - Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA SÃO GABRIEL LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.768

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade. Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a glosa relativa à área de preservação permanente. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah, que negava provimento integral. Designado para elaborar voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Em relação à área de reserva legal, vencido o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 341.346 - Processo nº: 10530.001320/2005-65 - Recorrente: GERBALDO RAIMUNDO AVENA E OUTROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.769

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 340.274 - Processo nº: 10183.003407/2006-45 - Recorrente: JOSÉ ALMIRO BIHL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.770

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Recurso nº: 340.466 - Processo nº: 10140.003778/2003-81 - Recorrente: MARCINIO REIS PACHE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/BRA-SÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.771

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 164988 - Processo nº: 19515.002943/2003-56 - Recorrente: NELSON ZAMLUNG - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA- Matéria: IRPF- Ex(s): 1998.

Acórdão nº 2201-00.772

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Recurso nº: 165099 - Processo nº: 10865.001845/2003-57 - Recorrente: MERCEDES JOANA MICHELETTI JACON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.773

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial excluindo da base de cálculo do lançamento no exercício de 1998 o valor de R\$ 47.464, 46.

Recurso nº: 165811 - Processo nº: 10865.001846/2003-00 - Recorrente: OSMAR JOSÉ GIARCON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.774

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial excluindo da base de cálculo do lançamento, no exercício de 1998, o valor de R\$ 47.479, 46.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 339.262 - VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10183.005975/2005-08- Recorrente: MARIA ISABEL BARROS MACIEL- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Resolução nº 2201-00.042

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº: 340.896 - VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13161.001010/2005-84- Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO PAULO- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.775

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Relator), Rayana Alves de Oliveira França e Janaína Mesquita Lourenço de Souza. Designado para elaborar o voto vencedor o Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Recurso nº: 165.425 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10380.000889/2007-36 - Recorrentes: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e 4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - Matéria: IRF - Ex(s): 2005.

Acórdão nº 2201-00.776

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 343.022 - Processo nº: 10183.720130/2006-19 - Recorrente: AGROPECUÁRIA MUDANÇA- Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2005.

Acórdão nº 2201-00.777

DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância nos termos do voto do relator.

Recurso nº: 340.186 - Processo nº: 10218.000424/2004-14 - Recorrente: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA.. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.778

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento. Por maioria, no mérito, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 332.143 - Processo nº: 10283.003822/2004-17 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 1995, 1996.

Acórdão nº 2201-00.779

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 340.386 - Processo nº: 10510.002050/2 0134-67 - Recorrente: SOCIEDADE AGRO PECUARIA ESTANCIA LIDA - Recorrida: 1a TURMA/DRJ/REC - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.780

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 341.003 - Processo nº: 13411.001024/2004-28-Recorrente: TIMBAUBA AGRÍCOLA S/A - Recorrida: 1a TURMA/DRJ/REC - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Acórdão nº 2201-00.781

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 338.674 - Processo nº: 10120.005679/2006-14 - Recorrente: MARINHO GONÇALVES CARDOSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.782

DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos, sem modificação do resultado do julgamento.

Recurso nº: 340.700 - Processo nº: 10930.720021/2006-00 - Recorrente: MILTON DE CASTRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.783

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a área de preservação permanente. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah que rejeitava a inexistência do ADA e o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que também reconhecia a dedução relativa à área de reserva legal. Designado para elaborar o voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Recurso nº: 162.702 - Processo nº: 10805.002708/2003-44 - Recorrente: ROGÉRIO RODRIGUES TEIXEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1991.

Acórdão nº 2201-00.784

DECISÃO: Por maioria de votos, afastar a preliminar de decadência em relação ao pedido apresentado nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 162.109 - Processo nº: 10805.001011/2005-18 - Recorrente: PEDRO RIOVALDO STANGANELLI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

DECISÃO: Retirado de pauta por ter sido julgado na sessão anterior. Recurso nº: 162.736 - Processo nº: 105300000901/2006-06 - Recorrente: JANIRA DE JESUS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

DECISÃO: Retirado de pauta por ter sido julgado na sessão anterior.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 164547 - Processo nº: 19515.001824/2003-86 - Recorrente: MARIO MANELA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF- Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.785

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Fez sustentação oral o Dr. Rodrigo Maito da Silveira, OAB-SP 174377.

Recurso nº: 164534 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.004214/2001-73 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO-RJ I/RJ e CLUBE REGATAS FLAMENGO - Matéria: IRF - Ex(s): 1996.

DECISÃO: Vista ao conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 154.000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 16004.000187/2006-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL- Embargada: 2ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: IZÉLIA MARIA FABIANO DE CARVALHO - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.786

DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para constar do julgado que o Colegiado, por maioria de votos, não acolheu a preliminar de decadência e, no mérito, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Recurso nº: 338.996 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10183.004030/2006-41 - Embargante: PROPECUS AGROPECUÁRIA S/A - Embargada: 3ª CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.787

DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos sem modificação do resultado do julgamento. Votou pelas conclusões o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Fez sustentação oral a Dra. Liliâne Patrícia Lima, OAB-DF 31749. Recurso nº: 159.796 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13888.002407/2006-89 - Embargante: COSAN S/A INSDÚSTRIA E COMÉRCIO - Embargada: 2ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.



DECISÃO: Retirado de pauta. Pedido de vista coletivo. Fez sustentação oral o Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, OAB-SP 196655.

Recurso nº: 341.234 - Processo nº: 10240.000393/2005-03 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - ESPÓLIO- Recorrida: DRJ - RECIFE/PE- Matéria: ITR - Ex(s.): 2001.

Acórdão nº 2201-00.788
DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva (relator). Designado para elaborar o voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2010**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 2º andar, sala 203 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº: 338.208 - Processo nº: 10325.001182/2004-69 - Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR MORAES - Recorrida:DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s).:2000.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 2201-00.789

Recurso nº: 342.994 - Processo nº: 10325.001358/2005-63 - Recorrente: MARIA ELIZABETH BORGES - Recorrida:DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s). 2001.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar todas preliminares. No mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 2201-00.790

Recurso nº: 341.334 - Processo nº: 10530.001314/2005-16 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S/A. - Recorrida:DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s).2001.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar. No mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 2201-00.791

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado) e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na distribuição dos seguintes processos:

Conselheiro Eduardo Tadeu Farah:	10283002046200691,	10640001466200725,
10675001888200612,	10825000045200719,	10830001367200714,
10830002170200875,	10830003668200855,	10935001779200778,
10980006253200739,	10980015963200831,	13671000094200911,
13706000110200751,	13706005365200891,	13726000604200705,
13731000501200768,	13748000242200613,	13771000447200601,
13771001046200741,	13881000442200712,	13896000756200586,
13971000238200784,	13971000852200746,	

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa:

10070001783200672,	10183003158200779,
10240000706200787,	10660001748200794,
10980011743200757,	11618000393200702,
13707002277200665,	13731000502200711,
13854000155200721,	13857000124200741,
10675003123200617,	11543002695200647,
10183005750200713,	15471001411200728,
10680002364200751,	11080006746200866,
10070000261200653,	15471000521200691,
11080007907200758,	13706004071200761,
13748000020200692,	10510005930200738,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 153.359 - Processo nº: 10166.004015/2005-21 - Recorrente: AGOSTINHO MANOEL BAIÃO - Recorrida: DRJ-BRASILIA - Matéria: - IRPF - Ex(s.): 2003.

Acórdão nº 2201-00.792
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº 153.360 - Processo nº: 10166.004078/2005-87 - Recorrente: AGOSTINHO MANOEL BAIÃO - Recorrida: DRJ-BRASILIA - Matéria: - IRPF - Ex(s.): 2002.

Acórdão nº 2201-00.793

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº 341.336 - Processo nº: 10530.001319/2005-31 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S.A.- Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: - ITR Ex(s.): 2002.

Acórdão nº 2201-00.794

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 139.203 - Processo nº: 10530.002256/2003-78 - Recorrente: CAMUCÁ AGROPECUÁRIA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR Ex(s.): 1999.

Acórdão nº 2201-00.795

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 339.670 - Processo nº: 10580.012487/2003-02- Recorrente: MARICULTURA DA BAHIA S/A - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 1999.

Decisão: Retirado de pauta. O contribuinte apresentou pedido de desistência.

Recurso nº 343.006 - Processo nº: 10675.003100/2006-11 - Recorrente: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s.): 2002.

Acórdão nº 2201-00.796

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah, que vota pela necessidade do ADA para as áreas de preservação permanente.

Recurso nº 343.004 - Processo nº: 10680.720558/2007-31 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s.): 2003.

Acórdão nº 2201-00.797

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso. Fez Sustentação oral o Dr. Thiago Maia Sacic.

Recurso nº 138.202 - Processo nº: 10930.000392/2005-82 - Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: - ITR - Ex(s.): 1999.

Acórdão nº 2201-00.798

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº 139.598 - Processo nº: 11543.004929/2003-48 - Recorrente: LUIZ SIQUEIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s.): 2000.

Acórdão nº 2201-00.799

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 140.434 - Processo nº: 13116.000971/2004-36 - Recorrente: ALCYR BUCCO ZANDONAI - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: - ITR - Ex(s.): 2000.

Acórdão nº 2201-00.800

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.

Recurso nº 143.028 - Processo nº: 13161.000295/2006-17 - Recorrente: WALTER ROMERO BELOTO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s.): 2002.

Acórdão nº 2201-00.801

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer integralmente o valor declarado como área de preservação permanente (200, 0ha) e parcialmente o valor declarado como área de utilização limitada (580, 0ha).

Recurso nº 139.552 - Processo nº: 13746.000467/2004-10 - Recorrente: POSTO CARRETEIRO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Ex(s.): 2001.

Acórdão nº 2201-00.802

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 139.254 - Processo nº: 10140.001136/2004-28 - Recorrente: MISSÃO SALESIANO CAMPO GRANDE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s.): 1995, 1996.

Decisão: Pedido de vista. Conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº 166.236 - Processo nº: 13807.012896/2001-25 - Recorrente: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: Ped. Restituição- Ex(s.): 1990.

Acórdão nº 2201-00.803

Decisão: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah e Janaína Mesquita Lourenço de Souza.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 505.917 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19515.001867/2006-12 - Recorrentes:. MELANIE FARKAS e 6ª TURMA DA DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s.): 2002/2003/2004.

Acórdão nº 2201-00.804

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral Dr. Rogério Pires da Silva, OAB - SP nº 111399.

Recurso nº: 342.972 - Processo nº: 13161.000214/2006-89 - Recorrente: AGROPECUÁRIA COREMA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s.): 2002.

Acórdão nº 2201-00.805

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da tributação 971, 6 hec a título de área de reserva particular de patrimônio natural.

Recurso nº: 161.535 - Processo nº: 10680.011852/2006-78 - Recorrente: ÁUREA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s.): 1998.

Acórdão nº 2201-00.806

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade.

Recurso nº: 327.502 - Processo nº: 10620.000188/2001-31 - Embargante: AVL PARTICIPAÇÕES LTDA - Embargada: ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: ITR -Ex(s.): 1996.

Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso nº: 163.153 - Processo nº: 10235.000913/2007-19 - Recorrente: BENIVAL ARANHA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s.):2005.

Acórdão nº 2201-00.807

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial nos termos do voto do relator.

Recurso nº: 340.694 - DE OFÍCIO - Processo nº: 10670.001232/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPÉBA - Matéria: ITR -Ex(s.): 2000.

Acórdão nº 2201-00.808

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Recurso nº: 161.067 - Processo nº: 13527.000103/2004-14 - Recorrente: EDMILSON SILVA SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s.): 2001.

Acórdão nº 2201-00.809

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 164.534 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.004214/2001-73 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO-RJ I e CLUBE REGATAS FLAMENGO - Matéria: IRF - Ex(s.): 1996.

Acórdão nº 2201-00.810

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2010**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado) e Francisco Assis de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 332.136 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11610.007519/2001-46 - Embargante: DAVID ABUHAH - Embargada: 1ª TO/2ª CÂMARA/2ª SJ/CARF - Matéria: ITR - Ex(s.): 1996.

Acórdão nº 2201-00.811

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e re-ratificar a decisão recorrida, sem alteração do resultado, no sentido de dar provimento ao parcial ao recurso, para excluir a área usucapida, reduzindo a área do imóvel para 83, 0630ha.

Recurso nº 133.091 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10675.004442/2004-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Interessado: MAURO VILLELA - Matéria: ITR - Ex(s.): 2000.

Acórdão nº 2201-00.812

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para, re-
ratificando o acórdão nº 301-33.534, alterar sua ementa.

Recurso nº 135.736 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10980.008021/2002-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL -
Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO / 1ª CÂMARA - Interessado: ED-
MUNDO DE PADUA ARNULF - Matéria: ITR - Ex(s):.1995,
1996.

Acórdão nº 2201-00.813

Decisão: Por unanimidade acolher os embargos para, retificando o
acórdão nº 3801-00.083, dar provimento parcial ao recurso interposto
para determinar a revisão do lançamento referente ao ITR dos exer-
cícios de 1995 e 1996 considerando, para ambos os exercícios, uma
área de reserva legal de 27, 104ha., VTN de R\$ 44.721, 60 e área de
pastagem de 118, 5ha.

Recurso nº 136.021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10855.003029/2001-35 - Embargante: BENEDITO PONTO DOS
SANTOS - Embargada: CARF/2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Matéria:
IRPF - Ex(s):. 2000.

Acórdão nº 2201-00.814

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para re-
tificar o acórdão 104-20.235, sem alterar sua conclusão, para subs-
tituir o voto vencedor e suprimir a ementa relativamente à matéria
não conhecida pelo Colegiado

Recurso nº 337.252 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10835.003247/2004-51 - Embargante: DRFB/PRESIDENTE
PRUDENTE Embargada: CARF/2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Interes-
sado: OUREM AGROPECUÁRIA LTDA - Matéria: ITR -
Ex(s):.2000.

Acórdão nº 2201-00.815

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para, re-
tificando o acórdão 302-39.312, de 25 fevereiro de 2008, dar parcial
provimento ao recurso para restabelecer 39, 2ha. como área de pre-
servação permanente e 735, 6035 como área de utilização limitada.

Recurso nº 339.568 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10660.001970/2004-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL
Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO / 1ª CÂMARA - Interessado: SAN-
TA CECÍLIA EMPRE. E PARTICIPAÇÕES S/C - Matéria: ITR -
Ex(s):. 2000.

Acórdão nº 2201-00.816

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os Embargos Decla-
ratórios para retificar a parte dispositiva do acórdão nº 3101-00.164
no sentido de excluir da área tributável 683, 54 ha. de área de
preservação permanente.

Recurso nº 339.634 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10480.007050/2003-77 - Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA
E INDUSTRIAL SÃO JOÃO - Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO / 1ª
CÂMARA -Matéria: ITR - Ex(s):. 1999, 2000,

Acórdão nº 2201-00.817

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para sanar a
contradição, retificando e alterando o dispositivo do acórdão nº 303-
35.796, para "não tomar conhecimento do recurso voluntário".

Recurso nº 340.552 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 13362.000553/2004-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL -
Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Interessado: WAL-
DEMIRO SOLETTI Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.

Acórdão nº 2201-00.818

Decisão: Por maioria de votos, acolher os Embargos Declaratórios
para retificar o acórdão 3201-00.025, alterando a decisão para não
conhecer do recurso por intempestividade. Vencida a conselheira Ja-
naína Mesquita Lourenço de Souza.

Recurso nº 354.776 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 13656.000811/2005-61 - Embargante: CÍCERO MACHADO DE
MORAES Embargada: CARF/2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Interessado:
FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001, 2002, 2003.

Acórdão nº 2201-00.819

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para re-
ratificar o acórdão 106-16726 para sanar a omissão indicada, man-
tendo contudo a decisão anteriormente exarada.

Recurso nº 163.412 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10120.000608/2006-25 - Embargante: TANIA RIBEIRO DE
QUEIROZ - Embargada: CARF/2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Interes-
sado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003,
2004, 2005.

Acórdão nº 2201-00.820

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de de-
claração para suprir a omissão indicada no acórdão 2201-00491, sem
alterar, contudo, suas conclusões.

Recurso nº 339.960 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 13603.001135/2005-68 - Embargante: FAZENDA SAN LUCAS
LTDA - Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA - Interessado:
FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001, 2002.

Acórdão nº 2201-00.821

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de de-
claração para esclarecer os pontos obscuros indicados no acórdão
3801-00159, sem alterar a conclusão do julgado.

Recurso nº 340.304 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10530.002310/2003-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL -
Embargada: CARF / 2ª SEÇÃO / 1ª CÂMARA - Interessado: SER-
TANEJA EMPRESA AGROPASTORIL S/A - Matéria: ITR - Ex(s):.
1999.

Acórdão nº 2201-00.822

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para re-
tificar o acórdão 3201-00.409, alterando o texto do dispositivo do
acórdão para: "Acordam os membros do Colegiado, por maioria de
votos, em dar provimento ao recurso voluntário para reconhecer as
áreas de reserva legal e de pastagem declaradas pela Contribuinte,
bem como para considerar o VTN declarado pela Contribuinte."

Recurso nº 164.039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 10680.004589/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL -

Interessada: SHEILA MARIA NACUR CARNEIRO COSTA - Ma-
téria: IRPF- Ex(s):. 2004 e 2005.

Acórdão nº 2201-00.823

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de de-
claração e rerratificar o acórdão 3402-00.136 para sanar contradição e
erro material apontados sem, contudo, alterar a decisão.

Acompanhou o julgamento o Dr. Tiago Conde Teixeira, OAB DF nº
24259.

Recurso nº 134.398 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 11543.000484/2001-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL -
Interessada: NATALINA FRANÇA DAHER - Matéria: IRPF - Ex(s):.
1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000.

Acórdão nº 2201-00.824

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos declara-
tórios para, retificando o acórdão 2201.00.380, desqualificar a multa
de ofício, mantendo os demais itens da decisão embargada.

Recurso nº 814.826 - Processo nº: 19515.003584/2005-16 - Recor-
rente: Sílvia Silene Marciano Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II -
Matéria: IRPF - Ex(s):. 2000, 2001.

Acórdão nº 2201-00.825

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar. No mérito,
por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário para
excluir da exigência fiscal os anos-calendários de 2001 e 2002 e, no
ano-calendário 2000, reduzir a base de cálculo.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 165.310 - Processo nº: 10855.000915/2004-50 - Recor-
rente: ARNALDO FERRO SOBRINHO - Recorrida: 7a TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002

Acórdão nº 2201-00.826

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para
restabelecer a glosa do imposto de renda retido na fonte.

Recurso nº: 165.550 - Processo nº: 10855.001131/2004-49 - Recor-
rente: KÁTIA GOMES - Recorrida: 7a TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 1999

Acórdão nº 2201-00.827

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reco-
nhecendo a decadência do lançamento. Vencido o conselheiro Fran-
cisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 165.720 - Processo nº: 11080.002798/2005-11- Recor-
rente:ADYR CANCELLO FARIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-
PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003

Acórdão nº 2201-00.828

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao re-
curso para excluir da base de cálculo o valor de R\$423, 60.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 161.071 - Processo nº: 10768.010725/2001-87 - Recor-
rente: ELLEN ALBUQUERQUE MENEZES - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 1999.

Acórdão nº 2201-00.829

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso vol-
untário por intempestividade.

Recurso nº: 341.406- Processo nº: 10930.720016/2006-99 - Recor-
rente: FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S.A - Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s):. 2003.

Acórdão nº 2201-00.830

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito,
NEGAR provimento ao recurso.

Recurso nº: 332.160 - Processo nº: 10283.003819/2004-95 - Recor-
rente: ISAAC BENAYON SABBA - ESPÓLIO - Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s):. 1995 e 1996.

Acórdão nº 2201-00.831

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 340.448 - Processo nº: 10675.004437/2004-75 - Recor-
rente: KATIA REGINA GARCIA JUNQUEIRA - Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s):. 2000.

Decisão: Vista ao conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Recurso nº: 157.767 - Processo nº: 19740.000643/2003-79 - Recor-
rente: LIQUIDEZ DTVM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - Matéria: IRRF s):. 1999 e 2000.

Acórdão nº 2201-00.832

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao re-
curso para reduzir da exigência o montante de R\$ 74.237, 16, relativo
ao imposto de renda retido na fonte.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 156.405 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo
nº: 19740.000401/2004-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL -
Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES - Interessado: PEBB CORRETORA DE VALO-
RES LTDA. Matéria: Compensação IRRF - Ex(s):. 2004.

Decisão: Vista conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior. Fez
sustentação oral a Dra. Suzana Soares Melo, OAB SP nº 198074
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dez,
às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Al-
vorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Dis-
trito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária
da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando pre-

sentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves
de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço
de Souza, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado) e
Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho
de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente
sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente
declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a
ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes
decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 342.992 - DE OFÍCIO - Processo nº: 13116.000777/2006-
12 - Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado: ALBERTO MO-
REIRA ROSA NETO - Matéria: ITR - Ex(s):. 1997.

Decisão: Vista ao conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Recurso nº 160.098 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº:
16327.001528/2002-23 - Recorrentes: SOCIEDADE PREVIDEN-
CIÁRIA 3M - PREVEME e DRJ-SÃO PAULO/SP I - Recorrida:
DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRRF - Ex(s):. 1997.

Acórdão nº 2201-00.833

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de
ofício e dar provimento ao recurso voluntário para afastar a exigência
do imposto declarado em DCTF por meio do auto de infração.

Recurso nº 139.208 - Processo nº: 10183.005552/2005-80 - Recor-
rente: MAUTO VILLELA - Recorrida: DRJ-MATO GROSSO/MS
Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.

Decisão: Vista ao conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Recurso nº 513.718 - Processo nº: 10070.000147/2006-23 - Recor-
rente: OSWALDO FERREIRA ALVES - Recorrida: DRJ-SANTA
MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.

Acórdão nº 2201-00.834

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta
de objeto.

Recurso nº 514.278 - Processo nº: 10166.012116/2007-37 - Recor-
rente: ALMNIR MENDES MORAES FILHO - Recorrida: DRJ-
BRASÍLIA/DF Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003.

Acórdão nº 2201-00.835

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 169.621 - Processo nº: 10640.000096/2007-17 - Recor-
rente: JOSÉ GERALDO CRUZ - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FO-
RA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.

Acórdão nº 2201-00.836

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 178.246 - Processo nº: 10680.003654/2006-31 - Recor-
rente: SONIA DOS SANTOS CASTANHEIRO - Recorrida: DRJ-
BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002.

Acórdão nº 2201-00.837

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido
o conselheiro Guilherme Barranco de Souza.

Recurso nº 178.243 - Processo nº: 10680.008541/2005-41 - Recor-
rente: EDMUNDO ANTONIO IANNA DRUMOND - Recorrida:
DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2000.

Acórdão nº 2201-00.838

Decisão: Pelo voto de qualidade, dar parcial provimento ao recurso
para restabelecer a dedução de R\$ 169, 50 de despesa médica. Ven-
cidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Janaína Mes-
quita Lourenço de Souza e Guilherme Barranco de Souza que aco-
lhiam as despesas médicas comprovadas mediante as declarações dos
respectivos profissionais.

Recurso nº 170.342 - Processo nº: 10825.001629/2005-40 - Recor-
rente: JOSÉ ROBERTO BERBER PEREZ - Recorrida: DRJ-BRA-
SÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003.

Acórdão nº 2201-00.839

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 503.580 - Processo nº: 10980.001872/2006-56 - Recor-
rente: MIRIAN MARQUES WOISKI - Recorrida: DRJ-CURITI-
BA/PR Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.

Acórdão nº 2201-00.840

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 171.787 - Processo nº: 11618.002352/2005-81 - Recor-
rente: ODILON DE LIMA FERNANDES - Recorrida: DRJ-RECI-
FE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2000.

Acórdão nº 2201-00.841

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao re-
curso para excluir da base de cálculo do lançamento o valor de R\$
723, 04.

Recurso nº 172.032 - Processo nº: 13448.000118/2005-43 - Recor-
rente: ERIVALDO VIRGULINO DE MEDEIROS - Recorrida: DRJ-
RECIFE/PE Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.

Acórdão nº 2201-00.842

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por
intempestividade.

Recurso nº 513.405 - Processo nº: 13688.001169/2007-21 - Recor-
rente: RICARDO MARTINS DE SOUZA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE
FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.

Decisão: Pedido de vista ao conselheiro Dr. Eduardo Tadeu Farah.
Recurso nº 178.418 - Processo nº: 19707. 000026/2007-11 - Re-
corrente: LUIZ GUSTAVO ROMANINI - Recorrida: DRJ-CAMPO
GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003.

Acórdão nº 2201-00.843

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 150.711 - Processo nº: 10530.001633/2003-51 - Recor-
rente: ELIZABETH GUEDES DE CARVALHO PIMENTEL - Re-
corrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999.

Resolução nº 2201-00.043

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em di-
ligência.



Recurso nº 169.269 - Processo nº: 10540.001054/2006-32 - Recorrente: SEBASTIÃO CARDOSO NETO - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.844

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164.723 - Processo nº: 13609.001008/2004-2 - Recorrente: ALINE JANE DE ANDRADE ROCHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.845

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R\$32.335, 00, no ano-calendário de 2001. Vencido o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Votaram pelas conclusões os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Recurso nº: 164.707 - Processo nº: 13851.000360/2004-75-Recorrente: IVO JARDIM SANTOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Acórdão nº 2201-00.846

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 161.160 - Processo nº: 11618.003154/2004-53 - Recorrente: LUIÍS GONZAGA NORONHA COMINATO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2000.
Acórdão nº 2201-00.847

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº: 339.596 - Processo nº: 11543.003895/2003-74 - Recorrente: LUIZ SIQUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s): 2000.
Acórdão nº 2201-00.848

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário.

Recurso nº: 158.526 - Processo nº: 10980.012879/2006-01 - Recorrente: PAULO CÉSAR CALLUF - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s). 2002, 2003, 2004, 2005.
Acórdão nº 2201-00.849

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cancelar a exigência. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 142.974 - Processo nº: 10508.000616/2005-46 - Recorrente ORLANDO LAVIGNE DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001.

Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida. Julgado na sessão de julho de 2010. Acórdão 2201-00752.

Recurso nº: 342.988 - Processo nº: 10320.003109/2005-52 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida. Julgado na sessão de julho de 2010. Acórdão 2201-00753.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2010**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado) e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº 170.865 - Processo nº: 10930.001083/2006-19 - Recorrente: CARLOS NEIDSON FERREIRA GALVÃO - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Acórdão nº 2201-00.850

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencida a conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza.

Recurso nº 178.622 - Processo nº: 11543.002819/2007-75 - Recorrente: BEATRIZ VASCONCELOS ZANOTTI - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.851

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Recurso nº 171.772 - Processo nº: 11618.000163/2005-73 - Recorrente: OLGA MACHADO DE LUNA FERREIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Decisão: Vista à conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 171.923 - Processo nº: 13128.000198/2007-11 - Recorrente: SERGIO NOBUO CHIDI - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
Acórdão nº 2201-00.852

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010**

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad (convocado) e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Maria Aparecida Hilário de Sousa, Chefe substituta da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº 172.076 - Processo nº:13558.000822/2006-30 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO BAHIA DA SILVA- Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA- Matéria: IRPF - Ex(s):2002.

Acórdão nº 2201-00.853

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 172.186 - Processo nº: 13629.000992/2005-52- Recorrente: ISLÂNDIA MARIA DE FREITAS GUIMARAES- Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF- Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.854

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto.

Recurso nº 177.603 - Processo nº: 13736.000393/2008-64 - Recorrente: WILKER DE OLIVEIRA BENEVIDES- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF- Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.855

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 172.525- Processo nº: 13748.000334/2008-57- Recorrente: DALMO JACY MONTEIRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF- Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.856

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº 139.254 - Processo nº: 10140.001136/2004-28 - Recorrente: MISSÃO SALESIANO CAMPO GRANDE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 1995, 1996.

Acórdão nº 2201-00.857

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Recurso nº 173.124 - Processo nº: 13855.000815/2005-01- Recorrente: JOSÉ RICARDO RUFFALO RODRIGUES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: IRPF- Ex(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.858

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para afastar da exigência a multa isolada.

Recurso nº 173.183 - Processo nº: 13859.000148/2006-07- Recorrente: ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF- Matéria: IRPF- Ex(s): 2005.

Resolução nº 2201-00.044

DECISÃO: Por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

Recurso nº 501.305- Processo nº: 10070.000261/2006-53 Recorrente: ROBSON COSTA DO NASCIMENTO- Recorrida: DRJ-SANTA MARIA-RS- Matéria: IRPF- Ex(s):2003.

Acórdão nº 2201-00.859

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164.607 - Processo nº: 10070.000997/2006-21 - Recorrente: PABLO OSCAR PUMA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

DECISÃO: Vista ao conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Recurso nº: 164.783 - Processo nº: 10280.001944/2006-52 - Recorrente: JOSE MARCELINO NUNES DA SILVA JÚNIOR- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Acórdão nº 2201-00.860

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar tempestiva a impugnação e, ato contínuo, determinar a análise do mérito.

Recurso nº: 164.695 - Processo nº: 10580.003280/2007-62 - Recorrente: ROGÉLIO GONZALEZ FRAIZ- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005

Resolução nº 2201-00.045

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

Recurso nº: 164631 - Processo nº: 10680.720575/2005-15 - Recorrente: AGENOR DE CAMPOS SANTOS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Acórdão nº 2201-00.861

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 327.502 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10620.000188/2001-31 - Embargante: AVL PARTICIPAÇÕES LTDA - Embargada: ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: ITR -Ex(s): 1996.

DECISÃO: Retirado de pauta por inclusão indevida. Os Embargos não foram acolhidos pelo conselheiro relator.

Recurso nº: 162.419 - Processo nº: 13897.000143/2005-39 - Recorrente: ANA MARIA GENTILE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.862

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 162.993 - Processo nº: 13811.000710/2003-98 - Recorrente: ANTÔNIO DANTAS DE ALENCAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2000 .

Acórdão nº 2201-00.863

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 162.238 - Processo nº: 13706.000132/2003-97 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA NOVO (ESPÓLIO) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2002 .

Acórdão nº 2201-00.864

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 162.789 - Processo nº: 13807.012017/2003-27 - Recorrente: CELSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.865

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 169.510 - Processo nº: 10510.006213/2007-23 - Recorrente: JOSÉ GERALDO DORIA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ-SALVADOR-BA- Matéria: IRPF- Ex(s): 2007.

Acórdão nº 2201-00.866

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar tempestiva a impugnação e, ato contínuo, determinar a análise do mérito.

Recurso nº: 167.671 - Processo nº: 10530.003969/2007-82 - Recorrente: JOSE ALVES SILVA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ-SALVADOR-BA- Matéria: IRPF- Ex(s): 2006.

Acórdão nº 2201-00.867

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de erro na identificação do sujeito passivo e no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 164.892 - Processo nº: 19515.004518/2003-00 - Recorrente: ANA MARIA ROSA GERUMAGLIA - Recorrida: 2ª TURMA DRJ-SANTA MARIA-RS- Matéria: IRPF- Ex(s): 1999.

Resolução nº 2201-00.046

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
Chefe Substituta da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad (convocado) e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Maria Aparecida Hilário de Sousa, Chefe substituta da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº 172.529 - Processo nº: 13748.000860/2007-36- Recorrente: CARLOS MANUEL CRAVEIRO TAVARES PEREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão nº 2201-00.868

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de R\$ 30.000, 00 a título de despesa médica referente ao exercício de 2005.

Recurso nº 172.844 - Processo nº: 13819.000507/2005-11- Recorrente: CLAUDOMIRO INHAN DURAN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF- Matéria: IRPF- Ex(s):2001.

Acórdão nº 2201-00.869

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer deduções nos termos do voto do relator referente ao exercício de 2001.

Recurso nº 172.929 - Processo nº: 13830.000506/2005-19 - Recorrente: GLEIDES MARIA DE LIMA TURCÍLIO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF- Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.870

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Recurso nº 173.101 - Processo nº: 13853.000048/2005-41- Recorrente: LUIZ ANTONIO RIZZATO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF- Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.871

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Recurso nº 503.798 - Processo nº: 10183.005750/2007-13 Recorrente: DARCI JOSÉ VEDOIN - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF- Ex(s): 2005.

Acórdão nº 2201-00.872

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recurso nº 502.323 - Processo nº: 13748.000020/2006-92 Recorrente: ELIAS SELIM ZEITUNE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.873

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Recurso nº 501.436 - Processo nº: 10675.003123/2006-17 Recorrente: LUCIANO MARTINS NETO - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.874

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer deduções de despesas médicas.

Recurso nº 501.710 - Processo nº: 10680.000579/2007-37 Recorrente: MARISTON GAMA LAVIGNE - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.875

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 160687 - Processo nº: 13808.001229/98-41 - Recorrente: CARLOS GANDOLFO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993, 1995

DECISÃO: Retirado de pauta para localização e digitalização do processo.

Recurso nº: 165044 - Processo nº: 19515.002226/2005-96 - Recorrente: PAULO RUI DE GODOY FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003

DECISÃO: Vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Recurso nº: 141414 - Processo nº: 10120.004908/2006-83 - Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 2002

Acórdão nº 2201-00.876

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria dar provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a área de 523, 77 de reserva legal averbada após o fato gerador e antes do procedimento fiscal. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior, que exigem a averbação contemporânea ao fato gerador.

Recurso nº: 141359 - Processo nº: 10840.001145/2005-11 - Recorrente: USINA SÃO MARTINHO.SA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 2001

Acórdão nº 2201-00.877

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para cancelar o lançamento.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 162.870 - Processo nº: 16707.001267/2004-39 - Recorrente: FERNANDO ANTÔNIO CÂMARA CORREIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2001 .

Acórdão nº 2201-00.878

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 162.815 - Processo nº: 13971.000536/2007-74- Recorrente: FRANK MATHIAS OTTO GRAF - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.879

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 161.691 - Processo nº: 13709.002103/2004-11- Recorrente: JOSE ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2000.

DECISÃO: Retirado de pauta para localização do processo apensado digitalizado.

Recurso nº: 162.745 - Processo nº: 13808.000748/2002-39 - Recorrente: LÍDIA CORREA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 1997

Acórdão nº 2201-00.880

DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 340.448 - Processo nº: 10675.004437/2004-75 - Recorrente: KATIA REGINA GARCIA JUNQUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s): 2000.

DECISÃO: Retirado de pauta para reanálise do conselheiro, em razão da ausência do segundo volume digitalizado.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

ecurso nº: 156.405 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 19740.000401/2004-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PEBB CORRETORA DE VALORES LTDA. Matéria: Compensação IRRF - Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.881

DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração da Fazenda Nacional para alterar o resultado do julgamento anterior, negando provimento ao recurso voluntário do contribuinte. Fez sustentação oral a advogada Suzana Soares Melo - OAB/SP 198074.

Recurso nº: 164.899 - Processo nº: 10835.000414/2001-69 - Recorrente: JAMIL MARINS BATISTA - Recorrida: 7ª TURMA DRJ-SÃO PAULO-SP- Matéria: IRPF- Ex(s): 1999.

Acórdão nº 2201-00.882

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário.

Recurso nº: 165.435 - Processo nº: 13839.003436/2003-09 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES XAVIER DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA DRJ-BELO HORIZONTE-MG- Matéria: IRPF- Ex(s): 1998 a 2001.

Acórdão nº 2201-00.883

DECISÃO: Por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Voluntário, para afastar a exigência fiscal referente ao ano calendário de 1997, em razão da decadência com base no § 4º do art. 150 do CTN. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
Chefe Substituta da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad (convocado) e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Maria Aparecida Hilário de Sousa, Chefe substituta da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 142.992 - DE OFÍCIO - Processo nº: 13116.000777/2006-12 - Recorrente: DRJ-BRASILIA/DF - Interessado: ALBERTO MOREIRA ROSA NETO - Matéria: ITR - Ex(s): 1997.

Acórdão nº 2201-00.884

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Recurso nº 139.208 - Processo nº: 10183.005552/2005-80 - Recorrente: MAUTO VILLELA - Recorrida: DRJ-MATO GROSSO/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Acórdão nº 2201-00.885

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº 513.405 - Processo nº: 13688.001169/2007-21 - Recorrente: RICARDO MARTINS DE SOUZA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência do segundo volume do processo digitalizado.

Recurso nº 513.120 - Processo nº: 10730.003136/2007-65 Recorrente: ANTONIO ADELSON DANTAS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF- Ex(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.886

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº 501.671- Processo nº: 10680.002364/2007-51 Recorrente: JOÃO ABDALA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s): 2005.

Acórdão nº 2201-00.887

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução com despesa médica no valor de R\$ 285, 00.

Recurso nº 501.675- Processo nº: 10070.002040/2007-09 Recorrente: ANTONIO FREIRE DE FARIA- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s): B 2004.

Acórdão nº 2201-00.888

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 141465 - Processo nº: 10980.011086/2005-86 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 2001

Acórdão nº 2201-00.889

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário para restabelecer integralmente as glosas referentes às áreas de preservação permanente e reserva legal. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 160906 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10840.002791/2001-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 2ª CÂMARA DA 2ª SESSÃO - Interessado: PAULO MAXIMINIANO JUNQUEIRA NETO Matéria: IRPF- Ex(s): 1995.

Acórdão nº 2201-00.890

DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, para retificar o acórdão nº 2201-00.502, de 03/12/2009, rejeitando a preliminar de decadência e, julgando o mérito, dar provimento ao recurso voluntário.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 160.934 - Processo nº: 11543.004900/2003-66 - Recorrente: LUIZ CRISTIANO MULLER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.891

DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Recurso nº: 343.258 - Processo nº: 13971.002473/2006-18 - Recorrente: MAFRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s): 2002.

Acórdão nº 2201-00.892

DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência. Votou pelas conclusões o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Vencido o conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior.

Recurso nº: 340.498 - Processo nº: 11516.004028/2006-26 - Recorrente: MÁRIO ROBERTO CAVALAZZI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s): 2001, 2002, 2003; 2004, 2005.

Acórdão nº 2201-00.893

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recurso nº: 164.150 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10980.002165/2007-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargado: ADILSON CARLOS HENRIQUE - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003, 2004 e 2005.

DECISÃO: Vista à conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 158.118 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11516000825/00-69 - Embargante: LUIZ ALBERTO NEVES MAY. - Embargada: EX-SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF- Ex(s): 1995, 1996, 1998, 1999 .

DECISÃO: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
Chefe Substituta da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2010

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dez, às oito horas e trinta, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad (convocado) e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Maria Aparecida Hilário de Sousa, Chefe substituta da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 171.772 - Processo nº: 11618.000163/2005-73 - Recorrente: OLGA MACHADO DE LUNA FERREIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão nº 2201-00.894

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário.

Recurso nº 501.319 - Processo nº: 10835.000532/2007-62 Recorrente: JOSÉ VICENTE SCATENA MARTINS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s): 2004.

Acórdão nº 2201-00.895

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.



Recurso nº 512.577 - Processo nº: 10980.011743/2007-57 Recorrente: ARMINDO VILSON ANGERER - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s):.2003. Acórdão nº 2201-00.896
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
Chefe Substituta da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na distribuição dos seguintes processos:

Conselheiro Eduardo Tadeu Farah:
10070000240200476, 10070000266200414,
10070000350200438, 10070002087200411, 10073000197200419,
10140000938200411, 10183002281200420, 10320000277200413,
10380001180200413, 10380011698200457, 10410001977200416,
10410002729200484, 10410006306200433, 10480010410200237,
10530000513200418, 10580000835200471, 10580009605200397,
10680002061200495, 10680100103200452, 10725000354200474,
10730000176200411, 10730003639200226, 10830001326200477,
10855001563200450, 108558001079200473, 10855004740200379,
10860000481200419, 10875000709200410, 10882002004200430,
10909000563200460, 10909003260200237, 10920003320200425,
10920003322200414, 11020003113200487, 11080003671200357,
11080104499200439, 11516000568200479, 11543002546200416,
11831001997200229, 13205000015200374, 13411000585200418,
13411000591200467, 13558001079200473, 13706000652200481,
13706000733200481, 13706001149200442, 13707000270200447,
13707000317200472, 13707001621200437, 13710000242200471,
13710000518200411, 13710000711200451, 13727000270200417,
13819003151200489, 13842000405200339, 13851001345200443,
13852000220200496, 13852000677200409, 13855002254200495,
13857000045200497, 13857000073200412, 13874000429200230,
13875000040200446, 13876001199200397, 13884000582200418,
13890000040200458, 13893001339200319, 13899002482200378,
13971000945200428, 15374000868200471, 16707005125200441,
16707006050200415, 18471002082200305, 18471002749200361,
18471002944200391, 19647002734200498, 19679002680200493,
Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa:
10070000155200416, 10070002329200477,
10140000597200483, 10183000819200461, 10320000264200436,
10410002137200462, 10410004392200440, 10425000167200475,
10425001290200411, 10425001333200451, 10425001334200403,
10680003673200403, 10725000355200419, 10730001214200444,
10735001989200399, 10805000300200419, 10830004125200421,
10855005921200231, 10882001924200431, 10882001972200429,
10920003321200470, 10935001206200400, 10935004025200427,
11080000402200339, 11962000211200422, 13501000063200318,
13550000015200475, 13701000103200456, 13707000160200485,
13710000134200406, 13710000491200466, 13710000700200471,
13727000203200494, 13766000116200471, 13839000296200490,
13855000197200418, 13855000247200459, 13884000308200431,
13974000146200421, 16707005856200496, 18471000837200418,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº 155.662 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13839.002292/2001-01 - Embargante: DUGAN RAMOS DE OLIVEIRA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Matéria: IRPF - Ex(s):.1998, 2000. Acórdão 2201-00897
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para retificar o acórdão recorrido de nº 104-23583 e dar parcial provimento ao recurso para reduzir a base de cálculo, relativamente ao ano-calendário de 1998, para R\$ 251.163, 79 e afastada a exigência relativamente ao ano-calendário de 2000. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Acompanhou o julgamento o Dr. Cléber Renato de Oliveira, OAB SP 250115.
Recurso nº 165.456 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13855.000666/2003-18 - Embargante: PAULO HENRIQUE VALIM - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Matéria: IRPF - RESTITUIÇÃO - Ex(s):.1999, 2000, 2001.

ACÓRDÃO 2201-00898
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para, rratificando o acórdão nº 2201-00.471, de 02/12/2009, indeferir o pedido de diligência, mantendo o acórdão embargado em todos os demais aspectos. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 153.836 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10912.000160/2003-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: IRRF-RESTITUIÇÃO - Ex(s):.2003. Acórdão 2201-00899
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para, rratificando o acórdão de nº 104-22963, corrigindo o dispositivo, mantendo a decisão nos demais aspectos. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 337.403 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10215.000498/2003-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: COM-PANHIA AGRO INDUSTRIAL TAPAJÓS - Matéria: ITR - Ex(s):.1999. Acórdão 2201-00900
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para, retificando o acórdão de nº 3.102-0402, dar provimento parcial ao recurso para ajustar a alíquota aplicada ao lançamento ao grau de utilização. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 500.636- Processo nº: 11080.006746/2008-66- Recorrente: FLORINDO DA SILVA- Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s):.2006. Acórdão 2201-00901
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 500.636- Processo nº:11080.007907/2007-58 - Recorrente: GASTÃO MOSTARDEIRO FILHO- Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s):.2005. Acórdão 2201-00902
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 501.482- Processo nº:11543.002695/2006-47 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MIRANDA- Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003. Acórdão 2201-00903
DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso acatando a dedução pleiteada como contribuição à previdência privada, dos valores de R\$ 4.050, 06 e R\$ 707, 98. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº 501.304- Processo nº: 13706.004071/2007-61- Recorrente: NILDO LAURO GONÇALVES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003. Acórdão 2201-00904
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 164.607 - Processo nº: 10070.000997/2006-21 - Recorrente: PABLO OSCAR PUMA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002
DECISÃO: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.
Recurso nº: 165.044 - Processo nº: 19515.002226/2005-96 - Recorrente: PAULO RUI DE GODOY FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001, 2002, 2003
DECISÃO: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.
Recurso nº: 160.687 - Processo nº: 13808.001229/98-41 - Recorrente: CARLOS GANDOLFO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 1993, 1995
DECISÃO: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.
Recurso nº: 142.511 - Processo nº: 11020.002591/99-13 - Recorrente: SUSIN FRANCESCUTTI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ILL.
DECISÃO: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.
Recurso nº: 145.563 - Processo nº: 13707.002555/2003-31 - Recorrente: JORGE EDUARDO MENEZES DE MELLO FREYRE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.
DECISÃO: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
Recurso nº: 176.778 - Processo nº: 10680.000788/2005-19 - Recorrente: DENISE ANDREA LIMA RESENDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 1999. Acórdão 2201-00905
DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza e Gustavo Lian Haddad. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 177.190 - Processo nº: 10940.000961/2006-51 - Recorrente: FABIANA FERREIRA VARJAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2003 . Acórdão 2201-00906
DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 178.395 - Processo nº: 13161.000237/2005-11 - Recorrente: JOSE LUIZ RAFAELLI MARCELINO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003. Acórdão 2201-00907
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 176.457 - Processo nº: 10183.002744/2005-34 - Recorrente: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2000. Acórdão 2201-00908
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 176.799 - Processo nº: 10680.016348/2005-83 - Recorrente: LEOPOLDO PACHECO BESSONE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003. Acórdão 2201-00909
DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencida a conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 173.067 - Processo nº: 13878.000217/2002-12 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2000. Acórdão 2201-00910
DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 162.639 - Processo nº: 13732.000088/2005-60 - Recorrente: LUIZ CAPACCIA - ESPÓLIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001. Acórdão 2201-00911
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
RELATORA: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
Recurso nº: 168.543 - Processo nº: 10660.004172/2007-17 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS - Recorrida: 4ª Turma DRJ - Juiz de Fora - MG- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2003, 2004, 2005. Acórdão 2201-00912
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 165.417 - Processo nº: 18471.002584/2003-28 - Recorrente: ANTONIO DA FONSECA LOPES - Recorrida: 2ª Turma DRJ - Rio de Janeiro - RJ - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999. Acórdão 2201-00913
DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir as contas cujos co-titulares não foram intimados (contas nºs 113640-3, 300050-0 e 105452-3). Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah que apresentará declaração de voto por negar provimento em relação às contas 113640-3 e 300050-0. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 167.524 - Processo nº:19515.001036/2007-13 - Recorrente: LUIS FELIPE MALHÃO E SOUSA - Recorrida: 4ª Turma DRJ - São Paulo - SP- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2002 e 2003. Acórdão 2201-00914
DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento fiscal. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Recurso nº: 340.918 - Processo nº: 10675.002136/2006-79 - Recorrente: CHARONEL AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR- Ex(s):. 2002. Acórdão 2201-00915
DECISÃO: Em relação à glosa da área de preservação permanente e ao VTN, por maioria de votos, não conhecer do recurso tendo em vista a preclusão da matéria. Vencida a conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza (relatora). Designado para elaborar o voto vencedor, nesta matéria, o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Em relação aos demais itens, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 501.411- Processo nº:15471.000521/2006-91 - Recorrente: JOAQUIM GABRIEL CHAVES DE MELO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):.2002.

Acórdão 2201-00916

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 500.390- Processo nº: 15471.001411/2007-28 - Recorrente: SYLVIO MARTINS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):.2004.

Acórdão 2201-00917

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 508.254- Processo nº: 10070.001783/2006-72 - Recorrente: CLÁUDIO RAIMUNDO CALHAU DE CASTRO- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.

Acórdão 2201-00918

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 506.990 - Processo nº: 10183.003158/2007-79 - Recorrente: MAURI DA SILVA CARDOSO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s):.2005.

Acórdão 2201-00919

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 509.799- Processo nº: 10240.000706/2007-87- Recorrente: DELSON FERNANDES BARCELLOS XAVIER- Recorrida: DRJ-BELÉM/PA- Matéria: IRPF - Ex(s):.2002

Acórdão 2201-00920

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencida a conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 514.665 - Processo nº: 10660.001748/2007-94 - Recorrente: FRANCISCO NOGUEIRA REIS - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.

Acórdão 2201-00921

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 514.667- Processo nº:10660.003151/2007-84 - Recorrente: FRANCISCO NOGUEIRA REIS - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2004.

Acórdão 2201-00922

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 514.674 - Processo nº: 11618.000393/2007-02 - Recorrente: BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISÍDRO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s):.2005.

Acórdão 2201-00923

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
Recurso nº: 151.907 - Processo nº: 10530.002917/2005-27 - Recorrente: TELMA DAS GRAÇAS ALVES BORGES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 157.835 - Processo nº: 10925.001777/2001-11 - Recorrente: IEDA MARIA MARCHETTI MARTELLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 158.461 - Processo nº: 13005.000799/2005-59 - Recorrente: PAULO ADEMIR WEIZENMANN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 163.617 - Processo nº: 10907.002246/2006-60 - Recorrente: MARÍLIA RAMOS VIEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA (CONTRIBUINTE APRESENTOU DOCUMENTO DE DESISTÊNCIA).

Recurso nº: 165.330 - Processo nº: 13808.000624/00-66 - Recorrente: JOÃO MOREIRA GARCEZ NETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 162.486 - Processo nº: 13706.005995/2002-70 - Recorrente: MAIROS ANGELO FONTANA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão 2201-00924

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 179.579 - Processo nº: 10650.001265/2006-28 - Recorrente: MARCOS VALERIO SEABRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão 2201-00925

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza e Gustavo Lian Haddad. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 162.433 - Processo nº: 11610.004908/2003-81 - Recorrente: MARIA VANIDI MACEA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão 2201-00926

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 176.865 - Processo nº: 10183.002286/2006-14 - Recorrente: MARILZA MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão 2201-00927

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 160.455 - Processo nº: 11543.004905/2003-99 - Recorrente: MAURO ESTEVES AGUIAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão 2201-00928

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, em relação ao mérito, não conhecer do Recurso Voluntário por concomitância de processos nas esferas judicial e administrativa. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 889.102 - Processo nº: 15469.000647/2007-96 - Recorrente: PAULO RICARDO OLIVEIRA FERNANDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Decisão: PROCESSO RETIRADO DE Pauta TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO PARA JULGAMENTO CONJUNTO COM OUTRO PROCESSO.

Recurso nº: 176.808 - Processo nº: 10680.005142/2005-28 - Recorrente: PAULO ROBERTO FERREIRA HENRIQUES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão 2201-00929

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza e Gustavo Lian Haddad. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

RELATORA: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 340.930 - Processo nº: 10215.000229/2003-33 - Recorrente: IVANI ORLANDI - Recorrida: DRJ - Recife - PE - Matéria: ITR - Ex(s): 1999.

Acórdão 2201-00.930

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 341.114 - Processo nº: 106750.02624/2006-86 - Recorrente: CALIL JORGE - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Acórdão 2201-00931

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer as áreas declaradas a título de preservação permanente e reserva legal. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 341.350 - Processo nº: 10840.003826/2005-13 - Recorrente: FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA. - Recorrida: DRJ - Campo Grande - MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Acórdão 2201-00932

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência do lançamento. Vencido o conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº: 342.594 - Processo nº: 10950.003487/2005-10 - Recorrente: ANTONIO ROMNISKI - Recorrida: DRJ - Campo Grande - MS - Matéria: ITR - Ex(s): 1999.

Acórdão 2201-00933

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial para restabelecer as áreas de preservação permanente e reserva legal. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah que não restabelecia a área de preservação permanente. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às quatro horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 516.480- Processo nº: 13602.000068/2006-55 - Recorrente: MOISÉS JOAQUIM DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2002.

Acórdão 2201-00934

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 509.657- Processo nº: 13707.002277/2006-65 - Recorrente: ANTONIO JOSÉ TÁVORA DE CASTRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):.2002.

Resolução nº 2201 00.047.

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 505.184 - Processo nº: 13731.000502/2007-11 - Recorrente: AUGUSTO THADEU PINTO CARDOSO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):.2005.

Acórdão 2201-00935

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução, como despesa médica, de R\$ 28.230, 00. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 513.405 - Processo nº: 13688.001169/2007-21 - Recorrente: RICARDO MARTINS DE SOUZA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.

Acórdão 2201-00936

Decisão: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R\$ 20.672, 00. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 137.295 - Processo nº:10120.007660/2005-21 - Recorrente:ELEANA SENA PINTO DE REZENDE - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s):.2002.

Decisão: RETIRADO DE Pauta TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR REMISSÃO.

Recurso nº 340.470- Processo nº:10215.000530/2004-28 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):.2000.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR INCLUSÃO INDEVIDA. PROCESSO JULGADO EM AGOSTO DE 2010. ACÓRDÃO 2202-00723.

Recurso nº 344.350 - Processo nº:10280.005800/2005-94 - Recorrente: MARTINS AGROPECUÁRIA S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):.2001.

Acórdão 2201-00937

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares. E no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para considerar a área de preservação permanente no total de 48.024, 46 ha e restabelecer o total declarado a título de reserva legal equivalente a 82.260, 0 ha. Em relação à área de reserva legal vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

Recurso nº: 165.006 - Processo nº: 10580.011186/2006-04 - Recorrente: ANDRÉ DE MENEZES MARON - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 165.496 - Processo nº: 19515.004767/2003-97 - Recorrente: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 166.218 - Processo nº: 13808.000678/00-95 - Recorrente: ANDREA GOULART ISSA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 161.571 - Processo nº: 10730.000623/2006-95 - Recorrente: JOSÉ MARIA TIBURCIO BARROSO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 164.127 - Processo nº: 13657.000347/2006-83 - Recorrente: ILDO SOARES DE LIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

Recurso nº: 161.478 - Processo nº: 10880.032481/92-63 - Recorrente: MÁRCIO PINTO PONCIANO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Decisão: RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

Recurso nº: 162.864 - Processo nº: 13706.000867/2004-00 - Recorrente: PAULO SILVEIRA DA SILVA PRADO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s): 2001.

Acórdão 2201-00938

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.



Recurso nº: 340.468 - Processo nº: 13839.003593/2003-14 - Recorrente: ROQUE ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999. Acórdão 2201-00939

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Recurso nº: 165.089 - Processo nº: 13839.003594/2003-51 - Recorrente: ROBERTO MOUTRAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA. Recurso nº: 159.617 - Processo nº: 13839.002950/2005-81 - Recorrente: ROBERTO MOUTRAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA. Recurso nº: 164.150 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10980.002165/2007-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ADILSON CARLOS HENRIQUE - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003, 2004 e 2005.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA QUE PEDIU VISTA NA SESSÃO ANTERIOR.

Recurso nº: 340.448 - Processo nº: 10675.004437/2004-75 - Recorrente: KATIA REGINA GARCIA JUNQUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s).: 2000.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA PARA RE-ANÁLISE DO CONSELHEIRO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO SEGUNDO VOLUME DIGITALIZADO, NA SESSÃO OUTUBRO/2010.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 342.690 - Processo nº: 13609.720220/2007-31 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s).: 2005.

Acórdão 2201-00940

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial para restabelecer a área de preservação permanente (2.577, 0 hc). Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França

Recurso nº: 343.048 - Processo nº: 10670.720156/2007-56 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA JOGIL LTDA. - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s).: 2004.

Acórdão 2201-00941

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial para restabelecer a área de preservação permanente (3.429, 3 hc). Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França

Recurso nº: 343.084 - Processo nº: 10675.002818/2006-81 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A A & P. - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s).: 2002.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA PARA RE-ANÁLISE PELO CONSELHEIRO RELATOR.

Recurso nº 340.760 - Processo nº: 10183.720077/2006-56 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Recorrentes: IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. e DRJ-CAMPO GRANDE - MS - Matéria: ITR - Ex(s).: 2004.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA PARA RE-ANÁLISE PELO CONSELHEIRO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Recurso nº 139.676 - Processo nº: 10675.003331/2005-35 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s).:2001.

Acórdão 2201-00942

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 140.450 - Processo nº:10680.011372/2005-26 - Recorrente:JOMAFRE AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS S.A. - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s).:2001, 2002.

Acórdão 2201-00943

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a área de reserva legal de 110, 0ha nos exercícios de 2002 e 2003. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França

Recurso nº 501.761- Processo nº: 13807.005243/2004-32 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS VALE DOS SANTOS- Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).:2000.

Acórdão 2201-00944

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 568, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNE deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as onze Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNE:

I - o Semiárido;

II - as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó;

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

IV - os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Pólo de Juazeiro e Petrolina e da Grande Teresina e Timon.

Art. 4º O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDENE as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNE, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNE para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo BNB, em articulação com a SUDENE e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNE deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;

2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

IV - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VII - os programas de financiamento do FNE deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDENE e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

IX - para a elaboração da proposta de programação, o BNB, em articulação com a SFR/MI e com a SUDENE, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 569, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos;

I - as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;

2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

VI - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDAM e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

IX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM,

deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0138 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios do Estado de Minas Gerais.	F	100	4440.00	1.700.000	4490.00	1.700.000
				1.700.000		1.700.000
Total				1.700.000		1.700.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Municípios do Estado de Minas Gerais.						

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	1.300.000	4440.00	1.300.000
				1.300.000		1.300.000
Total				1.300.000		1.300.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Uberaba, Ituiutaba e Lagamar no Estado de Minas Gerais.						

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

Art. 2º O Defensor Público-Geral Federal será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da Carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos.

Art.3º - No caso de vacância dos cargos de Defensor Público-Geral Federal e de Subdefensor Público-Geral Federal, exercerá a representação institucional o Presidente em exercício do CSDPU, nos termos do disposto no Art.4º,§1º da Resolução 51 do Colegiado.

JOSÉ ROMULO PLACIDO SALES



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 925, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.009425/2010-22-DPF/MBA/PA resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEOLAR MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.014.824/0001-34, para atuar no PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.446, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.005558/2010-55-DPF/PFO/RS resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 92.015.064/0001-84, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 030644, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.449, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.068902/2010-43-SR/DPF/BA resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 28.835.676/0002-03, para atuar na BAHIA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.486, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002258/DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1283/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.487, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002326/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRGC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.456.755/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1308/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.490, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002569/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

LEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.092.555/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 1320/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.508, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002412/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1298/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.510, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001885/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.399.198/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1258/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.517, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2899/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MG-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.687.052/0001-90, para exercer a atividade de Escolta Armada em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.519, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2867/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.068.307/0002-17, para exercer a atividade de Segurança Pessoal na BAHIA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.521, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001996/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1263/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.523, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2699/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.211.944/0001-57, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no DISTRITO FEDERAL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.525, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002429/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROATIVA FORMACAO DE VILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 1368/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.527, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2697/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ/MF: 02.322.136/0001-43, para exercer a atividade de Segurança Pessoal na PARAIBA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.534, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002159/DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Unidas Segurança e Vigilancia Ltda, CNPJ nº 07.827.018/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1370/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.539, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001424/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSEL EMPRESA DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 28.119.865/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1178/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.542, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001257/DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1375/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR**

DECISÃO Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo n. 08012.004144/2002-88. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal. Representada: L.M. Indústria e Comércio de Cal e Argamassa.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica 139-2011/CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e dos artigos 25, II e 26, III e VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 35.088,80 (trinta e cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), devendo o valor definitivo ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 5 de agosto de 2011

Nº 26 - Protocolo n. 08012.010510/2005-81. Representante: STEVIA FARMA INDUSTRIAL S/A. Representado: STEVIA BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Assunto: Comercialização de adoçantes com Stevia.

Adoto a nota 136-2011/CGAJ/DPDC como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, inciso I, e III, 6º, incisos III e IV, 31, 37 §1º todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 Caput e seu parágrafo único da Lei n. 9.784/99, acolho as notas técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle, (fls. 24) e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a STEVIA BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 27 - Protocolo n. 08012.010509/2005-56. Representante: STEVIA FARMA INDUSTRIAL S/A. Representado: GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Comercialização de adoçantes com Stevia.

Adoto a nota 137-2011/CGAJ/DPDC como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, inciso I, e III, 6º, incisos III e IV, 31, 37 §1º todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 Caput e seu parágrafo único da Lei n. 9.784/99, acolho as notas técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle, (fls. 24) e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de agosto de 2011.

Nº 21 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Representada: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda, Oto Clínica S/C Ltda, Hospital São Mateus S/C Ltda, Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/C, Hospital Cura Dar's Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica. Advogados: João Paulo Fernandes, Rafael Pereira de Souza, Rogério Scarabel Barbosa, Leonardo Barbosa Cavalcanti, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Luis Antonio Siqueira Ribeiro, Caio Cesar Rocha, Wilson Belchior, Rafael Souza, Elana de Figueiredo, Germana Calda e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos expostos na Nota Técnica, intimo a Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE) para, no prazo de 10 (dez) dias, i) apresentar manifestação sobre a documentação de fls. 4410 a 4631 da Unimed Fortaleza e ii) responder as questões elaboradas na nota técnica.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.000264/2011-47 - Julio Cesar Bo Pereira

Processo Nº 08441.002094/2011-35 - Wilson Rocha Franco
Processo Nº 08441.002274/2011-17 - Sergio Odil Madruga

Cantos

Processo Nº 08492.007978/2011-81 - Gonzalo Rodriguez.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.009140/2009-11 - Catalina Apaza Yarnarico

Processo Nº 08495.002822/2007-05 - Nathan Robert Cate, Danielle Megan Cate e Hope Elizabeth Connie Cate

Processo Nº 08505.060187/2008-97 - Pedro Lucio Quispe Loza, Dayne Carmen Quispe Quispe e Lourdes Beatriz Quispe de Quispe

Processo Nº 08353.005809/2010-10 - Josef Tomasek.
INDEFIRO o pedido de permanência face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo Nº 08441.002074/2011-64 - Ricardo Andres Rodriguez Marquez.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08432.000320/2011-52 - Maria Luisa Penon.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08457.010149/2010-21 - Mario Frenzel dos Santos

Processo Nº 08706.000422/2011-19 - Ricardo Manuel Cruz de Castro Paiva

Processo Nº 08504.010036/2010-12 - Alberto Massaglia.
Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 16 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, Emiliano Achancaray Yarahuanman, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.091981/2009-63 - Emiliano Achancaray Yarahuanman.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08432.000261/2011-12 - Miguel Angel Arnabal Huarte.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008545/2011-37 - Charles Ray Grantham Jr, até 15/11/2013

Processo Nº 08000.001774/2011-21 - Mahendrakumar Laxman Chauhan, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.003915/2011-40 - David Szu Wei Fu, até 20/06/2013

Processo Nº 08000.005883/2011-17 - John Joseph Narducci, Camille Angelina Narducci, Charlotte Rita Narducci, Lucy Amanda Narducci e Malcolm Harry Narducci, até 14/08/2012

Processo Nº 08000.006678/2011-79 - Noriyuki Murase, Emi Murase, Misato Murase e Risa Murase, até 14/07/2013

Processo Nº 08000.007076/2011-39 - Magali Ferreira Gaiato, até 06/07/2013

Processo Nº 08000.007214/2011-80 - Diganta Bhattacharya, até 16/07/2012

Processo Nº 08000.007223/2011-71 - Hans Petter Klok, até 28/08/2012

Processo Nº 08000.007521/2011-61 - Dan Liu, Ruichen Liu, Ruiyng Liu e Yuanyuan Tao, até 05/06/2013

Processo Nº 08000.007668/2011-51 - Jemmy Winowatan Kawengian, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.007828/2011-61 - Frederick Shawn Johnson, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.007886/2011-95 - Nathalie Marie Nicole Marchal George, até 26/09/2012

Processo Nº 08000.008066/2011-11 - Przemyslaw Henryk Kaluzny, até 15/08/2013

Processo Nº 08000.008067/2011-65 - Alf Eje Hultgard, até 30/08/2013

Processo Nº 08000.008068/2011-18 - Arild Hans Kiil, até 15/08/2013

Processo Nº 08000.008142/2011-98 - Noly Narra Rodrigo, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.008168/2011-36 - Piotr Chwalczeski, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.008181/2011-95 - Fabio Fiore, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.008186/2011-18 - Hans Kortbeek, até 18/11/2013

Processo Nº 08000.008187/2011-62 - Johannes Bjornevik, até 05/12/2013

Processo Nº 08000.008189/2011-51 - James Christian Marquez, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.008255/2011-93 - Noel Charles Petherbridge, até 01/08/2013

Processo Nº 08000.008280/2011-77 - Joshua Collins Tipton, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.008331/2011-61 - Thomas Ray Dykes, até 28/03/2012

Processo Nº 08000.008404/2011-14 - Pascoal Contente Marques, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.008545/2011-37 - Charles Ray Grantham Jr, até 15/11/2013

Processo Nº 08000.008554/2011-28 - Mark Charles Alberts, até 09/09/2013

Processo Nº 08000.008556/2011-17 - Artis Dion Byrd, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.008557/2011-61 - Ray Anthony Breaud, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.008587/2011-78 - Richard Gerard Manning, até 03/08/2013

Processo Nº 08000.008656/2011-43 - Leonardo Gonggon Dela Calzada, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.008657/2011-98 - Vinjon Baugbog Catindig, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.008658/2011-32 - Scott Matthew Melancon, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.008659/2011-87 - David Alan Wright, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.008661/2011-56 - Colin Frederick Duncan, até 30/03/2013

Processo Nº 08354.002162/2011-45 - Stefano Lazzarini, Andrea Lazzarini, Davide Lazzarini e Paola Crepaldi, até 28/04/2013

Processo Nº 08390.000974/2011-10 - Zhigang Jia, até 08/04/2012

Processo Nº 08706.000409/2011-51 - Arianne Moreno Domecq, até 19/02/2013.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000664/2011-41 - Victor Hugo Chaparro Chamorro

Processo Nº 08000.006115/2010-08 - Michel Scott Horton

Processo Nº 08000.006122/2010-00 - Kelvin Ladell Bateaste

Processo Nº 08000.006124/2010-91 - Tommy Dee Arnold

Processo Nº 08000.006238/2010-31 - Fred Morris Baron

Processo Nº 08000.006242/2010-07 - John Albert Deutschlander Jr

Processo Nº 08000.006541/2010-33 - Zhang Yeqing

Processo Nº 08000.006565/2010-92 - Liu Yun

Processo Nº 08000.006574/2010-83 - Wanghui Kou

Processo Nº 08000.006673/2010-65 - Yong Zhang

Processo Nº 08000.006758/2010-43 - Zhong Jianguo

Processo Nº 08000.007289/2010-80 - Nana Yu

Processo Nº 08000.007292/2010-01 - Zhihua Yang

Processo Nº 08000.007400/2010-38 - Zhao Yuehong

Processo Nº 08000.011095/2010-89 - Regan Sean Miller

Processo Nº 08000.020571/2010-52 - Mikael Einar Borup

Processo Nº 08000.021320/2010-95 - Zheng Hang.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012365/2010-79 - Ricardo Jorge dos Santos Paiva Morgado, Marta Pinto Morgado, Ricardo Pinto Morgado e Susete Maria Nascimento Pinto.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, Temporário item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.002160/2011-66 - Julong Wang, Shengrong Wu e Yiduo Wang

Processo Nº 08000.008908/2010-53 - Giordano Rinaldi e Sebastiana Piras

Processo Nº 08000.014027/2010-71 - Jose Abao Lamanilao

Processo Nº 08000.014060/2010-00 - Harpal Singh

Processo Nº 08000.014061/2010-46 - Ronelle Juada Diana

Processo Nº 08000.020510/2010-95 - Frederick Joseph Myatt

Processo Nº 08072.008442/2010-42 - Jermaine Ludell Reed

Processo Nº 08240.001085/2011-93 - Arnold Jose Lugo Carvajal

Processo Nº 08270.010034/2010-14 - Carlos Enrique Ayon Rojas

Processo Nº 08270.021668/2010-01 - Rui Manuel da Silva Oliveira

Processo Nº 08354.002006/2010-01 - Lilian Pozo Pena

Processo Nº 08354.004194/2010-02 - Lee Merl Bloxham

Processo Nº 08390.005398/2010-16 - Jyri Erik Kittila

Processo Nº 08702.003869/2010-91 - Diego Andres Galindo Naranjo.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, com prorrogação de prazo de estada até 16/04/2012. Processo Nº 08501.000863/2011-17 - Luis Antonio Leique Klinsky.

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, com prorrogação de prazo até 10/02/2012. Processo Nº 08280.000427/2011-81 - Juan Pablo Mikan Pizano.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência



RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/07/2011, Seção 1, pág. 53, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007801/2011-79 - Jhon Brandon Adams, até 08/02/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007801/2011-79 - John Brandon Adams, até 08/02/2013.

No Diário Oficial da União de 09/06/2011, Seção 1, pág. 119, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.072932/2010-65 - Yong Ran Kim

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.072932/2010-65 - Young Ran Kim.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 4 de agosto de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009:

Processo MJ nº 08017.002624/2011-55

Título do Filme: "A SERBIAN FILM - TERROR SEM LIMITES".

Requerente: Maria Fernanda Pinheiro Petrin

Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

Tema: Tortura.

CONSIDERANDO que a obra "A SERBIAN FILM - TERROR SEM LIMITES" é uma ficção metalingüística que aborda os bastidores de uma produção pornográfica e apresenta cenas de violência e sexo supostamente envolvendo a participação de adolescente, criança e, inclusive, recém nascido;

CONSIDERANDO que a obra tem causado polêmica e proibição de veiculação em países como Grécia, Itália e França e, mais recentemente, também no Rio de Janeiro, por força de decisão liminar da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o parecer de fls. 15 e 16 do presente processo sugere classificar a obra como "não recomendada para menores de 18 anos, por conter sexo, pedofilia, banalização e glamourização da violência e crueldade";

CONSIDERANDO que nos dias 21 e 22 de julho foram recebidas duas manifestações da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais solicitando cópia integral do relatório técnico e cópia da obra "A SERBIAN FILM - TERROR SEM LIMITES"; e recomendando a proibição da exibição/veiculação da obra em todo o território nacional e suspensão da análise da classificação indicativa até que a autoridade competente se manifestasse sobre o tema;

CONSIDERANDO que não cabe a este Departamento aferir o cometimento de crime ou regular a comercialização, proibir a veiculação ou impedir acesso em obras que classifica, deliberou-se por encaminhar a controversa questão à Consultoria Jurídica deste Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO despacho da Consultoria Jurídica, de 4 de agosto de 2011, que sugere a conclusão do procedimento de classificação indicativa e remessa de cópias do processo e da obra à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais;

Resolvo classificar "A Serbian Film - Terror Sem Limites" como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos, por conter sexo, pedofilia, violência e crueldade"; e

Encaminhar cópia integral do presente processo e cópia da obra para a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.002106/2011-31

Série: "ARQUIVO MORTO - 7ª TEMPORADA"

Título Original: "COLD CASE"

Episódios: 01 a 22

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a sétima temporada da série "ARQUIVO MORTO" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002106/2011-31 a 08017.002127/2011-57.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número 08017.002107/2011-86 a 08017.002127/2011-57 ao processo 08017.002106/2011-31, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências de indicação de violência, em especial assassinatos, e possui temática de investigação de crimes que haviam sido arquivados.

Resolvo deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 7ª temporada da série "ARQUIVO MORTO" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001385/2008-11

Série: "NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4ª TEMPORADA"

Episódio: 89 (419) "PERÍODO DE CARÊNCIA (GRACE PERIOD)"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação Criminal.

Contém: Violência.

Episódio: 94 (424) "ANJO DA MORTE (ANGEL OF DEATH)"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação Criminal.

Contém: Drogas e Violência.

Indeferir os pedidos de reclassificação, versão editada, dos episódios da série, classificando cada um dos que estão descritos acima como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº: 08017.001385/2008-11

Série: "NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4ª TEMPORADA"

Episódio: 90 (420) "MATÉRIA DE CAPA (COVER STORY)"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação Criminal.

Contém: Violência.

Episódio: 91 (421) "IRMÃOS DE ARMAS (BROTHERS IN ARMS)"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação Criminal.

Contém: Violência.

Episódio: 92 (422) "NO ESCURO (IN THE DARK)"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação Criminal.

Contém: Violência.

Episódio: 93 (423) "CAVALO DE TROIA (TROJAN HORSE)"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação Criminal.

Contém: Violência.

Deferir os pedidos de reclassificação, versão editada, dos episódios da série, classificando cada um dos que estão descritos acima como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. adequou as obras, apresentando o compromisso por escrito de exibir os episódios da série na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003960/2010-34

Programa: "CLAQUETE"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Entretenimento

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 108, de 20/04/2011, publicada no DOU de 26/04/2011, Seção 1, página 51, Processos MJ nºs 08017.004185/2011-15 e 08017.004202/2011-14 onde se lê: "Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M" leia-se "Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.".

Na Portaria nº 122, de 09/05/2011, publicada no DOU de 10/05/2011, Seção 1, página 56, Processos MJ nºs 08017.004244/2011-55, 08017.004246/2011-44 e 08017.004247/2011-99 onde se lê: "Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M" leia-se "Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.".

Na Portaria nº 124 de 11/05/2011, publicada no DOU de 12/05/2011, Seção 1, página 53, Processo MJ nº 08017.004305/2011-84, onde se lê: "Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M" leia-se "Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre critérios para análise e interpretação do Anexo I da Resolução 47/2011 - CONPORTOS que trata das auditorias nas instalações portuárias, em conformidade com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando o disposto nos itens 16.5, 16.59.2 e 16.61.5 do anexo I (Parte B) do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS);

Considerando a necessidade de definir critérios para efetivar procedimentos de auditoria nas instalações portuárias, notadamente de subsidiar a avaliação e interpretação do Anexo I da Resolução 47/2011 - CONPORTOS, objetivando avaliar a eficiência e eficácia dos Planos de Segurança das instalações portuárias brasileiras e a respectiva manutenção da certificação internacional de proteção, a serem submetidos à análise das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação - CESPORTOS e à aprovação da CONPORTOS;

Considerando a competência desta Comissão Nacional para, dentre outras atribuições, baixar normas, em nível nacional, sobre Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

Considerando a competência da ANTAQ de fiscalização das atividades portuárias, na aplicação das penalidades cabíveis, na forma do disposto na Lei 10.233/2001.

Considerando o deliberado na Reunião dos Representantes da ANTAQ e CONPORTOS, realizada no dia 14 de julho de 2011, nas dependências daquela Agência, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios para análise e interpretação do Anexo I da Resolução 47/2011 - CONPORTOS, que disciplina as auditorias nas instalações portuárias, seus procedimentos e a avaliação dos controles de acesso de pessoas, cargas e veículos.

Art. 2º. Classificar as não conformidades do Anexo I da Resolução 47/2011-CONPORTOS da seguinte forma:

I - Leve - as obrigações dispostas dos itens 15 ao 46 da alínea "b";

II - Moderada - as obrigações dispostas dos itens 47 ao 91 da alínea "c";

III - Grave - as obrigações dispostas dos itens 01 ao 13 da alínea "a" e item 14 da alínea "b".

§ 1º. Considera-se ainda moderada a cumulação de 03 (três) não-conformidades leves; e grave a cumulação de 03(três) não-conformidades moderadas.

§ 2º. O disposto na alínea "d" será classificado, caso necessário, pela equipe técnica durante a realização das auditorias.

Art. 3º No caso de reincidência específica de não-conformidades em auditorias sucessivas, estas serão classificadas como graves.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001340/00-15, sob o comando nº 346121195 e juntada nº 347603962, resolve:

Nº 429 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Voith Turbo Ltda. incorporadora da Voith Turbo Automotivo Ltda. ao Plano de Aposentadoria Voith Turbo Ltda. - CNPB nº 2000.0049-38, administrado pela Voith Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301783/79, sob o comando nº 343491208 e juntadas nº 345118898 e 347181210, resolve:

Nº 431 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 3º, 36, 75 e 90 do Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários 001 - CNPB nº 1996.0051-38, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301783/79, sob o comando nº 343491390 e juntadas nº 345118735, 345903022 e 347180867, resolve:

Nº 432 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 39 do Regulamento do Plano Transitório de Benefícios - CNPB nº 1996.0052-19, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 345816925 e juntadas nº 346365980 e nº 347626408, resolve:

Nº 433 - Art. 1º Aprovar do 1º termo aditivo ao convênio de adesão da patrocinadora TIM CELULAR S.A., incorporadora da TIM NORDESTE S.A., ao Plano de Benefícios PBS TELE NORDESTE CELULAR - CNPB: 2000.0012-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/5219-79, sob o comando nº 344360338 e juntadas nºs 345246651, 346215228, 346946086 e 347621035, resolve:

Nº 434 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, dentre outras, do Regulamento do Plano de Benefícios II - CNPB nº 2001.0024-83, administrado pela Fundação BRDE de Previdência Complementar - ISBRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 344904151 e juntadas nº 347013694 e nº 347577672, resolve:

Nº 435 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 17, 28, 30, 46 e demais alterações do estatuto da Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.767, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

ANEXO (*)

MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE UPA24H REFERENTE AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2 - ANO 2011.

PROPOSTAS DE UPA PARA O PAC 2 ANO 2011 - POSTADAS NO SITE FNS/MS ATÉ 30/10/2010							
MUNICÍPIOS DOS GRUPOS 1							
	Estado	Município	Proposta	Grupo	Município	Porte da UPA	Valor das propostas
1	AC	Rio Branco	04034.526000/1100-17	1		II	2.000.000,00
2	AL	Maceió	12200.259000/1100-22	1		III	2.600.000,00
3	AL	Maceió	12200.259000/1100-20	1		I	1.400.000,00
4	BA	Ilhéus	13672.597000/1100-41	1		II	2.000.000,00
5	BA	Ilhéus	13672.597000/1100-42	1		II	2.000.000,00
6	BA	Lauro de Freitas	13927.819000/1100-15	1		II	2.000.000,00
7	BA	Salvador	13927.801000/1100-16	1		III	2.600.000,00
8	BA	Salvador	13927.801000/1100-17	1		III	2.600.000,00
9	BA	Salvador	13927.801000/1100-21	1		III	2.600.000,00
10	BA	Salvador	13927.801000/1100-22	1		III	2.600.000,00
11	BA	Salvador	13927.801000/1100-23	1		III	2.600.000,00
12	CE	Caucaia	11777.761000/1100-09	1		II	2.000.000,00
13	CE	Juazeiro do Norte	11422.073000/1100-03	1		I	1.400.000,00
14	DF	Brasília - Brazlândia	00394.700000/1100-39	1		III	2.600.000,00
15	DF	Brasília - Paranoá	00394.700000/1100-41	1		III	2.600.000,00
16	DF	Brasília - Planaltina	00394.700000/1100-35	1		III	2.600.000,00
17	DF	Brasília - Santa Maria	00394.700000/1100-40	1		III	2.600.000,00
18	DF	Brasília - SCIA	00394.700000/1100-42	1		III	2.600.000,00
19	DF	Brasília - Sobradinho	00394.700000/1100-37	1		III	2.600.000,00
20	ES	Vila Velha	12157.728000/1100-03	1		III	2.600.000,00
21	ES	Vila Velha	12157.728000/1100-04	1		III	2.600.000,00
22	GO	Aparecida de Goiânia	01005.727000/1100-24	1		III	2.600.000,00
23	GO	Goiânia	37623.352000/1100-31	1		II	2.000.000,00
24	GO	Goiânia	37623.352000/1100-32	1		II	2.000.000,00
25	GO	Goiânia	37623.352000/1100-33	1		II	2.000.000,00
26	MA	Caxias	06082.820000/1090-01	1		III	2.600.000,00
27	MG	Araguari	16829.640000/1100-04	1		II	2.000.000,00
28	MG	Belo Horizonte	11728.239000/1100-19	1		III	2.600.000,00
29	MG	Ipatinga	19876.424000/1100-02	1		III	2.600.000,00
30	MG	Itabira	11672.050000/1100-08	1		I	1.400.000,00
31	MG	Juiz de Fora	17783.226000/1100-16	1		II	2.000.000,00
32	MS	Campo Grande	11228.564000/1100-04	1		III	2.600.000,00
33	MS	Campo Grande	11228.564000/1100-51	1		II	2.000.000,00
34	MS	Corumbá	03330.461000/1100-11	1		I	1.400.000,00
35	MT	Cuiabá	12063.872000/1100-07	1		III	2.600.000,00
36	MT	Cuiabá	12063.872000/1100-08	1		III	2.600.000,00
37	MT	Várzea Grande	11364.895000/1100-19	1		III	2.600.000,00
38	PA	Barcarena	12710.978000/1100-01	1		I	1.400.000,00
39	PA	Parauapebas	12581.232000/1100-01	1		II	2.000.000,00
40	PA	Tailândia	10257.028000/1100-02	1		I	1.400.000,00
41	PB	Bayeux	11685.421000/1100-38	1		I	1.400.000,00
42	PB	João Pessoa	08778.326000/1100-49	1		II	2.000.000,00
43	PB	João Pessoa	08778.328000/1100-37	1		II	2.000.000,00
44	PB	Patos	09084.815000/1100-17	1		I	1.400.000,00
45	PE	Olinda	10404.184000/1100-03	1		I	1.400.000,00
46	PE	Santa Cruz do Capibaribe	11196.515000/1100-01	1		I	1.400.000,00
47	PI	Teresina	06554.869000/1100-10	1		III	2.600.000,00
48	PI	Teresina	06554.869000/1100-13	1		III	2.600.000,00
49	PR	Cascavel	76208.867000/1100-53	1		I	1.400.000,00
50	PR	Cascavel	76208.867000/1100-54	1		I	1.400.000,00
51	PR	Cascavel	76208.867000/1090-01	1		II	2.000.000,00
52	PR	Curitiba	76417.005000/1100-07	1		III	2.600.000,00
53	PR	Londrina	75771.477000/1090-09	1		II	2.000.000,00
54	PR	Paranaguá	10428.937000/1100-03	1		II	2.000.000,00



55	PR	Ponta Grossa	76175.884000/1100-11	1	I	1.400.000,00
56	PR	Toledo	08885.072000/1100-09	1	II	2.000.000,00
57	RJ	Cabo Frio	42498.717000/1100-50	1	II	2.000.000,00
58	RJ	Macaé	29115.474000/1100-10	1	II	2.000.000,00
59	RJ	Magé	29138.351000/1100-04	1	II	2.000.000,00
60	RJ	Rio de Janeiro - Andaraí	11715.094000/1100-10	1	III	2.600.000,00
61	RJ	Rio de Janeiro - Cosmos	11715.094000/1100-20	1	III	2.600.000,00
62	RJ	Rio de Janeiro - Guaratiba	11715.094000/1100-19	1	III	2.600.000,00
63	RJ	Rio de Janeiro - Honório Gurgel	11715.094000/1100-14	1	III	2.600.000,00
64	RJ	Rio de Janeiro - Inhauma	11715.094000/1100-13	1	III	2.600.000,00
65	RO	Ariquemes	04104.816000/1100-15	1	II	2.000.000,00
66	RO	Cacoal	04092.714000/1100-20	1	II	2.000.000,00
67	RO	Ji-Paraná	04092.672000/2100-07	1	II	2.000.000,00
68	RS	Canoas	88577.416000/1100-13	1	I	1.400.000,00
69	RS	Gravataí	87890.992000/1100-09	1	II	2.000.000,00
70	RS	Novo Hamburgo	88254.875000/1100-07	1	II	2.000.000,00
71	RS	Pelotas	87455.531 000/1100-05	1	I	1.400.000,00
72	RS	Porto Alegre	11358.235000/1100-34	1	III	2.600.000,00
73	RS	Venâncio Aires	87334.918000/1090-06	1	I	1.400.000,00
74	RS	Rio Grande	88566. 872000/1100-09	1	I	1.400.000,00
75	RS	São Leopoldo	12625.8 68000/1100-01	1	III	2.600.000,00
76	SC	Brusque	11188.015000/1100- 14	1	II	2.000.000,00
77	SC	Joinville	83169.623000/1100-06	1	II	2.000.000,00
78	SC	Joinville	83169.623000/1100-07	1	III	2.600.000,00
79	SE	Nossa Senhora do Socorro	06113.056000/1100-04	1	II	2.000.000,00
80	SP	Americana	45781.176000/1100-06	1	I	1.400.000,00
81	SP	Americana	45781. 176000/1100-08	1	I	1.400.000,00
82	SP	Araçatuba	45511.847000/1090-31	1	I	1.400.000,00
83	SP	Araçatuba	45511.847000/1100-37	1	I	1.400.000,00
84	SP	Artur Nogueira	45735.552000/1100-08	1	I	1.400.000,00
85	SP	Diadema	46523.247000/1100-05	1	III	2.600.000,00
86	SP	Embu-Guaçu	46523.148000/1100-04	1	I	1.400.000,00
87	SP	Franca	47970.769000/1100-15	1	I	1.400.000,00
88	SP	Franca	47970.769000/1100-14	1	III	2.600.000,00
89	SP	Guarulhos	46319.000000/1100-12	1	II	2.000.000,00
90	SP	Jandira	46522. 991000/1100-04	1	II	2.000.000,00
91	SP	Osasco	46523.171000/1100-51	1	III	2.600.000,00
92	SP	Sorocaba	46634.044000/1100-07	1	II	2.000.000,00
93	SP	Tatui	11194.221000/1100-01	1	II	2.000.000,00
94	SP	Várzea Paulista	45780.0 87000/1100-09	1	II	2.000.000,00
95	SP	Votorantim	46634.051000/1100-02	1	II	2.000.000,00

PROPOSTAS DE UPA PARA O PAC 2 ANO 2011 - POSTADAS NO SITE FNS/MS ATÉ 30/10/2010						
MUNICÍPIOS DOS GRUPOS 2						
	Estado	Município	Proposta	Grupo Município	Porte da UPA	Valor das propostas
96	AL	Coruripe	12200.259000/1100-19	2	I	1.400.000,00
97	AL	Rio Largo	12200.259000/1100-17	2	I	1.400.000,00
98	AM	Coari	11510.924000/1100-01	2	I	1.400.000,00
99	BA	Araci	14232.086000/1100-03	2	I	1.400.000,00
100	BA	Catu	12313.047000/1100-01	2	I	1.400.000,00
101	BA	Dias D'Avila	12284.122000/1100-02	2	I	1.400.000,00
102	BA	Itaberaba	13719.646000/1090-01	2	I	1.400.000,00
103	BA	Santo Amaro	14222.566000/1100-12	2	I	1.400.000,00
104	CE	Barbalha	11740.887000/1100-04	2	I	1.400.000,00
105	GO	Goianesia	36975.571000/1100-03	2	I	1.400.000,00
106	MG	Alfenas	18243.220000/1100-31	2	III	2.600.000,00
107	MG	Caratinga	18334.268000/1100-07	2	II	2.000.000,00
108	MG	Ti m ó t e o	19875.020000/1100-08	2	II	2.000.000,00
109	MG	Três Corações	17955.535000/1090-03	2	II	2.000.000,00
110	PA	Breu Branco	34626.440000/ 1100-01	2	I	1.400.000,00
111	PA	Capitão Poço	05149.109000/1100-04	2	I	1.400.000,00
112	PA	Igarapé-Mirim	05191.333000/1100-03	2	II	2.000.000,00
113	PA	Monte Alegre	04838.496000/1100-01	2	I	1.400.000,00
114	PA	Novo Repartimento	34626.416000/1100-01	2	I	1.400.000,00
115	PA	Oriximiná	05131.081000/3100-01	2	I	1.400.000,00
116	PA	São Felix do Xingu	05421.300000/1100-29	2	I	1.400.000,00
117	PA	Viseu	11984.819000/1100-01	2	I	1.400.000,00
118	PB	Cabedelo	08778.268000/1100-10	2	I	1.400.000,00
119	PE	Timbauba	11361.904000/1100-15	2	I	1.400.000,00
120	PR	Campo Mourão	75904.524000/1090-05	2	II	2.000.000,00
121	PR	Francisco Beltrão	09165.798000/1100-02	2	II	2.000.000,00
122	PR	Irati	09485.333000/1100-01	2	I	1.400.000,00
123	PR	Paranavaí	08518.587000/1100-15	2	II	2.000.000,00
124	PR	Pato Branco	80872.476000/1100-17	2	II	2.000.000,00
125	PR	Telemaco Borba	10505.434000/1100-03	2	I	1.400.000,00
126	RN	Caicó	08096.570 00/1100-04	2	II	2.000.000,00
127	RO	Rolim de Moura	07851.282000/1100-12	2	II	2.000.000,00
128	RS	Camaqua	88696.810000/1100-11	2	I	1.400.000,00
129	RS	Canguçu	88861.43000/1100-07	2	I	1.400.000,00
130	RS	Carazinho	87613.535000/1100-03	2	I	1.400.000,00
131	RS	Farroupilha	89848.949000/1100-05	2	I	1.400.000,00
132	RS	Guaíba	88811.922000/1100-02	2	II	2.000.000,00
133	SC	Caçador	11583.495000/1100-03	2	I	1.400.000,00
134	SC	Canoinhas	11206.680000/1100-09	2	I	1.400.000,00
135	SC	Içara	11391.558000/1100-08	2	I	1.400.000,00
136	SC	Navegantes	83102.855000/1090-05	2	I	1.400.000,00
137	SP	Jacaréi	46694.139000/1100-03	2	III	2.600.000,00
138	SP	Lins	07725.147000/1100-03	2	I	1.400.000,00
139	SP	Mococa	11976 738000/1100-05	2	I	1.400.000,00

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 230, de 2-12-2010, Seção 1, pág. 110, com incorreção no original.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003563/2010-81	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Alienar ou adquirir parte da carteira sem prévia autorização da ANS. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.4º da RN 112)	Advertência

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000600/2010-69	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garan. cobert. obrigatória dos proced. "retossig. abdom." e "colpect.", ao não efet. o reemb. p/ benef. E.S.C. Art. 12, inc. II, alín.'a', da Lei 9.656.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.058433/2009-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Reajusta mensal. da benef. AMC, por mudan de faixa et. Art.15, § ún. da Lei 9.656/1998 2) Rescin. o contrat. da benef. AMC fora das cond. prev. Art.13, § ún., inc. II da Lei 9.656/1998.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.056490/2010-90	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Rescind. unilat., o contrat. do benef. EAL. Art. 13, parág. únic., inc. II da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004691/2010-10	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescind. unilat. o contrat. do plan. assist. à saúde c/ a benef. T.K.S.H. Art.13, parág. únic. inc. II da Lei 9.656/98.	80.320,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024737/2010-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proced. à adapt. do contr. qdo solíc. p/ benef. ACP Art.35, §1º da Lei 9656/1998.	Advertência
25789.007079/2011-71	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Redimension. de rede p/ reduç., c/ a exclus. do Hosp. e Pron. Socor. Portin. Art. 17 parág. 4º da Lei 9.656/98.	38.670,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)
33903.011661/2009-92	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Não comun. o percent. de reaj. na mens. da benef. M.M. Art. 20, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.012799/2010-78	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Deixar de garan. cobert. p/ exames a benef. K.R.F. Art.12, inc. I, alín."b" da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.051492/2009-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reajus. aplic., na mensal. dos benef. vincul. ao contr. colet. firm. p/ emp. MÁRKA ADMIN. E CORRET. DE SEG. Art. 20 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.042820/2010-60	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescind. o contr. unilat. s/ avis. previam. o SCIESP. Art. 25 Lei nº 9656/1998.	Auto de Infr. 49.205 anul. p/improced. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2011

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.146151/2002-79	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN	329665	00.580.481/0001-51	Lei nº 9.656, de 03/06/98, art 20 c/c RN 17 de 11/11/02, art.4º e art.6º c/c RN 53 de 14/11/03, art.1º c/c RN 88, de 04/01/05, art.3º e 7º. Encaminha a ANS, de forma incorreta, as informações de natureza cadastral.	Arquivamento
33902.047689/2001-11	UNIMED SOBRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303178	07.649.106/0001-60	Art. 20, parágrafo 2º da lei nº 9656 de 03/06/98. A oper. recusou-se a apresentar as informações e documentos requisitados pelos agentes de fiscalização no ato da diligência.	Arquivamento.
33902.055688/2001-40	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	323926	25.329.079/0001-20	Art.20, "caput", da lei nº 9.656/98 c/c art.4º e 6º da RN nº 17/02. Encaminha a ANS, de forma incorreta, as informações de natureza cadastral.	Arquivamento
33902.173978/2002-55	FUNDAÇÃO BENEFICIENTE RIO DOCE	311499	27.836.329/0001-43	Lei nº 9.656, de 03/06/98, art.20 c/c RN 17 de 11/11/02, art.4º e 6º c/c RN 53 de 14/11/03, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art.3º e 7º. Encaminhar à ANS, de forma incorreta, as informações de natureza cadastral.	Arquivamento
33902.225870/2003-20	LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA.	318906	71.563.613/0001-85	Art.20, "caput", da lei nº 9.656/98 c/c art. 1º e 5º da RDC nº 03/00: c/c arts. 4º e 6º da RN 53 DE 14/11/03 art.1º e c/c RN nº 88 de 04/01/05, art.3º e 7. Atrasar por prazo superior a 30 dias, o envio de informações bancárias.	Arquivamento
33902.014572/2000-70	SOMEPI - SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA	403237	16.769.168/0001-04	Art.20, "caput", da lei nº 9.656/98 c/c art. 1º e 5º da RDC nº 03/00: c/c arts. 4º e 6º da RN nº 17 de 11/01/02:c/c RN 530DE 14/11/03 ART.1º E C/C RN nº 88 de 04/01/05, art. 3º e 7º. Atrasar por prazo superior a 30 dias, o envio de informações bancárias.	Arquivamento

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.379, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.391, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.392, DE 29 D EJULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.393, DE 29 DEJULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.394, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.395, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.396, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.397, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.398, DE 29 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.



considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.448, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.449, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.450, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no

inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.454, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.455, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Revalidação, Alteração, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.456, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.457, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.481, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.482, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento a pedido, retificação de publicação e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.483, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Re-

gulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.484, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de nova concentração já registrada no país, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova concentração, cancelamento de registro da apresentação, inclusão de novo acondicionamento, alteração de excipiente, cancelamento de registro de medicamento por transferência de titularidade, suspensão temporária de fabricação, inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento e solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.485, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.489, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.490, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.491, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, cancelamento de registro da apresentação de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, caducidade de registro de medicamento, inclusão de nova concentração no país, registro de nova forma farmacêutica no país, solicitação de transferência de titularidade de registro, suspensão temporária de fabricação e caducidade de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.492, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de produto pela via de desenvolvimento individual e revalidação de registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.493, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, registro de produto pela via de desenvolvimento individual e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.494, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.495, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.496, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.498, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5.650 de 03 de dezembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa DENTAL AMÉRICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 07.432.307/0001-00, PROCESSO 25351.696796/2010-11, publicada no Diário Oficial da União nº. 233 de 7 de dezembro de 2010, Seção 1, página 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.499, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5.650 de 3 de dezembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa DENTAL AMÉRICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 07.432.307/0001-00, PROCESSO 25351.696781/2010-57, publicada no Diário Oficial da União nº. 233 de 7 de dezembro de 2010, Seção 1, página 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de agosto de 2011

Nº 79 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 787 de 10 de Junho de 2011, com fundamento no IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 63 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: SUPORTE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 73.857.393/0001-28
Processo nº: 25351.336874/2010-39
Expediente Recurso nº: 542078/11-4
Expediente Indeferido n.º: 438232/10-3

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 163 de 4 de julho de 2011, publicado em DOU n.º 128 de 6 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 97.
Onde se lê:
"Empresa: D.C.M.A. PRODUTOS MÉDICOS E ODONTO-LÓGICOS LTDA - EPP
CNPJ: 67.566.877/0001-15
Processo nº: 25351.305770/2010-41
Expediente Indeferido nº: 914670/10-9
Expediente do Recurso nº: 969440/10-4"
Leia-se
"Empresa: D.C.M.A. PRODUTOS MÉDICOS E ODONTO-LÓGICOS LTDA - EPP
CNPJ: 67.566.877/0001-15
Processo nº: 25351.305770/2010-41
Expediente Indeferido nº: 399623/10-9
Expediente do Recurso nº: 914670/10-9"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.417, DE 2 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Conceder alteração de unidade fabril, alteração de rotulagem, inclusão de marca, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.418, DE 2 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.423, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Guerbet Produtos Radiológicos Ltda., CNPJ n.º 42.180.406/0001-43, Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.980-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.424, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.425, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.426, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do Anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.427, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.428, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.429, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.430, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.431, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.432, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.433, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.435, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.436, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.437, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto nos Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações,

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.438, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os pedidos de registros, revalidações, inclusões de acondicionamento e inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.439, DE 4 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.440, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 12, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação de que a Empresa continua fabricando e comercializando o produto após o cancelamento do seu registro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, comercialização e uso do medicamento CALMIPLAN Comprimidos, fabricado por BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 47.100.862/0001-50, localizada na Rua Aníbal dos Anjos Carvalho, 212, Cidade Dutra, São Paulo (SP), por não possuir registro vigente nesta Agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento de todos os lotes existentes no mercado, do referido medicamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.441, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011,

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa Raiz Exportação e Importação de Produtos Naturais, CNPJ desconhecido, localizada na Rua da Reserva, 34/62, Manaus/AM, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.443, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ n.º 73.856.593/0001-66;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.444, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 03.497.220/0001-60, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.445, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.446, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.451, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa BIO-LAB SANUS FARMACÊUTICA., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.452, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 04.376.121/0001-93;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.453, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ n.º 92.265.552/0001-40;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.458, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.459, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.460, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.461, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.462, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.463, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.464, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Bagó do Brasil S.A., CNPJ n.º 04.748.181/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.465, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.466, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.467, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.468, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.469, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.470, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado

nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.471, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.472, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.473, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.474, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.475, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.476, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.477, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.478, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial da Empresa, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.479, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.480, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.497, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.501, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.502, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.503, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.505, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Processo Administrativo Sanitário n.º 25351.469073/2011-21 relativo ao Auto de Infração n.º 215/2011/GFIMP/ANVISA;

considerando, ainda, a inspeção realizada na empresa nos dias 27 a 29/07/2011 onde se constatou a fabricação de medicamentos dentro do período de interdição com duplicidade de alguns lotes, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos seguintes medicamentos: COLCHIN 0,5mg 20cp Lote 089 Fab. 02/11 Val. 02/15, NOVAGREEN 500mg 100cp Lote 209 Fab. 12/10 Val. 12/13, COLIPAN 10mg 500cp Lote 139 (Embalagem Hospitalar) Fab. 02/11 Val. 02/14, CANDIFEN 400mg 200cp Lote 174 (Embalagem Hospitalar) Fab. 03/11 Val. 03/14, RANIDINE 150 mg 200cp Lote 279 (Embalagem Hospitalar) Fab. 02/11 Val. 02/13, DORALGEX 240cp Lote 11 Fab. 03/11 Val. 03/13, SALICIN 100mg 200cp Lote 1283 Fab. 11/10 Val. 11/12, SALICIN 100mg 500cp Lote 1290 (Embalagem Hospitalar) Fab. 02/11 Val. 02/13, SALICIN 100mg 500cp Lote 1294 (Embalagem Hospitalar) Fab. 03/11 Val. 03/13, PRAMIL 10mg Lote 335 Fab. 02/11 Val. 02/13, fabricados pela empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 33.408.105/0001-33, localizada na Quadra 2A Módulos 32/35 - DAIA - ANÁPOLIS/GO.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente aos referidos lotes, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.506, DE 5 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o Anexo a que se refere serão publicados em Suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 226, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 08/04/2011

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.015321/2004-88 - AIS:041632/04-1 (005/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

BARTER COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
25759.044487/2003-51 - AIS:164854/03-3 (087/01)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25745.317500/2005-18 - AIS:375578/05-9 (05/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.466569/2006-04 - AIS:623925/06-1 (573/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
25753.108424/2007-14 - AIS:138343/07-4- (017/07)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
25759.015894/2006-02 - AIS:021134/06-6-(005/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.379874/2007-30 - AIS:490062/07-6 - (610/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Reunião do dia 30/06/2011

FANEM LTDA
25759.067312/2003-12 - AIS:251921/03-6 (328/03)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASTRA DESINSETIZADORA LTDA M.E
25767.001791/2007-39 - AIS:002073/07-7 (117/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
Reunião do dia 12/07/2011
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25759.426253/2006-71 - AIS:570225/06-9 (513/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA
25759.045655/2004-15 - AIS:116608/04-5 (210/02)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.043153/2005-22 - AIS:051883/05-2 (027/05)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 227, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 26/05/11

ALLIANCE S/A
25759.126355/2004-28 - AIS:215638/04-5 (191/04)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CONCAIS S.A.
25767.101880/2005-12 - AIS:120926/05-4 (014/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.348799/2006-84 - AIS:466357/06-8 (426/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.188102/2005-29 - AIS:222734/05-7 (147/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.453244/2006-53 - AIS:605824/06-8 - (637/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.008665/2006-23 - AIS:011659/06-9 (008/05)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Reunião do dia 31/05/11
AMAZON CATERING LTDA

25758.004219/2007-31 - AIS:005074/07-1 (026/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ATLAS MARTITIME LTDA
25760.000162/2004-17 - AIS:291738/04-6 (010/03)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

BAYER S.A.
25759.486774/2007-69 - AIS:618339/07-5 (168/06)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS
25757.166648/2006-20 - AIS:222907/06-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS
25757.166660/2006-34 - AIS:222919/06-6 - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS
25757.165279/2006-58 - AIS:221313/06-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS
25757.165275/2006-70 - AIS:221301/06-0 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.002523/2003-18 - AIS:006917/03-5(118/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade aplicada em Advertência.

FIRST SA
25741.438295/2005-63 - AIS:526086/05-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
25759.039609/2004-79 - AIS:100735/04-1 (124/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.100025/2006-74 - AIS:132329/06-6 (207/04)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.146, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Pags. 28 e 30.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA MALHEIRO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA LEONOR Nº1110
BAIRRO: CAMPANARIO CEP: 09920080 - DIADEMA/SP

CNPJ: 47.843.321/0002-00
PROCESSO: 25351.216046/2002-60 AUTORIZ/MS: 0.12415.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA MALHEIRO LTDA
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, Nº 85

BAIRRO: CENTRO CEP: 09920610 - DIADEMA/SP
CNPJ: 47.843.321/0002-00
PROCESSO: 25351.216046/2002-60 AUTORIZ/MS: 0.12415.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 2.477, de 9 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2011, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Pags. 61 e 83.

Onde se lê:

EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
ENDEREÇO: RUA RAFAEL CORREIA DA SILVA, 13 - ESTAÇÃO

ITAIM PAULISTA CPTM
BAIRRO: JARDIM AIMORÉ CEP: 08110350 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.685.223/0018-27
PROCESSO: 25351.388742/2009-98 AUTORIZ/MS: 0.61065.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:

EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
ENDEREÇO: R. ZILDA, 689
BAIRRO: CASA VERDE ALTA CEP: 02545000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.685.223/0018-27
PROCESSO: 25351.388742/2009-98 AUTORIZ/MS: 0.61065.6

ATIVIDADE/CLASSE



COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 2.781, de 24 de junho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2011,
Seção 1 Pag. 132 e Suplemento Pag. 84.

Onde se lê:
EMPRESA: LH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS
COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ENDEREÇO: RUÁ CORONEL CACILDO ARANTES
Nº488

BAIRRO: CHÁCARA CACHOEIRA II CEP: 79004045 -
CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 08.866.944/0001-58
PROCESSO: 25351.275934/2011-13 AUTORIZ/MS:

0.76432.2
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: LH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LT-
DA

ENDEREÇO: RUA CORONEL CACILDO ARANTES
Nº488

BAIRRO: CHÁCARA CACHOEIRA II CEP: 79004045 -
CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 08.866.944/0001-58
PROCESSO: 25351.275934/2011-13 AUTORIZ/MS:

0.76432.2
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 2.959, de 8 de julho de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011,
Seção 1 Pag. 110 e Suplemento Pags. 106 e 107.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 604
ENDEREÇO: RUA GAVIAO PEIXOTO, 12
BAIRRO: ICARAI CEP: 24230100 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 61.585.865/0420-75
PROCESSO: 25351.743546/2010-27 AUTORIZ/MS:

0.71936.2
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 604
ENDEREÇO: RUA GAVIAO PEIXOTO, 12
BAIRRO: ICARAI CEP: 24230100 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 61.585.865/0420-75
PROCESSO: 25351.743546/2010-27 AUTORIZ/MS:

0.71936.2
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 4.391, de 2 de outubro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de
2009, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pags. 51 e 52.

Onde se lê:
EMPRESA: PIRAÍFARMA PARANÁ LTDA
ENDEREÇO: AV. DR DAVI FEDERMANN No- 590
BAIRRO: CENTRO CEP: 84240000 - PIRAÍ DO SUL/PR

CNPJ: 04.452.673/0001-33
PROCESSO: 25351.195119/2002-72 AUTORIZ/MS:

0.07164.2
ATIVIDADE/ CLASSE

APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICI-
COS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Leia-se:
EMPRESA: PIRAIFARMA PARANA LTDA
ENDEREÇO: AV. DR. DAVID FEDERMANN, Nº 484
BAIRRO: VILA BRASILINHA CEP: 84240000 - PIRAÍ

DO SUL/PR
CNPJ: 04.452.673/0001-33

PROCESSO: 25351.195119/2002-72 AUTORIZ/MS:

0.07164.2
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.656, de 8 de outubro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de
2010, Seção 1 Pag. 83 e Suplemento Pag. 14.

Onde se lê:
EMPRESA: MAX FORMULA FARMACIA DE MANIPU-
LAÇÃO

ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA N.30 CJ.2
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 11020000 - SANTOS/SP

CNPJ: 10.555.854/0001-98
PROCESSO: 25351.472080/2010-11 AUTORIZ/MS:

0.69399.1
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:

EMPRESA: MAX FORMULA FARMACIA DE MANIPU-
LAÇÃO

ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA N.30 CJ.2
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 11020000 - SANTOS/SP

CNPJ: 10.555.854/0001-98
PROCESSO: 25351.472080/2010-11 AUTORIZ/MS:

0.69399.1
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Onde se lê:
EMPRESA: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LT-
DA

ENDEREÇO: ROD AL 220, 1870
BAIRRO: SENADOR ARNON DE MELLO CEP:

57315745 - ARAPIRACA/
AL

CNPJ: 93.209.765/0364-99
PROCESSO: 25351.636872/2009-41 AUTORIZ/MS:

0.69374.4
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:

EMPRESA: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LT-
DA

ENDEREÇO: ROD AL 220, 1870
BAIRRO: SENADOR ARNON DE MELLO CEP:

57315745 - ARAPIRACA/AL
CNPJ: 93.209.765/0364-99

PROCESSO: 25351.636872/2009-41 AUTORIZ/MS:

0.69374.4
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 5.000, de 5 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de
2010, Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Pags. 3 e 4.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA VITORIA DE TIANGUA LTDA -
ME

ENDEREÇO: R JERONIMO TELES DE MENEZES, 270
BAIRRO: ESTADIO CEP: 62320000 - TIANGUÁ/CE

CNPJ: 11.601.156/0001-44
PROCESSO: 25351.359382/2010-14 AUTORIZ/MS:

0.66904.6
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA VITORIA DE TIANGUA LTDA -
ME

ENDEREÇO: R. ALCIDES BEVILAQUA, Nº 300
BAIRRO: ESTADIO CEP: 62320000 - TIANGUÁ/CE

CNPJ: 11.601.156/0001-44
PROCESSO: 25351.359382/2010-14 AUTORIZ/MS:

0.66904.6
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE N.º 1.021, de 10 de março de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011,
Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 16 e 21.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE PAULINIA LTDA

- ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VAR-
GAS, 476

BAIRRO: VILA BRESSANI CEP: 13140000 - PAULÍ-
NIA/SP

CNPJ: 11.058.217/0001-79
PROCESSO: 25351.738506/2009-89 AUTORIZ/MS:

0.63921.5
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE PAULINIA LTDA

- ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VAR-
GAS, 561

BAIRRO: VILA BRESSANI CEP: 13140000 - PAULÍ-
NIA/SP

CNPJ: 11.058.217/0001-79
PROCESSO: 25351.738506/2009-89 AUTORIZ/MS:

0.63921.5
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 1.252, de 24 de março de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011,
Seção 1 Pag. 89 e Suplemento Pags. 45 e 46.

Onde se lê:
EMPRESA: SIMONE BELL DINIZ MALTA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR NICÁCIO, No- 2060
BAIRRO: CENTRO CEP: 14403460 - FRANCA/SP

CNPJ: 02.444.392/0001-03
PROCESSO: 25351.203319/2002-14 AUTORIZ/MS:

0.09830.5
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: SIMONE BELL DINIZ MALTA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR NICÁCIO, Nº 2060
BAIRRO: CENTRO CEP: 14403460 - FRANCA/SP

CNPJ: 02.444.392/0001-03
PROCESSO: 25351.203319/2002-14 AUTORIZ/MS:

0.09830.5
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.366, de 1º de abril de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2011,
Seção 1 Pag. 31 e Suplemento Pags. 94 e 123.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA
LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA RODRIGUES CALDAS Nº 571
LOJA B

BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22713070 - RIO DE JA-
NEIRO/

RJ
CNPJ: 32.227.761/0001-77

PROCESSO: 25351.215015/2002-91 AUTORIZ/MS:

0.14776.5
ATIVIDADE/ CLASSE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA
LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA SAIQUI, Nº 66
BAIRRO: VILA VÁLQUEIRE CEP: 21330320 - RIO DE

JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.227.761/0001-77

PROCESSO: 25351.215015/2002-91 AUTORIZ/MS:

0.14776.5
ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.488, de 1º de abril de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010,
Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Pags. 34 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: SALGUEIRO MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA JOSE VITORINO DE BARROS 463,

RO/PE	BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 56000000 - SALGUEI-	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	CNPJ: 92.691.179/0001-99
	CNPJ: 10.534.786/0001-80	MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4
0.65530.7	PROCESSO: 25351.169833/2010-15 AUTORIZ/MS:	Leia-se:	ATIVIDADE/CLASSE
	EXPEDIENTE: 224423/10-3	EMPRESA: FÓRMULA MÉDICA FARMÁCIA DE MA-	ARMAZENAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
RO/PE	ATIVIDADE/ CLASSE	NIPULAÇÃO LTDA EPP	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	ENDEREÇO: AV. MOEMA, Nº 678	EMBALAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
0.65530.7	Leia-se:	BAIRRO: MOEMA CEP: 04077022 - SÃO PAULO/SP	EXPEDIR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
	EMPRESA: SALGUEIRO MEDICAMENTOS LTDA-ME	CNPJ: 61.166.872/0001-19	EXPORTAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
AO	ENDEREÇO: rua jose vitorino de barros, nº 463	PROCESSO: 25351.220990/2002-11 AUTORIZ/MS:	FABRICAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
	BAIRRO: santo antonio CEP: 56000000 - SALGUEI-	ATIVIDADE/CLASSE	IMPORTAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
0.65530.7	CNPJ: 10.534.786/0001-80	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	REEMBALAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
	PROCESSO: 25351.169833/2010-15 AUTORIZ/MS:	MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -	
AO	ATIVIDADE/CLASSE	Onde se lê:	Na Resolução - RE N.º 2.622, de 16 de junho de 2011,
	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE	publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011,
AO	CONTROLE ESPECIAL:	S/A	Seção 1 Pag. 110 e Suplemento Pags. 48 e 50.
	Leia-se:	ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO MAFRA Nº108	Onde se lê:
0.75478.6	EMPRESA: LEONARDO SANTOS RODRIGUES ME	BAIRRO: CENTRO CEP: 88010100 - FLORIANÓPO-	EMPRESA: JUNIA DOS SANTOS REZENDE DUARTE
	ENDEREÇO: avenida dos Marujos 54 B	LIS/SC	ENDEREÇO: AV. DONA JOAQUINA DO POMPEU
TOS/COSMÉTICOS/	BAIRRO: Centro CEP: 48930000 - CURAÇA/BA	CNPJ: 84.683.481/0055-60	347A
	CNPJ: 09.243.065/0001-32	PROCESSO: 25351.187842/2002-88 AUTORIZ/MS:	BAIRRO: CENTRO CEP: 35669000 - PAPAGAIOS/MG
AO	PROCESSO: 25351.185587/2011-60 AUTORIZ/MS:	0.19809.1	CNPJ: 10.418.668/0001-07
	ATIVIDADE/ CLASSE	ATIVIDADE/ CLASSE	PROCESSO: 25351.414597/2009-47 AUTORIZ/MS:
TOS/COSMÉTICOS/	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	0.63148.6
	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TOS/COSMÉTICOS/	ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
	Leia-se:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	TOS/COSMÉTICOS/
0.75478.6	EMPRESA: JUNIA DOS SANTOS REZENDE DUARTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
	ENDEREÇO: AV. DONA JOAQUINA DO POMPEU	Leia-se:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
347A	BAIRRO: CENTRO CEP: 35669000 - PAPAGAIOS/MG	EMPRESA: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE	Leia-se:
	CNPJ: 10.418.668/0001-07	ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 393	EMPRESA: JUNIA DOS SANTOS REZENDE DUARTE
0.63148.6	PROCESSO: 25351.414597/2009-47 AUTORIZ/MS:	BAIRRO: CENTRO CEP: 88301430 - ITAJAÍ/SC	ENDEREÇO: AV. DONA JOAQUINA DO POMPEU
	ATIVIDADE/CLASSE	CNPJ: 84.683.481/0055-60	347A
TOS/COSMÉTICOS/	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	PROCESSO: 25351.187842/2002-88 AUTORIZ/MS:	BAIRRO: CENTRO CEP: 35669000 - PAPAGAIOS/MG
	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	0.19809.1	CNPJ: 10.418.668/0001-07
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	ATIVIDADE/CLASSE	PROCESSO: 25351.414597/2009-47 AUTORIZ/MS:
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	0.63148.6
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	Na Resolução - RE N.º 2.467, de 27 de maio de 2010,	TOS/COSMÉTICOS/	ATIVIDADE/CLASSE
	publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010,	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
0.75478.6	Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Pags. 16 e 17.	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	TOS/COSMÉTICOS/
	Onde se lê:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TOS/COSMÉTICOS/	EMPRESA: DAVILENA CRISTIANE BALDISSARELLI	Na Resolução - RE N.º 2.662, de 17 de junho de 2011,	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
	ME	publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	ENDEREÇO: AVENIDA SALGADO FILHO N.1100 SA-	Seção 1 Pag. 113 e Suplemento Pag. 105.	Na Resolução - RE N.º 2.662, de 17 de junho de 2011,
	LA	Onde se lê:	publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011,
0.75478.6	01	EMPRESA: covabra drogaria ltda	Seção 1 Pag. 113 e Suplemento Pag. 105.
	BAIRRO: CENTRO CEP: 89930000 - SÃO JOSÉ DO CE-	ENDEREÇO: avenida campinas 20 box 01	Onde se lê:
DRO/	SC	BAIRRO: cidade jardim CEP: 13480280 - LIMEIRA/SP	EMPRESA: covabra drogaria ltda
	CNPJ: 08.529.017/0001-42	CNPJ: 10.701.510/0007-35	ENDEREÇO: avenida campinas 20 box 01
TOS/	PROCESSO: 25351.052617/2008-17 AUTORIZ/MS:	PROCESSO: 25351.212481/2011-14 AUTORIZ/MS:	BAIRRO: cidade jardim CEP: 13480280 - LIMEIRA/SP
	0.52954.6	0.76381.6	CNPJ: 10.701.510/0007-35
ME	ATIVIDADE/ CLASSE	ATIVIDADE/ CLASSE	PROCESSO: 25351.212481/2011-14 AUTORIZ/MS:
	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	0.76381.6
DRO/SC	COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TOS/COSMÉTICOS/	ATIVIDADE/CLASSE
	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
0.52954.6	Leia-se:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	TOS/COSMÉTICOS/
	EMPRESA: DAVILENA CRISTIANE BALDISSARELLI	CONTROLE ESPECIAL:	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TOS/COSMÉTICOS/	ENDEREÇO: AVENIDA SALGADO FILHO, 1100	Leia-se:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
	BAIRRO: CENTRO CEP: 89930000 - SÃO JOSÉ DO CE-	EMPRESA: covabra drogaria ltda	CONTROLE ESPECIAL:
0.52954.6	CNPJ: 08.529.017/0001-42	ENDEREÇO: avenida campinas 20 box 01	Leia-se:
	PROCESSO: 25351.052617/2008-17 AUTORIZ/MS:	BAIRRO: cidade jardim CEP: 13480280 - LIMEIRA/SP	EMPRESA: covabra drogaria ltda
TOS/COSMÉTICOS/	ATIVIDADE/CLASSE	CNPJ: 10.701.510/0007-35	ENDEREÇO: avenida campinas 20 box 01
	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	PROCESSO: 25351.212481/2011-14 AUTORIZ/MS:	BAIRRO: cidade jardim CEP: 13480280 - LIMEIRA/SP
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	0.76381.6	CNPJ: 10.701.510/0007-35
	DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -	ATIVIDADE/CLASSE	PROCESSO: 25351.212481/2011-14 AUTORIZ/MS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	0.76381.6
	Na Resolução - RE nº 2.481, de 9 de junho de 2011, pu-	TOS/COSMÉTICOS/	ATIVIDADE/CLASSE
blicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2011,	Seção 1 pag. 59, Suplemento pag. 85 e 86.	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
	Onde se lê:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:	TOS/COSMÉTICOS/
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	Onde se lê:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	PRODUTOS
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	FARMACEUTICOS LTDA ME	FARMACEUTICOS LTDA ME
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	ENDEREÇO: RUA DA PROVIDENCIA S/N BOX 11 A	ENDEREÇO: RUA DA PROVIDENCIA S/N BOX 11 A
	EMBALAR: MEDICAMENTO	BAIRRO: COQUEIRO CEP: 67015260 - ANANIN-	BAIRRO: COQUEIRO CEP: 67015260 - ANANIN-
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	DEUA/PA	CNPJ: 11.036.281/0001-59
	FABRICAR: MEDICAMENTO	CNPJ: 11.036.281/0001-59	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	0.76263.9	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
	Leia-se:	ATIVIDADE/ CLASSE	0.76263.9
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	ATIVIDADE/CLASSE
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	TOS/COSMÉTICOS/	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TOS/COSMÉTICOS/
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	CONTROLE ESPECIAL:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
	EMBALAR: MEDICAMENTO	Leia-se:	CONTROLE ESPECIAL:
EXPORTAR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	Leia-se:
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE
	Leia-se:	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	CNPJ: 11.036.281/0001-59	CNPJ: 11.036.281/0001-59
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	0.76263.9	0.76263.9
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE
	EMBALAR: MEDICAMENTO	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	TOS/COSMÉTICOS/	TOS/COSMÉTICOS/
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
	Leia-se:	CONTROLE ESPECIAL:	CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	Leia-se:	Leia-se:
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO
	EMBALAR: MEDICAMENTO	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	CNPJ: 11.036.281/0001-59	CNPJ: 11.036.281/0001-59
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	0.76263.9	0.76263.9
	Leia-se:	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	TOS/COSMÉTICOS/	TOS/COSMÉTICOS/
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	CONTROLE ESPECIAL:	CONTROLE ESPECIAL:
	EMBALAR: MEDICAMENTO	Leia-se:	Leia-se:
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE
	Leia-se:	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	CNPJ: 11.036.281/0001-59	CNPJ: 11.036.281/0001-59
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	0.76263.9	0.76263.9
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE
	EMBALAR: MEDICAMENTO	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	TOS/COSMÉTICOS/	TOS/COSMÉTICOS/
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
	Leia-se:	CONTROLE ESPECIAL:	CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	Leia-se:	Leia-se:
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO
	EMBALAR: MEDICAMENTO	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	CNPJ: 11.036.281/0001-59	CNPJ: 11.036.281/0001-59
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	0.76263.9	0.76263.9
	Leia-se:	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	TOS/COSMÉTICOS/	TOS/COSMÉTICOS/
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	CONTROLE ESPECIAL:	CONTROLE ESPECIAL:
	EMBALAR: MEDICAMENTO	Leia-se:	Leia-se:
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE
	Leia-se:	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA	BAIRRO: MARACAJA CEP: 66910110 - BELÉM/PA
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	CNPJ: 11.036.281/0001-59	CNPJ: 11.036.281/0001-59
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:	PROCESSO: 25351.196243/2011-46 AUTORIZ/MS:
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	0.76263.9	0.76263.9
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE
	EMBALAR: MEDICAMENTO	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
EXPEDIR: MEDICAMENTO	EXPORTAR: MEDICAMENTO	TOS/COSMÉTICOS/	TOS/COSMÉTICOS/
	FABRICAR: MEDICAMENTO	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: MEDICAMENTO	REEMBALAR: MEDICAMENTO	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
	Leia-se:	CONTROLE ESPECIAL:	CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: LABORATÓRIO SANIFER SA	ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves 2023	Leia-se:	Leia-se:
	BAIRRO: Partenon CEP: 90650002 - PORTO ALE-	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE	EMPRESA: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE
GRE/RS	CNPJ: 92.691.179/0001-99	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
	PROCESSO: 25991.004886/77 AUTORIZ/MS: 1.00233.4	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE	ENDEREÇO: R SIQUEIRA MENDES 174 A - ILHA DE
ATIVIDADE/ CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO



DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE nº 2.870, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 pág. 47, Suplemento pág. 49.

Onde se lê:
EMPRESA: CIRURGICA MAFRA LTDA
ENDEREÇO: RUA MANDAGUARI, 28
BAIRRO: JARDIM JK CEP: 75709010 - CATALÃO/GO
CNPJ: 01.310.222/0002-54
PROCESSO: 25351.002526/2003-26 AUTORIZ/MS: 1.21220.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CIRURGICA MAFRA LTDA
ENDEREÇO: rua vereador kaveffes abraão n. 365
BAIRRO: nossa sra do rosario CEP: 75709170 - CATALÃO/GO
CNPJ: 01.310.222/0002-54
PROCESSO: 25351.002526/2003-26 AUTORIZ/MS: 1.21220.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.474, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 26 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 31 e Suplemento Pags. 26 e 31.

Onde se lê:
EMPRESA: DAVILENA CRISTIANE BALDISSARELLI ME
ENDEREÇO: AVENIDA SALGADO FILHO N.1100 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 89930000 - SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC
CNPJ: 08.529.017/0001-42
PROCESSO: 25351.052617/2008-17 AUTORIZ/MS: 0.52954.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: davilena cristiane baldissarelli me
ENDEREÇO: avenida salgado filho, 1100
BAIRRO: centro CEP: 89930000 - SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC
CNPJ: 08.529.017/0001-42
PROCESSO: 25351.052617/2008-17 AUTORIZ/MS: 0.52954.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.304, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Pags. 7 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MELO E MORIAS LTDA
ENDEREÇO: SILVIANO BRANDÃO Nº 443
BAIRRO: CENTRO CEP: 37557000 - CONGONHAL/MG
CNPJ: 07.912.766/0001-91
PROCESSO: 25351.198678/2006-68 AUTORIZ/MS: 0.46012.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MELO E MORAIS LTDA
ENDEREÇO: rua silviano brandao n 443
BAIRRO: centro CEP: 37557000 - CONGONHAL/MG
CNPJ: 07.912.766/0001-91
PROCESSO: 25351.198678/2006-68 AUTORIZ/MS: 0.46012.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 5.797, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 115 e Suplemento Pags. 67 e 68.

Onde se lê:
EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.

ENDEREÇO: RUA RAFAEL CORREIA DA SILVA, 13 - ESTAÇÃO

ITAIM PAULISTA CPTM
BAIRRO: JARDIM AIMORÉ CEP: 08110350 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.685.223/0018-27
PROCESSO: 25351.388742/2009-98 AUTORIZ/MS: 0.61065.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
ENDEREÇO: R. ZILDA, 689
BAIRRO: CASA VERDE ALTA CEP: 02545000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.685.223/0018-27
PROCESSO: 25351.388742/2009-98 AUTORIZ/MS: 0.61065.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 428, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.355, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 65/2011- CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, exarado nos autos do processo SIPAR/MS nº 25000.052866/2010-15 (CNAS nº 71000.114050/2009-68), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, da Portaria GM/MS nº 3.355/2010 e demais atos regulamentares, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Sabará, CNES nº 2117282, inscrita no CNPJ nº 24.315.681/0001-45, com sede em Sabará/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 429, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.355, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 66/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023318/2010-70 (CNAS nº 71010.001661/2009-28), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais atos regulamentares, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNES nº 2580055, inscrita no CNPJ nº 78.614.971/0001-19, com sede em Londrina/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 430, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.355, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 64/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023353/2010-99 (CNAS nº 71000.066673/2009-17), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e na Resolução CNAS nº 177/2000, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Franciscana de Assistência à Saúde - AFRAS, CNES nº 2252260, inscrita no CNPJ nº 03.123.393/0001-19, com sede em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 08/06/2009 a 07/06/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 431, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.355, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 67/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025053/2010-44 (CNAS nº 71000.066481/2009-19), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital São Sebastião Mártir, CNES nº 2236370, inscrito no CNPJ nº 98.591.910/0001-90, com sede em Venâncio Aires/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 432, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.355, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 74/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023570/2010-89 (CNAS nº 71010.001820/2009-94), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital de Caridade São Roque, CNES nº 2241013, inscrito no CNPJ nº 90.396.409/0001-61, com sede em Dois Lajeados/RS.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação do Diário Oficial da União-DOU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 433, DE 5DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a Nota Técnica nº 296/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.015029/2010-05 (CNAS nº 7101000465/2005-11), que acatou o pedido de revisão administrativa, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SAS/MS nº 255, de 09 de junho de 2011, publicada no DOU nº 111, de 10 de junho de 2011, Seção I, p.61, relativo ao pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Oscar Rudge, inscrita no CNPJ nº 00.829.563/0001-97, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 434, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de órgãos e tecidos à equipe de saúde abaixo identificada:

ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 71 11 RS 06
II - responsável técnico: Leandro Dias Cezar, Cirurgião Geral, CRM 26530;
III - membro: Fabio Tomazzoli Santarosa, Cirurgião Geral, CRM 24955;
IV - membro: Rafic Sergio Bittencourt Francisco, Cirurgião Vascular, CRM 14824;
V - membro: Rogério Obregon de Mattos, Cirurgião Geral, CRM 22392.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 31 02 MG 28
II - denominação: Hospital das clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
III - CGC: 17.217.985/0034-72
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Av. Prof. Alfredo Balena nº 110 - STA. Efigenia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 31 02 MG 59
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;
III - membro: Alexandre Prado Resende, cirurgião geral, CRM 25474;
IV - membro: Evandro Luís de Oliveira Costa, Cirurgião Geral, CRM 27175;
V - membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;
VI - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
VII - membro: Leandro Ricardo de Navarfo Amado, cirurgião geral, CRM 37874;
VIII - membro: Roberto Cardoso Bessa Júnior, anesthesiologista, CRM 29254;
IX - membro: Omar Lopes Cançado Júnior, cirurgião geral, CRM

23211;
X - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
XI - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
XII - membro: Wanessa Trindade Clemente, infectologista, CRM 22445;
XIII - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
XIV - membro: Fernando das Mercês de Lucas Júnior, nefrologista, CRM 34294;
XV - membro: Luciana Costa Faria, clínica medica, CRM 29485;
XVI - membro: Andy Petroianu, cirurgião geral, CRM 9212;
XVII - membro: Antônio Ribeiro de Oliveira Júnior, endocrinologista, CRM 22508.
XVIII: membro: Monica Maria Moreira Delgado Maciel, Nefrologista, CRM: 16178.

Art. 4º- Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 435, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da CIB Macrorregional Sul nº 380, de 19/05/2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, para Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) com Serviço de Radioterapia, Código 17.07:

Hospital	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG	2775999	23.278.898/0001-60

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração dar-se-á por meio da PPI Assistencial, de acordo com o Ofício Sec. nº. 0081, de 13 de janeiro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No Art. 8º da Portaria SAS/MS nº 314 de 01 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 04 de julho de 2011, Seção 1, página 74.

ONDE SE LÊ:
CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS
LEIA-SE:
RIM: 24.08
MINAS GERAIS

No Art. 13 da Portaria SAS/MS nº 336 de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 15 de Julho de 2011, Seção 1, página 58,

ONDE SE LÊ:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO
I-Nº DE SNT: 1 03 02 RN 02
LEIA-SE:
CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO NORTE
I-Nº DE SNT: 1 03 02 RN 02

Na Portaria SAS/MS nº 337, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 15 de Julho de 2011, Seção 1, página 58,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano a seguir identificado:

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização pelo prazo de seis meses ao Banco de tecido ocular humano a seguir identificado:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece regras para a integração de sistemas de informação da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) com o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando a Portaria no 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização da gestão e do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que o uso sistemático, de forma descentralizada, do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade;

Considerando que o SIM adota o numero do cadastro do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em seus modelos de documento base para a captação de óbitos, como identificador do falecido;

Considerando que o SINASC adota faixas numéricas do Número de Identificação Social (NIS), gerenciado pela Caixa Econômica Federal como numero da Declaração de Nascido Vivo (DNV), e o numero do cadastro do usuário do SUS como identificador da mãe o recém-nascido em seus modelos de documento base para captação de nascidos vivos; e

Considerando que o Sistema Cartão fornece a base nacional de dados dos usuários das ações e serviços de saúde a ser utilizada pelos demais sistemas de informação no território nacional, resolvem:

Art. 1o Fica estabelecido que a Declaração de Nascido Vivo (DNV) é considerada documento válido para os procedimentos de cadastramento de usuário no Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão).

§ 1o Os registros inseridos no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) serão utilizados para o cadastramento de que trata o caput.

§ 2o Serão desenvolvidas rotinas de interoperabilidade para assegurar a modalidade de entrada de que trata o caput na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão.

Art. 2o Fica estabelecido que a Declaração de Óbitos (DO) é considerada como documento válido para os procedimentos de inativação do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão.

§ 1o Os registros inseridos no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) serão aproveitados para os procedimentos de inativação de que trata o caput.

§ 2o O Departamento de Informática do SUS (DATASUS) desenvolverá as rotinas de interoperabilidade para assegurar a conferência, validação e inativação do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão.

Art. 3o A Ficha Individual de Notificação do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), a Ficha de Registro do Vacinado do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) e demais formulários de sistemas de informação que contemplem a identificação do usuário deverão conter campos específicos para registro do número do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Gestão Estratégica e Participativa

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Vigilância Em Saúde



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto de 19 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria 548, de 19 de outubro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2007, Seção 2, página 22, que designa membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III - Representando o Ministério dos Transportes:

- a) Rone Evaldo Barbosa - Titular;
- b) Edison de Oliveira Vianna Júnior - Titular;
- c) Anderson Moreno Luz - Suplente;
- d) Lúcia Helena F. de Oliveira - Suplente."

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria 61, de 29 de janeiro de 2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2008, Seção 2, página 21, que designa membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II - Representando a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND:

- a) Érico Vallério Ferreira de Souza;
- b) Teodoro Moreira Lopes."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 643, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007717/2010-00 e 80000.037145/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0001-88, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Luís Viana, 1.171, Ed. Plus, Loja 03 - Paralela, CEP 41.730-101, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, Itabuna, Santo Antônio de Jesus, Jequié e Juazeiro no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.321, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.004652/2011. Expede Autorização à ATLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.990.044/0001-95, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.322, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.007591/2011. Expede Autorização à NETWORK PROVIDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 00.545.482/0001-65, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de julho de 2011

Nº 5.403 - Ref.: Processo nº 53524.006456/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL CENTRAL, Concessionária do STFC no Setor 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em fase da decisão do Conselho Diretos da ANATEL, exarada pelo Despacho nº 641/2001-CD, de 26 de janeiro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 499/2011-GCJV, de 02 de junho de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida; b) encaminhar os autos do Processo à Superintendência de Serviços Públicos, para a verificação pertinente acerca do cumprimento integral da obrigação de ressarcimento aos usuários.

Nº 5.404 - Ref.: Processo nº 53500.013547/2005 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 2 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.901/2010-CD, de 25 de novembro de 2010, presente nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 512/2011-GCJV, de 3 de junho de 2011.

Em 14 de julho de 2011

Nº 5.462 - Ref.: Processos nº 53500.004358/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de serviço LDN e LDI, na Região IV, e autorizada do STFC na modalidade de serviço local nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida do Conselho Diretor contida no Despacho nº 7.510/2009-CD, de 27 de outubro de 2009, que manteve decisão de multa aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº 3.252/2008/PBQI/SPB, de 10 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento do art. 32 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho 1998, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 256/2011-GCJV, de 25 de março de 2010.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.516 - Ref.: Processo nº 53500.002349/2004 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/ES, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do STFC no Setor 4 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.985/2010-CD, de 21 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 30/1998, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 217/2000, decidiu, em sua Reunião nº 612, de 30 de junho de 2011: a) conhecer ao Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do documento intitulado "Memorial para Decisão", em razão da ocorrência de preclusão consumativa, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 408/2011-GCJR, de 24 de junho de 2011.

Nº 5.519 - Ref.: Processo nº 53500.002350/2004 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do STFC no Setor 9 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.473/2010-CD, de 13 de outubro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 30/1998, ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução 217/2000, decidiu, em sua Reunião nº 613, de 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 406/2011-GCJR, de 24 de junho de 2011.

Nº 5.521 - Ref.: Processo nº 53508.009641/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTA S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Público Fixo Comutado (STFC), Setor 1, do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.155/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, instaurado para averiguar descumprimento ao Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº30/1998, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº457/2011-GCJR, de 7 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5.398, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas devem apresentar, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusões de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:

UF	Localidade	Canal
MT	Itanhangá	200
PI	Aroeiras do Itaim	252
PI	Nazária	200

II - Alterações de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
CE	Santana do Acaraú	200	254
CE	Sobral	290	254
CE	Ubajara	200	254
CE	Viçosa do Ceará	200	254
GO	Aragarças	285	252
GO	Baliza	285	254
GO	Caldas Novas	200	254
MT	Pontal do Araguaia	285	253
MT	Ribeirãozinho	200	254
PB	Rio Tinto	285	253
PI	Bocaina	290	252
PI	Dom Expedito Lopes	290	252
PI	Geminiano	290	252
PI	Paqueta	290	252
PI	Picos	292	252
PI	Santana do Piauí	290	252
PI	Santo Antônio de Lisboa	290	252
PI	São João da Canabrava	285	252
PI	São João da Fronteira	285	254
PI	São José do Piauí	290	252



PI	São Luiz do Piauí	254	253
PI	Sussuapara	290	252
RS	Estrela	251	252
RS	Ivoti	198	200
RS	Jaguari	200	198
SC	Itapiranga	200	198
SP	João Ramalho	285	254
SP	Nantes	285	254
SP	Rancharia	285	254
SP	Taciba	285	254

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.403, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Lizarda/TO, Gurupi/TO, Porto Nacional/TO, Fortaleza/CE, Porangatu/GO, Barra do Corda/MA, Teresina/PI, Balsas/MA, Pirenópolis/GO, Goiânia/GO e Sobral/CE, no período de 07/08/2011 a 21/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.428, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada do Canadá a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 07/08/2011 a 09/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2011

Processo nº 535420020652005, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel, pelo Despacho nº 4643 de 15 de junho de 2011, decide conhecer do Recurso interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e revisar a decisão recorrida para alterar o quantum da sanção de multa imposta para R\$ 33.088,79 (trinta e três mil, oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 200/2011-ER07SP, de 31 de maio de 2011.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de janeiro de 2009

Processo nº 535450003452007. Despacho nº 493/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOSUE BASTOS CORTES, CPF nº 406.711.000-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 22 de março de 2011

Processo nº 535480034462010. Despacho nº 2321 de 22 de março de 2011, aplica a THIAGO DE FREITAS RODRIGUES, CPF nº 318.873.468-99, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.913,10 (três mil, novecentos e treze reais e dez centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. nº 73/98.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 1º de abril de 2010

Processo nº 535420028952007. Despacho nº 2355/2010-ER07SP/Anatel, aplica a FRANCIRRENIO CORREA FERNANDES FILHO, CPF nº 902.745.551-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.535,08 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97, bem como o artigo 55, V, "b" do Anexo à Res. nº 242/2000.

Em 8 de junho de 2010

Processo nº 535450004962010. Despacho nº 5025/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a JULIANO ROCHA DE SOUZA, CPF nº 921.358.621-34 a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 535450007462009. Despacho nº 9741/2010-ER07, aplica a AGUINALDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 070.602.178-94, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 bem como o artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Em 18 de novembro de 2010

Processo nº 535510006762009. Despacho nº 10657/2010-ER07, aplica a SOLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.274.757/0001-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. nº 73/98.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 26 de janeiro de 2011

Processo nº 535420008272008. Despacho nº 630 de 26 de janeiro de 2011, aplica a RÁDIO CLUBE SANTA FÉ, CNPJ nº 07.497.558/0001-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de abril de 2011

Processo nº 535480034162010. Despacho nº 3266 de 20 de abril de 2011, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.889,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais), por infringência ao artigo 64 do Anexo à Res. nº 272/2001, ao artigo 28, I, III, IV e X do Anexo à Res. nº 441/2006, ao artigo 29 do Anexo à Res. nº 73/98 e ao artigo 127, X, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de abril de 2011

Processo nº 535450002162011. Despacho nº 3.280/2011-ER07SP/Anatel, aplica a ALEXANDRE DEMORI, CPF nº 570.806.661-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450003072011. Despacho nº 3291 de 25 de abril de 2011, aplica a NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ nº 11.714.286/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 836,96 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), por infringência ao artigo 17 do Anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de maio de 2011

Processo nº 535420007652009. Despacho nº 3710 de 10 de maio de 2011, aplica a LUCIMEIRE DE FÁTIMA FREITAS SILVA, CPF nº 689.135.751-91 a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. nº 73/98.

Em 19 de maio de 2011

Processo nº 535450004072011. Despacho nº 4014 de 19 de maio de 2011, aplica a GESIEL REIS DA SILVA, CPF nº 011.212.121-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Res. nº 242/2000.

Em 26 de maio de 2011

Processo nº 535450006862011. Despacho nº 4200 de 26 de maio de 2011, aplica a MARCOS CÉLIO LARA DA CRUZ, CPF nº 007.934.921-81, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Res. nº 242/2000, com agravante de interferência prejudicial prevista no artigo 81, IV do Anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 15, V, do Anexo à Res. nº 344/2003.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.458, de 24 de junho de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 68 do dia 27 de julho de 2011, retifica-se conforme abaixo: Onde se lê: "ATO Nº 4.458, DE 24 DE JUNHO DE 2010"; Leia-se: "ATO Nº 4.458, DE 24 DE JUNHO DE 2011".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06.05.2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012711/2009-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 41 (quarenta e um) de TVD, correspondente à faixa de frequência 632 - 638 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.021,
DE 26 DE JULHO DE 2011

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Vale S.A. - Projeto Mina de Conceição (Itabiritos), por meio do seccionamento da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril, de propriedade da CEMIG-GT, a ser efetuado pela construção de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com 0,135 quilômetro, da Subestação Chaveadora Itabira 4, de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com 5,8 quilômetros de extensão e de um barramento de 230 kV na Subestação Conceição, localizados nos Municípios de Itabira, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000607/2011-46, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Vale S.A., a implementação do seccionamento da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril, em 230 kV, de propriedade da CEMIG-GT, por meio das seguintes obras no município de Itabira, no Estado de Minas Gerais:

I.uma subestação chaveadora denominada Subestação Itabira 4, em 230 kV, com barramento tipo barra dupla e disjuntor simples a 4 chaves e com três entradas de linha;

II.um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com aproximadamente 0,135 quilômetro de extensão derivado da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril;

III.um trecho de linha em 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 5,8 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Itabira 4 a Subestação Conceição, de propriedade da Vale S.A.;

IV.um barramento de 230 kV na Subestação Conceição.

Art. 2º O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril deverão ser transferidas, sem ônus, à CEMIG-GT, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 3º A presente autorização não exime a Vale S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.



Art. 4º A Vale S.A. é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiros em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da Vale S.A. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Vale S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.022, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autoriza a empresa Brasil Bio Fuels S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante implantação e exploração da Usina Termelétrica BBF Benjamin Constant, localizada no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº. 389 e 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.006475/2009-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brasil Bio Fuels S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.478.309/0001-66, com sede na Rodovia BR 210, Km 66, Lote 574, Gleba Jauaperi, Sítio Boa União, s/nº, Zona Rural, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação da Usina Termelétrica (UTE) BBF Benjamin Constant, localizada na Estrada Pedro Teixeira, km 23, Sítio Ibacatu, Lote 48, Zona Rural, Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas.

§ 1º A central geradora é constituída por uma unidade geradora, utilizando como combustível biomassa de capim elefante.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da resolução nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 9.800 kW e Potência Líquida de 9.000 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Brasil Bio Fuels a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE BBF Benjamin Constant, constituído de uma subestação (SE) elevadora da usina em 13,8/13,8 kV, com 12.500 kVA de capacidade de transformação, que se conectará com a Rede de Distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em 13,8 kV, na barra da UTE Benjamin Constant.

Art. 3º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora termelétrica UTE BBF Benjamin Constant enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas, ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Brasil Bio Fuels S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.023, DE 26 DE JULHO DE 2011

Transfere, para a Vale S.A., as concessões das Pequenas Centrais Hidrelétricas Mello e Nova Maurício e das Usinas Hidrelétricas Glória e Ituerê, originalmente outorgadas à Valesul Alumínio S.A., e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso XIII da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos XI, XII e XXXI, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, e o que consta dos Processos n. 48100.000004/1994-86, 29000.023626/1991-50 e 48500.000968/2007-26, resolve:

Art. 1º Transferir, para a Companhia Vale do Rio Doce, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 33.592.510/0001-54, as concessões dos empreendimentos de geração a seguir elencados, originalmente outorgados à Valesul Alumínio S.A.:

I - Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Mello, com 10.685 kW de potência instalada, localizada no rio Santana, Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22º 03' S e 43º 45' W, objeto da Portaria DNAEE n. 3, de 18 de janeiro de 1995 (Processo n. 48100.000004/1994-86);

II - PCH Nova Maurício, com 29.232 kW de potência instalada, localizada no rio Novo, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º 28' S e 42º 28' W, objeto do Decreto de 31 de outubro de 1991 (Processo n. 29000.023626/1991-50);

III - Usina Hidrelétrica (UHE) Glória, com 13.800 kW de potência instalada, localizada no rio Glória, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º 05' S e 42º 20' W, objeto do Decreto de 31 de outubro de 1991 (Processo n. 29000.023626/1991-50); e

IV - UHE Ituerê, com 4.000 kW de potência instalada, localizada no rio Pomba, Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º 18' S e 43º 13' W, objeto do Decreto de 31 de outubro de 1991 (Processo n. 29000.023626/1991-50).

Art. 2º As concessões ora transferidas vigorarão pelo prazo remanescente a que aludem seus respectivos atos de outorga, expressamente apontados nos incisos I a IV do art. 1º desta Resolução, sub-rogando-se a Vale S.A. em todos os direitos e obrigações decorrentes da exploração dos referidos empreendimentos de geração.

Art. 3º Regularizar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Mello, que passa a ser constituído por uma linha de transmissão, em 25 kV, com 40 km de extensão, 1 x 397 MCM, que interliga a Subestação elevadora da central geradora até a Subestação Francisco Medeiros, pertencente à Light Serviços de Eletricidade S.A.

Art. 4º A Vale S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 26 de julho de 2011

Nº 3.064 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.002418/2004-53 e nº 48500.004466/2010-50, resolve: I - conhecer do recurso interposto pela GM4 Energia Ltda. em face do Despacho nº 2.639/2010 para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer e negar provimento ao pedido de nulidade do processo nº 48500.002418/2004-53.

Nº 3.067 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000247/2009-68, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de invalidação formulado por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Eletrobras Distribuição Rondônia S.A. - CERON em face do Despacho n. 2.673, de 8 de setembro de 2010.

Nº 3.068 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 00000.000958/1947-65, resolve encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, para deliberação, o requerimento formulado pela Novelis do Brasil Ltda - NOVELIS para a prorrogação da concessão da UHE Brecha, com 12,4 MW de potência instalada, localizada no rio Piranga, Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, o qual, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074/95 c/c art. 3º do Decreto nº 1.717/95, pode ser deferido pelo prazo de até vinte anos.

Nº 3.073 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001161/2011-77, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, em face do Auto de Infração nº 032/2011-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou advertência em decorrência da não disponibilização de atendimento a deficiente auditivo.

Nº 3.074 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003508/2010-35, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 21/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade em razão de não-conformidades verificadas nos procedimentos de operação e manutenção da subestação de Adrianópolis, no estado do Rio de Janeiro, para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$ 17.941.562,72 (dezesete milhões, novecentos e quarenta e um mil reais, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Em 2 de agosto de 2011

Nº 3.143 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000810/2009-06, resolve: (i) a) Autorizar o ONS a aprovar o projeto de sistema de medição para faturamento composto por medidor que permita o sincronismo de seu relógio/calendário interno, tratado no item "1.2.1.6 (Relógio/Calendário Interno)" do Anexo 1 do Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Rede, por GPS local ou por central de aquisição remota; (ii) Determinar que cada registro faltante, em duplicidade ou com defasagem de sincronismo, fora dos limites atualmente empregados por CCEE e ONS, seja tratado como dado faltante por CCEE e ONS, para fins de apuração da penalidade de medição, de que trata o Procedimento de Comercialização - PdC ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição; (iii) determinar que ONS e CCEE encaminhem à ANEEL, proposta de especificação de GPS local, de roteador de rede, e de margem de tolerância de defasagem de sincronismo para análise da ANEEL e proposição de alteração do Módulo 12 dos Procedimentos de Rede, a ser submetida à Audiência Pública; (iv) determinar que a CCEE realize consulta aos fabricantes de medidores para faturamento, quanto ao atendimento de seus modelos às especificações técnicas vigentes no Módulo 12 e informe à ANEEL, em prazo de 60 dias, os modelos de medidor, e respectivos fabricantes, que atendem à regulamentação vigente.

Em 5 de agosto de 2011

Nº 3.196 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer dos recursos interpostos pelas empresas INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S.A. - IESUL e EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - EBTE no Processo nº 48500.000429/2011-53, por perda do objeto solicitado.

Nº 3.197 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e nos artigos 43 I e 48 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do recurso interposto pela empresa MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, no Processo nº 48500.000108/2011-59, diante da intempestividade verificada.

Nº 3.198 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa GERADORA DE ENERGIA DO NORTE - GERANORTE, no Processo nº 48500.001290/2010-84, por não se encontrar presente o requisito de fumaça do bom direito ensejador da suspensividade.

Nº 3.199 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 43 §3º da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido pela BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., no Processo nº 48500.000659/2011-12, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.200 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S.A. - IENNE, no Processo nº 48500.000429/2011-53, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2011

Nº 3.161 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar os registros dos estudos relativos à UTE Araraquara I, constante do Despacho nº 2.152, de 9 de junho de 2009, e à EOL Ventos de Santo Uriel, constante do Despacho nº 2.221, de 27 de maio de 2011; IV - Revogar os Despacho nº 1.709, de 31 de maio de 2007, nº 127, de 18 de janeiro de 2008, nº 1.211, de 24 de março de 2008., nº 361, de 8 de fevereiro de 2008; V - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Em 5 de agosto de 2011

Nº 3.191 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº. 48500.005614/2010-53, resolve: I - Alterar as características técnicas da EOL Renascença I, objeto da Portaria MME nº. 284, de 29 de abril de 2011, que passa a ser constituída por 15 unidades geradoras, modelo V-100, de 2.000 kW cada, mantendo a potência total instalada em 30.000 kW; II - Alterar as coordenadas geográficas de localização da usina que passará a ser 5º 18' 01,71" S e 35º 51' 35,97" W; III - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, com três transformadores elevadores de 80MVA, cada, conectada a subestação sub-coletora em 138 kV que será compartilhada com as eólicas Renascença II, III, IV e Ventos de São Miguel, e conectada por meio de uma LT de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km de extensão, ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL.

Nº 3.192 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº. 48500.005615/2010-06, resolve: I - Alterar as características técnicas da EOL Renascença II, objeto da Portaria MME nº. 286, de 3 de maio de 2011, que passa a ser constituída por 15 unidades geradoras, modelo V-100, de 2.000 kW cada, mantendo a potência total instalada em 30.000 kW; II - Alterar as coordenadas geográficas de localização da usina que passará a ser 5º 18' 15,15" S e 35º 52' 53,07" W; III - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, com três transformadores elevadores de 80MVA, cada, conectada a subestação sub-coletora em 138 kV que será compartilhada com as eólicas Renascença I, III, IV e Ventos de São Miguel, e conectada por meio de uma LT de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km de extensão, ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL.

Nº 3.193 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº. 48500.005616/2010-42, resolve: I - Alterar as características técnicas da EOL Renascença III, objeto da Portaria MME nº. 306, de 12 de maio de 2011, que passa a ser constituída por 15 unidades geradoras, modelo V-100, de 2.000 kW cada, mantendo a potência total instalada em 30.000 kW; II - Alterar as coordenadas geográficas de localização da usina que passará a ser 5º 18' 6,53" S e 35º 54' 29,31" W; III - Alterar o sistema de transmissão de interesse

restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, com três transformadores elevadores de 80MVA, cada, conectada a subestação sub-coletora em 138 kV que será compartilhada com as eólicas Renascença I, II, IV e Ventos de São Miguel, e conectada por meio de uma LT de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km de extensão, ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL.

Nº 3.194 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº. 48500.005617/2010-97, resolve: I - Alterar as características técnicas da EOL Renascença IV, objeto da Portaria MME nº. 345, de 1º de junho de 2011, que passa a ser constituída por 15 unidades geradoras, modelo V-100, de 2.000 kW cada, mantendo a potência total instalada em 30.000 kW; II - Alterar as coordenadas geográficas de localização da usina que passará a ser 5º 18' 12,19" S e 35º 55' 11,19" W; III - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, com três transformadores elevadores de 80MVA, cada, conectada a subestação sub-coletora em 138 kV que será compartilhada com as eólicas Renascença I, II, III e Ventos de São Miguel, e conectada por meio de uma LT de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km de extensão, ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL.

Nº 3.195 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº. 48500.005618/2010-31, resolve: I - Alterar as características técnicas da EOL Ventos de São Miguel, objeto da Portaria MME nº. 283, de 29 de abril de 2011, que passa a ser constituída por 15 unidades geradoras, modelo V-100, de 2.000 kW cada, mantendo a potência total instalada em 30.000 kW; II - Alterar as coordenadas geográficas de localização da usina que passará a ser 5º 17' 5,49" S e 35º 52' 57,64" W; III - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, com três transformadores elevadores de 80MVA, cada, conectada a subestação sub-coletora em 138 kV que será compartilhada com as eólicas Renascença I, II, III e IV, conectada por meio de uma LT de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km de extensão, ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2011

Nº 3.171 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, Inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº. 371/2009, a Resolução Normativa nº. 270/2007 e o Submódulo 15.6 dos Procedimentos de Rede, e conforme consta no Processo nº. 48500.003218/2011-72, resolve: - manter a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade à empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA na Receita Anual Permitida da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, devido à ocorrência no dia 11 de abril de 2010, no valor de R\$ 1.210.526,52 (um milhão duzentos e dez mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2011

Nº 3.169 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002994/2011-55, considerando o recurso interposto pela empresa U.S.J. - Açúcar e Alcool S.A. em face do Auto de Infração nº 1.007/2011-SFG, de 13 de junho de 2011, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 1.007/2011-SFG; (ii) acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) arquivar o Auto de Infração nº 1.007/2011-SFG, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.170 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005617/2008-72, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 6.600 kW de potência instalada, da PCH São Sebastião do Alto, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.453, de 8 de julho de 2008, que teve autorizada sua transferência da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A. nos termos da Resolução nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 5 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Em 5 de agosto de 2011

Nº 3.190 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo 48500.000314/2003-04, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3 com 4.333 kW de potência cada, totalizando 13.000 kW de potência instalada, da PCH Rondon, localizada nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Rondon Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 729, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 6 de agosto de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2011

Nº 3.167 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000432/2010-96, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.062, de 16 de abril de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Burati, localizado na sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa JPX Participações Societárias Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.172 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002004/2006-22, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente ao Projeto Básico da PCH Ponte de Pedra 01, localizada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Amparo Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.564/0001-76, para a empresa RV Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.150.711/0001-21.

Nº 3.173 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003720/2011-83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Comprido, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/07/2011 pela empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2012.

Nº 3.174 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003778/2011-27, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/07/2011 pela empresa Mikelin Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.001/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requi-



sitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/09/2012.

Nº 3.175 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003774/2011-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Isolina, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/07/2011 pelo Senhor Ezio Ernesto Calliari, inscrito no CPF sob o nº 000.280.299-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/01/2013.

Nº 3.176 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001200/2009-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itabapoana, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Rosal, localizado na sub-bacia 57, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 2.829, de 31 de julho de 2009.

Nº 3.177 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000769/2008-89, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes, no trecho limitado a montante pela sua nascente e a jusante pelo remanso da UHE Água Limpa e todos os seus afluentes, exceto o rio Cumbuco, localizados na sub-bacia 26, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar os despachos nºs 97, de 14 de janeiro de 2009 e 480, de 01 de março de 2010.

Nº 3.178 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003157/2011-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Antônio II, com potência estimada de 5,45 MW, às coordenadas 14°03'21" de Latitude Sul e 56°59'35" de Longitude Oeste, situada no ribeirão Santo Antônio, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/06/2011 pela empresa Agropecuária Bom Pastor Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.633/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.179 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003161/2011-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Indaia, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 17°21'35,25" de Latitude Sul e 48°32'17,33" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.180 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003160/2011-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Capão Comprido, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 17°27'44,32" de Latitude Sul e 48°30'26,34" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na

ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.181 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003165/2011-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Rio do Peixe, com potência estimada de 15,60 MW, às coordenadas 17°33'38,96" de Latitude Sul e 48°30'12,69" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.182 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003154/2011-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 6,60 MW, às coordenadas 17°14'39,12" de Latitude Sul e 48°35'21,30" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.183 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003153/2011-65, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Rio dos Bois, com potência estimada de 6,20 MW, às coordenadas 17°08'10,92" de Latitude Sul e 48°34'40,06" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.184 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003152/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio do Peixe, com potência estimada de 4,05 MW, às coordenadas 17°05'50,67" de Latitude Sul e 48°33'29,14" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.185 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003151/2011-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Embocado, com potência estimada de 4,60 MW, às coordenadas 17°04'45,34" de Latitude Sul e 48°34'45,15" de Longitude Oeste, situada no rio dos Bois, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.186 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002846/2011-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Areado, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 19°32'35" de Latitude Sul e 52°30'14" de Longitude Oeste, situada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/06/2011 pelas empresas Desenvix Energias Renováveis S.A. e Energest S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 04.029.601/0001-88, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.187 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003162/2011-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Capão Grande, com potência estimada de 9,70 MW, às coordenadas 25°45'25,23" de Latitude Sul e 52°01'29,80" de Longitude Oeste, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa Hidrelétrica Foz do Capão Grande Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.549.925/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.188 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em respeito à resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000977/2010-01, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Silveira II, com potência estimada de 5,0 MW, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°32'55,49" de Latitude Sul e 49°59'34,28" de Longitude Oeste, apresentado pela Silveira II Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.930/0001-01.

Nº 3.189 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.003231/2010-41 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Silveira II, com potência estimada de 5,0 MW, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°32'55,49" de Latitude Sul e 49°59'34,28" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Valter Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.416.377/0001-70, pelo não atendimento do artigo 9 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 2.718 de 14 de setembro de 2010.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.125, de 2 de agosto de 2011, publicado no DO de 3-8-2011, Seção 1, página nº 85, onde se lê: "...em XX/XX/2012...", leia-se: "...em 14/08/2012....".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de agosto de 2011

Nº 3.168 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 25 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003967/2011-08 e da Nota Técnica nº 0039/2011-SRD/ANEEL, de 3 de agosto de 2011, resolve: (i) autorizar as concessionárias CELG Distribuição S. A. - CELG D, CEMIG Distribuição S. A. - CEMIG e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a celebrar, excepcionalmente, Contratos de Uso do Sistema de Distribuição referentes aos pontos de fronteira nas localidades de Formoso e Aragarças com Montante de Uso do Sistema de Distribuição contratado nulo, desde que os referidos contratos sejam configurados para atendimento a situações de emergência; (ii) autorizar que o faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição relativo aos mencionados contratos considere o maior valor de demanda medida a cada ciclo de faturamento e ocorra apenas nos ciclos em que se verificar efetiva utilização do sistema de distribuição; e (iii) determinar que os contratos celebrados devem se adequar a eventuais regulamentações futuras que disciplinem a matéria.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48620.000180/2000-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.349.764/0016-36, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0425, autorizada a operar os tanques n.º 01 a 05 nas instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua N, s/nº - Quadra 07 - Lote 65, Distrito Industrial, Cuiabá - MT. CEP: 78098-400.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 7.604,49 m³.

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Tipo	Observação
01	B100	5,47	10,16	215,40	Vertical Aéreo	A operar
02	EAC	8,48	10,11	510,49	Vertical Aéreo	A operar
03	EHC	8,47	10,11	510,85	Vertical Aéreo	A operar
04	GASOLINA A	15,06	13,20	2.161,23	Vertical Aéreo	A operar
05	ÓLEO DIESEL	18,95	13,13	3.406,52	Vertical Aéreo	A operar
06	ÓLEO DIESEL	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
07	ÓLEO DIESEL	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
08	ÓLEO DIESEL	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
09	GASOLINA A	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
10	GASOLINA A	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
11	GASOLINA A	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
12	EAC	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando
13	EHC	3,34	12,00	100,00	Horizontal Subterrâneo	Operando

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 356, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.001992/1998-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISMAX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., responsável pela base compartilhada "POOL MORRO AZUL", CNPJ n.º 06.030.243/0001-59, registrada na ANP sob o n.º 3213, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Sidney Cardon de Oliveira n.º 1569, Sala 03 - Cascata. CEP: 13140-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	VOLUME (m3)
DISMAX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.030.243/0001-59	6.270
B & V DISTRIBUIDORA LTDA.	10.780.506/0001-14	750
BETA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.893.440/0001-39	750
BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.485.658/0001-82	750

O parque de tancagem compreende os tanques verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.520 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	13,34	15,02	2.100	ÓLEO DIESEL B
02	11,44	10,49	1.080	ÓLEO DIESEL B
03	11,44	10,53	1.080	EHC
05	13,34	15,01	2.100	GASOLINA A
06	11,44	10,43	1.080	GASOLINA A
07	11,43	10,43	1.080	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 249, publicada no D.O.U. em 31/05/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 357, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48620.000389/2000-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 07.222.017/0005-66, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3259, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizadas na Rodovia do Açúcar, SP-308, km 145, Rio das Pedras - SP.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 1.645,54m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
1	8,60	6,94	346,85	EHC
2	6,68	6,92	209,52	EHC
3	4,77	6,92	107,36	EAC
4	6,68	6,93	209,98	Óleo Diesel B
5	4,77	6,93	107,13	EAC
7	8,58	12,99	664,70	Gasolina A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica cancelado o Despacho Nº 48/2003, de 24 de Janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 27 de Janeiro de 2003.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 358, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Agecom Produtos de Petróleo Ltda., situada na Rua Doutor Ulisses Guimarães, n.º 909, Bairro Sertãozinho, no município de Mauá - SP, inscrita no CNPJ n.º 57.941.890/0001-53, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.004077/2000-13.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18/06/2009, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.004077/2000-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 57.941.890/0001-53, habilitada para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, autorizada a operar as instalações na Rua Dr. Ulisses Guimarães, 909, Sertãozinho - Mauá - SP - CEP 09370-825

As referidas instalações compreendem 18 (dezoito) tanques verticais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 1.087 m³.

N.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
01	5,74	6,00	154
02	5,74	6,00	154
03	5,74	6,00	154
04	3,24	6,00	49
05	3,24	6,00	49
06	3,24	6,00	49
07	3,24	6,00	49
08	2,52	6,00	29
09	2,52	6,00	29
10	2,52	6,00	29
11	2,90	6,00	39
12	2,90	6,00	39
13	2,90	6,00	39
14	2,90	6,00	39
15	2,90	6,00	39
16	3,24	6,00	49
17	3,24	6,00	49
18	3,24	6,00	49

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 360, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta dos processos n.º 48600.000338/1998-61 e n.º 48610.004293/2007-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0389, Responsável pela Base Compartilhada POOL TRANSO, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Estocolmo, nº 1.438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
TRANSO Combustíveis Ltda.	01.136.600/0001-44	389
TOWER Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26	14
FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.652.783/0002-67	161
TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00	472
PETROSOL Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38	3126
ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.382.912/0002-19	436
EURO PETRÓLEO do Brasil Ltda.	05.484.144/0001-84	3181
BENZINA Brasileira de Petróleo Ltda	08.954.665/0001-46	3306
GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08	3251
QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.222.017/0001-32	3259
MAGNUM Petróleo Ltda	01.871.856/0001-03	0503
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07	3118



PETRÓLEO DO VALLE Ltda	04.434.150/0002-45	3191
DISMAX Distribuidora de Combustíveis Ltda	06.030.243/0001-59	3213
EXTRA Distribuidora de Petróleo Ltda	05.626.123/0001-56	3214
REALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda	11.428.668/0001-50	3318
SIGG Representação Comercial e Distribuição de Petróleo e Etanol Petronol Ltda	10.568.091/0001-10	3328
ALCOOLPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	08.569.652/0002-34	3314

A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
2	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
3	13,36	12,75	1.780	Gasolina
4	9,55	8,25	600	EAC
5	9,55	8,25	600	Gasolina
6	9,55	8,25	600	EHC
7	13,36	15,00	2.110	Gasolina
8	13,36	15,00	2.110	EAC
9	13,36	15,00	2.110	Óleo Diesel B
10	13,36	15,00	2.110	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 727, de 22/12/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, em 23/12/2010, Seção 1, págs. 147 e 148.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48610.004722/20008-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 84.527.274/0001-23, habilitada como produtora, localizada na Rua Guiana Francesa, nº 1 - Estrada do Aleixo Km 12 - Bairro Mauazinho - no município de Manaus - AM, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18/06/2009, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.004722/2008-47, torna público o seguinte ato:

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de agosto de 2011

Nº 951 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0209727	A. M. DE MENEZES GÁS ME	11.954.196/0002-50	CRUZEIRO DO SUL	PR	48610.010578/2011-83
GLP/SC0209728	ADEMIR BIANQUI	13.297.456/0001-07	CACADOR	SC	48610.008741/2011-48
GLP/MA0209729	ANAILDE FERREIRA	00.990.415/0001-50	PORTO FRANCO	MA	48610.010584/2011-31
GLP/SP0209730	ARILTON MAXIMIANO SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.473.384/0001-71	HORTOLANDIA	SP	48610.006803/2011-87
GLP/MG0209731	ARTUR APARECIDO BORGES	11.728.032/0001-24	PAPAGAIOS	MG	48610.009287/2011-42
GLP/MG0209732	DIEGO CÁSSIO RODRIGUES 05751955684	13.581.790/0001-98	PATOS DE MINAS	MG	48610.010577/2011-39
GLP/SC0209733	DU CHEGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.450.918/0002-30	NAVEGANTES	SC	48610.010598/2011-54
GLP/SP0209734	ELIZANDRA PREVIDELLI DE CARVALHO - ME	13.379.939/0001-50	CATIGUA	SP	48610.010597/2011-18
GLP/SC0209735	ESTRELA COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	07.885.559/0001-95	SAO JOSE	SC	48610.005178/2011-56
GLP/BA0209736	EUDIS FREIRE DIAS 05545086722	13.539.163/0001-99	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.010582/2011-41
GLP/RN0209737	F DAS CHAGAS SILVA DISTRIBUIDORA ME	13.377.715/0001-00	PORTO DO MANGUE	RN	48610.010590/2011-98
GLP/RJ0209738	FERREIRA & FERREIRA POSTO DE REVENDA DE GÁS GLP LTDA - ME	12.430.460/0001-39	SAO GONCALO	RJ	48610.010592/2011-87
GLP/CE0209739	FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA ME	13.645.799/0001-15	BARRO	CE	48610.010593/2011-21
GLP/SP0209740	FRANCISCO VIANEZ BARBOSA DE ARAUJO	13.724.411/0001-71	SAO SEBASTIAO	SP	48610.010586/2011-20
GLP/MG0209741	HERLEN KATIA RODRIGOS ME.	11.406.413/0001-97	SANTANA DO MANHUACU	MG	48610.010604/2011-73
GLP/MS0209742	IVERSON REIS DOS SANTOS LIMA ME	12.532.681/0001-18	ANASTACIO	MS	48610.010595/2011-11
GLP/RN0209743	J G CUNHA VAREJISTA ME	02.649.071/0001-45	IPANGUACU	RN	48610.010594/2011-76
GLP/MG0209744	JB FERNANDES E MARTINS LTDA	00.647.868/0003-40	ABRE CAMPO	MG	48610.003550/2011-90
GLP/MA0209745	JEFFERSON DE SOUSA MEIRELES	12.812.896/0001-92	SAO LUIS	MA	48610.009868/2011-84
GLP/ES0209746	J.E.GRASSE ME	13.289.322/0001-44	PIUMA	ES	48610.010603/2011-29
GLP/MA0209747	JG REVENDEDORA DE GAS LTDA.	13.533.691/0001-30	CAMPESTRE DO MARANHAO	MA	48610.010583/2011-96
GLP/PR0209748	MARCOS SIDNEI BARBIERI ME	13.788.560/0001-02	MARINGA	PR	48610.010589/2011-63
GLP/SC0209749	MERCADO CEDRO CENTRAL LTDA - EPP	85.275.618/0001-17	RIO DOS CEDROS	SC	48610.004988/2011-95
GLP/SC0209750	MERCADO GIFER LTDA - ME	08.207.538/0002-64	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.008285/2011-36
GLP/MT0209751	N C TARDIVO ME	13.104.853/0001-15	DENISE	MT	48610.010596/2011-65
GLP/SP0209752	SALETE APARECIDA BOSSA BASSETE ME	12.446.459/0001-00	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007573/2011-73
GLP/SC0209753	SILVETE MARIA MORAIS	78.529.914/0001-31	BARRA VELHA	SC	48610.010579/2011-28

Art. 1º Fica a empresa ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATA-MENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 84.527.274/0001-23, habilitada para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado Industrial e Automotivo, autorizada a operar as instalações na Rua Guiana Francesa, 1, Estrada do Aleixo, km 12, Mauazinho, Manaus, AM, CEP: 69775-778.
A referidas instalação compreende 1 (um) tanque aéreo, vertical, listado na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.

N.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
02	4,50	7,50	120	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.004293/2007-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.569.652/0001-53, sediada na Rodovia SP 253, s/n, Km 161,5, Bairro Zona Rural, no município de Luiz Antônio - SP, e registrada na ANP sob o n.º 3314, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.
Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 364, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.006467/2011-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Biopetróleo do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.485.658/0001-82, sediada na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, n.º 1569, Sala 13, Bairro Cascata, no município de Paulínia - SP, e registrada na ANP sob o n.º 3343, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.
Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



GLP/RS0209754	SUZANA TERESINHA POGGERE	12.623.877/0001-18	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010585/2011-85
GLP/BA0209755	VALDEREZ NASCIMENTO BRAGA - ME	13.310.999/0001-17	UBAIRA	BA	48610.007464/2011-56
GLP/SC0209756	VILMAR ROSSATO & CIA.LTDA ME	04.090.267/0001-78	MARAVILHA	SC	48610.010580/2011-52
GLP/MG0209757	ZERO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA EPP.	13.778.836/0001-63	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.010605/2011-18

Nº 952 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004077/2000-13, torna pública a habilitação da Agecom Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.941.890/0001-53, situada na Rua Doutor Ulisses Guimarães, n.º 909, Bairro Sertãozinho, no município de Mauá - SP, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 953 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0099727	AUTO POSTO CANASTRA LTDA.	12.674.973/0001-95	BAMBUI	MG	48610.010318/2011-16
PR/RO0099352	AUTO POSTO MINUANO LTDA.	13.727.626/0001-46	ARIQUEMES	RO	48610.009839/2011-12
PR/AM0095002	AUTO POSTO NETAO LTDA	03.380.051/0004-27	MANAUS	AM	48610.006041/2011-19
PR/SP0099726	AUTO POSTO PEDERBRAS LTDA.	03.196.195/0002-66	PEDERNEIRAS	SP	48610.010314/2011-20
PR/MG0099662	AUTO POSTO UBERABÃO LTDA	13.532.933/0001-71	DELTA	MG	48610.007191/2011-40
PR/RS0095883	BOTTENE BOTTENE & CIA LTDA	13.453.195/0001-77	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS	48610.006588/2011-14
PR/PRO099683	C. M. DIB SLOBODA	04.607.975/0001-33	JAGUARIAIVA	PR	48610.010147/2011-17
PR/MA0099264	C. S. DE BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	03.576.542/0001-03	ARARI	MA	48610.009368/2011-42
PR/MT0098862	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BURITIL LTDA	11.906.372/0001-06	CUIABA	MT	48610.009082/2011-67
PR/RO0099724	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA.	12.544.699/0001-30	ROLIM DE MOURA	RO	48610.010322/2011-76
PR/MG0090445	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS RODÃO LTDA.	12.756.382/0001-67	JANAUBA	MG	48610.000345/2011-72
PR/CE0099682	F. M. DE ARAUJO FILHO COMBUSTIVEIS	03.901.498/0001-51	MORAUJO	CE	48610.010155/2011-63
PR/RS0099622	ISWAN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.850.968/0001-59	SERTAO	RS	48610.009978/2011-46
PR/RO0099723	LEBRINHO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.570.172/0001-42	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.010315/2011-74
AM0019922	M. C. D. CARVALHO	02.748.653/0006-93	NHAMUNDA	AM	48610.000496/2011-21
PR/MG0099728	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0001-04	ARAGUARI	MG	48610.010321/2011-21
PR/BA0092408	ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.220.108/0002-24	ILHEUS	BA	48610.002419/2011-13
PR/GO0099702	POSTO A1 LTDA.	13.842.580/0001-06	GOIANIA	GO	48610.010329/2011-98
PR/SC0099722	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0032-00	ARAQUARI	SC	48610.010324/2011-65
PR/PE0099725	R ROSENDO AMORIM ME	12.069.286/0001-40	LAJEDO	PE	48610.010319/2011-52
PR/MG0099482	RPI - REDE DE POSTOS ITAUNA LTDA.	10.377.791/0004-7A	MANHUACU	MG	48610.009983/2011-59
PR/PE0098723	SAO SEBASTIAO COMBUSTIVEIS LTDA.	12.848.130/0001-68	SURUBIM	PE	48610.008968/2011-93
PR/RS0099245	SUELEN NEVES MONTANARI	13.054.256/0001-23	CAMPESTRE DA SERRA	RS	48610.009036/2011-68

Nº 954 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004722/2008-47, torna pública a habilitação da Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.527.274/0001-23, situada na Rua Guiana Francesa, nº 1 - Estrada do Aleixo Km 12 - Bairro Mauazinho - no município de Manaus - AM, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivo e industriais.

Nº 955 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0209758	AGENOR GALISTZKI	13.553.889/0001-86	ITAPEMA	SC	48610.009795/2011-21
GLP/PE0209759	ALTAMIRES AMORIM DO NASCIMENTO	13.316.938/0001-67	GLORIA DO GOITA	PE	48610.010520/2011-30
GLP/RS0209760	ANDERSON TERRA NENE	10.894.578/0003-54	SAO BORJA	RS	48610.010536/2011-42
GLP/AL0209761	ANTONIO DE LIMA	13.610.501/0001-31	JAPARATINGA	AL	48610.010493/2011-03
GLP/MG0209762	ARILSON MARQUES LOUZADA	04.975.097/0001-09	FELIXLANDIA	MG	48610.010543/2011-44
GLP/ES0209763	B. S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.785.564/0001-29	SERRA	ES	48610.010637/2011-13
GLP/MS0209764	BONILHA AUTO POSTO LTDA - EPP	11.174.649/0001-45	NAVIRAI	MS	48610.010621/2011-19
GLP/SP0209765	CRISTIANE FLORENCIO DA SILVA BEBIDAS - ME	11.018.011/0002-04	MARACAI	SP	48610.010634/2011-80
GLP/PR0209766	DELMAR CHAEK & CIA LTDA	05.327.955/0001-71	NOVA FATIMA	PR	48610.006618/2011-92
GLP/MT0209767	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OURO VERDE LTDA - ME	00.368.525/0001-84	ALTA FLORESTA	MT	48610.010532/2011-64
GLP/MG0209768	DISTRIBUIDORA DE GAS RAMOS E MELO LTDA.	07.494.985/0001-06	SANTA LUZIA	MG	48610.010628/2011-22
GLP/PA0209769	EDINEY LIMA DE FARIAS ME.	13.116.966/0001-30	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.010629/2011-77
GLP/BA0209770	ELIZETE ANDRADE DE OLIVEIRA	11.740.704/0001-17	ITAMARAJU	BA	48610.010533/2011-17
GLP/RS0209771	ERNI KLEIN	06.318.676/0001-04	BOA VISTA DO BURICA	RS	48610.010627/2011-88
GLP/PA0209772	ESTRELA COM. DE GAS LTDA.	04.701.820/0001-61	CASTANHAL	PA	48610.010642/2011-26
GLP/SP0209773	EVANDRO LUCAS FERRAZ FORTUNATO LEITE	13.365.897/0001-07	NOVO HORIZONTE	SP	48610.007994/2011-02
GLP/PA0209774	F. M. VALERIANO LOPES - ME.	05.070.078/0004-49	CASTANHAL	PA	48610.010503/2011-01
GLP/AL0209775	G FELIX DA SILVA OLIVEIRA GAS ME	11.782.023/0001-11	SAO JOSE DA LAJE	AL	48610.010513/2011-38
GLP/BA0209776	GÁS DA FELICIDADE COMERCIO DE GLP LTDA.	10.993.265/0001-91	QUEIMADAS	BA	48610.016364/2010-30
GLP/PR0209777	GENECILDO FONSECA DE SOUZA	13.107.663/0001-51	PONTAL DO PARANA	PR	48610.010506/2011-36
GLP/MS0209778	GONÇALVES CONVENIENCIA E GAS LTDA EPP.	09.009.378/0003-92	TRES LAGOAS	MS	48610.010631/2011-46
GLP/MG0209779	ILSON DIVINO VILELA- ME	11.752.989/0001-06	ITUJUTABA	MG	48610.010632/2011-91
GLP/PB0209780	IRISBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO	13.308.469/0001-34	AREIAL	PB	48610.010636/2011-79
GLP/AL0209781	J. ALEXANDRE IRMAO DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.738.472/0001-62	BOCA DA MATA	AL	48610.010635/2011-24
GLP/PA0209782	J. CECILIO DE OLIVEIRA - ME.	84.144.195/0003-03	COLARES	PA	48610.010523/2011-73
GLP/CE0209783	JOÃO G DE MENEZES ME.	09.107.139/0001-03	MIRAIMA	CE	48610.010641/2011-81
GLP/SC0209784	JOSE ORIEL PIRES BATISTA ME	11.881.835/0001-14	CANOINHAS	SC	48610.010530/2011-75
GLP/BA0209785	JOSENEL DE LIMA PEREIRA	13.844.763/0001-60	NOVA FATIMA	BA	48610.010509/2011-70
GLP/CE0209786	KETLEY JUSSYANNA RODRIGUES	10.295.173/0001-38	MARACANAU	CE	48610.010534/2011-53
GLP/MG0209787	LAUREANA MARTINS BARBOSA DA SILVA - ME	12.789.305/0001-03	JUATUBA	MG	48610.010537/2011-97
GLP/PE0209788	LEO GÁS LTDA	12.416.156/0001-37	OLINDA	PE	48610.010525/2011-62
GLP/DF0209789	M M MARTINS DEPOSITO DE GAS	12.063.402/0001-14	BRASILIA	DF	48610.002772/2011-95
GLP/GO0209790	MARIA APARECIDA SANTOS DE BRITO - GÁS	13.430.775/0001-49	GOIANIRA	GO	48610.010630/2011-00
GLP/RS0209791	MARIA DE FATIMA BECK	13.428.228/0001-29	BOA VISTA DO CADEADO	RS	48610.010528/2011-04
GLP/RS0209792	NADIA REGINA SCHIMIDT	13.808.199/0001-20	DOM PEDRITO	RS	48610.010620/2011-66
GLP/GO0209793	SERRA DOURADA GÁS LTDA	13.342.695/0001-31	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010498/2011-28
GLP/PR0209794	SIMÃO E CAMPANA LTDA	11.592.437/0001-88	MARINGA	PR	48610.005598/2011-32
GLP/PA0209795	SONIA LIMA DE SOUSA - ME.	13.017.345/0001-08	MEDICILANDIA	PA	48610.010640/2011-37
GLP/BA0209796	SOS PORTO GAS COMERCIO LTDA	03.609.041/0001-78	EUNAPOLIS	BA	48610.010625/2011-99



GLP/SC0209797	SUPERMERCADO ADRIANO FERREIRA LTDA - ME	10.837.303/0001-17	CANOINHAS	SC	48610.010508/2011-25
GLP/MS0209798	SUPERMERCADO AGUA AZUL LTDA - ME	05.335.512/0001-22	SIDROLÂNDIA	MS	48610.010633/2011-35
GLP/SC0209799	SUPERMERCADO BOM DIA DOIS LTDA	85.249.555/0001-24	CANOINHAS	SC	48610.010492/2011-51
GLP/SC0209800	SUPERMERCADO UNIAO NC LTDA ME	09.319.789/0001-12	TIMBO GRANDE	SC	48610.010638/2011-68
GLP/TO0209801	TERESINHA BANDEIRA MIRANDA CARVALHO	01.784.932/0001-35	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.010505/2011-91
GLP/TO0209802	W. B. DE MIRANDA	13.847.347/0001-16	PORTO NACIONAL	TO	48610.010504/2011-47
GLP/AP0209803	W. S. SILVA - ME.	10.768.417/0002-33	MACAPA	AP	48610.010510/2011-02

Nº 956 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0015780	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ZADINELLO LTDA	02.464.232/0001-26	NOVA PRATA	RS	48610.017501/2001-62
SC0218479	AUTO MECÂNICA RAINHA LTDA.	82.554.106/0001-00	ARAQUARI	SC	48610.012609/2007-54
PR/MA0065464	AUTO POSTO BARUC LTDA.	05.975.890/0001-70	TIMON	MA	48610.001083/2009-49
SC0011168	AUTO POSTO COLON LTDA	83.437.699/0007-74	JOINVILLE	SC	48610.011361/2001-19
MG0026320	AUTO POSTO DRUMOND LTDA	65.216.178/0001-10	JANAUBA	MG	48610.008229/2002-19
GO0029100	AUTO POSTO LAUEREANO LTDA	04.379.638/0001-36	TRINDADE	GO	48600.003221/2002-77
RS0028060	AUTO POSTO NOIVA DO SOL LTDA	04.222.557/0001-28	BOM JESUS	RS	48610.010321/2002-31
PR0012957	AUTO POSTO SURIAN LTDA.	03.430.462/0001-37	LONDRINA	PR	48610.011384/2001-23
PR/RS0070224	BOTTENE & BOTTENE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.690.758/0001-12	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS	48610.005796/2009-81
PR/RO0083744	C C I- COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPORANGA LTDA	01.282.343/0002-30	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.007946/2010-25
CE0194182	CAUIPE REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA.	35.075.597/0002-07	FORTALEZA	CE	48610.002199/2006-52
RS0018512	COMBUSTÍVEIS CARLOTO LTDA	02.186.379/0001-00	ROLADOR	RS	48610.011124/2001-58
MG0189049	COMBUSTÍVEIS MONTEIRO ESPERANCA LTDA.	07.154.844/0001-36	ENGENHEIRO CALDAS	MG	48610.006000/2005-84
PR/CE0061261	COMERCIAL DE PETRÓLEO TABULEIRO LTDA.	08.285.240/0002-72	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48610.009888/2008-50
RS0019096	COSTA & SCHERER LTDA	04.294.318/0001-83	CANGUCU	RS	48610.016898/2001-75
AM0008208	E. B. B. DA BELA	22.818.645/0001-79	MANAUS	AM	48610.006302/2001-29
RS0220441	GOBBI COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.966.128/0001-16	CAMPESTRE DA SERRA	RS	48610.014181/2007-84
RS0200465	GUSTAVO DIAS AUGUSTINI	07.831.232/0001-30	CANOAS	RS	48610.008837/2006-49
RS0190764	LAUTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.537.653/0001-53	ITAQUI	RS	48600.002542/2005-13
PE0223524	LUIZ MARINHO DE LIMA - EPP	09.120.332/0001-84	FLORES	PE	48610.001510/2008-16
PR0030972	M L C DE MELO & DO CARMO LTDA.	04.369.086/0001-85	JANDAIA DO SUL	PR	48610.001244/2003-17
MT0024402	MARINHO E MORAES LTDA	37.503.315/0001-61	CUIABA	MT	48610.005108/2002-15
RS0015109	MARIO DREHER	95.098.521/0001-30	TUPANCIRETA	RS	48610.011776/2001-92
PR/RS0062361	MAURI A. NOSKOSKI & CIA LTDA	10.311.001/0001-00	SERTAO	RS	48610.012362/2008-57
PB0220963	PARELHAS GÁS LTDA.	24.206.617/0037-37	JOAO PESSOA	PB	48610.014613/2007-57
PR/RS0075260	PELLENZ & COLOMBO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.869.653/0002-18	ITACURUBI	RS	48610.010790/2009-26
MT0219576	POSTO ALTO DA SERRA LTDA.	07.172.354/0001-62	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.013404/2007-96
PR0022596	POSTO APOLO LTDA	80.248.602/0001-00	PONTA GROSSA	PR	48610.003319/2002-13
PR/GO0064422	POSTO CERRADO LTDA.	07.314.579/0001-06	GOIANIA	GO	48610.000208/2009-13
RS0009739	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROTA LTDA.	00.088.661/0002-00	ESTRELA	RS	48610.007830/2001-11
RJ0163124	POSTO DE GASOLINA REI DA VILA DA PENHA LTDA - EPP	00.663.603/0001-73	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008431/2003-13
MG0031872	POSTO DISA LTDA.	05.525.971/0001-79	MANHUACU	MG	48610.002642/2003-42
BA0031435	POSTO SENADOR LTDA	03.339.047/0001-72	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002562/2003-97
RN0001160	POSTO VENEZA LTDA	03.614.896/0001-97	MACAIBA	RN	48610.006589/8900-11
PR/PE0067701	PRESSGAS EMPREENDIMENTOS LTDA	05.421.827/0003-54	RECIFE	PE	48610.003856/2009-21
RS0012100	RODIGHERO & CIA LTDA	88.717.053/0001-79	IPIRANGA DO SUL	RS	48610.011490/2001-15
MT0195602	SNAC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.128.965/0001-95	CUIABA	MT	48610.004368/2006-99
PR/GO0096244	VANIA BATISTA ALVES & CIA LTDA - EPP	10.643.413/0002-29	ALTO HORIZONTE	GO	48610.007159/2011-64

Nº 957 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0099925	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS POR DO SOL LTDA	13.772.320/0001-01	NOVA PRATA	RS	48610.010476/2011-68
PR/RS0099302	AUTO POSTO BORTOLINI LTDA.	04.249.740/0002-06	IPIRANGA DO SUL	RS	48610.009841/2011-91
PR/ES0099928	AUTO POSTO CAMPO NOVO LTDA ME	13.037.217/0001-18	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.010473/2011-24
PR/MA0099926	AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA ME	11.167.516/0001-41	CAMPESTRE DO MARANHAO	MA	48610.010426/2011-81
PR/BA0099962	AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA	11.421.733/0001-16	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.010654/2011-51
PR/GO0099602	COMBOIO SOLUÇÃO LOGISTICA LTDA	09.414.294/0001-72	CATALAO	GO	48610.009365/2011-17
PR/RS0099022	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0051-85	ITAQUI	RS	48610.009663/2011-07
PR/PA0099943	COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALDEIA DO VALLE LTDA.	07.562.670/0001-40	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.010655/2011-03
PR/MA0098906	D R SOARES	00.214.324/0003-94	CENTRAL DO MARANHAO	MA	48610.009476/2011-15
PR/MT0094143	D. SERVICE AUTO POSTO, CONVENIÊNCIA E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.	01.100.269/0001-02	CUIABA	MT	48610.004807/2011-21
PR/MT0090345	DALTON FERNANDINO DE SOUZA BASTOS & CIA LTDA.	11.428.680/0001-65	TESOURO	MT	48610.000286/2011-32
PR/PI0099004	EDISON SEBASTIÃO DE CARVALHO	13.777.596/0001-82	CAMPO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.009658/2011-96
PR/BA0099802	ERISVALDO MARQUE DE SOUZA	12.461.840/0001-30	IBITIARA	BA	48610.010456/2011-97
PR/CE0099824	FRANCISCO MARCONES COERREIA	12.980.936/0001-05	ACOPIARA	CE	48610.010481/2011-71
PR/MG0098888	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0131-46	JANAUBA	MG	48610.009366/2011-53
PR/MA0099927	J OLIMPIO BARBOSA FILHO	11.870.834/0002-55	CAROLINA	MA	48610.010427/2011-25
PR/PR0099822	MAIARA GIORDANI	10.947.301/0001-80	GUARAPUAVA	PR	48610.010479/2011-00
PR/AC0099923	NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.771.239/0005-02	BUJARI	AC	48610.010313/2011-85
PR/MG0099924	PETROCIDADE REIS LTDA.	07.159.988/0001-85	MALACACHETA	MG	48610.010466/2011-22
PR/CE0099885	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PACATUBA LTDA.	13.763.324/0001-23	PACATUBA	CE	48610.010460/2011-55
PR/RN0099942	R C MENDES - COMBUSTÍVEIS	10.561.704/0004-30	MACAIBA	RN	48610.010653/2011-14
PR/CE0098483	SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA.	07.240.641/0042-30	FORTALEZA	CE	48610.008829/2011-60

Nº 958 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Biopetróleo do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.485.658/0001-82, sediada na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, n.º 1569, Sala 13, Bairro Cascata, no município de Paulínia - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3343, conforme o Processo n.º 48610.006467/2011-72.

Nº 959 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184452	GRILOS AUTO GAS LTDA	11.278.269/0001-50	SANTA LUZIA	MG	48610.002935/2010-59
001/GLP/MG0014267	MARCIENE FERRAZ BERNARDES ME.	08.229.335/0001-98	ITUJUTABA	MG	48610.005390/2007-37
GLP/MG0182877	PAI E FILHOS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA.	02.103.204/0001-83	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000578/2010-94
GLP/RS0057877	SANTA RITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	94.789.633/0001-74	CAXIAS DO SUL	RS	48610.007490/2008-89
001/GLP/SC0012669	ZANCHI DISTRIBUIDORA DE GÁS BEBIDAS LTDA.	02.733.909/0001-84	CACADOR	SC	48610.002585/2007-25

Nº 960 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0209804	AUTO POSTO DIAMANTE LTDA	02.011.061/0001-80	ROCHEDO	MS	48610.010539/2011-86
GLP/PRO209805	C P LOPES COMERCIO DE GAS ME.	13.270.945/0001-75	TAPEJARA	PR	48610.010687/2011-09
GLP/SP0209806	DERIMAR DOS SANTOS TAUBATE ME	04.114.078/0001-98	TAUBATE	SP	48610.010538/2011-31
GLP/CE0209807	DISTRIBUIDORA BELEZA DE GAS	13.312.893/0001-52	PARAMBU	CE	48610.010522/2011-29
GLP/SE0209808	DOCA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	04.563.712/0001-70	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.010696/2011-91
GLP/SC0209809	DORACI DUWE SCHULZ & CIA LTDA ME	00.131.688/0001-49	TIMBO	SC	48610.010622/2011-55
GLP/SC0209810	EDGAR CRUZARO ME	13.720.294/0001-78	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.010514/2011-82
GLP/GO0209811	EDGAS COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA MINERAL LTDA.	13.440.597/0001-37	CATALAO	GO	48610.006553/2011-85
GLP/SC0209812	ELÓI DANIELLI ME	81.786.915/0001-76	VARGEAO	SC	48610.005600/2011-73
GLP/AM0209813	FELIX COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	11.501.184/0001-90	MANAUS	AM	48610.006289/2011-80
GLP/PA0209814	G NASCIMENTO	11.620.278/0001-88	ANANINDEUA	PA	48610.010527/2011-51
GLP/AL0209815	HOSANA KATARINI LIMA SILVA ME	11.308.132/0001-00	NOVO LINO	AL	48610.010697/2011-36
GLP/RS0209816	IVAN DE JESUS SOUZA ARAUJO	88.480.447/0001-56	MATO CASTELHANO	RS	48610.010519/2011-13
GLP/PA0209817	J N AGUIAR PORTELA ME.	13.530.430/0001-67	MARITUBA	PA	48610.010496/2011-39
GLP/AL0209818	JOSE CICERO CLAUDINO DA SILVA 01940790409	13.747.322/0001-40	CAMPO ALEGRE	AL	48610.010704/2011-08
GLP/MS0209819	KLEBER L DOS SANTOS - ME	13.047.064/0001-90	CAMPO GRANDE	MS	48610.010702/2011-19
GLP/SP0209820	LUCIANO XAVIER COTRIM - ME.	13.173.434/0001-35	REGINOPOLIS	SP	48610.010703/2011-55
GLP/MG0209821	NATO GAS LTDA ME.	03.148.007/0001-43	BETIM	MG	48610.010529/2011-41
GLP/SC0209822	ORESTES MONTEBELLER MAFFEI 06468121906	13.533.287/0001-67	ALFREDO WAGNER	SC	48610.010688/2011-45
GLP/SP0209823	PASCHOALETTI & PASCHOALETTI LTDA.	55.394.084/0001-87	NOVA GUATAPORANGA	SP	48610.009268/2011-16
GLP/MT0209824	PATRICIA MOMBACH COMERCIO - EPP	13.514.432/0001-62	SINOP	MT	48610.010706/2011-99
GLP/AM0209825	PONTO DO GELO LTDA-ME.	22.763.064/0001-87	MANAUS	AM	48610.010499/2011-72
GLP/AL0209826	R P DOS SANTOS SOBRINHO - GAS - ME.	13.895.192/0001-93	MACEIO	AL	48610.010516/2011-71
GLP/SC0209827	RENATO PERUCI	83.943.480/0001-51	CANOINHAS	SC	48610.010515/2011-27
GLP/MS0209828	RICARDO PATO DOS SANTOS ME	11.994.221/0001-49	CAMPO GRANDE	MS	48610.010699/2011-25
GLP/SP0209829	R.M.DE SOUZA GAS - ME	13.930.787/0001-32	SOROCABA	SP	48610.010708/2011-88
GLP/PB0209830	RODRIGO DE ARAUJO PONCE LEON	11.553.020/0001-06	ALAGOINHA	PB	48610.005978/2011-77
GLP/RS0209831	RODRIGO DE ASSUMPCÃO	09.235.550/0001-64	PASSO FUNDO	RS	48610.010707/2011-33
GLP/CE0209832	SÃO JOSÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.538.824/0001-04	HIDROLANDIA	CE	48610.010502/2011-58
GLP/PR0209833	SERGIO ALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA. ME.	11.582.652/0001-06	MANOEL RIBAS	PR	48610.010700/2011-11
GLP/RS0209834	SILVANA DE FATIMA DA SILVA PASINATO	10.869.610/0001-80	PANAMBI	RS	48610.010517/2011-16
GLP/GO0209835	SOUZA & MACIEL COM.DE GAS GLP E CONST.LTDA ME	11.724.202/0001-00	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.010643/2011-71
GLP/SC0209836	VINI COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA ME	12.646.687/0001-16	SAO JOSE	SC	48610.010698/2011-81
GLP/RN0209837	WANDERLEI ARAUJO RODRIGUES 79124151491	12.374.331/0001-70	EXTREMOZ	RN	48610.010694/2011-01

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015786/2009-54 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Posto Farol do Parque Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 84.831.478/0001-53, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa (BR 277), nº. 3050 - Bairro Santo Inácio - Curitiba/PR - CEP.: 82.305-100.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Posto Farol do Parque Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 711, de 15/12/2010, publicada no DOU nº 240, de 16/12/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 100/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11325/2011-815.337/2011-WEEK GEO MINERAÇÃO LT-DA

11326/2011-815.414/2011-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11327/2011-815.399/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR

11328/2011-815.415/2011-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA

11329/2011-815.416/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

11330/2011-815.419/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA.

11331/2011-815.420/2011-SEBASTIÃO VIEIRA

11332/2011-815.421/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11333/2011-815.422/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11334/2011-815.423/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11335/2011-815.424/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11336/2011-815.427/2011-LEONEL ANTUNES FERNANDES

11337/2011-815.428/2011-VIDA FLORESTAL LTDA

11338/2011-815.429/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR

11339/2011-815.432/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11340/2011-815.433/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11341/2011-815.434/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

11342/2011-815.435/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 345/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agenor Xavier Machado - 871179/07 - A.I. 2978/11

Alexandre Farias Corrêa - 872768/07 - A.I. 2986/11

Angelo Marcos Borges - 872807/07 - A.I. 2967/11

Antonio de Souza Jorge - 872703/07 - A.I. 2975/11

Atena Mineração Ltda - 872649/07 - A.I. 2980/11

Avn Granitos da Bahia Ltda - 872039/07 - A.I. 2973/11, 872068/07 - A.I. 2988/11

Bianca Neves de Oliveira - 872773/07 - A.I. 2976/11

Celidalva Oliveira Jatoba - 872824/07 - A.I. 2981/11

Companhia Brasileira de Bentonita Ltda - 872638/07 - A.I. 2977/11

Darcy Ribeiro de Oliveira - 872044/07 - A.I. 2963/11
Fernando Rodrigues Pinheiro - 873150/07 - A.I. 2954/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872628/07 - A.I. 2979/11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871814/07 - A.I. 2919/11

Hiperserv Mineração Ltda - 872827/07 - A.I. 2974/11
José Rubens Moretti - 873189/07 - A.I. 2971/11, 873178/07 - A.I. 2989/11

Jucelino Pereira de Souza - 873289/07 - A.I. 2962/11, 873015/07 - A.I. 2959/11

Lazuli Mineradora Ltda - 872775/07 - A.I. 2985/11
Luciana Miranda Lopes Campos - 872041/07 - A.I. 2982/11

Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda - 872953/07 - A.I. 2966/11

Pasqual Luiz Spillere - 872950/07 - A.I. 2965/11
Prominer Minerais Ltda me - 872145/07 - A.I. 2970/11

Rosalina Wanderley Esquivel - 872119/07 - A.I. 2964/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 872161/07 - A.I. 2984/11

Tiago Ali Prates - 872594/07 - A.I. 2990/11
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 873011/07 - A.I. 2987/11, 873010/07 - A.I. 2969/11

Vale do Paraimirim Mineração Indústria e Comércio Ltda - 872158/07 - A.I. 2968/11

Votorantim Cimentos n e s a - 873109/07 - A.I. 2983/11, 873119/07 - A.I. 2960/11, 873122/07 - A.I. 2955/11, 873128/07 - A.I. 2956/11, 873043/07 - A.I. 2957/11, 873044/07 - A.I. 2958/11, 873053/07 - A.I. 2948/11, 873054/07 - A.I. 2949/11, 873055/07 - A.I. 2950/11, 873059/07 - A.I. 2951/11, 873052/07 - A.I. 2952/11, 873107/07 - A.I. 2953/11, 873114/07 - A.I. 2991/11

Votorantim Metais Níquel s a - 872746/07 - A.I. 2942/11, 872744/07 - A.I. 2943/11, 872748/07 - A.I. 2944/11, 872747/07 - A.I. 2945/11, 870007/07 - A.I. 2946/11, 872745/07 - A.I. 2961/11, 872593/07 - A.I. 2972/11

Zeus Mineração LTDA. - 871454/07 - A.I. 2947/11

RELAÇÃO Nº 348/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alex Sandro Lunz - 872929/07 - A.I. 3062/11
Angelo Marcos Borges - 872804/07 - A.I. 3053/11, 872805/07 - A.I. 3042/11, 872806/07 - A.I. 3061/11

Avn Granitos da Bahia Ltda - 872065/07 - A.I. 3052/11
Cerâmica Itambé Ltda Epp - 873160/07 - A.I. 3044/11, 873159/07 - A.I. 3045/11

City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 872559/07 - A.I. 3033/11

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873405/07 - A.I. 3046/11

Daiane Barbosa Mota - 872545/07 - A.I. 3027/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 872751/07 - A.I. 3043/11

Francisco Alves Mendes - 872810/07 - A.I. 3049/11, 872809/07 - A.I. 3050/11

Granfreitas Mármore e Granitos Ltda - me - 873138/07 - A.I. 3047/11



Hélio Grechi Roza - 871955/07 - A.I. 3056/11, 871952/07 - A.I. 3057/11, 871957/07 - A.I. 3059/11
Hélio José de Carvalho - 872629/07 - A.I. 3032/11
José Rubens Moretti - 873195/07 - A.I. 3060/11, 873190/07 - A.I. 3067/11, 873194/07 - A.I. 3068/11
Jucelino Pereira de Souza - 873272/07 - A.I. 3034/11, 873271/07 - A.I. 3020/11, 873268/07 - A.I. 3021/11, 873269/07 - A.I. 3022/11, 873270/07 - A.I. 3023/11
Mineradora Bonsucesso LTDA. me - 871977/07 - A.I. 3054/11, 871978/07 - A.I. 3055/11
Moacir Gabbardo - 872622/07 - A.I. 3030/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 872645/07 - A.I. 3031/11
Ricardo Murari Bandeira - 872218/07 - A.I. 3028/11, 872236/07 - A.I. 3036/11, 872219/07 - A.I. 3037/11, 872225/07 - A.I. 3038/11, 872220/07 - A.I. 3039/11, 872221/07 - A.I. 3040/11, 872217/07 - A.I. 3041/11
Sul Americana de Rochas - 872534/07 - A.I. 3024/11, 872531/07 - A.I. 3025/11, 872535/07 - A.I. 3026/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 872112/07 - A.I. 3063/11, 873402/07 - A.I. 3069/11
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 873012/07 - A.I. 3064/11, 873013/07 - A.I. 3065/11, 873009/07 - A.I. 3066/11
Vanderlei Moreira da Silva - 871985/07 - A.I. 3058/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 873130/07 - A.I. 3051/11, 873110/07 - A.I. 3048/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872590/07 - A.I. 3035/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872647/07 - A.I. 3029/11

RELAÇÃO Nº 351/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio de Souza Guimarães - 872070/07 - A.I. 3071/11
Atena Mineração Ltda - 872058/07 - A.I. 3081/11
Bento Antônio Grola - 872723/07 - A.I. 3117/11
Carlos Henrique de Moraes Campos - 873136/07 - A.I. 3110/11
Corcovado Granitos Ltda - 872073/07 - A.I. 3114/11
Dorival Ribeiro Jatoba - 872121/07 - A.I. 3111/11
Elisson Pereira de Amorim - 872496/07 - A.I. 3106/11
Gesse Rodrigues de Souza - 872524/07 - A.I. 3085/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870748/07 - A.I. 3105/11
Internacional Mineração Ltda Epp - 872453/07 - A.I. 3088/11
José Antônio Tomazeli - 870478/07 - A.I. 3104/11
José Rubens Moretti - 873198/07 - A.I. 3099/11, 873197/07 - A.I. 3089/11, 873180/07 - A.I. 3095/11, 873177/07 - A.I. 3096/11, 873192/07 - A.I. 3108/11, 873200/07 - A.I. 3113/11
Jucelino Pereira de Souza - 873033/07 - A.I. 3119/11, 873032/07 - A.I. 3120/11, 873267/07 - A.I. 3112/11, 873261/07 - A.I. 3079/11, 873264/07 - A.I. 3080/11, 873260/07 - A.I. 3077/11
Marcelo Martins Garcia - 872954/07 - A.I. 3087/11
Marcio Ferreira Santos - 873259/07 - A.I. 3084/11
Mineração Caraíba S.A. - 870947/07 - A.I. 3090/11
Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 873176/07 - A.I. 3092/11, 873168/07 - A.I. 3093/11, 873167/07 - A.I. 3094/11, 873171/07 - A.I. 3102/11, 873170/07 - A.I. 3103/11, 873175/07 - A.I. 3070/11, 873174/07 - A.I. 3107/11, 873169/07 - A.I. 3118/11
Nicas Exportação de Granito Ltda - 872526/07 - A.I. 3086/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 872500/07 - A.I. 3082/11
Ricardo Murari Bandeira - 871712/07 - A.I. 3076/11
Santa Maria Import - 870202/07 - A.I. 3091/11
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872440/07 - A.I. 3083/11
Sul Americana de Rochas - 873239/07 - A.I. 3116/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 872113/07 - A.I. 3078/11, 873407/07 - A.I. 3072/11, 873408/07 - A.I. 3073/11, 873406/07 - A.I. 3074/11, 873403/07 - A.I. 3075/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 873104/07 - A.I. 3097/11, 873103/07 - A.I. 3098/11, 873105/07 - A.I. 3100/11, 873108/07 - A.I. 3109/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872749/07 - A.I. 3101/11

RELAÇÃO Nº 361/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agenor Xavier Machado - 872543/07 - A.I. 3154/11
Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.a - 873503/07 - A.I. 3161/11, 873508/07 - A.I. 3198/11
Atena Mineração Ltda - 873165/07 - A.I. 3172/11
Bernardo Thadeu Baya Andrade - 872690/07 - A.I. 3192/11
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 872309/07 - A.I. 3157/11
Carlos Henrique de Moraes Campos - 873135/07 - A.I. 3180/11
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873569/06 - A.I. 3167/11
Emerson Machado Scantamburlo - 872488/07 - A.I. 3178/11, 872484/07 - A.I. 3179/11
Evanio Luis Bicalho Martins - 872548/07 - A.I. 3160/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872560/07 - A.I. 3159/11

Grantrade Intermediações e Negócios Ltda - 873577/06 - A.I. 3188/11
Hélio Grechi Roza - 871954/07 - A.I. 3199/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871820/07 - A.I. 3190/11, 871825/07 - A.I. 3193/11, 871827/07 - A.I. 3194/11
Imperiale Graniti LTDA. - 873714/06 - A.I. 3168/11
João Vander Alvarenga - 873182/07 - A.I. 3176/11
José Lincoln Dos Santos - 872501/07 - A.I. 3156/11
José Ramos Dos Santos Filho - 873501/06 - A.I. 3184/11
José Rubens Moretti - 873196/07 - A.I. 3173/11, 873188/07 - A.I. 3174/11, 873199/07 - A.I. 3169/11
Maria de Lourdes Silva Jardim - 873530/06 - A.I. 3183/11
Mileno José Barreto de Melo - 873553/06 - A.I. 3170/11
Mineração Costa Ltda - 872435/06 - A.I. 3197/11
Mineradora Bonsucesso LTDA. me - 873020/07 - A.I. 3158/11
Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 873166/07 - A.I. 3200/11
Mts Minérios Ltda - 872347/03 - A.I. 3196/11, 870069/04 - A.I. 3187/11
Nicas Exportação de Granito Ltda - 872525/07 - A.I. 3182/11
Ricardo Murari Bandeira - 871995/07 - A.I. 3185/11, 871996/07 - A.I. 3186/11, 871998/07 - A.I. 3177/11, 871992/07 - A.I. 3155/11, 871991/07 - A.I. 3151/11, 871993/07 - A.I. 3152/11, 871990/07 - A.I. 3162/11, 871999/07 - A.I. 3163/11, 871997/07 - A.I. 3164/11, 871994/07 - A.I. 3165/11
Sul Americana de Rochas - 873220/07 - A.I. 3175/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 872114/07 - A.I. 3195/11
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 873736/06 - A.I. 3166/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 873121/07 - A.I. 3171/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872591/07 - A.I. 3153/11, 872592/07 - A.I. 3181/11
Widelson Teixeira Ladeia - 870481/07 - A.I. 3191/11, 873424/06 - A.I. 3189/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Geolux Mineradora, Indústria e Comércio Ltda - 807086/73 - Not.579/2011 - R\$ 269,43
Serrabella Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 800585/93 - Not.578/2011 - R\$ 478,67

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.435/1996-ZÉDIO BONOMO ME-OF. Nº2.559/2011
896.191/2001-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. Nº2.548/2011
896.634/2002-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. Nº2.555/2011
896.412/2003-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-OF. Nº2.545/2011
896.455/2003-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-OF. Nº2.546/2011
896.354/2005-CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2.558/2011
896.742/2005-DANA AUDITORIA LTDA-OF. Nº2.561/2011
896.573/2006-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA-ME-OF. Nº2.565/2011
896.326/2007-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF. Nº2.544/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.082/2006-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.319/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.606/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.172/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL MATERIAIS LTDA
896.173/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.174/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.175/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.176/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.177/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.178/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA

896.179/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.180/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.181/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.182/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.183/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.184/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.185/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.186/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.187/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.188/2001-Interposto porTALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
896.189/2001-Interposto porTELENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.211/2000-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº2.308/2011
896.121/2002-CERÂMICA GUANDU LTDA-OF. Nº2.379/2011
896.548/2004-SÃO PEDRITO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.550/2011

RELAÇÃO Nº 168/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.526/2006-HUTSON GUEDES TEIXEIRA-OF. Nº2.371/2011
896.098/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.562/2011
896.099/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.563/2011
896.100/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.564/2011
896.108/2011-MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA ME-OF. Nº2.722/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.530/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.385/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME. Indefere pedido de reconsideração(181)
896.501/2010-TRASCOL-TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.086/1994-GRANIPART MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.019/1989-ÂNGELA MARIA PERCIANO RIBEIRO-OF. Nº2.270 E 2.279/2011
896.246/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-OF. Nº2.542/2011
896.258/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-OF. Nº2.539/2011
896.073/2005-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF. Nº2.552/2011
896.213/2005-JOSÉ ANTÔNIO ROSSI-OF. Nº2.313/2011
896.446/2005-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF. Nº2.543/2011
896.556/2006-MARINO VIEIRA EPP-OF. Nº2.860/2011
896.773/2007-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-OF. Nº2.636/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.136/1996-GRANALVES GRANITOS LTDA- Área de 778,59 ha para 203,26 ha-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.034/2007-MILTON PEREIRA
896.881/2007-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.087/2008-SERGIO SCHNEIDER-AI Nº005/2010
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.087/2008-SERGIO SCHNEIDER- DOU de 10/05/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.263/1984-MINERAÇÃO GRACOL LTDA.-OF. Nº2.566/2011
890.137/1989-CCL GRANITOS LTDA-OF. Nº2.614/2011
890.348/1993-MINERACAO ECOLOGICA LTDA. ME-OF. Nº2.539/2011
896.167/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº2.958/2011
896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2.852/2011
896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA. - EPP-OF. Nº2.643/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.958/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-CASTELO/ES - Guia nº 037/2011-3.240TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A LO

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.604/1989-JOSE LUIZ DE SOUZA- Alvará nº967/1994 - Cessionário: JOSE LUIZ DE SOUZA - ME- CNPJ 36.379.881/0001-40

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.263/1984-MINERAÇÃO GRACOL LTDA.-OF. Nº2.567/2011

890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. Nº2.812/2011
890.273/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . - ME.-OF. Nº2.512/2011
896.587/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-DA-OF. Nº2.661/2011

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
896.458/2006- Recurso interposto por EMITANG-EMPRESA DE MINERAÇÃO TAGUA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- AI Nº 517,518,519,520 E 521/2011
Multa aplicada/Prazo para pagamento 30 dias(460)
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- AI Nº 013 E 014/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.004/1989-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2.633/2011
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº2.517/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
007.816/1942-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA-OF. Nº2.651/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.628/2009-CAJU MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 171/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adalton Martinelli - 896422/03 - A.I. 535/11
Ademar Strutz - 896332/06 - A.I. 550/11
Água Graciosa Ltda - 896451/06 - A.I. 564/11, 896453/06 - A.I. 565/11

Amanda de Andrade Fontes Freitas - 896275/06 - A.I. 547/11
Cattegran Granitos do Brasil Ltda-me - 896423/06 - A.I. 557/11

Cerâmica Boa Esperança Ltda - 896058/10 - A.I. 581/11
Cícero de Paiva Dutra - 896320/04 - A.I. 539/11
Datterra Terraplanagem e Aluguel de Máquinas Ltda-me - 896443/06 - A.I. 561/11
Ecoareia Comércio de Areia Ltda - 896514/96 - A.I. 528/11, 896329/06 - A.I. 549/11

Eneida Scatamburlo Ribeiro - 896500/06 - A.I. 569/11
Everaldo Luiz de Freitas - 896703/02 - A.I. 533/11
Fábio Silva Amaral - 896520/04 - A.I. 544/11
Felipe Teixeira Zamperlini - 896810/09 - A.I. 580/11
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896569/01 - A.I. 532/11

Gilmar Verdin - 896440/06 - A.I. 559/11
Glaudiston Faustini Zimerer - 896386/04 - A.I. 540/11
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896471/04 - A.I. 542/11

Granito Itapoca Ltda - 896422/06 - A.I. 556/11
Graziela Modenesi - 896059/10 - A.I. 582/11
Hutson Guedes Teixeira - 896461/06 - A.I. 568/11
Jair Corrêa - 896276/09 - A.I. 579/11
Jandir Fraga - 896441/06 - A.I. 560/11
Jorge Alberto Cunha - 896119/04 - A.I. 537/11
Luís Valdevino Fiorese - 896325/01 - A.I. 530/11
Marcelo Carvalhaes Timo - 896312/04 - A.I. 538/11
Maria do Carmo Sorio-me - 896420/04 - A.I. 541/11
Marilene Goncalves c Moschen - 891020/89 - A.I. 526/11
Miguel Domingos Costalonga - 896410/06 - A.I. 555/11
Mineração Cedros Ltda - 896309/06 - A.I. 548/11
Naor Batista Gomes - 896431/06 - A.I. 558/11
Nova Aurora Marmores e Granitos Ltda - 896470/01 - A.I. 531/11

Osmar Geraldo Frisso - me - 896517/06 - A.I. 570/11
Paulo Cezar Ferreira Barbosa - 896449/06 - A.I. 562/11, 896450/06 - A.I. 563/11
Pedreira Aracruz LTDA. - 896502/03 - A.I. 536/11
Pedro Paulo Bicas - 896460/06 - A.I. 567/11
Portifor Pedras do Brasil LTDA. - 896101/05 - A.I. 545/11, 896114/05 - A.I. 546/11
Progema Mineração Ltda me - 896402/06 - A.I. 554/11
Ricamar Mineração LTDA. - 896502/04 - A.I. 543/11
Rio Doce Mineração Ltda - 896769/08 - A.I. 574/11, 896778/08 - A.I. 575/11, 896227/09 - A.I. 577/11
Roberto Oliveira Mares Guia-me - 896574/06 - A.I. 571/11

Src Mineração Ltda - 896705/02 - A.I. 534/11
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 896345/06 - A.I. 551/11, 896346/06 - A.I. 552/11
Stone Mineração Ltda - 896374/06 - A.I. 553/11, 890585/92 - A.I. 527/11

Tercol-teraplenagem e Construções Ltda - 896257/09 - A.I. 578/11
Thor Granitos e Mármoreos Ltda - 896439/00 - A.I. 529/11
Valcir Barreri - 896890/08 - A.I. 576/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 896723/08 - A.I. 572/11, 896725/08 - A.I. 573/11
Wesley Wilson Marques Vieira - 896455/06 - A.I. 566/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Emprogeo Ltda - 848163/06 - A.I. 261/11
Francisco s. Ferreira M.E. - 848151/06 - A.I. 259/11
Marcelo Martins Soares - 848148/06 - A.I. 258/11
Maria Madalena Dos Santos - 848162/06 - A.I. 260/11
Mineração Apodi LTDA. - 848082/07 - A.I. 257/11
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848170/06 - A.I. 262/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.069/2011-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença nº107/2011 de 24/05/2011-Vencimento em 24/05/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.014/2009-L KOTINSCKI ME-OF. Nº099/2011
884.061/2010-ALEX C. MAIA ME-OF. Nº098/2011
884.024/2011-AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEE-KE-OF. Nº100/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
884.042/2008-L.B CONSTRUÇÕES LTDA
884.054/2010-ALEX C. MAIA ME
884.055/2010-ALEX C. MAIA ME
884.086/2010-COOPERATIVA DOS OLEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.016/1998-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:013/2001 - Vencimento em 06/01/2013

EUTQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Açaí Florestal Ltda - 806097/08 - A.I. 207/11
Agro Pecuaria e Industrial Serra Grande Ltda - 806127/10 - A.I. 222/11, 806128/10 - A.I. 221/11, 806129/10 - A.I. 220/11
Alceu Freire de Andrade - 806051/10 - A.I. 215/11, 806052/10 - A.I. 216/11, 806053/10 - A.I. 217/11, 806054/10 - A.I. 218/11, 806055/10 - A.I. 219/11
Mineradora Burity Ltda - 806191/09 - A.I. 212/11

RELAÇÃO Nº 127/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806152/09 - A.I. 227/11
Fernanda Amado Freitas Correa - 806071/09 - A.I. 226/11
j c de Oliveira Filho - 806292/07 - A.I. 204/11
José de Ribamar Barbosa Belo - 806127/09 - A.I. 205/11
Luna Gold Mineração LTDA. - 806230/08 - A.I. 225/11
Maria da Luz Magalhães Sales - 806005/07 - A.I. 228/11

RELAÇÃO Nº 128/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806191/07

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Almir Mendonça - 866225/06 - A.I. 796/11
Arnaldo Bianchi Filho - 866835/05 - A.I. 798/11, 866866/05 - A.I. 799/11
Elias de Souza Filho - 866124/06 - A.I. 803/11
Geraldo Antônio Mendes da Silva - 866878/09 - A.I. 805/11
Gisely Dos Santos Silva - 866815/05 - A.I. 801/11
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866223/06 - A.I. 804/11, 866236/06 - A.I. 800/11, 866230/06 - A.I. 797/11, 866222/06 - A.I. 795/11
Rancho Das Aguas Santa Maria Ltda - 866220/06 - A.I. 802/11

RELAÇÃO Nº 156/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João Broggi Júnior - 866191/08 - A.I. 806/11
Jose Emerson Leandro Masson - 867073/10 - A.I. 839/11

RELAÇÃO Nº 157/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Jefferson Reinaldo de Paula - 867336/08

RELAÇÃO Nº 159/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Luiz Benedito de Lima Neto me - 866282/07 - Not.341/2011 - R\$ 263,48

RELAÇÃO Nº 160/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.168/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº472/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.436/2011-NEILIA ARAUJO GODINHO MARTINS
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
866.183/2009-CERÂMICA FKM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.033/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº561/11
866.282/2007-LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO ME-OF. Nº559/11

866.851/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº565/11
866.852/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº565/11
866.853/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº565/11
866.854/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº565/11
866.157/2008-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR-OF. Nº560/11
866.815/2008-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF. Nº558/11

867.139/2010-LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº564/11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

866.272/2006-SAG-CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº562/11
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.878/2009-GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
866.263/2008-DARCY WINTER
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.006/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA.-OF. Nº566/11

866.014/2002-ENGARRAFADORA DE ÁGUA DAS PALMEIRAS LTDA-OF. Nº563/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

867.143/2007-VL PARTICIPAÇÕES S.A.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.068/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.069/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.070/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.071/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.072/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.



867.073/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.074/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.076/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.192/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
867.193/2005-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.177/2008-DANIEL YUKITO AKABANE- Alvará nº16.531/2008 - Cessionario:868.113/2011 e 868.114/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 06.864.352/0001-71
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.313/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-OF.
Nº1099/11
868.314/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-OF.
Nº1099/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº1106/11
868.483/1994-ANTONIO BRIDA & CIA LTDA-OF.
Nº1113/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1115/11
Fase de
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1103/11
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1103/11
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1103/11
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1103/11
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1103/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.316/2010-AREIA SANTA LUZIA LTDA-Registro de Licença nº18/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 12/11/2015

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.243/2010-ALEXANDRE DOMINGUEZ BELLIZIA-OF. Nº659/2011
803.176/2011-ISMÊNIA PATRICIA LIMA SOUSA RIBEIRO-OF. Nº648/2011
803.177/2011-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-OF.
Nº671/2011
803.261/2011-CANTIDIO DE SAMPAIO NERY-OF.
Nº665/2011
803.287/2011-MARLON MARTINS CÔRTEES-OF.
Nº664/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
803.409/2010-ALICE ANANDA PINTO SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.840/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.957/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.020/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.021/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.024/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.025/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.026/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.027/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.028/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011

803.029/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.030/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.031/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.032/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.033/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.034/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.035/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.036/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.037/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.038/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.092/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.093/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.141/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
803.142/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº677/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.297/2009-DÊNIO DA ROCHA LIMA- Cessionário:ROLIMAQ LTDA- CPF ou CNPJ 01.088.427/0001-56- Alvará nº10.984/2009

RELAÇÃO Nº 40/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 803092/06 - Not.495/2011 - R\$ 7.636,33, 803085/06 - Not.497/2011 - R\$ 6.548,83, 803082/06 - Not.499/2011 - R\$ 7.668,41, 803078/06 - Not.501/2011 - R\$ 7.683,66, 803020/06 - Not.503/2011 - R\$ 7.683,66, 803013/06 - Not.505/2011 - R\$ 7.683,66, 803012/06 - Not.507/2011 - R\$ 7.546,04, 803011/06 - Not.509/2011 - R\$ 7.647,51, 803010/06 - Not.511/2011 - R\$ 7.683,66, 803009/06 - Not.513/2011 - R\$ 7.672,52, 803008/06 - Not.515/2011 - R\$ 7.636,72, 803007/06 - Not.517/2011 - R\$ 7.683,66, 803006/06 - Not.519/2011 - R\$ 7.683,66
Mineradora Brasil Ltda - 803392/08 - Not.433/2011 - R\$ 5.072,22, 803388/08 - Not.435/2011 - R\$ 5.072,22, 803387/08 - Not.437/2011 - R\$ 5.072,22, 803384/08 - Not.439/2011 - R\$ 5.072,22, 803383/08 - Not.441/2011 - R\$ 5.072,22, 803382/08 - Not.443/2011 - R\$ 5.072,22, 803381/08 - Not.445/2011 - R\$ 5.072,22, 803380/08 - Not.447/2011 - R\$ 5.072,22, 803379/08 - Not.449/2011 - R\$ 4.945,94, 803378/08 - Not.451/2011 - R\$ 4.704,58, 803377/08 - Not.453/2011 - R\$ 4.863,54, 803376/08 - Not.455/2011 - R\$ 5.072,22, 803375/08 - Not.457/2011 - R\$ 5.072,22, 803373/08 - Not.459/2011 - R\$ 5.072,22, 803372/08 - Not.461/2011 - R\$ 5.072,22, 803371/08 - Not.463/2011 - R\$ 5.072,22, 803368/08 - Not.465/2011 - R\$ 5.072,22, 803367/08 - Not.467/2011 - R\$ 5.071,67, 803364/08 - Not.469/2011 - R\$ 5.072,22, 803363/08 - Not.471/2011 - R\$ 5.072,22, 803359/08 - Not.473/2011 - R\$ 5.072,22, 803358/08 - Not.475/2011 - R\$ 5.072,22, 803357/08 - Not.477/2011 - R\$ 5.072,22, 803355/08 - Not.479/2011 - R\$ 4.947,75, 803354/08 - Not.481/2011 - R\$ 5.072,22, 803353/08 - Not.483/2011 - R\$ 5.072,22, 803352/08 - Not.485/2011 - R\$ 5.072,22, 803351/08 - Not.487/2011 - R\$ 5.072,22, 803350/08 - Not.489/2011 - R\$ 5.072,22
Volnei Camilo - 803117/06 - Not.491/2011 - R\$ 3.841,83, 803116/06 - Not.493/2011 - R\$ 3.715,44

RELAÇÃO Nº 41/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 803092/06 - Not.496/2011 - R\$ 4.967,16, 803085/06 - Not.498/2011 - R\$ 4.967,16, 803082/06 - Not.500/2011 - R\$ 4.967,16, 803078/06 - Not.502/2011 - R\$ 4.967,16, 803020/06 - Not.504/2011 - R\$ 4.967,16, 803013/06 - Not.506/2011 - R\$ 4.967,16, 803012/06 - Not.508/2011 - R\$ 4.967,16, 803011/06 - Not.510/2011 - R\$ 4.967,16, 803010/06 - Not.512/2011 - R\$ 4.967,16, 803009/06 - Not.514/2011 - R\$ 4.967,16, 803008/06 - Not.516/2011 - R\$ 4.967,16, 803007/06 - Not.518/2011 - R\$ 4.967,16, 803006/06 - Not.520/2011 - R\$ 4.967,16
Mineração de Calcário Porto Alegre Ltda - 803030/05 - Not.432/2011 - R\$ 2.200,15
Mineradora Brasil Ltda - 803392/08 - Not.434/2011 - R\$ 4.967,16, 803388/08 - Not.436/2011 - R\$ 4.967,16, 803387/08 - Not.438/2011 - R\$ 4.967,16, 803384/08 - Not.440/2011 - R\$ 4.967,16, 803383/08 - Not.442/2011 - R\$ 4.967,16, 803382/08 - Not.444/2011 - R\$ 4.967,16, 803381/08 - Not.446/2011 - R\$ 4.967,16, 803380/08 - Not.448/2011 - R\$ 4.967,16, 803379/08 - Not.450/2011 - R\$ 4.967,16, 803378/08 - Not.452/2011 - R\$ 4.967,16, 803377/08 - Not.454/2011 - R\$ 4.967,16, 803376/08 - Not.456/2011 - R\$ 4.967,16, 803375/08 - Not.458/2011 - R\$ 4.967,16, 803373/08 - Not.460/2011 - R\$ 4.967,16, 803372/08 - Not.462/2011 - R\$ 4.967,16, 803371/08 - Not.464/2011 - R\$ 4.967,16, 803368/08 - Not.466/2011 - R\$ 4.967,16, 803367/08 - Not.468/2011 - R\$ 4.967,16, 803364/08 - Not.470/2011 - R\$

4.967,16, 803363/08 - Not.472/2011 - R\$ 4.967,16, 803359/08 - Not.474/2011 - R\$ 4.967,16, 803358/08 - Not.476/2011 - R\$ 4.967,16, 803357/08 - Not.478/2011 - R\$ 4.967,16, 803355/08 - Not.480/2011 - R\$ 4.967,16, 803354/08 - Not.482/2011 - R\$ 4.967,16, 803353/08 - Not.484/2011 - R\$ 4.967,16, 803352/08 - Not.486/2011 - R\$ 4.967,16, 803351/08 - Not.488/2011 - R\$ 4.967,16, 803350/08 - Not.490/2011 - R\$ 4.967,16
Volnei Camilo - 803117/06 - Not.492/2011 - R\$ 4.967,16, 803116/06 - Not.494/2011 - R\$ 4.967,16

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Dibásicos Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820757/06 - A.I. 553/11, 820737/07 - A.I. 554/11, 820593/08 - A.I. 555/11
Martins Lara & Lara LTDA. - 820045/02 - A.I. 437/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adão Heleno Rodrigues - 864557/07, 864561/07, 864571/07, 864580/07, 864582/07, 864597/07, 864598/07, 864599/07, 864605/07
Wilson Machado Correia - 864055/08, 864056/08, 864057/08, 864058/08, 864060/08

RELAÇÃO Nº 80/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864239/10
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864252/09, 864253/09, 864254/09, 864255/09, 864256/09, 864257/09, 864258/09, 864284/09, 864286/09, 864288/09, 864370/09, 864371/09, 864372/09, 864373/09

RELAÇÃO Nº 81/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Márcia Lima da Silva - 864189/10 - Not.425/2011 - R\$ 21.857,73, 864190/10 - Not.417/2011 - R\$ 22.240,89
Cleodson Aparecido de Souza - 864289/08 - Not.443/2011 - R\$ 127,79
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 864334/09 - Not.413/2011 - R\$ 13.596,06, 864320/09 - Not.415/2011 - R\$ 6.255,01
Marcos Antonio Feitoza da Costa - 864452/10 - Not.419/2011 - R\$ 126,81, 864453/10 - Not.421/2011 - R\$ 126,81
Mineralbrax Exploração de Minérios LTDA. - 864313/07 - Not.427/2011 - R\$ 26.596,87, 864318/07 - Not.429/2011 - R\$ 26.597,34, 864333/07 - Not.431/2011 - R\$ 26.594,84, 864319/07 - Not.433/2011 - R\$ 26.596,17, 864320/07 - Not.435/2011 - R\$ 24.935,01, 864326/07 - Not.437/2011 - R\$ 26.597,34, 864322/07 - Not.439/2011 - R\$ 26.597,34, 864327/07 - Not.441/2011 - R\$ 26.597,34
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 864165/10 - Not.423/2011 - R\$ 7.585,03

RELAÇÃO Nº 82/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Márcia Lima da Silva - 864189/10 - Not.426/2011 - R\$ 2.419,23, 864190/10 - Not.418/2011 - R\$ 2.359,16
Cleodson Aparecido de Souza - 864289/08 - Not.444/2011 - R\$ 4.180,71
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 864334/09 - Not.414/2011 - R\$ 2.359,16, 864320/09 - Not.416/2011 - R\$ 2.359,16
Marcos Antonio Feitoza da Costa - 864452/10 - Not.420/2011 - R\$ 2.372,60, 864453/10 - Not.422/2011 - R\$ 2.372,60
Mineralbrax Exploração de Minérios LTDA. - 864313/07 - Not.428/2011 - R\$ 4.180,71, 864318/07 - Not.430/2011 - R\$ 4.180,71, 864333/07 - Not.432/2011 - R\$ 4.180,71, 864319/07 - Not.434/2011 - R\$ 4.180,71, 864320/07 - Not.436/2011 - R\$ 4.180,71, 864326/07 - Not.438/2011 - R\$ 4.180,71, 864322/07 - Not.440/2011 - R\$ 4.180,71, 864327/07 - Not.442/2011 - R\$ 4.180,71
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 864165/10 - Not.424/2011 - R\$ 2.419,23

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**PORTARIA Nº 93, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.202/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, numa área de 49,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

13°18'55,259"S/46°24'21,082"W;	13°19'32,609"S/46°24'21,082"W;
13°19'32,609"S/46°24'24,977"W;	13°19'34,764"S/46°24'24,977"W;
13°19'34,764"S/46°24'28,872"W;	13°19'36,919"S/46°24'28,872"W;
13°19'36,919"S/46°24'35,133"W;	13°19'31,551"S/46°24'35,133"W;
13°19'31,551"S/46°24'32,966"W;	13°19'11,013"S/46°24'32,966"W;
13°19'11,013"S/46°24'35,133"W;	13°19'05,645"S/46°24'35,133"W;
13°19'05,645"S/46°24'37,300"W;	13°18'55,259"S/46°24'37,300"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°18'55,259"S e Long. 46°24'37,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 488,1m-E; 1147,8m-S; 117,2m-W; 66,2m-S; 117,2m-W; 66,2m-S; 188,4m-W; 165,0m-N; 65,2m-E; 631,2m-N; 65,2m-W; 165,0m-N; 65,2m-W; 319,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.294/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de ITAPERUNA/RJ, numa área de 44,11ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°07'15,776"S/42°08'06,389"W;	21°07'06,022"S/42°08'06,389"W;
21°07'06,022"S/42°07'55,993"W;	21°06'56,267"S/42°07'55,994"W;
21°06'56,267"S/42°07'41,800"W;	21°07'07,377"S/42°07'41,800"W;
21°07'07,377"S/42°07'38,667"W;	21°07'09,269"S/42°07'38,667"W;
21°07'09,268"S/42°07'24,473"W;	21°07'15,775"S/42°07'24,473"W;
21°07'15,776"S/42°08'06,389"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 900,0m, no rumo verdadeiro de 35°29'59"992 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°07'39,600"S e Long. 42°08'24,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 300,0m-E; 300,0m-N; 409,6m-E; 341,7m-S; 90,4m-E; 58,2m-S; 409,6m-E; 200,1m-S; 1209,6m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 71,63 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°07'13,521"S/42°08'00,378"W;	21°07'13,521"S/42°07'55,180"W;
21°07'02,141"S/42°07'55,180"W;	21°07'02,141"S/42°07'46,517"W;
21°06'56,264"S/42°07'46,517"W;	21°06'57,263"S/42°07'32,656"W;
21°07'05,392"S/42°07'32,656"W;	21°07'05,391"S/42°07'26,592"W;
21°07'13,520"S/42°07'26,591"W;	21°07'13,520"S/42°07'22,259"W;
21°07'24,900"S/42°07'22,259"W;	21°07'24,901"S/42°08'00,378"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 830,0m, no rumo verdadeiro de 56°59'59"997 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°07'39,600"S e Long. 42°08'24,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-N; 150,0m-E; 350,0m-N; 250,0m-E; 150,0m-N; 400,0m-E; 250,0m-S; 175,0m-E; 250,0m-S; 125,0m-E; 350,0m-S; 1100,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de agosto de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

806.202/1976 - ITAGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Guapo e Trinda-de/GO

861.245/1986 - MINERAÇÃO PERDIZES LTDA. - Ipameri/GO

861.882/1995 - ALVES BRITO ÁGUAS MINERAIS LTDA. - Abadiânia/GO

861.027/2000 - IZABEL OLIVIER HECKLER. - Vila Propício e Padre Bernardo/GO

860.655/2003 - VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA. - Goiás/GO

861.413/2009 - ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA. - Piracanjuba/GO

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO****NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE REORDENAMENTO AGRÁRIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 89 inciso IX do Regimento Interno deste Ministério, aprovado pela Portaria nº 19, de 3 de abril de 2009:

Considerando a participação descentralizada dos Estados na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, conforme previsto no art. 4º, da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, inciso V, §1º, art. 1º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, e §4º, art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008;

Considerando as obrigações das Unidades Técnicas Estaduais - UTEs, prevista no Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, e no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aprovado pela Resolução nº 69, de 19 de maio de 2009;

Considerando os compromissos assumidos nos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Secretaria de Reordenamento Agrário, e os Governos Estaduais para implantação do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

Considerando os termos da Nota PGFN/CDA nº 444/2009, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de que o crédito decorrente de contrato de financiamentos celebrados com o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, caracterizam-se como dívida ativa não tributária da União;

Considerando que os contratos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária poderão ser declarados inadimplentes, em razão do não pagamento de parcelas do financiamento ou descumprimento de regras e normas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

Considerando a necessidade de instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária para a sua regularização ou antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos, resolve:

Aprovar Norma de Execução para disciplinar os procedimentos a serem adotados no caso de antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos realizados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, na forma que se segue.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E DA COMPETÊNCIA****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente instrumento estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para antecipação total das dívidas dos contratos de financiamento em situação de inadimplência.

Art. 2º Os regramentos previstos nesta norma se aplicam às Unidades Técnicas Estaduais - UTE's, aos Agentes Financeiros, aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, ao Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete às Unidades Técnicas Estaduais - UTEs:

I - instaurar processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

II - adotar providências para regularização dos projetos ou conclusão dos procedimentos que permitam ao agente financeiro proceder a antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos;

III - realizar visitas "in loco" a todos os projetos em apuração;

IV - manifestar formalmente quanto ao objeto da apuração;

V - encaminhar o processo administrativo para manifestação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, quando dos projetos considerados irregulares;

VI - encaminhar o processo administrativo ao agente financeiro; e

VII - manter arquivo contendo cópia integral de todo o processo administrativo encaminhado ao agente financeiro.

Art. 4º. Aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, órgãos responsáveis pela aprovação de propostas de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, cabe a análise e manifestação quanto ao parecer final exarado pela UTE, no tocante à antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos.

Art. 5º Compete aos Agentes financeiros:

I - antecipar as dívidas referentes aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

II - realizar a baixa da carteira dos contratos inadimplentes do Fundo de Terras e Reforma Agrária;

III - encaminhar, por meio eletrônico, os dados dos contratos inadimplentes ao sistema de execução de dívidas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

IV - encaminhar, em meio físico, os processos administrativos e dossiês à PGFN; e

V - prestar todas as informações necessárias sobre os contratos às UTEs, ao Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e às unidades da PGFN.

Art. 6º Ao Órgão Gestor do Fundo de Terras - Secretaria de Reordenamento Agrário compete, por intermédio do Departamento de Crédito Fundiário:

I - monitorar as ações das UTEs no processo de aplicação da presente Norma de Execução;

II - acompanhar a execução das dívidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o retorno do crédito ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

III - recepcionar e analisar as informações dos agentes financeiros quantos aos contratos inadimplentes.

TÍTULO II**DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU INOBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS QUE REGEM O FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA****CAPÍTULO I****DO PÚBLICO ALVO**

Art. 7º Os beneficiários que descumprirem as cláusulas contratuais ou deixarem de observar os normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária terão os seus contratos de financiamento antecipados na totalidade do saldo devedor.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 8º As UTEs deverão proceder, de ofício ou a pedido de interessado, a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. A instauração prevista no caput deste artigo deverá ser comunicada, por ofício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao Departamento de Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário.

Art. 9º. Os atos proferidos pelas UTEs no processo administrativo devem ser produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único: Os processos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 10. Instaurado o processo administrativo, as UTEs, primeiramente, deverão requerer informações ao agente financeiro quanto:

I - à situação atual do financiamento; e

II - aos recursos liberados na conta do(s) beneficiário (s);

Parágrafo único: O agente financeiro terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os dados requeridos com envio dos documentos solicitados pelas UTEs.

CAPÍTULO III**DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 11. Os beneficiários serão notificados da instauração do processo administrativo, bem como da decisão final de antecipação total da dívida, por meio de notificação pessoal realizada pela UTE, ou por correio, através de carta registrada, com aviso de recebimento ou edital de convocação.

§1º Deverão constar das notificações as seguintes informações:

I - identificação do beneficiário;

II - dados do contrato de financiamento;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes à notificação;

IV - recomendações a serem adotadas pelos beneficiários para saneamento das irregularidades;

V - concessão do prazo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário apresente manifestação quanto aos fatos constantes da notificação; e

VI - informação ao beneficiário de que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem sua manifestação o processo de apuração terá continuidade.

§2º As notificações deverão ser expedidas pela UTE, em duas vias, sendo a primeira para o beneficiário e a segunda, contendo assinatura do beneficiário, para juntada ao processo administrativo.

§3º No caso de beneficiários não localizados em suas propriedades, que se achem em local incerto e não sabido, a notificação será feita por edital de convocação a ser publicado em jornal de grande circulação.

§4º O edital deverá ser afixado nas sedes das prefeituras e lugares de grande circulação de pessoas no município.

§5º A UTE deverá colher no ato da notificação o endereço do beneficiário para fins de futuras comunicações.

§6º Nos casos em que o beneficiário se recuse em receber a notificação, a UTE certificará o ocorrido na notificação, colhendo a assinatura de pelo menos uma testemunha.

CAPÍTULO IV**DA DEFESA**

Art. 12. O beneficiário notificado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da ciência da notificação, para apresentar manifestação escrita à UTE.

Art. 13. O beneficiário poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto da apuração.

Parágrafo único. As informações contidas no "caput" deste artigo serão consideradas no relatório a ser produzido pela UTE para tomada de decisão.

Art. 14. O prazo para manifestação do beneficiário começa a correr da data de entrega da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado e domingo.

CAPÍTULO V**DA TOMADA DE DECISÃO**

Art. 15. As UTEs terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias concedido ao beneficiário para apresentação de defesa, para conclusão do procedimento de apuração e tomada de decisão.



§1º Sanadas as irregularidades, as UTEs procederão ao arquivamento dos processos administrativos, comunicando o fato aos beneficiários e ao Departamento de Crédito Fundiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Confirmadas as irregularidades e concluído o procedimento de apuração, as UTEs encaminharão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os pareceres ao CEDRS, para manifestação quanto à antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos.

Art. 16. O CEDRS deverá, motivadamente, confirmar ou alterar o posicionamento apresentado pela UTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação de análise.

§1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que haja manifestação do CEDRS, a UTE dará prosseguimento ao processo administrativo.

§2º Ocorrendo alteração do posicionamento da UTE, o CEDRS deverá apresentar solução para o saneamento da irregularidade, fixando prazo para conclusão, que não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, de forma compatível com os normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 17. As UTEs, quando do recebimento das manifestações dos CEDRS, terão o prazo de 15 (quinze) dias para notificar os beneficiários e ao Departamento de Crédito Fundiário da decisão.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado pelo CEDRS, nos termos do §2º do art. 16, para solução da irregularidade, sem que haja constatação por parte da UTE da efetivação da solução apresentada, a UTE dará prosseguimento imediato ao processo de antecipação das dívidas.

CAPITULO VI
DA ANTECIPAÇÃO DAS DÍVIDAS

Art. 18. Nos casos em que os CEDRS decidam pelo vencimento antecipado das dívidas referentes aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, as UTEs deverão encaminhar os processos administrativos contendo todos os pareceres e decisões aos agentes financeiros.

§1º Os agentes financeiros deverão notificar os beneficiários informando que a dívida total do financiamento junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária foi antecipada.

§2º Os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a data de expedição da notificação do vencimento antecipado, para liquidação total do financiamento junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§3º Transcorrido o prazo que trata o §2º deste artigo, sem a liquidação total do financiamento, os agentes financeiros preencherão os dados constantes no Demonstrativo de débito atualizado e encaminharão os documentos à Seccional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente pelo Município do atual domicílio do beneficiário.

§4º A partir da data de envio das informações à PGFN, o agente financeiro estará impossibilitado de receber quaisquer valores referentes ao contrato de financiamento.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

Art. 19. Serão considerados inadimplentes financeiros os contratos firmados pelos beneficiários junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária que:

I - não realizarem o pagamento integral da parcela do financiamento junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária até a data do seu vencimento;

II - deixarem de solicitar e demonstrar às UTEs a incapacidade de pagamento, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3861, de 27 de maio de 2010, que trata sobre a autorização antecipada para prorrogação de operações de crédito fundiário com recursos do Fundo de Terras e Reforma Agrária; e

III - deixarem de aderir, nos prazos fixados, a processos de renegociação ou reescalonamento de dívida quando autorizados legalmente.

Art. 20. Decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela sem o respectivo pagamento, o agente financeiro notificará o beneficiário, segundo modelo a ser fornecido pelo Departamento de Crédito Fundiário, informando-o que o mesmo encontra-se inadimplente e solicitando o respectivo pagamento.

Art. 21. Não existindo processo de renegociação ou reescalonamento em vigor, vencendo duas parcelas cumulativas sem o adimplemento, os agentes financeiros notificarão o(s) beneficiário(s) que a dívida terá seu vencimento total antecipado.

§1º Os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da notificação do vencimento antecipado, para liquidação total do financiamento junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§2º Transcorrido o prazo que trata o §1º deste artigo, sem a liquidação total do financiamento, os agentes financeiros preencherão os dados constantes no Demonstrativo de débito atualizado e encaminharão os documentos à Seccional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente pelo Município do atual domicílio do beneficiário.

§3º A partir da data de envio das informações a PGFN, os agentes financeiros estarão impossibilitados de receber quaisquer valores referentes ao contrato de financiamento.

Art. 22. Os agentes financeiros encaminharão todo dia 05 (cinco) de cada mês, ao Departamento de Crédito Fundiário, a relação dos beneficiários inadimplentes, bem como a relação de beneficiários que tiveram o vencimento antecipado dos contratos de financiamentos.

TITULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

Art. 23. Os processos administrativos encaminhados pelos agentes financeiros às Seccionais da Procuradoria-Geral Fazenda Nacional, nos casos de contratos de financiamento em situação de inadimplência financeira, serão constituídos pelos seguintes documentos:

I - escritura pública de compra e venda do imóvel, com pacto adjeto de hipoteca;

II - contrato do financiamento e seus aditivos;

III - cópia da matrícula do imóvel

IV - notificações:

a) da parcela inadimplida; e

b) da convocação para liquidação do financiamento.

V - avisos de Recebimento - AR das notificações ou cópia do Edital publicado;

VI - demonstrativo de Débito atualizado;

VII - folha de rosto constando todas as informações do crédito, inclusive o número do processo gerado pela inscrição eletrônica.

Art. 24. Os processos administrativos encaminhados pelo agente financeiro às Seccionais da Procuradoria-Geral Fazenda Nacional, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, serão constituídos pelos seguintes documentos:

I - cópia integral do processo administrativo instaurado pela UTE contendo:

a) objeto da apuração;

b) notificações: de irregularidade; apresentação da defesa; a decisão final e da convocação para liquidação do financiamento;

c) documentos e provas juntadas pela UTE;

d) pareceres da UTE;

e) posicionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

f) escritura pública de compra e venda do imóvel, com pacto adjeto de hipoteca;

g) contrato do financiamento e seus aditivos;

h) cópia da matrícula do imóvel;

i) avisos de recebimento - AR das notificações ou cópia do Edital publicado;

j) demonstrativo de débito atualizado.

II - folha de rosto constando todas as informações do crédito, inclusive o número do processo gerado pela inscrição eletrônica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Nos casos em que as UTEs verificarem que as irregularidades apontam para indícios de responsabilidade administrativa ou civil, assim como para a prática de ilícito penal, as Procuradorias da República nos seus respectivos estados e a Polícia Federal deverão ser comunicadas para adoção de providências de sua alçada.

Parágrafo único. As UTEs deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar ao Departamento de Crédito Fundiário das diligências efetuadas.

Art. 26. Os beneficiários com contratos inadimplentes, na data de vigência da presente norma, independente do número de parcelas em atraso, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de notificação pelos agentes financeiros, para regularizarem os seus contratos.

Art. 27. Esta Norma de Execução entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO
GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 336 de 23 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União nº de 23 de março de 1988, na Seção Página, código do SIPRA MT00480000 de criação do Projeto de Assentamento Presidente, localizado no município de Santa Terezinha - Mato Grosso, onde se lê "com área de 34.827,9293 há (trinta mil oitocentos e vinte e sete hectares noventa e dois ares e noventa e três centiares) visando atender 571 unidades agrícolas familiares" leia-se "com área medida e demarcada de 39.359,0158 (trinta e nove mil, trezentas e cinquenta e nove hectares e hum ares e cinquenta e oito centiares) com capacidade para atender 245 unidades agrícolas familiares.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2011 a 09 de setembro de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2011, têm validade para o período de 10 de agosto de 2011 a 09 de setembro de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,83	0,75	9,64
RO	RU	kg	0,83	0,65	21,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	@ (15kg)	15,60	14,75	5,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	28,23	26,42	6,41
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	20,75	32,98
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,60	20,54
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,75	7,14
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	23,58	23,84
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	24,19	14,31
MG	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,28	8,66
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,60	20,54
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,70	13,76
PR	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,50	14,41
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	20,71	19,73
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	19,97	22,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: BABACÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,13	22,60
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	1,05	28,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: BANANA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	Cx (20kg)	7,57	7,36	2,77

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	3,10	11,43
AM	RU	kg	3,50	2,79	20,29
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	1,82	48,00
TO	RU	kg	3,50	2,10	40,00
MA	RU	kg	3,50	2,30	34,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	kg	0,95	0,93	2,11

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Kg	1,05	1,00	4,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: CEBOLA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,55	1,79
PR	RU	kg	0,56	0,48	14,29
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	72,17	9,79
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	64,46	19,43
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,65	15,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: GIRASSOL

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	30,80	30,00	2,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: LEITE

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R4	litro	0,70	0,67	4,29
CE	R4	litro	0,70	0,69	1,43
SE	R4	litro	0,70	0,64	8,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: MAMONA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	R2	Sc (60 kg)	55,09	53,00	3,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,37	0,32	13,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,07	35,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: RAZ DE MANDIOCA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R2	Tonelada	140,00	120,00	14,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: SISAL

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,99	4,81
RN	RU	kg	1,04	0,92	11,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: TRIGO

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	29,12	1,05
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	28,80	2,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 199, DE 20 DE MAIO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 250ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2011, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 199/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NANDAPLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS MATERIAL PLÁSTICO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 82/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA (EXCETO DE PÓLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

RESOLUÇÕES DE 28 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 126/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao exercício de 2010, da empresa SONSUN INDUSTRIAL E COMERCIAL TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ Nº 04.448.352/0001-65 e Inscrição SUFRAMA Nº 200935011, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010; N.º 127/11 - Art. 1º RETIFICAR os termos dos

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: TRITICALE

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,53	3,33
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,93	6,84
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,73	8,01
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,00	6,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,27	28,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: UVA

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,52	0,48	7,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2011
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: julho de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	3,57
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	1,07
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,36
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,14
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	2,45
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	4,86
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	3,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

projetos de Atualização/Ampliação aprovados pelas Resoluções n.º 249 e n.º 250, de 06 de novembro de 2008 e respectivos Pareceres Técnicos de Projeto n.º 206/2008 e 209/2008, da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA., conferindo-lhe a possibilidade de pagamento de "royalties" pela cessão da tecnologia, uma vez que cumprida a legislação de regência para o caso; N.º 128/11 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto Técnico-Econômico de DIVERSIFICAÇÃO, aprovado por meio da Resolução nº 042, de 06 de março de 2009, para a produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS - Código Suframa 1512, em nome da empresa PLOTER IMAGE E IMPRESSÃO DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, com CNPJ nº 06.939.799/0001-62 e Inscrição Suframa nº 20.1228.01-7; N.º 129/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 6-A-3, localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº. - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 26.062,28 m², em nome da INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 130/11 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de ALFREDO DE CARIS em uma área de 26,5424 hectares para implantação de um projeto de 4,5 ha de laranja, a ser implantado num prazo de cinco anos, conforme Processo N.º 52710.002368/1997-00 e demais condições que estabelece; N.º 131/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de ZENILCE DE SOUZA LOPES para o lote de terras com área de 26,0612 hectares e demais condições que estabelece; N.º 132/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 019/2005 que aprovou o projeto agropecuário de Implantação e de Atualização de interesse de EDSON AGUIAR DA SILVA em um lote de terras com 24,9596 hectares, contido no Distrito Agropecuário, bem como, distratar o Termo de Reserva de Área de N.º 002/2005, firmado em 02 de fevereiro de 2005 e demais condições que estabelece; N.º 133/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções N.º 178/2002 e 140/2006 que, respectivamente, aprovaram o projeto agropecuário de interesse de ERIVAL ALVES DE SOUSA e autorizaram a SUFRAMA alienar as áreas de 25,0049 hectares e 25,97 hectares, contidas no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como, distratar o Termo de Reserva de Área N.º 126/2001 e sua respectiva re-ratificação, firmada em 10 de maio de 2006 e demais condições que estabelece; N.º

134/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 398/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MARDEN SARMENTO DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA alienar uma área de 28,4186 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 197/2003, firmado em 15 de setembro de 2003 e demais condições que estabelece; N.º 135/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 317/2003 que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de WILSON JOSÉ DOS SANTOS em um lote de terras com 24,6588 hectares, contido no Distrito Agropecuário, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 102/2003, firmado em 30 de abril de 2003 e demais condições que estabelece; N.º 136/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante SEIKI IDETA e demais condições que estabelece; N.º 137/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante KIYOSHI OTSUKA e demais condições que estabelece; N.º 138/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante KIYOMASA SAITO e demais condições que estabelece; N.º 140/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante KENJIRO NISHI e demais condições que estabelece; N.º 141/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante MASANORI ISHIBA e demais condições que estabelece; N.º 142/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante KAZUYOSHI SAIKAWA e demais condições que estabelece; N.º 143/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante KYNIA TAKANO e demais condições que estabelece; N.º 144/11 - Art. 1º EXCLUIR do Projeto

Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante MISAO FUJIMOTO e demais condições que estabelece; N.º 145/11 - Art. 1.º EXCLUIR do Projeto Integrado de Agricultura, aprovado em nome de 36 (trinta e seis) produtores rurais, através da Resolução N.º 029/78, o participante RIUKO KOHASHI e demais condições que estabelece; N.º 146/11 - Art. 1.º RETIFICAR a área de 3,1278 hectares aprovada através da Resolução n.º 315/2001 para 2,9135 hectares. Art. 2.º APROVAR o projeto de Atualização do empreendimento agropecuário de interesse de WILMA DE FIGUEIREDO MITOSO, em uma área de 2,9135 hectares, a qual se encontra explorada com 2 ha de culturas diversas, além das infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo N.º 52710.003630/2000-31 e demais condições que estabelece; N.º 147/11 - Art. 1.º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de EXPEDITO BATISTA DE AGUIAR, em uma área de 2,9473 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 2,947 ha de frutas diversas, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.001264/2001-67 e demais condições que estabelece; N.º 148/11 - Art. 1.º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de MARIA RITA CAVALCANTE HIPÓLITO, em uma área de 4,6784 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 3 ha de frutíferas diversas e 1 ha de mandioca, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.004411/2008-27 e demais condições que estabelece; N.º 149/11 - Art. 1.º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de PAULO FERREIRA DA SILVA, em uma área de 0,9171 hectare para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,5 ha de culturas diversas, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.002064/2010-12 e demais condições que estabelece; N.º 150/11 - Art. 1.º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de LUIZ DOS SANTOS POKLEN FILHO, em uma área de 1,0097 hectare para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,8637 ha de culturas diversas e 0,146 ha de hidroponia (alface e cebolinha), além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.001028/2011-12 e demais condições que estabelece; N.º 151/11 - Art. 1.º RETIFICAR a área de 4,232 hectares aprovada através da Resolução n.º 243/2006 para 4,1312 hectares. Art. 2.º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de EVALDO SARGES, em uma área de 4,1312 hectares, a qual encontra-se explorada com 1,5 ha de culturas diversas, além das infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo N.º 06100.3195/2000 e demais condições que estabelece; N.º 152/11 - Art. 1.º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SANTOS, em uma área de 1,6937 hectare, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, no Ramal 7, margem esquerda, para IZANILDE DA SILVA RAMOS. Art. 2.º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de IZANILDE DA SILVA RAMOS, em uma área de 1,6937 hectare, a qual se encontra explorada com 1 ha de culturas diversas e infraestrutura, conforme Processo N.º 52710.000012/2001-11 e demais condições que estabelece; N.º 153/11 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição n.º 073/2011, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011; CONSIDERANDO as necessidades das microempresas e empresas de pequeno porte industriais instaladas no Distrito Industrial com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, em obterem financiamentos para construção do seu parque fabril junto às instituições bancárias oficiais, oferecendo o imóvel como garantia hipotecária, de acordo com o conceito disposto no item "b" do inciso I do art. 3º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, alterada pelo art. 1º da Resolução n.º 34, de 28 de fevereiro de 2008. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 18 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve: Art. 1º - O art. 1º da Resolução n.º 124, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Conceder a outorga de Escritura de Compra e Venda - ECV, às micro e pequenas empresas detentoras de projeto técnico-econômico e projeto de engenharia e arquitetura aprovados e cadastro SUFRAMA em situação regular". Art. 2º - O item 'b' do Art. 3º da Resolução n.º 124, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º -" "b) Durante a vigência do prazo estabelecido para a conclusão do empreendimento, a empresa será avaliada quanto ao cronograma de execução da obra civil e demais documentação correlata (plantas aprovadas pelos órgãos públicos competentes e outras), por meio de diligência promovida pela Superintendência Adjunta de Projetos". Art. 3º - O parágrafo único do Art. 4º da Resolução n.º 124, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar como artigo 4º-A, com a seguinte redação: "Art. 4º-A - Não se levará em conta o estágio da implantação do Projeto Técnico-Econômico - PTE". Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; N.º 154/11 - Art. 1º - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a outorgar a Escritura de Doação do lote n.º 25-3, medindo 92.946,88 m², localizado na Rua Pajurazinho, s/n, Gleba AE3 - Expansão do Distrito Industrial, à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (ELETROBRÁS), para implantação de uma subestação rebaixadora de energia, observadas as disposições legais e demais condições que estabelece; N.º 155/11 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar um lote de terras de aproximadamente 19 hectares em nome da ARQUIDIOCESE DE MANAUS, contido no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem esquerda da rodovia AM-010, para a realização de atividades sociais

e agropecuárias, mantendo os moradores já existentes da comunidade Divino Espírito Santo e resguardando a área onde localiza-se a Escola Municipal "Divino Espírito Santo" e a Unidade Básica de Saúde "Luiza Schuwab" e demais condições que estabelece; N.º 156/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 123/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS; PÓ DE PRATA; SOLDA DE PRATA EM VARETAS, FIOS, PERFIS, PÓS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS; AUROCINETO DE POTÁSSIO; CINETO DE PRATA; ANODO DE PRATA PURA; PALÁDIO E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS; PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS; ÁCIDO HEXACLOROLATÍNICO; CLORETO DE RÓDIO; PRODUTO QUÍMICO PARA GALVANOPLASTIA E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS; DISCO DE PRATA E SUAS LIGAS PARA METALIZAÇÃO (TARGET) DE DISCOS DE LEITURA ÓPTICA; CLORETO DE PALÁDIO; PLATINA E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS E PASTILHA, REBITE OU OUTRA FORMA SEMELHANTE DE PRATA OU DE SUAS LIGAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 157/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 92/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 158/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 97/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 159/11 - Art. 1º APROVAR o projeto Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SCORPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM POLIURETANO E EMBALAGENS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 113/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) e CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 160/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 114/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA e BLOCO ADESIVO PARA NOTAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 161/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa TECWAY DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 144/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 162/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DUMONT SAAB DO BRASIL S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 104/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CRONÔMETRO (CONTADOR DE TEMPO) e RELÓGIO DE BOLSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 163/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 105/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CORRENTE DE TRANSMISSÃO DO COMANDO DE VÁLVULAS DO MOTOR, DE AÇO, PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 164/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RCA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 103/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 165/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa DR CONCENTRADOS DE ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 121/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º

288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 166/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa P S T ELETRÔNICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 102/201-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO COM DVD e AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL À "LASER", para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 167/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 106/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS e CONTROLE REMOTO PARA APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 168/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 108/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 169/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa AMAZON TEMPER - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 117/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de VIDRO TEMPERADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 170/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa COPAG DA AMAZÔNIA S.A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 100/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRINQUEDO DE CARTONAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 171/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MERCODATA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 142/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 172/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 101/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 173/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 119/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 174/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 120/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 175/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de Ampliação/Atualização da empresa UNICOB DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 122/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 176/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 127/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS e MISTURA DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 177/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa AÇO AMAZONENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 140/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", TELHA METÁLICA ONDULADA, TELA DE FERRO AÇO, ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL e TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, para o gozo dos incentivos pre-



vistos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 178/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 136/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELA DE FERRO AÇO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 179/11 -

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 112/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 180/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 137/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 181/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 182/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 141/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO TELEFÔNICO POR FIO, CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 183/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CORPRINT DA AMAZÔNIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 124/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), para o gozo dos incentivos previsto no artigo 9º e do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 184/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITAL VÍDEO DISC - DVD "PLAYER BLU RAY", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º e do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 185/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 134/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRADIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º e do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 186/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa NITRIFLEX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 51/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, e aqueles previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e demais condições que estabelece; N.º 187/11 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa J A SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 98/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de EXAMES MÉDICOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco para sua implantação e demais condições que estabelece; N.º 188/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa V M ETIQUETAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 115/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 189/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 95/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 190/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MAIS AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 143/201-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CALHAS, TELA DE FERRO AÇO, TELHA METÁLICA

TRAPEZOIDAL, CANTONEIRA DOBRADA e PERFIS PARA SERRALHERIA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 191/11 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa AUGUSTO E EDJANE DOS SANTOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 110/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMPILHADEIRAS, CARRETAS, CONTÂINERES, PRANCHAS E CAMINHÕES BAÚ), SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO TERRESTRE (CAMINHÃO BAÚ, CARRETAS E PRANCHAS), TRANSPORTE DE CONTÂINERES, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco para sua implantação e demais condições que estabelece; N.º 192/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 133/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 193/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa OURO VERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 131/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL e MADEIRA BENEFICIADA, para o gozo dos incentivos previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 1435, de 16 de dezembro de 1975 e demais condições que estabelece; N.º 194/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 128/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 195/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SAIZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 139/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 196/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 147/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) e AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com redação dada por legislações posteriores e demais condições que estabelece; N.º 197/11 - Art. 1º APROVAR a exoneração do ocupante do cargo em comissão de Auditor-Chefe da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Sr. Pedro Almeida Choaíry; N.º 198/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, e no Parecer Técnico nº 44/2011-SAP/CGTEC/COART, os resultados do cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2009, apresentados pela empresa ESSILOIR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente à linha de produção LENTES COM TRATAMENTO DE MULTICAMADAS - Código Suframa - 1663, decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 349, de 04 de novembro de 2005, compromisso assumido na Resolução aprobatória de projeto nº 038, de 1º de março de 2005, do Conselho de Administração da SUFRAMA-CAS.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS

ATA Nº 208

Despachos de 1º de julho de 2011 a 31 de julho de 2011

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/047464-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048548-3 Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, 11/053482-4 Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, 11/056807-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/033255-5 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - Embrapa, 11/047142-3 Empresa Brasil De Comunicação S.A - Ebc, 11/050568-9 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/050569-7 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/052723-2 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052724-0 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052725-9 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052726-7 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052727-5 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052728-3 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, ATA DE REUNIAO DE RETORIA: 11/043330-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégra-

fos - Ect, 11/047009-5 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/047025-7 Caixa Econômica Federal, 11/047026-5 Caixa Econômica Federal, 11/047027-3 Caixa Econômica Federal, 11/047028-1 Caixa Econômica Federal, 11/047029-0 Caixa Econômica Federal, 11/047030-3 Caixa Econômica Federal, 11/047137-7 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/047460-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/047461-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/047462-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/047707-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/047708-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/049388-5 Caixa Econômica Federal, 11/049389-3 Caixa Econômica Federal, 11/049390-7 Caixa Econômica Federal, 11/049415-6 Caixa Econômica Federal, 11/049416-4 Caixa Econômica Federal, 11/049417-2 Caixa Econômica Federal, 11/050567-0 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/050667-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/050668-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/050669-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/050670-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/050671-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/050808-4 Caixa Econômica Federal, 11/051253-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/051254-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/051255-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/052209-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/052210-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/052736-4 Caixa Econômica Federal, 11/053171-0 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/055029-3 Caixa Econômica Federal, 11/056572-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056579-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056580-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056581-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056582-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056583-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056804-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/057612-8 Caixa Econômica Federal, 11/057620-9 Caixa Econômica Federal, 11/057621-7 Caixa Econômica Federal, 11/057673-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/057674-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/058634-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/058635-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/058636-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/040597-8 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040598-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040599-4 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040600-1 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040729-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040730-0 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040731-8 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040735-0 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040736-9 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/043188-0 Empresa Brasil De Comunicação S.A - Ebc, 11/047463-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/049242-0 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - Embrapa, 11/052706-2 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 11/052731-3 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/054749-7 Agropecuária - Embrapa, 11/056805-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/040732-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040733-4 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/040734-2 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/051257-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/051258-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/052707-0 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 11/052729-1 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052730-5 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/052732-1 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/056806-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/043177-4 Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/043179-0 Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/043181-2 Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/043182-0 Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/043183-9 Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/043184-7 Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/056600-9 Companhia De Desenvolvimento Do Vale Do São Francisco E Do Parnáiba - Codevasp, PROCURACAO: 11/056601-7 Companhia De Desenvolvimento Do Vale Do São Francisco E Do Parnáiba - Codevasp, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 11/048740-0 Banco Do Brasil S.A, 11/053546-4 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/047262-4 Banco Do Brasil S.A, 11/047263-2 Banco Do Brasil S.A, 11/047264-0 Banco Do Brasil S.A, 11/047265-9 Banco Do Brasil S.A, 11/047266-7 Banco Do Brasil S.A, 11/047267-5 Banco Do Brasil S.A, 11/047268-3 Banco Do Brasil S.A, 11/047269-1 Banco Do Brasil S.A, 11/047270-5 Banco Do Brasil S.A, 11/047271-3 Banco Do Brasil S.A, 11/047272-1 Banco Do Brasil S.A, 11/047273-0 Banco Do Brasil S.A, 11/047274-8 Banco Do Brasil S.A, 11/047275-6 Banco Do Brasil S.A, 11/047276-4 Banco Do Brasil S.A, 11/047277-2 Banco Do Brasil S.A, 11/051212-0 Banco Do Brasil S.A, 11/051213-8 Banco Do Brasil S.A, 11/051214-6 Banco Do Brasil S.A, 11/051215-4 Banco Do Brasil S.A, 11/051216-2 Banco Do Brasil S.A, 11/051217-0 Banco Do Brasil S.A, 11/051218-9 Banco Do Brasil S.A, 11/051219-7 Banco Do Brasil S.A, 11/051220-0 Banco Do Brasil S.A, 11/051221-9 Banco Do Brasil S.A, 11/051222-7 Banco Do Brasil S.A, 11/051223-5

Banco Do Brasil S.A., 11/051224-3 Banco Do Brasil S.A., 11/051225-1 Banco Do Brasil S.A., 11/051226-0 Banco Do Brasil S.A., 11/051227-8 Banco Do Brasil S.A., 11/052763-1 Banco Do Brasil S.A., 11/052764-0 Banco Do Brasil S.A., 11/052765-8 Banco Do Brasil S.A., 11/052766-6 Banco Do Brasil S.A., 11/052772-0 Banco Do Brasil S.A., 11/052773-9 Banco Do Brasil S.A., 11/052774-7 Banco Do Brasil S.A., 11/052781-0 Banco Do Brasil S.A., 11/052782-8 Banco Do Brasil S.A., 11/052811-5 Banco Do Brasil S.A., 11/052812-3 Banco Do Brasil S.A., 11/052813-1 Banco Do Brasil S.A., 11/052814-0 Banco Do Brasil S.A., 11/052879-4 Banco Do Brasil S.A., 11/052880-8 Banco Do Brasil S.A., 11/052881-6 Banco Do Brasil S.A., 11/052882-4 Banco Do Brasil S.A., 11/052623-1 Brb - Banco De Brasília, 11/056462-6 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/051246-4 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/054883-3 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/052781-5 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/056020-5 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/057023-5 Banco Do Brasil S.A., 11/057024-3 Banco Do Brasil S.A., 11/057025-1 Banco Do Brasil S.A., 11/057026-0 Banco Do Brasil S.A., 11/057027-8 Banco Do Brasil S.A., 11/057028-6 Banco Do Brasil S.A., 11/057029-4 Banco Do Brasil S.A., 11/057030-8 Banco Do Brasil S.A., 11/057031-6 Banco Do Brasil S.A., 11/057032-4 Banco Do Brasil S.A., 11/057033-2 Banco Do Brasil S.A., 11/057034-0 Banco Do Brasil S.A., 11/057035-9 Banco Do Brasil S.A., 11/057036-7 Banco Do Brasil S.A., 11/057037-5 Banco Do Brasil S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/057038-3 Banco Do Brasil S.A., PROCURACAO: 11/058006-0 Banco Nacional De Desenvolvimento Economico E Social - Bndes, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/047080-0 Federal Vida E Previdencia S/A, 11/048707-9 Hospital Lago Sul S/A, 11/048739-7 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 11/052485-3 Companhia Agropecuaria Sao Mateus, 11/052797-6 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A., 11/053805-6 Equipaf S/A Equipamentos, Maquinas E Ferramentas, 11/057210-6 Mantiqueira Participacoes S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/027329-0 Caixa Seguradora S/A, 11/041888-3 Svc Construcoes S/A - Spe, 11/044076-5 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/044550-3 Cidade Universitaria Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/047241-1 Hyper Participacoes S/A, 11/048138-0 Park Sul Incorporadora E Construtora S/A, 11/050785-1 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/053867-6 Ceb Geracao S.A., 11/056953-9 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/056954-7 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/057746-9 Cia Brasileira De Tecnologia E Inovacao S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/051603-6 Ocs Investimentos Sa, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/047385-0 Garbo S.A., 11/048710-9 Petrobras Distribuidora S.A., 11/051017-8 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transacoes H.U.A.H S/A, 11/051018-6 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transacoes H.U.A.H S/A, 11/051200-6 Ferrovia Centro-Atlantica S.A., 11/051447-5 Obbrascon Huarte Lain Brasil S.A., 11/051604-4 Ocs Investimentos Sa, 11/052994-4 Banco Bradesco S.A., 11/055078-1 Diagnosticos Da America S.A., 11/055079-0 Diagnosticos Da America S.A., 11/055376-4 Fiat Automoveis S/A, 11/056161-9 Tnl Pcs S/A, 11/056290-9 Lojas Riachuelo S.A., 11/057170-3 Icatu Seguros S.A., 11/057171-1 Icatu - Capitalizacao S/A, 11/058117-2 Alcoa Alumínio S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/049579-9 Americal S/A, 11/053236-8 Americal S/A, 11/057755-8 Telecomunicacoes Brasileiras S/A Telebras, 11/058391-4 Americal S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/049408-3 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/052514-0 Americal S/A, 11/053087-0 Telecomunicacoes Brasileiras S/A Telebras, 11/053169-8 Valec - Engenharia Construtores E Ferrovias S/A, 11/053235-0 Americal S/A, 11/056330-1 Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais C. P. R. M., 11/056373-5 Ferrovia Centro-Atlantica S.A., 11/056800-1 Telecomunicacoes Brasileiras S/A Telebras, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/050505-0 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/050506-9 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/051582-0 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, PROCURACAO: 11/052401-2 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/056289-5 Lojas Riachuelo S/A, 11/056392-1 Garbo S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/057644-6 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S/A, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ALTERACAO: 11/050867-0 Companhia De Seguros Previdencia Do Sul, 11/058197-0 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/030086-6 3w Educacional Editora E Cursos S.A., 11/041292-3 Top Mall Administracao E Participacoes S/A, 11/048164-0 Portal Futurum Educativo S/A, 11/051561-7 Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S.A., 11/057275-0 Centro Empresarial Sig Spe S/A, 11/057276-9 Reserva Investimentos Imobiliarios Spe S/A, 11/058166-0 Avior Participacoes E Investimentos S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/015461-4 Amapari Energia S/A, 11/037964-0 Sociedad Incorporadora Residencial Sandri S.A., 11/038343-5 Orion Participacoes S/A, 11/040166-2 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/041078-5 Fpc Corretora De Seguros S/A, 11/044276-8 Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe, 11/044373-0 Premium Engenharia S/A, 11/044950-9 Companhia De Promocao Agrícola C. P. A., 11/045179-1 Basevi Construcoes S/A, 11/045373-5 Petroenge Engenharia S/A, 11/046161-4 Brasilia Parque Construção E Incorporação S/A, 11/046162-2 Academia De Tenis Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/046167-3 Farani Participações Serviço S/A,

11/046547-4 Esplanada Hoteis E Turismo S/A, 11/046548-2 Flamingo Hoteis E Turismo S/A, 11/046549-0 Flamingo Combustiveis E Lubrificantes S/A, 11/046550-4 Playtime Combustiveis E Lubrificantes S/A, 11/046551-2 Tahiti Hoteis E Turismo S. A., 11/046552-0 Time Participações E Investimentos S.A., 11/046553-9 Fitness Editora S/A, 11/046554-7 Vitória Participações E Investimentos S.A., 11/046555-5 Printer Participações E Investimentos S.A., 11/046556-3 Formula Grafica E Editora S.A., 11/046872-4 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/047631-0 Gp Solução Brasil Administrações E Participações S/A, 11/048738-9 Bb Administradora De Consorcios S.A., 11/049703-1 Orla Empreendimentos S/A - Spe, 11/050584-0 Cartão Brb S/A, 11/050743-6 Companhia Brasileira De Gas Cebgas, 11/051478-5 Drogaria Rosario S/A, 11/052577-9 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 11/053477-8 Caesb Participações S/A - Caesbpar, 11/056072-8 Mirante Construção S/A, 11/057050-2 Supera Participações E Investimentos Imobiliarios S/A, 11/057286-6 Pátria Incorporações E Desenvolvimento Urbano S/A, 11/057940-2 Fóton Informática S.A., 11/059217-4 Montes Empreendimentos Serviços E Participações S.A., 11/059218-2 Montes Empreendimentos Serviços E Participações S.A., 11/059273-5 Aura Empreendimentos E Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/033576-7 Naoum - Turismo E Hospedagem S/A, 11/037411-8 Drogaria Rosario S.A., 11/037414-2 Drogaria Rosario S.A., 11/042350-0 Drogaria Rosario S.A., 11/045366-2 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 11/047405-8 Quadrivox Incorporações Sa, 11/048963-2 Cts Tecnologia S.A., 11/049013-4 Brasal Refrigerantes S/A, 11/049544-6 Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/049704-0 Orla Empreendimentos S/A - Spe, 11/049739-2 Cidade Jardins Incorporação S/A, 11/050582-4 Cartão Brb S/A, 11/050590-5 Cartão Brb S/A, 11/050607-3 Construtora Artec S/A, 11/051432-7 Sao Paulo Investimentos E Participações S.A., 11/051433-5 Coliseo Incorporação E Investimentos Imobiliarios S/A, 11/051666-4 Operacional Empreendimentos E Participações S/A, 11/051810-1 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/051851-9 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/051854-3 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Norte S.A., 11/052326-1 Brasil Telecom Call Center S.A., 11/052883-2 Bb Aliança Participações S.A., 11/052884-0 Bb Aliança Rev Participações S.A., 11/052885-9 Bb Seguros Participações S.A., 11/052932-4 Spe Aguas Claras Rua 17 Sul Incorporações S/A, 11/053124-8 Sobbebe Distribuição E Logística S/A, 11/053443-3 Norte Energia S/A, 11/053499-9 Engesoftware Tecnologia S/A, 11/053820-0 Brazil Best Food S/A, 11/053862-5 Petroenge Engenharia S/A, 11/055017-0 Distribuidora Brasilia De Veiculos S/A, 11/055279-2 Naoum - Turismo E Hospedagem S/A, 11/056397-2 Inovar Distribuidora De Material Para Construção S.A., 11/056545-2 Chs Distribuidora De Veiculos S/A, 11/056831-1 Brasil Telecom Call Center S.A., 11/056973-3 Terraforre Empreendimentos E Participações S/A, 11/056974-1 Habitat Empreendimentos Imobiliarios E Participações S/A, 11/057081-2 Moto Agrícola Slaviero S/A, 11/057409-5 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S/A, 11/058095-8 Ilhas Mauricio Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/043107-3 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/044767-0 Sumbe Participações S/A, 11/049125-4 Padrão Ix Informática Sistemas Abertos S/A, 11/053476-0 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/056021-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/031533-2 Sscore Soluções De Gerenciamento De Risco De Crédito S.A., 11/033577-5 Naoum - Turismo E Hospedagem S/A, 11/041363-6 Caenge S.A Construção Administração E Engenharia, 11/042235-0 Drogaria Rosario S.A., 11/046163-0 Academia De Tênis Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/046402-8 3corp Technology S/A Infraestrutura De Telecom, 11/046529-6 Farani Participações Serviços S/A, 11/047342-6 Multmex S/A, 11/048166-6 Portal Futurum Educativo S/A, 11/048680-3 Amapari Energia S/A, 11/048902-0 Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/049014-2 Brasil Refrigerantes S/A, 11/049015-0 Brasil Refrigerantes S/A, 11/049319-2 Rva Construcoes E Incorporacoes S/A, 11/050303-1 Cargill Agrícola S.A., 11/050304-0 Cargill Agrícola S.A., 11/050913-7 Norte Brasil Transmissora De Energia S.A., 11/050914-5 Norte Brasil Transmissora De Energia S.A., 11/050966-8 Brookfield Mb Spe 055 S/A, 11/051852-7 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/051853-5 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/052978-2 Hypermarcas S.A., 11/054093-0 Cartão Brb S/A, 11/054094-8 Cartão Brb S/A, 11/054197-9 Banco Citibank S.A., 11/054230-4 Multigrain S/A, 11/054296-7 Cartão Brb S/A, 11/054297-5 Cartão Brb S/A, 11/054298-3 Cartão Brb S/A, 11/054299-1 Cartão Brb S/A, 11/054300-9 Cartão Brb S/A, 11/054301-7 Cartão Brb S/A, 11/054327-0 Du Pont Brasil S.A., 11/054489-7 Gr S/A, 11/054510-9 Allia Hotels S.A., 11/056210-0 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/056211-9 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/056212-7 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/056629-7 Spe Aguas Claras Rua 17 Sul Incorporações S/A, 11/056755-2 Hospital Santa Luzia S/A, 11/057307-2 Companhia Atual De Transportes, 11/057388-9 Cma Consultoria Metodos Assessoria E Mercantil S.A., 11/057793-0 Geolab Industria Farmaceutica S/A, 11/057930-5 Mataboi Alimentos S/A, 11/058361-2 Esplanada Brasil S A - Lojas De Departamentos, 11/058495-3 Tenda Negócios Imobiliarios S.A., 11/058604-2 Mtel Tecnologia S.A., 11/058991-2 Santa Luzia Participações S/A, 11/058992-0 Santa Luzia Participações S/A, 11/058993-9 Santa Luzia Participações S/A, 11/058994-7 Santa Luzia Participações S/A, 11/058995-5 Santa Luzia Participações S/A, 11/058996-3 Santa Luzia Participações S/A, 11/058997-1 Santa Luzia Participações S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/049573-0 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/049574-8 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/049575-6 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/049576-4 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/050636-7 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/051060-7 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/054175-8 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/057106-1 Sabin Va-

cinas E Imunizações S.A., 11/057552-0 Drogaria Rosario S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/093930-9 Amapari Energia S/A, 11/015460-6 Amapari Energia S/A, 11/033575-9 Naoum - Turismo E Hospedagem S/A, 11/043499-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/044549-0 Urbanizadora Paranoazinho S/A, 11/046953-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/046954-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/047380-9 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 11/050583-2 Cartão Brb S/A, 11/050585-9 Cartão Brb S/A, 11/050587-5 Cartão Brb S/A, 11/050588-3 Cartão Brb S/A, 11/050589-1 Cartão Brb S/A, 11/050595-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/050744-4 Companhia Brasileira De Gas Cebgas, 11/051052-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/052473-0 Rio Branco Transmissora De Energia S/A, 11/053049-7 Estacao Transmissora De Energia S.A., 11/054282-7 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 11/054283-5 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 11/054284-3 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 11/056445-6 Hospital Santa Luzia S/A, 11/056452-9 Santa Luzia Participações S/A, 11/056453-7 Hospital Santa Luzia S/A, 11/056454-5 Santa Luzia Participações S/A, 11/056752-8 Hospital Santa Luzia S/A, 11/056753-6 Santa Luzia Participações S/A, 11/056754-4 Hospital Santa Luzia S/A, 11/056756-0 Hospital Santa Luzia S/A, 11/056757-9 Hospital Santa Luzia S/A, 11/057512-1 Norte Energia S/A, 11/057513-0 Norte Energia S/A, 11/057628-4 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/057629-2 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/058067-2 Cartão Brb S/A, 11/058428-7 Rio Verde Energia S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/046949-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/046950-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/046952-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/050586-7 Cartão Brb S/A, 11/051327-5 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/053276-7 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/053277-5 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/053278-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/053451-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/054868-0 Cartão Brb S/A, PROCURACAO: 11/044766-2 Sumbe Participações S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/046316-1 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, 11/046595-4 Fpc Par Saude Corretora De Seguros S/A, 11/051759-8 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/053457-3 Construtora Artec S/A, 11/053458-1 Construtora Artec S/A, 11/053459-0 Brasilia Empresa De Seguranca S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/053460-3 Brasilia Empresa De Seguranca S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/053800-5 Rio Verde Energia S/A, 11/053801-3 Rio Verde Energia S/A, PROCURACAO: 11/054047-6 Construtora Artec S/A, 11/054048-4 Brasilia Empresa De Seguranca S/A, 11/054049-2 Sanart Construção E Comercio S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/054285-1 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., 11/054286-0 Politec Tecnologia Da Informacao S.A., PROCURACAO: 11/054328-9 Du Pont Brasil S.A., 11/054490-0 Ge S/A, 11/054577-0 Total Varejo De Pneus S/A, 11/054578-8 Total Atacado De Pneus S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/057039-1 Bb Aliança Participações S.A., 11/057040-5 Bb Aliança Participações S.A., 11/057041-3 Bb Seguros Participações S.A., 11/057042-1 Bb Seguros Participações S.A., 11/057051-0 Bb Seguros Participações S.A., 11/057052-9 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/057053-7 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/057054-5 Bb Seguros Participações S.A., 11/057055-3 Bb Seguros Participações S.A., PROCURACAO: 11/058007-9 Bndes Participações S/A - Bndespar, 11/058605-0 Mtel Tecnologia S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/091326-1 Kerdna Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/000481-7 Avalus Centro Automotivo Ltda, 11/000483-3 L'Aventura Roupas Ltda, 11/000485-0 Panificadora E Confeitaria T & R Ltda, 11/010239-8 F.I. Serviços Empresariais Ltda, 11/026867-9 R. Silva Cosntrução E Serviços Gerais Ltda, 11/027180-7 M A Santos De Andrade Jardinagem, 11/028539-5 Atual - Comercio E Distribuicao De Livros E Revistas Ltda, 11/028659-6 Am Orlandi Acabamentos, 11/028879-3 Paula E Santos Restaurante Ltda, 11/029288-0 Centaurus - Promoções E Eventos Ltda, 11/031898-6 Harmonia Do Sabor Restaurante Ltda, 11/032505-2 Mrv Prime Xxv Incorporações Imobiliárias Ltda, 11/032958-9 Incorporação Bl 18 Ltda, 11/032959-7 Incorporação Bl 19 Ltda, 11/033867-7 Lilian Martins Da Silva, 11/034844-3 Ld Instalações De Elevadores Ltda, 11/035100-2 Ribeiro De Lima E Lima Ltda, 11/035481-8 Frm Transporte Ltda, 11/035580-6 Mercado Engenho Das Lajes & Panificadora Ltda, 11/037967-5 Armati Construções E Reformas Ltda, 11/038384-2 Dr Construções Ltda, 11/039014-8 Romael Representação Comercial De Artigos Do Vestuario Ltda, 11/039242-6 Xavier Corretora De Seguros Ltda, 11/039365-1 Dona Panela Comércio De Alimentos Ltda, 11/039416-0 Art Line Solucoes Corporativas E Reformas Ltda, 11/040115-8 Ctrx Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/040572-2 Rio Empreendimentos Imobiliario Ltda, 11/040582-0 Michele Andreza Lopes, 11/040650-8 Sap - Formação Consultoria E Gestão De Spa Ltda, 11/041018-1 Lfo Restaurante Ltda, 11/041079-3 Body Soul Sports Assessoria Esportiva Ltda, 11/041661-9 Carvalho & Lopes Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/041841-7 Jja Som E Acessorios Ltda, 11/042212-0 MI-Assessoria E Consultoria De Crédito Ltda, 11/042623-1 Premium - Investimentos E Consultoria Imobiliária Ltda, 11/043349-1 Rocha Eterna Construção E Incorporações Ltda, 11/043374-2 Global Web T.I. Ltda, 11/043761-6 Pica Pau Madeiras E Materiais Para Construção E Construtora Ltda, 11/043771-3 Bar E Restaurante Ailas Ltda, 11/043834-5 Paulo Rento Cordeiro Martins, 11/043887-6 Cp Construtora E Incorporadora De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/043962-7 M&M Infotec Informatica E Suprimentos Em Geral Ltda, 11/044033-1 Df Comercio De Produtos De Esporte E Laser Ltda, 11/044052-8 Angela Freire Comércio De Modas E Acessorios Ltda, 11/044153-2 Representacoes E Participacoes Ltda, 11/044280-6 Foodservice Comercio Atacadista De Alimentos



Ltda, 11/044351-9 Priscilla França Comercio De Artigos De Vestuario Ltda, 11/044625-9 Know Art Interiores Moveis Planejados Ltda, 11/044657-7 Jm Serviços E Comercio A Saude Ltda, 11/044716-6 Centro Oeste 21 Administração E Representações Ltda, 11/044741-7 Subway Br 060 Comércio De Alimentos Ltda, 11/044793-0 Shopping Dos Importados Distribuidora De Utilidades Domesticas E Presentes Ltda, 11/044829-4 Cfc Engenharia E Consultoria Ltda, 11/044830-8 Mineiros Material Para Construção Ltda, 11/045071-0 Lavadeira La-Vip Ltda, 11/045075-2 Linhares & Vasconcelos Imobiliária Ltda, 11/045151-1 Rex Loja De Conveniência Ltda, 11/045157-0 Planalto Indústria E Comercio De Poltronas Ltda, 11/045171-6 Ml Serviços De Informatica Ltda, 11/045197-0 Newline Comercio E Representações De Produtos De Engenharia Ltda Me, 11/045280-1 Guadalupe Comunicações Ltda, 11/045399-9 Otaviano Nunes De Oliveira, 11/045657-2 10456572, 11/045661-0 Lv Construtora Ltda, 11/045732-3 Teleaz Consultoria Empresarial Ltda, 11/045779-0 Bella Mais Festas Comércio De Embalagens Ltda, 11/045845-1 Ht Turismo E Eventos Ltda, 11/045874-5 Franco & Cesario Serviços Medicos Ltda, 11/045917-2 Cotrim Contabilidade Ltda, 11/046005-7 Unilanches Lanchonete Ltda, 11/046038-3 L & S Manutenção E Serviços Eletromecânicos Ltda, 11/046150-9 Jeh - Lanternagem E Pintura Ltda, 11/046170-3 W Palm E Tam Emp Tur Construções Ltda, 11/046209-2 Lavadeira Silva E Ribeiro Ltda, 11/046214-9 Mhs Locadora De Veiculos Ltda, 11/046216-5 Mercatto Comercio De Roupas & Artigos Usados Ltda, 11/046354-4 M C Indústria E Comercio Ltda, 11/046603-9 Sociedade Incorporadora Residencial Sorrento Ltda, 11/046612-8 Ivam De Sousa Marques Sc Coelho Me, 11/046628-4 Melo & Santos Correspondente Financeiro Ltda, 11/046641-1 Master Fomento Mercantil Ltda, 11/046922-4 Lopes Distribuidor Multimarcas Ltda, 11/046929-1 Centro Automotivo De Peças E Serviços Esperança Ltda, 11/046995-0 Vitor Comercial De Ferragens E Transporte Ltda, 11/047036-2 Aruba Incorporações E Construções Ltda, 11/047107-5 Li Bert Conservação E Limpeza Ltda, 11/047158-0 M M Da Silva Laboratorio De Protese Dentaria Ltda, 11/047188-1 Ms Comercial De Plásticos Ltda, 11/047223-3 Aptec Consultoria, Assessoria E Tecnologia Empresarial Ltda, 11/047360-4 A.M.A Comercio De Flores, Plantas Ornamentais E Paisagismo Ltda Me, 11/047370-1 Grafica E Editora Solaris Ltda, 11/047424-4 China Comercio De Novidades Ltda, 11/047465-1 S & H Serviços Especializados De Gestao Empresarial E Educacional Ltda, 11/047528-3 Mirage Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/047537-2 Gps Loja De Conveniencia E Lanchonete Ltda, 11/047549-6 Alexandre Alves Chaves Me, 11/047551-8 Gsr Martelinho De Ouro Ltda Me, 11/047576-3 Marcelo Euclides De Almeida Me, 11/047596-8 Loc Forte Locação De Equipamentos Ltda, 11/047649-2 K & M - Representações Ltda, 11/047721-9 Quitanda Da Vila Comércio De Alimentos Ltda, 11/047727-8 Soares Soluções - Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda, 11/047729-4 Drogaria Miranda & Oliveira Ltda, 11/048088-0 Brasília Rent A Car, Transportes, Turismo E Serviços Ltda, 11/048098-8 Monumental Comunicação E Eventos Ltda, 11/048110-0 Panificadora Ribeiro E Lima Ltda, 11/048184-4 Lulu Fashion Modas Ltda, 11/048225-5 Jm Construção Civil Reformas E Gesso Ltda, 11/048273-5 Wa Instalações De Elevadores Ltda, 11/048293-0 Agência Harpia Consultoria E Gestão Estratégica Em Política Ltda, 11/048300-6 Souza & Barros Transporte Ltda, 11/048335-9 L.B.C Produtos Recicláveis Ltda, 11/048382-0 Alfa & Omega Sistemas Corporativos E Soluções Em Ti Ltda, 11/048403-7 Renew - Corretora De Seguros Ltda, 11/048417-7 Miranda & Martins Park E Serviços Automotivos Ltda, 11/048451-7 Grm Engenharia E Serviços Ltda, 11/048456-8 Mc Buffet & Festa Ltda, 11/048464-9 Nh Assessoria Imobiliária Ltda, 11/048579-3 Melhor Idade - Seleção E Treinamento De Cuidadores De Idosos Ltda., 11/048581-5 Espaço Kids - Centro Terapêutico E Estimulação Precoce Ltda, 11/048592-0 Fp Fitness E Saude Ltda, 11/048597-1 Moraes Engenharia E Consultoria Empresarial Ltda, 11/048620-0 Geométrica - Construções E Reformas Ltda, 11/048675-7 Agropecuaria Curralinho Ltda, 11/048679-0 Visa Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/048692-7 Mavcd - Club Fitness Academia Ltda, 11/048694-3 Choice Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/048730-3 Abreu E Queiroz Comercial De Alimentos Ltda, 11/048768-0 Toque Gourmet Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/048809-1 M&J Construções Reforma E Serviços Gerais Ltda, 11/048817-2 Martins & Araújo Buffet Ltda, 11/048826-1 Refriserv Refrigeração Ltda, 11/048834-2 Construtora Alves De Brito Ltda, 11/048924-1 Rodrigues Transportes Ltda, 11/048930-6 Achei Locadora De Veiculos Ltda, 11/048940-3 Sbm Comércio E Serviços Em Telecomunicações E Informática Ltda, 11/049077-0 Hs Reformas & Pinturas Ltda, 11/049082-7 G.P Administração E Investimento Ltda, 11/049094-0 Lan House Federal Games Ltda, 11/049161-0 V&V Dell Comércio De Móveis Planejados Ltda, 11/049166-1 Espaço Digital Telecomunicações E Informatica Ltda, 11/049226-9 Ribeiro & Araujo Construções Ltda, 11/049240-4 Aleksander Alves Reis Epp, 11/049282-0 Uniadonai Comercio Varejista Ltda, 11/049308-7 Jaw Construtora Ltda, 11/049317-6 Multisom - Acessorios Para Automoveis Ltda, 11/049335-4 Amorim & Barros Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/049355-9 Wancesa Representação Comercial Ltda, 11/049360-5 Dolce Vita Fisioterapia Ltda, 11/049365-6 Tapaplace Tecnologia Da Informação Ltda, 11/049372-9 Gabriela Barros Moda Feminina Ltda, 11/049377-0 Acril Sign Sinalização Ltda, 11/049380-0 Formaço Construções Ltda, 11/049394-0 Magalhães E Azevedo - Serviços De Segurança Ltda, 11/049399-0 Fawzi Hamid Imoveis Ltda, 11/049429-6 Fênix Manutenção De Máquinas Ltda, 11/049445-8 Drogaria Drogamed Ltda, 11/049460-1 Green'S Celulares E Acessorios Ltda, 11/049481-4 Smart Park Sul Participacoes E Investimentos Ltda, 11/049484-9 Maçoca Comercio De Embalagens E Descartavies Ltda, 11/049486-5 Sitec Comercio E Manutenção De Equipamentos Medico Hospitalar Ltda, 11/049488-1 Sammar Comercio De Camaroes Ltda, 11/049499-7 Maganos Comercio E Distribuidora Ltda, 11/049514-4 Second Sistema De Esportes Em Condomínios Ltda, 11/049532-2 Net Dom Pedro Serviços De Internet Ltda,

11/049549-7 Eco Energia Comercio De Materiais Eletronicos Ltda, 11/049560-8 Ambientare Soluções Em Geoprocessamento Ltda, 11/049568-3 Phoenix Comercio De Equipamentos Ltda Me, 11/049572-1 Medilar Emergencias Medicas Brasilia Ltda, 11/049665-5 Total Serviços Inteligentes Ltda, 11/049671-0 Symbol Serviços De Engenharia E Telecomunicações Ltda, 11/049695-7 Ferraz E Espinheira Restaurante E Similares Ltda, 11/049743-0 Inova Psi Treinamento De Pessoas Ltda, 11/049754-6 Grehnah Comercio De Alimentos Ltda, 11/049774-0 Roberto Catarino Da Silva Sobral Me, 11/049799-6 Rgj Comércio De Alimentos Ltda, 11/049805-4 J F Comércio De Calçados E Acessórios Ltda, 11/049828-3 Brisas Do Parque Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/049852-6 G3 Investimentos E Participações Ltda, 11/049870-4 Araujo E Araujo Nutrição E Pediatría Ltda, 11/049889-5 Editora Viver Saudável Comércio E Publicações Ltda, 11/049894-1 Smf Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/049911-5 Costa & Rocha Clínica Radiológica Ltda, 11/049915-8 Restaurante Tiosan Ltda, 11/049922-0 Abreu E Silva Brinquedos Inflaveis Ltda, 11/049927-1 Turma Do Chulezinho - Moda Infantil Ltda, 11/049928-0 Ar2 - Construções E Consultoria Imobiliária Ltda, 11/049935-2 Linnear Construtora Empreendimentos E Projetos Ambientais Ltda, 11/049938-7 Souza Paranhos Importação E Comercio Em Informatica Ltda, 11/049943-3 Fenix Publicidade E Propaganda Ltda, 11/049950-6 Touche - Serviços De Intermediação De Negócios Ltda, 11/049951-4 Samad - Serviços De Intermediação De Negócios Ltda, 11/049953-0 Real Flores Ltda Me, 11/049967-0 Da Rocha Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/049976-0 J W Serviços De Reformas E Acabamentos Ltda, 11/049978-6 Livraria Católica Divina Misericórdia Ltda, 11/049987-5 Almeida Bueno Cabeleiros Ltda, 11/049989-1 Magri & Brito Ltda, 11/049992-1 Héd River Serviços Gestão De Stakeholders Ltda, 11/049996-4 Estrutura Soluções Em Serviços Administrativos Ltda, 11/050006-7 Mauricio Jose Dino De Sousa - Me, 11/050008-3 Fina Arte Confeções E Acessorios Ltda, 11/050331-7 Boate Zeus Night Club Ltda, 11/050361-9 Jmp Comercio De Alimentos Severina Ltda, 11/050376-7 Ouz Modas Artigos Do Vestuario Em Geral Ltda, 11/050410-0 F & R Ferro Velho Ltda, 11/050431-3 Norte Brasil Atacadista De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/050433-0 F & J Griffe Erôalves Ltda, 11/050446-1 Apalato Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/050453-4 Manchester Serviços Ltda, 11/050466-6 Planeta Kid'S Comercio De Confeções E Roupas Ltda, 11/050503-4 Memoria Ram Serviços De Informatica Ltda, 11/050511-5 Soares & Silva Comercio De Carnes Ltda, 11/050517-4 Novitá Home Serviços Em Saude Ltda, 11/050523-9 Oliver Serviços De Apoio Administrativos Ltda, 11/050527-1 A & C Ensino Individualizado Ltda, 11/050560-3 Comercial De Alimentos Rabelo E Machado Ltda, 11/050624-3 Zarur Comercio De Vestuario Ltda, 11/050643-0 Prosucesso Bar E Restaurante Ltda, 11/050664-2 Rc Terraplanagem E Escovacoes Ltda, 11/050674-0 Impacto Empresa De Toner Ltda, 11/050676-6 Wl Comunicação E Publicidade Ltda, 11/050684-7 Lb Idiomas Ltda, 11/050704-5 Henrique Bryan Ótica Ltda, 11/050707-0 Semefro - Serviços Médicos Em Nefrologia Ltda, 11/050709-6 Awr Produções Artísticas E Eventos Ltda, 11/050717-7 Urolínica Instituto De Urologia E Andrologia Ltda, 11/050727-4 Dama Comunicação Ltda, 11/050746-0 Rc Pizzaria Donatellos Ltda, 11/050761-4 R E C - Reformas E Construção Ltda, 11/050775-4 Projeto - Segurança Eletronica Ltda, 11/050779-7 Algamata Engenharia, Contrutora, Serviços De Reforma E Locação De Maquinas Ltda., 11/050788-6 N.R. Industria Comercio Fabricação De Oculos E Similares Ltda, 11/050804-1 Picapau Moveis Usados Ltda, 11/050813-0 Lotus Studio De Pilates Ltda Me, 11/050852-1 Tostes Móveis Planejados Ltda, 11/050857-2 Rh Transporte E Serviços Ltda, 11/050876-9 Abrace Turismo Ltda., 11/050881-5 Asa Representação E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/050908-0 Fvv Comercio De Roupas Ltda, 11/050924-2 Aquamarine Day Spa Ltda, 11/050931-5 A Orthovital Odontologia Ltda, 11/050932-3 Junior Carvalho Comércio De Roupas Ltda, 11/050943-9 Bob Comercio De Produtos De Agropecuaria Ltda, 11/051020-8 Precisão Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/051028-3 Alfa Transportes E Turismo Ltda, 11/051045-3 Grazyzy Biju Comercio De Bijuterias Ltda, 11/051049-6 Dgp Comercio E Serviços Em Utilidades Do Lar Ltda, 11/051053-4 Mercado Moura Ltda - Epp, 11/051058-5 Jrj Construtora Ltda, 11/051079-8 2a2c Locadora Ltda, 11/051081-0 Riacho Gesso Ltda, 11/051087-9 E & E Salão De Beleza Ltda, 11/051090-9 C2tec - Tecnologia Da Informação Ltda, 11/051093-3 Stock Walker Distribuidora E Comercialização De Bebidas Ltda, 11/051103-4 Santo Grau Comércio E Conveniência Ltda, 11/051109-3 Mv Artesanatos Ltda, 11/051119-0 A. C. Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/051134-4 Lr Cursos Teatrais Ltda, 11/051138-7 Aviculatura Luise Comercio Agropecuario Ltda, 11/051146-8 Astes - Assessoria Para O Terceiro Setor Ltda, 11/051150-6 Look Far Publicidade E Informatica Ltda, 11/051163-8 Moda Onzze-Comércio De Roupas E Acessórios Femininas Ltda, 11/051167-0 Millenium'S Serviços Educacionais Ltda, 11/051180-8 Jap Serviços De Consertos De Roupas Ltda, 11/051182-4 Tavares & Galvão Comercio E Representações Ltda, 11/051191-3 Wl Construtora E Incorporadora Ltda, 11/051202-2 Lok Tendas E Produtos Para Eventos Ltda, 11/051211-1 Jm Montadores De Móveis Ltda, 11/051233-2 Lameirão & Lago Ltda, 11/051236-7 Mere Aparecida De Oliveira Rocha E Cia Ltda, 11/051239-1 Jw Comercio De Moveis Ltda, 11/051242-1 Capital - Int Comercio Exterior Ltda, 11/051260-0 O & M Comércio E Instalação De Telas E Redes De Proteção Ltda, 11/051265-0 Mercado E Padaria Novo Oceano Ltda, 11/051274-0 Liatec Conveniencias & Serviços Automotivos Ltda, 11/051282-0 Agile Serviço De Segurança Eletronica Ltda, 11/051295-2 Pinheiro De Sá Construtora Ltda, 11/051298-7 Mendonça & Sardinha Restaurante Ltda, 11/051319-3 Casa Do Medico Produtos Para Saude Ltda, 11/051320-7 Santa Cruz Médico Hospitalar Ltda, 11/051326-6 Rocha Comercio E Serviços De Buffet Ltda Me, 11/051356-8 Rm Net Comercio E Serviços Ltda, 11/051358-4 Infinity Travel Turismo Ltda, 11/051367-3 Wos Celular E Acessorios Ltda, 11/051371-1 Brasília Brasil Atacado E Varejo De Eletronicos Ltda,

11/051378-9 Vetor Refrigeração Ltda, 11/051421-1 R.M Eletrica Ltda, 11/051457-2 Autentico Prospero Confeções E Eventos Ltda, 11/051461-0 Ad. House - Publicidade E Propaganda Ltda, 11/051463-7 Nacional Max Peças Tecnica Em Manutenção Ltda, 11/051492-0 Lopes Gama Assessoria Imobiliária Ltda, 11/051501-3 Puragua Tecnologia E Serviços Hidraulicos E De Automação Ltda, 11/051506-4 Drogaria Farmais-Df Ltda, 11/051508-0 Informaquinas Equipamentos E Serviços Ltda, 11/051536-6 Pescados Vitoria Ltda Me, 11/051549-8 Seu Frango Especial Alimentos Ltda Me, 11/051553-6 Panificadora E Confeitaria Almeida & Lima Ltda, 11/051558-7 Bar E Mecearia Sarah Sobreira Ltda, 11/051560-9 Mrp Contabilidade E Gestão Empresarial Ltda, 11/051562-5 Brookfield Mb 081 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/051564-1 Cads Serviços Médicos Hospitalares Ltda, 11/051567-6 Colegio Jamhet Ltda, 11/051578-1 Alencar Instalações E Reformas Hidraulica Elétricas E Cíveis Ltda, 11/051609-5 Eptg Point Comercio De Alimentos Ltda, 11/051624-9 K M A Comercio De Eletrica E Hidraulica Ltda, 11/051633-8 Transportadora Sol Nascente Ltda, 11/051652-4 Taf Instituto Educacional Ltda, 11/051655-9 Ur2 Construção E Comercio Ltda, 11/051775-0 Clique Comunicação Visual & Serviços Graficos Ltda, 11/051784-9 Ypiranga Ad 02 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/051785-7 Ypiranga Ad 01 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/051805-5 Gt Sports - Artigos Esportivos Ltda, 11/051831-4 Panificadora E Lanchonete Sabor Dos Paes Ltda, 11/051848-9 Silva & Santos Restaurante Ltda, 11/052157-9 M & V - Comércio De Alimentos Ltda, 11/052174-9 Servelimpa- Serviços De Limpeza Em Prédios E Domícilios Ltda, 11/052189-7 Jk Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/052217-6 Dry Car Brazil Ltda, 11/052223-0 Tag Automação E Software Ltda, 11/052241-9 V4 Engenharia Ltda, 11/052255-9 Rl Serviços E Peças De Aparelhos Odonto-Medico Ltda, 11/052257-5 Ks Ateliê Da Beleza Ltda, 11/052267-2 Sm Industria E Comercio De Persianas Ltda, 11/052279-6 Am Bijuterias E Acessórios Ltda, 11/052284-2 Vaz & Vaz Comercio De Roupas Ltda, 11/052298-2 Going Global - Consultoria E Investimentos, 11/052301-6 Vaz Comunicação Ltda, 11/052302-4 Distribuidora De Bebidas Ice Beer Ltda, 11/052311-3 Jmm De Freitas Paes E Conveniencia Ltda, 11/052319-9 Paper Cards Papelaria Personalizada Ltda, 11/052329-6 Cia Orto Serviços Odontológicos Ltda, 11/052338-5 Dom Raul Transporte E Turismo Ltda, 11/052343-1 Imperio Dos Peixes Comercio De Pescados Ltda, 11/052348-2 Vitória Colchões Ltda, 11/052357-1 Dinu'S Transporte Acondicionamento E Distribuição de Generos Alimentícios Ltda, 11/052358-0 Velox Comercio Distribuição E Transporte De Alimentos Ltda, 11/052375-0 Enjoy Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/052386-5 Jf Comercio De Autopecas Ltda, 11/052394-6 Varela Auto Center Ltda, 11/052412-8 Drogaria Cardoso E Silva Ltda, 11/052417-9 R&S - Manutenção E Serviços Ltda, 11/052427-6 Gis Comércio De Vestuário Ltda, 11/052441-1 Rpa Assessoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/052444-6 Acr Representações Ltda, 11/052447-0 Act Representação De Produtos De Informatica Ltda, 11/052461-6 Hmx Representação De Materiais Para Construções Ltda, 11/052463-2 Centro Terapeutico Nova Era Ltda Me, 11/052467-5 Comércio De Confeções On-Off Ltda, 11/052474-8 Prime Holding E Participações Empresariais Ltda, 11/052486-1 Ar Comercio De Colchoes E Enxovais Ltda, 11/052488-8 Marcenaria Bezerra & Durães Ltda, 11/052503-5 Ceimb Centro Educacional Integral Maria Barbara Ltda, 11/052505-1 Ceib-Centro Educacional Integral Babyândia Ltda, 11/052532-9 R4 Serviços Médicos Ltda, 11/052534-5 J.E. Age Dedetização Ltda, 11/052551-5 Wg - Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/052557-4 Distribuidora De Bebidas Olho D'Água Ltda, 11/052560-4 Agropecuária Bicudo Ltda, 11/052564-7 Ads Buffet Ltda, 11/052581-7 Enervisa - Comercio E Servicos Eletricos Ltda, 11/052597-3 Med Life Corretora De Seguros E Vida Ltda, 11/052610-4 R & C Comercio Varejista De Peças Automotivas Ltda, 11/052637-6 Junior & Filhos Comercio De Papelaria Ltda, 11/052651-1 Dcs Restaurante Ltda, 11/052656-2 Alencar & Alvarenga Ltda, 11/052717-8 Paz & Silva Salão De Beleza Me, 11/052745-3 Djm Ig Comercio Varejista De Roupas Ltda, 11/052746-1 Djm Ig Comercio Varejista De Sapatos Ltda, 11/052749-6 Delta Fox Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 11/052753-4 Vjr Comércio E Serviços De Informatica Ltda, 11/052767-4 Je Games E Informatica Ltda, 11/052793-3 Lm Felix Utilidades E Armarinho Ltda, 11/052805-0 Destaki Midia Alternativa E Eventos Ltda, 11/052823-9 S. Segundo Desenvolvimento Profissional Ltda Me, 11/052855-7 Crb Consultoria De Investimentos Ltda, 11/052858-1 Instituto Professor Brauna Cursos E Palestras Ltda, 11/052871-9 Fields Solutions Informatica Ltda, 11/052905-7 Primicias Comercial De Alimentos Ltda, 11/052929-4 Import Wear - Comercio Varejista De Confeções Ltda, 11/052939-1 Fix Impressão Digital Ltda, 11/052943-0 São Severino Dos Ramos Consultoria E Assessoria Imobiliária Ltda, 11/052957-0 M&E Representação Comercial De Materiais Para Construção Ltda, 11/052971-5 Algas Do Brasil Comércio De Cosméticos Ltda, 11/052988-0 Gsb Serviços De Apoio Administrativo A Restaurantes Ltda, 11/052997-9 Pontual Salgados E Massas Ltda, 11/053031-4 A C A Costa Armarinho Me, 11/053042-0 A&F Representações Comerciais Ltda, 11/053043-8 Sogno Engenharia E Construção Ltda, 11/053058-6 Vt Serviços Em Obras Ltda, 11/053061-6 Emprodome - Empresa De Procedimento De Enfermagem Ltda, 11/053085-3 Almex Info Serviços De Informatica Ltda, 11/053112-4 Nakagawa Administradora De Imoveis Ltda, 11/053131-0 Sorveteria E Lanchonete 3g Ltda, 11/053140-0 Jmg Empreendimentos Ltda, 11/053150-7 Comercial De Alimentos Ljx Ltda, 11/053158-2 E&U Assessoria E Consultoria Em Projetos Ltda, 11/053159-0 Plus Administração E Participações Ltda, 11/053172-8 Jota & Jota - Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 11/053200-7 Carro Bala Rent A Car Comercio De Veiculos Ltda, 11/053204-0 A & J Verduras E Folhagens Ltda, 11/053206-6 C & A 1 Comercial De Colchoes Ltda, 11/053208-2 C & A 2 Comercial De Colchoes Ltda, 11/053218-0 Efiluz Comércio E Indústria De Lâmpadas E Energia Elétrica Ltda, 11/053262-7 Mister Crep'S Lanches Ltda, 11/053269-4 Armarinho E Papelaria Chega Mais Ltda, 11/053272-4 Linea Serviços

De Telecom Ltda, 11/053280-5 Pérola Jóias Comércio De Bijuterias Ltda, 11/053284-8 Santos Marinho Comercio De Medicamentos Ltda, 11/053295-3 Ra Construtora Ltda, 11/053311-9 J. Freitas Construções E Comercio Ltda, 11/053314-3 Gois Escavação E Locação De Máquinas Ltda, 11/053319-4 Barcelos & Costa T - Shirt Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, 11/053353-4 M&G Serviços Contábeis Ltda, 11/053386-0 Mercado E Açougue Do Bahiano Ltda., 11/053393-3 Somil Comercio Atacadista De Cereais Ltda, 11/053401-8 Ronaldo Auto Center Ltda, 11/053424-7 R&C Central De Produções Culturais E Audiovisuais Ltda, 11/053435-2 City Busca Tecnologia Em Informática Ltda, 11/053449-2 Artefato Café E Galeria De Artes Ltda, 11/053452-2 Asserta Corretora De Seguros Ltda, 11/053461-1 N & A Comercio De Ferramentas Ltda, 11/053467-0 Gc Materiais De Construção Ltda, 11/053474-3 Conservadora Nova Brasília Ltda, 11/053493-0 C Angelico Odontologia, 11/053513-8 Bsb Tv Suporte Tecnológico Ltda, 11/053537-5 Nacional Coaching Consultoria Ltda, 11/053784-0 Odete Turismo E Excursões Ltda, 11/053831-5 Lorena Veronica Cosmeticos Ltda, 11/053846-3 Le Femme Sex Shop E Moda Intima Ltda, 11/053874-9 Oliveira Leal Comercio De Jóias E Semijoias Ltda, 11/053877-3 D.K.E. Serviços De Construções E Reformas Ltda, 11/053882-0 Terras Terrasplan E Demolições Serviços Ltda, 11/053906-0 L&A Bijoux Bolsas E Acessorios Femininos Ltda, 11/053916-8 Confort Segurança Eletronica Ltda, 11/053946-0 Medeiros E Moraes Decorações Ltda, 11/053948-6 Casa Das Fitas Para Moveis Planejados Ltda, 11/053967-2 Vik Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/053970-2 Bd Clinica Odontologica Ltda, 11/053974-5 Tsd Serviços De Tecnologia E Consultoria Em Sistemas Digitais Ltda, 11/053975-3 Kfw Distribuidora De Cosméticos E Remédios Ltda, 11/053987-7 Garra Assessoria Administrativa E Projetos Ltda, 11/053993-1 T. N. Moda Feminina Ltda, 11/053995-8 Enxovais Burity Ltda, 11/053998-2 Amaral Representacoes De Vestuario Ltda, 11/054018-2 Rcg - Construções E Montagem Ltda, 11/054024-7 Sorveteria Premium Ltda, 11/054027-1 Aw Comercio De Iluminação E Materiais Elétricos Ltda, 11/054053-0 Click Moda Mulher Comércio De Confeccões Ltda, 11/054072-7 Lanchonete Ki-Bomba Ltda, 11/054082-4 Eco-Escola Educação Complementar Ltda, 11/054102-2 Jgp Construções E Reformas Ltda, 11/054110-3 Impactus Armarinho E Representações Ltda, 11/054118-9 Brasil Sat Telecomunicações Ltda, 11/054146-4 Fit Club Brasília Academia De Ginastica Ltda, 11/054154-5 New Value Informatica Ltda, 11/054169-3 Divina Fruta Ltda, 11/054181-2 Victor Ribeiro Me, 11/054219-3 Cristal Pykuarte Criações E Representações Ltda, 11/054228-2 Pp Produções E Eventos Ltda, 11/054260-6 Divimais Comercio De Divisorias E Moveis Ltda, 11/054263-0 Aquasun Produtos Para Energia Solar Ltda, 11/054269-0 Cidade Estrutal Materiais Para Construção Ltda, 11/054287-8 Assesso Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/054292-4 Comercial De Frutas E Verduras 3 Irmaos Ltda, 11/054314-9 Via Ambiental Treinamento Educacional Ltda, 11/054323-8 Iluminee Comercio De Roupas Acessorios Instituto De Beleza Ltda, 11/054324-6 Dom Cabral Barbearia Ltda, 11/054338-6 Noronha Construções E Reformas Ltda, 11/054345-9 Sapiens Gestao De Pessoas E Treinamentos, 11/054355-6 Instituto Brasil Cuidare Ltda, 11/054363-7 Celosia Projetos Graficos Ltda, 11/054369-6 Araújo & Rocha Confeccões Ltda, 11/054389-0 Soma Cursos Preparatórios Ltda, 11/054392-0 Na Cantina Alimentos Ltda, 11/054407-2 Credriária Consilitoria Financeira Ltda, 11/054408-0 Gwx - Treinamentos Em Desenvolvimento Cursos Gerenciais E Profissionais Ltda, 11/054423-4 Sushway Comercial De Alimentos Ltda, 11/054447-1 Gipeto Comercio De Alimentos Ltda, 11/054449-8 Bueno Borges Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/054469-2 Fialho & Cruz Comunicação E Eventos Ltda, 11/054484-6 Instituto De Atendimento Psicológico Comportar Ltda, 11/054485-4 Itudo-Divulgação Via Internet De Empresa Serviços E Produtos Ltda, 11/054492-7 Dxs Corretora De Seguros E Previdencia Ltda, 11/054494-3 Corretora De Seguros Gisa Ltda, 11/054534-6 Meta Promoção De Eventos Ltda., 11/054536-2 Cinco Zero Nove Serviços De Marketing E Comunicação Ltda, 11/054537-0 D L Serviços De Transportes E Terraplenagem Ltda, 11/054544-3 Am. Galliza Comercio De Calçados Epp, 11/054555-9 A3 Decoracao De Interiores Ltda, 11/054562-1 Mont-Rey Corretora De Seguros Ltda, 11/054572-9 Kn Baby Comercio De Moda Infantil Ltda, 11/054593-1 Threeflags Consultoria Empresarial Ltda, 11/054595-8 Newnte Informatica Ltda, 11/054604-0 Tmaki Sushi Bar Ltda, 11/054615-6 Fhw Comunicação E Jogos Ltda, 11/054620-2 Dograria Santos & Macedo Ltda, 11/054622-9 Casa De Frios Independencia Ltda, 11/054623-7 Excêntrica Comércio De Roupas Ltda, 11/054640-7 Lima Construtora Ltda - Me, 11/054651-2 Souza E Basto Comercio De Confeccões De Roupas Ltda, 11/054657-1 Wga Clínica Cirúrgica Estética Ltda, 11/054659-8 Centro De Tonificação Muscular Ltda, 11/054666-0 Radiante Transportes E Logística Ltda, 11/054682-2 Quixabeira Representação Comercial Demateriais De Construção Ltda, 11/054696-2 Ótica Vip Ltda, 11/054716-0 Imperio Digital - Soluções Em Comunicação Visual Ltda, 11/054725-0 Gade Segurança Eletronica E Idiomas Ltda, 11/054728-4 Select Color Artes Graficas Ltda, 11/054730-6 Mais Sabor Marmitas Ltda, 11/054760-8 Miyaki Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/054787-0 Alves Santos Construção E Reformas Ltda, 11/054792-6 Agropecuaria Zebu Ltda, 11/054796-9 The Guardian Ltda, 11/054800-0 Cristal Serviços Técnicos Ltda, 11/054812-4 Super50 Shopping Comercio De Vestuarios Esportivos E Brinquedos Ltda, 11/054837-0 Vandau Serviços De Armação Pinturas E Reformas Ltda, 11/054853-1 Instituto Honori Dux Estudos Inteligentes Aplicados Ltda, 11/054887-6 M.E Comercio Varejista De Medicamentos E Perfumaria Ltda, 11/054930-9 Jdc Service Ltda, 11/054934-1 Drograria Positiva Ltda, 11/054984-8 Primicia Modas E Artesanatos Ltda, 11/054986-4 Ajolu Confeccões Ltda, 11/055015-3 Casa De Carne Vicente Pires Ltda, 11/055023-4 De Carvalho Otica Ltda, 11/055034-0 Way Fast-Food Lanches Ltda, 11/055048-0 Forecast Consultoria E Informática Ltda, 11/055053-6 Mm Special Food Comercio De Alimentos Ltda, 11/055062-5 Brasil Central - Comercio De Representação E Distribuição Ltda, 11/055077-3 Forma Treina-

mento Fisico Ltda, 11/055091-9 Contraponto Desing - Serviços De Desing De Produtos Ltda, 11/055108-7 Beta Comercio De Frios E Laticínios Ltda, 11/055115-0 Rtdm Revestimentos Ltda, 11/055120-6 Manutec Serviços E Soluções Ltda, 11/055184-2 Bananal Produções Artísticas Ltda, 11/055207-5 Valim Comercio De Bebidas Ltda, 11/055225-3 Alabarce Engenharia Ltda, 11/055232-6 Karolina Leite Comercio De Calçados & Bolsas Ltda, 11/055236-9 Osorio Confeccoes E Projetos Em Design De Moda Ltda, 11/055238-5 Ksif Assessoria E Comunicação Ltda, 11/055250-4 De Olho 24hs Segurança Eletronica Ltda, 11/055261-0 Taguar Artefatos De Couro Ltda, 11/055267-9 Clima Ideal Ar Condicionado Ltda, 11/055300-4 S & K Sorveteria E Lanchonete Ltda, 11/055306-3 Metropolis Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/055334-9 Instituto Físio Corpo4 E Estética Ltda, 11/055336-5 Oms Industria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/055347-0 Jmp Construções Ltda, 11/055352-7 Dema Construções E Reformas Ltda, 11/055366-7 Restsamba Comercio De Alimentos Ltda, 11/055394-2 Dias & Rocha Materias De Construção Ltda, 11/055409-4 Metropolitana Representações E Serviços Ltda, 11/055951-7 L & L Instituto De Beleza Talentos Ltda, 11/055978-9 Phd Comercio De Tintas Ltda Me, 11/055980-0 Panificadora E Mercearia Irmãos Rodrigues Ltda, 11/055982-7 Serviço De Internet Conectmax Ltda, 11/056003-5 França Transportes E Turismo Ltda, 11/056010-8 Bistrô Brasília Industria De Alimentos Ltda, 11/056026-4 Barroso Representações Comerciais Ltda, 11/056027-2 Inácia Comércio E Serviços De Gastronomia Ltda, 11/056033-7 Entracon Engenharia Ltda, 11/056039-6 Mvwm Distribuidora De Alimentos Preparados Ltda, 11/056047-7 Mvwm Empreendimentos Alimentícios Ltda, 11/056049-3 Steak House Restaurante E Bar Ltda, 11/056051-5 Restaurante Assados Da 109 Sul Ltda, 11/056053-1 Restaurante Assados Da 702 Norte Ltda, 11/056087-6 Araguaia Serviços De Alinhamento E Balanceamento Ltda, 11/056090-6 Dmr Odontologia Ltda, 11/056122-8 Asa Bella Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/056124-4 Vip'S Cabeleireiros E Estética Ltda, 11/056131-7 Arq Digital - Gestão De Documentos Ltda, 11/056136-8 T&E Comercio De Carnes & Mercearia Ltda, 11/056139-2 Terraço Renovadora De Calçados E Roupas Ltda, 11/056140-6 Andrade E Carvalho Produtos E Serviços De Beleza Ltda, 11/056151-1 Rmsv - Emoresa Corretora De Seguros Ltda, 11/056157-0 G P Pneus Comercio De Peças Ltda, 11/056168-6 Vidraçaria Vitrines Vidros E Molduras Ltda, 11/056172-4 Delta Participações E Tecnologia Ltda, 11/056182-1 Laura Gomes De Sales Corretora De Seguros Ltda, 11/056231-3 Silvana Andrade Arquitetura E Construção Ltda, 11/056234-8 J.W. Mecanica Ltda, 11/056239-9 Gelokos Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/056257-7 Sacolão E Mercearia Nonatos Ltda, 11/056259-3 Barbosa Figueiredo Comércio Alimentício Ltda, 11/056275-5 Preserv Consultoria E Assessoria Ambiental Ltda, 11/056277-1 Prolar Imobiliária Solução Brasil Ltda, 11/056296-8 Divino Cunha Escritorio Imobiliário Ltda, 11/056315-8 Mk Construtora Ltda, 11/056316-6 Clássica Comércio De Confeccões Ltda, 11/056318-2 Ribeiro E Hueb Importadora Ltda, 11/056335-2 Mais Distribuição De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/056342-5 Smyth Comercio Er Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/056351-4 Restaurante Self Service Lucas Ltda, 11/056362-0 Eclipse Distribuidora De Cosmeticos Ltda, 11/056369-7 Instituto De Beleza La Deju Ltda, 11/056374-3 Instituto Intellectum Intercambio Educacional Ltda, 11/056382-4 Comercial Rodrigues Materiais De Construção Ltda, 11/056395-6 Make Eventos E Serviços Ltda, 11/056411-1 MI Representações Ltda, 11/056417-0 Manzoku Restaurante Ltda, 11/056424-3 Bella Mania Comercio De Bolsas E Acessorios Ltda, 11/056434-0 Eletrofiltros Utilidades Para O Lar Ltda, 11/056439-1 X Sat Amazonia Rastreamento Monitoramento Ltda, 11/056473-1 Thr Odontologia Ltda, 11/056479-0 Duracolor Industria E Comercio De Tintas Ltda, 11/056490-1 Freeluz - Comércio E Indústria De Refrigeração Ltda - Me, 11/056506-1 Inte - Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 11/056513-4 Tork Centro Automotivo E Auto Peças Ltda, 11/056533-9 A. W. Padaria E Confeitaria Ltda, 11/056541-0 Bem Servir Comercio De Alimentos Ltda, 11/056564-9 Consultar Consultoria Empresarial Ltda, 11/056596-7 Mam Planejamento De Engenharia E Marketing Ltda, 11/056632-7 Vista Kids Moda Infantil Ltda, 11/056649-1 Carvalho & Batista Ltda, 11/056656-4 É Mais Brasil Grafica E Serviços Publicitários Ltda, 11/056664-5 A M Serviços Em Construção Civil, Projetos E Regularizações Ltda, 11/056674-2 Mercearia Anunciação Ltda, 11/056687-4 Fama Excursão E Turismo Ltda, 11/056696-3 Comercio Varejista De Carnes Bueno & Barreto Ltda, 11/056744-7 Mg Transporte De Cargas Ltda, 11/056777-3 Scrap E Magia Papelaria E Artesanato Ltda, 11/056779-0 Fs Materiais Para Construção Ltda, 11/056789-7 Vinhal Comercio De Alimentos Ltda, 11/056801-0 We4 Cursos De Idiomas Ltda, 11/056809-5 Viasat Informatica E Telecomunicações Ltda, 11/056817-6 Nascente Comercio De Materias Para Construção Ltda, 11/056825-7 Jaq3 Serviços De Nutrição E Terapias Ltda, 11/056834-6 Nr Comercio E Gesso E Decoração Ltda, 11/056835-4 Ls Life Success Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/056844-3 Andrade & Souza Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/056846-0 Edna & Marcos Agropecuaria E Construção Ltda, 11/056860-5 Isntsx Desing E Produção De Conteúdo Ltda, 11/056866-4 Logica - Serviços Gerais Ltda, 11/056892-3 Aca-Agência De Empregos Ltda, 11/056906-7 Melina Comércio De Roupas Ltda, 11/056916-4 Thi-Clé Nobre Comercio De Doces E Presentes Ltda, 11/056924-5 Lilian Kely Comercio De Roupas Ltda, 11/056927-0 Salao De Beleza Helena De Troia Ltda, 11/056940-7 Acqua Brasília Comercio Varejista De Piscinas Ltda, 11/056945-8 Suprema Consultoria Empresarial Ltda, 11/056950-4 Residencial Varandas Do Parque Ltda, 11/056985-7 J M Super Troca - Centro De Lubrificação Automotiva Ltda, 11/056988-1 São Sebastião Construção E Engenharia Ltda., 11/056998-9 Lavandeira Clean Ltda, 11/057009-0 M.J.N.P. Indústria & Comércio De Tintas Ltda, 11/057017-0 Bml Participações Societárias Ltda, 11/057064-2 Um Tres Comunicacao Ltda, 11/057086-3 Plenário Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/057107-0 Fco Serviços Gerais Ltda, 11/057145-2 Materiais De Construção Torres Ltda, 11/057169-0 J I

Prestadora De Serviços Ltda, 11/057172-0 Beija-Flor Juu Comércio De Roupas Ltda, 11/057176-2 Silvia Barros Serviços Administrativos Ltda, 11/057200-9 Rpl Comercio De Alimentos Ltda, 11/057214-9 Dxl Construções E Incorporações Ltda, 11/057228-9 D&G Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/057235-1 Centro Automotivo Perfeisom Ltda, 11/057237-8 Encore Serviços De Limpeza E Conservação Ltda, 11/057248-3 Eskma Coletas E Entregas Rápidas Ltda, 11/057264-5 Mix Decorações E Cortinas Ltda, 11/057282-3 Kcal Treinamento Funcional Ltda, 11/057287-4 Creperia E Lanchonete S. B. Ltda, 11/057292-0 Restaurante Inquietaia Ltda, 11/057302-1 Drograria T B Ltda Me, 11/057306-4 Varejão Judas Tadeu Ltda, 11/057310-2 Abud Representações Ltda, 11/057316-1 Cyberneticos Soluções Profissionais Para Informatica Ltda, 11/057329-3 Snr Serviços Auxiliares Do Transporte Aereo Ltda, 11/057345-5 Assi & Munhoz Serviços De Odontologia Ltda, 11/057352-8 Jkl Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/057354-4 Kriativa Manutenção E Reparos Ltda, 11/057369-2 Meps Engenharia Ltda, 11/057456-7 Urias Adminstracao De Imoveis E Agronegocios Ltda, 11/057462-1 Mbr Consultoria E Assessoria Tributaria E Empresarial Ltda, 11/057467-2 Emporio Das Embalagens Dulce Ltda, 11/057480-0 Mauri Mendes De Souza Transportes Ltda, 11/057482-6 Madimba Tecnologia Da Informação Ltda, 11/057483-4 Le Papillon Jeans Wear - Comercio De Roupas Ltda, 11/057496-6 Astoria Trade Ltda, 11/057502-4 Ecal Comércio De Bijouterias E Acessorios Ltda, 11/057507-5 Grim Reparos, Reformas E Solucoes Ltda, 11/057601-2 Mendes Dos Santos Comercio De Roupas Acessorios E Calçados Ltda, 11/057616-0 Connecta - Serviços Graficos E Distribuição Ltda, 11/057641-1 Aguzzoli Studio Academia De Pilates Ltda, 11/057654-3 Construtora E Reforma J Leal Ltda, 11/057678-0 Pontes & Rabelo Comércio De Alimentos Ltda, 11/057694-2 Fseg Corretora De Seguros Ltda, 11/057707-8 Jota & Jota Suplementos Alimentares Ltda, 11/057734-5 Oftalmoclinica Do Planalto Central Ltda, 11/057773-6 Revistaria Araujo Ltda, 11/057812-0 Restaurante Av Ltda, 11/057847-3 Lumax Digital Comércio De Eletro Eletrônicos Ltda, 11/057853-8 Dental Mix Produtos Odontológicos Ltda, 11/057865-1 One Parking Service Administração E Locação De Vagas De Garagem Ltda, 11/057874-0 Bibi Modas Intimas Ltda, 11/057897-0 Valor Intermediações Financeiras Ltda, 11/057913-5 Atelier Ruah Confeccões E Comercio Ltda, 11/057966-6 Ayres Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/057978-0 Método Pericial Serviços De Vistorias Ltda, 11/057982-8 Parente & Farias Construtora Ltda, 11/057995-0 Espaço A Moveis Planejados Ltda, 11/058001-0 Amaral Bayma Construção E Incorporação Ltda, 11/058005-2 Projeto Sítio Solo Sagrado Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/058020-6 Alacre Locadora De Veiculos Ltda, 11/058029-0 Poligran Comércio De Marmores Ltda, 11/058032-0 Goias Construtora E Transportadora Ltda, 11/058056-7 L & N Agencia De Viagens Ltda, 11/058059-1 Dbancillon Comunicação Ltda, 11/058068-0 Water Life Comercio De Aparelhos Para Tratamento De Agua Ltda, 11/058079-6 Insight Comercio De Artigos De Ilumunacao Ltda, 11/058154-7 Distribuidora De Pescados Guarja Ltda, 11/058167-9 Celia Da Cunha Corrente Lanchonete Ltda, 11/058268-3 Ortocare Serviços Médicos Ltda, 11/058334-5 Aci Comercio De Alimentos Ltda, ALTERACAO: 11/000487-6 Art'S Em Flores - Comercio De Flores E Artesanatos Ltda Me, 11/003099-0 Anacilda Comercio Varejista E Atacadista De Bijuterias Ltda -Me, 11/015306-5 Stillo Certo Confeccões Ltda Me, 11/015482-7 Sybex Comercio E Serviços Em Informatica Ltda. Epp, 11/018715-6 Torquato Ferragens Ltda-Epp, 11/020513-8 V12 Service Hl Serviços De Locação E Comércio De Veículos Ltda, 11/020607-0 J&N Consultoria Empresarial Ltda-Me., 11/021444-7 Progresso Comercio De Esquadrías De Alumínio Ltda Epp, 11/022598-8 Serralheria Mundial Ltda Me, 11/022998-3 Mega-Representacoes Ltda, 11/023163-5 Agencia J. Câmara De Notícias Ltda, 11/023553-3 Brisa Metalurgica Lanternagem Pintura Mecanica Locação E Transportes Ltda Me, 11/023951-2 Rmlj - Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/025606-9 Rota Do Sol Transportes E Turismo Ltda., 11/025679-4 Sarkis - Comercial De Material Elétrico Ltda, 11/025938-6 Ar Almeida & Rodrigues Contabilistas Associados Ltda, 11/026403-7 M E S - Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/027179-3 Flora Copaiaba Jardinagem Ltda - Me, 11/028296-5 Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/028658-8 Valori - Material Para Acabamento E Reformas Ltda, 11/028737-1 Magiclean Lavanderia Ltda Me, 11/028854-8 Jm Utilidades Em Papelaria Ltda, 11/029888-8 Hospital Do Aparelho Locomotor Ortosul-Pacini Ltda, 11/030568-0 Crm Distribuidora E Editora Ltda, 11/030570-1 Crm Distribuidora E Editora Ltda, 11/030699-6 Centroeste Comercio E Serviços De Molas Ltda Me, 11/032380-7 St Comércio De Utensílios Domésticos Ltda Epp, 11/032552-4 Eto Agropecuaria Ltda, 11/032956-2 Marreco - Moto Peças Ltda Me, 11/032960-0 Incorporação Supreme Ltda, 11/033455-8 Tempo Livre Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/033585-6 Jotao Industria E Comercio Ltda-Me, 11/033767-0 Apf Telecomunicações Ltda Epp, 11/033845-6 Comercial De Alimentos Lago Oeste Ltda, 11/033866-9 Olyntho & Martins Magazine Ltda Me, 11/033872-3 Montreal Digital Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 11/034054-0 S B Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/034100-7 Sousa E Maciel Restaurante Ltda, 11/034782-0 M. V. Cerimonial - Rituais De Passagem Ltda Me, 11/034825-7 Caverna Promocoes E Empreendimentos Artísticos Ltda, 11/034852-4 Cls Restaurantes Brasília Ltda, 11/035035-9 Madeireira Tocantins Comercio De Materiais Para Construção Ltda-Me., 11/035150-9 Jc Tech Informatica Ltda-Me, 11/035176-2 Papelaria Brito Comercio, Importação E Representação Ltda, 11/035302-1 Lucas Distribuidora Comercio & Industria Ltda Me, 11/035350-1 Comercial De Frutas Campos Verdes Ltda, 11/035427-3 J & Z Construtora Ltda, 11/035648-9 Transener Internacional Ltda, 11/036210-1 Quadratti - Arquitetura E Construção Ltda., 11/036216-0 Fares Mansour Comercio De Utensílios Ltda, 11/036534-8 Limpe Mais Conservação E Representação Ltda Epp, 11/036561-5 Itaipu Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/036750-2 Ipe - Construções & Incorporações Ltda Me, 11/036845-2 Intelit Processos Inteligentes Ltda, 11/036857-6 Mastertur - Transporte E Turismo Ltda, 11/036992-0 Braziliense



Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/037530-0 Jj Representacoes Ltda Me, 11/037539-4 Movit Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/037550-5 Best Food Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/037557-2 Lab Line Informatica Ltda, 11/037563-7 Lma Lanches Ltda, 11/037569-6 Jbw Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/037584-0 Caleche Empreendimento Imobiliario Ltda, 11/037585-8 Bizance Empreendimento Imobiliario Ltda, 11/037771-0 Rl Lanches Expresso Doghot Ltda Me, 11/038468-7 Reencontro Instituto Terapêutico Doutor Abílio Lapa Ltda, 11/038469-5 Hc Loc Consultoria E Divulgação Parlamentar Locação De Veículos Produção De Eventos Ltda. Me, 11/038501-2 Machado & Pereira Odontologia Ltda Me, 11/038676-0 Exata Distribuição De Alimentos Ltda, 11/038699-0 Saturny - Comércio De Materiais E Equipamentos Profissionais E Industrializados Ltda Me, 11/038726-0 Agro - Turismo Dacia Ltda Me, 11/038787-2 Gea Equipamentos De Informatica Ltda, 11/038800-3 Veneza Construção E Incorporação Ltda-Me, 11/038927-1 Pet Shop Miau Dog Ltda Me, 11/038960-3 Bsb Centro De Distribuição E Logística Ltda Epp, 11/039009-1 Marco 20/20 Serviços Medicos Oftalmologicos Ltda, 11/039207-8 Alliance Serviços De Armação, Pintura E Reforma Ltda, 11/039214-0 Floressencia Floricultura Ltda Me, 11/039277-9 Helinho Bicletas E Acessorios Ltda Me, 11/039328-7 Pappardelle Massas Ltda, 11/039359-7 Magazine Foco Editora Ltda-Epp, 11/039375-9 Home Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/039456-9 Madeireira Brazilandia Ltda, 11/039572-7 Mais - Grafica E Editora Ltda Epp, 11/039831-9 Jale Distribuidora De Massa Queiroz E Sousa Ltda, 11/039887-4 Hortibraz Comercio E Tecnologia Ltda, 11/039998-6 Drogaria Alameda Ltda, 11/040176-0 Lava Jato Du Du-du Ltda Me, 11/040195-6 Chapa Construções Ltda, 11/040308-8 Renova Brasília Locação De Mao De Obra Ltda, 11/040373-8 Broker Df Corretora De Seguros Ltda, 11/040386-0 Maxxicor Corretora De Seguros Ltda-Me, 11/040392-4 Mercado E Verdurae Meirelaine Ltda Me, 11/040438-6 100-Agenda Multiserviços E Corretora De Seguros Ltda, 11/040471-8 Courou Chique Ltda-Me, 11/040506-4 Arte Em Fantasias E Animação Ltda Me, 11/040515-3 Arj Restaurante E Buffet Ltda Me, 11/040581-1 Pizza Mais Tagua Ltda Me, 11/041013-0 Lv - Comércio De Calçados Ltda - Me, 11/041017-3 Elika'S Variedades Ltda, 11/041289-3 Hospital Anchietá Ltda, 11/041314-8 Tv Filme Operações Ltda, 11/041328-8 C.M & Telecomunicações Net Provedor Do Brasil Ltda Me, 11/041344-0 H. Y. M Produtos Naturais Ltda Me, 11/041607-4 F & L Centro Automotivo Ltda-Me, 11/041664-3 Duramar - Indústria E Comércio Ltda, 11/041728-3 A & R Moraes Comercio E Produções E Eventos Ltda Me, 11/041880-8 Credvip Créditos E Investimentos Ltda, 11/041933-2 Porto Proteses Odontológicas Ltda-Me, 11/042021-7 Barbosa - Comércio De Calçados Ltda. - Epp, 11/042047-0 Projeta Construção Ltda, 11/042150-7 Loewenhaupt Informatica E Comercial Ltda-Me, 11/042456-5 Nezam Artesanato Árabe Importação E Exportação Ltda., 11/042484-0 Rt Soares Informatica Ltda Me, 11/042495-6 Imperio Serviços Especializados Em Construção Civil Ltda Me, 11/042500-6 Sao Jorge Projetos E Construcoes Ltda, 11/042535-9 Protector Consultoria Empresarial Ltda, 11/042560-0 Mais Brasília Serviços De Transporte Ltda, 11/042615-0 Mix Brazil Boutique Ltda Me, 11/042626-6 Estação De Esfirra Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/042679-7 Floricultura Sempre Verde Comercio Ltda Me, 11/042722-0 Aldeia Tropical Pizzaria Ltda Me, 11/043153-7 Kithouse Gallery Cozinhas E Armarios Ltda Epp, 11/043164-2 4 Bears Informatica Ltda, 11/043205-3 S & R Odontologia Ltda Me, 11/043244-4 Correia E Braga Corretora De Seguros Ltda, 11/043275-4 Milanez & Suassuna Ltda Me, 11/043369-6 Mercado Kallil Ltda Me, 11/043415-3 Loterias Castelo Forte Ltda-Me, 11/043449-8 Churascaria Tche Barbaridade Ltda Me, 11/043461-7 Cubo Magico Comunicação Ltda, 11/043474-9 Prisma Produtos Clínicos Ltda, 11/043592-3 Prt Restaurante Ltda-Me, 11/043641-5 Banda Forro Manhoso Produções Artísticas Ltda Me, 11/043674-1 Shopping Do Capoteiro Materiais Para Estofamentos Ltda Me, 11/043681-4 Centro De Planejamento Contabil Economico Tributario Ltda, 11/043689-0 Jf Reformas Ltda Me, 11/043719-5 Laboratorio Dom Bosco De Analise E Pesquisas Clínicas Ltda, 11/043721-7 Pxys Distribuidora Comercial E Serviços Ltda-Me, 11/043724-1 Móveis E Decorações Indaiá Ltda, 11/043750-0 Pró-Racing Comercio De Peças Ltda Me, 11/043780-2 Robras Radiologia Odontologica De Brasília Ltda, 11/043786-1 Escola Brasileira De Reiki Ltda Epp, 11/043890-6 Impertintas Comércio De Tintas Ltda Me, 11/043908-2 Up Grade Esquadrias De Alumínio Ltda Me, 11/043936-8 Jbs Bijuterias E Acessorios Ltda-Me., 11/044013-7 E Kondo E Companhia Ltda, 11/044282-2 Ap Comercio De Vestuário Infantil Ltda Me, 11/044415-9 S.M.J Minimercado E Merceria Ltda Me, 11/044481-7 Idee- Arquitetura E Design Ltda, 11/044484-1 Car Confecção E Comercio De Artefatos Em Couro Ltda, 11/044518-0 Instituto Mauá De Pesquisa E Educação Ltda Me, 11/044595-3 Id Comunicação Ltda, 11/044607-0 Adiel Gomes Silva & Cia Ltda Me, 11/044617-8 Paraíba Comercio De Calçados Ltda - Me, 11/044623-2 Luppha Construções Ltda, 11/044628-3 Cr Distribuidora De Produtos Infantis Ltda Me, 11/044641-0 Castro E Rodrigues Academia Ltda-Me., 11/044660-7 Ximenes Auto Vidros Comercio De Parabrisas Ltda Me, 11/044680-1 Mega Lanche Ltda Me, 11/044685-2 Centro-Oeste Comercio De Moto Peças Ltda Me, 11/044686-0 Viver Mais Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/044705-0 Tristão & Cullen Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/044725-5 Densul Refrigeração Automotivo Ltda Epp, 11/044746-8 M.A Técnica Em Motores Ltda., 11/044750-6 Lu Bolsas Confeccoes Calçados E Acessorios Ltda, 11/044792-1 Rs Comercio De Tintas Ltda Me, 11/044797-2 Avb Serviços Estéticos Ltda Me, 11/044798-0 Avs - Serviços Estéticos Ltda Me, 11/044836-7 Arkis Infraestrutura Urbana S/C Ltda, 11/044843-0 Camoaty Do Avathar Agropastoril Ltda, 11/044852-9 3b Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/044853-7 Ravoni Industria E Comercio De Revestimentos Para Paredes Ltda Me, 11/044877-4 Ferro Velho 2 Irmaos Ltda -Me, 11/044957-6 Dieb Energia Natural Ltda-Me, 11/045009-4 Tek Vidros Ltda Epp, 11/045013-2 Wm Comercio Atacado E Varejo De Frios,Laticínios,Secos E Molhados Ltda, 11/045040-0 Karana Ser-

viços Administrativos Ltda-Me., 11/045100-7 Segunda Pele Moda Intima Ltda-Me, 11/045200-3 Atlas Construtora E Engenharia Ltda Me, 11/045207-0 Bela Vista Comercio De Produtos Medicos Ltda, 11/045218-6 Comercial De Alimentos O Abençoado Ltda Me, 11/045298-4 Rápido Federal Viacão Ltda, 11/045314-0 Recibras Reciclagem Brasília Ltda, 11/045349-2 Grelha Galeteria Ltda, 11/045398-0 Clone Copias E Papelaria Ltda Me, 11/045651-3 Rcm Centro Automotivo Ltda Me, 11/045654-8 Asiim - Arquitetura Em Sistemas Interativos De Informação Multimídia Ltda, 11/045717-0 C.B.W Comercio Varejista E Atacadista De Presentes Ltda Me, 11/045754-4 Simpsons Bar E Restaurante Ltda, 11/045783-8 Biscayne Imoveis Ltda, 11/045790-0 Nenen'S Chopp Comércio Varejista De Combustíveis Industria E Agropecuária Ltda, 11/045802-8 Midiline Construções E Comercio Ltda, 11/045806-0 Alfredo & Moura Servicos Automotivos Ltda Me, 11/045808-7 Irmaos Masoud Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/045819-2 Pwg - Incorporações E Participações Ltda, 11/045824-9 Tagua Auto Peças E Acessorios Ltda Epp, 11/045851-6 Orw Locações De Ar Condicionado Maquinas E Equipamentos Ltda Epp, 11/045872-9 Adam Construtora E Incorporadora Ltda -Epp, 11/045894-0 A&C Administração E Locação De Imóveis Ltda, 11/045919-9 Hs - Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/045957-1 Vitória Valença Corretora De Seguros, Investimentos E Consorcio Ltda, 11/045960-1 Lgm - Engenharia E Tecnologia D'Agua Ltda, 11/045965-2 Módulo Engenharia, Consultoria E Gerência Predial Ltda, 11/045969-5 J & L Industria E Comercio De Gesso Ltda Epp, 11/045972-5 Mega Rentall Informatica Audiovisual Ltda-Me., 11/045978-4 Fpc Gonçalves Utilidades Ltda Epp, 11/045983-0 Gera Cred - Assessoria Ltda, 11/045984-9 Dlg Consultoria E Informatica Ltda, 11/045991-1 Diffuse - Audio Vídeo E Tecnologia Ltda, 11/046014-6 Farmacia Amparo Ltda Me, 11/046015-4 Herval Administração De Imóveis Ltda, 11/046016-2 Global Representações De Produtos Farmacêuticos, Hospitalares E Cosméticos Ltda, 11/046022-7 Oz Produções Audiovisuais Ltda, 11/046024-3 Momentum Treinamento E Ensino Ltda Me, 11/046025-1 Letícia Ferrari & Associados Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/046031-6 Ntc - Núcleo De Tecnologia E Conhecimento Em Informática Ltda, 11/046047-2 Cozinha Brasileira Industria Comercio De Alimentos Ltda, 11/046048-0 Latam Turismo E Gastronomia Ltda - Me, 11/046050-2 Gasomar Comercio E Derivados De Petroleo Ltda Me, 11/046116-9 Gorgonho Tecnologia Da Informatica Ltda Me, 11/046129-0 Troca Móveis Ltda Me, 11/046159-2 Angu Restaurante Ltda-Me., 11/046244-0 Verbis Editora Ltda, 11/046263-7 Betel Importadora Presentes E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/046285-8 Wm Auto Elétrica E Servicos Automotivos Ltda Me, 11/046306-4 Cabal Brasil Ltda, 11/046308-0 Elta Iris Comercio De Moda Mix Ltda Me, 11/046363-3 Ant Controladoria E Contabilidade Ltda Me, 11/046399-4 Tl Top Line Construtora Ltda Me, 11/046411-7 J & J Serviços Administrativos Ltda Me, 11/046413-3 Metalfran Estruturas E Esquadrias Metálicas Ltda Me, 11/046416-8 M F C Comercio De Produtos Recicláveis Ltda Me, 11/046419-2 Ana Abdul Hak Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/046444-3 Fj Comercial De Bebidas Vieira Ltda Me, 11/046457-5 Simple Software Ltda, 11/046474-5 Lvm Incorporadora Construtora E Imobiliária Ltda, 11/046480-0 Tudo Luz Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me, 11/046481-8 Power Tech Teleinformatica Ltda-Epp, 11/046487-7 Makromart Construções Ltda Me, 11/046539-3 Comercial De Alimentos Abc Ltda, 11/046557-1 J & K Comercio De Veiculos & Transporte Ltda Me, 11/046565-2 Restaurante E Pizzaria Papa Gut Ltda Me, 11/046572-5 Vida Serviços De Treinamento Ltda Me, 11/046573-3 Leooliveira Projetos E Soluções Ltda Epp., 11/046586-5 Bancobrás Viagens E Turismo Ltda, 11/046587-3 Tm2 Gestao E Projetos Ltda Me, 11/046596-2 Biomedica Equipamentos E Suprimentos Hospitalares Ltda Epp, 11/046611-0 Sc Coelho - Materiais De Construções Ltda Me, 11/046642-0 J & M Clínica E Comércio De Produtos Veterinários Ltda, 11/046643-8 Lenzi & Martins - Comércio E Serviços De Auto Peças Ltda, 11/046857-0 Pl Instalações E Construções Ltda, 11/046862-7 Izabelly Industria Comercio E Importação E Exportação De Alimentos Ltda Epp, 11/046871-6 Rl Serviços De Conveniências Ltda Me, 11/046893-7 Vforce Informatica Ltda, 11/046895-3 Cmp Construtora Ltda Epp, 11/046933-0 Refractive Laser Oftalmologia Ltda, 11/046936-4 Orofacial - Voz, Audicao E Fonoaudiologia Ltda, 11/046956-9 Wap Comércio E Distribuição De Alimentos Ltda Me, 11/046961-5 Ag Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/047048-6 Engerou Construções Ltda Epp, 11/047073-7 Brinquedoteca Raio De Sol Ltda Me, 11/047112-1 Jfk Confeccoes Infantil E Adulto Ltda-Me, 11/047113-0 Paula Games E Acessorios Ltda-Me, 11/047114-8 Copiaodra Destak Ltda Me, 11/047125-3 Relax Construções Ltda Me, 11/047139-3 Rig Locacao De Imoveis Ltda, 11/047177-6 Realiza Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/047184-9 Comercial De Alimentos Baiano'S Ltda Me, 11/047221-7 "Rh Empreendimentos Imobiliaris Ltda", 11/047229-2 Carvalho Transporte Escolar Ltda Me, 11/047252-7 Fornecedor De Materiais De Construção Boa Esperança Ltda Me, 11/047254-3 B & Z Editora Ltda Me, 11/047256-0 M. T. Teixeira E Cia Ltda Me, 11/047290-0 Cevic Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/047308-6 Pro-Coach Tt Comercio Eletronico E Serviços Ltda-Me., 11/047324-8 Conatus Engenharia E Serviços Ltda, 11/047329-9 Mrpr Empreendimentos Imobiliários Ltda., 11/047331-0 Taruma Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/047343-4 Centro De Estudos Esteticos Face E Corpo Ltda-Me - Ceefac, 11/047390-6 D Modas Comercio De Roupas Ltda Me, 11/047396-5 Flavio Freitas Construções Ltda, 11/047415-5 Marian Kids & Teens Ltda-Me., 11/047427-9 Du Bicho Comercio Varejista De Produtos Veterinarios Ltda, 11/047504-6 Terra Sul Vestuario Ltda Epp, 11/047508-9 Mercado Neves Ltda Me, 11/047517-8 Agropecuaria Tambori Ltda Me, 11/047534-8 Glaucia & Mateus Informatica Ltda Me, 11/047536-4 Centro-Oeste Comercio De Equipamentos Contra Incendio Ltda Me, 11/047543-7 J M - Comercio De Flores E Acessorios Ltda-Me, 11/047548-8 Panorama Serviços De Limpeza Ltda Me, 11/047550-0 Rgm - Administradora Imobiliária Ltda, 11/047574-7 Meta Consultoria & Serviços & Eventos Ltda Epp,

11/047575-5 Pizzaria Villa Gradita Ltda Me, 11/047603-4 Blessed - Cursos De Idiomas Ltda Me, 11/047624-7 Panificadora E Confeitaria Eulalio Ltda Me, 11/047636-0 N V Pinho Comercio De Salgados Ltda Me, 11/047639-5 Vr Produções Musicais Ltda, 11/047674-3 Unagraf-Editora Grafica Ltda Me, 11/047682-4 Mel Beleza E Bem Estar Ltda-Me., 11/047688-3 Ec Supermercado Ltda-Me., 11/047690-5 Versatil - Tecnologia E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/047692-1 Creche Instituto Criança Sorri Ltda, 11/047724-3 Danieli Sampaio Do Carmo & Cia Ltda Me, 11/047761-8 A. L. Da Cunha & Cia Ltda Me, 11/047773-1 Lave Fácil Lavanderia Ltda - Me, 11/047786-3 Clínica Médica Físio-Gama Ltda Me, 11/048092-9 Santos & Carvalho Consultoria Contabil E Serviços Em Geral Ltda, 11/048100-3 Ferro Velho Esperança Ltda - Me, 11/048103-8 Optica Universal Ltda, 11/048146-1 Consultar Brasília Centro De Desenvolvimento Profissional Ltda Me, 11/048148-8 Mercado F & A Ltda, 11/048153-4 Jm Produção Ltda Me, 11/048201-8 Planetur Turismo E Passagens Ltda Me, 11/048204-2 Faria & Leite Ltda, 11/048213-1 Cb Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me, 11/048214-0 Webcodes Soluções Em Sistemas Ltda, 11/048232-8 Mf Santos Contabilidade Ltda, 11/048235-2 Abcp Agropecuaria Biotecnologia Consultoria E Projetos Ltda, 11/048239-5 Br&P Serviços Financeiros Ltda, 11/048240-9 Adv Esporte E Saúde Ltda, 11/048261-1 A.L De Mesquita & Cia Ltda Epp, 11/048262-0 D' Fatima Ateliê De Costura Ltda Me, 11/048263-8 Spezia Calçados E Acessorios Ltda Me, 11/048277-8 E. I. G. Empreendimentos Imobiliarios Garantidos Ltda, 11/048306-5 Df Moveis Novos E Usados Ltda Me, 11/048334-0 Ema - Empresa Mercantil De Alimentos Ltda, 11/048342-1 Forte Locadora De Veiculos E Turismo Ltda Me, 11/048355-3 Falcão Transportes Ltda-Me., 11/048361-8 Vms Desenhos Tecnicos E Digitalização Grafica Ltda-Me, 11/048380-4 Impresso Df Arte Final E Grafica Ltda Me, 11/048381-2 Bm Informatica Ltda Me, 11/048392-8 Kapital Sociedade De Ensino Fundamental Ltda Me, 11/048399-5 Roka Serviços Medico - Odontologicos Ltda, 11/048404-5 Wendell Ferreira Araujo - Banca De Jornal Comercio Varejista Ltda-Me, 11/048416-9 Cx Incorporadora Ltda, 11/048419-3 Reprograf Turismo E Consultoria Imobiliária Ltda Me, 11/048460-6 Tbn Comércio De Alimentos E Comunicação Visual Ltda Me, 11/048469-0 Pé Preto - Artigos Militares Ltda Me, 11/048483-5 Simmetria Arquitetura Ltda, 11/048507-6 Sol Nascente Comércio De Material De Construção Ltda - Epp, 11/048513-0 Jb Comercio De Refrigeração Ltda Me, 11/048514-9 G & E Pavimentação Dourado Ltda Me, 11/048523-8 Metalon Empreendimentos E Participacoes Ltda, 11/048541-6 Grlm Representações, Locações E Construções Ltda, 11/048547-5 Mamck Consultoria E Representação Ltda Me, 11/048555-6 Copiadora Fernanda Ltda Me, 11/048572-6 A. Zarur Marcelino Luiz Projetos E Construções Ltda-Me., 11/048577-7 Prado & Arruda Centro Automotivo Ltda Me, 11/048590-4 Sub Empreiteira Guedes Miranda Brito Ltda Me, 11/048591-2 J R Comercio De Produtos Eletroeletronicos Ltda Me, 11/048619-6 Nathália Transportadora Ltda Me, 11/048633-1 Condep - Transportadora , Terraplanagem E Construtora Ltda, 11/048677-3 Sico Construcoes Ltda, 11/048709-5 Sal Da Terra Sistema Mercantil De Desenvolvimento Agro Industrial Ltda, 11/048715-0 Sucesso Perfumaria E Cosméticos Ltda - Me, 11/048724-9 Sefix Empresa De Segurança Ltda Epp, 11/048726-5 Casa Dos Sonhos Cozinhas E Ambientes Planejados Ltda Epp, 11/048729-0 Damasio Dos Santos & Cia Ltda Me, 11/048742-7 D' Vilela Comércio De Croissants E Tortas Ltda Me, 11/048782-6 Capital Fashion Week Eventos Ltda, 11/048786-9 Projeta Comercio E Serviços De Manutenção Ltda Me, 11/048787-7 Realize Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/048792-3 Sonhos Cozinhas E Armarios Ltda-Me, 11/048796-6 Jin Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/048813-0 Lunabel Incorporacao E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/048832-6 Sca Tecnologia Em Informatica Ltda, 11/048833-4 Redecom Empreendimentos Ltda Epp, 11/048838-5 Vectra Informatica Ltda-Me, 11/048846-6 Financial Factoring Fomento Mercantil Ltda, 11/048866-0 Katana Segurança Ltda Epp, 11/048887-3 Auto Fama Comercio De Veiculos Ltda Epp, 11/048890-3 Centro De Formacao De Condutores "B" Classe A Ltda Epp, 11/048897-0 Penta Video Locadora E Cyber Cafe Ltda Me, 11/048900-4 Irmaos Amorim Participações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/048914-4 Prive Peças E Serviços De Manutenção E Reparação De Automoveis Ltda Me, 11/048919-5 Comercial De Madeiras Mota Ltda Me, 11/048923-3 Qualitatis Assessoria E Consultoria Ltda., 11/048929-2 Oltex Construtora Ltda, 11/048934-9 Imperial Plaza Hotel Ltda Me, 11/048977-2 Forma-Estetica Facial E Corporal Ltda, 11/048981-0 Chaveiro Chave E Fechadura Ltda Me, 11/048996-9 A E M Comercio De Gas Ltda Me, 11/049004-5 Mõa Construções Especiais Ltda Me, 11/049005-3 Alcemar Rodrigues Comercio De Baterias Peças E Acessorios Para Automoveis Em Gerais Ltda Me, 11/049008-8 Autentica Escrita Contabil Ltda -Me, 11/049009-6 Brasal Embalagens Ltda, 11/049030-4 Websis Tecnologia Em Sites Ltda Me, 11/049052-5 Framister Construtora E Reformas Ltda, 11/049055-0 Mjs Construções E Serviços Ltda-Me., 11/049079-7 Leão Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/049096-7 Top Saude Academia Ltda Me, 11/049122-0 Cdn Engenharia & Soluções Ltda Epp, 11/049131-9 R&K Serviços Ltda, 11/049162-9 V&V Favo Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 11/049191-2 Terra Igatemi - Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 11/049193-9 Nverse Consultoria, Tecnologia E Serviços Ltda-Me., 11/049202-1 Hidroluz Comercio De Material Para Construção Ltda Me, 11/049209-9 Spazio Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/049211-0 Logstor Restaurante E Industria Ltda., 11/049222-6 S & C Distribuidora De Doces E Embalagens Ltda-Me, 11/049239-0 Haramefa Apoio Empresarial Ltda Epp, 11/049258-7 Vale Comercio De Bijuterias E Artesanatos Ltda Me, 11/049266-8 R & R Comercio De Alimentos Ltda-Epp., 11/049281-1 Taguamotors Auto Peças E Motores Ltda, 11/049292-7 Jorauto Mecanica E Lanternamo Ltda Me, 11/049294-3 Sucesso Tecnologia E Informaçao Ltda Me, 11/049296-0 Superlimp Comercio E Serviços De Limpeza Ltda, 11/049297-8 Inova Consultoria Em Sistemas De Gestão Ltda-Epp, 11/049301-0

Churascaria Estancia Do Sul Ltda Me, 11/049334-6 Pizzaria Predileta Ltda Me, 11/049339-7 Vição Novo Planalto Ltda Me, 11/049346-0 Multipla Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 11/049359-1 Anchieta Serviços Pós-tumors Ltda Me, 11/049368-0 Abs Comercio Varejista De Eletronicos Ltda - Me, 11/049376-1 Wl Servicos E Comunicacao Visual Ltda, 11/049383-4 Daniel Lima Fitness Academia Ltda Me, 11/049384-2 Arte Comercial De Frios Ltda Me, 11/049404-0 Necessário Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/049407-5 E&Z Prestadora De Serviços Em Geral Ltda Me, 11/049419-9 Moraes E Muller Ltda-Me, 11/049424-5 Farma Service Distribuidora Ltda, 11/049431-8 Kairos Assessoria Consultoria E Prestacao De Servicos Ltda Me, 11/049437-7 Df Telecomunicações Ltda, 11/049452-0 Free Comercio De Box E Vidros Ltda Me, 11/049455-5 Direct Voice Marketing Ltda Me, 11/049457-1 Speedcar Comercio De Escapamentos Ltda - Me, 11/049463-6 Stop Comercio De Moveis & Eletrodomesticos Ltda Me, 11/049493-8 Eficacia Contabilidade Geral Ltda, 11/049512-8 Mix-Serviços De Engenharia E Representação Comercial Ltda, 11/049516-0 Rheis Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/049518-7 Friends Cafe Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/049522-5 I A B Guimarães Comercio De Gas Ltda Me, 11/049523-3 Sn Corp Servicos De Comunicação Ltda Me, 11/049528-4 Papelaria Luiza Ltda Me, 11/049554-3 Rosangela Nobrega Transporte E Turismo Ltda-Me, 11/049585-3 Mpx - Assessoria E Consultoria Comercial Ltda, 11/049589-6 Rt-Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/049596-9 Sjb Enrolamentos Ltda Me, 11/049598-5 Empresa De Transportes Vera Cruz Ltda-Me., 11/049603-5 Coelho & Coelho Eventos E Informática Ltda-Me, 11/049605-1 Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, 11/049659-0 Universo Verde Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/049662-0 Laß Pam Saber E Tecnocógia De Avaliação Ltda, 11/049666-3 Centro Odontológico Uberaba Ltda, 11/049670-1 Pre-vermed Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda, 11/049679-5 Cristal Atacadista E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/049680-9 Daf Moveis Ltda Me, 11/049686-8 Iad - Instituto Do Aparelho Digestivo De Brasília Ltda, 11/049687-6 Gathro Corretora De Seguros Ltda., 11/049698-1 Id Instituto De Desenvolvimento De Cursos Ltda Me, 11/049701-5 Ponto Produtos De Informática Ltda, 11/049706-6 Capital Bares E Restaurantes Ltda Me, 11/049707-4 Chances E Ações Consultores Associados Ltda., 11/049710-4 Iqs Engenharia Ltda-Epp, 11/049717-1 Ferreira & De Luca Distribuidora De Cosméticos Ltda-Me., 11/049721-0 Climater Clínica De Assistência Gineco-Obstétrica E Associados Ltda, 11/049725-2 C&V Drograria Generica Popular Ltda Me, 11/049729-5 Projeto 21 Soluções Em Ambientes Planejados Ltda Me, 11/049732-5 Rrcr Comercio De Roupas E Acessorios Pessoais Ltda Me, 11/049733-3 Wgks Comercio De Roupas Ltda Me, 11/049734-1 Wn Premium Comercio De Roupas Ltda Me, 11/049735-0 Fb Celulares Ltda-Me, 11/049738-4 Ceu De Brigadeiro Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/049747-3 D. A. P. Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 11/049752-0 Mimo Artigos Infantis Ltda Me, 11/049756-2 Auto Mecanica Nivaldo Ltda, 11/049757-0 Magnesat Materiais Eletricos E Eletronicos Ltda Epp, 11/049758-9 Kon Tzy Terapias Holistica Ltda, 11/049759-7 Mercado E Sacolao Da Serra Ltda Me, 11/049762-7 Omega Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/049768-6 Ams - Ensino De Artes Marciais Orientais Ltda-Me., 11/049769-4 Gb Participações E Empreendimentos Ltda, 11/049771-6 A. C. M. Produção Fotografica Ltda, 11/049772-4 Construtech - Projetos, Reformas E Comércio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/049773-2 Odysssea Desenvolvimento Humano Ltda Me, 11/049775-9 Vaccine Care Clinica De Vacinas Ltda, 11/049777-5 Lumines Centro De Laser E Estetica Ltda, 11/049778-3 Siat Corretora De Seguros Ltda, 11/049781-3 Costa Raposo - Soluções Em Mao De Obra E Serviços Especializados Ltda, 11/049786-4 C & P Empreendimentos Consultoria E Treinamento Ltda., 11/049790-2 Maf Pizza Expressa Ltda-Me, 11/049803-8 Videolocadora F F Ltda Me, 11/049807-0 Ar - Construções E Serviços Técnicos Ltda, 11/049810-0 Bsb Comercio De Peças Eletricas Ltda, 11/049811-9 Instituto De Beleza Sousa E Simeão Ltda Me, 11/049814-3 L & S Cabelos Serviços E Comercio Ltda Epp, 11/049815-1 Bsb Andaimos E Equipamentos Para Construção Civil Ltda Me, 11/049818-6 Ortolago - Clinica De Ortopedia E Traumatologia Ltda -Me., 11/049822-4 Comaco Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/049832-1 Ts 7 Participações Ltda, 11/049835-6 Akto Capacitação Profissional Ltda, 11/049837-2 Drograria Futura Ltda - Epp, 11/049842-9 H. Plus Administração E Hotelaria Ltda, 11/049844-5 Planeta Do Bebe Moveis E Roupas Infantis Ltda - Epp, 11/049845-3 Cybellys Noivas Ltda Me, 11/049849-6 Csh Pier 21 Comércio De Alimentos Ltda, 11/049854-2 Cardioped- Clínica De Cardiologia Pediátrica Ltda Me, 11/049855-0 Abrantes Soluções Ltda-Me, 11/049856-9 Provider Soluções Tecnológicas Ltda Epp, 11/049859-3 Numa Salão De Beleza Ltda Me, 11/049860-7 Med Fíio Serviços De Fisioterapia Ltda, 11/049867-4 Silva Consultoria E Segurança Ltda, 11/049868-2 Barros & Barros Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 11/049869-0 Salagadula Artigos Do Vestuário Ltda-Me., 11/049872-0 Metalcor - Industria Comercio De Tintas E Construção Ltda Epp, 11/049877-1 Somic - Sociedade Empresaria De Serviços Medicos Ltda, 11/049884-4 Drk Comercio E Serviço De Ar Condicionado Ltda Me, 11/049888-7 M & V Salao De Beleza E Estetica Ltda, 11/049891-7 M.I. Comercio E Servicos Ltda Me, 11/049897-6 Tubula - Ação Comercio E Serviços Ltda, 11/049899-2 Auto Sport Comercio Ltda, 11/049901-8 Panificadora E Merceria Serra Ltda Me11052, 11/049902-6 Jose Reginaldo Da Silva Ltda Me, 11/049907-7 Fa & Al Alimentos E Eventos Ltda, 11/049908-5 Adx Construções E Incorporações Imobiliarias Ltda., 11/049909-3 Kid'S Griffe Comércio De Vestuário Ltda Epp, 11/049910-7 Bejo Bar Ltda Epp, 11/049913-1 Clinica Dom Pedro Ltda, 11/049929-8 W M Joias Ltda Me, 11/049932-8 Rdti Tecnologia Da Informação Ltda, 11/049934-4 Cliniviver Clinica Medica Ltda-Me., 11/049936-0 Mainha Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 11/049942-5 Um Dos Tais Locação E Montagem De Estruturas Metalicas Ltda-Me., 11/049946-8 Lrm Do Brasil Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/049948-4 Northec - Con-

sultoria E Serviços Tecnicos Ltda, 11/049952-2 Carvalho Comercio De Alimentos E Merceria Ltda. Me, 11/049955-7 Fat Tsoy Comércio De Produtos Terapêuticos Ltda Me, 11/049956-5 Turma Do Chulé Moda Infantil Ltda Epp, 11/049957-3 Aaf Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/049960-3 Selecta-Instituto De Orientacao E Consultoria Ltda, 11/049961-1 Restaurante Casa Do Chinês Ltda Me, 11/049962-0 Grafica E Editora Bernadi Ltda Epp, 11/049963-8 Tf Moreira Produções E Eventos Ltda-Me, 11/049964-6 Bom Pacas Comercio Alimenticios Ltda, 11/049965-4 M. D. Santos Representações De Embalagens Ltda, 11/049972-7 Transportadora Nosso Lar Ltda Me, 11/049974-3 Andrade Camargo Construções E Incorporações Me, 11/049991-3 Amazon Centro Oeste Industria E Comercio De Rotulos E Etiquetas Ltda, 11/050002-4 4e Peças E Acessórios Automotivos Ltda Me, 11/050005-9 J.M. Festejos & Doces Ltda Me, 11/050010-5 Coroco Comercial De Alimentos Ltda, 11/050011-3 Tanco Comercial De Alimentos Ltda, 11/050013-0 Ct Comercio Atacadista De Generos Alimenticios Ltda, 11/050298-1 Bsb Comercio E Distribuidora Ltda Me, 11/050299-0 Exclusiva Servicos De Informatica Ltda., 11/050300-7 Informare Promoções Eventos E Tecnologia Ltda Me, 11/050313-9 M. Borges Design & Interiores Ltda-Me, 11/050315-5 Mercado Esplanada Ltda Me, 11/050320-1 Exitio Cobrança E Assessoria Comercial Ltda, 11/050333-3 Parada Obrigatoria Lava A Jato Ltda, 11/050349-0 Emporium Alluci Comercio E Confeccões Ltda, 11/050366-0 S & G Auto Peças Ltda Epp, 11/050409-7 Claudia E Torres Cosmeticos E Cabeleleiros Ltda Me, 11/050414-3 Azapa - Lanchonete E Café Ltda-Epp, 11/050451-8 Semacon Engenharia Comércio E Indústria Ltda, 11/050458-5 Parthenon Produção De Eventos Ltda Me, 11/050500-0 Supermercado Marcos Ltda Me, 11/050513-1 Rapido Central Transportes De Cargas Ltda Me, 11/050514-0 Rn Modas E Confeccões Ltda Me, 11/050519-0 Charter Papelaria Ltda Me, 11/050535-2 Drog@Net Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/050551-4 Restaurante Llas - Lechugo Ltda Me, 11/050557-3 Evo Atacadista De Pneus Ltda, 11/050572-7 Tracz Construtora Ltda, 11/050597-2 Restaurante Cantina Da Pedra Ltda Me, 11/050598-0 Agencia De Publicidade R4 Ltda Me, 11/050599-9 Estrutura Center Comercio De Materiais De Construção Ltda, 11/050603-0 Laboratório Sabin De Análises Clínicas Ltda, 11/050615-4 Salao De Beleza E Boutique El Shaddai Ltda Me, 11/050616-2 Gran Brasilia Transportes Ltda Me, 11/050618-9 Eletrofones - Instalacoes De Sistemas Eletronicos Ltda Me, 11/050621-9 Carvalho & Koffes Ltda-Me, 11/050626-0 Gran Real Turismo Ltda Me, 11/050629-4 Ib Tecnologia E Sistemas Ltda, 11/050630-8 Luma Consultoria E Promocao De Eventos Sociais E Culturais Ltda Epp, 11/050634-0 Donar Administradora Representações E Corretora De Seguros Ltda, 11/050635-9 Marcio Lima Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Epp., 11/050639-1 Sacolão Bom Preço E Lanchonete Ltda-Me., 11/050644-8 Soberana Serviços De Locação De Mao De Obra Ltda, 11/050648-0 Ln - Colchões, Móveis E Eletrodomésticos Ltda Me, 11/050661-8 Df - Vidros Temperados Ltda, 11/050663-4 Sr De Oliveira Industria E Comercio De Madeiras Ltda-Me, 11/050689-8 Stamplacar Comércio De Placas Ltda Me, 11/050691-0 Pires E Costa Comercio De Gas Ltda Me, 11/050693-6 Sala De Convergencia Agencia Comunicação E Editora Ltda, 11/050695-2 Net Wl Assistencia Tecnica Em Equipamentos De Informatica Ltda. Me, 11/050703-7 Instituto De Coaching Aplicado A Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/050706-1 Arb Multimarcas Comercio De Automoveis Ltda Epp, 11/050712-6 Master Sign Reproduções Graficas Ltda-Me, 11/050715-0 Hidrotel Hidrometria E Telemetria Ltda, 11/050716-9 Intelpor Consultoria Em Inteligencia E Segurança Ltda., 11/050718-5 Rs Franchising Gestão De Marcas Ltda Me, 11/050720-7 Bontempo & Hamasaki Ltda Me, 11/050735-5 Auto Lanternagem E Pintura De Veiculos Spindola Ltda Me, 11/050736-3 Imperio Dos Presentes Ltda Me, 11/050737-1 Premier Comercio E Importadora De Artigos Para Festas Ltda Me, 11/050739-8 Ecari- Empresa De Cadastramento, Avaliações, E Regularizações Imobiliarias Ltda, 11/050749-5 Wf Comercio Varejista De Carnes Ltda Me, 11/050750-9 Meirelles & Gonçalves Auto Mecanica Ltda Me, 11/050751-7 Alfa Distribuidora E Comercio Ltda Me, 11/050754-1 Emporio Do Enxoval E Presentes Ltda Me, 11/050755-0 Orto Vida Comercio E Locação Ltda Me, 11/050758-4 Xavier Comercio De Produtos Alimenticios Ltda-Me, 11/050759-2 Simao Malhas Comercio E Confeccoes Ltda-Me., 11/050760-6 Rapi Dez Cargo Express E Trasportes Ltda, 11/050763-0 Sd Comercio Varejista De Panificação E Distribuidora De Paes Geral Ltda Me, 11/050764-9 Rw Transportadora De Cargas E Mudanças Ltda Me, 11/050766-5 Cacique Hotéis E Motéis Ltda, 11/050768-1 Lafaeti Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/050770-3 Sam Gold Transportes Ltda - Me, 11/050771-1 Contorno Comercio Auto Pecas Ltda Me, 11/050778-9 Gonçalves Refrigeração E Comando Elétrico Ltda Me, 11/050781-9 Tecmaq Comercio De Equipamentos Industriais E Manutenção Assistencial Ltda -Me, 11/050782-7 Mf Consultoria Empresarial Ltda, 11/050786-0 Grao De Ouro Industria Comercio E Representações De Generos Alimenticios Ltda., 11/050790-8 Bms Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda., 11/050802-5 Digticert Soluções Ltda., 11/050803-3 Pepper Comunicação Interativa Ltda., 11/050807-6 Arch-Tec - Edificações E Tecnologias De Conforto Ambiental E Impermeabilizações Ltda, 11/050810-6 Ledio E Danillo Video Locadora Ltda Me, 11/050816-5 Calçados Estrelas Ltda Me, 11/050832-7 Brasilia Motors Ltda, 11/050841-6 Alexandre Gomes Representações Ltda, 11/050847-5 Rocha Dconstruções E Empreendimentos Ltda Me, 11/050851-3 Xpress Rent A Car E Soluções Em Logistica Ltda Me, 11/050856-4 Crisalida Pousada Rural Ltda-Me, 11/050865-3 Frequencia Maxima Radiodifusao Ltda, 11/050870-0 A Maior Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/050872-6 Adventure Jeans Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Me, 11/050882-3 Studio Mix Atividades Fisica E Estetica Ltda, 11/050887-4 Paula Andreia Vedelago Cezarini & Cia Ltda Me, 11/050896-3 Mercado Cultural Ltda, 11/050900-5 Kae Construtora E Incorporadora Ltda, 11/050903-0 Art Abatjourns Decoração Ltda Me, 11/050910-2 Teresa Cristina Cabeleireiros Ltda Me, 11/050917-0 Bar E Lanchonete Bambu'S Ltda-Me, 11/050919-6 Polo Centro Comercial

Ltda-Epp, 11/050928-5 H Martins Materiais Para Construção Ltda. Epp, 11/050934-0 Fox Soluções Automotivas Ltda, 11/050935-8 Cardoso & Lima Comercial De Moveis Ltda Me, 11/050936-6 C&K - Moveis Planejados Ltda Me, 11/050937-4 Ema Car Pecas E Servicos Ltda, 11/050941-2 Gsm Serviços De Construção Ltda Me, 11/050946-3 Belissima Cabelo Corpo E Face Ltda Me, 11/050962-5 Industria E Comercio De Doces E Bombons Vo Darci Ltda, 11/050967-6 Primo Comida Arabe Ltda Me, 11/050979-0 Bioenge Engenharia Clinica Ltda, 11/050982-0 Amor & Arte Confeccoes E Serigrafia Ltda Me, 11/050984-6 Objetiva Intermedicações Empresariais Ltda, 11/050988-9 Clubjus. Comercio E Divulgação Via Internet De Artigos Juridicos Ltda Epp, 11/050997-8 Recanto Das Aguas -Empreendimentos Turísticos Ltda Epp, 11/051008-9 Khaddija Fleurs Et Souvenirs Comercio Ltda Me, 11/051011-9 Metalurgia Arco Ltda Ltda, 11/051015-1 Comércio De Tintas Lopes Silva Ltda Me, 11/051055-0 Apb Locação De Mão De Obra Ltda Me, 11/051056-9 Dinatron Elettronica Ltda, 11/051057-7 Sabor & Arte Pães E Conveniência Ltda, 11/051065-8 Kerogas Vendedora E Distribuidora Ltda Me, 11/051073-9 Pmolab Educação E Projetos Ltda Me, 11/051076-3 Jt Construtora Ltda Epp, 11/051085-2 Metalvivos Comercio Varejista E Serviços Ltda Me, 11/051086-0 J.N. Nogueira Montagens De Elevadores Ltda Me, 11/051092-5 Apogeu Centro Integrado De Educação Ltda, 11/051095-0 Escola Tecnica Apogeu Ltda, 11/051097-6 F & R Lanchonete Ltda Me, 11/051102-6 Kazzebre 203 Restaurante E Buffet Ltda Ltda Me, 11/051106-9 Trindade Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 11/051112-3 Atual Desing Ltda, 11/051113-1 Odonto Arte Excelencia Em Odontologia Ltda, 11/051118-2 Oficina Do Sol Ltda Me, 11/051121-2 Dona Arquitetura Ltda, 11/051122-0 Studio Dona Marcenaria Ltda, 11/051127-1 Lucio Lanchonete E Sorveteria Ltda Me, 11/051133-6 Fernanda Justino Da Silva Duarte & Cia Ltda Me, 11/051154-9 Miami Construções E Reformas Ltda Me, 11/051155-7 Universo Materiais De Construção Ltda Epp, 11/051157-3 Oliveira & Souza Agente Autonomo De Investimentos Ltda Me, 11/051158-1 T & B Comercio De Ovos Ltda, 11/051166-2 Dg10 Data Global Tecnologia E Informações Ltda, 11/051171-9 Terceiro Acesso Consultoria Educacional Ltda, 11/051179-4 Lamart Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/051187-5 Sud - Construções E Montagens Ltda, 11/051190-5 Stefany Comercio Varejista, Atacadista E Industria De Confeccões Ltda Me, 11/051192-1 Digital Comercio E Serviços De Camera Digital Ltda Me, 11/051193-0 Oral Dente Clinica Dentaria Ltda Epp, 11/051194-8 Global Insurance Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/051199-9 Pasch Consultoria, Assessoria Em Gestão Empresarial E Prestação De Serviços Tecnicos Especializados Em Informatica Ltda, 11/051207-3 Wmi Informatica, Comercio, Serviços, Segurança Elettronica E Telecomunicação Ltda Me, 11/051209-0 Ecofishery Projetos, Serviços Administrativos, Preparação E Organização De Documentos Ltda-Epp., 11/051238-3 Dune Empreendimento Imobiliario Ltda, 11/051259-6 Centro Car-Centro Automotivo Carmino Ltda Me, 11/051267-7 Al Comércio De Roupas Ltda Me, 11/051277-4 Naps Nucleo De Apoio Pedagogico E Social Ltda, 11/051279-0 Dona Moça Vestuários E Acessorios Ltda Me, 11/051280-4 V O Dos S Gestao E Consultoria Ltda Me, 11/051284-7 C. J. Comercio De Medicamentos E Utilidades Ltda-Me., 11/051285-5 Construtora E Renovadora Indaia Ltda Epp, 11/051289-8 Sh Serviços Gerais Ltda Epp, 11/051297-9 Fórmula Assessoria, Eventos E Turismo Ltda., 11/051310-0 Casa Hospitalar Ltda, 11/051311-8 W.B Comercio Varejista E Atacadista De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/051312-6 Br Ponto Eletronicos Ltda - Me, 11/051313-4 Oriente Digital Comercio De Eletronicos Ltda - Me, 11/051315-0 J & T Eletronicos Ltda Me, 11/051323-1 Rv Informatica Ltda, 11/051328-2 Santos E Brandão Ltda Me, 11/051347-9 Anplan - Comercio De Areia E Brita Ltda Epp, 11/051348-7 Arplan Areia Do Planalto Ltda, 11/051349-5 Capcon Comercio De Material De Construção Ltda Me, 11/051350-9 Silvebrás Comércio De Areia E Cascalho Ltda, 11/051377-0 Lumi Iluminação E Elétrica Ltda Me, 11/051380-0 Refripecas Refrigeração Ltda Epp, 11/051381-9 G & M Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/051383-5 Sad Comercio De Alimentos Ltda, 11/051385-1 Agência De Viagens New World Ltda-Epp, 11/051387-8 Cnb Produtos E Serviços Para Os Pes Ltda Me, 11/051388-6 Jued Comercial De Produtos Graficos Ltda Me, 11/051389-4 Its Ti Integração Total De Soluções Em Ti Ltda Epp, 11/051394-0 Hortiramos Hortifrutigranjeiros Ltda Me, 11/051395-9 Pl Comércio De Alimentos Ltda, 11/051411-4 Icl Serviços De Informática Ltda, 11/051412-2 Andrade Comercio De Forros E Divisórias Ltda-Me, 11/051414-9 Eds Cargas E Descargas Ltda, 11/051426-2 Matias Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/051427-0 Athos Imobiliaria Ltda Me, 11/051429-7 3a Alameda Alimentos Arabes Ltda Epp, 11/051431-9 Rd Recuperação E Reparação Em Equipamentos De Informaticas Ltda Me, 11/051451-3 Transbelem Transportes Ltda -Me, 11/051453-0 Gmvs Consultoria E Administração Ltda Me, 11/051455-6 Sslm Servicos De Digitação Ltda Me, 11/051459-9 Mm Locações E Construção Ltda, 11/051464-5 Uriel Agencia De Viagem, Turismo E Transporte Ltda, 11/051468-8 Fashion Cosmetics E Perfumaria Ltda-Me, 11/051474-2 L/Df 025 Serviços De Limpeza Ltda-Me, 11/051476-9 Ceiforte Comercio Dde Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/051479-3 Distribuidora Sao Jorge Comercio E Representacoes Ltda, 11/051481-5 Medcommerce Delivery De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, 11/051484-0 Isis Serviços Medicos Ltda, 11/051500-5 Lara Comercio De Eletronicos Ltda-Me, 11/051504-8 Lanchonete E Cafeteria Verginella Ltda, 11/051505-6 Brito Auto Center Ltda Me, 11/051510-2 G & F Giffoni Ltda Me, 11/051511-0 Agropet Santa Clara Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/051513-7 Santos E Tristao Lanchonete E Distribuidora De Bebidas E Produtos Alimentares Ltda, 11/051514-5 Hm Comercio De Churrascos Ltda-Me, 11/051515-3 Kato & Cia Ltda, 11/051521-8 Tadeu Santiago Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/051525-0 Aquarela Comercio De Flores Ltda Me, 11/051530-7 Rm Comercio De Automoveis Ltda, 11/051532-3 Odontologia Saúde Ltda, 11/051533-1 Rodrigues & Rodrigues Or-



ganização Contábil Ltda Me, 11/051534-0 Tnx Comércio, Importação E Exportação Ltda Epp, 11/051548-0 Rgr Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/051552-8 Centro De Formacao De Condutores B Taguatinga Ltda Me, 11/051565-0 A3 Brasil Eventos Ltda Me, 11/051566-8 Su Misura Assessoria De Imagem Ltda Me, 11/051569-2 Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares E Assistência Técnica Ltda Epp, 11/051570-6 Km Serviços Peças E Acessorios Ltda-Me, 11/051575-7 Mp Locações Ltda Me, 11/051576-5 Arte Office Papelaria E Copiadora Ltda Me, 11/051577-3 Hidrata Salao De Beleza Ltda-Me., 11/051600-1 Target Veículos Ltda, 11/051602-8 Jorlan Participações Societárias Ltda, 11/051605-2 Oct Veículos Ltda, 11/051623-0 T&M- Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/051629-0 Martins E Dias Ltda Me, 11/051631-1 Ap & F - Academia Para Mulheres Ltda Epp, 11/051635-4 Futuro Comercio De Alimentos Ltda, 11/051639-7 Mrc Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 11/051650-8 Biotecno Tecnologia E Representacoes Comerciais Ltda, 11/051651-6 Cluster Serviços De Turismo Ltda Me, 11/051661-3 Rdm- Produções E Marketing Ltda Me, 11/051662-1 Senhora Comércio De Alimentos Ltda. - Me, 11/051664-8 Persiana Sued Indústria E Comércio Ltda Epp, 11/051665-6 Persianas Monoflex Indústria E Comercio De Persianas Ltda Epp, 11/051744-0 Avg Administradora De Imóveis Ltda, 11/051751-2 Pb Comercio De Roupas Ltda-Me., 11/051752-0 Gvp Consultoria E Produção De Eventos Ltda Me, 11/051756-3 Centro Educacional Canarinho Ltda, 11/051757-1 Centro De Ensino Canarinho Amarelo Ltda, 11/051758-0 Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda, 11/051763-6 Servmatic Comercio De Maquinas Ltda, 11/051766-0 Capital Informatica Soluções E Serviços Ltda - Me, 11/051773-3 Tung - Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/051778-4 Rh Serviços De Representação De Materiais De Construções Ltda Me, 11/051780-6 Sucesso Contabilidade Ltda Epp, 11/051783-0 Agricultura Rr Silva Ltda Me, 11/051788-1 Sustenta Alimentos Congelados Ltda Me, 11/051789-0 Distribuidora De Alimentos Ximendes Ltda, 11/051790-3 Holding Sette Blue Comercio Eletrônico E Serviços Ltda Me, 11/051795-4 Elaine & Silva Informática Ltda Me, 11/051801-2 California Agricola Ltda Me, 11/051808-0 Silva E Machado Comércio Varejista De Gêneros Alimentícios Ltda Me, 11/051825-0 Lima & Herculano Ltda Me, 11/051826-8 Docemil Comercio De Doces Ltda Epp, 11/051827-6 América Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/051828-4 Brasília Despachante E Assessoria Documentalista Ltda Me, 11/051833-0 Bar E Lanchonete Solano'S Beer'S Ltda Me, 11/051837-3 R & M - Reformas E Manutenção De Imóveis Ltda Me, 11/051838-1 Construterm Contruções De Imóveis Ltda Me, 11/051839-0 Transportes Yamada Ltda, 11/051855-1 Ll Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/052151-0 Wdb Sistemas Ltda, 11/052162-5 J & M Transportadora Ltda Me, 11/052165-0 Balsamo Centro De Relaxamento E Lazer Ltda, 11/052167-6 Nativa Industria E Comercio De Polpas Ltda Me, 11/052182-0 Casa Do Sul Comercio De Salgados Ltda Me, 11/052185-4 Estofados & Decorações Martins Ltda Me, 11/052186-2 Fibrasmartins Industria & Comercio Ltda Me, 11/052188-9 La Maison Móveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 11/052195-1 M R Brasília Estacionamento Rotativo Ltda Epp, 11/052197-8 Loterica M Norte Ltda Me, 11/052221-4 Muriel & Carvalho Ltda Me, 11/052228-1 Wenis Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/052231-1 Barra Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/052232-0 Delta Esquadrías Metalicas Ltda Me, 11/052233-8 Edm Intermediação De Negocios Empresariais Ltda Me, 11/052235-4 Sousa & Rodrigues Comercio De Confeccoes Ltda, 11/052238-9 Stillo 4x4 Auto Peças E Serviços Ltda - Me, 11/052240-0 Gesso Canaã Ltda-Me, 11/052244-3 Mega - Assessoria E Consultoria Ltda, 11/052245-1 Cavi Industria Comercio Alimento Ltda, 11/052246-0 Blessing Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/052251-6 3r Locação De Veiculos E Turismo Ltda Me, 11/052253-2 Infinity Multimarcas Comercio De Modas E Artigos E Vestuários Ltda-Me, 11/052261-3 Kaizen Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/052262-1 Mm Plan Comercio De Veiculos Ltda, 11/052269-9 Bolo Com Cafe Confeitaria Ltda-Me., 11/052272-9 Nuri Nakle Automóveis Ltda, 11/052273-7 Villa Náutica Jet E Lanchas Ltda, 11/052274-5 Welt Motors Ltda, 11/052276-1 Quallity Saude Assistencia Medica Ambulatorial Ltda, 11/052277-0 Cmg Servico De Transporte Escolar Ltda Me, 11/052282-6 Eletrohidraulica Real E Materiais De Construção Em Geral Ltda Me, 11/052283-4 Confer Construtora Ltda, 11/052292-3 Planeta Infantil Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/052294-0 Pedro Carlos Torres Filho & Cia Ltda Me, 11/052308-3 Brascredito Serviços Financeiros Ltda, 11/052309-1 Casa Da Quimica Ltda -Epp, 11/052310-5 Mercado Shama Ltda Me, 11/052317-2 Sig Comercial De Papeis Ltda Epp, 11/052318-0 Desmanchacar Auto Pecas Ltda Me, 11/052321-0 Seda Serviços De Apoio Administrativo Ltda Me, 11/052339-3 Eficiencia Brasil Consultoria E Eventos Ltda, 11/052356-3 Ambiental Tecnologia Consultoria E Monitoramentos Ltda, 11/052360-1 Embrá Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/052367-9 Emporio Serrano Ltda Me, 11/052379-2 Sousa & Santos Comercio De Lanches Ltda Me, 11/052396-2 109 Sul Troca De Oleo Ltda Me, 11/052402-0 Oliveira & Gomes Ltda - Epp, 11/052403-9 Localsales Comercio De Veiculos Ltda, 11/052411-0 Sanches Consultoria Ltda, 11/052434-9 Fortiori Serviços Contabeis Ltda, 11/052435-7 Comercialfa Ltda Me, 11/052439-0 Ts Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/052448-9 Seamear Construção E Incorporação Ltda, 11/052450-0 Alvorada Tour Representações Viagens E Turismo Ltda Me, 11/052466-7 Choparia E Restaurante Sequencia Ltda Me, 11/052471-3 Potencia Auto Som E Eletrônicos Ltda Me, 11/052478-0 Clinica De Fisioterapia Pilates Ltda, 11/052479-9 Rodrigues Materiais Elétricos E Hidráulicos Ltda Me, 11/052481-0 Micro Service Serviços E Informatica Ltda Me, 11/052482-9 Clinica Odontologica Aurelio Ltda, 11/052490-0 Gold Star Comercio E Prestações De Serviços De Reformas Em Geral Ltda, 11/052502-7 Star Mech Oficina Mecanica Ltda, 11/052513-2 Sinaplan Comércio E Serviços De Manutenção De Placas Ltda Me, 11/052517-5 Nortén Engenharia E Tecnologia Ltda, 11/052527-2 Nr Artigos De Camping Ltda Me, 11/052533-7 Ed Comércio De Colchões Ltda Epp, 11/052539-6 Star Assis Consultoria Comercio E

Serviços Ltda, 11/052542-6 Rg - Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 11/052544-2 Marcondiesel Peças E Serviços Ltda Me, 11/052554-0 Hrick Investimentos - Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 11/052556-6 Kalu Representacoes Ltda, 11/052562-0 Wando Modas Comercio Ltda Me, 11/052566-3 Morais & Macedo Porcelanato Ltda Me, 11/052573-6 Infinita Engenharia Ltda Epp, 11/052575-2 Familia Comercial De Alimentos Ltda - Epp, 11/052578-7 Mendonça Mahon Corretora De Seguros E Consultoria Ltda, 11/052579-5 Damaceno & Pootz Ltda-Me, 11/052580-9 Fc Informática Ltda - Me, 11/052590-6 Velha Madeira Comercio De Moveis Ltda, 11/052600-7 Five Assessoria E Serviços Ltda Me, 11/052605-8 Jms Reformas Da Construção Ltda Me, 11/052612-0 Cci - Campolina Construções E Incorporações Ltda, 11/052616-3 Akaz Ammon Consultoria Ltda, 11/052617-1 M Links Projetos E Manutenção De Internet Ltda-Me, 11/052621-0 Conceito Engenharia E Construção Ltda - Me, 11/052628-7 Jpc Janine Promotora De Credito Ltda Me, 11/052630-9 I Novate Informatica Ltda Me, 11/052634-1 Passos De Ouro Atacadista De Calçados E Confeccoes Ltda, 11/052635-0 J.A Fernandes & Cia Ltda, 11/052638-4 E E Comercio De Tintas Ltda-Epp., 11/052639-2 Strelatol Comercio De Roupas Feminina Ltda Me, 11/052659-7 Sn Investimentos E Participações Imobiliários Ltda, 11/052663-5 Panificadora E Confeitaria Atalaia Ltda Epp, 11/052664-3 Mineirinho Mercaria Pães E Conveniências Ltda-Me, 11/052666-0 Atacadista E Distribuidora De Bebidas C&S Ltda-Me., 11/052668-6 Patagonia Comercio De Auto Peças Ltda-Me., 11/052669-4 Hotel Casa Do Rei Ltda Me, 11/052670-8 Fdf Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/052671-6 Papelaria Xyz Ltda Me, 11/052677-5 Informe Comercio De Equipamentos E Produtos Medicos Ltda Me, 11/052679-1 Ar Comercio, Importação E Exportação De Produtos Tecnológicos Ltda-Me, 11/052680-5 Odonto Modelo Clinica Odontologica Ltda-Me, 11/052686-4 Considera & Souza Comercio De Material Esportivo Ltda Me, 11/052690-2 Quatro Rodas Veiculos Ltda Me, 11/052691-0 Central Das Baterias Ltda Me, 11/052693-7 Potencia Comercio De Lubrificantes Automotivos Ltda Me, 11/052696-1 Construtora Novo Horizonte Ltda - Me, 11/052704-6 R & J Comercio De Marmores E Granitos Ltda, 11/052720-8 Pw Engenharia E Construccoes Ltda, 11/052733-0 Boni & Ribeiro Pizzaria Ltda Me, 11/052737-2 Avante Brasil Informatica E Treinamentos Ltda-Me, 11/052740-2 Cotebras Construtora E Concessoes Ltda Epp, 11/052747-0 Quad Tec Ltda Me, 11/052755-0 Ki-Bela Perfumaria E Cosméticos Ltda Me, 11/052762-3 Pananorte - Tecnologia Eletronica Ltda Me, 11/052799-2 Disk Entulho Brasília - Limpeza Urbana De Resíduos Ltda -Me, 11/052807-7 Construsaneo - Construção E Engenharia Civil Ltda, 11/052815-8 Aps Escavações Ltda Me, 11/052816-6 Point Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/052818-2 Bg Comercio De Confeccoes Ltda Epp, 11/052835-2 Dispal Comercio De Pecas E Acessorios Aguas Lindas Ltda Me, 11/052836-0 Cantina Padre Julio Chevalier Ltda Me, 11/052837-9 Movimento Produções De Eventos Ltda, 11/052845-0 Icil Incorporadora E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/052846-8 Gv Comercio De Produtos Para Limpeza & Descartáveis Ltda-Me, 11/052851-4 Fast Security Tecnologia Da Informação, 11/052853-0 Efe Esse Construtora Ltda - Epp, 11/052869-7 Sma Pinturas Ltda-Me., 11/052874-3 F.Sil Locação E Serviços Para Executivos Ltda Me, 11/052887-5 H S Clinica De Acupuntura Medica Chinesa Ltda, 11/052888-3 Malagueta - Comércio De Calçados, Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/052898-0 Rn & A Bijuterias Ltda Me, 11/052910-3 Lanchonete E Sorveteria Boy'S Ltda-Me., 11/052911-1 Alfaced Comercio De Alimentos Ltda, 11/052918-9 Locus Construtora E Incorporadora Ltda., 11/052920-0 Joao Paulo Da Rocha & Cia Ltda Me, 11/052921-9 Fireprint Serviços Graficos Ltda, 11/052924-3 Firebit Soluções Em Ti Informatica E Web Sites Ltda-Me., 11/052925-1 Dh Serviços Fotográficos Ltda-Me, 11/052936-7 Mercaria Moria Ltda - Epp, 11/052944-8 Mateus Comércio De Bijuterias Ltda-Me., 11/052945-6 Mmp Comercio De Bijuterias Ltda Me, 11/052948-0 Setimo Selo Calçados E Artefatos Ltda Me, 11/052949-9 Galatas Informatica Ltda-Me, 11/052958-8 Roma Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/052961-8 Novo Oriente Comércio De Tintas Ltda Me, 11/052962-6 Miranda Imobiliária Vii Ltda, 11/052963-4 Miranda Imobiliária V Ltda, 11/052964-2 Miranda Imobiliária Iii Ltda, 11/052966-9 Armarinho E Papelaria Novidades Ltda Me, 11/052967-7 Arbrrent Serviços De Escritório E Apoio Administrativo Ltda Me, 11/052973-1 Oceano Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 11/052989-8 Dhe Servicos De Tecnologia Ltda Epp, 11/052995-2 Tsa Tecnologia Em Sistemas E Automação Ltda, 11/053011-0 Gape Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/053012-8 Q I Serviços Construções Ltda, 11/053014-4 Donela Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/053015-2 Academia Phisical Ltda, 11/053023-3 Tower Music Ltda Me, 11/053024-1 Alfa Ar Condicionado E Refrigeração Ltda Me, 11/053030-6 Rodocell- Celulares E Suvenires Ltda Epp, 11/053033-0 Intech Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/053036-5 Gaia Marketing De Atitude Ltda, 11/053037-3 Drama Comercio De Livros Ltda-Me, 11/053038-1 Braun Construções Ltda Epp, 11/053039-0 Loy Cabelheiros Ltda-Me, 11/053040-3 Kfz Consultoria Legislativa, Orogamentária E Auditoria Ltda - Me, 11/053046-2 Inovação Training - Consultoria, Assessoria E Comercio Ltda, 11/053047-0 Pao De Mel Serviços De Nutrição Ltda., 11/053054-3 Donati & Andrade Produtos Alimentícios Ltda-Epp., 11/053056-0 Eurijan Pimenta Consultoria Imobiliária Ltda, 11/053060-8 Marrocos & Santos Serviços Contabeis Ltda, 11/053063-2 Wp Modas Comercio Ltda Me, 11/053064-0 A & R Taylenne E Kleber Comércio De Calçados Ltda Me, 11/053066-7 Tec Center Soluções Em Informatica Ltda -Me, 11/053071-3 Tapiscos Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/053074-8 Bsb Designer Coberturas E Toldos Ltda Epp, 11/053079-9 Regional Midias Associadas Ltda, 11/053082-9 Vibraz Vidros Planos Ltda Me, 11/053089-6 Martins & Reis Ltda Me, 11/053090-0 Fucsia Propaganda E Marketing Ltda, 11/053092-6 Vitale Farmacia De Manipulação Ltda Me, 11/053093-4 Kadri Serviços De Informações Ltda Me, 11/053099-3 Madeireira Alvorada Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/053102-7 Medial Colbranças E Serviços Ltda, 11/053105-1 Piatto Nonna Pizzaria E Ga-

leteria Ltda Me, 11/053107-8 Opinião Consultoria Ltda-Epp, 11/053108-6 Andreia Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/053125-6 Miranda Imobiliária Ii Ltda Epp, 11/053133-7 Supermercado Primicias Ltda Epp, 11/053138-8 Gwx Investimentos - Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 11/053147-7 Miranda Imobiliária Vi Ltda Epp, 11/053148-5 Drogaria E Perfumaria Plus Pharma Ltda Me, 11/053149-3 Bk Tecnologia Da Informação Ltda Me., 11/053153-1 Mini House Producao Promocao E Publicidade Ltda Me, 11/053155-8 Vansa Imporacao, Exportação E Distribuidora De Eletoeletronicos Ltda Me, 11/053160-4 Insight Estrategia E Gestao Empresarial Ltda, 11/053167-1 Kvl Comércio De Plásticos E Serviços Correlatos Ltda, 11/053168-0 Contacampos Contadores Ltda Me, 11/053174-4 Aquacenter Comercio De Produtos Para Piscinas Ltda Me, 11/053177-9 Construtora Sao Miguel Ltda, 11/053179-5 Drogaria Distrital Lago Ltda, 11/053180-9 Farmaclin Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/053181-7 Drogaria Nova Distrital Ltda, 11/053182-5 Nova Educaçao Ltda Me, 11/053186-8 Ecm Instalações Elétricas Ltda-Me., 11/053193-0 Academia Explosão Ltda Me, 11/053203-1 Taguavox Comércio De Aparelhos Auditivos Ltda Me, 11/053210-4 Gamalhas Comercial Textil Ltda-Me, 11/053211-2 Giga Comercial De Software Ltda Me, 11/053213-9 Df Equipamentos De Proteção Pessoal Ltda Me, 11/053214-7 Tescon Engenharia Ltda, 11/053219-8 Bourbon- Cefes Especiais Acessorios E Serviços Ltda, 11/053222-8 Disk Gas Junior Ltda Me, 11/053228-7 Uniao Comercial Rezende Ltda, 11/053232-5 Clinica Geral E Ortopedica Sudoeste Ltda, 11/053239-2 Brasmodulos Comercio E Servicos Ltda Me, 11/053246-5 Mateconstruferro Ltda Me, 11/053248-1 Cv Rezende Transportes E Comercio De Alimentos Ltda, 11/053254-6 Cip - Consultorio Integrado De Psicologia Ltda, 11/053257-0 Dvn Construções E Reformas Ltda Me, 11/053260-0 Mariella Rodrigues Coelho Santos & Cia Ltda Me, 11/053261-9 Drogaria S & E Ltda-Me., 11/053267-8 Eco - Comunicação E Marketing Ltda, 11/053274-0 D2m Servicos De Reforma Ltda Me, 11/053294-5 Mared Vendas E Confeccoes Ltda Me, 11/053297-0 Arm Construtora E Incorporadora Ltda, 11/053299-6 Kona Comercio E Serviços Ltda Me, 11/053300-3 Delacroy Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/053301-1 Wm Lavan-deira Econômica Ltda Me, 11/053302-0 Bar E Restaurante Hora Extra Ltda Me, 11/053309-7 Panificadora E Confeitaria Tutti Vita Ltda Me, 11/053316-0 Fe Consultoria Em Comunicação Social E Eventos Ltda, 11/053318-6 Paulo Fiorinni Engenharia E Sistemas Ltda, 11/053346-1 Odonto Arte Excelencia Em Odontologia Ltda, 11/053350-0 Predigás Engenharia, Comércio, Manutenção E Instalação Ltda, 11/053362-3 H.B.L. Serviços De Segurança Eletronica Ltda Me, 11/053369-0 Suprema Locadora E Turismo Ltda Epp, 11/053371-2 Re - Pisos Em Granitina Do Brasil Ltda Me, 11/053377-1 Panificadora Dora Ltda Me, 11/053378-0 Negrobule Comercio De Camisetas Ltda Me, 11/053379-8 Refractive Laser Oftalmologia Ltda, 11/053381-0 Claudio E Sheila Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/053399-2 Fortaleza Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/053405-0 Rcm Mercado E Construção Ltda Me, 11/053406-9 Wm Serviços De Instalação De Blindex Ltda Me, 11/053407-7 M C Distribuidora E Logística Ltda, 11/053411-5 Rossi Remoção E Reciclagem De Resíduos Ltda Epp, 11/053412-3 Rr Amigos Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/053414-0 Box 03 Escapamentos E Auto Som Ltda, 11/053416-6 Consorcio Nacional Volkswagen Ltda, 11/053420-4 Grazianne & Gonçalves Ltda Me, 11/053422-0 Rota Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda., 11/053428-0 Comercial De Alimentos S S Fonseca Ltda Me, 11/053430-1 Ab Maciel Construtora Ltda-Me, 11/053433-6 Willames Mudanças E Transportes De Cargas Ltda-Me, 11/053438-7 Contastec - Contabilidade E Assistencia Tecnica Ltda-Me, 11/053439-5 Prodada Tecnologia E Sistemas Avançados Ltda, 11/053445-0 Daivid De Sousa Castro & Cia Ltda Me, 11/053446-8 W & Z Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/053454-9 Máximus - Corte E Vinco Gráficos Ltda Me, 11/053471-9 Efa - Escala Foto Aerolevntamento E Engenharia Ltda, 11/053473-5 Luciano Auto Center Ltda Me, 11/053478-6 Casa Nova Terraplanagem Ltda Me, 11/053481-6 Loja Kennedy Comercio De Moveis Ltda Me, 11/053490-5 Brcontábil Ltda, 11/053491-3 Wt Comercio De Produtos Alimenticios Ltda-Me., 11/053492-1 Odontologia Saúde Ltda, 11/053495-6 Venusto Calçados Ltda Me, 11/053498-0 Apl Artigos Para O Lar Ltda Me, 11/053502-2 Jaja Distribuidora De Massas Ltda Me, 11/053505-7 Auroway Do Brasil Produtos De Limpeza Ltda Epp, 11/053506-5 Torres Consultoria Contabil Administração Empresarial Ltda, 11/053507-3 Potência Empreendimentos, Imobiliária, Construtora, Incorporadora E Refrigeração Ltda Me, 11/053508-1 Monte Carlo Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/053511-1 Elias E Patricia Comercio E Confeccoes Ltda Me, 11/053512-0 Ellen Studio Grafico Ltda Me, 11/053518-9 Crc Construtora Rodrigues Campos Ltda, 11/053524-3 Jeta Soluções E Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/053525-1 Ag Engenharia Ltda, 11/053532-4 Solar Construccoes E Incorporacoes Ltda, 11/053535-9 N E C Produtos Naturais Ltda, 11/053536-7 Studio Ve Produções Artísticas Ltda, 11/053809-9 Castilho E Rosa Comercio De Roupas E Acessórios Ltda, 11/053813-7 Vale Construções E Serviços Ltda, 11/053817-0 Casa Marques Materiais De Construção Ltda-Me., 11/053837-4 Comercial Fenix Ltda Me, 11/053839-0 Papelaria Araguaia Ltda Me, 11/053849-8 Msm Construtora Ltda - Me, 11/053859-5 Leal Transportes E Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/053865-0 Lariss Comércio De Confeccões Ltda Me, 11/053870-6 Iper Telhas E Madeiras Ltda, 11/053873-0 Morar Engenharia Ltda Me, 11/053894-3 Leoes De Juda Auto Pecas E Servicos Ltda Me, 11/053897-8 Econel Engenharia E Serviços Ltda, 11/053903-6 Vf Comércio De Vidros Ltda Me, 11/053908-7 Manifesto - Administração E Participações Ltda, 11/053910-9 Consult - Construtora E Incorporadora Ltda, 11/053918-4 Manancial Noivas Aluguel De Roupas Ltda Me, 11/053921-4 Construtora Tiradentes Ltda, 11/053922-2 Restaurante Tiradentes Ltda Epp, 11/053923-0 Conveniência Tiradentes Produtos Alimentícios Ltda Epp, 11/053925-7 Pizzaria Boka'S Ltda, 11/053927-3 Centro Moto-Baike Comercio De Peças E Serviços Ltda-Me, 11/053929-0 Monica Toledo Serviços

De Cabelo E Maquiagem Ltda., 11/053950-8 Lavanderia Carneiro & Lima Ltda Me, 11/053952-4 C A Martins Filho Drogaria Ltda Me, 11/053957-5 Imobiliária Presidente Ltda, 11/053960-5 Uniortho - Unidade De Excelência Em Odontologia Ltda, 11/053973-7 Panificadora E Confeitaria Minas Araxá Ltda Me, 11/053985-0 Empresa Juiz De Fora De Serviços Gerais Ltda, 11/053992-3 Vs 10 Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/054005-0 Panificadora Jrs Ltda Me, 11/054007-7 Padua Construtora Ltda, 11/054008-5 Orion Construtora Ltda, 11/054017-4 Enlace Viagens, Turismo E Representacoes Ltda Me, 11/054029-8 Labti Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/054032-8 Estilo H Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/054037-9 Rakia Comercio Varejista De Cosmeticos E Confeccoes Ltda Me, 11/054041-7 Unilimp Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 11/054055-7 Xequê Mate Comunicação Estrategica Ltda Me, 11/054060-3 A & J Comercio Varejista De Calçados Ltda-Me., 11/054063-8 A2p - Distribuidora E Logistica Ltda-Me, 11/054064-6 Midia Distribuidora De Jornais Ltda, 11/054071-9 Panificadora E Confeitaria Metrópole Ltda Me, 11/054074-3 Ag Comercial De Alimentos Hortifrutigrangeiros Varejista E Atacadista Ltda Me, 11/054077-8 Lanchonete Casa Dos Bolos Ltda-Me., 11/054086-7 Maria Flor Fashion Moda Feminina Ltda Me, 11/054114-6 Otica Fatura Ltda Me, 11/054115-4 It Speed Lanches Ltda Me, 11/054116-2 Criarher Serviços Empresariais Ltda Me, 11/054121-9 Frutella Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/054129-4 A2 Arquitetura Ltda Me, 11/054136-7 Zero Impacto Organização Logística De Cargas Ltda, 11/054141-3 Casa Do Senhor - Organização Imobiliária E Contábil Ltda-Epp, 11/054142-1 Seth Comercial E Papelaria Ltda Epp, 11/054143-0 Ppac Comercio De Marmores E Granitos Ltda, 11/054151-0 J & E Comercial De Revestimento Ltda-Me, 11/054166-9 SJ Prestação De Serviços Graficos Ltda Me, 11/054167-7 Informed - Comércio E Serviços Ltda Me, 11/054174-0 C-8 Produtos Alimentícios E Embalagens Ltda Me, 11/054179-0 Gamma & Seifert Construtora Ltda-Me., 11/054180-4 Novos Candangos Produções Artísticas Culturais Comunicação E Marketing Ltda-Me, 11/054189-8 Audicare Consultoria Auditoria E Gestao Em Saude Ltda, 11/054193-6 Csc Consultoria E Assessoria Administrativa A Entidades Governamentais E Empresariais Ltda Me, 11/054195-2 Boxtop Centro Automotivo Ltda Me, 11/054199-5 Ótica Eva Ltda Me, 11/054200-2 Clínica De Olhos Diniz Ltda, 11/054201-0 Ccl Comercio De Areia E Transportadora Ltda Epp, 11/054205-3 Ricardo Veiculos Ltda -Me, 11/054209-6 Fc Transportes Ltda Me, 11/054210-0 C&O Contabilidade E Obras Eletricas E Hidraulicas Ltda Me, 11/054217-7 Valuzi Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/054218-5 Comercial De Confeccoes Montenegro Lima Ltda Me, 11/054223-1 Garantia Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 11/054227-4 Excede Contábil, Auditoria E Consultoria Ltda, 11/054229-0 Brazdocos Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/054231-2 Arte Tek Serralheria E Ferragens Ltda Me, 11/054233-9 Fomecedora De Material De Construção Mar & Sol Ltda-Me, 11/054234-7 Aj2 Guedes Representações Ltda, 11/054235-5 Creche Terra De Canaas Ltda -Me, 11/054238-0 Mcn Construção E Reforma Ltda, 11/054249-5 Jbds Academia De Ginastica Ltda Me, 11/054254-1 Elite - Entregas E Cobranças Ltda Me, 11/054261-4 Panificadora E Confeitaria Jn Ltda Me, 11/054265-7 Romana Manutenção E Instalação De Antenas Ltda-Me, 11/054271-1 G3ce Vestuário Calçados E Acessórios Ltda Me, 11/054273-8 Ativa Gestão Em Terceirização Ltda Me, 11/054274-6 Parceria Comercio De Auto Pecas Ltda Me, 11/054280-0 M & L'S Taxisserviços Ltda Me, 11/054281-9 Marmores Brasília Ltda-Me., 11/054294-0 Drogaria Drogafuji Ltda-Epp, 11/054304-1 Ipmkt - Instituto De Planejamento E Marketing Ltda, 11/054321-1 Interpolo Comercio E Serviços Ltda Epp, 11/054322-0 Smart Trade Importação E Exportação Ltda., 11/054329-7 Rabelo & Cavalcante Comercial De Papeis Ltda Me, 11/054334-3 Aciona Prestadora De Serviços De Cadastro Ltda Me, 11/054335-1 Rosaxarme Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/054340-8 Impacto-Comercio De Colchoes E Complementos Ltda Me, 11/054344-0 Belissima - Academia Para Mulheres Ltda -Epp, 11/054348-3 Imobiliária Ponta Do Sol Ltda, 11/054352-1 Zas-Car - Comercio E Serviços De Autos Ltda Me, 11/054354-8 Dermaclin Clínica Dermatologica Ltda Me, 11/054358-0 Protese Dentaria Osonto Ceramica Godoy Ltda-Me, 11/054361-0 D.C. Consultoria Empresarial Ltda, 11/054366-1 Regina Pacheco & Coelho Consultoria Em Informatica Ltda - Epp, 11/054374-2 Js Otica E Relojoaria Ltda Me, 11/054375-0 Empresa Morato De Participações E Serviços Ltda, 11/054376-9 Nor & Ed - Assessoria Imobiliária Ltda, 11/054378-5 Ennion Telecomunicação Celular E Internet Ltda., 11/054380-7 Mercado Compre Mais Ltda-Me, 11/054382-3 Guarda Volumes Brasília Ltda Me, 11/054383-1 Gce Empreendimentos Imobiliários Ltda., 11/054385-8 Mariano & Oliveira Confeccões Ltda Epp, 11/054387-4 Gdpx E Serviços Em Marmores Ltda, 11/054388-2 Idéias Turismo Ltda Epp, 11/054391-2 Agropecuária Lelis Ltda -Epp, 11/054394-7 Disk Auto Serviços E Pecas Ltda Epp, 11/054397-1 Grafica E Editora Irmaos Neiva Ltda Me, 11/054402-1 Pet Shopp Renascer Clínica Veterinária Ltda Me, 11/054405-6 Máximo & Castro Jóias Ltda Epp, 11/054415-3 Savart-Serviços E Produções Artísticas Ltda Me, 11/054416-1 Shopsecurity Distribuição De Produtos Eletrônicos Ltda-Me., 11/054418-8 Maineri E Gobeth Representação Comercial Ltda Epp, 11/054419-6 Solute Solucoes Em Informatica Ltda, 11/054422-6 Ott Desenvolvimento De Blindados Ltda., 11/054426-9 Tesla - Centro De Diagnostico Por Imagem Ltda, 11/054427-7 Hr Importação E Exportação De Equipamentos De Informática Ltda Epp, 11/054432-3 Ems Consultoria Empresarial Ltda-Epp, 11/054433-1 Rodana Comercio De Materiais De Construção, Serviços E Reformas Ltda., 11/054443-9 Faludeh Comercio Ltda Epp, 11/054454-4 V.M.P Construção Ltda, 11/054455-2 Lustosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/054467-6 Pediatria Asa Norte Ltda, 11/054468-4 Df Med Distribuidora De Medicamentos Do Distrito Federal Ltda - Epp, 11/054474-9 Jr Construtora E Engenharia Ltda Epp, 11/054475-7 Jornal Correio De Santa Maria Ltda-Me, 11/054477-3 Rural Turismo E Hospedagem Ltda Me, 11/054480-3 Novo Clima Ar Condicionado Ltda Me, 11/054486-2

Piera Confeccoes Ltda Me, 11/054491-9 Alves & Garcia Restaurante Ltda - Me, 11/054496-0 Hynove Odontologia Brasília Ltda, 11/054504-4 Mcon Assessoria E Consultoria De Telecomunicações Ltda, 11/054506-0 Scarpins Comércio Varejista De Calçados Ltda Me, 11/054511-7 Alves & Souza Associados Ltda Me, 11/054515-0 Pe De Pato Materiais Para Construção Ltda-Me., 11/054519-2 Who Informações De Mercado Ltda, 11/054520-6 Otica Anchieta Ltda Me, 11/054526-5 Jbm Serviços De Informática Ltda, 11/054527-3 Mundo Pet Produtos Para Animais Ltda Epp, 11/054528-1 Animal Pet Produtos Para Animais Ltda Epp, 11/054539-7 La Luce Comercio De Persianas Ltda Me, 11/054540-0 Rio Do Oeste Papelaria Ltda Me, 11/054543-5 Amg Comercio De Calçados Ltda Epp, 11/054547-8 Solidita Engenharia, Consultoria E Representação Ltda, 11/054548-6 Acreditar Oncologia Ltda, 11/054554-0 Múltiplos Empreendimentos E Eventos Ltda, 11/054556-7 D Valentino Comunicação Ltda -Epp, 11/054557-5 Nogueira Da Gama Comunicação Ltda -Epp, 11/054565-6 Kit Cake Confeitaria & Eventos Ltda-Me, 11/054566-4 Svp Comercio De Alimentos Ltda, 11/054571-0 Kn Comercio De Colchoes Ltda-Me., 11/054574-5 Xis Calota Lanches E Refeições Ltda - Me, 11/054576-1 Teccal Técnicas Da Construção E Do Alumínio Ltda-Me, 11/054581-8 Nossa Tecnologias E Serviços Em Ti Ltda., 11/054586-9 B Cubo Impotação E Exportação Ltda, 11/054607-5 Locsat Comércio, Representação E Prestação De Serviço Ltda, 11/054611-3 As Multimídia E Tecnologias Educacionais Ltda, 11/054612-1 Gm Imobiliária E Construções Ltda, 11/054613-0 Clínica De Fisioterapia Fisiohoffmann Ltda, 11/054636-9 By Side Tapetes Ltda Epp, 11/054637-7 Ezi Confeccoes Ltda Me, 11/054638-5 Rbm Propaganda E Comunicação Ltda, 11/054639-3 Ferthisa Imóveis Ltda Me, 11/054648-2 Tr Comercio De Veiculos Ltda, 11/054656-3 Baryon Serviços De Informática Ltda Me, 11/054661-0 Brito & Martins Ltda Me, 11/054662-8 Drogaria Fx Ltda Me, 11/054677-6 Atheia Comércio De Colchões Ltda-Me., 11/054685-7 Altana Imobiliária Ltda., 11/054687-3 M. Goncalves - Investimentos E Participações Ltda, 11/054698-9 Slg Operadora E Agencia De Turismo Ltda Me, 11/054711-0 Easy Energy Soluções Em Energia E Consultoria Ltda., 11/054713-6 Starvai Automação E Engenharia Ltda Me, 11/054714-4 Hex Informatica Ltda, 11/054719-5 Seda Serviços De Apoio Administrativo Ltda Me, 11/054721-7 Interliga - Corretora De Seguros Ltda, 11/054723-3 Araujo & Santos Ltda Me, 11/054724-1 Rw Multi Marcas Ltda Me, 11/054727-6 Formatelc - Serviços Eletrônicos Prediais E Residenciais Ltda Epp, 11/054729-2 Ax Cobreças Ltda, 11/054739-0 Freitas E Fernandes Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/054747-0 Foco Comercio De Calçados Ltda Me, 11/054753-5 Central Hidroluz Comercio E Instalação De Materiais Eletricos Ltda Me, 11/054754-3 R&R Comercio De Vidros E Persianas Ltda - Me, 11/054758-6 Solar Formação Pesquisa E Gestão Ltda Epp, 11/054761-6 Pileque Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 11/054769-1 Raither Moda E Confeccões Ltda Me, 11/054778-0 Limarc Cursos Profissionalizantes Ltda, 11/054784-5 Paraíso Animal Crematório E Serviços Para Animais Domésticos Ltda, 11/054785-3 All Cell - Comércio De Telefonia Ltda, 11/054789-6 Proteção Transporte E Logística Ltda Epp, 11/054794-2 Vs Transportadora Ltda Me, 11/054795-0 Vicium Bijuterias Ltda, 11/054798-5 Souza & Santos Construção E Incorporação Ltda Me, 11/054807-8 Ns Cine Foto Ltda Me, 11/054814-0 Restaurante E Lanchonete Noronha Ltda Me, 11/054815-9 Rei Multimarcas Automoveis Ltda Me, 11/054818-3 Vendor Comercial De Manufaturados Ltda, 11/054819-1 Montadora Aroeira De Elevadores Ltda, 11/054821-3 Aprm&T Empreendimentos Imobiliários Construções, Gestões E Consultoria Empresarial Ltda, 11/054823-0 Bsb Designer Coberturas E Toldos Ltda Epp, 11/054824-8 Miranda Imobiliária Iv Ltda - Epp, 11/054830-2 Imperial Serviços De Mao De Obra Ltda Me, 11/054843-4 Garcia E Sousa Comercio De Frios Ltda-Me, 11/054847-7 Wff Representação De

Serviços Graficos Ltda, 11/054848-5 Artware Produtos E Serviços Ltda -Me, 11/054854-0 Maria Mole Confeccões Ltda Me, 11/054856-6 Delphus Comercio E Serviços Ltda Me, 11/054857-4 Parreira & Miranda Comercio De Pneus Ltda-Me., 11/054859-0 Biopure Comércio De Produtos Para Tratamento De Água Ltda, 11/054869-8 Swti Governança E Segurança Da Informação Ltda Me, 11/054886-8 Conexao4 Assessoria E Informatica Ltda Me, 11/054890-6 Centro Oeste Transportes Rodoviaros Ltda, 11/054891-4 Centro Oeste Asfaltos Ltda, 11/054894-9 Postural Tech Clínica De Fisioterapia Ltda, 11/054901-5 Marcenaria Monson Ltda Me, 11/054909-0 São Cristóvão Comércio De Produtos Plásticos Ltda-Me, 11/054912-0 Excimer Tecnologia, Comercio E Assistencia De Equipamentos Medicos E Hospitalares Ltda Me, 11/054922-8 Vidro Show Aguas Claras Ltda Me, 11/054929-5 Pp Contabil Ltda, 11/054937-6 Catolé Comercial De Alimentos Ltda, 11/054940-6 Boutique Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/054946-5 Verde-Mares Industria Comercio E Representacao De Madeiras Ltda Me, 11/054976-7 Import Ware Importacao E Exportacao Ltda, 11/054979-1 Montsel Industria Ltda Me, 11/054992-9 Atual Comercio Atacadista Ltda Me, 11/054993-7 Point Dos Bichos Comercio De Produtos Veterinarios Ltda-Me., 11/054995-3 Polar Ar Condicionado Para Automoveis Ltda - Me, 11/055010-2 K N Comercio De Roupas Ltda Me, 11/055021-8 Coss Construções Ltda, 11/055022-6 Dcc Serviços De Informática Ltda Epp, 11/055033-1 Meta Consultoria E Representação Ltda, 11/055052-8 Jr Comercio De Paes E Conveniências Ltda Me, 11/055055-2 Aage Comercio De Metais Ltda Me, 11/055058-7 Matos E Rangel Ltda Me, 11/055059-5 Martini E Martini Drogaria Ltda Me, 11/055063-3 Dep2 Consultoria E Serviços Especializados Ltda -Me, 11/055067-6 Altanir Da Silva Muzi & Cia Ltda, 11/055073-0 Cristal Transportes E Locação De Maquinas Ltda Me, 11/055074-9 Jr Soares Transportes De Cargas Ltda-Me., 11/055081-1 Pi Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/055084-6 Fdl Turismo Ltda Me, 11/055087-0 Veloso Comercio De Oxigenio Ltda Me, 11/055095-1 Massi - Locação De Veículos, Serviços De Transportes E Turismo Ltda Me, 11/055097-8 Assis Brasil Assessoria De Eventos Sociais Ltda Me, 11/055101-0 Cjf Cabeleireiros Ltda Me, 11/055109-5 Turbo Servicos De Digitacao Ltda Me, 11/055110-9 Pedrosa E Pedrosa Comercio De Alimentos Ltda, 11/055123-0 G M S - Peças Serviços E Acessorios Ltda, 11/055124-9 Assunção Serviços De Construções Ltda Me, 11/055130-3 Sercomar Assessoria Contabil Ltda-Me, 11/055131-1 Natural Hortinegocios Ltda Me, 11/055135-4 Santa Marta Comercio

De Papeis Ltda Me, 11/055137-0 Jc Reformas E Pinturas Ltda Me, 11/055139-7 Brasília Demolições E Fundações Ltda, 11/055141-9 Fc Floricultura Ltda Me, 11/055142-7 Gender Decoracoes Ltda Me, 11/055148-6 Athelie Culinária Self-Service Ltda Me, 11/055149-4 Clínica Odontológica Maria Da Luz Ltda Me, 11/055152-4 Consultorio Odontologico Novo Horizonte Ltda, 11/055153-2 Animare Pet Shop Comercio E Servicos Ltda Me, 11/055157-5 Art Digital Serviços De Informatica E Multimidia Ltda Me, 11/055159-1 Confort Comercio De Alimentos Ltda, 11/055172-9 Kalu Representacoes Ltda, 11/055173-7 Magic Hair Salão De Beleza Ltda - Me, 11/055174-5 J Alberto - Transportes De Cargas E Passageiros Ltda, 11/055175-3 Tranportadora Nova União Ltda, 11/055177-0 Ag Transporte E Comercio Ltda Me, 11/055179-6 M. M. L. Armarinhos E Presentes Ltda Me, 11/055189-3 Finance Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/055190-7 Raio Tecnologia E Serviços Ltda-Me, 11/055191-5 Ipizza Pizzaria Express Ltda Me, 11/055195-8 Linda Barriga Comércio De Confeccões Ltda - Me, 11/055203-2 Odontoclinica Popular P. Norte Ltda, 11/055204-0 Av Centro Odontológico Ltda Me, 11/055214-8 Scalla Luminosos Ltda Me, 11/055223-7 Cido Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 11/055224-5 Planeta - Comércio De Calçados E Vestuário Ltda-Epp, 11/055241-5 Solutio Logistica E Eventos Ltda Me, 11/055242-3 Providência Investimentos Ltda Me, 11/055243-1 Terra Park - Comércio E Serviços De Informática Ltda Me., 11/055244-0 Cozinhas Planejadas Ambiente Ltda Me, 11/055248-2 Nasa Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 11/055249-0 L&A Comida Caseira E Laches Ltda-Me, 11/055252-0 Analysis - Serviços Educacionais E Editoriais Ltda, 11/055253-9 Parafusos E Cia Eletrica Ltda, 11/055256-3 Qualix Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/055272-5 Comercial De Alimentos Prata Ltda, 11/055274-1 Oasis Day Clinic Ltda Epp, 11/055278-4 Angus - Comércio De Carnes E Rotisseries Ltda Me, 11/055281-4 Sustenthal Serviços Ltda-Me., 11/055287-3 Sap Serviços E Atendimentos Psicológicos Ltda, 11/055290-3 Maxima Cosmeticos Ltda Me, 11/055295-4 Vp Comercio Varejista De Automoveis Ltda Me, 11/055297-0 Real Vidros Persianas E Serviços Ltda Me, 11/055302-0 Estúdio Salão De Belesa E Estetica Ltda Me, 11/055308-0 Almeida & Almeida Representações E Serviços Ltda Me, 11/055314-4 P C M Do Brasil Comércio De Perfumes E Cosméticos Ltda, 11/055315-2 M M City Comércio De Perfumes E Cosméticos Ltda, 11/055320-9 Mercearia Destak Ltda Me, 11/055321-7 L.J Manutenção De Freios Ltda Me, 11/055324-1 Teec Tour Transporte Escolar E Turístico Do Cruzeiro Ltda Me, 11/055341-1 Aldeoli Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/055343-8 Lotérica Casa Sebastiao Ltda Me, 11/055344-6 Ge Comércio De Cortinas Ltda Me, 11/055346-2 Seabra Engenharia E Sistemas De Segurança Ltda-Me., 11/055357-8 Abc - Comércio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 11/055360-8 Tobias Monteiro Comercio Varejista Ltda, 11/055364-0 Costa E Silva Empreendimentos E Transportes Ltda-Me., 11/055374-8 W3 Confeção Informática E Telefonia Ltda Me, 11/055377-2 Bars Brasília Assessoria Representacoes E Servicos Ltda, 11/055378-0 R & R Self Service Restaurante Ltda Me, 11/055379-9 Dellux Comercio De Produtos E Equipamentos Profissionais Ltda Me, 11/055380-2 Drogaria Centro Norte Ltda-Me, 11/055381-0 Sudoeste Serviços Graficos Ltda Me, 11/055383-7 Milhomem & Azevedo Ltda Me, 11/055387-0 Atm Comercio E Fabricação De Moveis De Vidro Ltda-Me., 11/055389-6 Official - Empresa De Cobrança Ltda Epp, 11/055398-5 Brava Automoveis Ltda, 11/055401-9 A L Construções E Reformas Em Geral Ltda-Me., 11/055402-7 Terbras - Construções Ltda-Me, 11/055404-3 Lgp - Materiais Para Construção Ltda Me, 11/055405-1 Engenho - Comercio De Material Para Construção Ltda Me, 11/055406-0 Pvg Construções E Transporte De Cargas Ltda Me, 11/055412-4 Working Ti Informática Ltda - Me., 11/055417-5 Genérica Alice Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 11/055431-0 C.A.P. Empreendimentos E Participações Ltda Me, 11/055433-7 Instituto Cultural Brasil-América Ltda, 11/055956-8 Geraminas Consultoria Mineral E Ambiental Ltda, 11/055957-6 Atacadista De Alimentos Fonte Fofinho Ltda., 11/055962-2 Central Credito Emprestimos Consignados Ltda, 11/055969-0 Ubc Assistencia Tecnica Em Equipamentos Eletro/Eletrônicos Ltda Me, 11/055973-8 Fatorê Gestão De Negócios Ltda, 11/055984-3 Pontual Comércio De Peças Novas E Usadas Ltda Me, 11/055985-1 Mendes E Lapa Comercio De Tintas Ltda Me, 11/055986-0 Dental Colorado Clínica Odontologica Ltda, 11/055988-6 Gmtel Representações Em Telecomunicações Ltda, 11/055990-8 Cebrappsi - Centro Brasileiro De Estudos, Atendimento E Aperfeiçoamento Em Psicologia Ltda Me, 11/055991-6 Imobiliária Sociall Ltda - Me, 11/055994-0 Rodopax Transportes E Turismo Ltda, 11/055998-3 Clínica De Estetica Corpo Belo Ltda, 11/056000-0 Hotel Cláudio Serviços De Hotelaria Ltda Me, 11/056025-6 Evolução Digital Assistência Em Pontos Eletrônicos Ltda Me, 11/056030-2 Canal 27 Comunicações Ltda, 11/056059-0 Asafe Instalações Eletrica Ltda Me, 11/056094-9 Uniao Do Recanto Prestadora De Serviços Educacionais Ltda Epp, 11/056095-7 Centro De Ensino Wsg Ltda, 11/056098-1 Master Comercial De Vidros Ltda-Me, 11/056105-8 Agil Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/056112-0 Inovar Tecno Service Ltda Me, 11/056127-9 Fernandes Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/056134-1 André Comércio De Veículos Multimarcas Ltda Me, 11/056142-2 Transporte Duas Irmãs Ltda Me, 11/056143-0 D & M Comercio De Moveis Ltda Me, 11/056150-3 Itecs Informatica E Construtora Ltda Me, 11/056153-8 V.J.G Lotérica Ltda-Me, 11/056154-6 Mona Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Epp, 11/056160-0 Maluca Da Cuca Entreterimentos Infantis Ltda Me, 11/056163-5 Agrocentro Cavallo Cowboy Ltda Epp, 11/056173-2 Pao De Queijo Suico Ltda Me, 11/056178-3 Anita Boutique Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/056190-2 Conexão Biquine Com Pimenta Comércio De Roupas Ltda-Me., 11/056195-3 Classe A Transportes E Turismo Ltda Me, 11/056197-0 Silva, Oliveira & Cia Ltda, 11/056202-0 Ms Representacoes E Comercio Ltda, 11/056227-5 Guerby'S Comercio De Calçados E Confeccões Ltda -Me,



11/056229-1 Lm Serviços De Entrega De Jornais E Revistas Ltda Me, 11/056238-0 Conquista Comercio De Vestuario E Calçados Ltda-Me., 11/056241-0 Bia Vest Confeccoes E Papelaria Ltda-Me., 11/056242-9 Cidade Consultoria E Assessoria Ltda, 11/056243-7 N. T. M. Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/056247-0 A.A. Lanternagem E Pintura Ltda-Me., 11/056250-0 A & R Mercado E Distribuidora Ltda-Me, 11/056251-8 Alfredyer Comercio De Materiais Hidraulicos E Eletricos Ltda Me, 11/056252-6 Condux Empreendimentos Imobiliario Ltda Me, 11/056278-0 Donadelo Comercio De Doces Ltda-Me., 11/056283-6 Pappas Serviço Automotivo Ltda Epp, 11/056284-4 Prospecto Participações E Negocios Ltda Epp, 11/056291-7 Instituto Rav Consultoria E Assessoria Em Prevencao Aconselhamento E Tratamento Da Dependencia Quimica Ltda, 11/056293-3 Sabor Mio-Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/056301-8 Rxs Engenharia Ltda, 11/056309-3 Bragança Locação De Trajes Masculinos Ltda Me, 11/056324-7 Di Ksa Comercio De Utensilios Para O Lar Ltda, 11/056329-8 Office Serviços E Administração De Condomínios Ltda-Epp., 11/056346-8 Metalurgica Sao Jorge Ltda Me, 11/056350-6 Upcon Service Serviços Especializados Ltda-Epp, 11/056361-1 Life Serviço De Gerencia Domiciliar Ltda Me, 11/056371-9 Rocha & Oliveira Ltda Me, 11/056372-7 C.O.M Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 11/056375-1 Eletro Piraju Auto Peças Ltda -Me, 11/056376-0 Capital Society Gestao De Instalações De Esporte Ltda Me, 11/056380-8 Jh Concretagem E Construções Ltda Me, 11/056381-6 Jm Armarinho E Papelaria Ltda Me, 11/056404-9 Petri E Cunha Ltda, 11/056423-5 Rb Comércio De Máquinas Para Café Espresso Ltda Me, 11/056433-2 Gf Representacoes Ltda Me, 11/056441-3 Alphamed Comercio De Medicamentos E Produtos Hospitaleses Ltda, 11/056442-1 Smart Tecnologia E Representações Ltda, 11/056444-8 V V A Comércio De Confeccões E Acessórios Ltda Me, 11/056467-7 Maranello Comercial De Alimentos E Pizzaria Ltda Epp, 11/056476-6 Ns Comercio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/056477-4 Noslig Auto Peças Ltda Me, 11/056482-0 Sed Serviços De Educacao Distribuida Ltda, 11/056492-8 Comércio De Refrigeração E Metais Nobres Ltda - Epp, 11/056493-6 Noronha Assessoria Consultoria E Planejamento Em Gestao Empresarial Ltda Me, 11/056496-0 Ápice Treinamento Multiesportivo Ltda Me, 11/056499-5 Representação Sete Amigos Ltda, 11/056501-0 Fit Trainer Academia De Ginastica Ltda, 11/056511-8 Hugo'S Planejamento Imobiliario Ltda, 11/056519-3 Sao Goncalo Materais De Construcão Ltda, 11/056521-5 We Comercial De Penus Ltda Me, 11/056522-3 E & M Comércio De Produtos Industrializados Ltda - Me, 11/056525-8 Cunha Eletrônicos & Informática Ltda Epp, 11/056530-4 Fiuza & Tonaco Ltda Me, 11/056536-3 Fastdev Consultoria E Desenvolvimento De Sistemas Ltda-Me, 11/056538-0 Íntegra Assessoria Consultoria Projetos Construções E Incorporação Ltda, 11/056539-8 Natti Produtos De Beleza Ltda, 11/056548-7 Alvorada Hotel Ltda, 11/056566-5 Fervita - Centro De Reprodução Humana De Brasília Ltda, 11/056569-0 Distribuidora De Alimentos Reis Ltda Me, 11/056571-1 Lapa Choperia E Restaurante Ltda Epp, 11/056585-1 Vb Serviços De Fidelização Ltda., 11/056588-6 Mercado Cultural Ltda, 11/056589-4 Terraço Imóveis Ltda-Me, 11/056595-9 P4 Comunicação Visual Ltda Me, 11/056604-1 Barbosa & Terentim Entregas Rápidas Ltda-Me, 11/056605-0 Armazem Da China Comercio De Utilidades Domesticas Ltda Me, 11/056606-8 Clínica De Estética Belle Imagine Ltda Me, 11/056607-6 Speed Transportadora E Logística Ltda-Me, 11/056611-4 Pecista Distribuição E Representação De Auto- Peças Ltda, 11/056616-5 Drograria Potiguar Ltda Me, 11/056620-3 Fava Engenharia Ltda-Me, 11/056637-8 Laboratório Sabin De Análises Clínicas Ltda, 11/056639-4 Comercio De Moveis Vinicius Ltda Me, 11/056640-8 Centro De Educação Infantil Gotinhas Do Saber Ltda Me, 11/056648-3 Arpatec Informatica Ltda, 11/056667-0 Supernova Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/056673-4 A Desigriff Grafica E Editora Ltda-Me, 11/056676-9 Vetta Construtora E Incorporadora Ltda., 11/056679-3 Arbrent Administração De Pessoas Ltda, 11/056680-7 Ds Automóveis Ltda, 11/056689-0 P. Porto Comercial De Cristais Ltda Epp, 11/056690-4 Agropecuaria Guimarães & Ribeiro Ltda-Epp, 11/056698-0 Max Rg Cosmeticos Ltda Me, 11/056704-8 Public Grafica Digital Ltda-Me, 11/056705-6 Jisso Paes E Conveniencia Ltda Me, 11/056706-4 Drograria Batista E Costa Ltda Me, 11/056708-0 Beltsville Do Brasil Consultoria Em Restaurações Edifícios Ltda, 11/056714-5 Evaldo E Rose Serviços De Cabelheiro Ltda Me, 11/056715-3 Asc Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/056720-0 Correa De Sa Industria E Comercio Importacao E Exportacao Ltda, 11/056726-9 Vidracaria Estrela Ltda Me, 11/056729-3 Fort Plastic Distribuidora De Alimentos E Embalagens Ltda Me, 11/056737-4 Over Ponto Com Ltda Me, 11/056746-3 Torneadora Suprema Ltda, 11/056748-0 Midia Mundo Tecnologia Em Informática Ltda, 11/056751-0 Metropole Construções E Terraplanagem Ltda Epp, 11/056758-7 Inbrax Soluções Em Tecnologia Ltda, 11/056759-5 Tamancolandia Artesanatos E Calçados Ltda Epp, 11/056761-7 Converter Empreendimentos Em Telefonia Ltda, 11/056762-5 Owl Saluc Consultoria, Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/056763-3 Tetrabio Comercio, Representações, Serviços E Consultoria Ltda Me, 11/056767-6 Sotaque Brasil Publicidade E Propaganda Ltda, 11/056770-6 Ed Oliveira Gas Comercial De Glp Ltda Me, 11/056775-7 Jj Leão Empreendimentos E Incorporação Ltda, 11/056784-6 Retifica Auto Potencia Peças E Serviços Para Autos Ltda Me, 11/056811-7 Rn Auto Mecânica E Regulagem Ltda Me, 11/056813-3 Construtora Coimbra Ltda Me, 11/056814-1 Drograria Rafá Ltda-Me, 11/056815-0 Gisa & Ana Confeccoes Ltda Me, 11/056829-0 J & J Desenvolvimento De Sistemas Informatizados Ltda Me, 11/056850-8 G. E A. Restaurante E Choperia Ltda - Me, 11/056853-2 Ravello Comercio De Joias E Presentes Ltda-Epp, 11/056855-9 Par Tecnologia E Serviços De Informatica Ltda - Epp, 11/056861-3 Uniao Comercio De Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda Epp, 11/056864-8 Polytotal Comércio E Importação Ltda, 11/056871-0 Doce Leitura Café Ltda Me, 11/056874-5 Jam Ótica

Associados Ltda, 11/056875-3 Comercial Rio Verde Ltda Epp, 11/056877-0 Data Print Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/056878-8 Data Copia Informatica Ltda, 11/056879-6 Surf Food Comercial De Alimentos Ltda-Me, 11/056886-9 Medeiros E Cardoso Restaurante Ltda Me, 11/056890-7 Gold Comércio De Tapetes E Móveis De Vime Ltda Me, 11/056895-8 Comercio De Metais Arraias Ltda, 11/056900-8 Subway Candangolandia Comercio De Alimentos Ltda, 11/056901-6 Desiree Modas, Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/056902-4 Tatos - Motores & Serviços Ltda Me, 11/056903-2 Craft Comercio De Produtos Importados, Importação E Exportacao Ltda, 11/056905-9 Luce Aparelhos De Iluminação Ltda Epp, 11/056910-5 Mega Life Academia De Ginastica Ltda Me, 11/056923-7 Mercadão Das Ferragens Ltda, 11/056926-1 Cliocar Autocentro Ltda Me, 11/056930-0 Recriar - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/056935-0 Silva E Kelly Mercearia Ltda Me, 11/056942-3 Mais Vezes Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/056952-0 Trip Guru Viagens E Turismo Ltda Me, 11/056956-3 Classcar Som, Alarmes E Acessórios Ltda Me, 11/056957-1 Sia Diesel Serviços Mecânicos E Transportes Ltda Me, 11/056972-5 Eletrofrig Eletricidade E Ar Condicionado Ltda Me, 11/056976-8 Swot-Serviços De Festas E Eventos Ltda Me, 11/056983-0 Actual Consultoria Juridica E Empresarial Ltda, 11/056991-1 Decorar Moveis, Tecidos E Decorações Ltda-Me., 11/057012-0 Frank Jesse Lanchonete E Sorveteria Ltda Me, 11/057063-4 Instituto De Odontologia Marques Ltda, 11/057066-9 Lcf Manutenção Em Equipamentos Eletrônicos Ltda-Me, 11/057069-3 Cr Assessoria Empresarial Ltda, 11/057070-7 Drograria Couto & Cabral Ltda Me, 11/057080-4 Elefantum Sabor Restaurantes Ltda-Me., 11/057090-1 Laço Industria E Comercio De Confeccões E Artigos Promocionais Ltda, 11/057104-5 Restauricar Multimarcas Serviços De Autos Ltda Me, 11/057111-8 Retífica Carvalho & Oliveira Ltda-Me, 11/057112-6 Audiobras Serviços Auxiliares Ltda Me, 11/057116-9 R&K Serviços Ltda, 11/057121-5 Cristal Lajes E Pre Moldados Ltda Me, 11/057131-2 Df Print Serviços De Informática Ltda Me, 11/057133-9 Semar Comércio De Materiais Recicláveis Ltda Me, 11/057134-7 Lancini Promotora De Crédito E Corretora De Seguros Ltda, 11/057154-1 Gouvea & Boueres Consultores Associados Ltda-Me., 11/057160-6 Mendes & Fonseca Engenharia Ltda, 11/057177-0 Capital Food Restaurante E Alimentos Ltda Me, 11/057178-9 Sotavento Produções E Eventos Ltda Me, 11/057182-7 Centro De Administração De Patrimonio E Participações Ltda, 11/057185-1 Str Serviço De Telefonia Ltda Me, 11/057186-0 Drograria E Perfumaria Hellens Ltda, 11/057191-6 Kav - Informatica Ltda Me, 11/057195-9 Lm Corporate Eventos Ltda, 11/057196-7 Carvalho Transporte Escolar Ltda Me, 11/057203-3 Terraplana Engenharia E Comércio Ltda, 11/057204-1 Ariel Moveis Ltda Me, 11/057209-2 Nana Maris Produções Culturais Ltda, 11/057234-3 Igor Lopes Engenharia Ltda, 11/057241-6 Complemax Representações Comerciais Ltda Me, 11/057242-4 Falcao Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/057254-8 Lopes & Ferreira Industria E Comercio De Moveis Ltda-Me, 11/057262-9 Info Training Center Ltda-Epp, 11/057266-1 P.P & A Multimarcas E Suplementos Ltda-Me., 11/057271-8 Draft Racing Comercio De Auto-Peças Ltda - Me, 11/057279-3 Refrius Refrigeração Ltda Me, 11/057285-8 Supermercado Fernandes & Vieira Ltda Me, 11/057289-0 An Construções E Reformas Ltda Me, 11/057291-2 Diabetesidade Clínica Cirúrgica Ltda, 11/057293-9 Lamara Pauline Santos De Santana - Samambaia Veiculos Cia Ltda - Me, 11/057298-0 Acao Construtora Ltda-Me, 11/057326-9 A.C.P Comercio De Materiais De Construção Ltda-Me, 11/057332-3 Apta Consultoria De Engenharia E Arquitetura Ltda, 11/057336-6 Centro Veterinário Asa Sul Ltda-Me, 11/057339-0 Exclusiva Administração De Cartao E Comercio Ltda Me, 11/057362-5 R. M. Negocios Imobiliarios Ltda Me, 11/057376-5 Assesu Informação E Assessoramento Superior Ltda-Epp, 11/057378-1 Wettor Comercio De Equipamentos Ltda Me, 11/057392-7 L & D Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/057397-8 Ipe Serviços De Imprensa Ltda Epp, 11/057400-1 Acei E Avila Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/057404-4 A Seguranca, Comercial De Portas E Janelas Ltda Me, 11/057405-2 Cotasa - Construções, Terraplanagem E Saneamentos Ltda, 11/057412-5 Terraço Corretora De Seguros Ltda, 11/057418-4 L V Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/057424-9 São Jorge Comercio, Transporte E Representações Ltda Me, 11/057437-0 Ferragro Comercio Varejista De Ferragens E Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/057444-3 Marmoaria & Ardosia Santa Luzia Materiais Para Construção Ltda Me, 11/057466-4 Gwi Presentes E Informatica Ltda Me, 11/057469-9 Power Blocks - Indústria E Comércio De Premoldados De Concreto Ltda Me, 11/057487-7 C&F Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda Me, 11/057488-5 Top Comercio E Importacao De Manufaturados E Servicos De Locacao E Transportes Ltda - Epp, 11/057489-3 Wal - Assessoria E Consultoria Empresarial E Representações Ltda, 11/057491-5 Adriano Peixoto Franco E Cia Ltda-Me, 11/057495-8 Bcr Salao De Beleza E Treinamento Ltda Me, 11/057510-5 Ajr Engenharia E Transportes Ltda - Me, 11/057511-3 Construtora Fln Ltda -Me, 11/057514-8 Liderança Engenharia, 11/057515-6 Free Lancer Centro Automotivo Ltda Me, 11/057542-3 Ponto Verde Lanchonete Ltda Me, 11/057547-4 Qualy Brasil Reformas E Serviços De Imóveis Ltda Me, 11/057551-2 Fsp Consultoria Em Sistemas De Informatica Ltda, 11/057580-6 Silva E Cunha Distribuidora De Alimentos Ltda-Me, 11/057587-3 D'Carneiro Comercio De Pescados Ltda - Me, 11/057592-0 Filhotes Moda Ltda, 11/057593-8 Zaragatha Esporte E Entretenimento Ltda Me, 11/057603-9 Neuma Cabeleiros Ltda Me, 11/057609-8 D & C - Manutenção E Montagem Industria Ltda Me, 11/057611-0 Taguanorte Comercio De Moveis Para Escritorios Ltda Me, 11/057613-6 Camponesa Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/057614-4 Across - Viagens & Safaris Ltda, 11/057622-5 Xingfa E Wenda Do Brasil Ltda, 11/057624-1 Softmanagement Gerenciamento De Dados Ltda.-Me, 11/057634-9 Bela Comercio E Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/057652-7 Eg Comercio De Moveis Ltda,

11/057656-0 Cunha & Codale Eventos Ltda Me, 11/057657-8 Fc Veículos Ltda, 11/057663-2 Distribuidora De Bebidas E Alimentos Genesis Ltda-Me., 11/057664-0 Orto Sul Centro De Ortopedia E Fraturas Ltda., 11/057665-9 Burity Contabilidade Ltda, 11/057676-4 Construtora Pinheirense Ltda - Me, 11/057688-8 C & D Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/057692-6 Pioneiro Das Tintas Artísticas Ltda, 11/057693-4 Pisa Pães E Delicatessen Ltda-Me., 11/057698-5 Restaurante Esquina Mineira Ltda Epp, 11/057701-9 Monteiro Amorim Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/057712-4 Global Netcor - Consultoria, Administração E Corretora De Seguros Ltda, 11/057713-2 Nova City Empreendimentos E Participações Ltda, 11/057714-0 Dkl Consultoria E Sistemas Ltda Me, 11/057739-6 Diniz Serviços Médicos Associados Ltda, 11/057740-0 Fanseca & Carvalho Ltda Me, 11/057742-6 Tom Micros Informatica Ltda Me, 11/057745-0 Hg - Lider Celulares Ltda-Me., 11/057752-3 Maravilhas De Minas Produtos Artesanais Ltda Me, 11/057756-6 Distrital Promotora De Credito Ltda Me, 11/057794-9 Cicero Colares Construções Ltda Me, 11/057804-0 Kid Team Festas Eventos E Promoções Ltda, 11/057818-0 Gata Atrevida Moda E Acessorios Ltda Me, 11/057822-8 Mais Economica Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos E Comesticos Ltda Epp, 11/057824-4 F.S- Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/057835-0 Cd Oliveira Modas E Confeccões Ltda Me, 11/057840-6 Fisiotrauma Clinica De Fisioterapia, Estetica E Terapias Alternativas Ltda, 11/057842-2 Gerencial Serviços Contábeis Ltda Me, 11/057845-7 L & E Ferragens E Ferramentas Ltda Me, 11/057858-9 Pizzaria E Lanchonete Molho De Tomate Ltda -Me, 11/057867-8 G.L Instalação E Desentupidora Ltda Me, 11/057868-6 Georgen'S Coiffeurs Comercio Varejista Ltda Me, 11/057869-4 Facto Moda Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/057871-6 Max Gas Distribuidora Ltda Me, 11/057876-7 Expresso Areias Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/057893-7 J R Restetica Canina Ltda Me, 11/057894-5 Athenas Medical Imp E Dist De Produtos Medicos Ltda, 11/057905-4 Ht Soluções Em Engenharia Ltda Me, 11/057917-8 B & B Comercio De Materiais De Limpeza Ltda, 11/057929-1 R.D.T Drograria Ltda Me, 11/057946-1 Comercial De Hortifrutigranjeiros Reis Ltda Me, 11/057947-0 Jtm Assessoria & Gestao Empresarial Ltda Me, 11/057950-0 Trix Tecnologia Inteligente Ltda-Me, 11/057951-8 Arpoador - Turismo, Bar E Restaurante Ltda Me, 11/057975-5 Mirra Cosméticos Ltda Epp, 11/057989-5 Asa - Academia, Saude, Acao Ltda Me, 11/057992-5 Studio R Beleza & Complementos Ltda-Me, 11/058024-9 Vslink Comunicação E Multimidia Ltda-Me, 11/058042-7 Almeida E Marques Alimentos Ltda Me, 11/058058-3 Salao De Beleza Rosinha Pood'Or Ltda Me, 11/058065-6 C & C Copiadora Ltda Me, 11/058073-7 Silva Branco Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/058076-1 Clinica Medica E Psicologia Santo Andre Ltda Epp, 11/058078-8 Nova Representações Ltda-Me., 11/058083-4 W & R Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/058099-0 Forte Onda Bike Ltda, 11/058104-0 Quintal Producoes E Eventos Ltda Me, 11/058105-9 Poligono Engenharia Ltda, 11/058114-8 Plano Piloto Servicos Editoriais Ltda Epp, 11/058141-5 Smaff Automoveis Ltda, 11/058163-6 Construtora Gutembergue Caetano Ltda, 11/058172-5 Gn & M Lavanderia E Passadoria Ltda Me, 11/058179-2 Gallax Engenharia Ltda., 11/058195-4 Melhor De Minas Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/058203-9 Apnet Consultoria Em Informatica Ltda Me, 11/058217-9 Panificadora E Confeitaria Sousa Rocha Ltda Me, 11/058223-3 Óticas Bela Visão Ltda Me, 11/058224-1 Ciclo Empreendimentos Imobiliários Ltda., 11/058237-3 Removeis Comercio E Representações De Moveis E Eletrodomesticos Ltda, 11/058250-0 Instituto De Ensino E Cultura De Aguas Claras Ltda, 11/058251-9 Caris Comercio De Presentes Ltda Epp, 11/058262-4 Bella Brasilia Paes E Gastronomia Ltda, 11/058266-7 Bsa Construções, Incorporações, Comercio, Representações E Serviços Ltda., 11/058277-2 Outside Esportes Ltda. - Me, 11/058287-0 Almeida & Associados Auditoria De Seguros E Sinistros Ltda - Me, 11/058293-4 Holder Medicamentos Ltda-Epp, 11/058299-3 Edil - Projetos E Construcoes Ltda, 11/058300-0 Aquino & Veras Modas Ltda-Me., 11/058302-7 Chc Alinhamento Ltda Me, 11/058316-7 Rf Tecnologia Comercio E Servicos Ltda Me, 11/058317-5 Brasileiro Comércio E Serviços De Limpeza Ltda Me, 11/058324-8 Emsermed - Empresa De Serviços Medicos Ltda, 11/058328-0 Comercio Atacadista Ferreira E Santos Ltda Me, 11/058329-9 Construtora Vitoria Ltda Me, 11/058338-8 Ilha De Sicilia Incorporação Ltda, 11/058356-6 Marka - Construtora E Incorporadora Ltda, 11/058357-4 Ilha Da Imagem Produções E Eventos Ltda Me, 11/058358-2 Decomer Serviços Especiais De Refeições Ltda - Me, 11/058366-3 Viva Decorações Ltda Epp, 11/058367-1 J Rodrigues Nascimento & Cia Ltda Me, 11/058369-8 Quefren Informática Ltda - Epp, 11/058375-2 Comercial De Bancos De Couro Personalit Ltda Me, 11/058381-7 B & R - Comércio De Carnes Ltda - Me, 11/058387-6 Santos & Almeida Construções Terraplanagem Ltda-Me, 11/058409-0 Aguiá Motos Comercio De Pecas E Acessorios Para Motos Ltda Me, 11/058429-5 Centroeste Carne De Sol Ltda-Me., 11/058434-1 Vox Soluções Tecnológicas Ltda Epp, 11/058437-6 Alpe Informatica Ltda-Me, 11/058461-9 Transportadora Fontana & Formigari Ltda - Epp, 11/058462-7 Gardini & Gardini Conservação E Manutenção De Imóveis Ltda Me, 11/058472-4 Zaad Perfumaria Ltda Me, 11/058476-7 M & M Restaurante E Chopperia Ltda Me, 11/058494-5 Mandacaru Agroindustrial Ltda, 11/058496-1 Ac Centro Automotivo Ltda Epp, 11/058515-1 Super Oriental Sacolão E Mercearia Ltda Me, 11/058530-5 Hge Brasilia Refrigeração Ltda Me, 11/058532-1 Bsb Medic Comercio Ltda Me, 11/058541-0 Isabella Locação De Roupas Me, 11/058542-9 Colter - Construções E Transportes Ltda, 11/058567-4 Anp Marcenaria Ltda Me, 11/058569-0 Confeitaria Tia Fia Ltda Me, 11/058572-0 Etb Construtora E Incorporadora Ltda, 11/058593-3 Design Comercio E Serviços De Sinalização Ltda Me, 11/058598-4 Evolucao Construtora E Incorporadora Ltda, 11/058623-9 Lv Servicos De Consultoria Empresarial Ltda., 11/058624-7 3 A Ferragens Da Construção Ltda Me, 11/058652-2 Ad Negócios Imo-

biliários Ltda., 11/058655-7 Kadosh Buffet Festas E Eventos Ltda Me, 11/058690-5 Vidrofama Comercio E Serviços Ltda Me, 11/058696-4 Cto Serviços Empresariais Ltda -Me, 11/058697-2 Caravelas Serviços Profissionais Ltda, 11/058698-0 Auto Lr Comércio E Serviços Automotivos Ltda - Me, 11/058733-2 Vital Nutri Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/058794-4 Opera Serviços Financeiros Ltda, 11/058801-0 Salavip Comercio Varejista De Cosmeticos E Salao De Beleza Ltda, 11/058811-8 Tork Engenharia Ltda, 11/058812-6 Aguiar Serviços De Cobranças Extrajudicial Ltda Me, 11/058829-0 Bellus Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda Me, 11/058986-6 Hygeia - Clinica De Gastroenterologia De Brasília Ltda, 11/058988-2 Danillo E Xisto Divulgações De Eventos Ltda Me, 11/058989-0 Trok Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/058990-4 Agape Pizzaria Ltda, 11/059009-0 Etil-Assessoria Empresarial Ltda, 11/059015-5 Gsn Boutique Ltda Me, 11/059027-9 ,110590309, 11/059038-4 Vania Dias Representações Comerciais Ltda Me, 11/059070-8 Cincor Consultoria Empresarial Ltda-Me., 11/059084-8 Fgw Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 11/059088-0 Bugatti Funilaria E Pnitura Ltda Me, 11/059111-9 Urbana Ambiental Construção Ltda Epp, 11/059115-1 Ra Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059117-8 Dr Colchão Comercial De Moveis Ltda, 11/059118-6 Jd Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059119-4 Dj Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059121-6 Dd Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059122-4 Rr Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059139-9 Varejão Da Madeira E Material De Construção Ltda-Me, 11/059140-2 Foco Locadora De Veículos Ltda Me, 11/059151-8 Castro E Silva Confeções Ltda Me, 11/059167-4 Bratel Comercio Ltda, 11/059175-5 House Service Serviços Gerais Ltda, 11/059193-3 K Loc Eventos Ltda-Me., 11/059199-2 Barbearia Verde Oliva Ltda Me, 11/059202-6 Vap Serviços Automotivos Ltda Epp, 11/059207-7 Ribeiro E Ribeiro Salao De Beleza E Estetica Ltda, 11/059208-5 Construlight Steel Frame Construções Ltda Epp, 11/059209-3 Brascredito Serviços Financeiros Ltda, 11/059219-0 Consistec - Consultoria E Assessoria Ltda, 11/059221-2 Clinica Do Cérebro E Coluna De Brasília Ltda, 11/059230-1 Arpia Tecnologia Da Informação Ltda, 11/059241-7 Semear Comercio De Hortifrutif Ltda-Me, 11/059246-8 Kis Comercio Varejista De Perfumes & Cosmeticos Ltda Me, 11/059259-0 Md Comercio Confeçao De Roupas Ltda Me, 11/059274-3 Gransabor Alimentos Ltda, 11/059279-4 Rf Consultoria Em Informatica E Construções Ltda Epp, 11/059283-2 Mr Tecnologia Comercio E Serviços Ltda Me, 11/059286-7 Carol Make-Up Cosmeticos Ltda Epp, 11/059296-4 Mr Comercio De Eletro-Eletronico Ltda Epp, 11/059298-0 Yuca Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me, 11/059312-0 Completa Representações Ltda, 11/059315-4 Nepomuceno E Associados Desenvolvimento De Software Ltda, 11/059320-0 Brandão E Cia Ltda-Epp, 11/059335-9 Rodrigues E Ferreira Df Ltda, 11/059337-5 Triângulo Agropecuária Ltda, 11/059350-2 Tgv Tecnologia Ltda, 11/059591-2 Copachic - Equipamentos E Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/059607-2 Raça Moto Parts Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 11/059611-0 Lider Para-Choques E Acessórios Para Veículos Ltda Me, 11/059614-5 Multi-Serv Promotora De Crédito Ltda, 11/059623-4 Rts Serviços De Informatica Ltda Me, 11/059648-0 Jfc Comercio De Importados E Variedades Ltda Me, 11/059652-8 Klg Incorporações Imobiliária Ltda Me, 11/059655-2 Oitava Casa Produção De Eventos Culturais Ltda-Me, 11/059658-7 Ib Clinica Odontologica Ltda-Me, 11/059715-0 Tutanus Bar E Restaurante Ltda Me, 11/059737-0 Toque De Carinho Comercio De Artigos De Presentes Ltda - Me, 11/059748-6 Sed Comercio De Ferragens E Ferramentas Ltda Me, 11/059756-7 Ema - Empresa Mercantil De Alimentos Ltda, 11/059757-5 Oficina Do Tadeu Ltda Me, 11/059786-9 Wm Comercio De Papelaria E Informatica Ltda-Epp., 11/059793-1 Guia Importação, Exportação E Turismo Ltda Me, 11/059796-6 Excelencia Em Saúde Comercio, Importação E Exportação Ltda, 11/059802-4 Plano Zero Mídia Interativas Ltda Me, 11/059806-7 Chaj Indústria E Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/059807-5 Prosperity 3 Comercio De Confeções Ltda Epp, 11/059812-1 Jara Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/059822-9 Apoio Empreendimentos De Comunicação Ltda, 11/059825-3 Dmc Serviços De Gesso E Elétrica Ltda Me, 11/059826-1 Arraias Transportes Ltda Me, 11/059829-6 P J Comercio De Vidros Ltda Me, 11/059833-4 I.S Transportadora E Terraplenagens Ltda-Me, 11/059835-0 Soares E Souza Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda - Epp, 11/059842-3 Manatus Solucoes E Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/059858-0 Salute & Vitae Corretora De Seguros De Vida E Promotora De Credito Ltda, 11/059871-7 Checon Consultores Associados Ltda-Epp, 11/059874-1 Comercio De Confeccoes Ciclonil Modas Ltda Me, 11/059877-6 Clinica Diniz Ltda, 11/059889-0 Chris Empreendimentos E Participacoes Ltda, 11/059891-1 Castelo Transportes Ltda Me, 11/059905-5 Graosul - Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/059940-3 Efantoc Tecnologia Da Informação Ltda - Me, 11/060192-0 Dimavan Turismo Ltda-Me, 11/060307-9 Mercado Kibox Ltda Me, 11/060322-2 Qualitycard Distribuidora De Cartoes Ltda, 11/060338-9 Comando Construções Ltda - Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/037412-6 Drogaria Distrital Lago Ltda, 11/037417-7 Farmaclin Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/037418-5 Drogaria Nova Distrital Ltda, 11/038411-3 Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/042523-5 Rádio E Televisão Capital Ltda, 11/046040-5 Am Factoring Ltda, 11/048780-0 Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/048781-8 Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/049010-0 Brasal Embalagens Ltda, 11/049947-6 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 11/050885-8 Tv Filme Sistemas Ltda, 11/050894-7 Sociedade De Transportes Coletivos De Brasília Ltda, 11/050945-5 Rapido Brasília Transportes E Turismo Ltda, 11/050987-0 Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/051325-8 Construtora Villela E Carvalho Ltda, 11/051332-0 Caixa Seguros - Assessoria E Consultoria Ltda, 11/051334-7 Cnp Assurances Brasil Holding Ltda, 11/051405-0 Dbware Informática Ltda, 11/051782-2 Espobras Construção E In-

corporação Ltda, 11/052709-7 Ac Coelho Materiais Para Construção Ltda, 11/052710-0 Cac Participação E Administração De Bens Ltda, 11/052735-6 Ac Coelho Construção E Incorporação Ltda, 11/053898-6 Brasal Incorporações E Construções De Imóveis Ltda, 11/053899-4 Brasal Incorporações E Construções De Imóveis Ltda, 11/053900-1 Brasal Incorporações E Construções De Imóveis Ltda, 11/053901-0 Brasal Incorporações E Construções De Imóveis Ltda, 11/053902-8 Brasal Incorporações E Construções De Imóveis Ltda, 11/054127-8 Estilo Comercio De Cama Mesa E Banho Ltda Epp, 11/054742-0 Tv Filme Operações Ltda, 11/054743-8 Ita Intercontinental Telecomunicações Ltda, 11/054744-6 Tv Filme Programadora Ltda, 11/054745-4 Link Express Serviços E Telecomunicações Ltda, 11/054746-2 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/055127-3 Binário Distribuidora De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 11/055128-1 Binário Distribuidora De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 11/056060-4 Js Med - Produtos Hospitalares Ltda, 11/057068-5 Loclog - Administradora De Bens Ltda, 11/057470-2 Tecnisis Informatica E Assessoria Empresarial Ltda, 11/057471-0 Tecnisis Informatica E Assessoria Empresarial Ltda, 11/057716-7 Mundial Center Atacadista Ltda, 11/058451-1 Recriar - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/058612-3 Brasal Incorporações E Construções De Imóveis Ltda, 11/058703-0 Otica Certa Ltda-Me, 11/059143-7 R2 Empreendimentos E Participações Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 11/098784-2 Jungle Comunicação E Publicidade Ltda, 11/009169-8 Tio Colleta Transporte Escolar E Turismo Ltda Me, 11/024129-0 Distribuidora Sao Jorge Comercio E Representacoes Ltda, 11/033032-4 Clinica De Estetica Integrativa Ltda, 11/031925-7 Supercine Video Locadora Ltda, 11/033206-7 Fernandes & Ferreira Ltda Me, 11/033238-5 Business Solutions Technology - Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/033505-8 Comercial De Alimentos S S Fonseca Ltda Me, 11/040864-0 Layd Zu Confeccoes Ltda Me, 11/041213-3 Centro Sul Veiculos Ltda, 11/043433-1 Bsb Eventos Artísticos Culturais E Musicais Ltda, 11/043561-3 Riograndense Comercio E Representacoes E Implementos E Maquinas Agricolas Ltda Me, 11/043932-5 Cmk Cabeleireiros Ltda Me, 11/043961-9 Econolar Comercio Varejista De Material Para Serralheria Ltda, 11/043992-9 Infor - Way Comercio E Servicos Ltda Me, 11/044182-6 Adalberto Vieira Da Silva Ltda Me, 11/044414-0 Frioreta Sorvetes & Tortas Ltda Me, 11/045823-0 Mercado Da Pedra Ltda Epp, 11/045911-3 Rt Comercio De Roupas Ltda Me, 11/045980-6 Marpa Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/045994-6 Bem Clínica Integrada De Odontologia Ltda, 11/046353-6 Comercio De Livros J.F.Seabra Ltda-Me, 11/046531-8 J.D Skaf Construções Ltda, 11/046592-0 Drenarte Drenagem Linfática E Cuidados Corporais Ltda, 11/046966-6 Cafe Com Pizza Ltda-Me, 11/047020-6 Arte Couro Comercio De Calçados E Confeccoes Ltda Me, 11/047563-1 Z8 Serviços De Informatica Ltda, 11/047634-9 Portoliveira Assessoria Contabil Ltda-Me, 11/047650-6 Postural - Atendimento Fisioterapico Ltda, 11/048111-9 New Shop Informática Ltda, 11/048284-0 Odontus Radiologia Odontologica Ltda, 11/048315-4 Groundhog Comunicação E Marketing Ltda, 11/048562-9 Rbs Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/048777-0 Aj Solutions Informatica Ltda, 11/048778-8 Inifrode Serviços De Informática Ltda Me, 11/048983-7 Distribuidora Paulista De Produtos Quimicos Ltda Me, 11/049060-6 Mf Consultoria Veterinaria Ltda, 11/049117-3 Lm - Consultoria E Assessoria Ltda, 11/049192-0 Cunha Consultores Associados Ltda, 11/049231-5 Revistaria Do Piolho Ltda Me, 11/049527-6 Comercial Fashion Dog Ltda Me, 11/049529-2 Magalhaes & Balduino Imoveis E Turismo Ltda Me, 11/049741-4 Df Jardins Serviços De Plantio De Grama E Jardinagem Ltda Me, 11/049742-2 Souza E Miranda Ltda Me, 11/049809-7 Dm Ser-Car Centro De Soluções Automotivas Ltda Me, 11/049825-9 Troca Troca Dos Oculos Ltda-Me, 11/049925-5 Tavora Cine Foto Comercial Ltda Me, 11/049931-0 Pousada Terraviva Ltda, 11/049969-7 Madeira Nobre Produtos Finos De Madeira Ltda Me, 11/049970-0 Hidrel - Desenhos Tecnicos Ltda - Me, 11/049971-9 Gilvan & Edinalva Cabeleireiros Ltda Me, 11/049985-9 Usina Projetos E Estudos Varios Ltda, 11/050295-7 Tramed Medicina Do Trabalho Ltda, 11/050558-1 Sobradinho Distribuidora De Material De Construção Ltda, 11/050581-6 Assistencia Odontologica Bessa Ltda, 11/050608-1 Agropecuaria Oliveira Ltda Me, 11/050798-3 Vitor & Leles Comercio De Produtos Para Piscinas Ltda Me, 11/050812-2 Refrigeração Dayane Ltda Me, 11/050855-6 Arte Feminina Confeccoes Ltda Me, 11/050923-4 Oki Rossoni Pastelaria Ltda Me, 11/050926-9 Imperio Do Crepe Fast Food Ltda Me, 11/050980-3 Aeros Assessoria Em Cobranca Ltda Me, 11/050996-0 Wb Restaurante Ltda, 11/051009-7 Marco Objetos E Decorações Ltda Epp, 11/051188-3 Brinquedoteca E Baby Hotel Ltda Me, 11/051264-2 Leonardo Da Vinci Instituições De Ensino E Pesquisa Ltda, 11/051288-0 Vanity Centro De Beleza Ltda Epp, 11/051353-3 Aço Brasil Comunicação Política Ltda, 11/051428-9 Lisiane Cristine Felten & Cia Ltda Me, 11/051430-0 Buga Boo Presentes Ltda Me, 11/051485-8 Aquaplanet Assessoria Desportiva Ltda Me, 11/051524-2 Clinica De Ortodontia W P B Ltda Me, 11/051571-4 Macgesso Materiais Para Contrução Ltda-Me, 11/051842-0 Diplan-Representações Planalto De Medicamentos Ltda, 11/051844-6 Jr Mudancas E Transportes Ltda Me, 11/052264-8 Furia Motos Serviços E Acessorios Ltda, 11/052266-4 Danian Confeccões Ltda, 11/052368-7 Dpm - Representações Ltda, 11/052499-3 K.T.T Consultoria Ltda, 11/052559-0 Dupla Aliança Negócios Brasil Global E Imobiliária Ltda - Me, 11/052574-4 Wp Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/052584-1 Sabor E Sucos Lanchonete E Refeições Rápidas Ltda Me, 11/052685-6 M & D Bijouterias E Complementos Ltda Me, 11/052687-2 Ves Lan House E Jogos Eletrônicos Ltda Me, 11/052700-3 Veja Multimarcas Ltda Me, 11/052844-1 Bolao & Bolao Sociedade Distribuidora De Hortifrutigrangeiro Acougue E Mercearia Me, 11/052900-6 Arco Iris Comercio De Doces Ltda, 11/052969-3 Braz & Brion Informatica Ltda Me, 11/053083-7 Menina Flor Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/053245-7 Planeta Moveis E Ele-tros Ltda Me, 11/053247-3 Fabricio Tomasini Bar E Restaurante Ltda

Me, 11/053282-1 Afj - Representações De Produtos Naturais E Alimentícios Ltda Me, 11/053355-0 Otc Farma Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/053372-0 Gilberto Primo De Araujo & Cia Ltda Me, 11/053404-2 Auto Peças 2000 Novos E Usados Ltda Me, 11/053911-7 Rabac Pizzaria Ltda Me, 11/054009-3 Ismart Fundicao E Serralheria Ltda, 11/054130-8 Hiramtec Kim Serviços De Comunicação Multimidia Ltda Me, 11/054138-3 Riso Distribuidora E Comercio De Pescados Ltda, 11/054171-5 Giro Rápido Atacadista De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/054202-9 Elecesa Materiais Elétricos Ltda, 11/054255-0 Lbl Comercio E Representacoes Ltda Me, 11/054371-8 Cliap - Clinica De Atendimento Personalizado Em Fonoaudiologia E Fisioterapia Ltda, 11/054417-0 Clinica Cardiologica Lago Sul Ltda, 11/054546-0 Jmcmusa Consultores Empresariais Ltda, 11/054549-4 Objetiv Consultoria E Informacao Legislativa Ltda, 11/054552-4 Torres & Torres Comercio De Semi-Joais Ltda. Me, 11/054570-2 C& N Materiais Para Construcão Ltda Me, 11/054585-0 Araguaia Distribuidora De Produtos Para Panificacao Ltda, 11/054609-1 Mapa De Minas - Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/054625-3 Sherlock Caça Vazamento Ltda Me, 11/054693-8 Padilha Impermeabilizantes Ltda, 11/054718-7 Elite Prestação De Serviços Em Geral Ltda Me, 11/054852-3 Brx Empreendimentos Em Telecomunicações Ltda, 11/054925-2 Lutz-Salao De Beleza Ltda Me, 11/054927-9 Graos E Roma Cafe E Restaurante Ltda Me, 11/055020-0 Walnir Silva Mendes Machado & Cia Ltda Epp, 11/055050-1 Hl. Passos Prestação De Serviços De Informatica Ltda Me, 11/055310-1 Sousa & Castro Comercio De Bicicletas Ltda Me, 11/056115-5 Kid Games - Comércio De Informática E Games Ltda Me, 11/056121-0 Focusloc Jogos Eletrônicos Ltda Me, 11/056228-3 Sauva Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/056253-4 Lance Cultural Producoes Ltda, 11/056274-7 Impulsao Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/056304-2 Papiros Editores Associados Ltda Me, 11/056357-3 Ree Consultoria E Representação Comercial Ltda, 11/056494-4 L M Festas E Cerimoniais Ltda Me, 11/056534-7 Cafe Pimenta E Alimentos Ltda Me, 11/056670-0 Marcolaza Sanduiches Ltda Me, 11/056768-4 Instituto De Ensino Del Bambino Ltda Me, 11/056967-9 Alforria Solucoes Em Informatica Ltda, 11/057243-2 Construção Alves Materiais Para Construção Ltda Me, 11/057343-9 Three Comercio De Tintas Ltda, 11/057390-0 Amazonas Lanches E Restaurante Ltda, 11/057395-1 Ra Armações Ltda-Me., 11/057441-9 Campos Souza Comunicação E Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/057442-7 Manchester Empresa De Segurança Ltda, 11/057509-1 Wc Produtos De Padaria Ltda Me, 11/057525-3 Peixaria Maranhense Ltda-Me, 11/057806-6 Sgs Comercio Representações E Serviços Ltda Me, 11/057910-0 Form Arte Gráfica De Convites Ltda-Me, 11/057942-9 Castro Industria E Comercio De Filtros Automotivos Ltda Me, 11/057959-3 Grafica Etiqueta Ltda Me, 11/058156-3 Panificadora Fortaleza Ltda Me, 11/058254-3 2a Decoração, Importação E Distribuição De Artigos Ornamentais Ltda Me, 11/058651-4 Gois Lanches Ltda Me, 11/059087-2 Juli Estetica Ltda Me, 11/059169-0 Melos Telecom E Consultoria Em Telecomunicações Ltda, 11/059265-4 Alzira Cabeleireiros E Boutique Ltda Me, 11/059282-4 M. D. Brinquedos E Utensilios Ltda Me, 11/059302-2 Bichos Com Amor Produtos Animais Ltda, 11/059313-8 Livraria Gutemberg Ltda Me, 11/059708-7 Pires Scapcar Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 11/059830-0 Centro De Estética Lanziani Ltda Epp, 11/059831-8 Trellys Informatica Ltda Epp, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/053810-2 Acs Administração De Shopping Center Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/022151-6 Ericsson Gestao E Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/022152-4 Ericsson Gestao E Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/022153-2 Ericsson Gestao E Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/022154-0 Ericsson Gestao E Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/022155-9 Ericsson Gestao E Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/023164-3 Agencia J. Câmara De Notícias Ltda, 11/023165-1 Agencia J. Câmara De Notícias Ltda, 11/025536-4 K M Serviços Gerais Ltda, 11/026733-8 Raca Consult Consultoria Tecnica E Representações Ltda, 11/029386-0 Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, 11/036858-4 Mastertur - Transporte E Turismo Ltda, 11/037599-8 Ft/Pi Representacao Publicidade E Marketing Ltda, 11/038799-6 Veneza Construção E Incorporação Ltda-Me, 11/040537-4 Banco De Minerio Ltda, 11/041294-0 Hospital Anchieta Ltda, 11/042309-7 Lider Telecom Comercio E Serviços Em Telecomunicações S.A, 11/043168-5 Volca Fashion Confeccoes De Roupas Ltda, 11/043267-3 D V L Tecidos E Decorações Ltda E.P.P, 11/043835-3 Inb - Info Navigation Brasil Soluções Em Informatica Ltda, 11/043910-4 Clarinete Promotora De Vendas E Serviços Financeiros Ltda, 11/044319-5 Multkap Comercio De Artigos De Borracha Ltda-Me, 11/044361-6 Rio Doce Construções Ltda, 11/044362-4 Tapajós Comercial De Revestimentos Ltda Me, 11/044363-2 Big Pisos - Pisos E Revestimentos Ltda Me, 11/044364-0 Piso Real - Pisos Revestimentos E Decorações Ltda, 11/044411-6 Dr4 Assessoria E Consultoria Financeira Ltda Epp, 11/045660-2 Dufry Do Brasil Duty Free Shop Ltda, 11/045784-6 Biscayne Imóveis Ltda., 11/045925-3 Emc Engenharia E Representacao Ltda Me, 11/045970-9 J & L Industria E Comercio De Gesso Ltda Epp, 11/046087-1 Casa Todeschini - Comércio De Móveis Ltda, 11/046255-6 Hospital Anchieta Ltda, 11/046891-0 Bobinas.Com Industria E Comercio Ltda Me, 11/047176-8 Jurid Agropecuaria Ltda, 11/047609-3 Coral Serviços De Refeições Industriais Ltda, 11/048316-2 Polo Clima Instalação E Manutenção De Ar Condicionados Ltda Me, 11/048339-1 Clínica Geral E Ortopédica Videre Ltda, 11/048379-0 Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares E Assistência Técnica Ltda Epp, 11/048841-5 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/048852-0 American Power Conversion Brasil Ltda, 11/048907-1 Cálamo Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, 11/049011-8 Brasal Embalagens Ltda, 11/049012-6 Brasal Embalagens Ltda, 11/049320-6 Açopronto Logística E Serviços Ltda, 11/049321-4 Sarkis Mineração Ltda, 11/049422-9 Exclusive Service Agência De Turismo Ltda Me,



11/049663-9 X5 - Consultoria E Informatica Ltda, 11/049724-4 Brasmix Engenharia De Concreto Ltda, 11/049726-0 Paper Guedes Ltda - Epp, 11/049789-9 Denerson Rosa Consultoria Empresarial Ltda, 11/049878-0 Giorgio Armani Brasil Participações Ltda, 11/049900-0 Auto Sport Comercial Ltda, 11/049917-4 Ft/Pi Representacao Publicidade E Marketing Ltda, 11/049944-1 Michelin Comercio E Representações De Produtos Agropecuarios Ltda, 11/050577-8 Sas Institute Brasil Ltda, 11/050640-5 Barilla Do Brasil Ltda, 11/050649-9 Promo Brasil Eventos Culturais Ltda, 11/050742-8 Safra Tratores Ltda, 11/050791-6 Time Brasil Consultoria Administrativa Ltda, 11/050893-9 R7 - Instalações E Serviços Ltda -Me, 11/050897-1 Metroweb Telecomunicações Ltda, 11/050920-0 Polo Centro Comercial Ltda Epp, 11/050961-7 Âncora - Empresa De Segurança Ltda Epp, 11/051001-1 Gorgonho Tecnologia Da Informatica Ltda Me, 11/051012-7 Transportadora Js & Ls Ltda, 11/051123-9 Meridional Distribuição E Logística Ltda, 11/051203-0 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/051204-9 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/051263-4 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/051300-2 St Comercio De Utensilios Domesticos Ltda Epp, 11/051640-0 Digital World Representações, Comercio E Serviços Ltda, 11/051779-2 Daniel Batista Da Silva & Cia Ltda, 11/051791-1 Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, 11/052359-8 Farma Service Distribuidora Ltda, 11/052432-2 Trek Terraplanagem Ltda Me, 11/052614-7 Scientific Comercio E Importação Ltda, 11/052623-6 Scientific Comercio E Importação Ltda, 11/052648-1 Jexodus Promoções Ltda Me, 11/052903-0 Gival Distribuidora De Baterias Ltda-Me, 11/053152-3 Katana Segurança Ltda Epp, 11/053187-6 Power Tech Teleinformatica Ltda-Epp, 11/053266-0 Alterdata Tecnologia Em Informatica Ltda, 11/053327-5 Rgs Serviços Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 11/053845-5 Hot Sound Industria E Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/053956-7 Provar Negócios De Varejo Ltda, 11/054107-3 Rei De Ouro Mudanças E Transporte Ltda Me, 11/054206-1 Creações Opção Ltda, 11/054252-5 Trans-Shirley Transportes Ltda - Epp, 11/054277-0 Credikhasa Solução Em Credito Imobiliario Para Compra E Venda De Imoveis Ltda Me, 11/054362-9 D.C. Consultoria Empresarial Ltda, 11/054381-5 Mas - Serviços Medicos Ltda, 11/054445-5 Spe Brasil Incorporação 20 Ltda, 11/054614-8 Clínica De Fisioterapia Fisiohoffmann Ltda, 11/054645-8 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/054646-6 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/054647-4 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/054692-0 Itavoice Serviços Telecomunicações Ltda, 11/054802-7 R C A Operadora Turística Ltda, 11/054973-2 Ltr Editora Ltda, 11/055001-3 Rm Serviços Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 11/055080-3 Belo Valle Industria E Comercio De Aguas Ltda Me, 11/055085-4 Pima - Administradora De Imoveis Ltda, 11/055407-8 Visa Do Brasil Empreendimentos Ltda, 11/056093-0 Planalto Transporte Ltda, 11/056152-0 Pedra De Inoa Participações, Empreendimentos E Logística Ltda, 11/056174-0 Vtc Soluções Em Turismo Ltda Epp, 11/056880-0 Tyche Confecções De Roupas Ltda, 11/056996-2 Sbc Sistema Brasileiro De Construção Ltda, 11/057047-2 Swarovski Cristais Ltda, 11/057075-8 Ge Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/057076-6 Ge Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/057085-5 Rodrigues & Ferreira Ltda, 11/057630-6 Sal Da Terra Sistema Mercantil De Desenvolvimento Agro Industrial Ltda, 11/057650-0 Qualitymax Serviços E Tecnologia Ltda- Epp, 11/057735-3 Bsi Participações E Investimentos S.A., 11/057747-7 Huawei Do Brasil Telecomunicações Ltda, 11/057749-3 Rede Flex Comércio E Serviço De Telefonia Ltda, 11/057859-7 Edivar Gomes Da Silva & Cia Ltda Me, 11/057949-6 Engetecnica Serviços E Construções Ltda, 11/058132-6 Adm Do Brasil Ltda, 11/058481-3 Pimenta Verde Alimentos Ltda, 11/058526-7 Melia Brasil Administração Hoteleira E Comercial Ltda, 11/058527-5 Melia Brasil Administração Hoteleira E Comercial Ltda, 11/058528-3 Melia Brasil Administração Hoteleira E Comercial Ltda, 11/058722-7 Ulma- Brasil Formas E Escoramentos Ltda, 11/059046-5 Megafort Distribuidora Importação E Exportação Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL-ARQUIVAMENTO: 11/050600-6 Speedo Comercio E Distribuição De Artigos Esportivos Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/052825-5 Datalink Ltda, DE-LIBERACAO DE DIRETORIA: 11/049423-7 Farma Service Distribuidora Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/049718-0 Rodocell- Celulares E Suvenires Ltda Me, 11/052183-8 Jr Construtora Ltda Epp, 11/052484-5 J.V.S. Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/053008-0 Colegio Isaquinho Ltda Me, 11/053289-9 Audiobrás Serviços Auxiliares Ltda Me, 11/054203-7 Refripecas Refrigeração Ltda Epp, 11/054962-7 Palmacea Jardins Ltda Me, 11/057690-0 Diário Serviços De Intermediação Em Publicações Ltda. - Me, 11/059089-9 Mozair & Sueli Confecções Ltda-Me., 11/059840-7 Eletrofrig Eletricidade E Ar Condicionado Ltda Me, PROCURACAO: 11/029385-1 Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, 11/037785-0 Novo Mundo Moveis E Utilidades Ltda, 11/038801-1 Veneza Construção E Incorporação Ltda-Me, 11/039376-7 Home Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/042457-3 Nezam Artesanato Arabe Importação E Exportação Ltda Me, 11/042501-4 Sao Jorge Projetos E Construcoes Ltda, 11/044954-1 Mais Sabor Comercial De Alimentos Ltda-Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAEs DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/045720-0 Dne Choperia Country Ltda-Epp, 11/045721-8 Dne Choperia Country Ltda-Epp, PROCURACAO: 11/045762-5 Movit Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/045873-7 Adam Construtora E Incorporadora Ltda -Epp, 11/046117-7 Gorgonho Tecnologia Da Informatica Ltda Me, 11/047428-7 Du Bicho Comercio Varejista De Produtos Veterinarios Ltda, 11/048297-2 Sacolao & Merceria Soares Ltda - Me, 11/048538-6 R & C Papelaria E Informatica Ltda - Me, 11/048605-6 M.A Técnica Em Motores Ltda., 11/048842-3 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/048858-0 Horus Telecomunicações Ltda., EMANICIPACAO: 11/049210-2 Spazio Comercio De Confecções Ltda Me, PROCURACAO: 11/049530-6 Etek - Servicos De Engenharia E Tecnologia Elias & Klein Ltda, 11/049660-4 Universo Verde Comércio De Alimentos Ltda Me,

11/049661-2 Universo Verde Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/049785-6 Life Defense Segurança Ltda, 11/049793-7 Capri Administração E Serviços De Fomento Mercantil Ltda, 11/049794-5 Atlantico Sul Comercio,Importação E Distribuição De Pneumaticos Ltda Epp, 11/049838-0 Cantinho Do Bebe Comercio De Moveis Infantis Ltda-Me, 11/049879-8 Giorgio Armani Brasil Participações Ltda, 11/049949-2 Ferraz E Espinheira Restaurante E Similares Ltda, 11/050447-0 Solução Imóveis Ltda, 11/050601-4 Speedo Comercio E Distribuição De Artigos Esportivos Ltda, 11/050680-4 Pontes & Silva Comercio De Alimentos Ltda, 11/050681-2 Meneses & Ponte Ltda, 11/050719-3 Lca Educacional Ltda, 11/050734-7 Mf Construtora E Administração De Bens Ltda Me, 11/051110-7 Mv Artesanato Ltda Me, 11/051184-0 Sotaque Brasil Publicidade E Propaganda Ltda, 11/051206-5 Wmi Informatica, Comercio, Serviços, Segurança Electronica E Telecomunicação Ltda Me, 11/051231-6 Nova Brasil Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/051290-1 Nova Brasília Construções Ltda - Epp, 11/051333-9 Caixa Seguros - Assessoria E Consultoria Ltda, 11/051335-5 Cnp Assurances Brasil Holding Ltda, 11/051498-0 Alvarenga E Botelho Ltda Me, 11/051601-0 Target Veículos Ltda, 11/051606-0 Oct Veículos Ltda, 11/051607-9 Oct Veículos Ltda, 11/051608-7 Oct Veículos Ltda, 11/051823-3 Turnaround-gestao Estrategica E Financeira Ltda Me, 11/051858-6 Smart Park Sul Participações E Investimentos Ltda, 11/052547-7 Jpe Comercial De Ferramentas Ltda Epp, 11/052548-5 W2 Comercial Ltda Epp, 11/052646-5 M.F.M Pereira Filho Mix Construções, 11/052716-0 Dubai Motos Ltda-Me., 11/053375-5 Pet Shop Miau Dog Ltda Me, EMANICIPACAO: 11/053509-0 Monte Carlo Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, PROCURACAO: 11/054038-7 Rakia Comercio Varejista De Cosméticos E Confecções Ltda Me, 11/054045-0 Lema Segurança Ltda, 11/054046-8 Explora Participações Em Tecnologia E Sistemas Da Informação Ltda, 11/054078-6 Lanchonete Casa Dos Bolos Ltda Me, 11/054137-5 Zero Impacto Gerenciamento De Residuos Tecnologicos Ltda, 11/054207-0 Creações Opção Ltda, 11/054341-6 Fpc Goncalves Utilidades Ltda Epp, 11/054553-2 Kn Comercio De Colchoes Ltda-Me., 11/054808-6 Front Propaganda Ltda Epp, 11/054897-3 Grafica E Editora Brasil Ltda, 11/054926-0 Petro Rios Comercio Derivados De Petroleo Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAEs DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/054971-6 Comercial De Gêneros Alimentícios Afonso Ltda, PROCURACAO: 11/055002-1 Jm Serviços E Comercio A Saude Ltda, 11/055199-0 Cabal Brasil Ltda, 11/055333-0 Unilimp-Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 11/055408-6 Visa Do Brasil Empreendimentos Ltda, 11/056668-8 Supernova Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/057067-7 Front - Representação De Produtos De Comunicação Ltda, 11/057077-4 Ge Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/057078-2 Ge Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/057138-0 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda, 11/057239-4 Aquasun Produtos Para Energia Solar Ltda, 11/057594-6 Damasio Dos Santos & Cia Ltda Me, 11/057606-3 Alvorada Hotel Ltda, 11/057851-1 Edna Mendes Abadia A Mineira Me, 11/057912-7 Petro-Rios Comércio Derivados De Petroleo Ltda, 11/058202-0 Nova Educação Ltda Me, 11/058827-4 Ciclo Construtora Ltda-Epp, 11/059100-3 Jequitiball - Aluguel De Equipamentos Recreativos Ltda Me, 11/059936-5 Aluminium Elit Esquadrins De Alumínio Ltda, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 11/054316-5 Tv Filme Operações Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/006730-4 Cordeiro Comércio De Produtos Eletrônicos Ltda Me, 11/021272-0 Erisergio Segundo De Lima, 11/025087-7 Claudia Lucia Da Silva Confeccoes Ltda- Epp, 11/028461-5 Autoflex Comercio De Aluminios Latinhas Cobre Ltda Me, 11/028902-1 S. Perfeito, 11/029932-9 Rodrigo Ebani, 11/031303-8 Marina Costa Pimentel, 11/031418-2 C.G. Pinheiro - Construções, 11/032621-0 Paulo Eduardo Ferreira Guimaraes, 11/032639-3 Allan Dos Santos Reges, 11/033001-3 Construtora Dutra & Dutra Ltda, 11/034971-7 Asp Soluções Em Informatica Ltda, 11/035744-2 D.M. Da Costa - Eventos E Buffet, 11/036150-4 Jose Clarintino Neto, 11/036175-0 Maria Aparecida Zanetti Da Silva Confecções, 11/036650-6 Lucia Romao & Menezes Consultoria Ltda, 11/037536-0 Andre Medeiros De Araujo, 11/037856-3 Restaurante Cosme E Damiao Ltda Me, 11/037868-7 Dudutech Informatica Ltda Me, 11/038680-9 Ciclo Race Comercio De Produtos Esportivos Ltda Me, 11/038707-4 Afinidade Alimentos Atacadista Ltda, 11/039822-0 Star Line Informatica Ltda Me, 11/040422-0 Eleilson Gonzaga De Sousa, 11/040591-9 Wainer Marcelino Pereira Servicos, 11/040815-2 Maria Bernarda Oliveira & Cia Ltda Me, 11/041041-6 Marco Antonio Lucinda Ribeiro Da Silva, 11/041085-8 Lctv Comunicação E Divulgação Ltda Me, 11/041193-5 J & P Cursos E Informatica Ltda-Epp, 11/041265-6 Ermeson De Oliveira Silva, 11/041589-2 Ivan Gomes De Macedo - Gomes & Macedo Construção Civil, 11/041732-1 Thaiane Landa De Souza, 11/042380-1 Genival Costa, 11/042537-5 Gabriel Henrique Triacca, 11/042559-6 Basilio Jose Carlos Comercio De Bebidas & Cia Ltda Me, 11/043332-7 Sinomar De Almeida, 11/043344-0 Goiasi A De L J Comercio De Bebidas, 11/043384-0 Emes Confecções De Roupas Ltda Me, 11/043570-2 Ruthenia Figueiredo Lima, 11/043746-2 Nika Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/043832-9 Jb De Lima Reformas Hidraulicas, 11/044073-0 Leopoldo Da Silva Neves Gadelha, 11/044180-0 M&A Escola Ltda Me, 11/044290-3 Vicdias Informatica Ltda, 11/044485-0 I. G. Resende Caetano Intermediação De Vendas Via Internet, 11/044562-7 Neto E Cia Grafica E Copiadora Ltda Me, 11/044659-3 Br Truck Reformadora Ltda-Me, 11/044687-9 F A Lima Cunha Equipamentos E Acessorios De Informatica, 11/044696-8 Phm Leao Ltda Epp, 11/044715-8 Panificadora Pão E Trigo Comercio E Industria Ltda Me, 11/044809-0 Elite Reciclaíveis Ltda-Me, 11/044834-0 L R G Pinto Confecções, 11/044904-5 Star Games Comercio De Eletronicos Ltda, 11/044988-6 Luciana Almeida Santos Construções, 11/045065-5 Tassiana Leite Alvim, 11/045130-9 H & J Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/045142-2 Celso Zolini Consultoria De Engenharia, 11/045237-2 L & G Construtora E Inter-

mediacoes Finaceira Ltda Me, 11/045419-7 Kennedy Ferreira Casarine, 11/045638-6 Noberto Nascimento, 11/045673-4 Marcelo Antonio Da Silva Bastos, 11/045725-0 Ve - Tech Servicos Em Ar Condicionado E Rfrigeracao Ltda Me, 11/045821-4 H B Leda Transporte Executivo, 11/045882-6 E P Ferreira Reformas E Acabamentos, 11/045900-8 M. A. Da Cunha Estetica, 11/045939-3 Opção Serviços De Moto Boy Ltda Me, 11/045949-0 Rm Art Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 11/046051-0 Jose Admilton Paes Landim De Sousa Bar E Lanchonete, 11/046053-7 André Luiz Guedes Lima, 11/046065-0 Maria Das Gracas Bandeira - Me, 11/046071-5 J Amorim Benfica Alimentos, 11/046104-5 Josue De Paula Lopes Magalhães, 11/046147-9 R. C. Silva Artes E Informatica Ltda Me, 11/046199-1 Marcia Gomes Moreira, 11/046332-3 F J Nascimento, 11/046428-1 Keliane Barbosa Maximino, 11/046429-0 Lindomar Batista Do Rosario, 11/046483-4 Alexandre Moreira De Sousa, 11/046605-5 Luka Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/046608-0 Paulo Roberto Melo, 11/046875-9 T N De Souza Alencar, 11/046911-9 Ecolimp Comercio De Oleo Usados Ltda Me, 11/046931-3 Ezequiel Luciano De Brito, 11/046980-1 B. De Queiroz Santos, 11/047024-9 So Pizzas Fabricacao De Massas Alimenticios Ltda Me, 11/047038-9 Costa E Moura Ltda Me, 11/047079-6 Jcs Filho Atacado Varejo De Confeccoes, 11/047123-7 Olc Escavacoes Ltda Me, 11/047206-3 E.W Artigos Do Vestuario E Complemento Ltda Me, 11/047225-0 Lanchonete Pipiripau Ltda Me, 11/047279-9 Tms Leung Confecções, 11/047297-7 Inacia Dos Santos Dourado Comercial De Pescado Ltda Me, 11/047304-3 B C Nunes Alimentos Ltda Me, 11/047307-8 Ab Cosméticos Ltda Me, 11/047345-0 Suelton Rodrigues Gonçalves Da Silva, 11/047411-2 Vh Da Penha, 11/047454-6 P & M Padaria E Merceria Ltda Me, 11/047477-5 Alex Felix Da Costa, 11/047532-1 Benhur Dos Santos Resende, 11/047580-1 Exact Clean Comercio E Serviços Ltda-Me, 11/047672-7 Marcio Henrique Ferreira Da Silva Junior, 11/047695-6 Juliana Venancio Rodrigues Fernandes, 11/047745-6 Erico F. Representações, 11/047754-5 Anderson Miyano, 11/047763-4 Lilia Maria De Alarcao, 11/047769-3 João B. De Almeida, 11/047778-2 Elizangela Cristiane Ferreira Da Silva, 11/048160-7 Golden Construtora E Incorporadora Ltda, 11/048246-8 Josilene Pereira Da Silva De Sousa, 11/048257-3 Mercado Amaral Ltda Me, 11/048258-1 I C Comercio De Confeccoes, 11/048321-9 Casablanca Decorações Ltda Me, 11/048338-3 Uaigo Tecnologia Ltda-Me, 11/048359-6 S . R . Da Silva Oliveira, 11/048364-2 Lamoni Dgl Jose Da Cunha & Cia Ltda Me, 11/048370-7 Marilene Soares De Matos Gurgel Me, 11/048402-9 Lfi Comercio Varejista De Armario Ltda Me, 11/048413-4 Anderson E Karina Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/048430-4 Leonardo Gonçalves Ferreira, 11/048435-5 Km Antunes Assessoria Ltda Me, 11/048444-4 José De Jesus Leite, 11/048447-9 A D De Sousa Soares Comercial Agrícola, 11/048480-0 M Da Silva Ramos Neto - Peças E Mecânica, 11/048491-6 Robson F. C. Brito Mercarias E Armazens, 11/048504-1 Saude Familia Assessoria Medica Ltda Me, 11/048509-2 Paulo Francisco Ramos, 11/048615-3 Jose Antonio Carlos Cavalcante, 11/048733-8 Jmx Comercio De Informatica E Telefonica Ltda Me, 11/048774-5 Renan Studart Quintas, 11/048803-2 Jaqueline Da Costa Nascimento, 11/048816-4 Diniz Comercio Atacadista E Varejista De Frutas E Verduras Ltda Epp, 11/048819-9 L H S Cardoso Comercio De Alimentos, 11/048916-0 Mercia Santos De Araujo, 11/049000-2 Centro Automotivo Minas Ltda Me, 11/049035-5 Salma Célia Deus-dará De Carvalho, 11/049041-0 Roseane Lázaro Diniz Dos Santos, 11/049053-3 Alessandro Gomes Coelho, 11/049058-4 M De S Pereira Representação Comercial, 11/049073-8 Marcelo Pimentel Gonçalves, 11/049092-4 Jose Alves De Castro, 11/049114-9 Raulino Lisboa Da Silva, 11/049119-0 Maria Solimar Lima Paulino, 11/049139-4 Clovis Lindberg Materiais De Construção Ltda-Me, 11/049143-2 Alcione Dos Santos Medeiros, 11/049148-3 Ne Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/049153-0 Maria Das Graças Bezerra Acessorios, 11/049159-9 Upb Costa Marmoraria, 11/049163-7 Ana Paula Monteiro Gomides Reis, 11/049169-6 Vera Lucia Da Silva, 11/049183-1 Audenes Do Vale Sousa, 11/049195-5 Francisco Edivan Da Silva, 11/049201-3 Jota As - Centro De Serviços Esteticos Ltda Me, 11/049219-6 Severina Pereira Da Silva, 11/049254-4 Mendes Refrigeração Comercio E Prestação De Serviços Ltda Me, 11/049269-2 Marisa Costa Da Silva, 11/049271-4 Ricardo Martins Da Silva, 11/049347-8 N. C. G. Lisboa Bijuterias, 11/049353-2 Lff De Avellar - Clínica Odontologica Ltda, 11/049434-2 Mateus Ribeiro De Aquino - Produções Artísticas, 11/049441-5 Debora Cristiane Galice, 11/049453-9 M N De Medeiros - Representação Comercial, 11/049510-1 T De A Alves Materiais Para Construção, 11/049540-3 A. Nunes Lanchonete, 11/049591-8 Domingos Fagundes Leite, 11/049674-4 Marina Modas Ltda Me, 11/049689-2 Sandoval Construções Ltda Me, 11/049712-0 M. Azevedo - Designer, 11/049715-5 Janaina Silva Almada, 11/049730-9 Ricardo B. Balestreri, 11/049765-1 Raimunda Pereira De Sousa, 11/049801-1 Dilmir Azevedo Da Costa Mattos, 11/049812-7 L M T Lima Drogaria, 11/049829-1 M. Das Dores De Araujo Santiago Modas, 11/049847-0 Francisca Correia Da Silva, 11/049857-7 Ms Costa Elevadores, 11/049875-5 Rafael Gomes Da Silva, 11/049880-1 A. S. Albuquerquer, 11/049895-0 Silvana De Araujo Paixão, 11/049903-4 Kaio Rodrigo Batista De Paiva Serviços Administrativos, 11/049918-2 Helida Fernanda Neves, 11/049998-0 A M Oliveira Tecnologia Da Informação, 11/050305-8 Carlos Andre P Da Costa Academia De Ginastica, 11/050355-4 S De Miguel Assessoria De Comunicação, 11/050381-3 Valter Marques, 11/050387-2 Anderson Etchecurry Ferreira, 11/050395-3 G F De Medeiros Construções, 11/050399-6 Sandro Manoel De Sousa, 11/050476-3 Marluccio Fernandes Cruz & Cia Ltda Me, 11/050520-4 Jose Augusto Soares Pires, 11/050562-0 Raimundo Sidney Vasconcellos Murrieta, 11/050578-6 Lp Ribeiro Informática, 11/050610-3 Werther Salles Tramm, 11/050614-6 Andre Luis Gomes Do Nascimento & Cia Ltda Me, 11/050652-9 Mj De Jesus Silva Colegio, 11/050672-3 A.L.M De Oliveira, 11/050688-0 Negrobule Comercio

De Camisetas Ltda Me, 11/050783-5 Carlos Herberth Santos Suloceos Em Ti, 11/050784-3 P. H. De Souza Gomes, 11/050824-6 Guilherme Fuxreiter Valente, 11/050839-4 Priscilla Aparecida Zorzin Fontenele, 11/050849-1 Damasceno & Ferreira Ltda Me, 11/050868-8 Leandro Oliveira Da Câmara, 11/050879-3 Carlos Alves Lima, 11/050907-2 Rv Comercio De Peças E Acessórios Ltda-Me, 11/050927-7 Marta Aparecida Candida, 11/050940-4 D M Da Silva Mercearia, 11/050959-5 Cicero Luiz De Sousa, 11/050964-1 N.J Matos Auto Center, 11/050995-1 Fabio Nunes Nakatani, 11/050998-6 H.D Gabriel Artigos Esportivos, 11/051027-5 Sergio De Brito Vanderley, 11/051071-2 Hj Da Silva, 11/051077-1 Antonio Evandro De Carvalho, 11/051105-0 Ronaldo Dos Santos, 11/051125-5 Francisca Maria Da Conceição Rodrigues, 11/051140-9 Thallysson Gabriel De Faria, 11/051148-4 E.S. De França Contabilidade, 11/051160-3 M A Jardim Caldeira, 11/051169-7 Thiago Gomes De Souza, 11/051172-7 Florindo Ribeiro Da Silva, 11/051174-3 Jc Vieira, 11/051196-4 Leonidas Aparecido Do Nascimento, 11/051228-6 Werton Luiz E Silva Construtora, 11/051229-4 Enisaldo Rodrigues De Aguiar Filho, 11/051244-8 Geovano José Da Silva, 11/051247-2 Antonio Bezerra Rodrigues, 11/051249-9 Alysson Almeida Confecoes Ltda Me, 11/051251-0 Pedro Paulo Vilela De Queiroz, 11/051269-3 Lavanderia E Tinturaria Ls Ltda Me,

11/051291-0 Arly Batista Costa, 11/051302-9 Ls Dos Santos Comercial De Alimentos, 11/051306-1 Itamar Alves Dos Reis, 11/051321-5 Jose Luiz Silva Vieira, 11/051345-2 Elaine Figueiredo Eymard, 11/051354-1 Iara De Souza Borettes Construcoes, 11/051361-4 E C Ornelas Materiais Para Construção, 11/051370-3 Vale Atacadista De Alimentos Ltda, 11/051373-8 Antonio Aguiar De Sousa 27046044104 - Me, 11/051418-1 Antonio Eudes Augusto Vieira, 11/051466-1 Reginaldo Salvador Pinheiro Dutra, 11/051487-4 Daniel Eduardo Laine Gomes, 11/051522-6 William Souza Alvarenga, 11/051637-0 Maiza Alves Da Silva, 11/051641-9 Mary Dalva De Oliveira, 11/051657-5 Edson Rodrigues Rosado, 11/051767-9 R. Cavalcante - Comercio De Alimentos, 11/051771-7 Vania Prisca Dias Santiago, 11/051829-2 Frederico Gadelha Braun Prestação De Serviços De Informática, 11/051840-3 Angelica Barbosa Brasil, 11/051861-6 Aldalucia Amorim Reis Fernandes, 11/052154-4 Jose Araujo Alves Junior, 11/052160-9 Proativa Construções E Reformas Ltda Me, 11/052236-2 Rodrigo Dos Santos Almeida, 11/052247-8 Gilberto Costa Dos Santos, 11/052259-1 Carlos Alberto Pinto Veiga Apoio Administrativo, 11/052290-7 Dw Da Silva Assessoria, 11/052295-8 Carla D. Pinheiro - Cortinas E Persianas, 11/052327-0 L.C.Da Silva Sousa Confeccções, 11/052336-9 Ozival Alves De Medeiros, 11/052340-7 J H Almeida Resende, 11/052349-0 R B De Almeida Frutaria, 11/052384-9 Maria Francisca De Almeida, 11/052388-1 Damiana Santiago, 11/052414-4 Ioni Da Costa Oliveira, 11/052456-0 Elinio Guedes Lopes, 11/052459-4 Aliomar Luiz Arantes, 11/052493-4 G P Bonfim Construção E Reformas, 11/052497-7 N De F Guimarães Divisorias, 11/052568-0 Daodete Alves Da Silva, 11/052594-9 Jaime Guilherme De Araujo, 11/052644-9 M.F.M. Pereira Filho - Construções, 11/052695-3 Manoel Braga Costa, 11/052697-0 Lucilene Da Silva Barros, 11/052721-6 Charles Clewerton Pereira Paiva, 11/052738-0 Marco Antonio D Marçal Representações, 11/052776-3 Diana Da Silva Camilo, 11/052795-0 M G Lima Lanchonete, 11/052802-6 P P Ferraz Construção E Incorporação, 11/052821-2 Alexandre Dos Santos Sena, 11/052832-8 J D R Da Silva Confeccoes, 11/052842-5 Stilus Construções Projetos E Jardinagem Ltda Me, 11/052847-6 Thiago Pagliarin Thome, 11/052860-3 Aleci Jose Gomes, 11/052863-8 Ivanio Cardoso De Jesus, 11/052865-4 Elisene Sousa Gonçalves, 11/052890-5 Qiu Minxin, 11/052892-1 Pedro Saulo De Souza Filho, 11/052895-6 Valdir Jose Correa Auto Centro, 11/052914-6 Vani Nunes Machado Da Rocha Imobiliária, 11/052941-3 Wesley De Jesus Silva, 11/052959-6 Rosália Pereira De Lima, 11/053017-9 Cosmo Torquato De Lima & Cia Ltda Me, 11/053021-7 Juarita Benvindo De Castro, 11/053022-5 Eliane Da Cunha Oliveira, 11/053026-8 Otacio Luiz Da Silva, 11/053055-1 Supermercado Mare Mansa Ltda, 11/053062-4 Eduardo Borem Teixeira, 11/053097-7 Clovis Osmir Da Rosa Pereira, 11/053132-9 Ivan C. R. Facchinetti Arquitetura E Urbanismo, 11/053136-1 Josefa Paulo De Medeiros, 11/053141-8 Adalton Pereira De Oliveira, 11/053215-5 Tânia Rodrigues Alves Martins Restaurante, 11/053220-1 Hederson Luiz Sousa, 11/053229-5 Pr. Da Costa Vales Manutenção E Suprimentos, 11/053243-0 Poliana Rodrigues Rocha, 11/053303-8 Welton Freita De Lima, 11/053338-0 Izalide Brito Dos Santos, 11/053363-1 N. V. Salazar Comercio De Cartuchos, 11/053367-4 Pedro Falcão Borba, 11/053382-8 Saulo Sandoval Gonçalves, 11/053384-4 Francisco Das Chagas De Lima Fontenele, 11/053391-7 C G Araujo Escola Infantil, 11/053403-4 Aurilene Maria Dos Santos, 11/053409-3 Leandra Virginia Silva, 11/053419-0 Maristela Ferreira Torres, 11/053464-6 Rl Da Silva, 11/053531-6 V Diniz Ferraz, 11/053549-9 Maria Amelia Saraiva Frazão Povoas, 11/053833-1 J. De S. Reis Confeccões E Consertos De Vestuário, 11/053843-9 Thais Passos Cavalcante Charme D'Pil, 11/053850-1 Kaio Mario Bonifacio Cirqueira Dos Santos, 11/053880-3 J Dos P G De Moura, 11/053886-2 Irenice Vieira Do Monte Pedreira, 11/053904-4 Nilza Pereira Dos Santos, 11/054002-6 Jose Teixeira Junior - J.J Serviços Em Construções Ltda Me, 11/054030-1 A L Da Silva Serviços Em Tecnologia Da Informação, 11/054039-5 I.R De Sousa Lan House E Informatica, 11/054059-0 Sol Car Peças E Acessórios Ltda Me, 11/054080-8 Willian Jesse Fernandes, 11/054084-0 Manoel Cantalice De Sales Filho, 11/054089-1 Janaina Claudia Silva, 11/054105-7 Pgm Comercio De Utilidades Utilidades Ltda Me, 11/054111-1 Thiago De Toledo Sales Raposo, 11/054117-0 W. M. De Sousa Junior, 11/054123-5 Mayanna Cecília Lago Maia, 11/054132-4 Wander Pereira De Almeida, 11/054144-8 Tl Paulino Distribuidora De Utilidades Do Lar E Acessorios, 11/054157-0 Edgar Pereira Cunha, 11/054163-4 Livia Lucas Coppola E Silva Coppola'S Alimentos, 11/054172-3 Rs De Araujo

Comercio De Materiais De Construção, 11/054240-1 Luiz Paulo Gomes De Azevedo, 11/054247-9 Maria Rita R. Do Carmo, 11/054317-3 Ederson Pereira De Oliveira, 11/054325-4 N F De A Junior Artefatos De Alumínio, 11/054399-8 D. F. Aucar Comercio De Confeccoes, 11/054414-5 Hd Resende Alimentos, 11/054420-0 Henrique Guimarães Dos Santos, 11/054436-6 Cicero Oliveira Filho Despachante, 11/054451-0 Juliana Pereira Cavalcante, 11/054462-5 Adriano De Sousa, 11/054464-1 Magna Silva Rodrigues De Faria, 11/054499-4 Bernardo Vieira Carneiro - Bcarneiro Soluções Em Serviços, 11/054508-7 V. L. De Arante Comercio De Bones, 11/054532-0 Stuard Quintas Correspondente Bancario Ltda, 11/054533-8 Anna Carolina De Cacia Serviços E Representações, 11/054583-4 Luciano Lopes Caetano, 11/054627-0 André Luiz Gonçalves Zottich, 11/054654-7 L. Giunti Assessoria Imobiliária, 11/054668-7 G F De M Portela Comercial De Alimentos, 11/054700-4 D.A. De Sousa Artigos Esportivos, 11/054736-5 Bruno Tassio Frizado Dos Santos, 11/054763-2 Maria Edmunda De Paulo Almeida, 11/054775-6 Tereza Barros Cavalcanti, 11/054826-4 Katia Regina Camelo Da Silva, 11/054861-2 Rosecledes N Leal, 11/054874-4 Valdeisa Pinheiro De Araujo, 11/054907-4 Adao Batista Da Silva, 11/054910-4 Ulisses Wleslei De Freitas Vital, 11/054915-5 Francisco Barbosa De Oliveira Filho, 11/054941-4 M.L.S. Lima Som E Acessorios, 11/054947-3 Felipe Thiago De Jesus Barbosa, 11/054961-9 Silvio Luiz Tiziotti, 11/054980-5 Mirianne Luiza De Lima, 11/055003-0 Jedilson Ferreira Da Silva, 11/055011-0 C B Dos Santos Eletronicos, 11/055013-7 Leandro Neiva Araujo, 11/055026-9 Wm De Carvalho, 11/055049-8 Rubens Marcial Ferreira Dos Santos, 11/055064-1 Isabela Cortez Pedrosa Ribeiro, 11/055068-4 Zenilton Araujo Bezerra, 11/055089-7 Deise Gomes Da Silva, 11/055106-0 Woshington Luiz Nunes Amorim - Mercado, 11/055111-7 A. A. E. De Abreu Brisa Assessoria Em Saude, 11/055160-5 Soraya Medanha Chaves, 11/055163-0 Kelma Maria Feitosa Lopes, 11/055181-8 Liliane Da Silva Castro, 11/055187-7 Adriana Carvalho Gomes Da Silva, 11/055229-6 Viviane Rocha Teixeira, 11/055245-8 R De S Melo Lanchonete, 11/055284-9 V S De Oliveira - Pizzaria, 11/055339-0 M A P Timbó, 11/055426-4 N A T Alves, 11/055429-9 F. V. Dos Santos Silva, 11/055975-4 Support Serviços De Informações Cadastrais Ltda Me, 11/056005-1 J P Da Costa Construções, 11/056006-0 G Da Cruz Araujo Comercio E Serviços De Informatica, 11/056016-7 Ricardo De Faria Oliveira, 11/056041-8 Rodrigo De Lima Cordeiro, 11/056044-2 Tails Silva Pereira Serviços De Fotocópias Ltda Me, 11/056056-6 Gilson M. De Oliveira - Forros E Divisorias, 11/056062-0 Kerlen Silverio Dos Reis, 11/056064-7 Antonio Bandeira De Farias, 11/056067-1 William Marques Batista, 11/056078-7 Daiane De Brito Alves Pereira Recursos Humanos, 11/056100-7 Iyanete Moreira Da Silva, 11/056103-1 Clinica Odontologica Odontoguará Ltda Me, 11/056133-3 Eleusa Alexandre De Paiva, 11/056148-1 Lucivania Ribeiro Pinto, 11/056179-1 Pedro Ivo Verçosa E Oliveira, 11/056204-6 Nm De Tassis Centro De Laser E Estética, 11/056207-0 Elson Pereira De Souza, 11/056236-4 Paulo Sergio Carvalho Açougue, 11/056265-8 V, A, Dos Santos, 11/056294-1 Vitor Hugo Siqueira, 11/056299-2 Paulo Cesar Da Rocha, 11/056320-4 Eneida Lucia Oliveira Lima, 11/056327-1 Gm Rosa Confeccoes, 11/056347-6 Ac Pereira Lanchonete, 11/056353-0 M Da Guia Porto Cavalcante, 11/056355-7 Tm Pereira, 11/056377-8 Jeanre Marciel Da Silva, 11/056388-3 Claudiane Carvalho Dos Santos, 11/056431-6 Cesar Nildo Mascarenhas De Oliveira, 11/056450-2 Ivan Alves De Santana, 11/056468-5 Alair Custodio De Castro, 11/056504-5 Carla Lamounier Costa, 11/056510-0 Lucimar Balbino Neris, 11/056590-8 Edmundo Ricardo De Freitas, 11/056609-2 Jr Ferreira Turismo, 11/056624-6 Mercado Sinai Ltda Me, 11/056662-9 Carlos Rubens Madeira, 11/056682-3 Claudio F. Da Silva Marmorraria, 11/056685-8 Antonio Batista Lopes, 11/056710-2 Bruno Servado De Freitas, 11/056712-9 Jd Do Nascimento Representações, 11/056722-6 Elany Mota Gomes Lanchonete, 11/056724-2 R Barros Lima Transportes, 11/056822-2 Patrick Picorelli Sousa, 11/056828-1 Batista&Julio Manutenção E Peças Ltda Me, 11/056842-7 Ricardo A Da Silva, 11/056847-8 L R Barbosa Produções Artísticas, 11/056854-0 Lucas Fajarra Beraldo, 11/056882-6 Bruna Da Silva Bezerra Freitas, 11/056883-4 Inácio Da Rocha Melo, 11/056894-0 Tania R M De Amorim, 11/056933-4 Darlan Martins Moraes, 11/056947-4 Elisabete M Machado, 11/056970-9 R E Dos Santos Filho, 11/056979-2 R. P. Da Silva Junior Escapamento, 11/056994-6 Lucia Soares Da Silva, 11/057001-4 Tiago Vasconcellos De Sousa, 11/057002-2 Evam Oliveira De Sena Bonfim, 11/057072-3 Vs Da Silva Clementino Cabeleireiro, 11/057094-4 Vai Dar Tempo Restaurante E Comercio Ltda Me, 11/057122-3 Danilo Sebastiao Da Silva, 11/057126-6 Serralheria Dutra Ltda Me, 11/057129-0 C. O. Cerezoli Restaurante, 11/057136-3 Eunice De Magalhães Ferreira, 11/057140-1 Fabio Ferreira Da Silva, 11/057147-9 A H Da Silva Outdoor, 11/057152-5 Guilherme Nazi Cabral, 11/057207-6 Jevan Lay Marcenaria Ltda Me, 11/057221-1 Cleia Regina Da Conceição Kanashiro, 11/057226-2 Cassio Correia Ferreira Dos Santos, 11/057258-0 A L De Medeiros Felix, 11/057267-0 C.N Dos Santos Bar E Lanchonete, 11/057297-1 Leonardo Sampaio Dos Santos, 11/057320-0 Elizabeth G. Q. De Lima, 11/057356-0 Jose Gomes Da Costa Lanches, 11/057359-5 Maria Senir Lopes Dos Santos, 11/057361-7 M De L Alves Da Silva Pizzaria E Lanchonete, 11/057364-1 S. R. M. Do Carmo Teixeira, 11/057367-6 M W Dionisio, 11/057379-0 Zezito Dos Santos, 11/057398-6 Antonio De Souza Pre Fabricados De Concreto, 11/057416-8 Debora F. De Caldas, 11/057452-4 Adriana De Carvalho Souza, 11/057473-7 L. F. Da Silva De Almeida, 11/057475-3 Flavio Vinicius Almeida Gonçalves, 11/057477-0 Marcia Eiko Alexandre Chacon, 11/057499-0 Maria Alice Brito Dos Santos, 11/057528-8 Rosângela Lima Pereira, 11/057543-1 Anderson Lopes Pereira, 11/057568-7 Osvaldo Sobreira Araujo, 11/057575-0 Rp Silva Comercio De Alimentos, 11/057596-2 J. C. P. De Sena Lanchonete, 11/057599-7 Raimundo De Deus Sousa Oliveira, 11/057617-9 Ana Lucia Lopes De Meneses, 11/057661-6 Washington M. Da Silva

Transportes Ltda-Me, 11/057710-8 Michelly Pamela Castro Conduru Modas, 11/057758-2 Luzenir Ferreira Da Silva, 11/057770-1 Douglas Lacerda Dos Reis, 11/057799-0 R. C. M. Freitas Confeccões, 11/057880-5 Andressa Giovannetti Guerra - Representações De Medicamentos, 11/057907-0 Brunna Aryelle Souza Viegas, 11/057943-7 Leandro Rodrigues Gomes, 11/057952-6 Elizabeth Da Silva Barros, 11/058036-2 Gil Marcio De Brito Silva, 11/058048-6 Cristina Maria Santos Blaudt, 11/058110-5 Nutry Pan Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/058145-8 Edivando Ferreira Barbosa, 11/058149-0 Jefferson Clinton Oliveira Dos Santos, 11/058161-0 Só Gelada Bar E Distribuidora De Bebidas Ltda-Epp, 11/058169-5 Paula Cristiane Da Silva, 11/058220-9 Neemias Francisco Santos, 11/058285-3 João Carlos De Padua Teixeira, 11/058292-6 Abc Transportes E Terceirização De Mao De Obra Ltda Me, 11/058327-2 Adriano De Araújo Lima Freitas, 11/058347-7 José De Arimateia Da Silva Souza, 11/058348-5 Aires Hypolito, 11/058398-1 Antonio Jose Alves Lima, 11/058403-1 Claudete Batista De Oliveira, 11/058444-9 Vicente Gomes De Sousa, 11/058446-5 Gersonita Lima Ramos, 11/058478-3 Flaviano Lopes Melo, 11/058543-7 Francisca Helenisse Loliola Marreira, 11/058561-5 Francisca Mozart Ribeiro Da Silva, 11/058665-4 Naila Mendes Pena, 11/058694-8 Gilberto Silva De Abreu, 11/058717-0 Wilma Rufino Da Silva Vieira, 11/058734-0 Cleyciene Suellen De Freitas Oliveira, 11/058747-2 Paulo Roberto Araujo De Souza, 11/058790-1 Marco Aurélio Da Silva Gomes Clinica Veterinária, 11/058795-2 Joao Rodrigues Vinuto, 11/058822-3 Yago Gaya Fernandes Raulino, 11/058832-0 Diana Pinheiro Pontual, 11/058839-8 Claudia Alves Cavalcante, 11/059039-2 Denize Fagundes De Oliveira, 11/059153-4 J Santiago Peças E Serviços De Radiadores, 11/059170-4 Jossimar De Macedo Lacerda, 11/059263-8 Josefa Cristina Dos Santos Nascimento, 11/059734-6 Odeliza De Souza Mangabeira, 11/059745-1 Eduardo De Oliveira, 11/059814-8 Ricardo R.Satiro Gomes, 11/059846-6 Maria Da Paz Brito, 11/059886-5 Ronilson Ferreira Braulino, 11/059892-0 L De M Sousa, 11/059897-0 Diego Leite Rodovalho - Agencia-mento De Espaço, ALTERACAO: 11/000489-2 Diego Leonard Azevedo Barbosa Me, 11/006729-0 Felizardo Araujo Cordeiro Me, 11/010124-3 Afonso Ferreira Lopo, 11/025057-5 V Zuchi Me, 11/025088-5 Claudia Lucia Da Silva Epp, 11/027587-0 Gizélia Dos Santos Souza Gonçalves-Me, 11/028460-7 Carlos Alberto Mustefaga - Prometais Me, 11/032512-5 Manoel Augusto Barbosa Me, 11/033000-5 Aline Uchoa Rodrigues Pinheiro Dutra Me, 11/033334-9 Maria Bernarda Oliveira Me, 11/033383-7 Dorenice Nunes Da Mata Me, 11/034002-7 A De Araujo Silva Me, 11/034970-9 Su Il Pak, 11/035397-8 Fernando De Queiroz Pinheiro 72484349149, 11/036340-0 Elizete Vicencia Da Silva Me, 11/036649-2 Lúcia Maria Romão Lima Menezes, 11/037741-9 Diego Dib Ismael Epp, 11/037855-5 Maria Teodoro De Lima 21479542172 Me, 11/037867-9 Duclaster Gonçalves Da Costa Me, 11/038679-5 A. P. R. Lampert-Epp, 11/038706-6 Lourdes De Fatima Alves Duarte Da Costa, 11/038810-0 Cleisiane Xavier De Souza 00961496126 - Me, 11/039205-1 J V Saraiva Construtora E Incorporadora, 11/039821-1 Naldo Oliveira E Silva Me, 11/040009-7 C M Freitas Me, 11/041084-0 Urbano Lago Villela Neto Me, 11/041090-4 Jorge Rodrigues De Souza Bar Do Batata Me, 11/041192-7 Andre Luiz Souza Ferreira Epp, 11/041721-6 Nathan Miranda Taumaturgo 69048371104 Me, 11/041954-5 L. Dos Reis Guimarães Confeccões - Me, 11/042289-9 Tulio De Carvalho Me, 11/042498-0 Valdete Souza Santos Vasconcelos Me, 11/042558-8 Basilio Jose Carlos Me, 11/042677-0 Sara Rubia Uchoa De Souza Gouveia Me, 11/043383-1 Marlos Antonio Borges Da Silva Me, 11/043745-4 Aline Da Silva Gomes Me, 11/044039-0 Wandir Fernandes Silva Me, 11/044040-4 Claudio Luis Rodrigues Dos Santos Me, 11/044177-0 Adriano De Araujo Silva, 11/044178-8 Weliton Sergio Da Silva - Me, 11/044179-6 Murilo Marques Hypolito Me, 11/044289-0 Vicente De Araujo Dias, 11/044349-7 Jaqueline Maria De Jesus Me, 11/044520-1 Fernando Mauro Barbosa De Oliveira, 11/044561-9 Marcelo Da Silva Neto Me, 11/044658-5 Leandro Paulo Untone Queiroz, 11/044669-0 Lusinete Ribeiro Lira 35231327115 Me, 11/044695-0 Flm Coelho Epp, 11/044714-0 Josefa Da Cunha Souza Me, 11/044808-1 U.R.L Peças E Serviços Mecânicos -Me, 11/044958-4 Maria Taveira De Matos Me, 11/045110-4 Alysson Almeida Amorim Me, 11/045129-5 Jose Luiz Monteiro Correa Me, 11/045225-9 Lf Candido Consultoria Me, 11/045320-4 N.G.De Souza, 11/045424-3 Josefa Renata Possidonio Ribeiro 05404928417 Me, 11/045428-6 Joseneu Fernandes De Aguiar - Me, 11/045449-9 A C Da Silva Construções, 11/045455-3 Claudia Barbosa De Oliveira, 11/045724-2 Braz Mateus Da Silva Me, 11/045938-5 Heraclito Saraiva Dos Santos Me, 11/045948-2 Moacir Alves Da Silva Moveis Projetados Me, 11/046146-0 R. C. Silva Artes E Informatica, 11/046165-7 Cristiane Martins Da Silva Lucas - Me, 11/046218-1 Jose Francisco Cunha Sousa 47434791349, 11/046220-3 Mateus De Jesus Ribeiro - Me, 11/046248-3 Jordelan Francisco De Brito Silva Me, 11/046418-4 Inacia Dos Santos Dourado Comercial De Pescados Me, 11/046464-8 Juan Ramon Campos Fleischmann, 11/046566-0 Djane Gomes Da Silveira Freire Me, 11/046604-7 Maria Berenice R. Da Silva Me, 11/046644-6 Fabio Roberto Da Silva Me, 11/046903-8 Clezio Figueiredo Martins, 11/046910-0 Ozanir Dos Santos Gonçalves Me, 11/047023-0 Tatiane Cristina Ferreira Grilo Me, 11/047037-0 Luiz Costa De Moura Me, 11/047122-9 Olimpio Lima Da Cruz Me, 11/047205-5 E C Assis Dos Santos Me, 11/047224-1 Paula Keite Jacobina Borges - Me, 11/047303-5 B C Nunes Me, 11/047306-0 Antonio Da Silva Conceição Me, 11/047453-8 Manoel Alves Chaves Me, 11/047524-0 Edenilson Giotto Me, 11/047586-0 A.S De Macedo -Me, 11/047632-8 F Carneiro Lira Comercio E Serviços Me, 11/047758-8 Ildeci Pereira Dos Santos, 11/048194-1 Patricia Regina Pinto Me, 11/048211-5 Consuelo De Fatima Mota Cruz - Me, 11/048256-5 Jonas Francisco Amaral-Me, 11/048320-0 Josiane Cedro De Araujo Me, 11/048337-5 Francisco Simas Pereira Filho Me, 11/048363-4 Lamoni D G L Jose Da Cunha Me, 11/048366-9 Luiz Carlos Antonieto Me, 11/048397-9 Vania Sou-



sa Silva Me, 11/048412-6 Anderson F. De Aguiar Me, 11/048434-7 K M Antunes Me, 11/048499-1 Marinete Rodrigues De Oliveira Silva Me, 11/048503-3 Irene Oliveira De Aguiar Souza Me, 11/048576-9 Rosemary Campos Silva Me, 11/048613-7 Francinete Vidal De Araujo 18646620182, 11/048732-0 Dejaire R. De S. Moita-Me, 11/048815-6 Maria Gizelda Diniz De Sá Epp, 11/048911-0 Rubens Honorio Pereira Me, 11/048946-2 Antonio Jose Leao Teixeira, 11/048999-3 José Luiz Lopes-Me, 11/049066-5 Helisson Lopes Maranhão Me, 11/049147-5 Erika Soares Albano Da Costa Me, 11/049156-4 Alessandra Alves De Lima Me, 11/049168-8 Elias Carneiro Pereira 47703393304 Me, 11/049178-5 Francilene Moura Dantas Me, 11/049200-5 Dulcineia Moura De Souza Silva - Me, 11/049253-6 Jose Mendes De Castro Filho Me, 11/049285-4 Maurici Macedo Dos Santos Me, 11/049314-1 Cristiano Moreira Do Amaral Me, 11/049338-9 Clovis Lindberg Lopes Dutra Me, 11/049352-4 Lff De Avellar - Clinica Odontologica, 11/049470-9 Elias Da Silva Coimbra Me, 11/049558-6 M R Barriga Me, 11/049563-2 M. De Lourdes Alves Dos Santos Me, 11/049567-5 R O S De Sousa - Creperie Me, 11/049595-0 Demervan Alencar De Araujo, 11/049673-6 Sandro Alberto Gonçalves Diniz Me, 11/049688-4 F. L. Ferreira Me, 11/049694-9 Zheng Guoliang Me, 11/049751-1 Betania Pereira Leite - Me, 11/049760-0 Rosildo Antunes Dos Santos Me, 11/049761-9 M E Da Silva Construtora E Materiais Para Construção - Me, 11/049764-3 M. C. Marra-Me, 11/049782-1 Edgar De Paulo Pereira Da Silva Me, 11/049817-8 Elisangela Aparecida Alves De Jesus Me, 11/049831-3 Rachel Gontijo De Araujo-Me, 11/049905-0 Sergio Ivan Leite De Souza 57465827272 - Me, 11/049920-4 Marcos Paulo Figueiredo França Me, 11/049945-0 Odailma Moreira Dantas 72213655120 Me, 11/049984-0 Maria Helena Stacciarini Lemes Me, 11/050288-4 Jose Paz Amorim Me, 11/050290-6 Ricardo Silva Santos Me, 11/050302-3 Ednaldo De Miranda Dias Lopes Me, 11/050341-4 Romero Fernandes Da Cunha Me, 11/050367-8 G D Pereira Me, 11/050439-9 I. F. Farago-Me, 11/050449-6 Lin Anderson Euclides Da Silva - Me, 11/050475-5 Marlucio Fernandes Cruz Me, 11/050507-7 Alexandre Silvestre Da Rocha Me, 11/050525-5 Elenilda Alves Cardoso Me, 11/050529-8 E. Gonzaga Dos Santos-Me, 11/050530-1 Luzia Silva Martins Me, 11/050605-7 Joaquim Pereira De Matos Otica Me, 11/050613-8 Andre Luis Gomes Do Nascimento Me, 11/050654-5 Andrey Matias De Oliveira Me, 11/050657-0 Maria Do Socorro Pinho Matos Me, 11/050658-8 Pamella Biatryz Clementino Franca 05123504184, 11/050659-6 Alessandro Alves Dos Santos Prado Me, 11/050687-1 Daniel Soares Lima Me, 11/050692-8 R N Gomes Conveniencia Me, 11/050748-7 Uedima M. Dos Anjos Me, 11/050806-8 Jose Carlos Maciel De Sousa Me, 11/050815-7 Jovenir Santos Silva 53951140178, 11/050819-0 Jose Ferreira Neto Serviço De Reparação Em Informatica Me, 11/050820-3 Maria Francisca Araujo Silva Me, 11/050821-1 Jose Lailson Almeida Me, 11/050848-3 O Damasceno Rosa Açogue Me, 11/050891-2 Victor Emanuel Borges Castro Me, 11/050901-3 Claudio Sergio Lopes Severo Me, 11/050906-4 Luiz Aduino Teixeira De Castro Me, 11/050911-0 Ana Maria Rodrigues Lopes 42876664100 Me, 11/051021-6 Daniel Henrique De Oliveira Alves Me, 11/051022-4 Roberto Robinson Ferreira-Me, 11/051068-2 Maria Madalena De Sousa Martins Santos-M.E, 11/051096-8 E S Dos Santos Barbosa Da Silva Me, 11/051128-0 Sirley Batista Lopes Fonseca Me, 11/051131-0 Miguel Moraes Bessa, 11/051132-8 Magno Geraldo Jorge Me, 11/051136-0 Gilmar Costa Santos Me, 11/051142-5 Fabio Alves Da Silva Me, 11/051145-0 L. Ferreira De Lira-Me, 11/051165-4 Celia Regina Dos Santos, 11/051176-0 A C Brito Informatica Me, 11/051186-7 Sidnei Bandeira Alves - Me, 11/051268-5 Lucimar Rodrigues De Souza Me, 11/051271-5 Samuel Pereira De Sousa - Me, 11/051303-7 Abraao Hildo De Carvalho 97920320100, 11/051316-9 L. A. Ribeiro Lustosa - Me, 11/051317-7 Egnaldo Dos Santos Silva - Me, 11/051343-6 Marco Luiz Sado Takeuti Me, 11/051369-0 Gladis Pagel Leitzeke, 11/051400-9 R. P. Da Silva Equipamentos E Suprimentos De Informatica Me, 11/051407-6 Regina Celia Dos Santos Oliveira Me, 11/051460-2 Naitlon Teixeira Silva 11187658855, 11/051475-0 Luciene Pereira Da Silva Miranda, 11/051520-0 Maria Lucineide Nogueira-Me, 11/051531-5 Elio Armando Nunes De Lima Me, 11/051542-0 Brendon Vinicius Dos Santos Aleixo Me, 11/051543-9 Luzia Santos Do Amparo 99285134572 Me, 11/051636-2 Ivania De Oliveira Silva Me, 11/051645-1 R. R. Novaes Me, 11/051781-4 G B De Oliveira Me, 11/051794-6 JI Ferreira Promoções & Negocios Me, 11/051804-7 D. M. Rodrigues Da Silva Me, 11/051814-4 V T De Sousa - Me, 11/051824-1 Ayrton Souza Araujo Me, 11/051846-2 Janetne Rodrigues Coelho 01773180150 Me, 11/051847-0 Josina Ferreira Soares 22071989104 Me, 11/051850-0 Valdete Pereira Souza Cassiano 46227539104 Me, 11/052145-5 O.A Da Silva Comercial De Alimentos - Me, 11/052159-5 Francisco Das Chagas Nascimento Da Costa Me, 11/052230-3 Ulisses Dantas De Araujo Filho, 11/052234-6 Geraldo Da Silva Santos 18241255187-Me, 11/052263-0 Sheila Kelly A De Moura Dornelas Me, 11/052270-2 Luciene Ferreira De Araujo Me, 11/052289-3 Raynner F Freire Tecnologia, 11/052293-1 Adonias Viana Saraiva, 11/052297-4 Leandro Diniz De Moraes Me, 11/052331-8 Paulo Geovane Perciliano Me, 11/052332-6 Antonio De Araujo Viriato Me, 11/052333-4 Lilia Martins De Carvalho Rocha Me, 11/052351-2 Ednaldo Brandão Da Silva, 11/052355-5 José Celimar Simões-Me, 11/052361-0 A. M. Silva Santos Bar Me, 11/052362-8 Joaquim De Souza Cordeiro Bar E Moveis Usados Me, 11/052363-6 Cassio Da Silva Lessa Me, 11/052369-5 Eitor Moras Me, 11/052371-7 S. A. Da Silva Brindes Me, 11/052408-0 R.Costa Sobrinho Grafica E Carimbos Me, 11/052416-0 Tania Alves Rodrigues Me, 11/052424-1 Carmem Fatima Pereira Da Cunha Me, 11/052425-0 Jhonny Bispo De Souza Me, 11/052426-8 Ludmilla Rodrigues Vidigal Me, 11/052431-4 Analice Pires De Oliveira Materiais De Construção -Me, 11/052491-8 Welton Ribeiro Da Silva - Me, 11/052519-1 Joverci Pereira Gonçalves Me, 11/052540-0 C.A Do Amaral Transportes Me., 11/052541-8 Adriana Maria Dreyer Me,

11/052543-4 Karina De Paiva Ferreira Me, 11/052563-9 Claudio Alves Neto, 11/052576-0 Elionaldo Feitosa Rodrigues - Me, 11/052587-6 Luiz Carlos De Avila Ferreira Me, 11/052588-4 Leandro Teodoro De Carvalho Me, 11/052604-0 Gr Da Silva Reformas E Pinturas-Me, 11/052613-9 Carlos Alberto De Lima Me, 11/052665-1 Leandro Pereira De Alcantara Me, 11/052674-0 Antonio Adalberto De Sousa Catalano Me, 11/052678-3 Francisco Dantas Filho Confecções - Me, 11/052681-3 L. A. Ribeiro Lustosa - Me, 11/052703-8 Diego Junior Ferreira De Souza, 11/052711-9 Hellen Geovana Azevedo Freitas Maichaki Me, 11/052750-0 Sonia Maria P. Feitosa Oficina Mecanica, 11/052775-5 Elaine Cristina De Araujo Rodrigues - Me, 11/052784-4 Bernadete Medeiros De Castro Me, 11/052785-2 Marcelo Eduardo Cabrera 61952451191 Me, 11/052786-0 Everton Siqueira De Andrade Me, 11/052787-9 Mariane De Assis Goncalves Me, 11/052788-7 Jose Borges De Oliveira Junior 35941766149 Me, 11/052789-5 Flavio Dias Da Silva 41778081134 Me, 11/052798-4 C O Dalston Consultoria Me, 11/052817-4 A Hermisoldoffe Jardins E Acabamentos - Me, 11/052829-8 Henrique Villar Romano - Me, 11/052878-6 Jose Lucas Dos Santos Me, 11/052889-1 Jucimar Remet De Oliveira Taveira Confecções - Me, 11/052922-7 Leo Caldas Junior Me, 11/052954-5 Jose Ribeiro Coelho - Me, 11/052965-0 Timoteo Jose Da Silva Neto, 11/053009-8 Fabricio Elcy Vieira Fagundes, 11/053010-1 Elson Caldeira De Oliveira Me, 11/053016-0 Cosmo Torquato De Lima 46047140700 Me, 11/053018-7 Juezar Alves Dias 89749235568, 11/053029-2 Roberto Moura Marques Me, 11/053095-0 Claudia Araujo Da Silva-Me, 11/053118-3 Edwane Queiroz Silva Me, 11/053134-5 Priscila Vieira Alves Da Silva Me, 11/053135-3 Francisco Nunes Da Silva Me, 11/053161-2 Alexandro X. Maciel Me, 11/053162-0 Adriana Reis Santos Me, 11/053163-9 Keila Lima Sanchez Me, 11/053165-5 Antonia Ricarleide Alves De Araujo 93237618349 Me, 11/053166-3 Glaucio Ozibio Lima Me, 11/053185-0 Marcos Rodrigues Dos Santos Me, 11/053189-2 Marcel Pereira Maués De Faria Me, 11/053237-6 Vilma Dias De Oliveira Me, 11/053238-4 Andreia C G De Oliveira Me, 11/053259-7 Mauro Lang Godinho Me, 11/053265-1 Raimundo Nonato De Brito Me, 11/053310-0 Daniel Martins Rodrigues Me, 11/053337-2 Egidio Moreira Da Silva Neto Me, 11/053341-0 Lim Monteiro Me, 11/053351-8 Gilyvanda Maria Da Costa Me, 11/053357-7 Andre Alexandre Monteiro Da Silva Me, 11/053376-3 Luiz Caio Avila Diniz, 11/053380-1 Guilherme Antonio Villela Blumm, 11/053390-9 A. T. Cruz Andrade Bolsas E Acessórios Me, 11/053396-8 Helio Nascimento De Araujo Me, 11/053421-2 Francisco Costa Gomes, 11/053441-7 Cesar De A Barros Tecidos,Aviamentos E Peças Para Máquinas De Costura Me, 11/053450-6 Elaine Cristina Da Silva Informatica-Me, 11/053456-5 Ana Iara B Dos Santos Me, 11/053465-4 Elv Duarte Me, 11/053496-4 Willy Egon Prass Me, 11/053540-5 Maiza De Souza Silva 87312611168, 11/053542-1 Emanuele Araujo Sampaio 85225550100, 11/053543-0 Samuel Cristiano Brandão 61119229120, 11/053544-8 Maria Orlene Alves Do Nascimento 55352766187, 11/053545-6 Patricia Setsumi Toyoshima Moriya Me, 11/053785-8 Wellington Fernandes Das Chagas Me, 11/053811-0 Aleksandra Jorge Teixeira, 11/053814-5 Elizete Rodrigues Ferreira 00757971199 Me, 11/053815-3 Gescilene Martins Da Silva 00015015181 Me, 11/053816-1 Cicero Eronildo Da Silva 45260443420 Me, 11/053854-4 Abadia Luiza Ribeiro Abadia Lanches, 11/053857-9 Marco Antonio Carvalho De Amorim 61333840349, 11/053863-3 Eliene Pires Dos Santos Me, 11/053915-0 Manoel Maciel Da Silva Ferreira Panificações Me, 11/053951-6 Carlos Cantuaria Salim Me, 11/053963-0 Fernanda Michelle Gomes Da Silva 91272416100 Me, 11/053969-9 Jailton Flavio Cavalcanti Aguiar Me, 11/053978-8 Hilton Dos Santos Cornelio 71839640510, 11/053982-6 Sirley Batista Lopes Fonseca Me, 11/053990-7 V.A. De Souza - Comércio E Serviços Me, 11/054001-8 Jose Teixeira Junior - J.J Serviços Em Construções Me, 11/054012-3 José Geraldo Da S. Gomes Me, 11/054022-0 Luzia Da Costa Solano Me, 11/054051-4 Rosalia Tavares Dos Santos Me, 11/054056-5 Rubens Ramiro Correa Me, 11/054058-1 Elcimar De Oliveira Barreiros - Me, 11/054079-4 Ana Maria Lima Da Silva - Me, 11/054104-9 Danila Mota Nunes Me, 11/054109-0 L.A.F Lustosa Miss Bella Me, 11/054156-1 A. Ribeiro Lopes Me, 11/054183-9 A M Da Silva Brito - Magno Contabilidade Consultoria E Auditoria Empresarial Me, 11/054194-4 Francisco Abraao Gomes De Oliveira Neto Consultoria, 11/054232-0 Domingos J De Oliveira Distribuidora De Alimentos, 11/054243-6 Jose Idalino Neto 82775508120, 11/054244-4 F. A. Do Monte, 11/054245-2 Raian Duque De Figueiredo De Freitas Me, 11/054246-0 Francisco Antunes Batista 73105309349, 11/054250-9 Marcelo Mascarenhas Miranda Me, 11/054251-7 Juliana Guagliotti Da Silva, 11/054264-9 H.L. De Souza - Me, 11/054308-4 Dayane Carvalho Rodrigues 00182955176 Me, 11/054309-2 Rangell Warlem Barbosa Ribeiro Me, 11/054310-6 Maria Francisca Goncalves Da Silva 02761247159 Me, 11/054312-2 Alex Alexandre Do Nascimento Me, 11/054319-0 Samua Alves Nascimento De Freitas Epp, 11/054320-3 Luciano Raguzzoni Ferreira, 11/054332-7 Gerson De Brito Almendros Me, 11/054373-4 Fernanda Conceição De Souza Borba Me, 11/054386-6 Vg Do Amaral Materiais Elétricos Me, 11/054404-8 Verlayne De S.R.Da Silva Comércio De Móveis Epp, 11/054478-1 Maria Lecilda Bastos Mamedio Me, 11/054505-2 Andre Ricardo Dos Santos Rocha 00217089160-Me, 11/054522-2 Igor Camelo Leite Me, 11/054531-1 Renan Studart Quintas, 11/054568-0 Leannandro S Silva, 11/054599-0 Waltonei Da Costa Pinto Me, 11/054630-0 Ilma Pinto Moura De Araujo Me, 11/054644-0 R.L. Fonseca Batista, 11/054664-4 M M Soares Informatica Me, 11/054665-2 K De J Rodrigues Distribuidora De Bebidas Me, 11/054702-0 L. Ferreira Da Silva-Me, 11/054720-9 Ns Da Cunha Viagens E Turismo Me, 11/054733-0 Jorge Jack Aguiar Bezerra - Me, 11/054752-7 Sebastião Da Silva Teles Me, 11/054755-1 J. O. Fernandes-Me, 11/054762-4 Joao Alves Silvino Me, 11/054770-5 Valdir A Da Luz Auto Eletrica Me, 11/054771-3 Edison Amorim Da Silva 83236856149, 11/054772-1 Florisvaldo Ribeiro Mota 36987026572,

11/054773-0 Leda Maria Aleixo Dos Santos 62054600172, 11/054774-8 Cleuvani Araujo Pereira Dos Santos 70099464187, 11/054828-0 Carminda Da Costa E Silva-Me, 11/054831-0 R. De Sousa Brasileiro - Restaurante E Mercado-Me, 11/054832-9 Gislaine Rodrigues Sobrinho 72524634191 Me, 11/054904-0 Carlos De Souza Almeida Me, 11/054905-8 Jucilene Pereira Dos Santos - Me, 11/054917-1 Cléssio Alves Fonseca Me, 11/054938-4 Geralda Gomes Pereira Me, 11/054944-9 Edson Freitas Junior Me, 11/055066-8 Renata Machado Correia Aquino Nunes Me, 11/055071-4 Anderson Faria Machado Me, 11/055094-3 Maria Nilza Veloso Me, 11/055113-3 L.C. Arruda Maia Construção Epp, 11/055140-0 Ilza Vieira Rocha-Me, 11/055145-1 Mirene Da Silva Santos Me, 11/055162-1 Ione Pereira Da Silva - Me, 11/055168-0 Yara Borges Do Espirito Santo 00624221113, 11/055169-9 Carlos Renato Cantarino Me, 11/055182-6 Gisele Azevedo Da Silva-Me, 11/055206-7 Bruna Sarkis Mendes Me, 11/055303-9 Pedro De Oliveira Mascarin Machado 00079127142 Me, 11/055325-0 Euclides Alves Carlos Me, 11/055338-1 Ye Minfen-Me, 11/055358-6 Josenilda Pereira Da Silme Me, 11/055362-4 Joao Inacio Neto 70259909734 Me, 11/055363-2 Junia Maria Santos Empretores Me, 11/055385-3 Laudirene Chaves Pereira De Jesus Me, 11/055428-0 Maria De Lourdes Dos Santos Vieira Me, 11/055436-1 Suzelena Do Socorro Nunes 44378718120 Me, 11/055437-0 Girlei De Souza Cardoso Me, 11/055959-2 A. Maria Rodrigues Me, 11/055960-6 Edimilson Rodrigues Da Silva 45173648368 Me, 11/056001-9 Jose Nilton Garcia Junior-Me, 11/056002-7 Tercia Havilla Pedrosa Januario Me, 11/056012-4 Manoel Candido De Oliveira Me, 11/056018-3 Sibly Alvim Barbosa Me, 11/056029-9 P. H De Souza Gomes Me, 11/056043-4 Tailses Silva Pereira Me, 11/056058-2 Sara Soyaux De Almeida Rosa, 11/056070-1 Regina Manguiera De Almeida Me, 11/056074-4 A. J. De Carvalho Neto Me, 11/056102-3 Priscila De Castro Pinheiro Oliveira-Me, 11/056108-2 Wagner De Oliveira Mesquita, 11/056162-7 M.F. De Carvalho Junior Me, 11/056176-7 Adriano Pinheiro Chagas 41036018172 Me, 11/056177-5 Aparecido Gomes De Andrade Me, 11/056191-0 Ana Maria De Souza Rodrigues Me, 11/056200-3 Marcia Cristina Lima De Souza-Me, 11/056269-0 W. Alves Cardoso Me, 11/056270-4 Maria Aparecida De Fatima Rodrigues Alves Epp, 11/056343-3 Luiz Marques De Melo - Epp, 11/056406-5 José Lúcio De Cassio Madeira Me, 11/056410-3 Mariana Van Erven Santos Epp, 11/056412-0 D. S. De Carvalho Comercio De Balas E Artigos Para Festas Me, 11/056425-1 Thais Santos Silva 03488309126, 11/056426-0 Ednalda Maria De Souza Santos Me, 11/056427-8 Alice Guedes De Melo 95535179191, 11/056500-2 Maria Do Carmo Carvalho Cunha Me, 11/056528-2 Humberto Simoes De Souza Junior Me, 11/056623-8 Ionelia Amorim Teixeira Me, 11/056646-7 Luciana Taumaturgo Amorim Me, 11/056666-1 Glerdison Pinto Araujo - Me, 11/056677-7 Marcelle Maria Silva Braga 71801740178 Me, 11/056699-8 Daniel Nascimento Azevedo Dos Santos Me, 11/056700-5 E. De S. Abreu Me, 11/056702-1 Arnaldo Martins Pereira 94413754620-Me, 11/056709-9 A.A De Araujo Me, 11/056718-8 Warley Dos Santos Pereira Me, 11/056719-6 I. V. Pinheiro Me, 11/056760-9 Lourival Alves De Matos Me, 11/056773-0 Antonia Aparecida Lemos Neto Me, 11/056781-1 Heitor De J. Araujo - Comercio Varejista De Livraria Evangelica E Papeleria - Me, 11/056782-0 Gustavo De Castro Dudu 03219226116 Me, 11/056793-5 Francisco Lasaro Cavalcante Paiva Me, 11/056794-3 Domingas Maia Cardoso Me, 11/056795-1 Gumerciendo Pires Maciel 97081094104 Me, 11/056796-0 Jailson Carlos Da Silva Batista 00748376135 Me, 11/056816-8 Iranildo Leite De Lucena Me, 11/056821-4 D.R. Gomes- Comercio De Confecções -Me, 11/056827-3 Joao Batista Alves Pinto Me, 11/056851-6 Francisco Ivan Mourao Da Silva Me, 11/056911-3 Mº Das G L Praça Me, 11/056918-0 R. R. D. De F. Silva Me, 11/056920-2 Patricia Naggle Dos Santos Rodrigues Me, 11/056921-0 A. Da S. Oliveira Me, 11/056944-0 Aitaide De Oliveira - Epp, 11/056949-0 Marinalva Pedroso Da Silva Epp, 11/056951-2 Rosilene Maria Do Nascimento Araujo Me, 11/056955-5 Jose De Miranda - Me, 11/056958-0 Helena Maria Dos Reis Lemes Me, 11/057007-3 Francilene Moura Dantas Me, 11/057016-2 D T De Brito Me, 11/057020-0 Marinalva Diamantina De Alencar Me, 11/057062-6 Jairo Oliveira Fonseca Me, 11/057093-6 Joao Ferreira Campos Me, 11/057124-0 Pedro Paulo Vilela De Queiroz, 11/057125-8 Sandoval Pereira Dutra - Me, 11/057142-8 Miraltino Sena Pereira Me, 11/057149-5 Jn Da Mata Tempoeiros E Condimentos Me, 11/057157-6 Lourivaldo Da Conceição Me, 11/057179-7 Aleandro Lopes Da Rocha Me, 11/057183-5 Aa Brito Confecções E Cosméticos Me, 11/057189-4 Waldson Alves Da Silva - Me, 11/057202-5 Gildeci Gama Da Silva 57822255134 Me, 11/057205-0 Leiliane Paiva Oliveira 05401329342 Me, 11/057206-8 Carlos Antonio Da Silva Bezerra Me, 11/057208-4 Bashir Ahmad Me, 11/057218-1 Flavia Ferreira Gonçalves De Almeida - Me, 11/057220-3 Jackson Mascarenha De Oliveira - Me, 11/057230-0 Luciano Neves Dos Santos Me, 11/057269-6 Nizete Do Nascimento Lustosa-Me, 11/057315-3 A. E. De Caldas Me, 11/057322-6 Aniele De Medeiros Santos Cosméticos - Me, 11/057325-0 Jf De Araujo Servicos De Informatica Me, 11/057328-5 C.F. De Moura - Mercado - Me, 11/057348-0 Rosinaldo M. Torres Comercio De Artigos Do Vestuario Me, 11/057410-9 Marcelo Maximo Reis Me, 11/057419-2 Patricia Gomes Pereira Da Silva 95052534191, 11/057420-6 Edilene Cleide Da Silva 37974203153, 11/057432-0 Adinalva Carlos Da Silva 76979350153, 11/057434-6 Maria Aparecida Pereira Pinto 92474004149, 11/057451-6 Silmar Romeiro Da Silva Me, 11/057461-3 Reginaldo Monteiro De Lima Me, 11/057533-4 Edmilson Diniz Silva, 11/057546-6 Sebastião Feitosa Da Silva W Moveis Me, 11/057588-1 C E P Da Silva Serviços De Transportes Me, 11/057648-9 Alexandre Tosta Da Silva Torres Lima Me, 11/057660-8 Washington M. Da Silva Transportes Me, 11/057662-4 S Cristina Dos Santos Gonçalves Cabeleireiros Me, 11/057672-1 Janete Nunes Da Silva Me, 11/057687-0 Janaina Vieira Regis Me, 11/057709-4 Jose Mainardi Me, 11/057721-3 Valterly Pereira Da Mota 91881064115, 11/057727-

2 Elisa Dias Dos Santos Me, 11/057728-0 Gilvan Pereira Da Silva 00718126106, 11/057805-8 Joao Dias Dos Anjos Me, 11/057808-2 Leonardo Dourado Sande 01149827165, 11/057820-1 J Aldenir Alves Da Costa Me, 11/057827-9 Homero Mendes Nascimento Junior Me, 11/057832-5 J. De Souza E Silva Mercearia Me, 11/057834-1 Rl De Oliveira Mercado E Panificadora Vida Me, 11/057850-3 Edna Mendes Abadia A Mineira Me, 11/057861-9 Lucivania Rodrigues Me, 11/057862-7 Lucivania Rodrigues Me, 11/057889-9 Ronaldo Orioli Da Silva Me, 11/057890-2 Florian Gourcy, 11/057934-8 Badra Sarkis Simão Me, 11/058011-7 Elcio Brant Rocha Me, 11/058012-5 J R De Miranda Producoes Culturais Me, 11/058013-3 Heleno Alves Ferreira Me, 11/058014-1 Rodrigo Pereira Aquino Me, 11/058015-0 Maria Patricia Lacerda Me, 11/058018-4 Rosinan Jacob Macedo Kamimura Me, 11/058025-7 Jose Soares De Queiroz Me, 11/058028-1 Fabricio Schmidt Batista Me, 11/058045-1 Alessandro Rodrigues De Jesus Me, 11/058054-0 I De Oliveira Soares Bijuterias-Me, 11/058090-7 M A Marques Peças E Acessorios Me, 11/058160-1 Ana Carolina Barbosa Do Nascimento-Epp, 11/058178-4 Marlucia Paiva De Souza 44321139104 Me, 11/058191-1 Eduardo Ribas Da Silva Me, 11/058205-5 Fabio Vasconcelos Moreira - Me, 11/058211-0 Jose Amancio Cardoso-Me, 11/058215-2 F De A. R. De Sousa Comercio De Roupas E Confeccoes, 11/058233-0 Edvanildo Gomes De Alencar Calçados Me, 11/058249-7 Julcimar Francisco Riba Me, 11/058256-0 Daliane Paes De Farias Me, 11/058258-6 Luis Fernando De Sousa Cunha Me, 11/058259-4 F. Alves Junior Me, 11/058271-3 Josimar Gadelha Dos Santos-Me, 11/058291-8 Andre Wesley Rodrigues De Souza Me, 11/058326-4 Murilo Teixeira Da Silva Me, 11/058339-6 Elio Armando Nunes De Lima Me, 11/058342-6 Marlon Santos De Oliveira Me, 11/058352-3 M C Gomes Confeccção Me, 11/058359-0 Luiz Carlos Antonio Me, 11/058406-6 Rejane Luzia Albuquerque De Carvalho 03453884612 Me, 11/058407-4 R F Carvalho Santos-Me, 11/058422-8 M. A. Bento Da Silva Me, 11/058518-6 Ana Lucia Dias Da Silva 50466003153 Me, 11/058519-4 Sergio Ferreira Dos Santos Me, 11/058520-8 Lidiane De Oliveira 01166054136 Me, 11/058524-0 Adriane Elisa Martins Da Nobrega Presentes Me, 11/058592-5 Paulo Reis Alves 95282408104 Me, 11/058618-2 José Cirilo Rodrigues Da Silva Me, 11/058660-3 Durval Da S. Rosa Sobrinho Engenharia, 11/058669-7 Sérgio Velho Da Silva Júnior Me, 11/058762-6 João Paulo Pereira Rodrigues Informática, Peças E Serviços Me, 11/058776-6 A. Liang Importação, Exportação E Comércio De Artigos Do Vestuario Me, 11/058789-8 Francisco Diniz Almeida - Serviços Técnicos Me, 11/058804-5 R A De Moura Armarinho E Confeccões Me, 11/058825-8 D.C. Dos Santos Silva - Me, 11/058841-0 Edisonero Avelino De Sousa 02491347300-Me, 11/059026-0 Hamed Hassan Hamed Alaweyeh Me, 11/059037-6 Moacir Rhoden Pereira Da Costa Me, 11/059093-7 Wanderson Do Carmo De Carvalho Lima 04606966106 Me, 11/059094-5 Isac Pereira Dos Santos 83781951391 Me, 11/059097-0 M. J. Da Rocha Me, 11/059098-8 Priscila Vieira Alves Da Silva Me, 11/059099-6 Maria De Lourdes Nunes Me, 11/059103-8 Maria Aluzair Ribeiro Azevedo Me, 11/059142-9 M. De L. Pinto Me, 11/059216-6 J De Barros Lima Pré-Moldados - Me, 11/059257-3 Andre Lira Guedes 00459711105, 11/059289-1 Dp De S Santos -Centro Corporal Femully Me, 11/059324-3 Rosilene Jose Viana Pires Me, 11/059325-1 Ines Matias De Araujo Me, 11/059586-6 Maria Carolina Moraes Maia Epp, 11/059595-5 Heberson Alberto Bezerra Galvão 38115018287 Me, 11/059597-1 Israel Salvador Machado Me, 11/059630-7 Rogerio Sousa Magalhaes Epp, 11/059736-2 D.M. De Moura Heit De Freitas - Me, 11/059798-2 N L Fontinele Confeccões Me, 11/059832-6 Jose Carlos Dos Santos Me, 11/059865-2 Kennia Duarte Ferreira - Me, 11/059950-5 Maria Carolina Moraes Maia Epp, EXTINCAO/DIS-TRATO: 11/029709-1 Bruna Wills, 11/035629-2 Ruth Maria Pereira Dos Santos Epp, 11/040738-5 Laize Leonica De Souza 915.715.532-15 Me, 11/042519-7 Marco Antonio De Moraes Diniz 02941639136, 11/043176-6 F. E. Belarmino Da Silva Me, 11/043509-5 Ricardo De Souza Maeda Me, 11/044947-9 Fernando Da Silva Andrade 05439770135, 11/044948-7 Aleilson Bispo De Sousa 70910456100, 11/045350-6 Leilessandra De Jesus Mota 32213561885, 11/046009-0 Christianne Lahogue Da Costa Agenciamento De Espacos Me, 11/047098-2 Beethoven Da Silva Albuquerque Barroso 02533454133- Me, 11/047583-6 Jorge Cezar De Araujo Caldas Filho-Me, 11/047795-2 Adauto Alves Dos Santos Me, 11/048192-5 E Pereira Mendes, 11/048673-0 Angela Boaventura 81687427615, 11/048811-3 Fernanda Caldas Carretta 02909617181 - Me, 11/049157-2 Maria Fonseca Lemos 34313257187, 11/049714-7 L.P. Bernardes Molduras Me, 11/049737-6 Alexandre De Abreu Pereira Rodrigues, 11/049748-1 Edson Dos Reis Dos Santos Me, 11/049783-0 Osmar Alves Da Costa - Me, 11/049821-6 Maria Zuzete Da Costa Melo Me, 11/049836-4 Maria Jose De Sousa Lima, 11/049846-1 Debora De Miranda Flausino 00517104121 Me, 11/049993-0 Hildeu Natal Gomedes Me, 11/050012-1 Ilma Dias Ozorio 85864030163 Me, 11/050014-8 Mário Barreto De Almeida Epp, 11/050340-6 Maria Das Gracias Guedes De Oliveira, 11/050526-3 Marcio Porfirio Barbosa 83255419115 Me, 11/050574-3 Osvaldo Vieira Da Silva Me, 11/050620-0 Tatiana Ferreira De Souza 69971960125 Me, 11/050660-0 Glaucia Goncalves Leite 00823237125, 11/050678-2 Alex Sandro Pereira Dos Anjos Me, 11/050822-0 Ivis Lorenzo Vila Nova 00095922105-Me, 11/050823-8 Welbys Albuquerque Da Silva Me, 11/050863-7 Iata Anderson Dourado Araujo Me, 11/050971-4 Maria Do Amparo Santos Costa Me, 11/050981-1 Aristóteles Costa Veloso Me, 11/051025-9 Dionor Francisco De Brito Me, 11/051069-0 Graez Jose Lopes Da Purificacao Me, 11/051139-5 Luis Amancio De Sousa Me, 11/051143-3 Luciane Cabral De Faria Me, 11/051144-1 Bertholdo Dewes Neto 02050858140 Me, 11/051270-7 Marta Batista Da Silva Epp, 11/051305-3 Geneilson Barbosa Bezerra Me, 11/051401-7 Samuel Da Silva Macario Me, 11/051413-0 Nivaldo Jose Da Silva Filho Me, 11/051416-5 Francisco Elvecio De Lima Me, 11/051445-9 L. S. De Almeida Lima - Me, 11/051472-6 Neuraci De Sousa Chaves

Me, 11/051473-4 Maria Iranildes De Sa Me, 11/051544-7 Francisca Das Chagas De Melo Ferreira 39624900353 Me, 11/051545-5 Cinthia Maria De Lima Da Costa E Silva Me, 11/051546-3 Maísa Lima Brito 02729111190 Me, 11/051547-1 Paulo A F Santos Panificadora Me, 11/051628-1 Sibeile Lucchesi De Sa, 11/051749-0 Eliene Lima Carvalho - Me., 11/051800-4 Ailton Corado Moreira 2359401191 Me, 11/051802-0 Raimundo Rodrigues De Assis, 11/051836-5 Vilma Lopes Dos Santos Me, 11/052172-2 Marcus Faro De Castro, 11/052187-0 Douglas Dos Santos Lopes Me, 11/052213-3 Carlos Venicio Da Silva Lemes Me, 11/052222-2 Therezinha D'Assumpção 77263324768 - Me, 11/052374-1 Sarah Cardoso Aben Athar Me, 11/052430-6 Maria Izabel Barbosa Silva 289534361-68 Me, 11/052555-8 Diana Nunes Miranda Dos Santos 01723629111, 11/052585-0 Neuza Maria Miquilino 15246795187 Me, 11/052624-4 Alda Mendes De Lacerda Me, 11/052626-0 Hildara Germano Barasuol Me, 11/052647-3 Dayanne Magna Almeida Alves Coiffer Me, 11/052705-4 Luzinete Barbosa Cavalcante Me, 11/052790-9 Edna Paulino Rabelo 86824996149 Me, 11/052791-7 Thamira Pereira Da Silva Me, 11/052862-0 Raimundo Pereira Da Silva Junior Me, 11/052876-0 Sisinia Duques De Oliveira Me, 11/052897-2 Diogo Vernay Caetano Me, 11/053004-7 M.F Dos Santos Me, 11/053081-0 Juverci Pereira Furtado Me, 11/053094-2 Edvaldo Elias De Sales Me, 11/053123-0 C Da C Fonsêca - Produções De Eventos, 11/053251-1 Edilma Santos Da Rocha Me, 11/053258-9 Celio Jose Silva Junior 03558009185 Me, 11/053541-3 Andrea Debora Pereira Do Carmo Me, 11/053826-9 Iolanda Pereira De Almeida 18392858859 Me, 11/053852-8 Luiz Jorge Da Silva Filho Me, 11/053853-6 Marcos Vinicius Martins 01387159127, 11/053855-2 Elza Maria Da Silva Sousa 71304096149, 11/053856-0 Francisca Batista De Sousa 72655798104, 11/053924-9 Luiz Viturino Teixeira 11600527191, 11/053945-1 Shirlei Santana Dos Santos 64804496149 Me, 11/054004-2 Eva De Sousa Silva Me, 11/054011-5 Rosangela Da Conceição Apolinario 40077608100, 11/054019-0 J Euzebio Machado-Me, 11/054253-3 Marcos Rafael Cordeiro França Me, 11/054333-5 Apolinario Gil De Oliveira 64712648368 Me, 11/054395-5 Jose Evangelista Bar Mercearia Me, 11/054398-0 M F P Da Silva Me, 11/054401-3 Francisco Ernesto Diaz Teixeira Neto-Me, 11/054425-0 Rafaella Veiga Guerreiro Montenegro Epp, 11/054458-7 Nery Alves Pereira Cabeleiros Me, 11/054466-8 Luis Antonio Da Costa Me, 11/054471-4 Adevenir Luiz Pereira Me, 11/054472-2 Dinah Santos Da Silva Me, 11/054512-5 Lilia Isabel Torres Saguas Me, 11/054634-2 Maria Francisca Dos Santos Me, 11/054712-8 Elizabeth Ribeiro Lima Compre Bem Me, 11/054748-9 Francisco De Assis Dos Santos Barbosa - Me, 11/054924-4 Elza Alves De Souza Confeccoes Me, 11/054939-2 Eneias Fernandes Dias Me, 11/054966-0 Celia Maria Costa Moura 33992460134 Me, 11/055007-2 Graciella Balbino Dias 02411269161, 11/055028-5 Alaide Siqueira Costa Me, 11/055116-8 Marcia Jose De Paula Me, 11/055125-7 R. R. Novaes Me, 11/055144-3 Gisele Domenech Stossel Me, 11/055170-2 Leandro De Oliveira Romao 01927958130, 11/055171-0 Maria Helia Pereira Da Costa 49055003115, 11/055304-7 Leomar Borges De Lima Vieira 72224533187 Me, 11/055361-6 Barbara Da Silva Mendes De Castro 09239046704 Me, 11/055435-3 Patricia Naquis Bispo 57288631168 Me, 11/055438-8 Brisa Fialho Rodrigues Me, 11/055966-5 Geraldo Alves Barcellos Sobrinho Me, 11/055995-9 Maria Nobrega Machado Me, 11/056045-0 Teobaldo Saraiva De Queiroz Junior 77202015153, 11/056185-6 Fernanda Magna Bueno Rodrigues-Me, 11/056358-1 Raimundo Eldo Rodrigues Cavalcante Me, 11/056486-3 Maria Vitoria Vieira Costa 83476059120 Me, 11/056587-8 Jose Uilson Da Silva Me, 11/056615-7 Ivan Antonio Adao Marques Moreira 01222809621 Me, 11/056701-3 Fabricio Jose Barrozo 69974926149 Me, 11/056717-0 Renato Rodrigues De Sousa 37462997304 Me, 11/056730-7 Carla Emmanuelle Seara Gomes De Jesus Cabelo Club Me, 11/056792-7 Izabel Ventura Da Silva 48430021191 Me, 11/056872-9 M. Alexandre Da Silva Me, 11/056919-9 Edivaldo Braz Da Silva 35184337172 Me, 11/056968-7 Emilson Ernesto Alecrim - Me, 11/056978-4 Eziquiel Antonio Serrão Souza Me, 11/057006-5 Vera Lucia Amaral Me, 11/057019-7 Franscielle Silvestre Alves Franco Ferraz 70538727187 Me, 11/057167-3 Maria Das Gracias Silva 55275010125 Me, 11/057187-8 Cynthia Carvalho Rocha-Me, 11/057284-0 Sanmer Deive Lencina Ferreira Sacaria Me, 11/057308-0 W. F. Da Silva Mecanica Me, 11/057372-2 Valmy Ferreira Dos Santos Me, 11/057391-9 Lidia Batista Ribeiro Me, 11/057421-4 Josue Carvalho 55242170700, 11/057422-2 Carine Gomes Roos 72037849168, 11/057429-0 Leonardo Rodrigues De Lima 00352078170 - Me, 11/057433-8 Ana Lucia Almeida Martins 50549936149, 11/057516-4 Judite Costa De Amorim - Me, 11/057556-3 Silvana Gomes Heleno Me, 11/057717-5 Pablo Felipe Borges De Oliveira - Me, 11/057720-5 Nali Maria Da Costa - Me, 11/057722-1 Marta De Paula 28968638187, 11/057724-8 Louise Rodrigues Almeida 90117247120, 11/057725-6 Almir P De Castro Informática Me, 11/057726-4 Edvaldo Almeida Silva 01336533315, 11/057729-9 Cleber Cardoso Pires 87642310110, 11/057795-7 Rodrigo Passebon Sant Anna 02031521748, 11/057829-5 Daguiomar Jose De Freitas Vital Me, 11/057836-8 Julio Pires De Oliveira Me, 11/057948-8 Maria Verania Mendes Me, 11/058131-8 Elionaldo Feitosa Rodrigues - Me, 11/058187-3 Andrea Thome Sekeff 37687620330 Me, 11/058321-3 Maria Joana Dourado De Castro Me, 11/058341-8 V. De Paula Serralheria Me, 11/058384-1 Maria Eugenia Da Costa Me, 11/058388-4 Ana Da Costa Gomes Me, 11/058517-8 Lieci Vilas Boas Alves De Oliveira 89391942172 Me, 11/058521-6 Reginaldo Soares Da Silva 69917795391 Me, 11/058522-4 Rodrigo Abdul Khalek Borges 03648682105 Me, 11/058649-2 Suzuane Alexandre Gomes Me, 11/058806-1 Maria Das Dores Teixeira Neta Me, 11/059095-3 Janaina Rabelo Me, 11/059096-1 Luciene De Oliveira Silva 60227435168 Me, 11/059215-8 Genivaldo Mata Da Silva-Me, 11/059251-4 Adao Alves Do Nascimento Me, 11/059323-5 Carlos Jurandir Silva Ribeiro Me,

11/059582-3 M.F. De Sousa Artigos Do Vestuario Me, 11/059587-4 Helenildes Dos Santos Oliveira 33387052120 Me, 11/059598-0 Heber De Castro Muniz 89381319120 Me, 11/059653-6 Maria Orleta Martens Hafi Me, 11/059884-9 Vilma Paixao Ribeiro Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/054236-3 Luciano Ornelas Chaves Me, 11/056512-6 Ffx Comercio De Moda Ltda, 11/056826-5 Cristiano Lakus Koch Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/052751-8 Sonia Maria P.Feitosa Oficina Mecânica Epp, 11/053964-8 Debora Peixoto Bueres Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/054162-6 Marcio Luiz Goncalves, PROCURACAO: 11/025058-3 V Zuchi Me, 11/049140-8 Clovis Lindberg Lopes Dutra Me, EMAN-CIPACAO: 11/049432-6 Lrg Pinto Confeccoes, PROCURACAO: 11/049994-8 Hildeu Natal Gomedes Me, 11/050402-0 A. M. Da Silva Tabacaria, 11/050522-0 Nilson Ferreira Souza Me, 11/0550647-2 Basilio Jose Carlos, 11/051417-3 Francisco Elvecio De Lima Me, 11/052522-1 Antonio Correia De Sousa, 11/052549-3 Jairo Lopes Ferreira, 11/052830-1 Henrique Villar Romano - Me, 11/055030-7 L L Rodrigues Comercio De Marmores E Granitos Me, 11/055322-5 Es Rodrigues Transportes, 11/055400-0 Ml Do C Dutra Informatica Me, 11/056194-5 Larissa Farias Lancini Me, 11/057705-1 Samua Alves Nascimento De Freitas - Epp, 11/057730-2 Cleber Cardoso Pires 87642310110, 11/059583-1 M.F. De Sousa Artigos Do Vestuario Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/049311-7 Cooperativa Educacional De Brasília Ltda - Letras E Numeros, 11/056364-6 Cooperativa De Compras Em Comum Dos Empreendedores Cooperativistas Do Distrito Federal E Entorno Ltda Cooperposto, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/043207-0 Cooperativa Habitacional Dos Amigos Do Guarã (Cohagu), 11/045974-1 Cooperativa Da Industria Da Construção Civil Do Distrito Federal - Coopercon-Df, 11/051425-4 Central Das Cooperativas De Crédito Do Distrito Federal Ltda - Sicoob Central Df, 11/052220-6 Cootrane Cooperativa Dos Transportes Do Df, 11/053101-9 Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 11/053980-0 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Sicoob Crediembra, 11/054122-7 Cooperativa Dos Transportadores Alternativos Autonomos E Individuais De Passageiros Do Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/046560-1 Cooperativa Agro Industrial Dos Aquicultores Lambari Caal, 11/047311-6 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 11/049667-1 Coopersaude - Cooperativa De Saúde Do Distrito Federal, 11/050628-6 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Secretaria De Saude Df, 11/051424-6 Cooperativa Brasileira De Transportes Autonomos Escolares, Turismo E Especiais Do Distrito Federal - Coobrataete, 11/053100-0 Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 11/054185-5 Cooperativa Habitacional Econômica Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Cooperbrapa, 11/054977-5 Cooperativa Habitacional Dos Profissionais De Comunicação Do Distrito Federal - Coohaj, 11/054978-3 Cooperativa Habitacional Dos Profissionais De Comunicação Do Distrito Federal - Coohaj, 11/055291-1 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores De Ensino Superior Do Distrito Federal, 11/055292-0 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Poder Judiciário E Ministério Público - Sicoob Judiciário, 11/055293-8 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores De Ensino Superior Do Distrito Federal, 11/056276-3 Coopphas - Cooperativa Habitacional E Assistencial Do Distrito Federal, 11/056636-0 Cotrades-Df- Cooperativa De Trabalho E Desenvolvimento Solidario, 11/057646-2 Cooperativa De Trabalho Do Transporte Autonomo De Passageiro Regular Ltda, 11/057998-4 Cooperativa Central Dos Empreendedores Industrias E Comerciais - Coopacesa Ltda, 11/059022-8 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Servidores Do Poder Legislativo Federal E Do Distrito Federal - Sicoob Legiscred, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/038322-2 Cooperativa De Produção E De Compra Em Comum Dos Empreendedores Da Feira Dos Importados Do Df - Cooperfim, 11/043208-8 Cooperativa Habitacional Dos Amigos Do Guarã (Cohagu), 11/047788-0 Cooperativa Dos Trabalhadores Brasileirinhos Do Cerrado - Ctbc, 11/057984-4 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Servidores Do Poder Legislativo Federal E Do Distrito Federal - Sicoob Legiscred, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/054545-1 Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/048533-5 Cooperativa Habitacional Dos Trabalhadores Nos Clubes Sociais, Associações De Servidores E Academias No Df - Copoclub, 11/054184-7 Cooperativa Dos Medicos Anestesiologistas Do Distrito Federal Coopanest Df, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/048411-8 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, 11/052475-6 Cooperativa Dos Condutores Autonomos De Brasília Ltda, 11/056055-8 Cootaguamotors Cooperativa De Empreendimentos Comunitários E Participações Solidárias Dos Funcionários Da Taguamotors, PROCURACAO: 11/054428-5 Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Administrativos E De Apoio Tecnico Na Area De Saude, 11/054430-7 Cooperativa Dos Profissionais De Sistemas De Meios De Pagamento E De Informação Do Distrito Federal - Coopersystem, 11/054431-5 Cooperativa Dos Taxistas Autônomos Do Distrito Federal Ltda - Coopertaxi, 11/059262-0 Construtor - Cooperativa Para A Construção De Empreendimentos Imobiliários Ltda, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 11/055316-0 Consorcio Corretora De Seguros Gerais Ltda, 11/056544-4 Consorcio De Empreendimento Hoteleiro De Categoria Economica E Pretolina, EXTINCAO/DIS-TRATO: 11/053249-0 Consórcio Cmt Egesa, 11/053250-3 Consorcio Cmt - Egesa Pontes, 11/057883-0 Santa Cruz Construtores Consor-



ciados, 11/057884-8 Taguatinga Flat Construtores Consorciados, 11/057885-6 Sudoeste Construtores Consorciados, 11/057886-4 Central Park Construtores Consorciados, 11/057888-0 Biocenter Construtores Consorciados, 11/057923-2 San Marino Construtores Consorciados, 11/057924-0 Marot Construtores Consorciados, 11/057926-7 Renoir Construtores Consorciados, ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA: ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS: 11/056414-6 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056428-6 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056429-4 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056430-8 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056455-3 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056456-1 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056457-0 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056458-8 Immoplastie Inc. Do Brasil, 11/056459-6 Immoplastie Inc. Do Brasil, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 11/044559-7, 11/044729-8, 11/047471-6, 11/049476-8, 11/049841-0, 11/050878-5, 11/051764-4, 11/051777-6, 11/052492-6, 11/052999-5, 11/053321-6, 11/053324-0, 11/053366-6, 11/054629-6, 11/055977-0, 11/057117-7, 11/057304-8, 11/057643-8, 11/058295-0, 11/059077-5, 11/059078-3, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/59662-2, 10/090872-1, 11/000348-9, 11/000488-4, 11/002926-7, 11/002979-8, 11/002980-1, 11/003921-1, 11/004126-6, 11/004400-2, 11/010514-1, 11/011925-8, 11/017129-2, 11/017130-6, 11/017855-6, 11/019738-0, 11/021069-7, 11/021426-9, 11/021488-9, 11/021678-4, 11/022749-2, 11/024943-7, 11/026676-5, 11/027498-9, 11/028123-3, 11/028124-1, 11/028733-9, 11/029121-2, 11/029235-9, 11/029236-7, 11/029799-7, 11/030254-0, 11/030305-9, 11/031013-6, 11/031428-0, 11/031539-9, 11/031568-5, 11/032436-6, 11/032833-7, 11/033027-7, 11/033258-0, 11/033261-0, 11/033791-3, 11/033807-3, 11/035007-3, 11/035141-0, 11/036252-7, 11/036355-8, 11/036469-4, 11/036491-0, 11/036492-9, 11/036759-6, 11/037360-0, 11/037447-9, 11/037590-4, 11/038173-3, 11/038449-0, 11/038534-9, 11/038725-2, 11/038996-4, 11/038997-2, 11/039228-0, 11/039229-9, 11/039271-0, 11/039424-0, 11/039425-9, 11/039452-6, 11/039838-6, 11/039924-2, 11/039925-0, 11/040060-7, 11/040164-6, 11/040165-4, 11/040167-0, 11/040238-3, 11/040239-1, 11/040240-5, 11/040247-2, 11/040248-0, 11/040249-9, 11/040251-0, 11/040333-9, 11/040411-4, 11/040663-0, 11/040664-8, 11/040665-6, 11/040727-0, 11/040728-8, 11/041168-4, 11/041312-1, 11/041313-0, 11/041643-0, 11/041644-9, 11/041691-0, 11/041692-9, 11/041727-5, 11/041929-4, 11/042296-1, 11/042342-9, 11/042369-0, 11/042557-0, 11/042614-2, 11/042640-1, 11/042662-2, 11/043147-2, 11/043273-8, 11/043340-8, 11/043348-3, 11/043492-7, 11/043493-5, 11/043534-6, 11/043733-0, 11/043790-0, 11/043837-0, 11/043906-6, 11/044058-7, 11/044059-5, 11/044143-5, 11/044172-9, 11/044173-7, 11/044201-6, 11/044235-0, 11/044278-4, 11/044468-0, 11/044480-9, 11/044609-7, 11/044619-4, 11/044677-1, 11/044702-6, 11/044781-6, 11/045101-5, 11/045143-0, 11/045144-9, 11/045163-5, 11/045429-4, 11/045447-2, 11/045737-4, 11/045738-2, 11/045797-8, 11/045798-6, 11/045829-0, 11/045830-3, 11/045889-3, 11/045890-7, 11/045996-2, 11/046012-0, 11/046019-7, 11/046044-8, 11/046090-1, 11/046121-5, 11/046151-7, 11/046204-1, 11/046221-1, 11/046368-4, 11/046369-2, 11/046427-3, 11/046439-7, 11/046466-4, 11/046513-0, 11/046530-0, 11/046567-9, 11/046568-7, 11/046905-4, 11/047088-5, 11/047328-0, 11/047350-7, 11/047414-7, 11/047485-6, 11/047587-9, 11/047588-7, 11/047658-1, 11/047735-9, 11/047740-5, 11/047774-0, 11/048104-6, 11/048217-4, 11/048230-1, 11/048280-8, 11/048283-2, 11/048302-2, 11/048327-8, 11/048442-8, 11/048490-8, 11/048497-5, 11/048515-7, 11/048545-9, 11/048564-5, 11/048565-3, 11/048566-1, 11/048676-5, 11/048684-9, 11/048695-1, 11/048779-6, 11/048788-5, 11/048823-7, 11/048843-3, 11/048844-0, 11/048993-4, 11/048997-7, 11/049025-8, 11/049067-3, 11/049106-8, 11/049107-6, 11/049212-9, 11/049215-3, 11/049224-2, 11/049236-6, 11/049249-8, 11/049252-8, 11/049283-8, 11/049284-6, 11/049295-1, 11/049298-6, 11/049397-4, 11/049398-2, 11/049444-0, 11/049471-7, 11/049681-7, 11/049682-5, 11/049749-0, 11/049750-3, 11/049753-8, 11/049763-5, 11/049776-7, 11/049826-7, 11/049840-2, 11/049853-4, 11/049861-5, 11/049862-3, 11/049871-2, 11/049873-9, 11/049874-7, 11/049892-5, 11/049893-6, 11/049914-0, 11/049924-7, 11/049933-6, 11/049940-9, 11/049936-2, 11/049973-5, 11/049986-7, 11/049995-6, 11/050000-8, 11/050007-5, 11/050294-9, 11/050312-0, 11/050334-1, 11/050343-0, 11/050345-7, 11/050406-2, 11/050516-6, 11/050553-0, 11/050591-3, 11/050592-1, 11/050617-0, 11/050632-4, 11/050650-2, 11/050662-6, 11/050694-4, 11/050697-9, 11/050714-2, 11/050724-0, 11/050772-0, 11/050773-8, 11/050809-2, 11/050850-5, 11/050866-1, 11/050892-0, 11/050915-3, 11/050921-8, 11/050922-6, 11/050938-2, 11/050974-9, 11/050986-2, 11/050991-9, 11/051016-0, 11/051023-2, 11/051024-0, 11/051051-8, 11/051062-3, 11/051064-0, 11/051084-4, 11/051108-5, 11/051156-5, 11/051241-3, 11/051250-2, 11/051256-1, 11/051286-3, 11/051304-5, 11/051308-8, 11/051314-2, 11/051336-3, 11/051337-1, 11/051338-0, 11/051363-0, 11/051364-9, 11/051391-6, 11/051392-4, 11/051398-3, 11/051446-7, 11/051450-5, 11/051454-8, 11/051477-7, 11/051489-0, 11/051516-1, 11/051518-8, 11/051526-9, 11/051557-9, 11/051599-4, 11/051612-5, 11/051613-3, 11/051619-2, 11/051621-4, 11/051627-3, 11/051643-5, 11/051649-4, 11/051750-4, 11/051753-9, 11/051761-0, 11/051762-8, 11/051770-9, 11/051796-2, 11/051843-8, 11/051859-4, 11/051860-0, 11/052191-9, 11/052207-9, 11/052208-7, 11/052249-4, 11/052250-8, 11/052265-6, 11/052305-9, 11/052364-4, 11/052383-0, 11/052391-1, 11/052392-0, 11/052409-8, 11/052433-0, 11/052472-1, 11/052521-3, 11/052523-0, 11/052524-8, 11/052530-2, 11/052537-0, 11/052545-0, 11/052550-7, 11/052567-1, 11/052572-8, 11/052589-2, 11/052599-0, 11/052606-6, 11/052619-8, 11/052620-1, 11/052629-5, 11/052640-6, 11/052653-8, 11/052673-2, 11/052682-1, 11/052683-0, 11/052692-9, 11/052694-5, 11/052699-6, 11/052701-1, 11/052712-7, 11/052792-5, 11/052819-0, 11/052827-1, 11/052828-0, 11/052831-0, 11/052839-5, 11/052843-3, 11/052867-0, 11/052870-0, 11/052873-5, 11/052875-1, 11/052902-2, 11/052907-3, 11/052908-1, 11/052913-8, 11/052916-2, 11/052917-0, 11/052946-4, 11/052947-2, 11/052952-9, 11/052955-3, 11/052956-1, 11/052974-0, 11/052990-1, 11/052991-0, 11/052992-8, 11/053034-9, 11/053035-7, 11/053050-0, 11/053051-9, 11/053065-

9, 11/053072-1, 11/053073-0, 11/053086-1, 11/053088-8, 11/053103-5, 11/053106-0, 11/053110-8, 11/053115-9, 11/053143-4, 11/053151-5, 11/053156-6, 11/053164-7, 11/053170-1, 11/053175-2, 11/053178-7, 11/053188-4, 11/053192-2, 11/053196-5, 11/053198-1, 11/053202-3, 11/053223-6, 11/053224-4, 11/053225-2, 11/053226-0, 11/053231-7, 11/053264-3, 11/053268-6, 11/053271-6, 11/053286-4, 11/053288-0, 11/053290-2, 11/053291-0, 11/053292-9, 11/053296-1, 11/053298-8, 11/053328-3, 11/053329-1, 11/053330-5, 11/053331-3, 11/053332-1, 11/053340-2, 11/053348-8, 11/053352-6, 11/053359-3, 11/053360-7, 11/053370-4, 11/053374-7, 11/053388-7, 11/053413-1, 11/053417-4, 11/053425-5, 11/053431-0, 11/053432-8, 11/053442-5, 11/053447-6, 11/053453-0, 11/053472-7, 11/053479-4, 11/053485-9, 11/053501-4, 11/053503-0, 11/053504-9, 11/053517-0, 11/053527-8, 11/053786-6, 11/053787-4, 11/053788-2, 11/053808-0, 11/053821-8, 11/053822-6, 11/053824-2, 11/053829-3, 11/053838-2, 11/053840-4, 11/053841-2, 2, 11/053842-0, 11/053866-8, 11/053869-2, 11/053876-5, 11/053879-0, 11/053884-6, 11/053909-5, 11/053926-5, 11/053928-1, 11/053953-2, 2, 11/053955-9, 11/053961-3, 11/053965-6, 11/053966-4, 11/053972-9, 11/053977-0, 11/053989-3, 11/053997-4, 11/054013-1, 11/054015-8, 11/054043-3, 11/054057-3, 11/054068-9, 11/054075-1, 11/054087-5, 11/054088-3, 11/054092-1, 11/054106-5, 11/054108-1, 11/054139-1, 11/054152-9, 11/054159-6, 11/054161-8, 11/054186-3, 11/054187-1, 11/054190-1, 11/054204-5, 11/054208-8, 11/054213-4, 11/054220-7, 11/054222-3, 11/054224-0, 11/054226-6, 11/054239-8, 11/054256-6, 8, 11/054257-6, 11/054266-5, 11/054267-3, 11/054272-0, 11/054290-8, 11/054295-9, 11/054303-3, 11/054313-0, 11/054336-0, 11/054337-7, 8, 11/054342-4, 11/054353-0, 11/054365-3, 11/054367-0, 11/054368-8, 11/054372-6, 11/054384-0, 11/054403-0, 11/054406-4, 11/054413-7, 11/054429-3, 11/054434-0, 11/054435-8, 11/054439-0, 11/054441-2, 2, 11/054444-7, 11/054446-3, 11/054459-5, 11/054460-9, 11/054476-5, 11/054481-1, 11/054482-0, 11/054483-8, 11/054487-0, 11/054495-1, 11/054497-8, 11/054498-6, 11/054514-1, 11/054516-8, 11/054517-6, 11/054518-4, 11/054521-4, 11/054523-0, 11/054525-7, 11/054559-1, 11/054561-3, 11/054564-8, 11/054567-2, 11/054569-9, 11/054579-6, 11/054580-0, 11/054587-7, 11/054588-5, 11/054590-7, 11/054594-0, 0, 11/054602-4, 11/054606-7, 11/054610-5, 11/054618-0, 11/054632-6, 11/054633-4, 11/054635-0, 11/054642-3, 11/054649-0, 11/054650-4, 11/054653-9, 11/054655-5, 11/054658-0, 11/054663-6, 11/054670-9, 11/054671-7, 11/054672-5, 11/054674-1, 11/054676-8, 11/054678-4, 11/054679-2, 11/054683-0, 11/054684-9, 11/054697-0, 11/054701-2, 2, 11/054704-7, 11/054705-5, 11/054706-3, 11/054707-1, 11/054709-8, 11/054732-2, 11/054738-1, 11/054740-3, 11/054741-1, 11/054757-8, 8, 11/054765-9, 11/054766-7, 11/054767-5, 11/054768-3, 11/054783-7, 7, 11/054804-3, 11/054809-4, 11/054810-8, 11/054811-6, 11/054817-5, 11/054820-5, 11/054829-9, 11/054840-0, 11/054841-8, 11/054844-2, 2, 11/054850-7, 11/054851-5, 11/054860-4, 11/054863-9, 11/054864-6, 7, 11/054871-0, 11/054872-8, 11/054873-6, 11/054880-9, 11/054913-9, 9, 11/054918-0, 11/054920-1, 11/054923-6, 11/054928-7, 11/054932-5, 11/054933-3, 11/054943-0, 11/054945-7, 11/054965-1, 11/054974-0, 0, 11/054975-9, 11/054997-0, 11/054998-8, 11/054999-6, 11/055019-8, 11/055025-7, 11/055030-6, 11/055037-4, 11/055038-2, 11/055047-1, 11/055057-9, 11/055060-9, 11/055061-7, 11/055072-2, 11/055090-0, 11/055096-0, 11/055098-6, 11/055099-4, 11/055100-1, 11/055122-3, 2, 11/055129-0, 11/055132-0, 11/055146-0, 11/055147-8, 11/055150-8, 8, 11/055155-9, 11/055165-6, 11/055167-2, 11/055196-6, 11/055197-4, 4, 11/055198-2, 11/055200-8, 11/055209-1, 11/055210-5, 11/055211-3, 3, 11/055212-1, 11/055213-0, 11/055216-4, 11/055217-2, 11/055227-0, 0, 11/055228-8, 11/055231-8, 11/055234-2, 11/055270-9, 11/055273-3, 3, 11/055280-6, 11/055283-0, 11/055289-0, 11/055298-9, 11/055309-8, 11/055311-0, 11/055319-5, 11/055330-6, 11/055332-2, 11/055350-0, 0, 11/055354-3, 11/055370-5, 11/055371-3, 11/055372-1, 11/055375-6, 6, 11/055384-5, 11/055386-1, 11/055397-7, 11/055418-3, 11/055421-3, 3, 11/055424-8, 11/055430-5, 11/055437-3, 11/055492-4, 11/055602-4, 4, 11/055603-1, 11/055603-5, 11/055606-8, 11/055607-2, 11/055609-2, 2, 11/055611-2, 11/055616-3, 11/055612-0, 11/055614-7, 11/055615-5, 5, 11/055616-2, 11/055616-3, 11/055616-5, 11/055616-8, 11/055618-0, 11/055619-3, 11/055621-7, 11/055621-9, 11/055622-0, 0, 11/055622-6, 11/055622-4, 11/055624-8, 11/055624-9, 11/055626-4, 4, 11/055626-7, 11/055627-0, 11/055628-2, 11/055628-7, 11/055628-8, 8, 11/055630-2, 11/055630-4, 11/055630-5, 11/055630-8, 11/055631-0, 11/055633-6, 11/055633-4, 11/055634-2, 11/055639-0, 0, 11/055636-7, 11/055636-9, 11/055637-4, 11/055638-4, 11/055639-4, 4, 11/055640-3, 11/055640-7, 11/055640-9, 11/055641-3, 11/055641-6, 6, 11/055644-7, 11/055646-4, 11/055646-6, 11/055647-1, 11/055647-5, 11/055647-2, 2, 11/055647-4, 11/055647-8, 11/055649-5, 11/055649-9, 9, 11/055651-0, 11/055651-8, 11/055652-3, 11/055652-4, 11/055652-7, 7, 11/055652-9, 11/055653-1, 11/055654-2, 11/055655-0, 11/055657-3, 3, 11/055657-4, 11/055657-5, 11/055657-6, 11/055657-7, 11/055657-8, 8, 11/055659-2, 11/055659-3, 11/055660-8, 11/055661-3, 11/055662-8, 2, 11/055663-1, 11/055663-4, 11/055664-1, 11/055664-3, 11/055664-4, 4, 11/055665-1, 11/055665-3, 11/055665-8, 11/055665-9, 11/055666-1, 11/055668-4, 0, 11/055669-1, 11/055669-2, 11/055670-3, 11/055672-8, 11/055673-6, 6, 11/055674-3, 11/055674-7, 11/055677-1, 11/055677-5, 11/055678-5, 5, 11/055678-2, 11/055678-7, 11/055679-1, 11/055679-6, 11/055681-9, 9, 11/055683-7, 11/055683-9, 11/055684-1, 11/055685-0, 11/055687-7, 7, 11/055689-6, 11/055689-4, 11/055689-2, 11/055689-0, 11/055690-1, 11/055691-5, 11/055693-8, 11/055693-5, 11/055696-1, 1, 11/055696-6, 11/055697-6, 11/055698-5, 11/055698-7, 11/057004-9, 9, 11/057014-6, 11/057021-9, 11/057022-7, 11/057046-4, 11/057049-8, 8, 11/057060-0, 11/057083-9, 11/057088-0, 11/057089-8, 11/057092-2, 2, 11/057103-7, 11/057113-4, 11/057114-2, 11/057118-5, 11/057119-3, 3, 11/057120-7, 11/057132-0, 11/057135-5, 11/057139-8, 11/057143-6, 6, 11/057155-0, 11/057156-8, 11/057163-0, 11/057164-9, 11/057165-7, 7, 11/057174-6, 11/057184-3, 11/057192-4, 11/057211-4, 11/057215-5, 5, 11/057216-5, 11/057217-3, 11/057224-6, 11/057232-7, 11/057240-8, 8, 11/057245-9, 11/057246-7, 11/05725



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria 151, de 04 de agosto de 2010 e art. 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão da Bolsa-Atleta, referente ao exercício de 2010, deferida em favor dos 81 (oitenta e um) atletas relacionados no anexo único, incurso no Parágrafo único do artigo 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, artigo 4º do Decreto 5.342 de 14 de Janeiro de 2005, por não assinarem o termo de adesão no prazo legal, e Parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, por descumprimento de requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Nome do Atleta	Categoria da Bolsa	Modalidade
1	1468	6879/2010	ADRIANO RIBEIRO DA CRUZ	NACIONAL	BOXE
2	846	1129/2010	ANDRÉ HENRIQUE ALVES RODRIGUES	NACIONAL	LUTA GRECO ROMANA
3	849	7397/2010	ANDRÉ LUIZ MARIANO DA CRUZ	NACIONAL	ATLETISMO
4	438	4494/2010	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	NACIONAL	ATLETISMO
5	1308	4803/2010	AUGUSTO DUTRA DA SILVA DE OLIVEIRA	NACIONAL	ATLETISMO
6	1311	4635/2010	BRUNA MEHL GUIMARAES	NACIONAL	GINASTICA RITMICA
7	1473	5848/2010	BRUNO DE SOUZA ALMEIDA	NACIONAL	NATAÇÃO
8	1223	5422/2010	BRUNO VIDAL RADO	NACIONAL	CANOAGEM
9	1619	603/2010	CAIO AUGUSTO BATISTA PELXOTO ORMACHEA	NACIONAL	NADO SINCRONIZADO
10	1711	5187/2010	CAMILA BISPO ANTUNES	NACIONAL	BASQUETEBOL
11	35	523/2010	CLEMILDA FERNANDES SILVA	OLIMPICO	CICLISMO
12	11	6466/2010	CLEUSON DA SILVA COSTA	ESTUDANTIL	ATLETISMO
13	496	3982/2010	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA	NACIONAL	ATLETISMO
14	497	5329/2010	CRISTIANE NISTICÓ	NACIONAL	CANOAGEM
15	12	6203/2010	DANDARA PATRÍCIO	ESTUDANTIL	ATLETISMO
16	1553	6720/2010	DANIEL LACERDA DE JESUS	NACIONAL	NATAÇÃO
17	80	4556/2010	DANIELLY BEZERRA	ESTUDANTIL	ATLETISMO
18	1856	1089/2010	DANILO OLIVEIRA BRAGION	NACIONAL	BASQUETEBOL
19	1395	5744/2010	DENER FREIRE DA SILVA	NACIONAL	LUTA LIVRE
20	158	3637/2010	DEYSE RODRIGUES PINTO	ESTUDANTIL	ATLETISMO
21	1229	196/2010	DIEGOLIRA DA SILVA	NACIONAL	ATLETISMO
22	1396	6857/2010	DIMAS ALEX SULZBACH	NACIONAL	CANOAGEM
23	215	1852/2010	EDSON MARCOS DE CARVALHO JR	INTERNACIONAL	BICICROSS
24	534	4712/2010	ERCILIO CARLOS MARION	NACIONAL	ATLETISMO
25	537	4760/2010	EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	NACIONAL	ATLETISMO
26	1556	3640/2010	EVELLY ALVES DE ARAÚJO	NACIONAL	BADMINTON
27	1488	3921/2010	GEFERSON VIEIRA BARBOSA DA SILVA	NACIONAL	BADMINTON
28	961	4499/2010	GISELE PAULA DA SILVA	NACIONAL	ATLETISMO
29	24	5846/2010	GUILHERME SANTOS	ESTUDANTIL	NATAÇÃO
30	582	5096/2010	GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS	NACIONAL	ATLETISMO
31	174	3499/2010	INGRID MADIANY SANTOS	ESTUDANTIL	JUDO
32	165	5416/2010	ISABEL CRISTINA FERREIRA	NACIONAL	ATLETISMO
33	978	800/2010	ISABELLE ANDRIOTTO NUNES	NACIONAL	GINASTICA RITMICA
34	1251	999/2010	JANAÍNA BRAZ DA SILVA	NACIONAL	GINASTICA ARTISTICA
35	178	6205/2010	JERRY SIRENA	NACIONAL	CANOAGEM
36	96	4639/2010	JESSICA KOHATSU	ESTUDANTIL	JUDO
37	989	5907/2010	JIRLANE FERREIRA ANTUNES	NACIONAL	BOXE
38		6774/2010	JOSE ALEXANDRE BERNARDO BAGIO	OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO	ATLETISMO
39	2054	2058/2010	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS JUNIOR	NACIONAL	VOLEIBOL
40	151	3099/2010	JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA	INTERNACIONAL	TENIS DE MESA
41	1896	7315/2010	KARINA BARROS MARTINS	NACIONAL	BASQUETEBOL
42	65	6301/2010	KHIUANI LUANA DIAS	INTERNACIONAL	GINASTICA ARTISTICA
43	437	6456/2010	LEANDRO PIRATELLI DE ARAÚJO	INTERNACIONAL	ATLETISMO
44	1267	4605/2010	LUANA ELIZA WUNDERLICH	NACIONAL	NATAÇÃO
45	1507	2864/2010	LUANA PAULA PEREIRA BRAGA	NACIONAL	ATLETISMO
46	1654	1726/2010	LUCAS MARTINS SILVA	NACIONAL	NATAÇÃO
47	1043	6276/2010	LUCAS WERLANG MEYER	NACIONAL	CANOAGEM
48	227	4506/2010	LUCIANA ELISA DE OLIVEIRA	NACIONAL	ATLETISMO
49	107	1965/2010	LUIZ BERETTA FILHO	ESTUDANTIL	JUDO
50	671	3264/2010	MAÍRA MARQUES COTRIM	NACIONAL	CANOAGEM SLALOM
51	1271	5074/2010	MARCELO PERNONCINI FILHO	NACIONAL	JUDO
52	1587	6779/2010	MARCELO PINTO DE ABREU	NACIONAL	NATAÇÃO
53	238	4386/2010	MARIA LUIZA CARNEIRO DA CUNHA	INTERNACIONAL	CANOAGEM
54	702	6688/2010	MARLON VINICIUS RODRIGUES DE LIMA	NACIONAL	BOXE
55	1513	3976/2010	MATHEUS DA SILVA PEREIRA	NACIONAL	BADMINTON
56	1514	1578/2010	MAURICIO CHAGAS DE OLIVEIRA	NACIONAL	BOXE
57	1661	6579/2010	MAURO LIMA DE FIGUEIREDO	NACIONAL	TAEKWONDO
58	1445	5782/2010	NATÁLIA MONIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	NACIONAL	ATLETISMO
59	231	6093/2010	NATHALIA BRANDÃO DA SILVA	ESTUDANTIL	BOCHA PARAOLÍMPICA
60	1115	4795/2010	NAUALY VITORIA VIEIRA DA SILVA HELLMANN	NACIONAL	NATAÇÃO
61	717	6362/2010	NELSON NED TRAJANO PEREIRA	NACIONAL	ATLETISMO
62	295	4466/2010	OZANA MARIA BEZERRA	NACIONAL	ATLETISMO

63	234	1413/2010	PEDRO B. NASCIMENTO	ESTUDANTIL	BASQUETEBOL
64	1603	1111/2010	PRISCILA LUISA COSTA	NACIONAL	CICLISMO
65	122	2710/2010	PRISCILA MIRANDA PANTOJA	ESTUDANTIL	NATAÇÃO
66	743	5180/2010	RAMON LEITE DE MORAES ACACIO	NACIONAL	LEVANTAMENTO DE PESO
67	1525	7356/2010	REBERT PEREIRA BRAZ FIRMIANO	NACIONAL	ATLETISMO
68	1455	575/2010	REINALDO TOLEDO BONATTO	NACIONAL	CANOAGEM
69	1291	7372/2010	RENATA TEREZA DOS SANTOS PINHEIRO	NACIONAL	GINASTICA ARTISTICA
70	1606	371/2010	RENATO REGINALDO FERNANDES LUCAS	NACIONAL	BOXE
71	340	3404/2010	RODOLFO MASSAHICO YAMAYOSE	NACIONAL	JUDO
72	1672	1299/2010	RODOLFO ROCHA DA SILVA	NACIONAL	ATLETISMO
73	754	1550/2010	RODRIGO CRESPI CAETANO RIBEIRO OLIVEIRA	NACIONAL	ESGRIMA
74	236	3836/2010	RÔMULO SILVA	ESTUDANTIL	FUTSAL
75	129	5777/2010	ROSICLÉIA DA SILVA CORREA	ESTUDANTIL	TENIS DE MESA ADAPTADO
76	1457	5851/2010	RÚBIA BARBOSA DE LIMA	NACIONAL	ATLETISMO
77	1459	2408/2010	STEPHANIE GOMES PEREIRA	NACIONAL	NATAÇÃO
78	241	5198/2010	THUANNE CAROLINE DE SOUZA	ESTUDANTIL	GOALBALL
79	1685	1235/2010	WESLEY NASCIMENTO RABELO	NACIONAL	ATLETISMO
80	405	7389/2010	WILLIAN AKIRA IMAY	NACIONAL	NATAÇÃO
81	65	5547/2010	YOHANNA TROSSINI BARBOSA	ESTUDANTIL	ATLETISMO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria 151, de 04 de agosto de 2010 e art. 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2010, para os 56 (cinquenta e seis) atletas, que recorreram da decisão indeferitória conforme Parágrafo Único do art. 12 da Portaria 151, de 04 de agosto de 2010, sendo 4 (quatro) habilitados pela Categoria Atleta Olímpica e Paraolímpica; 4 (quatro) pela categoria Atleta Internacional; 46 (quarenta e seis) pela categoria Atleta Nacional; e, 2 (dois) pela categoria Atleta Estudantil, abaixo relacionados no anexo único, classificados segundo os critérios objetivos da Portaria 151, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Esportes Olímpicos e Paraolímpicos
Categoria: Olímpico/Paraolímpico

Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
184	1744/2010	CLAUDIA CÍCERO DOS SANTOS	20098190806	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
185	2648/2010	FERNANDA YARA DA SILVA	06891766435	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
186	5968/2010	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	28893353806	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
187	2177/2010	IRINEU NUNES FERREIRA	40459004115	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	Não se aplica

Esportes Olímpicos e Paraolímpicos
Categoria: Internacional

Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
575	2115/2010	RAFAEL DE SENA	37894912840	ATLETISMO	Individual	Principal	1
576	5978/2010	JOSÉ ARY GONZAGA DA SILVA	60149710259	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
577	5692/2010	THOMÁS GARBOGGINI MORETTI	35241105840	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
578	1142/2010	AMANDA SIMEÃO RODRIGUES	04373518904	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3

Esportes Olímpicos e Paraolímpicos
Categoria: Nacional

Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
2164	4234/2010	ADIRSON HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO	62757482149	ATLETISMO	Individual	Principal	1
2165	6616/2010	ELIANE MARCIANO	04891883979	ATLETISMO	Individual	Principal	1
2166	1033/2010	ERINEUDA RODRIGUES DA SILVA	65112660287	ATLETISMO	Individual	Principal	1
2167	4917/2010	MAGNO MARQUES GOMES	31332365809	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
2168	2450/2010	MARIO JOSE DE SANTANA	84779578434	ATLETISMO	Individual	Principal	1
2169	147/2010	MOACIR ZIMMERMANN	04986748947	ATLETISMO	Individual	Principal	1
2170	2588/2010	EVERTON LUIZ DE SOUZA	26283258883	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2171	878/2010	ROSEMEIRE CASTILHO DOS SANTOS	55894275172	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2172	4904/2010	JESSICA LIE YAMADA	22999157886	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2173	5155/2010	JOSOALDO COELHO DA SILVA	06137859401	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2174	2536/2010	LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES	08465236801	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2175	6672/2010	DIEGO FERREIRA LEMOS	00737726075	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2176	7387/2010	JÉSSICA PEREIRA LIMA	02013022174	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3



2177	717/2010	PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS DE PAULO	19936356888	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2178	861/2010	ADAILTON DOS SANTOS FILHO	02102929540	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
2179	469/2010	JOALDO FRANCISCO DOS SANTOS	89188136515	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
2180	5496/2010	REGIANE CRISTINA COSTA	16977000805	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
2181	468/2010	RICARDO OLIVEIRA SOUZA	93468059515	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
2182	5481/2010	PEDRO HENRIQUE MOSCHEN RAMOS	11310192707	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
2183	1272/2010	ALTEMIR TRAPP	06191203985	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2184	4132/2010	CARLOS AUGUSTO BRANDÃO	10770669883	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2185	3748/2010	CLAUDIO CORREIA DA SILVA	01422692809	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2186	1260/2010	EDVAN FREITAS DA SILVA	00607451939	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2187	1143/2010	EMERSON DE CARVALHO	00962447986	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2188	1319/2010	FLAVIO ROBERTO HERMANY	63025930934	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2189	3746/2010	FLAVIO ROMULO CAVALCANTI	22996953894	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2190	1247/2010	GELSON ROBERTO FRANZMANN	39317137920	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2191	450/2010	GLEDSON DA PAIXÃO BARROS	03042096513	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2191	3755/2010	JOÃO RIOS NETO	32812134801	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2192	6549/2010	JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO ROCHA	89998910544	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2193	3001/2010	LUIS ANTONIO LADEIA PEREIRA	09209699840	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2194	1275/2010	MARCELO DOS SANTOS	78538610520	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2195	3758/2010	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	27885224600	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2196	5106/2010	MARIA ISABEL LOURENÇO DA SILVA	32166484867	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	3
2197	5495/2010	NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA	03576285431	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
2198	4137/2010	REINALDO ANTONIO DE FARIAS	36127390850	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2199	4135/2010	SAMUEL SANTOS DA SILVA	30973833874	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2200	1283/2010	SIDNEI BRAGA	35821647991	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
2201	5168/2010	YANA CLERIS DA SILVA MEDEIROS	12480161730	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2202	4677/2010	BERNARDO NEIVA JORDÃO DE JESUS	10590605747	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
2203	1322/2010	MAURI CESAR TAVARES	00158655095	CANOAGEM SLALOM	Individual	Intermediária	2
2204	7211/2010	ANDERSON LUIZ DA SILVA GOMES	12431957624	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
2205	2481/2010	LUCAS GIL DESSIMAO	03321884003	CANOAGEM VELOCIDADE	Individual	Iniciante	1
2206	1193/2010	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	98506943515	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
2207	7294/2010	GABRIEL DIAS MEDRADO VIANA	05105517180	BOXE	Individual	Iniciante	3
2208	3547/2010	VINICIUS DA SILVA	42510588877	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2

Esportes Olímpicos e Paraolímpicos
Categoria: Estudantil

Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
246	4671/2010	Túlio Pinheiro De Oliveira Silva	01710002425	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
247	1784/2010	VIVIANE RUTHES MORAES	08001558908	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e art. 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2010, para os 461 (quatrocentos e sessenta e um) atletas, sendo 18 (dezoito) habilitados pela categoria Atleta Internacional e, 13 (treze) habilitados pela categoria Atleta Nacional, de modalidades do programa olímpico; 49 (quarenta e nove) habilitados pela categoria Atleta Internacional e, 249 (duzentos e quarenta e nove) atletas habilitados pela categoria Atleta Nacional, de modalidades do programa pan-americano; 132 (cento e trinta e dois) habilitados pela categoria Atleta Internacional, de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico ou pan-americano, abaixo relacionados no anexo único, classificados segundo os critérios objetivos da Portaria 151, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria etária	Colocação na competição que o habilitou
579	4468/2010	BÁRBARA RODRIGUES SANTIAGO	32655387880	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
580	3934/2010	BEATRIZ FUTURO MUHLBAUER	11880357704	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
581	2147/2010	BRUNA PAMELA LOTUFO	32693815819	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
582	49/2010	JÉSSICA AMANDA DOS SANTOS	34159354858	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
583	1214/2010	JÚLIA ALBINO SARDÁ	00391259989	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
584	2768/2010	JULIANA SOUZA	04858401979	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
585	1090/2010	LÚCIA BEATRIZ AQUILA FERREIRA	99412454015	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
586	3558/2010	MAÍRA MAGDALENO DE CARVALHO SILVA DA ROS	03815364914	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
587	4742/2010	MARIA GABRIELA ÁVILA	32799135862	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
588	4170/2010	NATASHA D'ANDREA MONICA OLSEN	28942903819	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1

589	4164/2010	PAULA HARUMI ISHIBASHI	35230564890	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
590	2667/2010	DIEGO MARTINS GIMENEZ LOPEZ	34325833897	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
591	4288/2010	ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO	31490359885	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
592	1581/2010	FELIPE CLARO SANT'ANA SILVA	33667568886	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
593	3603/2010	FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL	21498711812	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
594	2956/2010	HENRIQUE DANTAS PINTO	22429627876	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
595	2655/2010	JULIÁN FELIPE MENUCCI	23173202805	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
596	4776/2010	THIAGO MAIHARA	40648477843	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

2212	4216/2010	ANGÉLICA PEREIRA GEVAERD	36264965898	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
2213	3298/2010	ELPIDIO SGOBBI NETO	35477582898	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
2214	1889/2010	GABRIELA PIOLI	35813173897	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
2215	6636/2010	RAFAEL SANTOS DAWAILLBI	32900205840	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
2216	3462/2010	DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS	40573868824	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
2217	1534/2010	VIVIANE DE ARAGÃO TRINDADE	05155225701	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
2218	4984/2010	BIANCA MENINI DE CARLI	29804479869	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
2219	5007/2010	JULIANA ESTEVES DOS SANTOS	31015623840	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
2220	4996/2010	MARIANA WYSE ABARRUE	32801422886	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
2221	4999/2010	SCHWARLENY SCHWAMBACH MATOS	34960429828	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3

ESPORTES PAN-AMERICANOS

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
1	3736/2010	JEANIS CRISTINA COLZANI	04189255939	KARATE	Individual	Principal	1
2	1943/2010	JULIANA ROMANO NEGRÃO	381664748-08	ESQUÍ AQUÁTICO	Individual	Principal	1
3	6354/2010	MARCIO FUSCALDO JUNIOR	326604128-39	KARATE	Individual	Principal	1
4	4624/2010	ROGERIO RIBEIRO DOMINGOS CORRÊA	271794808-27	KARATE	Individual	Principal	1
5	2737/2010	BÁRBARA CRISTINA ARIAS RODRIGUES PINHO	407677438-81	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
6	6709/2010	EDUARDO RABELO GRAVINA	974323001-78	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
7	6310/2010	GUSTAVO CASADO DE MELO	380967048-00	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
8	234/2010	MAX COELHO DOS SANTOS	257269498-03	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	2
9	2539/2010	CAMILLA JUNQUEIRA MORAES CORRÊA ORTENBLAD	213779378-44	ESQUÍ AQUATICO	Individual	Principal	2
10	797/2010	DIEGO NOGUEIRA MERLIN BOLZAN	306927128-60	SQUASH	Individual	Principal	2
11	4110/2010	JURANDIR FERREIRA DE ANDRADE	128719168-10	KARATE	Individual	Principal	2
12	3892/2010	MARCELO ANTONIO SUARTZ	366587018-65	BOLICHE	Individual	Principal	2
13	551/2010	MARCO AURÉLIO DE SÁ	283958288-02	KARATE	Individual	Principal	2
14	5615/2010	MARIZETE SCHEER	568768231-72	BOLICHE	Individual	Principal	2
15	709/2010	MILTON DE SOUZA MENEZES	04490408528	KARATE	Individual	Principal	2
16	786/2010	VINICIUS COSTA DE LIMA	830491000-44	SQUASH	Individual	Principal	2
17	2308/2010	CINTIA ELAINE LASSALVIA DE ANDRADE	176626878-13	KARATE	Individual	Principal	3
18	5987/2010	CLAUDIA REGINA JOTA SIQUEIRA	841812496-20	BOLICHE	Individual	Principal	3
19	453/2010	DAYSE MARIA GOMES DA SILVA	298625072-68	BOLICHE	Individual	Principal	3
20	211/2010	DOUGLAS SANTOS BROSE	05786192962	KARATE	Individual	Principal	3
21	5169/2010	FÁBIO BASTOS REZENDE	292535228-60	BOLICHE	Individual	Principal	3
22	4264/2010	JULIANO MORAES DE OLIVEIRA	08283364740	BOLICHE	Individual	Principal	3
23	12/2010	KARLA MARIA BOKOR REDIG	74436490700	BOLICHE	Individual	Principal	3
24	686/2010	MARIA CECILIA FRÊRES ALVAREZ	776736385-68	BOLICHE	Individual	Principal	3
25	6234/2010	MARIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	00752450190	BOLICHE	Individual	Principal	3
26	3785/2010	ROBERTA CAMARGO RODRIGUES	392457238-01	BOLICHE	Individual	Principal	3
27	4347/2010	ROSELI COSTA DOS SANTOS	04282393823	BOLICHE	Individual	Principal	3
28	3138/2010	SHIRLERI CRISTINA PONTES	603388061-72	SQUASH	Individual	Principal	3
29	1646/2010	TATIANA DAMASIO BORGES	301670828-09	SQUASH	Individual	Principal	3
30	3768/2010	THAISA SERAFINI	00611226022	SQUASH	Individual	Principal	3
31	433/2010	VINICIUS LEÃO RODRIGUES	01150988010	SQUASH	Individual	Principal	3
32	5684/2010	WILLIANS MARCELO PALLONE QUIRINO	255291438-14	KARATE	Individual	Principal	3
33	2035/2010	BEATRIZ JANINI	367894978-97	KARATE	Individual	Intermediária	1
34	556/2010	FELIPE GONSALVES COSTA	748549091-53	KARATE	Individual	Intermediária	1
35	3759/2010	MARCIO ALEXANDRE JUNIOR	07339312943	KARATE	Individual	Intermediária	1
36	320/2010	NATALIA RIBEIRO HILARIO BROZULATTO	367599928-90	KARATE	Individual	Intermediária	1



37	1335/2010	PEDRO PAULO DA SILVA FERREIRA	119180627-81	KARATE	Individual	Intermediária	1
38	2604/2010	WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA	027.331.201-40	KARATE	Individual	Intermediária	1
39	210/2010	LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA	139809287-80	KARATE	Individual	Intermediária	2
40	5891/2010	JÉSSICA DA DALT CÂNDIDO	09894991629	KARATE	Individual	Intermediária	3
41	515/2010	MATHEUS CONTIERO MACHADO	419810238-44	KARATE	Individual	Intermediária	3
42	186/2010	MAYARA REZENDE REIS	110127016-03	KARATE	Individual	Intermediária	3
43	3776/2010	VALÉRIA KUMIZAKI	227648028-97	KARATE	Individual	Iniciante	1
44	6339/2010	LIDIA SAYURI PEREIRA SATO	135528797-90	KARATE	Individual	Iniciante	2
45	1761/2010	VICTOR PEÇANHA PEREIRA	125293097-60	KARATE	Individual	Iniciante	2
46	486/2010	ADRIELY CRISTINY RODRIGUES ALMEIDA	10052248623	KARATE	Individual	Iniciante	3
47	4906/2010	ÉRICA CARLA CASTRO DOS SANTOS	369625098-80	KARATE	Individual	Iniciante	3
48	3260/2010	KARLA REBECCA DE SOUZA TEIXEIRA	03502558302	KARATE	Individual	Iniciante	3
49	841/2010	NICOLE HELENA YONAMINE MOTA	421601098-94	KARATE	Individual	Iniciante	3

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
1	236/2010	ANDERSON WAGNER SILVA DE SANTANA	05808223466	KARATE	Individual	Principal	1
2	581/2010	AROLD PEREIRA SOARES	24866723890	KARATE	Individual	Principal	1
3	1699/2010	CAIO ITAGIBA DUPRAT	11061580750	KARATE	Individual	Principal	1
4	5680/2010	CAMILA CARVALHO CÔRTE	01958419133	KARATE	Individual	Principal	1
5	2853/2010	DANIEL FRANCO PEDRO	31702839877	KARATE	Individual	Principal	1
6	6193/2010	DANTE BRUNO AVANÇO ROSAN	37858278819	KARATE	Individual	Principal	1
7	2091/2010	FABRICE CHIRON	74022725168	KARATE	Individual	Principal	1
8	3481/2010	FERNANDO LACERDA BRAGA	39060708830	KARATE	Individual	Principal	1
9	1607/2010	HELOISA DE OLIVEIRA ZILIO	36707940856	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
10	1091/2010	IZAC MACHEL FRAGA EZAQUIEL	12367003769	KARATE	Individual	Principal	1
11	1374/2010	JEFFERSON JOSÉ GONÇALVES	05387137984	KARATE	Individual	Principal	1
12	1728/2010	JUAREZ SILVA DOS SANTOS	08449516765	KARATE	Individual	Principal	1
13	2858/2010	LEANDRO ROMUALDO MANSINE	38907485895	KARATE	Individual	Principal	1
14	438/2010	LUCELIA DE C. RIBEIRO	84421339172	KARATE	Individual	Principal	1
15	586/2010	LUCIANA PEREIRA SOARES	32435084870	KARATE	Individual	Principal	1
16	478/2010	MAICON VINICIOS POMPEU GOMES	08627826943	KARATE	Individual	Principal	1
17	5764/2010	MARCOS RICHARD EGIDIO DE OLIVEIRA	10620640707	KARATE	Individual	Principal	1
18	1741/2010	MARIA CECILIA DE ALMEIDA MAIA	96684585753	KARATE	Individual	Principal	1
19	6183/2010	MONIQUE FUSCALDO	33283420874	KARATE	Individual	Principal	1
20	4201/2010	OSCAR FRANCISCO MARIN	13795074053	BOLICHE	Individual	Principal	1
21	6173/2010	RENAN APARECIDO GANDINI	43214579800	KARATE	Individual	Principal	1
22	3680/2010	RENAN LEIVA FERNANDES	69681295153	KARATE	Individual	Principal	1
23	2847/2010	ALEXANDRA MADERS HEBERLE	82005427004	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
24	7115/2010	BRUNA POLITO TEIXEIRA	42198606810	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
25	2599/2010	CLARISSA SAUDADE JAEGER	00118388096	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
26	369/2010	EMILY DANDARA RODRIGUES BIBIANO	01821330013	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
27	314/2010	GEÓRGIA RABAIOLI BÜNDRICH	00854181024	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
28	281/2010	JULIANA THEVES BARTHOLDY	01346451036	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
29	158/2010	LUANA GOMES DO AMARAL	33665713811	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
30	4908/2010	LUANY VIEIRA DO NASCIMENTO PEREIRA	38677106863	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
31	358/2010	LUÍS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA	30370433858	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
32	306/2010	PÂMELA SUÉLEN KAFER	03145759019	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
33	1652/2010	SABRINA HENZ	00084504048	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	1
34	7017/2010	ALESSANDRA CASTRO ALVES GOMES	11342039777	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	2
35	2407/2010	CAMILA SÉRVULO DA CUNHA E FERREIRA	38867324870	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	2
36	911/2010	GLENDDA STEVANATO DOS SANTOS	43107662852	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	2
37	5814/2010	NATHALIA DE ARAÚJO FÁRIS	38165424840	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	2
38	4721/2010	AGNALDO DOS SANTOS	20549723803	KARATE	Individual	Principal	2
39	2822/2010	ANDRESSA DE OLIVEIRA BARBOSA	10286123703	KARATE	Individual	Principal	2
40	1303/2010	BRUNA MARIA DA ROCHA PIERONI	14759221751	KARATE	Individual	Principal	2
41	1675/2010	CARLOS EDUARDO GONZAGA LOURENÇO	11163804711	KARATE	Individual	Principal	2
42	1882/2010	DAIANA NIRO MARCOANTONIO	33208578865	KARATE	Individual	Principal	2
43	1298/2010	DAYANE MENDONÇA MARQUES	12604092794	KARATE	Individual	Principal	2

44	6375/2010	EMMANUEL UBIRAJARA SILVA DE SANTANA	03015674412	KARATE	Individual	Principal	2
45	884/2010	GILBERTO MARCELO PEREIRA	82879478987	KARATE	Individual	Principal	2
46	980/2010	JACQUELINA MARIA SOARES COSTA	72472820615	BOLICHE	Individual	Principal	2
47	995/2010	JOSE EDUARDO ARAUJO DA SILVA	32912457840	KARATE	Individual	Principal	2
48	1809/2010	LENISE GUEDES DOS ANJOS	96021705572	KARATE	Individual	Principal	2
49	4697/2010	MARIA WILLIANY DANTAS DOS SANTOS	8658107450	KARATE	Individual	Principal	2
50	1959/2010	MARINA ANTONIO	35963087805	KARATE	Individual	Principal	2
51	4730/2010	ROBERTA CRISTIANE RODRIGUES MACHADO	27556447880	KARATE	Individual	Principal	2
52	2669/2010	SHEILA APARECIDA SILVA	18100316805	KARATE	Individual	Principal	2
53	1289/2010	THIAGO PALMEIRA ALVES	09998104726	KARATE	Individual	Principal	2
54	1711/2010	VINICIUS SILVA DE SOUZA	11528677765	KARATE	Individual	Principal	2
55	3598/2010	ANA PAULA MIDORI SHITSUKA	23005310892	KARATE	Individual	Principal	3
56	447/2010	ANDREIA VIEIRA	27753164848	KARATE	Individual	Principal	3
57	2130/2010	CAROLINA RAMALHO DOS SANTOS	36614458809	KARATE	Individual	Principal	3
58	2012/2010	CÍCERO ROMÃO BATISTA MARCOANTONIO	28234997840	KARATE	Individual	Principal	3
59	189/2010	CLAYTON ROBERTO PEREIRA	04159523951	KARATE	Individual	Principal	3
60	859/2010	DANICE BERTE	06623541926	KARATE	Individual	Principal	3
61	214/2010	ELAINE PERES DE GODOI	72431296172	KARATE	Individual	Principal	3
62	5787/2010	FÁBIA SUAIDE	36969661857	KARATE	Individual	Principal	3
63	4718/2010	FÁBIO JUAN CALIXTO DO AMARAL	07212517739	KARATE	Individual	Principal	3
64	3948/2010	FERNANDA JUMA SOARES PACHECO	03164747110	KARATE	Individual	Principal	3
65	875/2010	GILBERTO MARCHI	83593829991	KARATE	Individual	Principal	3
66	2804/2010	GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS	01511105739	KARATE	Individual	Principal	3
67	1558/2010	MANOEL FERNANDES GOIS PEREIRA	31582308870	SQUASH	Individual	Principal	3
68	108/2010	MARINA LUISA DE LIMA COSTA	00888286031	SQUASH	Individual	Principal	3
69	192/2010	REGIS DA SILVA PALACIO	07260345926	KARATE	Individual	Principal	3
70	344/2010	RENATA CRISTINA TREVISAN	33114123899	KARATE	Individual	Principal	3
71	1367/2010	RICARDO PEREIRA	00844854930	KARATE	Individual	Principal	3
72	197/2010	SIDNEI MACIEL	04100056907	KARATE	Individual	Principal	3
73	224/2010	VANESSA ARAÚJO CAMPOS	05367678408	KARATE	Individual	Principal	3
74	981/2010	WALTER JUNIOR ASSIS COSTA	33898456749	BOLICHE	Individual	Principal	3
75	6312/2010	WILLIAM CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO	89924037391	KARATE	Individual	Principal	3
76	7212/2010	RENATO FERREIRA CAPELOZZA	42651264806	PATINACAO ARTISTICA	Individual	Principal	3
77	3606/2010	ANGELICA GOTZINGER GAULKE	07694655950	KARATE	Individual	Intermediária	1
78	261/2010	BRUNO HIROMITSU TABA	40561678855	KARATE	Individual	Intermediária	1
79	6588/2010	CHARLES COSTA ROBINI	11783632879	BOLICHE	Individual	Intermediária	1
80	4985/2010	FERNANDA DE ARAUJO NUNES	10812534603	BOLICHE	Individual	Intermediária	1
81	260/2010	GUSTAVO CAVALLIER	07046516960	KARATE	Individual	Intermediária	1
82	1576/2010	MAYKEL DASSI	09356706964	KARATE	Individual	Intermediária	1
83	5808/2010	PABLO DE OLIVEIRA DA SILVA	14585518738	KARATE	Individual	Intermediária	1
84	7061/2010	PALOMA BARBOSA NUNES	05314845563	KARATE	Individual	Intermediária	1
85	203/2010	PÂMELA TAÍS GRIEBNER	07861868958	KARATE	Individual	Intermediária	1
86	4928/2010	PAULO EDUARDO DIAS JUNIOR	36561111893	KARATE	Individual	Intermediária	1
87	392/2010	PEDRO VEIGA DE ALMEIDA	06303081606	SQUASH	Individual	Intermediária	1
88	6302/2010	STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS	35389437888	BOLICHE	Individual	Intermediária	1
89	1418/2010	CESAR A. ZORZE FURTUOSO	07704940996	KARATE	Individual	Intermediária	2
90	768/2010	DIOGO BEVILAQUA	07202548925	KARATE	Individual	Intermediária	2
91	1948/2010	EDEMILSON GUTZ DOS SANTOS	07590607975	KARATE	Individual	Intermediária	2
92	996/2010	GABRIELA MARIA SZABLEWSCK	05828032925	KARATE	Individual	Intermediária	2
93	4198/2010	HÍTALA GOMES AMARAL	03737745161	KARATE	Individual	Intermediária	2
94	3559/2010	ISABELLA DE OLIVEIRA MACIEL	08167324699	BOLICHE	Individual	Intermediária	2
95	1716/2010	JÉSSICA CRISTINA DA FONSECA	38550700835	KARATE	Individual	Intermediária	2
96	362/2010	JONATHAN DA SILVA KROBEL	8405931988	KARATE	Individual	Intermediária	2
97	674/2010	JOHNY LIMA MAGALHÃES	39190083830	KARATE	Individual	Intermediária	2
98	1321/2010	JÚLIO CÉSAR TRINDADE FILHO	06471886942	KARATE	Individual	Intermediária	2
99	1724/2010	MICHEL MICHELS NIZO	05363859980	KARATE	Individual	Intermediária	2
100	6543/2010	NATÁLIA GOMES AMARAL	05115185105	KARATE	Individual	Intermediária	2
101	3339/2010	PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS	04529400107	KARATE	Individual	Intermediária	2
102	1863/2010	PAULO HENRICK AFONSO DOS SANTOS PERES	14573949798	KARATE	Individual	Intermediária	2
103	958/2010	RAYANE LOPES DA SILVA SANTOS	03141371148	KARATE	Individual	Intermediária	2
104	1608/2010	ANTONIO PAULO DE CASTRO STABELINI	03847410105	KARATE	Individual	Intermediária	3



105	1894/2010	CAMILLE SANTOS RODRIGUES	02347280198	KARATE	Individual	Intermediária	3
106	3438/2010	EDILSON MAIA SANTOS	3659813117	KARATE	Individual	Intermediária	3
107	955/2010	DAIANE MASSI	08997784960	KARATE	Individual	Intermediária	3
108	220/2010	FELIPE SHINJI TABA	38928840805	KARATE	Individual	Intermediária	3
109	6710/2010	FELLIPE FONSÊCA DA SILVA	08388078445	KARATE	Individual	Intermediária	3
110	205/2010	FIAMA ALMEIDA DOS SANTOS	39563726898	KARATE	Individual	Intermediária	3
111	7123/2010	LUIZ VICTOR DA ROCHA BARROS	01381485464	KARATE	Individual	Intermediária	3
112	4103/2010	MARCELO RAMALHO DOS SANTOS	36622560889	KARATE	Individual	Intermediária	3
113	5976/2010	NATHALIA TRAVAGINI MENDONÇA	08441497648	BOLICHE	Individual	Intermediária	3
114	6714/2010	RAMON ROCHA DE FERNANDES	07276633489	KARATE	Individual	Intermediária	3
115	553/2010	RAPHAELA DE CARVALHO LIMA	39791464804	KARATE	Individual	Intermediária	3
116	4121/2010	RAYANE DA SILVA FERREIRA	01869796144	KARATE	Individual	Intermediária	3
117	3924/2010	SAMUEL DE CARVALHO RIBEIRO	01704526116	KARATE	Individual	Intermediária	3
118	5972/2010	THIAGO TRAVAGINI MENDONÇA	08441496676	BOLICHE	Individual	Intermediária	3
119	1825/2010	VANESSA DA SILVA PATERRA DOS SANTOS	03046004583	KARATE	Individual	Intermediária	3
120	6982/2010	WILLIAN CARDOSO DE SOUSA	13257014759	KARATE	Individual	Intermediária	3
121	746/2010	DANILO CARVALHO CÔRTE	01958420140	KARATE	Individual	Iniciante	1
122	3691/2010	ERIK YUDI HORIYE	40503337838	KARATE	Individual	Iniciante	1
123	6975/2010	FERNANDA FARIAS DE MORAES	15138213776	KARATE	Individual	Iniciante	1
124	1032/2010	JULIANA LIMA BARROSO	03048398503	KARATE	Individual	Iniciante	1
125	1633/2010	MARCELO DE FRANÇA E AZEVEDO BRAGA	10578473640	SQUASH	Individual	Iniciante	1
126	5759/2010	CASSIANO DE JESUS SILVA	15505884784	SQUASH	Individual	Iniciante	2
127	790/2010	IAGO BRASILEIRO DA SILVA	05816620592	KARATE	Individual	Iniciante	2
128	1110/2010	VINICIUS MARIANO HOJO	38952570871	KARATE	Individual	Iniciante	2
129	352/2010	CAROLINE DE LIMA	39204857854	KARATE	Individual	Iniciante	3
130	246/2010	DANIEL FERNANDES DA COSTA	42491529874	KARATE	Individual	Iniciante	3
131	212/2010	ERIC HENRIQUE BARBOSA BRAGA	13980911705	KARATE	Individual	Iniciante	3
132	242/2010	LUCAS F. DA COSTA	41124892850	KARATE	Individual	Iniciante	3
133	1597/2010	MILENA ALCARÁ CASTELO	02841866190	KARATE	Individual	Iniciante	3
134	3628/2010	NAYARA OLIVEIRA GABRIEL	04157534140	KARATE	Individual	Iniciante	3
135	963/2010	RAFAEL CAMARGOS NASCIMENTO	11299031684	KARATE	Individual	Iniciante	3
136	3503/2010	SABRINA DA SILVA RODRIGUES	43133544845	KARATE	Individual	Iniciante	3
137	2847/2010	THIAGO JINGUI KAI	35667449803	KARATE	Individual	Iniciante	3
138	1208/2010	GUSTAVO YOSHIO WATANABE DA SILVA	33507919800	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
139	6319/2010	HENRIQUE YOSHIO KITA	303114417885	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
140	4884/2010	VALTER TETSU MATUMOTO	29840088807	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
141	1586/2010	MARCOS HENRIQUE GUIMARAES	33416169859	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
142	2237/2010	ALEX JUNIOR MORIMOTO	06551481914	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
143	6705/2010	CARINE VATANABLE SATO	36681476805	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
144	725/2010	CESAR MASSAFUMI KAMEOKA	29399375838	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
145	3787/2010	CIBELE KAORI KIRIHARA	39251278873	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
146	2679/2010	DANIEL CZARNOBAI ABUCHALLA	38557445806	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
147	1642/2010	EDUARDO NAOKI WATANABE	33229263898	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
148	4650/2010	FRANCO TOCHIO HOBO	36492862899	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
149	4389/2010	GABRIEL SADAÓ ASAKURA	36606054842	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
150	3443/2010	HUGO AKIHIRO YOSHINO	36238579803	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
151	3596/2010	IVAN MASSAO MIURA	38136075859	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
152	6150/2010	JOE HIRAKURI FILHO	36701916821	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
153	2544/2010	JOSÉ CARLOS GIRO FUGIÇE JUNIOR	22627149830	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
154	3375/2010	KAREN YUMI ISHIHARA	31832821862	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
155	1040/2010	LUIS FELIPE TOMINAGA DIELLE	40473804824	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1

156	1478/2010	LUIS RICARDO GALAVOTI CAMARGO	11052223818	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
157	1837/2010	MARCEL LUIDES VIANNA	29609513875	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
158	3245/2010	MARCELO MIYTSUIOSHI NAGAO	36712587808	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
159	1847/2010	NILTON MINORU SUNTO	36987214816	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
160	2670/2010	PAULO ROBERTO ORLANDO	34926312824	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
161	2653/2010	RAFAEL MOTOOKA DE OLIVEIRA	30208871861	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
162	1762/2010	RICARDO SEIDI TSUKAMOTO	31418936839	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
163	7014/2010	RICARDO TERUO IMAMURA	28686988830	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
164	737/2010	RICARDO TOSHIRO FUKUNAGA NUMA	33158441861	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
165	2226/2010	RICARDO YUZO YAI	37418748841	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
166	4641/2010	ROBINSON LEANDRO RODRIGUES	31213872863	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
167	2270/2010	RONALDO HIDEMI ONO	32596303841	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
168	6514/2010	SERGIO KAZUMI MARYAMA MURAKAMI	36693573860	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
169	842/2010	THIAGO HIROSHI NAKAMURA	29455234858	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
170	4432/2010	TIAGO CAMPOS DE MAGALHAES	29477028835	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
171	1012/2010	TONI TAKAYUKI NAKASHIMA	26687498835	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
172	4248/2010	VICTOR HIROAKI WATANABE	36731474800	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
173	4179/2010	WILLIAM YUDY AOYAGUI	33229290860	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
174	2282/2010	WILTON TETSURO WATANABE	33229011813	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	1
175	801/2010	BIANCA MAYUMI WATANABE	33984477830	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	2
176	4544/2010	DIANA MIHO TADOKORO	22764302819	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	2
177	808/2010	ADMILSON YOSHIO TAKIGAWA	21985541866	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
178	6288/2010	ALEXANDRE HIRANAKA	14261009811	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
179	4644/2010	ALEXANDRE KIYOSHI GOTO	31570400814	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
180	2382/2010	ALINE KAORI UEHARA	39133077886	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
181	4435/2010	ANDRE ALBANEZ RIENZO	36698019879	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
182	647/2010	ANDRÉ LUIS DE CASTRO SANTOS	36788796831	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
183	6023/2010	BRUNO AKIHIRO KAIMOTI TAKAHASHI	36148505878	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
184	4536/2010	CAIO HENRIQUE SOARES BENEDITO	36215632880	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
185	1543/2010	CAIO MASAKI ONO	29778954852	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
186	4427/2010	CARLOS HIDEO OTA	30006834884	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
187	1556/2010	CARLOS HIDEO YAMADA	21342050835	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
188	4442/2010	CAUE KOISUMI CINTRIA	36826950871	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
189	1561/2010	CLAUDIO KENJI YAMADA	21342057848	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
190	1263/2010	DANIEL EIJI OZAKI YONEMURA	31678960861	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
191	928/2010	DANIEL PEREIRA DA SILVA	36795053881	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
192	5179/2010	DANIEL YUKIO HIRATOMI	21436301823	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
193	5375/2010	ENIO SATOSHI TAKARA	27168410806	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
194	4816/2010	ERICK BORTOLI MENDES	32942004800	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
195	1544/2010	EVERTON SHIMIZU	38080635803	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3



196	1551/2010	FABIO ALBANEZ RIEN-ZO	31835717810	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
197	2036/2010	FÁBIO KENICHI AKIYA-MA	33390005811	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
198	4450/2010	FERNANDO SATOSHI NISHIJIMA	39777674880	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
199	1396/2010	GUILHERME RAFAEL KONNO	38103896845	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
200	4446/2010	GUILHERME SEIDY MORIMOTO	39900567862	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
201	5082/2010	JEAN ANTONIO TOME	37002250833	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
202	1482/2010	JULIO YOSHIHARU TAKIGAWA	82882436149	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
203	1539/2010	LEANDRO MITSUHIRO SHINKAWA	36943067818	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
204	1559/2010	MARCIO HIRO HAMASUNA	26597657829	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
205	1563/2010	MARCIO ISAO KIKUCHI	34205944888	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
206	4531/2010	MARCIO TOSHIO NISHIJIMA	39732712830	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
207	4604/2010	RAFAEL AKIRA KAIMOTI KANEKI	22950655858	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
208	4425/2010	ROBERTO ONO NERY	17024801867	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
209	1554/2010	SERGIO NORIO TAKAYAMA	38983169800	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
210	4439/2010	THIAGO KEITY MORIMOTO	33233079842	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
211	4728/2010	THIAGO SHIGUENOBU YASSUDA	33283484848	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
212	1573/2010	YUKIO KITAMURA FILHO	41564612899	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Principal	3
213	4311/2010	ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI	43132098833	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
214	4949/2010	CAIO KOITI MURAMATSU	41312272821	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
215	6796/2010	GUILHERME MITSUO KAIMOTI TAKAHASHI	42214632875	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
216	4493/2010	GUSTAVO SEISHO GAKIYA	38834891821	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
217	1929/2010	KELLY AKEMI ONAKA	08628115978	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
218	6991/2010	LEO ISSEY OKUMURA	37946533861	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
219	773/2010	LETÍCIA MIWA INOMATA UMEDA	08035837966	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
220	6693/2010	MARCELO TAROCCO PREVEDEL	43158017806	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
221	5624/2010	MAURÍCIO YUGI DE MATOS DOI	35685438850	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
222	4591/2010	PEDRO HENRIQUE IROSHI YAMAZAKI	37282733848	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
223	4409/2010	THALES SHOITI AKIYAMA	34538124842	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
224	4529/2010	VICTOR YOSHIHARU GAKIYA	38835007801	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	1
225	6018/2010	KIM KIYOSHI KITAYAMA	39576925800	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	2
226	2429/2010	ALEXANDRE KYOSHI HIDAKA	39574003841	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
227	5120/2010	ARIEL ANGELO FRIGO	36127462860	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
228	5425/2010	CAIO CEZAR QUEIROZ SILVA	37625147800	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
229	2960/2010	DOUGLAS CAMPOS DE OLIVEIRA	40129811882	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
230	7289/2010	DOUGLAS KENHITI OZONO	39518933898	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
231	4534/2010	ENZO HENRIQUE HIDEKI HARADA COSTA	41216805881	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
232	3792/2010	EVERTON TATSUYA KAWASAKI	41418615889	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
233	1027/2010	JUN CLAYTON SATO	38396299854	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
234	1388/2010	LEONARDO TAKASHI KOJIMA	37663163893	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
235	2775/2010	LUCAS CORRÊA COSTA	36220219856	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3

236	6243/2010	PEDRO NISHIYAMA GUILHERME	41010028863	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
237	4406/2010	RODRIGO TAKASHI DE QUEIROZ HONDA	37625146820	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
238	4348/2010	RÔMULO YUDII OBA	33854455828	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
239	1434/2010	VINICIUS ESTROZI TEIXEIRA	38186587810	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Intermediária	3
240	6009/2010	KEVIN KENITI KITAYAMA	39641528890	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	1
241	5534/2010	PEDRO OLIVEIRA NAKASHIMA	42129712835	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	1
242	5865/2010	RENAN BAZARIN	41486924808	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	2
243	4814/2010	DANIEL YOITI GASHU	42377988873	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3
244	5954/2010	FLAVIO YUKIO YOSHIMURA	43212463856	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3
245	3698/2010	GUILHERME TOSHIO DOMINGUES	35022182858	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3
246	7030/2010	HENRIQUE KENZO KUROKI	01361999845	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3
247	5075/2010	MARCOS EIDI TAMURA	37769140846	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3
248	4153/2010	MATHEUS KENJI KARUBI YOKOTA	41429738863	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3
249	4207/2010	TULIO ITITOYO KURIMORI PERIN	41454277858	BEISEBOL E SOFT-BALL	Coletivo	Iniciante	3

ESPORTES NÃO-OLÍMPICOS E NÃO PAN-AMERICANOS
CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Classificação em competição Mundial
1	5294/2010	BEJAMIM PEREIRA DA SILVA	00231863721	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
2	3/2010	BRUNO MALIAS MENDES	08744161751	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
3	5381/2010	DANIEL NOGUEIRA LIMA	05544362726	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
4	5288/2010	MARCELO BUENO	07215651746	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
5	5781/2010	ROBERTO LUIS DE ARAUJO	05532774722	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
6	5271/2010	SIDNEY RIBEIRO SOUTO	08123118767	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
7	6080/2010	VENICIUS RIBEIRO	03626142701	BEACH SOCCER	Coletivo	Principal	1
8	7088/2010	ANDERSON PEREIRA DE JESUS	32522425838	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
9	2990/2010	ANDERSON SOUZA LIMA	03858949450	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
10	3474/2010	ANTONIO DJANDRO RICARDO NASCIMENTO	00110044363	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
11	3682/2010	BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA	06395347403	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
12	3951/2010	DANIEL BALDACIN	25025605865	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
13	3684/2010	GIL VICENTE DE PAES PIRES	04327990442	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
14	3214/2010	JARISON RIBEIRO PEREIRA	07698588645	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
15	2776/2010	JEFFTE LEITE SARAI-VA	82103275349	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
16	2244/2010	THIAGO LUIZ GUSMÃO DO NASCIMENTO CLAUDIO	10850479703	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
17	3826/2010	WELLINGTON NOVAES ALVES ESTEVES	37494441883	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
18	207/2010	ANDREAS TREICHEL	67719686004	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	1
19	772/2010	GABRIEL BONNEVIALLE BRAGA ARAÚJO	04995284923	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	1
20	326/2010	GEORGE ALEXIS SCHUCH	89699815000	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	1
21	1492/2010	JOAO CARLOS SCHMIDT	02124677004	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	1
22	1615/2010	JOAO VICTOR FIDELIS	00196176077	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	1
23	475/2010	LUIZ KARWOWSKI JUNIOR	76839567915	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	1
24	7422/2010	MARCELA MATOS LOPEZ	314.838.228-50	GINÁSTICA AERÓBICA	Individual	Principal	1
25	5545/2010	CHARLES MARIO SOARES	96096209653	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO	Individual	Principal	1
26	2247/2010	WAGNER DA SILVA BORTOLATO	27672128884	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	1
27	4945/2010	JOSEFA DELIMA SOUZA	10091813786	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	1
28	4983/2010	LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA	72086980159	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	1
29	3646/2010	CICERO EDUARDO DOS SANTOS	09999866433	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	1
30	3653/2010	NATHANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR	05574752441	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	1
31	3695/2010	ELISABETE ROCHA DA SILVA	21533813809	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	1
32	3813/2010	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	22848375817	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	1
33	4926/2010	MARCELO CARVALHO KANASHIRO	93025882115	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	1



34	5928/2010	REINE DOS SANTOS OLIVEIRA	22684381801	SKATE	Individual	Principal	1
35	2464/2010	SERGIO MARCELINO DE MELO	15259699866	SKATE	Individual	Principal	1
36	6191/2010	DIANA PAULA MONTEIRO NORONHA DE ALMEIDA	22351223888	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO	Individual	Principal	2
37	1340/2010	ELIANE SOMAVILLA DE VARGAS	00686758013	BOCHA NÃO-PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	2
38	1282/2010	INGRID F. SCHULZ DE QUADRI	01525676903	BOCHA NÃO-PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	2
39	831/2010	NOELI DALLA CORTE	54338816953	BOCHA NÃO-PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	2
40	689/2010	RAFAEL VANZ BORGES	79191819920	BOCHA NÃO-PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	2
41	7007/2010	ANNA CÉLIA SILVA DOS SANTOS	89979176334	LUTA DE BRAÇO	Coletivo	Principal	2
42	1851/2010	ANDREA APARECIDA LOPES	14993870833	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	2
43	124/2010	CRHIS REGIANE TEODORO DE SOUZA	24938840197	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	2
44	5243/2010	JULIANA HATSUMI KUROSAKI SOARES	21844891828	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	2
45	779/2010	SILENE APARECIDA DA SILVA DATAS	65834801668	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	2
46	2213/2010	PATRICIA LESSA DE FREITAS	09379184743	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	2
47	2165/2010	TAISSA ALONSO BARROS	09467639769	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	2
48	2394/2010	HUMBERTO TARGINO WOOLLEY FILHO	04418789464	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	2
49	5148/2010	GUILHERME EURY LEITE PERRONE	74590944200	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	2
50	3694/2010	MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	29656852869	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	2
51	2466/2010	FERNANDO GONÇALVES DE MELO	08440223900	SKATE	Individual	Principal	2
52	6680/2010	RODOLFO RODRIGO PASSOS RAMOS	04165184942	SKATE	Individual	Principal	2
53	2019/2010	CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES	04889704400	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
54	4722/2010	DARLENE SILVA SOARES	63062305304	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
55	1755/2010	EMANUELLE MOREIRA LIMA	84526807320	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
56	3149/2010	GILKA BATISTA DA SILVA	04599331406	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
57	6885/2010	JERUSA FERREIRA DIAS	09126924722	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
58	2141/2010	MILLENA DOS ANJOS ALENCAR	08849123450	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
59	3092/2010	RAÍLLA GOMES DA COSTA BRANDÃO	01352022486	HANDEBOL DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
60	2321/2010	ALEXANDRE CAPELLE JUNIOR	01348564733	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
61	2614/2010	ANDRÉ LUIZ BRANCO	32508082880	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
62	6154/2010	CAIO FRANCOSO PETITO	22421198852	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
63	3730/2010	CAUÃ AIDAR GUZMÁN	34743099862	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
64	3745/2010	FELIPE ORLANDO MILANOV GERALDINI	32075400822	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
65	3705/2010	HENRIQUE DE MIRANDA RAMOS ANDRADE	31299378897	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
66	4658/2010	HENRIQUE MESQUITA DEGANI	34706344832	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
67	3574/2010	JOÃO HENRIQUE VASCONCELLOS	31646095820	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
68	4522/2010	JOSÉ ALEXANDRE GUILARDI	22062248873	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
69	3743/2010	LUCAS MASSAMI NOGUEIRA OTA	22322707856	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
70	6095/2010	LUIS ROBERTO PEDRO CUSTÓDIO	30320289818	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
71	3828/2010	LUIZ FERNANDO MOURAO DE ALMEIDA FILHO	28526214870	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
72	3554/2010	MARCELO SILVA CAMPOS	09700729702	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
73	5560/2010	PEDRO FONSECA RAPOSO	31761468847	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
74	2701/2010	RAFAEL FRANCISCO MARQUES	22280296888	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
75	4054/2010	RODRIGO VICENTINI DOS SANTOS	32276892862	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
76	3818/2010	ROGERIO WATANABE POLIDO	30451460820	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
77	6120/2010	THIAGO BENETTI DE ARAUJO	30335420850	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
78	1632/2010	THIAGO INACIO RIBEIRO DE SOUZA	30052421880	HÓQUEI	Coletivo	Principal	3
79	6503/2010	EGON HENRIQUE KERSCHER	07964407945	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	3
80	6948/2010	GUILHERME GEBHARDT WILHELM	02332547061	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	3
81	6607/2010	LINCON GABRIEL DARIF DOVE	05838308974	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	3
82	6488/2010	PATRICK HERDT PIERMANN	07193806939	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	3
83	6468/2010	PEDRO HENRIQUE ANDRIOLI DA SILVA	07167794988	PUNHOBOL	Coletivo	Principal	3
84	6934/2010	ANDRÉ ROSSI KUROSWISKI	21868715809	PENTATLO AERONÁUTICO	Individual	Principal	3
85	7028/2010	BRUNO DA SILVA XAVIER	79145949549	PENTATLO AERONÁUTICO	Individual	Principal	3
86	7062/2010	EDUARDO UTZIG SILVA	07105941782	PENTATLO AERONÁUTICO	Individual	Principal	3
87	6791/2010	PAULO SERGIO PORTO	12342623801	PENTATLO AERONÁUTICO	Individual	Principal	3
88	3377/2010	SAMOEL BESERRA DE OLIVEIRA MUNHOZ	24973277851	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO	Individual	Principal	3
89	916/2010	BEATRIZ SORRENTINO DI BERNARDI	12406035760	BOLÃO	Coletivo	Principal	3

90	908/2010	DANIELLA IEKER DA SILVA	03679964722	BOLÃO	Coletivo	Principal	3
91	912/2010	MARIA ALICE CHAMMA DI PIERO	82598487753	BOLÃO	Coletivo	Principal	3
92	1587/2010	PATRICIA H. CUNHA BADE	13147673723	BOLÃO	Coletivo	Principal	3
93	914/2010	RENATA PACHECO CORRÊA DA COSTA	07234885765	BOLÃO	Coletivo	Principal	3
94	3189/2010	ROGERIO ARKIE	14804564896	BOLÃO	Coletivo	Principal	3
95	1939/2010	ABADIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES	77456556687	LUTA DE BRAÇO	Coletivo	Principal	3
96	3011/2010	CARLOS APARECIDO GONÇALVES	16195064831	LUTA DE BRAÇO	Coletivo	Principal	3
97	3865/2010	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO DAVOLI	10652293808	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
98	5717/2010	CLELIA DOS SANTOS GOULART	29199837846	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
99	5975/2010	CONSUELO MARIA DE SOUZA ALMEIDA	40024664855	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
100	333/2010	DAMARIS MALAQUIAS SOARES DA SILVA	39185446807	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
101	1147/2010	ELCIO GALVÃO DE MOURA JUNIOR	27133727803	LUTA DE BRAÇO	Coletivo	Principal	3
102	5202/2010	GISELE GODOI PALUDETTO	29848074805	LUTA DE BRAÇO	Coletivo	Principal	3
103	2242/2010	GIUSEPPE IWAO PANZETTI	35114724827	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
104	5967/2010	HELENICE DE FÁTIMA DE SOUZA ALMEIDA	01635437806	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
105	5957/2010	MARALINE PARDIM	29746349821	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
106	6580/2010	MARIA CRISTINA BOGNAR	05161891823	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
107	3000/2010	VALDOMIRO PEREIRA DE SOUZA	25175864890	LUTA DE BRAÇO	Individual	Principal	3
108	502/2010	JERÔNIMO MARTINS MARANA	37626077881	KUNG FU	Individual	Principal	3
109	4843/2010	WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA	98641115153	KARATE SEMI-CONTATO	Individual	Principal	3
110	1947/2010	LORENA MASCARENHAS FERREIRA	66548284100	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	3
111	2126/2010	TATIANA TORRES MIRANDA FERREIRA	02930645717	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	3
112	2099/2010	EDUARDO RICARDO FELIPE FERREIRA	09156052790	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	3
113	3641/2010	MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA LIMA	05042753486	FUTEVOLEI	Coletivo	Principal	3
114	4596/2010	ANA GRACE DA SILVEIRA	37265897838	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	3
115	2417/2010	DANIEL LOURENÇO CAPUTO	08145228743	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	3
116	2949/2010	JONATHAN DA ROCHA	05886081909	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	3
117	2533/2010	JULIANA CAMBUI	22881266800	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	3
118	4931/2010	MARCIO ASATO	32721830864	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	3
119	2767/2010	SAMARA CRISTINA DE SOUZA	37578914812	KARATE INTERESTILOS	Individual	Principal	3
120	1896/2010	CHRISTIE ALEIXO DIAS DA COSTA	03735454798	SKATE	Individual	Principal	3
121	4939/2010	LETICIA BUFONI E SILVA	39293891859	SKATE	Individual	Principal	3
122	1588/2010	RENE SHIGUETO MARUBAYASHI	16374515803	SKATE	Individual	Principal	3
123	1618/2010	RENILSON MONTEIRO DE SOUZA SANTOS	38155116824	SKATE	Individual	Principal	3
124	3313/2010	RONALDO GOMES DA SILVA FILHO	23010595883	SKATE	Individual	Intermediária	1
125	6985/2010	FELIPE MACHADO GUERRA	02458092012	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
126	6527/2010	FRANCISCO SCHMIDT	02375039050	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
127	6517/2010	IGOR MOHR CASÉ	07575362983	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
128	6556/2010	RENEE RENAN BATISTA LISBOA	07987930903	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
129	6461/2010	SERGIO MUELLER	07106328944	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
130	6556/2010	RENEE RENAN BATISTA LISBOA	07987930903	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
131	6461/2010	SERGIO MUELLER	07106328944	PUNHOBOL	Coletivo	Intermediária	3
132	2979/2010	MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA	05303121909	KARATE INTERESTILOS	Individual	Iniciante	3

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2011, 03/05/2011, e 05/07/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2011, 03/05/2011 e 05/07/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005023/2010-73
Proponente: Federação Paulista de Tênis
Título: ITF Pro Circuit - Futures SP 2011
Registro/ ME: 02SP023722008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 62.466.669/0001-20
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.110.097,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1189 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41771-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

2 - Processo: 58701.004921/2010-12
Proponente: Clube Atlético Metropolitano/SC
Título: Centro Metropolitano de Formação Esportiva
Registro/ ME: 02SC066682010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.092.642/0001-81
Cidade: Blumenau - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.593.348,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5203 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7066-1
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

3 - Processo: 58701.004433/2010-05
Proponente: Associação Cultura e Esportiva Lutando pela Vida
Título: Esporte e Educação Ambiental
Registro/ ME: 02RJ071352010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.328.309/0001-80
Cidade: Niteroi - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 422.331,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44902-4
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.

4 - Processo: 58701.004748/2010-44
Proponente: Prefeitura Municipal de Farroupilha
Título: Esporte Cidadão - Infraestrutura
Registro/ ME: 01RS027612008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.848.949/0001-50
Cidade: Farroupilha - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.981.347,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0486 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33109-0
Período de Captação: da data de publicação até 03/06/2012.

5 - Processo: 58701.004687/2010-15
Proponente: Instituto Plataforma Brasil IPB
Título: Cruyff Court Ermelino Matarazzo Programação Esportiva 2011
Registro/ ME: 02SP060592009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 73.603.839/0001-98
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 574.200,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1353 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21182-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005080/2008-35
Proponente: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Título: Centro de Convivência de Ipaba do Paraíso
Valor aprovado para captação: R\$ 2.028.421,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81366-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO****PORTARIA Nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, torna público que:

Art. 1º Publicar o resumo executivo do Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2012 - PAOF 2012, conforme Anexo desta Portaria, em cumprimento à Portaria nº 271, de 27 de julho de 2011 do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

ANEXO

RESUMO EXECUTIVO

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) foi instituído pela Lei no 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) para, fundamentalmente, descrever as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão florestal no ano em que vigorar. Dessa forma, o PAOF apresenta-se como um instrumento de planejamento das ações da União voltadas à produção florestal sustentável por meio da concessão onerosa de florestas públicas, naturais ou plantadas, para a exploração de recursos madeireiros, não madeireiros e serviços.

No âmbito federal, o PAOF deve ser elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro e definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente. A elaboração do PAOF obedece aos dispositivos legais e formais de consultas aos órgãos e entidades de Governo, mas também leva em consideração a participação direta da sociedade na construção do documento, promovendo reuniões técnicas e submetendo a minuta do documento a consulta pública na internet.

O Plano Anual de Outorga Florestal da União para o ano de 2012 tem como objetivo selecionar e descrever as florestas públicas federais passíveis do estabelecimento de unidades de manejo florestal para concessão no período de janeiro a dezembro de 2012, considerando a convergência e o alinhamento com outras políticas públicas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O PAOF 2012 foi elaborado com base no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), que, em abril de 2011, registrava aproximadamente 286 milhões de hectares de florestas públicas cadastradas - cerca de 213 milhões de florestas públicas federais e 73 milhões de florestas públicas estaduais.

As florestas públicas do Brasil estão localizadas nos diferentes biomas e regiões do país. No entanto, a maior parte (93%) encontra-se no Bioma Amazônico. Essas florestas são compostas por terras indígenas (35%), unidades de conservação federal (21%), florestas públicas estaduais destinadas (15%), terras arrecadadas pela União e estados e ainda não destinadas - federais e estaduais (23%) - e áreas de uso comunitário (6%).

A destinação das florestas públicas federais arrecadadas inclui o processo de regularização fundiária de posses com processos anteriores a 2004. Dessa forma, muitas áreas incluídas no CNFP poderão se tornar inativas à medida que essas posses venham a ser reconhecidas definitivamente como propriedades privadas.

A avaliação dos 213 milhões de hectares de Florestas Públicas Federais para concessão florestal, entre outros critérios, observa os impedimentos e restrições legais. Nesse sentido, foram excluídos 98,3% dessa área, especialmente, terras indígenas, unidades de proteção integral e áreas de uso comunitário. Como resultado final do processo de seleção de áreas passíveis de concessão florestal em 2012, este PAOF torna elegível para concessão 4,4 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em dez Florestas Nacionais localizadas em três estados da Federação (Acre, Pará e Rondônia).

O processo de elaboração do PAOF considerou iniciativas de grande valor estratégico, como: o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a Política de Titulação dos Assentamentos, o Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC), o Programa Nacional de Florestas (PNF), o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), O Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), O Plano Amazônia Sustentável (PAS), a Operação Arco Verde, o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal, entre outros. Além disso, aspectos importantes relativos a outras concessões e políticas setoriais foram considerados neste Plano, tais como: mineração, petróleo e gás, infraestrutura, energia e água.

Neste Plano, somente o PAOF do estado do Pará foi incorporado aos procedimentos de análise técnica, como preceitua o Decreto no 6.063, de 20 de março de 2007, no parágrafo 1o do artigo no 23.

Este Plano também apresenta as manifestações formais do Conselho de Defesa Nacional (CDN), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), em cumprimento aos dispositivos da Lei no 11.284/2006.

No que concerne à inclusão das Flonas do Macaúã e de São Francisco, no estado do Acre, no PAOF de 2012, o CDN não manifestou restrição, não obstante a localização integral ou parcial dessas unidades na faixa de fronteira.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) manifestou-se positivamente pela inclusão das Flonas apresentadas, com exceção da Flona de Três Barras, em Santa Catarina, na qual será realizada a gestão direta pelo próprio órgão.

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) também não apresentou qualquer restrição ou ressalvas relativas às florestas públicas da União passíveis de concessão no ano de 2012 incluídas neste PAOF.

O Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2012 estabelece os critérios de acessibilidade ao processo de concessão por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio portes, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil. O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo considerou as peculiaridades regionais, como a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta e a estrutura, o porte e a capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos e serviços objeto da concessão.

Este PAOF, como forma de ampliar a oportunidade de acesso às concessões, estabelece a inclusão obrigatória de pelo menos duas das categorias de unidades de manejo em cada lote de concessão presente nos editais em 2012, e uma dessas deve ser necessariamente pequena. Da mesma forma, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos com escalas que permitam a eventual instalação de parques tecnológicos com elevados aportes de capital, este PAOF estabelece que, a cada dois lotes de concessão florestal licitados em 2012, pelo menos um deve conter unidades de manejo de tamanho grande.

No PAOF de 2012, as atualizações das informações sobre o setor madeireiro na Amazônia Legal foram realizadas a partir dos dados oficiais dos sistemas eletrônicos de controle florestal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama (Documento de Origem Florestal - DOF) e dos estados (Sistema de cadastro, comercialização e transporte de produtos florestais - Sisflora), com informações do ano de 2010.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

Regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando-se a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas e o Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, que a regulamenta;

Considerando a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal;

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, e o Decreto nº 6.660, de novembro de 2008, que a regulamenta;

Considerando a Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, artigo 98, "são públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno";

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 6.874 de 05 junho de 2009, que institui o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar;

Considerando Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, ANEXO I, em seu artigo 2º inciso VII que define as finalidades do ICMBio, dentre as quais se inclui a possibilidade de execução, direta ou indiretamente, a utilização econômica dos recursos naturais nas Unidades de Conservação federais;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.004447/2010-30, que embasa a proposta desta Instrução Normativa;

Considerando a necessidade de normatizar e disciplinar a exploração comercial de recursos madeireiros através do Manejo Florestal Comunitário em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, sem prejuízo da legislação vigente sobre o tema, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, proposto por população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação - UC.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Manejo Florestal Comunitário: a execução de planos de manejo florestal realizada pelos povos e comunidades tradicionais beneficiários das Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais;

II - Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): o documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, observada a definição de manejo florestal sustentável prevista no art. 3º, inc. VI, da Lei nº 11.284 de 2 de março de 2006;



III - Unidade de Manejo Florestal: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal.

IV - Área de Manejo Florestal: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõem um único PMFS, contíguas ou não, localizadas em uma única UC.

V - Unidade de Produção Anual (UPA): subdivisão da Área de Manejo Florestal, destinada a ser explorada pelo período de 12 (doze) meses;

VI - Área de Efetiva Exploração Florestal: a área efetivamente explorada na UP, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, das inacessíveis, das de infra-estrutura e de outras eventualmente protegidas;

VII - Autorização Prévia à Análise do PMFS (APAT): ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura vegetal por meio de imagens de satélite;

VIII - Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado ao ICMBio contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 (doze) meses;

IX - Autorização para Exploração (AUTEX): documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, válido por 12 meses;

X - Proponente: entidade legalmente constituída por população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação que solicita ao órgão ambiental competente a análise e aprovação da APAT, do PMFS e do POA;

XI - Detentor: entidade legalmente constituída por população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabiliza por sua execução.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO

Art. 3º As atividades de manejo florestal comunitário em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional obedecerão às seguintes diretrizes:

I - uso múltiplo dos recursos naturais, bens e serviços das florestas;

II - estímulo à diversificação produtiva, agregação de valor da produção florestal de base comunitária e a capacitação dos manejadores;

III - desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida das famílias;

IV - respeito às formas tradicionais de uso dos recursos florestais madeireiros pelas populações tradicionais e ao interesse destas na execução do manejo florestal, com a aplicação da melhor técnica disponível e com estímulo ao caráter participativo;

V - apropriação pelas populações tradicionais do conhecimento gerado, visando à autonomia no processo de gestão dos recursos naturais e do empreendimento florestal;

VI - viabilidade econômica;

VII - geração e sistematização de informações técnicas e ecológicas advindas da prática do manejo florestal comunitário visando geração de conhecimento para a melhoria do próprio manejo florestal além de parcerias com o setor acadêmico;

VIII - geração e sistematização de informações técnicas e ecológicas advindas da prática do manejo florestal comunitário visando à melhoria da gestão das Unidades de Conservação, além de oportunidades como pagamento por serviços ambientais, acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, e outros fins.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA O MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO

Art. 4º O Manejo Florestal Comunitário madeireiro poderá ser realizado em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, categorias de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, em área de domínio público ou sob a fruição do Instituto Chico Mendes.

§ 1º São requisitos para o Manejo Florestal Comunitário:

I - existência, no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Zoneamento adequado à atividade florestal;

II - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CC-DRU, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, ou Contrato de Concessão de Uso, no caso de Floresta Nacional, com a população tradicional beneficiária.

§ 2º O Manejo Florestal Comunitário deverá contribuir com a gestão da Unidade de Conservação e terá como objetivo um ou mais dos itens abaixo listados:

I - desenvolver formas de manejo florestal comunitário mais adequadas ao modo de vida das populações tradicionais;

II - desenvolver formas de manejo florestal comunitário que garantam a auto-gestão do empreendimento em todas as etapas, desde a elaboração do plano de manejo comunitário até a comercialização do produto florestal.

III - avaliar a capacidade de gestão do manejo florestal comunitário pela população tradicional beneficiária;

IV - avaliar as alterações nas relações socioeconômicas, resultantes da implementação do manejo florestal comunitário;

V - avaliar os impactos ambientais advindos do manejo florestal comunitário.

Art. 5º Em Reserva Extrativista, a exploração comercial de recursos madeireiros deve ser avaliada, pelo chefe da Unidade, em relação a sua especialidade e complementaridade às demais atividades econômicas desenvolvidas na Unidade de Conservação.

Art. 6º O Manejo Florestal Comunitário madeireiro deverá ser precedido de Estudo de Viabilidade Econômica.

Art. 7º Quando se tratar de PMFS que vise garantir a sustentabilidade e ordenar as atividades tradicionais de extrativismo de produtos florestais já existentes, atividades estas que antes da criação da UC já contribuíam para garantia da subsistência da população tradicional beneficiária, este poderá ser autorizado na ausência dos requisitos descritos no § 1º do Art. 4º, obedecendo-se os demais dispostos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Sobrevindo os elementos previstos no § 1º do Art. 4º, a atividade de manejo deverá ser avaliada, para fins de compatibilização com a disciplina estabelecida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE DO PMFS

Art. 8º O proponente deverá apresentar os seguintes documentos ao chefe da Unidade de Conservação, para obtenção da Autorização Prévia à Análise do PMFS (APAT):

I - documentos de identificação da entidade proponente:

a) cópia autenticada ou acompanhada do original da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Secretaria da Receita Federal do presidente ou dos membros do colegiado da associação ou cooperativa representante dos beneficiários da Unidade de Conservação;

b) comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) cópia autenticada ou acompanhada do original do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial;

d) ata da Assembleia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial.

II - cópia do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, ou Contrato de Concessão de Uso, na hipótese de Floresta Nacional;

III - anuência expressa do beneficiário do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), ou do Contrato de Concessão de Uso, caso diversa da entidade proponente;

IV - mapa da área do manejo florestal sustentável, indicando as coordenadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites Área de Manejo Florestal, devidamente georreferenciadas;

V - inscrição da entidade proponente no Cadastro Técnico Federal.

Parágrafo único. Havendo pendências em relação as documentações referidas neste artigo, o chefe da Unidade de Conservação deverá requerer ao proponente do PMFS a documentação faltante.

Art. 9º O chefe da Unidade de Conservação deverá instaurar processo administrativo com os documentos elencados no art. 8º.

Art. 10. Após a devida instrução do processo administrativo, o chefe da Unidade de Conservação deverá elaborar análise da regularidade da documentação e da existência de cobertura florestal, que poderá ser realizada por meio de imagens de satélite.

Art. 11. Constatada a presença dos requisitos do art. 8º, o chefe da Unidade de Conservação, previamente a emissão da APAT, deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, a definição da área a ser manejada e a definição da organização a ser proponente do PMFS.

Parágrafo único. Ao se tratar de Floresta Nacional, o chefe da Unidade de Conservação, previamente a emissão da APAT, deverá ouvir o Conselho Consultivo sobre o constante no caput deste artigo.

Art. 12. Uma vez emitida a APAT pelo Chefe da Unidade de Conservação, o detentor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua emissão, para apresentação do PMFS.

CAPÍTULO V DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS)

Art. 13. A exploração de florestas e formações sucessoras sob o regime de Manejo Florestal Comunitário, nas áreas públicas ou sob fruição do ICMBio em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, observada legislação específica, dependerá de prévia aprovação do PMFS pelo ICMBio.

Art. 14. O proponente e o detentor do PMFS deve ser entidade legalmente constituída por população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação, que se responsabilizará pela gestão administrativa e financeira do empreendimento florestal, incluindo o planejamento e a execução das atividades necessárias à implantação do plano, a elaboração de inventários, a extração da madeira, o controle de romaneio, a comercialização do produto e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes das atividades desenvolvidas.

§ 1º O proponente ou detentor do PMFS, conforme o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao respectivo Conselho Profissional dos responsáveis pela elaboração e pela execução do PMFS, com a indicação dos respectivos prazos de validade.

§ 2º A substituição do responsável técnico e da respectiva ART deve ser comunicada oficialmente ao ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua efetivação, pelo detentor do PMFS.

§ 3º No caso de baixa da ART, do responsável técnico pelo PMFS, caberá ao detentor do PMFS comunicá-la oficialmente ao ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Para execução do PMFS será permitida a realização, por meio de contrato, dos serviços abaixo listados:

I - abertura de estradas, pátios e ramais;

II - construção de obras de arte especiais, tais como pontes, estradas, obras de drenagens e outras;

III - arraste;

IV - transporte do produto manejado;

V - desdobro;

VI - vigilância;

VII - edificações;

VIII - serviço de alimentação;

IX - elaboração de plano de negócios;

X - divulgação e publicidade.

§ 5º Os serviços listados no § 4º do art. 14 deverão ser previstos no POA.

§ 6º Os contratos referidos no § 4º do art. 14 deverão ser encaminhados previamente, antes de serem firmados, ao chefe da Unidade de Conservação para ciência e respeitar os seguintes preceitos:

I - refletir relações econômicas justas em que os valores praticados no mercado sejam respeitados;

II - incentivar o emprego de mão de obra de população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação;

III - fortalecer a sustentabilidade econômica do Manejo Florestal Comunitário.

§ 7º Serviços não previstos no § 4º somente poderão ser autorizados quando, respeitadas às premissas no art. 14, caput e § 6º, seja apresentada, ao chefe da Unidade de Conservação, justificativa por escrito que comprove a inviabilidade da implementação do PMFS sem o serviço solicitado.

§ 8º Nos casos referidos no § 7º do art. 14, o chefe deverá cientificar o Conselho Deliberativo ou Consultivo e, caso julgue a solicitação pertinente, enviar à Coordenação Geral de Populações Tradicionais:

I - solicitação de inclusão no próximo POA a ser analisado; ou

II - solicitação de retificação de POA em execução.

§ 9º Contratos firmados em desacordo ao disposto neste artigo motivarão a suspensão ou cancelamento do PMFS.

Art. 15. Compete ao Presidente do ICMBio a aprovação do PMFS.

§ 1º O chefe da Unidade de Conservação deverá encaminhar à Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação processo administrativo contendo a APAT, o PMFS proposto e Parecer da Unidade de Conservação em questão, fundamentado em vistoria de campo e apreciando adequação da atividade dentro do contexto sócio-ambiental da UC.

§ 2º A Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação providenciará Análise Técnica do PMFS junto à Coordenação Geral Populações Tradicionais e encaminhará ao Presidente para aprovação.

Art. 16. Na etapa da Análise Técnica que precede a aprovação do PMFS, poderão ser solicitadas informações adicionais ao proponente, e, com base em fundamentação técnica, a aprovação pode ser emitida com condicionantes.

Art. 17. A Coordenação Geral Populações Tradicionais poderá autorizar retificação específica do PMFS nos casos em que o detentor solicite inclusão de novas espécies florestais na lista de corte autorizada, advindas do aumento da precisão da identificação botânica, ou que vise aumentar a sustentabilidade do PMFS.

§ 1º Esta solicitação deve ser encaminhada pelo detentor ao chefe da Unidade de Conservação para ciência, manifestação, quando for o caso, e envio à Coordenação Geral Populações Tradicionais.

§ 2º A inclusão de novas espécies para a produção madeireira, seguindo o disposto no caput deste artigo, só será autorizada em áreas ainda não exploradas, respeitada a intensidade de corte estabelecida no PMFS.

Art. 18. Em Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, o Conselho Deliberativo definirá o percentual e a forma de destinação dos lucros ou rendimentos que deverão ser aplicados em atividades ou projetos que gerem benefícios à população tradicional residente na Unidade de Conservação.

Art. 19. Em Floresta Nacional, o Instituto Chico Mendes, ouvido o Conselho Consultivo, definirá o percentual e forma de destinação dos lucros ou rendimentos que deverão ser aplicados em atividades ou projetos que gerem benefícios à população tradicional residente na Unidade de Conservação.

CAPÍTULO VI DO PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA) E DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO (AUTEX)

Art. 20. O detentor do PMFS deverá apresentar um Plano Operacional Anual, com especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 (doze) meses, e o volume máximo proposto para exploração nesse período, como condição para receber a AUTEX.

§ 1º O POA deverá ser analisado pela Coordenação Geral Populações Tradicionais.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações adicionais ao detentor, e, com base em fundamentação técnica, a aprovação do POA poderá ser emitida com condicionantes.

§ 3º em caso do não cumprimento integral do POA, a aprovação do Relatório de Atividades anual válida a execução das atividades ainda não realizadas para o próximo período de 12 (doze) meses.

Art. 21. A aprovação do POA deve observar, dentre outros, os seguintes fundamentos técnicos e científicos:

I - caracterização do meio físico e biológico;

II - determinação do estoque existente;

III - intensidade de exploração compatível com a capacidade da floresta;

IV - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

V - promoção da regeneração natural da floresta;

VI - adoção de sistema silvicultural e de exploração adequado;

VII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;



VIII - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais; e

IX - adoção das medidas de segurança do trabalho pertinentes à atividade florestal.

Art. 22. A AUTEX será emitida considerando o PMFS e os parâmetros definidos no art. 19 e indicará, no mínimo:

I - a lista das espécies autorizadas e seus respectivos volumes e números de árvores, médios por hectare e total;

II - nome e CPF ou CNPJ do detentor do PMFS;

III - nome, CPF e registro profissional do responsável técnico;

IV - número do PMFS;

V - município e Estado de localização do PMFS;

VI - coordenadas geográficas do PMFS que permitam identificar sua localização;

VII - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VIII - dimensão total das propriedades ou das áreas manejo florestal que compõem o PMFS;

IX - área do PMFS;

X - área da respectiva UPA; e

XI - volume de resíduos da exploração florestal autorizado para aproveitamento, total e médio por hectare, quando for o caso.

Art. 23. Nos casos de descumprimento das condicionantes fixadas na AUTEX ou na Aprovação do POA, bem como se constatadas irregularidades no Manejo Florestal Comunitário, a Autorização deverá ser suspensa ou revogada pela Coordenação Geral de Populações Tradicionais, ou instância superior, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 24. O detentor do PMFS deverá apresentar anualmente um Relatório de Atividades ao chefe da Unidade de Conservação, contendo informações sobre as atividades realizadas, toda área e volume efetivamente explorados no período anterior de doze meses.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término das atividades descritas no POA anterior.

Art. 25. Caberá ao chefe da Unidade de Conservação analisar o Relatório de Atividades e, após vistoria realizada, emitir Parecer sobre o mesmo e encaminhá-lo para análise e aprovação da Coordenação Geral de Populações Tradicionais.

Parágrafo único. Com base no Relatório de Atividades, a Coordenação Geral de Populações Tradicionais elaborará documento técnico, que poderá conter proposições, alterações e condições que entender necessárias à aprovação do POA seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Instrução Normativa não proíbe as atividades tradicionais de extrativismo de produtos florestais não madeireiros, bem como a retirada de madeira para uso nas atividades de subsistência, realizado por população tradicional beneficiária de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional.

Art. 27. Observando-se o art. 1º, e art. 14 da presente Instrução Normativa, a aprovação de PMFS específico para produtos não madeireiros seguirá os mesmos ritos acima descritos e irá garantir ao detentor os mesmos direitos e deveres sobre a área de manejo que os garantidos na aprovação de PMFS madeireiro.

Art. 28. O PMFS, seus respectivos POA e Relatório de Atividades serão entregues em cópia impressa e digital.

Art. 29. O ICMBio providenciará a inserção dos créditos gerados pela AUTEX em Sistema Oficial de Controle e Transporte de Produto de Origem Florestal.

Art. 30. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, e posteriormente submetidas à apreciação do Presidente, que se manifestará conclusivamente.

Parágrafo único. As dúvidas jurídicas relativas à aplicação desta Instrução Normativa deverão ser apresentadas à Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, na forma de quesitos.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 273, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-00, resolve:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos no âmbito do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							21.875.483	
			ATIVIDADES								
12 363		1062 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							12.957.219	
12 363		1062 6380 0182	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia							12.957.219	
			PROJETOS	F	4	2	90	0	112	12.957.219	
12 363		1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							8.918.264	
12 363		1062 1H10 0001	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	112	1.166.234	
				F	4	2	90	0	112	7.752.030	
		1073	Brasil Universitário							37.800.154	
			ATIVIDADES								
12 364		1073 6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino							20.000.000	
12 364		1073 6368 0015	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	112	10.000.000	
12 364		1073 6368 0206	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino - Equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	112	10.000.000	
12 364		1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000	
12 364		1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	112	17.800.154	
				F	4	2	90	0	112	6.283.198	
										11.516.956	
										59.675.637	
										0	
										59.675.637	

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Paraná a realizar concurso público e o provimento de 75 (setenta e cinco) cargos efetivos, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria, para exercício no Hospital das Clínicas daquela Universidade, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-00.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput integram o Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativo em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data do provimento dos cargos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação a redistribuição das vagas para o quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná que se fizerem necessárias para completar os quantitativos do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Reitor da UFPR, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANETH RODRIGUES MONTEIRO

ANEXO

Cargos	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Médico	NS	7
Enfermeiro	NS	51
Psicólogo	NS	1
Terapeuta Ocupacional	NS	1
Nutricionista	NS	1
Assistente em Administração	NI	12
Auxiliar de Nutrição	NI	2
TOTAL		75

CÉLIA CORRÊA



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							5.000.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000	
12 364	1073 2E14 0418	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Fortaleza - CE							5.000.000	
			F	4	2	90	0	112	5.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							9.000.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							9.000.000	
12 364	1073 8282 0060	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Reforma e Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná							9.000.000	
			F	4	2	90	0	112	9.000.000	
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							7.213.847	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							7.213.847	
12 364	1073 2E14 0250	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Reforma e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							7.213.847	
			F	3	2	90	0	112	1.213.847	
			F	4	2	90	0	112	6.000.000	
TOTAL - FISCAL										7.213.847
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.213.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							14.000.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 11II	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)							14.000.000	
12 364	1073 11II 0056	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Extensão no Litoral Norte - No Estado do Rio Grande do Sul							14.000.000	
			F	4	2	90	0	112	14.000.000	
TOTAL - FISCAL										14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							17.000.000	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							17.000.000	
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							17.000.000	
			F	3	2	90	0	112	8.500.000	
			F	4	2	90	0	112	8.500.000	
TOTAL - FISCAL										17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							15.500.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 11O0	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)							15.500.000	
12 364	1073 11O0 0064	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná							15.500.000	
			F	4	2	90	0	112	15.500.000	
TOTAL - FISCAL										15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							18.000.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							18.000.000	
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							18.000.000	
			F	3	2	90	0	112	3.600.000	
			F	4	2	90	0	112	14.400.000	
TOTAL - FISCAL										18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							7.395.534	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							7.395.534	
12 364	1073 2E14 0244	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção e Equipamento de Substação de Energia Elétrica no Campus Universitário - Manaus - AM							7.395.534	
			F	4	2	90	0	112	7.395.534	
TOTAL - FISCAL										7.395.534
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.395.534

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							62.351.459	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							60.351.459	
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal							60.351.459	
			F	3	2	90	0	112	48.343.126	
			F	3	2	91	0	112	8.333	
			F	4	2	90	0	112	12.000.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000	
12 364	1073 7L83 0098	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Convenções no Campus Plano Piloto - No Distrito Federal							2.000.000	
			F	4	2	90	0	112	2.000.000	
TOTAL - FISCAL										62.351.459
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										62.351.459

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							14.950.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 119X	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)							14.950.000	
12 364	1073 119X 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) - Campus de São Luiz - no Estado do Maranhão							14.950.000	
			F	3	2	90	0	112	8.500.000	
			F	4	2	90	0	112	6.450.000	
TOTAL - FISCAL										14.950.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.950.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							23.970.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							23.970.000	
12 364	1073 8282 0062	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Bom Jesus - PI							23.970.000	
			F	4	2	90	0	112	23.970.000	
TOTAL - FISCAL										23.970.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.970.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							9.000.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							9.000.000	
12 364	1073 2E14 0272	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de São Carlos - No Estado de São Paulo							9.000.000	
			F	4	2	90	0	112	9.000.000	
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							17.800.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 7J02	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe							17.800.000	
12 364	1073 7J02 0056	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe - Lagarto - SE							17.800.000	
			F	4	2	90	0	112	17.800.000	
TOTAL - FISCAL										17.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							6.000.000	



12 364	1073 11DH	PROJETOS									
12 364	1073 11DH 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus de Paranaíba - No Estado do Mato Grosso do Sul									6.000.000 6.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	112			6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	1073	Brasil Universitário									56.000.000
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação									56.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112			56.000.000
			F	4	2	90	0	112			21.300.000
TOTAL - FISCAL											34.700.000
TOTAL - SEGURIDADE											56.000.000
TOTAL - GERAL											0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	1073	Brasil Universitário									5.000.000
		PROJETOS									
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior									5.000.000
12 364	1073 7L83 0092	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus Marco Zero do Equador - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	112			5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	1061	Brasil Escolarizado									6.372.041
		ATIVIDADES									
12 128	1061 2C95	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica									6.372.041
12 128	1061 2C95 0001	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	0	112			6.372.041
TOTAL - FISCAL											37.860.204
	1448	Qualidade na Escola									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 847	1448 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									5.000.000
12 847	1448 0509 0250	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de computadores para a Rede Estadual de Ensino - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	112			5.000.000
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica									5.000.000
12 847	1448 09CW 0001	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Nacional	F	4	2	30	0	112			27.488.163
12 847	1448 09CW 0760	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Macapá - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	112			5.488.163
12 847	1448 09CW 0762	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	112			5.488.163
12 847	1448 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola									5.000.000
12 847	1448 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	0	112			5.000.000
12 847	1448 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	112			17.000.000
TOTAL - FISCAL											17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											5.372.041
TOTAL - GERAL											5.372.041

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário									Nº 13.000.000
		Nº PROJETOS									
Nº 12 302	Nº 1073 7R20	Nº Construção do Anexo da Maternidade Clímério de Oliveira em Salvador									Nº 13.000.000
12 302	1073 7R20 0056	Construção do Anexo da Maternidade Clímério de Oliveira em Salvador - Salvador - No Estado da Bahia	S	4	2	90	0	112			13.000.000
Nº TOTAL - FISCAL											13.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE											Nº 0
Nº TOTAL - GERAL											Nº 13.000.000

Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
Nº UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

Nº ANEXO I										Nº Outras Alterações Orçamentárias	
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário									Nº 13.000.000
		Nº ATIVIDADES									
Nº 12 302	Nº 1073 4086	Nº Funcionamento dos Hospitais de Ensino									Nº 13.000.000
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	112			13.000.000
Nº TOTAL - FISCAL											13.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE											Nº 0
Nº TOTAL - GERAL											Nº 13.000.000



Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
Nº UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 15.000.000	
		Nº ATIVIDADES								
Nº 12 302	Nº 1073 4086	Nº Funcionamento dos Hospitais de Ensino							Nº 15.000.000	
12 302	1073 4086 0070	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - HUCFF - Rio de Janeiro - RJ							15.000.000	
			S	3	2	90	0	112	3.000.000	
			S	4	2	90	0	112	12.000.000	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 0
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 15.000.000
Nº TOTAL - GERAL										Nº 15.000.000
Nº										
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
Nº UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 19.924.028	
		Nº PROJETOS								
Nº 12 302	Nº 1073 7K25	Nº Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso							Nº 19.924.028	
12 302	1073 7K25 0051	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							19.924.028	
			F	4	2	90	0	112	19.924.028	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 19.924.028
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 0
Nº TOTAL - GERAL										Nº 19.924.028
Nº										
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
Nº UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 1062	Nº Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							Nº 10.000.000	
		Nº PROJETOS								
Nº 12 363	Nº 1062 1H10	Nº Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							Nº 10.000.000	
12 363	1062 1H10 0084	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos - No estado do Rio Grande do Sul							10.000.000	
			F	4	2	90	0	112	10.000.000	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 10.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 0
Nº TOTAL - GERAL										Nº 10.000.000
Nº										
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
Nº UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 1062	Nº Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							Nº 8.487.250	
		Nº ATIVIDADES								
Nº 12 363	Nº 1062 8650	Nº Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							Nº 8.487.250	
12 363	1062 8650 0072	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Campus Aracaju - SE							8.487.250	
			F	4	2	90	0	112	8.487.250	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 8.487.250
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 0
Nº TOTAL - GERAL										Nº 8.487.250
Nº										
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
Nº UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 1062	Nº Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							Nº 13.500.000	
		Nº PROJETOS								
Nº 12 363	Nº 1062 1H10	Nº Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							Nº 13.500.000	
12 363	1062 1H10 0086	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Equipamentos - no Estado do Paraná							13.500.000	
			F	4	2	90	0	112	13.500.000	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 13.500.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 0
Nº TOTAL - GERAL										Nº 13.500.000
Nº										
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
Nº UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 1062	Nº Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							Nº 15.000.000	
		Nº ATIVIDADES								
Nº 12 363	Nº 1062 2992	Nº Funcionamento da Educação Profissional							Nº 15.000.000	
12 363	1062 2992 0064	Funcionamento da Educação Profissional - Campus de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							15.000.000	
			F	3	2	90	0	112	3.000.000	
			F	4	2	90	0	112	12.000.000	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 15.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 0
Nº TOTAL - GERAL										Nº 15.000.000
Nº										
Nº ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios										
Nº UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF										
Nº ANEXO I										
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Nº Outras Alterações Orçamentárias										
Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	Nº 0903	Nº Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							Nº 1.000.000.000	
		Nº OPERAÇÕES ESPECIAIS								
Nº 28 845	Nº 0903 0312	Nº Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							Nº 1.000.000.000	
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.000.000.000	
			F	1	1	90	0	100	421.848.387	
			F	1	1	90	0	388	578.151.613	
Nº TOTAL - FISCAL										Nº 1.000.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE										Nº 0
Nº TOTAL - GERAL										Nº 1.000.000.000
Nº										



Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Nº UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

Nº ANEXO II

Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

[illegible]

Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Nº UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

Nº ANEXO II

Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
Nº 1073	Nº Brasil Universitário	Nº ATIVIDADES							Nº 5.000.000
Nº 12 364 12 364	Nº 1073 2E14 1073 2E14 0418	Nº Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Fortaleza - CE	F	4	2	90	0	100	Nº 5.000.000 5.000.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 5.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 5.000.000

Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Nº UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

Nº ANEXO II

Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

[illegible]

Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Nº UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Nº ANEXO II

Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 7.213.847
		Nº ATIVIDADES							
Nº 12 364	Nº 1073 2E14	Nº Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							Nº 7.213.847
12 364	1073 2E14 0250	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Reforma e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							7.213.847
			F	3	2	90	0	100	1.213.847
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 7.213.847
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 7.213.847
Nº									

Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Nº UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nº ANEXO II

Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

[illegible]

N^o

Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Nº UNIDADE:

Nº ANEXO II

[illegible]



12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	17.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.500.000
									8.500.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 17.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 17.000.000
Nº									
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
Nº UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
Nº ANEXO II									
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Nº Outras Alterações Orçamentárias
									Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 15.500.000
		Nº PROJETOS							
Nº 12 364	Nº 1073 1100	Nº REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTF-PR)							Nº 15.500.000
12 364	1073 1100 0064	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná							15.500.000
			F	4	2	90	0	100	15.500.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 15.500.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 15.500.000
Nº									
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
Nº UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
Nº ANEXO II									
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Nº Outras Alterações Orçamentárias
									Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 18.000.000
		Nº ATIVIDADES							
Nº 12 364	Nº 1073 4009	Nº Funcionamento de Cursos de Graduação							Nº 18.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	18.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.600.000
									14.400.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 18.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 18.000.000
Nº									
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
Nº UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
Nº ANEXO II									
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Nº Outras Alterações Orçamentárias
									Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 7.395.534
		Nº ATIVIDADES							
Nº 12 364	Nº 1073 2E14	Nº Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							Nº 7.395.534
12 364	1073 2E14 0244	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção e Equipamento de Substação de Energia Elétrica no Campus Universitário - Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	7.395.534
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 7.395.534
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 7.395.534
Nº									
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
Nº UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
Nº ANEXO II									
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Nº Outras Alterações Orçamentárias
									Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 62.351.459
		Nº ATIVIDADES							
Nº 12 364	Nº 1073 4009	Nº Funcionamento de Cursos de Graduação							Nº 60.351.459
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	250	60.351.459
			F	3	2	90	0	282	41.526.446
			F	3	2	91	0	282	6.816.680
			F	4	2	90	0	250	8.333
									12.000.000
		Nº PROJETOS							
Nº 12 364	Nº 1073 7L83	Nº Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							Nº 2.000.000
12 364	1073 7L83 0098	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Convenções no Campus Plano Piloto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	2.000.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 2.000.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 62.351.459
Nº TOTAL - GERAL									Nº 0
Nº									Nº 62.351.459
Nº ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
Nº UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
Nº ANEXO II									
Nº PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Nº Outras Alterações Orçamentárias
									Nº Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	Nº 1073	Nº Brasil Universitário							Nº 14.950.000
		Nº PROJETOS							
Nº 12 364	Nº 1073 119X	Nº REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)							Nº 14.950.000
12 364	1073 119X 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) - Campus de São Luiz - no Estado do Maranhão							14.950.000
			F	3	2	90	0	100	8.500.000
			F	4	2	90	0	100	6.450.000
Nº TOTAL - FISCAL									Nº 14.950.000
Nº TOTAL - SEGURIDADE									Nº 0
Nº TOTAL - GERAL									Nº 14.950.000
Nº									
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							23.970.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							23.970.000
12 364	1073 8282 0062	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Bom Jesus - PI	F	4	2	90	0	100	23.970.000
TOTAL - FISCAL									23.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.970.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							9.000.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							9.000.000	
12 364	1073 2E14 0272	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de São Carlos - No Estado de São Paulo							9.000.000	
			F	4	2	90	0	100	9.000.000	
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							17.800.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 7J02	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe							17.800.000	
12 364	1073 7J02 0056	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe - Lagarto - SE							17.800.000	
			F	4	2	90	0	100	17.800.000	
TOTAL - FISCAL										17.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.800.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							6.000.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 11DH	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)							6.000.000	
12 364	1073 11DH 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus de Paranaíba - No Estado do Mato Grosso do Sul							6.000.000	
			F	4	2	90	0	100	6.000.000	
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							56.000.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							56.000.000	
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							56.000.000	
			F	3	2	90	0	100	21.300.000	
			F	4	2	90	0	100	34.700.000	
TOTAL - FISCAL										56.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										56.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							5.000.000	
		PROJETOS								
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000	
12 364	1073 7L83 0092	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus Marco Zero do Equador - No Estado do Amapá							5.000.000	
			F	4	2	90	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1061	Brasil Escolarizado							6.372.041	
		ATIVIDADES								
12 128	1061 2C95	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica							6.372.041	
12 128	1061 2C95 0001	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica - Nacional							6.372.041	
			F	3	2	30	0	100	6.372.041	
	1448	Qualidade na Escola							37.860.204	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	1448 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							5.000.000	
12 847	1448 0509 0250	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de computadores para a Rede Estadual de Ensino - No Estado do Amapá							5.000.000	
			F	4	2	30	0	100	5.000.000	
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							27.488.163	
12 847	1448 09CW 0001	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Nacional							5.488.163	
			F	4	2	30	0	100	5.488.163	
12 847	1448 09CW 0760	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Macapá - No Estado do Amapá							5.000.000	
			F	4	2	30	0	100	5.000.000	
12 847	1448 09CW 0762	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro							17.000.000	
			F	4	2	30	0	100	17.000.000	
12 847	1448 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							5.372.041	
12 847	1448 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							1.372.041	
			F	4	2	40	0	100	1.372.041	
12 847	1448 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná							4.000.000	
			F	4	2	30	0	100	4.000.000	
TOTAL - FISCAL										44.232.245
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.232.245



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							13.000.000	
		PROJETOS								
12 302	1073 7R20	Construção do Anexo da Maternidade Climério de Oliveira em Salvador							13.000.000	
12 302	1073 7R20 0056	Construção do Anexo da Maternidade Climério de Oliveira em Salvador - Salvador - No Estado da Bahia							13.000.000	
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	100	13.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás										
ANEXO II										
PRGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							13.000.000	
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							13.000.000	
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás							13.000.000	
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	100	13.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							15.000.000	
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							15.000.000	
12 302	1073 4086 0070	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - HUCFF - Rio de Janeiro - RJ							15.000.000	
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	100	12.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							19.924.028	
		PROJETOS								
12 302	1073 7K25	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso							19.924.028	
12 302	1073 7K25 0051	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							19.924.028	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	19.924.028	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.924.028
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000	
		PROJETOS								
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000	
12 363	1062 1H10 0084	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos - No estado do Rio Grande do Sul							10.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							8.487.250	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							8.487.250	
12 363	1062 8650 0072	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Campus Aracaju - SE							8.487.250	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	8.487.250	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.487.250
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							13.500.000	
		PROJETOS								
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							13.500.000	
12 363	1062 1H10 0086	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Equipamentos - no Estado do Paraná							13.500.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	13.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							15.000.000	



12 363	1062 2992	ATIVIDADES							
12 363	1062 2992 0064	Funcionamento da Educação Profissional							15.000.000
		Funcionamento da Educação Profissional - Campus de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	15.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									0
									15.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.000.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	F	1	1	90	0	112	1.000.000.000	
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.000.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 18º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, com nova redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e de acordo com os elementos que integram os processos números 04926.000078/2010-23, 04926.00079/2010-78, 04926.000080/2010-01 e 04926.000545/2011-04 resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU gratuita, dos imóveis da União, nacional interior, situados à Rua Tertulino Coelho, nºs 346 e 352, Rua Astolfo Moreira, nº 679 e Av. Júlio Carneiro nº 371, Bairro Maria José de Paula (Papagaios), no Município de João Pinheiro/MG.

Art. 2º A outorga será concedida aos concessionários: Marta Maria Zacarias, do imóvel localizado à Rua Tertulino Coelho nº 346 - Lote 07 da Quadra 206, sob a Matrícula nº 28.585; Eduardo Perpétuo de Oliveira, Agda dos Reis de Oliveira Gomes e Aloísio Gomes Nascimento Filho, do imóvel localizado à Rua Astolfo Moreira nº 679 - Lote 09 da Quadra 206, sob a Matrícula nº 28.587; Valéria Tavares dos Santos Ferreira e Oldair Aparecido da Silva Ferreira, do imóvel localizado à Rua Tertulino Coelho nº 352, sob a Matrícula nº 28.586 - Lote 06 da Quadra 206 e Maria José Gomes, do imóvel localizado à Avenida Júlio Carneiro nº 371, sob a Matrícula nº 28.589 - Lote 11 da Quadra 206.

Parágrafo único: Após a publicação desta portaria, fica o Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais autorizado a lavrar os contratos, de acordo com o cadastramento socioeconômico dos ocupantes dos imóveis, realizado pela SPU/MG, nos termos dos processos administrativos abertos para cada concessionário.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo 1º destinam-se, exclusivamente, à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica do reconhecimento do direito a moradia dos concessionários e de suas famílias, comprovada a renda familiar não superior aos cinco salários mínimos.

Art. 3º Ficam os concessionários impedidos de transferir o imóvel a terceiros, sem autorização prévia da SPU/MG, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso e da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições , considerando o disposto no art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, páginas 75-76, e tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000999/2011-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Itatiaiuçu/MG, de área de propriedade da União, situada na Rodovia Fernão Dias, altura do Km 537, zona rural do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, constituído de terreno com área de 44.000,00,00 m², parte de uma área maior com 262.301,00 m², sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 39.439, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e funcionamento de matadouro municipal. Parágrafo único - A cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que formalmente solicitado antes de findo o prazo.

3º. A finalidade da cessão deverá ter seu início no prazo máximo de 02 (dois) anos e conclusão no prazo máximo de 05 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de o mesmo se tornar sem efeito.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º ou não cumprimento dos prazos previstos no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplimento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de agosto de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 199/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.017906/2010-44, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINDEPOL-SE - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe CNPJ: 00.922.964/0001-97, processo nº 46221.005171/2009-78 para representar a categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil no Estado de Sergipe da representação do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe - SE, CNPJ: 32.759.243/0001-02, Processo n. 24000.004729/91-61, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2011

Processo Nº 46232.004841/2010-43 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 203, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALARIOS DA REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS LTDA.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Constitui a Subcomissão de Postos Revendedores de Combustíveis.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do Art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e do inciso IV do Art. 3º, da Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Postos Revendedores de Combustíveis - SPRC com o objetivo de avaliar a exposição do trabalhador nas atividades desse segmento à substância benzeno.

Art. 2º A Subcomissão será composta por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

- I - Representantes do Governo
- a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da SIT/MTE;
- b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério da Previdência Social - MPS;
- e) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

II - Representantes dos Trabalhadores

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

- c) União Geral dos Trabalhadores - UGT.

II - Representantes dos Empregadores

- a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

Art. 3º A Subcomissão será coordenada por membro indicado pela SIT.

Art. 4º A Subcomissão terá o prazo de 12 meses para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa pela Subcomissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 25.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos Art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no Art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 25 (Resíduos Industriais), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

25.3 Os resíduos industriais devem ter destino adequado sendo proibido o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.3 Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade e periculosidade devem ser dispostos com o conhecimento, aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas e no campo de sua competência.

25.3.3.1 Os rejeitos radioativos devem ser dispostos conforme legislação específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

25.3.3.2 Os resíduos de risco biológico devem ser dispostos conforme previsto nas legislações sanitária e ambiental.

25.5 Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos envolvidos e as medidas de controle e eliminação adequadas.

Art. 2º Revogar o item 25.4 da Norma Regulamentadora n.º 25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 3º da Portaria SIT n.º 224, de 6 de maio de 2011, os subitens abaixo:

SUBITEM	PRAZO
18.14.1.2	Dois anos
18.14.21.16	Dois anos
18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd'	Dois anos
18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd'	Dois anos
18.14.25.4	Dois anos

Art. 2º Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd', e 18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd', da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, irão vigorar, até a entrada em vigor da redação dada a estes itens pela Portaria SIT n.º 224/2011, com a seguinte redação:

"18.14.1.2 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e pessoas devem ser projetados, dimensionados e especificados tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

18.14.21.16 As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com dispositivo de segurança que impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.14.22.4 Os elevadores de materiais tracionados a cabo devem dispor:

a).....
b) sistema de segurança eletromecânica instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador;
c).....
d) interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados;

e).....
18.14.23.3 O elevador de passageiros deve dispor de:
a) interruptor nos fins de curso superior e inferior, conjugado com freio automático eletromecânico;

b).....
c) sistema de segurança eletromecânico situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, ou outro sistema que impeça o choque da cabine com esta viga;

d) interruptor de corrente, para que se movimente apenas com as portas fechadas;

e).....
f)....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2011

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º. 186/08 e Nota Técnica n.º 200/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações as impugnações n.º 46000.016895/2009-41, 46000.016972/2009-63, 46000.016978/2009-31, 46000.016979/2009-85, 46000.016980/2009-18, e 46000.016981/2009-54, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e REMETER para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem de Ribeirão Preto e Região- SINTTARAD-RPR CNPJ: 08.053.275/0001-03 Processo n.º 46000.014223/2006-59, Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região -SINTAR , CNPJ: 65.709.974/0001-94 Impugnação n.º 46000.015539/2009-19, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2011

Nº 294 -

Referência: Processos ANTT n.ºs 50500.041858/2011-22 e 50500.140796/2010-50

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Plano Geral de Outorgas dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

De acordo com a competência prevista no inciso III do § 8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; considerando o disposto na Portaria nº 274, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 116, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2008; e ainda

Considerando as Notas Técnicas n.ºs 31 e 44/2011/GE-ROT/SUPAS/ANTT, elaboradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como as manifestações favoráveis do Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes (Nota Técnica nº 39/2011/DEOUT/SPNT/MT) e da Consultoria Jurídica (Nota nº 393/2011/CGAS/CONJUR-MT/CGU/AGU/vtdr), resolvo:

Aprovar o Plano Geral de Outorga - PGO, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, elaborado pela ANTT, com as seguintes alterações em relação ao Plano Geral de Outorga publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, seção 1, págs. 126/127: i) ajustes nos procedimentos para cálculo da frota; ii) aprimoramento na metodologia de definição do número de operadores previstos para cada linha; e iii) reconfiguração dos 29 (vinte e nove) grupos de linhas em 18 (dezoito) novos conjuntos.

Torno sem efeito o Despacho publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 126/127.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.160-ANTAQ, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 26/7/2011, Seção 1, pag. 72, no Capítulo VI - A, artigo 28-E, onde se lê: "Parágrafo único. As alterações serão processadas na forma do artigo 2º e 3º desta Resolução, conforme o caso.", leia-se: "Parágrafo único. As alterações serão processadas na forma dos artigos 28-A e 28B desta Resolução, conforme o caso."

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2011

Nº 94 -

Processo nº 50300.003106/2010-39

1. Considerando que no dia 10 de maio de 2011 foi celebrado Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 000001/2011-SNI pelo compromitente JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA e o compromissário LUIS GUILHERME MARIANO MONTEIRO para a correção de irregularidades observadas durante o Procedimento de Fiscalização nº 000048-2010-UARBL, durante o qual se constatou as seguintes irregularidades:

I. Deixar de apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (art. 9º, II da Resolução nº 1558- ANTAQ);

II. Deixar de comprovar a regularização junto à Autoridade Marítima das embarcações Tocantins, Maranhão, Araguaia I, Araguaia II, Araguaia III, Araguaia IV, Araguaia V, Araguaia VI, Araguaia VII, Araguaia VIII, Araguaia IX, Araguaia X, Araguaia XI, Araguaia XII, Araguaia XIII, Araguaia XIV, Araguaia XV e Araguaia XVI perante a Autoridade Marítima (art. 12 c/c art. 24, II da Resolução nº 1558 - ANTAQ).

III. Deixar de informar à ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato alterações de qualquer tipo na frota (art. 16, IV c/c art. 24, I da Resolução nº 1558-ANTAQ);

IV. Operar com embarcação não cadastrada na ANTAQ (art. 16, VII da Resolução nº 1558-ANTAQ);

2. Considerando que após a celebração do TAC nº 000001/2011-SNI, a compromissária apresentou a maior parte da documentação necessária para a sua regularização, o que demonstra a sua boa-fé em atender os termos e compromissos firmados;

3. Considerando o interesse da Administração Pública na prestação dos serviços autorizados de transporte aquaviário nas regiões atendidas pela empresa de navegação interior MC LOG S.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTE.

4. Considerando, portanto, o interesse da ANTAQ na correção das irregularidades por parte da empresa compromissária, e em respeito aos princípios da razoabilidade e da economicidade do Processo Administrativo.

5. Ante o exposto, o Superintendente da Navegação Interior determina:

I. A prorrogação do prazo estipulado TAC nº 00001/2011-SNI, concedendo mais 60 (sessenta) dias para que a compromissária cumpra o disposto no referido instrumento.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 189, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o volume médio diário de veículos da ordem de 30.000 veículos/dia que trafegam sobre a ponte provisória no km 454,3 da BR-381/MG;

Considerando a necessidade de se manter condição de segurança operacional da estrutura metálica da ponte temporária.

Considerando a necessidade de redução na retenção de veículos nas imediações da travessia;

Considerando a necessidade de se manter a trafegabilidade e as condições de segurança para os usuários da via; resolve:

Art. 1º Proibir, o trânsito de veículos com peso bruto total acima de 45 (quarenta e cinco) toneladas e com mais de 5 (cinco) eixos circulantes na ponte provisória sobre o Rio das Velhas, km 454,3 da BR-381/MG, no município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º Excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá o Superintendente Regional, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/08/2011.

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 8ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/08/2011, pag. 187, onde se lê:

"ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho"

Leia-se:

"EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício

Procurador-Geral da República, em exercício"

PLENÁRIO

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA Nº 0.00.000.000206/2011-09

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Oficiado o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, foi por ele informado (fls. 13/14) que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de seu Estado foi criada em maio de 2006, bem antes, portanto, da edição da Resolução ora sob análise. Na oportunidade, o PGJ/RS colacionou aos autos (às fls. 15/17) um despacho prolatado em outro processo deste Conselho Nacional, o de nº 203/2008-61, que faz referência à existência de ouvidoria no âmbito do MP/RS.

Dessa forma, tendo sido o objeto da mencionada Resolução deste Conselho apenas a implantação das Ouvidorias em cada unidade do Ministério Público, reputo suficientes as informações prestadas pelo Procurador-Geral, e, com arrimo no disposto no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste CNMP, extingo o presente feito de plano, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS

Relator



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.000216/2011-36
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)Oficiado o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, foi por ele informado (fls. 13/14) que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de seu Estado foi criada em maio de 2006, bem antes, portanto, da edição da Resolução ora sob análise. Na oportunidade, o PGJ/PA colacionou aos autos (às fls. 15/16), inclusive, cópia de um ofício encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará acerca de um anteprojeto de lei para modernização da Lei Estadual que criou a Ouvidoria do MP/PA.
Dessa forma, tendo sido o objeto da mencionada Resolução deste Conselho apenas a implantação das Ouvidorias em cada unidade do Ministério Público, reputo suficientes as informações prestadas pelo Procurador-Geral, e, com arrimo no disposto no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste CNMP, extingo o presente feito de plano, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.000229/2011-13
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...)Oficiado o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, foi por ele informado (fl. 14) que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de seu Estado foi criada em 17 de janeiro de 2005, bem antes, portanto, da edição da Resolução ora sob análise. Na oportunidade, o PGJ/RJ colacionou aos autos os documentos de fls. 15/16 e 19/24 que comprovam o que foi aduzido.
Dessa forma, tendo sido o objeto da mencionada Resolução deste Conselho apenas a implantação das Ouvidorias em cada unidade do Ministério Público, reputo suficientes as informações prestadas pelo Procurador-Geral, e, com arrimo no disposto no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste CNMP, extingo o presente feito de plano, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.000505/2011-35
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DECISÃO

(...)Posto isso, da análise dos documentos constantes das fls. 10/37, verifica-se que o PPM já editou resoluções que se coadunam com o escopo delineado na Resolução CNMP nº 13/2006, cabendo salientar, inclusive, que a Resolução colacionada às fls. 18/25 é praticamente uma cópia da Resolução deste Conselho Nacional.
Ante o exposto, reputo suficientes as informações prestadas pela Procuradora-Geral, e, com arrimo no disposto no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste CNMP, extingo o presente feito de plano, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.000515/2011-71
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DECISÃO

(...)Posto isso, da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o MP/MT já editou uma resolução que se coaduna com o escopo delineado na Resolução CNMP nº 13/2006, cabendo destacar, inclusive, que a Resolução colacionada às fls. 18/22 é praticamente uma cópia da Resolução deste Conselho Nacional.
Ante o exposto, reputo suficientes as informações prestadas pelo Procurador-Geral, e, com arrimo no disposto no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste CNMP, extingo o presente feito de plano, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

CONSELHEIRO BRUNO DANTAS
Relator

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP Nº 0.00.000.000816/2011-02
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Carlos Eduardo Baltar Maia
ADVOGADOS: Boanerges Vieira Gaia Júnior - OAB/AL-5.205
DESPACHO

(...) Foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, sendo devolvidos, os autos principais e seus anexos.

Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de ofício ao Promotor de Justiça Carlos Eduardo Baltar Maia e seu Defensor, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante.
À Secretaria do Gabinete para os registros necessários.
Publique-se o presente despacho.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000108/2011-63
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS EDUVIRGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, § 6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 13 de julho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 661/676 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 19 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001862/2010-30
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (...)

Nesse contexto, ofício pelo arquivamento da reclamação disciplinar na forma do artigo 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados.

Brasília, 12 de julho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 860/869, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamada, à Corregedoria Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 19 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000997/2010-88
RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 15 de julho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 882/886, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 19 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001118/2010-35
RECLAMANTE: ADOLFO GONÇALVES MOSCOVO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)

Diante do exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correccional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 24 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 125/126 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001763/2010-58
RECLAMANTE: ANGELO FERNANDES GIOIA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)

E e nessa condição, que sugerimos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art.74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão do órgão correccional de origem.

Brasília, 28 de julho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 784/804, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001910/2010-90
RECLAMANTE: CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARÉ COAN E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e, ante a atuação correccional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 876/883, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001993/2010-17
RECLAMANTE: JOSÉ CÉSAR OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (...)

Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 25 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 2419/2421, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002188/2010-19
RECLAMANTE: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)

Tecidas essas breves considerações e pelas razões acima declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §2º, do Regimento Interno Conselho Superior do Ministério Público, ante a incidência da prescrição.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2011

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 183/186 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000300/2011-50
RECLAMANTE: FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
Decisão: (...)

Assim, à míngua de provas em favor da denúncia, entendemos não restar configurada a alegada infração disciplinar imputada ao Promotor de Justiça (...), que desempenhou com esmero e altivez sua importante missão constitucional, razão pela qual sugerimos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP, mantendo-se incólume a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Brasília, 1º de agosto de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 55/59, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00033/2011-11
RECLAMANTE: SOB SIGILO (RICNMP, ART.74, §9º)
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)

Ante ao exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 18 de julho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 998/1005 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000733/2011-13
RECLAMANTE: THELMAN MADEIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (...)

Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 12 de julho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 26/27 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000784/2011-37
RECLAMANTE: NILTON DE SOUZA VIVIAN NUNES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da reclamação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 25 de julho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 06/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.22.004.000127/2011-37 1.28.000.000668/2011-81
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.12.000.000026/2011-42 1.28.000.000383/2006-83
1.20.000.000591/2010-57
Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.200.000113/2010-01
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.12.000.000496/2010-25 1.16.000.002563/2011-88
1.28.000.000894/2011-62 1.28.000.000697/2006-86
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.002609/2011-69 1.28.000.000859/2011-43
1.16.000.001688/2011-91
1.22.000.002301/2011-16 1.28.000.000732/2011-24
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.002633/2011-06 1.20.000.000975/2007-74
1.28.000.000845/2011-20
1.16.000.002254/2011-16 1.26.001.000059/2011-97
1.12.000.000123/2011-35
Total de procedimentos distribuídos: 015

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000509/2010-04 1.28.000.000186/2011-21
1.20.000.000927/2011-62
1.12.000.000326/2010-41 1.16.000.000113/2010-70
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.002728/2011-11 1.12.000.000452/2011-86
1.29.000.000472/2011-50
1.23.003.000082/2011-73 1.18.003.000039/2009-53
Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.000912/2011-81 1.28.000.001051/2010-01
1.24.000.000669/2010-94
Total de procedimentos distribuídos: 013

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ERRATA

Errata da ata de distribuição do dia 04 de julho de 2011 da 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no Diário de Justiça, Seção I, página 77, em 13 de julho de 2011.

Onde se lê:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.002387/2011-84 1.11.000.000773/2011-18
1.16.000.002094/2011-05
Leia - se:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.002387/2011-84 1.16.000.000427/2011-53
1.11.000.000773/2011-18 1.16.000.002094/2011-05

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 29 JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000151/2004-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as causas que impedem a regularização ambiental do Assentamento Jonas Pinheiro, localizado nos Municípios de Vera e Soriso, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível), observando-se os seguintes pontos:

a) crescer ao final do resumo já existente: "CÂMARA MUNICIPAL DE VERA REQUER REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL";

b) vinculá-lo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e não à 5ª, como atualmente encontra-se;

II - a comunicação à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficiar ao INCRA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) a regulamentação (incluindo leis estaduais, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos) adotada pela Autarquia para regularização ambiental no Estado de Mato Grosso;

b) a fase atual da regularização ambiental do assentamento Jonas Pinheiro e eventual cronograma de trabalho.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000023/2011-81, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de apurar suposta irregularidade na conduta da concessionária América Latina Logística - ALL, relativa à utilização, em tese, de método inapropriado de manutenção da vegetação marginal das ferrovias, o que estaria acarretando à propagação de incêndios na região, colocando em risco o meio ambiente e a comunidade local;

e) Considerando que a empresa ALL é prestadora de serviço público de transporte ferroviário de cargas, e que a denúncia está relacionada a possível lesão ao meio ambiente, matéria de interesse público primário, sendo imprescindível a atuação do Ministério Público; e

e) Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, constando dentre suas atribuições institucionais a proteção do meio ambiente.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. Encaminhe-se, via e-mail, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

2. Anote-se o dia 21/07/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 4ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE; e

3. Expeça-se ofício à ALL, reiterando o conteúdo do ofício 379/2011/PRM-PG (fl. 46), para que se manifeste acerca do relatório da inspeção técnica (fls. 12/18) realizada em 16/03/2011 pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, em relação às recomendações apontadas na conclusão do mencionado relatório, referentes à investigação das ocorrências datadas de 11 de outubro e 27 de novembro, ambas havidas em 2010, visando-se, através da análise dos registros de tráfego e das versões dos maquinistas que conduziram as composições ferroviárias, à elucidação das causas dos incêndios ocorridos; requeira-se também que a ALL apresente informações detalhadas sobre seus programas de prevenção de incêndios e proteção ambiental, correspondentes às linhas férreas e faixa de domínio.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar notícia de lavra clandestina de areia quartzosa na Fazenda Jurema, Município de Araçás/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) expeça-se ofício ao DNP, solicitando vistoria in loco e elaboração do respectivo relatório, no que tange à lavra irregular de areia ocorrida no Município de Araçás (documentos anexos); b) expeça-se ofício ao INEMA, solicitando vistoria in loco e elaboração do respectivo relatório, no que tange à lavra irregular de areia ocorrida no Município de Araçás (documentos anexos).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em verificar as providências cabíveis quanto à execução de plano de urbanização e demolição das estruturas da antiga sede do Esporte Clube Bahia, em área inserida em bem pertencente à União.

Determino a realização das seguintes diligências: a) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando informações acerca dos aspectos ambientais referentes à execução do plano de urbanização na área correspondente à antiga sede de praia do clube Bahia; b) expeça-se ofício à Secretaria de Patrimônio da União, solicitando informações acerca dos aspectos ambientais referentes à execução do plano de urbanização na área correspondente à antiga sede de praia do clube Bahia; c) expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando informações acerca dos aspectos ambientais referentes à execução do plano de urbanização na área correspondente à antiga sede de praia do clube Bahia; d) expeça-se ofício ao INEMA, solicitando informações acerca dos aspectos ambientais referentes à execução do plano de urbanização na área correspondente à antiga sede de praia do clube Bahia;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio encaminhou à PRM-Passos cópia do Auto de Infração nº 012426A, lavrado em razão da ocorrência de dano ambiental na "Fazenda Cachoeira", município de Vargem Bonita/MG, pertencente a MARIA CRISTINA FRATONI;

CONSIDERANDO que o dano consistiu na supressão de vegetação nativa, consoante Relatório de Fiscalização elaborado pelo ICMBio;

CONSIDERANDO que o imóvel está situado em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que na zona de amortecimento "somente serão permitidos procedimentos de aração do solo mediante apresentação de projetos de conservação dos mesmos, devendo ser utilizados técnicas como curvas de nível, terraço, bolsões de acordo com

a declividade e características do solo"

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na "Fazenda Cachoeira", de propriedade de MARIA CRISTINA FRATONI, município de Vargem Bonita/MG, inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

b) expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis responsável por Delfinópolis/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel pertencente à Representada;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar a instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade encaminhou à PRM-Passos o Auto de Infração nº 013390/A, referente à ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes), realizada por JOSÉ RENATO RICCI ARDI em imóvel localizado na zona rural do município de Delfinópolis/MG;

CONSIDERANDO que o imóvel encontra-se inserido em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em imóvel localizado na zona rural do município de Delfinópolis, na zona de amortecimento do PARNA Serra da Canastra, imputado a JOSÉ RENATO RICCI ARDI.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO para que informe se o Representado atendeu à Notificação nº 12686/A e se foi aprovado o PRAD apresentado. Em caso negativo, requirite-se a realização de vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados (prazo: 45 dias);

b) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cásia/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38, 40 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) encaminhou à PRM-Passos o Ofício nº 224/2011-PNSC, que noticia a ocorrência de supressão de vegetação nativa em 6.093 m² de área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes), realizada por CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES no local conhecido como "Sítio Caju", município de Delfinópolis/MG;

CONSIDERANDO que o local está inserido em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental na unidade imobiliária nº 08 do loteamento Sítio Caju, imputado a CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao Representado para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, informe se atendeu à Notificação ICMBio nº 12769/A para apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada, apresentando documentos comprobatórios, ou se possui interesse em celebrar termo de ajustamento de conduta para reparação do dano ambiental;

b) seja oficiado ao ICMBio/PARNA Serra da Canastra para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cásia/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual irregularidade de estabelecimento comercial, situado em área próxima ao Forte de São Lourenço (bem tombado), Município de Itapirica/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) expeça-se ofício ao IPHAN, com cópia do Ofício nº 05-61/Com2º/DN-MB, solicitando vistoria in loco, bem como sejam prestadas informações sobre eventual irregularidade do estabelecimento comercial denominado "Barraca Pare" situado em área vicinal ao Forte São Lourenço, tendo em vista tratar-se de bem tombado; b) torno sem efeito o item 02 do despacho proferido em 01/08/2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Interessados: Pedreira Nova Cidade de Paty Ltda., José Carlos Costa. Ementa: "Inquérito civil público - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível exercício irregular de atividade de extração de produto mineral (pedra), na Avenida Antão Bernardes 2000, Bairro Goiabal, Paty do Alferes/RJ, praticada, em tese, pelos administradores da Empresa Pedreira Nova Cidade de Paty Ltda, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Protocolo nº 1.30.907.001035/2011-29."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade extraordinária para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível exercício irregular de atividade de extração de produto mineral (pedra), na Avenida Antão Bernardes 2000, Bairro Goiabal, Paty do Alferes/RJ, praticada, em tese, pelos administradores da Empresa Pedreira Nova Cidade de Paty Ltda, sem autorização dos órgãos ambientais competentes,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Expeça-se ofício ao INEA, com cópia desta Peça de Informação, requisitando a realização de vistoria na Avenida Antão Bernardes 2000, Bairro Goiabal, Paty do Alferes/RJ, visando verificar notícia de exercício de atividade de lavra de produto mineral (pedra), sem licença ambiental, pela empresa Pedreira Nova Cidade de Paty Ltda., com posterior envio de relatório circunstanciado, no qual deverá constar:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Em caso positivo, indicar qual(is).

b.1) se na área em referência houve remoção de vegetação;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável.

c.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

d) identificar se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

f) indicar se a atividade conta com licença ambiental ou, em caso negativo, se há pedido de licença em trâmite.

4- Expeça-se ofício ao DNPM, com cópia desta Peça de Informação, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral (pedra), pela Empresa Pedreira Nova Cidade de Paty Ltda. na Avenida Antão Bernardes 2000, Bairro Goiabal, Paty do Alferes/RJ, informando os dados respectivos, em especial o nome do titular, a área de abrangência e acerca da eventual existência de alvará de pesquisa e/ou extração mineral para a área ou em nome de PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA. ou JOSÉ CARLOS COSTA.

5- Junte-se consulta ao quadro societário ou cópia do Contrato Social, mediante solicitação à SEPEDIL, caso necessário.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício nº 239/10 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, o qual noticia resultado de vistoria que constatou a extração irregular de areia, no Povoado Recanto dos Pássaros, no Município de Camapari/BA.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes lavra clandestina de areia, no Povoado Recanto dos Pássaros, no Município de Camapari/BA".



Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao INEMA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação sobre os fatos reportados na documentação anexa.

3. Com a resposta, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000012/2010-34, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental correspondente aos autos de infração nº 505302-D e nº 505303-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000012/2010-34, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reiterar o OF.PR/ATM/GAB 1/Nº 1128/2010, concedendo um prazo de dez dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 190, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000212/2009-53, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental correspondente ao auto de infração nº 529088-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000212/2009-53, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reiterar o OF.PR/ATM/GAB 1/Nº 1128/2010, concedendo um prazo de dez dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000141/2009-99, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental correspondente ao auto de infração nº 528091-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000141/2009-99, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reiterar o OF.PR/ATM/GAB 1/Nº 1128/2010, concedendo um prazo de dez dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 192, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000036/2009-50, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental correspondente ao auto de infração nº 528719-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000036/2009-50, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reiterar o OF.PR/ATM/GAB 1/Nº 1128/2010, concedendo um prazo de dez dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peças de Informação nº 1.32.000.000184/2011-18, instaurado para apurar a "Reclamação concernente a realização de uma consulta pública, promovida pelo ICMBio no município de Amajari/RR, para discussão da ampliação da Estação Ecológica de Maracá, mas sem a participação de importantes segmentos da sociedade como a Assembleia Legislativa de RR, a Federação de Moradores de RR (FAMER) e do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que as Peças de Informação foi instaurada a partir do termo de declarações do senhor Jailson Reis de Mesquita no dia 22 de março de 2011 a esta Procuradoria;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao ICMBio, requisitando no prazo de 10 (dez) dias informe acerca das denúncias apresentadas pelo requerente;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 344, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento preparatório nº 1.32.000.000007/2010-42, instaurado com o escopo "ocupação irregular de terras e especulação imobiliária. Implicações ambientais. Apuração";

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado a partir do Termo de Declarações do senhor Norton Luiz de Oliveira Carneiro ao setor de atendimento ao público desta PR/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Após retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento preparatório nº 1.32.000.000150/2008-10, instaurado com o escopo em apurar "Possível invasão de área de reserva florestal com apoio do INCRA/RR. Serra da Lua. Cantá. MST.";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Após retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento preparatório nº 1.32.000.000298/2008-63, instaurado com o escopo em apurar "Irregularidades em projetos de assentamento do INCRA/RR no Estado de Roraima, causando possível dano ambiental"; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado de ofício tendo em vista a demanda acerca de denúncias referentes a possíveis crimes ambientais em projetos de assentamento com convivência do INCRA/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Após retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o teor do Programa Básico Ambiental (PBA) e demais informação pertinentes (fls. nº. 62/82 e 165/176), relativo ao componente indígena da UHE Monjolinho, o qual contém proposta de implementação de ações específicas para as comunidades indígenas atingidas pela construção da barragem;

Considerando o teor do termo de compromisso firmado nos autos do Inquérito Civil Público 1.29.018.000062/2009-03 (fls. 275/280), celebrado entre a FUNAI, comunidades indígenas das terras indígenas Votouro, Guarani Votouro, Kandóia, Nonoai e Rio da Várzea e a Monjolinho Energética S/A - MONEL -, com o objetivo de assegurar a implementação e execução de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos advindos da construção e operação da Central Hidrelétrica Alzir dos Santos Antunes (UHE Monjolinho);

Considerando que a Monjolinho Energética S/A - MONEL - já repassou diversos bens e valores às comunidades indígenas atingidas pela construção da barragem, segundo consta no relatório de atividades do componente indígena da UHE Monjolinho (fls. 341/363, 369/394 do Inquérito Civil Público 1.29.018.000062/2009-03);

Considerando a necessidade de acompanhar a prestação de contas dos recursos recebidos pelas associações das comunidades indígenas relacionadas à área de atribuição desta Procuradoria;

Considerando o teor dos ofs. 106 e 160 da MONEL (fls. 301/313 dos autos do Inquérito Civil Público 1.29.018.000062/2009-03), que denotam a preocupação da empresa em relação à prestação de contas por parte das associações indígenas, notadamente porque não teriam apresentado qualquer documento comprobatório da destinação dos recursos repassados conforme estabelecido no PBA indígena e no próprio termo de compromisso;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I, e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.018.000109/2011-45, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhamento da Prestação de Contas das Verbas Financeiras decorrentes do Termo de Compromisso dos Indígenas com a UHE Monjolinho".

Determino, ainda, a extração das seguintes cópias dos autos do Inquérito Civil Público 1.29.018.000062/2009-03: a) ofs. 106 e 160 da MONEL (fls. 301/313); b) do relatório de atividades do componente indígena da UHE Monjolinho (fls. 341/363, 369/394); c) do programa básico ambiental e informações pertinentes (fls. nº. 62/82 e 165/176); d) certidão de fl. 264; e) termo de compromisso (fls. 275/280); f) dos ofs. de fl. 428 e 437; g) sexta ata do comitê gestor (fls. 429/434); para que sejam juntadas a este Inquérito. Outrossim, como medida inicial, solicite-se à FUNAI a oitiva de Pedro Ferreira, a fim de que informe acerca dos recursos sobre os quais não foram prestadas contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000059/2010-96 - instaurado para apurar notícia de conflito territorial entre índio Truká e senhora não índia, após dissolução de união estável por 14 anos -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000059/2010-96, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar notícia de conflito territorial entre índio Truká e senhora não índia, após dissolução de união estável por 14 anos".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.015.000272/2011-38. Objeto: Acompanhar a contratação, pela Associação Rondon Brasil, em convênio com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), de profissionais para atuarem nas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena da Terra Indígena Guarita. Investigado: Associação Rondon Brasil e SESAI. Vinculado à: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Civil Pública nº 5000067-37.2011.404.7115 (Evento 100), ajuizado pelo Parquet Federal contra a UNIÃO, visando à condenação do ente federal à contratação emergencial de profissionais de saúde indígena, a UNIÃO noticiou a celebração de convênio entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e a Associação Rondon Brasil, para que, a partir de 1º de julho de 2011, a contratação dos profissionais das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena atuantes na Terra Indígena Guarita seja realizada por aquela entidade privada, em substituição aos Municípios de Tenente Portela e Redentora (modelo atual);

CONSIDERANDO que a UNIÃO, entretanto, não comprou nos autos da referida ação civil pública a formalização de parceria, sob qualquer formato jurídico, firmada entre a SESAI e a Associação Rondon Brasil, nem especificou os detalhes da contratação por ela noticiada (tempo de duração, objeto do contrato, obrigações da contratada, forma de fiscalização etc);

CONSIDERANDO que, recentemente, chegou a esta Procuradoria da República a notícia da existência de possíveis irregularidades no processo de contratação, pela Associação Rondon Brasil, dos profissionais para atuarem nas EMSIs da T.I. Guarita, como ausência de publicidade dos critérios de seleção e da aferição do desempenho dos candidatos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguar se serão observados os quantitativos mínimos de profissionais necessários para o preenchimento integral das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs) da T.I. Guarita, conforme quantitativo fixado para os Municípios de Redentora e Tenente Portela pelo Anexo II, da Portaria Conjunta nº 47, de 23.6.2006, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de apurar a experiência dos profissionais contratados, valorizando-se o desempenho pretérito de atividade em áreas indígenas e em saúde da família, objetivando garantir à comunidade da T.I. Guarita a prestação de serviço de saúde qualificado;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações publicadas no sítio eletrônico da Associação Rondon Brasil (<http://rondonbrasil.org.br>), trata-se, a entidade, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a qual, nos termos da legislação que regula suas atividades, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (art. 4º Lei nº 9.790/99), motivo pelo qual as contratações de profissionais de saúde indígena por ela realizadas deveriam ser precedidas de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), cabendo igualmente a defesa dos interesses e direitos indígenas (Art. 129, V da CF/88 e art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, à criança e ao adolescente, podendo, para tanto, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (arts. 6º, VII, a e c, e 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar, de ofício, inquérito civil público tendo por objeto acompanhar a contratação, pela Associação Rondon Brasil, em convênio com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), de profissionais para atuarem nas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena da Terra Indígena Guarita, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6ª CCR);

Como diligência inicial, determina:

1. Registro e autuação da presente portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 6camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPPF);

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Expedição dos seguintes ofícios:

I - à Associação Rondon Brasil, com cópia da notícia publicada em seu sítio eletrônico, requisitando-se informações detalhadas sobre a forma de seleção dos profissionais de saúde integrantes das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena da Terra Indígena Guarita, especificamente sobre: (a) critérios de seleção dos profissionais; (b) quantitativo de profissionais contratados; (c) forma de fiscalização da prestação de serviços; e (d) prazo dos contratos celebrados com os profissionais aprovados. No mesmo ofício, solicite-se a remessa de cópias de eventual edital de abertura do processo seletivo, bem como dos demais atos pertinentes à seleção; e

II - à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), com cópia da notícia publicada no sítio eletrônico da Associação Rondon Brasil (<http://rondonbrasil.org.br>), requisitando-se a remessa de cópia do contrato ou do termo de parceria firmado com a Associação Rondon Brasil para a contratação dos funcionários integrantes das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena da Terra Indígena Guarita. No mesmo ofício, solicitem-se informações detalhadas sobre: a) forma de seleção dos profissionais integrantes das EMSIs; b) forma de fiscalização do cumprimento do objeto do contrato atribuído à Associação Rondon Brasil e da jornada de trabalho fixada para os profissionais de saúde; e c) prazo dos contratos celebrados com os profissionais aprovados.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

**PORTARIA Nº 280, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000002/2011-27. Interessado: PRM Santa Rosa (RS). Investigado: Prefeituras Municipais Redentora e Tenente Portela (RS), FUNASA e FUNAI. Assunto: "Acompanhar a questão do fornecimento de serviço de transporte para atendimento médico a indígenas da Terra Indígena Guarita". Vinculado à: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, lotado em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa/RS, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de Agosto de 2006, bem como a Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPE, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000002/2011-27, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Acompanhar a questão do fornecimento de serviço de transporte para atendimento médico a indígenas da Terra Indígena Guarita".

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPE);

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos desta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Oficie-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena, reiterando o requisitado no OF/PDC/PRM/SR/RS nº 234/2011.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 301, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Tutela Coletiva - Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005379/2010-81. Interessados: Adriana Zawada Melo. Assunto: ÍNDIOS. Demandas por assistência jurídica à população indígena do Estado de São Paulo.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses indígenas, bem como, nos termos do artigo 231, são reconhecidos aos índios direito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005379/2010-81, autuadas a partir de Informação Nº 13/2010 encaminhada pela Analista Pericial da Procuradoria da República em São Paulo, Deborah Stucchi;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito assegurado constitucionalmente e a necessidade de garantir este direito para as comunidades indígenas no Estado de São Paulo;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005379/2010-81, procedendo-se às anotações de praxe;

b) a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) providencie-se a expedição de ofícios, conforme minutas que se seguem, aos agentes envolvidos nas tratativas para a elaboração de um Acordo de Cooperação para a assistência jurídica aos indígenas do Estado de São Paulo, quais sejam: Funai, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 330, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento preparatório nº 1.32.000.000307/2007-26, instaurado com o escopo "Apresentação de indígenas no interesse da Justiça perante a SR/DPF/RR", no qual a FUNAI denuncia as dificuldades para atender solicitações da Polícia Federal na apresentação de indígenas visando a instrução de inquérito policial;

CONSIDERANDO que na fl. 26 consta o PARECER Nº. 01/2007 NUCOR/CR/SR/DPF/RR no qual apresenta a resposta por parte da DPF se negando a fazer o transporte de indígenas para a instrução de inquérito por entender que é atribuição da FUNAI;

CONSIDERANDO que na fl. 69 consta a NOTA Nº 299 KMIV/CAA/PGF/PFE-FUNAI no qual a Procuradoria da FUNAI responde a solicitação feita por memorando encaminhado pela Coordenação Regional de Boa Vista em que solicita orientação quanto ao tema. Segundo a Nota não subsiste no ordenamento jurídico vigente fundamento legal utilizado pela Polícia Federal para obrigar a Fundação Nacional do Índio a apresentar indígenas às suas unidades;

CONSIDERANDO que na fl. 72 consta a INFORMAÇÃO Nº93/PGE/PFE/CAC-FUNAI/2010 que reafirma a contraposição a argumentação do DPF já presente na NOTA Nº 299 e acrescenta, com base no entendimento firmado por publicação da Presidência da República, que a a Constituição de 1988 não recepcionou o Estatuto do Índio o que leva a excluir a noção de tutela de pessoa, reconhecendo a capacidade jurídica dos indígenas e assegurado apenas a tutela de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 336, 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000024/2010-80, instaurado com o resumo "Comunidade Indígena Garagem (Amajari). Ingresso de equipe militar. Apuração.", no qual avalia denúncia encaminhada pelo CIR em que a comunidade relata a ação de dois policiais militares na Terra Indígena;

CONSIDERANDO que após oficiado por essa Procuradoria a Secretária de Estado da Segurança Pública ofereceu resposta em que afirma seguir Recomendação encaminhada pelo Procurador da República, Antônio Morimoto Júnior, no qual restringe o acesso a Polícia Militar, em termos de atendimento de ocorrências em Terra Indígena (fl.09);

CONSIDERANDO que na fl. 19 a mesma Secretária responde especificamente sobre o crime citado, no entanto, entendendo agora que cabe a atuação da Polícia Militar e Civil;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peça de Informação nº 1.32.000.000172/2011-85, instaurado com o escopo "Representação anônima acerca de possível existência de garimpo ilegal na área indígena Missão Catrimani, distrito Yanomami, no Município de Caracará e comercialização de ouro por servidor da FUNASA Jailson, conhecido como Jairo Favela"

CONSIDERANDO os graves relatos feitos na denúncia anônima, de extração mineral ilegal de reservas auríferas (garimpo) e exploração de mão-de-obra indígena;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie à Polícia Federal/DPF/RR para que tome conhecimento de inteiro teor das denúncias relatadas e informe a esta procuradoria se existe investigação em curso sobre estes fatos e qual o andamento;

4. Oficie à FUNAI para que tome as medidas cabíveis, a partir da ciência dos fatos expostos, especialmente no tocante ao regulamentado no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, que diz "exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio";

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000233/2006-47, instaurado com o escopo "Ampliação do município de Pacaraima e criação do Distrito de Surumú". A referência é a criação das leis municipais nº.110/2006, que define novos limites da área urbana e a lei nº. 111/2006, que permite a expansão do município de Pacaraima, dentro da Terra Indígena de São Marcos;

CONSIDERANDO que tramita no Superemo Tribunal Federal Ação Cível Originária - ACO nº. 499, ajuizada pelo Estado de Roraima com o objetivo de legitimar a criação e a instalação dos Municípios de Pacaraima. Também tramita no Supremo Tribunal Federal Ação Cautelar nº 861, que proíbe o aumento e consequentemente a expansão das áreas do Município de Pacaraima sobre a Terra Indígena;

CONSIDERANDO que existe decisão proferida pelo Ministro do STF Marco Aurélio de Melo, na Ação Cautelar nº 861, em 16 de maio de 2007, que determina o cumprimento do acordo firmado pelo Município de Pacaraima no qual esse se compromete a evitar a expansão dos limites do município; ;

CONSIDERANDO que em 12 de janeiro de 2009 foi expedida recomendação com ao Sr. Altemir da Silva Campos, que se absteresse de realizar construções ou urbanizações na Comunidade do Barro, conforme consta na fl.172. No entanto, na fl. 189 consta ofício da CAIXA indicando convênio firmado junto ao município de Pacaraima e o Ministério das Cidades com objetivo de construir 131 casas e que na Comunidade Indígena do Barro e Surumu consta 12 casas onde moram indígenas e não indígenas, conforme consta em ofício encaminhado pela FUNAI (fl.197);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 341, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000363/2005-07, instaurado com o escopo "Desmatamento e urbanização nas proximidades do Morro do Quiabo". Sendo fruto de relatório expedido pelo Chefe do PIN Boca da Mata em 21/02/2005 (fls. 05 a 37) ;

CONSIDERANDO que o desmatamento e a expansão da área se agravou com com o decorrer do tempo e que o número de casas no Morro do Quiabo e adjacências se multiplicaram em função de benfeitorias implementadas pela prefeitura como asfalto e luz elétrica;

CONSIDERANDO que existe decisão proferida pelo Ministro do STF Marco Aurélio, na Ação Cautelar nº 861 em 16 de maio de 2007, que determina o cumprimento do acordo firmado pelo Município de Pacaraima, no qual esse se compromete a evitar a expansão dos limites do município;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Realize-se perícia antropológica para indicar as áreas de expansão e o impacto nas comunidades indígenas na região;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000007/2006-66, instaurado com o escopo "Acompanhamento dos trabalhos para fornecimento de energia às comunidades Anauá, Jatapuzinho, Cobra, Catual, Samaúma e Soma, pelo Programa Luz para Todos"

CONSIDERANDO que em ofício direcionado à FUNAI (fl. 151 e 152), o Comitê de Universalização de Energia no Estado de Roraima informou que "fará o cadastramento das Comunidades Indígenas Anauá, Catual, Cobra, Jatapuzinho, Maracá, Samaúma e Soma, localizadas em Caroebe/RR, e posteriormente encaminhará a relação dos cadastrados para o Comitê Gestor Estadual para serem priorizadas e atendida";

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 7.324, de 05 de outubro de 2010, que torna pública a prorrogação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica até 31 de dezembro de 2011, podendo as comunidades supracitadas serem atendidas dentro do prazo de término deste programa oficial;

CONSIDERANDO que a empresa Eletrowolts LTDA. ganhou a licitação para atender as famílias das comunidades solicitantes e que já estão com as obras de energização iniciadas, conforme ofício de 28 de outubro de 2010 (fl. 151 e 152);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Oficie à Eletrobrás/Eletronorte, através do seu Coordenador Estadual do Programa Nacional de Univesalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica para que informe sobre o andamento das obras de energização que atendem as comunidades no Município de Caroebe, especialmente as Comunidades Indígenas Anauá, Catual, Cobra, Jatapuzinho, Maracá, Samaúma e Soma;
4. Oficie à empresa Eletrowolts ltda. para que informe a previsão de conclusão das obras de energização para as Comunidades Indígenas Anauá, Jatapuzinho, Cobra, Catual, Samaúma e Soma, beneficadas pelo Programa LUZ PARA TODOS;
5. Oficie à FUNAI para que informe se tem havido reclamações por parte de comunidades estabelecidas na TI Wai Wai;
6. Oficie à APIR (Associação dos Povos Indígenas de Roraima) para que seu coordenador informe as condições de fornecimento de energia elétrica às comunidades estabelecidas na TI Wai Wai;
7. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 225.2011.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo TRT 3ª REGIÃO / VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, "Meio Ambiente de Trabalho: acidente de trabalho típico ou por equiparação, EPI e EPC - equipamentos de proteção individual ou coletivo, PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, máquinas e equipamentos e treinamentos, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 225.2011.03.010/7 em face de: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ (FILIAL PARÁ DE MINAS), inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.111/0065-01, localizada na Rodovia BR 262, Km 403, s/nº - Jardim Serra Verde, Pará de Minas / MG - 35661-269.

SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 204.2011.03.010/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, Meio Ambiente de Trabalho: acidente de trabalho típico ou por equiparação, atividades e operações insalubres, EPI e EPC - equipamentos de proteção individual ou coletivo; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente: trabalhos proibidos ou protegidos; resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 204.2011.03.010/6 em face de: SCALENO CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.408/0003-88, localizada na Av. dos Trabalhadores, 210, Bairro Guadalupe, Lagoa da Prata / MG - 35590-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 235.2011.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo MPT / PTM de Divinópolis - Dra. FERNANDA BRITO PEREIRA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Liberdade e Organização Sindical: Negociação Coletiva - ilegalidade em convenção ou acordo coletivo, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 235.2011.03.010/4 em face de: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.813.206/0001-70, localizada na Rua São Vicente, 146 - Centro, Itaúna / MG - 35680-011.

Determina-se, de início, seja intimada a Inquirida para prestar informações.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 181 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000485.2010.20.000/1, constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de função, Jornada de Trabalho/períodos de repouso, férias e vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa MINERAL SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 182, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000767.2010.20.000/4, constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/assédio moral fundado em critérios discriminatórios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa CAMISA E CIA, pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 183 , DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000634.2010.20.000/5, constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de Trabalho/horas excedentes), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa DELTA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 199 , DE 26 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000521.2011.20.000/3 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho de menor de 18 anos em ambiente insalubre e perigoso), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ARN INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME, CNPJ nº 08.506.618/0001-15. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR **CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO** **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

ATA DA 276ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE JUNHO DE 2011

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às dez horas e trinta minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos. A Sessão foi suspensa à 12h10 e reaberta às 13h40.

1. ASSUNTOS GERAIS:

Apresentado pelo Coordenador o assunto constante do Of. Reservado 021/2011/GAB/PGJM, após discussão e debate o colegiado decidiu adotar providências junto ao CNMP para adequação da Resolução nº 56/2010 à atribuição Revisional da CCR/MPM, diante do manifesto conflito com atribuição reconhecida à Corregedoria.

2. MANIFESTAÇÕES:

- 2.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000096-19.2010.7.01.0301. (MPM 0488/2011).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro
Ementa: IPM. Consta dos autos que Soldados do Exército mediante condutas diversas valeram-se de certidões falsas a fim de obterem empréstimos consignados junto ao Banco Real situado no III CO-MAR. O MPM, na instância, manifestou-se pelo arquivamento parcial do feito. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra os soldados Rodrigo Monteiro Moreira e Giovanni Quadros Pinheiros.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu pela baixa dos autos, com designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia contra o soldado Rodrigo Monteiro Moreira pela prática do crime de uso de documento falso insito no art. 315 do CPM, e em em relação a conduta do soldado Giovanni Quadros Pinheiros pela prática do delito previsto no art. 305 do CPM.
- 2.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000013-20.2005.7.07.0007. (MPM 0020/2011).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.
- 2.3. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000013-77.2011.7.08.0008. (MPM 0503/2011).
Origem: Auditoria da 8ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: IPD. Consta que o Soldado da Aeronáutica falou injustificadamente ao quartel, mantendo-se ausente durante o período de graça e, assim, incursionando no crime de deserção. Analisados os autos, o *Parquet* Militar, invocou a nulidade do presente feito e postulou seu arquivamento. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para o oferecimento da Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para o oferecimento da denúncia.
- 2.4. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000043-38.2010.7.01.0301. (MPM 0801/2011).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção. Arquivamento recusado pela Justiça Militar. Contagem do *prazo de graça* no delito de deserção. Regra do artigo 451, § 1º, do Código de Processo Penal Militar. Interpretação do Egrégio Superior Tribunal Militar. Arquivamento não homologado. Designação de outro Membro do MP Militar para oficiar no procedimento informativo.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
- 2.5. Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000252-11.2010.07.05.0005. (MPM 0969/11).
Origem: Auditoria da 5ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD. Apreensão de 2,6 gramas de *maconha* em quartel do Exército. Prisão de soldado conscrito. Rejeição pela Justiça Militar da promoção de arquivamento requerida pelo MPM, sob o fundamento da diluição completa da droga no exame químico-legal procedido em órgão da polícia científica estadual. Tese de inexistência da materialidade. Indícios suficientes de autoria e prova da materialidade de acordo com laudo forense. Obediência ao *princípio da obrigatoriedade* da ação penal - artigo 30, alíneas *a* e *b*, do Código de Processo Penal Militar. Deliberação unânime da Câmara de Coordenação e Revisão em não homologar o arquivamento, designando-se outro Membro do MPM para oferecer a Denúncia contra o infrator.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia.

- 2.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000053-66.2010.2201. (MPM 0883/2011).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção conduzida pelo Promotor de Justiça Militar nas instalações carcerárias da Base Aérea de Manaus. Relatório circunstanciado conforme roteiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Atividade extrajudicial do MP Militar. Adequação das instalações e observância dos direitos constitucionais e normas vigentes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000056-16.2010.2201. (MPM 0889/2011).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção conduzida pelo Promotor de Justiça Militar nas instalações carcerárias do 4º Batalhão de Aviação do Exército. Relatório circunstanciado conforme roteiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Atividade extrajudicial do MP Militar. Adequação das instalações e observância dos direitos constitucionais e normas vigentes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000002-94.2011.1301. (MPM 0744/11).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias do 7º RCMec - Regimento de Cavalaria Mecanizado e na 2ª Bta AAAe - Bateria de Artilharia Antiaérea, por Membros da PJM em Bagé. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Procedimento encerrado com relatório circunstanciado e respectiva decisão de arquivamento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.9. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000029-71.2010.1201. (MPM 0923/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Denúncia anônima relatando que militares obrigavam subordinados a assinarem documentos registrando o recebimento de mercadorias, produtos de licitação, que não existiam, e, assim agindo, obtinham vantagens indevida, quantia em dinheiro. O MPM, na instância, determinou o arquivamento do presente feito, por ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.10. Processo: Representação (PI) 0000065-47.2010.1106. (MPM 0930/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Desvio de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha. Acórdão remetido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Responsabilidade de praças da Marinha, apurada em processo especial de contas (TCE). Fatos objeto de processos em tramitação na Justiça Militar (3ª Auditoria da 1ª CJM). Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.11. Processo: Representação (PI) 00000-05.2011.1201. (MPM 0650/11).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação encaminhada por militar informando temer dificuldades na retomada de sua vida civil, uma vez que está em vias de ser licenciado e a Administração Militar está lhe cobrando dívida vultosa pela qual não é responsável. O MPM, na instância, prolatou decisão de arquivamento. Arquivamento Homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000001-09.2009.1106. (MPM 0931/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Instaurado para apurar suposta prática do delito tipificado no artigo 320 do CPM. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de delito militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-63.2011.2102. (MPM 0825/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.

- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação contra autoridades militares que conduziram processo seletivo para admissão de Oficiais Temporário na Aeronáutica (Médicos, Cirurgiões Dentistas e Farmacêuticos). Alegação de suposto tráfico de influência e falta de transparência nas diversas etapas do concurso regional. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.14. Processo: Representação (PI) 0000007-49.2011.1106. (MPM 0653/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação. Sindicância sobre contenda envolvendo militares do corpo de bombeiro, um policial civil, e oficial militar do Exército Brasileiro, além de civis, no contexto de discussão acerca da disposição de ambulâncias no estacionamento do Hospital Municipal Souza Aguiar, na cidade do Rio de Janeiro. A aludida Sindicância concluiu pela existência de indícios de crime militar cometido pelo Oficial das FFAA. Analisados os autos, porém, o MPM, na instância, rechaçou existirem tais indícios, e proferiu a decisão de arquivamento. Arquivamento Homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.15. Processo: Representação (PI) 0000008-49.2011.1801. (MPM 0922/2011).
Origem: PJM Belém/PA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Representação oferecida por Tenente Coronel. Relata ocorrência de assédio moral, ameaças e punições disciplinares irregulares no âmbito de OM. Não configuração das alegações. Ausência de indícios de crime comum ou militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.16. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000004-08.2011.1201. (MPM 0877/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Denúncia anônima por correio eletrônico, de suposta prática ilícita na conduta de Oficiais de OM Logística da Aeronáutica. Notícia absolutamente inconsistente, sendo que um dos Oficiais sequer serviu no local informado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.17. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000005-69.2011.2102. (MPM 0824/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação encaminhada por *e-mail* ao MPM e outros ramos do MPU, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Ministério da Marinha em relação ao concurso para Oficiais Temporários para o ano de 2011. Segundo a interessada, o Aviso de Convocação somente foi divulgado no sítio eletrônico do Comando Naval de Brasília, em ofensa ao princípio da publicidade que rege a matéria. Analisados os autos, o MPM, na instância, prolatou decisão de arquivamento, ao fundamento de que não houve qualquer violação de direito individual ou coletivo. Arquivamento Homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.18. Processo: Representação (PI) 01/2011. (MPM 0879/2011).
Origem: PJM Salvador /BA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação instaurada a partir de cópia de peças de informação na qual se apura fatos relatados em Termo de Declarações prestado por Sargento do Exército Brasileiro. Notícia de rigor excessivo na apuração de sindicância e na aplicação de punição a sindicado. Improcedência das alegações. Ausência de crime militar a apurar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.19. Processo: Representação (PI) 0000034-17.2010.1202. (MPM 0876/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Representação de Soldado do Exército contra superior hierárquico. Excesso na *escala de guarda* e outras queixas sobre serviços internos. Improcedência. Constatado atraso no pagamento do *auxílio-transporte*. Recomendação expedida pelo Promotor de Justiça Militar ao Comando Militar do Sudeste para "a fiel observância do cumprimento do prazo relativo à implantação e pagamento do auxílio-transporte, especialmente aos militares anualmente incorporados às fileiras do Exército", com ampla divulgação do direito às Organizações Militares subordinadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 01/2010. (MPM 0024/11).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.

2.21.	Ementa:	Representação apresentada por Capitão-de-Corveta contra Capitão-de-Fragata em relação a supostos excessos e arbitrariedade por ela cometidos como Encarregada de IPM. Informa a Representante que a Representada na medida em que deixou de proceder à sua oitiva como indiciado, contrariou Instrução Normativa, incorrendo assim no crime previsto no art. 324 do CPM. Analisados os fatos, concluiu o <i>Parquet</i> Militar, pelo arquivamento dos presentes autos. Arquivamento Homologado.	Ementa:	Peças de Informação. Representação oferecida por ex-Soldado do Exército contra Comandante de OM e graduado. Suposta prática de <i>condescendência criminosa</i> e <i>violência contra inferior</i> , delitos respectivamente previstos nos artigos 213 e 175, do Código Penal Militar. Providências para apuração de fato disciplinar adotadas de acordo com os regulamentos, com envio dos autos de Sindicância à Justiça Militar. Inexistência de conduta delitosa no atuar de Sargento que emprega a condução coercitiva, moderadamente, para compelir militar de graduação inferior e restabelecer a disciplina, estando de serviço de Adjunto da Guarnição. Intervenção eficaz e legal do Oficial-de-Dia para o término da <i>alteração disciplinar</i> . Arquivamento homologado.	2.35.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000058-15.2010.2201. (MPM 0882/11).
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Origem:	PJM Manaus/AM.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.				Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Decisão:	Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.	2.28.	Processo:	Representação (PI) 0000004-69.2011.1601. (MPM 0951/2011).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar -PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias do 12º Batalhão de Suprimento por Membros da PJM em Manaus. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Procedimento encerrado com relatório circunstanciado e respectiva decisão de arquivamento. Arquivamento homologado.
2.22.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000003-11.2009.1105. (MPM 0796/2011).	Origem:	PJM Salvador/BA.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.		2.36.	Processo:
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação oferecida por Oficial Aviador da Aeronáutica contra superior hierárquico. Convocação para exame de saúde mental por meio de radiograma ostensivo. Violação ao direito de intimidade. Matéria constitucional a ser demandada no juízo competente. Não configuração de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	Representação. Denúncia de suposto desligamento irregular de Soldado do Tiro de Guerra de Camaçari/BA. O <i>Parquet</i> Militar, arquivou os autos pela ausência de crime militar a ser apurado. A CCR/MPM, homologou o arquivamento.		Origem:	PJM Santa Maria/RS.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
2.23.	Processo:	Representação (PI) 0000001-04.2011.1801. (MPM 0081/11).	2.29.	Processo:	PIP 001/2007. (MPM 0139/11).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar -PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias do Unidade Militar de Cruz Alta, IJUI, Santo Angelo e Santa Rosa o por Membros da PJM em Santa Maria. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Procedimento encerrado com relatório circunstanciado e respectiva decisão de arquivamento. Arquivamento homologado.
	Origem:	PJM Belém/PA.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		2.37.	Processo:
	Ementa:	Representação apresentada por Capitão-de-Corveta contra Capitã-de-Fragata em relação a supostos excessos e arbitrariedade por ela cometidos como Encarregada de IPM. Consta, assim, que a Oficial teria indiciado o Representante pela prática dos crimes insculpidos nos artigos 308, 319 c/c 30, inciso II, 320, 322, 336 e 346, todos do CPM, mesmo diante da ausência de provas. Analisados os autos, o MPM na instância, exarou despacho de arquivamento, ao fundamento de que cuida-se da mesma investigação já levada a cabo no bojo do PIC nº 1/2010, inexistindo quaisquer fatos novos a demandarem novas providências. Arquivamento Homologado.	Ementa:	Procedimento Investigatório Preliminar - PIP. Ocupação irregular de terrenos na Ilha da Marambaia - RJ, área sob administração da Marinha do Brasil. Aquisição pela Fazenda Nacional em 1º de maio de 1905, conforme registros legais em Cartório. Em 1906 a ilha - com suas terras, construções e dependências - foi entregue à Administração Naval, que detém a propriedade há 106 anos. Convivência harmônica com civis (359) da Colônia de Pescadores, que residem e trabalham no local. Atuação preservacionista da Marinha. Inexistência de infração penal militar da parte dos ocupantes de terrenos na Marambaia. Arquivamento homologado.		Origem:	PJM Manaus/AM.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e deliberou ainda a CCR pela remessa, ao Comando da Marinha, de cópia do laudo de exame pericial na Ilha da Marambaia realizado pelos professores Jorge Xavier da Silva e Antônio Carlos de Souza Abboude, considerando o elevado valor científico da perícia.		Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
2.24.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000171-24.2009.1105. (MPM 0597/2011).	2.30.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 003/09. (MPM 0456/11).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar -PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias do Batalhão de Operações Ribeirinhas por Membros da PJM em Manaus. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Procedimento encerrado com relatório circunstanciado e respectiva decisão de arquivamento. Arquivamento homologado.
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		2.38.	Processo:
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de supostas irregularidades em processo de reforma de Oficial Temporário do Exército. Notícia crime por <i>e-mail</i> , relatando que o Oficial, depois de ter sido reformado por motivo de saúde mental, concluiu curso de pós-graduação. Arquivamento determinado na instância. Necessidade de diligências para aprofundar a investigação dos fatos. Não homologação do arquivamento.	Decisão:	Retirado de pauta, por decisão do Relator.		Origem:	Expediente S/Nº . (MPM 0900/2011).
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.31.	Processo:	Representação (PI) 024/2009. (MPM 0561/11).	Relatora:	PJM Campo Grande/MS.
	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000007-40.2011.1303. (MPM 0942/2011).	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.		Ementa:	Expediente. Trata-se de apelação interposta pelo MPM, objetivando a reforma da sentença, que absolveu soldado do Exército, dos crimes previstos nos art. 210, caput e 301 ambos do CPM. A CCR/MPM decidiu sobrestar <i>ad cautelam</i> o presente feito aguardando o julgamento da apelação nº 0000008-59.2010.7.09.0009, que se encontra no Superior Tribunal Militar. Este procedimento deverá permanecer acautelado na secretaria da CCR.
	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu sobrestar <i>ad cautelam</i> o presente feito aguardando o julgamento da Apelação nº 0000008-59.2010.7.09.0009 que se encontra conclusa ao Exmo. Sr. Ministro Arthur Vidigal de Oliveira, Relator do processo no STM.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Ementa:	Peças de Informação. Representação oferecida por servidor civil de Hospital militar contra Oficial Médico. Suposta prática de excesso de trabalho na carga diária de tarefas específicas. Impropriedade completa das alegações. Rotinas do estabelecimento de saúde e atuação correta do Capitão Chefe do setor de radiologia. Arquivamento homologado.			
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Sindicância visando averiguar a ocorrência de eventual fraude perpetrada por militar, no curso do processo administrativo que tinha por objeto a reforma do militar por incapacidade definitiva para o serviço do Exército. O MPM, na instância, proferiu despacho de arquivamento. Arquivamento Homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.32.	Processo:	Notícia-Crime 0000011-50.2011.1202. (MPM 0941/11).		
2.25.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000007-40.2011.1303. (MPM 0942/2011).	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.			
	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.			
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Ementa:	Peças de informação. Suposto recebimento <i>indevido</i> de verbas de mudança de OM por parte de Oficial superior da Marinha. Determinação do Comando para que o Oficial permanecesse no quartel de origem, depois de ter recebido ajuda-de-custo. Atraso na movimentação por motivo de interesse do serviço. Transferência efetivado. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.			
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Sindicância visando averiguar a ocorrência de eventual fraude perpetrada por militar, no curso do processo administrativo que tinha por objeto a reforma do militar por incapacidade definitiva para o serviço do Exército. O MPM, na instância, proferiu despacho de arquivamento. Arquivamento Homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.33.	Processo:	Representação (PI) 05-81.2011.2011. (MPM 0948/11).		
2.26.	Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000014-97.2011.1202. (MPM 0921/2011).	Origem:	PJM Fortaleza/CE.			
	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peças de Informação. Representação de servidor civil contra Oficial médico. Suposta prática de excesso na carga diária de tarefas em hospital do Exército. Impropriedade completa das alegações. Rotinas normais do estabelecimento militar de saúde e atuação correta do Capitão Chefe do setor de radiologia. Arquivamento homologado.			
	Ementa:	Peças de Informação - Notícia Crime. Representação de Oficiais da Reserva contra emissora de televisão aberta. Suposta prática delitiva em decorrência de enredo de programa de ficção, no qual personagens vestem uniforme militar com suas insígnias. Inexistência de delito, considerando tratar-se de peça literária. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.34.	Processo:	Peças de Informação 00000016-4.2010.1401. (MPM 1585/10).		
2.27.	Processo:	Peças de Informação 0000016-20.2010.1301. (MPM 1660/10).	Origem:	PJM Juiz de Fora/MG.			
	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.			
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peças de Informação. Representação de Sargento do Exército contra Oficial superior. Hipótese de "perseguições e maus-tratos". Impropriedade dos fatos. Homologação do arquivamento.			
	Ementa:	Peças de Informação - Notícia Crime. Representação de Oficiais da Reserva contra emissora de televisão aberta. Suposta prática delitiva em decorrência de enredo de programa de ficção, no qual personagens vestem uniforme militar com suas insígnias. Inexistência de delito, considerando tratar-se de peça literária. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.					

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
ATA Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2011 (Sessão Extraordinária Reservada)	
Presidente:	Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público:	Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões:	AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em substituição:	TEFC Paulo Morum Xavier

Às 17 horas e 31 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar), Marcos Bেম-querer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, em férias, o Ministro Ubiratan Aguiar.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 27, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 27 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA

Por solicitação do Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o processo nº TC-012.908/2010-0 foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs TC-010.451/2011-0 e TC-027.728/2007-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir listadas e proferiu os Acórdãos de nºs 2035 a 2042.

- Relação nº 26, do MinistroValmir Campelo, que contém o processo de nº TC-006.426/2011-5;
- Relação nº 22, do Ministro Aroldo Cedraz, que contém o processo nº TC-006.352/2011-1;
- Relação nº 23, do Ministro Aroldo Cedraz, que contém o processo nº TC-010.967/2011-7;
- Relação nº 32, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que contém os processos de nºs TC-027.052/2010-9 e TC-019.647/2011-5; e
- Relação nº 33, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que contém os processos de nºs TC-001.018/2011-6, TC-012.514/2011-0 e TC-015.651/2011-8.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário aprovou os Acórdãos de nºs 2043 a 2050, proferidos no âmbito dos processo de nºs:

- TC-032.048/2010-6, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-019.753/2011-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-017.767/2011-3, de relatoria do MinistroRaimundo Carreiro;
- TC-017.933/2011-0 e TC-019.538/2011-1, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;
- TC-017.593/2011-5, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- TC-013.575/2011-2, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
- TC-016.721/2011-0, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

O Acórdão nº 2036, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-006.352/2011-1, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz na Relação nº 22/2011, tornou-se público em razão do levantamento de sigilo do processo e será publicado na ata da sessão ordinária realizada nesta data (artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno).

RELAÇÃO Nº 22/2011 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2036/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.352/2011-1 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: denúncia apócrifa.
1.2. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S/A - MT

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

Ata nº 28/2011 - Plenário
Data da Sessão: 3/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 4 de agosto de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 31, DE 3 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, em férias, o Ministro Ubiratan Aguiar.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 30, da Sessão Ordinária realizada em 27 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Utilização dos conhecimentos produzidos pela atividade de inteligência de controle, integrante das atribuições da Rede Interna de Informações do Tribunal, na tomada de decisões referentes às ações de controle externo.
- Registro da aposentadorida do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Victor Faccioni.
- Execução, pela 4ª Secex, com a participação da Secex/GO, da Secex/MT e da Secex/PR, de fiscalização intitulada "Levantamento de Conformidade na Aquisição de Medicamentos", que tem como objetivo propor parâmetros para as futuras fiscalizações a serem feitas pelo Tribunal.
- Autorização para realização de concurso público para o provimento de 70 cargos de Auditor Federal de Controle Externo, sendo 68 para a Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo - das quais 42 na Orientação Auditoria Governamental e 26 na Orientação Auditoria de Obras Públicas - e 2 cargos para a Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Psicologia.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

- Participação, por designação da Presidência, da Reunião do Conselho Diretivo do Comitê de Normas Profissionais da Intosai, em Wellington, Nova Zelândia, no período de 22 a 24 de junho de 2011, e do II Seminário e das comemorações dos 15 anos de criação da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP), realizados em Dili, Timor-Leste, entre os dias 29 de junho e 1º de julho.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-032.914/2008-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que determinou à Prefeitura de Maués/AM que não efetue novos pagamentos eventualmente ainda devidos à empresa contratada para execução do objeto do Convênio 240/2005, celebrado com o Dnit para a construção do Porto Fluvial de Maués/AM, até que este Tribunal decida quanto ao mérito da questão tratada nos autos.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 28/7/2011

Processo: 002.189/2001-0
Interessado: FUNASA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 008.445/2001-9
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 011.304/2004-7
Interessado: Ministério do Esporte e Turismo (EXCLUÍDA)

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.254/2005-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 013.686/2006-4
Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA/(DOCUMENTO SIGILOSO)

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.264/2007-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 018.333/2008-3
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PB - PR, Prefeitura Municipal de Araruna - PB,
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 019.304/2010-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN, /MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 025.406/2009-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Data do sorteio: 2/8/2011

Processo: 001.533/2001-1
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - MI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 001.725/2005-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Cocos - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 002.745/2011-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 007.483/2009-0
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 007.767/2001-8
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.299/2009-4

Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 009.205/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 009.641/2003-1
Interessado: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - MI

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.595/1999-0
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-RJ

Motivo do sorteio: Embargos de Declaração - Resolução 190/2006

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.960/2006-5
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/AM - MDS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 013.585/2006-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 014.688/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.928/2007-4
Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO - MAPA

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.005/2008-8
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR), HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - MD, FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HFA - MD

Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 017.211/2006-0
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.974/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 019.486/2007-9
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 020.108/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 023.390/2010-7

Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 027.531/2007-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 028.278/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 029.535/2010-7
Interessado: SECEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZON

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 033.877/2010-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o processo nº TC-012.908/2010-0 foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo III a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 245 - "Altera a Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005"

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-014.479/1996-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Arthur Lima Guedes apresentou sustentação oral em nome da Construtora OAS Ltda.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-014.508/2007-5 cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro. Esse processo retornava à sessão após pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (Ata nº 16/2011).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

- TC-013.294/2011-3, cujo Revisor é o Ministro José Jorge;

- TC-015.709/2011-6, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-000.947/2004-9, de relatoria do Ministro José Jorge;

- TC-004.464/2003-2, TC-014.736/2011-0 e TC-018.118/2006-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-002.852/2009-3, TC-006.267/2006-7, TC-006.306/2008-3, TC-008.175/2009-7, TC-011.571/2008-3 e TC-011.737/2011-5, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1969 a 1994.

RELAÇÃO Nº 25/2011 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1969/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Danilo Roger Marçal Queiroz, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU nº 1197/2008-TCU-Plenário:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 18/6/2008

Valor recolhido: R\$ 3.325,24 Data do recolhimento: recolhido em 24 parcelas.

1. Processo TC-018.327/2009-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.3. Relator: Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2011 - Plenário
Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1970/2011 - TCU - Plenário

Considerando que a Srª. Ednacé Alves Silvestre Henrique e o Sr. Marcos André de Abreu foram notificados da deliberação recorrida nas datas de 9/5/2011 e 10/5/2011, respectivamente.

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que a Srª. Ednacé Alves Silvestre Henrique e o Sr. Marcos André de Abreu apresentaram os recursos em 24/5/2011 e 30/5/2011, respectivamente.

Considerando, desse modo, que o pedido de reexame formulado pelo Sr. Marcos André de Abreu foi apresentado intempestivamente, além de não apresentar fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida.

Considerando, em consequência, o exame preliminar efetuado pela Secretaria de Recursos no sentido do conhecimento do pedido de reexame interposto por Ednacé Alves Silvestre Henrique, assim como do não-conhecimento daquele interposto por Marcos André de Abreu.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) receber o pedido de reexame interposto por Ednacé Alves Silvestre Henrique, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 da deliberação recorrida;

b) não receber o pedido de reexame interposto por Marcos André de Abreu;

c) dar ciência da presente deliberação ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, encaminhando-lhes cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-022.938/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ednacé Alves Silvestre Henrique (804.828.564-91); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Marcos André de Abreu (038.086.224-74); Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (020.693.184-00).

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB (09.073.628/0001-91); Secex-PB - Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (00.414.607/0012-70).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, OAB/PB 10.551; João Vaz de Aguiar Neto, OAB/PB 12.086; Werton Soares da Costa Júnior, OAB/PB 15.994.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2011 - Plenário
Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2011 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1971/2011 - TCU - Plenário

Por meio do Acórdão 884/2010 (fls.1576-1578, vol. 8), o Plenário desta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti, cominando-lhe multa, na forma do art. 58, II, da Lei 8.443/92.

Em 1/7/2010, o referido responsável ingressou com pedido de reexame, o qual foi conhecido como recurso de reconsideração, porém, no mérito, improvido, nos termos do Acórdão 665/2011 - TCU - Plenário (fl. 1595, vol. 9).

Nesta oportunidade o recorrente protocolizou petição idêntica à anterior, também intitulada de pedido de reexame, o qual pode ser recebido como recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/1992.

Considerando, entretanto, que o recorrente já se utilizou desta modalidade recursal (anexo 2) contra o referido Acórdão, razão pela qual ocorreu a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do RI/TCU;



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti, constante do anexo 4 dos autos, por ofensa ao princípio da singularidade recursal.

- 1. Processo TC-007.903/1999-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)
 - 1.1. Apensos: 928.083/1998-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Recorrente: Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti.
 - 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
 - 1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aragão Prado Júnior (OAB/AC 1.619).

ACÓRDÃO Nº 1972/2011 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado o presente recurso de reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 1805/2010 - Plenário, que julgou irregulares as contas do ora recorrente, Sr. Antônio Carlos Alves Carvalho, e inabilitou-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

considerando que o recorrente apresentou sua peça recursal fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, sendo portanto intempestivo;

considerando a inexistência de fato novo, capaz de suplantar a intempestividade observada, para que o recurso seja conhecido, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Orgânica, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos Alves Carvalho, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, e encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 78/83 do anexo 2 dos autos, ao recorrente, para conhecimento.

- 1. Processo TC-009.880/2004-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)
 - 1.1. Recorrente: Antonio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.
 - 1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli - OAB-DF12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652; Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB-DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Lida Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 30.235); e Marcos Thiago Ávila Silva (OAB-DF 8.213/E).

ACÓRDÃO Nº 1973/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, Sr. Amauri Ribas de Oliveira, CPF 110.373.509-87, mediante o item 9.3 do Acórdão 668/2011 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.872/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)
 - 1.1. Responsáveis: Amauri Ribas de Oliveira (110.373.509-87); Rubens Armando Brustolin (000.199.509-00)
 - 1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - SESC/PR.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que proceda ao sobrestamento do TC 013.677/2011-0, referente à cobrança executiva da multa aplicada ao Sr. Amauri Ribas de Oliveira por intermédio do Acórdão 668/2011 - TCU - Plenário, até o recolhimento integral da dívida ou a superveniência do vencimento antecipado, caso não recolhida alguma parcela no devido prazo.

ACÓRDÃO Nº 1974/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo item 9.5, do Acórdão 635/2007, proferido pelo Plenário em Sessão de 18/4/2007, Ata 15/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 30.000,00	Data de origem da multa: 18/4/2007
Valor recolhido: R\$ 1.250,00	Data do recolhimento: 27/1/2011
Valor recolhido: R\$ 1.520,00	Data do recolhimento: 28/2/2011
Valor recolhido: R\$ 1.533,18	Data do recolhimento: 25/3/2011
Valor recolhido: R\$ 32.466,83	Data do recolhimento: 25/4/2011

- 1. Processo TC-005.438/2000-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1999)
 - 1.1. Apensos: 008.614/2003-0 (DENÚNCIA); 011.280/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 013.504/1999-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Floriano Vaz da Silva, ex-Presidente(CPF 00.265.229-34); João Bosco Prisco da Cunha, ex-Ordenador de Despesa (CPF 040.438.808-63); Helena Yoshimi Nakagawa Kamihara, Dirigente do Controle Interno (CPF 050.396.208-29); Carlos Orlando Gomes (CPF 000.433.548-15); Décio Sebastião Daidone (CPF 135.883.978-68); João Carlos de Araújo (CPF 396.581.558-04); Maria Aparecida Pellegrina (CPF 609.579.808-68); Délvio Buffulin (CPF 018.559.808-00); Leocádio Geraldo Rocha (CPF 020.523.508-53); Lenir Antunes de Santos Proença (CPF 031.493.188-07); Antônio José Teixeira de Carvalho (CPF 621.447.078-04); Renato Mehanna Khamis (CPF 730.144.278-53); Paulo Pimentel (CPF 126.695.638-72); Argemiro Gomes (CPF 002.007.868-49); Anélia Li Chum (CPF 057.291.228-53), Dora Vaz Treviño (CPF 027.521.828-72); Gualdo Amaury Fôrmica (CPF 025.218.228-68) e Rubens Tavares Aidar (CPF 069.622.038-53), Membros do Órgão Especial do TRT/SP.

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1.4. Advogado(s): Leci Confessor Servini (OAB/SP 167.684).

ACÓRDÃO Nº 1975/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidã material, os itens "3", "9.1" e "9.2" do Acórdão 423/2010 - TCU - 2ª Câmara; os itens "1.1" e "1.2" do Acórdão 3943/2010 - TCU - 2ª Câmara; e o item "1.1" do Acórdão 428/2011-Plenário, de modo a que, onde se lê: "Nara Miriam Mota Rodrigues Araújo", leia-se: "Nara Mirian Mota Rodrigues Araújo", de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

- 1. Processo TC-005.131/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alvorada Comércio Transportes Importação e Exportação Ltda (00.923.842/0001-15); Celivan Araujo (145.816.552-34); Dalva Furtado Veloso (374.078.132-72); Dario Furtado Veloso (497.128.296-34); Eduardo Barbosa de Souza (159.766.962-87); Geraldo Mendes de Castro Veloso (001.658.402-34); Haroldo Junior Cunha e Silva (268.648.002-53); Jose Maria Rodrigues Barros (047.022.042-20); Max Faraday Dias (530.599.641-49); Nara Mirian Mota Rodrigues Araújo (442.952.862-49); Silvio Rogerio da Silva (177.265.491-49)

1.2. Unidade: Município de Marabá - PA.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Antônio Francisco da Silva Filho (OAB/PA 9.955), Cremilda Aquino da Costa (OAB/PA 11.049), Olivaldo Ferreira (OAB/PA 8.383) e Plínio Pinheiro Neto (OAB/PA 3.073).

ACÓRDÃO Nº 1976/2011 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado o presente pedido de reexame interposto pela Srª Martha Mafra Gonzalez contra os termos do Acórdão 622/2008 - Plenário, que, ao considerar procedente denúncia encaminhada a esta Corte de Contas, determinou a exclusão da recorrente do rol de beneficiários da pensão especial instituída por Valentim Gonzalez e Gonzalez, em razão da perda da condição de beneficiária.

considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

considerando os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do presente pedido de reexame, por intempestivo, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

- 1. Processo TC-008.273/2007-1 (PEDIDO DE REEXAME - DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 018.977/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Recorrente: Martha Mafra Gonzalez (193.684.612-87)
1.3. Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. juntar cópia dos presentes autos ao TC 001.815/2010-5, que trata de concessão de pensão civil aos beneficiários de Valentim Gonzalez e Gonzalez, com subsídio à sua análise; e

1.7.2. autorizar, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 191/2006, o apensamento provisório deste processo ao TC 012.241/2008-2.

ACÓRDÃO Nº 1977/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-003.540/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT.

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Mato Grosso.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.4.1. acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado por intermédio do Ofício 1967/2011 - INCRA/SR-13/G, e fixar a data de 3/10/2011 como prazo final para cumprimento integral das determinações endereçadas à entidade por intermédio do Acórdão 1731/2010 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MT;

1.4.2. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1978/2011 - TCU - Plenário

Considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado conjuntamente pelos Srs. Sérgio dos Santos Arantes, Jorge Alberto Merola Faria e Pedro José Barusco Filho, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em conceder novo prazo, de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis acima mencionados apresentem as razões de justificativas às audiências determinadas por intermédio do Acórdão 2614/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-009.843/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Alexandre Antonio M. de Almeida Alves (075.046.288-40); Ary Rubinstein (090.111.537-15); Daniel Henrique Salgado (218.686.698-66); Emmanuel Danilo Resende Lemos (380.480.787-91); Fernando Vicente Casassola (243.730.950-00); Gilberto Milton Bartz (199.915.760-53); Gilberto Sussumu Kaihara (030.767.028-74); Henrique Mauro Wajnzajn (297.972.177-87); Jorge Alberto Merola Faria (447.866.039-53); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); Leonardo Duarte Cyrne (002.796.477-94); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00); Luiz Antônio Scavazza (275.502.739-87); Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68); Marco Tullio Jennings (069.177.677-60); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Ruy Carlos Mortari (819.840.578-04); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Ubirajara Ribeirinho Telles (258.427.307-15); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06); Vicente Gullo (411.317.037-15); Wagner Menezes de Magalhaes (338.604.757-20)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME

1.3. Advogado constituído nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506).

ACÓRDÃO Nº 1979/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-018.911/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Hélio Vítor Ramos Filho (512.168.097-04)

1.2. Entidade: Ministério das Relações Exteriores (MRE)

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.4. atuar processo de monitoramento para analisar o efetivo cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 758/2011-TCU-Plenário, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU;

1.5. extrair cópia eletrônica do relatório, voto e acórdão 758/2011-TCU-Plenário, bem como do anexo 3 (plano de ação) do TC 018.911/2010-2, para comporem o processo de monitoramento a que se refere o item precedente; e

1.6. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1980/2011 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados, que tratam de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM/MG contra os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 384/2011 - TCU - Plenário;

considerando que a recorrente não demonstra interesse recursal no presente processo, tendo em vista que os termos da deliberação recorrida não lhe acarretam prejuízo ou gravame algum;

considerando que, de sua peça, se extrai declaração da adoção de providências para dar cumprimento aos itens recorridos;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento, em vista da ausência de interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 48, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-029.771/2010-2 (PEDIDO DE REEXAME - RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Advogados constituído nos autos: não há.

1.6. não conhecer do recurso interposto pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, por ausência de interesse recursal;

1.7. encaminhar cópia do expediente constante da peça 21 dos autos à Secob-3, com vistas a subsidiar o monitoramento determinado pelo item 9.3 do Acórdão 384/2011 - TCU - Plenário;

1.8. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 23 dos autos (análise de admissibilidade do recurso) ao recorrente, para conhecimento.

Ata nº 31/2011 - Plenário

Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1981/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material os Acórdãos 635/2006 e 467/2010 - Plenário - TCU, prolatados nas Sessões de, 3/5/2006 e 17/3/2010, Atas nºs 17/2006 e 8/2010, relativamente aos itens 4 e 3, respectivamente, para que, onde se lê "José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 481.940.185-87)", leia-se "José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 182.714.131-04)", mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.274/1998-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Apensos: 008.146/1999-3 (Denúncia); 014.229/1997-8 (Denúncia); 550.084/1997-5 (Relatório de Auditoria); 200.138/1997-9 (Relatório de Auditoria); 275.092/1997-6 (Relatório de Auditoria); 005.725/2002-7 (Tomada de Contas Especial); 275.025/1998-5 (Relatório de Auditoria); 450.174/1997-2 (Representação); 600.182/1997-5 (Relatório de Auditoria); 475.852/1997-4 (Relatório de Auditoria); 300.259/1997-2 (Relatório de Auditoria); 325.284/1997-0 (Relatório de Auditoria); 014.279/1995-9 (Apartado); 011.020/1997-0 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: José Alves de Farias Filho (ex-chefe do Serviço de Administração da Funasa/SE, CPF nº 151.004.485-04), José Américo Menezes (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 111.740.725-04), José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 182.714.131-04), José Roberto dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 312.125.815-04), Constância Conceição dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 033.925.625-72), Edna Maria Rodrigues Cerqueira (servidora, CPF nº 103.298.115-68) e Sandra de Fátima Caldas de Oliveira (servidora, CPF nº 236.144.715-00).

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogados constituídos nos autos: João Santana Filho (OAB/SE 1.664), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE 1.698), Laert Nascimento Araújo (OAB/SE 1.780), Luiz Roberto Dantas de Santana (OAB/SE 1.682), Anna Paula Sousa da Fonseca Santana (OAB/SE 2.668), Kaliany Varjão de Santana Oliveira (OAB/SE 3.583), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE 3.132), Marcel Costa Fortes (OAB/SE 3.815), Camila Tavares (OAB/SE 3.976), Gilson Luis Souza de Araújo (OAB/SE 2.834), Ricardo Monteiro Mota (OAB/SE 2.759), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE 2.789), Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (OAB/SE 385), João Santana Filho (OAB/SE 1.664).

ACÓRDÃO Nº 1982/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso VI, do RI/TCU, e

Considerando o conhecimento da presente Representação por meio do Acórdão nº 387/2010-TCU-Plenário (Relação nº 8/2010-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro),

Considerando o contido no item 3.1 da instrução elaborada na 2ª Secex, que menciona que "a presente representação foi iniciada para apurar indícios de irregularidade em operação que se encontrava em estágio inicial de negociação, com base em notícias de jornal",

Considerando o contido no item 3.2 da instrução elaborada na 2ª Secex, que afirma que "os indícios de irregularidade foco desta representação se apresentaram obscuros e confusos desde o começo deste processo",

Considerando o contido no item 3.3 da instrução elaborada na 2ª Secex, que assevera não haver procedência nos indícios de irregularidade inicialmente apontados, uma vez que "não havia qualquer ato de gestão por parte da STN, do BNDES ou da Eletrobras com relação à operação objeto dos presentes autos",

Considerando o contido no item 3.6 da instrução elaborada na 2ª Secex, que aponta a existência de novos elementos nos autos - consistentes, em essência, em "argumentos levantados pelo Ministério Público Federal (MPF), no âmbito da Ação Popular nº 51618-43.2010.4.01.3500, acerca de operação crédito, autorizada pela STN, no valor de R\$ 3,728 bilhões, entre o Estado de Goiás e a Caixa" - capazes de ensejar a autuação de nova representação,

ACORDAM, com fundamento nos arts. 237, inciso VI, e 169, inciso IV, do RI/TCU, em considerar, no mérito, improcedente a Representação formulada pela Secex/GO, dando-se ciência desta deliberação à Representante e fazendo-se as determinações abaixo transcritas:

1. Processo TC-005.359/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO)

1.2. Órgão/Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO) e 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind, OAB/RJ-31.289, Mara Rocha Aguiar, OAB/RJ-52.897, Regina Célia Sampaio Montez, OAB/RJ-25.673, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ-25.384, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva, OAB/RJ-46807, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, OAB/RJ-56.920, Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ-31.460, Carlos Eduardo Gabina de Medeiros, OAB/RJ-77.775, Paulo Roberto de Souza Cirino, OAB/RJ-758-B, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF-5735, Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra, OAB/SP-191.390-3, Hamilton Soares de Andrade Junior, OAB/RJ-29.836, Rita de Cássia Amaral Marques de Souza, OAB/RJ - 39.435, Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro, OAB/SP-51099, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, OAB/RJ-90.412, Fátima Luiza de Faria Costa Dias, OAB/RJ-46.777, Tulio Romano dos Santos, OAB/RJ-86.995, Ara Coelho Martinez, OAB/RJ-134.443, Júlio César Gomes Ribeiro da Costa, OAB/RJ-108.483, Nelson Luiz Machado Lamago, OAB/RJ-82.542, Renato Goldstein, OAB/RJ-57.135, Daniella Pio Borges Marlino da Fonseca, OAB/RJ-109.935, Danusa Paulo de Campos, OAB/RJ-114.618, Luciane Aparecida Poletti Moreira, OAB/RJ-123.503, Maria Carolina Pina Correia de Melo, OAB/RJ-99.297, Oliver Azevedo Tuppan, OAB/RJ-112.644, Rogério Fraga Mercadante, OAB/SP-152.926, Bruno Machado Eiras, OAB/RJ-12.579, André Carvalho Teixeira, OAB/DF-18.135, Fabiula Patrícia de Oliveira Lima, OAB/PE-18.645, Thais da Silva Freire, OAB/RJ-136.356, Amaro de Oliveira Filho, OAB/RJ-95.156, Alexandra de Luca Marques de Oliveira, OAB/RJ-132.601, Paula Saldanha Jaolino Fonseca, OAB/RJ-95.457, Patrice Gilles Paim Lyard, OAB/RJ-121.558, Renato Costa Ganefff Ribeiro, OAB/RJ-134.314, Paulo Kurbusly Soares Terra, OAB/RJ-109.813, Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ-116.569, Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP-156.859, Nelson Alexandre Paloni, OAB/SP-136.989, Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP- 160.544, Leonardo Forster, OAB/SP-209.708-B, Caio Cavalcanti Ramos, OAB/PE-863-B, Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE-20.223.

1.5. Determinações:

1.5.1. autorizar a autuação de nova Representação, pela 2ª Secex, inicialmente constituída de cópias das fls. 729/743 e de outras peças dos presentes autos que sejam consideradas essenciais, além de cópia deste Acórdão, direcionada a apurar a regularidade da autorização concedida pela Secretaria do Tesouro Nacional à operação de crédito, no valor de R\$ 3,728 bilhões, a ser contratada pelo Estado de Goiás junto à Caixa Econômica Federal;

1.5.2. apensar, com fundamento no art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, os presentes autos à representação que vier a ser constituída nos termos do subitem 1.5.1 deste Acórdão.

Ata nº 31/2011 - Plenário

Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1983/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material,



o Acórdão 2343/2006 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 6/12/2006, Ata nº 49/2006, relativamente ao item 3 e ao subitem 9.8, para que, onde se lê "Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (Executor Técnico dos contratos CFP nº 3/1999 e nº 71/1999 - CPF nº 186.353.341-91)", leia-se "Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (Executor Técnico dos contratos CFP nº 3/1999 e nº 71/1999 - CPF nº 151.285.711-49)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.093/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação, Chefe de Gabinete e Executor Técnico do Contrato CFP nº 26/1999 - CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter e Ordenador de Despesas - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (Executor Técnico dos contratos CFP nº 3/1999 e nº 71/1999 - CPF nº 151.285.711-49), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 308.437.741-34), Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar (executor dos contratos CFP nº 3/1999 e nº 71/1999 - CNPJ nº 00.386.748/0001-74), César Augusto Gonçalves (Responsável pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar - CPF nº 232.604.247-68) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (CNPJ nº 00.059.857/0001-87)

1.2. Unidade: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF

1.2.1. Entidade contratada: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar

1.3. Ministro que alegou impedimento na sessão: Valmir Campelo.

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Meio (OAB/DF 3.558) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1206/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 11/5/2011, Ata nº 16/2011, relativamente ao item 3 e aos subitens 9.1 e 9.2, para que, onde se lê "COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia Ltda.", leia-se "COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.807/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 004.593/2002-1 (REPRESENTAÇÃO); 020.537/2008-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: João Ribeiro, ex-prefeito (CPF 050.585.704-91), e COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (CNPJ 14.737.522/0006-90)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB

1.4. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB

1.5. Advogados constituídos nos autos: Katarinne Leite Ribeiro Cabral Crispim (OAB/PB 10757), Marcos William Guedes de Arruda (OAB/PB 1046) e Márcio Maranhão (OAB/PB 11301).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando-se ciência ao consultante, com o envio de cópia da respectiva instrução e arquivando-a, conforme o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-019.365/2011-0 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Prefeitura Sarina Moreira da Silva Faro

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Malhador/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV; e 243 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas a determinação e a recomendação contidas, respectivamente, nos itens 1.5 e 1.6 do Acórdão 2.329/2010 - TCU - Plenário;

b) comunicar a deliberação que vier a ser proferida por esta Corte, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à Petrobras e ao Denunciante com interesse no TC 013.378/2011-2;

c) encerrar e apensar o processo ao TC 008.244/2010-3.

1. Processo TC-015.202/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: 013.378/2011-2 (Denúncia)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567), Juliana de

Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943), Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 232, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de autoria de deputado federal, cujo intuito é a "abertura de auditoria nos contratos de consultoria e de execução de obras de construção de trechos rodoviários sob a responsabilidade do DNIT, bem como nos contratos de consultoria e de execução de obras de construção de trechos ferroviários sob a responsabilidade da Valec, ambos no período compreendido entre os anos de 2006 a 2011", por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando-se ciência ao solicitante, com o envio de cópia da respectiva instrução e das informações constantes do documento nominado "Lista de Fiscalizações" (peça 2), acerca de trabalhos desta Corte, já realizados e em andamento, referentes à matéria objeto da solicitação, em seguida, arquivando-a, conforme o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-019.255/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Antonio Duarte Nogueira Junior (Deputado Federal)

1.2. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2011 - Plenário

Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1988/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.525/2011-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 8/6/2011, relativamente ao item 3.1, para que onde se lê: "Gilmar Declainton Rossi (CPF não consta) e Empresas Pontual Engenharia Ltda. (CNPJ não consta)", leia-se: "Gilmar Declainton Rossi (CPF 316.906.299-91),

Empresas Puntual Engenharia Ltda. (CNPJ 79.790.564/0001-25)", e relativamente ao item 9.3, onde se lê: "Pontual Engenharia Ltda.", leia-se: "Puntual Engenharia Ltda.", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-006.220/1999-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apenso: TC-001.971/2001-4

1.2. Classe de Assunto: IV

1.3. Entidade: Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II

1.4. Responsáveis: Ailton dos Santos Pohlmann (CPF 581.035.388-68), Luiz Carlos Moreira Lima (CPF 016.207.588-06), Ricardo Augusto Sampaio de Souza (CPF 033.709.208-75), Samuel de Mattos Barroso Junior (CPF 520.993.936-72), Gilmar Declainton Rossi (CPF 316.906.299-91), Empresas Puntual Engenharia Ltda. (CNPJ 79.790.564/0001-25), Construlab Construções e Instalações Ltda. (CNPJ 63.971.352/0001-04), Gerenco Gerenciamento e Construções Ltda. (CNPJ 01.572.168/0001-34) e Ghosn Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 50.919.158/0001-38).

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Rio Grande do Sul.

1. Processo TC-011.272/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Senar - Administração Regional/RS

1.2. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEx-RS)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e"; e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em prorrogar, por mais 10 (dez) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que o Ministério da Integração Nacional, cumpra a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 3067/2010-TCU-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.814/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Responsáveis: João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87); Judas Tadeu Alves de Souza (CPF 178.493.814-91); Luiz Carlos Coutinho (CPF 108.731.554-91)

1.3. Interessado: Congresso Nacional

1.4. Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo fixado no Acórdão 488/2011-TCU-Plenário, por mais sessenta dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, conforme solicitado pelos seguintes órgãos: Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MET), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), representados pela Advocacia-Geral da União.

1. Processo TC-019.571/2009-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MET), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Maranguape - CE; Secretaria Nacional de Juventude - PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência do presente acórdão, o prazo fixado para que o Ministério do Trabalho e Emprego cumpra as determinações contidas no item 9.5. do Acórdão 304/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-021.496/2009-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I; 26 e 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, em parcelar a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do Sr. Valseni José Pereira Braga, imputada pelo Acórdão 3058/2011-TCU-Plenário, em 8 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno/TCU; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; e encaminhar os autos à Serur para exame dos recursos interpostos pelo Sr. Moacir Carvalho Aires Filho (anexo 33), pelo Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi (anexo 34) e pela empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (anexo 35), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.664/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Aposos: TC-021.857/2007-6 (REPRESENTAÇÃO); TC-018.713/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: VII

1.3. Responsáveis: Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF 268.866.777-72); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (CNPJ 01.898.295/0001-28); Jose Carlos Pereira (CPF 727.556.609-53); Moacir Carvalho Aires Filho (CPF 563.144.426-72); Valseni José Pereira Braga (CPF 740.872.748-53).

1.4. Interessado: Congresso Nacional

1.5. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEx-MT)

1.7. Advogados: Alexandre Schutze Nanni (OAB/MT nº 7.513), José Alexandre Schutze (OAB/SP nº 115.367), João Guizzo (OAB/SP nº 47.750), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Flávia Soares Coelho (OAB/DF nº 26.307), Luciane Alves Barreto (OAB/SP nº 220.308), Dauto Barbosa C. Passare (OAB/MT nº 6.199), Alexandre de Oliveira Barbosa (OAB/RJ nº 128.732) e Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF nº 8.376)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2011 - Plenário

Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1994/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.383/2011-8 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Pedro Paulino Soares, Superintendente Regional do Incra no Estado de Roraima

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Roraima - Incra/RR - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/RR que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

Ata nº 31/2011 - Plenário

Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1995 a 2034, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1995/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 014.479/1996-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora OAS Ltda. (CNPJ n. 14.310.777/0001-04); Bertrand de Figueiredo Cunha Lima (CPF n. 226.015.034-91); Cássio Rodrigues da Cunha Lima (CPF n. 427.874.324-68); Félix Araújo Filho (CPF n. 059.037.004-97); Geraldo Nobre Cavalcante (CPF n. 162.177.484-87); Gutemberg Oliveira Santos (CPF n. 373.883.474-53); Iramir Barreto Paes (CPF n. 225.453.794-68); Janser Loudal Florentino Teixeira (CPF n. 144.032.774-20); Onildo Carneiro Ribeiro (CPF n. 203.163.644-87); Raimundo Antônio de Souza Carvalho (CPF n. 203.138.024-91); Rosinalda Belo de Assis Pereira (CPF n. 451.214.434-04); Rui Barbosa (CPF n. 113.808.964-87); Severino do Ramo Pinheiro Brasil (CPF n. 023.332.604-91), Guilherme Cavalcanti Cruz (falecido), por seus herdeiros, Gustavo Henrique Muniz Cavalcanti da Cruz (CPF n. 007.739.904-88), Paulo Guilherme Muniz Cavalcanti da Cruz (CPF n. 007.739.894-71), Flávio Marcelo Muniz Cavalcanti da Cruz (CPF n. 007.739.884-08) e Karla Juliana Muniz Cavalcanti da Cruz (CPF n. 007.739.854-84).

4. Entidade: Município de Campina Grande/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/PB, ex-Saudi, ex-Cofis e Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos, OAB/DF - 22.998, Djenane Lima Coutinho, OAB/DF - 12.053, Aloísio Alves de Vasconcelos, OAB/DF - 8.418/E, Roberto Barbosa, OAB/PB - 9.618, Irapuan Sobral Filho, OAB/PB - 5.295,



Fabrizio de Castro Oliveira, OAB/BA - 15.055, João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF - 800-a, Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF - 791, Arthur Lima Guedes, OAB/DF - 2.893/E, Thiago Gomide Nasser, OAB/DF - 3.432/E, Marina Couto Giordano, OAB/DF - 4.567/E, Raquel Gomide Nasser, OAB/DF 6.271/E, Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF - 16.625, Adriana Rodrigues Fernandes, OAB/DF - 20.127, Lidiane Neiva Martins Lago, OAB/DF - 7.451/E, Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF - 18.243, Luciano José Nóbrega Pires, OAB/PB - 6.820, Anibal Bruno Montenegro Arruda, OAB/PB - 8.571, Harrison Alexandre Targino, OAB/PB - 5.410, Jovino Machado da Nóbrega Neto, OAB/PB - 10.727.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do processo da Representação relativamente a irregularidades nas obras do Canal do Prado, na cidade de Campina Grande/PB, consoante o Acórdão n. 648/2003 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerando o Acórdão n. 648/2003 - Plenário, excluir os Srs. Cássio Rodrigues da Cunha Lima e Félix Araújo Filho da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, todos da Lei n. 8443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Bertrand Figueiredo Cunha Lima, Janser Loudal Florentino Teixeira, Onildo Carneiro Ribeiro, Gutemberg Oliveira Santos, Raimundo Antônio de Souza Carvalho, Guilherme Cavalcanti Cruz, Severino do Ramo Pinheiro Brasil e da Sra. Rosinalda Belo de Assis Pereira, dando-lhes quitação;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Iramir Barreto Paes, Geraldo Nobre Cavalcante e Rui Barbosa, condenando-os, em solidariedade com a Construtora OAS Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas a seguir especificadas até a do efetivo recolhimento, remetendo a respectiva comprovação a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), a contar da notificação, na forma do Acórdão nº 1603/2011 - TCU - Plenário.

9.3.1. Srs. Iramir Barreto Paes e Geraldo Nobre Cavalcante, pelo valor original de Cr\$ 1.013.487.166,50 (hum bilhão, treze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), com os encargos legais contados a partir de 20/04/1992;

9.3.2. Sr. Geraldo Nobre Cavalcante;

Valores originais	Datas de ocorrências
Cr\$ 118.025.000,00	24/06/1992
Cr\$ 50.000.000,00	27/05/1992

9.3.3. Sr. Rui Barbosa:

Valores originais	Datas de ocorrências
Cr\$ 30.000.000,00	30/08/1993
Cr\$ 20.000.000,00	02/09/1993
Cr\$ 4.552.695,00	23/12/1993
Cr\$ 40.000.000,00	08/09/1993
Cr\$ 43.645.642,00	14/09/1993
Cr\$ 168.239.167,00	24/08/1993

9.4. aplicar ao Sr. Rui Barbosa e à Construtora OAS Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Paraíba, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, para as ações cabíveis.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1995-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1996/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.218/2011-4
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Ministério do Esporte
4. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU sobre os riscos a que a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as Olimpíadas de 2016 estão sujeitos, especificamente nas contratações na área de Tecnologia da Informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 132, inciso VI da Resolução-TCU 191/2006;
- 9.2. recomendar ao Ministério dos Esportes e, por meio da Casa Civil da Presidência da República, a outros órgãos do Poder Executivo Federal envolvidos na organização da Copa do Mundo de 2014, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que observem as seguintes ações com vistas ao alcance de contratações eficientes e eficazes na área de tecnologia da informação que se fizerem necessárias para subsidiar a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016:

9.2.1. planejamento, com antecedência e realismo, das estratégias, diretrizes, metas e ações necessárias para que o Brasil possa honrar os compromissos firmados para sediar os eventos esportivos, incluindo a definição de matriz de responsabilidades com todos entes governamentais e privados envolvidos, que contemple as estimativas de gastos, cronogramas e prazos de utilização de recursos, sejam eles financeiros, humanos ou materiais, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, às disposições contidas no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e aos Acórdãos Plenários 2.101/2008, 849/2011 e 1.592/2011;

9.2.2. consideração, no planejamento estratégico institucional dos entes envolvidos, das ações sob sua responsabilidade necessárias para sediar os eventos esportivos, fazendo com que as providências sejam refletidas nos demais planejamentos do órgão, inclusive no planejamento estratégico de TI, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967;

9.2.3. início do processo licitatório para execução de serviços somente quando dispuser de projeto básico que contemple o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços, objeto da licitação, possibilitando a perfeita compreensão, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, conforme arts. 6º, inciso IX, e 7º, da Lei 8.666/1993 e Súmula-TCU 177;

9.2.4. elaboração de projeto básico com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do objeto pretendido e que possibilitem a avaliação do custo, a definição dos métodos e dos prazos de execução, quantitativos e itens de serviços, de modo a evitar

acréscimos e supressões posteriores à licitação, por deficiências e lacunas apresentadas no projeto, observando-se o que dispõem os arts. 6º, inciso IX, 7º e 8º, da Lei 8.666/1993;

9.2.5. não realização de contratação com objeto amplo e indefinido, do tipo "guarda-chuva", em observância aos termos do artigo 54, §1º, da Lei 8.666/1993, justificando nos autos do processo licitatório o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de apro-

veitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, conforme disposto nos arts. 8º, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e na Súmula - TCU 247;

9.2.6. realização de ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, inclusive nas contratações diretas, contendo preços fundamentados e detalhados em orçamentos que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, em conformidade com o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 15, inciso V, 26, inciso III, 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.2.7. definição da forma de execução dos serviços preferencialmente sob a forma de execução indireta, com medição por resultados e gestão de níveis de serviço, de forma a garantir a qualidade e a adequação do objeto contratado, justificando devidamente nos autos, a eventual inviabilidade de utilizar essa forma de prestação de serviço, evitando-se caracterizá-la exclusivamente como fornecimento de mão de obra, conforme disposto nos arts. 3º, § 1º, e 4º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, no art. 15, inciso VII, §§ 2º e 3º, da IN - SLTI 4/2010 e no art. 11 da IN - SLTI 2/2008;

9.2.8. realização de licitação pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, justificando devidamente a inviabilidade desta opção, conforme disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002, no art. 3º, § 3º, da Lei 8.248/1991, no art. 4º do Decreto 5.450/2005, e no item 9.2.1 do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário;

9.2.9. contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, unicamente, nos casos em que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, conforme entendimentos dos Acórdãos 3.754/2009-TCU-1ª Câmara (item 1.5.1.4), 3.022/2009-TCU-2ª Câmara (item 9.3), 2.254/2008-TCU-Plenário (item 9.8.3);

9.2.10. disponibilização à sociedade, ao final dos eventos, de demonstrações financeiras dos gastos realizados por todos os responsáveis, públicos e privados, conforme disposto no Acórdão 2.101/2008-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Sefti que promova o acompanhamento das providências já tomadas e a tomar com vistas à realização bem sucedida da Copa do Mundo de 2014 na área de tecnologia da Informação, de maneira a verificar a economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais nesta área, assim como examinar a efetividade e o cumprimento das metas dos programas e projetos relacionados à TI no âmbito daquele Mundial de Futebol;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1996-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1997/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.688/2011-6.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011).
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN do Estado de Rondônia, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-3.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de fiscalizar os projetos, obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do município de Porto Velho-RO e de verificar as medidas corretivas adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia para sanear as irregularidades apontadas no Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação à obra tratada nestes autos:

9.1.1. os indícios de irregularidades graves com potencial dano ao erário informados por meio do Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário ainda se encontram pendentes de saneamento, permanecendo o seu enquadramento no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), nos termos dos seguintes itens da-quele julgado:

"9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. foram detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) e no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), relacionados ao Contrato nº 083/PGE/2009, sendo o estimado dano potencial ao erário da ordem de R\$ 613.281.961,24, correspondente ao valor atualizado do referido contrato;

9.5.2. há previsão de aporte de recursos federais às obras abrangidas pelo contrato de que trata o subitem anterior, por intermédio dos Contratos de Repasse nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009, celebrados entre o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Rondônia;

9.5.3. as medidas a serem adotadas pelos responsáveis para saneamento das irregularidades demandam a anulação da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, a declaração de nulidade do Contrato nº 083/PGE-2009; a conclusão de adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de esgotamento sanitário; a realização de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios identificados no levantamento de auditoria de que cuida o presente processo;"

9.1.2. os indícios de irregularidades de que trata o subitem anterior estão sendo analisados no âmbito do TC-009.360/2010-7, atualmente em fase de exame técnico das respostas às audiências e oitivas dos responsáveis;

9.1.3. na fiscalização empreendida no âmbito deste processo não foram identificados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2. apensar os presentes autos ao TC-009.360/2010-7;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Estado de Rondônia.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1998/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.524/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Federação Rondoniense de Mulheres - FEROM (CNPJ nº 01.173.906/0001-70).

3.2. Responsável: Helena da Costa Bezerra, Presidente (CPF nº 638.205.797-53).

4. Entidade: Federação Rondoniense de Mulheres - FEROM (CNPJ nº 01.173.906/0001-70).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade (Fiscalis nº 791/2009), realizada pela Secex/RO na Federação Rondoniense de Mulheres - FEROM, complementar ao Plano de Fiscalização/2009, tendo por objeto a análise da aplicação dos recursos do Convênio nº 045/2006, firmado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Srª Helena da Costa Bezerra, Presidente da FEROM (CPF nº 638.205.797-53);

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, aplicar à mencionada responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas à notificação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pela responsável, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. recomendar à Federação Rondoniense de Mulheres - FEROM, nos termos dos arts. 249, inciso, III, e 250, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 16, inciso III, da IN-TCU nº 49/2005, que, quando da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres:

9.6.1. observe fielmente os parâmetros da Lei nº 8.666/93, no sentido de ampliar ao máximo a participação de licitantes em seus certames;

9.6.2. atente ao prescrito no artigo 58, inciso VI, da Lei nº 8.443/92, o qual prevê a aplicação de multa por sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

9.6.3. caso efetue licitações para a contratação das sedes de Colorado do Oeste, Santa Luzia e Porto Velho - Distrito de Extrema utilize a modalidade adequada ao caso concreto, evitando assim a configuração de fragmentação de despesas e o uso indevido de modalidade licitatória;

9.7. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que:

9.7.1. ao examinar a prestação de contas do convênio, apure a eventual ocorrência de desvio de recursos e verifique o nexo de causalidade entre os valores transferidos e os serviços porventura executados; e

9.7.2. observe as disposições da LDO atinentes às transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de despesas de capital;

9.8. recomendar à SUFRAMA, nos termos do art. 250, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 16, inciso III, da IN-TCU nº 49/2005, que, ao firmar convênios com entidades privadas, efetue análise das condições técnicas e administrativas da conveniente, de forma a evitar futuros problemas na gestão de recursos públicos, decorrentes da falta de estrutura das mesmas; e

9.9. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1998-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1999/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.115/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (9ª Secex; Sefid-1).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secex; Sefid-1.

8. Advogado(s): André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB 58.426/RJ); Mara Rocha Aguiar (OAB 52.897/RJ); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB 56.920/RJ); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB 95.440/RJ); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB 5.735/DF); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB 46.777/RJ); Renato Goldstein (OAB 57.135/RJ); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB 99.297/RJ); Patrice Gilles Paim Lyard (OAB 121.558/RJ); Amaro de Oliveira Filho (OAB 95.156/RJ); Henri Wataru Koga (OAB 202.717/SP); Melissa Cordeiro Dutra (OAB 116.569/RJ); André Luiz Bastos (OAB 140.295/RJ); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB 113.087/RJ); Raoni da Cruz Chaves (OAB 108.845/RJ); Paulo Surreaux Strunk Vasques de Freitas (OAB 25.384/RJ); Marcelo Lipcovich Quadros da Silva (OAB 46.807/RJ); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460/RJ); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB 77.775/RJ); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB 191.390-A/SP); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB 39.435/RJ); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB 51.099/SP); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB 90.412/RJ); Yara Coelho Martinez (OAB 134.443/RJ); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB 82.542/RJ); Rogério Fraga Mercadante (OAB 152.926/SP); Bruno Machado Eiras (OAB 112.5679/RJ); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB 95.457/RJ); Renato Costa Ganeff Ribeiro (OAB 134.314/RJ); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB 109.813/RJ); Luís Cláudio de Lima Amarante (OAB 156.859/SP); Nelson Alexandre Paloni (OAB 136.989/SP); Luciana Vilela Gonçalves (OAB 160.544/SP); Leonardo Forster (OAB 209.708-B/SP); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB 20.223/PE); Juliana Souto de Noronha (OAB 108.106/RJ); Clery Jesus da Silveira (OAB 113.245/RJ); Paula Souza de Menezes (OAB 109.716/RJ); Romero Paes Barreto de Albuquerque (OAB 23.683/PE); Felipe Fernandes de Christo (OAB 120.614/RJ); Eduardo Pontieri (OAB 234.635/SP); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB 113.066/RJ); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB 133.596/RJ); André Carvalho Teixeira (18.135/DF); Juliana Calixto Pereira (OAB 130.070/RJ); Felipe Machado Guedes (OAB 150.032/RJ); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB 129.385/RJ); Cristiano Caldas Pinto (OAB 129.593/RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao BNDES, com base no art. 242, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhe a este Tribunal, por intermédio da 9ª SECEX, a avença que vier a ser assinada relativa ao contrato de financiamento para as obras da Arena Pernambuco, no âmbito do Programa ProCopa Arenas;

9.2. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., cujo objetivo é a implantação da Arena Pernambuco, não há impedimento para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB nº 017/2011, de 14/3/2011, especificamente quanto ao seguinte:

9.2.1. para utilização de parcela superior a 30% do crédito: contratação de empresa de auditoria;

9.2.2. para a utilização de parcela superior a 65% do crédito:

9.2.2.1. apresentar o projeto executivo aprovado pela FIFA, por meio do Comitê Organizador Local - COL, e cumprimento das ações dispostas nos itens 9.1 e 9.2.4 do Acórdão Plenário nº 845/2011; e

9.2.2.2. apresentar descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno;

9.3. alertar o Ministério do Esporte que, de acordo com o Relatório de Análise AS/DEURB/BNDES nº 001/2011 do BNDES, e em face do estabelecido na IN-TCU nº 62/2010 e no Acórdão 1592/2011-Plenário, existem investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena Pernambuco que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o pleno funcionamento e operação do estádio;

9.4. determinar à 9ª Secex que dê continuidade, em 2011, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Pernambuco, no âmbito do Programa Pro-Copa Arenas, mormente quanto à verificação do alinhamento das garantias determinadas pela Diretoria do BNDES, por meio da Decisão DIR BNDES 269/2011, com os termos do contrato de financiamento a ser firmado com a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.;

9.5. determinar à Secex que tome providências para o acompanhamento do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil, com vistas a construção da Arena de Pernambuco;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. ao BNDES;

9.6.2. à Procuradoria da República nos estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal;

9.6.3. aos Tribunais de Contas Estaduais do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;



9.6.4. ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

9.6.5. aos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.6.6. às Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.6.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.6.8. ao Ministério do Esporte;

9.6.9. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.6.10. à Controladoria-Geral da União;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2000/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.888/2010-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC; Caixa Econômica Federal - MF; Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária; Ministério das Cidades (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov. (Se-prog)

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 1.517/2010-Plenário, relativo aos riscos a que o evento Copa do Mundo de 2014 está sujeito nas áreas de construção e reforma dos estádios, infraestrutura aeroportuária e de mobilidade urbana, bem como na sistemática de gerenciamento dessas ações pelo Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Esporte que disponibilize em seu sítio da internet as atas das reuniões e as deliberações tomadas no âmbito das câmaras temáticas criadas dentro da estrutura de governança da Copa do Mundo de 2014;

9.2. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s), em processo(s) específico(s):

9.2.1. diligencie à Infraero a listagem de todas as intervenções necessárias nos aeroportos das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato - e em que percentual de execução);

9.2.2. verifique a situação das ações informadas pela Infraero em resposta ao Acórdão 1.517/2010-Plenário, mormente nas áreas de estrutura organizacional e de gestão de pessoas (fl. 11, peça 31, dos correntes autos);

9.2.3. obtenha, de forma consolidada e objetiva, para cada obra de mobilidade urbana constante da matriz de responsabilidades, o prazo de execução de cada ação, a previsão de início e término de cada intervenção, o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato - e em que percentual de execução), bem como a situação dos financiamentos junto à Caixa Econômica Federal, apresentando de modo sistemática as eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos;

9.2.4. verifique, considerando o número de leitos de hotelaria necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 em cada cidade sede, em contraponto ao número de leitos disponíveis, quais as ações o Governo Federal tem tomado para contornar o eventual déficit identificado na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção;

9.2.5. diligencie a cada governo local e ao BNDES, qual o prazo para a conclusão de cada arena de futebol para a Copa do Mundo de 2014, a previsão de início e término de cada intervenção, o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato - e em que percentual de execução), bem como a situação dos respectivos financiamentos;

9.2.6. verifique a aderência da matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 com as obras efetivamente previstas e necessárias à realização do evento na área aeroportuária, bem como com as intervenções necessárias no ramo de hotelaria e das obras de acessibilidade dos estádios, constantes das exigências da FIFA e dos contratos de financiamento com o BNDES;

9.2.7. consolide em processo específico os resultados dos trabalhos determinados nos subitens anteriores, com foco na avaliação das ações já tomadas e a tomar para a realização da Copa do Mundo de 2014, de maneira a apresentar um panorama geral do andamento das providências do Governo Federal nas áreas aeroportuária, mobilidade urbana, aeroportos e turismo, fontes de maiores riscos e de maior impacto na realização bem sucedida do evento;

9.2.8. constitua processo específico para verificar o amplo atendimento ao art. 3º da IN-TCU nº 62/2010, especificamente sobre a necessidade de inserir e manter atualizados no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 (www.copatransparente.gov.br) os dados e os documentos constantes do Anexo I daquela Instrução Normativa, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao acompanhamento do evento, obrigatoriedade que também se estende aos entes federais repassadores de recursos - inclusive o BNDES e a Caixa Econômica Federal -, quem deve fazer constar em seus ajustes cláusulas que prevejam a obrigatoriedade de tais providências;

9.3. autorizar às unidades responsáveis pelo cumprimento do item 2 desta decisão a fazerem as diligências e inspeções que entenderem necessárias;

9.4. alertar aos governos dos estados e municípios sedes da Copa do Mundo de 2014, ao BNDES, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, sobre o lançamento do Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, o que torna vinculado o cumprimento do art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao BNDES;

9.5.2. à Caixa Econômica Federal;

9.5.3. aos Governos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.5.4. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.5.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.6. à Controladoria-Geral da União;

9.5.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.6. pensar os presentes autos ao TC 028.514/2009-0, processo em que foram proferidas as deliberações ora monitoradas, nos termos do art. 42, caput, da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.7. arquivar os presentes processo.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2001/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 018.507/2010-7 (com 3 anexos e 4 volumes)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Município de Campo Grande/MS

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB/MS 7.551)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase, pedido de reexame dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.1 a 9.2.4 do Acórdão 185/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer ao Município de Campo Grande/MS que o valor calculado no Ofício Circular 2.221/CAUD/DRIS/SESAU, de 9/5/2011, não atende integralmente ao subitem 9.1.1 do Acórdão 185/2011 - TCU - Plenário, por não incluir os juros de mora desde a data dos fatos geradores até a data do pagamento efetivo;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2002/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.356/2008-0.

1.1. Apenso: 005.181/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Malhada de Pedra - BA (00.999.749/0001-94).

3.2. Responsáveis: Luiz Raimundo de Jesus (435.138.325-91); Ramon dos Santos (206.765.735-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame visando à reforma do Acórdão 2.496/2010- TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Ramon dos Santos e Luiz Raimundo de Jesus, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.496/2010-TCU - Plenário;

9.2. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2003/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.284/2005-9.

1.1. Apenso: TC-007.295/2004-9 e TC-021.688/2004-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis:

3.1.1. Responsáveis no exercício de 2003: Ayrton José Shultze (320.530.709-78), Elias Vieira de Souza (622.103.517-15), Eric de Azevedo Bastos (033.700.198-76), Francisco Iran de Vasconcelos Junior (621.820.723-49), Lúcio Minoru Yoshida (521.026.886-15), Luiz Carlos Amaral Crasto (026.656.484-40), Luiz Carlos Santos da Silveira (016.207.438-76), Mario Luis Ribeiro Santos (087.415.878-80), Mario Sergio Malheiros (967.646.518-68), Marco Aurélio de Azevedo Souza (520.994.406-97), Natanael Torres Domais Junior (253.690.718-02), Ricardo Rodrigues Gonçalves (017.057.318-48), Roney Tavares (017.059.748-21), Walter Dias Fernandes Filho (491.380.907-59).

3.1.2. Responsáveis no exercício de 2004: Francisco Iran de Vasconcelos Junior (621.820.723-49), Lúcio Minoru Yoshida (521.026.886-15), Luiz Carlos Amaral Crasto (026.656.484-40), Luiz Fernando de Azevedo (963.832.598-49), Mario Luis Ribeiro Santos (087.415.878-80), Marco Aurélio de Azevedo Souza (520.994.406-97), Natanael Torres Domais Junior (253.690.718-02), Osmar de Freitas Campos (033.709.108-02), Osvir Guimarães Thomaz (901.647.097-20), Ricardo Rodrigues Gonçalves (017.057.318-48), Roney Tavares (017.059.748-21), Walter Dias Fernandes Filho (491.380.907-59) e Yara Nascimento de Souza de Oliveira (603.820.747-34).

4. Órgão: Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego (Cindacta III).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatores das deliberações recorridas:

5.1.1. Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1.2. Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU em face dos Acórdãos nºs 1.104/2005-2ª Câmara (Relação nº 33/2005 - Ministro Walton Alencar Rodrigues - TC-007.295/2004-0) e 100/2007-2ª Câmara (Relação nº 9/2007 - Ministro Benjamin Zymler - TC-008.294/2005-9), por meio dos quais foram julgadas regulares as contas do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego (Cindacta III), relativas ao exercício de 2003, e regulares com ressalva as referentes a 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desapensar destes autos o processo TC-007.295/2004-9, para fins de julgamento das contas do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego (Cindacta III), relativas a 2003;

9.2. nos termos dos arts. 32, III, e 35, III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de revisão para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os Acórdãos nºs 1.104/2005-2ª Câmara (Relação nº 33/2005 - Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 100/2007-2ª Câmara (Relação nº 9/2007 - Ministro Benjamin Zymler);

9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente:

9.3.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ayrtton José Shultze (320.530.709-78), Eric de Azevedo Bastos (033.700.198-76), Francisco Iran de Vasconcelos Junior (621.820.723-49), Luiz Fernando de Azevedo (963.832.598-49), Mário Sérgio Malheiros (967.646.518-68) e Osvir Guimarães Thomaz (901.647.097-20);

9.3.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio de Azevedo Souza (520.994.406-97), Natanael Torres Domais Junior (253.690.718-02), Roney Tavares (017.059.748-21) e Walter Dias Fernandes Filho (491.380.907-59);

9.3.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Rodrigues Gonçalves (017.057.318-48);

9.3.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do exercício de 2003 (TC-007.295/2004-0) dos responsáveis Marco Aurélio de Azevedo Souza (520.994.406-97), Natanael Torres Domais Junior (253.690.718-02), Ricardo Rodrigues Gonçalves (017.057.318-48), Roney Tavares (017.059.748-21) e Walter Dias Fernandes Filho (491.380.907-59) e, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas do exercício de 2003 (processo TC-007.295/2004-0) dos responsáveis Ayrtton José Shultze (320.530.709-78), Elias Vieira de Souza (622.103.517-15), Eric de Azevedo Bastos (033.700.198-76), Francisco Iran de Vasconcelos Junior (621.820.723-49), Lúcio Minoru Yoshida (521.026.886-15), Luiz Carlos Amaral Crasto (026.656.484-40), Luiz Carlos Santos da Silveira (016.207.438-76), Mario Luis Ribeiro Santos (087.415.878-80) e Mario Sergio Malheiros (967.646.518-68), dando-lhes quitação plena;

9.3.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do exercício de 2004 (processo TC-008.294/2005-9) dos responsáveis Marco Aurélio de Azevedo Souza (520.994.406-97) e Roney Tavares (017.059.748-21) e, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2004 (TC-008.294/2005-9) dos responsáveis Francisco Iran de Vasconcelos Junior (621.820.723-49), Lúcio Minoru Yoshida (521.026.886-15), Luiz Carlos Amaral Crasto (026.656.484-40), Luiz Fernando de Azevedo (963.832.598-49), Mario Luis Ribeiro Santos (087.415.878-80), Natanael Torres Domais Junior (253.690.718-02), Osmar de Freitas Campos (033.709.108-02), Osvir Guimarães Thomaz (901.647.097-20), Ricardo Rodrigues Gonçalves (017.057.318-48), Walter Dias Fernandes Filho (491.380.907-59) e Yara Nascimento de Souza de Oliveira (603.820.747-34), dando-lhes quitação;

9.4. determinar o desconto em folha de pagamento das multas cominadas, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei nº 8.443/1992 e do inciso I do art. 219 do Regimento Interno do TCU, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações ou frustrada a providência prevista no subitem anterior;

9.6. juntar ao processo TC-007.295/2004-0 cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.7. dispensar destes autos o processo TC-021.688/2004-0 e posteriormente encerrá-lo;

9.8. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Polícia Federal, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2004/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.175/2010-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Administrativo - Recurso ao Plenário.

3. Interessado: Liliene Andréa de Araújo Bezerra (180.413.964-53).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Consultoria Jurídica (Conjur).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso ao Plenário, interposto pela servidora Liliene Andréa de Araújo Bezerra contra decisão da Presidência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 107, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso ao Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à interessada;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2005/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.528/2008-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Regional do Estado de Goiás - Sebrae/GO.

4. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Regional do Estado de Goiás - Sebrae/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO nº 26.998), Sandra Esther Cardoso (OAB/GO nº 10.574), Adriana Machado Martins Camelo (OAB/GO nº 9.083), Juliana Martins dos Reis (OAB/GO nº 23.238), Maria Silvia Hatschbach Pinheiro (OAB/GO 21.159) e Jeanny Araújo de Sá (OAB/GO nº 13.555).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.063/2010-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal exarou determinações à recorrente, em razão de irregularidades na gestão do Sebrae/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recuso somente em relação aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.063/2010-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente do inteiro teor desta deliberação, enviando-lhe o relatório e o voto que a fundamentam.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2006/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.742/2006-9.

1.1. Apenso: 008.182/2007-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo (Dnit/ES).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo constituido a partir de relatório de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2006, com objetivo de verificar as obras de recuperação da BR-262/ES, trecho relativo à Divisa ES/MG, referentes ao PT nº 26.782.0220.3E33.0032, no qual foi proferido o Acórdão nº 1.739/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) que monitore o cumprimento das determinações exaradas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.739/2006-TCU-Plenário, mediante autuação de processo específico;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3. apensar os presentes autos ao processo de monitoramento a ser instaurado, conforme determinação contida no subitem 9.1, supra.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2007/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.223/2011-9

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Município de Guarulhos/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada, no período de 5/6/2010 a 5/7/2011, para verificar a conformidade da aplicação dos recursos federais nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, no Município de Guarulhos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. não foram implementadas pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte de Contas para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados no Contrato nº 039/99, relativo aos serviços de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares, assinado entre o Município de Guarulhos/SP e a Construtora OAS Ltda., com potencial de dano ao erário da ordem de R\$ 6.992.352,01, em valores atualizados até 30/8/2009, e que seu saneamento depende ainda da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor, conforme determinado no Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário:

9.1.1.1. desconto, no pagamento dos serviços a executar, do débito apurado no âmbito do TC-011.101/2003-6, o qual foi objeto de citação solidária dos responsáveis, determinada por este Tribunal mediante o Acórdão n. 355/2007-TCU-Plenário;

9.1.1.2. análise da adequabilidade dos preços contratados dos serviços a executar, em confronto com os preços do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro, renegociando os valores caso a execução dos serviços implique prejuízo ao erário;

9.1.2. não foram detectados na presente fiscalização novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011) nos serviços de

conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, ao Município de Guarulhos e ao Ministério das Cidades;

9.3. apensar definitivamente o presente processo ao TC-011.101/2003-6.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-31/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2008/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.577/2011-6.
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessados: Secretaria de Obras e - Secob-3.
4. Unidade: Município de Vila Velha/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Obras 3 - Secob-3, autuada em face de indícios de irregularidades no Edital de Concorrência 13/2010, nas obras de macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES, decorrentes de critérios inadequados de habilitação e julgamento, que poderiam acarretar restrição ao caráter competitivo do certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária:

9.1 conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2 encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, a quem coube custear, em parte, o objeto do certame examinado, por meio do Contrato de Repasse nº 0218.728-99/2008/Ministério das Cidades/Caixa, e à Prefeitura de Vila Velha/ES;

9.3 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO 2011), apontados no Edital nº 013/2010, relativo às cláusulas restritivas de competitividade da obra de Macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES, foram saneados.

9.4 apensar os presentes autos ao TC 002.604/2011-6.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2009/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.222/2001-8
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Responsável: Robson de Souza Andrade, coordenador-geral de recursos humanos (CPF 163.888.365-34).
4. Unidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, considerada improcedente pelo acórdão 1.948/2009 - Plenário; considerando o não atendimento injustificado, pelo responsável acima indicado, de diligência reiterada desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8443/1992:

9.1. aplicar a Robson de Souza Andrade multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional acrescida dos devidos embargos legais, a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, caso não efetuado o recolhimento no prazo abaixo estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso frustrada a providência determinada no item anterior.

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, para que o Ministério dos Transportes atenda à diligência determinada pelo acórdão 1.948/2009 - Plenário.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-31/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2010/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 013.371/2011-8.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Sistemas de Computação S/A (CNPJ 28.708.477/0001-61).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - CDRJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Silva Melão (OAB/DF 26.264) e Eduardo Lorenzoni Candeia (OAB/DF 25.430).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente ao pregão eletrônico 29/2010 conduzido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro com vistas à aquisição de sistema integrado de segurança e sistema de registro da frequência de pessoal, incluindo instalação, treinamento e manutenção preventivo-corretiva pelo período de 24 meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar determinada em 15/6/2011, autorizando-se a Companhia Docas do Rio de Janeiro a dar continuidade à execução do contrato C-SUPJUR 16/2011;

9.3. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que se abstenha das seguintes práticas irregulares:

9.3.1. aceitação, em processos licitatórios, de documentos redigidos em língua estrangeira, em desacordo com o art. 22, § 1º, da Lei 9.784, de 29/1/1999, c/c o art. 13 da Constituição Federal;

9.3.2. não execução de estudo destinado a calcular a real necessidade, em termos quantitativos, do objeto a ser licitado, em desconformidade com o art. 5º, § 7º, inciso II, da Lei 8.666, de 21/6/1993, c/c art. 3º, inciso II, da Lei 10.520, de 17/7/2002, e com o art. 9º, inciso I, do Decreto 5.450, de 31/5/2005;

9.4. dar ciência desta deliberação à empresa Sistemas de Computação S/A, mediante remessa de cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-31/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2011/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.575/2005-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho (311.419.437-00); Cooperativa de Trabalho de Especialistas Ltda. (02.483.558/0001-09); Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68); Manoel Severino dos Santos (597.954.337-68); Marcos Rajzman (315.041.677-91); Márcio Deitos (440.081.120-49); Planear Assessoria e Consultoria Ltda. (04.562.041/0001-22).

4. Entidade: Casa da Moeda (CMB).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 2ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho, ex-Diretor de Administração da Casa da Moeda do Brasil (CMB); Planear Assessoria e Consultoria Ltda.; Manoel Severino dos Santos, ex-Presidente da CMB; Márcio Deitos, ex-Chefe da Assessoria Jurídica, contra o Acórdão 2.422/2009-TCU-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial decorrente de representação formulada pela equipe que realizou auditoria na Casa da Moeda do Brasil - CMB, em razão de irregularidades relacionadas à contratação da empresa Planear Assessoria e Consultoria Ltda. para prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.422/2009-TCU-Plenário, bem como conferindo aos subitens 9.2, 9.7, 9.10, 9.13 e 9.16 do mesmo decisum a seguinte redação:

"9.2. julgar:

9.2.1 nos termos do art. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalvas as contas do Senhor Manoel Severino dos Santos;

9.2.2 nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", e 19 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 202, §6º, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Senhor Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho;"

"9.7. acolher as razões de justificativa dos Senhores Marcos Rajzman e Manoel Severino dos Santos, no que tange à inabilitação, na Tomada de Preços nº 35/2004, da empresa MSCA Informação, Tecnologia, Treinamento e Consultoria Ltda., em virtude de não ter atendido diligência em que foi solicitada a apresentação de documentação não prevista no edital;"

"9.10. rejeitar das razões de justificativas dos Senhores Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho e Márcio Deitos, no que tange à inabilitação, na Tomada de Preços nº 35/2004, da empresa MSCA Informação, Tecnologia, Treinamento e Consultoria Ltda., em virtude de não ter atendido diligência em que foi solicitada a apresentação de documentação não prevista no edital;"

"9.13. aplicar ao Sr. Kleder Barbosa Macias, na forma do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

"9.16. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.11, 9.12 e 9.13 deste Acórdão, caso não atendida a notificação;"

9.2. dar ciência do teor da presente deliberação aos recorrentes, à Casa da Moeda do Brasil - CMB e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2012/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.868/2011-6.
2. Grupo I - Classe - Assunto: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2011.
3. Responsáveis: Carlos Manoel Melo (276.421.605-00); Fernando Fortes Melro Filho (787.303.504-25); Rommel Mello Cruz (564.167.174-68)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este autos de Relatório de Auditoria, que tratam de fiscalização destinada à realização de obras de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na BR-101/AL, trecho Div. PE/AL - Div. AL/SE, segmento km 0,0 - km 248,4, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno do TCU, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito da Concorrência Pública 0427/10-20, com fundamento no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, que:

9.1.1. promova o ajuste dos quantitativos dos serviços aos valores obtidos por meio dos níveis de esforço ponderados, utilizados como referenciais pela Unidade Técnica (peça 102), informando a este Tribunal as medidas efetivamente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de adoção das providências;

9.1.2. caso entenda necessária a adoção de níveis de esforço superiores aos indicados no subitem b, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a partir da ciência deste Acórdão, estudo que demonstre tal necessidade, contendo todos os levantamentos realizados e os critérios técnicos adotados;

9.1.3. observe a determinação deste Tribunal contida no item 9.2.1 do Acórdão 978/2006 - TCU - Plenário, a qual assevera que na execução dos contratos de conservação e restauração rodoviária, exija, como condição para o pagamento das medições, que os quantitativos medidos sejam discriminados em relatório de fiscalização que identifique, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, a estaca e posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço e seja acompanhado por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, da localização em que foram obtidas, de forma a evidenciar suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos e registrar inequivocamente a realização das atividades;

9.2. determinar à Secob-2 que monitore as determinações contidas no item anterior, autorizando, desde já, a realização das inspeções que se façam necessárias;

9.3. dar ciência ao Dnit que a eventual consumação de prejuízos à Autarquia ou o agravamento das irregularidades apuradas em face do prosseguimento do certame sujeitará os responsáveis às sanções previstas no art. 58, da Lei 8.443/1992;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados na Concorrência Pública 0427/10-20, destinada à realização de obras de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na BR-101/AL, trecho: Div. PE/AL - Div. AL/SE, segmento: km 0,0 - km 248,4, não mais subsistem em decorrência da determinação corretiva exarada neste Acórdão, sem prejuízo de que seu eventual descumprimento enseje reavaliação da questão por esta Corte de Contas, inclusive quanto a eventual concessão de Medida Cautelar.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2013/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.427/2009-2.
1.1. Apensos: 033.289/2010-7; 029.412/2009-5
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Consórcio Constran/galvão/construcap (08.308.651/0001-55).
3.2. Responsáveis: Consórcio Constran/Galvão/Construcap (08.308.651/0001-55); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Norte (DNIT/RN).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.906), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio Constran/Galvão/Construcap contra o Acórdão nº 2.581/2009 - Plenário, por intermédio do qual o Tribunal rejeitou os argumentos expedidos nas manifestações prévias e fez determinações ao Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame sem análise de mérito nesta oportunidade;

9.2. realizar diligência junto ao Dnit para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal acerca da verdadeira ação adotada por aquela Autarquia, tendo em vista a determinação exarada por meio do subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2581/2009-TCU-Plenário, vazado nos seguintes termos:

"9.2.2. providencie aditivo ao contrato, excluindo os serviços de terra armada, não executados, e incluindo o serviço e valor reais relativos à execução dos muros de contenção, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 dias"

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2014/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.995/2011-6
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa) e Secretaria Especial de Portos (SEP/PR)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-4
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada nas obras de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória - ES, objeto do Programa de Trabalho 26.784.0909.0E23.0032/2010, no âmbito do Fisco-bras/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. os indícios de irregularidade identificados no Contrato nº 77/2009, entre eles um sobrepreço global no valor de R\$ 3.659.636,29, relativos à execução dos serviços de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, foram objeto do TC 007.403/2010-0, julgado por este Tribunal na sessão plenária de 20/7/2011 (Acórdão nº 1.894/2011-Plenário);

9.1.2. na oportunidade foi determinado à Codesa a repactuação do citado contrato de forma a adequar seus preços unitários e, consequentemente, o seu preço global, de modo a não propiciar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração após o início da execução contratual;

9.1.3. os referidos indícios de irregularidade, caso a Codesa atenda a determinação de repactuar o Contrato nº 77/2009, não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011);

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto à 1ª Secex e à Secex/ES;

9.3. pensar os presentes autos ao TC 007.403/2010-0.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2015/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.302/2010-7
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de monitoramento das determinações e recomendações exaradas mediante o Acórdão nº 2.658/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que inclua em seu Regulamento de Sanções vigente, no prazo de 120 dias, a previsão de multa diária de que trata o art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.934/2009;

9.2. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 2.658/2009-TCU-Plenário em relação ao Ministério das Comunicações;

9.3. remeter cópia deste acórdão, relatório e voto à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

9.4. autorizar o monitoramento do cumprimento da determinação supra, bem como a continuidade do monitoramento do Acórdão nº 2.658/2009-TCU-Plenário, no que couber;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2016/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.630/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado com a finalidade de verificar o atendimento às determinações expedidas por meio do Acórdão 2.259/2007 - Plenário, mediante o qual esta Corte de Contas deliberou acerca dos achados relativos à fiscalização que tinha por objetivo padronizar o tratamento a ser dado às relações entre a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM com suas fundações de apoio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

9.1.1. uniformize os procedimentos de análise das prestações de contas dos projetos celebrados com a fundação de apoio, quer celebrados mediante termo de contrato ou termo de convênio, envolvendo recursos orçamentários ou recursos captados pela própria fundação de apoio em nome da Universidade, uma vez que, consoante entendimento firmado por este Tribunal, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada das Fundações de Apoio (FOC-HU), todo recurso financeiro aplicado nos projetos, executados com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, corresponde a recurso público, sendo obrigatória a análise da prestação de contas no âmbito da Instituição Federal de Ensino, observada a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos - itens 9.1 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.731/2008 - Plenário;

9.1.2. exija, nas prestações de contas dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, o documento comprobatório da incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquirido no projeto, propiciando, com isso, condições para que a Seção de Convênios elabore laudo atestando o tombamento, consoante prevê o artigo 25 da Resolução - UFMS nº 18/2010;

9.1.3. não firme contratos com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, 1993, c/c art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, apenas com o objetivo de transferir à fundação de apoio o encargo de realizar licitação;

9.1.4. opte pela celebração de convênio com a FATEC no caso de execução de objeto de interesse comum, com repasse antecipado de recursos, bem como deixe de prorrogar os contratos em andamento que se enquadrem nesta hipótese, substituindo-os, ao término de sua vigência, caso seja necessário, por termos de convênios;

9.1.5. defina, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.958, de 1994 c/c o § 9º do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, a carga horária aceitável na instituição como colaboração esporádica em projetos desenvolvidos com as fundações de apoio, passível de ser prestada durante a jornada de trabalho, remunerada ou não;

9.1.6. solicite à FATEC que passe a numerar os termos de doação e disponibilize, em sua página na Internet, o relatório informatizado de bens adquiridos por projeto, que deverá conter o número do referido termo por ocasião da doação;

9.1.7. estipule prazo para que a FATEC apresente o cálculo dos custos operacionais com base em critérios definidos, por tipo de projeto, de modo a apropriar adequadamente os custos fixos e variáveis pertinentes a cada projeto que não se enquadre na hipótese previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.563/2005, e avalie a proposta por ela apresentada, submetendo-a, inclusive, à análise do Conselho Curador, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 21 do Estatuto da UFSM;

9.1.8. providencie o encerramento de todas as contas contábeis denominadas pela fundação de apoio de "Fundão" e a transferência dos recursos financeiros para a conta única da Universidade, identificando o Centro ou Departamento de origem, para que esses possam, posteriormente, pleitear o seu recebimento por ocasião da distribuição interna dos recursos orçamentários;

9.1.9. alerte os Diretores de Centro e os Chefes de Departamento sobre a impossibilidade da manutenção de fundos paralelos de apoio, instituídos com recursos oriundos de projetos, bem como determine à FATEC que não permita a abertura de contas para a movimentação de recursos devidos às unidades acadêmicas, que não sejam os destinados à consecução do objeto contratado ou conveniado, respaldadas em contrato ou convênio firmado entre as duas entidades;

9.1.10. encerre os projetos executados sem suporte contratual ou providencie a sua formalização mediante contratos ou convênios, bem como alerte os Diretores de Centro, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de que todos os projetos executados com o apoio da FATEC deverão ser operacionalizados mediante contrato ou convênio;

9.1.11. não aceite a abertura de projeto por parte da FATEC sem que este esteja devidamente amparado em contrato ou convênio assinado entre as duas instituições, em face do que dispõe o artigo 1º da Lei 8.958/1994 e o § 1º do art. 2º da Resolução - UFSM nº 18/2010;

9.1.12. utilize a data de vigência do projeto como limite máximo de vigência do contrato ou do convênio firmado com a FATEC para a operacionalização de sua execução e exija a prorrogação do projeto e a atualização de sua vigência no sistema SIE - Módulo de Registro e Avaliação de Projetos, pelo setor responsável, antes da celebração dos termos aditivos de prorrogação dos referidos ajustes;

9.1.13. providencie a depuração do sistema SIE - Módulo de Registro e Avaliação de Projetos e a revisão de todos os dados nele inseridos, bem como estude a possibilidade de aperfeiçoá-lo, de modo que permita gerar relatórios que subsidiem as seções de contratos e de convênios da Reitoria;

9.1.14. dê cumprimento aos seus normativos internos, em especial ao disposto no inciso IV, do artigo 10 da Resolução 18/2009, fazendo com que todos os processos de prestação de serviços sejam analisados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, inclusive por ocasião da renovação daqueles iniciados anteriormente a sua vigência, em face de seu art. 16, § 1º; e ao artigo 15 da Resolução 16/2010, cancelando os projetos não avaliados dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Maria que:

9.2.1. altere a redação do artigo 25 da Resolução UFSM nº 18/2010, retirando a responsabilidade da Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças de atestar o alcance qualitativo das metas dos projetos realizados com as fundações de apoio, por envolver aspectos técnicos estranhos àquele setor, transferindo a competência desse ato às unidades ou subunidades acadêmicas responsáveis pela aprovação e execução dos respectivos projetos;

9.2.2. altere o artigo 24 da Resolução UFSM nº 18/2010, incluindo entre os documentos obrigatórios das prestações de contas o documento que comprova a incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquiridos no projeto;

9.2.3. compatibilize a redação entre o artigo 6º da Resolução UFSM nº 17/2010 e o § 2º do artigo 9º da Resolução UFSM nº 18/2010, de modo a esclarecer em quantos projetos um mesmo servidor poderá atuar, concomitantemente, como supervisor financeiro;

9.2.4. altere o artigo 6º da Resolução UFSM nº 16/2010, incisos II e III, compatibilizando-o com a nomenclatura utilizada em seu Estatuto, de modo que fique claro a todos os coordenadores, independentemente de estarem lotados num departamento, num órgão suplementar, num órgão da Reitoria ou outro setor da Universidade, a quem deve ser submetido inicialmente seu projeto para aprovação;

9.2.5. avalie, em conjunto com a FATEC, a conveniência de que o mesmo sistema de patrimônio implantado na UFSM seja também implantado na fundação;

9.2.6. nomeie formalmente um gestor responsável pelo Módulo de Registro e Avaliação dos Projetos, com autoridade para cobrar providências daqueles que tem a responsabilidade de alimentar e de atualizar o sistema;

9.2.7. confeccione um checklist arrolando as peças obrigatórias das prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com a FATEC, exigindo que seja preenchido e anexado ao processo de prestação de contas, e que venha assinado pelo representante da fundação de apoio FATEC - inciso V do artigo 22 da Resolução UFSM nº 18/2010 - e pelo supervisor financeiro do contrato ou convênio - inciso VIII do art. 21 da mesma norma;

9.2.8. elabore formulário padronizado para análise de mérito das prestações de contas dos projetos executados com as fundações de apoio, para que sirva de roteiro aos gestores e possa ser conferido pela Seção de Convênios antes da emissão do laudo previsto no artigo 25 da Resolução 18/2010, o qual deverá ser devidamente assinado e incluído no processo, prevendo, inclusive, a verificação dos documentos fiscais arquivados na fundação de apoio FATEC;

9.2.9. providencie treinamento para todos os supervisores financeiros, de modo que saibam não apenas o que deve ser supervisionado nos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, mas também como deve ser executada essa supervisão, dando ênfase especial à fiscalização da execução financeira desses ajustes, pois a partir desse exame é que se dará a aprovação da prestação de contas pela Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução - UFSM nº 18/2010;

9.2.10. providencie treinamento dos servidores da área administrativa para a utilização do sistema informatizado institucional (SIE), para que conheçam as possibilidades e limitações por ele oferecidas, propiciando-lhes oportunidades para que avaliem os diversos módulos que o compõem, apresentando sugestões de melhoria dentro de suas áreas de atuação, bem como opte, sempre que possível, pela sua utilização, de modo a eliminar o uso de controles paralelos;

9.2.11. providencie a concessão de acesso para os supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a FATEC, ao Portal do Coordenador disponível na página da fundação de apoio, com perfil que lhes permita consultar todos os controles relativos aos contratos e convênios que supervisionam;

9.2.12. dê conhecimento da Resolução - UFSM nº 18/2010 aos supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, em especial às atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21;

9.2.13. unifique os controles relativos aos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio (prazo de vigência, prorrogações, aditamentos de valor, prazo de prestação de contas, substituição de coordenadores e supervisores financeiros e outros que entender necessários), preferencialmente por meio da utilização do sistema informatizado da Universidade (SIE), evitando controles paralelos e retrabalho, e viabilizando a confecção de relatórios gerenciais;

9.2.14. inclua entre as atividades inerentes ao Supervisor Financeiro dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, a avaliação das licitações por ela realizadas, fazendo constar, no formulário de exame da prestação de contas, se as aquisições e contratações de serviços foram feitas mediante processo licitatório, o tipo de licitação utilizado, a obediência aos valores limites estabelecidos para cada modalidade, a inexistência de fracionamento de despesa, a observância dos prazos de publicação, a obediência ao edital, entre outros aspectos que julgar necessários;

9.2.15. aperfeiçoe o sistema informatizado de patrimônio da Universidade, de modo que permita identificar os bens doados por projeto/contrato/convênio, o número do termo de doação e o doador;

9.2.16. alerte os coordenadores da importância das informações constantes no sistema SIE, para que possa fornecer dados confiáveis, seja para o cálculo do Índice de Distribuição de Recursos de Custeio, seja para a avaliação da produção acadêmica e, inclusive, para o desempenho das atividades administrativas vinculadas aos projetos, dando segurança e celeridade para os trâmites legais necessários;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:

9.3.1. nos contratos firmados com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º da Lei nº 8.958/1994, a realização de pagamentos antecipados, tendo por fundamento notas fiscais da FATEC com descrição genérica, sem a contraprestação efetiva dos serviços e com a aposição de atestado indevido de entrega de materiais ou de prestação de serviços, configura o descumprimento das normas de liquidação da despesa estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.2. o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução UFSM nº 17/2010 fere o estabelecido no § 2º do artigo 4º da Lei 8.958/94, pois extrapola a exceção nele contida, uma vez que a supervisão financeira dos contratos e convênios não se caracteriza como uma colaboração esporádica, mas sim como atividade permanente e de competência da instituição;

9.3.3. a inexistência de unidade de auditoria interna caracteriza o descumprimento do artigo 14 do Decreto 3.591/2000 com a redação conferida pelo Decreto 4.440/2002;

9.3.4. a manutenção em conta bancária compartilhada de recursos arrecadados pelas fundações de apoio, referente a projetos executados em nome da Universidade, está em desacordo com o entendimento do TCU sobre a matéria, em especial o Acórdão 2731/2008 - Plenário (subitem 9.2.15 c/c os subitens 9.2.40 a 9.2.44);

9.4. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas;

9.5. juntar o presente processo às contas da Universidade Federal de Santa Maria, exercício de 2010; e

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Maria.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2017/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.546/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Saquarema/RJ

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Saquarema/RJ, nos exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro que a omissão em coordenar e prestar assistência técnica aos municípios contraria as determinações contidas no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM 3.916 de 1998, devendo, portanto, serem efetivadas as medidas constantes no Plano Estadual de Saúde que tenham o intuito de realizar a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, principalmente no sentido de promover a devida contrapartida estadual, tendo em vista a ocorrência da não aplicação dos valores mínimos de contrapartida definidos no art. 2º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 2982/2009;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.2.1. necessidade de adequação do espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, adquirindo equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, em especial o estoque central da SMS que possui computadores obsoletos, com software desatualizado e com impressora sem o suprimento adequado de tinta e papel, não utilizando a faculdade prevista no art. 50. da Portaria GM/MS nº 2982/2009;

9.2.2. planejamento inadequado da aquisição e distribuição de medicamentos, causando falta de medicamentos nos postos de saúde, descumprindo o art. 10, caput, da Portaria MS nº 2982/2009, que estabeleça a responsabilidade do município pela aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade, dentre outras atividades inerentes à execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

9.2.3. existência de grandes volumes de recursos por mais de seis meses em aplicações do mercado financeiro na conta-corrente 17940-x, que recebe recursos federais do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, referente aos exercícios de 2009 e 2010, decorrente de inobservância ao princípio constitucional da eficiência tratado no caput do art. 37 da Constituição Federal, em conjunto com o art. 10, caput, da Portaria MS nº 2982/2009, que estabelece a responsabilidade do município pela aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade, dentre outras atividades inerentes à execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

9.2.4. o Secretário Municipal de Saúde é o gestor meramente formal dos recursos do SUS, pois, apesar de ele ser o ordenador das despesas no âmbito municipal, ele não controla os pagamentos realizados, os quais são operacionalizados na Secretaria Municipal de Fazenda, em desacordo com o art. 9, inciso III, da Lei n. 8080;

9.2.5. realização de despesas em finalidade diversa do respectivo bloco de financiamento, tendo sido verificado que os recursos da conta-corrente do Piso de Atenção Básica (c/c 58275-1) custearam despesas dos blocos de financiamento Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária durante os exercícios de 2009 e 2010, em desacordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o acompanham, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, à Câmara Municipal de Saquarema, à Prefeitura Municipal de Saquarema, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Denasus/RJ;

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2018/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.404/2010-3 (com 2 anexos)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1 Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2 Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso, Paulo Jorge de Oliveira e Idemar Sarraf Felipe

4. Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Laranjal do Jari/AP, durante o exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar à Sra. Euricélia Melo Cardoso e ao Sr. Paulo Jorge de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das irregularidades em despesas realizadas em desacordo com as normas legais e regulamentares, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, corrigidas monetariamente, a contar do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, para as providências cabíveis, da constatação do descumprimento do art. 9, inciso III, da Lei nº 8.080/1990, que estabelece que a direção do Sistema Único de Saúde-SUS é única, de acordo com o inciso I, do art. 198, da Constituição Federal, sendo exercida no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

9.5. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, converter o presente processo em tomada de contas especial, em razão da ausência de documentação e de registros informatizados que lastreiem os saques de recursos das contas do Fundo Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP no exercício de 2009, conforme montantes apurados por bloco de financiamento: R\$ 111.462,00 (assistência farmacêutica), R\$ 2.282.924,44 (atenção básica) e R\$ 556.002,36 (vigilância em saúde);

9.6. autorizar, desde já, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da referida Lei, c/c os arts. 201, § 1º, e 202, II, do RI/TCU, a citação do Sr. Idemar Sarraf Felipe, ex-prefeito do município de Laranjal do Jari/AP, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as importâncias indicadas, atualizadas a partir das respectivas datadas informadas:

9.6.1. Valores dos débitos, conforme a data de atualização, documento e número do meio de pagamento, por bloco de financiamento (em R\$ 1,00):

Assistência Farmacêutica			
Data	Documento	Número	Valor
9/6/2009	cheque	850061	41.335,00
27/10/2009	cheque	850062	70.127,00
Total			111.462,00

Atenção Básica			
Data	Documento	Número	Valor
30/4/2009	cheque	851700	44.325,86
4/5/2009	cheque	851702	8.250,00
8/5/2009	cheque	851703	4.531,50
8/5/2009	cheque	851705	344,04
13/5/2009	cheque	851706	125,55
13/5/2009	DOC	851707	312,08
18/5/2009	cheque	851708	4.000,00
19/5/2009	cheque	851709	6.252,00
19/5/2009	cheque	851710	6.048,88
19/5/2009	cheque	851713	85.348,46
19/5/2009	cheque	851714	20.076,36
20/5/2009	cheque	851711	5.059,50
20/5/2009	cheque	851712	334,23
25/5/2009	cheque	851715	5.819,54
25/5/2009	TED	851716	6.418,79
27/5/2009	TED	302009	19.177,33
27/5/2009	TED	312009	12.757,32
27/5/2009	aviso de débito	4506	27.980,88
27/5/2009	aviso de débito	4507	68.055,87
28/5/2009	cheque	851719	1.673,13
2/6/2009	cheque	851717	450,49
4/6/2009	diversos	672009	81.220,87
9/6/2009	cheque	851742	97.903,50
12/6/2009	TED	851744	6.307,17
12/6/2009	cheque	851745	5.830,00
12/6/2009	cheque	851746	334,72
12/6/2009	cheque	851747	5.516,11
19/6/2009	cheque	851748	6.322,59
26/6/2009	cheque	851749	14.788,10
26/6/2009	cheque	851750	17.192,39
26/6/2009	cheque	851751	79.183,37
26/6/2009	cheque	851752	29.879,30
26/6/2009	cheque	851753	86.517,00
26/6/2009	cheque	851754	7.729,11
1/7/2009	cheque	851755	7.891,58
2/7/2009	cheque	851758	438,63
3/7/2009	cheque	851759	42.638,45
8/7/2009	cheque	851757	583,68
8/7/2009	cheque	851761	7.995,50
15/7/2009	cheque	851762	20.682,79
15/7/2009	cheque	851763	809,12
15/7/2009	TED	851764	16.267,19
15/7/2009	cheque	851765	6.360,87
16/7/2009	cheque	851766	416,05
16/7/2009	cheque	851767	9.383,42
20/7/2009	cheque	851769	634,04
21/7/2009	cheque	851768	1.861,01
24/7/2009	cheque	851770	57.377,16
24/7/2009	cheque	851771	27.617,81
24/7/2009	cheque	851772	83.863,99
24/7/2009	cheque	851773	11.186,00
24/7/2009	cheque	851774	12.930,50
24/7/2009	cheque	851775	347,38
24/7/2009	cheque	851776	4.016,00
28/7/2009	cheque	851778	18.844,61
28/7/2009	cheque	851779	12.899,21
28/7/2009	cheque	851780	28.375,06
28/7/2009	cheque	851781	1.564,00
30/7/2009	cheque	851777	7.997,92
30/7/2009	cheque	851782	922,75
30/7/2009	cheque	851783	7.908,50
30/7/2009	cheque	851784	7.975,70
3/8/2009	cheque	851785	7.329,48
3/8/2009	cheque	851786	1.104,00
4/8/2009	cheque	851787	2.064,04
5/8/2009	cheque	851788	4.257,22
6/8/2009	cheque	851790	974,25
6/8/2009	cheque	851791	1.620,02
11/8/2009	cheque	851793	9.523,39
14/8/2009	cheque	851794	576,00
14/8/2009	cheque	851796	23,36
18/8/2009	cheque	851798	10.623,48
25/8/2009	cheque	851792	405,29
25/8/2009	cheque	851801	77.033,03
25/8/2009	cheque	851803	27.924,49
25/8/2009	cheque	851804	85.283,95

25/8/2009	cheque	851805	332,34
25/8/2009	cheque	851806	4.825,25
25/8/2009	cheque	851808	10.300,00
26/8/2009	cheque	851799	13.511,17
26/8/2009	cheque	851800	28.562,39
26/8/2009	cheque	851802	21.244,56
26/8/2009	cheque	851807	1.813,00
28/8/2009	cheque	851816	2.916,00
28/8/2009	cheque	851820	29.961,00
28/8/2009	cheque	851809	1.063,00
28/8/2009	cheque	851814	3.989,67
31/8/2009	cheque	851810	1.718,00
31/8/2009	cheque	851811	690,00
31/8/2009	cheque	851813	1.257,00
1/9/2009	cheque	851812	1.000,00
1/9/2009	cheque	851821	4.160,28
2/9/2009	cheque	851818	2.792,55
2/9/2009	cheque	851819	345,60
2/9/2009	DOC	851822	307,95
2/9/2009	cheque	851823	125,55
3/9/2009	cheque	851824	15.941,00
3/9/2009	cheque	851825	4.522,29
4/9/2009	cheque	851795	117,50
10/9/2009	cheque	851826	824,25
10/9/2009	TED	851827	6.586,21
10/9/2009	cheque	851828	5.937,49
10/9/2009	cheque	851829	399,77
10/9/2009	cheque	851830	405,29
10/9/2009	cheque	851831	5.374,53
10/9/2009	cheque	851832	624,63
10/9/2009	cheque	851833	150,00
17/9/2009	cheque	851839	550,00
17/9/2009	cheque	851840	555,00
18/9/2009	cheque	851836	6.798,72
18/9/2009	cheque	851837	1.682,05
18/9/2009	cheque	851838	4.380,00
18/9/2009	cheque	852062	293,67
18/9/2009	cheque	852063	283,38
18/9/2009	cheque	851834	1.848,22
21/9/2009	cheque	851835	1.000,00
22/9/2009	cheque	852061	405,29
22/9/2009	cheque	852065	234,53
23/9/2009	cheque	852066	701,14
23/9/2009	cheque	852064	3.605,00
25/9/2009	cheque	852067	1.251,00
25/9/2009	cheque	852068	86.818,59
25/9/2009	cheque	852069	31.074,31
25/9/2009	cheque	852070	88.301,88
25/9/2009	cheque	852071	13.186,00
25/9/2009	cheque	852072	4.317,50
25/9/2009	cheque	852073	2.259,99
25/9/2009	cheque	852074	5.538,00
25/9/2009	cheque	852075	24.301,06
25/9/2009	cheque	852076	12.198,94
30/9/2009	cheque	852077	2.298,35
6/10/2009	cheque	852079	111,00
6/10/2009	cheque	852080	668,60
8/10/2009	cheque	852081	1.014,00
16/10/2009	TED	852083	6.196,47
16/10/2009	cheque	852084	5.177,34
16/10/2009	cheque	852086	283,88
16/10/2009	cheque	852087	411,05
16/10/2009	cheque	852088	5.467,01
16/10/2009	cheque	852089	624,63
16/10/2009	cheque	852090	100,00
16/10/2009	cheque	852091	16.896,54
21/10/2009	cheque	852092	379,66
22/10/2009	cheque	852082	3.186,00
22/10/2009	cheque	852093	12.269,20
22/10/2009	cheque	852094	4.418,00
23/10/2009	cheque	852095	3.333,33
23/10/2009	TED	852096	62.684,10
23/10/2009	cheque	852097	218.053,29
23/10/2009	cheque	852098	8.969,27
29/10/2009	cheque	852101	141,00
30/10/2009	cheque	852100	690,00
30/10/2009	cheque	852102	416,18
30/10/2009	cheque	852103	12.633,25
5/11/2009	cheque	852104	821,00
10/11/2009	cheque	852106	15.712,95
10/11/2009	cheque	852107	1.789,46
10/11/2009	cheque	852108	22.943,13
10/11/2009	cheque	852109	15.773,33
10/11/2009	cheque	852111	283,38
13/11/2009	cheque	852112	173,22
13/11/2009	cheque	852113	1.026,32
Total			2.282.924,44

Vigilância em Saúde			
Data	Documento	Número	Valor
8/5/2009	cheque	231282	1.099,00
8/5/2009	cheque	231283	65,17
13/5/2009	cheque	231284	1.044,59
13/5/2009	cheque	231285	298,09
19/5/2009	cheque	231286	553,75
19/5/2009	cheque	231287	942,28
20/5/2009	cheque	231288	1.177,00
20/5/2009	cheque	231289	65,17
25/5/2009	cheque	231290	1.126,17
25/5/2009	DOC	231291	663,24
27/5/2009	DOC	342009	4.351,08
1/6/2009	DOC	109279	4.351,08
9/6/2009	cheque	231292	22.682,00
9/6/2009	cheque	231293	46.736,00
9/6/2009	cheque	231295	71.720,15
9/6/2009	cheque	231296	71.720,16



12/6/2009	cheque	231297	626,80
12/6/2009	DOC	231298	790,04
12/6/2009	cheque	231299	1.398,00
12/6/2009	cheque	231300	77,26
12/6/2009	cheque	850981	1.126,17
19/6/2009	cheque	850982	427,91
26/6/2009	cheque	850983	2.671,75
26/6/2009	cheque	850984	1.072,15
2/7/2009	cheque	850985	298,09
3/7/2009	cheque	850986	6.624,76
15/7/2009	cheque	850987	1.002,00
15/7/2009	cheque	850988	26,86
15/7/2009	DOC	850989	663,24
15/7/2009	cheque	850990	1.126,17
24/7/2009	cheque	850991	5.812,54
28/7/2009	cheque	850992	5.091,55
5/8/2009	cheque	850993	2.880,96
5/8/2009	Aviso de débito	4663	700,00
6/8/2009	Aviso de débito	4667	3.000,00
10/8/2009	DOC	850994	817,99
10/8/2009	cheque	850995	1.062,28
10/8/2009	cheque	850996	26,86
10/8/2009	cheque	850997	1.518,00
14/8/2009	cheque	850998	591,20
25/8/2009	cheque	851002	7.151,89
26/8/2009	cheque	851001	4.772,38
28/8/2009	cheque	850999	15.951,90
28/8/2009	cheque	851000	7.997,00
28/8/2009	cheque	851004	6.480,15
28/8/2009	cheque	851005	9.964,95
31/8/2009	cheque	851006	11.069,88
2/9/2009	cheque	851007	304,00
3/9/2009	Aviso de débito	4752	21.000,00
9/9/2009	cheque	851008	7.887,73
10/9/2009	DOC	851009	817,99
10/9/2009	cheque	851010	1.062,28
10/9/2009	cheque	851011	122,69
10/9/2009	cheque	851012	1.633,00
18/9/2009	cheque	851013	76,70
23/9/2009	cheque	851015	12.695,83
25/9/2009	cheque	851016	7.504,20
25/9/2009	cheque	851017	3.485,13
25/9/2009	cheque	851018	4.772,38
25/9/2009	cheque	851019	26.248,22
25/9/2009	cheque	851020	1.863,00
2/10/2009	cheque	851222	304,00
9/10/2009	cheque	851221	2.315,37
16/10/2009	DOC	851223	817,99
16/10/2009	cheque	851224	1.153,99
16/10/2009	cheque	851225	76,70
16/10/2009	cheque	851226	1.377,00
21/10/2009	cheque	851227	102,09
23/10/2009	TED	851228	5.199,49
23/10/2009	cheque	851229	6.949,65
23/10/2009	Aviso de débito	44909	66.000,00
27/10/2009	cheque	851230	41.144,00
30/10/2009	cheque	851232	304,00
4/11/2009	cheque	851231	5.534,94
10/11/2009	cheque	851233	851,18
10/11/2009	cheque	851234	1.366,36
10/11/2009	cheque	851235	102,09
10/11/2009	cheque	851236	1.438,00
10/11/2009	cheque	851237	76,70
Total			556.002,36

9.7. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Conselho Municipal de Saúde de Laranjal do Jari cópia do presente Acórdão, acompanhados do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2019/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.303/2002-5 (com 26 volumes e 17 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Recurso Inominado - Prestação de Contas)
3. Embargantes: Wagner Huckleberry Siqueira, ex-Presidente do CRA/RJ, e Jorge Humberto Moreira Sampaio, ex-Conselheiro e ex-Membro da Comissão de Licitação do CRA/RJ
4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899) e Nilton Cesar da Silva Flores (OAB/RJ 84.804)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 483/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-31/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2020/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.448/2009-6
2. Grupo II - Classe - VII - Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob), Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria das Sessões (Seses)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a anteprojeto de súmula, relativo aos limites dos custos unitários em contratações para obras e serviços de engenharia realizados com recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 85 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em rejeitar o presente anteprojeto de súmula.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-31/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2021/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.466/2002-2
- 1.1. Apenso: TC 019.065/2004-2
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Apresentação
3. Recorrentes: Júlio Bernardo do Carmo (CPF 073.117.296-53), Márcio Túlio Viana (CPF 076.528.526-68), José Nassif Antunes (CPF 103.912.406-25), Aroldo Plínio Gonçalves (CPF 070.176.856-87), João Roberto Borges (CPF 103.871.616-00), Michelângelo Liotti

Raffaele (CPF 003.758.966-34), Oswaldo Machado (CPF 074.626.896-34), Pedro Lopes Martins (CPF 055.667.206-25), Raul Moreira Pinto (CPF 013.683.206-78), Ilma Maria Braga (CPF 110.462.016-20), José Murilo de Moraes (CPF 043.303.076-34), Diva Dorothy Safe de Andrade Carneiro (CPF 163.086.626-15), José Cesar de Oliveira (CPF 076.617.976-15), Marcelo Wagner Prado Bueno (CPF 010.295.506-97), Tarcísio Alberto Giboski (CPF 081.576.506-15), Josué Silva Abreu (CPF 017.766.496-72), Leda Souza Lima de Mello (CPF 208.582.566-49), Cássio Gonçalves (CPF 000.700.766-34), Rosalvo Miranda Moreno (CPF 010.474.346-87), Heriberto de Castro (CPF 065.020.836-68), Ivan Gaudereto de Abreu (CPF 009.802.346-20), Eduardo Augusto Lobato (CPF 082.700.156-87) e Renato Moreira Figueiredo (CPF 092.292.726-04)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG nº 83.514), Ricardo Drummond da Rocha (OAB/MG nº 38.581), José Geraldo Lopes Araújo (OAB/DF nº 16.848), Flávia Lopes Araújo (OAB/DF nº 16.681), Carlos André Lopes Araújo (OAB/DF nº 17.510), Fabrício Coutinho Petra de Barros (OAB/DF nº 23.012), Maurício Franco Alves (OAB/MG nº 97.644), Rogério Rocha (OAB/MG nº 97.893), Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG nº 96.241), Frederico Gomes de Almeida Horta (OAB/MG nº 96.936), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG nº 79.517), Adailton da Rocha Teixeira (OAB/DF nº 19.283), Melissa Dias de Oliveira Silva (OAB/MG nº 107.132), Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz (OAB/MG nº 113.504), Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF nº 1.937-A), Cláudio Barbosa de Moraes (OAB/DF nº 12.388), Mônica Miranda Franco Vilela (OAB/DF nº 25.852), Nicolino Caselato Junior (OAB/DF nº 30.503) e Sara Raquel Lima Lustosa (OAB/DF nº 31.852)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por 23 servidores contra o Acórdão nº 710/2010-TCU-Plenário, que não conheceu do pedido de reexame que objetivava reformar o Acórdão nº 251/2004-TCU-Plenário, mantido pelos Acórdãos nºs 1.425/2006-TCU-Plenário e 700/2008-TCU-Plenário, quanto à determinação para cumprimento da lei no que se refere aos pagamentos indevidos da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/1952, de quintos e de auxílio moradia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-31/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2022/2011 - TCU - Plenário

1. TC-033.488/2008-1 (com 01 vol. e 02 anexos)
- 1.1. Apensos: TCs 028.275/2010-1 e 028.244/2009-3
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos, ex-prefeita (CPF 462.806.857-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magé/RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fabricio Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581), Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422), Renato Oliveira Ramos (OAB/DF 20.562), Miguel Ângelo Barros da Silva (OAB-DF 10.376) e Marcelo de Souza do Nascimento (OAB/DF 23.180)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão em face do Acórdão 4601//2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 93; 32, inciso III; e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno e a IN/TCU nº 56/2007, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 4601//2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. acolher a comprovação da regular aplicação de R\$ 42.820,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) dos recursos federais repassados para o objeto do Convênio nº 750847/2001, de que tratam estes autos;

9.4. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito remanescente de R\$ 6.679,64 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente à parcela de recursos federais não comprovada, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos, para que lhe possa ser dada quitação;

9.5. notificar a recorrente do teor desta deliberação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao FNDE, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2023/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.559/2011-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo a projeto de alteração da Resolução 175, de 25 de maio de 2005, especificamente no que se refere ao critério de distribuição de processos nas hipóteses de vacância do cargo de ministro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher Parecer do Relator, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. dispensar o prazo referido no art. 75, § 1º, do Regimento Interno, para apresentação de emendas;

9.2. aprovar o projeto de resolução, na forma do texto anexo.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2023-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 245, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, pelo art. 1º, inciso XIV, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno,

Art. 1º. O art. 27 e respectivos parágrafos, da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 27. Ocorrendo a vacância do cargo de ministro, o Presidente do Tribunal convocará auditor para atuar nos processos de relatoria do ministro cujo cargo esteja vago.

Parágrafo único. Para efeito da relatoria dos processos a que se refere este artigo, o auditor contará com o apoio dos servidores do gabinete cujo cargo de ministro esteja vago." (NR)

Art. 2º. O art. 30 da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 30. Aplicam-se aos casos de vacância do cargo de auditor, no que couber, as regras estabelecidas no art. 27. (NR)"

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2024/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.112/2009-1

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central - Senar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central - Senar/AC, com vistas a verificar o cumprimento de determinações deste Tribunal, exaradas por meio do Acórdão 2233/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações expedidas por meio do Acórdão 2233/2010-TCU- Plenário, e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2025/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.163/2010-9

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.

3. Responsáveis: Responsáveis: Andréia Ribeiro Dias (CPF

688.520.612-15); Criação Publicidade e Propaganda Ltda. (CPF 09.402.704/0001-65); Evidência Pesquisa de Opinião e Mercado (CNPJ 01.890.832/0001-93); Jedelson P. da Silva (CNPJ 05.574.260/0001-94); Oliveiros Domingos Marques Neto (CPF 451.861.110-15); Silvia Danieli Pinheiro Barbosa (CPF 766.980.252-91); Sotaque Brasil Publicidade e Propaganda (CNPJ 01.599.369/0001-25).

4. Unidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nos convênios celebrados com a ONG Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas - Iafep, determinada pelo Acórdão 2685/2009 - Plenário (Fiscalis 108/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, 43 e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 250, § 2º, e 252 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, à Srª Silvia Danieli Pinheiro Barbosa, Presidente do Iafep, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. converter os autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU;

9.4. determinar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa para as irregularidades que lhe são imputadas ou o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. Srª Silvia Danieli Pinheiro Barbosa, Instituto Amazônia de Formação, Estudo e Pesquisa e empresa Jedelson P. da Silva Ltda., ante a execução parcial do objeto do Convênio 022/2008 (Siafi 634547), em face da não comprovação da execução da segunda etapa do objeto, denominada "Curso de multiplicadores para elaboração de projetos sociais e como captaem recursos financeiros, resultando na realização de cursos em 16 municípios do Estado do Amapá, com 320 multiplicadores capacitados";

Data	Valor
8/7/2009	R\$ 140.000,00

9.4.2. Srª Silvia Danieli Pinheiro Barbosa, Instituto Amazônia de Formação, Estudo e Pesquisa, e Evidência Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda., em razão dos saques incompatíveis com a execução do objeto do Convênio 045/2006 (Siafi 570949), e não comprovação da participação da empresa Evidência Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda. na execução da "oficina de capacitação de 20 agentes sociais para reprodução do conteúdo da pesquisa através de palestras em todas as cidades do estado", realizada nos dias 14 e 15/5/2007, para o qual a citada empresa recebeu a quantia de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais), em 18/12/2006, mesma data da adjudicação do Convite 003-IA, e cuja nota fiscal só foi emitida quatro dias depois, em 22/12/2006;

Data	Valor
18/12/2006	R\$ 28.750,00

9.4.3. Srª Silvia Danieli Pinheiro Barbosa e Instituto Amazônia de Formação, Estudo e Pesquisa, em face da comprovação de despesas dos cheques 850003 e 850030 da conta específica do Convênio 045/2006, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$



1.000,00 (mil reais), respectivamente, mediante notas fiscais que não guardam nexos entre os valores sacados e a efetiva comprovação da despesa;

Data	Valor
28/11/2006	R\$ 5.000,00
04/05/2007	R\$ 1.000,00

9.4.4. Srª Silvia Danieli Pinheiro Barbosa, Instituto Amazônia de Formação, Estudo e Pesquisa, e Criação Publicidade e Propaganda Ltda., em face da comprovação de despesas mediante notas fiscais nº 135 e 140, nos valores de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e R\$ 4.095,70 (quatro mil e noventa e cinco reais e setenta centavos), emitidas pela empresa Criação Publicidade e Propaganda Ltda., que não guardam nenhuma correlação com a execução física do Convênio 136/2008 (Siafi 635896), por não conterem discriminação exata de que serviços estavam sendo pagos com aqueles documentos fiscais e à vista da ausência de outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços;

Data	Valor
27/09/2009	R\$ 170.000,00
01/12/2009	R\$ 4.095,70

9.5. determinar à Secex/AP que, observando o disposto no art. 43 da Resolução TCU 191/2006, autue um processo específico de tomada de contas especial para cada convênio (022/2008, 045/2006 e 136/2008);

9.6. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Sotaque Propaganda Ltda. se manifeste, se assim desejar, nos autos da tomada de contas especial autuada para o Convênio 45/2006, sobre os indícios de sua participação fraudulenta no Convite 04/2006, realizado pelo Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas, tendo em vista que o autor do projeto básico utilizado para contratação foi o Sr. Oliveiros Domingos Marques Neto, sócio dos proprietários da referida empresa em outras duas firmas, Sotaque Brasil Publicidade e Propaganda Ltda. e Sotaque Nordeste Publicidade e Propaganda Ltda., bem assim que a empresa somente teria sido convidada a participar do certame em face da ligação do Sr. Oliveiros com essa empresa, conforme detalhado nos itens 4.5.2.4 a 4.5.2.6 da instrução transcrita no relatório que precede este acórdão;

9.7. enviar cópia dos elementos pertinentes ao Ministério Público Eleitoral para providências julgadas cabíveis à apuração dos fatos reportados no item 6.4 da instrução transcrita no relatório que precede este acórdão, e

9.8. com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, dar ciência deste acórdão à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Políticas para as Mulheres.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-31/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2026/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.930/2009-0.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Adriana Bizzotto (782.824.541-68); Alexon Luiz Felix dos Santos (576.031.701-68); Aline Gonçalves Matos Nunes Maciel (617.508.671-68); Antonio Camilo de Andrade (066.461.741-72); Brasiliano Januario da Silva (052.277.201-34); Cristina Freire dos Santos (644.161.601-78); Edi Xavier da Guirra (351.383.511-68); Elroidi Pereira de Menezes Oliveira (462.742.431-00); Everaldo Fernandes Benevides (030.303.106-98); Humberto de Alencar Pereira (339.080.791-87); Jorge Elias da Silva (160.140.731-91); Joseane da Silva Cruz (885.120.881-68); José Olinto Neto (046.247.931-53); José Valdecio Pessoa (132.987.201-00); Juarez Sarmento (151.582.681-34); LC Engenharia Ltda. (10.586.921/0001-31); Leda Borges de Moura (576.951.806-53); Luiz Carlos Attiê (042.592.971-04); Maria Valdeneia Melo Barbalho (573.435.191-15); Márcio Xavier da Silva (871.213.791-04); RF Construções Ltda. (10.685.506/0001-35); Vânia Fraim de Lima (455.157.271-34).

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Cristalina/GO; Prefeitura Municipal de Planaltina/GO; Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/GO 25.882-A; Arnaldo Silva Júnior, OAB/MG 72.629; Juliana Degani Paes Leme, OAB/MG 97.063; Gabriel Massote Pereira, OAB/GO 28.143-A; Juliana Queiroz Souza, OAB/GO 30.760; Narjara Castro, OAB/GO 30.629; Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317; Wenderson Alves de Souza, OAB/GO 30.231 e Hercílio Cruz Silva, OAB/GO 9.635.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade nas transferências voluntárias da União a municípios goianos, formalizado para averiguar a regularidade de convênios e contratos de repasse celebrados entre a esfera federal e os Municípios de Cristalina, Planaltina e Valparaíso de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1 excluir da relação processual os Srs. Brasiliano Januario da Silva (CPF 052.277.201-34), Everaldo Fernandes Benevides (CPF 030.303.106-98), Aline Gonçalves Matos Nunes Maciel (CPF 617.508.671-68), Vânia Fraim de Lima (CPF 455.157.271-34), Juarez Sarmento (CPF 151.582.681-34) e Jorge Elias da Silva (160.140.731-91).

9.2 aplicar a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente, aos Srs. Márcio Xavier da Silva (CPF 871.213.791-04), Humberto de Alencar Pereira (CPF 339.080.791-87), Edi Xavier da Guirra (CPF 351.383.511-68) e José Olinto Neto (CPF 046.247.931-53) por terem conduzido processo licitatório para a construção de unidade de saúde na cidade de Planaltina/GO, Carta-convite 0046/2009, no âmbito do Convênio 602/2007 (Siafi 618310), de modo temerário, tendo em vista o fato de que os endereços comerciais de duas empresas convidadas por escrito (R. F. Construções Ltda. - CNPJ 10.685.506/0001-35 e LC Engenharia Ltda. - CNPJ 10.586.921/0001-31) não poderiam indicar sua real existência, o que demonstra não terem regularmente participado do certame (art. 58, II da Lei 8.443/1992), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Antonio Camilo de Andrade (CPF 066.461.741-72), ex-Prefeito de Cristalina/GO, por sua conduta administrativa na contratação da empresa Triady Construtora e Incorporadora Ltda. (TP nº 024/2008 e Contrato 236/2008), quando da consecução do objeto do Convênio FNDE 710286/2008, em violação ao art. 10 do Decreto 6.204/2007, e sem levar em conta recurso interposto pela empresa Eco Engenharia Ltda. (art. 58, II da Lei 8.443/1992), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 alertar ao Município de Planaltina/GO:

9.4.1 que as obras custeadas com recursos federais devem contemplar em seus respectivos editais licitatórios a correspondente previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 8.666/1993;

9.4.2 que, por ocasião da execução de contratos de repasse de recursos federais, abstenha-se de permitir o aproveitamento de licitações já realizadas sem a estrita observância da Lei 8.666/93, tendo em vista o previsto na Cláusula Terceira, item 3.2, alínea "i" do texto padrão dos contratos de repasse da CEF, reproduzido no contrato de repasse nº 0213.494-69/2006;

9.4.3 para não aplicar recursos públicos federais transferidos à municipalidade na consecução de obras e serviços cujos editais licitatórios sejam de conteúdo genérico (objeto amplo e impreciso), em desacordo com o art. 6º, IX, 7º, § 2º, II e III da Lei 8.666/1993, ou contemplem critérios de habilitação indevidos, da forma como se segue:

9.4.3.1 extensão das exigências de qualificação técnica ao âmbito de serviços executados pela própria pessoa jurídica (capacitação técnico-operacional), tendo em vista que tais exigências devem se ater à capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/1993;

9.4.3.2 exigência concomitante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo e também das modalidades de garantia prescritas em lei (caução, seguro-garantia e fiança bancária), o que é vedado pelo art. 31, § 2º da Lei 8.666/1993;

9.4.3.3 obrigatoriedade de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa licitante, para efeito de qualificação técnica, em face do que dispõe o Acórdão TCU 2.297/2005 - Plenário, quanto ao entendimento do conceito de "quadro permanente";

9.4.3.4 exigência de comprovação de execução de itens de serviço, a título de capacitação técnico-profissional, em quantidade e natureza incompatíveis com o objeto do contrato, ou mediante limitação da quantidade de certidões e exigência de prazos máximos (art. 30, § 1º da Lei 8.666/1993);

9.4.3.5 habilitação jurídica pautada em certificado de registro cadastral emitido pela própria prefeitura, por não encontrar amparo no que dispõe o art. 32, § § 1º e 2º da Lei 8.666/1993;

9.4.3.6 habilitação econômico-financeira pautada na exigência de capital integralizado ou de índices contábeis não usualmente adotados, em contrariedade ao que dispõe o Acórdão TCU 170/2007 - Plenário e Acórdão TCU 1.898/2006 - Plenário;

9.4.4 para realizar ações de manutenção nas obras viabilizadas pelo Convênio FNDE 842324 (escola) e Contrato de Repasse 213.494-69/2006 (drenagem pluvial), visando evitar a deterioração dos bens (infiltração em paredes, quebra de meio-fios e bocas de lobo), uma vez que o cuidado com a finalidade e funcionalidade dos objetos contratados ou conveniados constitui em dever jurídico dos gestores;

9.4.5 para atentar para a organização dos processos que tratam da aplicação de recursos públicos federais, em especial para o seguinte:

9.4.5.1 os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, a execução (do procedimento licitatório ao pagamento das faturas/notas fiscais) e a prestação de contas;

9.4.5.2 o gerenciamento administrativo dos processos deve propiciar o registro histórico de seus encaminhamentos e possibilitar sua ágil localização;

9.4.6 para não mais aplicar recursos federais no Contrato 004/2008, proveniente da Concorrência 002/2007, além daqueles vinculados ao Contrato de Repasse 213.494-69/2006, por infringir o disposto nos arts. 6º, IX, 7º, § 2º, II e III da Lei 8.666/1993;

9.5 alertar ao Município de Valparaíso de Goiás/GO:

9.5.1 que as obras custeadas com recursos federais devem contemplar em seus respectivos editais licitatórios a correspondente previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 8.666/1993;

9.5.2 que, por ocasião da execução de contratos de repasse de recursos federais, abstenha-se de permitir o aproveitamento de licitações já realizadas sem a estrita observância da Lei 8.666/93, tendo em vista o previsto na Cláusula Terceira, item 3.2, alínea "i" do texto padrão dos contratos de repasse da CEF, reproduzido no contrato de repasse nº 0210405-21/2006;

9.5.3 para não aplicar recursos públicos federais transferidos à municipalidade na consecução de obras e serviços cujos editais licitatórios sejam de conteúdo genérico (objeto amplo e impreciso), em desacordo com o art. 6º, IX, 7º, § 2º, II e III da Lei 8.666/1993, ou contemplem critérios de habilitação indevidos, da forma como se segue:

9.5.3.1 extensão das exigências de qualificação técnica ao âmbito de serviços executados pela própria pessoa jurídica (capacitação técnico-operacional), tendo em vista que tais exigências devem se ater à capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/1993;

9.5.3.2 exigência concomitante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo e também das modalidades de garantia prescritas em lei (caução, seguro-garantia e fiança bancária), o que é vedado pelo art. 31, § 2º da Lei 8.666/1993;

9.5.3.3 obrigatoriedade de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa licitante, para efeito de qualificação técnica, em face do que dispõe o Acórdão TCU 2.297/2005 - Plenário, quanto ao entendimento do conceito de "quadro permanente";

9.5.3.4 exigência de comprovação de execução de itens de serviço, a título de capacitação técnico-profissional, em quantidade e natureza incompatíveis com o objeto do contrato, ou mediante limitação da quantidade de certidões e exigência de prazos máximos (art. 30, § 1º da Lei 8.666/1993);

9.5.3.5 habilitação jurídica pautada em certificado de registro cadastral emitido pela própria prefeitura, por não encontrar amparo no que dispõe o art. 32, § 1º e 2º da Lei 8.666/1993;

9.5.3.6 habilitação econômico-financeira pautada na exigência de capital integralizado ou de índices contábeis não usualmente adotados, em contrariedade ao que dispõe o Acórdão TCU 170/2007 - Plenário e Acórdão TCU 1.898/2006 - Plenário.

9.5.4 para realizar ações de manutenção nas obras viabilizadas pelo Contrato de Repasse 210.405-21/2006 (drenagem pluvial), visando evitar a deterioração dos bens (quebra de meio-fios e bocas de lobo), uma vez que o cuidado com a finalidade e funcionalidade dos objetos contratados ou conveniados constitui em dever jurídico dos gestores;

9.5.5 para estimar o custo de aquisição nas licitações processadas na modalidade pregão, visando evitar a impropriedade identificada no Pregão Eletrônico 009/2008;

9.5.6 para atentar para a organização dos processos que tramem da aplicação de recursos públicos federais, em especial para o seguinte:

9.5.6.1 os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, a execução (do procedimento licitatório ao pagamento das faturas/notas fiscais) e a prestação de contas;

9.5.6.2 o gerenciamento administrativo dos processos deve propiciar o registro histórico de seus encaminhamentos e possibilitar sua ágil localização;

9.5.7 para não mais aplicar recursos federais no Contrato 208/2004, proveniente da Concorrência 002/2004, além daqueles vinculados ao Contrato de Repasse 210.405-21/2006, por infringir o disposto nos arts. 6º, IX, 7º, § 2º, II e III da Lei 8.666/1993;

9.6 alertar ao Município de Cristalina/GO:

9.6.1 para não aplicar recursos públicos federais transferidos à municipalidade na consecução de obras e serviços cujos editais licitatórios sejam de conteúdo genérico (objeto amplo e impreciso), em desacordo com o art. 6º, IX, 7º, § 2º, II e III da Lei 8.666/1993, ou contemplem critérios de habilitação indevidos, da forma como se segue:

9.6.1.1 extensão das exigências de qualificação técnica ao âmbito de serviços executados pela própria pessoa jurídica (capacitação técnico-operacional), tendo em vista que tais exigências devem se ater à capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/1993;

9.6.1.2 exigência concomitante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo e também das modalidades de garantia prescritas em lei (caução, seguro-garantia e fiança bancária), o que é vedado pelo art. 31, § 2º da Lei 8.666/1993;

9.6.1.3 obrigatoriedade de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa licitante, para efeito de qualificação técnica, em face do que dispõe o Acórdão TCU 2.297/2005 - Plenário, quanto ao entendimento do conceito de "quadro permanente";

9.6.1.4 exigência de comprovação de execução de itens de serviço, a título de capacitação técnico-profissional, em quantidade e natureza incompatíveis com o objeto do contrato, ou mediante limitação da quantidade de certidões e exigência de prazos máximos (art. 30, § 1º da Lei 8.666/1993);

9.6.1.5 habilitação jurídica pautada em certificado de registro cadastral emitido pela própria prefeitura, por não encontrar amparo no que dispõe o art. 32, § 1º e 2º da Lei 8.666/1993;

9.6.1.6 habilitação econômico-financeira pautada na exigência de capital integralizado ou de índices contábeis não usualmente adotados, em contrariedade ao que dispõe o Acórdão TCU 170/2007 - Plenário e Acórdão TCU 1.898/2006 - Plenário.

9.6.2 para realizar ações de manutenção nas obras viabilizadas pelo Contrato de Repasse 213.473-14/2006 (drenagem pluvial), visando evitar a deterioração dos bens (quebra de meio-fios e bocas de lobo), uma vez que o cuidado com a finalidade e funcionalidade dos objetos contratados ou conveniados constitui em dever jurídico dos gestores;

9.6.3 para atentar para a organização dos processos que tramem da aplicação de recursos públicos federais, em especial para o seguinte:

9.6.3.1 os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, a execução (do procedimento licitatório ao pagamento das faturas/notas fiscais) e a prestação de contas;

9.6.3.2 o gerenciamento administrativo dos processos deve propiciar o registro histórico de seus encaminhamentos e possibilitar sua ágil localização;

9.7 dar ciência ao FNDE para que acompanhe a execução da obra objeto do Convênio 710286/2008 (construção de creche), firmado com o Município de Cristalina/GO, informando a esta Corte o resultado de sua prestação de contas, instaurando tomada de contas especial no caso de constatação da má aplicação dos recursos federais.

9.8 dar ciência à Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Brasília Sul sobre as irregularidades identificadas por auditoria desta Corte quanto à gestão do Contrato de Repasse 0192.806-71/2006, celebrado com o Município de Cristalina/GO, notadamente a que diz respeito ao atraso na execução do objeto contratado, o que pode implicar a obrigação de adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de tomada de contas especial;

9.9 declarar a inidoneidade das empresas R. F. Construções Ltda. (CNPJ 10.685.506/0001-35) e LC Engenharia Ltda. (CNPJ 10.586.921/0001-31) para participar de licitação da administração pública federal, pelo prazo de cinco anos, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10 encaminhar cópia do presente acórdão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à declaração de inidoneidade constante no subitem 9.12;

9.11 encaminhar o inteiro teor desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, para que adote as providências que entender pertinentes com relação aos indícios de fraude detectados na condução do processo licitatório para a construção de unidade de saúde na cidade de Planaltina/GO, Carta-convite 0046/2009, no âmbito do Convênio FNS 602/2007 (Siafi 618310);

9.12 encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para adoção das medidas que entender pertinentes, no que se refere às questões inerentes à sua atuação;

9.13 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.14 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2026-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2027/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.027/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Carlos Alberto Richa (CPF 541.917.509-68); Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87).

4. Unidades: Secretaria Nacional de Juventude - PR; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDA; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Educação; Prefeitura Municipal de Curitiba/PR; Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nos municípios de Cascavel e Curitiba, ambos no Paraná, na modalidade FOC (Fiscalização de Orientação Centralizada), objetivando a verificação da regularidade na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Projovem - Adolescente - Serviços Socioeducativos, Projovem Urbano e Projovem Trabalhador (Fiscalis 673/2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Prefeito Municipal de Cascavel, Sr. Edgar Bueno;

9.2. determinar à Coordenação-Geral de Empreendedorismo Juvenil do Ministério do Trabalho Emprego, com fundamento nos arts. 43 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 120 dias, reanalise a prestação de contas referente ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador do Município de Cascavel/PR, sobretudo, com vistas a:

9.2.1. verificar a inclusão de despesas com eventos programados, pagamentos de diárias, passagens para os encontros técnicos e o seguro de vida dos alunos, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2009 celebrado com o Senai, uma vez que estas despesas não foram realizadas pelo Senai/PR, tampouco foram devidamente comprovadas pela municipalidade;

9.2.2. instaurar, se for o caso, as medidas tendentes à devolução dos recursos, informando-se a este Tribunal os resultados alcançados em até 60 dias após o prazo fixado retro;

9.2.3. apurar a regularidade da realização de despesas com café e água constante da Relação de Pagamentos do Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2009, as quais estavam desacompanhadas da devida documentação comprobatória e considerando que estas despesas já estão previstas no valor do aluno/hora (R\$ 3,95), conforme o Termo de Referência contida no Anexo I da Portaria MTE nº 991/2008;

9.2.4. aferir a necessidade de devolução, devidamente atualizada, aos cofres do Ministério do Trabalho e Emprego dos valores referentes à diferença de 405 (1300-895) jovens não qualificados no âmbito do referido programa, consoante reconhecido pelo próprio gestor municipal no presente processo;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com fundamento nos arts. 43 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, caso ainda vigentes o contrato e o convênio a seguir mencionados:

9.3.1. exija da empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., ou de qualquer outra que venha a substituí-la, que preste os serviços de fornecimento de lanches para os alunos do programa Projovem de forma adequada, isto é, fornecendo alimentos acondicionados em recipientes adequados que mantenha a temperatura ideal para consumo, preservando a integridade/qualidade do produto, evitando-se assim que os lanches sejam fornecidos em sacos plásticos, os sucos em garrafa PET, sem refrigeração, e que as bebidas sejam servidas quentes em recipientes sem a adequada higienização, como constatado nesta fiscalização;

9.3.2. formalize adequadamente os convênios celebrados com entidades privadas para a execução do Programa Projovem Adolescente, visto que não estão previstas cláusulas essenciais como as que obriguem o executor a prestar contas, a manter os valores repassados em conta específica, a realizar licitação ou a restituir os valores não utilizados;

9.3.3. exija das entidades conveniadas para a execução do Programa Projovem Adolescente, que atestem nas notas fiscais incluídas nas prestações de contas, a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, bem como identifique esses documentos com o número do Convênio, nos termos do art. 62 da Lei 4.320/64 e art. 30, *caput* da IN/STN 01/1997;

9.3.4. ajuste, se ainda não fez, o plano de trabalho do Convênio 3245/2008, celebrado com o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos - IDDEHA, de modo a compatibilizar as despesas com a aquisição de materiais de consumo às atividades de competência da entidade conveniada, pois foram adquiridos materiais didático com esses recursos, embora o fornecimento desses materiais não esteja previsto no Convênio.

9.4. dar ciência à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS que ficou evidenciada na execução do Programa Projovem adolescente realizado pelo Município de Cascavel/PR a existência de falhas no controle, pelas seguintes situações:

9.4.1. funcionamento de coletivos sem o número mínimo de 15 alunos (Coletivos CRAS Periolo - 11 jovens e CRAS Julieta Bueno - 12 jovens) infringindo o art. 13 da Portaria MDS nº 171/2009;

9.4.2. a liberação dos recursos não está obedecendo as regras contidas no § 1º, do art. 35 da Portaria MDS nº 171/2009, pois a liberação mensal é de R\$ 10.050,00, referente ao pagamento integral para 8 coletivos, quando a liberação de recursos para os 2 coletivos sem o número mínimo de jovens deveria ser de R\$ 628,00 cada;

9.4.3. não houve nenhuma providência adotada pelo MDS em razão da não utilização dos recursos repassados ao município;

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cascavel de que:



9.5.1. constatou-se excessiva demora na utilização dos recursos federais repassados por meio do Programa Projuvem Adolescente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, causando prejuízo aos beneficiários do referido programa;

9.5.2. no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2009 celebrado com o Senai/PR foi constatado pagamento antecipado, sem a regular liquidação, infringindo o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64;

9.6. autorizar, desde logo, a realização de monitoramento das determinações exaradas; e

9.7. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2028/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.810/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MICI, Município de Manaus/AM e Caixa Econômica Federal - Caixa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.435/2010 - Plenário, com o objetivo de verificar a regularidade da implantação de loteamentos residenciais de especial interesse social no Município de Manaus/AM, a saber Residenciais Parque dos Buritis I e II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com fulcro no inciso II do art. 43 da lei n. 8.443/1992, as audiências dos responsáveis adiante indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, manifestem-se, cada qual segundo as suas atribuições, sobre as ocorrências relacionadas:

9.1.1. responsável pelo Município de Manaus/AM, atual Prefeito:

9.1.1.1. inconsistências e deficiências relacionadas ao projeto básico que subsidiou o processo licitatório do Edital n. 31/2010-CL-SEMINF/PM, muitas das quais relacionadas à falta de projeto estrutural das unidades habitacionais (subitem 3.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.1.2. inconsistências detectadas na planilha de preços do Edital n. 31/2010:

9.1.1.2.1. erro no cálculo da composição de custo unitário do serviço "Escada Tipo Caracol (LEQUE) Ø 1,20 m", o qual gerou sobrepreço no serviço de R\$ 912.005,18 (novecentos e doze mil, cinco reais e dezoito centavos), conforme subitem 3.2 do Relatório de Auditoria;

9.1.1.2.2. ausência de itens referentes à "Mobilização e Desmobilização de Canteiro" e "Administração da Obra" na planilha orçamentária do Edital n. 31/2010 (subitem 3.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.2. do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, e dos pareceristas jurídicos, responsáveis pelo parecer prévio de que trata o art. 38, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, Sra. Maria Roza de Araújo, Sr. Duvani dos Santos Gomes e do Sr. Procurador do Município de Manaus, cujo nome será identificado posteriormente pela 3ª Secob, sobre a falta de justificativa sobre a

não-adoção do parcelamento do objeto de que trata o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, de modo a ampliar a competitividade do certame e a assegurar a economia de escala;

9.1.3. da Sra. Noêmia de Sousa Jacob, Superintendente Regional da Superintendência Regional de Manaus/Caixa, do Sr. Hamilton César Pacheco Bandeira, Gerente Regional de Sustentação ao Negócio Governo/Superintendência Regional de Manaus/Caixa, bem como do Sr. Luiz Henrique Delattre, engenheiro responsável pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia da Caixa, em decorrência das informações constantes do referido Laudo de Análise Técnica de Engenharia que atestou a completude do projeto básico que subsidiou o processo licitatório do Edital n. 31/2010-CL-SEMINF/PM, apesar das suas inconsistências e deficiências, como a falta de especificações de serviços em decorrência da inexistência/insuficiência de projeto estrutural (subitem 3.1. do Relatório de Auditoria);

9.1.4. do Sr. Americo Gorayeb Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura de Manaus/AM, pela "aprovação técnica" e pela "aprovação do projeto básico" sem atentar para as respectivas deficiências e inconsistências, segundo o detalhamento constante do subitem 3.1 do Relatório de Auditoria;

9.2. promover a oitiva da Econcel Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda., vencedora do certame, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, manifeste-se quanto às inconsistências detectadas na planilha de preços do Edital n. 31/2010-CL-SEMINF/PM, consignadas nos subitens 9.1.1.2.1 e 9.1.1.2.2 deste Acórdão;

9.3. determinar à 3ª Secob que:

9.3.1. promova a juntada da documentação relacionada às disposições do subitem 9.4.1 do Acórdão n. 1.924/2010 - Plenário, bem como deste Acórdão, com Relatório e Proposta de Deliberação que o sustentam, ao TC n. 000.278/2010-6, para que nele seja analisada, em confronto com os demais elementos, o respectivo cumprimento da determinação sobre a comprovação da titularidade dos terrenos destinados aos Residenciais Parque dos Buritis I e II, na cidade de Manaus/AM;

9.3.2. encaminhe, anexo às notificações das audiências consignadas neste decisum, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, bem como do Relatório de Auditoria (Peça n. 23), aos responsáveis relacionados no subitem 9.1 retro, a fim de subsidiar a resposta às respectivas audiências;

9.3.3. identifique o nome do Procurador do Município que assinou, em conjunto com a Sra. Maria Roza de Araújo e Sr. Duvani dos Santos Gomes, o parecer jurídico constante das páginas 189 e 190 da Peça n. 15, e inclua-o na notificação a que se refere a audiência do subitem 9.1.2 deste Acórdão;

9.3.4. dê prioridade na instrução destes autos;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.309/2010 (LDO 2011), no Edital da Concorrência n. 31/2010, relativo aos serviços de implantação dos loteamentos residenciais de especial interesse social Parque dos Buritis I e II - Bairro Santa Etelvina - Manaus/AM (PT 16.451.1128.10S6.0010 - 2011 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários na Região Norte).

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2029/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.908/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil - MF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, por força do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, em diversos órgãos e entidades do Governo Federal, com o objetivo precípua de examinar a aderência do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf aos dispositivos legais e regulamentares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes nos subitens 9.1.1, 9.4, 9.6 e 9.7; implementados, os subitens 9.9.1 e 9.9.2; em cumprimento, os subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 9.1.6, 9.2 e 9.5.1; e parcialmente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3 e 9.5.2 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Agricultura Familiar que, no prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de dar efetivo cumprimento ao Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, sob pena de aplicação de multa, consoante disposto no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

9.2.1. encaminhe ao Banco Central do Brasil, relação com as 47.065 (quarenta e sete mil e sessenta e cinco) DAPs canceladas, tratadas no subitem 2.1.1 do Relatório, decorrentes do item 9.1.1 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, para que sejam verificados os mutuários que obtiveram crédito em decorrência de DAP nula;

9.2.2. adote as providências necessárias para recuperar e identificar as 93 (noventa e três) DAPs restantes de que trata o subitem 2.1.4 do Relatório para total cumprimento do item 9.1.4 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, com o fim de verificar a necessidade de anulá-las, e encaminhe as informações ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público Federal;

9.2.3. institua, de posse das informações fornecidas mensalmente pelos bancos e órgãos conveniados, conforme consta do item 2.2 do Relatório, uma rotina de trabalho no sentido de verificar, mensalmente, entre as DAPs que utilizaram o crédito agrícola, a veracidade das informações prestadas pelos pronafianos, atestando a validade daquelas DAPs. Após apuração, encaminhe à instituição financeira e ao Banco Central do Brasil relação com as DAPs não validadas;

9.2.4. anule pelo menos um dos registros das 3.439 (três mil quatrocentos e trinta e nove) DAPs dos beneficiários do Pronaf titulares de mais de um Documento de Aptidão, de que trata o subitem 2.1.2 do Relatório e constante do item 9.1.2 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, em respeito ao princípio da unicidade disposto na Portaria MDA nº 52/2007, de que forma que reste apenas um DAP por beneficiário, e encaminhe as informações ao Bacen quanto às DAPs anuladas;

9.2.5. encaminhe o resultado dos processos administrativos abertos em cumprimento ao item 9.1.6 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário ao Banco Central do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, para adoção das providências cabíveis (subitem 2.1.6 do Relatório); e

9.2.6. insira no próximo relatório de gestão das contas:

9.2.6.1. o resultado obtido nos processos administrativos de que trata o item 2.1.3 do Relatório, relativos a mutuários com renda superior à permitida em cada grupo do Pronaf, e encaminhe ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público Federal as informações quanto às DAPs consideradas inválidas;

9.2.6.2. o resultado apurado nos 93 (noventa e três) processos administrativos de que trata o subitem 2.1.4 do Relatório, relativos ao item 9.1.4 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário;

9.2.6.3. o resultado apurado nos 63 (sessenta e três) processos administrativos de que trata o subitem 2.1.6 do Relatório, relativos ao item 9.1.6 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário; e

9.2.6.4. as providências adotadas para a localização e cancelamento da DAP do titular citado no Ofício Gab/SAF/Nº 157/09, item 1.7, conforme mencionado no subitem 2.3 do Relatório, com posterior envio da informação ao Banco Central do Brasil para adoção das providências necessárias;

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil que, no prazo de 90 (noventa) dias, com intuito de dar efetivo cumprimento ao Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, sob pena de aplicação de multa, consoante disposto no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992:

9.3.1. promova, de posse das informações enviadas pela Secretaria de Agricultura Familiar quanto ao resultado apurado nos processos administrativos de que tratam os subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.6 do Relatório, e à anulação das DAPs, tratada no subitem 2.5.2 do Relatório, a desclassificação dos créditos concedidos indevidamente, conforme determina o Manual de Crédito Rural, encaminhando, posteriormente, em novo prazo de 90 (noventa) dias, o resultado quanto à desclassificação à Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com as informações referentes ao nome do mutuário, CPF, número da DAP inválida, valor contratado e data da anulação da DAP e da desclassificação da operação de crédito, para as providências cabíveis;

9.3.2. encaminhe ao Ministério da Integração Nacional os documentos comprobatórios das irregularidades ocorridas no município de Angélica/MS, por se tratar de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (subitem 2.3 do Relatório); e

9.3.3. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, após a conclusão e aprovação do relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 1º de novembro de 2010, o novo cronograma para aprimoramento do Recor (subitem 2.5.1 do Relatório);

9.4. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Ministério da Fazenda que encaminhem ao Banco Central do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias, propostas para definição do novo leiaute do Recor com intuito de dar efetivo cumprimento ao Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, sob pena de aplicação de multa, consoante disposto no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992 (subitem 2.5.1 do Relatório);

9.5. determinar ao Banco do Brasil S/A, com fulcro no art. 63 da Portaria SAF nº 12, de 28 de maio de 2010, que estabeleça rotina de envio à Secretaria de Agricultura Familiar, no prazo de até 30 (trinta) dias, das irregularidades com relação às DAPs detectadas nas fiscalizações realizadas no âmbito do Pronaf, e que, na hipótese de constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais, comunique os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público Federal ou às autoridades tributárias, conforme disposto no MCR capítulo 2, seção 7 (subitem 2.4 do Relatório);

9.6. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, de posse das informações enviadas pelo Banco Central do Brasil, tratadas nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.5.2 e 2.1.6 do Relatório, adote as medidas necessárias no intuito de obter a devolução em dobro dos valores subvencionados, como determina a Seção 1, capítulo 10, do MCR, e o art. 6º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e informe as providências adotadas ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.7. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Controladoria-Geral da União, que envie ao TCU, em até 90 (noventa) dias, plano de ação que contemple atividades, cronograma e responsáveis com o objetivo de compartilhamento dos dados que contenham qualificações socioeconômicas dos agricultores familiares, para que o MDA ateste as características exigidas nos normativos para inclusão nos grupos do Pronaf, com vistas ao cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2.280/2008-TCU-Plenário, sob pena de aplicação de multa, consoante o disposto no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992 (itens 2.1.6.16 c/c 2.2.1.12/14 do Relatório);

9.8. determinar ao Ministério da Integração Nacional que informe, no próximo relatório de gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), as providências adotadas no tocante às irregularidades ocorridas com aplicação dos recursos do Pronaf no município de Angélica/MS, conforme dispõem o art. 5º, da Lei 8443, de 1992, e a IN TCU nº 63/2010 (subitem 2.3 do Relatório);

9.9. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Banco Central do Brasil, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério Público da União; à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como, para conhecimento, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.10. apensar os presentes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 026.827/2007-0, conforme prescreve o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex nº 27/2009;

9.11. enviar os autos à Semag para que seja programada a realização do monitoramento das determinações e recomendações prolatadas neste Acórdão, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 14 da Resolução TCU nº 175/2005; e

9.12. manter o sigilo do Anexo II deste processo, com fundamento no art. 181 do Regimento Interno do TCU, dando-se publicidade aos demais elementos que compõem os autos.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2030/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.477/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Cláudio Roberto Lima do Rego (CPF 069.946.087-51); Luis Alberto Spagnolo (CPF 135.230.316-72); João Carlos Loss (CPF 451.520.807-10); João Bosco Santini Pereira (CPF 178.696.927-00); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Tarcísio Tarszkiewicz (CPF 491.680.619-00); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Ricardo Zorron Cavalcanti (CPF 476.831.207-15); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68); Jorge Assis da Cruz (CPF 567.516.037-68); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); Confab Industrial Sociedade Anônima (CNPJ 60.882.628/0001-90); e Confab Montagens Ltda. (CNPJ 47.376.454/0001-25).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandro Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Danielle Cristina Uemura (AB/SP 234.990); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Juliana de Holanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeney Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ

152.104); Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Maíra Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como processo apartado do TC 010.546/2009-4, em que se examinam, exclusivamente, os indícios de sobrepreço apurados no Contrato nº 0800.0033756.07.2 (CT-098), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar definitivamente este processo ao TC 010.546/2009-4; e

9.2. restituir os autos à Secob-3 para o cumprimento das medidas de sua alçada.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2030-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2031/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.478/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Clóvis de Almeida Júnior (CPF 462.651.809-59); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); Luiz Alberto de Oliveira Miranda (CPF 829.574.369-49); Luiz Alberto Martins de Miranda (CPF 066.109.288-78); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Marco Túlio Jennings (CPF 069.177.677-60); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Ivan Ilia Baltoski (CPF 316.700.839-34); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); Cegelec Ltda. (CNPJ 04.534.692/0001-09); Consórcio ABB/CEGELEC/MHA (CNPJ 08.872.353/0001-93); e ABB Ltda. (CNPJ 61.074.829/0001-23); e MHA Engenharia Ltda. (CNPJ 47.283.189/0001-30).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandro Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.121); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Lemos Farulla (OAB/RJ 96.130); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Danielle Cristina Uemura (AB/SP 234.990); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ



138.329); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 143.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ RJ 118.350); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Marinel de Sampaio (OAB/PR 38.747); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Maira Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Renato amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como processo apartado do TC 010.546/2009-4, em que se examinam, exclusivamente, os indícios de sobrepreço apurados no Contrato nº 0800.0031123.07.2 (CT-099), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar definitivamente este processo ao TC 010.546/2009-4; e

9.2. restituir os autos à Secob-3 para o cumprimento das medidas de sua alçada.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2032/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.480/2009-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Clarice Regina Czarnik Coelho Martins (CPF 916.571.999-91); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Maria Emília Guimarães Lovato Santos (CPF 508.894.199-49); Marco Túlio Jennings (CPF

069.177.677-60); Estefano Lapkovski Neto (CPF 402.175.409-10); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); e José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandro Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Danielle Cristina Uemura (OAB/SP 234.990); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Maria Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Maira Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Rodrigo Centeno Suzano (OAB/SP 202.286); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Wiliam Simões Cerqueira (OAB/SP 243.780).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como processo apartado do TC 010.546/2009-4, em que se examinam, exclusivamente, os indícios de sobrepreço apurados no Contrato nº 0800.0032558.07-2 (CT-107), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar definitivamente este processo ao TC 010.546/2009-4; e

9.2. restituir os autos à Secob-3 para o cumprimento das medidas de sua alçada.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2032-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2033/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.484/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Armando Silva Almeida (CPF 025.537.848-30); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Reginaldo Miras Bueno (CPF 450.730.909-34); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Marco Túlio Jennings (CPF 069.177.677-60); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); Normatel Nordeste Materiais Ltda. (CNPJ 05.353.545/0001-03).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandro Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Lemos Farulla (OAB/RJ 96.130); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Danielle Cristina Uemura (AB/SP 234.990); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 143.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ RJ 118.350); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Maira Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Renato amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Ruy Jorge Ro-

drigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como processo apartado do TC 010.546/2009-4, em que se examinam, exclusivamente, os indícios de sobrepreço apurados no Contrato nº 0800.0033801.07.2 (CT-117), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar definitivamente este processo ao TC 010.546/2009-4; e

9.2. restituir os autos à Secob-3 para o cumprimento das medidas de sua alçada.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2033-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2034/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.352/2009-5.

1.1. Apenso: 023.508/2010-8

2. Grupo II - Classe I- Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).

3.2. Responsáveis: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.898.180/0001-00); Sinalizadora Rodoviária Ltda. (87.942.454/0001-60); Pró Sinalização Viária Ltda. (44.218.154/0001-20).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Renato Soares Cunha (OAB/MG 36.060); Arianne Soares de Oliveira (OAB/MG 71.862); Leo Alves de Assis Jr. (OAB/MG 97.013); Heloisa Maristela Pereira (OAB/MG 95.480); Adriano José Borges Silva (OAB/BA 17.025); Adriele Pinheiro Reis Ayres de Brito (OAB/DF 23.490); Giovanna Ramos Mee do Nascimento (OAB/DF 30.790); Robson Maia Lins (OAB/SP 208.576); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF 21.776); Maurício Charlita de Freitas (OAB/DF 25.891); Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Consórcio Bravias contra o Acórdão TCU nº 1340/2011 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo Consórcio Bravias, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao embargante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do teor desta deliberação; e

9.3. arquivar estes autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 31/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2036, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-006.352/2011-1, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz na Relação nº 22/2011, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

RELAÇÃO Nº 22/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2036/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.352/2011-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: denúncia apócrifa.

1.2. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S/A - MT

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

Ata nº 28/2011 - Plenário

Data da Sessão: 3/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 16 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 4 de agosto de 2011.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

ATA Nº 32, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 17 horas e 17 minutos, o Presidente Benjamin Zymler declarou reaberta a sessão extraordinária do Plenário convocada, nos termos do art. 28, inc. VII, do Regimento Interno, para apreciação do processo nº TC-021.032/2003-0, que trata da revisão do Regimento Interno.

A Presidência registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, em férias, o Ministro Ubiratan Aguiar.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Reabro a Sessão Extraordinária convocada para a apreciação do processo que trata da revisão do Regimento Interno, que teve início no último dia 29 de junho.

Naquela oportunidade, o Tribunal aprovou os dispositivos do substitutivo do Relator, Ministro Augusto Nardes, que não foram objeto de emendas.

Consoante entendimento firmado entre esta Presidência e o Ministro Nardes, sugere-se que nesta ocasião se aprove, de forma expedita, as emendas oferecidas ao substitutivo que foram acatadas pelo Relator.

Resalto, por oportuno, que nada será considerado aprovado de forma definitiva até a votação da redação final do Regimento Interno revisado.

Assim, com o exame de hoje, teremos um texto completo do Regimento Interno, segundo o entendimento preliminar do Relator, que será disponibilizado para todos os gabinetes até a próxima 6ª feira, dia 05, no qual constarão identificadas todas as alterações já examinadas em relação ao texto atual do RI.

A partir de então, os senhores ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público terão 10 dias, ou seja, até o dia 15 do corrente, para apresentar ao Relator os destaques aos dispositivos previamente aprovados, de forma fundamentada, de modo a possibilitar o exame individualizado da matéria. Para isso, convoco, desde já, para o dia 23 de agosto, terça-feira, às 17hs., um encontro específico, com a finalidade de examinar esses destaques.

Após isso, novas oportunidades serão oferecidas, se necessário, para apreciação das emendas que receberam pareceres desfavoráveis do Relator e de outras propostas, bem como para a aprovação da redação final do Regimento Interno revisado.

Assegura-se, desse modo, que todas as questões de interesse de Vossas Excelências, inclusive as polêmicas ou controversas, sejam, a seu tempo, enfrentadas por este Plenário.

Se os senhores Ministros estiverem de acordo com a sistemática ora descrita, passo a palavra ao Relator, Ministro Augusto Nardes.

APRECIAÇÃO DO PROCESSO CONSTANTE DA PAUTA

Tendo sido aprovadas as emendas oferecidas ao substitutivo que foram acatadas pelo Relator, constantes da parte II do Substitutivo (Anexo Único), a Presidência convocou o Plenário para dar continuidade ao exame deste processo no próximo dia 23 de agosto, às 17 horas.

Às 17 horas e 28 minutos, a Presidência suspendeu a sessão extraordinária do Plenário, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 4 de agosto de 2011

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 29/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 10 de agosto de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.932/2011-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituída nos autos: não há.

TC-025.168/2011-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.035/2005-4

Natureza: Denúncia

Apensos: 021.562/2010-5 (Cobrança Executiva);

029.321/2010-7 (Cobrança Executiva); 029.320/2010-0 (Cobrança Executiva);

029.322/2010-3 (Cobrança Executiva); 029.319/2010-2 (Cobrança Executiva);

029.323/2010-0 (Cobrança Executiva);

029.318/2010-6 (Cobrança Executiva)

Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI 2.525); Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525); Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI 3.137); Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314/05); Thalyta Clementino Madeira Martins (OAB/PI 4.305/05); Eduardo Chaves da Silva (OAB/PI 4.172/04); Fernando Lima Leal (OAB/PI 4.300/05); João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218); Luis Valdir Bezerra (OAB/DF 2.093); Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037); Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050); Alice Carolina Fonseca de Oliveira (OAB/DF 19.082); Patrocínio Valverde de Moraes Neto (OAB/DF 5.810/E); Guilherme Capriata Vaccaro de Campelo Bezerra (OAB/DF 6.228); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Maria do Socorro de Fátima Ribeiro Sobreira (OAB/PI nº 2.128); Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675); Ger-son Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.051/2011-1

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art.55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

Advogados constituídos nos autos: não há.



TC-013.065/2011-4
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.368/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes de Souza OAB/RN 1.340, Nicolle Barbalho Simoneti de Queiroz Soares OAB/RN 6.857, Victor Rafael Fernandes Alves OAB/RN 8.093, Maria Clara Cunha Torquato OAB/RN 6.949, Karina Silveira Silva OAB/RN 7.805, Emanuel Paiva Palhano OAB/RN 2.783.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-004.696/2011-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-033.362/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.155/2011-5
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-019.301/2011-1
Natureza: Administrativo Unidade Proponente: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - SECEX/AM
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.769/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.403/2009-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe I - Recursos

TC-010.451/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-031.259/2010-3
Natureza: Embargos de Declaração
Advogado constituído nos autos: Nadia Oliveira Pegado, OAB/RJ nº 153.678.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.201/2010-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.143/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.886/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB/AM 5.851.

TC-017.256/2011-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.844/2009-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de agosto de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 31/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de agosto de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-011.032/2003-7
Apenso: TC-016.190/2006-3
Natureza: Recurso (Tomada de Contas)
Exercício: 2002
Recorrente: Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68);
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Advogado constituído nos autos: Newton Jorge Tinoco, OAB/MS 6312

TC-015.888/2008-5
Apenso: TC-006.976/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-002.766/2003-4
Natureza: Denúncia
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Interessado: Raul Christiano de Sanson Portella
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.127/2007-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT
Interessados: Construtora Ferreira Guedes S/A; João José dos Santos; Modern Continental Construções Ltda; Superintendência Regional do Dnit No Estado de Santa Catarina - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há;

TC-019.401/2004-7
Natureza: Representação
Órgão: Gabinete do Ministro - Mps
Interessados: Antonio Cesar Bassoli e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.738/2010-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização do Congresso Nacional; Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-001.944/1999-1
Apenso: 001.444/1999-9 (DENÚNCIA); 017.056/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Ademar Antonio de Almeida (273.430.228-49); Francisco Zagari Neto (304.487.948-53); Roberto Capuano (037.062.148-49); Walter Rodrigues Navas (369.051.788-53).
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-SP/2ª Região.
Advogado constituído nos autos: Thaís Ramos Rocha, OAB/DF 30.383.

TC-007.108/2011-7
Apenso: 012.801/2011-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Josias Matos de Araujo (039.310.132-00); João Carlos Oliveira Almeida (123.776.781-49).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.111/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Augusto Fabio Oliveira dos Santos (278.430.255-53); H & M Serviços Ltda. (09.305.041/0001-60); Jailton Melo dos Santos (311.460.075-15).
Interessado: Tecserv Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-obra Ltda. (03.906.867/0001-07).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.933/2004-7
Natureza: Adminitrativo
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.486/2006-8
Apenso: TC 022.439/2006-2 (Representação)
Natureza: Tomada de contas.
Exercício de 2005
Responsáveis: Antonio Pedro de Freitas Monteiro (002.750.167-14); Clovis Pio Lourenco Filho (643.309.408-25); Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55); Edson de Oliveira (347.857.361-00); Engeclinic Serviços Ltda. (04.128.433/0001-88); Gabriel Raimundo Magno Pinto (224.526.727-34); Joao Carlos Gerheim Infante (392.506.527-04); Jorge Ribeiro de Oliveira (308.770.247-15); Jose Raimundo da Silva Neto (499.064.707-63); José Alexandre Pires (760.800.307-30); José Maurício Lopes Martins de Sá (585.025.211-87); Jéferson Calderaro (320.564.279-15); Lourival da Silva Salgado (126.963.401-10); Lício Joaquim da Silva Rego (429.147.951-49); Manoel Cardoso de Moura (043.755.135-00); Martinho Lutero Moreira Godinho (656.709.736-15); Miguel Vareiro (178.114.301-34); Milton Braz Pagani (125.973.847-72); Noemia Silva Monteiro (461.788.641-91); Orlando Ferreira da Costa (699.038.407-72); Patricia Garone Figueira (186.360.448-04); Paulo de Moura Moutella (268.652.387-53); Queli Cristina do Couto Araujo (658.794.571-68); Ropsangela Goncalves Salgado (373.461.481-34); Rosângela Cunha de Menezes (612.644.230-04)
Entidade: Fundo de Administração do HFA - MD
Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

TC-025.579/2006-7
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPU
Entidade: Ministério do Turismo
Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Leonardo Augusto Leão Lara (OAB-MG 74.173), Samuel Mol Alves (OAB-MG 98.877), Christiano Berg Carvalhaes de Paiva (OAB-MG 86.700), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163), Pierpaolo Cruz Bottini (OAB-SP 163.657), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828) e Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015)

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-004.679/2011-3
Natureza: Desestatização
Responsável: Nelson José Hübner - Diretor- Geral da Aneel
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Mme; Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.803/2011-3
Natureza: Desestatização
Responsável: Nelson José Hübner - Diretor- Geral da Aneel
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-010.174/2010-9
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-005.036/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto de Peso e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem/AM
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.852/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura - MinC
Responsáveis: Marino Lobello (CPF 227.363.368-87); Prêmio Editorial Ltda. (CNPJ 54.386.677/0001-39) Advogados constituídos nos autos: José Maurício Fittipaldi (OAB/SP nº 221.054); Fábio Cesnik (OAB/SP nº 146.717); Maira Pires Videira (OAB/SP nº 166.067) e Flávio Resende Pena Costa (OAB/DF nº 27.705)
Interessado(s) na Sustentação Oral
José Maurício Cezar Fittipaldi - OAB/SP 221.054

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.481/2011-1
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Representação (VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 20/04/2011 - ATA 13/2011)
REVISOR: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 22/2011)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Interessado: Êxito Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 07.391.673/0001-69)
Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza OAB/SP 161.621.

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-002.128/2006-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: Ministério Público/Tribunal de Contas da União.
Entidade: Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA (CNPJ nº 06.229.397/0001-74).
Responsável: Pedro Ribeiro Barros, ex-prefeito (CPF nº 272.573.203-49). Advogados constituídos nos autos: Tiago Ribeiro Dantas, OAB-MA nº 8.704; Elano Martins Coelho, OAB-PI nº 4.400.

TC-033.645/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Embargante: Caixa Econômica Federal - CAIXA Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 17.510 OAB/DF; Aline Lisboa Naves Guimarães, 22.400 OAB/DF; Ana Cecília Costa Ponciano, 22.260 OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Anna Maria Marques de Almeida, 4.045 OAB/DF; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17.041 OAB/DF; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castelo Chiossi, 157.199 OAB/SP; Ceres de Jesus Silva Araújo, OAB/MA 3396; Christiane Barozzi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro, 18.050, OAB/DF; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonsclierikel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa de Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elísia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Estanislau Luciano de Oliveira 62.564, OAB/MG; Eugenia Costeski Crosati, 24.512 OAB/DF; Fabiana Calvino Marques Pereira, 16.226, OAB/DF; Fernando José Azalim Piantavini, 18.404 OAB/DF; Flavio Adalberto Ramos Giussani, 42.217 OAB/SP; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Gírlana Granja Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'avila Honorato Furtado, 81.996 OAB/MG; Guilherme Lopes Mair, 241.701 OAB/SP; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, 15.576 OAB/PE; Helena Sirimarco Moreira Guedes 29.026, OAB/DF; Iran Neves Brito Junior, 15.856 OAB/DF; Isabella Gomes Machado, 10.482 OAB/DF; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; José Antônio Martins Lacerda 80.50, OAB/MG; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Julio Vitor Greve, 7.677 OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaiff, 16.557 OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Pinto Fontes, 122.499 OAB/RJ; Leonardo Tostes dos Santos 19.481, OAB/DF; Ligia Carolina Bortoloni Ide, 96.654 OAB/MG; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcelo Frossard

Pincinato, 21.768 OAB/DF; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF; Marcos Ulhoa Dani 83.645, OAB/MG; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira. de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Maria Laura Domingues Alcoforado, 8.895 OAB/PE; Marília Regueira Dias, 18.461, OAB/DF; Mano Luiz Machado, 4.848 OAB/DF; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF; Natanuel Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Neiva de Fátima Pereira, 56.865 OAB/MG; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF; Paulo Alexandre Vieira Moço, 23.859 OAB/DF; Renata Costa Silva Brandão, 73.532 OAB/MG; Salvador Congentino Neto 158.736, OAB/SP; Samir Nacim Francisco, 1.640 OAB/DF; Satiro Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22.527 OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.690/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.196/2011-9
Apensos: TC-012.730/2011-4 e TC-016.730/2011-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.206/2011-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.868/2010-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Prefeitura do Município do Rio de Janeiro

Interessado: Tribunal de Contas da União; 9ª Secex Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB 58.426/RJ); Mara Rocha Aguiar (OAB 52.897/RJ); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB 56.920/RJ); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB 95.440/RJ); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB 5.735/DF); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB 46.777/RJ); Renato Goldstein (OAB 57.135/RJ); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB 99.297/RJ); Patice Gilles Paim Lyard (OAB 121.558/RJ); Amaro de Oliveira Filho (OAB 95.156/RJ); Henri Wataru Koga (OAB 202.717/SP); Melissa Cordeiro Dutra (OAB 116.569/RJ); André Luiz Bastos (OAB 140.295/RJ); Mauricio Vasconcelos Galvão Filho (OAB 113.087/RJ); Raoni da Cruz Chaves (OAB 108.845/RJ); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB 25.384/RJ); Marcelo Lipcovich Quadros da Silva (OAB 46.807/RJ); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460/RJ); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB 77.775/RJ); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB 191.390-A/SP); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB 39.435/RJ); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB 51.099/SP); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB 90.412/RJ); Yara Coelho Martinez (OAB 134.443/RJ); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB 82.542/RJ); Rogério Fraga Mercadante (OAB 152.926/SP); Bruno Machado Eiras (OAB 112.5679/RJ); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB 95.457/RJ); Renato Costa Ganeff Ribeiro (OAB 134.314/RJ); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB 109.813/RJ); Luís Cláudio de Lima Amarante (OAB 156.859/SP); Nelson Alexandre Paloni (OAB 136.989/SP); Luciana Vilela Gonçalves (OAB 160.544/SP); Leonardo Forster (OAB 209.708-B/SP); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB 20.223/PE); Juliana Souto de Noronha (OAB 108.106/RJ); Clery Jesuz da Silveira (OAB 113.245/RJ); Paula Souza de Menezes (OAB 109.716/RJ); Romero Paes Barreto de Albuquerque (OAB 23.683/PE); Felipe Fernandes de Christo (OAB 120.614/RJ); Eduardo Pontieri (OAB 234.635/SP); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB 113.066/RJ); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB 133.596/RJ); André Carvalho Teixeira (18.135/DF); Juliana Calixto Pereira (OAB 130.070/RJ); Felipe Machado Guedes (OAB 150.032/RJ); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB 129.385/RJ); Cristiano Caldas Pinto (OAB 129.593/RJ)

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-002.500/2002-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas Simplificada)
Exercício: 2000
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Estado do Rio Grande do Sul - Sescop/RS
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Vicente Joaquim Bogo, ex-presidente; Erico André Pegoraro, ex-superintendente; Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Venda do Brasil Ltda.; Cooperativa de Trabalhos Técnicos e Serviços Especializados Ltda.; Cooperativa de Técnicos do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Cooperativa Triticola dos Produtores Cruzaltenses Ltda.; Cooperativa Triticola e Agropastoril de Giruá; Central Agro-industrial de Cooperativas do Alto Jacuí Ltda.; Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.; Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda.; Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda.; Cooperativa Mista São Luiz Ltda.; Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda.; Cooperativa Mista General Osório Ltda.; Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda.; Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda.; Cooperativa Triticola Palmeirense Ltda.; Cooperativa Triticola Regional Sãoluizense Ltda.; Cooperativa Triticola de Getúlio Vargas Ltda.; Cooperativa Triticola Sananduva Ltda.; Cooperativa Triticola Erechim Ltda.; Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda.; Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda.; Cooperativa Triticola de Encruzilhada do Sul Ltda.; Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda.; Fundação de Cooperaçao para o Desenvolvimento Cultural; Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores; Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18618; Renato Andrade de Souza, OAB/DF 20116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4006/E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4112/E; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF 4413/E; Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 6392/E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5194/E; Paulo Gonçalves da Silva Junior, OAB/DF 5244; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6246/E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6277/E; Marta Regina Debortoli, OAB/RS 40157; Daltro Pedro D'Agostini, OAB/RS 13336; Viviane B. Giacomazzi, OAB/RS 33913; e Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF 12315

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.453/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Charlys Antonio Lucena Silva
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.345/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Superintendência Regional do Dnit nos estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
Responsável: Luiz Antônio Pagot
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-002.231/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações.
Interessado: Gabriel Santos da Silva Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.582/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Responsáveis: Agromoto Materias de Irrigação Ltda; C.W.C Distribuidora Ltda; Duro Plásticos Ltda.; Raimundo Angelino de Oliveira

Interessado: Mário Sérgio Cassoli Dias Advogada constituída nos autos: Sandra Carla Matos (OAB-GO 30.786-A, OAB-SC 8.777)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-017.247/2011-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
Interessado: Câmara dos Deputados. Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe III - Consultas

TC-019.449/2011-9
Natureza: Consulta.
Órgão: Ministério do Turismo.
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.371/2005-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 8ª Unit (SP).
Responsáveis: Deuzedir Martins, CPF 276.724.178-00, ex-Chefe do extinto 8.º Distrito Rodoviário Federal - 8.º DRF/SP/DNER; Ademir Marques, CPF 171.105.136-53, ex-Chefe da Residência Regional em Registro/SP; Domingos Carlos Guedes, CPF 031.553.158-49, ex-Chefe do Serviço Rodoviário do 8.º DRF/DNER/SP; Murilo Arantes Oliveira, CPF 062.286.316-91, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária Substituto; Mauro Ernesto Campos Lima, CPF 160.271.757-53, Coordenador de Obras Diretas/CGCTR/DIT; Luis Munhoz Prosel Junior, CPF 459.516.676-51, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária - GCCONT; Alexandre Silveira de Oliveira, CPF 790.224.996-34, ex-Diretor Geral do DNIT; Edson de Jesus dos Santos, CPF 849.453.467-04, Ex-Inventariante Interino do DNER. Advogados constituídos nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 121.890; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; e José Clemente de Araújo Neto, OAB/MG 72.523-B.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.709/2011-6
Apenso: TC 015.839/2011-7
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: A3 Brasil Promoções e Organizações de Eventos Ltda. (CNPJ 06.021.598/0001-81) e ZZ3 Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 07.715.069/0001-40). Advogados constituídos nos autos: Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555); André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Cristiane Nina Antunes (OAB/DF 20.132); Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971); Luiz César Simões Cardoso (OAB/DF 22.435); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB/DF 34.184); Priscila Brito Marangon (OAB/DF 25.562); e Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414).

TC-028.817/2010-9
Natureza: Monitoramento
Entidade: Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT).
Interessado: Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF 21.359; Carlos Henrique Vieira Teixeira, OAB/DF 12.378; Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF 34.406.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-004.138/2008-7
(com 3 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
Embargante: Ministério da Defesa. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.322/2002-8
Apenso: TC 008.373/2009-3, TC 007.407/2001-3, TC 000.486/2004-0.
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Integração Nacional.
Recorrentes: Guilherme Carloni Salzedas (CPF 137.224.628-27), Vitalino Fonseca Neto (CPF 004.380.491-87), Esacheu Cipriano Nascimento (CPF 171.797.189-04), Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (CPF 023.549.804-18), César Augusto de Resende Lara (CPF 285.035.111-34), Marcus Aurélio Borges Eugênio (CPF 002.641.214-49), Antônio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (CPF 002.577.104-34) e Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (CNPJ 40.813.057/0001-24). Advogados constituídos nos autos: Paulo Azevedo - OAB/PE 4568; Antonio Domingos da Silva Maia - OAB/PE 20.171; João Eduardo Bueno Netto Nascimento - OAB/MS 10.704; Júnia de Abreu Grimarães Souto - OAB/DF 10.778 e Camila Montalvão de Albuquerque - OAB/DF 28.729.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.004/2006-2
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Petrobras S. A. (30.012.447/0001-41).
Responsáveis: Antonio José Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Flavio Diniz Fontes (116.249.731-91); GDK S.A. (34.152.199/0004-38); Gilson da Silva Figueredo (163.009.555-91); Jose Rocha Sobrinho (120.335.885-72); Marcelo Jose Ladeiro Costa (105.115.125-20); Marco Aurelio Marinho Paz (184.289.591-53); Odair Geraldo dos Santos (229.219.586-00); Vandemir Ferreira de Oliveira (150.641.825-20) Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

TC-018.910/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre no Estado de São Paulo - Dnit/SP.
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot, diretor-geral do Dnit (CPF 435.102.567-00); Rômulo do Carmo Ferreira Neto, diretor de Infraestrutura Ferroviária do Dnit (CPF 288.906.631-20); Luiz Fernando de Pádua Fonseca, ex-diretor de Infraestrutura Ferroviária do Dnit (CPF 586.131.106-49); e Ricardo Rossi Madalena, superintendente regional do Dnit/SP (CPF 137.221.248-59).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.295/2010-9
Natureza: Consulta
Interessado: Ministro Cesar Asfor Rocha, Presidente
Órgão: Conselho da Justiça Federal (CJF).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.099/2001-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Departamento de Qualificação - MTE
Interessados: Assoc. dos Lapidadores e Artesãos do DF (01.752.158/0001-80); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359 e Gabriel Bastos (CPF 019.609.131-40).

TC-010.075/2005-6
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas de 2004)
Entidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Goiás - Sesi/GO
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO 3360), Simone da Silva Santos (OAB/GO 12667), Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16057) e Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 4525)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-025.694/2010-3
Apenso: TC 029.708/2010-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Responsáveis: Carlos Alberto Garcia Vieira (477.825.520-87); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Claudio dos Santos Varejão (905.106.407-10); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)
Interessado: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.837/2010-4
Natureza: Representação (com requerimento de medida cautelar)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Interessada: Sermatec - Assistência Técnica Ltda. (CNPJ 03.602.000/0001-50)
Advogados constituídos nos autos: Aci Heli Coutinho (OAB/MG 51.588), Alexandre Lopes Lacerda, (OAB/MG 54.654), Débora Rezende Aguiar Nunes (OAB/MG 70.139), Fernanda Almeida Lages (OAB/MG 69.166), Carolina Santos Barros Duarte (OAB/MG 1.03.546), Thiago Duarte de Campos (OAB/MG 98.983), Jucélia Santana Ferreira (OAB/MG 94.675), Francisco Rezende Silveira Júnior (OAB/MG 113.033), Graciele Aguiar Quaresma (OAB/MG 115.741), Iara Tassara Mangeroti de Oliveira (OAB/MG 115.834), José Márcio Diniz Filho (OAB/MG 90.527 e OAB/DF 19.779), Rafael Bortone Reis (OAB/DF 21.843) e Saulo de Araújo Marquez (OAB/DF 32.469)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-000.947/2004-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Responsável: Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68)
Interessados: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (26.446.781/0001-36); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (00.531.954/0001-20).

Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11.555, Marlúcio Lustosa Bonfim, OAB/DF 16.619, Renato Borges Barros, OAB/DF 19.275, André Cavalcante Barros, OAB/DF 22.948, Lucas Mesquita de Moura, OAB/DF 25.999, Fernando Modesto Magalhães Vieira, OAB/DF 30.788, Patrícia Paraguassu Carvalho, OAB/DF 30.603, Patrícia Leite Pereira da Silva, OAB/DF 20.695, Carlos Alberto Arantes Júnior, OAB/DF 33.208, Apoliana Lopes Mustefaga, OAB/DF 9.412/E, Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF 3.037, René Rocha Filho, OAB/DF 8.855.

TC-032.392/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessada: Seteh Engenharia Ltda. (26.742.502/0001-81)
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- Telebrás.
Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Vieira dos Santos Neto, OAB/DF nº 11.683, Cirineu Roberto Pedroso, OAB/DF nº 33.754, Dimitri Graco Lages Machado, OAB/DF nº 26.911, Giovanna Loyola Macêdo, OAB/DF nº 28.735, José Cícero Cordeiro, OAB/DF nº 11.204, Jussara Costa Melo, OAB/DF nº 8.104, Marina de Araújo Lopes, OAB/DF nº 9.342/E, Priscila Karla Ismene, OAB/DF nº 29.939, Priscila Paz Godoy, OAB/SP nº 170.200, Rafael Deutschmann Coelho, OAB/DF nº 25.694 e Rodrigo Monteiro Augusto, OAB/DF nº 12.693.

TC-700.152/1997-0
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SP/2ª REGIÃO
Responsáveis: Ademar Antonio de Almeida (273.430.228-49); Francisco Zagari Neto (304.487.948-53); Roberto Capuano (037.062.148-49); Walter Rodrigues Navas (369.051.788-53)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A) e Joaquim Guilherme Fusco Pessoa de Oliveira (OAB/DF 14.343).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.646/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.722/2007-5
Natureza: Aposentadoria (Revisão de ofício)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Interessados: Antônio Torres de Oliveira (075.201.822-15) e Joanildes Nunes Bastos (286.787.702-44).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.386/2007-9
(com 4 anexos)
Apenso: TC 004.847/2009-2, TC 004.852/2009-2, TC 004.849/2009-7 e TC 021.772/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Ubaldo Martins de Souza (ex-prefeito, CPF 575.678.327-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
Advogado constituído nos autos: Pedro Josino Cordeiro (OAB/ES nº 17.169)

TC-005.009/2010-3
(com 2 volumes e 10 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de representação)
Recorrente: Márcia Olívia Neves Esteves Martins (CPF 481.283.761-87), Supervisora de Informática
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima - TRF-1ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.554/2010-2
(com 3 anexos e 12 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Rub Car Comércio de Autopeças e Fundição Ltda. (CNPJ 59.350.124/0001-40)
Interessado: Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: Leonardo Musumeci Filho (OAB/SP nº 180.387) e Matilde Gluchak (OAB/SP nº 137.145)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.660/2011-3
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF nº 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF nº 13.568) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757)

TC-015.497/2011-9

Natureza: Acompanhamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-018.118/2006-0

(com 4 volumes, Anexo 1 e Anexo 2, com 06 volumes)

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2005

Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC

Responsáveis: Alessandra Deotti e Silva (635.916.506-68); Alfredo Gastal (024.254.751-68); Americo David Aurelio (663.578.457-87); Amílcar Pereira Fraga (168.186.950-00); Ana Cláudia Vasconcellos Magalhães (453.368.574-91); Ana Lucia Goelzer Meira (263.847.010-49); Ana Maria da Silva (486.385.527-34); Analucia Oliveira Gomes dos Santos (224.788.841-00); Anderson Nunes Loureiro (700.703.697-04); Andre Moreira de Assis (074.464.587-55); Angelo Plinio Bonatto (144.764.281-34); Anildo Cecilio de Albuquerque (043.136.664-00); Antonio Augusto Arantes Neto (330.126.958-34); Antonio Jorge Amaral Marques (094.370.963-68); Arlete Rocha Carvalho (504.828.317-15); Aroldo dos Santos Araújo (528.592.407-30); Artaxerxes Vieira da Silva (855.787.627-00); Camila da Costa Marques (527.552.238-04); Carlos Alberto Moreira da Silva (834.763.427-00); Carlos Roberto de Menezes (668.215.927-72); Carmen Lúcia Tavares Almeida Dantas (133.974.514-34); Chrystiane Marinho de Lucena (829.629.527-04); Claudia Lucia de Souza Santos (510.443.747-72); Cláudia Márcia Ferreira (629.076.977-49); Cremilda Martins de Albuquerque (050.900.084-34); Cristovão Fernandes Duarte (631.099.567-72); Dalmo Vieira Filho (359.349.489-20); Daniel Ferreira de Castro (193.212.102-10); Dayse Abreu Oliveira Silva (116.576.691-49); De-
lite Nepomuceno da Fonseca (209.185.933-87); Denise Grinspum (047.544.728-02); Dilson Bertino Pereira de Carvalho (005.789.818-90); Dirceu de Oliveira (431.285.058-53); Diva Maria Feirei Figueiredo (239.347.003-49); Domingos Savio Cordeiro de Oliveira (288.156.531-04); Dora Maria Pereira Rego Correia (521.355.437-72); Durval Augusto Pereira (785.858.217-87); Edio Ribeiro Correa (258.523.617-04); Edmilson Antonio Matos Pinto (383.200.617-68); Eduardo Furtado de Simas (063.733.135-49); Eduardo Hahn (560.179.280-15); Eliana Pinheiro de Lemos (341.223.621-72); Eliane Maria Silveira Fonseca Carvalho (111.508.745-20); Eliane de Castro Machado Freire (203.300.144-04); Eliezer Gomes do Nascimento (277.347.737-53); Elizabeth Carbone Baez (023.917.837-87); Eugenio de Avila Lins (118.229.705-63); Fabiano Lopes de Paula (327.092.696-00); Fernando Cesar Beliche Alves (023.374.793-15); Fernando Cesar de Vasconcellos Azeredo (185.226.371-72); Francisca Marques Mendes (024.647.992-20); Francisca Mota Barbosa (208.317.493-34); Francisco de Assis Souza Silva (151.897.831-20); Frederico Faria Neves Almeida (297.910.654-20); Gerson Dalfior Vidal (386.274.267-91); Gildo de Castro Moraes (459.528.417-91); Gilson de Souza (693.867.477-72); Gisele Andrea da Costa Seixas (609.610.231-04); Grace Elizabeth de Oliveira Cruz (114.427.271-87); Haroldo Gallo (693.929.438-49); Helio de Queiroz Boudet Fernandes (733.973.007-97); Heloiza Helena Martins Araujo (077.243.062-49); Henrique Armbrust (676.200.947-68); Henrique Martins Barros (225.272.571-00); Ildeu Cosme Gomes (801.091.797-49); Iran Martins de Moura (130.935.333-68); Irma Aparecida Bandedeira Gomes (214.518.851-72); Janio Paulo Gomes da Silva (363.396.367-72); Joao Carlos Campello Esteves (516.521.377-34); Joel Marinho de Oliveira (403.790.867-00); Jorge Tenorio Lucchesi (158.743.977-87); Jose Geraldo Basilio (442.099.756-72); Jose La Pastina Filho (165.168.859-15); Jose Marcio de Alvarenga Rocha (132.893.576-00); Jose Roberto Domingues Tenorio (125.683.687-72); Jose Rui Guimaraes Mourao (007.156.116-15); Katia Santos Borgea (215.422.953-00); Kleber de Sousa Coutinho (523.140.147-15); Lauro Augusto de Paiva Cavalcanti (543.717.167-68); Lauzanne Leão Ferreira (020.691.374-57); Lelison Almeida Santos (041.183.245-04); Lia Heloisa Sicuro (467.022.967-20); Lucia Maria Madureira Yunes (514.489.987-00); Luciano Siqueira Cortez (447.284.413-34); Lucy Cupello Monteiro (690.777.547-68); Luis Manuel Nunes de Moura e Silva (053.017.854-00); Luiz Carlos Lopes da Silva (537.576.967-00); Luiz Carlos de Assis (585.363.377-53); Luiz Claudio Ribeiro da Silva (441.308.057-20); Luiz Eduardo Borzino (397.286.767-00); Luiz Leite de Oliveira (042.873.201-15); Luiz Octavio Mendes de Oliveira Castro (610.676.107-82); Luiz Otávio Fernandes Monteiro (875.058.007-87); Luiz Roberto Dias dos Santos (282.922.860-04); Marcelo Jose Damasceno Leandro (387.452.164-87); Marcelo Jose Santos de Brito (296.310.094-91); Marcelo Paiva Paes Deoliveira (703.099.577-53); Marcelo Rebello Magalhães (434.010.077-34); Marcilio Ferreira Matos (275.049.566-00); Marcos Antonio Renault Supino (715.879.507-15); Marcos Batisti (690.122.967-49); Marcos Jose Silva Rego (703.448.177-68); Maria Bernadete Mafra de Andrade (053.136.432-15); Maria Cecília Soubhia (006.446.238-29); Maria Cristina Bandeira de Figueiredo (298.356.827-04); Maria Cristina Portugal Ferreira (086.058.741-04); Maria Dorotea de Lima (081.480.072-68); Maria Helena Martins Santos (397.139.035-87); Maria Jose Ribeiro (195.348.685-15); Maria Margareth Escobar Ribas Lima (181.921.571-72); Maria Zenaide de Araujo (260.879.365-72); Maria das Gracas Ribeiro de Oliveira (144.640.475-72); Maria de Lourdes Diniz (385.347.386-53); Maria de Lourdes Parreiras Horta Barretto (911.631.887-00); Marines Denck (262.653.890-68); Mario Luiz Degle Esposte (748.717.817-04); Mario Otavio Vieira da Silva

(542.965.957-68); Marta Maria Silva Chagas (061.522.795-34); Mauro David Artur Bondi (535.152.348-53); Messias Cutrim Veloso (067.512.533-20); Monica Figueiredo Braunschweiger Xexeo (805.198.577-04); Mécia de Abreu Dechiqui (179.246.341-34); Nara Abud Tauile (405.844.887-34); Nauro Jose de Cerqueira (632.980.407-97); Nelson Jorge dos Santos (382.259.997-20); Newton Faria da Silva Júnior (114.318.811-04); Olga Gomes da Paiva (015.676.243-91); Patricia Laurence Deffes (450.404.789-68); Paulo Estellita Herkenhoff Filho (363.012.807-68); Paulo Roberto Leonardo Pereira (661.224.577-87); Paulo Sergio Moraes de Sa (430.665.187-87); Pedro Paulo da Cruz Rocha (062.409.843-53); Raimundo Alves Reis (182.469.581-00); Raimundo Ferreira da Silva (198.172.234-34); Raimundo Nonato dos Santos Cardoso (221.577.862-87); Regina Celi Moreira (809.187.198-87); Regina Márcia Santana (210.456.401-82); Ricardo Vieir Alves de Castro (880.058.107-25); Roberio Dias (256.647.867-87); Roberta Saraiva Coutinho (213.305.638-67); Roberto de Almeida Bispo (490.185.587-53); Roberto dos Santos (210.466.461-68); Robson Antonio de Almeida (863.810.839-72); Rogério Maurílio Alecrim Rezende (870.794.887-53); Rogério Tadeu de Salles Carvalho (578.700.631-34); Romeu Duarte Junior (135.557.663-68); Rosemary Gomes do Nascimento (495.064.556-00); Rosemeire Castanha Jorge (073.775.778-78); Rubem Vergeti Leite (805.203.167-20); Rubens Valerio dos Santos (072.652.041-15); Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo (116.987.051-15); Salma Saddi Waresse de Paiva (212.923.531-04); Sergio da Silva Abraham (149.912.681-68); Silvana Lima da Costa (263.933.442-53); Silvia Helena de Mello Fenizola (730.234.937-15); Silvia Miloco (090.345.228-65); Silvio Barbosa de Lima (164.755.266-49); Silvio Mariano Neri Solano (001.557.051-72); Sista Souza dos Santos (348.490.417-87); Suely Maria Perucci Esteves (165.342.476-15); Tania Maria Barbosa de Lima (507.253.867-20); Tania Plugik (274.646.109-97); Tereza Carolina Frota de Abreu (141.243.194-87); Thays Pessotto de Mendonca (818.650.317-04); Turibio Soares Santos (238.089.937-15); Vaderli Cardoso de Oliveira (583.373.697-87); Valeria Santos Oliveira (626.820.245-72); Vera Lucia Bottrel Tostes (625.800.277-34); Vera Lúcia Ferreira Ramos (210.320.501-44); Vera Maria Abreu de Alencar (667.173.887-49); Walquiria Carmo da Silva (113.023.518-18)

Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc (26.474.056/0001-71)

Advogados constituídos nos autos: André de Oliveira Domingues, OAB/DF 28.566; Daniel Torres Figueiredo de Lucena, OAB/PB 14.280; Danielle Ferreira Glielmo, OAB/DF 19.293; Erica Vieira Lopes Rosa, OAB/DF 24.629; Hanah Karine Hilario do Nascimento, OAB/DF 26.034; Juliana Montadon, OAB/DF 25.286; Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF 18.243; Karina Neuls, OAB/DF 29.267; Leonardo Pacheco e Deus Mundim, OAB/MG 97.985; Luiz Antonio Muniz Machado, OAB/DF 750-A, RJ 024.281, MA 7736-A e SP 214.046; Marina de Magalhães Rodrigues Coelho, OAB/DF 21.069; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG 62.050 e OAB/DF 24.354; Paula Kadine Souza Abelha, OAB/DF 28.862; Paula Terra Passos de Souza, OAB/MG 104.645; Simone Hajjar Cardoso, OAB/DF 13.493; Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva, OAB/DF 29.632

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.250/2002-7

Apenso: TC 006.764/2006-2, TC 004.816/2009-6, TC 007.059/2008-5, TC 007.141/2009-4, TC 004.430/2002-6, TC 006.783/2011-2, TC 004.324/2005-8, TC 008.351/2007-0, TC 003.585/2004-1

Natureza: Monitoramento

Unidades: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta)

Responsáveis: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT (33.749.086/0002-90); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44)

Interessados: Congresso Nacional; 1º Secretaria de Fiscalização de Obras - TCU Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265, Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075, Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312 e José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310

TC-012.595/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Município de Boa Vista/RR

Responsáveis: Anilton Moreira de Menezes (027.830.292-00); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); José Wilson de Moura Teixeira (325.954.923-49); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nêlio Afonso Borges (310.584.426-00); Raimundo Maia Moraes (585.702.172-34); Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia (447.352.782-49); Waldemar André Johansson Filho (007.049.209-30)

Interessado: Congresso Nacional; 2º Secretaria de Fiscalização de Obras - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.835/2011-5

Natureza: Representação

Unidade: Município de Manaus/AM

Interessados: Marcelo Ramos Rodrigues (Deputado Estadual), Elias Emmanuel Rebouças de Lima (Vereador), Joaquim de Lucena Gomes (Vereador).

Responsáveis: Mauro Giovanni Lippi Filho (CPF 122.644.312-53); Audrey Louise da Matta Costa (CPF 798.188.972-34); Mariana Serejo Cabral dos Anjos (CPF 693.600.222-68); Leis da Silva Batista (CPF 522.705.212-34); Marcelo Henrique Campbell da Fonseca (CPF 407.509.142-20); Paulo Cezar da Silva Câmara (CPF 140.580.902-78); André Luiz Soares Nobre Rodrigues (CPF 597.667.862-91); Paulo José Branco da Costa (CPF 436.503.172-49); Raimunda Nobre de Oliveira (CPF 239.903.762-68); Maria das Dores Michiles de Souza (CPF 838.937.502-82); Silvyia Cristina Silva Barreto (CPF 764.294.662-72); Williams dos Santos Viana (CPF 590.564.792-53).

Advogado constituído nos autos: José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB/AM 5.254).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe I - Recursos**

TC-026.542/2006-1

Natureza: Agravo.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Piauí - Secex/PI. Advogados constituídos nos autos: Pedro da Rocha Portela, OAB/PI n. 2.043; Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, OAB/PI n. 2.038; Luciana Mendes Benigno Eulálio, OAB/PI n. 3.000, e Raquel Silveria Fontenele Oliveira, OAB/PI n. 4.597.

Classe III - Consultas

TC-030.336/2010-4

Natureza: Consulta.

Órgão: Ministério das Cidades.

Interessado: Márcio Fortes de Almeida, ex Ministro de Estado das Cidades.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.291/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão - Sinfra/MA (extinta).

Responsáveis: Construtora Poty Ltda., CPF 06.524.540/0001-50; José Max Pereira Barros, CPF 125.620.503-63; João Cândido Dominici, CPF 012.259.363-49; Ricardo Laender Perez, CPF 055.154.671-91. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca, OAB/DF n. 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF n. 29; José Raimundo Teixeira Rapôso, OAB/DF n. 6.418, Antônio Perilo de Souza Teixeira Neto, OAB/DF n. 2.994-E; Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF n. 23.668.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.543/2010-7

Natureza: Representação.

Entidade: empresa Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda., CNPJ 71.777.825/0001-65.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

Advogada constituída nos autos: Cristiane Beschizza Bortolin, OAB/SP n. 189.497.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe I - Recursos**

TC-006.306/2008-3

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Consórcio Conpar Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Mugueta da Costa (OAB/RJ 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7.271/E), Fer-



1ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Ubiratan Aguiar), dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Ubiratan Aguiar, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 26, da Sessão Ordinária realizada em 26 de julho de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5749 a 5913, conforme Pauta n° 27/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 22):

ACÓRDÃO Nº 5749/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.962/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hilton Caldeira Ribeiro (186.847.186-15); Idelma Silva Fernandes (159.922.176-49); Ildefonso Pereira de Souza (057.664.351-34); Ivan Cabral Ferreira (262.505.947-87); Jairo Gradado (574.564.538-53); João Augusto de Menezes Silva (153.158.601-59); João Bosco Passarelli (587.333.708-00); João Carlos Gimenez do Carmo (641.177.158-87); João Correia de Magalhães (057.120.761-87); João Hiroki Takauti (673.580.398-15); Jorge Humberto Steiner (659.064.898-00); Jorge Ivan Galvão Duarte (098.125.471-34); Jose Afonso Nedel (095.251.140-15); Jose Calazans de Oliveira (087.632.594-00); Jose Carlos Posse Colaco (338.616.417-04); Jose Francisco Ribeiro (072.825.241-49); Jose Francisco de Souza Filho (068.929.654-15); Jose Mario Dozza (213.142.840-53); Jose Osvaldo Machado (763.737.628-15); Jose Ribamar Albuquerque Rocha (029.152.861-91); Jose Ricardo Campos de Oliveira (184.690.869-87); Jose Roberto de Almeida Lima (042.093.031-00); Jose Vieira Leite (314.682.337-34); Juarez Bourbon Vilaca (052.456.484-15); Kades Corte (054.823.641-00); Katsue Ishizaki Hirata (669.464.418-34); Ligia Aronne Schifino (168.808.380-49); Lincoln Toshiaki Watanabe (500.362.038-15); Lucio Otavio de Souza (073.208.331-15); Luiz Tadeu Florentino (561.104.728-91); Manoel Oliveira da Silva (668.887.608-63); Marco Antonio de Castro (059.794.471-72); Marcos Marinho de Araujo (093.148.221-68); Mardonio Walter Sarmento Pereira Silva (095.770.844-00); Maria Aparecida Garcez Fonseca (232.892.287-20); Maria do Carmo Vieira Feres (117.022.066-53); Marília Prado (203.071.606-53); Mario Cesar Afonso (307.687.137-49); Mario Sergio Caviccholi (570.080.518-91); Marlene Kienteca Lange (404.721.407-87); Miguel Arcanjo Neto (112.462.861-49); Moacyr Leal de Oliveira Junior (337.689.607-06); Nelson Takachi Kohiyama (160.358.609-15); Odete Yeiko Higa Hinoshita (807.758.538-87); Odilon Gibertoni Leão (084.937.661-00); Olivio Pessoa Lira Lins (097.906.674-34); Paulo Cesar Correa Galdino (262.433.267-72); Paulo Roberto Koerich (148.131.499-87); Paulo Roberto Melo Castro (245.466.586-72); Paulo dos Santos (757.618.908-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

nando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Marco Antonio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Marcos Damasceno (OAB/MG 128.719), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 15.1829), Aleksandra Enes de Araujo Lebre (OAB/RJ 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708), Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126), André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828), Bianca Congro Cittadino (OAB/RJ 148.772), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470), Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339), Helena Medeiros Martins Santos (OAB/RJ 142.110), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242), Luisa da Cunha Ribeiro (OAB/RJ 163.166), Luiz Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779), Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.408), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940), Maria Gabriela Martins Ferraz (OAB/RJ 155.583), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 14.6702), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466), Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742), Andréia Bambini (OAB/DF 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Tales David Macedo (OAB/DF 20.227), Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596)

TC-026.714/2008-4
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.650/2011-7
Apenso: TC-029.010/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social/ES
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF 840.668.227-20); Francisco de Morais (CPF 451.515.807-44); Fundação Centro-leste (CPF 01.789.368/0001-43); Jonas Hilario da Silva (CPF

658.258.377-87); Jorge Luiz de Paula Penha (CPF 818.257.067-00); Lorena Dallorto Ramos (CPF 019.799.977-80); Marcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68); Maria da Penha Soares Lopes (CPF 001.523.887-37); Regina Célia Mendonça Magalhães (CPF 559.817.127-91); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63) Advogados constituídos nos autos: Roberto Tenório Katter, OAB/ES 5334; Amulio Finamore Filho, OAB/ES 1.418; Hygoor Jorge Cruz Freire, OAB/ES 1.171; José Júlio dos Reis, OAB/DF 22.057; e Renata Lima de Oliveira, OAB/ES 19.879.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.632/2009-2
Apenso: TC-017.097/2010-0.
Natureza: Auditoria
Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e de Roraima - DNIT/MT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC 2.535.

TC-013.283/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf/MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.645/2001-1
Natureza: Representação
Entidade: Serviços Sociais Autônomos - MTE
Interessada: 5ª Secex Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Elizabeth Homs, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/DF 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araujo, OAB/DF 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383; Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Marcelo Melo Barreto de Araujo, OAB/RJ 32.219; Bruno Murat do Pillar, OAB/RJ 95.245; Rodrigo Reis de Faria, OAB/RJ 1.394-B; Douglas Martins de Souza, OAB (não consta); Ludmila de Carvalho Menezes, OAB/GO 16.057; Adriana Diaferia, OAB/SP 130.506, OAB/PR 48.668, OAB/RS 74.873A, OAB/SC 26.920A; Angelo M. P. de Magalhães Junior, OAB/DF 11.472; Artur Henrique Tunes Sacco, OAB/SP 278.051; Juliana de Carvalho Pereira, OAB/DF 24.841; Patrícia Estácio de Lima Corrêa, OAB/DF 24.654; Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668; Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF 12.467; Paulo Roberto Galli Chueru, OAB/DF 20.449; Adriene de Faria Lobo Mousinho, OAB/DF 14.091; Arlyson George Gann Horta, OAB/DF 24.613; João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ 131.197.

TC-011.737/2011-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF
Interessado: NB Soluções e Serviços Ltda
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF
Advogados constituídos nos autos: Sandra Frota Albuquerque de Castro e Costa, OAB/DF 18.712-A; Paulo Mauricio Braz Siqueira, OAB/DF 18.114; Ivo Teixeira Gico Júnior, OAB/DF 15.396; e Murilo de Oliveira Abdo, OAB/DF 2399

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.622/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Alessandro Luiz dos Reis (461.725.301-78); Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Rafael Siqueira de Brito (934.994.181-34); Raymundo Henrique Lino de Souza (550.554.005-87); Tsutomu Moroguma (101.753.189-72).
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF nº 23.668).

Secretaria das Sessões, 5 de agosto de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ACÓRDÃO Nº 5750/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.963/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Tavares Pereira (096.510.201-72); Pedro Ferreira (096.770.381-68); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Raul Candido da Silva (637.738.308-82); Renato Luiz Graichen Junior (170.197.889-04); Ricardo Moraes Oliveira (754.468.718-04); Roberto Almeida de Mendonça Kusel (113.984.261-72); Roberto Hidemitsu Yamashiro (145.428.891-49); Roberto Simões Lopes Duarte (177.293.190-04); Sebastião Benedito Cerizza (170.525.139-00); Sebastião Ferreira de Souza (084.163.381-91); Sergio Emilio Maciel Bento (275.268.797-49); Sergio Jose Ceia (273.950.307-53); Sergio Salgado Pinha Junior (296.845.447-15); Silvino de Sousa Leal (072.875.341-34); Sonia Maria Engel Guimarães (221.352.860-87); Temoteu Ferreira Barbosa (098.440.661-15); Ubiraci Rodrigues Vieira (373.327.597-72); Vander Pereira (059.567.301-53); Vania Amaral Pascoal (199.646.256-34); Yara Aparecida Mello Soares (997.200.608-59); Yoshio Alberto Komoguchi (811.793.088-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.127/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Apriégio da Silva (040.744.244-87); Maria de Lourdes de Sousa do Lago (151.234.301-30); Vera Lucia Paiva Jacques (104.490.354-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.977/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Tavares de Oliveira Xavier (720.170.311-00); Fernando Andre Honor de Brito (602.547.774-49); Fernando Carlos Souto Ribeiro (021.415.621-47); Fernando Dias Ribeiro (126.874.177-93); Fernando Eustaquio Penido Lima (095.039.656-75); Fernando Vicente Maciel (035.006.616-70); Filipe Ferreira da Silva (083.409.876-82); Flavio Souza Santos (933.296.955-87); Foster Hiroyuki Vatanabe (435.771.219-04); Francisca Alves dos Santos Amorim (439.263.043-91); Francisco Jeronimo de Lima (061.060.408-26); Francisco Joaci de Melo (314.096.953-87); Francisco Tonejone Costa Santos (473.678.223-49); Francisco Willame Sabaio de Sousa (273.267.723-04); Francisco das Chagas de Moraes Cunha (699.456.403-72); Francisco de Assis Pereira da Silva (846.847.713-34); Francisco de Assis de Sousa (167.741.278-00); Frederico de Oliveira Nunes (059.302.907-09); Geraldo Eustaquio Marques (043.933.536-17); Gislaíne de Miranda Quaglio (324.870.688-09); Gizelle de Macedo Nunes Silva (014.561.456-57); Gladston Luiz Hiroshi (836.519.349-34); Glaucia Zago Domingues (294.654.168-19); Glendon Magalhães Leitão (935.560.982-53); Gregorio Balbino da Silva (027.462.188-60); Gustavo Henauf (089.789.897-48); Gustavo Mateus Ferreira (065.165.389-48); Hamilton Alves da Silva (598.132.296-91); Hamilton Silva de Campos (684.014.930-72); Heber Luiz de Freitas Melo (013.288.856-40); Helder de Oliveira (273.216.458-51); Helena Meinschmidt Abdo (297.228.608-10); Helio de Souza (393.812.189-00); Hellen Alves da Silva (693.007.472-15); Hellen Cristina Ferreira Magno (816.401.102-91); Hendrik Augusto Canuto (765.102.200-91); Henrique Antonio Pessoa (653.365.426-87); Hermogenes Mendes de Andrade Neto (039.159.184-31); Huberleidson Barros Nogueira (037.432.374-74); Hudson Carlos de Carvalho Alves (077.458.514-59); Hugo Gomes dos Santos (093.761.976-07); Hugo Teixeira do Nascimento Junior (551.496.347-00); Humberto Bezerra da Silva Junior (061.386.774-20); Humberto Deodato Malcher Monteiro (108.805.932-53); Humberto Pereira de Lima (996.454.244-53); Icaro Brito da Silva Santos (028.382.475-14); Igor Marcos Felchak (911.044.759-87); Igor da Costa Higa (014.132.901-75); Ilmara Con-suelo Moraes Carvalho (682.892.355-34); Ira Oliveira Silva Junior

(602.886.233-98); Irineu Santos Devincenzi Filho (606.274.840-34); Irisnei Monteiro Guimaraes (635.022.671-20); Italo Augusto Dias de Souza (112.927.327-09); Itamar Souza Vasconcelos (000.448.466-57); Ivan Sampaio Nunes (877.903.861-15); Ivanildo Novais de Almeida (698.971.071-34); Ivo Melo de Jesus (962.376.865-68); Ivson Soares Pereira (593.259.254-00); Jackson Pereira da Silva Cruz (836.916.182-00); Jamerson Barbosa da Silva (048.548.134-07); Jamil Francisco de Arruda (695.923.141-87); Janio Pereira Borges (695.042.101-04); Janne Kelle da Silva (014.547.723-10); Jaqueline Mello de Rezende (078.584.587-95); Jean Araujo de Menezes (725.164.023-68); Jeferson Kindrajh (067.701.629-89); Jennefer Ferreira de Souza (051.499.797-40); Joani Machado (355.166.239-87); João Batista Alves Junior (742.203.732-68); Joao Batista do Nascimento Freitas (650.996.803-72); João Bosco de Souza (010.496.888-56); João Carlos Moraes Lima (019.775.114-81); João Carlos de Carvalho Fortes (011.291.171-46); João Rogerio Decio Carapeços (597.711.009-04); João Torquato de Almeida Filho (672.817.451-68); Joelmi Cardoso Cavalcante (038.629.354-69); Jomar Valverde de Souza (688.690.451-53); Jordana Lais Vimieiro Melo (098.233.416-80); Jorge Luiz Krauel (399.866.089-53); Jorge Sa de Oliveira (238.639.355-00); Jorge Stoianov Filho (187.255.238-62); Jose Aparecido Santos (600.390.271-04); Jose Bernadino Figueredo (055.350.528-92); Jose Carlos Tardocchi da Silva (455.322.061-04); Jose Fernandes Muniz (848.800.157-68); Jose Julene da Silva (193.581.485-00); Jose Kenned de Oliveira (068.390.044-73); Jose Mauricio Gonçalves Costa (991.207.477-72); Jose Mauro de Almeida (047.928.307-96); Jose Miguel da Fonseca Filho (021.868.658-74); Jose Nilton dos Santos (223.752.638-98); Jose Reinaldo Pinheiro Segundo (076.988.644-21); Jose Ribamar Santos da Silva (920.652.283-34); Jose Ricardo Antunes Jorge (851.464.807-10); Jose Roberto de Jesus Oliveira (074.392.157-70); Jose Rogerio da Silva (518.689.384-68); Jose Wilson dos Santos (521.615.106-06); Joseane Bernardino da Silveira (063.870.766-84); Joseas Gomes Herculan Junior (082.644.664-78); Josias dos Santos Cordovil (033.609.247-46)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.978/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jovenilson Moreira da Silva (875.398.296-72); Joventino Jose do Nascimento (872.363.384-00); Juliana Cristina Kruger Cury (289.970.708-60); Juliana Fagundes de Rezende (053.373.777-01); Julio Cesar de Lima Santos (054.639.977-05); Justino Lima de Araujo Filho (668.330.003-87); Kaiq Sergio da Motta Valente (000.143.742-93); Kaline Feldmann Uhry (053.944.839-73); Karla Alessandra Pereira da Costa Cruz (990.216.684-91); Katia Regina Moreira de Carvalho (028.263.357-07); Kayuri Nakashima (043.716.729-14); Kleiton Gilberto Nery Monteiro (399.167.662-15); Kleiton da Silva Gomes (523.156.572-53); Lameque Pinheiro Monteiro (012.062.944-50); Larissa Beatriz de Carvalho Teixeira (732.091.041-15); Laurindo Amorim Belem (572.521.810-49); Lauro Cesar Martins de Sousa (931.667.371-20); Lazaro Cesar Nascimento Franca (429.361.362-53); Leandro Bezerra Pereira (007.639.873-01); Leandro Cruz da Silva (042.914.107-60); Leandro Lima Dionizio (049.149.624-97); Leandro Lopes de Magalhães (108.745.027-64); Leandro Osinaga Schrickte (050.187.569-77); Leandro Rocha Rosa (078.939.167-88); Leandro Santos Grapiuna (053.280.176-84); Leandro da Silva Avelar (526.850.552-15); Leandro de Souza Nunes (032.572.099-16); Leide de Oliveira Lima (658.038.332-15); Leidisangela Santos da Silva (015.188.005-05); Leonardo Freitas Maia (041.347.606-58); Leonardo Ribeiro dos Santos (080.596.307-33); Leonardo Yoichi Feio Okada (751.493.202-00); Leonardo da Silva Britto (041.618.226-77); Leonardo de Lima Almeida (097.660.617-85); Leonel Souza de Aquino (036.272.858-59); Leticia Gomes Cordeiro (104.186.687-95); Lidiane Silva dos Santos (014.526.641-96); Lindolfo Azevedo dos Santos Junior (460.894.462-20); Lionaldo de Brito Miranda (688.958.441-49); Livingstone Pacheco dos Santos (091.348.856-00); Lohany Letro Melo (127.240.367-00); Lourdes Bilches Marun (793.697.746-53); Lourival Coelho Nunes (033.122.744-43); Lourival da Conceição Pereira Junior (825.620.832-53); Luana Mirelle Teixeira Moura (002.867.903-27); Luana Oliveira da Silva (058.363.257-23); Lucas Daniel dos Ramos (832.160.305-04); Lucas de Jesus Matias (020.302.871-64); Lucelia Batista dos Santos (086.585.837-32); Luciana Albemaz Faustino Kratochwill (088.846.117-84); Luciana dos Santos Ferreira (345.081.508-37); Luciano Dias Cunha Junior (803.226.545-72); Luis Henrique Rocha Gonçalves (391.804.760-15); Luis Roberto Medeiros Lopes (088.295.347-81); Luiz Alves de Souza Neto (009.121.123-95); Luiz Artur da Rocha Almeida (296.839.551-34); Luiz Fernando Gonçalves Dias (539.397.357-87); Luiz Glauber Silva de Moura (802.975.012-91); Luiz Gomes Fernandes (035.339.964-76); Luiz Henrique Resende Maciel (037.157.314-94); Luiz Henrique dos Santos Sul (088.913.437-57); Madson Costa Carvalho (515.216.102-82); Mailton Carlos da Silva (515.048.634-53); Manoel Enison Ramos Viana (637.446.862-72); Manoel Machado da Silva (339.241.633-91); Manuela Melissa Santana Vieira (012.251.666-40); Marcel Borges (047.604.288-79); Marcela Bezerra da Costa (030.228.427-32); Marcela Gama Barbosa (989.783.811-20); Marcelo Abruzzini Cosati (008.478.427-03); Marcelo Akio Kitahara (849.702.601-25); Marcelo

Andrade Pereira (804.980.352-04); Marcelo Araujo Campos (297.424.391-68); Marcelo Henrique Braga da Luz (041.958.216-90); Marcelo Henrique do Nascimento (815.732.197-20); Marcelo Macedo Pitanga (052.675.487-74); Marcelo Paixão da Cunha (777.421.094-68); Marcelo Perozin (273.536.238-88); Marcelo Schwenchk Fernandes (610.893.381-04); Marcelo Silva Portilho (788.540.832-91); Marcelo de Oliveira Barleta (778.417.782-87); Marcia Aparecida Braz de Castro (386.289.371-53); Marcia Fernanda Baroni Silveira Sinegalia (004.957.399-36); Marcio Aurelio de Barros Lima (023.172.124-29); Marcio Bastos de Lima Barros (014.115.577-94); Marcio Charles dos Santos Oliveira (006.114.001-54); Marcio Pita Berg (051.994.697-97); Marcio Takeru Aoyama (612.392.169-04); Marco Antonio Balleiro da Silva (518.146.412-20); Marco Antonio Zago (136.609.588-08); Marco Aurelio Barnabe Alves (307.873.878-78); Marco Aurelio Neves de Carvalho (921.467.751-49); Marconi Cardoso da Silva (270.894.951-91); Marcos Andre dos Santos Beirao (607.033.184-20); Marcos Aparecido Gimenos (015.193.438-09); Marcos Euclides de Souza Barcelos (053.080.867-61); Marcos Felipe Carvalho Nazario (786.700.202-20); Marcos Narciso da Silva Moura (022.473.554-39); Marcos Winícios Gonçalves de Abreu (960.305.501-87); Marcus Paulo da Silva Melo (708.406.282-34)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.987/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacio Henrique Pessoa de Alcântara (628.938.663-87); Adailson Silva Aragao (769.650.233-68); Adailton Souza Campos (052.363.836-17); Adão Vieira Gomes (000.310.721-35); Adeilson Campos Sales Marques (564.959.512-72); Adelar Fumagalli Junior (045.851.821-28); Adelio de Souza Carvalho (050.629.309-28); Adelsonmar Pereira Silva (010.561.603-65); Adelson Elias de Souza (074.055.224-40); Ademar Soares Ferreira Junior (061.605.564-10); Aderjane Rodrigues da Silva Leite (006.876.533-98); Adler Henrique de Oliveira (024.716.931-56); Adriana Regina Ribeiro (310.022.198-25); Adriano Celio Benicio de Sá (318.248.668-36); Adriano Simon Dick (022.900.591-88); Adriano da Silva Reis (014.111.903-94); Agata Bruning de Sousa Schlender (045.019.823-57); Akhemi Rios Marques (017.684.165-24); Alan de Souza Araujo (027.015.773-57); Alana de Andrade Matos (033.241.575-95); Alber Lins Dantas Regiane (284.208.668-65); Albertino Lima de Almeida (490.296.142-34); Albia de Oliveira Gonçalves (693.438.531-49); Aldeinira Lima Leandro Supupira (010.761.023-01); Alecia Franciane Alves Barros (687.591.422-00); Alessandra Costa Leite (005.067.642-30); Alessandro Carvalho Melo (707.934.251-15); Alessandro Gomes da Silva (741.067.912-34); Alex Michel Viana de Souza (034.680.423-02); Alex Ribeiro Oliveira (007.269.023-22); Alexandre Francisco Nogueira (044.604.837-26); Alexandre Lemos Barbosa (786.549.474-20); Alexandre Souza Herrero (041.784.299-65); Alexandre de Oliveira (266.692.468-89); Aline Matias Costa (077.340.454-64); Aline Pereira Mendes (005.665.731-56); Aline Sysak Campanela (083.887.487-85); Aline Terumi Bomura Maciel (063.691.959-52); Alineia Aparecida Marques Venâncio (081.730.266-29); Alinsson Wayne Leite Martins (657.576.453-34); Allan Kardec Pantoja Nascimento (745.050.252-68); Aluizio Jose de Menezes Neto (602.301.903-08); Alvaro Trujillo Costa (005.065.619-84); Alysson Halley Messias Alves (010.591.293-02); Amanda Pacheco Cerqueira (053.012.367-33); Ana Carolina Gomes Marvila Dantas (111.483.967-13); Ana Carolina Roche (028.157.409-07); Ana Carolina Rodrigues Chiquito (015.700.351-56); Ana Claudia Soares Pinto (013.352.883-92); Ana Karina dos Santos Alencar Arrais (326.285.363-15); Ana Lia Martins de Araujo Lima (907.661.723-68); Ana Livia Tavares Garcia (027.245.603-96); Ana Maria Santos Rocha (023.620.204-95); Ana Paula Pereira Soares (984.565.801-63); Anacian Barros Ferreira (792.227.224-34); Anderson Galdino Lima (061.452.674-45); Anderson Guimarães (092.986.427-17); Anderson Israel Pereira de Sousa (071.477.144-90); Anderson Mayko Mundt Gim (016.227.661-30); Andislan Martins da Silva (413.274.031-53); Andre Ferreira Andrade (007.205.553-70); Andre Luiz Sousa Meira (768.981.215-53); Andre Moreno Lima Araujo (026.610.233-64); Andre Oliveira de Figueiredo (000.356.693-57); Andre Ricardo Ribeiro Gusmão de Oliveira (749.806.105-87); Andre Satrio Costa (630.078.273-53); Andre Tavares Moreira (074.304.704-40); Andre da Costa Carvalho (018.074.213-25); Andre da Silva Bezerra (052.016.494-67); Andre de Souza Baptista de Leão (102.456.067-85); Andrea Cavalcante Almeida (919.045.283-68); Andrea Leite Siebra de Brito (887.672.213-00); Andrea Madureira Bourguignon (080.838.047-89); Andrea Virginia de Aguiar Bessa (591.125.734-34); Andrei Ietsen Ferreira dos Santos (050.186.635-37); Andreia Maria dos Santos Ferreira Campos (999.189.276-15); Andreia Mello Hoff (001.566.780-47); Andreia de Carvalho Nogueira (927.580.883-04); Andressa Leal de Carvalho (053.979.356-62); Andreza Regia Araujo Vasconcelos (971.866.193-04); Anfrísio da Silva Rodrigues (183.600.843-00); Angela Lucia Barba-ro Borges (887.600.730-04); Angela Marta Bannack (030.781.209-02); Angelo Fausto Pires da Silva (007.427.763-44); Anna Karolina Selhorst Bezerra (054.538.859-71); Antonio Adolfo de Carvalho Maia (881.647.133-68); Antonio Alexandry Dias Barroso (013.952.583-17); Antonio Alves Frasso Netto (017.813.983-13); Antonio Augusto Neto



(061.718.134-94); Antonio Beserra dos Santos Neto (073.697.564-08); Antonio Carlos Lima Felipe (108.496.177-66); Antonio Cicero de Sousa Junior (831.839.143-87); Antonio Cimdanes Ribeiro de Souza (689.579.203-15); Antonio Jose de Santana Coelho de Sousa (064.302.884-63); Antonio Josiel Gomes Simplicio (038.431.683-26); Antonio Reginaldo Sales Duarte (143.547.482-15); Antonio Teodoro Junior (045.317.939-86); Areolino de Araujo Santos (013.773.183-38); Ariane Emi Yonekubo (047.382.469-84); Arimatea Silvestre da Rocha (017.341.443-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.990/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiano da Silva Tavares (640.139.873-68); Fabiano dos Santos Freitas (107.999.997-33); Fabio Danylo de Oliveira Pacheco (810.350.633-87); Fabio Guimarães Menezes Silva (030.455.425-14); Fabio Henrique Ferreira Piedade (027.308.303-16); Fabio Henrique Ferreira dos Anjos (440.118.814-49); Fabricio Consoni Cocito (275.001.388-73); Felipe Moraes Jansen (020.800.693-14); Felipe de Almeida Araujo (327.761.948-62); Felipe de Sousa Muritiba (061.700.036-00); Felipe Soares Portela Carreiro (719.172.411-00); Fernanda Cobalea Bellucci (120.911.657-00); Fernanda Eidt Cossettin (009.172.580-10); Fernanda Lucena Ribeiro (029.035.941-47); Fernanda Maraisa Sobreira Leite (049.194.454-31); Fernando Bulhões Coelho (847.893.447-20); Fernando Luz Moura (028.824.993-37); Fernando da Silva Soares (359.663.368-06); Fhyanne de Cassia dos Santos Ferrarez (024.921.331-17); Filipe Franco Santos (007.660.743-74); Flavia Renata Cavalcante de Carvalho (041.035.074-54); Flavia Sandri Ramos (000.920.851-80); Flavia da Silva Lima (997.734.573-20); Flaviano Costa Lima (026.384.494-31); Flavio Antonio de Almeida Pereira (617.524.524-53); Flavio Bezerra Pedroza (628.893.542-53); Flavio Ramos Vieira (791.389.502-00); Flavio de Andrade Bezerra (840.364.353-53); Franciele Aparecida Nogozecky (009.892.369-27); Francinara Silva Barros (018.578.463-11); Francinei Diogenes Tadeu Cano (017.097.649-10); Francisca Renata Mesquita dos Santos (026.880.793-01); Francisca Sthefany Alvarenga Cavalcante (016.000.166-85); Francisco Adalberto de Sousa Araujo (010.369.273-85); Francisco Antonio Jhonnalty Araujo da Silva (807.137.772-49); Francisco Carlos Tavares de Araujo (708.311.302-53); Francisco Danilo Feitosas Filho (017.949.613-13); Francisco Ednardo Silveira (002.074.553-25); Francisco Emerson Dantas de Freitas (014.308.957-99); Francisco Erico Macedo Mauricio (713.232.443-87); Francisco Everton Pereira de Lima (025.860.143-40); Francisco Humberto Ramos da Silva (001.095.963-74); Francisco Isao Ishikawa (801.946.808-00); Francisco Ismael Bezerra (600.089.603-48); Francisco Matheus Batista do Nascimento (050.353.244-43); Francisco Noberto Gomes Pereira (569.656.644-87); Francisco Oberaci de Araujo (743.354.053-91); Francisco Petri Nascimento (324.292.316-20); Francisco Pizzamiglio Antolino (176.630.358-79); Francisco das Chagas Melo dos Santos (017.877.623-86); Francisco das Chagas Oliveira Junior (169.312.542-00); Francisco das Chagas da Silva Sousa (073.567.564-39); Francisco de Assis Batista (592.296.324-49); Francisco de Mesquita Oliveira (846.848.103-30); Francoise da Silva Lopes (780.220.883-15); Gabriel Henrique da Cruz Ribeiro e Rodrigues (051.909.634-70); Gabriel Marques Oliveira (033.027.753-77); Gabriel Meira Nobrega de Lima (090.181.174-20); Gabriel Oliveira Lourenço da Silva (106.897.976-30); Gabriel Oliveira da Silva Neto Segundo (970.878.313-72); Gabriel da Silva Barbosa (937.611.801-44); Gabriela Gouveia Aguiar (101.762.317-14); Gabriela de Moura Paes Barreto (064.230.184-05); Gabrielly da Paz Matos Nascimento (037.092.083-00); George Flavio Campos Virginio (012.220.114-09); George Tercio Rodrigues Ferreira (006.156.305-61); Georgia Namer Silva (906.705.405-44); Gerson Ramos (252.275.050-04); Gidenilza Santos Xavier (634.773.942-91); Gilberto Edson Celenza (080.266.188-23); Gilda Maria Mello Guimaraes (551.606.897-53); Gilmar Miranda da Silva (753.566.436-91); Gilmar Salomão Damasceno Junior (989.412.243-49); Giovanni Dantas Nunes (465.968.793-72); Gidney Anicleres de Moura Marques (052.088.814-62); Glauca Cristina Ferreira Silva (035.326.363-01); Glaucia Regina dos Santos (085.072.417-19); Gillauber Marlon Ribeiro Gonçalves de Oliveira (069.887.804-32); Gmsom Gonçalves Silva (939.287.425-15); Graciane Gomessousa (008.764.223-93); Graziane Maria Alves de Oliveira (004.781.943-07); Gregorio Selhorst Neto (513.484.549-20); Guilherme Aguiar Castro (051.454.336-11); Guilherme Machado Sakai (317.359.948-98); Guilherme Zanutin Campos de Sousa Nobrega (104.175.776-05); Guilherme de Castro Gonçalves (049.010.644-79); Gunter Gomes Vieira Neto (036.049.513-30); Gustavo Adolfo de Medeiros Junior (392.838.874-68); Gustavo Augusto Costa Borges (017.893.913-77); Gustavo Barbosa Cassimiro (072.173.986-57); Gustavo Filadelfo Ferraz (003.941.615-13); Gustavo Gama Saldanha (814.862.785-15); Gustavo Henrique dos Santos Ferraz (067.658.224-96); Gustavo Pires Soares (004.663.733-84); Gustavo Santos de Almeida (025.798.563-82); Hallisson Barcelos Lobo (904.687.911-91); Harllan Quirino Cesar (039.312.454-11); Helder Matos Ramos (007.141.573-41); Helder Rodrigues de Carvalho (013.379.663-98); Helen Cassia da Conceição Boaventura (855.329.241-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.994/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Veronica Marques Boaventura (027.903.571-37); Victor Pedrosa Pereira (025.170.563-31); Vilmar Alves Ferreira (958.262.623-20); Vinicius Alves da Mata Martins (055.198.226-89); Vinicius Dias Porto (046.461.124-50); Vinicius Martins Magalhães (640.890.453-04); Vinicius Soares Caldeira Leitão Conde (067.049.696-08); Virginia Pereira Caixeta (038.581.846-75); Vitor de Souza Barreto (425.871.582-49); Viviane Casagrande (349.443.578-26); Wagner Emanuel da Silva Ferreira (051.686.584-66); Waldenes Araujo do Nascimento (034.816.333-94); Waldeney Mendes Santana (010.072.264-47); Waldilene Rocha Moura (685.653.562-72); Walgneia Lessa Dutra da Silva (723.986.121-04); Wallace da Silva Vieira (524.969.532-91); Wandsson Flavio Brito de Carvalho (658.134.643-87); Wannie Nobre Gomes (037.008.113-73); Wellington Alcantara Ribeiro (008.449.615-07); Wendell Reinier Marcelino Dias Pinto (063.121.534-44); Wenes Alexandre (007.275.033-24); Wesley Roberto Tomaz de Paula (701.123.711-91); Wheldecy de Melo Nascimento (024.458.143-67); Willas Bastos Ribeiro (004.167.605-03); William Moreira Fernandes (005.500.406-76); Wilma Gomes Pinheiro Dias (806.790.994-68); Wilson Cardoso de Souza (738.291.022-91); Withaker da Costa Correa (816.220.822-49); Woeller Resende Dourado (001.253.563-07); Yana Carvalho do Nascimento (931.038.161-20); Yvana Cristina Jorge (339.991.218-82); Zilmar Rodrigues Neto (354.368.081-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.000/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Romão Neto (859.025.517-49); Josef Bruno Schlittenbauer (095.538.137-12); Josiane Cristina Rezende Vilela (094.404.057-83); Jucilei Gomes (075.376.497-07); Juliana Padilha Jota Azevedo Araujo (062.219.794-04); Juliana Souza da Silva (086.708.047-78); Karen de Sa (059.866.937-01); Karina Alves da Silveira (016.721.247-86); Karina Gonçalves Prendin (052.150.007-94); Kelly Cristina Machado Rocha (013.573.187-90); Kelly Freire Ferreira Paula (103.479.627-50); Ketheleen Mendes Garcia (116.777.097-82); Langerland Ferreira dos Santos (088.555.987-83); Lauro Fabiano Lopes Teixeira (093.048.597-19); Leandro Braga Tavares da Silva (087.873.887-82); Leandro Chagas Moreira (092.502.497-05); Leandro Santos Felix (117.781.697-08); Leandro da Costa Gomes (119.155.837-13); Leonardo Abdias Nunes de Oliveira (105.634.597-78); Leonardo Alves da Silva (075.380.747-59); Leonardo Gomes da Costa (011.229.717-02); Leonardo Muller (114.123.287-13); Leonardo Souza Mota (055.499.197-70); Leonardo da Silva Prado (137.590.467-11); Leonardo de Almeida Gomes (092.640.327-38); Leonardo de Oliveira Peixoto (110.017.537-71); Leonardo de Souza Baptista Almeida (099.518.017-22); Leonardo dos Santos Dias (078.319.567-27); Leticia Dias Mendonça Silverio (128.565.677-62); Leticia da Silva Marinho (117.409.797-37); Lilian Marback D'oliveira (053.674.497-19); Loreine Araujo Barbosa (104.687.697-06); Lorena dos Santos Gomes (104.211.957-03); Luana Freire de Oliveira Affonso (124.053.367-58); Lucas Rodrigues Albuquerque (141.974.537-95); Lucia Monteiro Martire Nogueira (092.739.277-18); Luciana Augusta Toledo Balaciano Silva (071.663.017-67); Luciano Sodre de Almeida Miranda (108.933.987-99); Luciano Tome Duran (926.596.757-91); Lucila Prevot de Souza (100.740.797-27); Luis Claudio Maria de Azevedo (018.208.237-76); Luis Victor Neri Guimarães (037.804.177-07); Luiz Carlos Raposo (748.193.217-49); Luiz Claudio Inacio dos Santos (075.784.637-80); Luiz Eduardo Gonçalves Rosa (602.912.227-49); Luiz Gonzaga de Faria Gurgel (636.750.137-15); Magaly Feijo Chaleiro (769.316.927-04); Magda Marques Goulart (315.823.778-47); Manoel Fernando Moreira Pinheiro (823.809.457-72); Manoela Bustamante Porto (103.547.207-40); Marcelo Balthazar da Silva (013.004.087-82); Marcelo Gonçalves de Oliveira (009.084.327-47); Marcelo Roberto Lopes da Silva (035.297.767-18); Marcelo Santiago (036.086.747-21); Marcelo Santos da Silva (100.710.967-01); Marcelo Sicri Mourelle (100.641.067-80); Marcelo Victorino Rizzo Assunção (074.896.887-36); Marcia Leite de Abreu (074.897.027-47); Marcio Costa Narcizo (084.291.677-65); Marcio Lima dos Santos (074.799.867-18); Marcio Mendes de Mesquita (070.164.537-74); Marcio de Andrade Correa de

Oliveira (042.652.367-90); Marco Almeida da Silva (991.863.066-34); Marcos Antonio Dias de Carvalho (996.738.867-68); Marcos Jose dos Santos Filho (058.466.727-28); Marcos Tito Canellas (069.889.447-29); Marcos Vinicius Souza dos Santos (121.113.797-00); Marcus Vinicius Oberlaender Silva (112.828.027-20); Marcus Vinicius da Costa Sant'anna (127.746.137-60); Maria Estela Vieira da Silva (977.435.500-87); Maria Fernanda Gonçalves Daniel Barroso (084.719.927-44); Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani (089.571.787-59); Maria Jose Franco Ferraz Santino (540.811.657-34); Mario Cesar de Melo Rebello (100.164.027-66); Mario Sergio Nunes Ramos (033.630.787-06); Mario de Souza Junior (103.560.487-64); Marleide Fernandes Ferreira (363.544.577-00); Marlon Roberto de Sant'anna (025.647.917-86); Marlos Mendonça Santos (025.454.227-11); Martiney Moura Junior (101.262.277-05); Mauricio Oliveira Martins (109.429.357-13); Maycom dos Santos Dantas (053.235.977-12); Michele de Oliveira Pinheiro Rogerio (109.241.847-44); Michelle Coelho Gomes (077.982.057-64); Michelle Maria da Silva (056.139.757-01); Neliô França Braga (087.823.297-45); Nelson Eduardo Costa Cruz Lopes (052.215.567-74); Nielson de Oliveira Machado (116.205.277-58); Nivaldo Camilo Chaves de Azevedo (072.441.047-31); Nádia Cristina de Oliveira Sepúlveda (052.220.807-06); Osimar Martins da Silva (076.277.207-70); Pablo Louviz Silva (121.801.197-12); Patricia Carvalho dos Santos (141.059.327-48); Patricia Moreira Borges (055.354.327-09); Paulo Antonio do Nascimento (000.639.577-52); Paulo Guilherme Pimentel Moreira (035.415.317-03); Paulo Jose Lopes Ferreira (011.091.057-54); Paulo Jose da Roza Teixeira (024.464.417-93); Paulo Marcos Atella de Castro (523.350.896-68); Paulo Roberto dos Santos de Seixas Junior (058.800.457-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.001/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Santos Carvalho (090.235.182-68); Paulo Sergio Belarmino da Silva (643.931.197-20); Paulo Sergio Rodrigues Cruz (053.757.697-51); Paulo Sergio de Castro Freire (006.949.277-83); Paulo Vitor Neves (103.908.067-73); Pedro Antonio da Silva (080.766.887-79); Pedro Henrique de Souza Nery (124.746.777-55); Pedro Luiz Gemieski Junior (094.643.927-38); Peterson Luiz Menezes da Silva (055.852.127-45); Priscila Andre de Castro (116.610.937-28); Priscila Baptista da Conceição (133.914.757-22); Priscila Cabral Lestro (099.642.837-25); Priscilla Silveira Vieira (076.278.957-31); Priscylla Santos Souza (058.459.887-48); Rachel Carlos Cavalcante (133.013.707-80); Rachel Moreira Maciel Gemieski (099.342.837-19); Rafael Abraham Santos (139.113.677-24); Rafael Bassan Warowitz (076.584.047-21); Rafael Faria de Sampaio (116.823.567-79); Rafael Francisco Gomes de Queiroz (055.084.237-37); Rafael Muninhos Servo (113.786.277-76); Rafael Passos Damiani (098.092.847-80); Rafael Pereira Lopes (116.071.797-41); Rafael Rodrigo Ferreira Silva (147.156.077-51); Rafael Sant'ana de Araujo (100.692.177-00); Rafael Sanzi Silva Cardoso (090.855.437-03); Rafael da Silva Muniz (088.145.537-77); Raissa Campos Moreira da Silva (059.930.737-48); Ramenn Witkowski Lima (124.453.137-59); Ramon Agostinho Pontes (111.991.767-02); Raquel Goulart Silva Dias (118.061.317-14); Raquel Velasco Guerra (053.292.317-01); Raquel da Cunha Martins Silva (134.498.237-95); Renata Mendes de Oliveira Arigoni (110.556.447-92); Renata Quaresma dos Santos (099.891.827-01); Renato Labes Damasceno (106.170.097-67); Renato Quintes Franca (071.292.577-50); Renato da Silva Monteiro (074.095.177-78); Ricardo Americo (101.318.267-78); Ricardo Barbosa da Silva (117.204.877-07); Ricardo Miranda Vourakis (093.015.737-09); Ricardo Zacharski Junior (112.004.297-61); Ricardo do Nascimento Pinto (011.247.387-38); Roberta Evangelista Bittencourt (104.287.337-27); Roberto Cesar Duarte de Paula (609.547.877-49); Roberto Ferreira Brandão (103.630.647-02); Roberto Luiz de Araujo (087.537.557-07); Roberto de Campos Rael (085.656.237-85); Roberto de Oliveira Cunha (036.633.687-85); Roberto de Oliveira Gonçalves Junior (110.221.237-77); Robson Bispo Pereira (107.477.657-74); Robson Carlos Gouveia da Silva (133.349.027-57); Robson Santos de Moraes (033.867.807-76); Robson da Silva Santos (014.354.467-55); Robson de Farias Silva (036.387.657-09); Rodnei Figueiredo da Silva (056.940.767-29); Rodrigo Farias Vieira (092.873.997-00); Rodrigo Fernandes do Couto (101.484.147-02); Rodrigo Freire de Oliveira (124.181.117-25); Rodrigo Gonçalves Spindola Rodrigues (625.897.763-49); Rodrigo Pereira Porciano (076.688.687-55); Rodrigo da Silva Ferreira (088.704.797-14); Rogerio Bezerra de Franca da Silva (091.019.287-16); Rosa Maria Trindade Marins (018.335.667-50); Rosana Silva Regazi (095.154.656-21); Sandra dos Santos Veras (124.681.997-07); Saulo Lira do Amaral (100.798.757-00); Selma Cristina dos Santos Matias (037.423.767-05); Serginaldo Araujo de Paulo (632.787.587-49); Sergio Lucio Garcia Ramos (038.103.087-30); Sergio Machado de Lima (748.403.127-53); Sidney Palhares de Paulo (817.326.437-68); Sidney Siqueira dos Santos (128.853.057-97); Silvania da Costa Menezes (603.759.907-63); Silvia Oliveira Lanca (051.616.457-09); Silvio Gervazoni Barbosa (012.378.737-89); Simone da Costa Lopes (018.127.157-57);

Solange de Azevedo Costa (595.009.057-87); Suellen Fonseca Guilherme (121.350.427-90); Suevelyn Silva Nascimento (054.675.327-23); Suzana Cristina Martins Lima (128.684.077-57); Suzane Monteiro dos Santos (102.308.257-88); Sydney Marques Paciencia (975.705.757-68); Sylvio Carvalho Filho (750.742.067-15); Tamires Coutinho Nunes (104.414.867-54); Tamires Vieira Quaresma (136.425.387-97); Tatiana Ebias Moreira Pinheiro (129.820.127-66); Tatiane de Oliveira Moreira (107.050.657-58); Thais Gomes Ferreira (120.412.537-62); Thais Leite Batista Barcellos (056.088.887-23); Thayson Chenque da Silva (131.159.937-14); Thiago Pontes dos Santos (112.319.237-50); Tiago Jacinto Grassi (107.986.307-95); Ueslei Alves Barbosa (072.618.317-27); Ulisses Sebastião de Paiva Rosa (973.036.825-20); Ulisses da Cruz Santos Soares (111.770.597-89); Vanderlei de Souza Teixeira (808.008.157-34); Vanessa da Fonseca Felício Teixeira (095.853.507-85); Vanessa da Silva Lage (120.676.737-50); Victor Eduardo Coelho de Araujo (094.909.127-86)

- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.031/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Clay Ribeiro França (564.735.911-68); Edilson Rodrigues da Silva (358.849.161-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.090/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Almerinda Gouveia Lemos de Assunção (379.800.501-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.581/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amely de Oliveira Godoi (613.636.009-82); Giuliana Chedid de Moreira Melo (044.139.289-03); Inah de Medeiros Limongi (003.604.109-28); Jussara Freitas de Oliveira Godoi (254.839.359-34); Lais de Medeiros Limongi (523.980.729-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.582/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Jose dos Santos (015.186.494-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento solicitados pelos responsáveis Srs. Paulo Roberto Nobre Silva (anexo 4, fl. 6), Eduardo Alves Cabral (anexo 6, fl. 8), Jorge Rodrigo Santana Carvalho (anexo 3, fl. 6), Elcio Pereira Valladão Júnior (anexo 5, fl. 15) e Cleomar Caixeta de Souza (anexo 7, fl. 15), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas aplicadas aos Srs. Paulo Roberto Nobre Silva (286.008.515-72); Eduardo Alves Cabral (659.016.571-87); Jorge Rodrigo Santana Carvalho (658.506.101-20); Elcio Pereira Valladão Júnior (007.557.566-30) e Cleomar Caixeta de Souza (691.814.461-87) por intermédio do Acórdão nº 6652/2009, modificado pelo Acórdão nº 2193/2011, ambos da Primeira Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.162/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Maria Costa (116.255.621-87); Celia Ferreira de Souza (822.725.811-53); Cleomar Caixeta de Souza (691.814.461-87); Dirceu Bras Aparecido Barbano (058.918.758-96); Donizete de Oliveira (313.340.401-68); Eduardo Alves Cabral (659.016.571-87); Eduardo de Almeida (498.057.201-44); Elcio Pereira Valladão Júnior (007.557.566-30); Expedito Jose de Albuquerque Luna (167.404.084-91); Fabiano Geraldo Pimenta Junior (339.511.956-49); Hernandes Pires dos Reis (184.289.081-68); João Henrique Vieira da Silva Neto (211.525.510-00); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Rodrigo Santana Carvalho (658.506.101-20); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); Jose Ricardo Pio Martins (074.287.178-92); José Menezes Neto (182.714.131-04); Paulo Roberto Nobre Silva (286.008.515-72); Pubenza Lopez Castellanos (175.852.308-50); Rodrigo Oliveira de Souza (657.957.841-68); Suzanne Jacob Serruya (109.014.342-72); Tania Heloisa Guimarães de Freitas (186.505.621-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-4)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Júnior, OAB/DF 26.150; Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF 27.001; Alessandra Vieira, OAB/DF nº 15.207
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 3374/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 24/5/2011, para fins de correção de erro material, relativamente ao item 3 do referido acórdão, de forma que onde se lê: Empresa Cross Ltda-ME - CNPJ: 08.400.920/0001-00 leia-se: Empresa Cross Ltda-ME - CNPJ: 08.400.920/0001-09, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-007.554/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 015.994/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antonio da Silva Francisco (208.259.431-91); Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Cross Ltda.-ME (08.400.920/0001-09); Edilson Pacheco Sampaio (312.163.232-91); Elisário Pedro Benevenuto (295.726.579-68); Luiz do Carmo de Jesus (292.813.182-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 7373/2010 - TCU 1ª Câmara, acolheu em parte as alegações de defesa do Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-Prefeito de Carnaubeira da Penha/PE, imputando-lhe um débito remanescente de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais), para o qual não foram apresentados comprovantes de regular aplicação dos recursos, sendo o processo arquivado, por economia processual, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, com a manutenção da obrigação de pagamento por parte do devedor, para que pudesse ser dada a quitação;

Considerando que o Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres solicitou o parcelamento do débito imputado por meio do Acórdão nº 7373/2010 - 1ª Câmara, em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, pedindo ainda que as guias de recolhimento (GRU) fossem enviadas pelo Tribunal para o seu endereço atual (fl. 2, anexo 5);

Considerando as informações e esclarecimentos apontados no parecer do duto Ministério Público (fl. 155, v.p.);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

1. deferir parcialmente o pedido de parcelamento do débito imputado ao Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, por intermédio do Acórdão nº 7373/2010 - TCU - 1ª Câmara, em 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

2. indeferir o pedido de que as guias de recolhimento sejam enviadas para o endereço atual do requerente, registrando, no entanto, que a Secex/PE estará à sua disposição para prestar esclarecimentos e efetuar a atualização dos valores das parcelas;

3. informar ao Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres que a liquidação tempestiva do débito indicado, atualizado monetariamente, sanará o processo, e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e que a falta de liquidação tempestiva ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito;

4. autorizar a cobrança judicial da importância remanescente, caso haja o descumprimento do parcelamento e o vencimento antecipado da dívida;

5. de acordo com a instrução da unidade técnica, com a alteração oferecida pelo Ministério Público em seu parecer de fl. 155, v.p.:

1. Processo TC-027.567/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Tadeu Marcelo Novais Torres (305.596.264-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carnaubeiras da Penha - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, OAB/PE 17.409; Carlos Eduardo Pugliesi, OAB/PE 14.373; Renato de Mendonça Canuto Neto, OAB/PE 16.114; André Baptista Coutinho, OAB/PE 17.907; Leucio de Lemos Filho, OAB/PE 5.807; Katarina K. B. Gouveia, OAB/PE 26.305.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2426/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/4/2011, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto da empresa arrolada como responsável, de forma que onde se lê: Tânia Maria de Souza Macedo Soares & Cia. Ltda. leia-se: Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes & Cia. Ltda., mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-032.329/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Jaime Café de Sá (575.693.041-87); Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes & Cia. Ltda. (06.287.316/0001-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Confusão/TO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Hilário Vaz, OAB/DF 13.834, Adriano Soares Branquinho, OAB/DF 19.172, Sérgio Marcus Hilário Vaz, OAB/GO 11.020, André Soares Branquinho, OAB/MG 89.298; Robson Humberto dos Santos, OAB/DF 22.782
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Namis Levino da Silva Filho (fl. 408), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Namis Levino da Silva Filho, por intermédio do Acórdão nº 5822/2010, mantido pelo Acórdão nº 1139/2011, ambos da 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.098/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Cleide Silva de Medeiros (182.772.922-87); Copymaster Comércio e Representações Ltda (04.964.821/0001-07); Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Maria Sueli Ferreira Saraiva (049.841.452-34); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Vanda Maria de Albuquerque Tavora (139.326.323-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: James Pinheiro Machado, OAB/RR 138; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR 123-B; Warner Vieslakes Ribeiro, OAB/RR 288; Rodrigo Guarienti Rorato, OAB/RR 300-A.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o processo a seguir relacionado trata de relatório de auditoria de conformidade realizada na Fundação Universidade Federal do ABC, julgado por meio do Acórdão nº 2091/2010 - Primeira Câmara;

Considerando que por meio do Acórdão nº 3515/2011- Primeira Câmara, em sede de pedido de reexame, tornou insubsistente o subitem 1.5.1.1 do Acórdão nº 2091/2010 - Primeira Câmara;

Considerando que apenas o subitem 1.5.1.1 do Acórdão nº 2091/2010 - Primeira Câmara fixava prazo para cumprimento de medidas a serem adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso II, c/c o art. 212 do Regimento Interno, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-023.192/2009-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - (FUNFABC-MEC)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.3. Advogada constituída nos autos: Rosana de Carvalho, OAB/SP 144.041

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do Acórdão nº 7811/2010 - TCU - Primeira Câmara, este Tribunal, conheceu da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, aplicando multa aos responsáveis Srs. Mário Guilherme da Cunha Santos e José Nilson França da Silva, em face de irregularidades na prestação de contas de recursos federais recebidos pela Escola Estadual Cecília Pinto/AP, em 2003 e 2003, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do MEC/FNDE.

Considerando que a presente peça apresentada pelo recorrente Sr. Mário Guilherme da Cunha Santos, foi examinada como pedido de reexame adequado ao presente caso, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 20.12.2010 (fls.173A, principal) e o presente recurso foi interposto em 14.1.2011(fl. 2, anexo 3);

Considerando que não restaram evidenciadas as nulidades suscitadas pelo recorrente, conforme se depreende da análise de admissibilidade de recursos efetuada pela Serur (fls. 10/14, anexo 3);

Considerando que no presente pedido de reexame, o recorrente apresenta argumentos meramente jurídicos, que não se caracterizam como fatos novos;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º do Regimento Interno/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestividade e ausência de fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, com fundamento no art. 32, parágrafo único e 48, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 285, caput, § 2º e 286, do RI/TCU; em:

1.não conhecer do pedido de reexame; e

2.dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos órgão/entidades interessados, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 10/14, anexo 3.

1. Processo TC-001.322/2007-6 PEDIDO DE REEXAME - (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Mário Guilherme da Cunha Santos (161.827.312-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Estadual Cecília Pinto - Secretaria de Estado de Educação do Governo do Amapá

1.3. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP) e Secretaria de Recursos (SERUR)

1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Sérgio dos Santos Monteiro, OAB/AP 1.416

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo do alerta sugerido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.302/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União e Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX/SP).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/SP - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. alertar a Secretaria de Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP) e a Secretaria de Patrimônio da União que nas doações de imóveis urbanos não residenciais ou não construídos da União, deve ser realizado prévio procedimento licitatório para escolha da entidade privada beneficiária do bem, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5771/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, uma vez não preenchido o requisito essencial de admissibilidade relativo à origem dos recursos aplicados, entendendo que a fiscalização do emprego dos recursos provenientes de operações de crédito onerosas, realizadas entre um ente federal e estados e municípios encontra-se sob jurisdição do tribunal de contas estadual/municipal, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica de fls. 2/4:

1. Processo TC-025.032/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO (04.394.805/0001-18)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 23)

ACÓRDÃO Nº 5772/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.743/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivani Maria da Silva Drumound (404.415.477-53); Klebert Evandro de Oliveira Marques (437.017.287-04); Lúcia Maria Vasconcellos (734.443.087-87); Miriam Gouveia (604.321.017-72); Walter da Silva Gonçalves (346.357.857-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.761/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson França Guimarães (105.486.027-00); Adjeton Soares e Silva (059.584.740-49); Adolpho Carvalho Filho (185.938.017-49); Alair Moreira Botelho (408.688.697-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.763/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Rodrigues Barandin (743.692.967-49); Anita Fernandes Dias (313.888.927-15); Aracy Caetano dos Santos (431.283.947-68); Arleen Moura da Silva (515.884.477-15); Arlindo Gomes da Silva (130.645.687-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.139/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edila de Oliveira Tavares (127.381.231-04); José Divino Gonçalves (285.905.621-15); Leopoldina da Penha Cintra (167.550.491-15); Maria Laura Queiroz do Rego Nunes (004.536.411-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.029/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Miguel Durval Neves Batista (030.276.272-87); Miguel Rodrigues da Costa (029.860.862-68); Paulo da Cruz Costa (070.061.012-04); Pedro Correa Filho (039.258.622-34); Raimundo Caldas Furtado (087.456.922-20); Raimundo Elói Oliveira da Cunha (060.859.702-34); Reginaldo Paniagua da Silva (012.620.172-20); Reinaldo Silva (038.363.552-72); Risomar Leal de Lima (022.959.892-72); Rubem Aranha Tapajós (046.331.052-72); Ruzemberg José Correa (023.055.422-91); Samuel Vieira Fernandes (024.147.832-49); Sandoval Soares de Carvalho (093.426.561-53); Sandoval de Lima (039.266.992-72); Santana Cardoso de Sena (038.335.422-68); Ulisses Gomes da Silva (033.732.152-34); Valdenir Campos Vidal (046.681.972-20); Wilverson José Leal Lima (256.355.492-68)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.145/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amadeu Félix Pinto (025.446.522-68); Antônio Assis de Souza (018.213.422-91); Jauséia Pereira de Souza (317.096.802-53); Lúcia Conceição Coutinho (065.019.072-68); Lucimar Santos da Silva (242.751.232-04); Maria José Ferreira Simão (047.412.423-15); Maria do Carmo Vieira da Silva (017.896.192-20); Marly Gomes Ribeiro (516.062.912-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.231/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jurandir Gonçalves Caparrosa (088.931.601-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.536/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Ramos de Moura (201.448.147-49); Arildo Faroni (420.515.417-87); Valdir Ferreira de Athaide (282.330.267-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.552/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Xisto Selvino (105.636.281-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.557/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisca Anita (202.126.824-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.585/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Expedita Alves Marques dos Santos (266.726.341-34); Ieda Carvalho da Rocha (120.259.683-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.592/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amádio Lopes da Fonseca (055.284.452-72); José de Souza Marques (060.331.562-34); Maria Assunta Serzedelo (076.883.932-72); Maria das Graças Rodrigues Souza (053.842.142-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.599/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cláudio Moreira Barbosa (154.410.167-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.610/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maurício dos Santos (762.318.958-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.611/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altamir da Costa Bastos (018.019.452-68); Elizabeth Nogueira de Andrade (046.823.942-15); Graciliano Jonas Lopes Gonçalves Neto (244.283.027-20); Jorge Pires da Silva (304.033.407-72); José Eugênio Aubert da Rocha (048.505.643-72); João Batista Baldino (370.471.407-00); Júlio Mário de Melo e Lima (020.185.512-72); Renato Telles de Souza (033.857.793-91); Rosana Rúbia Elias do Nascimento (048.416.542-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.624/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivoneide Guerra Jacobina (041.822.943-00); Maria Pereira Gonçalves da Costa (025.823.843-72); Raimundo Nunes da Cunha (066.947.303-06); Walter Pereira Soares (075.284.774-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.927/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Herondina Ângela Martins de Souza (107.850.861-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.965/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Tereza da Silva (257.723.924-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, na forma dos arts. 143, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.966/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto França (079.272.903-04); Valfredo Vitorio da Costa (041.753.363-20)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.032/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cristina Elizabeth Juchem (490.044.419-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.034/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Davi Marcos de Lima (149.647.085-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.156/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aristino Coimbra de Freitas (041.481.421-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.168/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Simão Paulino da Silva (041.935.553-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.181/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalgisa Campos Martins (486.556.196-04); Betty Kopit Lembi de Carvalho (228.006.976-87); Maria Eugênia Fonseca Gonçalves (440.684.336-15); Maria Fátima Weber Leite Macêdo (011.747.186-09)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.118/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo Barros da Silva (103.773.101-82)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.120/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernardo da Costa Freitas (007.971.893-00); Domingos Ferreira Cruz (080.735.383-34); Francisco Calista de Araújo (075.898.593-20); Jurandir de Jesus Soares Vale (043.970.883-49); Liberato Sousa dos Santos (068.739.793-68); Osvaldo Alves de Souza (075.107.053-04); Rubens Ferreira (095.677.123-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.124/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alceu Gomes de Carvalho (304.912.907-72); Ary Caetano Pereira (164.178.107-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.130/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luciene Azevedo Sousa (067.246.985-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.189/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abias Pinheiro da Silva (041.358.732-00); Raimundo do Rosário Moreira Bruce (078.033.542-20); Regina Stella da Silva de Souza (067.583.472-49); Valdemarina Oliveira da Silva (031.229.212-00); Valdízia Laranjeira da Silva (073.294.402-30); Waldir Ipuchima (041.050.602-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.204/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Vieira Costa (780.348.418-20); Lourdes Antônia Ferreira (175.508.401-30); Pedro Teodoro da Silva (079.357.061-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.232/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Epaminondas Prodlik Buturi (201.251.519-34); Gregório Libório Costa Pinheiro (695.779.518-72); Jonesly Estanislava Kiska dos Santos (532.086.689-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.238/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Wilson Alves Machado (043.669.567-72); Wilson Ferreira dos Santos (258.363.587-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.242/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heloísa Helena Mendonça (770.267.727-91); Manoel Ferreira dos Santos (339.333.327-53); Norma Barbosa Estrella (259.506.657-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.678/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Ilaria Lima da Silva (135.699.611-68); Antônio Francisco Pimentel (135.683.021-87); Domingos Rodrigues Montalvão (097.061.431-49); Dória Izabel Lopes Rego (126.179.705-15); Emílio Fontoura de Carvalho (125.532.041-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.686/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Francisco Ferreira (044.616.141-15); Cilíneu Alves do Nascimento (087.233.541-00); João Nunes da Silva (136.333.501-44); Mário Gomes da Silva (067.181.241-68); Sebastião Wilson (125.728.531-91); Waldomiro Rufino (062.452.001-30)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.699/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônia Rosendo de Souza Monteiro (226.824.901-82); Emery Lustosa Silva (152.320.181-91); Fulton Lustosa Elvas (033.975.051-00); Janadir Alves Duarte (073.284.601-30); Raimundo Vieira da Costa (153.044.501-91); Waldir de Santana (003.104.331-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.724/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Reginaldo Maciel Freire (082.318.694-68); Beneval Sancho Moreira (193.622.429-15); Cláudio Bonamin (185.948.679-72); David Cezar Titton (169.774.169-04); Diógenes Teodoro de Oliveira (312.876.547-20); Hakaru Otta (155.687.099-04); Jesuino da Natividade (174.982.019-68); José Maria Ferreira (097.551.019-34); José Eloy Mendes Tramontin (072.470.109-59); Luiz Carlos Cortez Derenusson (729.946.498-53); Luiza Moribe (358.336.299-34); Milton Macedo de Jesus (101.770.869-04); Odete Pegoraro Rosa (531.501.559-91); Rita Bender (935.782.708-06); Sérgio Storti (160.458.589-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5809/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1.,
- b) considerar prejudicado por inépcia o ato de concessão de Guido de Aguiar Lopes (116.584.011-15), e determinar ao Ministério da Fazenda que disponibilize novo ato no Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, com o preenchimento correto das informações de tempo de serviço (campo 28) e do somatório dos períodos lançados no Anexo I do formulário Sisac, e
- c) determinar o destaque do ato de aposentadoria da Sra. Ivanice Melo de Sousa (091.417.074-00), para cumprimento da medida proposta pelo Ministério Público (fls. 167/168).

1. Processo TC-020.202/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agostinho Carvalho Nascimento (033.763.541-20); Alceste Ferraz Coutinho Braga (143.756.991-91); Alceste Ferraz Coutinho Braga (143.756.991-91); Beonaldo Bomfim de Oliveira (117.236.291-20); Carlos Alberto do Nascimento (220.588.181-72); Carlos de Sousa Prado (146.097.701-72); Edson Joaquim da Rocha (001.899.011-87); Edson Joaquim da Rocha (001.899.011-87); Edson Joaquim da Rocha (001.899.011-87); Fernando Cesar Feitoza de Miranda (115.926.561-53); Francisca Veloso da Silva Martins (085.243.781-15); Francisco de Assis Campolina de Oliveira (008.065.606-49); Francisco de Paula Schettini (001.339.306-53); Georgete de Almeida Silva (179.080.781-68); Gracie May Vianna Hdsom (101.776.201-53); Helvecio Leal Santos (158.004.317-87); Henrique Prado Megda (218.331.848-15); Irene Christiano Maia (152.720.101-59); Ivan Faulhaber de Moraes (027.902.467-34); Joanes Batista Rangel (020.610.231-34); Joao Batista Maciel (076.518.801-53); Joaquim de Carvalho (060.367.757-68); Jose Nicola Benedetti (018.853.677-91); Jose Nicola Benedetti (018.853.677-91); Jose Nicola Benedetti (018.853.677-91); Jose Patrocínio da Silveira (192.101.167-04); José Renato D'almeida (001.855.745-72); José Renato D'almeida (001.855.745-72); José Renato D'almeida (001.855.745-72); José Vicente Fialho Flores da Costa (153.276.471-53); Jovaneide Felipe da Silva Cavalcante (444.098.181-04); Judite de Carvalho Guerra (185.178.541-87)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.062/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Siqueira (092.772.577-09); Sheila Fraga Massad (727.478.201-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.038/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Rocha de Oliveira (701.642.827-34); Carlos Alberto Rodrigues da Costa (290.067.597-91); Carlos Alberto Santana (432.012.107-49); Carlos Alberto Simas Borges (777.919.087-00); Carlos Alberto Souza Dias (517.537.907-00); Carlos Alberto Travaglia (011.913.297-47); Carlos Alberto Vieira (672.909.577-68); Carlos Alberto Vieira de Souza (562.610.207-87); Carlos Alexander da Silva Costa (008.619.537-97); Carlos Alves Lessa (625.014.707-10); Carlos André Cruz (832.038.937-20); Carlos André Machado Barcellos (032.234.197-30); Carlos André de Castro e Silva (857.014.407-53); Carlos Antônio Abrantes (023.609.421-15); Carlos Antônio Cabral (019.714.067-08); Carlos Antônio Cândido Alves (480.957.537-34); Carlos Antônio Gomes de Jesus (492.339.477-34); Carlos Antônio Tavares de Jesus (030.522.587-10); Carlos Antônio Vieira (003.984.317-36); Carlos Antônio da Mota Barros (991.083.727-72); Carlos Antônio da Silva (645.523.657-20); Carlos Antônio da Silva (908.376.227-00); Carlos Antônio de Castilho (871.108.577-00); Carlos Antônio de Oliveira Silva (485.396.277-87); Carlos Arthur de Carvalho (473.614.417-34); Carlos Augusto Barbosa Bezerra (351.387.347-68); Carlos Augusto Barbosa Fabricio (515.828.997-20); Carlos Augusto Gomes (512.655.167-15); Carlos Augusto Martins da Cruz (025.863.857-56); Carlos Augusto Ribeiro de Carvalho (665.836.597-00); Carlos Augusto Rodrigues Gonçalves (960.231.987-91); Carlos Augusto da Rocha Guilhermino (021.826.277-90); Carlos Augusto da Silva (842.734.377-91); Carlos Augusto da Silva Heinen (931.873.007-15); Carlos Augusto de Almeida Nunes (847.965.707-30); Carlos Augusto de Mello (403.572.527-72); Carlos César Hernandes Rodrigues (853.129.917-91); Carlos Cezar da Silva (009.292.017-95); Carlos Cezar de Souza Reis (295.724.287-72); Carlos Custódio dos Santos Oliveira (365.040.927-53); Carlos Eduardo Borges de Barros (020.912.377-01); Carlos Eduardo Figueiredo (871.572.177-91); Carlos Eduardo Gama de Azevedo (034.094.267-36); Carlos Eduardo Lessa Pereira (006.675.717-79); Carlos Eduardo Marinatti da Silva (767.573.587-00); Carlos Eduardo Matos de Souza (033.408.197-18); Carlos Eduardo Nascimento Barbosa (003.236.577-29); Carlos Eduardo Ramos dos Santos (787.606.747-68); Carlos Eduardo Ribeiro do Nascimento (021.638.597-03); Carlos Eduardo Silva Barbio (022.395.027-03); Carlos Eduardo Sobral de Abreu (934.731.507-97); Carlos Eduardo Torrentes Medina (552.551.917-87); Carlos Eduardo de Almeida Esteves (018.500.707-41); Carlos Eduardo de Oliveira Gomes (706.574.407-87); Carlos Eduardo dos Santos Bernardo (554.881.457-53); Carlos Eli da Silva (010.958.297-77); Carlos Evangelista de Souza (020.740.317-18); Carlos Francisco Maria (762.348.007-34); Carlos Gerson da Silva Pinheiro (073.878.067-72); Carlos Guimarães Ribeiro (405.473.377-87); Carlos Henrique Franco Sampaio (012.970.167-00); Carlos Henrique Silva (954.669.087-20); Carlos Henrique Trindade Torres (736.821.287-00); Carlos Henrique Ulrichsen (892.585.177-68); Carlos Henrique Vieira (537.327.667-72); Carlos Henrique Vieira de Brito (001.606.157-80); Carlos Henrique da Conceição Oliveira (030.015.177-27); Carlos Henrique da Silva Fialho (018.926.677-54); Carlos Henrique da Silva Pereira (846.428.317-20); Carlos Henrique de Lucena (507.957.917-04); Carlos Henrique de Oliveira Bolorini (771.660.787-15); Carlos Henrique dos Santos Silva (033.474.477-60); Carlos Humberto Albuquerque Gomes (005.488.117-09); Carlos Jean Peçanha Silveira (012.248.317-05); Carlos José Agra Soares (789.254.877-72); Carlos José Costa Knupp (020.534.637-59); Carlos José Freire (850.965.717-34); Carlos José Gomes Ferreira (010.912.777-37); Carlos José Moraes de Oliveira (627.030.649-34); Carlos José Neves Junqueira (010.361.557-14); Carlos José Ribeiro (009.451.717-73); Carlos José da Silva Souza (622.153.707-00); Carlos José de Menezes Santos (611.239.197-04); Carlos Josué de Araújo Lima (026.556.957-55); Carlos Luisson da Silva (000.083.297-96); Carlos Luiz Batista Caldeira (796.996.857-00); Carlos Luiz Camaragibe (436.530.577-87); Carlos Magno Palhava Rodrigues (873.258.887-91); Carlos Marinho Júnior (013.095.707-01); Carlos Mendes de Vasconcellos (021.647.467-16); Carlos Miguel Abraão Rocha (007.191.687-32); Carlos Octacílio Figueiredo Quintanilha (890.048.767-15); Carlos Otávio Resende Volpato (619.179.407-00); Carlos Paula da Costa (760.104.657-53); Carlos Pedro Marques (010.956.057-47); Carlos Queiroz Machado (668.573.767-00); Carlos Renato Ferreira (028.563.697-90); Carlos Renato Tavares de Campos (026.557.757-83); Carlos Roberto Antônio Domingos (942.299.297-49); Carlos da Silva Santiago (489.938.597-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.042/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Guedes (006.948.707-30); David Patrício Pedro (818.666.907-87); David Soares (632.203.347-68); David de Andrade Marinho (034.008.427-88); David de Souza da Silva (824.580.497-53); Davison Lugarini Evangelista (840.076.307-63); Dayse Aragão (030.199.887-64); Débora Alves da Silva Berto (814.167.767-53); Débora Barbosa Martins (025.399.297-45); Décio Márcio Carvalho Queiroz (749.436.007-78); Deise Calixto Lins (928.633.297-15); Deise dos Santos Silva (015.915.397-22); Dejalson Lopes de Oliveira (473.787.947-91); Dejaime Hermes Correa (905.542.727-68); Delamark Martins Nunes dos Santos (907.653.037-87); Delcin Nunes dos Santos (015.770.047-01); Dêlcio Eugênio da Silva (008.777.497-60); Dêlcio Martins dos Santos Filho (011.555.447-57); Delcir Pinto de Faria (438.443.407-34); Delmer Ferreira Cruz (028.765.597-06); Delmir Oliveira de Lima (807.411.267-53); Delson Anchieta de Araújo (870.594.797-91); Delson Lemos de Souza (834.361.707-04); Demilson Cardoso da Silva (850.839.177-34); Denair Garcia Coutinho (314.372.067-00); Denancy Silva de Souza (881.635.557-34); Denerval Bastos (877.585.987-49); Dênia Paula Raimundo (905.351.707-34); Denieusa Oliveira de Carvalho Santos (016.228.657-07); Denilcéa Souza Oliveira de Martins (900.322.177-49); Denildo Silva dos Santos (616.188.457-72); Denilson Barreto Braz (010.813.687-64); Denilson Lourival Victor (021.612.807-24); Denilson Pinudo de Souza (004.264.817-39); Denilson Vaz Soares (715.870.397-53); Denilson da Silva Estelino (846.547.407-91); Denir Alves (789.252.157-72); Denir Santana Souza (021.680.897-95); Denis Antônio Bezerra (015.589.447-10); Denis Pereira Rodrigues (913.351.597-20); Denise Abbade Camargo (405.382.307-20); Denise Alves da Silva (876.540.407-68); Denise Alves de Sousa Pereira (863.371.907-00); Denise Antunes da Costa (038.807.757-37); Denise Christina Magalhães (944.267.597-49); Denise Coelho Maulaz da Silva (660.906.797-04); Denise Cristina dos Santos Coelho (923.154.297-49); Denise Leite Soares (685.575.827-49); Denise Maria Oliveira Soares (755.227.487-53); Denise Medeiros Reis (716.042.947-87); Denise Olivetti de Azevedo (836.847.007-20); Denise Pereira Guimarães da Rocha (019.503.837-17); Denise Ribeiro da Cruz (003.864.477-05); Denise da Silva Brandão (671.994.297-20); Deniz Alves da Silva (441.392.417-72); Denize Cardoso Ribeiro (017.441.187-10); Denize Mesquita de Lima Gitahy (682.749.397-00); Denize da Silva Pereira (801.420.107-82); Denize de Almeida Neves (717.721.897-15); Déo Rogério Campos Moreira (013.644.157-20); Deórgenes Dias Correa (003.077.097-10); Dermeval de Farias (581.904.497-53); Devanil Vieira (548.806.537-72); Devylson da Costa Campos (019.316.147-84); Dídima Paulino Costa (513.221.107-00); Dilacir Ataíde Pinheiro (595.101.107-87); Dílceia Amêndola da Silva (037.375.177-03); Dílceia dos Santos (786.174.137-00); Dildécio Gomes da Silva (290.041.527-68); Dilcinéia Dias dos Santos Silva (010.383.007-38); Dilermando Jorge Hipólito Correa (544.197.867-87); Dílma Sueli dos Santos (723.271.117-49); Dilmar Líbano Areia (604.477.027-34); Dilson Campos Barbosa (906.742.607-59); Dilson Passos Fernandes (854.223.557-68); Dimitre Lima Xavier (710.582.067-53); Dina Célia Fernandes Fraga (906.942.447-91); Dinah Luciano dos Santos (532.795.657-15); Dinea Ignácio Gonçalves (817.060.657-87); Diniz Brandão (016.472.647-07); Diniz Campos dos Santos (823.865.527-72); Dinorá Aires da Rosa (874.878.027-87); Dionizio de Moraes Silva (019.200.887-09); Dirce Raquel Rodrigues Francisco (815.763.077-00); Dirceu Antônio Carlini (892.508.507-00); Dirceu de Souza Moreira (646.914.547-72); Dircle Ribeiro de Jesus Filho (787.650.217-20); Dirley Barbosa Sicurci (368.207.177-68); Dirley Ribeiro Jorge (844.698.467-91); Divam de Azevedo Silva (012.826.727-54); Djacir Pacheco Neves (481.739.917-15); Djair de Souza Pontes (009.340.157-40); Djalma Delfino Dantas (795.340.077-49); Djalma Ferreira (506.261.407-49); Djalma Martins da Silva (332.176.967-00); Djalma Pereira Diogo (463.301.607-59); Djanir Mendes Nascimento (763.777.417-15); Domingos Adalberto Antônio da Graça (008.593.217-54); Domingos Ferreira (918.324.037-34); Domingos de Oliveira Nascimento (419.174.217-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5813/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.045/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliandro Campos de Oliveira (033.556.587-58); Eliane Andrade Nunes de Carvalho (880.477.417-72); Eliane Benício de Oliveira (002.123.907-08); Eliane Campos dos Santos (030.211.897-76); Eliane Felício da Silva (010.461.537-06); Eliane Ferreira da Silva (013.213.897-28); Eliane Franco da Silva (023.803.057-14); Eliane Freitas Barbosa (781.287.577-68); Eliane Maria Lopes Ramos (598.460.117-68); Eliane Rodrigues Dias (793.147.087-72); Eliane Rodrigues da Costa (757.549.837-00); Eliane Serrano da Rocha Silva (869.692.507-68); Eliane Teixeira de Oliveira (934.575.707-44); Eliane da Silva Marques (008.599.487-14); Eliane da Silva Santos (998.676.137-91); Eliane de Carvalho Ramos (033.207.497-81); Elias Alves Pinheiro (801.527.327-72); Elias Alves da Silva (105.158.107-97); Elias Alves de Oliveira (373.601.837-15); Elias Brandão Lourenço (009.318.147-74); Elias Campos das Virgens



(582.465.847-15); Elias Ferreira da Silva (752.037.077-15); Elias Lins da Silva (280.502.157-68); Elias Paulo da Silva Alcântara (009.277.207-28); Elias Sabino de Souza (009.999.187-02); Elias Tomaz Martins (016.449.217-82); Elias de Almeida (420.224.447-87); Eliel Martins (477.485.597-91); Eliel Olegário dos Santos (037.664.487-73); Eliel Ribeiro da Silva (855.159.817-15); Elieser Mariano Campos (011.367.977-77); Elieser de Almeida Queiroz (935.331.017-20); Eliete Ferreira Leal (797.708.947-53); Eliezer do Rosário Limeira (801.569.917-72); Eliezir Fontes Desidério (596.066.307-49); Elinete Nunes de Oliveira Primo (913.725.187-20); Elío Ribeiro Pimenta (346.786.977-72); Elío da Silva (823.659.547-15); Elis Antônio Pereira da Silva (032.413.037-64); Elis de Oliveira Ferreira (004.416.977-98); Elisabete Maria de Souza (009.297.557-74); Elisabete Vasques da Silva Juliano (025.479.087-94); Elisabete da Anunciação Torres (773.965.377-20); Elisabeth José dos Santos (532.911.237-00); Elisabeth Lessa da Silva (839.175.007-87); Elisabeth da Silva Vemeersch (462.102.377-20); Elisângela Vieira (036.710.027-43); Elisângela da Silva Duarte (036.440.037-42); Elisete Gomes dos Santos (563.651.957-53); Elisete Maria dos Santos (770.597.357-04); Eliseu Brandão Lourenço (011.348.037-70); Eliseu Duarte dos Santos (014.603.057-52); Elison Fonseca Ribeiro (808.387.237-72); Elizabeth de Paula Domingos (015.497.247-97); Elizabeth Bandeira de Franca Dantas (509.806.107-53); Elizabeth Costa Sampaio de Jesus (683.746.407-82); Elizabeth Domingos Ferreira (638.776.947-72); Elizabeth Ferreira Dias (648.978.507-20); Elizabeth Nunes dos Santos Souza (860.129.917-20); Elizabeth Pereira Ferreira (019.521.267-38); Elizabeth Ruivo da Silva (817.188.887-91); Elizabeth Souza Gomes (684.610.627-87); Elizete Costa de Oliveira (005.558.167-61); Elizete Dias dos Santos Lemos (748.686.917-91); Elizete Venâncio Martins (393.530.367-04); Elizeth Cesário dos Santos Silva (953.740.607-59); Elizeu Correia da Cunha Júnior (808.119.577-72); Elizeu Pereira Chaves (032.576.947-84); Elizeu da Costa Floriano (012.581.347-30); Elizitário Costa Silva (514.897.597-00); Elmar Oliveira de Mendonça (003.121.197-63); Elmo Soares da Silva (272.448.737-00); Elna Martins de Oliveira (924.688.457-49); Elno Martins de Oliveira (990.525.207-04); Elói de Oliveira Bernardo (443.846.617-20); Eloíza da Silva Ferreira (036.686.427-02); Eloy Bravim (568.081.357-20); Elso Calazans de Souza (434.928.357-91); Elson Luiz Nogueira Barroso (026.988.747-40); Elson Pinto de Souza (011.510.207-88); Elson Rodrigues Ataíde (426.281.727-04); Elson Santos de Oliveira (554.956.727-04); Elson Teixeira Adão (865.227.017-15); Elson Venâncio Leite (596.792.807-30); Elton Cordeiro da Silva (907.644.987-20); Elton Sodré (912.612.287-15); Elton de Andrade Gomes (794.811.087-91); Elza Pedrosa da Silva (005.552.187-83); Elzo dos Santos Gomes (570.771.347-68); Emanoel Silva de Moraes (723.050.107-53); Emerita do Nascimento Barbosa (036.708.617-42); Emerson Ferreira Morgades (039.590.387-47); Emerson Mendonça (072.954.627-67); Emídio de Sena Mello (754.303.047-00); Emilson de Oliveira Souza (365.679.737-49); Emir de Aquino Calazans (927.555.267-34); Emmanuel Caetano (524.525.307-00); Emmanuel dos Santos Ferreira (706.607.357-68); Eneidyson José do Carmo (009.352.967-86); Eneidina dos Santos (005.544.667-16)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.053/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joel Dias Ferreira Filho (685.096.857-20); Joel Ferreira de Mattos (641.480.687-00); Joel José Machado Pinheiro (620.342.947-34); Joel Leal (321.987.527-00); Joel Lopes de Paiva (003.321.427-10); Joel Matos Correa (668.717.947-00); Joel Muniz Cabral (005.730.577-37); Joel Rosa dos Santos (850.925.257-20); Joel da Silva de Oliveira (790.253.077-87); Joel de Salles Gouveia (968.163.337-72); Joelson Cláudio Ribeiro (002.500.367-46); Joelson Ferreira de Andrade (894.837.407-97); Joelson Santos de Souza (894.742.527-34); Joelson de Souza Rodrigues (013.687.517-33); Joércio dos Santos (833.689.737-20); Joessi Costa Verdadeiro (020.859.447-79); Johnny Torres Braga (004.004.457-27); Joilson dos Santos Muniz (001.061.557-17); Jonas César Mariotti Lima (853.351.777-72); Jonas Ciro de Souza Alves (432.595.707-30); Jonas Costa dos Santos (009.260.137-50); Jonas Ferreira de Souza (487.138.307-59); Jonas Gonçalves Beijer (008.626.247-54); Jonas Lira de Albuquerque (932.800.337-72); Jonas Mariano da Silva (767.049.477-87); Jonas Monção de Souza (962.823.807-82); Jonas Soares de Paula (899.045.247-34); Jonas da Silva Santos (775.667.507-04); Jonas de Andrade Viana (649.158.917-04); Jonas de Souza Faria (426.302.907-00); Jonas dos Santos Torres (015.583.867-93); Jonathan Souza Saboya (740.178.967-15); Jonei Reis da Silva (767.852.037-91); Jones Coelho de Rezende (927.040.347-53); Jonilson José da Silva (012.647.527-09); Jorcelei de Oliveira Ferreira (068.840.538-01); Jordeci Moraes do Amaral (794.668.937-34); Jorge Adriani Oennutt Pina (982.222.367-68); Jorge Adriano Costa Pedroza (910.449.877-15); Jorge Alberto Monteiro de Castro (639.767.147-04); Jorge Alberto Natividade (410.262.927-00); Jorge Alex de Mello Gonçalves (000.681.187-67); Jorge Alexandre da Silva (009.346.397-95); Jorge Allan Teles Silva (032.205.537-70); Jorge André Moraes de Mello (038.642.317-28);

Jorge Antônio Nascimento (003.524.027-09); Jorge Antônio Oliveira de Mello (604.288.567-72); Jorge Antônio da Silva (733.793.607-91); Jorge Antônio de Souza Fraga (319.111.027-53); Jorge Bento dos Santos (448.676.387-49); Jorge Borges Fogos (573.593.007-97); Jorge Cerqueira Querino (847.623.227-68); Jorge César Conceição da Silva (789.022.907-00); Jorge Charles Rodrigues Maia (898.746.177-72); Jorge Correa da Silva (528.733.317-04); Jorge Costa Menezes (002.476.457-45); Jorge Cruz Ermandes (189.215.237-15); Jorge Cunha de Lima (636.798.927-72); Jorge Dias Rosales (734.195.837-53); Jorge Elias Coppola (431.656.647-49); Jorge Evânio Góes Pereira (014.853.867-30); Jorge Ferreira (456.860.767-15); Jorge Ferreira Gomes (870.561.607-78); Jorge Ferreira Rangel (237.062.287-34); Jorge Ferreira de Souza (764.031.657-04); Jorge Ferreira do Carmo (001.211.197-00); Jorge Garcia (585.711.167-68); Jorge Garcia Soares (325.617.257-15); Jorge Henrique de Arruda Vargas (016.235.267-01); Jorge Hermes Correa (814.315.387-87); Jorge Ivo dos Santos Teixeira (502.455.207-59); Jorge Jóia Júnior (007.032.777-74); Jorge José Eugênio (351.292.207-49); Jorge José da Silva (769.697.627-34); Jorge Luís Alves da Nóbrega (830.497.207-78); Jorge Luís Kelly da Cunha (704.522.967-49); Jorge Luís Monteiro da Silva (021.697.437-23); Jorge Luís Ventura Novena (021.640.047-36); Jorge Luís de Oliveira (642.182.797-72); Jorge Luiz Bastos da Cruz (675.682.547-04); Jorge Luiz Braga Catalani (027.184.587-20); Jorge Luiz Cantanhede da Silva (565.908.497-49); Jorge Luiz da Silva (404.779.087-72); Jorge Luiz da Silva (584.282.087-00); Jorge Luiz da Silva (805.025.807-63); Jorge Luiz de Albuquerque Silva (869.724.487-00); Jorge Luiz de Almeida (685.466.537-04); Jorge Luiz de Alvarenga (842.180.107-49); Jorge Luiz de Jesus (670.264.437-04); Jorge Luiz dos Santos Souza (826.475.267-53); Jorge Luiz dos Santos da Silva (531.839.087-00); Jorge da Rocha Nunes Filho (776.470.257-91); Jorge da Silva Lopes (750.642.517-34); Jorge da Silva Souza (484.487.617-15); Jorge de Araújo Fontes (589.203.907-20); Jorge de Siqueira (397.517.327-00); Jorge de Souza (783.659.107-72); Jorge de Souza Silva (675.767.377-00); Jorge do Amparo Lemos (921.626.737-20); Jorge do Nascimento Magalhães (477.450.297-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.054/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luiz Ferreira Campos (551.819.027-15); Jorge Luiz Ferreira da Cruz (676.008.247-87); Jorge Luiz Fonseca (522.599.947-68); Jorge Luiz Fortes (004.718.737-99); Jorge Luiz Gomes (823.746.277-72); Jorge Luiz Gonçalves (446.726.757-34); Jorge Luiz Mendes de Oliveira (925.058.487-34); Jorge Luiz Montenegro Leitão (370.462.767-49); Jorge Luiz Moraes de Souza (033.391.997-10); Jorge Luiz Pereira de Oliveira (608.938.697-91); Jorge Luiz Quinhones de Oliveira (893.097.157-15); Jorge Luiz Quirino Silva (686.634.717-34); Jorge Luiz Reis da Costa (973.084.717-72); Jorge Luiz Ribeiro da Silva (033.447.087-08); Jorge Luiz Silva (936.995.817-72); Jorge Luiz Soares de Brito (032.629.507-00); Jorge Luiz Teixeira dos Santos (937.467.257-04); Jorge Luiz Vasconcellos Soares (608.710.917-04); Jorge Luiz Vieira Rangel (958.058.507-53); Jorge Mário Labis Barros (792.086.907-25); Jorge Mauricio Miranda de Souza (011.998.367-29); Jorge Maximiliano da Silva (632.421.177-00); Jorge Miguel da Silva (582.690.377-53); Jorge Motta da Silva (480.926.907-82); Jorge Moura (567.290.497-15); Jorge Nogueira (456.272.827-20); Jorge Nunes (245.130.837-00); Jorge Pereira da Silva (737.537.007-97); Jorge Pereira de Miranda (793.126.677-34); Jorge Pereira de Oliveira (014.321.277-05); Jorge Ramos da Silva (492.396.277-15); Jorge Ribeiro Mendes (454.371.227-72); Jorge Ricardo Correa de Oliveira (004.555.677-60); Jorge Roberto Andrade de Oliveira (643.670.617-87); Jorge Roberto da Silva (536.452.197-49); Jorge Rodrigues Chaves (003.025.237-74); Jorge Rodrigues dos Santos Filho (647.916.887-91); Jorge Ronaldo da Silva Moreira (372.058.977-34); Jorge Santa Cecília (728.152.137-53); Jorge Santos Lopes (605.752.047-53); Jorge Sebastião Galvão Pinto (643.868.807-04); Jorge Silva de Assis (901.843.277-68); Jorge Simões (720.798.947-49); Jorge Uchoa Cirne de Azevedo Filho (011.326.847-57); Jorge Urbano da Costa (468.244.137-04); Jorge Vincler Braga (834.560.317-34); Jorge William Nunes Ourique (734.176.887-87); Jorgeane da Silva (005.537.987-74); Jorgeany Amaral de Souza Santos (023.290.297-64); Jorgetete Almeida de Souza (815.962.197-34); Jorgete Oliveira de Melo (010.168.717-67); Jorgiana da Silva Ramos (397.742.957-49); Jorgim do Nascimento Barbosa (827.878.407-87); Jorgina Amélia do Valle (448.167.077-00); Jorgina dos Santos Nascimento (765.819.427-15); Jornei Domingues Pereira (517.161.197-15); Josafá Araújo de Jesus (786.973.527-20); Josaide Vargas Alves Barbosa (931.337.827-20); Jose Accacio Macedo dos Santos (814.440.107-78); José Aderson de Lima (025.300.287-70); José Alberto Doria Matias (971.431.207-82); José Alberto Sanches Alvarez (815.976.147-34); José Alberto Xavier Fonte (017.521.817-00); José Alberto de Abreu Silva (656.030.017-04); José Alberto de Aquino Campos (369.421.117-91); José Alexandre Lins (025.780.847-77); José Alexandre do Rozário (747.593.107-20); José Almeida de Souza (700.333.077-68); José Almir Barros de Alcântara (543.113.307-15);

José Alves Netto (795.320.127-53); José Anderson dos Santos Moreira (935.699.207-04); José Antônio Conceição (490.074.677-00); José Antônio Ferreira Pereira (019.697.187-06); José Antônio Ferreira de Mello (637.172.047-34); José Antônio Malta de Souza (543.879.577-00); José Antônio da Silva Cândido (025.589.267-56); José Antônio de Sá (593.562.437-00); José Antônio de Sousa (506.709.997-68); José Arimatéia da Costa Silva (070.579.577-26); José Armando de Jesus (565.903.187-00); José Augusto de Mattos (809.542.007-72); José Batista Vieira Cordeiro (003.315.637-97); José Bruno dos Santos (668.964.017-53); José Caetano de Lima (334.620.467-72); José Caldas dos Santos (369.239.237-00); José Carlos Andrade (927.331.317-53); José Carlos Andrade Coutinho (592.606.297-72); José Carlos Avellar (919.297.847-91); José Carlos Barcia Barcala (928.738.127-53); José Carlos Cardoso da Rocha (582.759.757-00); José Carlos Coelho Miguez (738.555.377-04); José Carlos Cordeiro Fonseca (611.163.517-49); José Carlos Correa Pereira (908.612.057-15); José Carlos Coutinho Filho (722.688.167-53); José Carlos Couto da Silva (848.360.597-04); José Carlos David da Silva (867.983.917-53); José Carlos da Conceição Gomes (473.280.107-20); José Carlos da Costa (715.728.727-72); José Carlos da Silva (012.416.847-74); José Carlos da Silva Carvalho (017.737.597-36)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.056/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Martins de Oliveira (629.781.367-15); José Martins dos Santos (316.918.387-72); José Mateus da Silva (342.104.907-68); José Maurício Cavalcanti da Silva (476.282.867-04); José Maurício Pereira do Espírito Santos (010.920.367-41); José Maurílio Batista (542.074.527-53); José Mauro Martins Lopes (795.171.107-15); José Mauro Ramalho (036.293.447-98); José Mercês Santos (388.445.677-68); José Moésio de Alencar (592.149.967-68); José Monteiro da Silva (509.560.787-53); José Natalino Machado (779.585.197-53); José Nunes Rodrigues (496.660.617-91); José Oscar Sant Anna Teixeira Pinto (534.983.727-34); José Osmar Barbosa de Queiroz (368.665.047-91); José Osvaldo de Araújo Nunes (308.227.507-91); José Peçanha Neto (580.652.887-15); José Ramos Nunes (004.572.637-09); José Ramos de Jesus Filho (840.383.907-30); José Renan Elói (465.025.567-87); José Renato Carneiro da Silva (632.059.127-72); José Renato Figueiredo de Marins (889.681.977-68); José Renato Moreira Barros (822.713.307-00); José Renato Ribeiro Paluma (012.884.277-60); José Renato de Souza Fragozo (798.919.937-87); José Ribamar Mendes de Souza (262.115.567-72); José Ribamar de Lima (007.008.427-05); José Ricardo (452.196.647-00); José Ricardo Dias Borges (927.077.347-72); José Ricardo Gomes da Silva (991.256.687-49); José Ricardo Marques Rodrigues (012.889.747-36); José Ricardo Nascimento dos Santos (912.696.017-68); José Ricardo da Costa (883.237.068-91); José Ricardo da Costa Bastos (015.614.257-02); José Ricardo da Costa Bernardes (987.987.077-87); José Ricardo da Rocha (960.109.757-00); José Ricardo de Souza (739.145.687-04); José Ricardo dos Santos (004.735.667-70); José Ricardo dos Santos (795.546.367-68); José Ricardo dos Santos (885.596.537-91); José Roberto Branquinho (518.484.497-04); José Roberto Coelho de Sant Anna (602.610.057-15); José Roberto Gomes dos Santos (467.948.087-49); José Roberto Melo de Oliveira (027.395.707-40); José Roberto Pereira da Silva (373.236.527-15); José Roberto Santana Rodrigues (937.887.467-34); José Roberto da Silva Barros (785.534.077-72); José Roberto de Oliveira (008.888.367-16); José Rocha de Oliveira (534.424.907-15); José Rosa da Silva Filho (691.746.447-34); José Rosa de Souza (916.595.667-20); José Sabino dos Santos Filho (898.563.257-49); José Salgueiro Neto (573.465.427-20); José Sérgio da Silva Gonçalves (791.430.327-53); José Severino Gomes da Silva (580.655.477-53); José Severino Melo da Silva (406.355.117-20); José Venâncio Filho (350.339.917-87); José Veríssimo de Arruda Júnior (001.385.077-67); José Vidal de Medeiros (256.368.807-82); José Vieira Filho (532.074.247-91); José Waldonier dos Santos Carmo (702.399.407-68); José Wellington Gomes (004.695.787-18); José Wilson Bezerra de Moraes (410.835.477-04); José Wilson da Silva Lopes (784.081.137-04); Josefa Francisco Alves (438.447.077-00); Joseli Ribeiro Lima (023.084.717-00); Joseli do Espírito Santo Pesanha (670.436.907-49); Joselma Cardozo Segundo (001.180.307-01); Josemar Carneiro de Paiva (329.540.697-91); Josemar Góes da Costa (810.195.727-87); Josemar Santos de Oliveira (008.421.637-94); Josemari de Souza Santos (855.767.007-91); Josette de Queiroz Barreto (815.524.407-53); Josiane Galliza de Araújo (027.196.137-62); Josiane Nascimento de Oliveira (007.106.177-04); Josias Ferreira da Silva (019.497.537-19); Josias Ferreira dos Santos (004.500.537-09); Josias Medeiros (001.885.567-96); Josias Vitorino da Silva (001.926.817-37); Josias Xavier de Araújo (793.178.717-04); Josias da Silva Azevedo (012.159.017-80); Josias Magalhães Ferreira (718.742.087-00); Josiel Neri dos Anjos (625.002.017-91); Josiel dos Santos Gonçalves (018.970.067-05); Josilei Trindade Rangel (000.013.747-29); Josilene dos Santos Silva (759.289.657-53); Josiley Telles da Fonseca (011.570.397-74); Josimar Cardoso de Barros (883.679.757-15); Josimar Januário de Souza (477.177.777-20); Jo-

simar Ribeiro Lima (016.210.437-54); Josinaldo Dias Peres (831.665.997-20); Josinaldo Márcio de Oliveira (004.134.197-03); Josivaldo José de Andrade (973.962.147-34); Josmar de Oliveira Santos (843.790.147-20); Josué Menino Leite (474.465.367-72); Josué Oliveira Silva (178.017.297-49); Josué Pedro da Cruz (823.510.667-15); Josué Pereira Franca da Rocha (001.157.177-22); Josué da Silva (398.848.647-72); Joubert Alcides Motta Branco (692.763.407-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.061/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Oliveira (000.317.707-62); Manoel Veloso Rodrigues (864.760.507-10); Manoelina Simões Silva (023.040.097-35); Manuel Fernando Morim de Faria (854.149.057-20); Mara Cristina de Oliveira (616.878.807-78); Mara Lúcia Araújo da Rocha Santos (511.709.067-53); Mara Lúcia Soares Dias (005.856.837-94); Mara Mello de Souza (758.199.457-00); Mara Moreira Costa (508.329.997-68); Marcela Cristina Roque Fernandes (036.582.887-44); Marcela Rangel dos Santos (030.263.007-48); Marcelia Gomes dos Santos (823.353.627-04); Marcelino Ferreira Leão (870.009.207-00); Marcelino Francisco Ferreira (591.256.917-91); Marcello Bahouth de Oliveira (023.487.737-59); Marcello Manhães Silva (002.402.777-40); Marcello Viellas Lima (006.590.507-57); Marcellus Marques Assed (030.566.157-47); Marcelo Ademar Batista de Oliveira (016.652.137-01); Marcelo Agenor de Sousa (686.577.737-91); Marcelo Andrade (033.709.717-80); Marcelo Antunes Machado (973.249.657-68); Marcelo Baptista Franca (017.602.647-92); Marcelo Barbosa da Silva (025.581.597-20); Marcelo Barcelos (068.906.837-90); Marcelo Batista Silvano (023.158.067-39); Marcelo Cabral (972.501.717-04); Marcelo Caetano Moura (036.433.487-89); Marcelo Caetano dos Santos (685.397.627-49); Marcelo Carlos Pereira de Arcangelo (021.637.837-07); Marcelo Carvalhais do Nascimento (002.025.717-18); Marcelo Celestino dos Santos (009.553.127-01); Marcelo Clen Moura (019.561.947-11); Marcelo Coutinho Pereira (928.744.367-04); Marcelo Dias de Sant Anna (019.051.747-64); Marcelo Duarte Silva (951.154.987-15); Marcelo Evangelista Monteiro (001.960.417-32); Marcelo Farias Lins (973.299.837-72); Marcelo Ferreira da Conceição (020.774.517-00); Marcelo Fernando da Silva Augusto (013.681.347-00); Marcelo Ferreira (002.614.967-27); Marcelo Francisco Senra (033.366.557-06); Marcelo Gôes Bastos (819.743.297-04); Marcelo Gomes (981.112.727-15); Marcelo Gomes Correa (004.482.617-66); Marcelo Gonçalves (029.700.117-51); Marcelo Gonçalves Amorim (611.492.507-63); Marcelo Guimarães da Silva (000.584.067-86); Marcelo Guimarães de Moura (021.523.607-61); Marcelo Gusmão Dias (013.463.717-84); Marcelo Henrique Coutinho (806.592.337-20); Marcelo Honorato Contreiras (807.538.337-00); Marcelo Joaquim da Silva (030.296.487-88); Marcelo José de Albuquerque (681.341.427-53); Marcelo Lacerda de Castro (009.374.847-76); Marcelo Lauriano Luz (011.663.127-98); Marcelo Luis Rangel da Silva (014.477.517-44); Marcelo Maia Lopes (880.642.717-20); Marcelo Marques de Souza (004.504.937-84); Marcelo Martins Abreu (011.541.657-95); Marcelo Moreira Teixeira (764.134.207-82); Marcelo Moura Rodrigues (013.217.797-80); Marcelo Nery Correa (020.738.987-00); Marcelo Neves Chagas (026.527.047-29); Marcelo Paixão (002.470.827-59); Marcelo Piment Rios (028.106.937-90); Marcelo Ramalho Gonçalves (009.269.107-28); Marcelo Reginaldo Bastos (705.359.657-53); Marcelo Ribeiro Gonçalves (935.652.167-00); Marcelo Rocha de Arruda (027.422.957-98); Marcelo Rodrigues de Castro (037.349.537-40); Marcelo Sá Lima (012.761.687-05); Marcelo Santana Lima (029.831.137-28); Marcelo Santos da Silva (030.659.067-08); Marcelo Serpa Galvão (003.459.137-01); Marcelo da Cruz Silva (028.751.257-61); Marcelo da Paixão Gomes (007.131.647-78); Marcelo da Silva Cristino (892.588.357-00); Marcelo da Silva Cruz (015.990.607-52); Marcelo da Silva Pinheiro (031.239.587-60); Marcelo da Silva Rodrigues (011.908.997-10); Marcelo da Silva Souza (028.754.437-04); Marcelo da Silva Teixeira (016.118.997-02); Marcelo de Amorim Alves (023.297.257-52); Marcelo de Carvalho Pereira (024.252.937-28); Marcelo de Lima Ferreira (912.225.327-00); Marcelo de Lima Soares (023.029.527-40); Marcelo de Oliveira Franco Pereira (035.416.427-93); Marcelo de Oliveira Silva (019.482.447-05); Marcelo de Oliveira Silva (023.310.007-51); Marcelo de Sousa Chagas (650.071.747-34); Marcelo de Souto Pereira (021.638.917-80); Marcelo de Souza Luiz (008.361.317-03); Marcelo de Souza Martins (016.441.017-18); Marcelo do Couto Rodrigues (955.101.847-87); Marcelo dos Santos (904.699.927-00); Marcelo dos Santos Barreira (013.423.247-06); Marcelo dos Santos Teba (867.681.077-04); Marcelo dos Santos da Silva (025.539.127-73); Marcelo dos Santos Vieira (014.742.227-22)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.073/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sueli Barbosa de Souza (821.286.427-87); Sueli Maria Reflandes (890.585.007-30); Sueli Maria da Silva Pena (033.611.697-71); Sueli Simões de Souza (276.280.787-53); Sueli Teixeira Coutinho (764.248.477-15); Sueli Vieira Antunes Thomaz (851.800.177-34); Suely Bazaga (636.118.647-49); Suely da Costa Pereira (668.508.517-72); Suely de Fátima Silva Ribeiro (599.510.527-20); Suely de Sena Barbosa (482.394.707-00); Susy Elaine Mota de Araújo (036.193.107-77); Suzana Cerqueira dos Santos (644.312.747-15); Suzana Maria Souza (036.835.377-01); Suze Natália de Souza Araújo (005.768.967-99); Suzi Neves Ribeiro (006.393.157-55); Sydney Ferreira Sedan (313.153.137-15); Sylvio Barbio Carvalhal (844.609.977-20); Sylvio Constantino da Rocha (376.084.527-49); Sylvio Sérgio da Silva Tavares (753.091.737-49); Sylvia Bazeth do Carmo (990.332.757-91); Tadeu Conceição de Oliveira (944.609.307-49); Tadeu Paraguassu Amâncio da Silva (006.630.637-01); Tânia Bárbara de Jesus Ramos (744.929.937-20); Tânia Ferreira Hermógenes (943.500.357-53); Tânia Jacira do Nascimento (689.334.527-53); Tânia Maria Andrade (635.465.157-49); Tânia Maria Santos Monteiro (443.729.147-68); Tânia Maria da Costa de Paula (956.433.207-97); Tânia Maria da Silva Daltro (686.538.327-34); Tânia Maria da Silva Januário Franco (974.275.197-87); Tânia Marques da Conceição (365.727.567-34); Tânia Mesquita dos Santos (647.445.747-34); Tânia Regina Garcia da Conceição (672.072.437-15); Tânia Regina Motta Soares (346.373.117-72); Tânia da Costa Velho (874.387.207-72); Tânia de Melo Antas (555.770.247-49); Tânia de Paula Lourenço (686.137.417-20); Telma Andrade de Holanda Temporal (961.515.797-04); Telma Cristina Lopes (032.454.407-31); Telma Eugênia Martins (533.854.387-72); Telma Leite Montenegro Garcia (896.703.887-91); Telma Regina Correa (855.185.657-04); Telma Waldemar da Costa (715.686.897-72); Telmar Pereira Teixeira (752.890.917-34); Telmo Pereira Pinto (871.118.457-49); Teresa Cristina Lima de Lavor (822.263.187-04); Teresa Francisca Alves de Farias (604.460.727-53); Teresa Patrícia Carvalho Lima (021.518.057-78); Teresinha Maria Roberta da Silva (495.529.707-25); Tereza Cristina Vance (030.244.857-83); Tereza Cristina de Oliveira (033.198.427-06); Terezinha Maria dos Santos Queiroz (894.789.917-87); Tompson Vieira de Melo (932.207.237-72); Toni Almada da Silva (016.183.207-50); Ubaldo Hailer Filho (757.569.007-72); Ubirai de Souza Mattos (015.009.837-56); Ubirajara Bastos Filho (438.204.417-00); Ubirajara Guimarães Ribeiro (543.321.417-68); Ubirajara Nascimento (011.901.077-16); Ubirajara Pinto (442.539.907-20); Ubirajara Ramos da Silva (591.946.267-15); Ubirajara Soares de Azevedo (730.106.777-15); Ubirajara Vilas Boa Peixoto (071.303.497-19); Ubirajara de Azevedo Silva (262.640.647-34); Ubranilton da Silva Pacheco (016.258.897-63); Ubratan José Dias (272.747.807-00); Ubratan dos Santos Oliveira (622.089.347-68); Udenir Soares da Silva (837.309.587-04); Udevanir Soares da Silva (897.524.147-53); Uelber Coelho Gomes (032.198.727-60); Ueslen Alexandre Rosa de Oliveira (115.312.978-70); Uilian da Silva Andrade Filho (698.606.537-04); Ulisses Gonçalves Vieira (685.185.607-72); Vagner Baptista do Nascimento (021.433.577-10); Vagner Barbosa da Silva (907.385.517-91); Vagner José de Souza (001.618.097-66); Vagner Ruiz (868.804.547-04); Valberto José Ferreira (602.625.837-04); Valceir Alves dos Santos (012.778.917-02); Valceir Fernandes Lopes (037.255.867-48); Valcenir dos Santos Nascimento (730.973.817-91); Valcir Gonçalves (573.703.117-91); Valcir Couto da Silva de Azevedo (925.079.997-72); Valcyr Mendes dos Prazeres (002.197.787-95); Valdair de Souza Coelho (440.123.657-20); Valdeci Braz (014.594.607-07); Valdeci Rosa da Silva (893.594.887-04); Valdeci de Andrade Ribeiro (752.645.797-68); Valdeci de Jesus da Silva (013.339.807-28); Valdecir Andrade Gomes (889.085.777-34); Valdecir Andrade Ricardo (021.423.297-21); Valdecir Lemos dos Santos (244.847.767-15); Valdecir Santa Anna (020.580.037-80); Valdecir da Conceição Santana (447.470.557-20); Valdecir de Oliveira Senra (821.308.417-91); Valdecy dos Santos Carvalho (507.917.027-15); Valdemar Leandro Pena Filho (443.896.047-91); Valdemar Ribeiro da Silva (692.431.827-49); Valdemir Peixoto Soledade (962.098.957-00); Valdemir Rodrigues Silva (473.508.147-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.065/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso André Vieira da Silva (122.895.937-45); Celso Gomes da Silva (033.692.247-71); Celso Marins Borges (082.997.787-27); César Rodrigues Júnior (080.233.177-76); Cezar de Souza Matos (094.737.837-52); Charles Oliveira da Silva (849.551.557-15); Charles de Souza (076.994.757-39); Chrystian César Muniz Villar (068.942.947-98); Cinda da Penha Cordeiro Pereira (812.533.207-30); Cíntia Ferreira Sivero (089.852.397-40); Cíntia Gomes Lins (089.654.297-14); Clara Inês Andrea Villacis Villamil (002.570.667-56); Cláudia Guimarães da Silva (028.863.077-77); Cláudia Patrícia Godoy de Vasconcellos (111.738.848-40); Cláudia de Araújo Bittencourt (823.720.047-00); Cláudio Alessandro Lemos dos Reis (032.262.697-80); Cláudio Ferreira Alves Braga (078.507.157-13); Cláudio José Wenceslau (070.701.327-51); Claudionor Soares Barbosa (972.754.687-00); Cleber Batista Saraiva (084.635.787-99); Cleide Cristina da Silva Paula (046.286.107-46); Cleide de Mattos (021.696.367-22); Cleiton Leal da Silva (117.778.807-18); Cleiton Luiz Lima Pieruccini (088.082.327-51); Clemilson Barbosa Gonçalves Gomes (090.168.187-31); Crislane dos Santos Batista (803.147.165-72); Cristiane Barbosa Dias (094.291.047-80); Cristiane Barboza Ferreira (095.983.687-00); Cristiane Cardoso Batista (046.414.036-60); Cristiane Pereira Alves (074.746.297-63); Cristiane Pereira de Medeiros (110.590.147-50); Cristiane Ribeiro dos Santos (088.877.267-01); Cristiane da Silva Ramos (006.133.117-10); Cristiano Delgado da Silva (116.460.847-99); Cristiano Mamede Barbosa (026.200.257-45); Cristiano Pimentel Furtado (090.444.147-47); Cristiano Rodrigues de Souza (077.197.977-01); Cristiano da Silva (096.893.277-04); Cristiano da Silva Oliveira (083.194.447-13); Cristiano de Almeida Silva (029.363.037-29); Cristiano do Prado Serafim (079.377.757-77); Cristina Ferreira Daniel (056.666.287-63); Daiene Eugênio Diogo (095.128.737-02); Dailton Martins da Silva (056.598.777-10); Dalto da Conceição Neves (010.228.087-88); Daniel Antônio Avelino de Souza (089.301.497-40); Daniel Augusto da Cruz Cabral (018.052.777-07); Daniel Cavalcante Chaves (056.525.957-10); Daniel Luiz Chaves Neto (106.135.137-89); Daniel Mavignier Guedes Vilardi de Macedo (115.995.527-10); Daniel Mendes Pires Haack (099.732.337-00); Daniel Michylles de Jesus (099.524.747-17); Daniel Pacheco Cavalcante (082.610.847-44); Daniel Santana de Assis (051.493.507-37); Daniel Silva Rangel (120.391.397-45); Daniel Vicente Alves das Neves (054.496.167-67); Daniel Xavier da Rocha da Guia (096.489.877-26); Daniel da Silva Pinheiro (072.247.127-01); Daniel de Oliveira Malhado (097.025.857-75); Daniela Cabral Fagundes (095.129.887-98); Daniela Ribeiro de Souza (078.212.647-25); Daniele Fernandes Martins de Carvalho (084.563.827-01); Daniele Martins Ávila (085.433.527-70); Daniele Vasconcelos Gonçalves (053.433.347-84); Danielle de Arruda Figueiredo (054.653.927-03); Danilo Azeredo de Oliveira (088.398.587-09); Danilo Ferreira Meirelles (078.509.547-00); Danilo de Souza Soares (111.476.587-22); Dario Rocha de Lima (053.787.067-93); David Cruz de Jesus (087.050.427-47); David Wanderson de Laya do Nascimento (121.589.717-03); Degmar de Almeida Souza Paixão (044.707.217-00); Deiverson Hugenin Pereira (102.751.827-38); Deivid Domingues dos Santos (091.790.357-95); Deivid da Silva Gomes (097.997.897-10); Deividyl Gila Paula de Oliveira (071.240.947-55); Deivison Tonietto Lino (077.787.457-12); Dejaci de Araújo Lessa Júnior (052.669.787-32); Denis Americano Correa da Silva (097.434.017-09); Denise Débora Baptista Ribeiro (973.266.667-68); Denize Santana Maciel (075.888.697-71); Deniziane Rocha do Nascimento (105.787.767-07); Deuziane Veiga Pinheiro (113.999.117-59); Devanir dos Santos Barbosa (104.976.277-01); Deyverson Borges Veneza (093.477.537-00); Diacui Domingues Porteles (051.482.757-23); Diego Alberto Ferreira Cordeiro (056.562.167-05); Diego Alves da Silva (059.909.137-10); Diego Dutra Temóteo (114.110.147-58); Diego D'ávila Marques Pereira (057.980.957-97); Diego Guimarães Stumbo (095.469.947-58); Diego Tavares Nunes (104.769.357-76); Diego da Silva Lins (098.035.367-02); Diego dos Santos Martins (099.137.977-21); Diogo Costa de Albuquerque (086.144.227-09); Diogo de Souza Silva (099.318.357-37); Dirley Siqueira do Amaral (055.382.417-18); Douglas Oliveira da Cruz (042.913.597-13); Décio Yukishigue Fugimoto Júnior (078.213.397-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.067/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Wilson Fernandes Povia (093.138.247-52); Fabiola do Nascimento Martins (115.836.017-75); Fabricia Moreira de Souza (095.025.497-59); Fabrício Balbino dos Santos (055.660.067-36); Fabrício Barroso de Matos (091.629.657-19); Fabrício Brito Lima de Macedo (055.266.587-83); Fabrício Venâncio da Silva (054.862.077-60); Fabrizio Bianchini de Carvalho Soares (006.539.437-25); Fagner Souza dos Santos (100.951.357-58); Fagner da Silva Lopes (099.739.287-84); Felipe Arruda de Araújo (081.149.447-06); Felipe Pereira Soares (091.096.597-81); Felipe Teixeira de Oliveira (093.526.077-32); Felipe da Silveira Cavalcanti (114.915.877-84); Felipe André Ramos Moura (047.733.007-01); Fernanda Barros de Oliveira Scheik (039.352.697-65); Fernanda Fer-



nandes da Fonseca (095.990.827-70); Fernanda Garcia Soares (078.623.317-61); Fernanda Leobons de Souza (106.111.457-07); Fernanda Machado Figueiredo (098.931.017-51); Fernanda de Menezes Ribeiro Moreira (115.673.597-10); Fernando Baptista Vasconcellos (081.149.847-67); Fernando Cavalcante de Souza Júnior (056.703.347-36); Fernando Ferreira (075.130.077-21); Fernando Grigório da Silva (104.890.247-18); Fernando Júlio Freire Tinoco (778.312.847-53); Fernando Luís Turibio da Silva (936.513.337-87); Fernando Luiz Marçal (728.889.627-72); Fernando Mattos Araújo Ferreira de Souza (069.163.617-60); Fernando Pinto Ludgerio (082.279.917-00); Fernando Sampaio da Fonseca e Silva (016.706.107-05); Fernando Soares Fernandes (007.328.447-54); Fidelis Simaringa Souza da Silva (880.347.127-87); Filipe de Souza (057.532.697-29); Flávia Santos Curado (079.389.887-07); Flávio Acácio da Rocha (053.808.837-02); Flávio Azeredo de Carvalho (037.574.887-33); Flávio Francisco Gonçalves Loura (096.572.507-30); Flávio Gomes da Silva (097.683.907-51); Flávio Mattos Bezerra (072.268.587-46); Flávio Santana Firmo (016.414.827-29); Flávio Silva Perfeito (096.486.447-99); Flávio Vitorio Vieira (056.754.007-37); Flávio de Rocha Martins (075.130.617-77); Flávia dos Santos de Oliveira (075.669.557-05); Flávio Fernandes Cardoso (090.339.147-35); Flávio Higino Gomes do Nascimento (023.230.964-78); Francele Ribeiro da Costa (084.835.887-22); Franciene Elise Monsoreis Cancio (086.903.617-31); Francilete Lopes Gomes Pacheco (027.027.417-03); Francisco Carlos Martins Neto (106.331.937-47); Francisco Flaviano Andrade Pereira (051.571.314-70); Francisco Lopes Pereira (787.551.747-87); Francisco de Assis Custódio de Oliveira (097.982.357-97); Francisco do Nascimento Filho (439.311.037-49); Franklin Correia da Silva (014.533.477-55); Franklin Souza Brito Pereira (109.892.497-51); Fábio Torres Ferreira (104.716.827-80); Gabriel Cardoso Monteiro de Castro Filho (433.589.937-87); Gabriel Fernandes de Souza (058.424.997-70); Geni Correia (071.067.407-48); Genito de Lima Serqueira (016.474.647-14); George Domingos Rodrigues da Silva (051.913.317-02); Geraldo Cardoso de Almeida (444.890.487-34); Geraldo Gonzalez Bruno (042.843.407-00); Geraldo Nunes Martins (829.919.877-15); Geraldo Santos Andrade (092.405.647-99); Geraldo Teixeira Júnior (045.511.247-96); Gerardo Veras Ferreira Júnior (095.582.217-32); Gerson Alexandre Gonçalves de Oliveira (079.003.397-60); Gianne Patrícia Alves de Barros (083.976.997-08); Gilberto Sidnei Machado (102.087.457-00); Gilberto da Silva Pontes (094.164.937-75); Gilberto de Souza Dantas (960.822.837-91); Gilmar Cardoso Antunes (929.958.537-72); Gilmar da Silva Pereira (753.687.497-91); Gilmar dos Santos Goulart (887.183.797-53); Gilson Rufino Salles (836.345.687-04); Gilson de Oliveira Rangel (014.470.757-81); Gilvacir dos Santos Marques (100.508.167-05); Gilvan Coelho da Costa (042.462.477-07); Gisele Aparecida Frões da Silva (056.361.987-28); Gisele Rocha do Nascimento (059.608.547-83); Giseli de Aguiar Gomes (076.944.727-90); Giselle Caulo Cotta Fort Pinheiro (974.436.977-91); Giselly Ferreira da Silva (092.251.527-10); Gisleide Silva Sacramento (085.246.777-08); Glauco Antônio Lima (069.629.747-79); Glauco dos Santos Costa (101.180.417-46); Gleiciene de Andrade Souza Henriques (099.523.467-19); Gleick Pacheco Duarte (080.881.357-96); Gleidson Batista Couto (124.906.197-05); Graciele de Fátima de Souza Ribeiro (102.884.097-79); Grego de Figueiredo Souza (117.224.517-77); Gustavo Henrique Gonçalves (006.344.387-27); Gustavo Mendes de Oliveira (042.717.097-43); Handerson Lannusse Paiva Braga de Aragão (071.219.637-44); Harlei Medeiros de Paiva (102.364.177-11); Haroldo Pessanha Machado Júnior (089.867.437-95); Haroldo Ribeiro Gomes (302.079.597-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.069/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Luís Silva Rocha (745.181.197-20); José Luiz Ângelo Fonseca (098.880.547-24); José Renato de Souza Lacerda (057.511.647-17); José Roberto Melo Borges (075.684.247-66); José Wallace da Rocha (108.803.717-81); Joselma Contarato Martins da Costa (086.385.137-12); Josemar Cordeiro Ferreira (099.863.177-97); Josiane Machado Silva Ramos (080.727.207-83); Jostiel Alves Pinto (099.062.287-84); Josikennedy Matta Cotrim (998.537.877-68); Josimayra Braga Quintan (103.447.627-00); Joyce Isis Martins Gabrielli (092.323.577-98); Júlia Bezerra Correa Rodrigues (059.589.886-62); Juliana Alves Lázaro (091.968.567-69); Juliana Andrade Novaes França (123.387.327-07); Juliana D'Avila Ferreira Viana Martha (277.274.228-86); Juliana David Cândido (100.199.537-63); Juliana Fontoura Blanco Ceia (108.892.347-01); Juliana Jesus da Cunha (099.394.607-08); Juliane Cinelli de Senna Moreira (100.388.167-09); Juliano Souza Enes (054.802.947-41); Juliane Marcelino da Cruz (086.580.987-96); Júlio César Batista Neves (082.886.367-99); Júlio César Peixoto da Silva (102.389.877-28); Júlio César Silva de Oliveira (116.110.317-10); Júlio César de Almeida Azevedo (086.111.857-06); Júlio César de Andrade Lino (036.062.617-30); Jurandir Lopes dos Santos Filho (115.742.587-96); Juscelino Alves da Silva (027.203.657-93); Juscilei Carlos Henrique (083.126.867-03); Jussara Oliveira da Silva (026.050.267-79); Jussara da Rosa Kawaguchi (097.536.267-46); Juvenal Júnior Oliveira dos

Santos (111.172.377-02); Júlio César Leite da Silva (101.122.937-43); Júlio Cezar Ribeiro Soares (101.564.767-70); Karina Veras Praxedes dos Santos (112.667.067-71); Karla Tavares Silvestre (084.150.417-21); Keide Aparecida Braga da Cunha da Costa (033.325.237-32); Keli Bezerra Amaral (088.293.117-23); Kelly Cristina da Conceição Gonçalves (104.733.707-00); Klayton Gilson Pereira de Sousa (714.558.337-20); Lacimar Marques da Conceição (069.657.757-77); Laércio Ferreira do Nascimento (019.257.077-33); Laércio Silva Lima (020.864.427-00); Laerte Ferreira do Nascimento (813.630.017-87); Laudemir Jorge Ramos (082.535.207-00); Lauro Nogueira da Silva Neto (100.316.537-07); Leandra Maria Moura Borges da Silva (100.192.777-09); Leandro Cascardo Pires (084.049.407-62); Leandro Costa Daniel (095.741.577-09); Leandro Eccard Cardoso (111.260.287-97); Leandro Faria Chaves (094.112.947-07); Leandro Fernandes dos Santos (112.639.807-16); Leandro Ferreira Gabilan (075.379.857-31); Leandro Gomes Pacobahyba (089.470.167-30); Leandro Gonçalves (083.442.227-10); Leandro Gonçalves Martins Bômaro (117.118.597-96); Leandro José de Lima (093.487.467-07); Leandro Martins Araújo (082.835.657-29); Leandro Mendes Figueira (035.150.027-82); Leandro Paulo de Medeiros (101.460.467-22); Leandro Silva da Conceição (092.414.057-75); Leandro Tabosa Barros (075.245.307-65); Leandro Venâncio de Lucena (085.974.557-05); Leandro Victorio Carvalho (131.057.587-80); Leandro Vieira da Silva (086.164.417-43); Leandro da Costa Oliveira (089.176.737-16); Leandro de Azevedo Lima (082.401.847-82); Leandro de Souza Melo (102.970.167-92); Leandro de Souza Monteiro (055.932.497-92); Lélio de Souza Costa (105.615.157-94); Leni Lopes Tottino (706.412.187-53); Lenilda da Silva Santos (056.592.527-02); Lenilson Serpa Martins Júnior (052.244.537-39); Leonardo Almeida de Brito (103.764.267-80); Leonardo Cardoso de Almeida (078.446.797-86); Leonardo Carlos da Silva Rocha (109.031.207-55); Leonardo Cavalcante Pires (075.380.957-56); Leonardo Costa de Menezes (112.713.647-00); Leonardo David Almeida Marques (034.227.691-37); Leonardo Jorge dos Santos (058.840.847-65); Leonardo José Rezende Valle da Silveira (840.522.366-53); Leonardo Rosa Campos (081.936.017-18); Leonardo Sanfins Mota (102.998.937-07); Leonardo Serrão dos Santos (100.404.737-16); Leonardo Silva Lessa (074.256.767-29); Leonardo Silva de Oliveira (090.476.567-92); Leonardo da Silva Araújo (053.411.427-05); Leonardo de Jesus Nascimento Silva (052.271.847-71); Leonardo de Oliveira Santos (071.342.447-84); Leonardo de Souza Moncks (093.821.717-89); Leonardo dos Santos Pereira (107.451.257-00); Leonardo dos Santos Santiago Silva (054.776.507-02); Leoni Gomes da Silva (109.620.017-16); Leônidas de Souza Costa (093.540.207-12); Letícia Braga Lemos (053.718.787-18); Liane Guedes de Assis (010.241.467-07); Lidiana da Costa Santos (110.545.927-64); Lidiani de Fátima Marinho Dutra (106.413.477-74); Lídio da Costa Xavier (108.281.637-07).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.071/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Márcio Ferreira Figueira (083.863.037-51); Márcio José França Silva (079.411.587-01); Márcio Leite Ribas (004.204.467-70); Márcio Maurício Buarque Costa (857.459.797-04); Márcio Oliveira Guedes (071.177.677-66); Márcio Oliveira do Amaral (028.262.437-64); Márcio Rodrigues da Silva (042.586.377-85); Márcio Soares Bassous (083.131.607-13); Márcio Yukio Hatat Couto Lima (109.515.067-73); Marco Antônio Iglesias da Silva (107.052.587-18); Márcio Antônio Mello Gonçalves (000.846.917-27); Marco Aurélio Custódio Vieira (097.486.047-64); Marco Aurélio Sabino da Silva (001.028.947-01); Marco Aurélio da Costa Simões (089.957.757-18); Marco Aurélio Ferreira da Silva (021.768.447-50); Marco Aurélio Silva Moreira (080.533.497-14); Marcos Alexandre Silva (952.576.167-34); Marcos Antônio Lisboa de Medeiros (004.132.627-07); Marcos Aurélio Marques Lopes (019.367.377-01); Marcos César Alves Carrilho Teixeira (013.803.017-00); Marcos David de Paula Antones (078.418.357-01); Marcos Franklin Batista Cunha (095.475.977-01); Marcos Gomes Martins (079.904.927-17); Marcos Gomes da Silva (087.402.527-36); Marcos Luiz Castro Silva (053.656.257-14); Marcos Naziozeno dos Santos (935.954.767-00); Marcos Paulo Ferreira da Cruz (058.761.627-01); Marcos Rogério de Oliveira Santos (082.930.207-76); Marcos Vinicius dos Santos Silva (088.048.557-46); Marcos de Paula Medeiros (008.655.277-50); Marcus Thadeu da Silva Batista (103.069.147-94); Marcus Vinicius Porto Lavaquial (017.927.647-66); Marcus Vinicius Sperandio (016.293.657-50); Marcus Vinicius das Neves Silva (102.690.777-23); Marcus Vinicius de Avelar Pereira (104.838.217-64); Marcus de Souza Melo (087.302.817-17); Maria Adélia de Oliveira Moraes (725.597.567-49); Maria Aurilene de Oliveira (501.732.863-72); Maria Clara Nascimento Patrício (080.749.227-23); Maria Helena Betto da Silva Canísio (746.375.920-20); Maria Helena Loução Costa de Sousa (544.553.757-91); Maria José Vieira Ventura (864.901.507-78); Maria Luciana Marins Lacerda (990.294.567-87); Maria Luiza Simões Lima Vieira (031.475.997-28); Maria das Graças Nascimento (929.592.887-34); Mariana Gomes da Silva (051.643.247-84); Mariana Madureira Abitbol (125.631.517-67); Mariângela Guarisi da Sil-

va (059.189.177-80); Marilene Pereira de Araújo (917.696.717-49); Marim Priscila Tosta da Silva (107.278.897-70); Marina Estácio Silvestre Gonçalves (095.364.387-55); Mário Luiz de Souza (001.261.737-70); Mário Sérgio Azevedo dos Santos (051.459.327-07); Marlei Aparecida Lopes Constâncio (090.996.277-42); Mateus Ayres Mendes (075.158.797-42); Mathusalem Félix Vale (037.335.707-90); Maurício Carvalho de Moura (115.794.687-99); Maurício Henrique Barros da Fonseca (102.390.327-05); Maurício de Oliveira Teixeira (439.115.877-91); Mauro Braga Fortes (094.064.327-81); Mauro Gonçalves Povill (025.780.157-08); Mauro Luiz do Nascimento Júnior (105.473.077-64); Messias Machado Lana (082.032.577-55); Michael Wiling Plapler (095.366.757-06); Michel Gonçalves da Silva Cunha (095.060.997-82); Michel Jefferson Vieira (128.828.097-19); Michel Rodrigo Assumpção (086.866.017-58); Michelle Paula dos Santos Rocha Pinto (088.503.667-01); Michelle de Moura Rito Pinheiro (095.764.777-86); Miguel Francisco Miguéis Ferraz (993.569.377-53); Miguel José Lopes de Andrade (443.641.217-20); Miriam dos Santos Menezes (073.061.527-85); Misaél Soares Moreira (132.386.667-11); Moema Moreira Rodrigues (100.170.217-40); Moisés Vieira de Oliveira Filho (056.932.297-93); Moisés Pereira da Silva Viana (095.839.497-01); Mônica Carvalho dos Santos (981.456.067-72); Mônica Cecília Pinheiro Alves (025.656.647-02); Mônica Patrício de Araújo (112.548.857-30); Mônica de Macedo Barbosa (056.132.167-11); Monique Silva Marinho Batista (043.511.277-59); Mozart Gomes Ferreira (210.080.607-63); Márcio José da Silva (078.418.057-13); Márcio Pinto da Silva (098.783.747-85); Márcio Reis Félix de Souza (927.650.847-34); Márcio Sousa da Silva (056.618.187-85); Mário Carlos Rodrigues da Roza (091.292.557-40); Mônica Soares do Nascimento (001.870.907-93); Naihara da Silva Pagani (081.224.647-00); Nair Martins de Sá dos Santos (072.901.577-70); Nataly Leite Guimarães (122.631.917-39); Natalício de Souza dos Santos (038.571.607-99); Natanielso Oliveira Boarim (056.072.117-03); Nazareth Dias Coimbra (573.174.377-00); Neder Luiz Souza Romualdo (968.196.187-00); Neêmias Abrahão Semensato da Silva (108.636.587-92); Neimar do Nascimento (074.301.417-06); Nelson Dias de Carvalho (977.742.787-53); Ney Gomes dos Santos (781.251.387-49); Ney Rosa (041.530.507-17).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.074/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosângela Alves de Sousa (832.172.157-53); Rosemiro Melo da Rosa (072.615.767-86); Rosilene Sidinea Santiago de Castro (031.319.697-41); Rosita de Almeida Teixeira (024.466.627-06); Rui Carlos Granja da Silva (085.927.327-00); Ru-sineide da Silva Roma (077.600.547-26); Rydel de Abreu Cezar (100.206.067-29); Sabrina Gaito Ferreira da Silva (083.460.327-65); Saedson Pereira da Silva (070.413.207-90); Samara Gelsomino da Silva (075.296.737-18); Samuel Silvério (100.938.917-33); Sandro Bressani Ribeiro (007.460.397-35); Sandro Mendes (052.471.927-61); Sandro Nunes Santos (008.587.257-11); Sandro Paranhos de Lira (019.213.117-62); Sandro de Sousa Antunes (082.861.607-89); Schinayder Maria Loureiro Feijoli (069.191.867-80); Sebastião José Patrício (481.405.707-53); Sebastião Márcio de Oliveira (095.077.187-29); Sebastião Silva (010.470.507-81); Sebastião Alves de Almeida (044.552.017-50); Sebastião Custodio Maciel (760.693.207-78); Sebastião Estevam da Silva (003.495.987-46); Selma Lopes dos Santos (495.210.717-53); Sergio Alcântara da Silva (008.261.167-01); Sérgio Alexandre Magalhães Sochacki (053.423.857-25); Sérgio Antônio Cunha da Cruz (011.426.087-78); Sérgio Costa de Azevedo (042.587.247-50); Sérgio Justino da Silva (005.067.657-17); Sérgio Maurício dos Santos Júnior (108.011.397-59); Sérgio Ribeiro da Silva (090.408.007-23); Sérgio Torres Dias (233.483.480-72); Sérgio da Silva Pinto Severo (088.365.517-93); Sheila Gardênia Firmino Rocha Soares (035.707.224-30); Shenia Raquel Mendes da Silva (092.526.957-37); Sidnei Alves Cosme (088.866.057-06); Sidnei Cunha do Canto (033.105.617-80); Sidney Campos Gama (082.041.867-62); Sidney Oliveira da Silva (082.546.017-47); Silas de Souza Silva (045.230.547-03); Silas dos Anjos Freitas (088.490.687-60); Sílvio Alexandre Pereira de Carvalho (028.784.717-92); Sílvio Aurélio da Silva Júnior (121.532.777-36); Sílvio de Souza Nunes (107.373.617-27); Simone Barbosa de Oliveira (088.866.487-74); Simone Lima da Rocha Nolasco (097.038.577-36); Simone Vasconcellos Bonifácio (108.784.447-93); Simone de Almeida Pinto (020.900.987-08); Simone de Carvalho Araújo (025.690.167-80); Simone de Oliveira Pontes (072.802.987-10); Sivaldo Freitas de Sá (082.245.657-50); Solange Dias (696.218.027-68); Solange Ferreira de Jesus (058.527.227-29); Sônia Regina Mendes da Cunha (074.694.267-28); Soraya Karyme Carvalho de Jesus (099.289.857-90); Stênio Ribeiro Horta (013.077.267-47); Suzana Souza dos Santos Cardoso (056.640.117-77); Sylvia Cristina Caravana Degou (095.393.197-81); Sérgio Pereira de Souza (016.021.207-30); Tales Vitor Custódio Costa (093.465.177-94); Talita Cristina Vitor de Andrade (115.016.437-97); Tarcísio Antônio Nora Correa de Mattos (206.788.007-15); Tatiana Andrade de Barcelos (082.402.857-08); Tatiana Gomes Machado (096.790.547-80); Tatiana Moura Saldanha da Silva (095.251.717-

52); Tatiana da Silva Pereira (088.807.167-19); Tatiana de Souza Pedrosa (108.944.877-52); Tatiane Barreto Dias (121.797.347-86); Tatiane Domingas Assis Souza (087.339.437-29); Tatiane Manoel Canil (098.779.527-93); Tatianny Ernestino Souza (095.394.597-96); Thaís Duarte Branco (106.023.027-57); Thaiz Duque Araruna (819.434.581-20); Thiago Gualandi Dutra (096.101.397-44); Thiago Luiz Correa da Silva Rosa (110.889.897-13); Thiago Luiz Propheta Pimenta dos Santos (108.245.697-76); Thiago Reis da Silva (055.925.687-62); Thiago Silva da Conceição (101.009.107-77); Thiago Viana da Silva (113.955.707-60); Thiago da Silva Rodrigues (117.542.637-71); Thiago de Oliveira Félix (107.737.247-70); Tiago Antunes de Oliveira Ribeiro (097.978.617-75); Tiago José de Oliveira Martins (116.802.997-00); Tiago Lourenço de Araújo (056.270.297-06); Tiago Pereira do Rego (125.573.627-51); Tiago Rogério Guimarães Vieira (130.695.697-81); Tiago da Silva Dias (095.491.657-36); Tullio Fonseca da Costa (897.184.027-72); Ualace Dias Pereira (052.202.697-47); Uandersom Arruda dos Santos (102.030.197-09); Uanderson Ribeiro de Menezes Teles (118.347.297-85); Ubiratan Sant'anna de Oliveira (736.761.957-87); Ueslei Rosa Pereira (103.935.337-19); Vagner Souza da Silva (051.558.307-37); Vagner de Oliveira (092.572.497-19); Vagner de Oliveira Macharete (086.531.127-74); Valdemiro Soares Sobrinho (787.158.736-68); Valdenilson da Silva Barbosa (099.526.317-58); Valdeinei Oliveira da Silva (087.712.597-08); Valério Fonseca Moreira (701.805.637-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.075/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valesca Barbosa Marins (052.184.757-50); Valquíria de Souza Lima (092.543.387-02); Valtencir da Silva Oliveira (009.328.527-26); Vanderlei Marques da Silva (051.947.567-47); Vanderlei da Silva Magalhães (841.907.607-49); Vanderson dos Santos Duarte (092.681.937-28); Vanessa Aloán Castro Machado (091.035.587-89); Vanessa Balbino dos Santos (127.096.107-10); Vanessa Barrosa (074.344.457-42); Vanessa da Silva de Oliveira (068.611.316-01); Vanusa Lopes de Jesus (023.181.297-38); Vera Lúcia Terto Costa (071.638.227-07); Verônica Rejaleide Botelho Tavares de Oliveira (053.004.787-09); Victor Carlos Alexandre Conde Walewski Colonna (996.248.937-72); Victor Farnum do Amaral (118.982.347-01); Victor Figueiredo Morete (052.249.307-66); Victor Matos Pereira (051.946.496-65); Vinícius Barbosa Santos (115.969.577-60); Vinícius Ferreira de Almeida (105.614.917-55); Vinícius de Andrade Varanda (129.828.117-23); Vinícius da Costa Gomes (121.530.927-95); Vítor Hugo Andrade Silva (105.010.577-06); Vítor Luís Gomes Pereira (085.670.967-07); Vítor Paulo Teixeira (332.228.238-47); Vítor Sales de Oliveira (087.505.347-50); Vítor da Silva (120.567.437-36); Vítor de Oliveira Freitas (096.774.467-97); Vivaldo Condado dos Santos (401.516.897-68); Viviane Lopes Guimarães (084.772.827-73); Viviane Santos Rodrigues Ferreira (124.523.287-82); Viviane Soares dos Santos (056.273.057-54); Wagner Bonifácio da Silva Júnior (030.293.247-02); Wagner Coutinho de Lara (082.868.377-89); Wagner Fabiano Silva Mendonça (102.079.797-58); Wagner Luís de Castilho (098.048.877-03); Wagner Luiz Campos Antunes (029.831.197-69); Wagner Marçal Lauzino (042.021.217-59); Wagner Mileze de Amorim (872.007.247-34); Wagner Monteiro Reis (055.007.547-00); Wagner Peres Moreira (089.283.157-00); Wagner Pinto Coelho Nascimento (053.427.457-99); Wagner Rabelo Silva (092.911.687-93); Wagner Ribeiro Gomes Júnior (102.388.387-22); Wagner Roberto Ribeiro de Castro (079.723.407-14); Wagner Tavares de Macedo (028.771.287-76); Wagner Xavier dos Santos (086.895.957-08); Wagner da Silva Martins (091.658.417-86); Wallace Eleotério de Oliveira (119.913.047-81); Wallace Silva Francisco (056.320.987-96); Wallace de Souza Ribeiro (058.550.997-25); Wallace dos Santos Azevedo (109.312.717-11); Walmir Amador da Costa (855.972.367-68); Walney de Jesus dos Anjos Barros (023.780.137-01); Walter Borges Júnior (097.082.367-30); Walter Luiz Romito Júnior (089.363.557-08); Waltermann Pereira Filho (016.198.077-50); Wander Batista dos Santos (084.918.637-45); Wandercy Dias de Souza (871.135.467-49); Wanderlan José dos Santos Silva (113.441.127-81); Wanderson Costa Pereira (045.237.607-64); Wanderson Marcelino Simião (084.469.587-40); Wando Luiz de Souza Pereira (107.414.757-07); Wellington Azevedo de Abreu (085.732.687-27); Wellington Pessoa Joaquim (101.064.777-65); Wellington Ribeiro Barcelos (095.856.417-55); Wellington Soares Rodrigues (056.007.617-75); Wellington de Souza Oliveira (095.557.807-81); Welton Ricardo Santos Sousa (718.345.757-53); Wendel de Almeida Carvalho (110.582.867-06); Wendell Luiz do Nascimento (077.920.527-88); Wesclley da Silva Azevedo (080.142.506-99); Wesle Lima Muniz (017.530.775-08); Werverton Ferreira Martins (027.340.707-40); William Corcino Soares (071.373.137-01); William Drumont (094.915.807-01); William Ferreira dos Santos (087.349.127-03); William Machado Lins (105.913.507-85); Willian Almeida da Silva (098.966.267-58); Wivalde Pereira de Assis Filho (016.534.197-17); Yuri Prouença Natal Costa (113.821.927-46); Yuri Rodrigues Francisco (125.399.687-32); Zeneivander Edenilson Rissi Tamborini (987.710.607-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.355/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Juliana Maria Carneiro Silva (602.572.961-15); Maria Cláudia Rodrigues Moreira Lima (955.106.137-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão do Plenário do dia 13/04/2011, em que esta E. Corte decidiu que os recursos interpostos em razão de negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência de contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário;

Considerando que na data do Acórdão 3.754/2010-Primeira Câmara, o presente processo já tramitava neste Tribunal há mais de cinco anos (desde 18/08/2004);

ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do pedido de reexame e tornar insubsistente o Acórdão 3.754/2010-Primeira Câmara, encaminhando os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-029.671/2008-9

(PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adiel de Araújo Costa (453.139.113-68); Marcelo Costa Neres (908.344.967-04); Marcos de Souza Nogueira (026.242.217-43)

1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e com o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de pensão civil relacionado no item 1.1; considerar legais os atos relacionados no item 1.2 e determinar à Superintendência Estadual da FUNASA no Maranhão, nos termos constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.977/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ilka Maria Dias Veras (094.919.883-87)

1.2. Interessados: Ana Cristina Ferreira de Magalhães (021.493.823-93); Beatriz Costa Lopes (034.016.843-96); Carina Vitória Frazão Vieira (042.574.533-38); Carlos Vinícius Frazão Vieira (042.572.333-03); Edna de Jesus Costa Lopes (034.016.963-00); Eli-siane Medeiros de Oliveira (640.131.703-53); Jorkedan Silva Sousa (022.986.143-18); José Benedito Costa Lopes (034.016.913-33); Jo-velina Alves de Amorim Silva (686.784.603-34); Lauanderson Me-deiros de Oliveira (640.131.113-49); Leolina Bezerra Ribeiro (803.155.853-15); Luíza Medeiros de Oliveira (175.444.833-04); Marcos Costa Lopes (034.016.873-01); Maria Célia Cândido da Silva Granjeiro (888.276.743-49); Maria Odália Cardoso Nogueira (254.881.393-20); Maria das Dores Costa Lopes (483.465.513-04); Nazilde Marques Ferreira Magalhães (475.403.973-49); Raimunda Nonata Silva Souza (413.433.283-49); Rayfran da Silva Granjeiro (017.917.193-33); Thaynan Silva Souza (022.986.153-90); Valdenil-son Costa Lopes (034.016.943-59); Vanessa Costa Lopes (034.016.903-61)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema SISAC, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preen-chimento, tais como: *falta de informação do fundamento legal da aposentadoria do instituidor; falta de informação do fundamento legal da pensão* e que observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema SISAC, fazendo constar todas as infor-mações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5828/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.002/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ariel Cristian Naranjo Quijada (022.768.118-54); Celso Alberto Pires de Souza (125.194.800-68); Francisco Tihiro Kataguari (037.808.998-68); Gustavo Imafuku Ka-taguiiri (337.553.788-33); Maria José dos Santos França (867.994.873-04); Milena Naranjo Gutstein (066.638.969-11)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sa-nitária - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.293/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Charles Lima de Amorim Garcia (378.534.448-18); Elizabeth Lima de Amorim Garcia (378.534.458-90); Luiz Antônio Zanchetta (409.022.508-68); Maria de Lourdes Lima (206.020.358-99); Odete Rebeis (156.901.508-27)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.374/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Vilela Alves (690.906.371-68); Ana Carolina de Souza (698.397.941-91); André Luiz de Souza (698.397.601-06); Cíntia Emídio Ribeiro (009.904.441-20); Cira Emídio Rodrigues Ribeiro (335.945.541-04); Cristiane Santana Quei-roz (702.659.331-53); Jovercina Alves da Silva (401.478.941-15); Juliano Vilela Alves (690.906.101-20); Léia Gilka Vilela Leal Braz (530.794.341-53); Maria Aparecida Ferreira e Silva (450.502.101-78); Maria Cecília de Souza (530.272.211-91); Nahurya Lopes Tamanaú (662.247.483-49); Nicholas Wariha Lopes Tamanaú (022.703.251-92); Railda Maria Queiroz (702.659.411-72); Rogério Santana Quei-roz (825.691.001-10); Viviane Santana Queiroz (702.659.171-15)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Esta-dual/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.425/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Leão da Paes (057.111.262-53); Ane-ríndia Cordeiro Silva (289.343.692-72); Glenda Marylin Ramos Abreu (962.319.712-87); Jéssica Pereira de Oliveira (011.652.012-40); Kauã Quaresma de Almeida Neves (023.069.002-56); Leodete Sardinha Quaresma (277.902.742-87); Leonardo Vieira Corrêa Leite (012.654.162-06); Lucas Ferreira de Lima Leite (012.702.452-28); Luiz Paulo Corrêa Leite (012.607.382-13); Malú Vieira Corrêa Leite (002.761.552-97); Márcia Vieira Corrêa Leite (381.732.552-53); Ma-ria José Magno Pires (092.582.992-72); Maria Terezinha Noronha Baptista (423.317.812-49); Maria de Fátima Nascimento Ferreira (097.711.312-49); Maria do Socorro Ramos (190.214.702-25); Ma-riana da Conceição Pereira (117.304.802-25); Marina Noronha Bap-tista (013.626.012-84); Polyana Cordeiro de Oliveira (012.337.862-10); Patrick José Ramos Abreu (012.360.172-00); Raimunda Martins Garcia (592.117.252-91); Roni Garcia Ribeiro (974.850.802-10); Te-rezinha de Jesus Cardoso da Silva (710.770.572-53)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Esta-dual/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.457/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Açucena Soares de Oliveira (601.896.652-20); Maria Antonieta de Brito Assunção (001.714.572-42); Maria Francisca Souza de Araújo (568.694.792-91); Maria Madalena Me-nezes Andrade (663.794.662-15); Maria Moraes da Mota (518.904.882-91); Sivirina Ferreira de Lima (285.198.412-87); Wi-guison Soares de Oliveira (003.615.962-00)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Esta-dual/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.475/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Guilherme Daher Naves (799.437.131-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sa-nitária - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.507/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Vale dos Santos (603.697.643-74); Davi Silva Nunes (026.871.543-26); Lindalva Ro-sendo Silva (126.707.313-68); Lúcia Maria Silva Nunes (782.516.053-34); Neuraci de Jesus Nunes Sousa (177.204.433-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.510/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Severino Lira (207.285.904-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/PB
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.515/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daphne da Rosa de Aragão Paz (069.207.029-08); Janilda Camargo da Rosa de Aragão Paz (539.794.199-91); José Carlos Bednarzuk (268.776.277-68); Lílían Inês da Costa Ferreira (531.198.199-72); Tchany de Aragão Paz (057.149.809-48)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.123/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Zita Madureira Sampaio (018.794.445-85)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.128/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Figueira Modesto (093.426.777-46); Ariston Costa (511.671.587-68); Armando de Carvalho Paschoal (003.777.837-49); Judite Santos de Senna (669.882.847-53); Winston Paulo da Silva Valle (094.390.807-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.151/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hugo Barbosa dos Santos Filho (646.101.101-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.666/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aline dos Santos Pereira (060.452.117-07); Amanda Nani dos Santos (110.145.257-99); Ana Carolina de Brito Ramos (133.137.697-13); Andrea Maria Dutra de Abreu (025.693.247-60); Andrezza Brito de Jesus (130.352.067-24); Anna Amélia Hosken Salgado (674.224.546-87); Augusto César de Brito Ramos (059.186.487-80); Bárbara Cristina da Silva Xavier (122.397.897-43); Carmen Célia Oliveira Azevedo Moretto (320.128.967-15); Cássia Nascimento Machado (110.305.997-18); Cátia Gonçalves Esteves (603.911.707-91); Célia Maria Alencar Car-doso (355.564.477-72); Conceição Bispo Ramos (873.957.897-68); Conceição da Silva Carvalho (871.129.907-00); Daniele Nataniele Gonçalves da Silva (095.305.207-94); Diego Wallace Leite Cezarano (088.826.407-01); Diva Pimentel Menezes (753.586.547-04); Dóris Rosas Rodrigues (840.817.677-34); Edison de Oliveira Martins (055.221.457-49); Edmar de Oliveira Martins (013.768.927-66); Elba Lourdes Fernandes Wall Silva (074.005.737-56); Francisco Reis Fa-digas (003.789.335-15); Gessy da Silva (632.517.957-91); Graziela Gonçalves da Silva (098.287.597-56); Hélcio Ribeiro Guinther (618.559.527-34); Héliata de Almeida Santos (595.403.037-53); Hel-lison Nascimento Machado (110.305.907-61); Hugo Dutra de Araújo Gomes (128.949.067-81); Ignez Pereira (433.985.457-34); Jacira Vianna da Silva (237.955.147-20); Jacyara Brendolin Nunes Vieira (129.792.867-96); Janete Penaforte (719.361.907-10); Júlia Pereira da Silva (508.117.467-04); Kamila Kattan (130.599.457-48); Kátia de Oliveira Martins (859.627.167-87); Laryssa Rosa Rodrigues (123.531.507-05); Leda Vinagre dos Santos Pereira (035.415.417-68); Leni de Andrade Gomes (035.354.837-51); Luan Soares dos Santos (125.627.687-10); Lucimar Marins Olivetti (109.032.507-05); Luzia Conceição da Mota Gomes (417.971.087-00); Lúcia de Fátima Mon-teiro (384.966.907-68); Marcelo do Nascimento Pinto (963.714.047-68); Márcia Cristina Hosken Salgado (674.224.896-34); Marcus Vi-nicius Campos Martinez (125.956.367-74); Maria Aparecida Caval-canti de Albuquerque (595.607.897-91); Maria Augusta de Aguiar Ferraz Temponi (109.761.757-20); Maria Cláudia Câmara (060.437.767-31); Maria Coelho dos Santos (532.851.907-87); Maria Francisca de Souza Galucio (405.934.797-34); Maria Lúcia Maga-lhães Gomes (060.019.457-48); Maria Lúcia de Brito (817.218.467-00); Maria Socorro Brito (001.679.163-00); Maria Verônica de Me-nezes (803.171.707-91); Maria das Graças Gonçalves da Silva (033.643.157-01); Maria das Graças Santos Campos (337.971.887-49); Mariana Cristina de Brito Ramos (133.674.767-65); Mariana da Silva Dias (133.496.307-07); Marilena Alcoba Martinez (052.934.487-49); Marília de Aguiar Sant'anna (073.271.897-00); Ma-rliza Nogueira da Silva (716.209.407-44); Martha Nascimento Correa Machado (612.207.367-91); Mauro Sérgio Ferreira Toledo (296.501.007-68); Nadir Mendes Ramos (102.477.187-34); Neide de Brito de Jesus (374.118.457-87); Otávio Gonçalves da Silva Júnior (110.045.677-58); Paulina da Silva Vidal (002.126.737-50); Possi-dônia Maria do Carmo (476.293.717-72); Priscila Cristina Bispo (135.980.717-95); Queli Cristina Bispo Ramos (131.336.467-37); Ra-phael Augusto da Silva (119.330.137-88); Romilda Oliveira Costa (005.616.077-10); Rômulo Nani dos Santos (058.542.147-17); Shaye-ne Rosa Rodrigues (115.218.187-46); Steffani da Silva Xavier (132.495.057-90); Tânia Regina Nani dos Santos (323.744.107-49); Teresa Cândida Atanázio (650.651.157-53); Terezinha Gava (199.819.457-49); Wallace Bazílio Rufino (140.488.657-57); Yara dos Anjos Baíinha (921.941.177-68); Zeni Gomes Lopes (073.381.427-18); Zila Moreira Coutinho Teixeira (082.856.677-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regu-lares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em se-guida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.903/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Atila Maia da Rocha (774.604.218-04)
1.2. Órgão: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - MD
1.3. Relator: Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de auditoria de conformidade realizada no Município de Brasília/AC, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais a ele repassados, com ênfase na identificação de possíveis fraudes e desvios;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1404/2011-TCU-Primeira Câmara, rejeitou as razões de justificativa apresentadas por responsáveis e condenou-lhes, individualmente, ao pagamento de multa;

Considerando que os Srs. Antonio Francisco Viana Pacifico e Nilton Cesar Rufino de Lima realizaram o pagamento dos valores das multas aplicadas conforme comprovantes às fls. 340-341 e 351-352, vol. 1;

Considerando que o Sr. Raildo Lima do Nascimento interpôs Pedido de Reexame em 23/5/2011 (fl. 1, anexo 8), havendo sido notificado do acórdão recorrido em 11/4/2011 (fls. 331, vol. 1), expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Pedido de Reexame intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do recurso e o parecer da Secex-AC no sentido de dar quitação aos Srs. Antonio Francisco Viana Pacifico e Nilton Cesar Rufino de Lima;

ACORDAM, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, em não conhecer do Pedido de Reexame, dando-se ciência ao recorrente, e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação ao Srs. Antonio Francisco Viana Pacifico e Nilton Cesar Rufino de Lima, ante o recolhimento integral das multas que lhes foi imputada por meio do Acórdão TCU 1404/2011-Primeira Câmara:

Responsável: Antonio Francisco Viana Pacifico (197.312.132-87)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 1/3/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 26/4/2011

Responsável: Nilton Cesar Rufino de Lima (322.123.562-34)

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 1/3/2011

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento: 20/6/2011

1. Processo TC-018.715/2005-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ana Leila Galvão Maia Moreira (321.958.422-53); Antonio Francisco Viana Pacifico (197.312.132-87); Edmilson Rufino de Lima (112.951.552-49); Erizete Lima de Moraes (619.545.352-87); Gastao Wagner de Souza Campos (315.576.190-34); Jose Alvani Lopes (970.128.078-49); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Kalline Jeronimo Torres (725.748.442-20); Nilton Cesar Rufino de Lima (322.123.562-34); Raildo Lima do Nascimento (340.251.892-91); Terezinha de Jesus Fernandes Silva (096.191.942-68)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Brasília - AC (04.508.933/0001-45)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Brasília - AC

1.4. Relator: Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, na forma do art. 143, "a", e com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex-2.

1. Processo TC-033.095/2010-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Medida: manter, no arquivamento deste processo, o sigilo do Manual Normativo PF280.

ACÓRDÃO Nº 5844/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "g", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, a citação e a audiência dos responsáveis, bem assim a adoção de providências por parte da unidade técnica, na forma dos subitens 1.6 a 1.8 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.427/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eraldo Guilherme dos Santos Sá (377.399.992-53); Joaquim Vieira Nunes (485.323.392-04); Josiete Soares da Costa (414.286.842-04); Márcio de Andrade Alvarenga (339.052.402-97); Prefeitura Municipal de Prainha - PA (04.860.854/0001-07)

1.2. Interessados: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prainha - PA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar, nos termos dos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação dos responsáveis abaixo arrolados, pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas nesta instrução:

1.6.1. Irregularidades na condução dos processos licitatórios promovidos pela Prefeitura de Prainha/PA, referentes ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no exercício de 2005 (subitem 2.2 da instrução);

1.6.1.1. Débitos, Datas de Ocorrência e Valor atualizado

Data da Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)	Valor atualizado em 17/6/2011
6/4/2005	40.936,00	96.685,76
12/7/2005	9.236,35	21.156,27
5/8/2005	3.000,00	6.814,41
12/8/2005	30.000,00	68.141,10
17/8/2005	16.179,60	36.749,85
TOTAL	99.351,95	229.547,39

1.6.1.2. Responsáveis Solidários

a) Joaquim Vieira Nunes (CPF: 485.323.392-04), Prefeito de Prainha/PA, à época dos fatos, no exercício de 2005

CONDUTA: homologar os certames licitatórios nº 038/2005, 079/2005 e 094/2005, com indícios de licitação montada/forjada, e efetuar saques indevidos em conta corrente específica, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

b) Eraldo Guilherme dos Santos Sá (CPF: 377.399.992-53), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005:

CONDUTA: montar/forjar os processos licitatórios nº 038/2005, 079/2005 e 094/2005 ou tolerar a simulação, assinando as diversas peças que compõem esses processos, possibilitando desta forma prejuízo ao erário através de saques indevidos em contas específicas para adimplir despesas inexistentes, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

c) Josiete Soares da Costa (CPF: 414.286.842-04) e Márcio de Andrade Alvarenga (CPF: 339.052.402-97), membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005

CONDUTA: montar/forjar os processos licitatórios nº 038/2005, 079/2005 e 094/2005, ou tolerar a simulação, assinando as diversas peças que compõem esses processos, possibilitando desta forma prejuízo ao erário através de saques indevidos em contas específicas para adimplir despesas inexistentes, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

1.6.2. Irregularidades na condução dos processos licitatórios promovidos pela Prefeitura de Prainha/PA, referentes ao PEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos), no exercício de 2005 (subitem 2.4, da instrução);

1.6.2.1. Débitos, Datas de Ocorrência e Valor atualizado

Data da Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)	Valor atualizado em 17/6/2011
27/6/2005	55.938,41	128.849,88
27/6/2005	50.000,00	115.171,20
1/11/2005	172.050,00	379.094,63
4/11/2005	41.000,00	90.339,32
4/11/2005	42.000,00	92.542,72
4/11/2005	18.455,81	40.665,50
TOTAL	379.444,22	846.663,25

1.6.2.2. Responsáveis Solidários

a) Joaquim Vieira Nunes (CPF: 485.323.392-04), Prefeito de Prainha/PA, à época dos fatos, no exercício de 2005

CONDUTA: homologar os certames licitatórios nº 109/2005, 131/2005, 133/2005, 120/2005, 115/2005, 114/2005, 111/2005, 071/2005, 073/2005, 072/2005 e 070/2005, com indícios de licitação montada/forjada, e efetuar saques indevidos em conta corrente específica, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993.

b) Eraldo Guilherme dos Santos Sá (CPF: 377.399.992-53), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005:

CONDUTA: montar/forjar os processos licitatórios nº 109/2005, 131/2005, 133/2005, 120/2005, 115/2005, 114/2005, 111/2005, 071/2005, 073/2005, 072/2005 e 070/2005, ou tolerar a simulação, assinando as diversas peças que compõem esses processos, possibilitando, desta forma, prejuízo ao erário através de saques indevidos em contas específicas para adimplir despesas inexistentes, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

c) Josiete Soares da Costa (CPF: 414.286.842-04) e Márcio de Andrade Alvarenga (CPF: 339.052.402-97), membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005:

CONDUTA: montar/forjar os processos licitatórios nº 109/2005, 131/2005, 133/2005, 120/2005, 115/2005, 114/2005, 111/2005, 071/2005, 073/2005, 072/2005 e 070/2005, ou tolerar a simulação, assinando as diversas peças que compõem esses processos, possibilitando, desta forma, prejuízo ao erário através de saques indevidos em contas específicas para adimplir despesas inexistentes, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

1.6.3. Irregularidades na condução dos processos licitatórios promovidos pela Prefeitura de Prainha/PA, referentes ao PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche), no exercício de 2005 (subitens 2.6.1 a 2.6.3 da instrução);

1.6.3.1. Débitos, Datas de Ocorrência e Valor atualizado

Data da Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)	Valor atualizado em 17/6/2011
6/4/2005	8.901,00	21.023,06
TOTAL	8.901,00	21.023,06

1.6.3.2. Responsáveis Solidários

a) Joaquim Vieira Nunes (CPF: 485.323.392-04), Prefeito de Prainha/PA, à época dos fatos, no exercício de 2005

CONDUTA: homologar o certame licitatório nº 039/2005, com indícios de licitação montada/forjada, e efetuar saque indevido em conta corrente específica, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

b) Eraldo Guilherme dos Santos Sá (CPF: 377.399.992-53), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005

CONDUTA: montar/forjar o processo licitatório nº 039/2005, ou tolerar a simulação, assinando as diversas peças que compõem esse processo, possibilitando, desta forma, prejuízo ao erário através de saque indevido em conta específica para adimplir despesa inexistente, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

c) Josiete Soares da Costa (CPF: 414.286.842-04) e Márcio de Andrade Alvarenga (CPF: 339.052.402-97), membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005

CONDUTA: montar/forjar o processo licitatório nº 039/2005, ou tolerar a simulação, assinando as diversas peças que compõem esse processo, possibilitando, desta forma, prejuízo ao erário através de saque indevido em conta específica para adimplir despesa inexistente, com infração dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8666/1993;

1.6.4. Saques na conta específica do PNAE, sem a devida comprovação das despesas; 1.6.4.1. Débitos, Datas de Ocorrência e Valor atualizado

Data da Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)	Valor atualizado em 17/6/2011
4/11/2005	24.179,72	53.277,54
4/11/2005	25.000,00	55.084,95
9/12/2005	23.917,48	52.094,33
9/12/2005	25.261,75	55.022,26
TOTAL	98.358,95	215.479,08

1.6.4.2. Responsável: Joaquim Vieira Nunes (CPF: 485.323.392-04), Prefeito de Prainha/PA, à época dos fatos, no exercício de 2005

CONDUTA: fazer/autorizar saques em conta específica do PNAE sem que haja comprovação das respectivas despesas (subitem 2.3 da instrução), infringindo o art. 63 da Lei nº 4320/1964 e o art. 30 da IN STN nº 01/1997;

1.7. Determinar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, razões de justificativa para as ocorrências a seguir identificadas:

1.7.1. Responsável: Joaquim Vieira Nunes (CPF: 485.323.392-04), Prefeito de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005:

a) fracionamento das despesas originadas dos convites nº 38/2005, 79/2005 e 94/2005 cuja soma total superava o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que tornava exigível outra modalidade de licitação que não aquela utilizada (subitem 2.1 da instrução), conforme previsão do art. 23, inciso II, alínea "a" e § 5º da Lei 8.666/1993;

b) fracionamento das despesas originadas dos convites nº 109/2005, 131/2005, 133/2005, 120/2005, 115/2005, 114/2005, 111/2005, 071/2005, 073/2005, 072/2005 e 070/2005 (subitem 2.4 desta instrução) cuja soma total superava o limite de R\$ 80.000,00



(oitenta mil reais), o que tornava exigível outra modalidade de licitação que não aquela utilizada (subitem 2.4 da instrução), conforme previsão do art. 23, inciso II, alínea "a" e § 5º da Lei 8.666/1993;

c) pagamento de despesas de salários de servidores com cheque inexistente em extrato de conta bancária específica; pagamento de salários de servidores mencionando número de cheque já descontado na agência bancária em data anterior e pagamento de fornecedor usando fonte de receita divergente da Nota de Empenho (subitem 2.4.3.4 da instrução), infringindo o art. 63 da Lei nº 4320/1964 e o art. 30 da IN STN nº 01/1997;

d) pagamento de despesa de transporte escolar sem formalização do devido processo de dispensa de licitação e sem que o beneficiado apresentasse a correspondente Nota Fiscal de prestação de serviços (subitem 2.5.1 da instrução), com infração do art. 89 da Lei nº 8666/1993;

e) emissão de Nota de Empenho para pagamento de transporte escolar em nome de beneficiário diferente do número de CNPJ indicado, usando fonte diferente daquela mencionada na Nota Financeira (subitem 2.5.1 da instrução), contrariando o inc. III do § 1º do art. 63 da Lei nº 4320/1964;

f) falta de comprovação de que o serviço de transporte escolar tenha sido efetivamente realizado (subitem 2.5.1 e 2.5.2 da instrução) e de identificação da fonte de recursos usada para seu pagamento, contrariando o inc. III do § 1º do art. 63 da Lei nº 4320/1964;

g) fracionamento das despesas originadas de oito dispensas de licitação cuja soma total supera o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que tornava exigível que se cumprisse a exigência de processo licitatório (subitens 2.6.4 a 2.6.6 da instrução), conforme previsão do Parágrafo Único do art. 1º c/c art. 89 da Lei 8666/1993;

h) execução de despesas de aquisição de gêneros alimentícios transferidos pelo FNDE para execução do PNAC sem a devida formalização de processos de dispensa de licitação, contrariando os inc. I e III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4320/1964;

i) ausência de comprovação de recebimento dos diversos produtos, através de atestados de recebimento assinados pelos representantes das escolas beneficiadas, conforme exigido na alínea "d" do inc. I do art. 13 da Resolução FNDE nº 025/2005;

j) informações detalhadas sobre a logística de entrega e recebimento dos gêneros alimentícios destacados nas notas fiscais dos fornecedores, visto que os produtos são entregues no mesmo dia da emissão das respectivas Notas de Empenho, assim como os saques são feitos também no mesmo dia, sabendo-se que estes fornecedores estão localizados a mais de 800 km do município comprador.

1.7.2. Responsável: Eraldo Guilherme dos Santos Sá (CPF: 377.399.992-53), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005:

a) fracionamento das despesas originadas dos convites nº 38/2005, 79/2005 e 94/2005 cuja soma total superava o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que tornava exigível outra modalidade de licitação que não aquela utilizada (subitem 2.1 desta instrução), conforme previsão do art. 23, inciso II, alínea "a" e § 5º da Lei 8.666/1993;

b) fracionamento das despesas originadas dos convites nº 109/2005, 131/2005, 133/2005, 120/2005, 115/2005, 114/2005, 111/2005, 071/2005, 073/2005, 072/2005 E 070/2005 (subitem 2.4 desta instrução) cuja soma total superava o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que tornava exigível outra modalidade de licitação que não aquela utilizada (subitem 2.4 desta instrução), conforme previsão do art. 23, inciso II, alínea "a" e § 5º da Lei 8.666/1993;

1.7.3 - Responsáveis: Josiete Soares da Costa (CPF: 414.286.842-04) e Márcio de Andrade Alvarenga (CPF: 339.052.402-97), membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Prainha/PA, à época dos fatos no exercício de 2005:

a) fracionamento das despesas originadas dos convites nº 38/2005, 79/2005 e 94/2005 cuja soma total superava o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que tornava exigível outra modalidade de licitação que não aquela utilizada (subitem 2.1 da instrução), conforme previsão do art. 23, inciso II, alínea "a" e § 5º da Lei 8.666/1993;

b) fracionamento das despesas originadas dos convites nº 109/2005, 131/2005, 133/2005, 20/2005, 115/2005, 114/2005, 111/2005, 071/2005, 073/2005, 072/2005 E 070/2005 (subitem 2.4 da instrução) cuja soma total superava o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que tornava exigível outra modalidade de licitação que não aquela utilizada (subitem 2.4 da instrução), conforme previsão do art. 23, inciso II, alínea "a" e § 5º da Lei 8.666/1993;

1.8. Determinar à Secex-PA que:

a) faça constar dos expedientes a serem endereçados aos responsáveis as respectivas condutas e o nexo de causalidade destas com as irregularidades e os danos apurados nos autos;

b) por ocasião da análise das defesas dos responsáveis, se necessárias, promova diligências com vistas a confirmar a fidedignidade dos comprovantes de despesa apresentados.

ACÓRDÃO Nº 5845/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações em São Paulo e à representante, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-017.294/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc

1.2. Interessada: Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de representação da empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. em face do pregão eletrônico 11000132/2011 promovido pela Diretoria Regional de Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (DR/MG/ECT);

Considerando que as alegações da representante são as mesmas apresentadas à DR/MG/ECT como impugnação ao edital do pregão eletrônico 11000132/2011;

Considerando que tais alegações foram escorreitamente respondidas por meio da carta 7.906/2011-CPL/DR/MG (peça 5);

Considerando que os procedimentos tidos como irregulares pela representante em nada afrontaram a legislação vigente, vez que amparadas na Lei Complementar 123/2006, nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 6.204/2007;

Considerando, enfim, que acorreram dezenas de competidores à licitação e que os lotes do certame foram bastante concorridos, com intensa disputa na fase de lances (peças 6 a 8);

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação da empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para indeferir o requerimento de medida cautelar formulado e, no mérito, considerá-la improcedente.

1. Processo TC-019.086/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Incontri Comercio de Objetos para Decoração Ltda (04.202.607/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar conhecimento aos interessados no feito;

1.5.2. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5847/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de representação da empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. em face do pregão eletrônico 11000141/2011 promovido pela Diretoria Regional de Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (DR/MG/ECT);

Considerando que as alegações da representante são as mesmas apresentadas à DR/MG/ECT como impugnação ao edital do pregão eletrônico 11000141/2011;

Considerando que tais alegações foram escorreitamente respondidas por meio da carta 8.027/2011-CPL/DR/MG (peça 9);

Considerando que os procedimentos tidos como irregulares pela representante em nada afrontaram a legislação vigente, vez que amparados na Lei Complementar 123/2006, nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 6.204/2007;

Considerando, enfim, que acorreram dezenas de competidores à licitação e que os lotes do certame foram bastante concorridos, com intensa disputa na fase de lances (peças 5 a 8);

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação da empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para indeferir o requerimento de medida cautelar formulado e, no mérito, considerá-la improcedente.

1. Processo TC-019.089/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. (04.202.607/0001-05).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar conhecimento aos interessados no feito;

1.5.2. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5848/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de representação da empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. em face do pregão eletrônico 124/2011 promovido pela Diretoria Regional de Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (DR/MG/ECT);

Considerando que as alegações da representante são as mesmas apresentadas à DR/MG/ECT como impugnação aos editais dos pregões eletrônicos 132 e 141/2011, objetos dos TC's 019.086/2011-3 e 019.089/2011-2;

Considerando que tais alegações foram escorreitamente respondidas pela estatal por meio das cartas 7.906 e 8.027/2011-CPL/DR/MG, constantes dos retrocitados processos;

Considerando que os procedimentos tidos como irregulares pela representante em nada afrontaram a legislação vigente, vez que amparadas na Lei Complementar 123/2006, nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 6.204/2007;

Considerando, enfim, que acorreram entre seis e nove competidores à licitação e que o preço ofertado pela licitante vencedora dos lotes importa em grande economia para a Administração (peças 5 a 9);

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação da empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para indeferir o requerimento de medida cautelar formulado e, no mérito, considerá-la improcedente.

1. Processo TC-019.090/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Incontri Comercio de Objetos para Decoração Ltda (04.202.607/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar conhecimento aos interessados no feito;

1.5.2. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5849/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a determinação objeto do subitem 1.5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.952/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03);
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinar à CGU, com fulcro no art. 18 da Lei nº 10.683/2003 e na Portaria-Segecex nº 3/2008, que, no prazo de 90 dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para apuração dos fatos tratados no Relatório de Demandas Especiais nº 00213.000101/2006-89, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 5850/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169 do Regimento Interno do TCU, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Rômulo Gondim de Oliveira e Pedro Cardoso Filho, dando-lhes ciência desta deliberação, e em determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-006.752/1997-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Rômulo Gondim de Oliveira (156.136.583-15); Pedro Cardoso Filho (004.412.284-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que acompanhe os trâmites do MS 27.691/DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e dê cumprimento ao subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, no que se refere ao pagamento da rubrica URP ao aposentado Pedro Cardoso Filho, na hipótese de o julgamento do mérito daquela ação ser desfavorável ao servidor.

ACÓRDÃO Nº 5851/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a especificidade da questão jurídica suscitada nos autos, bem como o conflito de decisões entre o TCU e o TRF-5ª Região.

Considerando que, mesmo diante da higidez dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União (20/2006, 5.105/2008, 5.939/2009 e 3.233/2010, todos da 1ª Câmara), uma vez que não foram anulados por decisão judicial transitada em julgado, não seria possível ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cumprir a determinação desta Corte de Contas.

Considerando que, não obstante o entendimento de que esta Corte exerce suas atribuições constitucionais com independência e não se vincula, em regra, às conclusões do Poder Judiciário sobre o mesmo fato, deve-se respeitar o seu posicionamento, em razão de que, num conflito de decisões, destaca-se a supremacia da decisão judicial em relação à administrativa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o arquivamento do processo, nos termos propostos pela unidade instrutiva.

1. Processo TC-020.647/2005-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68).

1.2. Interessados: Docas/PB (02.343.132/0001-41); Ministério dos Transportes (37.115.342/0001-67); Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU (26.989.715/0044-42).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF nº 18.243; Irapuan Sobral Filho, OAB/DF nº 1.615/A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 5852/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.348/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Chaves do Carmo (793.014.523-91); Amarília Nauria de Jesus e Silva (182.496.397-15); Ana Maria Lopes de Sousa (071.645.497-10); Arydea da Conceição Menezes Nogueira (113.441.647-49); Ayr Maria de Campos Silva (416.160.901-97); Dalva Martins Bustamante (534.476.386-72); Dalva de Fátima Silva Curvo (306.757.821-04); Eulina Alves de Santos (184.352.381-72); Eunice Fogaça dos Santos (620.510.401-68); Gilda Maria Lyra de Faro (004.253.207-82); Irmã Nazareth Cantão Rabelo Mendes (371.561.361-00); Lília Cordeiro de Lucca (045.422.839-25); Luiza Maria de Jesus Monteiro (131.032.883-87); Margarida Fernandes de Farias (708.064.467-49); Maria Clara Ribeiro Galliez (295.644.507-30); Maria Helena da Costa Coelho (901.920.606-00); Maria José Pereira (224.334.571-49); Maria José da Silva Campos (951.068.989-00); Maria Neusa Bezerra de Souza (921.915.503-63); Maria Ophelia Ramos Alves (416.700.001-68); Maria Silva de Carvalho (747.402.371-72); Nilza Gonçalves Baptista (384.198.407-00); Norma de Jesus Carneiro (044.277.427-34); Oswaldina Franco de Souza (268.009.691-68); Raimunda Climaco de Lima Lopes (397.383.103-34); Regina Célia Domingues Vinha Fernandes (089.125.577-00); Sebastiana da Conceição Barbosa de Oliveira (114.531.187-30); Teresinha Martins Antunes (015.785.469-82); Thales dos Santos Ribeiro (039.226.591-52); Valdira de Jesus Silva (695.558.931-87); Vicência Fraga Lobo (430.595.977-15)

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.163/2006-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apenso: 018.379/2004-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Alessandro Soares (755.269.306-10); Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Ana Leide Fonseca Neves (220.554.601-53); André Luiz Valente Mayrink (782.918.791-68); Antônio Carlos Pinho de Argôlo (003.592.545-00); Antônio de Pádua Ferreira Passos (121.595.901-00); Artur Cleber Assunção do Vale (244.315.911-68); Celmar Rech (401.782.930-91); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Claudemir Frigo (987.830.509-06); Cristiano Santos Lúcio de Melo (470.606.463-53); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Elias Jacó dos Santos (248.507.131-49); Ézio de Luna Freire Júnior (027.838.418-86); Fábio Coelho Barbosa (344.158.741-34); Fátima Barbosa de Lima Araújo (121.452.461-34); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Flávia Filippi Giannetti (645.481.981-72); Flávia Lange Abias de Souza (010.888.677-82); Francisco Wayne Moreira (180.779.998-08); Gessé Santana Borges

(310.151.741-91); Hailton Madureira de Almeida (074.981.417-95); Heloisa Teixeira Saito (067.014.001-59); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); Jorge Henrique de Saules Nogueira (013.057.247-04); José Inácio Ferreira Trindade (309.863.111-20); Lázaro Campos da Silveira (057.281.771-15); Leandro Giacomazzo (186.222.241-04); Leandro Gonçalves de Brito (670.000.531-00); Leila Przytyk (665.149.591-72); Liliane de Moraes Pinto (265.799.601-91); Lúcio Antônio Marques dos Santos (042.761.161-04); Luiz Antônio Cardoso (042.141.188-04); Luiz Gonzaga de Noronha (170.941.276-34); Lélcio Trida Sene (638.876.226-34); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Lúcia Helena Pires Ferreira Canedo (950.938.697-91); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcelino Antônio Asano de Medeiros (490.650.254-72); Marcelo Saraiva Cavalcanti (666.510.421-49); Marcos Vinícius Alves Fraga (516.774.741-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Marcus Vinícius Sócio Magalhães (397.197.669-72); Maria Betânia Gonçalves Xavier (392.761.041-00); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Mario Stracquadanio (149.739.521-68); Mauro César Sampaio Rodrigues (471.468.771-91); Mirian Cardoso Pessoa (279.581.591-53); Márcia Ribeiro Abreu (545.988.856-53); Nadya Vitória Medeiros Evangelista (120.013.681-00); Nathalia Baena Ohana (085.325.717-51); Nautilio José Melo Veludo (787.766.518-00); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Paulo Henrique Feijó da Silva (772.099.584-87); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Raimundo Nonato Sousa Alves (145.363.821-00); Reginaldo Ribeiro Pereira (109.861.976-53); Renata de Souza Cabral da Silva (636.129.921-04); Ricardo Augusto Peixoto Pinheiro (221.449.511-87); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rômulo Rodrigues (220.397.831-72); Ronaldo Camillo (042.610.228-26); Ronaldo Nunes Ferreira (829.962.106-20); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72); Valdete Maria de Jesus (183.437.591-68); Vinícius Pinto de Menezes (471.560.151-68); Zenilda Oliveira Santos Miranda (210.478.201-53)

1.3. Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, e cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.078/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Darcília Aparecida da Silva Leite (449.734.707-91)

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Bernardo Braga Otto Kloss (OAB/RJ 150.120) e Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 6073/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 21/9/2010, Ata nº 33/2010.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 21/9/2010

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 data do recolhimento: 3/6/2011

1. Processo TC-005.854/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)



1.1. Responsável: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominadas, feita pelo Sr. Pedro Batista de Carvalho, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida do Sr. Pedro Batista de Carvalho em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/PB que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-007.384/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Batista de Carvalho (035.651.304-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5857/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por José Reynaldo Bastos da Silva contra os Acórdãos n.ºs 1.411/2011 e 4.201/2011-1ª Câmara.

Considerando que o agravo apresentado pelo responsável pretende reformar deliberações que não conheceram de embargos de declaração opostos por ele (Acórdão n.º 1.411/2011-1ª Câmara) e receberam o expediente encaminhado por Milton Antonio Cavina como mera petição, negando-lhe seguimento (Acórdão n.º 4.201/2011-1ª Câmara), respectivamente;

Considerando que somente podem ser objeto de agravo despacho decisório e medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 do Regimento Interno;

Considerando, assim, que a peça recursal não preenche os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) Com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, não conhecer do presente agravo;

b) Notificar o recorrente desta deliberação.

c) Encaminhar o processo à Serur para exame do doc. 461841150.

1. Processo TC-019.518/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: José Reynaldo Bastos da Silva (028.071.888-85)

1.2. Unidade: Sociedade Brasileira de Mandioca

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 5858/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3754/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 7/6/2011, Ata n.º 19/2011, relativamente ao item 3 e aos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, para que, onde se lê "Élcio da Silva Dias", leia-se "Élcio Silva Dias", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.631/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Élcio Silva Dias (CPF 304.072.146-15), ex-prefeito, e Valeminas Ltda. (atual A.M.A. Serviços Ltda. EPP) (CNPJ 02.200.000/0001-60)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ewerton Maurício Abreu Santos (OAB/MG 87.485).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.173/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer (366.486.637-15)

1.2. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2410/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 21/8/2007, Ata n.º 28/2007, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "José Menezes Neto (CPF 481.940.185-87)", leia-se "José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.978/2006-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Arinaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); Carlos Alberto Alves (CPF 454.589.879-34); Danilo Jose Dias (CPF 376.493.299-68); Eliza Amélia de Miranda Nogueira (CPF 380.505.959-00); Ivanete Scharpf Moratelli (CPF 467.057.249-00); Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Luiz Carlos Pereira (CPF 305.865.509-68); Marcos Antonio de Souza (CPF 475.207.017-00); Maria Lídia Sell Cajueiro (CPF 521.219.509-82)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts.

143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e do parecer do MP/TCU, e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-010.585/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria-Geral do Trabalho

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinar ao BNDES, para que reveja o conteúdo do item 1.5 do Edital n.º 01/2010, o qual tem sido reproduzido nos demais editais, de forma a assegurar o princípio da isonomia salarial entre os candidatos aprovados para a mesma função.

ACÓRDÃO Nº 5862/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, preliminarmente, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Processo TC-025.513/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral do Estado do Maranhão (06.257.646/0001-35)

1.2. Unidade: Governo do Estado do Maranhão

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Encaminhar cópia da instrução da Secex-MA ao FNDE e à SNJ/SG/PR para subsidiar a sua manifestação sobre as prestações de contas apresentadas pelo Governo do Estado do Maranhão, relativas à execução do Programa ProJovem Urbano nos exercícios de 2008 e 2009, alertando-os para a necessidade de avaliar os custos praticados e o efetivo alcance das metas físicas declaradas, ante os indícios de irregularidades aqui relatados;

1.6. Fixar o prazo de 120 dias para que esses órgãos encaminhem a este Tribunal manifestação conclusiva sobre as referidas prestações de contas;

1.7. Determinar à Secex-MA que monitore o cumprimento da determinação acima;

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à interessada.

Ata n.º 27/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n.º 2):

ACÓRDÃO Nº 5863/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU n.º 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-013.507/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Joaquim Frutuoso Filho (CPF 030.145.331-49)

1.3. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado: não há.

1.6. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria que integra este processo, em razão das divergências entre a data de vigência da aposentadoria no Sisac, no Siape e na Portaria de Aposentadoria e também da divergência concernente ao fundamento legal da concessão, pois é indicado um fundamento na Portaria de Aposentadoria publicada no Diário Oficial da União de 23/3/2006 e outro naquela que consta no Sisac.

1.7. determinar à Fundação Escola Nacional de Administração Pública que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, compatibilizando a data de vigência e o fundamento legal da concessão;

1.8. determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato, corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada; e

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

ACÓRDÃO Nº 5864/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão de Bruno Pereira Mendes, Carolina Orlando de Campos, Cibele Nunes Alencar, Daniel Freitas de La Peña, Erick Moreira Ribeiro, Francisco das Chagas Calixto Júnior, Georgina Maria Simião, Gilberto Casati de Almeida, Isabelle de Carvalho Mello, Patricia Meyer Lage, e Renato Lemberg Siqueira da Silva, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.977/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Silva Cunha (069.299.977-90); Addressa Luayce Teixeira Gonçalves (704.075.091-00); André Luiz Rodrigues de Souza (041.196.287-60); Andréa Pinheiro Carvalho Turano (052.006.637-50); Andréia Regina Pereira Ribeiro (902.653.781-68); Antonia Maria Rodrigues de Sousa (393.954.563-53); Antonio Carlos dos Anjos Machado (019.299.627-46); Ariana Gomes Marinho (117.824.597-74); Armen Mardikian (685.192.228-20); Arthur Azevedo (687.293.082-91); Bernadete da Silva Ribeiro Batista (747.386.316-91); Brunno Sérgio Ferreira Carreira Fernandes (105.016.867-46); Bruno Pereira Mendes (013.636.736-45); Camila de Oliveira Silva Viana (114.956.957-35); Carlos Alberto Moreira de Carvalho Nobre (057.455.156-51); Carlos Alberto de Oliveira (645.429.633-49); Carlos Roberto de Souza (563.268.156-49); Carolina Orlando de Campos (325.238.568-67); Cibele Nunes Alencar (071.977.506-01); Cristiane Drummond Candido (021.958.657-84); Cristiane Maria dos Reis Silva (654.346.765-72); Daltro Luiz de Oliveira Souza (989.921.556-20); Daniel Freitas de La Peña (106.600.687-37); Daniella Fiuza Palmela (039.158.566-57); Danielle Felicíssimo Tiengo (060.691.616-45); Doralice Ramos Soares (036.965.936-80); Débora Cruz Madeira (064.688.776-95); Edinei Lemes (172.544.778-91); Edson Cândido Ferreira (785.577.046-15); Edson de Souza Oliveira (828.673.721-00); Elaine Hideme Uehara (259.059.438-00); Elgem Geraldo Marques do Carmo (604.333.456-91); Elisângela Horn Gattoni (905.602.990-87); Elizete Ferreira Barroso (012.467.376-71); Elthon Fernando de Jesus Inácio (320.557.378-13); Emmanuella da Silva Murussi (002.933.951-01); Erick Moreira Ribeiro (606.579.521-68); Erivelto Marinho de Jesus (260.083.588-13); Ernesto Faioli Nogueira (032.458.286-24); Eryka Nunes Uchôa (054.668.917-54); Ezequiel Pereira (044.464.276-52); Fabiana Montes Soleiro Vogel (077.209.137-44); Felícia Martins Calais (044.296.636-96); Fernanda Angélica da Silva (043.844.766-20); Fernanda Givisiez Rocha Bessa (084.035.067-83); Fernanda Meireles Pereira Antunes (054.778.967-01); Fernanda Nunes Papalardo (111.692.167-73); Fernanda Vasconcelos Freire de Oliveira (815.152.605-00); Fernando Nunes Alves (803.598.923-53); Fernando Sant'ana Neves (954.043.336-34); Fernando Velbert Messias (094.778.227-36); Flávia Gonçalves de Souza (114.507.757-99); Flávia Oliveira Cunha (042.729.096-14); Flávio Barbosa Ferreira (012.252.186-24); Flávio Nascimento (134.976.418-39); Flávio Viana de Assis (070.538.817-41); Francisco Freitas Ferreira (052.394.187-05); Francisco das Chagas Calixto Júnior (431.086.103-25); Francisco de Sousa Carvalho (765.089.863-68); Fábio Fernandes Pinheiro (285.452.988-03); Gabriel Barra Azeredo da Silva (124.840.897-75);

Georgina Maria Simião (677.083.906-72); Geovan Parreiras Francisco (038.493.376-93); Gerson Luís Gabardo (630.029.229-00); Gilberto Casati de Almeida (092.461.637-70); Gisele Junqueira Ribeiro de Alvarenga (296.365.488-03); Giuliana Nogueira Junqueira (962.529.286-15); Gláucia Carvalho Benites (054.877.827-25); Glauco Melo Nassar (895.647.661-68); Gustavo Teixeira Soares (003.847.911-74); Haroldo Pereira da Silva (342.577.721-15); Hebert Wallace de Freitas (010.943.961-92); Helena de Fátima Rodrigues Hancossi (175.808.028-05); Isabelle de Carvalho Mello (108.798.347-90); Jeane Milene Vieira de Almeida (051.511.327-17); Joseph Henrique Ferreira dos Santos (014.651.401-74); Josiane Higa Cimate (609.498.641-53); Karla Rocha Ferreira (692.773.891-68); Kátia Regina Prazeres (592.550.489-53); Larissa Carneiro Couto (017.835.441-47); Luísa Espíndola Borges (069.709.416-20); Lílian Cristina Campos Teixeira (044.926.116-65); Livia Moreira de Freitas (938.367.911-53); Marcilei Moraes Alexandre (140.016.808-23); Maria Amélia Matias dos Santos (551.580.136-91); Márcia Fátima Rosa Guimarães (494.435.776-15); Márcia Maria de Oliveira Silva (906.377.391-91); Patricia Meyer Lage (110.203.297-26); Patrícia da Silva Gomes (099.124.387-01); Paulo Roberto Teixeira Monteiro (080.527.218-65); Philipe Soares Cavalcanti (104.235.027-27); Rafaela dos Santos Bento (109.089.387-64); Raquel Cardoso Corrêa Gomes (877.684.533-87); Regina Silva Medeiros (798.608.696-34); Renato Lemberg Siqueira da Silva (088.703.187-02); Rodrigo Pinto Jardim (067.448.156-95); Rodrigo de Almeida Moreira (051.718.697-74); Rogério Pereira Freire (074.673.497-26); Ronaldo Alves da Silva (007.557.421-76); Samir Funchal Oliveira (070.885.886-41); Saulo Bravim Tito de Paula (012.944.346-83); Silvana Pereira dos Santos (020.969.059-31); Érica Luiza Arantes Vieira (065.857.066-84)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão de João Miguel Archanjo Machado, Karina Batista Rangel, Kenia de Moura Silva e Letícia Marques Rodrigues de Souza Álvares, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.978/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Rodrigues Ferreira de Menezes (081.029.077-46); Isabela Kazuko Yamamoto (011.375.611-90); Jannaína Teixeira de Souza Oliveira (096.494.137-66); Jandira de Castro Marques (008.565.207-56); Johannes Leonardo Bonfim (019.461.907-99); Jonathan Eduardo Bezerra (019.870.221-30); Jonathan Machado Vieira (090.072.427-76); Jorge Augusto Guimarães Jabour (711.358.121-87); Jorge Gustavo Pimenta Nitzsche de Andrade (108.636.107-57); Jorge Luis Rodrigues de Almeida Batista (096.554.047-22); Jorge Luís Bastos Serodio (028.133.247-95); José Cláudio Santos Mateus (829.214.661-04); João Carlos Belarmino Aguiar (067.287.856-98); João Miguel Archanjo Machado (093.902.267-24); João Osercino da Silva (872.695.624-15); Juarez Fernandes Pires (047.943.756-46); Kalebe Dias da Cunha (104.392.837-52); Karina Braga Luzardo (029.177.091-62); Karine Batista Rangel (023.110.331-07); Kenia de Moura Silva (029.611.161-98); Kássia Mourão Prado (001.730.641-83); Leonardo de Azevedo Carvalho (728.245.901-06); Leonor Wallau Souto Ribeiro (387.022.400-25); Letícia Aguiar Silva Resgala (003.315.696-47); Letícia Marques Rodrigues de Souza Álvares (055.129.596-11); Lindoro Mathias Martins da Silva (715.574.157-49); Lizianne Marques Curto (340.649.818-39); Lucrécia Aparecida Miranda Varalunga (646.734.051-53); Lídia Brito dos Santos (010.218.431-30); Livia Viana de Oliveira (062.565.496-00); Marcelo Meneses Echeverria de Lima (955.920.241-34); Marcia Lopes Pereira (598.251.979-00); Margareth Martins de Souza (938.468.196-20); Mariana Maciel de Miranda (109.147.207-67); Marlei Terezinha da Rosa Nascimento (422.125.880-20); Marta Efigênia Penna (046.062.976-03); Martha Pacheco de Aguiar (082.932.897-16); Miriam Lucia da Silva (219.716.828-29); Natalie Michelle Freiria Fernandez Calixto

(309.724.898-60); Patrícia Nogueira Magalhães (077.029.487-10); Rafael de Araújo Valença (101.572.907-00); Raquel Aparecida de Carvalho Oliveira (704.459.741-68); Rianny Moraes Madeira de Alcântara (619.815.401-72); Roberta Magalhães Miquelanti (060.230.796-10); Robertha Martins Portela da Silva (892.759.693-53); Rodrigo Rocha Gonçalves (058.720.326-92); Rodrigo da Silva Souza (080.648.417-98); Ronan Ribeiro dos Santos (100.147.767-74); Simone Silva Luiz (063.623.426-66); Suene Garcêz Brito (716.682.761-00); Valéria Mascarello de Almeida (022.798.829-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos servidores Ramysson Pereira dos Santos, Rosiane Carvalho Dionísio Rodrigues, Thiago Alves Bittencourt e Thaise de Almeida de Sousa e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.265/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscilla de Souza Nascimento (092.818.907-47); Rafael Lacerda (346.469.128-48); Rafael Nunes Montes (724.644.961-20); Rafael Passos Costa (059.527.696-24); Rafaela Silva Jatamy (719.501.091-00); Rakelly Rodrigues de Menezes (715.143.501-06); Ramysson Pereira dos Santos (002.353.621-74); Raquel Esteves de Oliveira (082.638.277-01); Raquel Gonçalves dos Santos (707.901.401-87); Rayane Luiza Passos da Silva (001.368.071-43); Rebeca Dibe Veríssimo (630.154.713-68); Regina Alves Machado (955.771.655-04); Renata Araujo de Oliveira Fontoura (033.308.996-03); Renata Lescano Marques (000.199.770-00); Renata Simidamore da Cruz (345.492.878-88); Ricardo Leiva da Rocha (279.453.808-08); Ricardo Luiz Werkema Ribeiro (062.340.176-22); Rivania Alves Ferreira (036.661.836-97); Robson Roosevelt Macedo de Moraes (163.185.778-90); Rodolfo Altino Correa da Silva (906.889.702-06); Rodrigo Ferreira de Sousa (797.832.281-53); Rogerio Pereira de Andrade (874.830.761-00); Ronaldo Tonioli Iglezias (268.814.818-45); Rone Rocha do Amaral (098.248.547-62); Rosiane Carvalho Dionísio Rodrigues (043.740.926-09); Rubens Francisco Gomes (244.057.286-15); Rucidarle de Souza Ferreira (484.428.441-04); Susana Xavier (455.303.601-06); Sóstenes Beirigo Passetti (223.294.708-43); Tagus Ferreira Arruda (041.816.904-74); Tamara Letícia da Silva Aragão (795.399.712-68); Terezinha Aparecida Oliveira da Silva (486.240.200-34); Thaise de Almeida de Sousa (982.383.611-68); Thalita Gomes (071.629.926-76); Thereza Christina Figueiredo de Aguiar Farias (451.805.204-87); Thiago Alves Bittencourt (948.083.501-06); Thiago Avila Berlinck (084.080.937-97); Tiago Soares de Oliveira (025.020.273-57); Vanda Pereira Almeida (610.023.561-72); Vanessa Cavalcanti dos Santos (013.490.414-16); Vilmar Franco (399.314.471-68); Vinicius Lima de Paiva (058.806.816-02); Waldyr Gonçalves Junior (069.905.216-51); Walkiria Scarpati Sales (078.492.997-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.045/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Carlos de Moraes (721.661.001-63); Rafael Marques Santos (029.960.511-65); Rafael Muniz (599.081.811-49); Renata Gomes Araujo (703.488.391-20); Renata Lucena Ribeiro (017.086.241-04); Renato Jose Neves Cruz (713.455.821-53); Ricardo Gomes de Alencar (467.642.671-20); Ricardo Nogueira Rodrigues (814.683.261-04); Ricardo Silva Cavadas (021.309.571-88); Roberta Lustosa Pinheiro Duailibe (920.718.301-30); Rodrigo Duarte Torres (719.117.661-04); Rodrigo Pereira Pasturczak (001.824.931-05); Rodrigo de Lima (808.069.451-68); Rogério Figueiredo da Silva (578.974.841-49); Rosangela Nogueira Sampaio Oliveira (849.901.981-15); Sandra Helena Nascimento de Lima (392.374.601-63); Socorro Pereira de Santana (602.835.991-20); Suzane da Costa Gonçalves (028.804.621-85); Sérgio dos Santos Carvalho (659.085.381-91); Tatiana Raquel de Carvalho Friedman Nogueira (829.051.501-49); Tatiana Valadares Machado de Freitas Castro (830.766.541-87); Thiago Cordero Pivotto (007.556.951-51); Thiago de Oliveira Lima (022.991.261-39); Vanessa Corrêa de Sousa (005.950.971-62); Vitor Augusto Humia de Oliveira (991.906.801-20); Viviane Teixeira de Queiroz (770.173.311-68); Waldir Alves da Assunção Junior (004.779.351-17); Wellington Batista Resende (862.950.476-53); Wilton Iotto de Paiva Tavares (004.809.531-12)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.513/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Augusto de Oliveira (016.110.399-59); Aline Nunes Soares (334.438.638-76); Celeste Lais Nunes Soares (266.053.978-27); Samira Antonieta Dantas Nunes Soares (202.820.058-89)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão relativo ao sr. Clésio Ferreira da Costa, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.562/2007-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Helena Jurema Costa (370.224.583-91)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinar à Décima Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novo ato concessório devidamente corrigido.

ACÓRDÃO Nº 5870/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de Demócrito Arnaud Rosal, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.414/2007-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Azurea Pereira Machado (120.758.411-87); Maria Odete de Sousa Rosal (552.604.701-68); Yvanette Freitas Lemos de Oliveira (635.102.001-87); Zulei Anchieta Silveira (143.848.091-15)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar

1.3. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Décima Primeira Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5871/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito os atos de concessão de fls. 5/10, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.549/2007-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Isabel Martins Cavalcante (283.739.013-53); Maria Goreth Machado Alves (209.542.633-91); Mary Cele Barbosa Creston (264.121.793-72); Solange Maria Gomes Alves (706.884.353-00)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinar à Décima Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5872/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em acatar parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis; julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas dos Senhores Rodrigo Costa da Rocha Loures, José Antônio Fares, Ovaldir Nardin e Antonio Bento Rodrigues Pontes, dando-lhes quitação; julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, as contas dos responsáveis Alvyr Pereira de Lima Junior; Amorim Pedrosa Moleirinho; Augusto José Sperotto; Carmem Lúcia Izquierdo Martins; Daviane Rosa Chemin; Elias Martins; Emerson Ademar Gimenes; Etevaldo da Silva; Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho; Geraldo Ramthun; Henrique Ricardo dos Santos; Ivo Bremm; João Alberto Graça; Luiz Carlos Bonotto; Luís Guilherme Gomes Mussi; Marcos Aurélio Tudino; Nelson Roberto Hubner; Nilo Cini Júnior; Osmar Ceolin Alves; Pedro Carlos Carmona Gallego; Ramon Andres Doria; Ronald Martin Dauscha; Sandro Cruppeizaki e Sandro Nelson Vieira, dando-lhes quitação plena; e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.877/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Alvyr Pereira de Lima Junior (CPF 393.025.399-20); Amorim Pedrosa Moleirinho (CPF005.385.589-20); Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF 028.870.538-68); Augusto José Sperotto (CPF 223.439.629-87); Carmem Lúcia Izquierdo Martins (CPF 023.982.419-98); Daviane Rosa Chemin (CPF 766.845.209-53); Elias Martins (CPF 264.300.377-20); Emerson Ademar Gimenes (CPF 288.089.912-53); Etevaldo da Silva (CPF 003.687.259-87); Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho (CPF 519.835.599-20); Geraldo Ramthun (CPF 339.538.809-34); Henrique Ricardo dos Santos (CPF 503.803.469-15); Ivo Bremm (CPF 176.819.870-53); Jose Antonio Fares (CPF 024.998.838-04); João Alberto Graça (CPF 756.713.609-00); Luiz Carlos Bonotto (CPF 081.220.759-91); Luís Guilherme Gomes Mussi (CPF 393.720.909-30); Marcos Aurélio Tudino (CPF 696.411.969-87); Nelson Roberto Hubner (CPF 165.024.859-87); Nilo Cini Júnior (CPF 450.399.179-53); Osmar Ceolin Alves (CPF 236.565.498-34); Ovaldir Nardin (CPF 002.992.359-04); Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97); Ramon Andres Doria (CPF 005.105.059-53); Rodrigo Costa da

Rocha Loures (CPF 002.928.269-15); Ronald Martin Dauscha (CPF 552.638.959-68); Sandro Cruppeizaki (CPF 014.679.609-85); Sandro Nelson Vieira (CPF 875.575.259-49).

1.3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427)

1.6. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR) que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta decisão, apresente ao TCU as providências adotadas com vistas ao cumprimento das seguintes recomendações/determinações propostas pelo Controle Interno:

1.6.1.realize planejamento de compras e de contratações adequado, de modo a evitar a ocorrência de despesas ao longo do exercício que, somadas, ultrapassem o limite previsto para dispensa de licitação;

1.6.2.estabeleça mecanismos, preferencialmente informatizados, para o acompanhamento das despesas realizadas por dispensa de licitação, a fim de que, monitorando ao longo do exercício os valores gastos, seja evitada a extrapolação do limite previsto no regulamento próprio. Nesse sentido, o monitoramento dessas despesas deverá considerar individualmente: todas as hipóteses para dispensa previstas no artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos; a utilização de contas contábeis em nível analítico; o CNPJ ou a localidade (município ou região) da unidade administrativa responsável pela despesa, ao que se demonstrar mais viável e econômico;

1.6.3.proceda à parametrização dos sistemas informatizados com base nas 17 (dezesete) hipóteses de dispensa previstas no artigo 9º e nas 5 (cinco) hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 10, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos, para que a contabilização das despesas resulte em valores fidedignos;

1.6.4.analise a conveniência de abrir contas contábeis específicas, em nível analítico, para a contabilização apropriada das despesas com materiais, considerando as peculiaridades e especificidades das aquisições, dada a finalidade da Instituição;

1.6.5.determine à área contábil o monitoramento dos valores contabilizados em contas classificadas como "Outros", a fim de que tais valores não ultrapassem 5% do valor total do grupo a que pertence cada conta, inclusive, abrindo conta analítica específica nos casos em que houver periodicidade e materialidade dos eventos, exatamente como recomenda o item 7.4 do "Manual de Padronização Contábil" do sistema indústria e;

1.6.6.observe, nos procedimentos de contratação por inexigibilidade, o disposto nos artigos 25 e 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, e, doravante, passe a seguir rigorosamente a norma NG/006/08-CCOM, vigente a partir de 24/03/2009, particularmente o disposto nos itens 5.6, 5.7 e 5.15, e nos itens de 6.4.1 a 6.4.10, com vistas a abster-se de realizar parte do objeto contratado antes da efetiva celebração do contrato, bem como de realizar pagamentos retroativos, sem amparo contratual;

1.6.7.atente para que os lançamentos realizados no sistema Zeus passem a retratar, de forma fidedigna, a modalidade da licitação utilizada, tendo em vista a falta de confiabilidade nos lançamentos até então realizados, principalmente no que se refere a contratações por dispensa e por inexigibilidade;

1.6.8.observe os limites estabelecidos no artigo 6º e cumpra rigorosamente o estabelecido no artigo 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, quando da contratação com dispensa de licitação, abstando-se de realizar despesas sem licitação ou com fracionamento;

1.6.9.observe o limite máximo de 10 horas diárias para as jornadas de trabalho; o intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas; que as jornadas de trabalho além das 22:00 horas se restrinjam aos casos estritamente necessários; e que as ações necessárias ao controle das jornadas de trabalho passem a integrar uma política permanente de conscientização de todos os envolvidos com a administração dos recursos humanos no Sesi/PR;

1.6.10.observe os princípios da razoabilidade e da economicidade ao utilizar a Unidade/CNPJ como parâmetro limitador das aquisições de bens e serviços, devendo ser estudada a possibilidade e viabilidade de planejamento centralizado em um único certame, englobando várias Unidades/CNPJs de modo a garantir economicidade em razão do ganho em operações de grande escala.

1.7. à Secex/PR que monitore o cumprimento do disposto nos subitens 1.6; e

1.8. cientifique o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR), desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça nº 28, recomendando-se à Administração que encaminhe cópia desta decisão aos chefes de todas as Unidades do Sesi/PR.

ACÓRDÃO Nº 5873/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação à Srª Eliana Piotz Calmon Nogueira da Gama, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitações relativas aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.925/2011, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 10/5/2011, conforme Ata nº 15/2011.

Valor original da dívida: R\$ 68.692,45 Data de origem da dívida: 18/06/2010

Valor recolhido: R\$ 81.982,52 Data do recolhimento: 10/6/2011

Valor original da multa: R\$ 6.000,00 Data de origem da multa: 10/5/2011

Valor recolhido: R\$ 6.000,00 Data do recolhimento: 10/6/2011

1. Processo TC-005.702/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsável: Eliana Piotz Calmon Nogueira da Gama (CPF 478.922.857-68)

1.3. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7537/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 07/12/2010, relativamente ao item 9.1, para que onde se lê: "Tesouro Nacional", leia-se: "Fundação Nacional de Saúde - Funasa", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-006.274/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

1.3. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (CPF 308.464.712-72)

1.4. Entidade: Município de Tarauacá/AC

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2929/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/5/2011, relativamente ao item 1.9, para que onde se lê: "Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA", leia-se: "Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-019.788/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Alice Maria Marques Barbosa (CPF 762.645.051-53), sucessora; José Barbosa de Moura (ex-prefeito falecido)

1.3. Entidade: Município de Paranatinga/MT

1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, 17, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-033.649/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acres/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.566/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Adenilson Lima Reis (444.899.192-04)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte - AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.569/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Afrânio Pereira Júnior (404.743.302-06)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.570/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Mamoud Amed Filho (007.358.172-00)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.588/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel de Oliveira Galdino (073.813.602-68)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré - AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177).

ACÓRDÃO Nº 5881/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.592/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Serafim Fernandes Correa (001.539.582-00)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5882/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.594/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Antônio José Marques (309.053.112-72)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.695/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José Amauri da Silva Maia (034.423.302-20)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.705/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Almino Gonçalves de Albuquerque (070.463.592-53)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tapauá - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.714/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.730/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Sidney Ricardo de Oliveira Leite (240.678.572-68)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.733/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.735/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Luiz Alberto Carijó Gosztonyl (215.647.792-20)
- 1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão nº 1600/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2008, Ata nº 19/2008, como a seguir e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

Onde se lê: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Leia-se: Fundo Nacional de Assistência Social.

1. Processo TC-007.736/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, encaminhada a esta Corte pela Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb/FNDE, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades na aplicação de recursos do FNDE/Fundeb pelo Município de Maraã/AM.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade da espécie.

Considerando que a representação notifica que o Município de Maraã/AM não informou o número de alunos indígenas e que a maior parte dos professores contratados pelo Município não recebe pagamento nos meses de janeiro de fevereiro.

Considerando que durante o exercício de 2007 - sobre o qual versa a representação - o referido Município não recebeu complementação de recursos da União para o Fundeb.

Considerando que durante o exercício de 2008 o referido Município recebeu R\$ 155.925,67 em complementação da União, de um total de R\$ 9.058.020,54 geridos no âmbito do Fundeb.

Considerando que a IN 60/2009 prevê, em seus artigos 9º e 10º, em relação ao Fundeb, que a ação de controle e cargo do Tribunal de Contas da União será essencialmente proativa, realizada mediante inspeções, auditorias e análise de demonstrativos próprios, relatórios, dados e informações pertinentes.

Considerando que, em casos como o da aplicação de complementação da União para o Fundeb, a atuação primária de controle deve ser exercida pelos conselhos sociais e pelos tribunais de contas com jurisdição sobre o ente federativo aplicador dos recursos.

Considerando o entendimento exarado no acórdão 1.765/2010-Plenário, no sentido de que em se tratando de irregularidades na execução orçamentária e financeira ou em procedimentos administrativos de contratação de pessoal, entre outros, as informações pertinentes devem ser encaminhados ao tribunal de contas que tenha por competência examinar as contas do administrador municipal ou estadual.

Considerando que o tribunal de contas que tem por competência examinar as contas do gestor do Município de Maraã/AM é o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que cabe ao Ministério Público deste estado apreciar a legalidade dos atos praticados pela administração municipal.

Considerando que a unidade técnica opina unanimemente por conhecer a presente representação e pelo encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do mesmo Estado, para adoção das medidas cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação;
- b) enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação.
- c) encaminhar ao órgão representante cópia da presente deliberação;
- d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-016.751/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã - AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, encaminhada a esta Corte pela Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb/FNDE, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades na aplicação de recursos do FNDE/Fundeb pelo Município de Manicoré/AM, falta de medicamentos na rede pública, nepotismo e compra de votos, desvio de recursos do Programa Bolsa-Família, contratação de médicos bolivianos sem diploma, e outros ilícitos penais.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade da espécie.

Considerando que, não obstante sua regularidade, a representação não veio acompanhada de indícios ou documentos capazes de fundamentar as irregularidades noticiadas.

Considerando que, em relação à complementação de recursos ao Fundeb, a unidade técnica constatou que durante o ano de 2008 foram repassados ao Município de Manicoré/AM R\$ 206.477,27 em recursos federais, de um total de R\$ 11.944.226,85 gerido pelo fundo no exercício.

Considerando que a IN 60/2009 prevê, em seus artigos 9º e 10º, em relação ao Fundeb, que a ação de controle e cargo do Tribunal de Contas da União será essencialmente proativa, realizada mediante inspeções, auditorias e análise de demonstrativos próprios, relatórios, dados e informações pertinentes.

Considerando que, em casos como o da aplicação de complementação da União para o Fundeb, a atuação primária de controle deve ser exercida pelos conselhos sociais e pelos tribunais de contas com jurisdição sobre o ente federativo aplicador dos recursos.

Considerando o entendimento exarado no acórdão 1.765/2010-Plenário, no sentido de que em se tratando de irregularidades na execução orçamentária e financeira ou em procedimentos administrativos de contratação de pessoal, entre outros, as informações pertinentes devem ser encaminhados ao tribunal de contas que tenha por competência examinar as contas do administrador municipal ou estadual.

Considerando que o tribunal de contas que tem por competência examinar as contas do gestor do Município de Manicoré/AM é o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que cabe ao Ministério Público deste estado apreciar a legalidade dos atos praticados pela administração municipal.

Considerando que em relação à falta de medicamentos na rede pública, o órgão federal encarregado de analisar primariamente a situação é o Ministério da Saúde.

Considerando que em relação ao desvio de recursos do Programa Bolsa-Família, o órgão federal encarregado de analisar primariamente a situação é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando que em relação ao nepotismo e à compra de votos, os órgãos estaduais encarregados de analisar primariamente a situação são o Ministério Público Eleitoral e o Ministério Público Estadual.

Considerando que em relação ao exercício ilegal da profissão de médico o órgão encarregado de analisar primariamente a situação é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CRM-AM.

Considerando que a unidade técnica opina uniformemente por conhecer a presente representação e pelo encaminhamento de cópia desta deliberação, da representação e de seus anexos aos órgãos e entidades acima referenciados, para subsidiar suas respectivas atividades de controle ou finalísticas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação;
- b) enviar cópia desta deliberação, da representação e de seus anexos, aos órgãos ou entidades abaixo referenciados, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação:
 - b.1.) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, quanto a possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb;
 - b.2.) ao Ministério da Saúde, quanto à falta de medicamentos na rede de saúde pública do Município;
 - b.3.) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto ao possível desvio de recursos do Programa Bolsa-Família;
 - b.4.) ao Ministério Público Eleitoral, quanto ao possível nepotismo e compra de votos;
 - b.5.) ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Amazonas, quanto ao possível exercício ilegal da profissão de médico;
 - c) encaminhar ao órgão representante cópia desta deliberação;
 - d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.277/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré - AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC-016.418/2007-5 e expedindo determinação à unidade técnica.

1. Processo TC-017.489/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Aristides Ferreira (008.919.673-20); Rita Dias Ferreira (359.778.093-87)
 - 1.2. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Secex/CE que, na análise do monitoramento do TC-016.418/2007-5, atente para os fatos tratados no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5893/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3054/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/5/2011, relativamente ao item 1.7, para que onde se lê: "Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde", leia-se: "Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-027.303/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República Polo Serra Talhada/Salgueiro, no Estado de Pernambuco (CNPJ 26.989.715/0050-90)
 - 1.3. Entidade: Município de Tuparetama/PE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 5894/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.102/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alzira Guidolin (239.818.738-15); Nuno do Val Macieira (042.864.998-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.156/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Birutha Elisa Cech (474.748.073-00); Jorge Abrahão Costa (037.906.573-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.987/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ana da Silva Moura (003.015.220-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.093/2010-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Anna Antonia de Jesus (638.704.526-68); Maria da Penha Moreira (496.913.766-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2.410/2011 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/4/2011, Ata n. 12/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "(...) José Inácio Ferreira Trindade, CPF 309.863.111-20 e Marcos Antonio Moreira West, CPF 343.996.231-87.", leia-se: "(...) José Inácio Ferreira Trindade, CPF 309.863.111-20; Marcos Antonio Moreira West, CPF 343.996.231-87; e Robson Gonçalves Batista, CPF 182.250.041-91.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.234/2002-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
 - 1.1. Apenso: TC-014.795/2001-2 (Denúncia).
 - 1.2. Responsáveis: Artur Nobre Mendes (185.752.501-91); Dinarte Nobre de Madeiro (007.940.664-53); Frederico Flávio Magalhães (150.272.791-91); Fundação Nacional do Índio (70.007.050/0000-03); Giselda Maria Pedrosa Liberal (238.659.541-20); Glenio da Costa Alvarez (323.074.110-20); Joacy Vieira da Silva (223.736.161-49); João Vicente Clementino (339.601.191-00); José Inácio Ferreira Trindade (309.863.111-20); Marcos Antonio Moreira West (343.996.231-87); Maria Ronilza da Silva Araújo (333.770.141-87); Maria de Fátima Arce Moreth (057.676.601-15); Robson Gonçalves Batista (182.250.041-91).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.329/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsável: Bráulio de Paula Machado (497.046.997-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5900/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.183/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Cesar Augusto do Valle (622.686.867-87); Mario Pedroza da Silveira Pinheiro (808.836.807-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.524/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Américo Salvador de Oliveira (102.809.956-87); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-020.036/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Jorge Gonzalez de Codes (039.177.705-04), e Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Ministério da Cultura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente parecer conclusivo acerca da regularidade das contas relativas ao Convênio FCP n. 005/2005 (Siafi n. 522.441), objetivando o apoio à construção do Centro Cultural Odé Kayodé, em terreno integrante do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, devendo tal parecer ser elaborado à luz da documentação encaminhada pela entidade tomadora dos recursos (por meio do documento datado de 22/07/2010, recebida pelo Ministério da Cultura em 26/07/2010), bem como pela documentação encaminhada ao TCU pelo Sr. Francisco Jorge Gonzalez de Codes, ex-dirigente da entidade em referência (composta do Anexo 1 dos presentes autos);
 - 1.6.2. à Secex/BA que encaminhe, juntamente com o ofício da determinação acima, cópia do Anexo 1 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5903/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 39, § 3º, da Resolução/TCU n. 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.588/2002-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
 - 1.1. Apensos: TC-016.518/2001-1 (Denúncia); TC-011.055/2001-5 (Representação); TC-009.672/2008-9 (Tomada de Contas Especial).
 - 1.2. Responsáveis: Ademilta Ferreira da Silva (424.277.204-10); Ana Emilia Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91); Eduardo Rangel Ribeiro (789.256.064-53); Francisco Roberto de

Oliveira (486.696.104-00); Jose Martinho Lisboa (004.243.824-15); Jose Pires Rodrigues (020.385.794-15); José Robson Lacerda Lisboa (092.218.324-49); Marcelo Ferreira de Andrade (176.844.124-34); Marcos Antônio de Lima Costa (205.475.604-00); Plínio Leite Fontes (003.900.384-15); Raphael Carneiro Arnaud (005.741.554-49); Roberto Vieira Correia (455.515.704-44); Tatiana Montenegro Rezende Sá (503.975.754-91).

- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex/PB).
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2.563/2011 - 1ª Câmara e do Acórdão n. 2.629/2008 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-014.847/2003-7 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-003.015/2009-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA (00.360.305/0001-04); Prefeitura Municipal de Bonfim/RR (04.056.214/0001-30).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-001.662/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A. (03.311.116/0001-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME.
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Leonardo Campos Marinho, OAB/DF n. 23.119.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte que:
 - 1.6.1.1. envie a este Tribunal, assim que assinado, o Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 92/2010, acompanhado do extrato de publicação no Diário Oficial da União;
 - 1.6.1.2. abstenha-se de demandar serviços ou realizar pagamentos no âmbito do Contrato Administrativo n. 92/2010 até a publicação do respectivo Termo de Rescisão;
 - 1.6.2. à Secex-6 que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, representando a este Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 5906/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem apreciar seu mérito, por tratar-se de matéria que está sendo examinada pelo Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-005.897/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. André Luis Rodrigues de Souza, Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins/TO.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem apreciar seu mérito, por tratar-se de matéria que está sendo examinada pelo Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar cópia do documento eletrônico n. 1 e desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde do Estado de Tocantins, bem como da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-019.608/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Jair Abreu Farias, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional na Bahia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-020.795/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Arrivare Comercial Ltda. (08.964.725/0001-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional na Bahia - Senac/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

g) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 5909/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.007/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adenir dos Santos Lima (025.815.177-35); Alda Sanches Gonçalves (488.868.400-63); Anabela Silveira Lopes da Costa (094.777.807-15); Angela Maria França de Freitas (035.680.747-96); Aparecida Cristina Martins (889.242.387-87); Bernadette de Fatima Maciel Ribeiro (084.625.437-97); Carmen Sanches da Silveira (373.654.527-49); Celina Lira da Silva (535.006.107-06); Cleide Correia da Silva (660.619.037-15); Clenilda Brasil da Costa (480.121.227-15); Dayse Nogueira Coutinho (763.047.527-68); Eliana Studart Reis (025.015.977-53); Eliane de França Lopes (870.512.577-49); Elisete Emilia da Silva Santos (586.567.667-91); Euterpe Sanches Guidi (004.789.027-43); Ezone da Silva (254.229.950-15); Florinda Monteiro Torres (298.142.197-20); Geralva Medeiros dos Santos (000.625.687-28); Heloisa Natalia Barbosa de Oliveira (565.334.896-15); Hilda da Silva Raymundo (053.267.167-80); Iara Ribeiro Leal (387.264.757-15); Ines Cristina Barbosa Guimaraes (722.337.456-04); Irene Sebolt Pereira Mattes (508.404.527-72); Isabel Cristina da Silva Carmello (048.267.827-56); Izeth Vieira de Carvalho (025.863.697-18); Juracy Souza da Silva (940.813.367-68); Katia Correa da Silva Monteiro (021.640.537-88); Lia Moreira de Oliveira (076.640.587-75); Lindomar Conceição Gimenes Martins (351.388.237-87); Lionete do Monte Palma Ribeiro (370.225.047-68); Lourdes Sanches Alvarez (004.789.557-82); Lucia Helena Ferreira Bonfim (483.498.447-87); Luiza D' Arc Aparecida Bourguignon (031.798.467-55); Luiza Gimenes da Silva (069.435.537-20); Marcia dos Santos (540.055.077-00); Maria Alice Santiago Carvalho (802.448.077-87); Maria Alice da Fonseca Veiga (216.989.027-00); Maria Carmelita de Mazza Cerqueira (309.849.047-00); Maria Celia Silva Pereira (624.642.487-20); Maria Helena Sathler Gripp (073.664.097-58); Maria Helena da Fonseca Veiga (709.919.607-34); Maria Izabel de Mazza Cerqueira Mendes (725.115.757-87); Maria Izaura dos Santos Rosa (003.125.977-46); Maria José Nunes de Castro (027.032.147-07); Maria Lucia Santiago Martins dos Santos (013.075.547-84); Maria Lucília Barbedo Zorzanelli (027.809.417-15); Maria Luiza de Mazza Cerqueira Queiroz (276.331.877-00); Maria Lígia Costa Ferreira' (805.639.376-53); Maria Regina Terra de Barros (837.572.607-91); Maria da Conceição Xavier Pechanha (035.529.657-85); Maria de Nazareth Ribeiro

Escovedo (377.233.087-87); Marise França da Silva (908.021.797-20); Marise Silveira Marinheiro (381.912.107-20); Marita de Oliveira Gama (845.026.737-49); Marlene França de Carvalho (070.785.097-57); Marly Ignacio Sobrinho (668.130.267-04); Nair Gervazio dos Santos (024.689.997-20); Neide Maria Barbosa de Andrade (004.638.946-69); Neide Ribeiro de Lucena (460.521.947-15); Neilde de Oliveira Mendonça (102.703.937-57); Neusa Maria de Oliveira (806.191.507-34); Nilber dos Santos (466.549.927-68); Nilda da Conceição Cabral Coelho (054.117.197-63); Nilza Dionizina Honorato (268.667.577-20); Noriva Rubem Pimentel Coelho de Assis Vieira (026.811.967-87); Regina Helena Dantas Carmello (492.552.237-04); Reginaldo Rodrigues de Jesus (118.712.407-94); Rita Maria Cristina Daumas Pereira Lopez (343.977.607-72); Rosa Augusta Dutton (509.054.227-91); Rosa Maria Gonzalez Tubio Belchior (545.660.537-68); Rosane Rodrigues de Jesus (118.853.827-66); Rosilene Rodrigues de Jesus (118.853.887-05); Sandra Maria de Paulo Espírito Santo (338.118.067-34); Selele Werneck da Silveira Andrade (847.451.187-91); Sheila Maria Araujo de Paulo (004.772.487-05); Sonia Maria Costa Ramalho de Souza (376.043.097-04); Sydnea Neves Fontoura (075.813.237-90); Tarcisa Marques (893.494.157-04); Thiago de Almeida Mesquita (101.506.297-02); Wagner dos Santos (931.144.437-53); Wilma Machado Nunes (035.530.037-07); Yedda Ferreira Barradas (131.392.077-00); Yolanda Sayd de Barros (075.952.707-58); Yvelise Assis Vieira de Oliveira (827.912.447-00); Zelma dos Santos (854.755.997-34).

- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.008/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adeir Martins Bahia (596.842.837-68); Ana Rosa Pinos Gibeiro (072.095.107-02); Antonia Maria Gomes Santos (457.869.417-87); Augusta Santana Silveira (984.938.417-49); Celia Saraiva de Souza (790.615.757-53); Consuelo Alves Ribeiro (343.913.637-04); Edna Glória do Rego Macedo (024.231.567-40); Eleni de Paula Sousa (087.251.707-16); Elisabete Rosa Cardoso (088.731.367-10); Elizandra Francisca de Paula (069.246.477-82); Gabriel da Silva Costa (118.537.707-79); Glenia Cavalcante Baptista (207.851.607-44); Grace Maria de Souza (511.487.907-30); Iara Conceição (746.531.727-49); Ivanir de Souza Jacintho (528.800.287-87); Jaciara Lourdes Telles da Conceição Costa (031.983.957-55); Jaciguara de Lourdes Telles Conceição da Victoria (076.462.797-06); Katia Trindade de Souza (871.031.927-15); Kelly Pinos Gibeiro (032.168.847-32); Lidia Maria Porto Fraga (343.591.257-04); Lilia Maria Bittencourt Guterres Valle (440.516.117-87); Lucia Maria Costa Vieira (081.675.137-42); Lucinete Rosa Cardoso Silva (766.533.237-49); Maria Emilde Francisco de Paula (874.203.417-53); Maria Gonçalves da Cruz (021.626.817-65); Maria Lucia Machado Silva (380.524.237-91); Marly Tinoco Mendes (085.545.617-59); Moema Alves Ribeiro (242.586.877-15); Moema de Lourdes Telles da Conceição (451.759.777-68); Neuma Pires Monteiro (080.762.317-28); Odete Rosa Cardoso Teodosio (008.627.877-00); Odilete da Costa Candido (088.857.767-28); Priscila Rosa Cardoso (106.707.957-20); Rosana de Lourdes Conceição Gama (072.849.907-08); Rosane de Lourdes Conceição Souza (022.796.037-80); Shirley Ribeiro Reali (175.898.867-34); Sueli Francisca de Paula (622.503.967-87); Suzana Gomes Barroso de Oliveira (692.693.947-00); Suzana Maria de Sá Lopes da Costa (839.545.708-15); Teresa Maria Benevides Borges da Cunha (665.321.677-20); Zelia Salgado Vidal (042.901.997-12); Zoe Fornari de Ary Pires (700.130.041-15).
 - 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.010/2011-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Célia da Silva Monteiro (373.652.308-43); Izabel Cristina Silva de Oliveira Esselin (724.216.229-72); Lenyra Teixeira Beck (121.866.488-65); Marcia Regina Mendes de Oliveira Ellwanger (022.576.939-57); Maria Aparecida dos Santos de Oliveira (748.255.508-00); Myriam Regina Silva de Oliveira (444.098.699-49); Nilza Aparecida Azevedo Campello de Souza (929.666.408-04).

- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5912/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.016/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Carmem Feliz de Oliveira (078.379.656-04); Dalila Rodrigues Arruda (096.079.941-91); Deane Maria dos Santos Pinto (113.836.156-91); Inês de Souza Oliveira (033.618.056-00); Lea Munck de Mello (608.071.996-72); Leni dos Santos Rodrigues (335.239.916-68); Lucy Nunes Meziat (684.215.836-20); Nivia Rodrigues (244.236.536-72); Nora Land Costa Bellei (338.984.487-20).
 - 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao Incra - Superintendência Regional de São Paulo.

1. Processo TC-023.340/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP) (00.414.607/0020-80).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional de São Paulo/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 27/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5914 a 5947, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 5914/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.362/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
 3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (00.399.857/0001-26).
 - 3.2. Recorrentes: Carlos Evandro Pereira de Menezes (663.800.498-00); Luiz Geraldo Ferraz Cornélio (371.202.714-15).
 4. Unidade: Município de Serra Talhada/PE.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
 8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carlos Evandro Pereira de Menezes e Luiz Geraldo Ferraz Cornélio contra o Acórdão nº 6.088/2010 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Município de Serra Talhada/PE, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5914-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5915/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.426/2008-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
 - 3.2. Responsáveis: Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda. (00.855.339/0001-70).
 4. Órgão: Ministério da Cultura.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 8. Advogado(s) constituídos nos autos: Marcos Brandão Whitaker (OAB/SP 86.999).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração visando à reforma do Acórdão nº TCU 6.061/2010-TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, interposto pela empresa Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 6.061/2010-TCU - 1ª Câmara;
 - 9.2. dar ciência aos interessados no feito.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5915-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5916/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.727/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Jose Matias de Sousa Filho (044.504.854-91); Jose Nobrega Dias (003.602.604-20); Jose Rodrigues Lopes (091.698.654-34); Jose Walderedo Cavalcanti Farias (005.726.754-53).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadorias de ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/88, e no art. 39, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. Considerar legais e determinar o registro dos atos de aposentadoria de interesse dos Srs. José Rodrigues Lopes (091.698.654-34) e José Walderedo Cavalcanti Farias (005.726.754-53), com base no art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 206/2007;
- 9.2. Considerar legais e determinar o registro do ato de aposentadoria de interesse do Sr. José Matias de Sousa Filho (044.504.854-91), com a ressalva de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididas pelo órgão de origem, com base no art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 206/2007;



9.3. Considerar ilegal e recusar o registro dos atos de aposentadoria de interesse do Sr. José Nóbrega Dias (003.602.604-20), com base nos arts. 6º, inciso II, e 8º da Resolução-TCU 206/2007;

9.4. Dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba que, no prazo quinze dias, adote medidas para:

9.5.1. regularizar os pagamentos indevidos identificados na ficha financeira do Sr. José Matias de Sousa Filho, com base no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU 206/2007;

9.5.2. fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato de aposentadoria do Sr. José Nóbrega Dias, considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.5.3. providenciar o cadastramento no Sisac de novo ato de concessão de aposentadoria do Sr. José Nóbrega Dias, escoimado das irregularidades verificadas neste processo, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.4. recalcular o valor da parcela "horas-extras" mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.3.1 do Acórdão 646/2007-2C e da parcela "Plano Collor" conforme procedimento do item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-P;

9.5.5. comunicar aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5.6. encaminhar ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.6. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5916-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5917/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.875/2008-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Rui de Paula Rodrigues (051.518.992-87).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Rui de Paula Rodrigues ao Acórdão 1.581/2011-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 174 do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 3.485/2011-TCU-1ª Câmara, em relação a Rui de Paula Rodrigues;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Rui de Paula Rodrigues para, no mérito, rejeitá-los, mantendo na íntegra o teor do Acórdão 1.581/2011-TCU-1ª Câmara; e

9.3. dar ciência ao embargante e à Consultoria Jurídica do TCU.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5917-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5918/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.729/2011-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Jackson Pereira Lima (059.115.911-20); Salomão Martins de Sá (003.533.532-72).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato inicial de Jackson Pereira Lima;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato inicial de aposentadoria de Salomão Martins de Sá;

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado, em conformidade com a Súmula TCU 106;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5918-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5919/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.724/2010-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).

3.2. Responsável: Sandra Zampieri Grohmann (583.610.570-72).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em decorrência do descumprimento de exigências contidas no termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior, referente à concessão de bolsa de estudos para custeio de doutorado no exterior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, §§ 2º, 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Sandra Zampieri Grohmann em razão do descumprimento do termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior firmado com o CNPq;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que a Sra. Sandra Zampieri Grohmann comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da importância de R\$ 110.775,54 (cento e dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) aos cofres do CNPq, atualizada monetariamente a partir de 4/3/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, em caráter excepcional, desde já, o parcelamento da dívida, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. informar à Sra. Sandra Zampieri Grohmann que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente e sem juros de mora, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, enquanto que a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5919-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5920/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.464/2009-5 (com um volume e dois anexos)

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Dario Di Migueli Lunardelli (CPF nº 004.348.259-72), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porecatu/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Maricato (OAB/PR nº 21.329)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3.769/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, atribuindo a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido:

"9.2 julgar as presentes contas irregulares e em débito Dario Di Migueli Lunardelli - CPF nº 004.348.259-72, ex-prefeito do município de Porecatu/PR, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros de mora, calculados a contar de 22/12/2006 até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, deduzidas as importâncias de R\$ 792,11 (setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) e R\$ 501,31 (quinhentos e um reais e trinta e um centavos), restituídas nas datas de 12/3/2009 e 20/3/2009, respectivamente, na forma do disposto na Súmula TCU nº 128:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
17.500,00	22/12/2006	Débito
792,11	12/03/2009	Crédito
501,31	20/03/2009	Crédito

9.2 aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.3. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5920-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5921/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.729/2004-6 (com 40 volumes e 10 anexos)

1.1. Apensos: TC-011.168/2003-5 e TC-013.372/2005-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Embargante: Antônio Limone (CPF 649.157.008-87, Gerente da Área de Produtos Bancários)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior - OAB/DF nº 28.361, Marcos de Araújo Cavalcanti - OAB/DF nº 28.560, Diego Ricardo Marques - OAB/DF nº 30.782 e Thiago Groszewicz Brito - OAB/DF nº 31.762.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 475/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. notificar o embargante do teor deste acórdão.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5921-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5922/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.738/2006-6
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais contra o Acórdão nº 516/2008-TCU-1ª Câmara, contestando as determinações contidas nos itens 1.4, 1.5, 1.7, 1.14, 1.22, 1.23 e 1.24.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:
9.1.1. tornar insubsistentes os itens 1.4 e 1.7 do Acórdão nº 516/2008-TCU-1ª Câmara;
9.1.2. alterar o item 1.5 da referida deliberação, cuja determinação passa a ter a seguinte redação:

"1.5. com relação à constatação verificada no item 7.2.2.2 do Relatório CGU nº 175159, corrigir os pagamentos da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, que não estejam relacionados com a constatação do item 7.2.1.1 do relatório (reposicionamento de servidores com base no art. 3º da Lei nº 8.627/1993)";

9.1.3. manter os exatos termos dos demais itens do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5922-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5923/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.131/2008-3 (com 3 anexos)
1.1. Apensos: TCs 025.494/2010-4 e 025.497/2010-3
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Cláudio Silva Nery (CPF 083.671.085-15), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e 7ª Secex
8. Advogada constituída nos autos: Thábara Arnaud de Souza (OAB/BA 22.535)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Cláudio Silva Nery contra o Acórdão 4.222/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5923-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5924/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.510/2009-3 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63) e Izalmir Vieira da Silva (CPF 746.451.023-20), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Antonio de Lima Mendonça - OAB/MA nº 7600

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Bernardo do Mearim/MA, no exercício de 2002, para aplicação no Programa de Apoio à Criança Carente em Creche, no âmbito do Serviço de Ação Continuada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. aceitar as alegações de defesa de Izalmir Vieira da Silva, excluindo sua responsabilidade no presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Mariano Diva da Costa Neto e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
08/03/2002	4.574,20
10/05/2002	13.722,60
05/06/2002	4.574,20
14/08/2002	9.148,40
09/10/2002	9.148,40
07/12/2002	9.148,40
05/02/2003	4.574,20

9.3. aplicar a Mariano Diva da Costa Neto multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5924-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5925/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.415/2010-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Conceição Aparecida Moreira (CPF 594.629.068-15) e Ivani Flores Tobal Bersaneti (CPF 928.405.828-72)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Conceição Aparecida Moreira e Ivani Flores Tobal Bersaneti, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:



9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar Ivani Flores Tobal Bersaneti para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria;

9.3.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, ressaltando que, no caso de não haver indenização do tempo rural, a servidora Ivani Flores Tobal Bersaneti deverá reverter à atividade;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5925-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5926/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-024.926/2007-9 (com 1 volume)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Jairo Silva (CPF 003.299.406-00), Diretor Presidente, Luiz Henrique Pimenta Rech (CPF 184.390.201-04), Diretor Administrativo; Ralim Armêdi Silva (CPF 512.913.631-49), sucessora dos bens deixados por Jairo Silva, e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti" (CNPJ 73.340.655/0001-82)
- 4. Unidade: Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti"
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: 8ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDC/MAPA, concernente ao Convênio nº 040/98 (Siafi nº 365628), celebrado com a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti" para a realização de atividades relacionadas à pesquisa de oportunidades e abertura de mercado para a comercialização de carne suína produzida no Distrito Federal, à comprovação da sanidade do rebanho suíno do DF e à remoção de barreiras sanitárias à exportação desse produto para a Europa e para a Ásia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente Ralim Armêdi Silva, sucessora dos bens deixados por Jairo Silva, Luiz Henrique Pimenta Rech e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti" ao pagamento da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais),

atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/11/1998 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Luiz Henrique Pimenta Rech multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDC/Mapa) e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5926-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5927/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-025.242/2008-7 (com 2 volumes e 2 anexos)
- 2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Antonio Pereira Alves de Carvalho (CPF 099.149.607-82, ex-prefeito)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 11/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com a finalidade de implantar sistemas de redução de resíduos sólidos e remediação de aterro controlado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Antonio Pereira Alves de Carvalho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
33.316,00	16/8/2000
60.000,00	24/10/2001
462.436,30	20/2/2002

9.2 aplicar a Antonio Pereira Alves de Carvalho multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5927-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5928/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.159/2008-2 (com 02 anexos)
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Especial)
- 3. Embargante: Oti Silva Santos, ex-prefeito (CPF 033.919.732-34)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belterra/PA
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/PA
- 8. Advogado constituído nos autos: José Edibal C. Cabral (OAB/PA 12.638)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 959/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II; 34, § 1º, da Lei 8.443/1992; 277, inciso III; e 287, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1 não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos;
9.2 notificar o embargante.

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5928-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5929/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-029.071/2008-6 (com 1 volume)
- 2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Félix Araújo Filho (CPF 059.037.004-97) e Cássio Rodrigues da Cunha Lima (CPF 427.874.324-68), ex-prefeitos
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/PB
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades na execução do Convênio nº 1.070/1996, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, com a finalidade de concluir a construção de unidade escolar de ensino fundamental e adquirir equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Félix Araújo Filho e Cássio Rodrigues da Cunha Lima, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5929-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5930/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.157/2010-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.

3. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF-PE.

4. Responsável: Silvana Cabral Maggi, Presidente, CPF 113.187.914-72; Vohnson Francisco Machado de Miranda, Vice Presidente, CPF 370.287.584-00; Maria Conceição Lopes Gallindo, Tesoureira, CPF 062.222.004-78; Francisco José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário Geral, CPF 366.126.264-53, Henrique Costa de Lucena, contador, CPF 037.466.314-91, Alberto Jorge Franklin Maciel, Conselheiro, CPF 193.847.264-00; Carlúcia de Vasconcelos Teixeira, Conselheira, CPF 124.081.904-87; Clélia Alves de Lacerda, Conselheira, CPF 911.028.044-87; Élcia Machado Cavalcanti Cauas, Conselheira, CPF 103.273.044-72; José Alves de Souza Filho, Conselheiro, CPF 628.303.414-49; Maria Helena Duarte G. dos Santos, Conselheira, CPF 125.647.704-44; Rubem Soares de Avelar Filho, Conselheiro, CPF 212.927.524-91 e Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim, Conselheira, CPF 530.257.254-00.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Cesar Cavalcanti Junior, OAB/DF 1.617-A, Antonio Peixoto da Silva Filho, OAB/PE 17.191, e Sérgio Rodrigo Gayao de Moraes, OAB/PE 21.199.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF em cumprimento aos Acórdãos 961/2007 e 2.808/2007, ambos da Primeira Câmara, em virtude de irregularidades noticiadas pela Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, Srª Silvana Cabral Maggi, na representação autuada sob o número 008.914/2006-0,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Srª Silvana Cabral Maggi e do Sr. Vohnson Francisco Machado de Miranda, no que se refere à responsabilização pelo débito apurado nos autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Srª Maria Conceição Lopes Gallindo e do Sr. Henrique Costa de Lucena e, com fulcro no art. 202, § 6º, do RI/TCU, e arts. 1º, I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as suas contas, imputando-lhes, solidariamente, o débito relativo às quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 165, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Regional de Farmácia, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir das respectivas datas indicadas até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)		
5/8/2005	70,00	3/6/2005	1.029,03
8/8/2005	495,00	3/6/2005	495,00
8/8/2005	162,00	6/6/2005	243,00
8/8/2005	495,00	6/6/2005	8,06
8/8/2005	243,00	7/6/2005	14,93
18/8/2005	165,00	8/6/2005	44,66
30/8/2005	100,00	8/6/2005	1.404,25
30/8/2005	300,00	9/6/2005	225,00
30/8/2005	1.089,70	13/6/2005	124,56
5/9/2005	13,61	13/6/2005	254,59
13/9/2005	14,64	13/6/2005	44,56
3/1/2005	339,69	14/6/2005	100,00
3/1/2005	214,58	15/6/2005	171,00
6/1/2005	11,04	15/6/2005	3.077,26
11/1/2005	82,24	15/6/2005	225,00
11/1/2005	312,99	15/6/2005	1.960,00
11/1/2005	11,97	16/6/2005	1.353,78
12/1/2005	1.495,95	16/6/2005	923,31
13/1/2005	34,11	16/6/2005	356,04
17/1/2005	65,63	16/6/2005	281,86
17/1/2005	119,89	20/6/2005	141,04
17/1/2005	209,79	20/6/2005	117,00
17/1/2005	135,17	20/6/2005	154,97
17/1/2005	22,53	20/6/2005	130,68
17/1/2005	175,98	23/6/2005	388,63
19/1/2005	239,80	23/6/2005	38,24
20/1/2005	118,21	27/6/2005	980,01
20/1/2005	110,38	29/6/2005	871,84
31/1/2005	1.215,26	1/7/2005	135,00
2/2/2005	141,04	4/7/2005	458,18
2/2/2005	258,59	4/7/2005	249,74
2/2/2005	244,74	5/7/2005	225,00
3/2/2005	45,00	5/7/2005	225,00
9/2/2005	2,53	6/7/2005	12,37
9/2/2005	11,74	11/7/2005	197,23
11/2/2005	91,91	11/7/2005	127,77
11/2/2005	155,58	18/7/2005	92,36
11/2/2005	11,02	18/7/2005	126,99
14/2/2005	21,12	18/7/2005	335,38
15/2/2005	114,00	18/7/2005	215,99
16/2/2005	81,50	20/7/2005	495,00
16/2/2005	140,33	20/7/2005	125,43
16/2/2005	267,00	20/7/2005	113,37
16/2/2005	208,87	25/7/2005	67,61
16/2/2005	22,53	25/7/2005	860,81
16/2/2005	46,62	21/9/2005	776,42
21/2/2005	107,41	26/9/2005	36,41
21/2/2005	74,55	26/9/2005	954,04
23/2/2005	142,81	3/10/2005	141,24
25/2/2005	10.734,52	3/10/2005	249,26
25/2/2005	10.822,40	5/10/2005	60,00
25/2/2005	9.424,28	5/10/2005	349,85
2/3/2005	141,04	6/10/2005	14,76
2/3/2005	50,60	6/10/2005	11,66
2/3/2005	287,63	6/10/2005	7,03
2/3/2005	307,05	11/10/2005	373,10
3/3/2005	1.409,64	11/10/2005	141,69
7/3/2005	11,04	13/10/2005	16,58
9/3/2005	326,31	14/10/2005	1.312,81
11/3/2005	310,45	17/10/2005	495,00
14/3/2005	56,09	17/10/2005	87,21
16/3/2005	69,11	17/10/2005	199,00
16/3/2005	181,03	17/10/2005	193,61
16/3/2005	230,42	17/10/2005	220,30
16/3/2005	143,55	17/10/2005	24,95
21/3/2005	100,93	17/10/2005	49,90
22/3/2005	35,95	20/10/2005	37.802,49
22/3/2005	1.415,58	20/10/2005	111,55
23/3/2005	29,00	20/10/2005	186,81
29/3/2005	3.400,00	25/10/2005	45,00
4/4/2005	9.997,31	25/10/2005	45,00
4/4/2005	403,55	25/10/2005	200,00
4/4/2005	263,96	25/10/2005	1.227,83
5/4/2005	939,15	26/10/2005	38,80
5/4/2005	3.834,89	27/10/2005	11.901,59
5/4/2005	13,34	27/10/2005	2.148,00
6/4/2005	135,00	28/10/2005	601,50
6/4/2005	13,93	31/10/2005	1.903,48
7/4/2005	2.791,18	7/11/2005	400,00
11/4/2005	124,28	7/11/2005	360,00
11/4/2005	265,65	7/11/2005	80,00
13/4/2005	43,35	7/11/2005	60,00
18/4/2005	137,35	7/11/2005	46,00
18/4/2005	238,06	7/11/2005	129,00
18/4/2005	221,68	8/11/2005	250,00
20/4/2005	4.508,65	8/11/2005	250,00
20/4/2005	142,66	8/11/2005	14,62
20/4/2005	120,31	9/11/2005	2.254,00
22/4/2005	1.177,88	10/11/2005	870,00
25/4/2005	26,50	10/11/2005	1.940,00
29/4/2005	758,23	11/11/2005	123,98
6/5/2005	2.667,45	11/11/2005	539,98
9/5/2005	29,00	14/11/2005	41,03
9/5/2005	29,00	16/11/2005	78,91
20/5/2005	360,00	16/11/2005	160,60
30/5/2005	11.631,68	16/11/2005	187,23
2/6/2005	500,02	16/11/2005	176,63
2/6/2005	251,32	18/11/2005	336,60
3/6/2005	160,00	21/11/2005	300,00
3/6/2005	375,85	21/11/2005	117,48
3/6/2005	200,00	21/11/2005	135,99
3/6/2005	495,00	23/11/2005	29.572,17
3/6/2005	2.587,04	23/11/2005	1.663,14
3/6/2005	816,18	23/11/2005	717,77
3/6/2005	3.194,79	24/11/2005	482,98
3/6/2005	2.931,62	24/11/2005	437,00
3/6/2005	1.181,85	24/11/2005	718,84
		24/11/2005	2.412,69



24/11/2005	66,16
24/11/2005	1.537,87
25/11/2005	736,84
25/11/2005	300,00
25/11/2005	736,84
30/11/2005	1.275,23
2/12/2005	313,53
2/12/2005	115,21
2/12/2005	258,22
6/12/2005	15,42
09/12/2005	319,15
12/12/2005	199,15
13/12/2005	42,40
15/12/2005	100,00
15/12/2005	2.857,00
16/12/2005	103,72
16/12/2005	123,64
16/12/2005	303,54
16/12/2005	147,44
19/12/2005	111,81
19/12/2005	647,04
20/12/2005	99,05
20/12/2005	104,34
23/12/2005	104,65
23/12/2005	1.761,08

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Maria Conceição Lopes Gallindo e Henrique Costa de Lucena a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU);

9.4. acolher, parcialmente, as razões de justificativa da Srª Silvana Cabral Maggi e rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis Vohnson Francisco Machado de Miranda, Maria Conceição Lopes Gallindo, Francisco José Pinheiro de Vasconcelos, Henrique Costa de Lucena, Alberto Jorge Franklin Maciel, Carlúcia de Vasconcelos Teixeira, Clélia Alves de Lacerda, Élcia Machado Cavalcanti Cauas, José Alves de Souza Filho, Maria Helena Duarte G. dos Santos e Rubem Soares de Avelar Filho;

9.5. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos responsáveis Silvana Cabral Maggi, Vohnson Francisco Machado de Miranda, Francisco José Pinheiro de Vasconcelos, Alberto Jorge Franklin Maciel, Carlúcia de Vasconcelos Teixeira, Clélia Alves de Lacerda, Élcia Machado Cavalcanti Cauas, José Alves de Souza Filho, Maria Helena Duarte G. dos Santos e Rubem Soares de Avelar Filho;

9.6. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92 aos responsáveis Silvana Cabral Maggi e Vohnson Francisco Machado de Miranda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aos responsáveis Francisco José Pinheiro de Vasconcelos, Alberto Jorge Franklin Maciel, Carlúcia de Vasconcelos Teixeira, Clélia Alves de Lacerda, Élcia Machado Cavalcanti Cauas, José Alves de Souza Filho, Maria Helena Duarte G. dos Santos e Rubem Soares de Avelar Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU);

9.7. acolher as razões de justificativa da Srª Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim e julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalvas as suas contas, dando-lhe a respectiva quitação;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas relativas aos itens 9.2, 9.3 e 9.6, acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações, e

9.9. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no § 3º, art. 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5930-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5931/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.496/2011-5.
2. Grupo I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Aparecida Hugo Cagnin (CPF 024.146.511-724).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Aparecida Hugo Cagnin, negando o registro do correspondente ato, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente a interessada no sentido de que poderá optar pela aposentadoria que entender mais vantajosa, hipótese em que o órgão de origem deverá emitir novo ato disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação deste Tribunal;

9.3.3. observe os termos da Resolução 55/2007 desta Corte de Contas;

- 9.4. determinar à Sefip que:
- 9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 *supra*;
- 9.4.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5931-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5932/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.125/2008-7
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão militar
3. Interessadas: Ana Rita de Ávila Belbutes Peres, CPF 630.547.950/04; Lília Brum de Ávila, CPF 736.992.090-91, e Maria Ledi Gomes Mello, CPF 238.458.720-04;
4. Unidade: Comando do Exército da Terceira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/5, relativo à pensão militar instituída em favor Ana Rita de Ávila Belbutes Peres, Lília Brum de Ávila, e Maria Ledi Gomes Mello, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, comunique as interessadas elencadas no item 3, inteiro teor deste aresto e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. proceda a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato concessório, deferindo a pensão somente em favor de Ana Rita de Ávila Belbutes Peres e Lília Brum de Ávila, filha e viúva do instituidor;

9.3.3. observe o disposto na IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe rigorosamente a implementação das medida determinada nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste *decisum* e das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5932-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5933/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 000.372/2011-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manir José Asmar, CPF n. 030.157.341-72.
4. Entidade: Sindicato Rural de Inhumas/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MPA em nome do Sr. Manir José Asmar, ex-Presidente do Sindicato Rural de Inhumas/GO, devido à inexecução do objeto pactuado mediante o Convênio n. 045/2001, que previa a realização de palestras técnicas para qualificação da mão de obra rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Manir José Asmar e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 22/06/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Manir José Asmar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5933-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5934/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-017.681/2002-3.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: José Antonio de Sá Leal, CPF 422.676.095-68; Antonio Firmo Leal Júnior, CPF 158.795.935-68; Rodrigo Firmo Leal, CPF 031.926.395-98; Telma Suely do Couto Leal, CPF 206.003.055-20; Angelina Maria Leal Aires de Almeida, CPF 487.399.105-63; e Sônia Maria Leal, CPF 567.881.695-00.

4. Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Victor Leal, OAB/BA n. 24.448; e Tiago Leal Ayres, OAB/BA n. 22.219.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. José Antonio de Sá Leal, Antonio Firmo Leal Júnior, Rodrigo Firmo Leal, e pelas Sras. Telma Suely do Couto Leal, Angelina Maria Leal Aires de Almeida, Sônia Maria Leal contra o Acórdão n. 5.346/2011 - 1ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação dos recursos federais do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1999/2004, repassados ao Município de Barra do Rocha/BA na gestão dos ex-Prefeitos Antônio Firmo Leal e Jorge Carlos Silva Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos Srs. José Antonio de Sá Leal, Antonio Firmo Leal Júnior, Rodrigo Firmo Leal, e pelas Sras. Telma Suely do Couto Leal, Angelina Maria Leal Aires de Almeida, Sônia Maria Leal, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5934-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5935/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.720/2009-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Florany Maria dos Santos Mota, CPF 382.517.102-78, ex-Prefeita.

4. Entidade: Município de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra a Sra. Florany Maria dos Santos Mota, ex-Prefeita do Município de Uiramutã/RR, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 045/PCN/2006, cujo objeto consistia no custeio dos serviços de iluminação pública no âmbito do Programa Calha Norte - PCN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Florany Maria dos Santos Mota e condená-la ao pagamento do débito no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 21/12/2007 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Florany Maria dos Santos Mota a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5935-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5936/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 019.750/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bartolomeu de Ataíde Teixeira, CPF n. 005.792.975-00, ex-Prefeito falecido, na pessoa da representante provisória do seu espólio, Sra. Georgina Conceição Teixeira de Souza.

4. Entidade: Município de Maragogipe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas Regionais do então Ministério do Planejamento e Orçamento contra o Sr. Bartolomeu de Ataíde Teixeira, ex-Prefeito de Maragogipe/BA, ante a inexecução do Convênio n. 841/1997 - SEPRE/MPO, celebrado entre a União e aquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Bartolomeu de Ataíde Teixeira, ex-Prefeito, condenando o seu respectivo espólio ou, caso tenha havido partilha, os seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/06/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5936-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5937/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.915/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (00.399.857/0001-26).

3.2. Responsável: Nei Amorim de Sousa (426.780.055-34).

4. Entidade: Município de Ibipecta - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº. 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº.30.782), Othavio Cardoso de Melo (OAB/CE nº. 21.871-B), Marco de Araújo Cavalcanti (OAB/DF nº. 28.560)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra o sr. Nei Amorim de Sousa, ex-prefeito do município de Ibipecta/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do Convênio nº 2.00.05.0023-00, firmado em 31/12/2005 (fls. 22/28), cujo objeto foi a execução dos serviços de terraplenagem e encasalhamento de estradas vicinais ligando São Tomé a Lajedinho e Lagoa do Boi a Barro Vermelho, no município de Ibipecta/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Nei Amorim de Sousa, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:



Débito (R\$)	Data de ocorrência
142.500,00	19/6/2006
142.500,00	22/12/2006

9.2. aplicar ao sr. Nei Amorim de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5937-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5938/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.169/2010-5
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- 3.2. Responsável: Naice Gomes Machado (144.911.765-15)
- 4. Entidade: Município de Planaltino/BA
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Naice Gomes Machado, ex-prefeito do município de Planaltino/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do convênio nº 2.663/1994-FAE, que tinha por objeto custear as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios de 1997 e 1998, garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 quilocalorias, destinados aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Naice Gomes Machado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Naice Gomes Machado, com base no art. 16, III, "a", da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
28/02/1997	9.336,00
14/06/1997	6.892,00
11/09/1997	8.115,00
12/11/1997	8.114,00
17/03/1998	5.539,00
23/04/1998	3.508,00
19/05/1998	3.693,00
26/06/1998	3.692,00
15/07/1998	6.239,00
19/08/1998	5.426,00
26/09/1998	5.697,00
28/11/1998	4.883,00
11/12/1998	5.426,00
23/12/1998	4.612,00

9.3. aplicar ao sr. Naice Gomes Machado a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5938-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5939/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.093/2010-1
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
- 3.2. Responsáveis: Pedro Guedes Filho (003.081.963-68); Município de Formosa do Rio Preto/BA (13.656.454/0001-28)
- 4. Entidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
- 8. Advogado constituído nos autos: Lília Maria de Oliveira Chaves (OAB/BA nº 6.757)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o sr. Pedro Guedes Filho, ex-prefeito do município de Formosa do Rio Preto/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do convênio nº 3.209/2002, que tinha por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Pedro Guedes Filho e o município de Formosa do Rio Preto/BA, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Pedro Guedes Filho, com base no art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 2º, do RI/TCU, e condená-lo solidariamente com o município de Formosa do Rio Preto/BA ao pagamento da importância de R\$ 171.991,35 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 3/6/2003, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor:

9.3. aplicar ao sr. Pedro Guedes Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

- 10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5939-27/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5940/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.631/2010-0
- 2. Grupo II - Classe II- Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
- 3.2. Responsáveis: Luiz Gugé Santos Fernandes (333.610.025-91) e Marcos Antonio Silva Nery (365.978.995-04).
- 4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia - Incra/BA (SR (05)) - MDA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA)
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado da Bahia (SR (05) BA), relativo ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas relacionadas à falta de exatidão das demonstrações contábeis, devido ao não provisionamento de valores nas contas de recebíveis de crédito instalação, as contas do responsável Sr. Luiz Gugé Santos Fernandes, superintendente titular da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia no exercício de 2009, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas do responsável Sr. Marcos Antonio Silva Nery, superintendente regional substituto da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado da Bahia no exercício de 2009, dando-lhe quitação;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Estado da Bahia que, em atendimento ao disposto na Portaria STN nº 564/2004, atualizada pela

Portaria STN nº 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

9.4. alertar a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado da Bahia quanto à necessidade de constar no relatório de gestão de exercícios subsequentes as informações solicitadas pelas decisões normativas regulamentadoras;

9.5. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-Sede) e a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Estado da Bahia que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.3 e a recorrência das impropriedades relacionadas no item 9.4 poderão dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.6. determinar à Secex-BA que:

9.6.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010;

9.6.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2010, a observância da determinação aposta no item 9.3;

9.7. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5940-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5941/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.355/2010-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

3.2. Responsável: José Carlos Zanetti (078.011.495-72)

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG)

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Rátis Martins (OAB/BA nº. 8.110), Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins (OAB/BA nº. 15.991), Priscilla Nascimento Ramos Rátis (OAB/BA nº. 20.948), Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB/BA nº. 10.833)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do sr. José Carlos Zanetti, em decorrência da omissão quanto ao dever de apresentar o relatório final de suas atividades como bolsista, relativas ao período de 1/3/1991 a 28/2/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial contra o sr. José Carlos Zanetti, com fundamento no art. 169, II, c/c art. 212 do RI/TCU, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular da tomada de contas especial.

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5941-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5942/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.904/2007-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados: Jose Aparecido Nunes Pires (130.436.501-82); Secretaria Nacional de Juventude - PR (07.490.910/0001-49); Secretaria de Controle Interno - PR (00.394.411/0097-50).

4. Entidade: Município do Rio de Janeiro - RJ; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, a respeito de graves falhas identificadas na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, no município do Rio de Janeiro, objeto do Convênio nº 839001/2005 (Siafi nº 524664), celebrado entre aquele município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com interveniência da Secretaria-Geral da Presidência da República;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar:

9.2.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal o andamento da análise da prestação de contas da aplicação dos recursos do convênio 839001 (Siafi 524664), considerando que o prazo final para apresentação da prestação de contas venceu em 4/3/2009 e que o montante de R\$ 47.599.013,88 (quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, treze reais e oitenta e oito centavos) permanece registrado no Siafi na situação a comprovar;

9.2.2. à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ) que monitore o cumprimento deste acórdão;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante, aos interessados, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/RJ, ao município do Rio de Janeiro/RJ e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5942-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5943/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.729/2004-3

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração

3. Entidade: Fundo Nacional de Cultura - MinC; Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MinC - CNPJ 01.264.142/0002-00

4. Recorrente: Adriano Jayme Guimarães - CPF 339.754.771-72

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Ale Franzosi - OAB/DF 19496, Fernanda Peres Toscano Dantas - OAB/DF 12527, Jackson di Domenico - OAB/DF 18493, Jaqueline Alba di Domenico - OAB/DF 21660, Larissa Friedrich Reinert - OAB/DF 23030, Leonardo de Araújo Lima - OAB/DF 31818, Marcelo de Souza Mendes Patriota - OAB/DF 16461 e Sebastião de Barros Abreu - OAB/DF 617 e OAB/GO 2470-A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Adriano Jayme Guimarães ao Acórdão nº 1.713/2006, mantidos pelo de 1.141/2007 (embargos), ambos da Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares em razão de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1 conhecer do recurso de consideração interposto por Adriano Jayme Guimarães - CPF 339.754.771-72 para, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.713/2006 - Primeira Câmara, de 5/7/2006, Ata nº 22/2006, mantido pelo de nº 1.141/2007 - Primeira Câmara, de 8/5/2007, Ata nº 13/2007;

9.2 julgar as presentes contas regulares com ressalvas, com fundamento no arts. 1º, I, 16, II, 17 e 23, II, da Lei nº 8.443/92, dando quitação ao responsável; e

9.3 dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e voto que a embasam, ao recorrente.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5943-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5944/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.739/2010-7 (com 4 volumes)

2. Grupo I, Classe de Assunto III - Relatório de Monitoramento

3. Responsáveis: Alberto Ferreira Cotts (CPF nº 322.921.987-20), Leonardo Lana Guillen (CPF nº 669.917.571-87) e Nazaré Lopes Bretas (CPF nº 497.139.656-04), membros do grupo técnico designados pela portaria 398/2004-SPOA/MPOG que elaboraram o relatório de análise das propostas técnicas; Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez (CPF nº 166.205.344-49), Murilo Sérgio Gomes da Silva (CPF nº 044.159.227-91) e Suzana Rocha Filgueiras (CPF nº 339.816.201-00), membros da comissão especial de licitação para a Concorrência nº 3/2004 que participaram das sessões de análise das propostas técnicas; e Alexandre Ribeiro Motta (CPF nº 007.643.197-52), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MPOG

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das determinações dirigidas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) por meio do Acórdão nº 4.665/2008-TCU-Primeira Câmara, adotado quando do exame do TC 012.631/2005-3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, no art. 252 do Regimento Interno, no art. 3º, § 3º, da IN-TCU nº 56/2007, e no art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, autuando processo específico para esse fim;



9.2. determinar, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, a citação dos Srs. Alberto Ferreira Cotts (CPF nº 322.921.987-20), Leonardo Lana Guillen (CPF nº 669.917.571-87), Nazaré Lopes Bretas (CPF nº 497.139.656-04), Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez (CPF nº 166.205.344-49), Murilo Sérgio Gomes da Silva (CPF nº 044.159.227-91), Suzana Rocha Filgueiras (CPF nº 339.816.201-00) e Alexandre Ribeiro Motta (CPF nº 007.643.197-52), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Mês de referência
15/03/2005	34.050,97	fev/05
19/04/2005	36.429,57	mar/05
13/05/2005	39.206,55	abr/05
10/06/2005	39.206,59	mai/05
12/07/2005	39.206,59	jun/05
01/08/2005	39.206,59	jul/05
14/09/2005	40.436,62	ago/05
19/10/2005	42.163,22	set/05
18/11/2005	49.766,99	out/05
07/12/2005	50.288,14	nov/05
27/01/2006	50.288,14	dez/05
08/02/2006	48.182,49	jan/06
28/03/2006	42.180,31	fev/06
28/04/2006	40.440,91	mar/06
09/05/2006	46.661,74	abr/06
23/06/2006	49.713,87	mai/06
17/07/2006	50.009,62	jun/06
14/08/2006	44.714,71	jul/06
12/09/2006	49.218,89	ago/06
10/10/2006	47.656,08	set/06
20/11/2006	45.776,03	out/06
12/12/2006	45.148,85	nov/06
15/01/2007	49.549,05	dez/06
14/02/2007	49.197,57	jan/07
13/03/2007	48.195,85	fev/07
23/04/2007	45.080,18	mar/07
14/05/2007	47.004,02	abr/07
22/06/2007	47.784,92	mai/07
12/07/2007	49.087,35	jun/07
23/08/2007	51.731,68	jul/07
25/09/2007	52.650,42	ago/07
15/10/2007	50.288,14	set/07
08/11/2007	52.756,48	out/07
09/01/2008	51.190,69	nov/07
25/01/2008	44.074,94	dez/07
27/02/2008	46.480,90	jan/08
27/03/2008	42.993,25	fev/08
22/04/2008	47.218,13	mar/08
21/05/2008	49.155,73	abr/08
11/06/2008	46.073,06	mai/08
04/08/2008	45.985,19	jun/08
26/08/2008	48.035,73	jul/08
01/10/2008	47.577,09	ago/08
18/11/2008	50.389,28	set/08
08/12/2008	51.637,16	out/08
26/12/2008	49.491,25	nov/08
27/01/2009	51.693,73	dez/08
05/03/2009	56.239,75	jan/09
24/03/2009	54.076,47	fev/09
20/04/2009	50.236,30	mar/09
21/05/2009	52.503,97	abr/09
22/06/2009	53.953,98	mai/09
21/07/2009	53.759,35	jun/09
21/08/2009	54.928,82	jul/09
30/09/2009	51.625,81	ago/09
29/10/2009	51.523,20	set/09
27/11/2009	54.374,12	out/09
21/12/2009	55.881,94	nov/09
05/02/2010	51.843,02	dez/09
23/02/2010	47.675,24	jan/10
22/03/2010	41.549,76	fev/10
20/04/2010	42.313,16	mar/10
27/05/2010	37.811,25	abr/10
25/06/2010	39.176,24	mai/10
29/07/2010	42.012,10	jun/10
23/08/2010	40.127,78	jul/10
22/09/2010	33.724,79	ago/10
29/10/2010	34.152,72	set/10
24/12/2010	19.580,94	nov/10
09/05/2011	48.744,54	out e dez/10

9.3. determinar, com base no art. 5º, § 2º, da Resolução-TCU nº 191/2006, e dos arts. 14 e 19, § 3º, da Resolução-TCU nº 233/2010, que sejam copiados e inseridos em formato eletrônico no processo de tomada de contas especial as peças: Acórdão nº 4.665/2008-TCU-Primeira Câmara(fls. 13-17), Ofício nº 284/2008-SE/MPOG (contendo notas fiscais de pagamento referentes aos serviços realizados de fevereiro de 2005 a março de 2008 - fls. 882-958), Ofício nº 123/2008-GAB/SPOA/MPOG (contendo notas fiscais de pagamento referentes aos serviços realizados de abril a agosto de 2008 - fls. 959-969), Ofício nº 243/2010-GAB/SPOA/MPOG (contendo contrato, termos aditivos e notas fiscais de pagamento re-

ferentes aos serviços realizados de setembro de 2008 a maio de 2010 - fls. 418-566), Ofício nº 60/2011-SE/MPOG e e-mail do Coordenador da CEOFI/MPOG (contendo notas fiscais de pagamento referentes aos serviços realizados de junho de 2010 até o fim da vigência do contrato - fls. 844-881), objetos relacionados ao achado(fls. 585-674), instruções técnicas que examinaram as evidências (fls. 691-708), informações complementares prestadas pela SPOA/MPOG, em 27/12/2010, acerca do 7º termo aditivo (fls. 710-818) e o estudo de quantificação do dano (fls. 971-992), a instrução (fls. 995-1.002) e o presente Acórdão, bem como relatório e voto condutores;

9.4. determinar o apensamento destes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado para prosseguimento do feito, com fulcro nos arts. 34 e 43 da Resolução-TCU nº 191/2006 e no art. 19, § 2º, da Resolução-TCU nº 233/2010, encerrando o presente processo de monitoramento.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5944-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5945/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.256/2006-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Entidade: Município de Marumbi - PR - CNPJ 75.771.246/0001-66
4. Recorrente: Adhemar Francisco Rejani - CPF 585.720.829-72, então engenheiro do município
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: Luciana de Macedo Weinhardt - OAB/PR 48971

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto por Adhemar Francisco Rejani - CPF 585.720.829-72, Engenheiro, contra o Acórdão nº 5.020/2010, mantido pelo Acórdão nº 7.073/2010 - TCU/Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei Orgânica do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Adhemar Francisco Rejani - CPF 585.720.829-72, então engenheiro da Prefeitura Municipal de Marumbi/PR, para, no mérito, dar a ele provimento;

9.2 dar a seguinte redação aos itens nºs 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 5.020/2010, mantido pelo de nº 7.073/2010 - ambos da Primeira Câmara, tornando insubsistente o item 9.6 da mesma deliberação:

"9.4 - aceitar as alegações de defesa apresentadas por Adhemar Francisco Rejani;

9.5 - com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b'" e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c inciso II, art. 209, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Ademar Pini;" e

- 9.3 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao recorrente.
10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5945-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5946/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.646/2007-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN (CNPJ nº 08.162.687/0001-73).
 - 3.2. Responsáveis: Wilton Gomes Machado (096.418.074-04) e Construtora Augusto Ltda (03.447.553/0001-85).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN (CNPJ nº 08.162.687/0001-73).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo/RN (SECEX-RN) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Paulo de Tarso Pereira Fernandes, OAB/RN nº 1.022.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilton Gomes Machado, ex-prefeito do Município de Goianinha/RN, em face do Acórdão nº 323/2011-Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o, solidariamente à empresa Construtora Augusto Ltda., ao pagamento de débito e multa, ante a inexecução parcial do objeto do Convênio nº 2245/1999 firmado pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa com aquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92 conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 323/2011-TCU-Primeira Câmara, em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5946-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5947/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.800/2008-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Município de Senador Guimard - Acre - CNPJ 04.077.251/0001-25
4. Responsáveis: Francisco Batista de Souza, ex-Prefeito de 3/2/2001 a 12/10/2003 - CPF 183.169.722-04 e Refricol Ind. e Com. Marechal Ltda. - CNPJ 76.388.891/0001-67
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
8. Advogado constituído nos autos: Angélica Koefender Mauis - OAB/PR 35577

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 60/99, celebrado com a Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC objetivando "Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o ex-prefeito Francisco Batista de Souza - CPF 183.169.722-04, com amparo no § 3º do art. 12 da lei nº 8.443/92;

9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Refricol Ind. e Com. Marechal Ltda. - CNPJ 76.388.891/0001-67;

9.3 julgar irregulares as contas de Francisco Batista de Souza, ex-prefeito do Município de Senador Guimard/AC, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Responsável: Francisco Batista de Souza - CPF 183.169.722-04

Data da Ocorrência	Valor Histórico do Débito Individual (R\$)
18/09/2000	1.107,50
17/05/2001	11.450,00

Responsável: Francisco Batista de Souza - CPF 183.169.722-04, solidariamente com a empresa Refricol Ind. e Com. Marechal Ltda. - CNPJ 76.388.891/0001-67

Data da Ocorrência	Valor Histórico do Débito Solidário (R\$)
16/07/01	92.429,99

9.4 aplicar ao Sr. Francisco Batista de Souza e à empresa Refricol Ind. e Com. Marechal Ltda. multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com suporte no art. 57 da Lei 8.443/92, fixando a eles o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até à do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo os responsáveis ser informados da incidência, sobre cada parcela, dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do regimento interno;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Voto e Relatório que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 27/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5947-27/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do processo nº 010.729/2004-3 (Acórdão nº 5943/2011), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, os Drs. Jackson Di Domenico (OAB-DF nº 18.493), Larissa Friedrich (OAB-DF nº 23.030) e Nathalia Oliveira (OAB-DF nº 10.127-E), não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 29.07.2011, página 254, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 005.000/2004-6 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e 022.291/2009-6 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 5 de agosto de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2011 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por estar substituindo ministro integrante da primeira câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 26, da Sessão Extraordinária realizada em 26 de julho último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5346 a 5455, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 5346/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes Maria Denise Mateus da Silva, Elder Oliveira Barreto, Elza do Nascimento e Armando Batalha de Góis foram notificados da deliberação recorrida nas datas de 14/4/2011, 13/4/2011, 13/4/2011 e 13/4/2011, respectivamente.

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que os recorrentes Maria Denise Mateus da Silva, Elder Oliveira Barreto e Elza do Nascimento apresentaram o recurso somente em 17/5/2011, e que o recorrente Armando Batalha de Góis apresentou seu recurso em 27/4/2011.

Considerando, desse modo, que os recursos de reconsideração formulados por Denise Mateus da Silva, Elder Oliveira Barreto e Elza do Nascimento foram apresentados intempestivamente, além de não apresentarem fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento dos recursos interpostos por Maria Denise Mateus da Silva, Elder Oliveira Barreto e Elza do Nascimento, assim como do conhecimento daquele interposto por Armando Batalha de Góis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em não receber os recursos de reconsideração interpostos por Maria Denise Mateus da Silva, Elder Oliveira Barreto e Elza do Nascimento, e em receber o recurso de reconsideração interposto por Armando Batalha de Góis, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 da deliberação recorrida, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-006.662/2000-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.288/2011-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Anl Comércio e Importação Ltda. (02.442.037/0001-03); Armando Batalha de Góis (274.577.705-00); Catec Construções Ltda. (01.541.641/0001-16); Elder Oliveira Barreto (265.454.705-15); Elza do Nascimento (214.180.045-53); Maria Denise Mateus da Silva (661.691.865-34); Pau Brasil Engenharia Ltda (33.908.070/0001-10).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe (75 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rosemberg Mota Rocha, OAB/SE 5.598; Danniel Alves Costa, OAB/SE 4.416; Ricardo Almeida Alves Santos, OAB/SE 4.465.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secretaria de Recursos que proceda ao exame de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por CATEC - Construções Aluguéis de Equipamentos e Tecnologia Ltda., constante do anexo 4, e, acaso admitido, promova a apreciação de mérito.

ACÓRDÃO Nº 5347/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que por meio do item 9.3 do Acórdão nº 2.897/2011-TCU-2ª Câmara, de 10/5/2011, este Tribunal considerou revêis os Srs. Paulo Cesar Meira de Vasconcellos e Maria Stela Pompeu Brasil Frota, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992.

Considerando as razões aduzidas pelos responsáveis, Sr. Paulo Cesar Meira de Vasconcellos e Srª. Maria Stela Pompeu Brasil Frota, no sentido do não recebimento dos ofícios de audiência, e do conhecimento da presente representação somente em 8/6/2011.

Considerando a manifestação do douto Ministério Público, apontando pela ausência, nos autos, dos comprovantes de recebimento dos ofícios de audiência.

Considerando, por derradeiro, o entendimento do Ministério Público pelo acolhimento da questão preliminar suscitada, bem como pela caracterização de nulidade nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 174, e 175, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.897/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/5/2011, inserido na Ata nº 15/2011-2ª Câmara-Extraordinária, mantendo-se inalterados os demais termos, e em determinar a realização de novas audiências do Sr. Paulo Cesar Meira de Vasconcellos e da Srª. Maria Stela Pompeu Brasil Frota.

1. Processo TC-016.516/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério das Relações Exteriores.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 22);

ACÓRDÃO Nº 5348/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relatado e discutido o presente recurso, interposto pelo Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira contra os termos do Acórdão 3499/2010 - Segunda Câmara (mantido pelo Acórdão 1302/2011 - Segunda Câmara), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente e expediu determinações ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;



considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e não apresenta fato novo, capaz de suplantar a intempestividade para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

considerando os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 286 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-010.646/2008-1 (PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Lourival Gonçalves de Oliveira.
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF 15.640), Osmar Tognolo (OAB/DF 15.730) e Osmar Velloso Tognolo (OAB/DF 14.373).
 - 1.6. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira, por intempestivo e por não apresentar fatos novos; e
 - 1.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 30/35 do anexo 3, ao recorrente e à unidade jurisdicionada, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 5349/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.856/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Regina Fontes de Sá (430.415.827-91)
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5350/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6571/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 5/10/2010, Ata 35/2010, relativamente ao subitem "9.2", a fim de que, onde se lê: "tornar insubsistente, de ofício, o subitem 9.2 do acórdão 2773/2004-1ª Câmara";, leia-se: "tornar insubsistente, de ofício, em relação ao Sr. João Alves Torres Netto, o subitem 9.2 do Acórdão 2773/2004 - 1ª Câmara, mantendo-se o texto do acórdão original em relação à empresa ASSEC - Serviços e Comércio Ltda.", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.751/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: ASSEC - Serviços e Comércio Ltda. (84.445.113/0001-90); João Alves Torres Netto (106.065.721-04), ex-prefeito falecido.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Apuí/AM.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895).

ACÓRDÃO Nº 5351/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2871/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 10/5/2011, Ata 15/2011, relativamente ao item "9", a fim de que, onde se lê: "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:", leia-se: "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.942/2006-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrente: Raimundo Farias Neto (244.109.423-87)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Passagem Franca - MA.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5352/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado o presente recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda contra os termos do Acórdão 1710/2010 - Segunda Câmara (mantido pelo Acórdão 7166/2010 - Segunda Câmara), que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, **in fine**, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, e encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 30/34 do anexo 3 dos autos, ao recorrente, para conhecimento.

1. Processo TC-005.411/2007-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68).
 - 1.2. Entidade: Município de Bom Lugar - MA
 - 1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5353/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de débito formulado pela Federação Paulista de Beach Soccer, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito imputado à entidade por intermédio do item 9.1 do Acórdão 426/2010 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.616/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Federação Paulista de Beach Soccer (05.018.837/0001-81); Marcos Fábio Spironelli (014.019.418-50)
 - 1.2. Entidade: Federação Paulista de Beach Soccer.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Patrícia Gongora Rodrigues Silva (OAB/SP 154.745).

ACÓRDÃO Nº 5354/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3890/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 7/6/2011, Ata 19/2011, na forma a seguir especificada, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- onde se lê, "3. Responsáveis: Ronildo Pereira Medeiros, ex-secretário municipal de saúde (CPF 793.046.561-68)...", leia-se "3. Responsáveis: Ricardo Lins Paixão, ex-secretário municipal de saúde (CPF 084.478.704-30)...";
- onde se lê, "3. Responsáveis:... Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. e seu sócio-administrador Ricardo Lins Paixão (CPF 084.478.704-30).", leia-se "3. Responsáveis:... Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. e seu sócio-administrador Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).";
- onde se lê, "9.2....os responsáveis abaixo indicados a recolherem ao FNS ...", leia-se "9.2....os responsáveis abaixo indicados a recolherem aos cofres do Tesouro Nacional ...".

1. Processo TC-020.489/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Ricardo Lins Paixão, ex-secretário municipal de saúde (CPF 793.046.561-68), Planam - Indústria, Comércio e Representação (CNPJ 37.517.1158/0001-43) e sua sócia-administradora Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. e seu sócio-administrador Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).
 - 1.2. Unidade: Prefeitura de Pesqueira/PE.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

ACÓRDÃO Nº 5355/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relatado e discutido o presente recurso, interposto pelo Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira contra os termos do Acórdão 7074/2010 - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, **in fine**, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, e dar ciência da presente deliberação ao interessado.

1. Processo TC-020.532/2008-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrente: Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82)
 - 1.2. Entidade: Município de Humberto de Campos - MA
 - 1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3018/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 17/5/2011, Ata 16/2011, relativamente aos subitens "9.1" e "9.2", de modo a que, onde se lê: "José Bauer Dutra", leia-se: "José Bauer", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.054/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: José Bauer (461.662.549-20).
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Nova Ubiratã - MT.
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Osvaldo Pereira Braga - OAB-MT 6013, Claudia Pereira B. Negrão OAB-MT 7330 e Cleusa Pereira Braga - OAB-MT 7280-B.

ACÓRDÃO Nº 5357/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2929/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 17/5/2011, Ata 16/2011, de forma a que, no subitem "1.4.2":

- onde se lê:
 - "1.4.2. no item "9.1", onde se lê: "contados a partir de 31/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";, leia-se: "calculados a partir de 31/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 2.972,19 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) já recolhida em 86/1999, na forma da legislação em vigor;"
- leia-se:
 - "1.4.2. no item "9.1", onde se lê: "contados a partir de 31/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";, leia-se: "calculados a partir de 3/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 2.972,19 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) já recolhida em 8/6/1999, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-022.857/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Construtora Barbosa e Incorporação Ltda (00.989.369/0001-79)
 - 1.2. Entidade: Município de Teotônio Vilela - AL
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5358/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-002.651/2011-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais.

1.2. Órgãos: Ministérios da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos seguintes subitens do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário: 9.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.6, 9.2.1.7, 9.2.1.9, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.11, 9.2.12, 9.2.13, 9.2.14, 9.2.17, 9.2.20, 9.2.21, 9.2.25, 9.2.26, 9.2.29, 9.2.30, 9.2.31, 9.2.34, 9.2.37, 9.2.39, 9.2.41, 9.2.42, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4.2;

1.4.2. considerar prejudicadas, por perda do objeto, as determinações constantes dos subitens 9.2.23 e 9.4.1 do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário;

1.4.3. determinar à 6ª Secex que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário listados a seguir: 9.2.1.1, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.8, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.15, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19, 9.2.22, 9.2.24, 9.2.27, 9.2.28, 9.2.32, 9.2.33, 9.2.35, 9.2.36, 9.2.38, 9.2.40 e 9.2.43, 9.2.44 e 9.5.

ACÓRDÃO Nº 5359/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 1.4.1 e 1.4.2 do Acórdão 5163/2010-2ª Câmara; e determinar o apensamento definitivo deste processo ao 017.774/2011-0 (no qual também deve ser apensado o processo 011.266/2010-4, conforme determinado no item 1.4.3.2 do Acórdão 5163/2010-2ª Câmara), nos termos dos arts. 2º, inciso XV, 33 e 34, da Resolução TCU 191/2006).

1. Processo TC-033.668/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT.

1.2. Entidade: Prefeitura de Barra do Garças - MT.

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5360/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-000.320/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Gabrielly Móveis Ltda. (01.804.837/0001-56); Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Jose Ivo Grilo (525.617.557-20); Mega Med Comércio e Serviços Ltda. (04.961.126/0001-83)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo.

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. considerar cumpridas pelo Serviço Social do Comércio - SESC (Administração Regional no Estado do Espírito Santo) as determinações que lhe foram endereçadas por intermédio dos subitens 9.4 a 9.6 do Acórdão 378/2010 - TCU - Plenário;

1.5.2. esclarecer à entidade que a análise empreendida, especificamente quanto ao cumprimento do subitem 9.5 da aludida deliberação, não abrangeu a adequação dos preços cotados aos praticados no mercado, limitando-se a verificar se efetivamente foram consultadas outras empresas que não aquelas participantes do certame anulado para formação dos valores orçados da nova licitação;

1.5.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5361/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer representação adiante indicada, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; indeferir, por consequência, o pedido de suspensão cautelar dos efeitos do Aviso de Rescisão contratual expedido pela Infraero; determinar o apensamento definitivo deste processo ao TC-013.347/2011-4; e encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 50 e 51 dos autos à interessada, empresa Simbel - Construções e Empreendimentos Ltda.; determinar bem assim à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Superintendência do Nordeste.

1. Processo TC-017.347/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Simbel - Construções e Empreendimentos Ltda. (03.682.492/0001-30)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado (OAB/MG 80.050), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718), Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, (OAB/DF 25.987), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124).

ACÓRDÃO Nº 5362/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como em determinar a remessa de cópia digital da peça inicial e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para as providências que entenderem cabíveis, dando-se ciência ao interessado de que o objeto de seu pedido não se encontra inserido nas competências legalmente atribuídas a esta Corte de Contas.

1. Processo TC-021.042/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ronaldo Venâncio Marques Rodrigues, presidente da Câmara de Vereadores de Ceará-Mirim - RN.

1.2. Unidade: Município de Ceará-Mirim - RN.

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5363/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-022.575/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49)

1.2. Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará (05.054.929/0001-17)

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) de que a análise da prestação de contas do Convênio 4477/2004 (Siafi 518591) ainda não foi concluída, devendo o órgão concedente, caso seja constatada ocorrência de dano ao erário, adotar as medidas administrativas cabíveis para ressarcimento do dano, instaurando a devida tomada de contas especial nos casos previstos na IN/TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 5364/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o

seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.733/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Geremias Bortolato (CPF 993.682.698-15)

1.2. Entidade: Prefeitura de Nova Monte Verde - MT (37.465.556/0001-63)

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT de que foram identificadas as seguintes falhas na execução do Convênio 1.653/2003 (Siafi 495315), celebrado com o Ministério da Saúde para aquisição de unidade móvel de saúde, que deverão ser evitadas quando da execução de outros convênios celebrados com a União Federal:

1.4.1.1. ausência de pesquisa de preço de mercado, em desacordo com o art. 15, inciso V, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.4.1.2. falta de identificação, na nota fiscal correspondente, do agente receptor do bem adquirido com os recursos conveniados, em desacordo com o artigo 63 da Lei 4.320/64;

1.4.1.3. atesto de recebimento de veículo, e correspondente pagamento, antes de verificar se o seu chassi correspondia ao da nota fiscal, caracterizando pagamento antecipado, prática vedada no art. 63 da Lei 4.320/64.

ACÓRDÃO Nº 5365/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.744/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edvard Bernardo Silva (CPF 090.265.924-34)

1.2. Entidade: Prefeitura de Moreno - PE

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à Prefeitura Municipal Moreno/PE de que, na gestão de recursos federais, devem ser observadas as normas aplicáveis, evitando, em especial, as seguintes ocorrências identificadas na execução do Convênio 4684/2004 (Siafi 518609);

1.4.1.1. efetuar licitação sem a realização de pesquisa de preços ou de outros procedimentos que permitam à administração verificar a conformidade das propostas ofertadas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, em afronta ao previsto nos artigos 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.4.1.2. efetuar licitação na modalidade Convite, contrariando entendimento já sumulado deste Tribunal - Súmula 248 -, no sentido de que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, faz-se necessária a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5366/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;



considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.747/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Rosalba Ciarline Rosado (199.516.984-68).
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Mossoró - RN (08.348.971/0001-39).
 - 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 5367/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de Aposentadorias a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.083/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mirian Lucia Pacheco de Oliveira (223.597.101-68); Nelcy Cochiarle Teixeira (155.010.947-20); Paulo Roberto Veronico da Silva (529.419.907-63); Valdemiro Evangelista dos Santos (068.543.891-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5368/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de Aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.083/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cláudio Tadeu Azambuja da Silveira (105.029.127-15)
 - 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5369/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de Aposentadorias a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.152/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aluisio Nunes (275.064.607-34); Claudio de Oliveira (610.625.888-00); Cleonice Cardoso Rodrigues (067.973.422-87); Cleres Lucia Barros Rodrigues (084.740.792-68); Edinei Leite de Souza (050.780.675-15); Mauro de Nunes Brito (033.267.481-91)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de Aposentadorias a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.155/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcides de Oliveira Victorio Filho (801.047.388-04); Ana Maria Fernandes Moutinho Machado (465.811.897-15); Antonio Geraldo Soares (219.974.707-72); Cleude Sousa Silveira (065.253.855-04); Deyr Melo (284.511.047-20); Julio Porto de Avilez (304.033.597-91); Maria da Luz Sant'anna (228.863.387-53); Marilene Ribeiro Nunes (541.499.327-00); Robison Pereira Pinto (339.902.047-34)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.971/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Lopes da Encarnacao (347.656.462-20); Emerson Santos de Lima (613.362.382-91)
 - 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.082/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juciclebson Italo Souza do Nascimento (083.948.054-77); Juliano Fernandes Rodrigues (150.124.467-12); Julio Cesar Ferreira Rodrigues (128.454.627-60); Julio Cesar Medeiros de Andrade (080.266.774-04); Julio Nunes Rodrigues (028.932.171-92); Júlio Gomes de Lima (132.389.927-83); Kaio Felipe da Silva Veiga Vasconcellos Dutra (007.423.630-07); Kauê Tudesco Torres (086.878.616-05); Kelven Rafael Almeida Santos (100.533.944-96); Kelven Rodrigues Pereira (145.613.087-09); Kennedy do Nascimento Belo (085.076.064-07); Kim Mória Freitas de Carvalho Albuquerque (086.807.534-59); Laerty Patrick Alves Macêdo (136.355.857-93); Leandro Alcantara de Menezes (122.994.117-71); Leandro Eduardo Penna (132.842.787-02); Leandro Gabriel da Silva (096.404.884-10); Leandro Henrique da Silva (138.327.807-50); Leandro Moreira Cruz Marques (152.029.017-98); Leandro Pereira de Souza (078.286.684-06); Leandro Salles (121.470.587-18); Leandro Santos de Castro (115.877.187-82); Leandro Silva dos Santos (132.997.777-77); Leandro Vilarim Tenório (139.268.387-44); Leandro da Silva Paulucio (116.057.357-36); Leandro de Oliveira Martins (125.587.217-98); Leandro de Oliveira Sombra Nogueira (138.598.447-33); Leandro dos Santos Silva (140.358.377-33); Lennon Frank Lemos Brasil (148.025.947-04); Leon Acacio da Silva (058.799.087-20); Leon Rocha Sales (127.458.597-06); Leonardo Alves Bastos da Silva (133.984.617-94); Leonardo Alves Viera Junior (123.921.687-41); Leonardo Alves de Almeida (125.034.207-45); Leonardo Assis da Cunha (135.758.757-07); Leonardo Cruz da Cunha de Almeida (123.973.107-83); Leonardo Dias Braga (112.484.346-92); Leonardo Dossi Ribeiro (127.246.267-61); Leonardo Ferreira da Costa Pereira (136.769.227-00); Leonardo Ferreira da Silva Torres (129.950.557-01); Leonardo Inácio de Souza Ferreira (046.881.409-40); Leonardo Lima de Souza (140.079.077-81); Leonardo Lima dos Santos (015.523.454-40); Leonardo Lourenço Ferreira (127.765.737-82); Leonardo Oliveira Baptista (145.027.057-30); Leonardo Oliveira de Souza (132.809.697-19); Leonardo Pereira Barbosa Lima (058.840.037-81); Leonardo Ribeiro de Araujo (145.664.957-44); Leonardo Rodrigo da Silva Conceição (034.787.475-46); Leonardo Serdeira Wichan (148.076.957-62); Leonardo Silva Mendes (148.840.367-86); Leonardo Sousa de Oliveira (052.925.715-71); Leonardo Souza Santos (036.253.015-71); Leonardo da Silva Leal (141.305.747-01); Leone Barreto de Abreu (145.706.867-29); Leone Ferreira Falcão Busquet (132.814.437-29); Levi de Araujo Dias (055.855.527-67); Leônidas Kerstner (025.665.000-45); Lielson de Lima Teixeira (005.910.302-76); Lincoln Cunha Passos (142.989.797-09); Lineker Marques de Araujo (129.114.067-02); Lineu da Rocha Dias Neto (141.217.527-59); Lohan Vinicius da Silva de Campos (137.791.187-00); Lorrain Silva Corrêa (152.096.007-77); Lorrain da Silva Maia (129.689.207-74); Luan Lopes Mesquita (145.512.127-41); Luan Martins de Figueiredo (146.802.417-56); Luan Martins dos Santos (077.012.589-14); Luan Mello Mazzioli (133.080.347-78); Luan Rodrigues Nunes (125.645.457-50); Luan Santos de Lima (141.799.127-59); Luan Silva de Jesus (150.557.027-10); Luan Viana de Oliveira (145.527.807-60); Luan William Ribeiro (125.400.067-44); Luan da Silva Fernandes (133.037.577-71); Luan de Moura Souza (141.841.947-88); Lucas Antônio Balardino Mascarelo (129.325.877-65); Lucas Azevedo Nunes (151.131.307-29); Lucas Bezerra Trindade (104.734.364-93); Lucas Coelho de Almeida (146.697.377-32); Lucas Fernandes Amorim de Vasconcelos (093.328.054-82); Lucas Gomes de Lima (143.000.307-31); Lucas

Guilherme da Silva (137.013.607-23); Lucas Lima Fonteles (145.879.467-96); Lucas Machado da Rocha Souza (134.647.927-57); Lucas Morel Pinheiro Muriel (150.470.197-64); Lucas Murakami Mendes Coelho (141.167.997-00); Lucas Ribeiro da Silva (127.183.467-79); Lucas Rodrigues da Silva (130.934.127-30); Lucas Santana de Araujo (057.745.215-08); Lucas Santos Andrade da Silva (149.859.227-90); Lucas Silva Braga (040.496.175-44); Lucas Vitor Pinto (132.804.777-60); Lucas de Oliveira Carvalho (144.956.677-42); Lucas de Paula Oliveira (130.153.987-25); Luccas Zaqueu Gomes (086.349.566-44); Lucian Henrique Barbosa de Paula (074.883.454-01); Luciano Lessa Amarantes Junior (058.787.347-70); Luciano Ventura de Oliveira (136.452.517-82); Luciano da Costa Pinto (140.211.207-69); Luis Antonio da Silva Miguel (141.060.087-42)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.088/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wellington Amorim de Oliveira Júnior (094.918.414-40); Wellington Henrique Silva Rocha (136.381.047-29); Wellington Picolo Marino (122.742.927-44); Wemerson da Cunha Alves (142.369.267-50); Wendel Cesar Rezende Félix Matos (129.476.397-07); Wendell Siqueira Lima (142.627.417-37); Wesley Paiva Martins (140.427.177-56); Wesley Carlos dos Santos Araujo (109.187.997-40); Wesley Gonçalves da Silva (125.112.877-73); Wesley Hufnagel Arisio Rodrigues (129.263.677-75); Wesley Justino Duarte (145.660.277-24); Wesley Silva dos Santos (040.518.105-18); Wesley dos Santos Duque (136.623.577-04); Wesley Anderson de Araujo Lima (095.847.134-77); Weverton Ferreira Santos (128.925.397-81); Weverton de Oliveira Souza (137.416.947-11); Wildemarques Ferreira Lino (045.884.695-33); Wilkinson da Silva Santana (081.422.684-18); William Belo Lima (137.027.327-48); William Gonçalves Cabral (134.732.647-25); William Paulo Dantas da Silva Santos (041.036.075-99); William Santana Linhares (132.473.057-93); William Thomaz da Silva (138.144.657-41); William da Fonseca de Carvalho (136.148.767-48); Williams Gustavo Xavier Araquam (095.254.174-25); Willian Arguelho Lemos (041.307.091-35); Willian Paschoal da Conceição (132.124.157-70); Willian Rubens Ribeiro da Silva (092.790.934-01); Willian Sylvestre de Souza Barreto (121.533.817-11); Willian Trajano da Silva (135.382.937-59); Williams Guimarães Campos (133.022.367-51); Wilson de Jesus Santos Junior (039.325.805-08); Wilson de Oliveira Alves (128.006.367-00); Wisley da Silva Mattos (139.659.767-02); Wlademy Freitas de Barros Junior (101.425.024-21); Yago Pereira Simões (138.873.717-55); Yago Rodrigues da Silva (060.471.607-94); Yago Silva de Farias Mello (130.185.017-99); Yuri Barbosa Guimarães (032.430.805-17); Yuri Carvalho Bandeira (019.685.790-28); Yuri Felipe Guilherme de Lima (119.393.007-38); Yuri Fernandes de Carvalho (110.773.636-64); Yuri Freire de Oliveira (131.267.157-29); Yuri Gasparelli Martins (142.036.957-16); Yuri Gonçalves Pereira (039.200.785-19); Yuri Ramos dos Santos (046.074.385-61); Yuri Rodrigues dos Santos Souza (138.801.967-10); Yuri Santos Neves (133.924.287-79); Yuri da Silva Duarte (028.307.050-17); Yuri de Carvalho Araujo (078.376.214-33)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.144/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Ricardo Vagner Ferreira (033.029.557-82)
 - 1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.150/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Ferreira Veiga (006.534.570-30); Thiago Freitas de Melo (091.314.877-69); Thiago Oliveira Lima (922.074.132-68); Thiago Soares Pinheiro (085.566.587-41); Thiago Souza de Oliveira Lima (015.174.796-22); Tiago Schaurich Silva (003.246.990-00); Tiago da Silva Ricardo (002.646.130-74); Túlio Espínola Soriano de Souza Nunes (055.586.597-50); Valéria Morgado de Castro Rosa (004.069.267-19); Vanderson da Silva e Silva (131.323.527-05); Vanessa Martins dos Santos (086.776.857-66); Vanessa Moreira Amorim (050.443.226-52); Verônica da Matta e Souza (080.109.617-01); Vicente Figueiredo Soria (075.026.697-01); Victor Marques de Oliveira (108.384.877-18); Victor de Souza Silva (026.001.435-48); Vinicius Araujo Dutra (097.564.307-02); Vinicius Guimarães Pereira (109.007.197-37); Vinicius Pedroso de Albuquerque Lima (992.489.210-00); Vinicius Sarmiento Costa (055.166.377-40); Viviane Antonia Corrêa Thomé (079.938.947-19); Viviane Silva Canto (047.812.927-04); Wagner Luis Pinheiro Tavares (076.664.597-50); Wagner de Sousa Florenzano (005.939.637-76); Wallace Grola Cobian (056.902.897-36); Wallace Marins da Costa (031.342.057-26); Wanderley Martins Barbosa (045.107.147-69); Welenson Rodrigues de Barros (078.288.097-51); Wellington Netto Vargas (042.884.507-05); Wesley Fonseca Amorim (110.830.897-06); Willas Charlys Melo Maciel (973.205.953-20); William Cadamuro Silva (317.527.168-50); Wilmondes Henrique de Castro Silva (970.899.901-68); Wolney Augusto Soares (020.323.521-50); Yuri da Silva Teixeira (052.745.056-19); Zuleide Guedes de Souza (770.752.697-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5376/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.152/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Soares Bispo (040.059.005-00); Alita de Souza Paixão Alves (027.351.765-17); Allam Johnny Jose da Silva (068.146.564-69); Allan Deangelle Santos Mota (143.948.147-40); Allan Frederico Castilho Esteves Godinho (295.109.128-16); Allan Furtado Panisset (114.392.917-99); Allison Maykel Galvao de Oliveira (046.728.714-79); Almy Leine Batista de Azevedo (056.089.644-11); Alvaro Moreira da Costa Filho (784.077.707-44); Alvaro de Oliveira Maia (107.329.107-30); Alvir Pereira Krichak (982.623.359-53); Alyni Lima Conceicao (012.185.241-54); Alyson Cordeiro Moreira da Silva (613.839.293-00); Alysson Vasconcelos Amorim (653.176.702-25); Alysson Vinicius Neves dos Santos (069.243.086-51); Alzenir Lopes Araujo (722.792.907-82); Amanda Abracad de Almeida (099.883.677-08); Amanda Caroline da Silva (115.245.007-71); Amanda Isabella Leite Figueiredo (013.517.655-74); Amanda Lima Santos (093.382.706-70); Amanda Nunes Pereira (094.999.087-65); Amanda Soares da Silva (111.294.237-86); Amarildo Marques de Oliveira (736.769.932-68); Amaury Gustavo Paiva Monteiro (100.624.717-32); Ana Carolina Nunes Albuquerque (329.526.298-54); Ana Carolina Pereira de Souza (010.722.165-90); Ana Carolina de Barros Carvalho (104.637.937-22); Ana Clara Rodrigues Xavier (023.957.847-37); Ana Cristina Golob Machado (008.505.855-62); Ana Cristina Mathias Barbosa dos Santos (013.736.827-52); Ana Larissa Santos Vasconcelos (008.228.145-95); Ana Lucia Alves de Carvalho (916.382.165-68); Ana Luisa Maciel (051.865.546-69); Ana Luiza da Silva Vaz Barreto (013.098.841-37); Ana Paula Burgoa Tanaka (339.900.438-97); Ana Paula Campos Ribeiro (064.057.266-90); Ana Paula Cheibub de Carvalho (106.483.827-88); Ana Paula Faria de Souza (123.244.487-18); Ana Paula Naves Barros (077.675.086-09); Ana Paula Oliveira Castro (824.864.415-49); Ana Paula Pessanha do Nascimento (053.365.647-88); Ana Paula da Costa Jotha (046.377.214-82); Ana Paula da Silva Ramos (115.338.237-74); Ana Paula de Melo Takita (116.484.748-10); Anderson Batista Dias dos Santos (027.563.895-28); Anderson Fernando de Lima Beserra (011.238.044-19); Anderson Ferreira das Neves (014.001.474-84); Anderson Luis Tosetto (007.452.599-95); Anderson Luiz Polak (032.478.659-00); Anderson Maculan de Oliveira (012.519.876-05); Anderson Morais Aquino Pimentel (034.174.429-82); Anderson Paulo da Silveira (259.421.718-23); Anderson Pierre Gomes Rego (064.417.714-46); Anderson Romao de Souza (084.117.897-64); Anderson Silva de Oliveira (058.365.604-80); Anderson Soares Vanzeler (036.231.987-14); Anderson de Oliveira Azevedo (011.264.397-38); Anderson de Souza Reis (086.794.147-27); Andre Bitar Santa Rosa (060.326.276-75); Andre Camargos Gouveia (848.287.226-53); Andre Casaes dos Reis (023.642.825-00); Andre Costa (245.677.828-60); Andre Fabio Pereira Gurgel (007.888.024-61); Andre Felipe Moreira Montezano (018.519.667-57); Andre Fernando da Silva Euzebio (087.736.727-26); Andre Filipe Ribeiro da Rocha (067.233.444-56); Andre Franca de Souza (082.454.776-48); Andre Guilherme Almeida dos Santos (678.180.805-20); Andre Jose Siqueira (101.629.017-98); Andre Leonardo Venancio (323.055.888-01); Andre Luciano de Jesus (199.106.868-99); Andre Luis Andrade dos Santos (032.466.015-42); Andre Luis Bandeira Vieira Alencar (092.773.517-21); Andre Luis Trani (225.143.028-89); Andre Luis da Silva Rosa (074.730.887-00); Andre Luis de Macedo Rocha (004.274.997-20); Andre Luiz Cardoso Antonucci (060.070.896-90); Andre Luiz Marques (110.853.847-99); Andre Luiz Ribeiro Reis (013.592.387-51); Andre Luiz Silva Pestilho (344.459.538-73); Andre Luiz Tomelin (058.732.249-78); Andre Luiz

da Silva Grammlich (264.049.578-09); Andre Luiz da Silva Nunes (076.313.867-30); Andre Machado de Melo (602.004.805-53); Andre Matuchak Rodrigues (120.294.817-00); Andre Montico Simas (079.035.137-45); Andre Munenori Kayo (314.070.558-10); Andre Otavio Lutz Filho (064.601.029-88); Andre Stocco Ferreira (326.984.548-06); Andre Vinicius G Domingues da Silva (070.273.517-57); Andre de Albuquerque Almeida (048.207.064-11); Andre de Moraes Coutinho (044.257.727-33); Andrea Alves Cezario Pereira (076.392.977-88); Andrea Batista Hasselmann Martins (925.417.205-72); Andrea Coutinho Cavalcante (013.428.815-75); Andrea Lima da Silva (033.968.307-41); Andrea Penteado do Nascimento (362.083.148-36); Andrea Pontual de Oliveira (071.541.914-57); Andrea Souto Maior do Rego Maciel (057.751.394-02); Andrei Carlos Nuernberg (045.200.109-93)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.154/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Matheus de Azevedo (116.324.767-70); Bruno Mattiello Francisco (352.375.178-03); Bruno Mendes Fernandes (111.173.957-90); Bruno Miranda Leite (101.417.427-98); Bruno Nascimento Pessoa (021.549.795-30); Bruno Pereira Dias (051.992.609-95); Bruno Pereira Faria (018.897.311-70); Bruno Pereira de Albuquerque (119.054.737-61); Bruno Quinamo Boni Sousa (087.174.347-77); Bruno Rafael Lino Mota (031.624.145-80); Bruno Raphael Barbosa Melo de Carvalho (103.851.017-16); Bruno Reis de Freitas (096.888.567-54); Bruno Ribeiro Carneiro (091.788.706-90); Bruno Santoro Sangaletti (322.082.578-80); Bruno Santos Jales (070.152.516-98); Bruno Santos Ribeiro da Costa (911.646.217-34); Bruno Seabra de Carvalho Sodre (089.638.256-71); Bruno Siqueira Carvalho (097.473.306-79); Bruno Soares de Almeida Guerra (042.483.294-17); Bruno Starling Maia (094.730.516-54); Bruno Vieira Pinheiro Machado Brasil (803.927.505-97); Bruno Yves Cavalcante Souza (057.534.674-40); Cacilda Bacelar Sena (469.609.885-00); Caio Augusto Pinotti (364.924.928-62); Caio Cezar Bertuani Doellinger (129.407.257-99); Caio Garcia Damasceno (075.340.096-00); Caio Herculano Amim (099.509.357-17); Caio Jean Matto Grosso da Silva (026.355.465-17); Caio Ribeiro de Paiva (083.666.216-42); Camila Afonso Ferreira Araujo Matos (057.774.394-54); Camila Cintra Baccaro Mansutti (310.622.168-22); Camila Lopes Santana (045.525.694-22); Camila Passos Silva Gonzales (129.391.197-67); Camilla Alves Britto (019.578.585-16); Camilla Mayumi Ishikawa (312.270.688-16); Camilo Xavier Damasceno (075.132.654-29); Carina Nogueira de Hollanda (104.097.167-90); Carine da Silva Leite (108.758.817-00); Carla Cristina Bise Viegas (012.175.736-66); Carla Leonora da Silva Zozimo (977.401.367-00); Carla Mendes Oliveira (108.004.857-00); Carla Oliveira Bechelane (068.576.516-47); Carla Paiva (363.139.298-29); Carla Siqueira Telles Vieira (014.711.273-70); Carla de Matos Queiros Saavedra (103.984.607-60); Carla Roma Barroso Calil (087.234.337-52); Carlos Adriano Ferreira Herminio (008.124.657-92); Carlos Alberto Bernardini (704.727.189-91); Carlos Alberto Fernandes (599.469.467-34); Carlos Alberto Rodrigues da Silva (797.636.267-49); Carlos Alberto da Conceicao (509.923.507-78); Carlos Alexandre dos Santos Baptista (118.698.467-88); Carlos Andre Moreira dos Santos (011.938.077-35); Carlos Andre Peixoto da Costa (025.801.004-58); Carlos Antonio dos Anjos (000.429.597-80); Carlos Augusto Gomes dos Santos (047.676.377-08); Carlos Augusto Moura Bresser Ribeiro (249.395.278-24); Carlos Diego de Aguiar Nogueira Gomes (011.624.294-96); Carlos Edson Lima (115.406.877-32); Carlos Eduardo Araujo Resende (093.888.097-77); Carlos Eduardo Campos Sardinha (092.778.057-73); Carlos Eduardo Fontes da Silva (308.833.908-76); Carlos Eduardo Holmes Chads (105.308.677-61); Carlos Eduardo Ninni (342.238.248-80); Carlos Eduardo Sodre Pinto (087.442.857-28); Carlos Eduardo Sudre Ferreira (097.325.577-37); Carlos Eduardo Zanetti de Souza (296.918.398-65); Carlos Eduardo do Nascimento Cesar (112.903.897-13); Carlos Ferreira do Nascimento (053.047.577-42); Carlos Geovani Croce (111.394.067-01); Carlos Gustavo da Cunha Reetz (110.628.547-64); Carlos Henrique Fischer Filho (055.469.097-73); Carlos Henrique das Neves Ferreira (107.998.497-66); Carlos Humberto Alves Bezerra Filho (060.894.914-03); Carlos Luiz Ribeiro (808.240.807-34); Carlos Magno Moreira (020.221.807-47); Carlos Magno Pereira Tome (109.613.737-25); Carlos Magno Vieira de Carvalho (076.229.666-65); Carlos Manoel Carvalho Nunes (666.260.304-00); Carlos Morais Guilherme Filho (641.474.873-00); Carlos Pereira de Carvalho Neto (087.363.877-89); Carlos Silveira Rosasse (770.285.549-53); Carlos Vinicius Maranhao Costa (115.822.377-35); Carolina Conceicao da Costa (033.135.956-18); Carolina Gomes da Silva Tolentino G de Almeida (007.967.335-03); Carolina Magaton Bussola (325.980.548-65); Carolina Mothe Moulin Batista (012.733.941-86); Carolina Pina Brandao (087.364.257-02); Carolina Rodrigues de Araujo Correa (220.037.258-22); Carolina Silveira Kovalski (031.194.199-07); Carolina da Rocha Netto Frigerio (105.735.837-14); Carolina de Carvalho Paes de Andrade (070.188.074-09); Carolina de Oliveira Bitencourt (124.171.727-39); Caroline Azevedo de Almeida (111.650.987-33); Caroline Rangel Sales (099.064.777-33); Caroline Salgado Zenha Fernandez (777.541.745-53); Cassio Augusto dos Reis

(093.659.277-06); Cassio Cleiton Gomes Meira (034.702.995-79); Cassio Vasconcellos Guide (116.903.667-88); Caue Alban Bahia (026.248.075-19)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.158/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enzo Lorenzon Tosi (227.242.888-66); Erasmo Motta de Oliveira (007.289.320-67); Erasmo de Melo Gusmao (058.101.774-92); Erco Henrique de Moraes Paiva (035.028.844-55); Erica Chamon Bogado (078.048.157-78); Erica Ferreira de Vasconcellos (075.971.647-18); Erica Luz Sampaio Lusoli (072.122.227-71); Erica Pereira de Jesus (026.572.245-47); Erica Virginio Cabral de Oliveira (130.657.297-50); Erick Cosme Delfino (075.646.646-65); Erick Costa e Silva Talarico (117.533.577-05); Erick Rocha Sousa (780.355.972-72); Erico Gonçalves Freitas (052.009.887-05); Erico Verissimo Bernardes (010.585.360-79); Erico Ywasaki Nunes (185.699.598-42); Erico da Silva Vitorino Gomes (040.417.954-19); Erik Tavares Aquino (034.913.274-74); Erika Gonçalves do Sacramento Araujo (899.527.665-72); Erika Oliveira da Silva (104.066.097-56); Ernandes Moises Ribeiro de Souza (123.819.947-00); Ernesto Luiz Mezzomo (116.871.617-98); Ester Figueiredo Girao (025.230.387-30); Estevan Pereira Seraco (105.820.757-18); Estevan da Silva Billieri (073.157.196-79); Estevao Costa Matias (034.482.134-03); Estevao Teodoro da Silva (056.931.827-03); Estevao de Souza e Silva (119.078.777-62); Etelmarcio Bitencourt Machado (738.666.010-34); Eudes Raphael de Sa Santana (011.236.124-20); Eugenio Albanaze Gomes da Silva (007.290.821-13); Eurico de Almeida (654.635.016-53); Evaldir Gonçalves da Penha (059.362.907-86); Evandro Abramov (230.141.678-00); Evandro Cezar Correa (070.939.667-80); Evandro Freitas da Silva (051.234.044-73); Evandro Ribeiro Lopes (083.118.806-54); Evandro da Matta Vicente (112.052.847-02); Everton Godinho Maria (099.784.847-28); Ezequiel Edson Marcos Russi (748.847.519-49); Fabiana Farias da Rocha (086.564.207-98); Fabiana Ramos de Stefano (224.873.668-18); Fabiana do Carmo de Oliveira (087.008.667-76); Fabiane Pires de Castro (092.996.177-32); Fabiano Carlos Venturini (325.317.868-48); Fabiano Omar Ribeiro da Rosa (100.617.067-79); Fabiano Tavares Sarlo (099.647.337-80); Fabiano de Oliveira Ferreira (107.764.067-60); Fabiene Gonçalves Amaral (077.209.757-74); Fabio Alexandre Castelli (310.142.818-14); Fabio Asato de Camargo (327.374.048-51); Fabio Azevedo de Medeiros (100.080.997-82); Fabio Botelho da Silva (088.659.267-40); Fabio Dall Oca (220.857.978-06); Fabio Dias Cruz (108.643.597-48); Fabio Franca Passos (006.707.845-16); Fabio Gomes Santos (482.263.945-20); Fabio Guimaraes Moreira (225.727.888-70); Fabio Jose Maia Guimaraes (124.499.257-75); Fabio Luis Boarato (163.422.538-46); Fabio Machado Grilo (101.999.287-54); Fabio Marcelo Rodrigues de Souza (190.433.358-35); Fabio Mendes Oliveira (991.521.265-87); Fabio Moreira Caldeira (131.776.737-30); Fabio Moreira Coelho (054.383.536-70); Fabio Pereira (329.171.838-02); Fabio Pimenta Bernardes (044.099.046-71); Fabio Rodrigues dos Santos (109.678.597-86); Fabio Santana da Silva (001.912.245-45); Fabio Santos de Cerqueira (893.381.975-49); Fabio Santos de Santana (017.037.785-70); Fabio Silva Alves Muniz (078.719.917-60); Fabio Sion Raposo (794.044.137-04); Fabio Sudo (087.377.887-10); Fabio Tadao Matsumoto (218.064.698-47); Fabio Victor Jatoba da Silva (087.377.947-95); Fabio Vidal Bezerra (073.647.377-74); Fabio Vinicius Peyerl (038.970.509-86); Fabio da Conceicao Lourenco (098.765.227-36); Fabio da Gama Poggi (431.980.664-68); Fabio da Silva Gonçalves Junior (102.651.787-70); Fabio de Almeida Rodrigues Gonçalves (076.528.687-42); Fabio de Oliveira Ferreira (099.188.387-01); Fabio de Souza Ventura (226.424.788-66); Fabiola Cech de Oliveira (050.225.186-78); Fabiola Regis da Silva G Gonçalves (025.089.367-31); Fabricio Dantas de Paiva (087.494.624-74); Fabricio Francellino Menezes (053.384.997-70); Fabricio Pimentel Sao Mateus (004.565.685-14); Fabricio Sydio Petrillo de Souza Dias (059.079.457-45); Fabrizio Conde de Oliveira (009.091.356-65); Felipe Aguiar Lima (145.263.707-54); Felipe Almendra Lopes (123.864.347-70); Felipe Altos Costa Vieira (065.034.674-27); Felipe Alvite Vazquez (099.932.937-50); Felipe Augusto Mendes (328.626.698-14); Felipe Batista Alvim (058.176.327-05); Felipe Borim Villen (316.577.608-39); Felipe Camaratta Silveira (014.456.750-48); Felipe Cherman (105.381.187-09); Felipe Couto Garcia (089.171.607-60)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-017.163/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathan Santos Duarte de Oliveira (732.044.551-49); Jonathan Souza da Silva (122.523.177-95); Jonathan Bispo Souza (013.211.815-74); Jonathan Oliveira Faria (088.940.057-12); Jonathan de Freitas Reis (102.984.817-31); Jones Fernando Ribeiro Santos (822.215.295-53); Jordani Glazar (114.927.267-88); Jorge Antonio Santiago da Silva (044.775.605-24); Jorge Aparecido Fernandes Pita (355.255.925-68); Jorge Augusto Rebelatto (053.737.569-46); Jorge Emanuel dos Santos Nobrega (218.267.528-03); Jorge Gustavo de Souza Ferreira (056.323.257-92); Jorge Lins Ribeiro (039.874.414-96); Jorge Luiz Carvalho Ribeiro (100.011.847-92); Jorge Luiz de Queiros e Feijo (116.100.517-00); Jorge Raimundo Campos Silva Filho (013.793.015-13); Jorge Wagner Alves Lemos da Silva (108.780.997-51); Josafa Audrin de Jesus (632.829.925-72); Jose Adiedson Bezerra de Pontes (122.106.357-05); Jose Allyson Flausino Chaves (091.504.364-57); Jose Andersands Flauzino Chaves (077.516.324-45); Jose Anselmo dos Santos (189.686.005-20); Jose Antonio Vianna da Rocha (659.939.857-04); Jose Augusto Castilho (050.976.769-98); Jose Bonomi Barufi (295.777.208-62); Jose Carlos Barbosa de Jesus (377.721.395-00); Jose Cassemiro dos Santos Junior (938.434.965-87); Jose Eduardo de Melo Costa (064.715.664-41); Jose Eduardo de Oliveira Rodrigues (110.373.877-16); Jose Fabio de Oliveira Fontes (022.044.337-80); Jose Flavio Gontijo (721.419.991-20); Jose Guilherme Nascimento Silva Junior (053.337.467-70); Jose Helio Mendes Junior (023.912.063-99); Jose Henrique Alcantara Castelo Branco (007.852.433-48); Jose Isaías Batista de Sousa (955.784.711-53); Jose Jorge Bispo Santos Junior (044.015.295-02); Jose Luiz Gomes Ramos (099.830.967-22); Jose Luiz de Lima Piccinin (059.481.089-29); Jose Madrid Neto (526.739.280-49); Jose Marcelos Berguerand de Matos (075.202.547-39); Jose Oliveira Silva Neto (840.547.435-87); Jose Paulo de Araujo Lima (784.896.445-00); Jose Raimundo Nery da Silva (123.216.547-67); Jose Rei da Costa (626.468.777-49); Jose Ricardo Pinheiro (087.754.447-63); Jose Roberto Agra Vieira (962.115.477-49); Jose Roberto Bastos (483.311.127-68); Jose Roberto de Moura (671.245.265-15); Jose Roberto dos Santos (014.751.486-07); Jose Roque do Carmo Junior (007.015.523-28); Jose Valter de Souza Aguiar (611.732.825-72); Jose Victor Cardoso Lopes Leao (024.867.435-88); Jose Wellington de Andrade (587.167.855-68); Jose da Costa Pereira Junior (117.048.897-82); Josevan dos Santos Farias (864.652.601-15); Josiane dos Santos Ramos (109.423.427-39); Josias Bertoldi do Rosário (003.888.289-27); Josimar da Cruz Melo (122.908.607-27); Josue Cosme Lima Rodrigues (920.586.205-34); Josue Sa da Fonseca (057.362.834-33); Joyce Vieira Rocha (110.105.887-02); Jozadaque de Castro Santiago (603.383.002-44); Juan Pablo Gonzalez Martinez Denipote (054.581.079-50); Julia Rolim Feitosa (057.638.797-59); Julia Zenun Junqueira (219.356.048-05); Julia de Oliveira Ruggi (053.948.859-31); Juliana Antunes de Sene (014.198.296-96); Juliana Barbosa Firmes (104.840.857-43); Juliana Cardoso Guimaraes (120.092.797-43); Juliana Cavalcanti Correa (056.515.417-64); Juliana Dalpian (966.110.730-00); Juliana Peruzzi Elia (053.605.967-59); Juliana Quintanilha da Silveira (118.862.417-24); Juliana de Oliveira Sena Gomes (925.665.615-91); Juliana dos Santos Lopes (080.126.226-70); Juliane Gonçalves de Lima (073.013.614-08); Juliano Gonçalves Lima (023.217.985-99); Juliano Wilson Fonseca Heidrich (018.428.569-01); Juliano de Paula Narde (099.525.697-77); Julio Cesar Braga Alves Mauricio (123.737.677-75); Julio Cesar Carvalho de Jesus (903.675.455-00); Julio Cesar Correia Ramos (805.459.635-91); Julio Cesar Pereira Segundo (022.359.733-37); Julio Cesar Rodrigues Justin (816.016.380-00); Julio Miranda Pacheco (111.113.557-62); Julio Storch Dalfior (111.689.087-95); Junio Hinkelmann de Queiroz (043.303.276-60); Jurandi da Silva Brito Junior (041.278.334-75); Jurandy Fortunato da Silva Junior (051.571.667-70); Jusciane Silva da Anunciacao (824.558.565-34); Jusmara Batalha Fiuza (944.279.337-34); Kadmo Silva Ribeiro (014.011.873-07); Kaio Augusto Gonzaga (277.677.748-56); Karem Yamaguishi (247.448.128-13); Karen dos Santos Oliveira (022.155.285-59); Karime Louise Zenedin Glitiz (026.688.289-70); Karina Dusse (019.416.355-55); Karine Almeida Chaves (025.036.007-19); Karine Montenegro Moraes (019.610.875-61); Karine Souza de Jesus (022.407.475-01)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.176/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Rodrigues de Souza (082.794.957-03); Adair Jose Coimbra (048.670.376-21); Adelina Elcia de Oliveira Teixeira (356.003.653-49); Adilson Lins de Almeida Junior (054.804.404-03); Adilson Rocha dos Santos (488.357.815-15); Adolfo Luis Garcia da Rocha (115.092.058-02); Adriano Holanda Osorio (630.690.833-15); Adriano Jorge Ferreira (043.794.487-54); Adriano Jose de Souza (015.458.956-00); Adriano de Assis Pinheiro (021.876.947-47); Alam Silva Menezes (044.436.506-01); Alan George da Silva Andrade (794.511.015-00); Alan Tarcisio Martins Lourenco (046.787.084-56); Alanderson da Silva (114.396.577-93); Alanex Moraes de Lucena (676.732.284-91); Alberto Maselli (843.474.147-49); Alberto Silva Santiago (047.184.504-38); Alessandro Areal Barros (132.488.187-94); Alessandro Moreira Fonseca

(849.247.801-20); Alessandro Tavares da Silva Bernardo (881.731.601-63); Alex Santos Moura Diniz (626.303.693-15); Alex de Brito Lopes (057.816.177-01); Alexandre Jorge Alves e Silva (041.066.884-25); Alexandre Pereira Guimaraes (081.289.567-36); Alexandre Pinheiro Azevedo (072.069.127-37); Alexandre Rodrigues Evangelista (625.437.414-53); Alexandre Veeck (921.808.090-34); Alexandre Vieira Assuncao (000.861.963-83); Alexandro Pires Ramos (038.930.207-48); Alessandra do Amaral Alves (052.958.934-64); Alfredo Luiz Benvenuti (879.579.228-72); Aline Pereira Soares (052.587.647-29); Aline Urbano Morais (781.614.955-72); Aline de Abreu Dutra (087.080.207-01); Allan Coutinho Pereira (033.741.244-88); Allan Guedes de Farias (062.432.294-75); Allan Santana Graçando Marques (098.410.187-05); Almy Evaristo Nunes Junior (591.496.399-00); Alonso de Oliveira Segundo (806.027.625-53); Alvaro Augusto Silva Junior (115.644.137-48); Alvaro Luiz Safir (608.035.410-15); Alyne Fatima de Souza Almuina (094.711.937-02); Alyson do Nascimento Santos (029.527.414-09); Amanda Pereira Pugin (024.868.159-10); Amapola de Jesus Carrascal (011.276.011-21); Amaro Cabral Monteiro (080.116.027-80); Amaro Martins de Almeida Neto (691.212.147-00); Ana Carolina Santana de Mello (004.023.185-28); Ana Paula Liberato de Matos Carvalho (014.666.227-09); Ana Paula Pancieri (077.381.817-02); Anderson Barboza Felix (105.577.777-63); Anderson Souza Ferreira (067.190.014-50); Anderson da Cruz Oliveira (893.081.825-00); Anderson de Souza Castro (034.764.247-07); Andre Alves do Carmo R de Almeida (130.015.947-21); Andre Campos de Souza (008.574.797-17); Andre Leal dos Santos (888.069.443-04); Andre Luis Marques da Silva (057.872.914-84); Andre Monteiro Mera (150.158.858-30); Andre Rodrigues Pereira (035.621.974-70); Andreas Vinicius Cardenas Dako (025.240.577-39); Andreia Figaro (258.051.738-32); Angelica Maria de Souza Mendes (890.388.433-72); Anselmo Brauer Muniz (099.704.707-01); Antonio Carlos Sacramento de Jesus (382.395.315-04); Antonio Carlos dos Santos Junior (076.018.158-62); Antonio Celso Silva (423.876.126-04); Antonio Cesar Peralta (660.242.269-34); Antonio Claudio Cardoso Matos (275.152.065-00); Antonio Jair Bonfim Filho (214.280.505-15); Antonio Marcio Candido Ribeiro (039.950.966-62); Antonio Marcos Ferreira de Lima (020.707.964-18); Aparecido Marques de Souza (479.307.302-63); Arivaldo de Oliveira Ornelas (885.566.115-91); Arlison da Silva Santos (096.475.937-32); Armando Prado Fontes Smith (966.265.695-20); Augusto Jose Santos Mamede (060.094.916-81); Augusto Santana Zuqui (113.761.897-39); Aurea Tania Dias Silva (493.755.393-34); Bartolomeu da Silva (041.546.197-99); Belarmino Pitanguí Filho (896.422.447-72); Belchior Braga da Silva (930.416.326-91); Bergson de Medeiros Goncalves (677.598.153-87); Breno Leite Torres (009.860.644-16); Bruna Cammarosano Zolini (093.286.387-63); Bruno Almeida Carvalho de Souza (016.812.987-67); Bruno Barboza Costa (087.965.746-40); Bruno Bispo Salles (054.759.397-05); Bruno Cesar Silva Moretto Pereira (100.218.447-98); Bruno Fontes Xavier Correia (051.194.364-47); Bruno Matias Pedrosa (007.036.523-70); Bruno Miguel de Souza do Nascimento (054.412.947-44); Bruno Oliveira Camara (078.933.017-24); Bruno Viana de Mello (013.067.816-39); Bruno da Costa Favilla Ebecken (109.075.867-75); Bruno da Silva Goncalves (053.548.666-93); Buster Keaton de Sousa Ferraz (023.908.373-36); Caio Rangel Matias (141.420.487-67); Camila Viana Gomes (112.663.837-43); Camilla Ponte da Costa (118.841.327-90)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte SA. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.178/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elton Ferreira de Lima (226.241.858-60); Elvis Santana da Paixao (780.884.535-34); Emiliano Zacarias (277.901.708-21); Eneida Cruz de Oliveira Rocha (048.853.716-94); Eneida de Oliveira Couto (034.729.467-76); Enio Renato Lopes de Albuquerque (106.012.937-03); Enrique Oliveira de Assis (124.875.597-99); Eric Augusto Brianti Hinuma (221.578.148-33); Eric de Souza Montanheiro (127.421.707-58); Erica Gomes de Paiva (094.766.847-04); Erick Camara (311.732.398-80); Erick Fernandes Amorim (012.021.454-77); Erick Oliveira Borges Vianna (219.084.118-64); Erika Campos Pereira (100.199.497-31); Erivaldo Correia Candido (979.575.933-72); Erivan Xavier da Silva (798.435.144-91); Erlon Mario Leal (401.917.102-53); Eufabia Correia Santos (940.614.404-20); Eusam Pereira de Souza (948.332.065-87); Evandro Jose Soares de Lacerda (308.542.884-49); Evandro Vicente de Oliveira Ferreira (016.741.356-29); Eveline Faria Fernandes de Paula (094.611.296-70); Everson Russo (724.094.449-20); Evilasio Pessoa dos Santos Filho (901.626.251-20); Evis Aparecida Pereira de Biagi (664.103.552-20); Fabio Angelo Matos dos Santos (578.584.032-49); Fabio Campos Ribeiro (947.810.107-25); Fabio Ferreira Machado (055.178.497-09); Fabio Jose Sampaio de Meneses (801.455.315-20); Fabio Kimura Cordeiro (021.931.299-08); Fabio Luis Guimaraes da Silva (021.323.937-02); Fabio Luiz Leite de Siqueira (378.497.865-72); Fabio Machado Limeira (117.014.567-10); Fabio Muniz Mazzoni (097.752.667-42); Fabio Pereira Lima (031.105.264-92); Fabio Pinto Rossetini (756.166.370-68); Fabio da Silva Goncalves (082.012.907-04); Fabio da Silva Mariano (101.798.227-99); Fabricio Marques Alencar da Silva (306.282.758-

03); Felipe Guimaraes Teixeira (108.636.207-10); Felipe Pinto Alvarenga (100.536.247-50); Felipe Politano Beraldo de Almeida (224.958.378-16); Felipe Serrano Lellis (110.261.437-80); Felipe Adams Duarte Costa (119.102.987-51); Felipe Rafael Silva dos Santos (101.669.057-63); Felix Hirota Hada (224.589.798-66); Fernanda Ribeiro da Silva (112.515.117-08); Fernando Antonio Araujo Mota (098.635.592-53); Fernando Antonio Carrico Ferreira (636.828.182-00); Fernando Augusto de Souza de Camargo (768.822.767-49); Fernando Maradei de Araujo (107.830.017-89); Fernando Silva Duran (180.285.828-85); Fernando dos Santos Almeida (091.880.488-45); Fernando dos Santos Loureiro Filho (089.222.297-21); Flavio Dupim Pires (047.505.657-41); Flavio Ferreira de Araujo (014.781.207-03); Flavio Luis Russo Lima da Veiga (051.572.637-08); Francisco Cesar Pereira Bastos (766.814.677-68); Francisco Estenio da Silva (754.693.593-87); Francisco Jose de Jesus Bulhoes (938.933.295-87); Francisco Marcos dos Santos Caldas (618.175.383-49); Francisco Paulo Paiva (165.597.203-06); Francisco Rocha de Oliveira (788.650.265-53); Francisco Sergio Nogueira Silva (259.570.233-53); Francisco Telles Junior (271.168.108-46); Francisco das Chagas Alves (041.039.203-00); Francisco de Assis Neves Vieira (057.546.402-00); Frederico Von Rondow de A B Pandolpho (109.466.287-93); Gabriel Fernandes Resende (107.355.887-83); Gabriel Moreira Froes (011.961.265-85); Gabriel Santiago Rego (107.792.427-50); George Marinho do Nascimento (339.021.354-68); Geraldo Ribeiro Paes Landim (758.267.398-00); Geraldo Sergio Fernandes (221.319.577-34); Gerson Nogueira de Melo Araujo (961.386.963-87); Gerson da Silva Barreto (856.119.215-15); Getulio Ferreira Rosa (717.725.022-00); Gevanildo Barbosa Flores (089.679.827-55); Gilbert Lettiere (267.964.858-74); Gilmar Araujo de Oliveira (250.010.435-49); Gilmar Passos do Carmo (994.875.355-00); Gilvan Velloso da Silva (192.405.668-21); Gisela de Fatima Sacramento Krepeke (113.714.847-08); Gisele Rosa Pinto (089.680.967-67); Gisele dos Santos Pacheco (082.282.377-23); Giselle de Oliveira Alfama (056.492.417-24); Gleiner Heleno Carraro (041.810.257-05); Glenda Bezerra Lustosa (080.091.017-61); Grasiela Costa de Lacerda (023.420.709-42); Grazielle Oliveira Nobre (014.247.875-05); Guilherme Guersoni Resende (939.473.565-87); Guilherme Manso Haddad (110.519.647-09); Guilherme Souza Barneche (699.990.151-15); Gustavo Leonardo Barbosa (099.758.207-35); Gustavo Martins de Oliveira Reis (053.954.316-08); Hamilton Alexandre Souza de Santana (859.042.957-15); Haroldo Leandro de Souza Filho (636.858.922-15); Heitor Tobias Barroso (103.673.217-77); Henrique Benicaza dos Santos (104.902.887-23); Henrique Bononi Crespo (030.266.669-98)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de Reforma a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.040/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Altair Faleiro dos Santos (080.994.057-49); Ambrosino Antonio Ferreira (062.173.207-97)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas, interposto pelo Sr. Adilson Ribeiro de Oliveira e outros, contra o Acórdão 1826/2011 - 2ª Câmara, de 29/3/2011.

Considerando que a análise de tempestividade não se faz relevante no presente caso, ante a absoluta inadequação do expediente sob análise;

Considerando que não há previsão nos normativos desta Corte para recebimento de agravo contra Acórdão que não conheceu de recurso anteriormente interposto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por inadequação do expediente.
b) dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

1. Processo TC-009.529/2004-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Recorrentes: Adilson Ribeiro de Oliveira, CPF nº 739.064.506-78, Arthur Versiani Machado, CPF nº 472.011.266-87, Carlos Alberto Trivellato Castanheira, CPF nº 434.429.866-72, Eleonardo Lucas Pereira, CPF nº 036.060.996-14, Enilton Messias Silva, CPF nº 257.874.386-04, Fernando Antônio Nogueira de Oliveira, CPF nº 131.712.243-72, Genilton José Nunes, CPF nº 502.735.746-04, Gilberto Guilherme Coppoli Ramalho, CPF nº 678.718.796-34, Gilberto Caixeta Guimarães, CPF nº 318.408.686-00, Guilherme de Souza Maciel, CPF nº 034.246.606-20, Jair Mazon Júnior, CPF nº 295.777.726-68, José Carlos Dos Santos Pires, CPF nº 745.302.086-72, José Porfírio de Araújo Filho, CPF nº 382.379.976-20, José Romero Gomes, CPF nº 060.036.135-72, José Carlos Pires, CPF nº 205.060.906-04, Jorge Ney Esmeraldo, CPF nº 059.281.923-04, Julice Maria Resende Machado, CPF nº 638.941.656-34, Luciano Miguel Moreira dos Santos, CPF nº 748.105.706-06, Luiz Roque Ferreira, CPF nº 257.842.936-72, Luiz Alcides Mesquita Lara, CPF nº 280.010.106-78, Marco Antonio Morais Silva, CPF nº 195.056.476-20, Maria Dalva Martins, CPF nº 154.402.146-15, Maria Efigênia Ferreira, CPF nº 355.948.536-34, Ney Ribeiro Nolasco, CPF nº 280.548.226-34, Oscar Vitor Fernandes, CPF nº 536.512.196-15, Paulo Graça Castanheira Júnior, CPF nº 251.322.296-20, Paulo Roberto Pires, CPF nº 279.982.586-91, Paulo Roberto Borges, CPF nº 567.216.506-06, Rita Nogueira dos Santos, CPF nº 581.178.736-72, Ronald Leite Barbosa, CPF nº 600.104.606-97, Samira Alfenas Antunes, CPF nº 935.398.19649, Sebastião Ribeiro Júnior, CPF nº 327.708.206-72, Sílvia Fernanda Diniz Araújo, Sylvio Nelson Mariano da Motta, CPF nº 422.350.306-53, Vanderlice dos Santos Andrade Sôl, CPF nº 950.850.686-53, Ronaldo Rebert Bayão Toffolo, CPF nº 164.353.896-91, Solange Rodrigues, CPF nº 700.621.45649.

1.5. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG - SECEX-MG

1.7. Advogado constituído nos autos: Samuel Lemos Ramalho, OAB/MG nº 120542.

ACÓRDÃO Nº 5384/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** ao Sr. Nelson Maculan Filho, CPF 245.720.987-00, **ante o recolhimento integral da multa**, que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público.

Quitação relativa ao subitem 9.4, do Acórdão 3361/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 24/5/2011, Ata nº 17/2011.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00
Valor recolhido: R\$ 5.000,00

Data de origem do débito: 24/5/2011
Data do recolhimento: 9/6/2011

1. Processo TC-013.962/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Nelson Maculan Filho, CPF 245.720.987-00, Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, CPF 504.481.457-15, Maria Ieda Costa Diniz, CPF 177.397.052-68, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, CPF 829.699.907-25, Marenilde Rodrigues Avelino CPF 042.441.171-72, Vera Lúcia Monteiro de Paula CPF 464.471.647-20, Celso da Cruz Carneiro Ribeiro CPF 317.088.897-87, Cesar Wanderley Lima CPF 373.636.971-91, Eliane Vieira da Costa CPF 828.684.501-30 e Godofredo de Oliveira Neto CPF 290.886.239-53

1.2. Unidade: Secretaria de Educação Superior - SESU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SECEX-6

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 23); e

ACÓRDÃO Nº 5385/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada Maria Laura Mohana Pinheiro, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.921/2007-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15)

1.2. Interessada: Maria Laura Mohana Pinheiro (063.017.033-91)

1.3. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual no Maranhão

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à SEFIP, com fulcro no inciso II, do §1º do artigo 6º, da Resolução nº 2106/2007, a correção do formulário Sisac (fl. 2), no campo 28 - tempo de serviço para aposentadoria, de 27a, 5m e 8d, para 26a, 8m e 26.

ACÓRDÃO Nº 5386/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.216/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio de Melo Paz (090.237.807-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.656/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente Eustáquio de Almeida (622.322.668-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.111/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patricia de Santana Napoleão (051.942.666-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que observe as normas estabelecidas na Lei nº 8.745/93, notadamente o princípio da publicidade que se deve dar ao certame e suas etapas, contratando servidores após publicar no Diário Oficial da União a homologação do resultado do certame simplificado, em obediência ao art. 3º do referido diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 5389/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.118/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Silva de Sousa (287.166.838-89); e José Rafael Madureira (168.478.948-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.127/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Tavares Ferreira (514.988.472-34); Anilton de Souza Filho (406.769.516-00); Francisco Carlos Dantas de Matos (405.987.992-49); Gerson Teixeira Cardoso Filho (791.013.482-72); Muneharu Yoshidome (465.083.762-68); e Sandra Damasceno da Rocha (044.433.114-08).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.136/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abiney Lemos Cardoso (032.797.546-66); Aline de Oliveira Queiroz Barbosa (072.318.286-80); Caroline Caputo Pires (046.411.386-56); Emílio César Martins Pereira (078.611.026-02); Fabiano Silvestre Ramos (111.394.377-71); Felipe dos Santos Matias (328.740.778-36); Janaina Copello Quintes Monnerat (084.962.217-41); João Paulo Alves de Faria (060.809.156-18); João Bosco Gonçalves de Barros (004.573.176-47); Letícia dos Anjos Silva (054.888.706-36); Luciano Rodrigues Costa (997.467.516-20); Márcia Regina Jaschke Machado (151.180.988-40); Márcio André de Oliveira dos Santos (035.388.367-01); Marlise Torres Pereira (031.772.006-61); Otávio Bertolani da Câmara (135.499.688-76); Patricia Gontijo de Melo (015.567.376-96); Patricia Lacerda Faria Rocha (058.517.526-88); Ricardo Luiz Cruz (296.392.538-71); Rodrigo Ribeiro Rocha (072.610.436-13); e Ronan Silva Ferreira (058.732.876-27).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.217/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Augusto Bastos Moura (453.432.843-53); Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira (085.827.307-13); Dirk Schreen (195.842.408-03); Francisca Valéria Soares de Araújo Pinho (574.724.833-20); Francisco Carleial Feijó de Sá (788.895.455-34); Gustavo Ramos Ferreira (820.081.753-91); Justino de Sousa Júnior (443.192.153-20); Lidia Amélia de Barros Cardoso (406.829.353-87); Marjory Lima Holanda (734.655.003-00); e Niedja Marucy Gurgel da Cruz Grangeiro (621.017.303-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.228/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adam de Toledo Reinoso (131.210.777-40); Adilis de Andrade Clemente da Silva (099.563.227-84); Adonhiran Bernard de Almeida Reis (057.123.927-71); Adonhiran Bernard de Almeida Reis (057.123.927-71); Adriana Bastos Carvalho (095.275.397-90); Adriana Loureiro da Cunha (021.419.367-56); Adriana Silveira Pereira de Melo (001.608.107-28); Adriana da Silva Fernandes (054.245.357-63); Adriana de Melo Simas (092.331.707-48); Adriano Neves de Souza (115.992.417-14); Agenor Ferreira de Sousa (441.262.637-72); Alberto Kaplan (628.736.877-20); Alberto de Oliveira (083.770.948-27); Alcilene Cavalcante de Oliveira (113.758.668-00); Alessandra Castro Fiorini Bessa (037.934.467-00); Alessandra Oliveira de Araújo (052.033.547-31); Alessandra de Paula Santos (109.987.627-33); Alex Peixoto Moreira (082.379.117-33); Alex Peixoto Moreira (082.379.117-33); Alexandra Mara Goulart Nunes Mamede (080.336.857-78); Alexandra Marques Amorim (014.634.527-48); Alexandre Brasil de Matos Guedes (000.473.647-85); Alexandre Brasil de Matos Guedes (000.473.647-85); Alexandre Hees de Negreiros (759.589.707-63); Alexandre Hugo Durand Pereira (003.209.107-92); Alexandre Nascimento de Almeida (030.240.887-84); Alexandre Nazareno de Nazaré Silva (640.078.712-72); Alexandre Perez Marques (011.124.007-70); Alexandre Pessoa Dias (016.659.277-39); Alexandre Santos Barrias (116.872.047-80); Alexandre Terto Batista (030.269.927-98); Alexandre da Fonseca Tavares Vitorino (025.849.697-50); Alexandre de Almeida Villarinho (025.706.667-50); Alexandre de Assis Bento Lima (032.896.337-21); Alfredo Costa e Silva Marrucho (113.182.077-03); Alfredo Faria Zaine (325.535.808-60); Aline Correa Abrahão (090.526.577-77); Aline Danielle Batista Borges (102.361.027-29); Aline Miranda da Fonseca Marins (076.734.917-29); Aline Pazete de Oliveira (116.085.587-03); Aline Rocha de Souza Ferreira de Castro (103.488.017-93); Aline Santos da Silva (102.458.217-59); Aline de Carvalho Varjão Mota (068.851.567-36); Allan Carvalho de Lima (099.312.927-76); Alline Viana Couto (104.983.687-18); Álvaro Júnior Ferreira dos Reis (092.123.877-05); Alziro Azevedo Carvalho Neto (037.408.397-59); Amada Zambrana Coronado (084.196.057-78); Amanda Araújo Tosi (106.298.847-73); Amanda Ferreira Coury (117.095.757-94); Amanda Garcez da Veiga (093.026.127-59); Amanda Torres Vieira da Costa (095.872.817-80); Amine de Oliveira Santos (101.982.907-99); Ana Beatriz Pinheiro e Silva (116.215.047-51); Ana Beatriz Thomé da Silva (108.378.727-66); Ana Claudia Kuczmynda Póvoa da Hora (026.173.367-27); Ana Gisele Grisólia Leonetti (023.942.477-89); Ana Lucia Guimarães Richa (081.440.507-03); Ana Luísa Antunes (058.517.867-44); Ana Mansur de Oliveira (051.645.497-86); Ana Maria Bueno Nunes (611.502.317-34); Ana Maria Ferreira de Carvalho (843.375.247-20); Ana Mehl (024.968.637-64); Ana Paula Duarte Moreira (082.603.637-63); Ana Paula Garcia de Medeiros (829.275.027-49); Ana Paula Martins Cazeiro (218.495.688-04); Ana Paula Quadros Gomes (485.921.539-72); Ana Slade Carlos de Oliveira (072.869.757-22); Ana Valéria de Paula (647.132.967-91); Anastácia Cristina Monteiro Andre (105.520.407-54); Andersen Liryo da Silva (916.393.105-25); Anderson Andrade de Figueiredo (086.793.747-50); Anderson dos Santos Guarino (031.364.287-73); André Couto Berriel (032.149.947-60); André Frossard Pereira de Lucena (051.834.317-01); André Luiz Carvalho Cardoso (025.580.577-23); André Luiz Flauzino Telles Barbosa (019.156.727-24); André Luiz Pereira de Melo (028.753.327-16); André Monteiro de Barros Dorigo (029.512.007-06); André Monteiro de Barros Dorigo (029.512.007-06); André de Lemos Freixo (088.638.587-30); Andréa Garcia Tippi (045.363.417-65); Andréa Maria Fantinatti (035.113.437-98); Andréa Muller Garcez (072.387.927-37); Andréa Reis Ferreira Torres (118.559.827-81); Andréa Rocha de Lorenzo (018.732.157-46); Andréa de Almeida Rosa Soares (003.407.987-42); Andréa de Lessa Pinto (018.601.367-10); Andreia Balbi Lourenço (052.936.297-00); Andreia Pinheiro Carizzi (007.454.101-38); Andrezza de Lima Ribeiro Teixeira (010.337.467-11); Anelise Bezerra de Vasconcelos de Moraes (011.978.067-41); Angela Iaffe (856.626.407-00); Angeli Rose do Nascimento (163.018.897-20); Angelina Pereira da Silva (086.997.137-97); Anita Ferreira da Silva (079.894.547-85); Anna Carla Monteiro de Araújo (028.555.977-06); Anna Gabriela Pereira Faria (004.921.417-97); Annie dos Santos Gestoso Gomes (108.454.807-07); e Antônio Carlos de Oliveira Guerra (004.909.087-99).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.426/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cláudio José Biazus (904.424.829-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.429/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiane Poponigis (602.729.881-20); Fábio Barcelos da Silva (035.808.619-13); e Felipe Arretche (018.014.669-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.433/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Mesquita de Faria (086.380.958-80); Fernando Toppan Rabello (040.780.509-56); Francis Solange Viera Tourinho Pereira (781.503.619-87); Frederico Santos da Costa (962.680.340-15); e Gabriela de Leon Nóbrega Reses (048.776.629-60).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.437/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Giovana Terezinha da Silva (030.558.699-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 7501/2010 - TCU - 2ª Câmara, de 7/12/2010, julgou irregulares as contas da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Luiz Ramos aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada desde a data do mencionado Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que a mencionada deliberação autorizou, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação pela responsável;

Considerando que o Acórdão nº 7501/2010-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 27/4/2011;

Considerando que a responsável recolheu o valor da multa, em 7/7/2011, após o trânsito em julgado da referida deliberação e do envio da Cobrança Executiva, processo TC 012.512/2011-7, à Procuradoria-Geral da União - Advocacia Geral da União;

Considerando que o art. 9º da Resolução-TCU nº 178/2005, que estabelece procedimentos para a autuação de processos de cobrança executiva, dispõe que "após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios";

Considerando, portanto, que, nesta fase processual, o pleito deve ser submetido à Procuradoria-Geral da União - Advocacia Geral da União;

Considerando o parecer da Unidade Técnica:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno, em informar à responsável que o comprovante de recolhimento da multa deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral da União, dando-se-lhe ciência desta deliberação:

1. Processo TC-004.618/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 012.512/2011-7 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsável: Maria Auxiliadora da Silva Luiz Ramos (732.919.866-87)

1.2. Entidade: Município de Mathias Lobato - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3373/2011-TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 24/05/2011 - Extraordinária, Ata nº 17/2011 - Segunda Câmara, relativamente aos subitens 9.1., 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5., 9.3.6., 9.3.2., 9.3.4., 9.3.5., 9.3.6., 9.3.1.1, 9.3.2.1, 9.3.5.1., 9.3.7., 9.3.8., 9.3.9., 9.3.10., 9.3.11., 9.3.12., 9.4., 9.3.12.1. e 9.6, nos termos abaixo, mantendo-se inalterado os termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

nos tens	subi-	onde se lê	leia-se
9.1.		Antônio A de Sousa; Cosfarma Produtos Cos- méticos e farmacêuticos Belém Ltda.	Antônio A. de Sousa Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Be- lém Ltda.
9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5., 9.3.6.	e	Nilza Carneiro Oliveira Cardoso	Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso
9.3.1.1.		Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000073/98-86	Superfaturamento nas aqi- sições referentes ao proces- so 25115.000073/98-86 (dé- bito 1, Tabela 6)
9.3.2.1.		Superfaturamento nas aquisições referentes aos processos 25115.000073/98-86 e 25115.000075/98-10	Superfaturamento nas aqi- sições referentes aos proces- sos 25115.000073/98-86 e 25115.000075/98-10 (débi- tos 2 e 3, Tabela 6)
9.3.5.1.		Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000098/98-15 (débito 4, Tabela 6)	Superfaturamento nas aqi- sições referentes ao proces- so 25115.000098/98-15 (dé- bito 7, Tabela 6)

9.3.7., 9.3.8., 9.3.9., 9.3.10., 9.3.11., 9.3.12.	e	Landival Morais de Souza	Landival Morais de Sousa
9.3.11 9.4.	e	Oliveira & Nascimento Ltda.	Oliveira & Nascimento Lt-da. ME
9.3.12.1.		Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000036/99-31 (débito 35, Tabela 6)	Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000036/99-31 (débito 35, Tabela 6)
9.6.		determinar à Fundação Nacional de Saúde que...	determinar à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde que...

1. Processo TC-018.682/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A C G da Silva ME (84.412.659/0001-45); Antonio A. de Sousa (02.317.771/0001-32); Artegraph Ltda. (14.535.454/0001-71); Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda. (84.470.889/0001-60); David Assunção Baia (188.449.102-25); Domestilar Ltda. (00.310.506/0001-05); Elda Costa Martins (342.008.602-44); Eldio Costa Martins- ME (02.189.522/0001-09); H M B Pereira Neves (02.243.214/0001-14); J.P.P. Farias (01.193.326/0001-45); José Robson Marinho dos Reis (01.224.446/0001-62); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); L A V Silva (00.443.712/0001-85); L R Mindelo - ME (01.761.786/0001-22); Landival Morais de Sousa (208.733.792-68); Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (072.901.102-00); M A Gurgel-ME (14.531.156/0001-03); M. N. Auzier - ME (02.351.045/0001-36); Maria dos Santos Pantoja (02.445.340/0001-51); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (415.531.522-04); Oliveira & Nascimento Ltda. ME (84.409.309/0001-20); S S P Oliveira (02.702.574/0001-37); Vitor da Silva-ME (14.538.292/0001-25); W N Carrera (05.964.424/0001-90)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maurício Carlos Costa Corrêa (OAB/AP nº 935), Marcelo da Silva Leite (OAB/AP nº 999), José Cláudio da Silva (OAB/AP nº 933), Josiane Gonçalves da Silva (OAB/AP nº 1.629), Rafael Uchôa Ribeiro (OAB/AP nº 1.568) e Alex Fabiano Santos e Silva (OAB/AP nº 592)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 250, incisos I e II, do Regimento Interno, em fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, encaminhando-se cópia desta deliberação, bem como do parecer da Unidade Técnica, à entidade.

1. Processo TC-031.349/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - DR/BA-ECT

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Dar ciência à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado da Bahia que a contratação de serviços de engenharia de reformas e ampliações prediais foram efetuadas por intermédio de contratos de manutenção predial (contratos nºs 44/2009, 52/2010, 54/2010, 55/2010, 93/2010 e 95/2010), o que afronta o estabelecido no art. 127 da Lei 2.309/2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 5401/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada ao Sr. João Marinho Filho, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da multa do Sr. João Marinho Filho, referente ao subitem 9.2 do Acórdão nº 3403/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da

parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do Parágrafo único do at. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à Secex-SE que, concluído o recolhimento com a observância das datas apazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívidas remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-001.992/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: João Marinho Filho (127.523.475-53)

1.2. Entidade: Município de Santo Amaro das Brotas - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-005.996/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Serviço de Auditoria do Estado do Piauí - Denasus/PI

1.2. Entidade: Município de Cocal - PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas para o exato cumprimento da lei, relativamente às ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria nº 10567 do Denasus/PI, instando o Ministério da Saúde, responsável pelo Programa Saúde da Família, a adotar as providências com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, bem como instauração a tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando à recomposição do erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007;

1.6. Encaminhar à CGU cópia dos autos, para subsidiar o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 5403/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-006.005/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Serviço de Auditoria do Estado do Piauí - Denasus/PI

1.2. Entidade: Município de Picos - PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas para o exato cumprimento da lei, relativamente às ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria nº 10788 do Denasus/PI, instando o Ministério da Saúde, responsável pelos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a adotar as providências com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais

danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, bem como instauração de tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando à recomposição do erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007;

1.6. Encaminhar à CGU cópia dos autos, para subsidiar o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 5404/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso I e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de dar ciência à Universidade Federal do Paraná-UFPR das impropriedades abaixo transcritas e desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-006.970/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: João Francisco Bezerra e Carvalho, Procurador da República no Estado do Paraná

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Fundação Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura da Universidade Federal do Paraná (Funpar)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Dar ciência à Universidade Federal do Paraná - UFPR sobre as seguintes impropriedades:

1.5.1. falta de análise da prestação de contas final do Contrato nº 018/2006, apresentada pela Funpar, no que tange à gestão dos recursos do concurso público da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, referente aos Editais GS/SEED 09/2007, 10/2007, 11/2007 e 12/2007, bem como de providências dessa Universidade quanto à glosa das despesas realizadas pela Funpar cujos comprovantes não estejam de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa/STN nº 01/97 e o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 ou que não tenham nexos causais com o objeto do referido contrato, tendo em vista as ressalvas apontadas pela Auditoria Interna dessa instituição, o que afronta o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010, que regulamentou a Lei nº 8.958/1994, c/c o art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01/97;

1.5.2. ausência de cláusula nos convênios e contratos firmados com a Funpar que estabeleça normas e prazos para apresentação da prestação de contas dos recursos geridos, o que afronta o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, c/c os arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, bem como a Decisão TCU 404/2002 - 1ª Câmara;

1.5.3. inexistência de medidas pertinentes pela Universidade Federal do Paraná quanto à apresentação intempestiva pela Funpar das prestações de contas dos convênios e contratos firmados com a UFPR, o que afronta o disposto na legislação vigente aplicada à matéria e no subitem 9.3.6 do Acórdão 2645/2007 - TCU - Plenário;

1.5.4. falta de registro do recebimento e da análise das prestações de contas apresentadas pela Funpar no SICONV, o que afronta o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, arts. 58, parágrafo único, 59 e 60;

1.5.5. ausência de formalização de termo de contrato de prestação de serviços a terceiros, o que afronta o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993;

1.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. João Francisco Bezerra e Carvalho, Procurador da República no Estado do Paraná, informando, ainda, que a matéria contida nos presentes autos se reporta ao Procedimento Administrativo 1.25.000.0003041/2008-99, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 5405/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.155/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: PS Informática Ltda.
 - 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 24).

ACÓRDÃO Nº 5406/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.753/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adolfo Vieira (CPF 035.419.670-72); Antonio Maieski (CPF 002.936.600-34); Armando Veiga Marques (CPF 013.496.940-53); Braz Felisberto Ramos Faraco (CPF 004.101.100-78); e Dilton Crouzeiles Nunes (CPF 002.133.060-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.110/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucivete Arruda Fonseca Brasil (CPF 463.799.835-20); Luzinete Borges Barreto Melo (CPF 401.197.855-87); Maria Nunes da Silva Lisboa (CPF 073.853.745-49); Maria Salete Vieira Ribeiro (CPF 031.651.058-04); Maria da Glória de São Pedro (CPF 094.569.615-91); Maria do Carmo Cunha Nogueira (CPF 164.141.875-34); Otavio Raimundo Alvares Santarem (CPF 396.446.775-87); Paulo Moises Tavares Multary (CPF 052.529.385-04); e Pedro Henrique Silva de Assis (CPF 002.910.725-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.114/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edna Marinho Ferreira e Silva (CPF 393.540.241-49); Maria Dirce da Silva (CPF 128.453.701-30); Maria dos Prazeres Bezerra da Silva (CPF 214.600.861-04); Paulo Roberto Santos de Almeida (CPF 186.438.921-49); Pedro de Freitas Barros Bernardes (CPF 222.830.306-25); e Vanda Maria Bandeira Medeiros (CPF 274.569.607-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.118/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Saddock Fernandes (CPF 628.467.799-53); Carmen Fedalto Sartori (CPF 720.931.109-20); Elder de Souza Pedroza (CPF 000.588.319-91); Elizabeth Ramalho (CPF 512.855.848-72); Isaura Maria da Silva (CPF 144.383.999-04); Ivete Kosma Krieger (CPF 358.846.069-15); Izabel de Souza Guimaraes (CPF 170.853.499-72); Jaime Peres Borges (CPF 088.840.139-68); e Maria Benedita Cordeiro (CPF 462.432.249-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.133/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cornélia Rodrigues de Medeiros Gongora (CPF 497.595.581-49) - Alteração; Cornélia Rodrigues de Medeiros Gongora (CPF 497.595.581-49) - Alteração; Flavia Livia Telles Risso (CPF 353.558.247-49) - Alteração; Flavia Livia Telles Risso (CPF 353.558.247-49) - Alteração; Flavia Livia Telles Risso (CPF 353.558.247-49) - Alteração; Flávia Livia Lamêgo Telles (CPF 353.558.247-49) - Alteração; Flávia Livia Lamêgo Telles (CPF 353.558.247-49) - Alteração; José Antônio Baptista de Souza (CPF 010.266.827-20); Luiz Cunha Filho (CPF 581.027.018-20) - Alteração; Luiz Cunha Filho (CPF 581.027.018-20) - Alteração; Maria de Lourdes Vanderlei e Souza (CPF 022.864.167-53); Nara Gonçalves de Medeiros Volpato (CPF 623.174.237-72); Natercia Medeiros de Oliveira (CPF 202.699.787-04) - Alteração; Natercia Medeiros de Oliveira (CPF 202.699.787-04) - Alteração; e Natercia Medeiros de Oliveira (CPF 202.699.787-04) - Alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.134/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Natércia Medeiros de Oliveira (CPF 202.699.787-04) - Alteração; Natércia Medeiros de Oliveira (CPF 202.699.787-04) - Alteração; Nilton Alves Domethildes (CPF

383.310.557-72); Orlandina Ribeiro de Almeida (CPF 380.475.197-00); Sonia Mara dos Santos (CPF 343.344.757-87) - Alteração; Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração; Walter Arantes dos Santos (CPF 033.092.828-72) - Alteração; e Walter Arantes dos Santos (CPF 033.092.828-72) - Alteração.

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.728/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20), compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações e informando as parcelas que compõem os proventos.

ACÓRDÃO Nº 5413/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.025/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Agnelo Ferreira da Silva (CPF 563.553.431-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.829/2007-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Maria Feijó Muniz de Mello (CPF 348.232.207-49); Angela Maria dos Santos Moreira Branco (CPF 330.430.607-25); Célia Gonçalves Sardinha (CPF 338.227.607-06); Genecy Floriano Borges (CPF 630.704.057-20); Isabel dos Santos Silva Ribeiro Pereira (CPF 372.677.367-34); Ivone Macedo Samico

(CPF 787.535.387-49); Jose Affonso da Costa Giesteira (CPF 022.602.717-15); Lucia Maria de Barros Cony (CPF 010.932.077-87); Lúcia Souza Gomes (CPF 181.104.447-68); Maria Geralda Mendonça de Moraes (CPF 988.369.517-91); Maria Geralda Mendonça de Moraes (CPF 988.369.517-91); Maria Helena D'Almeida Ribeiro (CPF 638.934.017-68); Maria do Carmo Guimarães de Andrade Moura (CPF 039.052.177-91); Marilena Hermes Monteiro Gouveia Cabral (CPF 011.074.427-61); Roberto Andrade do Nascimento (CPF 281.152.607-20); Roberto Pereira (CPF 881.966.907-20); Vera Lúcia Rosa dos Santos (CPF 332.699.207-68); e Ângela Maria dos Santos Moreira Branco (CPF 330.430.607-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que, com fundamento no inciso II do art. 1º do art. 6º da Resolução-TCU nº 206/2007, corrija os formulários Sísac, no ato de Alice Maria Feijó Muniz de Mello, CPF 348.232.207-49 (fls. 2/7), campo 25, de 3/4/2003 para 14/11/2006, e, no campo 35, incluir o código 1-4-6011-0; e no ato de Genecy Floriano Borges, CPF 630.704.057-20 (fls. 25/30), no campo 22-Tipo de registro de 1-inicial para 2-alteração.

ACÓRDÃO Nº 5415/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.090/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lenoir Mendes (CPF 192.652.559-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5416/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.091/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antão Inácio de Lima (CPF 097.864.224-49); Cicero Severino da Silva (CPF 769.675.494-72); e Milton Marques dos Santos (CPF 051.720.474-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5417/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.197/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Romildo Limoeiro da Rocha (CPF 017.607.772-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.635/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Maria Pereira Cruz (CPF 659.622.812-68); Edson Luiz de Souza Queiroz (CPF 426.807.942-49); Eduardo Ezon Nunes dos Santos Ferraz (CPF 744.672.123-53); Ginna Isabel Robrigues Veras (CPF 757.506.193-20); José Ronaldo da Silva Modesto (CPF 411.629.272-91); Luis Otávio Monteiro Ribeiro (CPF 145.861.932-04); e Rafaela Queiroz de Sá e Benevides (CPF 009.926.104-94).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.887/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Gonçalves Cavalcante Santiago (CPF 899.028.741-34) e Lúcio Malagoni Cardoso (CPF 440.306.491-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.889/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane de Barros Baltar (CPF 072.737.107-09).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.072/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Macedo Limeira Lima (CPF 669.856.333-15); Carlos Anibal Sampaio Borges (CPF 406.909.975-15); Jose Messias Alves da Silva (CPF 626.584.333-87); Nathalia Mariel Ferreira de Souza (CPF 956.876.532-87); e Raimundo Daywid Costa Diogenes (CPF 025.529.743-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.206/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Antonio de Araujo Malheiros Filho (CPF 049.663.864-54); Maria Caroline Barbosa Coelho (CPF 625.693.843-72); Williams Fausto Silva (CPF 326.139.498-64); e Yalis Teofilo de Lemos (CPF 837.413.133-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.046/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandro de Souza (CPF 026.746.899-78); Francine Nunes da Costa Triana (CPF 047.105.899-84); Guilherme Santi Dias (CPF 036.498.029-02); Leandro Cezar Vicentim (CPF 044.454.299-02); Raphael Borghesi Marques Branco (CPF 058.975.979-52); e Wallace Wolski Verfe (CPF 003.558.889-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-018.047/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Graziela Garcia Feijo (CPF 758.799.300-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.048/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Girão Barroso (CPF 809.745.973-68) e Francisco Roger de Oliveira (CPF 652.605.893-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5426/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.049/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Souza Lima (CPF 219.619.238-40); Andréa Chrystie de Oliveira Peters (CPF 188.071.318-70); Bruna Pati Soares (CPF 300.692.778-85); Bárbara Valadão Doepler (CPF 073.199.786-79); Carla Secomandi França (CPF 110.626.867-99); Cristiane Guedes Machado (CPF 302.707.438-55); Cristina Aparecida Martignago Palazzo (CPF 203.917.158-44); Egon Reinert (CPF 047.265.329-60); Elias Kiyoshi Marutani (CPF 309.508.478-10); Fabio Reis (CPF 141.984.758-90); Flávia Guimarães de Oliveira (CPF 060.696.896-23); Gabrielle Rosane de Magalhães Gardin (266.130.828-80); Huno Molina Rodrigues dos Santos (219.557.578-60); José Ivanildo Simões (CPF 107.155.698-30); José Luiz Castilho Treitler (CPF 842.133.457-34); Julia Peres Alonso Meneghello (CPF 306.581.918-02); Juliana Larissa de Oliveira (CPF 353.030.638-01); Lara Longo Franco (CPF 317.719.868-32); Larissa Kostin (CPF 317.216.258-36); Laura Beatriz Gomes Tiraboschi de Almeida (CPF 218.664.858-06); Lizza Linhares Perdigão de Moraes (CPF 053.122.026-57); Mauricio Freitas Cavicchia (CPF 339.251.488-84); Rafael Carneiro Silva (CPF 284.677.818-31); Rafaela Fiuza Rebouças (010.158.074-61); Sara Coelho Campos (066.209.126-48); Tatiana Machado Nogueira (CPF 010.111.184-32); Thiago Marinho do Nascimento (CPF 011.121.581-11); Thiago Soares Chuva (CPF 095.686.107-58); e Wesley Reis Vilas Lobo Santos (CPF 054.057.477-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5427/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de

objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.374/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Heloisa Naomi Numata (CPF 036.010.079-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5428/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.059/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Carolina Melo Ferreira (CPF 064.849.256-74); Daniela da Silva Santos (CPF 937.220.105-78); e Maiza Cravo Carvalho (CPF 370.000.045-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.065/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Barbosa Junior (CPF 826.196.544-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.069/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Lopes da Silva (CPF 723.172.051-04); Fabricio Cavalcanti Gomes da Vinha (CPF 692.226.901-25); Liliane Gonçalves Vitoria dos Santos (CPF 007.498.961-83); Ricardo Lima da Silva (CPF 777.628.945-00); e Vinicius Inaldo Coelho de Sousa (CPF 717.476.301-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.087/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Canindé Cavalcante Filho (CPF 007.622.754-56) e Tarcisio Pinto Camara (CPF 007.497.504-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.281/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiza Pinto Dala Barba (CPF 003.856.309-64); Marizete Roberto (CPF 565.847.509-06); Mirian Daitechmann Daldegan (CPF 157.193.919-91); e Mirian Daitechmann Daldegan (CPF 157.193.919-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5433/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.282/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alice Costa Porto (CPF 383.531.300-25) e Carmen Lopes Pedone (CPF 263.670.330-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Rafael Jardim Maués Caetano (CPF 294.355.378-63), Sérgio Adriano Marques Caetano (CPF 692.305.101-06), Thainne do Rosário Caetano (CPF 692.618.221-34) e Thaís Pereira do Rosário Caetano (CPF 692.618.141-15), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de seus beneficiários; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.287/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angélica da Silva Feitosa (CPF 000.553.517-43); Cecília Maria da Silva Feitosa (CPF 441.373.117-49); Dulce de Souza Carvalho (CPF 385.547.711-68); Dulce de Souza Carvalho (CPF 385.547.711-68); Fátima Regina da Silva Feitosa (CPF 875.344.527-91); Jane da Silva Feitosa (CPF 011.971.247-48); José Marques (CPF 014.897.391-49); Rafael Blanck Silva (CPF 005.218.431-54); Rafael Jardim Maués Caetano (CPF 294.355.378-63); Rafael Jardim Maués Caetano (CPF 294.355.378-63); Rita Maria da Silva Feitosa (CPF 493.055.147-15); Rita Maria da Silva Feitosa (CPF 760.383.007-91); Sérgio Adriano Marques Caetano (CPF 692.305.101-06); Thainne do Rosário Caetano (CPF 692.618.221-34); Thaís Pereira do Rosário Caetano (CPF 692.618.141-15); e Vera Mariza Blanck (CPF 120.731.641-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.489/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Glória Teixeira (CPF 080.984.267-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.787/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Thomaz dos Santos Gomes (146.248.037-36) e Ian Wanderley Gomes (138.398.727-07).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4196/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 21/6/2011, Ata nº 21/2011, relativamente ao primeiro parágrafo e ao subitem 1.1, onde se lê: "...Atanel Passos Wagnacker...", leia-se: "...Atanael Passos Wagnacker...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/ES, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.382/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira (CPF 653.323.697-00) e Atanael Passos Wagnacker (CPF 578.706.757-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucurici - ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente TCE foi instaurada pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST com vistas à apuração de valores recebidos indevidamente pela Sra. Katia de Jesus Costa Araújo após o óbito da Sra. Rosalinda de Jesus Costa, beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Alberto Gomes da Costa;

Considerando que a Sra. Katia de Jesus Costa Araújo, responsável nos presentes autos, não detém vínculo com serviço público;

Considerando que a jurisprudência adotada por esta Corte, em casos similares, é no sentido de que a inexistência de vínculo funcional do responsável com o serviço público e a não participação de agente público na prática do ato ilícito afastam a competência do TCU;

Considerando os termos da Súmula-TCU nº 187, publicada no DOU de 9 de novembro de 1982, **literis**:

"Sem prejuízo da adoção, pelas autoridades ou pelos órgãos competentes, nas instâncias próprias e distintas, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, dispensa-se, a juízo do Tribunal de Contas, a tomada de contas especial, quando houver dano ou prejuízo financeiro ou patrimonial, causado por pessoa estranha ao serviço público e sem conluio com servidor da Administração Direta ou Indireta e de Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, e, ainda, de qualquer outra entidade que gerencie recursos públicos, independentemente de sua natureza jurídica ou do nível quantitativo de participação no capital social."

Considerando que a irregularidade foi comunicada pelo TST à Procuradoria da República no Distrito Federal;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.807/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Katia de Jesus Costa Araújo (CPF 003.425.757-83).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Tribunal Superior do Trabalho - TST.

ACÓRDÃO Nº 5439/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 1586/2011-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a TCE instaurada em desfavor dos Srs. Manoel Silva Pinto e Raimundo Enedino Valente Doce, julgou irregulares as contas, com imputação de débito solidário e aplicação de multa individual;

Considerando que o Sr. Raimundo Enedino Valente Doce deu entrada, nesta Corte, à peça inominada em que informa que já responde a processo junto à Justiça Federal do Estado do Amazonas, com relação aos valores expressos na presente TCE e que está tomando providências para promover o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde do débito a ele imputado;

Considerando que no ordenamento jurídico brasileiro vigora o princípio da independência das instâncias, podendo haver condenações simultâneas nas diferentes esferas;

Considerando que a peça apresentada não tem natureza recursal, pelo fato de o responsável além de não contestar o conteúdo da referida deliberação, dizer que estaria tomando todas as decisões cabíveis para regularizar e recolher aos cofres da Funasa os valores a ele ora imputados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado

pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da peça apresentada como mera petição, negando-lhe seguimento, sem prejuízo de que sejam feitas as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secretaria de Recursos:

1. Processo TC-024.110/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel Silva Pinto (CPF 099.321.782-68) e Raimundo Enedino Valente Doce (CPF 020.258.922-68).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Saúde II de Maués - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/AM que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 5/6, ao Sr. Raimundo Enedino Valente Doce.

ACÓRDÃO Nº 5440/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6583/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 1/12/2009, Ata nº 43/2009, relativamente ao seu subitem 9.2.2, onde se lê: "...Sr. Aparecido Vieira Lopes (CPF 33.934.949-53)....", leia-se: "...Sr. Aparecido Vieira Lopes (CPF 333.934.949-53)....", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RR, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.983/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aparecido Vieira Lopes (CPF 333.934.949-53) e J Anchieta Junior (CNPJ 34.808.436/0001-23).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucajaí - RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.626/2010-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adalberto Luis Val (CPF 823.590.328-87) e Wanderli Pedro Tadei (CPF 737.029.948-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa/MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.408/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aristoteles Rolim de Lucena (CPF 740.154.513-68); Cícera Volúzia Gonçalves dos Santos (CPF 031.682.754-17); João Viana de Araujo (CPF 024.932.683-34); Maria Alacoque de Melo Araújo (CPF 202.672.743-00); Maria Josélia Medeiros Albuquerque (CPF 057.836.153-15); Perpétua Braga Costa de



Oliveira (CPF 314.652.933-53); Podium Construtora e Serviços de Mão de Obras Ltda. (CNPJ 09.527.996/0001-62); e Vicente Ferrer Matias de Souza (CPF 532.127.623-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cedro - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que promova:

1.5.1. a citação solidária, com fundamento no § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, da Secretária Municipal de Saúde de Cedro/CE, Maria Josélia Medeiros Albuquerque, e o médico Aristoteles Rolim de Lucena por pagamentos indevidos a mencionado médico no exercício de 2010, no montante de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), referentes a atendimentos no PSF Ubaldinho, visto que a realização de tais serviços é incompatível com o exercício da Residência Médica em Oftalmologia, que o mesmo exerce na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, conforme Declaração daquela Universidade, e como atestam as respectivas fichas de atendimento diário daquele PSF, pagamentos esses efetuados nas seguintes datas e valores:

- 28/5/2010 - R\$ 8.400,00;

- 9/7/2010 - R\$ 8.400,00;

- 23/7/2010 - R\$ 6.800,00;

- 1/9/2010 - R\$ 6.800,00;

- 16/9/2010 - R\$ 6.800,00;

1.5.2. a citação solidária, com fundamento no § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cedro/CE, Vicente Ferrer Matias de Souza, e a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Cedro/CE para a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda, com recursos do Pnate, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no montante de R\$ 79.425,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), durante o período de 16/3/2009 a 10/2/2010, nas seguintes datas e valores:

- 18/5/2009 - R\$ 16.284,39;

- 17/7/2009 - R\$ 9.665,59;

- 13/8/2009 - R\$ 19.077,62;

- 6/10/2009 - R\$ 14.483,39;

- 14/12/2009 - R\$ 10.862,54;

- 10/2/2010 - R\$ 9.052,12;

1.5.3. a citação solidária, com fundamento no § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cedro/CE, Perpétua Braga Costa de Oliveira, e a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Cedro/CE para a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no montante de R\$ 70.113,66 (setenta mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), durante o período de 1/3/2010 a 23/9/2010, nas seguintes datas e valores:

- 11/6/2010 - R\$ 11.749,15;

- 1/7/2010 - R\$ 21.736,62;

- 5/7/2010 - R\$ 11.955,14;

- 23/9/2010 - R\$ 24.672,75;

1.5.4. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II da LO - TCU c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, do Prefeito Municipal de Cedro/CE, João Viana de Araújo, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

1.5.4.1. não cumprimento de horário integral - jornada de 40 (quarenta) horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram em 2009 no PSF, em desacordo com o estatuído na Portaria nº 648, de 28/3/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV, nos casos abaixo indicados:

1.5.4.1.1. PSF Ubaldinho: Moacir Coelho da Silva Filho (janeiro e fevereiro) e Francisco Tarcísio de Oliveira Guerreiro (março a novembro);

1.5.4.1.2. PSF Lagedo: Moacir Coelho da Silva Filho (janeiro) e Ana Paula Oliveira da Silva (junho a agosto e dezembro);

1.5.4.1.3. PSF Afonso Celso: Rubens Bezerra de Albuquerque Júnior (janeiro e março); Francelso Viana de Araújo (abril); Plácido Gonçalves Viana Filho (maio e junho); Demóstenes Leite Costa (julho e agosto, esse último mês até dia11); Elton Martins (agosto, a partir do dia 18); e Yuri Soares (setembro a dezembro);

1.5.4.1.4. PSF Várzea da Conceição: Francisco Tarcísio de Oliveira Guerreiro (janeiro e fevereiro); Moacir Coelho da Silva Filho (julho, novembro e dezembro); Francisco Heron Alves de Carvalho (agosto); e José Figueiredo Lustosa (outubro);

1.5.4.2. pagamento de benefícios do Programa Bolsa-Família, em 2009 e/ou 2010, aos servidores do município de Cedro/CE relacionados a seguir, cuja renda per capita encontra-se acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), conforme respectivos Relatório da Ficha Financeira e Relatório Analítico de Domicílios e Pessoas Cadastradas Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal; bem como informações disponibilizadas por meio do Ofício Circular nº 067/2010, de 27/10/2010, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro/CE; e que omitiram informações ou prestaram informações falsas para cadastramento, no que se refere à renda, ocupação, ou ainda às pessoas residentes no domicílio; nos termos dos arts. 18; 21, § 1º, Inciso I; e 25, III e V do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e suas alterações; dos art. 6º, VI, § 8º; e 8º, III e VIII, § 4º, da Portaria MDS nº 555, de 11/11/2005, e suas alterações; e art. 6º, § 6º e incisos, da Portaria MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010:

	CPF	NIS	SERVIDOR
	23394110334	17020258768	Maria Salete Matos
	75919532300	12596944199	Dalva Maria Moura
	95861670382	16043917859	Maria da Conceição da Silva
	90826000304	16043976812	Rejane Antonia Faria de Moura
ra	22959971353	16061079525	Maria Edvanda Teixeira de Oliveira
veira	80225233304	16043633672	Analiabia de Castro Lima
	48093556320	16043916704	Maria Ivaneide Freire da Silva
	19474270325	16043896061	Maria Gomes de Souza Lima
(funcionária da PM de Lavras da Mangabeira)	30604423802	12811420853	Regina Adelino dos Santos
	94380929353	16043843979	Cruza Maria Cadeira Oliveira
	24588423304	12329641992	Maria Joselita Barros
	95647163300	17070302663	Eliane Maria de Moraes
	88920372349	16070694385	Neiara Correia de Sales Araújo
	00377523321	16215237362	Francisco dos Santos Costa
	90173279368	20963649331	Joana Alves da Silva
	97908045391	16534156807	Cicera Maria Matos Batista
	76837386387	21219713653	Antonia Maisea de Oliveira Damazio Viana
Pessoa	90653220359	13042495816	Fabiana Galdino Lima Diniz
	00817091378	16226321777	Francisca Cleonice Dias Lima
dente de	48092517304	16388943609	Maria Lucas Ferreira
	31457584387	16043605849	Antonia Barbosa de Oliveira
	57359164320	16043625491	Antonio Jose de Souza (dependente de Maria Tracy de Lima - NIS 16043896134)
	10783088884	12293795847	Francisco Ferreira Freire
	70444030344	16214647745	Inacio Antonio do Nascimento (dependente de Lavinia Vale do Nascimento - NIS 16388612629)
	11132789869	12896470249	Jose Carlos de Oliveira (dependente de Cicera Santos Souza - NIS 16676826365)
	93681437300	16043811031	Jose Edgleuson Teixeira (dependente de Luciana Teixeira da Silva - NIS 16043867851)
	00328676381	12539560832	Jose Henrique de Souza (dependente de Geralda Alves de Souza - NIS 16181977679)
	97020540368	16359147409	Maria Estela da Silva
ra	49597876353	16562914036	Raimundo Gonçalves de Oliveira

1.5.4.3. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cedro/CE, nos exercícios de 2009 e 2010, contratados por meio do Pregão Presencial nº 9/01/PP/SME não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios (por exemplo, cinto de segurança), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997;

1.5.4.4. existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 e o item 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 9/01/PP/SME;

1.5.4.5. existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, **caput**, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

1.5.4.5.1. quanto ao médico concursado Rubens Bezerra de Albuquerque Júnior, restou comprovado que o mesmo trabalha no Hospital e Maternidade Zulmira Sedrin de Aguiar, em Cedro/CE (18 hs semanais); no Hospital São Vicente, em Iguatu/CE (8 hs semanais); no Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, em Iguatu/CE (12 hs semanais); no Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araújo, em Iguatu/CE (2 hs semanais); e que citado médico não trabalhou em nenhuma das terças-feiras do mês de março de 2009, conforme fichas de atendimento diário do PSF Afonso Celso, dia da semana em que cumpre carga horária no Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, em Iguatu/CE, sob a forma de plantão de 12 horas noturno desde Fevereiro de 2009, comprovando a incompatibilidade da acumulação de cargos naquele PSF, em Cedro/CE e no Hospital de Iguatu/CE às terças-feiras;

1.5.4.5.2. quanto ao médico contratado Moacir Coelho de Sousa Filho, restou comprovado que trabalha no Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, em Iguatu/CE, como plantonista, sendo um plantão de 12 horas noturno nas quintas-feiras e outro de 12 horas no segundo sábado de cada mês; no Hospital Regional de Icó/CE com carga horária de 8 hs semanais na sexta-feira no período da noite; no Hospital e Maternidade Enéas Viana de Araújo, em Cedro/CE, em escala de sobreaviso, sendo informado ainda que "afastou-se de suas atividades profissionais no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em maio de 2010 na qual prestava serviço como médico plantonista vinculado a Prefeitura Municipal de Icó". Assim, mesmo sem se considerar a carga de trabalho exercida até maio de 2010 no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, citado médico acumula indevidamente cargos em unidades de saúde das Prefeituras de Iguatu (Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira); de Icó (Hospital Regional de Icó) e Cedro/CE (PSF, no caso o PSF Várzea da Conceição em 2009, e o PSF Afonso Celso em 2010). Ademais, a exemplo do verificado com o médico Rubens Bezerra, a acumulação indevida de cargos pelo médico Moacir Coelho prejudicou o atendimento do PSF, pois, como atestam as fichas de atendimento diário do PSF Várzea da Conceição, dos meses de julho, novembro e dezembro de 2009, esse contratado não trabalhou às sextas-feiras, e tampouco trabalhou às quintas-feiras em semanas alternadas (semana sim, semana não), exatamente os dias em que estava de plantão noturno nas unidades de saúde de Iguatu e Icó, supramencionadas;

1.5.4.5.3. quanto ao médico contratado Aristóteles Rolim de Lucena, restou comprovado que o exercício dos atendimentos no PSF é incompatível com o exercício da Residência Médica em Oftalmologia, que o mesmo exerce na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, com carga horária de 60 horas semanais de segunda a sexta-feira, conforme Declaração daquela Universidade, pois os atendimentos no PSF Ubaldinho se deram regularmente de segunda a sexta-feira no período de abril a outubro de 2010, como atestam as respectivas fichas de atendimento diário daquele PSF;

1.5.4.6. subcontratação total dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009 celebrado, em 13/2/2009, com a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obras Ltda para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Cedro/CE, e respectivos aditivos, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.5. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II da LO - TCU c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, Secretária Municipal de Saúde de Cedro/CE, Maria Josélia Medeiros Albuquerque, quanto às seguintes ocorrências:

1.5.5.1. não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram em 2009 no PSF, em desacordo com o estatuído na Portaria nº 648, de 28/3/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV, nos casos abaixo indicados:

1.5.5.1.1. PSF Ubaldinho: Moacir Coelho da Silva Filho (janeiro e fevereiro) e Francisco Tarcísio de Oliveira Guerreiro (março a novembro);

1.5.5.1.2. PSF Lagedo: Moacir Coelho da Silva Filho (janeiro) e Ana Paula Oliveira da Silva (junho a agosto e dezembro);

1.5.5.1.3. PSF Afonso Celso: Rubens Bezerra de Albuquerque Júnior (janeiro e março); Francelso Viana de Araújo (abril); Plácido Gonçalves Viana Filho (maio e junho); Demóstenes Leite Costa (julho e agosto, esse último mês até dia11); Elton Martins (agosto, a partir do dia 18); e Yuri Soares (setembro a dezembro);

1.5.5.1.4. PSF Várzea da Conceição: Francisco Tarcísio de Oliveira Guerreiro (janeiro e fevereiro); Moacir Coelho da Silva Filho (julho, novembro e dezembro); Francisco Heron Alves de Carvalho (agosto); e José igueiredo Lustosa (outubro);

1.5.5.2. existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, **caput**, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado:

1.5.5.2.1. quanto ao médico concursado Rubens Bezerra de Albuquerque Júnior, restou comprovado que o mesmo trabalha no Hospital e Maternidade Zulmira Sedrin de Aguiar, em Cedro/CE (18 hs semanais); no Hospital São Vicente, em Iguatu/CE (8 hs semanais); no Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, em Iguatu/CE (12 hs semanais); no Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araújo, em Iguatu/CE (2 hs semanais); e que citado médico não trabalhou em nenhuma das terças-feiras do mês de março de 2009, conforme fichas de atendimento diário do PSF Afonso Celso, dia da semana em que cumpre carga horária no Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, em Iguatu/CE, sob a forma de plantão de 12 horas noturno desde Fevereiro de 2009, comprovando a incompatibilidade da acumulação de cargos naquele PSF, em Cedro/CE e no Hospital de Iguatu/CE às terças-feiras;

1.5.5.2.2. quanto ao médico contratado Moacir Coelho de Sousa Filho, restou comprovado que trabalha no Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, em Iguatu/CE, como plantonista, sendo um plantão de 12 horas noturno nas quintas-feiras e outro de 12 horas no segundo sábado de cada mês; no Hospital Regional de Icó/CE com carga horária de 8 hs semanais na sexta-feira no período da noite; no Hospital e Maternidade Enéas Viana de Araújo, em Cedro/CE, em escala de sobreaviso; sendo informado ainda que "afastou-se de suas atividades profissionais no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em maio de 2010 na qual prestava serviço como médico plantonista vinculado a Prefeitura Municipal de Icó". Assim, mesmo sem se considerar a carga de trabalho exercida até maio de 2010 no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, citado médico acumula indevidamente cargos em unidades de saúde das Prefeituras de Iguatu (Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira); de Icó (Hospital Regional de Icó) e Cedro/CE (PSF, no caso o PSF Várzea da Conceição em 2009, e o PSF Afonso Celso em

2010). Ademais, a exemplo do verificado com o médico Rubens Bezerra, a acumulação indevida de cargos pelo médico Moacir Coelho prejudicou o atendimento do PSF, pois, como atestam as fichas de atendimento diário do PSF Várzea da Conceição, dos meses de julho, novembro e dezembro de 2009, esse contratado não trabalhou às sextas-feiras, e tampouco às quintas-feiras em semanas alternadas (semana sim, semana não), exatamente os dias em que estava de plantão noturno nas unidades de saúde de Iguatu e Icó, supramencionadas;

1.5.5.2.3. quanto ao médico contratado Aristóteles Rolim de Lucena, restou comprovado que o exercício dos atendimentos no PSF é incompatível com o exercício da Residência Médica em Oftalmologia, que o mesmo exerce na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, com carga horária de 60 horas semanais de segunda a sexta-feira, conforme Declaração daquela Universidade, pois os atendimentos no PSF Ubaldino se deram regularmente de segunda a sexta-feira no período de abril a outubro de 2010, como atestam as respectivas fichas de atendimento diário daquele PSF;

1.5.6. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II da LO - TCU c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, da Secretária Municipal de Educação de Cedro/CE, Perpétua Braga Costa de Oliveira, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

1.5.6.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cedro/CE, nos exercícios de 2009 e 2010, contratados por meio do Pregão Presencial nº 9/01/PP/SME não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para o transporte dos escolares) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios (por exemplo, cinto de segurança), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997;

1.5.6.2. existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 e o item 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 9/01/PP/SME;

1.5.6.3. subcontratação total dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009 celebrado, em 13/2/2009, com a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obras Ltda. para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Cedro/CE, e respectivos aditivos, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.7. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II da LO - TCU c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, do então Secretário Municipal de Educação de Cedro/CE, Vicente Ferrer Matias de Souza, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

1.5.7.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cedro/CE, nos exercícios de 2009 e 2010, contratados por meio do Pregão Presencial nº 9/01/PP/SME não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para o transporte dos escolares) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios (por exemplo, cinto de segurança), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997;

1.5.7.2. existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 e o item 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 9/01/PP/SME;

1.5.7.3. subcontratação total dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009 celebrado, em 13/2/2009, com a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obras Ltda. para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Cedro/CE, e respectivos aditivos, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.8. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II da LO - TCU c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, da Gestora do Programa Bolsa Família de Cedro, Sra. Cícera Volúzia Gonçalves dos Santos para que se manifeste quanto ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa-Família, em 2009 e/ou 2010, aos servidores do município de Cedro/CE relacionados a seguir, cuja renda per capita encontra-se acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), conforme respectivos Relatório da Ficha Financeira e Relatório Analítico de Domicílios e Pessoas Cadastradas Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal; bem como informações disponibilizadas por meio do Ofício Circular nº 067/2010, de 27/10/2010, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro/CE; e que omitiram informações ou prestaram informações falsas para cadastramento, no que se refere à renda, ocupação, ou ainda às pessoas residentes no domicílio; nos termos dos arts. 18; 21, § 1º, Inciso I; e 25, III e V do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e suas alterações; dos art. 6º, VI, § 8º; e 8º, III e VIII, § 4º, da Portaria MDS nº 555, de 11/11/2005, e suas alterações; e art. 6º, § 6º e incisos, da Portaria MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010:

CPF NIS SERVIDOR

23394110334 -17020258768 -Maria Salete Matos
75919532300 -12596944199 -Dalva Maria Moura
95861670382 -16043917859 -Maria da Conceição da Silva

90826000304- 16043976812-Rejane Antonia Faria de Moura

22959971353-16061079525-Maria Edvanda Teixeira de Oliveira

80225233304-16043633672-Analiabia de Castro Lima
48093556320-16043916704-Maria Ivaneide Freire da Silva
19474270325-16043896061-Maria Gomes de Souza Lima
(funcionária da PM de Lavras da Mangabeira)
30604423802-12811420853-Regina Adelino dos Santos
94380929353-16043843979-Creuzza Maria Cadeira Oliveira
24588423304-12329641992-Maria Joselita Barros
95647163300-17070302663-Eliane Maria de Moraes
88920372349-16070694385-Neiara Correia de Sales Araujo
00377523321-16215237362-Francisco dos Santos Costa
90173279368-20963649331-Joana Alves da Silva
97908045391-16534156807-Cícera Maria Matos Batista
76837386387-21219713653-Antonia Maisa de Oliveira Damazio Viana
90653220359-13042495816-Fabiana Galdino Lima Diniz
00817091378-16226321777-Francisca Cleonice Dias Lima

48092517304-16388943609-Maria Lucas Ferreira
31457584387-16043605849-Antonia Barbosa de Oliveira
57359164320-16043625491-Antonio Jose de Souza (dependente de Maria Iracy de Lima - NIS 16043896134)
10783088884-12293795847-Francisco Ferreira Freire
70444030344-16214647745-Inacio Antonio do Nascimento (dependente de Lavinia Vale do Nascimento - NIS 16388612629)
11132789869-12896470249-Jose Carlos de Oliveira (dependente de Cícera Santos Souza - NIS 16676826365)
93681437300-16043811031-Jose Edgleuson Teixeira (dependente de Luciana Teixeira da Silva - NIS 16043867851)
00328676381-12539560832-Jose Henrique de Souza (dependente de Geralda Alves de Souza - NIS 16181977679)
97020540368-16359147409-Maria Estela da Silva
49597876353-16562914036-Raimundo Gonçalves de Oliveira

1.5.9. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II da LO - TCU c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cedro/CE, Sra. Maria Alacoque de Melo Araújo para apresentar razões de Justificativa quanto ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa-Família, em 2009 e/ou 2010, aos servidores do município de Cedro/CE relacionados a seguir, cuja renda per capita encontra-se acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), conforme respectivos Relatório da Ficha Financeira e Relatório Analítico de Domicílios e Pessoas Cadastradas Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal; bem como informações disponibilizadas por meio do Ofício Circular nº 067/2010, de 27/10/2010, da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro/CE; e que omitiram informações ou prestaram informações falsas para cadastramento, no que se refere à renda, ocupação, ou ainda às pessoas residentes no domicílio; nos termos dos arts. 18; 21, § 1º, Inciso I; e 25, III e V do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e suas alterações; dos art. 6º, VI, § 8º; e 8º, III e VIII, § 4º, da Portaria MDS nº 555, de 11/11/2005, e suas alterações; e art. 6º, § 6º e incisos, da Portaria MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010:

CPF NIS SERVIDOR

23394110334-17020258768-Maria Salete Matos
75919532300-12596944199-Dalva Maria Moura
95861670382-16043917859-Maria da Conceição da Silva
90826000304-16043976812-Rejane Antonia Faria de Moura
22959971353-16061079525-Maria Edvanda Teixeira de Oliveira

80225233304-16043633672-Analiabia de Castro Lima
48093556320-16043916704-Maria Ivaneide Freire da Silva
19474270325-16043896061-Maria Gomes de Souza Lima
(funcionária da PM de Lavras da Mangabeira)
30604423802-12811420853-Regina Adelino dos Santos
94380929353-16043843979-Creuzza Maria Cadeira Oliveira
24588423304-12329641992-Maria Joselita Barros
95647163300-17070302663-Eliane Maria de Moraes
88920372349-16070694385-Neiara Correia de Sales Araujo
00377523321-16215237362-Francisco dos Santos Costa
90173279368-20963649331-Joana Alves da Silva
97908045391-16534156807-Cícera Maria Matos Batista
76837386387-21219713653-Antonia Maisa de Oliveira Damazio Viana
90653220359-13042495816-Fabiana Galdino Lima Diniz
00817091378-16226321777-Francisca Cleonice Dias Lima

48092517304-16388943609-Maria Lucas Ferreira
31457584387-16043605849-Antonia Barbosa de Oliveira
57359164320-16043625491-Antonio Jose de Souza (dependente de Maria Iracy de Lima - NIS 16043896134)
10783088884-12293795847-Francisco Ferreira Freire
70444030344-16214647745-Inacio Antonio do Nascimento (dependente de Lavinia Vale do Nascimento - NIS 16388612629)
11132789869-12896470249-Jose Carlos de Oliveira (dependente de Cícera Santos Souza - NIS 16676826365)
93681437300-16043811031-Jose Edgleuson Teixeira (dependente de Luciana Teixeira da Silva - NIS 16043867851)
00328676381- 2539560832 -Jose Henrique de Souza (dependente de Geralda Alves de Souza - NIS 16181977679)
97020540368- 16359147409- Maria Estela da Silva
49597876353- 16562914036 -Raimundo Gonçalves de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5443/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 250, inciso II, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.089/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Dagoberto Diniz Souza (CPF 113.899.233-04); Ellen Alves Costa (CPF 000.353.583-51); Empresa G. F. Calixto - EPP (CNPJ 07.157.208/0001-68); Ilaessiana Máximo de Freitas (CPF 312.920.973-53); José Helder Máximo de Carvalho (CPF 222.968.753-00); Luzinaldo Sousa Costa (CPF 727.721.313-00); Maria Valdinete Silva (CPF 219.292.113-68); e Raimundo Helio Batista (CPF 230.694.657-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Várzea Alegre - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. promova a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento no § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a importância R\$ 78.301,82 (setenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), a partir de 31/12/2009, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, até o efetivo recolhimento, em razão das seguintes ocorrências:

Responsáveis solidários:

Nome: **Dagoberto Diniz Sousa**
CPF: 113.899.233-04

Cargo: Secretário de Educação do Município de Várzea Alegre/CE

Período: 1º/1/2009 a 31/12/2009

Ocorrência: Omissão quanto ao dever de, como titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar a contratação e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como da legitimidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura, o que gerou pagamentos a maior efetuados com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no exercício de 2009, relativos a serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, objeto de instrumento contratual celebrado em 26/2/2009 com a empresa G. F. Calixto - EPP (CNPJ 07.157.208/0001-68), no valor anual de R\$ 1.463.506,50 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), com prorrogação do prazo de execução até 2010, por meio de Termo Aditivo, em face da subcontratação integral a preços inferiores aos acordados com a administração municipal, mediante sublocações materializadas em contratos de agregação de veículos de particulares adaptados para essa finalidade, evidenciando prática de sobrepreço da ordem de 30,83 % na contratação original levada a efeito, com consequentes prejuízos ao Erário Federal, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 3º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a teor da Decisão nº 420/2002 - Plenário, Acórdãos 93/2008, 475/2009, 2367/2006, 1542/2003, 651/2003, 2731/2008, 449/2007 e 2813/2010, todos do Plenário.

Nome: **empresa G. F. Calixto - EPP**
CNPJ: 07.157.208/0001-68
Representante legal: Sr. Gabriel Ferreira Calixto
CPF: 840.402.033/72

Período: 1º/1/2009 a 31/12/2009

Ocorrência: Cobrou da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre por serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, mediante instrumento contratual celebrado com a Prefeitura, em 26/2/2009, no valor anual de R\$ 1.463.506,50 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), e prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 2010, valores com sobrepreço da ordem de 30,83%, caracterizado em face da subcontratação integral do objeto a preços inferiores aos acordados com a administração municipal, por meio de sublocações materializadas em contratos de agregação de veículos de particulares, com consequentes prejuízos ao Erário Federal, contrariando os arts. 3º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a teor da Decisão nº 420/2002 - Plenário, Acórdãos nºs 93/2008, 475/2009, 2367/2006, 1542/2003, 651/2003, 2731/2008, 449/2007 e 2813/2010, todos do Plenário;

1.5.2. promova a audiência do Senhor José Helder Máximo de Carvalho, CPF 222.968.753-00, Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto à:

1.5.2.1. ausência de acompanhamento da atuação do Gestor do Programa Bolsa Família - PBF, o que deu margem à inclusão e permanência no referido Programa de 111 servidores da referida municipalidade recebendo indevidamente o benefício, tendo em vista que a renda mensal 'per capita' desses servidores é maior que o valor



permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009. A referida ocorrência consta do levantamento realizado pela Secex/CE a partir de dados dos servidores fornecidos pelo TCM/CE e Caixa Econômica Federal que resultou no relatório de pagamentos indevidos por servidor, conforme relação constante do anexo 4 (peças de fls. 2 a 4);

1.5.2.2. realização de licitação para contratação do objeto do Convênio nº 703871/2009 (Siconv) na modalidade de Convite, ao invés de Pregão, em desacordo com Decreto nº 5.504/2005 (art. 1º), Portaria Interministerial 127/2008 (art. 49, § 1º) e o Termo de Convênio (Cláusula Terceira - Parágrafo Único);

1.5.3. promova a audiência da Senhora Maria Valdinete Silva, CPF 219.292.113-68, Secretária Municipal de Ação Social de Várzea Alegre/CE no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a não adoção de providências para a atualização dos dados do Programa Bolsa Família, ante a existência de 111 servidores da Prefeitura de Várzea Alegre/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa, tendo em vista que a renda mensal 'per capita' desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009. A referida ocorrência consta do levantamento realizado pela Secex/CE a partir de dados dos servidores fornecidos pelo TCM/CE e Caixa Econômica Federal que resultou no relatório de pagamentos indevidos por servidor, conforme relação constante do anexo 4 (peças de fls. 2 a 4);

1.5.4. promova a audiência do Senhor Raimundo Helio Batista, CPF 230.694.657-49, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre/CE no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto à realização de licitação para contratação do objeto do Convênio nº 703871/2009 (Siconv) na modalidade de Convite, ao invés de Pregão, em desacordo com Decreto nº 5.504/2005 (art. 1º), Portaria Interministerial 127/2008 (art. 49, § 1º) e o Termo de Convênio (Cláusula Terceira - Parágrafo Único);

1.5.5. promova a audiência da Senhora Ilaessiana Máximo de Freitas, CPF 312.920.973-53, Presidente da Comissão de Licitação de Várzea Alegre/CE no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto à realização de licitação para contratação do objeto do Convênio nº 703871/2009 (Siconv) na modalidade de Convite, ao invés de Pregão, em desacordo com Decreto nº 5.504/2005 (art. 1º), Portaria Interministerial 127/2008 (art. 49, § 1º) e o Termo de Convênio (Cláusula Terceira - Parágrafo Único);

1.5.6. promova a audiência da Senhora Ellen Alves Costa, CPF 000.353.583-51, Procuradora Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto à emissão de parecer na licitação para contratação do objeto do Convênio nº 703871/2009 (Siconv) na modalidade de Convite, ao invés de Pregão, em desacordo com Decreto nº 5.504/2005 (art. 1º), Portaria Interministerial 127/2008 (art. 49, § 1º) e o Termo de Convênio (Cláusula Terceira - Parágrafo Único);

1.5.7. promova a audiência do Senhor Luzinaldo Sousa Costa, CPF 727.721.313-00, Coordenador do CadÚnico e Bolsa Família do Município de Várzea Alegre/CE, no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a não adoção de providências para a atualização dos dados do Programa Bolsa Família, ante a existência de 111 servidores da Prefeitura de Várzea Alegre/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa, tendo em vista que a renda mensal 'per capita' desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009. A referida ocorrência consta do levantamento realizado pela Secex/CE a partir de dados dos servidores fornecidos pelo TCM/CE e Caixa Econômica Federal que resultou no relatório de pagamentos indevidos por servidor, conforme relação constante do anexo 4 (peças de fls. 2 a 4).

ACÓRDÃO Nº 5444/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 250, inciso II, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.090/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87); Eldon Ferrer de Almeida (CPF 059.560.213-49); Fernando Antonio de Almeida Sousa (CPF 072.942.473-15); Francisco Duarte Campos Júnior (CPF 012.735.953-27); Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá (CPF 559.185.733-72); e Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. (CNPJ 10.565.150/0001-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lavras da Mangabeira - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/CE que:

1.5.1.1. promova a citação solidária, com fundamento § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo relacionados, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente, até o efetivo recolhimento, em razão das seguintes ocorrências:

Responsáveis solidários:

Nome: **Fernando Antônio de Almeida Sousa**

CPF: 072.942.473-15

Cargo: Subsecretário Municipal de Finanças de Lavras da Mangabeira/CE e, por delegação, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação

Período: 2/1/2009 a 28/10/2010

Ocorrência: Como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE por delegação de competência, efetuou pagamentos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate no exercício de 2010 relativos a serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, objeto de instrumento contratual celebrado em 4/2/2009 com a empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04, no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009, em que houve subcontratação integral a preços inferiores aos acordados com a administração municipal mediante sublocações materializadas em contratos de agregação de veículos de carga de particulares adaptados para essa finalidade, evidenciando prática de sobrepreço da ordem de 43,85 % na contratação original levada a efeito, com consequentes prejuízos ao Erário Federal, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 3º, 7º e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a teor da Decisão nº 420/2002 - Plenário, Acórdãos nºs 93/2008, 475/2009, 2367/2006, 1542/2003, 651/2003, 2731/2008, 449/2007 e 2813/2010, todos do Plenário.

Nome: **Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda.**

CNPJ: 10.565.150/0001-04

Representante legal: Sr. José Emerson Maranhão Santos

CPF: 854.874.143-00

Ocorrência: Cobrou da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira por serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, mediante instrumento contratual celebrado com a Prefeitura em 4/2/2009 no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), e prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009, valores com sobrepreço da ordem de 43,85 %, caracterizado em face da subcontratação integral do objeto a preços inferiores aos acordados com a administração municipal, por meio de sublocações materializadas em contratos de agregação de veículos de carga de particulares adaptados para essa finalidade, com consequentes prejuízos ao Erário Federal, contrariando os arts. 3º, 7º e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a teor da Decisão nº 420/2002 - Plenário, Acórdãos nºs 93/2008, 475/2009, 2367/2006, 1542/2003, 651/2003, 2731/2008, 449/2007 e 2813/2010, todos do Plenário;

Data Valor (R\$)

23/04/2010 36.328,34

23/04/2010 36.328,34

10/05/2010 35.938,97

17/06/2010 12.081,39

07/07/2010 9.899,3

06/07/2010 2.141,55

27/07/2010 12.101,81

13/08/2010 12.101,81

1.5.1.2. promova a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, da Srª Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, CPF 244.368.283-87, Prefeita

Municipal de Lavras da Mangabeira/CE no período de 1º/1/2009 a 28/10/2010, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.1.2.1. ausência de acompanhamento da atuação da Gestora do Programa Bolsa Família PBF, o que deu margem à inclusão e permanência no referido Programa de 251 servidores da referida municipalidade recebendo indevidamente o benefício, tendo em vista que a renda mensal per capita desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009. A referida ocorrência consta do levantamento realizado pela Secex/CE a partir de dados dos servidores fornecidos pelo TCM/CE e Caixa Econômica Federal que resultou no relatório de pagamentos indevidos por servidor;

1.5.1.2.2. ausência de providências administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE no sentido de dotar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE da adequada infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, os quais envolvem as prerrogativas e atividades previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009, ante a indisponibilidade de local adequado para a realização de reuniões e meios de transporte para realização de inspeções in loco e atendimento às demais demandas necessárias ao desempenho de suas funções, com prejuízos ao bom funcionamento do programa da alimentação escolar no município, em descumprimento ao art. 17, inciso VI, da referida Lei;

1.5.1.2.3. autorização de realização do Pregão Presencial nº 2009.01.16.01, com posterior contratação em 4/2/2009 da empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04, no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009, a qual não logrou comprovar qualificação técnica e aptidão para o desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do Município de Lavras da Mangabeira/CE, visto que subcontratou integralmente os aludidos serviços, constituindo-se em mera intermediária entre a Administração Municipal e os efetivos executores, em inobservância aos arts. 27, inciso II, 30, inciso II, e 43, § 3º, da Lei de Licitações;

1.5.1.2.4. ausência de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, ante a admissão de realização dos serviços de transporte subcontratados pela empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04 (contrato celebrado em 4/2/2009 no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009) através de veículos

em condições precárias (veículos com carroceria, não adaptados, nos quais não se pode utilizar cintos de segurança em número igual à lotação; condutores sem habilitação na categoria "D", específica para o serviço prestado; mau estado de conservação dos veículos - com até 30 (trinta) anos de fabricação; veículos de carga adaptados com pneus soltos no compartimento de acomodação dos alunos; pára-brisas

trincados, com comprometimento das condições de visibilidade do condutor e da segurança dos alunos; precárias condições de higiene; ausência de identificação dos veículos como específicos para transporte escolar) não condizentes com os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB relativos à segurança dos veículos e à condução de escolares (arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 da Lei nº 9.503/1997), configurando descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao art. 15, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 16 da Resolução FNDE nº 14, de 8/4/2009 e à Cláusula Nona do Contrato firmado com a empresa Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. para prestação de serviços destinados ao transporte de alunos da rede de ensino municipal de Lavras da Mangabeira/CE;

1.5.1.2.5. ausência de providências administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE no sentido de dotar o Conselho Municipal do Fundeb da adequada infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, os quais envolvem as prerrogativas e atividades previstas no art. 25, § único, da Lei nº 11.494/2007, ante a indisponibilidade de local adequado para a realização de reuniões e meios de transporte para realização de inspeções in loco e atendimento às demais demandas necessárias ao desempenho de suas funções, com prejuízos ao bom funcionamento do programa do transporte escolar no município, em descumprimento ao art. 5º da Lei nº 10.880/2004 e §§ 10 e 13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

1.5.1.3. promova a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, do Sr. Eldon Ferrer de Almeida, CPF 059.560.213-49, Secretário de Educação do Município de Lavras da Mangabeira/CE no período de 2/1/2009 a 28/10/2010, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.1.3.1. ausência de providências administrativas por parte da Secretaria de Educação de Lavras da Mangabeira/CE no sentido de dotar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE da adequada infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, os quais envolvem as prerrogativas e atividades previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009, ante a indisponibilidade de local adequado para a realização de reuniões e meios de transporte para realização de inspeções in loco e atendimento às demais demandas necessárias ao desempenho de suas funções, com prejuízos ao bom funcionamento do programa da alimentação escolar no município, em descumprimento ao art. 17, inciso VI da referida Lei;

1.5.1.3.2. ausência de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, ante a admissão de realização dos serviços de transporte subcontratados pela empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04 (contrato celebrado em 4/2/2009 no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009) através de veículos em condições precárias (veículos com carroceria, não adaptados, nos quais não se pode utilizar cintos de segurança em número igual à lotação; condutores sem habilitação na categoria "D", específica para o serviço prestado; mau estado de conservação dos veículos - com até 30 anos de fabricação; veículos de carga adaptados com pneus soltos no compartimento de acomodação dos alunos; pára-brisas trincados, com comprometimento das condições de visibilidade do condutor e da segurança dos alunos; precárias condições de higiene; ausência de

identificação dos veículos como específicos para transporte escolar) não condizentes com os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB relativos à segurança dos veículos e à condução de escolares (arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 da Lei nº 9.503/1997), configurando descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993, art. 15, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 16 da Resolução FNDE nº 14, de 8/4/2009 e à Cláusula Nona do Contrato firmado com a empresa Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. para prestação de serviços destinados ao transporte de alunos da rede de ensino municipal de Lavras da Mangabeira/CE;

1.5.1.3.3. ausência de providências administrativas por parte da Secretaria de Educação de Lavras da Mangabeira/CE no sentido de dotar o Conselho Municipal do Fundeb da adequada infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, os quais envolvem as prerrogativas e atividades previstas no art. 25, § único, da Lei nº 11.494/2007, ante a indisponibilidade de local adequado para a realização de reuniões e meios de transporte para realização de inspeções in loco e atendimento às demais demandas necessárias ao desempenho de suas funções, com prejuízos ao bom funcionamento do programa do transporte escolar no município, em descumprimento ao art. 5º da Lei nº 10.880/2004 e §§ 10 e 13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

1.5.1.4. promovida a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, do Sr. Fernando Antônio de Almeida Sousa, CPF 072.942.473-15, Subsecretário Municipal de Finanças de Lavras da Mangabeira/CE no período de 2/1/2009 a 28/10/2010 e, por delegação, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.1.4.1. homologação do Pregão Presencial nº 2009.01.16.01 e assinatura de contrato em 4/2/2009 com a empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04, no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009, a qual não logrou comprovar qualificação técnica e aptidão para o desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do Município de Lavras da Mangabeira/CE, visto que subcontratou integralmente os aludidos serviços, constituindo-se em mera intermediária entre a Administração Municipal e os efetivos executores, em inobservância aos arts. 27, inciso II, 30, inciso II, e 43, § 3º, da Lei de Licitações;

1.5.1.4.2. realização de pagamentos com recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate à empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04, mediante contrato celebrado em 4/2/2009 no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009, sem a devida fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços de transporte e a certificação da legalidade e legitimidade da liquidação e pagamento das despesas, ante a admissão da utilização de veículos subcontratados em condições precárias (veículos com carroceria, não adaptados, nos quais não se pode utilizar cintos de segurança em número igual à lotação; condutores sem habilitação na categoria "D", específica para o serviço prestado; mau estado de conservação dos veículos - com até 30 (trinta) anos de fabricação; veículos de carga adaptados com pneus soltos no compartimento de acomodação dos alunos; pára-brisas trincados, com comprometimento das condições de visibilidade do condutor e da segurança dos alunos; precárias condições de higiene; ausência de identificação dos veículos como específicos para transporte escolar) não condizentes com os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB relativos à segurança dos veículos e à condução de escolares (arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 da Lei nº 9.503/1997), configurando descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993, art. 15, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 16 da Resolução FNDE nº 14, de 8/4/2009 e à Cláusula Nona do Contrato firmado com a empresa Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. para prestação de serviços destinados ao transporte de alunos da rede de ensino municipal de Lavras da Mangabeira/CE;

1.5.1.5. promovida a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, do Sr. Francisco Duarte Campos Júnior, CPF 012.735.953-27, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE no período de 3/11/2007 a 28/10/2010, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a elaboração do Edital, autuação do processo de Pregão Presencial nº 2009.01.16.01 e assinatura de termo de adjudicação da licitação em 30/1/2009, com insuficiência de exigências para verificação da qualificação técnica para execução do objeto licitado, bem como não realização de procedimentos diligenciais destinados a essa finalidade, acarretando a contratação da empresa Steel Locadora de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. CNPJ 10.565.150/0001-04, no valor anual de R\$ 1.277.333,20 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com prorrogação do prazo de execução por meio de Aditivo firmado em 23/12/2009, a qual não logrou comprovar aptidão para o desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do Município de Lavras da Mangabeira/CE, aparelhamento e pessoal disponível, tendo em vista que referida empresa subcontratou integralmente os aludidos serviços, constituindo-se em mera intermediária entre a Administração Municipal e os efetivos executores, em inobservância aos arts. 27, inciso II, 30, inciso II, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.6. promovida a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, da Srª Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá, CPF 559.185.733-72, Secretária Municipal de Ação Social no período de 1º/1/2005 a 28/10/2010, gestora responsável pelo Programa Bolsa Família no município de Lavras da Mangabeira/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativas quanto a não adoção de providências para a atualização dos dados do Programa Bolsa Família, ante a existência de 251 servidores da Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa, tendo em vista que a renda mensal per capita desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009. A referida ocorrência consta do levantamento realizado pela Secex/CE a partir de dados dos servidores fornecidos pelo TCM/CE e Caixa Econômica Federal que resultou no relatório de pagamentos indevidos por servidor.

ACÓRDÃO Nº 5445/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.157/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Bonaparte de Santana Ferreira (CPF 048.896.303-68); Antônio Irlando Pereira Linhares (CPF 214.456.643-72); Cícero Ricardo Ferreira Lima (CPF 732.652.844-68); Construtora Justo Júnior Ltda. (CNPJ 07.266.893/0001-60); Giovanni Sampaio Gondim (CPF 354.424.254-00); Irinéia Sheyla de Menezes Bezerra Rocha (CPF 500.243.023-68); Luciana Sobreira de Matos (CPF 616.429.163-15); Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04); Maria Solange Tenório Cruz (CPF 171.906.653-15); Mário Bem Filho (CPF 119.537.213-20); Romildo Jose de Siqueira Bringel (CPF 387.287.704-63); e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 03.017.711/0027-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. promova a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento no § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente, até o efetivo recolhimento, em razão das seguintes ocorrências:

Responsáveis solidários:

Nome: **Cícero Ricardo Ferreira Lima**
CPF: 735.652.844-68
Cargo: Secretário Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE

Período: 1º/7/2010 a 30/9/2010

Ocorrência: Omissão quanto ao dever de, como titular da Secretaria Municipal de Educação e Ordenador de Despesas daquela Pasta, acompanhar a contratação e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como da legitimidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura, o que gerou pagamentos a maior efetuados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE no exercício de 2010 à empresa Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - CNPJ 03.017.711/0027-04, detentora de contrato de terceirização da merenda escolar (Contrato nº 2007.11.26.02, decorrente do Pregão Presencial nº 2007.11.26.02 - SEDUC), cujos valores, correspondentes ao percentual de 40 % das faturas mensais apresentadas pela contratada para a cobertura de gêneros alimentícios, fundamentam-se em quantitativos de refeições mensais servidas constantes das Planilhas de Acompanhamento da Merenda Escolar, as quais não guardam correspondência com os quantitativos efetivamente servidos e registrados no âmbito dos controles das próprias escolas, consoante constatado nos meses de abril a agosto de 2010 nas escolas Profª Assunção Gonçalves e Gov. Manoel de Castro, com diferenças totais a maior de 21.034 e 42.785 refeições respectivamente, caracterizando superfaturamento na contratação em tela, decorrente da inobservância das Cláusulas Quarta e Quinta do mencionado Contrato e do descumprimento aos arts. 3º, 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, **caput**, da Constituição Federal).

Nome: **Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**
CNPJ 03.017.711/0027-04
Representante legal: Sr. Martin Afonso de Sousa Bueno
CPF: 690.278.111-72

Ocorrência: Cobrou da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE por serviços de preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar para alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, mediante contrato de terceirização (Contrato nº 2007.11.26.02, decorrente do Pregão Presencial nº

2007.11.26.02 - SEDUC), cujos valores, correspondentes ao percentual de 40 % das faturas mensais apresentadas pela contratada para a cobertura de gêneros alimentícios, fundamentam-se em quantitativos de refeições mensais servidas constantes das Planilhas de Acompanhamento da Merenda Escolar, as quais não guardam correspondência com os quantitativos efetivamente servidos e registrados no âmbito dos controles das próprias escolas, consoante constatado nos meses de abril a agosto de 2010 nas escolas Profª Assunção Gonçalves e Gov. Manoel de Castro, com diferenças totais a maior de 21.034 e 42.785 refeições respectivamente, caracterizando superfaturamento na contratação em tela, decorrente da inobservância das Cláusulas Quarta e Quinta do mencionado Contrato e do descumprimento ao art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Data Valor (R\$)

29/07/2010 1.904,76
29/07/2010 4.589,32
29/07/2010 1.669,24
29/07/2010 3.205,64
13/08/2010 2.114,52
13/08/2010 3.790,76

1.5.2. promova a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento no § 1º do art. 10 e inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente, até o efetivo recolhimento, em razão das seguintes ocorrências:

Responsáveis solidários:

Nome: **Irinéia Sheyla de Menezes Bezerra Rocha**
CPF: 500.243.023-68
Cargo: Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE

Período: 1º/10/2010 a 19/11/2010

Ocorrência: Omissão quanto ao dever de, como titular da Secretaria Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas daquela Pasta, acompanhar a contratação e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como da legitimidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura, o que gerou pagamentos a maior efetuados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE no exercício de 2010 à empresa Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - CNPJ 03.017.711/0027-04, detentora de contrato de terceirização da merenda escolar (Contrato nº 2007.11.26.02, decorrente do Pregão Presencial nº 2007.11.26.02 - SEDUC), cujos valores, correspondentes ao percentual de 40 % das faturas mensais apresentadas pela contratada para a cobertura de gêneros alimentícios, fundamentam-se em quantitativos de refeições mensais servidas constantes das Planilhas de Acompanhamento da Merenda Escolar, as quais não guardam correspondência com os quantitativos efetivamente servidos e registrados no âmbito dos controles das próprias escolas, consoante constatado nos meses de abril a agosto de 2010 nas escolas Profª Assunção Gonçalves e Gov. Manoel de Castro, com diferenças totais a maior de 21.034 e 42.785 refeições respectivamente, caracterizando superfaturamento na contratação em tela, decorrente da inobservância das Cláusulas Quarta e Quinta do mencionado Contrato e do descumprimento aos arts. 3º, 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, **caput**, da Constituição Federal).

Nome: **Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**

CNPJ 03.017.711/0027-04

Representante legal: Sr. Martin Afonso de Sousa Bueno

CPF: 690.278.111-72

Ocorrência: Cobrou da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE por serviços de preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar para alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, mediante contrato de terceirização (Contrato nº 2007.11.26.02, decorrente do Pregão Presencial nº 2007.11.26.02 - SEDUC), cujos valores, correspondentes ao percentual de 40 % das faturas mensais apresentadas pela contratada para a cobertura de gêneros alimentícios, fundamentam-se em quantitativos de refeições mensais servidas constantes das Planilhas de Acompanhamento da Merenda Escolar, as quais não guardam correspondência com os quantitativos efetivamente servidos e registrados no âmbito dos controles das próprias escolas, consoante constatado nos meses de abril a agosto de 2010 nas escolas Profª Assunção Gonçalves e Gov. Manoel de Castro, com diferenças totais a maior de 21.034 e 42.785 refeições respectivamente, caracterizando superfaturamento na contratação em tela, decorrente da inobservância das Cláusulas Quarta e Quinta do mencionado Contrato e do descumprimento ao art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Data Valor (R\$)

05/10/2010 2.051,96
05/10/2010 4.159,13

1.5.3. promovida a audiência do Sr. Manoel Raimundo de Santana Neto, CPF-172.648.713-04, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE no período de 01/01/2009 a 03/12/2010, com fundamento no art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV do RI/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:



1.5.3.1. admissão do descumprimento da jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais por profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), resultando em baixos indicadores de atendimento (consultas médicas) nos termos consignados em relatórios elaborados pela Secretaria de Saúde do Município, em desacordo com o disposto no Capítulo 2, item 2.1, inciso IV, da Portaria GM nº 648/2006, conforme constatado em visitas às unidades de saúde da família (USF), quanto aos seguintes profissionais:

1.5.3.1.1. profissionais não localizados no horário de atendimento do PSF:

- Maria Valéria Leimig Telles - não se encontrava no posto no horário de expediente (14:15h) - dia 1º/12/2010
- Edmilson Albuquerque Gouveia - não se encontrava no posto no horário de expediente (10:40h) - dia 1º/12/2010
- Paulo Sharon de Melo - não se encontrava no posto no horário de expediente (8:20h) - dia 1º/12/2010
- Denise Teixeira de Menezes - não se encontrava no posto no horário de expediente (15:00h) - dia 1º/12/2010;

1.5.3.1.2. profissionais que não prestaram atendimentos ao PSF nos dias a seguir indicados liberados para folga, trabalho em consultório particular ou plantões na própria rede de saúde municipal, evidenciando recebimento de duplo vencimento:

Nome	Datas de ocorrência
Antonio Ericson A. Sampaio	- 30/10/2009
José Glauco Norões Xenofonte	- 1,3, 7,8, 13, 15 a 17, 21 e 22, 24, 29 a 31 de 7/2009
Edmilson Martins Lima Junior	- 24/03/2010
Francisco de Assis Sampaio	- 8, 15, 25 de 9/2009
Rodrigo Cesar Carvalho Moraes	- 6, 10, 17, 24 de 9/2010
Rosa Macedo de Albuquerque	- 3, 12, 13, 16, 18, 30 de 8/2010
Edmilson A. Gouveia	- 2, 11, 19,24, 29 de 3/2010
Lorena Botelho Malzoni	- 16, 17, 26 de 8/2010
Maria de Lourdes Barbosa	- 4, 24, 25, 29 e 30/6/2009
Antonio Valdecio S. Barros	- 1, 8, 15, 22, 29 de 9/2010
Luciana Tavares Lucetti	- 1, 9, 12 a 14, 16, 19, 23, 29 e 30/4/2010
Francisco Erivan Alves-	- 1, 4, 8, 10, 11, 15, 22, 24, 25 e 28/9/2009
Francisco de Assis Sampaio Junior	- 7, 13, 14, 17, 27, 28/5/2010
Maria Valeria Leimig Telles	- 6, 16 a 26 de 7/2010
Célio Rammon Viana de Brito	- 1 a 4, 11, 14, 17, 18, 21 a 24, 28, 31/12/2009
Nilo Jobson de Moraes Martins	-1, 5, 7, 8, 11, 15, 19, 22, 26, 29 de 10/2010
Valdeci Coutinho de Oliveira	- 2, 4,5, 8, 15, 17 a 19 de 2/2010
Denise Teixeira de Menezes	- 1 a 8, 14, 15, 21 a 29, 31/12/2009
Francisco Carlos da Cruz Neves	- 4 a 7 de 01/2010

1.5.3.1.3. profissional que embora não compareça ao posto no segundo turno de trabalho (13:30h às 17:30h), possui os seus pagamentos pagos de forma regular:

- Maria Valéria Leimig Telles - frequência dos meses agosto, outubro e novembro/2010 em confronto com os ofícios de encaminhamento das frequências à Secretaria de Finanças;

1.5.3.2. admissão da permanência de profissionais médicos para implementação do Programa Saúde da Família - PSF no município de Juazeiro do Norte/CE, a seguir relacionados, com exercício cumulativo de atividades em outros estabelecimentos de saúde, de acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sendo o montante da carga horária total prestada por estes profissionais superior ao número máximo de 60 (sessenta) horas semanais legalmente permitido, em desconformidade com a jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos nºs 2.133/2005 e 2.861/2004 - TCU - Primeira Câmara) e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988:

Paulo Sharon de Melo	25 212
Antonio Otavio Leite Fernandes	14 177
Francisco Carlos da Cruz Neves	36 138
Eduardo Teixeira Lopes	47 123
Maria de Lourdes Gomes Barbosa	37 119
Edmilson Albuquerque Gouveia	15 115
José Gluaco Noroes Xenofonte	21 115
Antonio Ericson Albuquerque Sampaio	04 112
Francisco de Assis Sampaio Junior	51 112
Celio Ramonn Viana de Brito	50 108
Denise Teixeira de Menezes	38 108
Maria Valeria Leimig Telles	61 106
Edmilson Martins de Lima Junior	01 102
Francisco de Assis Sampaio	22 100
Luciana Tavares Lucetti	39 100
Elouise Vieira Gonçalves	54 98
Maria do Socorro Grangeiro Fernandes	41 97
Rosa Macedo de Albuquerque	57 86
Rodrigo Cesar Carvalho de Moraes	30 84
Lorena Botelho Malzoni	48 80
Nilo Jobson de Moraes Martins	08 79
João Bosco Soares Sampaio	03 78
Edgar Ferreira da Silva	24 76
Helio Rigaud Pessoa	32 76
Henrique Borges da Costa	05 76
Maria Gicele Neves Caldas Miranda	58 72
Rosilda do Socorro Silva Goes	43 72
Emanuel Mauricio Bezerra e Silva	23 70

1.5.3.3. contratação verbal de profissionais de saúde para o programa de saúde da família (PSF), a seguir listados, sem a obrigatoria realização de concursos públicos, em desacordo com o disposto no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal/88 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 1.146/2003-P (subitens 9.6.1 e 9.6.2), 1.281/2007-P (subitens 9.2 e 9.3) e 281/2010-P:

Henrique Borges da Costa
Francisca Francineide de Beserra Landim
José Cruz Landim
Antônio Reinaldo da Silva
Valdeci Coutinho de Oliveira
Rosemary Arrais Sampaio Bem
Edgar Ferreira da Silva
Odílio Camilo da Silva
Rodrigo César Carvalho Moraes
Antônio Telles
Francisco de Assis Sampaio Júnior
Brena Limeira Tavares

1.5.3.4. ausência de acompanhamento da atuação dos Gestores do Programa Bolsa Família - PBF, o que deu margem à inclusão e permanência no referido Programa de servidores da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE recebendo indevidamente o benefício, tendo em vista que a renda mensal per capita é maior que o valor permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da prefeitura e dados da CEF, exercícios de 2008 a 2010;

1.5.3.5. ausência de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, ante a admissão indevida de subcontratação de parte do objeto do Contrato de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, celebrado em 3/4/2008 com a empresa Viação São Francisco Ltda. (decorrente da Concorrência Pública nº 2008.01.24.01), consoante a seguir listado, para cujo pagamento, no exercício de 2010, concorreram recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate (R\$ 132.000,00 para pagamento de parte da Nota Fiscal nº 1204, de 22/11/2010, alusiva aos serviços prestados em setembro/2010, através de Transferência Eletrônica realizada em 25/11/2010), o que configura motivo de rescisão contratual, vez que tal possibilidade não foi admitida no edital e no contrato, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a teor da Decisão nº 420/2002 - Plenário, Acórdãos nºs 93/2008, 475/2009, 2367/2006, 1542/2003, 651/2003, 2731/2008, 449/2007 e 2813/2010, todos do Plenário:

- Contrato de Sublocação celebrado em 13/3/2010 com a Empresa Lobo de Transporte Coletivo Ltda. - CNPJ 05.464.383/0001-72, no valor mensal de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) - Veículos Mercedes Benz / M. Polo Torino GVV - placas: HWK-2801-CE, HWK-2821-CE, HTX-5930-CE e HXJ-6941-CE;

- Contrato de Sublocação celebrado em 10/3/2010 com a Empresa Francisca Francinete de Souza Transporte - ME - CNPJ 03.623.433/0001-91, no valor mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) - Veículos: FORD B 1618 - placa - HUZ-8782-CE; Mercedes Benz /OF 1318 - placa - MNR-1898-CE; Mercedes Benz - placa - MNG-1941-CE; FORD B 1618 - placa - HUX-2957-CE; FORD B 1618 - placa - HUM-5086-CE;

- Subcontratação Informal - Sr. Afro Antônio de Brito Alves - CPF 762.378.853-15 - Valor mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - Veículos placas - KFS-9402 e KHV - 0787 - (Recibos de abril a setembro/2010);

- Subcontratação Informal - Srª Raimunda Martins de Sousa - CPF 762.771.003-00 - Valor mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) - Veículo - placa - MND-4713 - (Recibos de abril a setembro/2010);

- Subcontratação Informal - Sr. Valdomiro Araújo Feitosa - CPF 277.175.853-91 - Valor mensal: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais) - Veículo - placa - HYG-8880 - (Recibos de abril a setembro/2010);

1.5.4. promova a audiência do Sr. Antônio Bonaparte de Santana Ferreira, CPF 048.896.303-68, Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE no período de 28/10/2010 a 3/12/2010, com fundamento no art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.4.1. admissão do descumprimento da jornada integral de quarenta horas semanais por profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), resultando em baixos indicadores de atendimento (consultas médicas) nos termos consignados em relatórios elaborados pela Secretaria de Saúde do Município, em desacordo com o disposto no Capítulo 2, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, conforme constatado em visitas às unidades de saúde da família (USF), quanto aos seguintes profissionais:

1.5.4.1.1. profissionais não localizados no horário de atendimento do PSF:
- Maria Valéria Leimig Telles - não se encontrava no posto no horário de expediente (14:15h) - dia 1º/12/2010
- Edmilson Albuquerque Gouveia - não se encontrava no posto no horário de expediente (10:40h) - dia 1º/12/2010
- Paulo Sharon de Melo - não se encontrava no posto no horário de expediente (8:20h) - dia 1º/12/2010
- Denise Teixeira de Menezes - não se encontrava no posto no horário de expediente (15:00h) - dia 1º/12/2010;

1.5.4.1.2. profissional que embora não compareça ao posto no segundo turno de trabalho (13:30h às 17:30h), possui os seus pagamentos pagos de forma regular:

- Maria Valéria Leimig Telles - frequência dos meses de outubro e novembro/2010 em confronto com os ofícios de encaminhamento das frequências à Secretaria de Finanças;

1.5.4.2. admissão da permanência de profissionais médicos para implementação do Programa Saúde da Família - PSF no município de Juazeiro do Norte/CE, a seguir relacionados, com exercício cumulativo de atividades em outros estabelecimentos de saúde, de acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sendo o montante da carga horária total prestada por estes profissionais superior ao número máximo de 60 horas semanais legalmente permitido, em desconformidade com a jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos nºs 2.133/2005 e 2.861/2004 - TCU - Primeira Câmara) e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988:

Nome do Profissional USF Carga Horária Semanal

Paulo Sharon de Melo 25 212
Antonio Otavio Leite Fernandes 14 177
Francisco Carlos da Cruz Neves 36 138
Eduardo Teixeira Lopes 47 123
Maria de Lourdes Gomes Barbosa 37 119
Edmilson Albuquerque Gouveia 15 115
José Gluaco Noroes Xenofonte 21 115
Antonio Ericson Albuquerque Sampaio 04 112
Francisco de Assis Sampaio Junior 51 112
Celio Ramonn Viana de Brito 50 108
Denise Teixeira de Menezes 38 108
Maria Valeria Leimig Telles 61 106
Edmilson Martins de Lima Junior 01 102
Francisco de Assis Sampaio 22 100
Luciana Tavares Lucetti 39 100
Elouise Vieira Gonçalves 54 98
Maria do Socorro Grangeiro Fernandes 41 97
Rosa Macedo de Albuquerque 57 86
Rodrigo Cesar Carvalho de Moraes 30 84
Lorena Botelho Malzoni 48 80
Nilo Jobson de Moraes Martins 08 79
João Bosco Soares Sampaio 03 78
Edgar Ferreira da Silva 24 76
Helio Rigaud Pessoa 32 76
Henrique Borges da Costa 05 76
Maria Gicele Neves Caldas Miranda 58 72
Rosilda do Socorro Silva Goes 43 72
Emanuel Mauricio Bezerra e Silva 23 70

1.5.4.3. contratação verbal de profissionais de saúde para o programa de saúde da família (PSF), a seguir listados, sem a obrigatoria realização de concursos públicos, em desacordo com o disposto no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal/88 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 1.146/2003-P (subitens 9.6.1 e 9.6.2), 1.281/2007-P (subitens 9.2 e 9.3) e 281/2010-P:

Henrique Borges da Costa
Francisca Francineide de Beserra Landim
José Cruz Landim
Antônio Reinaldo da Silva
Valdeci Coutinho de Oliveira
Rosemary Arrais Sampaio Bem
Edgar Ferreira da Silva
Odílio Camilo da Silva
Rodrigo César Carvalho Moraes
Antônio Telles
Francisco de Assis Sampaio Júnior
Brena Limeira Tavares (3.3)

1.5.5. promova a audiência da Srª Luciana Sobreira de Matos, CPF 616.429.163-15, Secretária Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE no período de 14/12/2010 a 27/10/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.5.1. admissão do descumprimento da jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais por profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), resultando em baixos indicadores de atendimento (consultas médicas) nos termos consignados em relatórios elaborados pela Secretaria de Saúde do Município, em desacordo com o disposto no Capítulo 2, item 2.1, inciso IV, da Portaria GM nº 648/2006, conforme constatado em visitas às unidades de saúde da família (USF), quanto aos seguintes profissionais:

1.5.5.1.1. profissionais que não prestaram atendimentos ao PSF nos dias a seguir indicados liberados para folga, trabalho em consultório particular ou plantões na própria rede de saúde municipal, evidenciando recebimento de duplo vencimento:

Nome Datas de ocorrência

Edmilson Martins Lima Junior	- 24/03/2010
Rodrigo Cesar Carvalho Moraes	- 6, 10, 17, 24 de 9/2010
Rosa Macedo de Albuquerque	- 3, 12, 13, 16, 18, 30 de 8/2010
Edmilson A. Gouveia	- 2, 11, 19,24, 29 de 3/2010
Lorena Botelho Malzoni	- 16, 17, 26 de 8/2010
Antonio Valdecio S. Barros	- 1, 8, 15, 22, 29 de 9/2010
Luciana Tavares Lucetti	- 1, 9, 12 a 14, 16, 19, 23, 29 e 30/4/2010

Francisco de Assis Sampaio Junior - 7, 13, 14, 17, 27, 28/5/2010

Maria Valéria Leimig Telles- 6, 16 a 26 de 7/2010

Nilo Jobson de Moraes Martins - 1, 5, 7, 8, 11, 15, 19, 22, 26, 29 de 10/2010

Valdeci Coutinho de Oliveira - 2, 4,5, 8, 15, 17 a 19 de 2/2010.

1.5.5.1.2. profissional que embora não compareça ao posto no segundo turno de trabalho (13:30h às 17:30h), possui os seus pagamentos pagos de forma regular:

- Maria Valéria Leimig Telles - frequência dos meses agosto e outubro/2010 em confronto com os ofícios de encaminhamento das frequências à Secretaria de Finanças;

1.5.6. promov a audiência do Sr. Romildo José de Siqueira Bringel, CPF 387.287.704-63, Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE no período de 1º/9/2009 a 13/1/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.6.1. admissão do descumprimento da jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais por profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), resultando em baixos indicadores de atendimento (consultas médicas) nos termos consignados em relatórios elaborados pela Secretaria de Saúde do Município, em desacordo com o disposto no Capítulo 2, item 2.1, inciso IV, da Portaria GM nº 648/2006, conforme constatado em visitas às unidades de saúde da família (USF), quanto aos seguintes profissionais:

1.5.6.1.1. profissionais que não prestaram atendimentos ao PSF nos dias a seguir indicados liberados para folga, trabalho em consultório particular ou plantões na própria rede de saúde municipal, evidenciando recebimento de duplo vencimento:

Nome Datas de ocorrência

Antonio Ericson A. Sampaio - 30/10/2009

Francisco de Assis Sampaio - 8, 15, 25 de 9/2009

Francisco Erivan Alves - 1, 4, 8, 10, 11, 15, 22, 24, 25 e 28/9/2009

Célio Rammon Viana de Brito - 1 a 4, 11, 14, 17, 18, 21 a 24, 28, 31/12/2009

Denise Teixeira de Menezes - 1 a 8, 14, 15, 21 a 29, 31/12/2009

Francisco Carlos da Cruz Neves - 4 a 7 de 01/2010

1.5.7. promov a audiência do Sr. Giovanni Sampaio Gondim, CPF 354.424.254-00, Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE no período de 1º/1/2009 a 31/8/2009, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.5.7.1. admissão do descumprimento da jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais por profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), resultando em baixos indicadores de atendimento (consultas médicas) nos termos consignados em relatórios elaborados pela Secretaria de Saúde do Município, em desacordo com o disposto no Capítulo 2, item 2.1, inciso IV, da Portaria GM nº 648/2006, conforme constatado em visitas às unidades de saúde da família (USF), quanto aos seguintes profissionais:

1.5.7.1.1. profissionais que não prestaram atendimentos ao PSF nos dias a seguir indicados liberados para folga, trabalho em consultório particular ou plantões na própria rede de saúde municipal, evidenciando recebimento de duplo vencimento:

Nome Datas de ocorrência

José Glauco Norões Xenefonte - 1,3, 7, 8, 13, 15 a 17, 21 e 22, 24, 29 a 31 de 7/2009

Maria de Lourdes Barbosa - 4, 24, 25, 29 e 30/6/2009

1.5.8. promov a audiência da Srª Maria Solange Tenório Cruz, CPF 171.906.653-15, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE no período de 29/11/2010 a 3/12/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a não adoção de providências para a atualização dos dados do Programa Bolsa Família, ante a existência de servidores da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa, tendo em vista que a renda mensal per capita é maior que o valor permitido pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da prefeitura e dados da CEF, exercícios de 2008 a 2010;

1.5.9. promov a audiência do Sr. Antônio Irlando Pereira Linhares, CPF 214.456.643-72, Secretário Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE no período de 19/11/2010 a 3/12/2010, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a admissão indevida de subcontratação de parte do objeto do Contrato de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, celebrado em 3/4/2008 com a empresa Viação São Francisco Ltda. (decorrente da Concorrência Pública nº 2008.01.24.01), consoante a seguir listado, para cujo pagamento, no exercício de 2010, concorreram recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

- Pnate (R\$ 132.000,00 para pagamento de parte da Nota Fiscal nº 1204, de 22/11/2010, alusiva aos serviços prestados em setembro/2010, através de Transferência Eletrônica realizada em

25/11/2010), o que configura motivo de rescisão contratual, vez que tal possibilidade não foi admitida no edital e no contrato, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a teor da Decisão nº 420/2002 - Plenário, Acórdãos nºs 93/2008, 475/2009, 2367/2006, 1542/2003, 651/2003, 2731/2008, 449/2007 e 2813/2010, todos do Plenário;

- Contrato de Sublocação celebrado em 13/3/2010 com a Empresa Lobo de Transporte Coletivo Ltda. - CNPJ 05.464.383/0001-72, no valor mensal de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) - Veículos Mercedes Benz / M. Polo Torino GVV - placas: HWK-2801-CE, HWK-2821-CE, HTX-5930-CE e HXJ-6941-CE;

- Contrato de Sublocação celebrado em 10/3/2010 com a Empresa Francisca Francinete de Souza Transporte - ME - CNPJ 03.623.433/0001-91, no valor mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) - Veículos: FORD B 1618 - placa - HUZ-8782-CE; Mercedes Benz /OF 1318 - placa - MNR-1898-CE; Mercedes Benz - placa - MNG-1941-CE; FORD B 1618 - placa - HUX-2957-CE; FORD B 1618 - placa - HUM-5086-CE;

- Subcontratação Informal - Sr. Afro Antônio de Brito Alves - CPF 762.378.853-15 - Valor mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - Veículos placas - KFS-9402 e KHV - 0787 - (Recibos de abril a setembro/2010);

- Subcontratação Informal - Srª Raimunda Martins de Sousa - CPF 762.771.003-00 - Valor mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) - Veículo - placa - MND-4713 - (Recibos de abril a setembro/2010);

- Subcontratação Informal - Sr. Valdomiro Araújo Feitosa - CPF 277.175.853-91 - Valor mensal: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais) - Veículo - placa - HYG-8880 - (Recibos de abril a setembro/2010);

1.5.10. promov a audiência do Sr. Mário Bem Filho - CPF - 119.537.213-20, Secretário Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE no período de 1/1/2008 a 31/12/2008, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº 2008.10.14.03, bem como assinatura do Contrato nº 2008.10.14.03 celebrado em 31/12/2008 com a empresa Construtora Justo Júnior Ltda. - CNPJ 07.266.893/0001-60, no valor inicial de R\$ 8.354.608,95 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e oito reais e noventa e cinco centavos), viabilizado por meio do Contrato de Repasse nº 614677(SIAFI) celebrado entre a Prefeitura daquele município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente repassador, tendo por objeto a execução das obras de realocação habitacional com urbanização das áreas de risco nos bairros Timbaúbas, Limoeiro e Triângulo no município de Juazeiro do Norte/CE, em que foi constatada a deficiência de elementos nos projetos básico e executivo, em face do subdimensionamento das fundações das obras de construção de blocos de apartamento no Conjunto Habitacional Limoeiro - Bairro Limoeiro, em descumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea b e art. 12 da Lei nº 8666/1993, tendo por consequência o desabamento de um dos blocos, a emissão de ordem de paralisação dos serviços e a necessidade de realização de estudos técnicos de avaliação do reforço estrutural para os demais blocos, os quais apontaram para a reorçamentação da obra com acréscimo de custos da ordem de R\$ 789.540,47 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) no valor total do empreendimento, em fase de análise pelo agente repassador dos recursos;

1.5.11. promov a audiência da empresa Construtora Justo Júnior Ltda - CNPJ 07.266.893/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco de Freitas Justo Junior - CPF 116.069.083-91, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a execução das obras de construção de blocos de apartamento no Conjunto Habitacional Limoeiro - Bairro Limoeiro - em Juazeiro do Norte/CE, objeto do Contrato nº 2008.10.14.03 celebrado em 31/12/2008 com a prefeitura daquele município, no valor inicial de R\$ 8.354.608,95 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e oito mil e noventa e cinco centavos), com recursos viabilizados por meio do Contrato de Repasse nº 614677(Siafi) celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente repassador, sem a prévia realização dos pertinentes estudos geotécnicos do local de realização dos serviços, em descumprimento ao art. 12 da Lei nº 8.666/1993, implicando em subdimensionamento das fundações, tendo por consequência o desabamento de um dos blocos, a emissão de ordem de paralisação dos serviços e a necessidade de realização de estudos técnicos de avaliação do reforço estrutural para os demais blocos, os quais apontaram para a reorçamentação da obra com acréscimo de custos da ordem de R\$ 789.540,47 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) no valor total do empreendimento, em fase de análise pelo agente repassador dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 5446/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.292/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamaraju - BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunique ao Tribunal as providências adotadas para apuração e correção das irregularidades verificadas no seu Relatório Consolidado de Demandas Especiais nº 00190.010244/2003-61;
1.5.2. à Secex/BA que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;
1.5.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 5447/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.333/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Ruy Barbosa - BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunique ao Tribunal as providências adotadas para apuração e correção das irregularidades verificadas no seu Relatório Consolidado de Demandas Especiais nº 00190.008423/2003-39;
1.5.2. à Secex/BA que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;
1.5.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 5448/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.713/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Tejuçuoca - CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/CE que:
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 51/53, à Coordenação da Funasa no Estado do Ceará e à Ouvidoria deste Tribunal;
1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5449/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.729/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Salvador - BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/BA que:
1.5.1. devolva à Prefeitura Municipal de Salvador/BA a documentação, por originais (em papel), constante das peças digitalizadas sob os números 5 a 10;
1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
1.5.3. archive os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 5450/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.862/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. encaminhar cópia integral dos autos ao FNDE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ao Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, Senhor José de Amélia Pereira, e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Juazeiro do Norte/CE;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5451/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.933/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho de Alimentação Escolar - Ilhéus/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ilhéus - BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/BA que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.5.2. encaminhe a documentação original ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Ilhéus/BA, substituindo-a, nos autos, por cópias reprográficas, para que o representante possa dar cumprimento às providências previstas no art. 34, § 9º, inciso II, da Resolução FNDE nº 38/2009;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5452/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3043/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 17/5/2011, Ata nº 16/2011, relativamente aos seus subitens 3.2, 9.4 e 9.5.2, onde se lê: "...Sandro Conceição Rodrigues da Silva", leia-se: "...Sandro da Conceição Rodrigues da Silva...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AP, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.697/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos (CPF 039.931.402-49); Dilourdes Batista do Nascimento (CPF 106.181.122-00); Douglas Alexandre Coelho da Rocha (CPF 662.223.032-34); Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68); Hélio João Martins e Silva (CPF 184.146.302-78); Manoel Alício da Silva Sfair (CPF 151.373.842-91); Sandro da Conceição Rodrigues da Silva (CPF 560.140.312-00); Sebastião Américo de Souza Leite Filho (CPF 315.994.002-00); Sebastião Martins de Vilhena (CPF 098.434.502-72); e Weimar Bezerra Feitosa (CPF 321.794.803-34).

1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Oiapoque/AP.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5453/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.877/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT/PR, na pessoa do seu Presidente Sr. Ney José de Freitas, para que:

1.5.1.1. se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no § 7.1 da instrução técnica, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

1.5.1.2. adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990 nas situações em que ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.5.2. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR, na pessoa do seu Superintendente Sr. Nilton Bezerra Guedes, para que:

1.5.2.1. se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no § 7.2 da instrução técnica, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

1.5.2.2. adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990 nas situações em que ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.5.3. à Secex/PR que:

1.5.3.1. autue processo específico de monitoramento para verificação do efetivo cumprimento das determinações exaradas acima;

1.5.3.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5454/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.564/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Viçosa do Ceará - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 90/96, ao interessado;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5455/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.899/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Lexmark International do Brasil Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/BA que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 019.430/2010-8.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 27, organizada em 28 de julho último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5456 a 5494, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 021.376/2005-8, 001.964/2008-7, 009.235/2010-8, 010.829/2010-5, 018.563/2010-4 e 028.207/2010-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 009.380/2008-4, 011.771/2009-2, 013.467/2009-2, 023.832/2009-2, 028.978/2009-0, 012.079/2010-3, 018.625/2010-0 e 023.915/2010-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 022.823/2007-2, 002.786/2008-8, 005.306/2009-7, 013.657/2010-0, 002.066/2011-4 e 003.604/2011-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 010.407/2005-8, 020.225/2007-5, 001.893/2008-3, 029.786/2008-7, 030.156/2008-8, 012.801/2010-0, 014.084/2010-4 e 014.507/2010-2, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 013.259/2004-9, 015.424/2007-8, 005.809/2009-6, 006.235/2009-8, 023.389/2009-8, 029.018/2009-7, 012.073/2010-5, 019.555/2010-5, 003.754/2011-1, 005.170/2011-7 e 009.060/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5456/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.893/2008-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 543/2011 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5456-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5457/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.380/2008-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: LP Empreendimentos, Construção e Manutenção Ltda. (CNPJ 01.347.216/0001-90), Jeziel Borges (CPF 105.422.338-59), Joelson Casaes da Silva (CPF 651.466. 545-49), Thiago Lúcio Rocha da Silva (CPF 099.750.517-66) e José Roberto Langenstrassen (CPF 358.364.587-15).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - Secex/9.

8. Advogados: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por força do acórdão 671/2008 - Plenário, em virtude da inclusão injustificada de custos indiretos referentes às rubricas "fundo previdenciário jurídico", "compensação para prejuízos em outros itens", "compensação de reajuste de salário contribuição PB" e "passagens/viagens de coordenação" no demonstrativo de formação de preços da LP Empreendimentos, Construção e Manutenção Ltda., empresa contratada, por meio do convite 522.8.008.03-6 para prestação de serviços técnicos de engenharia, consultoria, planejamento, controle de custos e apoio técnico no âmbito do programa de manutenção da infraestrutura dutoviária nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 214, inciso III e alínea **a**, e 217 do Regimento Interno:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis acima arrolados;

9.2. julgar irregulares estas contas especiais;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis acima arrolados a recolher à Petrobras as importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos devidos encargos legais das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

Vencimento da NF	Débito (R\$)
26/12/2003	4.822,33
26/01/2004	18.709,17
26/02/2004	18.698,05
05/03/2004	18.019,08
26/04/2004	18.730,08
26/05/2004	18.700,17
26/06/2004	18.700,17
26/07/2004	18.114,70
26/08/2004	18.073,19
26/09/2004	18.013,37
26/10/2004	18.555,29
26/11/2004	18.944,07
26/12/2004	18.970,37
26/01/2005	18.940,47
26/02/2005	18.872,05
26/03/2005	18.499,99
26/04/2005	16.531,84
TOTAL	299.894,39

9.4. aplicar aos responsáveis acima indicados multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional acrescidas dos devidos encargos legais a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, se não efetivado o recolhimento no prazo abaixo fixado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar das notificações e com incidência dos devidos encargos legais sobre cada parcela;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.8. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram à Petrobras e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5457-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5458/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.771/2009-2

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

4. Unidade: Governo do Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF 20.925) e Rafael Marques Fagundes (OAB/GO 24.531).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero contra o acórdão 3.578/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 32, 33 e 48 da lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5458-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5459/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.079/2010-3.

2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Conformidade.

3. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

4. Órgãos: Secretária do Tesouro Nacional - MF e na Secretaria de Orçamento Federal - MP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de auditoria de conformidade realizada objetivando avaliar a adequação da atual sistemática de enquadramento da despesa com pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, no grupo de "Outras Despesas Correntes".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, diante da ausência de impropriedades, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. arquivar o processo; e

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5459-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5460/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.467/2009-2 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sônia Maria da Silva (CPF 248.302.671-00) e Cooperativa 100 Dimensão (CNPJ 04.092.416/0001-38).

4. Unidade: 100 Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/6.

8. Advogados constituídos nos autos: Elene de Souza Bastos de Albuquerque (OAB/DF 14.036), Fernanda Brandão Magalhães da Rocha (OAB/DF 15.217) e Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da omissão do dever legal de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos afetos ao Convê-

nio/MinC/FNC 238/2005, celebrado com a Cooperativa 100 Dimensão, tendo por objeto a "promoção e difusão cultural para jovens e adolescentes, por meio da criação de um espaço dinâmico de produção cultural na Sede da Cooperativa".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas **a**, **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 6º e 8º, 209, incisos I, II e III, e 210, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. declarar a revelia da 100 Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental (CNPJ 04.092.416/0001-38);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Sônia Maria da Silva (CPF 248.302.671-00) e julgar irregulares as suas contas, condenando-a solidariamente com a Cooperativa 100 Dimensão (CNPJ 04.092.416/0001-38) ao pagamento da quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), acrescida dos devidos encargos legais, calculados a partir de 5/12/2005, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.3. aplicar à Srª Sônia Maria da Silva (CPF 248.302.671-00) e à Cooperativa 100 Dimensão (CNPJ 04.092.416/0001-38) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer das responsáveis solidárias, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou, na hipótese de parcelamento do débito, caso ocorra o vencimento antecipado do saldo devedor em decorrência da não comprovação do recolhimento de qualquer parcela;

9.5. nos moldes do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5460-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5461/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.625/2010-0 (com 1 volume).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Selmo José Queiroz Norte (CPF 034.911.958-96).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/6.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Selmo José Queiroz Norte, em decorrência do descumprimento ao compromisso por ele assumido com aquela entidade, no ano de 1995, com vistas à concessão de bolsa de doutoramento no curso de antropologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Selmo José Queiroz Norte, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 306.945,06 (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), acrescida dos devidos encargos legais, a partir de 5/3/2004, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação ou, na hipótese de parcelamento do débito, caso ocorra o vencimento antecipado do saldo devedor em decorrência da não comprovação do recolhimento de qualquer parcela;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao CNPq.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5461-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5462/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.832/2009-2 (com 3 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Ivonete Mônica Stahelin da Silva (CPF 221.245.279-91) e Paulo Borges Verani (CPF 223.663.269-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Rosa (OAB/SC 5.984), Emmanuel Martins (OAB/SC 23.080), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC 19.171), José Augusto Pedrosa Alvarenga (OAB/SC 17.577-B), Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582), Marcio Lucks Filho (OAB/SC 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271), Rafael dos Santos (OAB/SC 21.951) e Taís Helena de Oliveira Galliani (OAB/SC 26.425).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em fase de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 1.851/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interposto por Ivonete Mônica Stahelin da Silva e por Paulo Borges Verani, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão 1.851/2010-2ª Câmara;

9.2. por não mais estar caracterizada a presunção de legitimidade do atos de concessão de aposentadoria impugnados por meio do acórdão 1.851/2011-2ª Câmara, determinar à entidade de

origem que providencie, junto à Srª Ivonete Mônica Stahelin da Silva e ao Sr. Paulo Borges Verani, o ressarcimento dos valores que, desde a data da notificação da deliberação recorrida, vêm-lhes sendo indevidamente pagos a título de antecipações salariais decorrentes de planos econômicos;

9.3. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5462-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5463/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.915/2010-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Responsável: Eva Concepcion Zorrilla Tessler (CPF 119.255.728-03).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente do descumprimento da obrigação de regresso e permanência no País por Eva Concepcion Zorrilla Tessler, ex-bolsista do CNPq, após a conclusão de mestrado na Universidade de Tucson, Arizona, EUA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Eva Concepcion Zorrilla Tessler a recolher ao CNPq a quantia de R\$ 34.486,94 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescida dos devidos encargos legais, a contar de 13/8/1997 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta decisão ao CNPq e à responsável.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5463-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5464/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.978/2009-0 (com 1 anexo).

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Luciana Andrade de Carvalho Britto (CPF 549.973.307-44).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bulgarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda de Siqueira Pessanha (OAB/RJ 165.295), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Carolina Macedo (OAB/RJ 152.408), Flávio Andrade de Carvalho Britto (OAB/RJ 51.304), Guilherme Augusto Fregapani

(OAB/RJ 158.896), Gustavo Binembojm (OAB/RJ 83.152), Lauro da Gama e Souza Jr. (OAB/RJ 60.587), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Rafael Lorenzo Fernandez Koatz (OAB/RJ 122.12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 6.795/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Srª Luciana Andrade de Carvalho Britto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o acórdão 6.795/2010-2ª Câmara;

9.2. nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Srª Luciana Andrade de Carvalho Britto comprove perante este tribunal o recolhimento aos cofres do CNPq da quantia de R\$ 47.361,65 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), acrescida dos devidos encargos, a contar de 12/7/2000, nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos moldes do art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 70 (setenta) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar conhecimento desta decisão à Srª Luciana Andrade de Carvalho Britto e ao CNPq, esclarecendo à recorrente que a liquidação tempestiva do débito, ainda que de forma parcelada, sanará o processo.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5464-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5465/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.156/2008-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78).

4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 5.872/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5465-27/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5466/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.786/2008-7
2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Cristina Cabral de Abreu (922.777.563-34); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda (34.942.417/0001-95); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); Maria Alice Vasconcelos Cardoso (146.576.942-00); Reginaldo de Souza Picanço (106.133.822-34); Wagner Fernando da Silva (109.520.202-20).
4. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AP - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: Osvaldo Souza de Campos (OAB/AP nº 368), Rosely Alencar de Campos (OAB/AP nº 694), Luiz Gonzaga Pereira da Silva (OAB/AP nº 971), Reinaldo Cezar Miguel dos Santos (OAB/AP nº 1511), Maria Elizabeth dos Santos Conte (OAB/AP nº 689-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do Acórdão 3.629/2009-2ª Câmara, tendo em vista a identificação de irregularidades na construção de sistema de abastecimento de água na Aldeia Kumaramã, no Município de Oiapoque/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Ana Cristina Cabral de Abreu, Wagner Fernando da Silva e Maria Alice Vasconcelos Cardoso;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gervásio Augusto de Oliveira, então Coordenador Regional da Funasa/AP;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Ângelo de Souza Oliveira; Abelardo da Silva Oliveira Júnior e Reginaldo de Souza Picanço, servidores da Funasa/AP, e pela Sra. Larissa Vale Queiroz, representante legal da empresa Comerc Ltda.;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º, e art. 214, inciso III, todos do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. José Ângelo de Souza Oliveira; Abelardo da Silva Oliveira Júnior e Reginaldo de Souza Picanço, condenando-os, solidariamente com a empresa Comércio e Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. Sr. Aberlardo da Silva Oliveira e empresa Comércio e Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
6.689,78	18/07/2007
144,01	18/07/2007
975,53	18/07/2007
5.031,85	18/07/2007

9.4.2. Srs. José Ângelo de Souza Oliveira, Reginaldo de Souza Picanço e empresa Comércio e Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
7.103,07	22/11/2006
2.929,48	16/02/2007

47.352,82	16/02/2007
25.584,15	16/02/2007
3.807,24	16/02/2007

9.4.3. Srs. José Ângelo de Souza Oliveira e empresa Comércio e Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
13.805,13	20/12/2006
9.530,02	20/12/2006
2.243,07	20/12/2006
1.704,74	20/12/2006
16.781,74	20/12/2006
3.841,37	20/12/2006
15.582,78	20/12/2006

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar multa individual aos responsáveis abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. ao Sr. Gervásio Augusto de Oliveira, então Coordenador Regional da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5.2. ao Sr. Abelardo da Silva Oliveira Júnior, então Coordenador Regional da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.6. com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, aplicar multa individual aos responsáveis abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1. ao Sr. Abelardo da Silva Oliveira Júnior, então Coordenador Regional da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.6.2. ao Sr. José Ângelo de Souza Oliveira, fiscal da obra, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6.3. ao Sr. Reginaldo de Souza Picanço, então Chefe de Divisão de Engenharia da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

9.6.4. à empresa Comércio e Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc, responsável pela execução do Contrato 4/2006, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar à Secex/AP que:

9.8.1. instaure, se ainda não o fez, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno/TCU, no art. 42, caput, da Resolução/TCU 191/2006, e nos arts. 3º e 4º, inc. III, da Portaria/Segecex 27/2009, processo de monitoramento da determinação à Presidência da Funasa, proferida no âmbito do Acórdão 3.629/2009 - TCU - 2ª Câmara, abaixo transcrita, com o consequente desentranhamento dos documentos pertinentes acostados a estes autos, a serem juntados no novo processo:

9.8.1.1. "1.6.1. à Presidência da Funasa que, no prazo de sessenta dias, realize uma percuente auditoria para apurar a regularidade da execução do Contrato 2/2008, celebrado entre a Funasa/AP e a empresa Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc (CGC 34.942.417/0001-95), cujo objeto é a construção do sistema de abastecimento de água das aldeias de Kumenê, Encruzo, Aruatu e Ahumã, comunicando imediatamente a Corte de Contas dos resultados apurados."

9.8.2. constitua processo apartado de tomada de contas especial, com o consequente desentranhamento dos documentos pertinentes acostados a estes autos, para apurar as eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Contrato 6/2004, celebrado entre a Funasa/AP e a empresa Superserve Comércio e Representação Ltda.;

9.9. determinar à Presidência da Funasa que conclua, no prazo de 60 dias, os processos de tomada de contas especial relativos aos Convênios Siafi 469420, 473783 e 479167, celebrados com a Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque;

9.10. determine à Controladoria-Geral da União que acompanhe o cumprimento da determinação exposta no subitem anterior e relate os resultados obtidos nas próximas contas da Funasa;

9.11. determinar à Funasa/AP, remetendo cópia da deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, que instaure o devido processo administrativo com vistas à apuração e aplicação de sanções à empresa Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - Comerc, em virtude das irregularidades apontadas nestes autos;

9.12. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com supedâneo no artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5466-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5467/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.225/2007-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: René Teixeira Barreira, ex-Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC, e Fernando Henrique Monteiro Carvalho, ex-Superintendente de Recursos Humanos da UFC.

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pelo Srs. René Teixeira Barreira, ex-Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC, e Fernando Henrique Monteiro Carvalho, ex-Superintendente de Recursos Humanos da UFC, contra o Acórdão 730/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida; e

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5467-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5468/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.507/2010-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessada: Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53)

4. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Pará em face do Acórdão 313/2011 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão em favor da Sra. Delci Alencar de Brito Coelho, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 285, *caput*, e art. 286, parágrafo único, do RI/TCU, do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. remeter cópia à recorrente e à interessada do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5468-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5469/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.084/2010-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados: Denir Benedetti (232.658.760-04); Edilio Eliseu Franke (046.057.210-53); Eliete Romanini (315.580.620-68); Elisete Canova Brandelli (396.653.050-34); Eronita Lurdes Argenta (280.482.100-53) e Florinda Maraschin da Silva (124.608.850-91).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Gonçalves Nunes, (OAB/RS 79.028), Ana Cristina Bellio, (OAB/RS 58.308), Ana Maria de Almeida Ribeiro, (OAB/RS 79.565), Ana Paula Ramos Wasniewski, (OAB/RS 57.440), Angelina Inês Castro Mattia, (OAB/RS 73.109), Camila Schwambach Azevedo, (OAB/RS 76.110), Chaienne Poganski, (OAB/RS 64.062), Cristiano Ohlweiler Ferreira, (OAB/RS 53.720), David da Costa Lopes, (OAB/RS 72.911), Elísa Torelly, (OAB/RS 76.371), Fabiana Ferreira da Silva, (OAB/RS 59.046), Fernanda Palombini Morales, (OAB/RS 36.321), Gabriel Hernan Eifer, (OAB/RS 76.125), Glênio Luis Ohlweiler Ferreira, (OAB/RS 23.021), Ingrid Rens Birnfeld, (OAB/RS 51.641), Jaqueline Silva de Souza, (OAB/RS 74.121), Laura Marchetto Baptista, (OAB/RS 60.460), Luis Felipe Braun Ávila, (OAB/RS 61.895), Marcelo Lipert, (OAB/RS 41.818), Mari Rosa Agazzi, (OAB/RS 41.955), Mariana Moraes Chuy, (OAB/RS 53.681), Marina Zanchi Dalformo, (OAB/RS 76.299), Rachel Silveira Dovera, (OAB/RS 80.384-A), Raquel Paese, (OAB/RS 15.663), Renato Kliemann Paese, (OAB/RS 29.134), Samara Ferrazza, (OAB/RS 53.069), Saulo Oliveira do Nascimento, (OAB/RS 72.958), Silvio Eduardo Boff, (OAB/RS 49.807), Thiago Cecchini Brunetto, (OAB/RS 51.519), Tiago Gornicki Schneider, (OAB/RS 68.833), Wanda Elisabeth Dupke, (OAB/RS 48.754).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Edílio Eliseu Franke, Elisete Canova Brandelli, Denir Benedetti e Eliete Romanini, servidores inativos do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS, em face do Acórdão 6.766/2010-2ª Câmara, que julgou ilegais os atos que lhes concederam aposentadoria, negando-lhes o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, e nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem alterar, contudo, os termos da deliberação recorrida;

9.2. suspender, enquanto perdurar a decisão judicial favorável aos interessados, proferida no âmbito da Ação Ordinária Coletiva nº 2009.71.00.035383-4/RS - TRF 4ª Região, a eficácia do subitem 9.3.1 do Acórdão 6.766/2010-2ª Câmara;

9.3. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento da decisão judicial que assegura o pagamento dos proventos aos interessados nos presentes autos (Ação Ordinária Coletiva 2009.71.00.035383-4/RS - TRF 4ª Região), informando a este Tribunal o desfecho da ação;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que, em caso de decisão desfavorável aos interessados no âmbito da Ação Ordinária Coletiva 2009.71.00.035383-4/RS - TRF 4ª Região, dê imediato cumprimento aos termos do subitem 9.3.1. do Acórdão nº 6.766/2010-2ª Câmara, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários, a partir do mês subsequente à notificação daquela deliberação;

9.5. remeter cópia aos interessados e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5469-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5470/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.801/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Cícero Gomes Noronha (157.599.114-49).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional de Alagoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de prejuízo verificado na Agência de Quebrangulo/AL, decorrente de diferença de numerário a menor na caixa da unidade, no valor de R\$ 21.684,83, de responsabilidade do Senhor Cícero Gomes Noronha, então Atendente Comercial II e Chefe da Agência, no período de 01/02/1999 a 16/06/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Cícero Gomes Noronha ao pagamento da quantia de R\$ 21.684,83 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/06/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Cícero Gomes Noronha, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5470-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5471/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.407/2005-8
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Eloiza Pereira de Melo (036.706.156-28), Carlos Pereira de Melo (031.556.726-09), Benedita de Souza Alonso (032.814.766-43) e Sandra de Souza Alonso (025.859-066-12)
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Eloiza Pereira de Melo e Carlos Pereira de Melo (fls. 2/5) e Benedita de Souza Alonso e Sandra de Souza Alonso (fls. 6/10), beneficiários, respectivamente, de Adriano Gregório de Melo e Henrique Alonso Filho ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais/UFGM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à UFGM que:

9.1.1. encaminhe, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, novo ato, com relação à pensão civil instituída por Henrique Alonso Filho, escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 672/2006, 2ª Câmara;

9.1.2. proceda exatamente conforme o disposto no Acórdão 531/2007-2ª Câmara (Ata n. 9) e reiterado no subitem 9.1 do Acórdão 2.066/2007-1ª Câmara (Ata n. 23), inclusive em relação a todos os demais casos similares existentes no seu quadro de servidores, incluídos aí os ativos, os aposentados e os pensionistas, no prazo máximo e improrrogável de 60 dias;

9.2. alertar à entidade que o descumprimento do presente acórdão ensejará aplicação de multa aos respectivos responsáveis, nos termos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. determinar à Sefip que acompanhe o exato cumprimento dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.4. juntar cópias desta deliberação, juntamente com o Relatório e Voto que a acompanham, às contas da UFGM relativas aos exercícios de 2009 e 2010, para que sejam examinados, em conjunto e em confronto com os dados constantes dos respectivos processos, os procedimentos adotados pelos responsáveis pelos pagamentos indevidos das horas extras;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentou, a todos os interessados.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5471-27/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5472/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.823/2007-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Benigno Olazar Reges (CPF 072.074.841-00)
4. Entidade: Município de Itaituba (PA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Benigno Olazar Reges, ex-Prefeito municipal de Itaituba (PA), contra o Acórdão nº 1416/2008-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1416/2008-TCU-2ª Câmara, que passarão a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Benigno Olazar Reges, ao pagamento da quantia de R\$ 6.568,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/7/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;"

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5472-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5473/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.657/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Construtora Matta Machado (02.573.696/0001-70); Delio Engracio Pacheco (618.997.207-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 2.647/2001 (fls. 15/23 - Volume Principal), que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Délio Engrácio Pacheco, CPF nº 618.997.207-15, ex-Prefeito do Município de Pescador/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e R\$ 853,73 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, **respectivamente**, a partir de 14/06/2002 e 21/05/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Délio Engrácio Pacheco, CPF nº 618.997.207-15, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5473-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5474/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.306/2009-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sebrae - Departamento Regional do Ceará; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).

3.2. Responsáveis: Ariovaldo Ramos dos Santos (696.744.268-68); Cicero Roger Macedo Gonçalves (381.029.513-20); Fabiano Barroso Campelo (385.554.843-91); Francisco Remigio de Freitas Neto (000.952.733-87); Jose de Ribamar Felix Bezele (107.215.333-53); Serguem Jessui Machado da Silva (196.391.556-91); Visão Mundial (18.732.628/0001-47).

4. Órgão/Entidade: Sebrae - Departamento Regional do Ceará.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves da Mota Figueira Neto (OAB-PE 19.800).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão nº 123/2009 - 1ª Câmara, de 27/1/2009, versando sobre a não utilização de conta vinculada para a aplicação dos recursos federais atinentes à primeira parcela do Convênio nº UAFC 384/2002, celebrado entre o SEBRAE/CE e a empresa Visão Mundial, que tinha por objeto o Segmento de Microcrédito nos municípios de Fortaleza, Maranguape, Caucaia, Maracanaú, Pacajus e Horizonte, em atendimento dos resultados do Edital de Concurso de Projetos ONG/OS-CIP nº 1/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis relacionados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Sebrae/CE e aos responsáveis;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5474-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5475/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.604/2011-0 (eletrônico).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Lília Caetano Coelho de Almeida (024.614.477-72); Maria do Carmo Moraes de Melo (153.596.891-53); Roberto Pinto da Silva (070.801.157-87); Sebastião Ferreira da Silva (336.710.447-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias de servidores do Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria do Carmo Moraes de Melo (peça 5), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;



9.3 determinar ao Ministério da Justiça que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada, referente ao ato de aposentadoria de Maria do Carmo Moraes de Melo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada Maria do Carmo Moraes de Melo, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que a interessado tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4 orientar o Ministério da Justiça, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a aposentadoria ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor dos demais interessados listados no item 3 deste Acórdão, determinando os correspondentes registros;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.7 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5475-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5476/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.786/2008-8.

2. Grupo II - Classe - Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE (07.589.369/0001-20).

3.2. Responsável: Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristiana Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento. Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em decorrência do não atingimento dos objetivos avençados no Contrato de Repasse nº 124.190-04/2001/FN-MA/MMA/CAIXA, os quais se consubstanciavam na execução de fomento a projetos de gestão integrada de resíduos do Município de Cascavel/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15), ex-Prefeito do Município de Cascavel/CE, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. determinar à Secex/CE que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à Prefeitura do Município de Cascavel/CE que adote as providências necessárias para assegurar o efetivo funcionamento do aterro sanitário construído com recursos do Contrato de Repasse nº 0124.190-04 MIN/CEF, conforme previsto nos respectivos projeto executivo e plano de gerenciamento integrado para alcançar os objetivos do instrumento avençado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa em face do descumprimento;

9.7. determinar o monitoramento, pela SECEX/CE, da medida estabelecida no item 9.6, na forma do Art. 243 do RI/TCU; e

9.8. dar ciência aos interessados acerca da presente deliberação, encaminhando-os cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo voto e relatório que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5476-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5477/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.066/2011-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis: Heloisa Junqueira Fleury Richez (CPF: 868.981.678-04) e Federação Brasileira de Psicodrama/SP - FEBAP (CNPJ: 49.726.169/0001-12).

4. Entidade: Federação Brasileira de Psicodrama/SP - FEBAP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da impugnação total de despesas dos recursos previstos no Termo de Convênio nº 04/1999, SIAFI nº 370764, celebrado com a "Federação Brasileira de Psicodrama/SP - FEBAP", objetivando "dar apoio financeiro para custear a realização do II Congresso Ibero-Americano de Psicodrama, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II e 212 do Regimento Interno, julgar extinta a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito; e

9.2. dar conhecimento à Sra. Heloisa Junqueira Fleury Richez, à Federação Brasileira de Psicodrama/SP - FEBAP e ao Ministério da Saúde da presente deliberação.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5477-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5478/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.754/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Eglio Falcão Vieira (021.195.520-53); Fernando Farias (011.896.620-00); Fernando Sidney Santos Bastos (009.643.280-20); Henrique Jacob Wainer (001.574.490-68) e João Miranda Filho (006.132.310-15).

4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de alteração inicial de aposentadorias em favor de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos em favor de Eglio Falcão Vieira, Fernando Farias, Fernando Sidney Santos Bastos e João Miranda Filho, ordenando-lhes o registro;

9.2. considerar ilegal o ato em favor de Henrique Jacob Wainer (controle nº 20786603-04-2007-000059-8), negando-lhe o registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4.2. faça cessar o pagamento do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.2 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5478-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5479/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.170/2011-7.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Cláudia de Arruda Bueno (CPF 151.404.478-19); Jane Mara de Almeida Guilhen (CPF 063.515.638-52); Sinesio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (CPF 788.816.508-78); Valquiria Maria Pessoa Rocha (CPF 028.672.008-65); Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61).

4. Entidade: Inkra - Superintendência Regional/SP-MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Biazso Simon, OAB/SP 127.708; Renata Fiori Puccetti Klotz, OAB/SP 131.777; Helena Letícia Ayala, OAB/SP 205.809; Cleber Vargas Barbleri, OAB/SP 252.785 e João Fernando Baldassarri Sgarbi, OAB/SP 261.042.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), noticiando ilegalidades e irregularidades na Chamada Pública nº 1/2010, aberta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra para a seleção de entidade executora de assistência técnica e extensão rural - ATER;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Incra em São Paulo que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a empresa BK Consultoria e Serviços para execução de assistência técnica e extensão rural (ATER), decorrente da Chamada Pública nº 1/2010;

9.3. determinar à Secex/SP que, com fulcro no art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, realize a audiência dos membros da comissão julgadora da Chamada Pública nº 1/2010, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa sobre:

9.3.1. a habilitação da empresa BK Consultoria, mesmo não havendo comprovação da experiência da empresa em ATER, nem da experiência e formação de sua equipe técnica (item 12 do edital de Chamada Pública nº 1/2010, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010);

9.3.2. a habilitação da empresa BK Consultoria, mesmo não tendo apresentado metodologia de execução dos serviços, tendo a proponente se limitado a copiar o conteúdo do edital, descumprindo os itens 10, 6.1 do Anexo II, 3, do Anexo III, todos do edital de Chamada Pública nº 1/2010, combinados com o artigo 6º, II, do Decreto nº 7.215, de 2010; e

9.3.3. a falta de motivação para a alteração do prazo para entrega das propostas da Chamada Pública nº 1/2010.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5479-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5480/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.809/2009-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Eufrásio Nogueira (360.032.123-49).
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MIN em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 642/2000, firmado com a Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec no valor total de R\$ 288.916,00, incluindo o valor da contrapartida no montante de R\$ 28.916,00, cujo objeto era a construção de drenagens de águas pluviais no Bairro Lagoinha - Distrito de Riacho Verde, e na sede do Distrito de Canindezinho, daquele Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 209, inciso III, e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 41.087,52 (quarenta e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante

o Tribunal, o recolhimento da dívida aos do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a contar de 9/2/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. João Eufrásio Nogueira a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor fixado aos cofres do Tesouro Nacional atualizado monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º do Regimento do TCU, cópia deste Acórdão, bem com do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5480-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5481/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.235/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jacqueline Gurgel Mota (445.829.003-72).
4. Entidade: Município de Mulungu/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em desfavor da Sra. Jacqueline Gurgel Mota, ex-prefeita de Mulungu/CE, em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 2651-0-0110191-24/2000, fls. 17/25, celebrado, em 29/12/2000, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, representado pela CAIXA, e a referida municipalidade, objetivando a implantação de abastecimento de água no Projeto de Assentamento Serrote.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar a Sra. Jacqueline Gurgel Mota ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
15.950,61	27/3/2002
10.650,90	19/9/2002
56.849,25	30/9/2002

9.2. aplicar à Sr. Jacqueline Gurgel Mota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências para a devolução ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do saldo existente na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 2651-0-0110191-24/2000, inclusive o decorrente de aplicação financeira.

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5481-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5482/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.060/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Wagner Pereira Prado da Silva (353.262.206-87).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de servidor inativo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato em benefício de Wagner Pereira Prado da Silva, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.2. faça cessar o pagamento do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.2 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5482-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 5483/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.073/2010-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Franklin Lopes Filho (CPF 135.534.882-04); J. E. da Costa Soares - Construções (CNPJ 09.251.425/0001-48).
4. Entidade: Município de Uarini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão da constatação, em vistoria **in loco**, da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 029/PCN/2006, firmado, em 28/12/2006, entre a União, representada por aquele Ministério, e a Prefeitura do Município de Uarini/AM, no âmbito do Programa Calha Norte - PCN, por meio do qual foram repassados recursos financeiros *"destinados a custear a construção de um complexo esportivo com quadra descoberta, quadras de areia, academia de ginástica e urbanização"*, na gestão do então prefeito José Franklin Lopes Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Franklin Lopes Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. acolher as alegações de defesa da empresa J. E. da Costa Soares - Construções;
9.3. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial em relação à responsabilidade do município de Uarini/AM, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular deste processo de TCE, nos termos do art. 169, II, do RITCU c/c os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.4. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando o Sr. José Franklin Lopes Filho ao pagamento da quantia de R\$ 72.550,00 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 2/1/2008 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia devida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar ao Sr. José Franklin Lopes Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5483-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5484/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.259/2004-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nilde Ceciliano Santiago (094.641.827-68).
4. Entidade: Município de Itaubal/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Nilde Ceciliano Santiago (falecido), ex-prefeito do município de Itaubal/AP, em razão do não cumprimento de parte do objeto do Convênio nº 545/1998 (Siafi nº 354161), celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, cujo objeto consistia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados, ao município de Itaubal/AP e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5484-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5485/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.424/2007-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006.
3. Responsáveis: Antonio de Oliveira (021.520.535-91); Arnaldo Pinheiro Costa (103.812.605-34); Aurelio Machado Ribeiro (010.849.335-00); Dênio Augusto Leite Santos (664.134.865-20); Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72); Elizário Silveira Sobral (021.516.505-53); Epifanio Jose Fontes de Goes (111.848.685-49); Francisco Rodrigues de Farias (038.408.085-53); Genário Alves dos Santos (012.860.485-91); Joel Jose de Farias (476.705.175-49); Luiz Genebaldos Caldas Lyrio (045.169.585-20); Manoel Messias Santos (002.606.225-91); Sérgio Santana de Menezes (060.396.265-34); Tonina Maria Dantas Leandro de Oliveira (120.094.825-49).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe - Senar/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/SE.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe - Senar/SE, referentes ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Aurélio Machado Ribeiro, então gerente administrativo-financeiro da instituição do Senar/SE, e Eduardo Silveira Sobral, então presidente do Conselho Administrativo do Senar/SE;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eduardo Silveira Sobral;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Aurélio Machado Ribeiro e Eduardo Silveira Sobral, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. condenar o Sr. Eduardo Silveira Sobral ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/SE, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em face das seguintes irregularidades:

9.5.1. não comprovação da regular aplicação dos recursos do Senar/SE, transferidos para a Federação da Agricultura de Sergipe (Faese), por meio dos Acordos de Cooperação Técnica e Financeira nºs 1/2006 e 2/2006:

Ocorrência	Data	Valor (R\$)
Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 1/2006	10/4/2006	15.000,00
	25/4/2006	12.500,00
Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 2/2006	4/5/2006	15.000,00
	25/5/2006	12.500,00

9.5.2. pagamento de aluguel à Faese em valores superiores ao laudo de avaliação expedido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Sergipe (Creci-SE), inobservando o Regulamento de Licitações da entidade que condiciona a locação de imóveis à prévia avaliação:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
31/1/2006	1.063,64	31/5/2006	1.063,64	30/9/2006	1.063,64
28/2/2006	1.063,64	30/6/2006	1.063,64	31/10/2006	1.063,64
31/3/2006	1.063,64	31/7/2006	1.063,64	30/11/2006	1.063,64
30/4/2006	1.063,64	31/8/2006	1.063,64	31/12/2006	1.063,64

9.6. aplicar ao Sr. Eduardo Silveira Sobral a multa do art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267, inciso I, do RITCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.7. aplicar, individualmente, aos Srs. Aurélio Machado Ribeiro e Eduardo Silveira Sobral, a multa do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso III, do RITCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.8. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.5 a 9.7 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.10. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe (Senar/SE) que:

9.10.1. se abstenha de realizar despesas junto a fornecedores diversos do contratado, procedendo as devidas justificativas e a juntada dos correspondentes documentos, quando decorrer de contratações excepcionais;

9.10.2. se abstenha de realizar pagamentos sem que haja a correspondente documentação hábil, a exemplo de nota fiscal e fatura, com vistas a comprovar o pagamento da compra/serviço realizado;

9.11. remeter os presentes autos ao Relator **a quo** do Acórdão 3.750/2007-TCU-1ª Câmara/ Relação nº 158/2007 para que este examine a oportunidade de promover a reabertura das contas do

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/SE referentes ao exercício de 2004 (TC nº 016.552/2005-6), com vistas a efetuar as seguintes medidas:

9.11.1. correção de erro material do item 1.1 do Acórdão 3.750/2007-TCU-1ª Câmara, considerando que o preâmbulo do acórdão mencionado cita expressamente que em relação ao responsável Eduardo Silveira Sobral o processo deveria ser "arquivado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento [continuar] obrigado o devedor, (...) de acordo com o parecer do Ministério Público" e o item 1.1 consigna que as contas do referido responsável deveriam ser julgadas regulares;

9.11.2. citação do Sr. Eduardo Silveira Sobral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações de defesa ou que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos a seguir relacionados aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/SE, pelas despesas não comprovadas no âmbito do evento 1º Nordeste Rural, especificamente às relacionadas às despesas com os pagamentos com locação de veículos (R\$ 10.272,00), com contratação de motoristas (R\$ 1.710,00) e de diárias e deslocamentos (R\$ 8.561,35), consoante as tabelas abaixo discriminadas, ressaltando-se que a despesa relativa à "locação de veículos, recursos repassados à FAESE", no valor de R\$ 6.000,00, deverá ter como data o dia 28/2/2004:

Nº Fiscal	Nota	Data da NF	Discriminação dos Serviços	Valor (R\$)
Não Consta	Não consta		Locação de veículos, recursos repassados à FAESE	6.000,00
0070		17/5/2004	Diárias de Veículos	3.072,00
0071		24/5/2004	Locação Mensal de Veículo	1.200,00

Nº Fiscal Avulsa	Nota	Data da NFA	Beneficiário do pagamento	Valor (R\$)
0111520		29/3/2004	Cosme dos Passos Santos (CPF nº 588.345.595-68)	550,00
Recibo s/n		23/4/2004	Cosme dos Passos Santos (CPF nº 588.345.595-68)	600,00
0114191		14/5/2004	Francisco Sobral Neto (CPF nº 516.919.815-91)	560,00

Data	Descrição da Despesa	Valor (R\$)
19/3/2004	Passagens aéreas AJU/BSB/AJU - Eduardo Silveira Sobral para tratar assunto projeto Seminário Nordeste Rural	1.531,35
25/3/2004	10 diárias - trecho terrestre AJU/Recife/João Pessoa/Rio Grande do Norte/Ceará/AJU, período de 25/3/2004 a 5/4/2004 - Eduardo Silveira Sobral para divulgação do evento	3.000,00
16/4/2004	1,5 diárias - trecho terrestre AJU/Maceió/AJU - Eduardo Silveira Sobral para divulgação do Seminário	450,00
28/4/2004	5 diárias e adiantamento para combustível - trecho terrestre AJU/Uberaba/AJU - Eduardo Silveira Sobral	2.500,00
27/4/2004	6 diárias - trecho terrestre AJU/Salvador/Alagoas/Pernambuco/AJU - Arnaldo Dantas Barreto Neto para divulgação do Nordeste Rural	1.080,00

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Sergipe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/SE.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5485-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5486/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.555/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Milene Freitas Ralston (229.063.983-49).
4. Entidade: Município do Parambu/CE (07.731.102/0001-26).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Maria Milene Freitas Ralston, ex-prefeita de Parambu/CE, instaurada pelo Ministério do Esporte em decorrência do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos no Convênio nº 224/1997 (Siafi 329366), celebrado com o então Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp), cujo objetivo era a construção e equipamento de ginásio poliesportivo no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Milene Freitas Ralston, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito a Sra. Maria Milene Freitas Ralston, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 95.290,00 (noventa e cinco mil e duzentos e noventa reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 11/12/1997 até a data da efetiva quitação, abatendo-se o valor de R\$ 233,31, recolhido em 17/12/1998, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a Sra. Maria Milene Freitas Ralston, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações; e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, **in fine**, do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5486-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5487/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.389/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Afrânio Pereira Júnior (CPF 076.874.602-78).
4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogados: Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702) e Erika Roberta Régis da Silva (OAB/AM 4.815).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Afrânio Pereira Júnior, ex-prefeito do Município de Manacapuru/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidades constatadas na prestação de contas dos recursos repassados àquela municipalidade no exercício de 2004 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Município de Manacapuru/AM da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Afrânio Pereira Júnior;

9.3. julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 209, inciso III, e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Afrânio Pereira Júnior, ex-prefeito do Município de Manacapuru/AM, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo informados, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a contar das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
22/6/2004	2.970,00
22/6/2004	2.970,00
28/6/2004	206,50
22/7/2004	3.000,00
22/7/2004	947,00
29/7/2004	1.800,00
4/8/2004	945,00
24/8/2004	3.400,00
21/9/2004	187,00
25/10/2004	1.500,00
25/10/2004	600,00
12/11/2004	3.000,00
29/11/2004	500,00
1º/12/2004	2.500,00
TOTAL	24.525,50

9.4. aplicar ao Sr. Afrânio Pereira Júnior a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor fixado aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. encaminhar, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º do Regimento do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5487-27/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5488/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.018/2009-7.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: 2ª Secex.



4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações efetivadas ao Coren/DF, no âmbito do Acórdão 1.847/2009-TCU-2ª Câmara, que apreciou representação intentada pelo Conselho Federal de Enfermagem versando sobre irregularidades na prestação de contas do Coren/DF, relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento dos presentes autos, com amparo no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, uma vez que o Coren/DF adotou medidas com vistas ao cumprimento das determinações exaradas por meio do Acórdão 1.847/2009-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Coren/DF que, nos termos do art. 197 do Regimento Interno do TCU c/c o 1º da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, adote providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a instauração de tomada de contas especial, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente ao contrato celebrado com a Editora Mondrian, que tinha por objeto o fornecimento de 4000 (quatro mil) kits durante o 9º Congresso Brasileiro de Enfermagem, informando a esta Corte de Contas as providências adotadas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à 2ª Secex, ao Coren/DF e ao Cofen, bem como ao Sr. Delegado de Polícia Federal Fernando de Sousa Oliveira, a fim de subsidiar a instrução do Inquérito Policial nº 76/2009-4/SR/DPF/DF.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5488-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5489/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.964/2008-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Município de Icó/CE (07.669.682/0001-79).

3.2. Recorrentes: CGA Construtora Gomes de Araújo Ltda (00.400.389/0001-62); Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

4. Unidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Cícero Charles Sousa Soares (OAB/CE 22.960).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa CGA Construtora Gomes de Araújo Ltda e pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, contra o Acórdão nº 522/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Município de Icó/CE, à Fundação Nacional de Saúde e aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5489-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5490/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.235/2010-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Ednalva Freire Caetano (068.425.345-34); Euclides Santos (045.275.505-00); Jackson Gomes de Melo (060.373.805-20); José Carlos Tourinho e Silva (020.529.115-53); José Costa Almeida (051.811.275-68); José Maria de Oliveira Silva (288.896.068-00); João Antônio Macêdo Santana (038.671.295-68); Marcos Antonio de Melo (004.060.315-68); Maria Elisa da Cruz (060.443.605-04); Maria Helena Trindade de Santanna (102.351.915-15); Maria Inês Moraes Ferreira (199.648.975-53); Maria Jézia Vieira (061.477.715-15); Maria de Lourdes Silva de Almeida (103.881.765-04); Roza Maria Macedo Andrade Menezes (067.862.945-53); Silvia Souza Guimarães Santana (116.344.725-00); Terezinha Alves de Oliveira (067.422.545-72); e Valnice Silveira dos Santos (077.362.315-91).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Sergipe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, e 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. destacar o ato de fls. 27/31, de interesse de Jackson Gomes de Melo, para apuração de seu tempo de tramitação no TCU em processo separado, e a consequente necessidade ou não de promover-se a oitiva do interessado, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar legais os atos de fls. 2/16, 32/54 e 60/112, de interesse de Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (fls. 2/6), Ednalva Freire Caetano (fls. 7/11), Euclides Santos (fls. 12/16), José Carlos Tourinho e Silva (fls. 32/37), José Costa Almeida (fls. 38/43), José Maria de Oliveira Silva (44/49), João Antônio Macêdo Santana (fls. 50/54), Marcos Antonio de Melo (fls. 60/64), Maria Elisa da Cruz (65/69), Maria Helena Trindade de Santanna (fls. 70/75), Maria Inês Moraes Ferreira (fls. 76/80), Maria Jézia Vieira (fls. 81/85), Maria de Lourdes Silva de Almeida (fls. 86/91), Roza Maria Macedo Andrade Menezes (fls. 92/97), Silvia Souza Guimarães Santana (fls. 98/102), Terezinha Alves de Oliva (fls. 103/107) e Valnice Silveira dos Santos (fls. 108/112), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não consta dos atos de fls. 32/37, 38/43, 44/49, 70/75, 86/91, 103/107 e 108/112, e sim passou a integrar os proventos dos interessados após a concessão de suas aposentadorias;

9.3. dispensar, com base na Súmula 106 do TCU, a reposição dos valores recebidos indevidamente pelos interessados de que tratam os atos de fls. 32/49, 70/75, 86/91 e 103/112;

9.3.1. ajuste o pagamento do percentual de 3,17% conforme determinado no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.2. corrija, quanto ao ato de fls. 12/16, a falha formal apontada nos autos;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.4.1. ajuste o pagamento do percentual de 3,17% conforme determinado no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4.2. corrija, quanto ao ato de fls. 12/16, a falha formal apontada nos autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5490-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5491/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.829/2010-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Isaías Coelho/PI (06.553.986/0001-03).

3.2. Responsável: Francisco das Chagas Silva (077.759.383-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Isaías Coelho/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FNS) em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 1.134/2002 (Siafi nº 476926) ao Município de Isaías Coelho/PI, sob a gestão do ex-prefeito Francisco das Chagas e Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, inciso III, c/c o art. 213, ambos do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito de R\$ 2.039,95 (dois mil, trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), na data-base de 16/4/2001;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao responsável e aos interessados.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5491-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5492/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.563/2010-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

4. Unidades: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, situadas no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação visando apurar possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos, por parte de funcionários públicos federais lotados no Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar aos órgãos e entidades federais jurisdicionados, sediados no Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Controle Externo daquela unidade federativa, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, confirmem junto aos respectivos servidores ou empregados as possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos relacionadas nas planilhas do CD anexo aos autos, e, em caso de procedência das irregularidades, deem cumprimento ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 34/2001) c/c o art. 133 da Lei nº 8.112/1993, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e nas respectivas contas anuais, os resultados alcançados;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, estude a conveniência e oportunidade de estender o escopo da presente representação, a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para fins de controle das possíveis acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos, nos termos referidos no subitem anterior, de forma a incluí-la em processo de contas ou de tratá-la em processo(s) atuado(s) especificamente para a questão, ficando desde já autorizada a realização de fiscalização nesse sentido;

9.4. enviar cópia do acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, para conhecimento, à Presidenta da República, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral da República, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5492-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5493/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.376/2005-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Luiz Antônio Marcondes (049.039.628-30) e Wildymar Tarabay Gonzalez (028.309.278-50).

4. Entidade: 4º Comando Aéreo Regional - IV Comar.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretária de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 7.024/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao 4º Comando Aéreo Regional - IV Comar.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5493-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5494/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.207/2010-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Jane de Oliveira Crippa (347.318.907-30); João Paulo Machado (010.382.739-00); Juan Jacob Eduardo Humeres Allende (252.306.389-15); Julia Martins Alves (432.840.439-34); Laureci Peixer (224.553.459-04); Luiz Martendal (378.798.129-20); Manoel Ivo da Silveira (018.274.569-49); Maria Helena Bittencourt Westrupp (257.616.509-59); Maria José Dalascio (289.927.689-15); Maria Tereza Telles Ribeiro Senna (296.288.657-49); Maria Zelia da Silva (399.159.649-00); Marilda Machado Severino (145.036.629-53); e Marli Terezinha Hames (432.861.279-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. destacar os atos de fls. 2/17 e 26/53, de interesse de Jane de Oliveira Crippa (fls. 2/5), João Paulo Machado (fls. 6/9), Juan Jacob Eduardo Humeres Allende (fls. 10/13), Júlia Martins Alves (fls. 14/17), Manoel Ivo da Silveira (fls. 26/29), Maria Tereza Telles Ribeiro Senna (fls. 30/33), Maria Helena Bittencourt Westrupp (fls. 34/37), Maria José Dalascio (fls. 38/41), Maria Zélia da Silva (fls. 42/45), Marilda Machado Severino (fls. 46/49) e Marli Terezinha Hames (fls. 50/53), para exame em processo separado, promovendo-se a oitiva dos interessados, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar prejudicada por perda de objeto a análise do ato de fls. 22/25, de interesse de Luiz Martendal;

9.3. considerar legal o ato de fls. 18/21, de interesse de Laureci Peixer, concedendo-lhe o respectivo registro, ressalvando que:

9.3.1. a parcela referente a URP não mais integra os proventos da interessada;

9.3.2. o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não consta do ato ora submetido à análise desta Corte, e sim passou a integrar os proventos da interessada após a concessão de sua aposentadoria;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que ajuste o pagamento do percentual de 3,17% conforme determinado no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5494-27/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 001.893/2008-3, de relatoria do Ministro José Jorge, apresentou sustentação oral, o Sr. Haroldo Euvaldo Brito Lêda, em seu próprio nome.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foram excluídos da Pauta nº 27/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 013.800/2008-7, 026.819/2008-6 (com o Apenso nº 014.874/2004-2), 002.058/2009-3, 033.413/2008-0 e 017.822/2009-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 5 de agosto de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0507592-09.2005.4.05.8400(*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRINEU LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: NISMEIRE DIAS FALCÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
REQUERIDO: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por IRINEU LIMA DA SILVA (doc. 1413991) contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte que deu provimento ao recurso da CEF ao entendimento de que nos contratos de financiamento concedidos com os recursos do FIES é obrigatória a presença de fiador. A decisão recorrida encontra-se assim ementada:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. DISCIPLINA DO ART. 5º, § 9º, DA LEI Nº 10.260/2001. PROVIMENTO DO RECURSO. O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) destina-se à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

A Caixa Econômica Federal, na gestão do FIES, atua na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN, razão pela qual se afigura legítima a sua inclusão no pólo passivo da demanda.

Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino superior, estabelecendo o § 9º do art. 5º da Lei nº 10.260/2001 as seguintes garantias, alternativamente: I - fiança; II - fiança solidária, na forma do inciso II do § 7º do art. 4º da Lei; III - autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do § 5º deste artigo.

Inobstante, ter havido, nos autos, deferimento, no primeiro grau, de medida urgente determinando que a CEF se abstenha de exigir a presença de fiador para a realização do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil com a parte demandante, não há qualquer óbice legal à exigência de fiador nas operações do FIES.

Provimento do recurso". (doc 1393185)

O autor-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização argumentando, essencialmente, que o julgado recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal da Bahia, no sentido de ser desnecessária a presença do fiador. Para demonstrar a alegada diver-



gência, suscitou como paradigma decisão proferida nos autos 2007.33.00.912755-7 pela 1ª Turma Recursal da Bahia, transcrevendo seu inteiro teor.

E o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento.

Por sua vez, o Pedido de Uniformização não supera o juízo de admissibilidade quanto ao suposto dissenso entre a decisão impugnada e o julgado proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, pois o autor-recorrente deixou de juntar cópia do acórdão paradigma ou de indicar o endereço eletrônico do qual o retirou.

Com efeito, o artigo 13 da Resolução 22/2008 determina que "o incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio".

A Questão de Ordem nº 3 da TNU abrandou esta exigência ao disciplinar que "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

Recentemente, este Colegiado tem dispensado a juntada de cópia das decisões de Turmas Recursais, desde que o recorrente indique o endereço eletrônico do qual as retirou.

Na espécie dos autos, o autor-recorrente, deixando de apresentar cópia do acórdão da Turma Recursal ou indicar o sítio eletrônico consultado, não logrou deduzir a divergência entre a tese adotada pela decisão recorrida e os julgados paradigma, o que conduz ao insucesso a pretensão recursal, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 23 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 17-6-2011, Seção 1, pág. 322, com incorreção no original.

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 2006.36.00.907220-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

SUSCITADO: ORQSINA NOGUEIRA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR E ANDREIA ALVES

PROCESSO: 2008.35.00.702274-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

SUSCITADO: MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS

PROC./ADV.: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES

PROCESSO: 0010682-64.2010.4.01.3600

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUSCITADO: HERCULANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011

(Esta publicação não gera efeitos para fins de intimação e contagem de prazo recursal)

Presidente da Sessão: Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PESOÁ LINS

Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze, às quatorze horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Juizes Federais José Antônio Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Antonio Fernando Schenkel, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa e Cristiane Conde Chmatalik, membro suplente da 2ª Região, em substituição ao Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 170 processos.

001. PROCESSO: 0004138-96.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: MARLENE GONÇALVES DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente de uniformização e o voto divergente do Juiz Federal José Savaris, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA e CRISTIANE CHMATALLIK."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerente: CLAUDIONOR BARROS LEITÃO - DPU

002. PROCESSO: 0010682-64.2010.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

SO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HERCULANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CIMENTO

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

003. PROCESSO: 0011645-79.2008.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCIDALVA SANTOS SOUSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios

em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

004. PROCESSO: 0019937-95.2004.4.05.8110

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO

REQUERIDO(A): CARLA SILVA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO

REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

RA

PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO

REQUERIDO(A): ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO

REQUERIDO(A): CARMOSITA SILVA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

RIS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

005. PROCESSO: 0021699-71.2005.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: GILDA DA SILVA FRANCISCO

PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

RIS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

006. PROCESSO: 0022012-56.2008.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDENIZIO LELES GAMA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

MELLO

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições

Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Apresentará declaração de voto o Juiz Federal José Savaris."

007. PROCESSO: 0027370-09.2007.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

SO

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

DRIGUES

PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEY

BLEY

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

TOVSKY

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições

Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões do destaque."

008. PROCESSO: 0032086-54.2008.4.01.3500

ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: ALICE TEIXEIRA DE BRITO

PROC./ADV.: MARILANE CRISTINA JACINTHO E BRAGA

BRAGA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

009. PROCESSO: 0502059-59.2006.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): MARTA MARIA FRANCO PINHEIRO

PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

TOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

010. PROCESSO: 0503320-62.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

TOVSKY

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do agravo e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dar-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO. Aguardam os Juizes ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALLIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO."

011. PROCESSO: 0503808-70.2009.4.05.8501

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS

PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

TOVSKY

ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento e o voto divergente antecipado do Juiz Federal Ronivon de Aragão, conhecendo e dando parcial provimento ao incidente, pediu vista o Juiz Federal ALCIDES SALDANHA. Aguardam os Juizes PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALLIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA - PF

012. PROCESSO: 05083208820074058300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: OBEDENAR RODRIGUES ALVES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

013. PROCESSO: 2002.71.08.012103-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: EDUARDO DE MOURA MENUZZI

REQUERIDO(A): MAURICIO DA SILVA LOPES

PROC./ADV.: MARIA SILEIAS PEREIRA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

014. PROCESSO: 2003.51.51.074081-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

AGRAVANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO(A): OLDEMAR SOARES SOBRINHO

PROC./ADV.: ANDREZA PRISCILA PEREIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

TOVSKY

ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

015. PROCESSO: 2003.61.84.003466-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: BENEDITO FLORIANO VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCELO CAVALETTI DE SOUZA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 2003.61.84.005538-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

017. PROCESSO: 2004.40.00.700680-5
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: BENJAMIN ALBERTO DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

018. PROCESSO: 2004.50.50.005232-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: RENATO MIGUEL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA

PROC./ADV.: ODETE DA PENHA GURTNER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerente: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

019. PROCESSO: 2004.51.52.007074-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: HENRIQUE AUGUSTO DE AZEREDO

VIANNA

PROC./ADV.: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

020. PROCESSO: 2004.51.60.011969-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAÚJO

AGRAVADO(A): ANGELA MARIA XAVIER BRAGA
PROC./ADV.: MARIÂNGELA DE SOUZA LEITE FRISONI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

021. PROCESSO: 2004.61.84.021280-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ALINE DE CARVALHO PEREIRA
PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente, sendo acompanhado pelo voto antecipado do Juiz Federal JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal ANTONIO SCHENKEL. Aguardam os Juizes PAULO ARENA, CRISTIANE CHMATALLIK, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO e VLADIMIR VITOVSKY."

022. PROCESSO: 2004.61.84.457925-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CRISTIANE DE PAULA E OUTROS
PROC./ADV.: CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES

RAES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAEL MICHELSON
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal JOSÉ SAVARIS. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALLIK e RONIVON DE ARAGÃO."

023. PROCESSO: 2004.70.51.004535-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RAFAEL FRANCISCO GERVÁSIO

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO CUNHA

INTERESSADO (A): KÁTIA REGINA CERCASIN
PROC./ADV.: PAULO ANCHIETA DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do agravo regimental e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dar-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALLIK, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO."

024. PROCESSO: 2004.71.50.006230-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: BRUNO RISCH FAGUNDES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: RENATO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: TIAGO BECK KIDRICKI

PROC./ADV.: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUZA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

025. PROCESSO: 2004.81.10.001510-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LUIZA VIEIRA LOPES
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

026. PROCESSO: 2004.81.10.026206-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDA ARAGÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto acolhendo as razões do destaque."

027. PROCESSO: 2005.32.00.904418-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MIGUEL ÂNGELO FEITOSA MELO

EMBARGADO: RAIMUNDO ELINILDO MOREIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões do destaque."

028. PROCESSO: 2005.34.00.755069-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PASSOS E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROC./ADV.: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

029. PROCESSO: 2005.34.00.917980-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS GUIDA
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

030. PROCESSO: 2005.51.51.113311-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA

AGRAVADO(A): JOSÉ RICARDO DE LUCA RAYMUNDO

PROC./ADV.: CLÁUDIO J. DE ARAUJO PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que reajustou o voto para dar provimento e incluir o incidente de uniformização em pauta."

031. PROCESSO: 2005.63.01.200605-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEMOS
PROC./ADV.: CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

PROC./ADV.: CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: NAILA AKAMA HAZIME
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

PROC./ADV.: NAILA AKAMA HAZIME
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

032. PROCESSO: 2005.63.01.284742-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO

REQUERIDO(A): VAGNER SOARES GARDIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

033. PROCESSO: 2005.63.02.002290-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTÔNIO DA CUNHA
PROC./ADV.: CLÁUDIA HELENA PIRES DE SOUZA

PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: LIZANDRA LEITE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator que retificou a ementa."



034. PROCESSO: 2005.63.02.010071-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELI EMÍDIO DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LIZANDRA LEITE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator."

035. PROCESSO: 2005.63.03.011053-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HENIO CLEMENTINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: MARIA HELENA PISCARINI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

036. PROCESSO: 2005.63.03.012150-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LAERCIO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

037. PROCESSO: 2005.63.03.016919-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANTO FERRARI
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO.
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARIA HELENA PISCARINI
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: MARIA HELENA PISCARINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

038. PROCESSO: 2005.63.03.016921-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE BARROS
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: MARIA HELENA PISCARINI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

039. PROCESSO: 2005.63.11.008769-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOMINGOS GONÇALVES FILHO
PROC./ADV.: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
PROC./ADV.: SONIA MARIA ROCHA CORRÊA
PROC./ADV.: SONIA MARIA ROCHA CORRÊA
PROC./ADV.: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEF

PROC./ADV.: ROGÉRIO ALTABELI ANTUNES
PROC./ADV.: ROGÉRIO ALTABELI ANTUNES
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

NA FILHO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

040. PROCESSO: 2005.71.95.007859-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CELSO DE ASSIS REMONTI
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Paulo Paim da Silva e Rosana Noya (Sessão de 02/12/2010). Prosseguindo o julgamento, a Turma decidiu adiar o julgamento do feito por indicação do Juiz Federal José Savaris. (Sessão de 05/05/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

041. PROCESSO: 2005.71.95.017622-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
REQUERIDO(A): NADIR FIORAVANTE BASSO
PROC./ADV.: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto Juiz Relator conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Simone Lemos, Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides saldanha, Paulo Arena, Cristiane Chamatalik, Rosana Noya e José Eduardo. (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que reajustou o voto para acompanhar o voto-vista. Presidiu o julgamento do feito a Juíza Federal Simone Lemos."

042. PROCESSO: 2005.81.03.506331-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: LUZIA RAMOS DE SOUSA VAZ
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

043. PROCESSO: 2005.81.10.059345-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CÉU VIEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO, que negava provimento ao incidente."

044. PROCESSO: 2006.34.00.700601-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: MAURÍCIO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: GIOVANA VITÓRIA BATISTA DE SOUSA

SA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: ANA CAROLINE BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal JOSÉ SAVARIS. Aguardam os Juizes VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATILIK, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL."

Proferiu Sustentação Oral Pelos Requerentes: Dr. CLAUDIONOR BARROS LEITÃO - DPU
045. PROCESSO: 2006.34.00.700746-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DERAL

REQUERENTE: ANA CAROLINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA AOIAMA
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerente: Dr. ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DPU
Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

046. PROCESSO: 2006.35.00.910460-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CARMELITA FERREIRA DE OLIVEIRA

RA

PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS M. SEGURADO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROC./ADV.: CARLOS A. M. QUIRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

047. PROCESSO: 2006.36.00.907220-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

SO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANA C. CARDOSO ZANDONADI
REQUERIDO(A): OROSINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

048. PROCESSO: 2006.39.00.703561-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: MARIO PAIVA
AGRAVADO(A): ROSELI DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

049. PROCESSO: 2006.50.50.000946-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO MONTICELLI
PROC./ADV.: GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

RIS

ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões do destaque por se tratar de matéria processual."

050. PROCESSO: 2006.51.51.011843-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

REQUERENTE: ALUÍSIO LINS RIBEIRO DE CARVALHO

LHO

PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA

BRAZ

PROC./ADV.: SILMAN SIMÕES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPPERINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Cristiane Chmatilik e Rosana Noya (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento em menor extensão nos termos do voto do Juiz Federal José Savaris, que lavrará o acórdão, divergindo do Juiz Relator que dava parcial provimento em maior extensão."

051. PROCESSO: 2006.63.04.006353-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LÚCIA MARIA STURIAN DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

052. PROCESSO: 2006.63.04.006485-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

053. PROCESSO: 2006.70.51.006412-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: CARLA VIVIANE MARTINI
EMBARGADO(A): DIONI RODRIGUES FREGATO
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-
RA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem-efícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

054. PROCESSO: 2006.70.95.006775-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: LINDAMIR FATIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA GISLEY PERIN
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

055. PROCESSO: 2006.71.95.004939-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRTON QUOOS
PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

056. PROCESSO: 2006.71.95.005125-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO SCALCON
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

057. PROCESSO: 2006.71.95.025721-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA BOZZETO
REQUERIDO(A): WALDEMAR KNAPP
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

058. PROCESSO: 2006.72.95.018058-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO NELSON JUNCKES
PROC./ADV.: GERSON KAMER
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, que acolheu as razões de destaque aplicando a questão de ordem n. 02 da TNU."

059. PROCESSO: 2006.81.00.502333-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
AGRAVADO(A): EVERARDO PAZ DE SOUSA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITEN-
COURT

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem-efícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

060. PROCESSO: 2007.33.00.711993-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): AMADEU LEITE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do agravo regimental e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dar-lhe provimento e o voto divergente antecipado do Juiz Federal Ronivon de Aragão conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal ALCIDES SALDANHA. Aguardam os Juizes Federais PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO."

061. PROCESSO: 2007.34.00.700854-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADI-

LHA
REQUERIDO(A): GIOCONDA MAMERI CALCAGNO DE SOUSA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

062. PROCESSO: 2007.38.00.738767-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA

REQUERIDO(A): DOMINGA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO CIFANI LIMA
PROC./ADV.: DEJON FERREIRA COSTA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

063. PROCESSO: 2007.38.00.743305-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MAZETI PIRES
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento do feito para aguardar o julgamento da PET 7476 pelo STJ."

064. PROCESSO: 2007.39.00.703827-6
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROC./ADV.: LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA
AGRAVADO: JOEL DA SILVA ME
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

065. PROCESSO: 2007.50.50.006630-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
REQUERENTE: JOSÉ BENITO PEREZ VAQUEIRO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

066. PROCESSO: 2007.50.50.007788-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
REQUERENTE: ERVE TEIXEIRA
PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA e CRISTIANE CHMATALIK."

067. PROCESSO: 2007.50.50.009676-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
REQUERENTE: ANA RODRIGUES HENRIQUES
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

068. PROCESSO: 2007.50.50.010409-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
REQUERENTE: NATALINA SCHMIDEL BELO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

069. PROCESSO: 2007.50.53.000861-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: ISABELA BOECHAT B.B. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): AMÉLIA MENEGASSI TRASPADINI
PROC./ADV.: MARIA DE FATIMA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-
RA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem-efícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

070. PROCESSO: 2007.50.54.000043-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): LAURITA MARTINS RECLA
PROC./ADV.: FÁBIO BARRETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



NEIRO 071. PROCESSO: 2007.51.52.006415-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS LOPES
AGRAVADO(A): MARCIA CORRÊA ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVA-

RIS ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, sobrestou o julgamento do feito para que se aguarde o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 593.068, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

072. PROCESSO: 2007.70.50.000347-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON FABRIS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-

DES REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES

WEIBEL KAUFMANN ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e lhe negando provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, CRISTIANE CH-MATALIK. (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Simone Lemos, a Turma por maioria não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Federal Simone Lemos que lavrará o acórdão, vencida a Juíza Relatora que conhecia do incidente e negava-lhe provimento."

073. PROCESSO: 2007.70.50.000645-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE
EMBARGADO(A): VALÉRIA ROMANZINI FREITAS
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

074. PROCESSO: 2007.70.50.002188-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILZE TIME BUQUERA
PROC./ADV.: ROGÉRIA DOTTI
PROC./ADV.: DANIELA MACHADO
PROC./ADV.: MILZE TIMI BUQUERA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUÍS RENATO SINDERSKI
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora."

Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerente: Dr. JULIO BROTO

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

075. PROCESSO: 2007.70.50.007908-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE
EMBARGADO(A): WILLIAM ROBERTO JORGE
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

076. PROCESSO: 2007.70.50.015226-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEUSA MARIA SAFIANO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA SILVEIRA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

077. PROCESSO: 2007.70.50.017493-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: HILDA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-

TOVSKY ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

078. PROCESSO: 2007.70.50.018281-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e a sentença nos termos do voto da Juíza Relatora, que retificou o voto acolhendo as razões do destaque."

079. PROCESSO: 2007.70.51.002192-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE PEREZ DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

080. PROCESSO: 2007.70.51.003537-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDIR MOREIRA LOPES
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

081. PROCESSO: 2007.70.51.005100-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): SILVIO TEIXEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: PAULO ANCHIETA DA SILVA
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO CUNHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator declarando, de ofício, a incompetência da Justiça Federal, julgando prejudicados os recursos interpostos, pediu vista a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK e JOSÉ SAVARIS."

082. PROCESSO: 2007.70.52.000587-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALILIA CATHARINA KLASSEN
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-

NA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

083. PROCESSO: 2007.70.57.001605-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO POSSAMAI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-

NA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

084. PROCESSO: 2007.70.58.000124-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO PERUSSOLO CU-

NHA PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-

TOVSKY ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes Federais ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CH-MATALIK, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO."

085. PROCESSO: 2007.70.66.000889-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
EMBARGADO(A): BENVINDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-

RA DE MACEDO COSTA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

086. PROCESSO: 2007.70.95.010410-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO EMÍLIO DA CUNHA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-

DES REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora."

087. PROCESSO: 2007.70.95.015310-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE MENEZES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES

WEIBEL KAUFMANN ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA e OTÁVIO PORT (Sessão de 11/10/2010). Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal José Savaris, que lavrará o acórdão, vencida a Juíza Relatora que dava provimento ao incidente."

088. PROCESSO: 2007.71.66.000753-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: IRMGARD SCHMIDT
PROC./ADV.: CARLOS E. ROSSATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CÂMILA MOLENDA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

089. PROCESSO: 2007.71.95.003110-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: CLEONICE PORTELLA DO AMARAL
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos

Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

090. PROCESSO: 2007.71.95.004659-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: FLÁVIO LUIZ DIAS DA FONSECA
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

091. PROCESSO: 2007.71.95.004843-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO: CLAUDIO BRIZOLA MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERRETE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

092. PROCESSO: 2007.71.95.005193-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISA VIANNA ALVES
PROC./ADV.: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROC./ADV.: GUSTAVO PACHECO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

093. PROCESSO: 2007.71.95.005861-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES

EMBARGADO(A): ALENCAR JOSE FINCATTO
PROC./ADV.: CHARLES PANZERA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

094. PROCESSO: 2007.71.95.008956-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GLADIS TEREZINHA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

095. PROCESSO: 2007.71.95.011007-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME MATTE
PROC./ADV.: ANDERSON WILDNER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

096. PROCESSO: 2007.71.95.013773-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MÁRCIO BÖELTER ARROJO
REQUERIDO(A): SANDRO RODRIGO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERRETE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

097. PROCESSO: 2007.71.95.016880-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TASSIANA BELMUDE ASTRANA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
REQUERIDO(A): IOLANDA BELMUDE ASTRANA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
REQUERIDO(A): CAMILLA BELMUDE ASTRANA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

098. PROCESSO: 2007.71.95.022045-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GRAZIELA DE MOURA COELHO
PROC./ADV.: SILVIA REGINA FERNANDES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

099. PROCESSO: 2007.71.95.025861-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MILTON ALVISIO REITEL
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

100. PROCESSO: 2007.72.51.001464-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ASCANIO PRUNER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GIOVANI COELHO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GEORGIOS LIMA DUIM SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. (Sessão de 05/05/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, não conhecendo do incidente, pediu vista o Juiz Federal Antonio Schenkel. Aguardam os Juizes VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK e RONIVON DE ARAGÃO."

101. PROCESSO: 2007.72.55.001687-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GUIMARÃES CAMPIOLO
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto por acréscimo de fundamento."

102. PROCESSO: 2007.72.60.002711-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: CLAUDIRITE PAULA CORDEIRO
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILMAR ANTONIO COPPINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões de destaque para aplicar a Questão de Ordem 02 da TNU."

103. PROCESSO: 2007.72.95.000508-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOSÉ OSMAR SABEL
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANA FLÁVIA LOPES BRAGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

104. PROCESSO: 2007.72.95.006714-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: DEBRA MATOS BONFIM SILVA
EMBARGADO(A): CARMEN ANTONOWICZ URBANSKI

PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

105. PROCESSO: 2007.72.95.008859-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: IVONNE VOIGT BUSE
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

106. PROCESSO: 2007.82.02.500145-4
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: KATARINA ROCHA BRANDÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

107. PROCESSO: 2008.32.00.703495-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: ENITE SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO, que negava provimento ao incidente."

108. PROCESSO: 2008.32.00.703529-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FRANCISCO JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA

PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

109. PROCESSO: 2008.32.00.703874-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FILOMENO DE ALFAIA COELHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE MALULI MENDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DPU



110. PROCESSO: 2008.33.00.712717-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 5ª V. DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : CLEUSA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAQUEL PEREIRA DE AGRELA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

111. PROCESSO: 2008.33.00.713406-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ITAMAR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MARIA GLÓRIA DA SILVA ELPIDIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVANES

RIS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES e PAULO ARENA, que davam parcial provimento ao incidente. Apresentará declaração de voto a Juíza Federal Simone Lemos."

112. PROCESSO: 2008.34.00.700035-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
REQUERIDO(A): ROSANA FERREIRA DE LIMA ROCHA

CHA
PROC./ADV.: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVANES

RIS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

113. PROCESSO: 2008.34.00.700053-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERENI JOSÉ DE BARROS
PROC./ADV.: SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

114. PROCESSO: 2008.35.00.702274-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA DE MELO
EMBARGADO(A): MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS

ROS
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

115. PROCESSO: 2008.36.00.700793-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO

CIO
REQUERIDO(A): SANTINA PASQUALOTTO RABUKA
PROC./ADV.: MASSAKI TARUMOTO
PROC./ADV.: KELMA REGINA BARBERATO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

116. PROCESSO: 2008.38.00.724867-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA

REQUERIDO(A): BERENICE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

117. PROCESSO: 2008.38.00.724984-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: GRÉGOIRE MOREIRA DE MOURA
AGRAVADO(A): ANA MARIA MOREIRA PEREIRA
PROC./ADV.: GLEISON FARIA DE CASTRO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

118. PROCESSO: 2008.40.00.708613-9
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA MELO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GERSON GOMES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto, vencido o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO que negava provimento ao incidente."

119. PROCESSO: 2008.50.50.001527-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ANA BEATRIZ LINS BARBOSA
EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES

PROC./ADV.: SABRINA VALERSTAIN
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

120. PROCESSO: 2008.50.50.002325-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
REQUERENTE: ALIDA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dra. CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

121. PROCESSO: 2008.70.51.004022-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR SILVA
PROC./ADV.: FABIANA GUIMARÃES REZENDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões do destaque."

122. PROCESSO: 2008.70.51.007755-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FELISMINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

123. PROCESSO: 2008.70.54.002618-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: GILSON DAMASCENO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

124. PROCESSO: 2008.70.54.003038-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: MARIA TERESA VITOR
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

125. PROCESSO: 2008.70.61.000112-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
EMBARGADO(A): MARIA DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

126. PROCESSO: 2008.70.95.001101-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LENIR MAZER DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALDELICE DE L. PALMIERI
PROC./ADV.: SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO

TO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto."

127. PROCESSO: 2008.71.95.002939-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: MOACIR PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANA PAULA GEHRKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

128. PROCESSO: 2008.71.95.006244-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: ANTERO ELI SOARES DE MOURA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVANES

RIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

129. PROCESSO: 2008.71.95.007611-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: OSMAR MANFRO
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

130. PROCESSO: 2008.72.50.003366-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: IVONETE MARIA DA SILVA MARTINS

TINS
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS

TOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais JORGE GUSTAVO, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY e ALCIDES SALDANHA".

131. PROCESSO: 2008.72.50.004376-5

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: LURDES DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

132. PROCESSO: 2008.72.50.006456-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: MIGUEL PINTO ROSA NETO

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.

PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN

EMBARGADO: INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu em parte nos termos do voto do Juiz Relator, que acrescentou fundamentação ao voto."

133. PROCESSO: 2008.72.51.002484-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PEDRO CHAVES

PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Cristiane Chmatalik, Ronsa Noya, José Savaris e José Eduardo. (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Simone Lemos, não conhecendo do incidente, sendo acompanhada pelos Juizes Federais Antônio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha e Paulo Arena e o voto da Juíza Federal Cristiane Chmatalik, acompanhando o voto da Juíza Relatora, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguarda o Juiz Federal JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."

134. PROCESSO: 2008.72.55.000800-1

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: EDUARDO FERNANDO LEITE

PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: FERNANDO JOSÉ BARROSO DE SA-BOYA

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: ANA CRISTINA RODRIGUES GUIMARAES

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Alcides Saldanha, Paulo Arena, Cristiane Chmatalik, Rosana Noya, José Eduardo, Ronivon de Aragão, Simone Lemos e Antonio Schenkel. (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que reajustará em parte o voto para incorporar as razões do voto-vista."

135. PROCESSO: 2008.72.55.008195-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARCIO MILTON MAFRA

PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Vladimir Vitovsky. (Sessão de 05/05/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que reatificou o voto para acompanhar as razões do o voto-vista."

136. PROCESSO: 2008.72.56.000599-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JUVENIL BOEIRA PEREIRA

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

137. PROCESSO: 2008.72.56.003529-3

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PEDRO DELLA JUSTINA

PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA

GIUSTINA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO e CRISTIANE CHMATALIK."

138. PROCESSO: 2008.72.59.002901-5

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MOACIR SCHMITZ

PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: FABIO KOERICH RIOS

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK e RONIVON DE ARAGÃO."

139. PROCESSO: 2008.72.63.001088-7

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL

AGRAVADO(A): VALDECIR SEVEGNANI

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

140. PROCESSO: 2008.83.20.000013-4

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: JACIRA ROSAS DE SOUZA

EMBARGADO(A): JOSÉ DOS SANTOS

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

LITISCONSORTE : JUIZO DA 14ª VARA FEDERAL DE

PERNAMBUCO

PROC./ADV.: AGU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE

MACEDO COSTA

ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

141. PROCESSO: 2008.84.00.504056-6

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO

REQUERIDO(A): ANDERSON SANTASUSAGNA DE LIMA

MA

PROC./ADV.: SANDRA REGINA DO N. JUNQUEIRA

SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Jorge Gustavo. Aguardam os Juizes Federais ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO."

142. PROCESSO: 2009.32.00.703004-4

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: DANIEL IBIAPINA ALVES

REQUERIDO(A): CLEIDE OLIVEIRA DE SENA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

143. PROCESSO: 2009.32.00.703166-0

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: VALDENOR FERREIRA DINIZ PAZ

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: Dr. CLAUDIO-NOR BARROS LEITÃO - DPU

144. PROCESSO: 2009.32.00.704395-9

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CELIA MARTINS MOÇANBITO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

145. PROCESSO: 2009.32.00.704410-0

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): OLINDA DO CARMO NOGUEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pela Requerida: Dr. CLAUDIO-NOR BARROS LEITÃO - DPU

146. PROCESSO: 2009.34.00.700232-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JALES ANTONIO VINHAL

PROC./ADV.: DENISE MAGALHÃES DA SILVA QUIRINO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

147. PROCESSO: 2009.70.53.003540-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ZENAIDE DE JESUS DE OLIVEIRA REZENDE

PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

148. PROCESSO: 2009.70.54.001621-9

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI

REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

149. PROCESSO: 2009.70.54.002722-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: UILMER FERNANDES FONTES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

150. PROCESSO: 2009.71.95.001412-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VANILDE NALOSKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ DE SOUZA FISCHER

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

151. PROCESSO: 2009.71.95.001567-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO ROGE DA SILVEIRA LORETO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização interposto pelo INSS e, por unanimidade, conheceu em parte do incidente interposto pelo autor e deu-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto da Juíza Relatora, que acolheu as razões de destaque retirando a referência à questão de ordem n. 02 da TNU."

152. PROCESSO: 2009.71.95.001573-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): JOAO ORLANDO DIAS
PROC./ADV.: GRAZIELA BETIATTO DE CARVALHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juízes Federais José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Vanessa Vieira de Mello, Ivori Scheffer, Manoel Rolim e Joana Carolina (Sessão de 13.09.2010). Prosseguindo o julgamento, a Turma decidiu adiar o julgamento do feito por indicação do Juiz Federal José Savaris. (Sessão de 05/05/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, dando provimento ao incidente e os votos dos Juízes Federais Simone Lemos, Antonio Schenkel, Vanessa Mello e Vladimir Vitovsky acompanhando a Relatora, pediu vista o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juízes Federais RONIVON DE ARAGÃO, ALCIDES SALDANHA e CRISTIANE CHMATALIK."

153. PROCESSO: 2009.72.50.006941-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ELISABETH DA SILVA FIDELIS
PROC./ADV.: AYRES ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

154. PROCESSO: 2009.72.50.009255-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: MOACIR ROGÉRIO LOHN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

155. PROCESSO: 2009.72.52.002642-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA BUENO
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: SERGIO LUIZ FERNANDES DE ANDRADE

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista o Juiz José Savaris. A relatora retificará o voto para corrigir erro material. (Sessão de 05/05/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencida a Juíza Relatora que não conhecia do incidente e, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora que acostou ao seu voto as razões do voto-vista."

156. PROCESSO: 2009.72.54.001002-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: ANA FLÁVIA LOPES BRAGA
EMBARGADO(A): ROSA SOUZA ELIBIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERMACELO COSTA

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

157. PROCESSO: 2009.72.58.000913-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANO SCHERNER ROSSI
EMBARGADO(A): IRENE SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANO SOARES NOGUEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERMACELO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

158. PROCESSO: 2009.72.61.000237-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: NEIDE TRAI
PROC./ADV.: SANDRA REGINA ROSSONI DREY
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

159. PROCESSO: 2009.72.64.002377-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANTÔNIA CLARICE DAMAS
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

160. PROCESSO: 2009.72.65.000691-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: HARRY CLOVIS MULLER
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

161. PROCESSO: 2010.32.00.700121-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL DOS ANJOS ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

162. PROCESSO: 2010.36.00.700015-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUNICE FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

163. PROCESSO: 2005.32.00.906551-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
Requerido(a): SILVIO DE FREITAS FEITOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito para aguardar o voto de desempate do Ministro Presidente nos processos 200851510375579, 200730009070170 e 200780135056548.

164. PROCESSO: 0028.64.87.920064-013600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: CÉSAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Requerido(a): FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito para aguardar o voto de desempate do Ministro Presidente nos processos 200851510375579, 200730009070170 e 200780135056548.

165. PROCESSO: 2007.43.00.903545-7
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO
Requerido(a): ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito para aguardar o voto de desempate do Ministro Presidente nos processos 200851510375579, 200730009070170 e 200780135056548.

166. PROCESSO: 0004.53.90.620044-014300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): IVANILDES FERREIRA LOPES SOARES
PROC./ADV.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

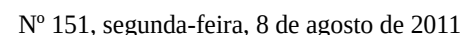
Decisão: A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito para aguardar o voto de desempate do Ministro Presidente nos processos 200851510375579, 200730009070170 e 200780135056548.

167. PROCESSO: 2005.32.00.906551-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
Requerido(a): SILVIO DE FREITAS FEITOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito para aguardar o voto de desempate do Ministro Presidente nos processos 200851510375579, 200730009070170 e 200780135056548.





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diaioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diaioficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

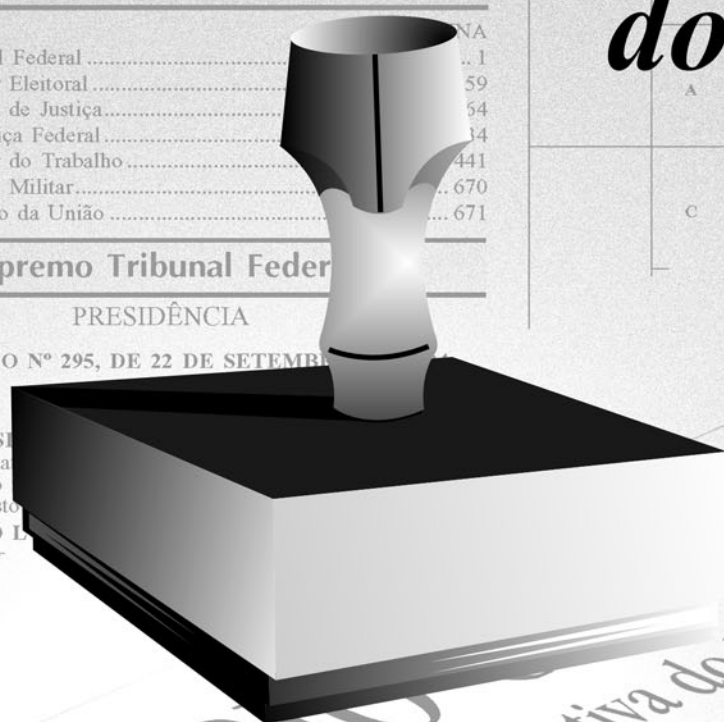
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



SINPENS
1808

Informações Oficiais